



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 36/2008 – São Paulo, sexta-feira, 22 de fevereiro de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO

D^{ra} ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal

Bel^a Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.

Expediente Nº 1727

MANDADO DE SEGURANÇA

2004.61.00.012188-0 - PLASTIUNION IND/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP149260B NACIR SALES) X CHEFE DA SECAO DE ORIENTACAO E GERENCIAMENTO DE RECUPERACAO DE CREDITOS DO INSS - SECAO SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA e resolvo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil.

2004.61.00.024847-8 - ELEKEIROZ S/A E OUTRO (ADV. SP126958 RICARDO TADEU DA SILVA E ADV. SP171405 WALTER SILVÉRIO DA SILVA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ROBERIO DIAS)

EXTINGO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil

2005.61.00.002334-5 - N M VARGAS AREIA - ME (ADV. SP206337 FABIOLA BORGES DE MESQUITA) X DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCAO MINERAL - 2 DISTRITO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

EXTINGO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil...

2005.61.00.002369-2 - MARKETRONICS DO BRASIL COM/ EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA E ADV. SP189442 ADRIANA FRANCO DE SOUZA E ADV. SP185641 FLÁVIA MIYAOKA KURHARA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ROBERIO DIAS)

EXTINGO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil...

2005.61.00.026070-7 - WEST PHARMACEUTICAL SERVICES BRASIL LTDA (ADV. SP041703 EDUARDO TEIXEIRA DA SILVEIRA E ADV. SP183660 EDUARDO MARTINELLI CARVALHO) X SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

EXTINGO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

2006.61.00.002578-4 - AUTO POSTO ADILSON TADEU LTDA (ADV. SP158112 SANDRA CHECCUCCI DE BASTOS FERREIRA) X SUPERINTENDENTE FISCALIZACAO DO ABAST DA AG NAC DE PETROLEO ANP EM SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO REGIONAL TRIBUTARIO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, impõe-se a extinção do feito, consubstanciado na ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, assim julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil.

2006.61.00.006348-7 - COM/ DE RACOES OKAMOTO LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. DF010671 PAULO ROBERTO ROQUE ANTONIO KHOURI)

Desta forma, passo a sanar o vício apontado e acolho os embargos interpostos a fim de modificar a sentença de fls. 155-160.

2006.61.00.015431-6 - ANEIS JAZE (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Desta forma, julgo procedente o pedido, confirmo a liminar concedida e concedo a segurança pleiteada, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2007.61.00.002957-5 - NOVA ERA COML/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP138876 ADILSON APARECIDO PFALS E ADV. SP186150 MARCELO OLIVEIRA VIEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

EXTINGO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

2007.61.00.009546-8 - CLAUDIA CELIA DOS SANTOS (ADV. SP252840 FERNANDO KATORI) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP167321 RAFAELA ZUCHNA E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA E ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI)

DENEGO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil.

2007.61.00.010490-1 - CLAUDIA CELIA DOS SANTOS (ADV. SP252840 FERNANDO KATORI) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP167321 RAFAELA ZUCHNA E ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

DENEGO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil.

2007.61.00.020583-3 - CAVEMAC INDL/ E COML/ DE MAQUINAS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP115451 MARILEUZA SILVA DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONCEDO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, com a redação que lhe deu o art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei 1.533/51. Custas ex vi legis. P.R.I.C.

2007.61.00.022006-8 - UNICARD BANCO MULTIPLO S/A (ADV. SP182160 DANIELA SPIGOLON LOUREIRO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

EXTINGO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

2007.61.00.022147-4 - TERIYAKI BAR E COM/ LTDA - ME (ADV. SP247441 GISELA SIMIEMA CESCHIN) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

De fato, com o cancelamento da inscrição em dívida ativa nº 80405023107-7 não mais existe óbices à expedição da certidão requerida pela impetrante, forçoso é o reconhecimento da carência superveniente de ação por falta de interesse de agir, uma vez que

se tornou desnecessário o provimento jurisdicional pretendido. Por tais motivos, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em verba honorária (Súmula 512 do Eg. STF). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

2007.61.00.022920-5 - IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S/A (ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Por tais motivos, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

2007.61.00.027208-1 - SPAL IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A (ADV. SP094041 MARCELO PEREIRA GOMARA E ADV. SP185052 PATRICIA MEDEIROS BARBOZA) X DELEGADO SECRETARIA RECEITA FED DO BRASIL DE JULGAMENTO SAO PAULO I (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)
Preliminarmente, conheço dos embargos porque tempestivos, bem como lhes dou provimento, uma vez que a sentença apresenta os erros materiais apontados e passo a saná-los, retificando a sentença da seguinte forma: Em seu relatório: A liminar foi deferida (fls. 173/175); A União Federal interpôs agravo de instrumento perante ao E.TRF 3ª Região, tendo sido negado provimento ao recurso (195/205). Em seu dispositivo: Concedo a Segurança, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, para determinar à autoridade impetrada que receba o recurso voluntário relativo à NFLD... Proceda a suspensão da exigibilidade do crédito tributário....

2007.61.00.027571-9 - LUANDRE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Preenchidos os requisitos processuais, DENEGO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil...

2007.61.00.027677-3 - CONTINENTAL AIRLINES INC (ADV. SP235004 EDUARDO AMIRABILE DE MELO E ADV. SP188160 PAULO VINICIUS SAMPAIO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
a) em relação à inscrição nº 70 6 07 013485-85, tendo em vista ter ocorrido o cancelamento em 24/10/2007 e a impetrante ter alcançado o resultado útil pretendido, deixo de conhecer do pedido por perda superveniente do interesse processual, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil; b) no mais, CONCEDO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, determinando à impetrada que não considere a(s) seguinte(s) inscrição(ões) como óbices à expedição da certidão fiscal respectiva nos termos da fundamentação: a) 80.4.04.069908-43.

2007.61.00.030048-9 - PARMALAT BRASIL S/A IND/ DE ALIMENTOS (ADV. SP113913 CYNTHIA MORAES DE CARVALHO) X PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)
... assim casso a liminar concedida, às fls. 30-32, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil...

2007.61.00.030385-5 - DROGARIA MAJESTIC LTDA ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)
Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido, bem como denego a segurança. Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, Inciso I do CPC...

2007.61.00.031338-1 - TALUDE COML/ E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP223683 DANIELA NISHYAMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
EXTINGO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

2007.61.00.032824-4 - EMERSON DE OLIVEIRA BUENO (ADV. SP151688 EMERSON DE OLIVEIRA BUENO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - TATUAPE (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)
Posto isso, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem exame do mérito, nos termos dos artigos 267, incisos I e IV e 329 do

2007.61.00.033139-5 - ANGELO ROBERTO CLAUS DA SILVEIRA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

CONCEDO A SEGURANÇA e resolvo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, para determinar que a autoridade coatora não faça incidir o imposto de renda sobre as verbas seguintes (valores que poderão ser declarados pelo contribuinte como isentos e não tributáveis):1) AVISO PRÉVIO INDENIZADO.2) FÉRIAS VENCIDAS, 1/3 DAS FÉRIAS VENCIDAS INDENIZADAS;3) FÉRIAS PROPORCIONAIS, 1/3 DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS INDENIZADAS.

2007.61.00.033375-6 - PEDREIRAS SAO MATHEUS LAGEADO S/A (ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conheço dos embargos declaratórios, mas NEGÓ-LHES PROVIMENTO, nos termos dos artigos. 535 e seguintes do Código de Processo Civil.

2008.61.00.000216-1 - RICARDO TEMPERINE (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA e resolvo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, para determinar que a autoridade coatora não faça incidir o imposto de renda sobre as verbas seguintes (valores que poderão ser declarados pelo contribuinte como isentos e não tributáveis): 1) FÉRIAS VENCIDAS, 1/3 DAS FÉRIAS VENCIDAS INDENIZADAS;2) FÉRIAS PROPORCIONAIS, 1/3 DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS INDENIZADAS;

2008.61.00.000962-3 - CONSTRUTORA LR LTDA (ADV. SP238344 VINICIUS RODRIGUES DE FREITAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, e, considerando tudo mais que dos autos consta, rejeito liminarmente a petição inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem decisão quanto ao mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI e 295, III, do Código de Processo Civil, Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

2008.61.00.000963-5 - CONSTRUTORA LR LTDA (ADV. SP238344 VINICIUS RODRIGUES DE FREITAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, e, considerando tudo mais que dos autos consta, rejeito liminarmente a petição inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem decisão quanto ao mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI e 295, III, do Código de Processo Civil, Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.032518-8 - LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP242213 LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, a medida liminar deverá ser pleiteada nos próprios Embargos à Monitória, ora sob o crivo do E. TRF da 3ª Região. Do exposto, impõe-se a extinção do feito por carência de ação, consubstanciada na falta de interesse processual de agir, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, combinado com artigo 295, ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.00.003580-4 - ARTEFATOS DE ARAME ARTOK LTDA (ADV. SP159721 CARLOS AUGUSTO STOCKLER PINTO BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, impõe-se a extinção do feito por carência de ação, consubstanciada na falta de interesse processual de agir, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, combinado com artigo 295, ambos do Código de Processo Civil.

Expediente Nº 1735

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.00.000672-5 - CONDOMINIO EDIFICIO MAISON LOIRE E TOURRAINE (ADV. SP054931 MAURO MALATESTA NETO E ADV. SP061440 REGINA CELIA CARNEIRO MALATESTA) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP181502A LUIZ PIAUHYLINO DE MELLO MONTEIRO FILHO E ADV. SP181513A LUIZ OTÁVIO MONTE VIEIRA DA CUNHA)

Ciência às partes da distribuição do feito. Intime-se a parte autora para que junte aos autos aditamento à petição inicial, de integralização da União Federal e da Aneel - Agência Nacional de Energia Elétrica, a fim de regularizar o pólo passivo da lide, bem como 02 (duas) contraféis, necessárias à instrução do mandado citatório. Prazo: 10 (dez) dias.No mesmo prazo, junte a parte autora aos autos cópias autenticadas dos seus atos constitutivos, ata de assembléia em vigor, relação detalhada de eventual(is) conta(s) e valor(es) que se encontra(m) consignado(s), assim como o comprovante do recolhimento de custas judiciais desta Justiça Federal.Pena: extinção do feito, sem resolução do mérito.Após, voltem conclusos.Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0039660-9 - VOLKSWAGEN DO BRASIL IND/ DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Encaminhem-se os autos ao SEDI para que retifique o pólo ativo, passando para: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA., CNPJ 59.104.422/0001-50, como requerido às fls. 497/517, bem como o pólo passivo em que deverá constar a UNIÃO FEDERAL, com a exclusão de FAZENDA NACIONAL. Sem prejuízo, officie-se ao E. TRF 3ª Região, dando notícia da alteração da denominação do beneficiário do precatório n.º 2003.03.00.022683-9, para a adoção das providências cabíveis.Após, aguarde-se a comunicação de desbloqueio do depósito judicial, de fls. 495, mantendo-se os autos em Secretaria.Dê-se vista à União Federal.Intimem-se.

94.0000902-0 - GRIGOLETTO & CIA/ LTDA (ADV. SP206697 EVERSON DE PAULA FERNANDES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apensem-se aos presentes os embargos à execução. Recebo os embargos à execução apresentados e suspendo o curso do presente feito até decisão final. Int.

94.0002204-2 - VICTOR MAX FISCHER E OUTRO (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP146428 JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP170645 LUCIANA GRACIANO NAPOLITANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Tendo em vista a informação retro, intime-se a parte autora para que junte aos autos, instrumento de mandato outorgado à Advocacia Jr Nogueira e Associados, bem como cópia autenticada de seu contrato social, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprido supra, ao SEDI para inclusão da sociedade de advogados como representante da parte autora. Se em termos, cumpra-se o despacho de fls. 271. Int.

94.0004400-3 - INCASE IND/ MECANICA DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência à parte autora da realização do depósito judicial, de fls. 352, consignando que ao requerer a expedição do alvará de levantamento, deverá indicar o CPF, RG e OAB do seu Advogado. Prazo: 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se provocação, no arquivo.Intime-se.

94.0033805-8 - J J COML/ E DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP015581 CARLOS GILBERTO CIAMPAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)

Encaminhem-se os autos ao SEDI para que retifique o pólo passivo, passando para: UNIÃO FEDERAL, com a exclusão do INSS. Fls. 204/208: Expeça-se o ofício requisitório, mediante RPV, adotando-se o valor de R\$ 6.126,18 (seis mil, cento e vinte e seis reais e dezoito centavos), com data de janeiro/2000, nos termos do julgado de fls. 188/195, sendo que a atualização do valor devido será realizada pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, aguarde-se notícia do depósito judicial, mantendo-se os autos em Secretaria. Intimem-se.

95.0002790-9 - ALCINDO DOMINGUES DE MIRANDA BARRETO E OUTROS (ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI E ADV. SP100691 CARLA DENISE THEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Compulsando os autos, verifica-se que no v. acórdão de fls. 146/160, com trânsito em julgado às fls. 219, restou consignado na parte final do voto ...ser caso de manter a respeitável sentença recorrida mantendo em todos os seus termos... (fls. 157/158). Desta forma, com relação aos honorários advocatícios, aplica-se o dispositivo da r. sentença de fls. 97/102, de arbitramento ... em 10% (dez) por

cento do valor da causa, com correção monetária a partir do ajuizamento da ação, nos termos da Súmula 14 do E. Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista a natureza da condenação (fls. 102). Por esta razão, indefiro o pedido de fls. 311, e determino que a parte autora apresente os seus cálculos, a título de honorários advocatícios, como acima mencionado, nos termos do art. 475-B, do CPC. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

95.0010346-0 - JOSE SERGIO MIGUEZ CAUZZO (ADV. SP049646 LUIZ CARLOS LIMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

(...) Diante disso, defiro o pedido formulado pela parte autora às fls. 265/269, e determino que se oficie à Caixa Econômica Federal-CEF para que, em 05 (cinco) dias, coloque à disposição deste Juízo Federal, o valor de R\$ 588,02 (quinhentos e oitenta e oito reais e dois centavos), atualizado a partir de novembro/2006, e remeta informações sobre os dados da conta. Sem prejuízo, cumpra a Secretaria o r. despacho de fls. 260, expedindo-se alvará de levantamento do depósito judicial de fls. 257, bem como de fls. 274, como requerido às fls. 259. Com o cumprimento da Caixa Econômica Federal-CEF, voltem os autos conclusos.

96.0000723-3 - MUNHOZ FERRES PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA DELDUQUE SENNES)

Apensem-se aos presentes os embargos à execução. Recebo os embargos à execução apresentados e suspendo o curso do presente feito até decisão final. Int.

96.0020064-5 - JOAO ANTONIO ZUFFO (ADV. SP021850 SILVIA SYDOW MACHADO KIZAHY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Apensem-se aos presentes os embargos à execução. Recebo os embargos à execução apresentados e suspendo o curso do presente feito até decisão final. Int.

98.0040974-2 - MARCIA TINEN (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Apensem-se aos presentes os embargos à execução. Recebo os embargos à execução apresentados e suspendo o curso do presente feito até decisão final. Int.

1999.61.00.002159-0 - GUILHERME MARCONE SAMPAIO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JANETE ORTOLANI)

CONCLUSOS POR ORDEM VERBAL Reconsidero o despacho de fls. 324. Defiro o requerido às fls. 320, não como requerido, e sim para que oficie-se à Secretaria da Receita Federal, a fim de que traga aos autos a cópia da última Declaração de Imposto de Renda de Guilherme Marcone Sampaio e Virgínia Maria de Souza.

2002.61.00.019944-6 - JOSE KNUST DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apensem-se aos presentes os embargos à execução. Recebo os embargos à execução apresentados e suspendo o curso do presente feito até decisão final. Int.

2004.61.00.014466-1 - ENGEVIX ENGENHARIA S/A (ADV. SP009864 JOAO CLARINDO PEREIRA FILHO E ADV. SP166702 JOÃO CLARINDO PEREIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à União Federal do pagamento voluntário dos honorários advocatícios (fls. 144). Nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2005.61.00.013274-2 - QUALIFE ALIMENTOS LTDA - ME (ADV. SP106876 PAULO CESAR NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora, a fim de promover a emenda à petição inicial explicitando a causa de pedir, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (267, VI do CPC). No mesmo prazo, deverá se manifestar sobre a atual situação do crédito em questão.

2006.61.00.019821-6 - RITA DE CASSIA BASTOS TAVARES (ADV. SP219108A JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO E ADV. SP248979 GLAUCIA CRISTINA CALÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO

YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

(...) Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Assim, determino a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho, com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.00.019938-9 - FERNANDO MELO SANCHEZ (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 106/109: Mantenho a decisão de fls. 100/102, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 100/102, remetendo-se os autos à Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo/SP. Intime-se.

2008.61.00.003241-4 - REFINADORA CATARINENSE S/A X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor a inicial, atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, recolhendo as custas devidas no prazo de dez dias sob pena de indeferimento.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.00.000720-1 - CONDOMINIO RESERVA SAO FRANCISCO (ADV. SP156400 JOSÉ HENRIQUE TURNER MARQUEZ E ADV. SP174760 LÍBERO LUCHESI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da distribuição do presente feito. Ratifico os atos anteriormente praticados. Proceda a parte autora o recolhimento das custas devidas no prazo de cinco dias. Sem prejuízo, requeiram as partes o que de direito no mesmo prazo. Após, tornem os autos conclusos. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.017851-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X KEYLA REGINA LEITE SIMI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARILENE APARECIDA PINTO LEITE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO JOSE LEITE NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KATYA PRISCILLA LEITE SIMI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Citem-se nos endereços informados às fls. 107/108.

2008.61.00.003591-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X AGNALDO OLESCUC ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AGNALDO OLESCUC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite(m)-se, nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido, observado o disposto no parágrafo único do artigo 652-A do CPC. Não efetuado o pagamento integral da dívida em execução, no prazo legal, ou inexistindo bens à penhora, livres e desembaraçados de propriedade do(s) devedor(es), tornem os autos conclusos.

2008.61.00.003779-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANDREZA BIFFE DE CARVALHO ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite(m)-se, nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido, observado o disposto no parágrafo único do artigo 652-A do CPC. Não efetuado o pagamento integral da dívida em execução, no prazo legal, ou inexistindo bens à penhora, livres e desembaraçados de propriedade do(s) devedor(es), tornem os autos conclusos.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.00.000148-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.023775-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA) X JOSE ROBERTO DOS SANTOS - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO)

Ante as considerações expendidas, rejeito a presente impugnação à concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, mantendo a parte autora assistida pelos benefícios da assistência judiciária gratuita.

2008.61.00.002307-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.023255-1) CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP106370 PEDRO JOSE SANTIAGO) X KAREM DINAR DE OLIVEIRA (ADV. SP210800 KELI CRISTINA OLIVEIRA DE BARROS)

Apense-se a presente impugnação à ação principal. Manifeste-se o impugnado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.003986-0 - FABRICIO COMPARIN (ADV. SP259189 LETICIA ARANTES CAMARGO) X UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP / SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o impetrante a inicial, indicando qual autoridade coatora deve integrar o pólo passivo, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.034848-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0000902-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO) X GRIGOLETTO & CIA/ LTDA (ADV. SP206697 EVERSON DE PAULA FERNANDES FILHO)

Apensem-se os presentes à ação principal. Manifeste-se o embargado, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.034849-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0020064-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO) X JOAO ANTONIO ZUFFO (ADV. SP021850 SILVIA SYDOW MACHADO KIZAHY)

Apensem-se os presentes à ação principal. Manifeste-se o embargado, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.002308-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0040974-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO) X MARCIA TINEN (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI)

Apensem-se os presentes à ação principal. Manifeste-se o embargado, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.002545-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0000723-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA) X MUNHOZ FERRES PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI)

Apensem-se os presentes à ação principal. Manifeste-se o embargado, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.002755-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.019944-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO) X JOSE KNUST DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO)

Apensem-se os presentes à ação principal. Manifeste-se o embargado, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

3ª VARA CÍVEL

***ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRª. MARIA LÚCIA*ENCASTRE URSAIA, MMª. JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 1748

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.61.00.034482-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X LUCIMARA SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Trata-se de ação de busca e apreensão em alienação fiduciária, bem sucedida conforme auto de apreensão e depósito de fls. 18, tendo a r. sentença de fls. 25/26, transitada em julgado em 10/03/1998, consolidado a posse do bem nas mãos do credor e condenado a requerida ao pagamento de verba honorária e custas processuais.Em outubro de 2007 a Caixa Econômica Federal requereu o desarquivamento dos autos, na qualidade de cessionária dos créditos do Autor, Banco Meridional, e requereu a remessa dos autos a esta Justiça Federal. Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.0052151-8 - REMAC S/A TRANSPORTES RODOVIARIOS (PROCURAD ERICK MIYASAKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Intime-se a autora sucumbente, nos termos do artigo 475-J do CPC, para depositar voluntariamente, por meio de guia DARF, código

2864, o pagamento da quantia indicada pela UNIÃO FEDERAL, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo. Na omissão, expeça-se mandado de penhora e avaliação.Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.001067-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X SEBASTIAO ELEUTERIO DE SOUZA (ADV. SP109797 LUIZ ROBERTO DE SANT ANA)
(...) Diante do exposto, acolho a impugnação apresentada pela CEF, às fls. 173/175, e homologo os cálculos de fl. 174 no valor de R\$ 843,81 (oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos).P.I.

2003.61.00.020553-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X SONIA MARIA DE CAMARGO LEME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
J. Sim se em termos, por trinta dias.

2003.61.00.021997-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X SERGIO DE ORNELAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERA LUCIA ARAUJO DE OLIVEIRA ORNELAS (ADV. SP154385 WILTON FERNANDES DA SILVA)
Ciência à Autora da devolução da carta precatória.Int.

2003.61.00.033974-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP097799 JOEL ALVES GARCIA)
J. Sim se em termos, por quinze dias.

2004.61.00.015698-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X MARTA ALVES NEVES E OUTRO (ADV. SP072195 ABEL DE CARVALHO)
Intime-se o devedor a efetuar, voluntariamente, em guia de depósito à ordem deste Juízo, o pagamento da quantia indicada pela Exequente, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo.Na omissão, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, observada a multa nele prevista.Int.

2005.61.00.026987-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X CRISTINA VOIGT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
J. Sim se em termos, por trinta dias.

2006.61.00.019222-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.024595-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X CRISTIAN LIYO IKEZAKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIO SHUN IKEZAKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 175: Providencie a Autora o recolhimento, com urgência, junto ao Juízo deprecado, a fim de evitar a devolução sem cumprimento.Int.

2007.61.00.001716-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X EASY HOUSE DECORACOES LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SORAYA KANAAN GOMES LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MOHAMAD DIB AHMAD KANAAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 116: Indefiro o pedido tendo em vista a impossibilidade de avaliação e alienação. Intime-se a Executada Soraia Kanaam, por mandado, a fornecer a localização exata do imóvel indicado.

2007.61.00.006991-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARIA ELISABETE NUNES LIGUORI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DOUGLAS DE OLIVEIRA LIGUORI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
J. Sim se em termos, por trinta dias.

2007.61.00.010310-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X SABARA DISTRIBUIDORA E CONVERTEDORA PARA GNV LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

J. Sim se em termos, por cinco dias.

2007.61.00.023434-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ADISERVICE CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDA MARCONDES ARANTES AFRICO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JORGE LUIZ MORAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

J. Sim se em termos, por trinta dias.

2007.61.00.028007-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X FERNANDO CARPINELLI FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDA DE MORAES CARPINELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDO CARPINELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROVENA JUCHEM CARPINELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

/fls. 50/51: Todos os valores cobrados deverão estar discriminados no demonstrativo de débito, para o que concedo o prazo improrrogável de cinco dias. No silêncio, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.029256-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X INCOGNITO MODAS E CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

J. Sim se em termos, por cinco dias.

2007.61.00.032707-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ANDRESSA VIEIRA FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANIEL VIEIRA COUTINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da certidão do Oficial de Justiça.Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.00.002916-6 - SERGIO LUIZ SOUSA DA SILVA (ADV. SP131030 MARIA PESSOA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial para corrigir ou esclarecer a polaridade passiva desta ação. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Int.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.029721-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2000.61.00.044097-9) TIKARA VIAGENS E TURISMO LTDA E OUTRO (ADV. SP161782 PAULO ANTONIO PAPINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO)

Dê-se vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. Int.

2007.61.00.033869-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2005.61.00.021247-6) JULIANA CLETO (ADV. SP131068 AFONSO JOAO ABRANCHES CAGNINO) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI E ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE)

Defiro o pedido liminar de desbloqueio da conta nº 0265.28312-7 - Banco Itaú S/A, tendo em vista que os créditos existentes são oriundos do salário da Embargante, protegidos pela impenhorabilidade prevista no artigo 649, IV do CPC. Oficie-se à agência depositária. Indefiro, porém, o pedido em relação à conta nº 1963-02551-06 do Banco HSBC uma vez não demonstrada a origem dos recursos. Dê-se vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. Int.

2007.61.00.033870-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2005.61.00.021247-6) VANIA APARECIDA CHRISPIN (ADV. SP131068 AFONSO JOAO ABRANCHES CAGNINO) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI E ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE)

Indefiro o pedido liminar de desbloqueio uma vez que a Embargante não logrou comprovar a origem salarial de todos os créditos efetuados na conta, além do que só houve o bloqueio do valor de R\$ 32,73. Dê-se vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. Int.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.00.009984-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X OXIGENIO TERAPIA EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP162910 CLÁUDIA REGINA FERREIRA)

Dou por levantada a penhora incidente sobre o imóvel descrito no auto de fls. 60, tendo em vista a arrematação em leilão extrajudicial pela credora hipotecária. Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito em relação ao imóvel constante do auto de arresto de fls. 54, convertido em penhora a fls. 92Int.

2004.61.00.013574-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X SOS POST EDITORA LTDA - ME (ADV. SP060090 LUIZ EDUARDO ALVES)

Ciência à Exequente da devolução da carta precatória.Int.

2005.61.00.013122-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X PAINEIS BRAZIL COM VISUAL LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE FRANCO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X QUEDINA LOPES FRANCO (ADV. SP153998 AMAURI SOARES)

Os documentos apresentados pela parte executada demonstram que os valores existentes na conta bloqueada são oriundos de crédito de benefício previdenciário. Incide, portanto, a impenhorabilidade prevista no artigo 649, inciso IV do Código de Processo Civil, pelo que determino a liberação dos valores retidos. Oficie-se ao Banco Nossa Caixa para ciência e cumprimento. Intime-se a Exequente.Int.

2006.61.00.015086-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ALEXANDRE DE SOUZA FARIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DALVA DE SOUZA FARIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Observo que a Exequente juntou pesquisa de bens, sendo que os veículos indicados pelo DETRAN não foram localizados uma vez que os executados mudaram de endereço. Defiro a expedição de ofício ao BACEN para que proceda ao bloqueio de eventual saldo em conta corrente e/ou aplicação financeira em nome dos executados. Apresente a Exequente demonstrativo atualizado do débito.

2007.61.00.017658-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X BELARMINA FRAGOSO DE FIGUEIREDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ AUGUSTO DE FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP064975 LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA)

Intime-se o devedor a efetuar, voluntariamente, em guia de depósito à ordem deste Juízo, o pagamento da quantia indicada pela Exequente, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo. Na omissão, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, observada a multa nele prevista.Int.

2007.61.00.020973-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X NAZI ABDUL KHALEK (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a Exequente que esgotou todos os meios para a localização de bens, devendo para tanto juntar certidões negativas dos registros de imóveis e do DETRAN. Int.

2007.61.00.025609-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X PRO CLIN CLINICA MEDICA E LABORATORIO S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO PEREIRA DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUELY RODRIGUES MARQUES DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a Exequente que esgotou todos os meios para a localização de bens, devendo para tanto juntar certidões negativas dos registros de imóveis e do DETRAN. Int.

2007.61.00.030441-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS E ADV. SP219010 MARCELO PEDRO OLIVEIRA) X NERISE TEREZINHA HOFF CASONATTI PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o Exequente a retirar os documentos desentranhados. Int.

2007.61.00.031714-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X IBL IND/ BRASILEIRA DE LABORATORIOS LTDA (ADV.

SP999999 SEM ADVOGADO) X NEWTON CLAUDIO CHINAZZO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RICARDO CANDELLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE CARLOS FLOR FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Exequente da certidão do Oficial de Justiça.Int.

2008.61.00.003136-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X EDSON BARBOSA SIQUEIRA MERCADINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDSON BARBOSA SIQUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a Exequente o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, cite-se o executado para efetuar o pagamento em três dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários em 10% sobre o débito, a serem reduzidos pela metade caso ocorra o pagamento dentro do prazo.Int.

2008.61.00.003145-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ELISA TEREZINHA LUCATI DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a Exequente o recolhimento das custas devidas, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, cite-se o executado para efetuar o pagamento em três dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários em 10% sobre o débito, a serem reduzidos pela metade caso ocorra o pagamento dentro do prazo.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.014387-6 - MYRTHES CHARANZEK TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP178258B FLAVIA MONTEIRO DE BARROS MACEDO COUTINHO E ADV. SP115143 ALVARO LUIZ BOHLSSEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Fls. 195/196: Aguarde-se por mais quinze dias a juntada dos extratos faltantes. Após, ou no silêncio, façam-me os autos conclusos para prolação de sentença.

2007.61.00.017064-8 - SATSUKI YANAGIMORI (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

J. Sim se em termos por, por dez dias.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.030653-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X EMILIO LENCIONI JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de oficiamento à Receita Federal eis que é ônus da autora indicar o endereço para citação do réu, efetuando as diligências a seu cargo e, se comprovada a impossibilidade de localização, requerer a citação editalícia.Int.

2007.61.00.033413-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X RENATO MACIEL PINHEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA LUIZA MOREIRA MACIEL PINHEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da certidão do Oficial de Justiça.Int.

2007.61.00.033637-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X NANSI CASSIA CORREA MEDINA E ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ROBERTO DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Requerente da certidão do Oficial de Justiça.Int.

2007.61.00.034724-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X OSMAR FONTES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BENEDITA PEREIRA FONTES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da certidão do Oficial de Justiça.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.029405-2 - MARIA DE LOURDES COMELLI DA SILVA (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) X RIZKAL S/A ENGENHARIA E COM/ (ADV. SP108120 BRANCA LESCHER FACCIOLLA E ADV. SP107736 MARIA HELENA RIZKALLAH THOME)

Vista à Autora das contestações apresentadas. Informe a Autora quanto à propositura da ação principal. Int.

2007.61.00.034108-0 - TEREZINHA SAMPAIO LEMOS (ADV. SP255187 LILIAN PAIVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 33: nenhum dos documentos juntados aos autos corrobora o alegado no item a, sendo inócua a juntada de uma nova via dos mesmos documentos. Cite-se a Requerida e após tornem conclusos para apreciar o pedido liminar. Int.

Expediente Nº 1750

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.83.001154-6 - YARA GONCALVES ANTONIO (ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CIA/ PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM (ADV. SP049457 MARIA EDUARDA FERREIRA R DO VALLE GARCIA E ADV. SP095592 PAULO ROBERTO COUTO)

Vistos. Trata-se de Ação Ordinária na qual a Autora objetiva a complementação de sua aposentadoria representada pela diferença existente entre o percentual da aposentadoria previdenciária e o valor do salário da categoria de acordo com a tabela salarial da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos correspondente, acrescido de anuênios, desde a data de sua aposentadoria, prestações vencidas e vincendas. Verifico que a Autora, ex-ferroviária celetista, prestou serviços à Cia. Paulista de Trens Metropolitanos - empresa que absorveu a Rede Ferroviária Federal Ré - RFFSA - e aposentou-se pelo Regime Geral da Previdência, conforme documentos de fls. 10/17, 25 e 279/285. Assim sendo, não obstante a súmula n. 106 do Egrégio T.S.T., anterior a EC 45/04, verbis: Aposentadoria. Ferroviário. Competência. É incompetente a Justiça do Trabalho para julgar ação ajuizada em face da Rede Ferroviária Federal, em que ex-empregado desta pleiteie complementação de aposentadoria, elaboração ou alteração de folhas de pagamento de aposentados, se por essas obrigações responde órgão da previdência social. (RA 72/1980, DJ 21/07/1980). Esse entendimento, embora não cancelado, data-se de 1980 e não pode prosperar em razão do artigo 114 da Constituição Federal, especialmente após a edição da Emenda Constitucional n. 45/2004 que, em seu artigo 114, inciso I, definiu a competência da Justiça Especializada quando se tratar de ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, verbis: Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: I - as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (...) . Em decorrência, verifica-se que a hipótese dos autos decorre diretamente da relação de trabalho, eis que se trata de complementação de aposentadoria cuja origem se deu em razão do vínculo de emprego entre a Cia. de Trens Metropolitanos - CPTM e a Autora. Ademais, embora a autarquia federal - INSS - por intermédio da União Federal, seja responsável pelo pagamento do benefício, é da CPTM a responsabilidade da emissão do comando a partir do qual são realizados os pagamentos. Neste sentido, é a recente decisão publicada no DJ de 02/06/2006, pelo Egrégio TST, cuja ementa a seguir transcrevo, verbis: Embargos. Competência da Justiça do Trabalho. RFFSA. Súmula n. 106. Relação de Emprego. Artigo 114 da Constituição da República. Constatado que a complementação de aposentadoria decorreu diretamente da relação de trabalho entre Reclamante e a Reclamada, não obstante a súmula 106 do TST, competente é a Justiça do Trabalho, conforme preceitua o art. 114 da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 45/04. Precedente desta Subseção Especializada: E-RR-231.914/95-3, DJ 04/06/99. Embargos conhecidos e providos. (TST - E - RR - n. 614967 ano 1999 - DJ 02/06/2006 - Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi). Ante as razões expostas, declaro-me absolutamente incompetente para apreciar o feito, por tratar-se de hipótese prevista no artigo 114, inciso I, da Constituição Federal e determino a remessa a dos autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho de São Paulo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição desta Vara. Publique-se e intimem-se.

2007.61.00.010527-9 - MAURO CAPASSO (ADV. SP101619 JUSSARA ESTHER MARQUES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Foi atribuída à causa valor de R\$ 3.000,00 (Três mil Reais), sendo que nos termos do artigo 3 da Lei n. 10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Sendo assim, declaro a incompetência deste Juízo, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo - Capital, com fundamento no artigo 113, 2, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição. Publique-se e intime-se.

2007.61.00.010554-1 - MARIANA JENE FEISTLER HILLEBRECHT E OUTROS (ADV. SP189610 MARCELO RENATO EUZEBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls. 38/39, como emenda a petição inicial.Foi atribuída à causa valor de R\$ 8.600,00 (Oito mil e seiscentos Reais), sendo que nos termos do artigo 3 da Lei n10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Sendo assim, declaro a incompetência deste Juízo, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Santo André, SP, com fundamento no artigo 113, 2, do Código de Processo Civil.Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição.Publique-se e intime-se.

2007.61.00.030863-4 - MARIA CLARICE CORDEIRO PISANESCHI E OUTRO (ADV. SP245040 LUCIANA FIGUEIREDO PIRES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Distribuíam-se por dependência aos autos da Cautelar nº 2007.61.00.016617-7.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Anote-se prioridade na tramitação, tendo em vista idoso no pólo ativo da ação.Foi atribuída à causa valor de R\$ 2.815,78 (Dois mil e oitocentos e quinze Reais e setenta e oito centavos), sendo que nos termos do artigo 3 da Lei n10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Sendo assim, declaro a incompetência deste Juízo, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, Capital, com fundamento no artigo 113, 2, do Código de Processo Civil.Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição.Publique-se e intime-se.

2007.61.00.033993-0 - ANTONIO ALBERTO SEIXAS - ESPOLIO (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO E ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Foi atribuída à causa valor de R\$ 3.484,99 (Três mil Reais e quatrocentos e oitenta e quatro Reais e noventa e nove centavos), sendo que nos termos do artigo 3 da Lei n10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Sendo assim, declaro a incompetência deste Juízo, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, Capital, com fundamento no artigo 113, 2, do Código de Processo Civil.Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição.Publique-se e intime-se.

2007.61.00.034904-1 - CARLOS GUTIERREZ FIGUEIREDO CERQUEIRA (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Foi atribuída à causa valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo que nos termos do artigo 3 da Lei n10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Sendo assim, declaro a incompetência deste Juízo, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, com fundamento no artigo 113, 2, do Código de Processo Civil.Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição.Publique-se e intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.016617-7 - MARIA CLARICE CORDEIRO PISANESCHI E OUTRO (ADV. SP245040 LUCIANA FIGUEIREDO PIRES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da decisão de fls. 48/49 proferida nos autos da ação ordinária nº 2007.61.00.030863-4, oportunamente, remetam-se os autos para o Juizado Especial Federal de São Paulo, Capital.Int.

4ª VARA CÍVEL

Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL
Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2780

MANDADO DE SEGURANCA

00.0654733-8 - ARNO S/A (ADV. SP163266 JOÃO CARLOS ZANON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.Silente, remetam os autos ao arquivo findo.Int.

87.0003980-2 - CLAUDINEY ALENCAR (ADV. SP039916 NELSON BISPO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.Silente, remetam os autos ao arquivo findo.Int.

89.0015685-3 - CIA/ QUIMICA INDL/ BRASILEIRA (ADV. SP086366 CLAUDIO MERTEN) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.Silente, remetam os autos ao arquivo findo.Int..

89.0040162-9 - FORJAS SAO PAULO LTDA (ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.Silente, remetam os autos ao arquivo findo.Int.

91.0007455-1 - LIMPAZUL IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS E METAIS LTDA (ADV. SP058554 MARIA IZABEL CORDEIRO CORREA) X SUPERVISOR DO SETOR DE COM/ EXTERIOR DO BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP035561 JANDOVIR JOSE OLMOS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.Silente, remetam os autos ao arquivo findo.Int.

96.0034004-8 - ARTHUR LUNDRGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS (ADV. SP104311 CARLOS ALBERTO BARBOZA) X CHEFE DO SERVICO DE COM/ EXTERIOR DO BANCO DO BRASIL S/A - SECEX (ADV. SP059468 VERA LUCIA MINETTI SANCHES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.Silente, remetam os autos ao arquivo findo.Int.

2000.61.00.007264-4 - ABC BRASIL PARTICIPACOES S/A E OUTROS (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.Silente, remetam os autos ao arquivo findo.Int.

2000.61.00.018082-9 - VIACAO SANTA MADALENA LTDA (ADV. SP053496 CARLOS ALBERTO FERNANDES R DE SOUZA) X SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. DF019415 PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.Silente, aguarde-se no arquivo sobrestado as decisões a serem proferidas nos Agravos de Instrumento interpostos contra despachos denegatórios de Recursos Especial e Extraordinário.Int.

2000.61.07.004350-5 - COML/ YUZO MAKINODAN LTDA (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO)

1. Recebo a apelação da impetrante no efeito devolutivo. 2. Vista ao impetrado para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2001.61.00.004223-1 - DALVA CONCEICAO DE CARVALHO (ADV. SP126771 MARCELO FLORENTINO DA SILVA) X REITOR DA FUNDACAO SANTO ANDRE (ADV. SP114542 CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.Silente, remetam os autos ao arquivo findo. Int.

2002.61.00.005132-7 - AHMED FEHME MAHMOUD ABDUL GHANI (ADV. SP170835 ARNALDO VIEIRA LIMA) X DRA. TELMA FERRANTE (MEDICA VETERINARIA E FISCAL FEDERAL) (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CHEFE DA

DELEGACIA FEDERAL DA AGRICULTURA EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CHEFE DO SERVICIO DE VIGILANCIA AGROPECUARIA EM GUARULHOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Recebo a apelação da impetrante no efeito devolutivo. 2. Vista ao impetrado para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2003.61.00.007927-5 - JAU S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA (ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. 2. Vista à impetrante para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2003.61.00.017473-9 - IND/ DE HOTEIS GUZZONI S/A (ADV. SP151458 FRANCESCO EMILIO MARIO GIANNETTI E ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO E ADV. SP021910 ANGELA MARIA DA MOTTA PACHECO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. 2. Vista à impetrante para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2003.61.00.036878-9 - SUPERMERCADO CATROQUE LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA E ADV. SP215702 ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA E ADV. SP164494 RICARDO LOPES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO)

1. Recebo a apelação da impetrante no efeito devolutivo. 2. Vista ao impetrado para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2005.61.00.003203-6 - ALBERTO PAIM DA COSTA (ADV. SP182585 ALEX COSTA PEREIRA E ADV. SP224276 MARINA RODRIGUES DA SILVEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SAO PAULO (CREA/SP) (ADV. SP152783 FABIANA MOSER E ADV. SP182194 HUMBERTO MARQUES DE JESUS)

1. Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. 2. Vista à impetrante para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2005.61.00.015569-9 - SILMARA RIBEIRO DO AMARAL VIEIRA - ME E OUTROS (ADV. SP185376 RUBENS FONSECA) X FISCAL DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA EM SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP176845 ELISEU GERALDO RODRIGUES E ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO)

1. Recebo a apelação da impetrante no efeito devolutivo. 2. Vista ao impetrado para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2005.61.00.021598-2 - LOJAS RIACHUELO S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP160884 MARCELO MORENO DA SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante a juntada completa da inicial, com todos os documentos que a instruíram. Int.

2006.61.00.001302-2 - EDER LUIZ VENDRAMINI (ADV. SP182585 ALEX COSTA PEREIRA E ADV. SP029046 WALTER PIVA RODRIGUES E ADV. SP186484 JULIANA AUGUSTA SILVA DE CARVALHO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE ENGENHARIA,ARQUITET,AGRONOMIA DE SP (ADV. SP152783 FABIANA MOSER)

Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo.Vista para contra-razões.Após, ao Ministério Público Federal.Decorrido o prazo legal, ao E. T.R.F. 3ª Região

2006.61.00.003528-5 - MUNICIPIO DE CATIGUA (ADV. SP128979 MARCELO MANSANO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

1. Recebo a apelação da impetrante no efeito devolutivo. 2. Vista ao impetrado para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2006.61.00.012931-0 - CIA/ PAULISTA DE OBRAS E SERVICOS - CPOS (ADV. SP122874 PAULO DE BARROS CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.Silente, remetam os autos ao arquivo findo.Int.

2007.61.00.010071-3 - TUPAN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP204219 VINICIUS DA ROSA LIMA E ADV. SP191873 FABIO ALARCON E ADV. SP193783 URUBATAN DE ALMEIDA RAMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. 2. Vista à impetrante para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2007.61.00.024803-0 - MARCELLO AUGUSTO CAETANO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante no efeito devolutivo.Vista para contra-razões.Após, ao Ministério Público Federal.Decorrido o prazo legal, ao E. T.R.F. 3ª Região

2007.61.00.031009-4 - THIAGO CASSONI RODRIGUES GONCALVES E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 54: Intime-se o impetrante para informar se há interesse no prosseguimento do feito.Após, voltem conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.032956-0 - INCOMED ENGENHARIA IND/ E COM/ SANTA EDWIGES LTDA (ADV. SP217278 TARCILA FALLEIROS E ADV. SP156025 ANA PAULA GRAÇA MELO DE ALBUQUERQUE) X DIRETOR EXECUTIVO ADMINIST TRIBUTARIA DA SECRET FAZENDA EST DE S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 60/62: Mantenho a decisão de fls. 38/40 por seus próprios fundamentos.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Int.

2007.61.00.034055-4 - TMAIS S/A (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em que pesem os argumentos da imetrante, é certo que, ainda que a presente ação não tenha conteúdo econômico imediato, fato é que somente foi necessário seu ajuizamento devido à contravérsia sobre a existência ou não de débitos em nome da mesma.Assim, retifique a impetrante o valor dado à causa, recolhendo as custas devidas, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.00.000013-9 - AD VIDEO TECH EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP123946 ENIO ZAHA E ADV. SP250321 SANDRYA RODRIGUEZ VALMANA E ADV. SP216413 PAULO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisão de fls. retro, por seus próprios fundamentos. Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para juntada das custas.Após, ao SEDI. I.

2008.61.02.000053-4 - JACKELINE POLIN (ADV. SP045388 CELSO JORGE DE CARVALHO) X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da redistribuição do feito. Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) requerente(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial.Int.

Expediente N° 2786

ACAO DE USUCAPIAO

92.0042132-6 - FRANCISCO GOMES DUARTE E OUTRO (ADV. SP033168 DIRCEU FREIRE E ADV. SP049739 VERA LUCIA NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.Após, voltem conclusos.Int.

ACAO MONITORIA

2006.61.00.023082-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X MARCUS VINICIUS PASSOS GONCALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP252846 FLAVIO CARINHANHA PINHEIRO)

Manifeste-se o autor sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça a fls. retro.Int.

2006.61.00.026545-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X CAROLINE DENISE SILVA LEAO SOARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CECILIA SILVA LEAO SOARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRVO LEAO SOARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o requerido às fls. retro, já que é ônus da parte autora, nos termos do art.333 do C.P.C., instruir o feito com os elementos constitutivos de seu direito.Manifeste-se, conclusivamente, requerendo o que de direito para o regular andamento do feito.Silente, aguarde-se manifestação no arquivo.

2007.61.00.019912-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO E ADV. SP154329E FABIOLA MILLENA P. DE LIMA) X ADRIANO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pelo autor.Decorrido sem manifestação, remetam os autos ao arquivo sobrestado.Int.

2007.61.00.029659-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X FLAVIO GARCIA DE SOUZA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAUBI MONTEIRO CRUVINEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIANA MARIA CORREA MONTEIRO CRUVINEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o requerido às fls. retro, já que é ônus da parte autora, nos termos do art.333 do C.P.C., instruir o feito com os elementos constitutivos de seu direito.Manifeste-se, conclusivamente, requerendo o que de direito para o regular andamento do feito.Silente, aguarde-se manifestação no arquivo.

2007.61.00.031581-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X COML/ GINO LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GUSTAVO ANTONIO DI PRINZIO (ADV. SP134059 CARLOS DONATONI NETTO) X FIORENTINO NATAL DI PRINZIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF sobre os embargos apresentados a fls. retro, no prazo legal.Após, voltem conclusos.Int.

2007.61.00.031598-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X VIVIANE MOURA DE BRITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Forneça a autora o endereço correto da ré, devendo constar para tanto, o bairro, bem como o CEP, para expedição do mandado de citação.Após, com cumprimento expeça-se o mandado conforme determinação de fl. 46.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0568919-8 - JOSE ROBERTO JARDIM DE CAMARGO (ADV. SP024079 SERGIO DE FRANCO CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP084199 MARIA CRISTINA MARTINS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.Silente, remetam os autos ao arquivo findo.Int.

91.0703208-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0692774-2) ACUCAREIRA BOA VISTA LTDA E OUTRO (ADV. SP040967 LUIZ ANTONIO CESAR ASSUNCAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Expeça-se certidão de inteiro teor.Após, dê-se vista à Fazenda Nacional.Nada sendo requerido, remetam os autos ao arquivo findo.Int.

91.0742059-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0703525-0) DISTRIBUIDORA DE PECAS NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA (ADV. SP068647 MARCO ANTONIO PIZZOLATO E ADV. SP067258 JOAO EDUARDO POLLESI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial as fls. 145/149. Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2001.61.00.026148-2 - NCR BRASIL LTDA (ADV. SP070381 CLAUDIA PETIT CARDOSO E ADV. SP224617 VIVIANE FERRAZ GUERRA E ADV. SP101113 NADIA INTAKLI GIFFONI E ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Fls. 275/283 e 286/287: Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0761771-2 - HOTEL CAVALINHO BRANCO CONDOMINIO E OUTRO (ADV. SP100071 ISABELA PAROLINI E ADV. SP128598 DJULIAN CAVARZERE DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial as fls. 1524/1532. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

90.0037520-7 - POLIMIX CONCRETO S/A (ADV. SP018800 NIWTON MOREIRA MICENO E ADV. MG042905 CLAUDIO LITZ PEREIRA) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido pela parte ré. Dê-se vista, ainda, à Fazenda Nacional. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.025266-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0024216-1) JULIO CESAR SCHMIDT JUNIOR (ADV. SP131208 MAURICIO TASSINARI FARAGONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA)

Manifeste-se a CEF sobre a informação da Contadoria Judicial a fls. 50. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0530561-6 - CARLOS MANUEL DE BRITO LIMA CORREIA DA COSTA E OUTRO (ADV. SP036046 ANTONIO CARLOS REINAUX CORDEIRO) X JOSE CASSETTA (ADV. SP050377 NORBERTO DE ALMEIDA CARRIDE E ADV. SP056848 SUELY BARROSO MOSQUERA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

00.0323488-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X JOSE CASSETTA (ADV. SP050377 NORBERTO DE ALMEIDA CARRIDE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0019943-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X PAULO CANDIDO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se certidão conforme requerido. Após, intime-se a autora para que requeira o que de direito, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, inc. II do CPC. Int.

00.0530558-6 - JOSE CASSETTA (ADV. SP037110 DARCI DINIZ DA CRUZ E ADV. SP050377 NORBERTO DE ALMEIDA CARRIDE) X CARLOS MANUEL DE BRITO LIMA CORREIA DA COSTA (ADV. SP036046 ANTONIO CARLOS REINAUX CORDEIRO) X VICTORINO CORREIA DA COSTA (ADV. SP041319 ANTONIO CESAR CASALI CALHAU E ADV. SP056848 SUELY BARROSO MOSQUERA)

Preliminarmente, remetam os autos ao SEDI para cadastrar o polo ativo da ação. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. Int.

2002.61.00.017502-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X MICHIE MIYATA (ADV. SP115563B SILVIA MARA NOVAES SOUSA BERTANI) X TADANORI MYATA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEDRINA MYATA (ADV. SP085504 CLAUDIO TSUYOSHI AOYAMA)

Defiro a vista requerida pelo autor, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Silente, remetam os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2006.61.00.000109-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X RUBENS GOMES DE MENDONCA (ADV. SP200567 AURENICE ALVES BELCHIOR) X ANA MARIA RODRIGUES DE MENDONCA (ADV. SP200567 AURENICE ALVES BELCHIOR)

Em face da certidão supra, deixo de receber os embargos de declaração, eis que intempestivos.Int.

2007.61.00.035062-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X MILTON RODRIGUES - PEDRA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MILTON RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o autor a complementação do pagamento das custas iniciais no prazo de 10 (dez) dias, e, após, se em termos, cite-se o réu de acordo com o artigo 652 do Código de Processo Civil

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.034428-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.029157-9) VICTOR BABECK (ADV. SP267038 ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES)

A. em apensos aos autos principais. Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2008.61.00.000172-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X REGIANE DIAS ALCANTARA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) Impetrante(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.00.002696-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X VERA REGINA DE PAULA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ODIRLEI DE PAULA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) requerido(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

00.0554050-0 - JOSE ROBERTO JARDIM DE CAMARGO (ADV. SP024079 SERGIO DE FRANCO CARNEIRO) X BANCO NACIONAL DE HABITACAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP084199 MARIA CRISTINA MARTINS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.Silente, remetam os autos ao arquivo findo.Int.

90.0037306-9 - DACARTO S/A IND/ DE PLASTICOS (ADV. SP063268 SAMUEL MONTEIRO E ADV. SP193787 LARISSA ABOU RIZK E ADV. SP070084 VALDECIR DE ROSSI E ADV. SP090329 REINALDO SILVEIRA E ADV. SP184700 GUSTAVO HENRIQUE FRANÇA) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A E OUTRO (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre os depósitos de fls. 68, 245/271 e 273/274. Prazo: 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para o autor e os seguintes para a Eletrobrás.Após, voltem conclusos.Int.

92.0031571-2 - M & A COLCHOES LTDA E OUTRO (ADV. SP055997 FABIO DONATO GOMES SANTIAGO E ADV. SP063121 OSVALDO ROMIO ZANIOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Expeça-se ofício de conversão em renda da União dos valores depositados nos autos, observando-se o código declinado às fls. retro.

2000.61.00.011904-1 - SUZELY ESPADONI E OUTRO (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Esclareça a CEF o pedido de fls. 198.Após, voltem conclusos.Int.

2008.61.00.002479-0 - SAMANTHA GONSALVES BRUNO DE CARVALHO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...). Em face do exposto, INDEFIRO a liminar requerida.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0667186-1 - SERGIO SILVESTRE VAUROF (ADV. SP009888 LOURENCO JOAO CORDIOLI E ADV. SP073596A ALEXANDRE MUNIZ DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Fls. 261: Vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a CEF para regularizar a petição de fls. 255. Após, voltem conclusos. Int.

RESTAURACAO DE AUTOS

00.0530560-8 - JOSE CASSETTA (ADV. SP050377 NORBERTO DE ALMEIDA CARRIDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. Int.

Expediente Nº 2804

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.002619-0 - TEOTONIO JOSE BRANDAO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X ALVARO DE FREITAS CORREA (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CASSEMIRO ANTONIO MENEGHIN (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X OSMAR CORTEZINI (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X SILVIO AFONSO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Com a devida vênia, informo a Vossa Excelência que constatei que a sentença de fls. 382/387, publicado em 31 de janeiro de 2008, não constou na publicação o nome da Dra. Rosemary Freire OAB n.º 146.819, conforme o Diário Oficial que segue anexo. À vista da informação supra, atualize o sistema cadastrando o patrono supracitado e republique-se a sentença de fls. 382/387, dos autos, qual seja: (...) Pelo exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) indicada(s) na inicial, com a aplicação dos juros progressivos, pagando a diferença entre os valores apurados e os efetivamente devidos, referentes às parcelas não atingidas pela prescrição trintenária. Os valores devidos devem ser corrigidos na forma da legislação relativa ao FGTS, aplicando-se, ademais, os índices do IPC referentes a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%). Os juros remuneratórios deverão ser computados proporcionalmente.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.016780-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0031877-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA) X ARTHUR MARCELO SEIXAS E OUTROS (PROCURAD SORAYA GULHOTE KUHLMANN E ADV. SP112944 MARCO ANTONIO E PROCURAD IZABEL CRISTINA ARTHUR) Ante o exposto, declaro prejudicada a execução quanto aos autores Arthur Marcelo Seixas, Maria Irene Soares Santos, Albino Soler Seixas e Natanael Augusto da Silva, ante a adesão deles ao acordo da Lei Complementar 110/2001. Relativamente aos autores Terezinha Rosa Farias e Luiz Gonzaga Soares, julgo procedente a impugnação da Caixa Econômica Federal, para desconstituir o título executivo judicial na parte que a condenou a pagar as diferenças de correção monetária relativas ao índice de junho de 1987 (26,06%). Oportunamente, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 2808

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.031213-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X GENILSON MATIAS DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Assim, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 05 de março às 15:00 horas. Cite-se e intime-se o réu a comparecer à audiência designada, na qual poderá intervir, desde que representado por advogado. Int.

2007.61.00.031229-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X FABIO IRINEU SILVINO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIA DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Assim, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 05 de março às 14:30 horas.Cite-se e intime-se o réu a comparecer à audiência designada, na qual poderá intervir, desde que representado por advogado.Int.

2008.61.00.001241-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JOSE FRANCISCO GREGORIO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... DESIGNO AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO E TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 09 DE ABRIL ÀS 14:00 HORAS...

2008.61.00.001633-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X JEFFERSON RAMOS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de reintegração de posse, com pedido de liminar, proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de JEFFERSON RAMOS DA SILVA, objetivando a desocupação de imóvel arrendado ao réu, em razão de descumprimento de cláusula contratual.Considerando os fatos narrados pela autora e os documentos juntados aos autos e tendo em vista os fins sociais a que o presente contrato se destina, entendo ser precipitada a apreciação do pedido liminar sem a conveniente e prévia justificação do alegado.Assim, designo audiência de justificação e tentativa de conciliação para o dia 10 de abril de 2008 às 14:00 horas, facultada a apresentação de rol de testemunhas no prazo legal.Cite-se o réu para comparecer à audiência designada (art. 928 CPC), na qual poderá intervir, desde que representado por advogado.Int.

5ª VARA CÍVEL

Despachos e sentenças proferido pelo MM Juiz Federal Substituto Dr. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, da 5ª Vara Federal Cível - Subseção Judiciária de São Paulo

Expediente Nº 4632

ACAO MONITORIA

2006.61.00.026298-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP211955 PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS) X JOAO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ESTELITA DIOGO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE - 30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO (ALVARÁ PARA A CEF).

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0080103-0 - TIOKEM TAMINATO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO) X BANCO BRADESCO S/A - CIDADE DE DEUS/OSASCO SP (ADV. SP084199 MARIA CRISTINA MARTINS E ADV. SP139287 ERIKA NACHREINER)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

94.0032055-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0018323-0) SYLVIO MARTINS JUNIOR E OUTROS (ADV. SP064908 DEBORA NERI SILVA NICOLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO T. MARANHAO SA)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE - 30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO (ALVARÁ PARA A CEF).

97.0014440-2 - OTACILIO PEDROSO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP093473 ADOLFO MIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE - 30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO (ALVARÁ PARA A CEF).

97.0035335-4 - AMAURI FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP047011 DIRCE GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

98.0031671-0 - JOSE DE RIBAMAR MARINHO E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

2000.61.00.027846-5 - MARIA APARECIDA ALEXANDRE (ADV. SP130604 MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

2001.61.00.017551-6 - MARIA TEREZA ROQUE E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

Expediente Nº 4633

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0023279-9 - ANTONIO CARLOS LAVELHA (ADV. SP094854 SYLVIA DE ALMEIDA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP066472 HERMES DONIZETI MARINELLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

Fls.:217 Intime-se a parte autora para que comprove a condição alegada.Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fls. 203, intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias.Após dê-se vista à CEF. acerca do alegado pelo autor às fls. 208/213.Int.(ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE - 30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

2001.61.00.024931-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0085057-0) MARIA DE LOURDES BALZAN E OUTROS (ADV. SP173190 JOSE AUGUSTO HORTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Expeça-se alvará de levantamento em nome da Caixa Econômica Federal, relativamente à quantia depositada (guia de fls. 226), intimando-se posteriormente o patrono da mesma para que o retire, no prazo de cinco dias, mediante recibo nos autos.Após, com a juntada do alvará liquidado, remetam-se os presentes autos ao arquivo.(ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE - 30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO - ALVARÁ PARA A CEF).

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN

Juíza Federal Titular

Bel. VERA LUCIA GIOVANELLI

Diretor de Secretaria

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.00.001325-0 - MICHIKO MISAWA (ADV. SP198599 VERA LUCIA BRIANÉZI GIRALDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)
Fls. 23/32 e 37/73: Intime-se a requerida CEF acerca da desistência manifestada pela requerente às fls. 75/76. Após, cls.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.030580-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARCOS SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a requerente acerca da certidão negativa da Sra. Oficiala de Justiça constante às fls. 33/34.Int.

2007.61.00.030584-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X CARLOS DA ROCHA (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARISA FERREIRA CONSANI DA ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Compareça a requerente em Secretaria para retirada dos autos, conforme determinado a fl. 26.Int.

2007.61.00.032468-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X ROBERTO TADEU TROVAO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 28/29: Anote-se. Compareça a requerente em Secretaria para retirada dos autos, conforme determinado a fl. 21.Int.

2007.61.00.032476-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LIGIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a requerente acerca da certidão negativa da Sra. Oficiala de Justiça constante às fls. 31/32.Int.

2007.61.00.033230-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X MARIA RITA GERALDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE EDSON SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a requerente acerca da certidão negativa da Sra. Oficiala de Justiça constante às fls. 34/35.Int.

2007.61.00.033653-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X SERGIO MASTORILLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARILDA DEL VECCHIO MASTORILLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a requerente acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça constante às fls. 25/26.Int.

2007.61.00.034029-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X LUIZ DENARDI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ILDA VERGELIO DENARDI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a requerente acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça constante às fls. 25/26.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

88.0038355-6 - THEMAG ENGENHARIA LTDA (ADV. SP040329 LUIZ CARLOS CUNHA VIEIRA WEISS E ADV. SP201623 SÉRGIO GOMES CERQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)
Expeça o alvará de levantamento somente dos valores constantes na planilha apresentada pela requerente às fls. 455/456 por encontrarem-se em conformidade aos valores apresentados pela UF-PFN (fls. 437/451). Defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias para manifestação acerca dos valores controversos, conforme pleiteado pela requerente. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para recursos sem manifestação, cumpra-se.

91.0653063-0 - IURICA TANIO OKUMURA E OUTROS (ADV. SP015678 ION PLENS E ADV. SP083015 MARCO ANTONIO PLENS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP053736 EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO E ADV. SP031469 CARLOS ALBERTO FERRIANI)
Fl. 227: Cumpra-se a decisão de fls. 217/223, expedindo-se a competente RPV referente aos co-autores André Henrique Schnetzer

91.0667603-0 - SOCIEDADE DO SANTO ROSARIO (ADV. SP042019 SERGIO MARTINS VEIGA E PROCURAD MARIO LUIZ SOARES DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JULIO MASSAO KIDA E ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Ciência à requerente acerca do pagamento de RPV, efetivado em conta identificadora do beneficiário. Após, tornem conclusos.Int.

91.0718921-4 - COBRAL ABRASIVOS E MINERIOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP177079 HAMILTON GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Ciência do desarquivamento dos autos.Tendo em vista o signatário da petição de fl. 61 não encontrar-se devidamente constituído nestes autos, defiro vista dos autos em cartório, ficando, condicionada, eventual carga ou solicitação de cópias pela Central de Cópias, ao recolhimento das custas de desarquivamento. Proceda a Secretaria a inclusão no sistema de publicação, excepcionalmente para este despacho, do subscritor da referida petição. Após, tornem cls.Int.

92.0012234-5 - M P M IND/ E COM/ DE TUBOS E CONEXOES LTDA E OUTROS (ADV. SP105802 CARLOS ANTONIO PENA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

1) Fls. 442/443: Prejudicado o pleito da UF acerca da devolução da carta precatória expedida à Comarca de Cândido Mota, tendo em vista encontrar-se juntada às fls. 402/420, inclusive já ter sido recepcionada pelas alterações trazidas ao CPC na fase de execução pela Lei n. 11.232/2005 (fl. 396). 2) Fls. 445/457: Oficie-se à CEF - agência 1190-8 (Cândido Mota) conforme requerido pelas Centrais Elétricas Brasileiras - ELETROBRÁS, instruindo o ofício com cópias das referidas guias de depósitos.Após, tornem cls.Intimem-se.

92.0027703-9 - ALPINA S/A IND/ E COM/ E OUTROS (ADV. SP034349 MIRIAM LAZAROTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC DA FAZENDA NACIONAL)

Fl. 699: Defiro o pedido de prazo das requerentes por 20 (vinte) dias.Manifeste-se a parte requerente acerca da petição da UF constante à fl. 704.Fl. 705/719: Mantenho a decisão de fls. 693/695, por seus próprios fundamentos de direito.Anote-se a interposição do agravo de instrumento n. 2007.03.00.100324-4, pela UF. Fls. 716/719: Ciência às partes.Int.

93.0014403-0 - PAULO RUBENS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X BANCO ECONOMICO S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada às fls. 195/199, pela CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil.Intime-se.

1999.61.00.045652-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0048293-6) APARECIDA DONIZETE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 168/169: Anote-se. Esclareça a requerente a guia de depósito juntada à fl. 166 no valor de R\$5,00 (cinco reais), tendo em vista a divergência com o valor apresentado na planilha apresentada às fls. 162/163.Após, tornem cls.Int.

2000.03.99.064611-5 - MARIA DE FATIMA SOARES AFONSO DA SILVA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X ASSERT - ASSESSORIA E SERVICOS TECNICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fl. 308, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil.Ao SEDI para inclusão, no pólo passivo, da ASSERT - Assessoria e Serviços Técnicos Ltda. na qualidade de litisconsorte passivo necessário. Intimem-se as partes, exclusive do despacho de fl. 307 à ASSERT.

2005.61.00.029746-9 - SIDNEY BAILER (ADV. SP162628 LEANDRO GODINES DO AMARAL E ADV. SP162179 LEANDRO

PARRAS ABBUD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Providencie o patrono da exequente CEF a retirada do alvará expedido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Cumpra-se o tópico final da determinação de fl. 124. Int.

2008.61.00.000926-0 - CAROLINA GORGUEIRA PINHEIRO FONTES (ADV. SP152010 JOSE ANTONIO GORGUEIRA) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada a fls. 24, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Não há honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Custas ex lege. P. R. I.

Expediente Nº 2985

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0007142-2 - HELLER MAQUINAS OPERATRIZES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP147268 MARCOS DE CARVALHO E ADV. SP042671 GERALDO ROBERTO LEFOSSE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, retornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

94.0009662-3 - EMILIA EMIKO KAYO CHIBA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E PROCURAD LUIZ CARLOS F. DE MELO E PROCURAD CARLOS ALBERTO M. SEVERINO E PROCURAD JOSE CARLOS GOMES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (PROCURAD WILSON ROBERTO SANTANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

94.0017720-8 - ANTONIO CELSO CORREA VASQUES E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE E PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD PAULO HENRIQUE GARCIA HERMOSILLA)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, diante da notícia de pagamento, efetuado pela ré em favor dos autores, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

95.0061626-2 - ELIAS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP065119 YVONE DANIEL DE OLIVEIRA E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

97.0030530-9 - JOSE MANDU JOVINO (ADV. SP104850 TABAJARA DE ARAUJO VIROTI CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Providencie o patrono da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a

Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 298, remetendo-se os autos ao arquivo (baixa-findo).Int.

97.0048848-9 - OSWALDO CORREA DE SOUZA (ADV. SP080492 LAURA REGINA RANDO E ADV. SP041540 MIEKO ENDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 277, remetendo-se os autos ao arquivo (baixa-findo).Int.

97.0054864-3 - DIVA MARIA DAMASCENO (PROCURAD CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

98.0018722-7 - JOSE PERES FERNANDES (ADV. SP090031 ANTONIO DO NASCIMENTO E ADV. SP034444 VERA MEDEIROS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.044438-9 - NUBIA MATOS DO NASCIMENTO (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, transcorrido o prazo para a retirada do alvará, considerando que foram pagos os honorários advocatícios, comprove a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento da sentença em relação à autora. Int.

2000.61.00.045576-4 - JOANA CRISTINA LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providencie o patrono da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.049740-0 - MARIA BELANIZA ROSSATO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.00.008808-5 - JOSE DOS PASSOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.00.014700-4 - GILBERTO FERNANDES NEVES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providencie o patrono da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.028692-0 - JET PREV CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA (ADV. SP118999 RICARDO JOSE DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Providencie o patrono da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 199, remetendo-se os autos ao arquivo (baixa-findo).Int.

Expediente Nº 2989

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0033981-2 - EDUARDO CAIO DA SILVA PRADO (ADV. SP016694 JOSE AUGUSTO DO N GONCALVES NETO E ADV. SP014993 JOAQUIM CARLOS ADOLFO DO AMARAL SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, retornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

91.0657078-0 - VIVIANA SCHNEIDERMAN STERNBERG STARZYNSKI (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, retornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

93.0000973-7 - ISAUARA SCATTOLINE AMATUCCI E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD REGINA MARTA DE MORAIS E PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, expeça-se alvará de levantamento, em relação ao depósito noticiado a fls. 840, em favor do patrono da parte autora.Int.

93.0004765-5 - PAULO PAULINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP061851 FERNANDO MARQUES FERREIRA E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO E ADV. SP157459 DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO E PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN E PROCURAD WILSON ROBERTO DE SANTANNA E ADV. SP087793 MARIA

APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada mais sendo requerido, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 610, remetendo-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

93.0010487-0 - ALFREDO DE AZEVEDO CAMPOS E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO (PROCURAD MARIA CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS E PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, diante do pagamento efetuado pela ré em favor dos autores, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

95.0018633-0 - EDILSON DE BASTOS LONGON E OUTROS (ADV. SP015300 DOMINGOS VASCONCELLOS CIONE E ADV. SP063464 SILVIA HELENA CARDIA CIONE DA SILVA E ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA E PROCURAD TOMAS FRANCISCO DE M. PARA NETO)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, cumpra-se o determinado na parte final do despacho de fls. 476, remetendo-se os autos ao arquivo ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

97.0016584-1 - MARIA HENRIQUE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP189671 ROBSON ROGÉRIO DEOTTI E PROCURAD IVAN CARLOS DEOTTI E ADV. SP111288 CRISTIANE DENIZE DEOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

97.0034025-2 - ANTONIO EDSON DE ARAUJO OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP093473 ADOLFO MIRA E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providencie o patrono da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o julgamento definitivo do agravo interposto nos Embargos à Execução em apenso, no arquivo (baixa sobrestado).Int.

98.0007665-4 - AMARO JOSE DA LIRA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

98.0012103-0 - MANOEL JEPES ALVES E OUTROS (PROCURAD RITA DE CASSIA DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, retornem os autos conclusos para apreciar a impugnação aos cálculos

apresentados pela Caixa Econômica Federal.Int.

1999.61.00.031451-9 - AGENOR BRIZOTTI (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.00.028213-1 - ROGERIO FERNANDO BLEY (ADV. SP107206 ELIDA ALMEIDA DURO E ADV. SP183459 PAULO FILIPOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.902267-2 - MARIO KAWAGUTI (ADV. SP090382 DEUSLENE ROCHA DE AROUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Providencie o patrono da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.012071-2 - INES GARCIA LOPES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO E ADV. SP215287 ALEXANDRE BERTHE PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, transcorrido o prazo acima fixado, manifeste-se a parte ré, sobre a impugnação apresentada pelos autores, no prazo legal. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0016354-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0077255-2) ACOTECNICA S/A IND/ E COM/ E OUTROS (ADV. SP107966 OSMAR SIMOES) X CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE PARTICIPACAO PIS/PASEP E OUTRO (PROCURAD PROC. FAZENDA NACIONAL)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Sem prejuízo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a parte autora os valores do que é devido à União e do que deve ser levantamento, em relação à autora Açotécnica S. A. Indústria e Comércio Ltda., conforme apontado na petição de fls. 150/151 e determinado no despacho de fls. 165, segunda parte.No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo.Int.

Expediente Nº 2994

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0006251-4 - CIA/ AGRO PECUARIA NOROESTE (ADV. SP041089 JOSE EDUARDO PIRES MENDONCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se alvará de levantamento, em nome do patrono qualificado a fls. 199, em relação ao depósito noticiado a fls. 253. Dê-se vista à União e, na ausência de impugnação, cumpra-se. Int.

93.0004589-0 - HENRYK MICHALICKI E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD SANDRA ROSA BUSTELLIJESION) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL (PROCURAD MAURO RUSSO) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD MARIA CRISTINA MARTINS) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP032381 MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO E ADV. SP032716 ANTONIO DIOGO DE SALLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Junte a parte autora os documentos requeridos pela parte ré às fls. 589/590, em relação ao autor NILDO BATISTA DOS SANTOS, propiciando o cumprimento da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo, cumpra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL o determinado na primeira parte do despacho de fls. 649, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

97.0056618-8 - VALDIR APARECIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, expeça-se alvará de levantamento em relação ao depósito noticiado a fls. 237, em nome da patrona indicada a fls. 272. Int.

2001.61.00.014413-1 - TEREZA ROMANA DOS SANTOS GERMANO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, cumpra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL o determinado no r. julgado, conforme decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal a fls. 275/277. Int.

8ª VARA CÍVEL

DR. CLÉCIO BRASCHI - Juiz Titular. Bel. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4035

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0127064-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO) X FRANCISCO JOAQUIM FIDALGO (ADV. SP214214 MARCIO MACIEL MORENO E ADV. SP086893 DENIS VEIGA JUNIOR)

Fl. 407: Defiro pelo prazo requerido. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Publique-se.

00.0132733-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS) X ANTONIO MARIA FAILDE E OUTROS (ADV. SP041576 SUELI MACIEL MARINHO E ADV. SP065631A JONIL CARDOSO LEITE E ADV. SP101024 MARIA DE LOURDES PADRAO ALVES)

Fls. 805/825: A questão relativa ao levantamento da parcela referente aos honorários advocatícios em benefício do advogado Jonil Cardoso Leite já foi decidida às fls. 693 e 744. Dê-se ciência ao advogado Jonil Cardoso Leite do depósito de fl. 747, bem como para apresentar planilha do valor que entende devido a título de honorários relativamente a essa parcela, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, informem os expropriados o n.º do RG e do CPF do advogado que efetuará o levantamento, para fim de expedição de alvará. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se a União.

00.0225928-1 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL E ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO) X ITALO CARLOS FALBO E OUTRO (ADV. SP057056 MARCOS FURKIM NETTO E ADV. SP018412 ARMANDO CAVINATO FILHO E ADV. SP221867 MARCOS AURELIO DE SOUZA BARBOSA)

1. Fl. 469: Esclareça a expropriante Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A. sobre a quitação do débito referente ao IPTU, pleiteada à fl. 463, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Sem prejuízo, dê-se ciência à expropriante da certidão do 1.º Oficial de

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0059101-7 - TAKEO NAGAOKA E OUTROS (ADV. SP083377 NASSER TAHA EL KHATIB) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

1. Fl. 632 - Regularizem os autores Waltermozi Martins da Costa e Ivonete Martins da Costa a grafia de seus nomes no CPF, no prazo de 5 (cinco) dias.2. No mesmo prazo, apresente a autora Sueco Nagaoka Kihl o número individualizado de inscrição no CPF, a fim de possibilitar a expedição de ofício para pagamento da execução.3. No silêncio, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada.Publique-se.

00.0059270-6 - JOSE VERGARA FILHO - ESPOLIO (JOSE VERGARA NETO) E OUTROS (ADV. SP011257 FRANCISCO CARLOS ROCHA DE BARROS E ADV. SP010648 JOSE PAULO FERNANDES FREIRE E PROCURAD JAEME LUCIO GEMZA BRUGNOROTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONICA DA LUZ AMARAL E PROCURAD JOAQUIM ALENCAR FILHO E PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS)

Fls. 772/773: Dê-se ciência às partes da comunicação de disponibilização de pagamento, para requererem o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Publique-se. Intime-se a União.

00.0224316-4 - URBANIZADORA CONTINENTAL S/A COM/ EMPREENDIMENTOS E PARTIPACOES (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO E ADV. SP021472 ALVARO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS E ADV. SP033115 ANTONIO AUGUSTO ROQUE) X AMANCIA RODRIGUES MARTINS (PROCURAD ORIVAL MACIERI FILHO E ADV. SP098839 CARLOS ALBERTO PIRES BUENO E ADV. SP013516 NICOLA VERLANGIERI CURVO LEITE) X BRADESCO SEGUROS S/A (ADV. SP031464 VICTOR JOSE PETRAROLI NETO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros da parte autora, sobre a petição e os documentos apresentados pela Bradesco Seguros S.A. às fls. 579/771.Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo para tanto, abra-se conclusão para decisão.Remetam-se os autos ao SEDI para substituição da litisdenunciada Pátria Cia. Brasileira de Seguros Gerais pela sua sucessora Bradesco Seguros S.A..Publique-se.

00.0520821-1 - AGRO INDL/ E COML/ 3K LTDA (ADV. SP007011 UBIRATAN FERREIRA MARTINS DE CARVALHO E ADV. SP019633 MIGUEL VIGNOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELIANA MARIA VASCONCELLOS LIMA E PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS E PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO E PROCURAD ANTONIO FILIPE PADILHA DE OLIVEIRA)

Fls. 480/488: não conheço do pedido de expedição de precatório alimentar em nome do advogado. O precatório já foi expedido, do que as partes foram cientificadas e nada requereram ou impugnaram.Ante a ausência de impugnação, o ofício foi transmitido ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região, operando-se preclusão temporal e consumativa, salvo quanto a correção de erro material, o que não é o caso.O artigo 5º, caput, da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, estabelece expressamente que o pedido de destaque dos honorários advocatícios, pelo advogado, deve ser feito antes da expedição da requisição. O parágrafo 1º dessa norma proíbe o destaque dos honorários após a apresentação da requisição ao Tribunal: Art. 5º Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição. Parágrafo 1º Após a apresentação da requisição no Tribunal, os honorários contratuais não poderão ser destacados (art. 22, parágrafo 4º, da Lei n.º 8.906, de 1994), procedimento este vedado no âmbito da instituição bancária oficial, nos termos do art. 10 da Lei Complementar n.º 101/2000.Ademais, com a expedição do precatório em nome da autora, o respectivo valor já foi incluído na proposta orçamentária. Para expedir precatório em benefício do advogado, seria necessário cancelar o precatório da autora e expedir novos precatórios (um em nome do advogado e outro no da autora) o que causaria prejuízo a ela.Publique-se. Intime-se.Informação de Secretaria de fl. 494:Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para as partes se manifestarem sobre a comunicação de disponibilização de pagamento de fls. 491/492, no prazo de 10 (dez) dias.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0506826-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP016097 JORGE MADEIRA EVORA) X RODINEI JOSE SCATOLIN (ADV. SP020729 WILFRIDO JOSE DE ALBUQUERQUE VERONESE E ADV. SP082591 LOURDES VALERIA GOMES) X CIA/ INTERNACIONAL DE SEGUROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 262/263: Dê-se ciência à parte autora das informações juntadas às fls. 268/269, para requerer o quê de direito, no prazo de 10

(dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

00.0568586-9 - CLEIDE CAVALCANTI FONTES E OUTROS (ADV. SP099985 GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE) X NEIDE REALI SIBILLO E OUTROS (ADV. SP028355 PAULO VERNINI FREITAS E ADV. SP083672 ROSA BENITES PELLICANI E ADV. SP148548 LUIS EDUARDO BETONI E ADV. SP044356 MARIA LUCIA DOS SANTOS PETERS E ADV. SP120886 JOSE MAURO PETERS E ADV. SP040470 CLEIDE CAVALCANTI FONTES E ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP052326 SUZANA MATILDE SIBILLO HENRIQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR E ADV. SP156369 MARIA SILVIA BORRASCA E ADV. SP123355 ANTONIO CLAUDIO ZEITUNI)

Aguarde-se o cumprimento da determinação proferida nos autos da demanda de procedimento ordinário n.º 00.0571916-0 em apenso e a designação de audiência no projeto de conciliação realizado pela Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região (item 4 de fls. 369/370).Publique-se.

Expediente N° 4055

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.068876-6 - ENPA PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA E ADV. SP136853 RICARDO LUIZ LEAL DE MELO E ADV. SP112401 CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE NOBREGA E PROCURAD FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR E PROCURAD FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 584: Defiro.I) Expeça-se ofício ao Detran para anotar a penhora que recaiu sobre o veículo descrito no auto de penhora de fl. 567.II) Promova o Oficial de Justiça Avaliador a ser designado pela Central de Mandados as atribuições de leiloeiro. III) Proceda-se ao 1º e 2º leilões às 14:30 minutos dos dias 26/03/2008 e 15/04/2008, respectivamente. IV) Expeça-se edital de leilão.V) Intime-se o executado, na forma do art. 687, 5º do Código de Processo Civil.VI) Julgo prejudicado o pedido de retificação do pólo passivo, para inclusão da União no lugar do INSS, uma vez que já houve tal substituição.Publique-se. Intime-se a União.

Expediente N° 4056

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.010662-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0669635-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO GABIATTI) X DIMAS ARNALDO GODINHO (ADV. SP072480 ALBERTO QUARESMA JUNIOR E PROCURAD ALBERTO QUARESMA NETO)

1. Recebo o recurso adesivo do embargado (fls. 862/870), nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. À União para contra-razões.3. Em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal desta 3.ª Região.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.013674-0 - SIDERURGICA BARRA MANSO S/A (ADV. SP132581 CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da impetrante (fls. 978/995) apenas no efeito devolutivo.2. À União para contra-razões.3. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.4. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.

2007.61.00.028758-8 - SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP256666 RENATO HENRIQUE CAUMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo no efeito devolutivo o recurso de apelação interposto pela impetrante.2. Intime-se a União Federal, para apresentar contra-razões, nos termos do 2.º do artigo 285-A, aplicável subsidiariamente ao procedimento do mandado de segurança.3. Em seguida, dê-se vista ao MPF.4. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Publique-se.

2008.61.00.000495-9 - MARBOR MAQUINAS DE COSTURA LTDA (ADV. SP195275 RODRIGO MARTINS DA CUNHA KONAI E ADV. SP207623 RONALDO PAVANELLI GALVÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido e denegar a segurança. Indefiro o pedido de liminar. A concessão desta exige a relevância jurídica da fundamentação, conceito este típico de cognição sumária. Ocorre que, em juízo definitivo, com base em cognição exauriente, chegou-se à certeza de inexistência do direito, de modo que não cabe mais falar em relevância jurídica da fundamentação. Esta é improcedente. Condeno a impetrante a arcar com as custas processuais que despendeu. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Remeta-se cópia desta sentença à autoridade apontada coatora. Se houver apelação, a União deverá ser intimada para apresentar contra-razões. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se o Ministério Público Federal.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.034823-1 - LUCIO SILVA GODOY E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DECISÃO Trata-se de demanda sob procedimento cautelar, com pedido de medida liminar, na qual os requerentes pedem a concessão de medida cautelar para determinar a suspensão dos efeitos da execução extrajudicial, determinando se abstenha a empresa requerida de promover a venda do imóvel até o trânsito em julgado da ação principal (...) seja pela ilegalidade, pelos vícios no próprio procedimento ilegal. Os requerentes adquiriram imóvel por meio de financiamento concedido por esta no Sistema Financeiro da Habitação em 14.12.2000. É a síntese do pedido. Fundamento e decido. Nos autos da demanda de procedimento ordinário n.º 2006.61.00.018585-4, entre as mesmas partes, foi proferida por este juízo sentença de mérito, em que os pedidos foram julgados improcedentes. Os autos foram remetidos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para o julgamento do recurso de apelação interposto pelos autores, ora requerentes. Esta medida cautelar é incidental àquela demanda de procedimento ordinário. Isso porque na presente cautelar se pede a suspensão dos efeitos do leilão do imóvel cujo contrato de financiamento é objeto de pedido de revisão naqueles autos. Como os autos da lide principal estão no Tribunal Regional Federal da Terceira Região, a medida cautelar incidental deveria ter sido interposta originariamente no Tribunal, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 800 do Código de Processo Civil (Interposto o recurso, a medida cautelar será requerida diretamente ao tribunal). Trata-se de competência de natureza funcional e, assim, de natureza absoluta. O juiz da lide principal tem competência para processar e julgar a cautelar se e enquanto os autos da lide principal estiverem sob sua competência (artigo 800, caput, do CPC: As medidas cautelares serão requeridas ao juiz da causa; e, quando preparatórias, ao juiz competente para conhecer da ação principal). Conforme informação prestada pelo Gabinete desta Vara, os autos da lide principal ainda foram distribuídos ao Desembargador Federal relator Exmo. Dr. Henrique Herkenhoff, da 2ª Turma, para quem devem ser remetidos os autos. Dispositivo Ante o exposto, determino a remessa urgente dos autos ao Excelentíssimo Desembargador Federal Henrique Herkenhoff, da 2ª Turma, nos termos do artigo 298 do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA Juiz Federal Titular **DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

Expediente N° 6035

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.00.027632-6 - CEAGESP-CIA/ DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO (ADV. SP156019 INÊS RODRIGUES LEONEL E ADV. SP194911 ALESSANDRA MORAES SÁ E PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA E PROCURAD SUZANA FAIRBANKS LIMA DE OLIVEIRA) X SINDICATO DOS PERMISSONARIOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SAO PAULO - SINCAESP (ADV. SP246805 RICARDO LUIZ SANTANA) X CLAUDIO AMBROSIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TADASHI YAMASHITA (ADV. SP122143 JEBER JUABRE JUNIOR E ADV. SP119197 PAULO CESAR DE OLIVEIRA E ADV. SP122143 JEBER JUABRE JUNIOR) X FABIO AMBROSIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GERSON VADA (ADV. SP007243 LISANDRO GARCIA) X FUAD NASSIF BALLURA (ADV. SP007243 LISANDRO GARCIA E ADV. SP007243 LISANDRO GARCIA) X HOMERO RODRIGUES LEITE (ADV. SP139495 ROGERIO DE MENEZES CORIGLIANO E ADV. SP165074 CELSO EDUARDO LELLIS DE ANDRADE CARVALHO) X STROSSNER RODRIGUES SANTA CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MIGUEL APPOLONIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO CESAR DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM

ADVOGADO)

Vistos, Promova o autor, no prazo de 48 (quarenta e oito), a confirmação dos dados qualificatórios informados às fls. 2254/2260. Cumprido, e em caso afirmativo, oficie-se, com urgência, ao Ofício do Décimo Sexto Registro de Imóveis da Capital, determinando, em face da configuração da homonímia noticiada às fls. 2250/2253, o cancelamento da averbação nº 2/122.451, bem como: a) Oficie-se aos demais Ofícios de Registro de Imóveis, solicitantes dos dados referentes aos requeridos Fabio Ambrosio, Paulo César de Oliveira e Tadashi Yamashita, a saber: Primeiro, Terceiro, Quinto, Sexto, Oitavo, Décimo, Décimo Terceiro, Décimo Quarto, Décimo Quinto e Décimo Sétimo. b) Oficie-se, comunicando-se os dados ausentes nos Ofícios anteriormente expedidos para ciência e cumprimento da r. decisão que concedeu a liminar. c) Oficie-se ao Primeiro e ao Décimo Terceiro Ofícios de Registro de Imóveis, para o fim de indicar-lhes o número correto do CNPJ do requerido Sindicato dos Permissionários em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo (62.707.278/0001-50). Manifeste-se o autor acerca das certidões dos Srs. Analistas Judiciários - Executantes de Mandados constantes às fls. 2196/2197, 1609/1610 e 1869/1870, dando conta, respectivamente, das infrutíferas tentativas de notificação dos requeridos Cláudio Ambrosio, Strossner Rodrigues Santa Cruz e Miguel Apolonio. Intimem-se. Oficie-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.034353-7 - MURILO SILVA FERREIRA DE SANTANA (ADV. SP016650 HOMAR CAIS E ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALI CAIS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - 4a REGIAO (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES E ADV. SP081111 MARIA LUCIA CLARA DE LIMA)

Fica o requerente intimado do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requerer o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral. Despacho proferido às fls. 253: J. Anote-se.

2005.61.00.014187-1 - ULTRACORTE COM/ DE FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA (ADV. SP058170 JOSE FRANCISCO BATISTA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova o requerente, Dr. Marcelo Eduardo Rissetti Bittencourt, OAB/SP 138805, a regularização do pedido de desarquivamento dos autos, com a comprovação do recolhimento das custas devidas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de devolução da petição protocolada sob o nº 2007.000274076-1, de conformidade com o art. 218 do Provimento nº 64/2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

2007.61.00.034651-9 - NO LIMITS TAXI AEREO LTDA (ADV. SP037920 MARINO MORGATO E ADV. SP165292 ARTHUR LUIZ DE ALMEIDA DELGADO) X GERENTE GERAL DE NAVEGACAO DA AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, considerando que a autoridade impetrada não tem sua sede funcional sob jurisdição desta 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, mas das Varas Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas daquela Seção, com as homenagens de estilo. Ao SEDI para retificação do pólo passivo nos termos desta decisão e, em seguida, dê-se baixa na distribuição. Intimem-se e Cumpra-se.

Expediente Nº 6036

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.032139-0 - JOSE ANTONIO AUGUSTO E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos o artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.I.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA Juíza Federal **DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS** Juiz Federal Substituto **MARCOS ANTÔNIO GIANNINI** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4324

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0033330-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0013188-3) CARDOBRASIL FABRICA DE GUARNICOES DE CARDAS LTDA (PROCURAD CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Fls. 83/85 e 90/92: Intime-se o INSS da insubsistência da suspensão de exigibilidade do crédito tributário, nos termos relatados pela União Federal. Int.

2004.61.00.029976-0 - CAIO BARROS VENTURI (PROCURAD RS46867 - IEDA M.GONCALVES OLIVEIRA E ADV. SP207931 CAIO BARROS VENTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Vistos, etc. Fls. 226/229: Verifico que no cadastro do SERASA constam dois registros em nome do autor: o primeiro relativo ao contrato objeto desta demanda (25/09/2005 - Fl - R\$ 10.978,23) e o segundo alusivo a outro contrato firmado com a ré (02/04/2007 - EC - R\$ 377,34). Consoante decidi a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no julgamento do Agravo de Instrumento n.º 225903/SP (fls. 128 e 139/143), qualquer inscrição relacionada ao contrato em discussão neste processo dee ser suspensão até pronunciamento jurisdicional definitivo. Destarte, determino que a CEF promova a suspensão do primeiro registro supra em nome do autor junto à SERASA, no prazo de 2 (dois) dias, sob pena de aplicação de multa. Int.

Expediente Nº 4328

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0667568-9 - BUNGE FERTILIZANTES S/A (ADV. SP009883 HILDEGARD GUTZ HORTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUY RODRIGUES DE SOUZA)

Ciência às partes da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) precatório(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se, sobrestados no arquivo, o pagamento. Int.

92.0045701-0 - T Q COML/ LTDA (ADV. SP101008 DOUGLAS GAMEZ) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179324 CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Ciência às partes da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) precatório(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se, sobrestados no arquivo, o pagamento. Int.

Expediente Nº 4333

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0002532-3 - HIRAINVEST PARTICIPACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP027133 FELICIA AYAKO HARADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Expeçam-se alvarás parciais para levantamento dos depósitos de fls. 408, 411, 415 e 419, nos valores informados pela parte autora (fl. 429), bem como alvarás para levantamento total dos depósitos de fl. 432. Intime-se o advogado da parte autora a comparecer na Secretaria desta Vara Federal a fim de retirar os alvarás expedidos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Liquidados ou cancelados os alvarás, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

93.0008140-3 - NEWTON WESLEY ARAUJO BORBA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Expeçam-se os alvarás para levantamento dos depósitos de fls. 363 e 411 a favor da executada. Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a retirar os alvarás expedidos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Liquidados ou cancelados os alvarás, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.00.012330-5 - JORSELINO LUIZ VILELA E OUTROS (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA E ADV. SP168040 JEFFERSON GONÇALVES COPPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Expeça-se o alvará para levantamento do depósito de fl. 255. Intime-se o advogado da parte autora a comparecer na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 261/262. Int.

2000.61.00.048553-7 - AMELIA LEONARDI E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI E PROCURAD MOHAMED BARAKAT EL ASSAL FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Expeça-se o alvará para levantamento do depósito de fl. 399. Intime-se o advogado da parte autora a comparecer na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará e nada mais sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

89.0019695-2 - MARIO GONCALVES CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP011046 NELSON ALTEMANI E ADV. SP097669 AMILCAR FERRAZ ALTEMANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Expeça-se alvará para levantamento do depósito de fl. 199, efetuado a favor do autor falecido Vicente Celso da Rocha Guastini, em nome do advogado constituído por seus sucessores (fls. 231/234), bem como novos alvarás em substituição aos anteriormente cancelados (fls. 368 e 369). Os alvarás deverão ser expedidos de forma distinta para levantamento do principal e da parcela correspondente aos honorários advocatícios, devendo incidir sobre esta a alíquota de 3% (três por cento) relativa a Imposto de Renda retido na fonte, nos termos do artigo 27 da Lei nº 10.833/2003. Intime-se o advogado da parte autora a comparecer na Secretaria desta Vara Federal a fim de retirar os alvarás expedidos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Liquidados ou cancelados os alvarás, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

12ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DRA. ELIZABETH LEÃO Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente Nº 1491

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0028649-8 - KAVTY DO BRASIL IND/ DE PISOS PARA COMPUTADORES LTDA (ADV. SP061693 MARCOS MIRANDA E ADV. SP151758 MARISSOL GOMEZ RODRIGUES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Publicação do despacho de fl 394, conforme determinação de fl 399 Fl. 389: O mandado de fl. 382 foi expedido em decorrência da manifestação da União Federal (fls. 377/378), tendo sido certificado o decurso do prazo para manifestação da co-ré Eletrobrás. Assim sendo, a Eletrobrás deverá cumprir o despacho de fl. 372, para somente após ser expedido o mandado de citação em seu favor. Fls 392/393: Diante da discordância da União Federal com o bem indicado para penhora à fl 385, torno ineficaz a sua nomeação, nos termos do art 656, inc I do CPC. Expeça-se mandado para penhora de 20% do faturamento mensal da autora sucumbente, em conformidade ao requerido pela União Federal às fls 392/393. Int.

93.0030350-3 - SOROLABOR COML/ FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP130271 SANDRO FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP077658 NEREIDE MESAS DEL RIOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Vistos em despacho. Autorizo o levantamento do depósito realizado pelo E. TRF da 3ª Região, dessa forma, indique a autora em nome de qual advogado deverá ser expedido o alvará de levantamento, fornecendo, também, os dados como o R.G. e o C.P.F. desse, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se vista à União Federal e, em nada sendo requerido, expeça-se o alvará de levantamento, conforme requerido pela parte autora. Expedido e liquidado, cumpra a Secretaria a determinação final contida à fl. 335. Int.

93.0031107-7 - AMELIA DA SILVA DIOGO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP120853 CLAUDIA SANCHES DOS SANTOS) X BANCO GERAL DO COMERCIO S/A (ADV. SP062990 LOURDES DA CONCEICAO LOPES) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP051073 MARTHA MAGNA CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fls. 865/866 - Manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF.
Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

93.0033039-0 - EVADIN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Vistos em despacho. FL 654: Indefiro o desentranhamento requerido pela co-ré Eletrobrás, tendo em vista que na petição de fls 596/613 consta o número correto dos autos e o protocolo foi endereçado a este feito. Ademais, o protocolo da referida petição é de 23/10/2006 ou seja já se passaram quase dois anos para que a parte se pronunciasse a esse respeito. Ressalto que além do acima exposto a fase processual em que os autos se encontram, não mais permitem alterações(levantamento pela ré do valor devido). Observadas as formalidades legais, cumpra-se a segunda parte do despacho de fl 652, arquivando-se os autos. I.

93.0033320-8 - SALVADOR ALVES GUIMARAES (ADV. SP127649 NILSON APARECIDO CARREIRA MONICO E ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP206349 LARISSA CARLIN FURLAN E ADV. SP108520 ADRIANA PEREIRA BARBOSA E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP026705 ALVARO CELSO GALVAO BUENO)

Vistos em despacho. Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) em ambos os efeitos.Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

93.0037391-9 - HELIO ROBERTO PARO (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fls 63/64: Indefiro o requerido pela parte autora, vez que cabe a parte diligenciar no sentido de obter as informações necessárias à fase de execução. Silentes, arquivem-se os autos. I.

96.0003107-0 - GUCCIO GUCCI S P A (ADV. SP093863 HELIO FABBRI JUNIOR) X METALURGICA GUCCI LTDA (ADV. SP074820 AMANCIO DA CONCEICAO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD ROMEU GUILHERME TRATANTE (ADV) E PROCURAD ROSALINA CORREA DE ARAUJO(ADV.))

Vistos em despacho. Em face da ausência do nº de C.N.P.J. da autora no sistema processual, intime-se a GUCCIO GUCCI S P A, para que forneça o número no prazo de 5(cinco) dias. Após, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.00.022809-9 - JOSE DA SILVA BAPTISTA (ADV. SP085292 MARIO AUGUSTO RIBEIRO PINTO E ADV. SP112881 ROSE MARY SONCIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Vistos em despacho. Fl. 137 - Dê-se ciência às partes da Audiência designada para o dia 22/02/2008 às 13:15 horas, no Juízo do Segundo Ofício Judicial Cível de Embu.Int.

2006.61.00.026966-1 - VERA RIBEIRO DE LUCINDA (ADV. SP130046 ANTOIN ABOU KHALIL E ADV. SP246774 MILENA APARECIDA CARLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes do ofício encaminhado pelo Imesc, que designou a data de 10/03/2008, às 13:00 horas para a realização da perícia médica na autora.Intime-se pessoalmente a autora com cópia do ofício de fl. 74, para que compareça na data e hora designados no IMESC, munida dos documentos solicitados.Após, oficie-se em resposta o IMESC com cópia das peças processuais solicitadas.I.C.DESPACHO DE FL.81: Vistos em despacho.Fl.79/80: Atente o advogado da parte autora que o pedido de tramitação prioritária foi devidamente deferido, conforme despacho de fl.20.Expeça a Secretaria mandado de intimação às testemunhas arroladas pela autora, para comparecimento à audiência designada para o dia 03 de setembro de 2008, às 15 hs.Dê-se vista, oportunamente, à União Federal do documento juntado à fl.80.Publique-se o despacho de fl.75.Int.

2007.61.00.032794-0 - CONDOMINIO EDIFICIO FOUR SEASONS (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls. 302/304 - Acolho o aditamento da inicial. Em face do requerimentodo autor, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal. Os demais pedidos do autor deverão ser apreciados, junto ao juízo competente. Int.

2008.61.00.003773-4 - MARIA JOSE DE JESUS RAMOS (ADV. SP107744 ROSANGELA FAGUNDES DE ALMEIDA GRAESER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópico final da decisão de fls. 14/15: Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Juizado Especial Federal, procedendo-se a baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

CARTA DE SENTENÇA

2004.61.00.030536-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.020281-0) VOITH S/A - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JANINE MENELLI CARDOSO)

Vistos em despacho. Fls.552: Tendo em vista que o ofício de conversão em renda expedido pela Secretaria baseou-se em dados constantes da planilha apresentada pela autora às fls.538/542, e que os totais perfazem corretamente o valor discriminado no ofício enviado à CEF, esclareça a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, o alegado pela CEF, para que se obtenha o devido cumprimento ao determinado no ofício expedido. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2001.61.00.010915-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0031123-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X JOAQUIM DO CARMO DE PIZA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA)

Vistos em despacho. Aguarde-se a decisão acerca do Agravo de Instrumento interposto pela Embargante. Int.

2002.61.00.010537-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0027986-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA) X RAFAEL KANTOROWITZ LENK E OUTRO (ADV. SP073830 MERCES DA SILVA NUNES E ADV. SP129247 MARCIO RODRIGO TORRECILLAS COSTA E ADV. SP115449 LUIS GUILHERME MACHADO GAYOSO)

Vistos em despacho. Intimem-se os embargados para cumprirem o despacho de fl. 111, no prazo de dez dias, ou comprovar a impossibilidade de cumprimento. No silêncio, expeçam-se os mandados de intimação pessoal. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

89.0031977-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X ROBISON SADA O YOSHIMOTO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls.367/368. Desentranhe-se a petição destes autos e entranhe-se nos autos dos Embargos de Terceiro em apenso. Fl.381/382. Indefiro o requerido pelo exequente em face da certidão de fls.284/285. Tendo em vista a suspensão da execução nos termos dos Embargos de Terceiro 2007.61.00.004386-9, manifeste-se a CEF acerca do prosseguimento da execução em relação aos executados Antonio Sergio Trevejo e Edenir Margareth Pierre Trevejo no prazo de 10 (dez) dias. Int.

13ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr. WILSON ZAUHY FILHO, MM. JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA- BELA.- CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3173

MANDADO DE SEGURANÇA

90.0028867-3 - AUTOLATINA PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 204/205: anote-se. Após, arquivem-se os autos. I.

2005.61.00.024687-5 - BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A E OUTROS (ADV. SP138192 RICARDO KRAKOWIAK E ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM

PROCURADOR) X GERENTE REGIONAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, em conseqüência, concedo a ordem para afastar a incidência das contribuições previdenciária, inclusive ao SAT, e de terceiros (salário-educação, INCRA e FGTS) sobre o abono único pago em decorrência da convenção coletiva de trabalho noticiada nos autos, devidas pelos impetrantes.Sem condenação em honorários, incabível na espécie.Custas ex lege.Decisão sujeita ao reexame necessário.Remetam-se os autos à SEDI para inclusão da Caixa Econômica Federal - CEF no pólo passivo do mandamus na condição de litisconsorte passivo necessário.Comunique-se o teor da presente decisão aos Relatores dos Agravos de Instrumento noticiados nos autos.P.R.I.C.São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

2007.61.00.002806-6 - TECNOSAN ENGENHARIA S/S LTDA (ADV. SP114244 CLAUDIA MARIA M CORREA DA SILVA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, em conseqüência, DENEGO ordem postulada.Sem condenação em verba honorária.Custas ex lege.P.R.I.C.Comunique-se ao Relator do agravo de instrumento o teor da presente decisão.São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.

2007.61.00.010371-4 - OSG TUNGALOY SULAMERICANA DE FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, de conseguinte, concedo a segurança para o efeito de a) desobrigar a parte impetrante de incluir na base de cálculo das contribuições destinadas ao Programa de Integração Social e ao Financiamento da Seguridade Social - PIS e COFINS a parcela relativa ao ICMS e, por conseqüência, b) autorizar a compensação dos valores recolhidos a tal título nos dez anos imediatamente anteriores ao ajuizamento desta ação mandamental com parcelas de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, consoante os critérios de correção monetária e juros acima delineados.Sem condenação em verba honorária, incabível na espécie.Custas ex lege.Decisão sujeita ao reexame necessário.P.R.I.C.São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

2007.61.00.019123-8 - PRISCILA BIANCA DA SILVA CAZELATTO (ADV. SP248292 PRISCILA BIANCA DA SILVA CAZELATTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, de conseguinte, concedo a ordem para determinar à autoridade coatora que receba os requerimentos de concessão de benefícios previdenciários formulados pela impetrante em nome de segurados que representa, sem que haja agendamentos para períodos posteriores e restrição quanto ao número de requerimentos apresentados.Incabível, na espécie, a condenação em honorários.Custas ex lege, observados os benefícios da Justiça Gratuita já concedidos.Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234).Comunique-se ao Relator do agravo de instrumento o teor da presente decisão.P.R.I.C.São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.

2007.61.00.019554-2 - CLEAN MALL SERVICOS LTDA (ADV. SP208701 ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face ao exposto, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para o efeito de rejeitá-los, mantendo inalterada a decisão liminar de fls. 347/350.Intime-se.

2007.61.00.020041-0 - PAULO COSTA CIRNE E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

segurança.Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para confirmar a liminar nos limites em que deferida.Sem condenação em verba honorária, incabível na espécie.Custas ex lege.Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234).P.R.I.C.São Paulo, 13 de fevereiro de 2008.

2007.61.00.020115-3 - GUASCOR DO BRASIL LTDA (ADV. SP177852 SÉRGIO SILVANO JÚNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 3385: defiro o prazo requerido.I.

2007.61.00.026307-9 - WPS BRASIL LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, de conseguinte, concedo a segurança para o efeito de desobrigar a parte impetrante de incluir na base de cálculo das contribuições destinadas ao Programa de Integração Social e ao Financiamento da Seguridade Social - PIS e COFINS a parcela relativa ao ICMS a partir do ajuizamento do presente mandamus.Sem condenação em verba honorária, incabível na espécie.Custas ex lege.Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234).Comunique-se ao relator do agravo de instrumento noticiado o teor da presente decisão.P.R.I.C.São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.

2007.61.00.026829-6 - LADDER PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP158093 MARCELLO ZANGARI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, determino à impetrante que, em querendo, retifique o pólo passivo do presente mandamus, no prazo de 5 (cinco) dias, indicando corretamente a autoridade coatora.Int.

2007.61.00.027175-1 - AVIGNON INCORPORADORA LTDA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, interesse processual, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, incabível na espécie.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.C.São Paulo, 14 de fevereiro de 2008.

2007.61.00.027458-2 - PROT CAP ARTIGOS PARA PROTECAO INDL/ LTDA (ADV. SP141742 MAURICIO PINTO DE OLIVEIRA SA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e em consequência CONCEDO a segurança para confirmar a liminar nos limites em que foi deferida.Sem condenação em verba honorária.Custas ex lege.P.R.I.C.À SEDI para retificação do pólo passivo.São Paulo, 13 de fevereiro de 2008.

2007.61.00.027990-7 - WAL-MART BRASIL LTDA (ADV. SP237843 JULIANA JACINTHO CALEIRO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Esclareça a impetrante, em 5 (cinco) dias, o pedido de desistência, tendo em conta que a certidão de regularidade fiscal somente foi expedida em razão da liminar concedida nestes autos (fl 737/738).Int.

2007.61.00.028171-9 - ADEMAR GONCALVES (ADV. SP115948 JAIRO JOAQUIM DOS SANTOS) X GERENTE GERAL DA AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE BARUERI - SP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO)

Face ao exposto, INDEFIRO A INICIAL para JULGAR EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 295, VI c.c. 267, I, do Código de Processo Civil, ficando revogada a liminar concedida.Sem honorários advocatícios. Custas ex lege.Transitada em julgado, ARQUIVE-SE.P.R.I.São Paulo, 15 de fevereiro de 2008.

2007.61.00.028583-0 - AGROPECUARIA E EMPREENDIMENTOS FLORIANO LTDA (ADV. SP206365 RICARDO EJZENBAUM) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e em consequência CONCEDO a segurança para confirmar a liminar nos limites em que foi deferida.Sem condenação em verba honorária (Súm. 105 STJ).Custas ex lege.Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475 do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234).P.R.I.C.São Paulo, 14 de fevereiro de 2008.

2007.61.00.029739-9 - FRANCIS SIERRA HUSSEIN (ADV. SP155990 MAURÍCIO TAVARES E ADV. SP154352 DORIVAL

MAGUETA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, INDEFIRO A INICIAL para JULGAR EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 295, VI c.c. 267, I, do Código de Processo Civil e revogo a liminar concedida. Sem honorários advocatícios. Custas ex lege. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. P.R.I. São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.

2007.61.00.030745-9 - JHS CONSTRUCAO E PLANEJAMENTO LTDA (ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO E ADV. SP221752 RICARDO VILA NOVA SILVA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, em consequência, DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em verba honorária (Súm. 105 STJ). Custas ex lege. P.R.I. À SEDI para inclusão do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no pólo passivo da demanda. São Paulo, 13 de fevereiro de 2008. Conclusão de 14/02/2008 Fls. 406 : indefiro o pedido formulado pela União Federal, haja visto que a tanto a Receita Federal do Brasil como a Procuradoria da Fazenda Nacional possuem sistema informatizado de conferência das certidões de regularidade fiscal expedidas, disponível para o fim de verificação de sua autenticidade e validade. Int. São Paulo, 14 de fevereiro de 2008.

2007.61.00.030854-3 - CARL ZEISS DO BRASIL LTDA (ADV. SP124855A GUSTAVO STUSSI NEVES E ADV. SP161239B PATRÍCIA GIACOMIN PÁDUA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante das alegações trazidas pela impetrante, tomo seu pedido como desistência da ação e, assim, HOMOLOGO-A para que produza seus regulares efeitos e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. P.R.I. e Oficie-se. São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.

2007.61.00.031001-0 - TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA (ADV. SP211705 THAÍS FOLGOSI FRANÇO) X PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.00.031172-4 - ADRIANO ARIPPOL GROBMAN (ADV. SP248544 MANOEL DA PAIXAO FREITAS RIOS) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, com relação aos pedidos de exclusão do nome do impetrante do pólo passivo da Execução Fiscal nº 2005.61.82.023370-4 e de baixa de eventuais penhoras que tenham recaído ou que venham a recair sobre seus bens, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Outrossim, no que concerne aos pedidos de expedição de certidão negativa de débitos e de cancelamento da certidão de dívida ativa que embasou a mencionada execução fiscal, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, em consequência, DENEGO A ORDEM. Sem condenação em verba honorária. Custas ex lege. P.R.I. São Paulo, 15 de fevereiro de 2008.

2007.61.00.031386-1 - PLURIGOMA PISOS DE BORRACHA E PLASTICOS LTDA (ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI E ADV. SP185017 LEANDRO SIERRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para afastar a exigência imposta pelo artigo 126 da Lei n.º 8.213/91, com a redação dada pela Lei nº 10.684/03 e, de conseguinte CONCEDO A ORDEM para determinar à autoridade fiscal que se abstenha de exigir o depósito de 30% (trinta por cento) do valor do débito para interposição de recurso no processo administrativo identificado nos autos, bem como para que receba e processe o recurso em seus ulteriores termos. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Comunique-se ao relator do agravo noticiado o teor da presente decisão. P.R.I.C. São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

2007.61.00.031636-9 - MARIO ALEXANDRE PADULA MIANO (ADV. SP154203 CRISTIANO BARROS DE SIQUEIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, em consequência, CONCEDO A ORDEM para confirmar a liminar nos limites em que deferida. Sem condenação em verba honorária (Súm. 105 STJ). Custas ex lege. Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475 do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de

2007.61.00.031668-0 - PHILIPS DO BRASIL LTDA (ADV. SP208279 RICARDO MARINO E ADV. SP158756 ANDREA BELLENTANI CASSEB) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, em relação ao pedido de cancelamento das inscrições em dívida ativa da União, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e, no que diz respeito ao pedido de expedição de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa, JULGO PROCEDENTE o pedido e, em conseqüência, CONCEDO A ORDEM para confirmar a liminar nos limites em que deferida. Custas ex lege.Sem condenação em honorários.P.R.I.Comunique-se ao Relator do agravo de instrumento noticiado o teor da presente decisão.São Paulo, 18 de fevereiro de 2008.

2007.61.00.031785-4 - PAVIA PAVIMENTOS E VIAS S/A E OUTRO (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, de conseguinte, concedo a segurança para o efeito de a) desobrigar a parte impetrante de incluir na base de cálculo das contribuições destinadas ao Programa de Integração Social e ao Financiamento da Seguridade Social - PIS e COFINS a parcela relativa ao ISS e, por conseguinte, b) autorizar a compensação dos valores recolhidos a tal título nos dez anos anteriores ao ajuizamento desta ação mandamental com parcelas de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, consoante os critérios de correção monetária e juros acima delineados, afastado o disposto no artigo 170-A do Código Tributário Nacional.Sem condenação em verba honorária, incabível na espécie.Custas ex lege.Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234).Comunique-se ao relator do agravo de instrumento noticiado o teor da presente decisão.P.R.I.C.São Paulo, 15 de fevereiro de 2008.

2007.61.00.033026-3 - IRGA LUPERCIO TORRES S/A (ADV. SP119083A EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, de conseguinte, concedo a segurança para o efeito de a) desobrigar a parte impetrante de incluir na base de cálculo das contribuições PIS/PASEP e COFINS a parcela relativa ao ISSQN e, por conseguinte, b) autorizar a compensação dos valores recolhidos a tal título nos dez anos anteriores ao ajuizamento desta ação mandamental com parcelas vencidas e vincendas das mesmas contribuições, consoante critérios de correção monetária e juros de mora acima delineados, afastando, para tanto, o disposto no artigo 170-A do Código Tributário Nacional.Sem condenação em verba honorária, incabível na espécie.Custas ex lege.Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234).Comunique-se ao Relator do Agravo de Instrumento noticiado o teor da presente decisão.P.R.I.C.São Paulo, 14 de fevereiro de 2008.

2007.61.00.033741-5 - SONIA APARECIDA ESTANCIONI (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o mandamus para o efeito de declarar o direito líquido e certo da parte impetrante de não se sujeitar ao imposto de renda incidente sobre as férias vencidas e proporcionais indenizadas e seus respectivos terços constitucionais, confirmando a liminar concedida.Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234).Custas ex lege.Sem condenação em verba honorária.P.R.I.C.São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

2007.61.00.034095-5 - PRICEMAQ IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP109360 ODAIR BENEDITO DERRIGO) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, em conseqüência, DENEGO a segurança.Sem condenação em verba honorária.Custas ex lege.P.R.I.À SEDI para retificação do pólo passivo, passando a constar como autoridade coatora o Delegado da

2007.61.00.034461-4 - ESPORTE CLUBE PINHEIROS (ADV. SP023940 CARLOS ALBERTO DA SILVA JORDAO) X GERENTE GERAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO SP (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO)

Face a todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, em consequência, DENEGO A SEGURANÇA.Sem condenação em verba honorária (Súm. 105 STJ).Custas ex lege.P.R.I.São Paulo, 14 de fevereiro de 2008.

2007.61.00.034973-9 - SGS DO BRASIL LTDA (ADV. SP237866 MARCO DULGHEROFF NOVAIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A impetrante interpõe embargos de declaração, apontando contradição na sentença já que, ao contrário do que restou decidido, o pedido inicial se refere à devolução de valores depositados para fins de admissibilidade de recurso na esfera administrativa.Os presentes embargos de declaração, na verdade, têm nítido caráter de infringência, devendo a embargante socorrer-se da via recursal adequada para questionar a sentença.Face ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração para o efeito de rejeitá-los, permanecendo a sentença tal como lançada.Esclareça o impetrante a apresentação de contra-razões à apelação (fls. 187 e ss.), haja vista que a parte contrária não interpôs recurso em face da sentença proferida.P.R.I.São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

2007.61.16.001498-7 - NOELI APARECIDA DE SOUZA XIMENES ME (ADV. SP126613 ALVARO ABUD) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO)

...Esclareça a impetrante, em 5 (cinco) dias, a propositura da presente demanda, considerando que já pleiteia idêntico pedido no mandado de segurança nº 2004.61.00.033211-8 (fl. 58/62).Int.

2008.61.00.000133-8 - SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS GAS ME (ADV. RJ100357 EMERSON FABIANO SOARES) X DIRETOR DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO-ANP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o impetrante acerca da certidão de fls. 52, em 05 (cinco) dias.

2008.61.00.002618-9 - TELEFONICA EMPRESAS S/A (ADV. SP249340A IGOR MAULER SANTIAGO E ADV. SP226389A ANDREA FERREIRA BEDRAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Reputo necessária a prévia oitiva da autoridade coatora, antes de apreciar o pedido de liminar.Notifique-se.Com a resposta, tornem os autos conclusos.Int.

2008.61.00.003522-1 - GUARANY CAETANO DE CASTRO (ADV. SP198064B CLÁUDIA CRISTINA BARACHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Reputo necessária a prévia oitiva da autoridade coatora, antes de apreciar o pedido de liminar.Notifique-se.Com a resposta, tornem os autos conclusos.Intime-se. Oficie-se.

Expediente Nº 3176

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

90.0011549-3 - LUZIA A CRUZ PECAS ME (ADV. SP091131 ELPIDIO EDSON FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo.Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

ACAO MONITORIA

2001.61.00.024040-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X NANCY BRAZ (ADV. SP142114 FRANCISCO DE ASSIS ARRAIS)

Preliminarmente, intime-se a CEF para que providencie ao recolhimento das custas para as diligências do sr. oficial de justiça.Com o cumprimento, expeça-se carta precatória para citação de Nancy Bras no endereço indicado pela CEF.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2007.61.00.008059-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

X JOAQUIM DANIEL DE MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO VIEIRA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 42 : manifeste-se a requerente no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2007.61.00.029089-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LEONICE VALERIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MOACI VALERIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA EDILENE DE SOUSA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 90 : manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

2008.61.00.003980-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X FLAT PRICE IND/ E COM/ EM PRODUTOS TERMOPLASTICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIO ANTONIO GIUSTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA JOSE MARQUES RODRIGUES GIUSTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a requerente o recolhimento das custas iniciais em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0668179-4 - VOLKSWAGEN DO BRASIL IND/ DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP153967 ROGERIO MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 870/871 : defiro.Considerando o depósito efetuado na conta deste juízo às fls. 873/874, expeça-se alvará de levantamento.

00.0668456-4 - AFFONSO CELSO NOGUEIRA DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP014695 RENATO RODRIGUES TUCUNDUVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Proceda o patrono do autor falecido à habilitação de todos os herdeiros, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

92.0017854-5 - METRONAL COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP089262 JOSE HUMBERTO DE SOUZA E ADV. SP061212 MARCO POLO MENDELEH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante a informação de fls. 141, promova a autora as regularizações que se fizerem necessárias, em 05 (cinco) dias.No silêncio, aguarde-se eventual provocação no arquivo.Int.

92.0035697-4 - MARCOS ANDRE PASSARELLI E OUTRO (ADV. SP080781 HELENA MARIA DINIZ PANIZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP130816 JOSE ARY DE CAMARGO SALLES NETO E ADV. SP155736 FABIULA FERREIRA MARTINS THIEME) X BANCO NACIONAL S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP098247 BENEDITA ALVES DE SOUZA E ADV. SP103599 RITA DE CASSIA DEPAULI KOVALSKI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP163989 CLARISSA RODRIGUES ALVES E ADV. SP154057 PRISCILA RAQUEL DIAS KATHER)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo.Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

92.0043912-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0740510-3) VIEIRA & FOGACA LTDA E OUTRO (ADV. SP111664 VALDELI APARECIDA MORAES E ADV. SP032227 BERNARDINO ANTONIO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Chamo o feito à ordem.O valor depositado às fls. 283 já foi levantado às fls. 272/273, considerando a notícia de pagamento pelo ofício 1249/2007 (fls. 260).Desse modo, reconsidero o despacho que determinar o levantamento.Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

92.0084372-7 - JOSE ALEXANDRE VIEIRA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante a informação de fls. 212, promova a autora as regularizações que se fizerem necessárias, em 05 (cinco) dias.No silêncio, aguarde-se eventual provocação no arquivo.Int.

1999.03.99.009458-8 - LEILA FREIRE FATUCH LAHAN E OUTROS (ADV. SP033252 NICOLAU FURTADO DE CARVALHO E ADV. SP056358 ORLANDO RATINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

DESPACHO DE FLS. 221: Fls. 220 : defiro o pedido de levantamento parcial do depósito de fls. 209, referente ao valor incontroverso. Expeça-se alvará de levantamento em favor dos autores. Após, ao contador para verificar o valor devido nos autos pela CEF, considerando o julgado. DESPACHO DE FLS. 223: Informe a parte autora se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, o número do CPF e RG da pessoa declinada. Atendida a determinação, expeça-se-lhe alvará nos termos do despacho de fls. 221, intimando-se-a para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar. Int.

1999.03.99.047326-5 - CLAUDIO CASANOVA E OUTROS (ADV. SP103517 MARCIO ANTONIO INACARATO E ADV. SP217628 JOSE GARCIA CUESTA JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP092663 DEANDREIA GAVA HUBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP059466 SANDRA LUNGVITZ) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD TOMAS DOS REIS CHAGAS JUNIOR) X BANCO REAL S/A (ADV. SP082675 JAIRO MOACYR GIMENES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP055263 PETRUCIO OMENA FERRO) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP062704 EDELINA SBRISSE ROSSI E ADV. SP088037 PAULO ROBERTO PINTO E ADV. SP078658 JOAO PAULO MARCONDES) X BANCO ECONOMICO S/A (ADV. SP020653 PAULINO MARQUES CALDEIRA) X CIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP082675 JAIRO MOACYR GIMENES E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE)

Chamo o feito à ordem. O acórdão transitado em julgado determinou a remessa dos autos a este juízo para julgamento do mérito quanto ao pedido relativo ao mês de janeiro de 1989 em face da CEF. Desse modo, reconsidero os despachos de fls. 1244 e 1273. Intime-se a parte autora para carrear aos autos os extratos que comprovem o período questionado, no prazo de 10 (dez) dias. No mais, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls. 1267 em favor da parte autora. Int.

1999.03.99.070624-7 - JOSE GERALDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA E ADV. SP118893 ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.03.99.073608-2 - EDSON TARIFA MOLINA (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT E ADV. SP115137 VALERIA APARECIDA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fls. 372/373 : homologo os cálculos do contador judicial (fls. 326/330). Intime-se a CEF a proceder ao creditamento da diferença apontada em 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa diária no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais). Após, tornem conclusos. Int.

1999.61.00.020837-9 - SERGIO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

1999.61.00.022376-9 - VALDEVINO ALVES CORDEIRO E OUTROS (ADV. SP222431 ADRIANO BARBOSA RIBEIRO) X JOAO RUEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP111278 JUVENCIO ANTONIO LOPES E ADV. SP156683 CATARINA MARIA DE CARVALHO E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 252/253 : anote-se. Defiro a vista dos autos, conforme requerido. Após, tornem conclusos. Int.

2000.61.00.017782-0 - WAGNER DE JESUS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP108721 NORMA APARECIDA GUEDES MEDEIROS E ADV. SP060600 HELENA TAKARA OUCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

2000.61.00.034669-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI E PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA) X LANCHONETE HELIOPOLIS LTDA (ADV. SP041574

SEIKEM TOGAWA) X VIRGILIO GABBI CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA LUCIDE FRANCHI CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a negativa do INSS às fls. 218, cumpra a autora, ora devedora, o despacho de fls. 201, sob pena de expedição de mandado de penhora e avaliação.Int.

2000.61.00.037390-5 - MARIO JARDIM DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.037777-7 - ANTONIO CARLOS ROZANO E OUTROS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 330 e ss. : manifeste-se a exequente Werner Flaig.

2001.61.00.015658-3 - MANOELA DOS INOCENTES SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Homologo os cálculos ao contador judicial.Intime-se a CEF a proceder ao creditamento da diferença apontada em 5 (cinco) dias.Após, tornem conclusos.

2002.61.00.012319-3 - EDITA EDNA OKSMAN (ADV. SP182865 PAULO ROBERTO BARROS DUTRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Fls. 198 : não merece prosperar a alegação da autora, eis que a sentença de fls. 102/108 a declarou carecedora do direito de ação com relação à União Federal e condenou ao pagamento de verba honorária em favor da União Federal (10% sobre o valor da causa atualizado).Cumpra a autora o despacho de fls. 196, sob pena de aplicação de multa, nos termos do art. 475-J do CPC.

2002.61.00.026001-9 - OSNY RISSATO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 470/471 : manifeste-se a parte autora.Após, tornem conclusos.Int.

2003.61.00.000022-1 - ERNESTINA MENDONCA ARCHINA (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF.Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2003.61.00.036053-5 - CESAR RIBEIRO CABRERA (ADV. SP041139 HIDEO TAKAKURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2005.61.00.002920-7 - HENRIQUE CARUSO ALMEIDA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Vistos em saneador:Passo a analisar as defesas indiretas e prejudiciais ao conhecimento do mérito levantadas pela ré.Trata-se de feito ajuizado por mutuários contra a Caixa Econômica Federal, visando a revisão de cláusulas contratuais firmada entre ambos com a repetição dos valores indevidamente pagos. Em contestação a Caixa Econômica Federal alega preliminarmente: a) ausência de requisitos para concessão da tutela antecipada; b) denunciação à lide da seguradora, c) indeferimento da justiça gratuita; d) sem direito à revisão das prestações por falta de previsão contratual; e) carência da ação considerando que o contrato fora firmado pelas regras do SACRE; f) falta de provas contra a ré e, g) inépcia da inicial considerando que o contrato fora originado por recursos diversos do SFH.Resta prejudicada a análise da preliminar de ausência de requisitos para concessão da tutela antecipada, considerando que referido pedido fora indeferido às fls. 50/53.No tocante ao pedido de denunciação da lide da seguradora, a

jurisprudência tem se orientado no sentido de que sendo a CEF parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, está dispensada a intimação do SASSE como litisconsorte passivo necessário, uma vez que, em contratos gêmeos, como é o caso do contrato de mútuo, a CEF funciona como preposta da companhia de seguro, sendo sua intermediária. (AC 309738/PR, DJ de 07/02/2001, Rel. Juíza Vivian Josete Pantaleão Caminha, Terceira Turma- TRF/4ª Região). Desta forma, rejeito a preliminar de denunciação da lide da seguradora. Já a impugnação ao deferimento da justiça gratuita deve ser formulada nos termos da lei, sendo incabível tal alegação em preliminar de contestação. As preliminares de carência da ação, de inépcia da inicial e de impossibilidade de revisão contratual são de todo impertinentes posto que não há no ordenamento jurídico nenhuma norma que impeça os autores de exercerem o direito de ação para a providência reclamada. Quanto ao argumento de falta de provas contra a ré, tenho que o mesmo se confunde com o mérito e com ele será apreciados. Superada as preliminares, defiro a realização da prova pericial e, para tanto, nomeio o perito contador, Rodrigo Damásio de Oliveira, inscrito no CRC/SP 213659/O-7, com escritório na Rua Pascoal Moreira, 376, Móoca, São Paulo/SP, CEP 03182-050. Considerando que ao autor foi concedido os benefícios da justiça gratuita, o pagamento dos honorários periciais deverá ser efetuado com os recursos vinculados ao custeio da assistência judiciária aos necessitados, de que trata a Resolução n. 440, de 30/05/2005. Fixo os honorários periciais no valor máximo constante do Anexo I, Tabela II, da referida resolução, que serão efetuados após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de prestados. Faculto às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos. Decorrido o prazo assinalado, tornem os autos conclusos. Intime-se. São Paulo, 19 de fevereiro de 2008.

2005.61.00.007936-3 - CESAR ALEXANDRE SIQUEIRA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Vistos em saneador: Passo a analisar as defesas indiretas e prejudiciais ao conhecimento do mérito levantadas pela ré. Trata-se de feito ajuizado por mutuários contra a Caixa Econômica Federal, visando a revisão de cláusulas contratuais firmada entre ambos com a repetição dos valores indevidamente pagos. Em contestação a Caixa Econômica Federal alega preliminarmente: a) incompetência territorial; b) ausência de requisitos para concessão da tutela antecipada; c) denunciação à lide da seguradora, d) indeferimento da justiça gratuita; e) sem direito à revisão das prestações por falta de previsão contratual; f) carência da ação considerando que o contrato fora firmado pelas regras do SACRE; g) falta de provas contra a ré e, h) inépcia da inicial considerando que o contrato fora originado por recursos diversos do SFH. Resta prejudicada a análise da preliminar de incompetência territorial, considerando a remessa destes autos pelo Juizado Especial Federal. A tutela antecipada foi concedida sem que houvesse recurso oportuno, não sendo de se apreciar novamente o tema em sede de preliminar. No tocante ao pedido de denunciação da lide da seguradora, a jurisprudência tem se orientado no sentido de que sendo a CEF parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, está dispensada a intimação do SASSE como litisconsorte passivo necessário, uma vez que, em contratos gêmeos, como é o caso do contrato de mútuo, a CEF funciona como preposta da companhia de seguro, sendo sua intermediária. (AC 309738/PR, DJ de 07/02/2001, Rel. Juíza Vivian Josete Pantaleão Caminha, Terceira Turma- TRF/4ª Região). Desta forma, rejeito a preliminar de denunciação da lide da seguradora. Já a impugnação ao deferimento da justiça gratuita deve ser formulada nos termos da lei, sendo incabível tal alegação em preliminar de contestação. As preliminares de carência da ação, de inépcia da inicial e de impossibilidade de revisão contratual são de todo impertinentes posto que não há no ordenamento jurídico nenhuma norma que impeça os autores de exercerem o direito de ação para a providência reclamada. Quanto ao argumento de falta de provas contra a ré, tenho que o mesmo se confunde com o mérito e com ele será apreciados. Superada as preliminares, defiro a realização da prova pericial e, para tanto, nomeio o perito contador, Rodrigo Damásio de Oliveira, inscrito no CRC/SP 213659/O-7, com escritório na Rua Pascoal Moreira, 376, Móoca, São Paulo/SP, CEP 03182-050. Considerando que ao autor foi concedido os benefícios da justiça gratuita, o pagamento dos honorários periciais deverá ser efetuado com os recursos vinculados ao custeio da assistência judiciária aos necessitados, de que trata a Resolução n. 440, de 30/05/2005. Fixo os honorários periciais no valor máximo constante do Anexo I, Tabela II, da referida resolução, que serão efetuados após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de prestados. Faculto às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos. Decorrido o prazo assinalado, tornem os autos conclusos. Intime-se. São Paulo, 19 de fevereiro de 2008.

2005.61.00.021582-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.020193-4) AUTO POSTO VERA LUCIA LTDA (ADV. SP125406 JOAO DI LORENZE VICTORINO DOS S RONQUI) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD LUIZ VICENTE SANCHES LOPES E PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

Acolho em parte as impugnações formuladas pelas partes à estimativa de honorários apresentada pelo perito e fixo a remuneração em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Intime-se a autora a efetivar o depósito no prazo de cinco (5) dias. Após, tornem para designação de data para início dos trabalhos. Int.

2005.61.00.027135-3 - ANTONIO SERGIO GOES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em saneador: Preliminarmente, defiro os benefícios da justiça gratuita requeridos na inicial. Anote-se. Passo a analisar as defesas indiretas e prejudiciais ao conhecimento do mérito levantadas pela ré. Trata-se de feito ajuizado por mutuários contra a Caixa Econômica Federal, visando a anulação da execução extrajudicial, bem como a revisão de cláusulas contratuais firmada entre ambos com a repetição dos valores indevidamente pagos. Em contestação a Caixa Econômica Federal alega preliminarmente: a) a incompetência absoluta deste juízo, b) a ausência de requisitos para concessão da tutela, c) denunciação à lide da seguradora e d) a falta de interesse de agir. Fica prejudicada a análise das preliminares de incompetência absoluta deste juízo, considerando o retorno destes autos do Juizado Especial Federal e da ausência de requisitos para concessão da tutela, visto que a mesma fora indeferida. No tocante ao pedido de denunciação da lide da seguradora, a jurisprudência tem se orientado no sentido de que sendo a CEF parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, está dispensada a intimação do SASSE como litisconsorte passivo necessário, uma vez que, em contratos gêmeos, como é o caso do contrato de mútuo, a CEF funciona como preposta da companhia de seguro, sendo sua intermediária. (AC 309738/PR, DJ de 07/02/2001, Rel. Juíza Vivian Josete Pantaleão Caminha, Terceira Turma- TRF/4ª Região). Desta forma, rejeito a preliminar de denunciação da lide da seguradora. Já a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido diz respeito com o mérito da presente demanda e com ele será oportunamente apreciada. Defiro a realização da prova pericial e, para tanto, nomeio o perito contador Aléssio Mantovani Filho, inscrito no CRC/SP sob o n. 150.354/O-2, com escritório na Rua Urano, 180, apto 54, Aclimação, São Paulo-SP, CEP 01529-010. Considerando que aos autores foi concedido os benefícios da justiça gratuita, o pagamento dos honorários periciais deverá ser efetuado com os recursos vinculados ao custeio da assistência judiciária aos necessitados, de que trata a Resolução n. 440, de 30/05/2005. Fixo os honorários periciais no valor máximo constante do Anexo I, Tabela II, da referida resolução, que serão efetuados após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de prestados. Faculto às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos. Decorrido o prazo assinalado, tornem os autos conclusos. Intime-se. São Paulo, 19 de fevereiro de 2008.

2005.61.00.028115-2 - MARCIO LUIZ ANDRETTA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Vistos em saneador: Passo a analisar as defesas indiretas e prejudiciais ao conhecimento do mérito levantadas pela ré. Trata-se de feito ajuizado por mutuários contra a Caixa Econômica Federal, visando a revisão de cláusulas contratuais firmada entre ambos com a repetição dos valores indevidamente pagos. Em contestação a Caixa Econômica Federal alega preliminarmente a ausência de requisitos para concessão da tutela antecipada. Entretanto, deixo de apreciar tal preliminar considerando que a tutela antecipada fora indeferida às fls. 108. Defiro a realização da prova pericial e, para tanto, nomeio o perito contador, Rodrigo Damásio de Oliveira, inscrito no CRC/SP 213659/O-7, com escritório na Rua Pascoal Moreira, 376, Móoca, São Paulo/SP, CEP 03182-050. Considerando que aos autores foi concedido os benefícios da justiça gratuita, o pagamento dos honorários periciais deverá ser efetuado com os recursos vinculados ao custeio da assistência judiciária aos necessitados, de que trata a Resolução n. 440, de 30/05/2005. Fixo os honorários periciais no valor máximo constante do Anexo I, Tabela II, da referida resolução, que serão efetuados após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de prestados. Faculto às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos. Decorrido o prazo assinalado, tornem os autos conclusos. Intime-se. São Paulo, 19 de fevereiro de 2008.

2006.61.00.006354-2 - OTACIR SALES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X THOTAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO) X TARRAF CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP199768 ADALBERTO ALVES FILHO)

Fls. 420 : anote-se. Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

2006.61.00.022678-9 - DUKE ENERGY INTERNATIONAL GERACAO PARANAPANEMA S/A (ADV. SP146437 LEO DO AMARAL FILHO E ADV. SP250246 MONIQUE SUEMI UEDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 291/292 : com razão a parte autora. Torno sem efeito a certidão de fls. 287 e reconsidero o despacho de fls. 288. Considerando estar sujeita ao duplo grau de jurisdição, submeto a sentença de fls. 279/284 ao reexame necessário. Subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2006.61.00.025059-7 - JOSE ROBERTO FREIRE DA COSTA (ADV. SP052598 DOMINGOS SANCHES) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO) X CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA (ADV. SP079797 ARNOR SERAFIM JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Designo o dia 8 de maio de 2008, às 15 horas para realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, ocasião em que será colhido o depoimento pessoal das partes e inquiridas as testemunhas que forem arroladas. Intimem-se as partes para que forneçam o rol de testemunhas a serem inquiridas, no prazo de 10 dias, bem como para que compareçam à audiência designada, devendo o mandado ser expedido com as advertências de praxe. Int. São Paulo, 13 de fevereiro de 2008.

2006.61.00.026973-9 - CREATIVE BUSINESS IMP/ E EXP/ DE ALIMENTOS E CONGENERES LTDA (ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALI CAIS E ADV. SP016650 HOMAR CAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Face a todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de DECLARAR a insubsistência do auto de infração e termo de apreensão fiscal n.º 0817800/31827/06 (processo administrativo n.º 11128.007331/2006-54) e, de conseguinte, CONDENAR a requerida, por meio de seus agentes fiscais a) abster-se de aplicação de qualquer penalidade à autora em razão do procedimento de importação realizado com esteio na DTA 06/0362710-2, em particular imposição de multa ou de acréscimos moratórios e de taxas de armazenagem portuária decorrentes do atraso no registro da DI e na liberação das mercadorias e b) restituir à autora toda a mercadoria apreendida, nas mesmas condições em que apreendidas. CONDENO a requerida ao pagamento de custas processuais, em reembolso, bem como a suportar verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido monetariamente quando do efetivo pagamento. Considerando a natureza dos produtos apreendidos, em especial a de se tratar de mercadoria que tende a se desvalorizar em razão do decurso do tempo e da alteração natural da linguagem ditada pela moda que envolve o setor de calçados e tendo em conta a natureza da demanda, que trata de obrigação de fazer por parte da Administração Pública (restituir mercadoria apreendida indevidamente), CONCEDO a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional (art. 461-A do CPC) para determinar à requerida, por meio de seus agentes fiscais, que restitua à autora as mercadorias apreendidas por força do auto de infração e termo de apreensão fiscal já mencionado, procedendo ao trâmite regular do processo de importação das mercadorias em tela, considerada a Declaração de Trânsito Aduaneiro - DTA 06/0362710-2, tudo no prazo de 24:00 horas. Na hipótese de não cumprimento da determinação judicial, fixo multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), de responsabilidade pessoal do agente administrativo fiscal responsável pelo cumprimento da ordem, que deverá ser perfeitamente identificado quando da comunicação da sentença e da concessão da tutela jurisdicional. P.R.I.O. São Paulo, 18 de fevereiro de 2008.

2007.61.00.002672-0 - ATRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL LTDA (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 716/730 : anote-se. Certifique a secretaria o decurso de prazo para a União Federal especificar provas. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de fls. 643.

2007.61.00.009025-2 - ROSANGELA DO SOCORRO FELIX DOS SANTOS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS)

Vistos em saneador: Passo a analisar as defesas indiretas e prejudiciais ao conhecimento do mérito levantadas pela ré. Trata-se de feito ajuizado por mutuários contra a Caixa Econômica Federal, visando a revisão de cláusulas contratuais firmada entre ambos com a repetição dos valores indevidamente pagos. Em contestação a Caixa Econômica Federal e a EMGEA, alegam preliminarmente a ilegitimidade passiva ad causam da CEF e conseqüente legitimidade passiva ad causam da EMGEA, bem como a ocorrência da prescrição. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, diante do pacificado entendimento do C. STJ no sentido de ser a Caixa Econômica Federal a única legitimada para figurar no pólo passivo das ações em que se discute os critérios de reajuste das prestações da casa própria pelo SFH, de acordo com o Plano de Equivalência Salarial - PES, com a cobertura do FCVS. Passo a apreciar os pedidos de chamamento ao processo da EMGEA- Empresa Gestora de Ativos e de subsequente exclusão da Caixa Econômica Federal do pólo passivo, mediante sua substituição processual. O pedido de chamamento ao processo ressente-se de fundamento para ser aplicado ao caso concreto, posto que não se afigura presente nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 77 do Código de Processo Civil, que trata do instituto de intervenção de terceiros, em tal modalidade. Dispõe o mencionado artigo de lei o seguinte: Art. 77. É admissível o chamamento ao processo: I - do devedor, na ação em que o fiador for réu; II - dos outros fiadores, quando para a ação for citado apenas um deles; III - de todos os devedores solidários, quando o credor exigir de um ou de alguns deles, parcial ou totalmente, a dívida comum. Ora, o que se ex traí da disciplina legal, é que o instituto do chamamento ao processo tem como destinatário certo os devedores de título de natureza cambial, que admita a figura do fiador, o que não é a hipótese dos autos. CELSO AGRÍCOLA BARBI, ao identificar a origem e o conceito do instituto processual, faz ver que ele consiste ele na faculdade atribuída ao devedor, que está sendo demandado para o pagamento de determinada dívida, de chamar ao processo os co-devedores, ou aqueles a quem incumbia precipuamente o pagamento, de modo a torná-los também réus na ação. Além dessa

finalidade, há outra, qual seja, obter sentença que possa ser executada contra os co-devedores ou obrigado principal, pelo devedor que pagar o débito (Comentários ao Código de Processo Civil, Forense, I vol, p. 358). O pedido deduzido nos autos tem por escopo a revisão de contrato de mútuo hipotecário, não a cobrança de dívida garantida por fiança, ou decorrente de obrigação solidária e, de tal sorte, inadmissível a acolhida da intervenção de terceiro, na modalidade de chamamento ao processo. Quanto ao pedido de substituição processual deduzido pela ré Caixa Econômica Federal, o pleito igualmente não merece acolhida. Com a efeito, a Medida Provisória n.º 2.196, ao estabelecer o Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais, autorizou a criação da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, e transferiu à mencionada empresa pública federal as operações de crédito imobiliário da CEF, e seus acessórios, em especial as hipotecas a elas vinculadas, o que se fez por instrumento particular, com força de escritura pública (art. 9º). A mesma medida provisória, no entanto, previu que a EMGEA poderia contratar diretamente instituições financeiras federais para gerir seus bens, direitos e obrigações e representá-la judicialmente, nas questões a eles relativas (art. 11), havendo a CEF firmado contrato de prestação de serviços para exercer a mencionada representação processual. Consideradas tais peculiaridades tem-se muito nítida a impossibilidade de substituição processual posto que a MP.n.º 2.196, em nenhum de seus dispositivos, determina a substituição ex lege, de molde a justificar a aplicação do artigo 41, do Código de Processo Civil; ao revés, diz que a transferência de crédito e garantias se fará por instrumento particular, o que induz ao reconhecimento de ser a transferência ato de vontade, não decorrente diretamente da lei. Desse modo, segundo CELSO AGRÍCOLA BARBI, o artigo 42 reafirma o princípio expresso no artigo 41 no sentido de que mesmo que tenha havido alienação da coisa ou direito no curso da causa, as partes continuam as mesmas. A regra torna clara a distinção entre a relação de direito substancial discutida em juízo e a relação de direito processual. Os sujeitos daquela mudaram, mas os desta permanecem os mesmos (COMENTÁRIOS, Forense, I vol. I, fls. 249/250). Esse entendimento teve acolhida no Superior Tribunal de Justiça, ao afirmar a alienação de coisa litigiosa não constitui atentado, uma vez que não se trata de ato ilegal, mas ineficaz no plano processual (RSTJ.19/429 - grifei), como se vê, aliás, da redação do parágrafo 3º, do artigo 42 (A sentença, proferida entre as partes originárias, estende os seus efeitos ao adquirente ou ao cessionário). Fixadas tais premissas, reconhecida a indevida intervenção da EMGEA no feito, indefiro o pedido de chamamento ao processo pela Caixa Econômica Federal, bem como a pretendida substituição processual, por inadmissíveis. Restaria à EMGEA a intervenção na condição de assistente litisconsorcial (art. 54 CPC), mas tal pedido não foi deduzido nos autos e tratando-se de intervenção voluntária, ao juízo é defeso alterar os sujeitos da relação processual, diante do princípio da disponibilidade das partes quanto a esse aspecto. Rejeito a preliminar de prescrição, com fundamento no artigo 178 do Novo Código Civil, uma vez que no presente caso não se requer a anulação ou rescisão do contrato, mas sim sua revisão. Defiro a realização da prova pericial e, para tanto, nomeio o perito contador Aléssio Mantovani Filho, inscrito no CRC/SP sob o n. 150.354/O-2, com escritório na Rua Urano, 180, apto 54, Aclimação, São Paulo-SP, CEP 01529-010. Considerando que aos autores foi concedido os benefícios da justiça gratuita, o pagamento dos honorários periciais deverá ser efetuado com os recursos vinculados ao custeio da assistência judiciária aos necessitados, de que trata a Resolução n. 440, de 30/05/2005. Fixo os honorários periciais no valor máximo constante do Anexo I, Tabela II, da referida resolução, que serão efetuados após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de prestados. Faculto às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos. Decorrido o prazo assinalado, tornem os autos conclusos. Intime-se. São Paulo, 19 de fevereiro de 2008.

2007.61.00.010093-2 - JORGE ROCA VALLES E OUTRO (ADV. SP172309 CARMEN MARIA ROCA) X SANTA CRUZ DE CABRALIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA) Regularize a CEF a petição de fls. 205/209 no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não conhecimento. Int.

2007.61.00.011843-2 - SALOMAO BALIKIAN (ADV. SP089787 IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) Fls. 126/127 : manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.015620-2 - JOSE JUVINO DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP228311 ANDRESSA BARROS LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) Fls. 63 e ss. : manifeste-se a CEF cumprindo o despacho de fls. 44 no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.018154-3 - PAULO SERGIO DE SOUSA FONTES E OUTROS (ADV. SP040245 CLARICE CATTAN KOK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada

pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2007.61.00.024158-8 - EMILIO HANCOCSI (ADV. SP155166 RENATO HANCOCSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

1) Regularize a CEF sua representação processual, apresentando procuração.2) Manifeste-se a CEF sobre o pedido de aditamento, formulado pelo autor às fls. 212/213.Após, tornem conclusos.

2007.61.00.024920-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.011397-5) HERALDO CAIO FERREIRA DO AMARAL - ESPOLIO (ADV. SP106916 HERMINIA BEATRIZ DE ARRUDA ISSEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 103 e ss. : dê-se vista à autora.Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.00.026700-0 - JOAQUIM CARLOS ALVES COSTA E OUTROS (ADV. SP213283 PAULA ABBES OLIVARI CAIVANO E ADV. SP178622 MARCEL BRITTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2007.61.00.027946-4 - UNIMED CRUZEIRO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP021650 LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS E ADV. SP174943 SAMANTHA PRIZMIC ALVES DE MORAES) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2007.61.00.032307-6 - RICARDO TADEU ALVES DE QUEIROZ E OUTRO (ADV. SP154186 ELIANA MALINOSK CASARINI E ADV. SP118086 LIVIA PAULA DA SILVA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Esclareça a autora, no prazo de 10 (dez) dias, seu interesse no prosseguimento do feito, considerando que seu pedido formulado na inicial está fundamentado no contrato celebrado com a co-ré excluída Losano Const. e Incorporações Ltda.Int.

2007.61.00.032672-7 - BEATRIZ HORTA DE ARAUJO (ADV. SP177540 WELLINGTON CORREA DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2008.61.00.000512-5 - IVO BOLSONI (ADV. SP180861 IZIDORIO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.007079-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.007070-2) UNIMED DE SAO PAULO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP132240 LUCIANA BAMPA BUENO DE CAMARGO E ADV. SP158056 ANDREIA ROCHA OLIVEIRA MOTA) X BANCO NACIONAL DE CREDITO COOPERATIVO S/A (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP063899 EDISON MAGNANI)

Indefiro o pleito formulado às fls. 909/912, dado que o tema aí agitado diz com o mérito dos Embargos, que será decidido por ocasião da sentença final.Não havendo mais provas a produzir, tornem para sentença.Int.

2003.61.00.036829-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0021123-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X DAVID CANDIDO RAMOS E OUTROS (ADV. SP075964 VALDOMIRO RIBEIRO PAES LANDIM)

Face ao exposto, decreto de ofício a nulidade da execução da taxa progressiva de juros, ressalvado o direito de postular a liquidação da sentença na modalidade escoreita para a formação do título executivo. Deixo de condenar as partes em verba honorária, por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acertamento de cálculos e por não vislumbrar a figura do vencido, a teor do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da

presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P. R. I. C. São Paulo, 18 de fevereiro de 2008.

2006.61.00.016843-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.083987-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X MARIA APARECIDA ALEXANDRE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

Recebo a apelação da parte embargante em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao embargado para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int. Sentença de fls. 88/92. Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos e fixo o valor da condenação em R\$ 45.808,56 (quarenta e cinco mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e seis centavos), atualizados até maio de 2006. Outrossim, em relação a todas as autoras, dou por cumprida a obrigação de fazer a que foi condenada a embargante. Deixo de condenar as partes em verba honorária, por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acerto de cálculos e por não vislumbrar a figura do vencido, a teor do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P. R. I. C. São Paulo, 14 de dezembro de 2007.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.0006986-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO) X RENATO DE CARVALHO VERAS E OUTRO
Fls. 258 : defiro o prazo suplementar requerido. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.021045-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ROBERTO MARTINS MATOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 50/51 : esclareça a CEF. Após, tornem conclusos. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.021051-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.002672-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA) X ATRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL LTDA (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES)

A União Federal apresenta a presente impugnação, alegando que o valor atribuído à causa principal pela autora é incorreto, por não guardar pertinência com o benefício patrimonial almejado, ou seja, a anulação de débito fiscal discutido nos autos. Dessa forma, em se tratando de ação anulatória de débito fiscal, entende que o valor dado à causa deve corresponder à importância de R\$ 19.170.811,02. Intimada, a impugnada não se manifestou. É O RELATÓRIO. DECIDO. O valor da causa deve sempre corresponder ao benefício econômico que nela se busca alcançar. No caso concreto, pretende a impugnada a anulação do débito fiscal que indica, correspondente ao montante principal de R\$ 19.170.811,02 em março de 2006, consoante se infere das guias de fls. 551/552. Desse modo, não resta dúvida de que a autora visa desconstituir o crédito tributário no montante que indica, razão pela qual deve ser atribuído à causa o valor desse crédito, que é exatamente o benefício econômico pretendido. Em tal sentido, aliás, se orienta a jurisprudência, verbis: PROCESSUAL CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO. PROVEITO ECONÔMICO. VALOR DA MULTA CONTIDO NO AUTO DE INFRAÇÃO. 1. O valor da causa em ação anulatória de débito deve ser o valor contido no auto de infração, que representa o proveito econômico a ser auferido pela parte autora. 2. Agravo improvido. (AG 01000401096, TRF da 1ª Região, Relator Desembargador Federal João Batista Moreira, Quinta Turma, publicado no DJ de 28 de abril de 2003, página 151). Ante o exposto, ACOLHO a presente impugnação para fixar o valor da causa em R\$ 19.170.811,02 (dezenove milhões, cento e setenta mil, oitocentos e onze reais e dois centavos), atualizado em março de 2006. Decorrido o prazo para impugnação, trasladem-se as peças necessárias ao processo principal, arquivando-se. Intime-se. São Paulo,

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2008.61.00.003978-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X CARLOS ALBERTO GRAMATICO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIANA CABRAL LOPES GRAMATICO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a requerente o recolhimento das custas iniciais em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS

2007.61.00.003417-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.026973-9) CREATIVE BUSINESS

IMP/ E EXP/ DE ALIMENTOS E CONGENERES LTDA (ADV. SP118908 CARLOS ROSSETO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, HOMOLOGO a prova produzida nos autos, consistente no depoimento de Ivanildo Paulo Krause (fls. 250 e verso) para que surta todos os efeitos legais pertinentes. Os autos permanecerão em apenso ao feito principal até o deslinde final do processo. Deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários ou custas, que serão compreendidas na sucumbência do processo principal. P.R.I. São Paulo, 18 de fevereiro de 2008.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.031266-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X NELSON MISOGUTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MIRELLA DE LUCA MISOGUTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a requerente no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.034116-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X LUCIO ALEJANDRO MARTINEZ BARRIOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DORALICE BARROS MARTINEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 24 : manifeste-se a requerente no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.034184-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X TANIA REGINA BRETONE CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ ANTONIO CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Homologo o pedido de desistência formulado pela requerente. Dê-se baixa na distribuição com a entrega dos autos. Int.

2007.61.00.034963-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X EVANI CAPETTO KREMPEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCO ANTONIO SOARES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham conclusos. Int.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

Expediente Nº 6736

ACAO MONITORIA

2006.61.00.026192-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X CAIO FERREIRA AMORIM (ADV. SP220741 MÁRCIO MAURÍCIO DE ARAUJO) X MALAQUIAS ALVES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(Fls.113) Anote-se. Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0048282-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA (ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO E ADV. SP029191 ANNA DE OLIVEIRA LAINO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARCIA M. FREITAS TRINDADE E ADV. SP202316 MURILO ALBERTINI BORBA)
Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int.

00.0662142-2 - AKZO NOBEL LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
Ciência às partes do depósito efetuado nos presentes autos. Silentes, retornem os autos ao arquivo. Int.

00.0750497-7 - ADAMAS S/A PAPEIS E PAPELOES ESPECIAIS (ADV. SP009151 JOSE CARLOS GRACA WAGNER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência às partes do depósito efetuado nos presentes autos. Silentes, retornem os autos ao arquivo. Int.

92.0039729-8 - TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA (ADV. SP075993 VALDETE APARECIDA MARINHEIRO E ADV. PA006400 FLAVIO ALBERTO GONCALVES GALVAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência às partes do depósito efetuado nos presentes autos. Silentes, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.03.99.009092-3 - ANDRE MAXIMO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 779: Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 770/773: Ciência ao autor EDUARDO BATISTA DE CARVALHO. Expeça-se Ofício ao Banco Safra, fornecendo cópia dos documentos de fls. 781/785, conforme requerido às fls. 765. Expeça-se Ofício ao Banco HSBC, fornecendo cópia dos documentos de fls. 781/782 e 786/794, conforme requerido às fls. 767. Int. Expeça-se.

2002.61.00.029533-2 - LUIZ CARLOS HACEBE (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Proceda a parte autora a habilitação de LUIZ CARLOS HACEBE, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2005.61.00.020407-8 - EDUARDO CESAR CAVALLO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(Fls.73) Anote-se. Ciência às partes do retorno dos autos. Diga o autor em réplica, bem como se insiste no pedido de antecipação de tutela. Int.

2006.61.00.000267-0 - GESILDA MARIA BERNARDO (ADV. SP143940 ROSANA HELENA MOREIRA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Defiro à CEF o prazo para contestação tendo em vista a vinda aos autos da inicial de fls. 02/42. Int.

2007.61.00.025740-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.010199-7) ASSOCIACAO PIERRE BONHOMME (ADV. SP070534 RENE DE JESUS MALUHY JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.00.028647-0 - ANTONIO ALDO DE LIMA (ADV. SP136294 JAIRES CORREIA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro ao requerente o prazo suplementar de 10(dez) dias. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.61.00.014473-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0643165-8) NICOLAU CONSTANTINO NETO (ADV. SP066543 PLAUTO SAMPAIO RINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI E ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA)

(Fls.346/350) Dê-se ciência às partes. Int.

2003.61.00.014474-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0643165-8) GATTAZ RODRIGUES (ADV. SP066543 PLAUTO SAMPAIO RINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

(Fls.357/361) Dê-se ciência às partes. Int.

2003.61.00.014477-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0643165-8) APARECIDO CESAR ASSAI

(ADV. SP066543 PLAUTO SAMPAIO RINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

(Fls.392/396) Dê-se ciência às partes. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.00.016648-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0054822-8) BENEDITO JOSE DE ANDRADE (ADV. SP045199 GILDA GRONOWICZ E ADV. SP043997 HELIO FANCIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.333) Dê-se ciência às partes. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.011476-1 - SEBASTIAO DE SOUZA BATISTA (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Fls.175/176) Defiro à União Federal-PFN o prazo de 90(noventa) dias, conforme requerido. Int.

Expediente Nº 6738

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0634082-2 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS E PROCURAD ANTONIO FILIPE P.DE OLIVEIRA E PROCURAD HELOISA H.A.DE QUEIROZ E PROCURAD HITOMI NISHIOKA YANO) X GERALDO JORGE - ESPOLIO (ADV. SP018649 WALDYR SIMOES E ADV. SP093713 CASSIA APARECIDA RODRIGUES SAGRADO DA HORA E ADV. SP094917 MARIZA PEREIRA CLAUDIO BISPO)

Ciência às partes do depósito efetuado nos presentes autos. Silentes, retornem os autos ao arquivo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0047655-2 - JOSE RODRIGUES FERNANDES - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP137600 ROBERTA CRISTINA PAGANINI DE TOLEDO E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X PETERSON SILVA E OUTROS (ADV. SP006270 AFONSO DA COSTA MANSO FILHO E ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

Ciência às partes do depósito efetuado nos presentes autos. Silentes, retornem os autos ao arquivo. Int.

89.0042422-0 - LOCAMOVEL S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP071578 ROSANA ELIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se a retira-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int.

90.0018731-1 - SEMIKRON SEMICONDUCTORES LTDA (ADV. SP095596 JOSE CARLOS BRUNO E ADV. SP011028 JORGE DE ARAUJO CINTRA CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se a retira-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int.

91.0715014-8 - CERAMICA CASA NOVA LTDA (ADV. SP070477 MAURICIO ANTONIO MONACO E ADV. SP090796 ADRIANA PATAH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se a retira-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int.

92.0015525-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0742851-0) FERSOL IND/ E COM/ S/A (ADV. SP013924 JOSE PAULO SCHIVARTCHE E ADV. SP093483 ANDRE SCHIVARTCHE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD

SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência às partes do depósito efetuado nos presentes autos. Silentes, retornem os autos ao arquivo. Int.

92.0081062-4 - HELIO DE OLIVEIRA MATOS E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP077755 GUILHERME TREBILCOCK TAVARES DE LUCA E ADV. SP090573 ROSELI CAETANO DA SILVA E ADV. SP129201 FABIANA PAVANI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP215305 ANITA VILLANI)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 406, conforme requerido às fls. 410, intimando-se a parte autora a retirá-lo e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

95.0050597-5 - SEBASTIAO EDISON AQUINO LUBAS E OUTROS (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP133996 EDUARDO TOFOLI E ADV. SP125315A MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS E ADV. RJ084221 MAURICIO ROBERTO GOMES DE MATTOS) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP067977 CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se a retira-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int.

2006.61.00.004405-5 - NEIVA MARIA ROGIERI CAFFARO (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO E ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2006.61.00.005826-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.000449-5) ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP157864 FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)
FLS. 280: Aguardem-se os autos em secretaria pelo prazo de 30(trinta) dias, sobre eventual concessão de efeito suspensivo ao agravo noticiado nos autos. FLS. 285: (Fls.280) Publique-se. (Fls. 282/284) Oficie-se a UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA DA FAZENDA NAICONAL EM SÃO PAULO - NÚCLEO PREVIDENCIÁRIO) da decisão do Agravo de Instrumento comunicando do efeito suspensivo concedido para reduzir os honorários provisórios fixados ao perito a R\$ 500,00 (quinhentos reais). Int..

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.61.00.014475-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0643165-8) MANUEL EDUARDO REBELO PEREIRA (ADV. SP066543 PLAUTO SAMPAIO RINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

(Fls.370/374) Dê-se ciência às partes. Int.

2003.61.00.014478-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0643165-8) BENJAMIM CERQUEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP066543 PLAUTO SAMPAIO RINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI E ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA)

(Fls.334/338) Dê-se ciência às partes. Int.

2003.61.00.014480-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0643165-8) RUBENS ACCICA (ADV. SP066543 PLAUTO SAMPAIO RINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

(Fls.386/390) Dê-se ciência às partes. Int.

2003.61.00.015808-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0643165-8) MARIO SHIGUEIRO HORIKAWA (ADV. SP066543 PLAUTO SAMPAIO RINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)
(Fls.337/341) Dê-se ciência às partes. Int.

Expediente Nº 6740

ACAO MONITORIA

2005.61.00.012662-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X WORLDCOM TELEINFORMATICA LTDA - ME (ADV. SP182567 ODAIR GUERRA JUNIOR)

Manifeste-se a CEF (fls.165/166), no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.007423-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X BEMO TRANSPORTE DE DOCUMENTOS CARGAS EM GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE MOACIR DE MELO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO BEZERRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.68) Indefiro o pedido de expedição de ofício, como requerido, posto que incumbe ao autor as diligências necessárias no sentido de localizar o paradeiro do réu. Prazo: 15(quinze) dias. Int.

2007.61.00.031659-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X JOSE EDUARDO MELO E SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLARICE CALLMANN DE MELO E SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo a CEF o prazo suplementar de 05(cinco)dias, para comprovar nos autos o recolhimento judicial das custas iniciais. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0031923-1 - ELIZA BARBIERI DURANTE CRUZ (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP032410 HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP215305 ANITA VILLANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Manifestem-se as partes (fls.304/307), no prazo de 10(dez) dias. Int.

94.0034187-3 - METALURGICA MARIMAX LTDA (ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Intime-se, pessoalmente, a autora-executada a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária à ELETROBRÁS, conforme requerido às fls.242/248, no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

95.0003703-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0007562-6) ANTONIO CARLOS PERONI E OUTROS (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E PROCURAD ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Informem as partes acerca de eventual realização de acordo administrativo, no prazo de 10(dez) dias. Int.

1999.61.00.017202-6 - MARIA DO SOCORRO ISABEL DE QUEIROZ (ADV. SP018850 LIVALDO CAMPANA E ADV. SP051101 CLAUDINEI MARCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA MARIA CORSETTI GUIMARAES)

Intime-se, pessoalmente, o autor a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls., no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

2005.61.00.016094-4 - CHRISTINA MARIA BOHME - ME (ADV. SP042600 ANTONIO JOAO VISCONDE DE CAMARGO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X IDEIA E ACAA COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP069554 MILTON CELIO DE

OLIVEIRA FILHO) X BLUESTONE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE REVISTAS LTDA (ADV. SP121978 RICARDO ANTONIO SOARES RUSSO)

Manifeste-se a CEF (fls.184/187). Int.

2006.61.00.007252-0 - LINO ALVES DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Defiro à CEF o prazo suplementar de 05(cinco)dias. Int.

2007.61.00.006111-2 - ADALTO ISMAEL RODRIGUES MACHADO E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

(Fls.207/210) Dê-se ciência às partes. Int.

2007.61.00.007494-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PSI FOLEGO COM/ E SERVICOS DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA (ADV. SP195699 CARLOS MORAIS AFFONSO JÚNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.106/114: Manifeste-se a ré. Int.

2007.61.00.017459-9 - AMILCAR DAL PRETE E OUTRO (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Defiro à parte autora o prazo suplementar de 05(cinco)dias. Int.

2007.61.00.025159-4 - DESTRA VEICULOS LTDA (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP203653 FRANCINE TAVELLA DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.027902-6 - YKP CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (ADV. SP224435 JOSÉ LUIZ ANGELIN MELLO E ADV. SP139507B JEAN CADDAH FRANKLIN DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor, em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.028395-9 - GINASIO COML/ ALVORADA LTDA (ADV. SP230609 JULIANA GARCIA MEDEIROS E ADV. SP067229 MARCIA PEREIRA MARRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora (fls.118/119), se ainda tem interesse na lide. Int.

2007.61.00.029775-2 - JOSINALDO MOREIRA DE LIMA (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.030593-1 - BOM BOM ALIMENTOS LTDA (ADV. SP249288 JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.030835-0 - JOSE HELIO SAMPAIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP207008 ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.032319-2 - TITO ROMANOVAS (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.032868-2 - ORIDES LORENCETTO (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.033179-6 - NIVALDO LUIZ OLIVEIRA (ADV. SP249720 FERNANDO MALTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES)

(Fls.524/531) Dê-se ciência à parte autora. Int.

2007.61.00.034664-7 - CONDOMINIO EDIFICIO ALTOS DO BUTANTA CLUB CONDOMINIUM (ADV. SP080598 LINO EDUARDO ARAUJO PINTO E ADV. SP070601 SERGIO EMILIO JAFET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.00.000185-5 - EDSON GONCALVES PINTO E OUTRO (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.003291-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0026374-2) BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (ADV. SP129201 FABIANA PAVANI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X ISABEL CASILHAS DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP034468 DELSON ERNESTO MORTARI)

Manifestem-se as partes (fls.104/107), no prazo de 10(dez) dias. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

92.0038572-9 - UBIRAJARA DO MONT SERRAT FARIA SALGADO E OUTROS (ADV. SP083015 MARCO ANTONIO PLENS E ADV. SP049663 WAGNER DUARTE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X UNIAO FEDERAL

Manifestem-se as partes (fls.478/502), no prazo de 10(dez) dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.000253-7 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X CLAUDIO APARECIDO ZAMPERLINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE VANILDES ZAMPERLINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A fim de que seja regularmente distribuída no Juízo Deprecado, providencie o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social - BNDES a retirada da carta precatória expedida às fls. 31. No prazo de 10 (dez) dias. Após, comprove nos autos sua efetiva distribuição no Juízo requerido. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.010184-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ANDREIA MARIA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A fim de que seja regularmente distribuída no Juízo Deprecado, providencie a CEF a retirada da carta precatória expedida às fls. 37. No prazo de 10 (dez) dias. Após, comprove nos autos sua efetiva distribuição no Juízo requerido. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.048407-3 - FABIO ANDREOTTI RAMOS (ADV. SP076641 LEONILDA DA SILVA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

(Fls. 106) Proceda a CEF o recolhimento dos honorários periciais nos termos do v. acórdão. Int.

LIQUIDACAO PROVISORIA DE SENTENCA

2007.61.00.028625-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0013075-2) SILVIA MARIA DUARTE PINSORF (ADV. SP055448 SILVIA MARIA DUARTE PINSORF) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Trata-se de execução para cumprimento de sentença que condenou a CEF a pagar honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação nos autos da AO n.º 96.013075-2. Alega a CEF, em síntese, a inadequação da via eleita, tendo em vista versarem os autos principais sobre condenação para cumprimento de obrigação de fazer, e que o procedimento relativo à liquidação provisória (art. 475-A do CPC) aplica-se única e exclusivamente às obrigações de pagar. Improcede as alegações da CEF, uma vez que a execução dos honorários advocatícios segue o rito previsto no artigo 475-A e seguintes do CPC. Ademais a execução dos honorários em relação ao índice de abril/90 é definitiva visto que a impugnação da CEF, em sede de embargos à execução, refere-se, exclusivamente, à inaplicabilidade do índice de fevereiro/91 (21,87%), portanto, somente com relação a este último a execução é provisória, sendo aplicável o disposto no artigo 475, A e seguintes do CPC. Intime-se a CEF a comprovar o creditamento dos valores devidos à título de honorários advocatícios, conforme requerido às fls. 273/279, nos termos do art. 475, J do CPC. Int.

Expediente Nº 6741

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0759265-5 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X RINJI NAGASHIMA (ADV. SP082106 CLAUDIO GREGO DA SILVA)

Fls. 241/242: Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias para impugnação especificada aos cálculos de liquidação pelos expropriados. Int.

ACAO MONITORIA

2006.61.00.018621-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X CRISTIANO DO AMARAL PAULINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.37) Preliminarmente, apresente a Exeçüente nota atualizada do débito. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0008108-0 - JOAO ANTONIO DA CRUZ MACEDO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls.593/601: Ciência ao autor JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Silente, venham os autos conclusos para extinção. Int.

97.0055294-2 - CELSO LUIS CAMILO E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO E PROCURAD LOURDES NUNES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Aguarde-se o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento n.º 2006.03.00.0757974. Int.

2001.61.00.013718-7 - IARA FRATELES CHAVES (ADV. SP106882 WAGNER LUIZ DIAS E ADV. SP022256 JAIRO FLORIANO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X JANDIRA DE MORAES PICINATTO - ESPOLIO (ADV. SP116770 ANTONIO AIRTON SOLOMITA E ADV. SP115484 JOSE MANOEL DE MACEDO JUNIOR) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Fls. 443/447: Manifeste-se a parte autora. Int.

2002.61.00.012811-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X VASSAO & ASSOCIADOS COMUNICACAO LTDA (ADV. SP043392 NORIVAL MILLAN JACOB)

Manifeste-se a parte autora (fls.128/130). Int.

2002.61.00.021356-0 - J.C.F. DIAGNOSTICOS POR IMAGEM S/C LTDA (ADV. SP084819 ROBERVAL MOREIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO)

Fls. _____ - Defiro o requerido pela UNIÃO FEDERAL a fls.1395/1397 posto que justificada a ausência de bens da devedora bem como demonstrado seu regular funcionamento, o que possibilita a penhora do faturamento nos moldes previstos no artigo 655, VII, do Código de Processo Civil. Expeça-se carta precatória como requerido para que seja efetivada a penhora de 20% sobre o faturamento da empresa, intimando-se para que proceda ao depósito mensal do valor correspondente um dos sócios-administradores. Intime-se-o, ainda, para apresentação do último balanço da empresa bem como para que apresente perante este Juízo, mensalmente, demonstrativo do faturamento mensal, assinado e sob sua responsabilidade, conforme requerido pela União Federal. Int.

2007.61.00.027593-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.024998-8) UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA (ADV. SP206691 ELOISA CARNEIRO SOARES MEIRELES NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.028513-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X CONSTRUTORA BERARDI LTDA (ADV. SP102738 RITA DE CASSIA STAROPOLI DE ARAUJO) X FRANCISCO JULIANO BERARDI JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GUILHERME ARANHA BERARDI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.029470-2 - ACN TRANSPORTES TURISTICOS LTDA-EPP (ADV. SP257899 GUILHERME HENRIQUE LIMA REINIG) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD RODRIGO GAZEBAYOUKIAN)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.007288-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.046637-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA) X MUNDO NOVO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (PROCURAD FABIO SANTOS SILVA OABSP 214.722 E ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO E ADV. SP181222 MARIA ROSANA FANTAZIA SOUZA ARANHA)

Providencie os exequentes as cópias necessárias para expedição de carta de sentença para prosseguimento da execução. Prazo: 10 (dez) dias. Dê-se vista ao INSS de fls. 71. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.028344-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X LIRIAN RODRIGUES QUINTILIANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AGENOR SILVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEIDE PEREIRA DOS SANTOS SILVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro à CEF o prazo suplementar de 10(dez)dias. Int.

2007.61.00.029304-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X AGUAS PURIFICADORAS DISTRIBUIDORA LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro à CEF o prazo suplementar de 20(vinte)dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.012367-1 - MARIA LUCILIA NUNES PINTO (ADV. SP221425 MARCOS LUIZ DE FRANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.67/75) Manifeste-se o Requerente. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.015133-2 - HENRIQUE MANCUSA MARQUES MENDES (ADV. SP058336 MARIA JORGINA B ELIAS DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls. 75/76) Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.018945-1 - ROLAND CAMIL BRAUN - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP254661 MARCIA APARECIDA DE FREITAS E ADV. SP217499 JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.91): Ciência ao requerente. Concedo à CEF o prazo de 15(quinze) dias para a exibição dos extratos.

Expediente Nº 6747

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.006667-5 - MAURO PICCOLOTTO DOTTORI E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, confirmo a liminar deferida às fls. 25/26 e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade coatora que, no prazo de 05 (cinco) dias, conclua as transferências dos imóveis de propriedade dos impetrantes (Matrículas nºs 114.084 e 85.005 - RIPs 7047.0001017-07 e 7047.0001018-98), objetos dos processos de transferência nºs 04977.003511/2006-09 e 04977.005537/2006-83, inscrevendo-os como foreiros responsáveis, desde que preenchidos os requisitos legais. Sem honorários advocatícios, porque incabíveis em mandado de segurança. Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

2007.61.00.021944-3 - ENESA ENGENHARIA S/A (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada à fl. 279/280, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

2007.61.00.024664-1 - INSTITUTO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURIDICAS DO BRASIL (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto confirmo a liminar deferida às fls. 47 e CONCEDO a segurança para determinar à autoridade impetrada que aprecie o Pedido de Restituição nº 13807.010687/2001-47. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em mandado de segurança (Súmula 512 do STF).P.R.I.

2007.61.00.030747-2 - DACALA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E ADV. SP211648 RAFAEL SGANZERLA DURAND) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto CONCEDO a segurança para assegurar à impetrante DACALA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA o recebimento de seus recursos administrativos em face da decisão proferida no PA referente às NFLDs nºs 37.012.021-3, 37.012.022-1, 37.012.023-0 e 37.012.024-8, independentemente do depósito prévio de 30% do valor do débito fiscal. Consequentemente fica assegurado à impetrante o direito à obtenção de Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, nos termos do artigo 206 do CTN, desde que os únicos óbices sejam os débitos referidos, relativos ao depósito prévio. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança. Oficie-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado, comunicando o teor da presente decisão. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da Terceira Região. P.R.I. Oficie-se.

2007.61.00.030870-1 - FLAVIO EDUARDO MARQUES (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X

DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto confirmo a liminar deferida às fls. 18/21 e **CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA** para desobrigar o impetrante **FLÁVIO EDUARDO MARQUES** do pagamento do imposto de renda sobre indenizações pagas pelo empregador a título de férias proporcionais indenizadas, férias prop. aviso prévio indenizadas e gratificação férias const. Indenizadas. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em sede de mandado de segurança (Súmula 512 do STF). Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

2007.61.00.032720-3 - ANTONIO MENDES DA CUNHA (ADV. SP204685 CLEONICE FARIAS DE MOURA ALBUQUERQUE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial e, por conseqüência **CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA** para desobrigar o impetrante do pagamento do imposto de renda sobre indenizações pagas pelo empregador a título de férias indenizadas, proporcionais e do terço constitucional sobre as mesmas. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em sede de mandado de segurança (Súmula 512 do STF). Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.00.033832-8 - SARA MARTINS (ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO E ADV. SP232382 WAGNER SERPA JUNIOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto confirmo a liminar deferida às fls. 32/33 e **JULGO** o feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em sede de mandado de segurança (Súmula 512 do STF). Custas ex lege. P. R. I.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4952

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0093229-0 - JULIO BARONE E OUTROS (ADV. SP101655 FABIANO MIGUEL DE OLIVEIRA FILHO E ADV. SP105097 EDUARDO TORRES CEBALLOS E ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA E ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV. SP069972 ADEMIR OCTAVIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP028800 BENEDITO CARLOS DE CARLI SILVA E ADV. SP051262 JOAO CORREA PINHEIRO FILHO)

Fls. 581: Em face do tempo decorido concedo dez dias para que a Ré cumpra com a obrigação. Int.

93.0013903-7 - FLAVIA CORREA MEYER E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD JOSE ADAO FERNANDES LEITE E PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

1. Fls. 568: Manifestem-se os co-autores Flávia Correa Meyer, Gilberto Aparecido da Luz, Heloíse Helena Nogueira, Heloíse Maria Assunção e Genilde Baldin, em cinco dias. 2. Manifestem-se os autores sobre os extratos juntados às fls. 570/580, no mesmo prazo. Ciência à parte autora do depósito de fls. 585, requerido o que de direito, em cinco dias.

97.0015440-8 - AMILTON QUEIROZ DO NASCIMENTO (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Fls. 229/230: Manifeste-se a parte autora em cinco dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

98.0008045-7 - ANA PEREIRA DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 230/7 e 241/255: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

98.0019755-9 - LUIZ IUJI KIMURA NAKAJIMA E OUTROS (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Renumere-se os autos a partir de fls. 309. Recebo a petição de fls. 212/215 como impugnação. Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Int.

98.0022577-3 - ELISEU MONTEIRO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls. 393/401 e 403/404: manifeste-se a parte autora requerendo o que de direito no prazo de cinco dias. Int.

98.0028225-4 - EDNELSON VICENTE DA SILVA (ADV. SP193434 MARCOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Mantenho a decisão de fls. 152 por seus próprios fundamentos. Cumpra-se a parte final da mesma remetendo-se os autos ao arquivo. Int.

98.0046163-9 - ODAIR CALLI E OUTROS (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 261/266: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

2000.61.00.008395-2 - ANTONIO CARLOS DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se a determinação de fls.332,remetendo-se o autos Contador.

2000.61.00.026242-1 - OSVALDO DOS SANTOS SCANAVACA (ADV. SP135134 WILSON DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 203: Cumpra a Caixa Econômica Federal o já determinado no despacho de fls. 193, efetuando o pagamento referente aos juros, conforme as diferenças apuradas pela Contadoria do Juízo, com a qual concorda a ré, no prazo de dez dias, sob pena de execução forçada. Após o decurso de prazo da ré, manifeste-se a parte autora em cinco dias. Silente ao arquivo. Int.

2000.61.00.045784-0 - ANTONIO BARBOSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls. 212/216: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

2000.61.00.046177-6 - EULALIA GOMES DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 347/360: Manifeste-se a parte autora em cinco dias. Silente, ao arquivo com baixa. Int.

2000.61.00.050524-0 - ROBERTO PONVEQUI E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Manifeste-se a CEF sobre as diferenças apontadas pela parte autora quanto aos valores creditados para o co-autor Elias Damasceno, em cinco dias. 2. Após, diga a parte autora também em cinco dias. Int.

2001.61.00.007493-1 - GONCALO XIMENES MATOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 339/342: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

2001.61.00.014761-2 - RICARDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Fls. 328/330: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

2003.61.00.018969-0 - LAZARO EMIDIO RODRIGUES FALCAO (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 118/122: Manifeste-se a parte autora em cinco dias. Silente ou concorde, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2004.61.00.028970-5 - CARLOS HENRIQUE SORIANI E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Fls. 172/179: Manifeste-se a parte autora em cinco dias. Silente ou concorde, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 5018

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.033864-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X ADMILSON FRANCISCO DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURA DE PAULA ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Converto o julgamento em diligência.2.Suspendo o feito por 30 (trinta) dias.3. Após, abra-se vista à Caixa Econômica Federal-CEF para que se manifeste sobre o cumprimento do acordo noticiado. 4. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.022713-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X SILVIO MOREIRA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do silêncio dos réus, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para, com base no artigo 1102c e parágrafos do Código de Processo Civil, converter o mandado inicial em mandado executivo para pagamento da importância de .Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, bem como reembolso de custas.Transitada esta em julgado, intime-se a autora para que apresente a memória discriminada e atualizada do valor a ser executado, nos termos do artigo 604 do CPC, requerendo a citação do réu.P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0004451-6 - RONETEC IND/ E COM/ DE PECAS LTDA (ADV. SP108811 CLAUDINEI BALTAZAR E ADV. SP030904 ANTONIO OSMAR BALTAZAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

ISTO POSTO, homologo a renúncia requerida e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, III e 795, do CPC.Custas, como de Lei. Honorários, nos termos da petição supramencionada, serão quitados na via administrativa. Após as formalidades de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.00.031702-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X VALDEMIR SOARES DE SOUZA (ADV. SP134391 ROSILENE TEIXEIRA MARTINS FAVARETTO)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial e extingo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas ex lege.Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00, nos termos do art. 20, 4º, do CPC. P.R.I.

2005.61.00.016303-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.013710-7) HERMINIO PAULO SIMONATO E OUTRO (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca dos documentos acostados às fls. 104/164.Intime-se.

2005.63.01.349036-1 - CONDOMINIO EDIFICIO MARUPA (ADV. SP177486 PAULO DE SOUZA DUARTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo as partes o prazo de 10 (dez) dias para manifestarem-se quanto ao interesse sobre a produção de provas, especificando-as e

justificando-as. Intimem-se.

2006.61.00.004583-7 - WAGNER PERILO (ADV. SP188237 STÉLIO MORGANTI DA COSTA FERREIRA E ADV. SP202722 EDSON PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar ao autor, WAGNER PERILO, a título de danos morais, indenização correspondente a R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) e extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, que fixo em 10% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.00.025630-7 - PEDRO NOGUEIRA NETO (ADV. SP241595 CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO dos autores, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para efeito de condenar a CEF a creditar na conta vinculada do FGTS dos demandantes, ou pagar-lhes diretamente em dinheiro, na hipótese de conta já movimentada, observada a data inicial de opção ao FGTS, os valores correspondentes à taxa progressiva de juros à ordem de 6% (seis por cento), devendo ser deduzidos eventuais percentuais de correção monetária já aplicados sobre os saldos, observado o prazo prescricional trintenário, a ser contado retroativamente à propositura desta ação, bem como o percentual de variação do IPC pro-rata relativo ao mês de janeiro de 1989 (42,72%), sobre o saldo existente em 01.12.88 e ao mês de abril de 1990 (44,80%) sobre o saldo existente em 01.04.90. Nos citados meses deverão ser deduzidos eventuais percentuais de correção monetária já aplicados sobre os saldos pela CEF. Sobre o crédito devido incidirão juros de mora de 1% ao mês, conforme dita o artigo 406 do Código Civil. Incabível a condenação em honorários advocatícios nos termos do artigo 29-C da Medida Provisória n 2.164-41, de 24 de agosto de 2001. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I.

2007.61.00.008378-8 - IRENE LIMA (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo as partes o prazo de 10 (dez) dias para manifestarem-se quanto ao interesse sobre a produção de provas, especificando-as e justificando-as. Intimem-se.

2007.61.00.011050-0 - WILSON JUNITI SEII E OUTRO (ADV. SP100742 MARCIA AMOROSO CAMPOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar a CEF a pagar à parte autora a diferença de correção monetária relativa ao mês de junho de 1987, no percentual do IPC de (26,06%) e o índice creditado (18,02%), com relação aos valores depositados e/ou reaplicados no período de 01 a 15/06/1987, nas contas poupança nº 000.34.323-0, 000.52.601-7 e 000.49.404-1, agência 0271 de titularidade da parte autora, cuja renovação deu-se até o dia 15/06/87, respectivamente, sobre o saldo existente na conta na data de aniversário no mês de julho de 1.987. Com relação às contas poupança nº 000.34.323-0, 000.52.601-7 e 000.49.404-1, condeno a ré ao pagamento da diferença de correção monetária relativa ao mês de janeiro de 1989, no percentual do IPC (42,72%) e o índice creditado à conta-poupança (22,36%), com relação aos valores depositados e/ou reaplicados no período de 01 a 15/01/1989. A diferença apurada deverá ser corrigida monetariamente desde a data em que deveria ter sido efetuado o crédito até o efetivo pagamento, com base nos mesmos índices que foram aplicados na conta poupança, como se depositado o valor estivesse, incluindo os juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Diante da sucumbência mínima, condeno a CEF ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente corrigido. Certificado o trânsito em julgado, em nada sendo requerido, remetam-se estes autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I.

2007.61.00.013064-0 - SONIA BATISTA (ADV. SP131058 IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Baixo os autos em diligência. Considerando que os extratos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. 119/120 referem-se a conta poupança nº 013.00078637-2 de titularidade de Úrsula Dea Juliani, que não figura no presente feito, deverá a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, dar cumprimento ao despacho de fl. 110, trazendo aos autos os extratos da conta poupança nº 00078737-9 pertencente a autora Sônia Batista, referente ao mês de janeiro/89. Int.

2007.61.00.018247-0 - DENIS DE CASTRO MARQUES (ADV. SP075720 ROBERTO EISENBERG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que o presente feito versa sobre a recomposição dos prejuízos havidos nas contas poupança em virtude dos planos econômicos e que o autor requereu também a restituição dos tributos pagos a título de IOF, deverá o mesmo trazer aos autos documentos que comprovem a incidência do referido tributo. Intime-se.

2007.61.00.024210-6 - REGINALDO GONCALVES (ADV. SP146437 LEO DO AMARAL FILHO E ADV. SP250246 MONIQUE SUEMI UEDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Apresente o autor, no prazo de dez dias, documento comprobatório da natureza da verba rescisória recebida, demonstrando que trata-se de plano de demissão voluntária. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.007138-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0699027-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X JOSE CARLOS MARTINS (ADV. SP052048 EDEMILSON DIAS DE CAMARGO)

Isso posto, julgo parcialmente procedente os embargos, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Entendo ser a conta apresentada pela Contadoria Judicial a mais acertada, a qual acolho com a sua fundamentação, já que nos termos do julgado. Assim, deve a execução prosseguir nos autos principais, com base nos valores apurados pelo Setor de Cálculos deste Juízo às fls. 40/44, no montante de R\$ 14.904,71 (Quatorze mil, novecentos e quatro reais e setenta e um centavos), em março de 2006, valor esse que deverá ser corrigido até a data de seu efetivo pagamento. Em virtude da sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos respectivos advogados (artigo 21 do Código de processo Civil). Feito sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença, e dos cálculos de fls. 40/44 para os autos principais da Ação Ordinária nº 91.0699027-4, e após o trânsito em julgado remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição, desapensando-se este daquele. P.R.I.

2004.61.00.021702-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0003491-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS PUGLIESE) X NEUZA DO AMARAL OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP110979 RONALDO DIAS FERREIRA E ADV. SP109689 EDUARDO HOMSE E ADV. SP107202 WALTER DE SOUZA CASARO E ADV. SP164634 LEANDRO RIZEK DUGAICH)

Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, para, acolhendo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, que ficam adotados como parte integrante desta sentença, ajustar o valor da execução para R\$ 8.158,72 (Oito mil, cento e cinqüenta e oito reais e setenta e dois centavos), para março de 2004, valor esse que atualizado até agosto de 2005 corresponde a R\$ 9.755,94 (Nove mil, setecentos e cinqüenta e cinco reais e noventa e quatro centavos). Em decorrência da sucumbência recíproca, deixo de condenar em honorários advocatícios, devendo as partes arcar com os honorários dos respectivos procuradores. Custas pro rata. P.R.I. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.

2005.61.00.025877-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0011302-9) JORGE KAIRALLA (ADV. SP136541 RICHARD TOUCEDA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117116 KIMIKO ONISHI E ADV. SP104044 ZULEIKA TRUFILHO BEZERRA E ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Converto o julgamento em diligência. Comprove o embargante, no prazo de dez dias, que o bem penhorado é o único de sua propriedade, juntando a cópia da última declaração do imposto de renda. Intime-se.

2006.61.00.010798-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0028026-9) ACETO VIDRO E CRISTAIS LTDA (ADV. SP143069 MARIA DO SOCORRO RESENDE DA SILVA E ADV. SP243291 MORONI MARTINS VIEIRA E ADV. SP140522 LAURA CRISTINA HOHNATH FIALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA)

Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, para, acolhendo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, que ficam adotados como parte integrante desta sentença, ajustar o valor da execução para R\$ 14.673,91 (Quatorze mil, seiscentos e setenta e três reais e noventa e um centavos), para dezembro de 2004, valor esse que atualizado até novembro de 2006 corresponde a R\$ 19.588,33 (Dezenove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos). Em decorrência da sucumbência recíproca, deixo de condenar em honorários advocatícios, devendo as partes arcar com os honorários dos respectivos procuradores. Custas pro rata. P.R.I. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.

2006.61.00.011512-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0015271-6) HELIO GERALDO ONGARELLI

E OUTROS (ADV. SP099450 CLAUDIA APARECIDA DE LOSSO SENEME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIO CESAR DE MOURA OLIVEIRA)

Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, para, acolhendo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, que ficam adotados como parte integrante desta sentença, ajustar o valor da execução para R\$ 1.179,47 (Um mil, cento e setenta e nove reais e quarenta e sete centavos), para julho de 1999, valor esse que atualizado até março de 2007 corresponde a R\$ 3.449,84 (Três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos). Em decorrência da sucumbência recíproca, deixo de condenar em honorários advocatícios, devendo as partes arcar com os honorários dos respectivos procuradores. Custas pro rata. P.R.I. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.

2006.61.00.016026-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0006540-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA) X AUDETE TEIXEIRA MIRANDA E OUTROS (ADV. SP115154 JOSE AURELIO FERNANDES ROCHA E ADV. SP140038 ANTONIO ALVES BEZERRA)

Isso posto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, para, acolhendo os cálculos elaborados pelo exequente, que ficam adotados como parte integrante desta sentença, ajustar o valor da execução para R\$ 45.606,10 (Quarenta e cinco mil, seiscentos e seis reais e dez centavos), para novembro de 2005. Condeno a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios ao patrono da parte embargada, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.006756-4 - ADEMIR AFONSO DE OLIVEIRA - ME (ADV. SP154543 PAULO SÉRGIO SPESSOTTO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, concedo a segurança e confirmo a medida liminar deferida que declarou a inexistência da obrigação de retenção em nota fiscal do percentual de 11%, relativamente à atividade de prestação de serviços da impetrante, a título de contribuição previdenciária por ser optante do SIMPLES. Incabíveis honorários advocatícios na espécie, em face do teor da Súmula 512 do STF. Custas na forma da lei. Encaminhe-se cópia através de correio eletrônico ao E. TRF da 3ª Região, conforme determina o Provimento COGE N.º 64, de 28 de abril de 2005, comunicando ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.056409-0- (Primeira Turma) o teor desta decisão. Sentença sujeita ao reexame necessário. Assim sendo, decorrido o prazo legal para apresentação dos recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de estilo. P.R.I.O.

2007.61.00.006946-9 - FLYTOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP141662 DENISE MARIM E ADV. SP223176 RAQUEL FRATTINI) X PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e, em conseqüência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Em face da Súmula n 512 do STF incabível a condenação em honorários advocatícios. Encaminhe-se cópia através de correio eletrônico ao E. TRF da 3ª Região, conforme determina o Provimento COGE N.º 64, de 28 de abril de 2005, comunicando ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador Federal Relator dos Agravos de Instrumento n 2007.03.00.097631-7 - Terceira Turma, o teor desta decisão. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. P.R.I.O.

2007.61.00.025791-2 - TEJU COML/ LTDA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, estando não estando presentes os requisitos legais, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal e custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.O.

2007.61.00.032488-3 - CHEZ MONIQUE BOUTIQUE LTDA (ADV. SP110258 EDUARDO ISAIAS GUREVICH E ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES E ADV. SP261106 MAURICIO FERNANDO STEFANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar, para determinar à autoridade impetrada que se abstenha da exigência referente ao depósito recursal previsto no 1º do art. 126 da Lei nº 8.213/91 como condição de recebimento de eventual recurso administrativo interposto, referente às NFLDs nº 37.014.403-1, 37.014.409-0, 37.035.481-8 e 37.035.487-7, pelo que julgo o

processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Incabível condenação em honorários advocatícios em face da Súmula 512 do STF. Custas ex lege. Conforme determina o artigo 149, inciso III, do Provimento CGE nº 64, de 28 de abril de 2005, encaminhe-se via correio eletrônico, cópia da presente sentença à Primeira Turma do Eg. TRF 3ª Região, em virtude da interposição do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.0103764-3. Sentença sujeita ao reexame necessário. Assim sendo, decorrido o prazo legal para apresentação dos recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de estilo. P.R.I.O.

2007.61.00.032683-1 - GENDAI MEALS & BUFFET LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA E ADV. SP134717 FABIO SEMERARO JORDY) X DELEGADO CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, HOMOLOGO, pela presente sentença, a desistência requerida, declarando EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n.º 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula n.º 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Transitado em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I. Oficie-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.012743-3 - JULIO BUGALLO BERTOLO E OUTRO (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, ante a ocorrência da ausência do interesse de agir superveniente. Sem condenação em honorários advocatícios, já que a CEF não deu causa ao ajuizamento da ação. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.015315-8 - SEISHIRO OTA E OUTRO (ADV. SP180609 MAURÍCIO MALUF BARELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, ante a ocorrência da ausência do interesse de agir superveniente. Sem condenação em honorários advocatícios, já que a CEF não deu causa ao ajuizamento da ação. Custas ex lege. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 34/127, conforme requerido. P.R.I.

2007.61.00.016785-6 - ELISA SHIGUEYO TAKEDA (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Baixo os autos em diligência. Trata-se de ação que reclama diferença de correção monetária, não creditada em conta poupança, devendo para tanto, ser juntado o extrato dessa conta, por ser documento indispensável para a verificação da procedência ou não da ação. Excepcionalmente, o extrato deve ser juntado pela ré, pois a prova do fato constitutivo do direito do autor está em seu poder. Nesse sentido: CADERNETA DE POUPANÇA. LEGITIMIDADE PASSIVA. LEI 7730/89. CORREÇÃO MONETARIA. EXTRATOS BANCARIOS. 1. Legitimidade passiva da entidade líder do grupo financeiro (banco comercial), embora firmado o contrato de depósito em caderneta de poupança com a companhia de crédito imobiliário. 2. A lei 7730/89 incidiu apenas sobre os contratos com data-base posterior a sua vigência. 3. A diferença decorrente da correção monetária deve ser atualizada desde quando devido o seu pagamento. 4. O percentual de atualização para janeiro de 1989 e de 42,72%. 5. Cabe ao banco fornecer o extrato das contas de poupança. Recurso parcialmente conhecido, e provido em parte. (STJ, REsp 83746, 4ª Turma, Rel. Ruy Rosado Aguiar, DJ 20/05, 96, p. 16718) Assim, apresente a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 30 (trinta) dias os extratos da conta poupança nº 013-00016659-5, agência 1374, referente ao período de junho/87 e julho/87, janeiro/89 e fevereiro/89, abril, maio e junho de 1990, janeiro e fevereiro/91 e conta nº 013.00022297-5, referente ao período de abril, maio e junho de 1990, janeiro e fevereiro/91, visto que os extratos apresentados às fls. 43/48 pertencem a outro correntista. Int.

2007.61.00.017114-8 - JOSE WALTER LOPES (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, a fim de declarar a existência da conta poupança. Condene a requerida ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.013710-7 - HERMINIO PAULO SIMIONATO E OUTRO (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a informação de fls. 167, na qual a parte autora informa o descumprimento da medida liminar de fls. 80/84, foi expedido ofício à empresa gestora do fundo para que comprovasse o integral cumprimento da medida liminar. A referida empresa peticionou na ação principal n 2005.61.00.016303-9, apresentando diversos documentos. Em face do exposto, manifeste-se a parte autora. Intime-se.

2007.61.00.020083-5 - LUIZ CARLOS VICTORIANO (ADV. SP051254 LUIZ CARLOS VICTORIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1) Converto o julgamento em diligência. 2) Considerando-se que um dos pedidos formulados na inicial é a condenação da ré ao pagamento das quantias referentes às diferenças de correção monetária das cadernetas de poupanças, apresente a parte autora, no prazo de dez dias, demonstrativo dos valores que entende devidos. 3) Após, torne-me conclusos. Intime-se.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.00.018121-0 - MARIE ABI NAKHLE (ADV. SP107972 SOLVEIG FABIENNE SONNENBURG) X NAO CONSTA
Assim, estando presentes os requisitos exigidos para o acolhimento da pretensão, nos termos do artigo 12, inciso I, alínea, c da Constituição Federal de 05.10.1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 03, de 07.06.1994, bem como no artigo 1º, inciso II da Lei nº 818, de 18.09.1949, no que é compatível com a Carta Magna, e no artigo 3º, 1º da referida Lei nº 818/49, homologo por sentença, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, a opção de nacionalidade requerida por Marie Abi Nakhle, nascida aos 15.01.58, filha de pai brasileiro, Toufic Abi Nakhle. Transitada esta em julgado, oficie-se ao 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais dessa Capital (primeiro subdistrito - SÉ), autorizando a lavratura do termo de opção e respectivo registro (artigo 3º caput da Lei nº 818/49 e artigo 29, VII da Lei nº 6.015/73). P.R.I.O.

2008.61.00.000511-3 - SALIMAR FREDIANI AMMAR (ADV. SP168540 DARCIO CANDIDO BARBOSA) X NAO CONSTA
Assim, estando presentes os requisitos exigidos para o acolhimento da pretensão, nos termos do artigo 12, inciso I, alínea, c da Constituição Federal de 05.10.1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 03, de 07.06.1994, bem como no artigo 1º, inciso II da Lei nº 818, de 18.09.1949, no que é compatível com a Carta Magna, e no artigo 3º, 1º da referida Lei nº 818/49, homologo por sentença, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, a opção de nacionalidade requerida por Salimar Frediani Ammar, nascida aos 19.07.81, filho de mãe brasileira, Zalfa Ammar. Transitada esta em julgado, oficie-se ao 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais dessa Capital (primeiro subdistrito - SÉ), autorizando a lavratura do termo de opção e respectivo registro (artigo 3º caput da Lei nº 818/49 e artigo 29, VII da Lei nº 6.015/73). P.R.I.O.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.022171-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0039426-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA) X FRANCISCO VILLARDO E OUTROS (ADV. SP093406 JOSE ANTONIO GONGRA DE OLIVEIRA)

Isso posto, JULGO PROCEDENTE os embargos, para o fim de reconhecer a extinção do direito de ação da parte embargada de executar o crédito reconhecido em sentença. Em consequência, condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000, 00 (Mil reais). Custas pro rata. P.R.I. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.

Expediente Nº 5026

ACAO MONITORIA

2008.61.00.004046-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X PROMOSERV COM/ E MONTAGENS PROMOCIONAIS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
I- Afasto a hipótese de prevenção destes autos com aqueles relacionados às fls. 54/55 por tratar-se de contratos de empréstimo distintos. II- Proceda a autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas judiciais devidas, nos termos da Lei nº 9.289/96 e do Provimento 64/2005 - COGE, sob pena de indeferimento da petição inicial. III- Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.007435-0 - WALDIR DE AZEVEDO CUNHA (PROCURAD MAURICIO OLIVEIRA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP152714 ADRIANA TEIXEIRA DA TRINDADE E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP163630 LUÍS ANDRÉ AUN LIMA E ADV.

SP160228 PATRICIA SIMEONATO E ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (PROCURAD TURIBIO TEIXEIRA PIRES CAMPOS)

Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.011429-3 - JURACI RAMIRO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.031043-4 - AUTONET KLIPPAN BRASIL LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO E ADV. SP242974 DANIEL SANDRIN VERALDI LEITE) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIA/ DE TECNOL DE SANEAM AMBIENT CIENC TECNOL A SERV MEIO AMB - CETESB (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre as contestações, no prazo de dez dias. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.00.027132-4 - ELAINE MARIA SIQUEIRA CIOFFOLETTI (PROCURAD SERGIO NAVARRO (SP214887)) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.010819-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0039829-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI) X PAULO SERGIO BALDIVIA E OUTROS (ADV. SP027805 ISSA JORGE SABA)

Recebo a apelação do embargante nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2002.61.00.028711-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0059677-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X NELSON FELIZATTI E OUTROS (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. MA003114 JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS E ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA)

Recebo a apelação do embargante nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2003.61.00.013831-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0085491-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X DEGANI VADUZ IND/ QUIMICA LTDA E OUTRO (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO)

Recebo a apelação do embargante nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.015662-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0020194-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIO CESAR DE MOURA OLIVEIRA) X ALCIDES CAMILO DE LIMA (ADV. SP087534 ADRIANO ENRIQUE DE A MICHELETTI E ADV. SP097721 PEDRO JOSE SISTERNAS FIORENZO)

Recebo a apelação do embargante nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.026868-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0038158-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA) X MINOR TAKASAKI E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

Recebo a apelação do embargante no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

HABEAS DATA

2007.61.00.026189-7 - SERVIX ENGENHARIA S/A (ADV. SP164023 JULIO AGUIAR DIAS) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE)

Recebo a apelação do impetrante no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.002529-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.027510-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA) X ABB LTDA (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP147600 MARIA GABRIELA RIBEIRO SALLES VANNI E ADV. SP222302 HENRIQUE KRÜGER FRIZZO)

FLS.02: Distribua-se por dependência. Apensem-se. Após, diga o impugnado no prazo de cinco dias.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.001743-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.033876-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME) X RICHARD EDUARDO DE MELO (ADV. SP223706 ERLAN RODRIGUES ANDRADE)

Distribua-se por dependência. Apensem-se. Ao impugnado, por quarenta e oito horas.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.027307-6 - GABRIEL FIGUEIREDO CANTANHEDE (ADV. SP164640 VANESSA DA CUNHA CARVALHO) X LIQUIDANTE DA EMPRESA INTERBRAZIL SEGURADORA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação do impetrante no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.000567-0 - CBP COML/ E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X DIRETOR DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP166448 ROGÉRIO SILVA FONSECA)

Recebo a apelação do impetrante no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.25.002420-9 - EVANDRO CARRARA - ME E OUTROS (ADV. SP178020 HERINTON FARIA GAIOTO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.010912-1 - CLAUDIO NUNZIATO (ADV. SP212509 CELSO CLAUDIO GASPAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

(...) Assim, diante da inexistência de contradição a macular o julgando, REJEITO os presentes embargos declaratórios.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3604

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0008722-1 - PAULO TOTH NETO (ADV. SP064546 WALDEMAR TEVANO DE AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c o artigo 795 do CPC. Dê-se ciência à parte

autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

94.0008821-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0015771-0) CARLOS EDUARDO BARRETTO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP084199 MARIA CRISTINA MARTINS) X BANCO BANESPA S/A (ADV. SP069972 ADEMIR OCTAVIANI E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)

Homologo a transação realizada entre os co-autores CARLOS EDUARDO BARRETO (fls. 457), CARLOS FONTANELLI MARQUES (fls. 478), CARLOS HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA (fls. 479), CARLOS ISSAMU SHINOHARA (fls. 481), CARLOS JOSÉ DE CASTRO VASCONSELOS (fls. 482) e CARLOS MANUEL DA SILVA LOPES (fls. 483) a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores CARLOS ESTÁCIO, CARLOS GOMES, CARLOS LUIS SOARES NASCIMENTO e CARLOS MACHADO DA SILVA JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

98.0040745-6 - RICARDO JOSE BIONDI E OUTROS (ADV. SP104546 JOSE MARIA RIBEIRO SOARES E ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Homologo a transação realizada entre os co-autores ANTONIO RODRIGUES DE FREITAS (fls. 128), ANTONIO RODRIGUES DE JESUS (fls. 129), ANTONIO RODRIGUES DE LIMA (fls. 130) e ANTONIO SOARES DE SOUSA (fls. 131) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores RICARDO JOSÉ BIONDI, CLAUDIO EDUARDO SCHVARTS LUCARINI, HÉLIA APARECIDA FAGUNDES, ANTONIO XAVIER DA COSTA IZABEL CRISTINA ALVES DE ALMEIDA, JOSÉ HUMBERTO LE FOSSE e MARLEI CRISTINA TAVEIRA MASSIAS, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

98.0051415-5 - JOSE JOAQUIM DE GODOY E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Posto isto, REJEITO os Embargos de Declaração. P.R.I.C.

2000.61.00.049186-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.023223-4) JOSE REINALDO LUKS E OUTRO (ADV. SP146227 RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, conheço dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, REJEITO-OS, mantendo-se no mais a decisão embargada tal e qual se acha lançada. P. R. I. C.

2001.61.00.028469-0 - GRUNATUR GRUPO NACIONAL DE TURISMO LTDA (PROCURAD CLAUDIA CRISTINA BARACHO) X INST NACION DA SEGUR SOCIAL - INSS - EM SAO PAULO (ADV. SP127370 ADELSON PAIVA SERRA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP168856 CARLA BERTUCCI BARBIERI) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA)

Posto isto, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, condenando a parte autora no pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, a serem rateados entre os réus. P.R.I.

2002.61.00.024833-0 - ODAIR CAETANO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, conheço dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito,

REJEITO-OS, mantendo-se no mais a decisão embargada tal e qual se acha lançada.P. R. I. C.

2002.61.00.028976-9 - GEORGINA MARIA DE JESUS (ADV. SP076615 CICERO GERMANO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto e considerando tudo o mais que dos autos consta, nos termos do artigo 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.Condenoo a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da União, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as correspondentes anotações.Custas ex lege.P.R.I.

2003.61.00.031816-6 - FATIMA APARECIDA SIMOES (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Homologo a transação noticiada realizada entre a autora FATIMA APARECIDA SIMÕES e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

2005.61.00.016348-9 - RAUL JOSE DA COSTA FERNANDES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, V do Código de Processo Civil.Deixo de condenar os Autor em custas e honorários advocatícios, porquanto estes serão pagos administrativamente, conforme noticiado nos autos.Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais.P. R. I. C.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.029353-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.020149-1) LEONIDIO PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP028574 VANDERLEI FERREIRA BAPTISTA E ADV. SP120101E FELIPE THEODORO E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA)

Posto isto, JULGO EXTINTO, por sentença, os embargos à execução, nos termos do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, desapensem-se estes autos da execução e arquivem-se, observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

2006.61.00.008975-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0030964-1) AXIOS PRODUTOS DE ELASTOMEROS LTDA (ADV. SP009970 FAUSTO RENATO DE REZENDE E ADV. SP075326 SUZANA MARIA DE REZENDE VAZ DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Posto isto, julgo parcialmente procedentes os embargos, devendo prevalecer os cálculos elaborados pelo Contador Judicial, no valor de R\$ 207.657,99 (duzentos e sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos), em maio de 2005, que convertido para outubro/2007 corresponde a R\$ 265.617,83 (duzentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e dezessete reais e oitenta e três centavos).Tendo em vista a sucumbência recíproca, as partes deverão arcar com os honorários dos seus patronos, não havendo custas processuais a serem reembolsadas.Traslade-se cópia integral desta para os autos principais.P. R. I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0047501-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X JOAO ALBERTO FRANCO DE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP184179 NELSON MASSINI JUNIOR E ADV. SP207772 VANESSA ZAMARIOLLO DOS SANTOS)

(...) É admitida a provocação do Judiciário pelo Executado para o exame dos pressupostos da execução sem a utilização dos embargos do devedor, não obstante a ausência de previsão legal dessa modalidade excepcional de defesa interinal.Não diviso prejuízo processual apontado pela Exeçüente em receber a manifestação do co-Executado como exceção de pré-executividade, mormente porque decorrido o prazo para oposição de embargos, seja no regime anterior, seja no atual.Demais disso, razão não assiste ao Executado.Conquanto a objeção alegada refira-se à garantia prestada como sendo fiança, o caso é de aval em contrato de mútuo.Esta modalidade de garantia independe de outorga uxória para sua validade.Ainda que de fiança se tratasse, o aludido defeito não poderia ser alegado por aquele que lhe deu causa, conforme consagrado na norma vigente na época da celebração do negócio jurídico (art. 239 do Código Civil).Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade.Certifique a Secretaria o decurso do prazo para oposição de embargos, nos termos do art. 738 do CPC.Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome dos devedores por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada (fls. 257).Após, venham os autos conclusos para demais determinações.Int.

2008.61.00.003638-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ELETRICA E ILUMINACAO CONQUISTAR LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, cite(m)-se o(a)(s) executado(a)(s), para, no prazo de 3 (três) dias, pagar(em) a dívida, acrescida de honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) do montante do débito, que em caso de integral pagamento, a verba será reduzida pela metade, e custas judiciais dispendidas pela exequente, ou indicar(em) bens à penhora. Não ocorrendo o pagamento, nem indicação de bens à penhora no prazo mencionado no item supra, penhorem-se (ou arremem-se) os bens de propriedade do(a)(s) executado(a)(s), tantos quantos bastem à satisfação integral da dívida, observada a ordem constante no art. 655 do CPC, lavrando-se o respectivo auto de avaliação. Nomeie-se depositário para o(s) bem(ns), intimando-o a não abrir mão do depósito sem prévia autorização deste Juízo. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) da eventual penhora, cientificando-o(a)(s) de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para opor(em) embargos à execução, contados da juntada aos autos da prova da intimação da penhora, de conformidade com o artigo 738 do C.P.C. Providencie-se o registro da penhora ou arresto no Cartório de Registro de Imóveis, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, nos termos do artigo 659 do C.P.C.. Fica desde já deferida a expedição do mandado.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.002762-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0051415-5) JOSE JOAQUIM DE GODOY E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Posto isto, REJEITO os Embargos de Declaração. P.R.I.C.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.003164-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0018224-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR) X SANAE HORIE (PROCURAD WILMA MARQUES GALIOTTO E ADV. SP139172 ZILDA FREIRE SAYAO)

Posto isto, julgo parcialmente procedentes os embargos, devendo prevalecer os cálculos elaborados pelo Contador Judicial, no valor de R\$ 1.111,72 (hum mil, cento e onze reais e setenta e dois centavos), em fevereiro de 2006, que convertido para outubro/2007 corresponde a R\$ 1.373,00 (hum mil, trezentos e setenta e três reais). Tendo em vista a sucumbência recíproca, as partes deverão arcar com os honorários dos seus patronos, não havendo custas processuais a serem reembolsadas. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. P. R. I.

2007.61.00.020620-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0725622-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR) X BELA DE ABREU E OUTROS (ADV. SP112498 MARIA APARECIDA BARAO ACUNA)

Posto isto, julgo procedentes os embargos, reconhecendo o excesso de execução, devendo prevalecer os cálculos ofertados pelo Contador Judicial, no valor de R\$ 3.744,91 (três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos), em abril de 2007, que convertido para novembro/2007 corresponde a R\$ 4.073,48 (quatro mil, setenta e três reais e quarenta e oito centavos). Fixo honorários advocatícios em R\$ 100,00 (cem reais) a favor da Fazenda Nacional. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. Ao SEDI para incluir no pólo passivo a embargada Nair Barão. P. R. I.

2007.61.00.021779-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0046948-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X CIA/ NIQUEL TOCANTINS (ADV. SP052185 JOSE LUIZ GIMENES CAIAFA)

Posto isto, nos termos do artigo 269, incisos II do Código de Processo Civil, ACOLHO OS EMBARGOS, JULGANDO PROCEDENTES os valores apresentados pelo embargante, ao tempo em que declaro líquido para execução o valor constante da conta juntada às fls.06 destes autos, ou seja, R\$ 35.974,50 (trinta e cinco mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), com atualização no mês de 02/2007. Condeno a parte embargada ao pagamento de custas em devolução e honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nesta data. P.R.I.

2007.61.00.025572-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0016939-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR) X LEMAR S/A COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMOVEIS (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO E ADV. SP021342 NORIAKI NELSON SUGUIMOTO E ADV. SP108839 JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS)

Posto isto, nos termos do artigo 269, incisos II do Código de Processo Civil, ACOLHO OS EMBARGOS, JULGANDO PROCEDENTES os valores apresentados pelo embargante, ao tempo em que declaro líquido para execução o valor constante da

conta juntada às fls.10 destes autos, ou seja, R\$ 87.746,69 (oitenta e sete mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos), com atualização no mês de 04/2007. Condene a parte embargada ao pagamento de custas em devolução e honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nesta data.P.R.I.

2007.61.00.027054-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059639-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES) X CAROLINA FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Posto isto, nos termos do artigo 269, incisos II do Código de Processo Civil, ACOLHO OS EMBARGOS, JULGANDO PROCEDENTES os valores apresentados pelo embargante, ao tempo em que declaro líquido para execução o valor constante da conta juntada às fls.07 destes autos, ou seja, R\$ 19.586,93 (dezenove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos), com atualização no mês de 06/2007. Condene a parte embargada ao pagamento de custas em devolução e honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nesta data.P.R.I.

Expediente Nº 3614

MANDADO DE SEGURANCA

90.0035306-8 - COPATEL S/A (ADV. SP033358 FLAVIO IERVOLINO E ADV. SP078329 RAQUEL HANDFAS MAGALNIC) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP E OUTRO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES E PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Vistos, etc.Ciência às partes da conversão do(s) depósito(s) judicial(is) em renda da União Federal.Decorrido o prazo legal, não havendo manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades legais.Int. .

97.0029168-5 - TAM TRANSPORTES AEREOS MERIDIONAIS S/A (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PATRICIA BARRETO HILDEBRAND)

Vistos, etc. Fls. 768: oficie-se à Caixa Econômica Federal, conforme requerido, inclusive quanto à transferência dos valores depositados na conta 0265.280.00176389-2, para o FNDE e o INSS.

2002.61.00.021771-0 - MRV EMPREENDIMENTOS S/A E OUTRO (PROCURAD CHRISTIANA CAETANO G. BENFICA E PROCURAD CAROLINA DA SILVA PINTO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, etc. Oficie-se à CEF para conversão e/ou transferência TOTAL, no prazo de 10 (dez) dias, das importâncias de R\$ 18.563,43 (Dezoito mil, quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e três centavos) e de R\$ 25.095,52 (Vinte e cinco mil, noventa e cinco reais e cinqüenta e dois centavos), conforme extratos de fls. 563-572, correspondentes aos recolhimentos das contribuições sociais instituídas pelos artigos 1º e 2º da LC 110/01 e que deverão ser incorporadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos termos do parágrafo 1º do artigo 3º da LC 110/01. Int. .

2003.61.00.007312-1 - IND/ DE COUROS E INSUMOS COLIDER LTDA (ADV. SP230424 VANIZE COLUCI MILANI) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista ao Apelado (impetrado) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

2003.61.00.032600-0 - MELHORAMENTOS PAPEIS LTDA (ADV. SP120807 JULIO MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP203935 LEONARDO FABRÍCIO GOMES DA SILVA) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, etc.Recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrante somente no efeito devolutivo, consoante o artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51.Não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 558 do Código de Processo Civil, quando então seria deferido o efeito suspensivo pretendido, pois o artigo menciona no parágrafo único o artigo 520, hipóteses de recebimento de recurso de apelação somente no efeito devolutivo e aplicável, por analogia, às outras hipóteses legais, como a

vertente. Vista ao apelado (impetrado), para resposta, no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam ao autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2007.61.00.025359-1 - AGROPECUARIA BOI FORTE DE MARILIA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP149886 HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, INDEFIRO a liminar requerida. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao MPF para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.032529-2 - MARCELO DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP203610 ANDRÉIA MARIA ALVES DE MOURA) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Diga o impetrante se persiste interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, cumpra a parte final da decisão de fls. 23-24, apresentando as cópias dos documentos de fls. 8/18 para instrução da contrafé. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int. .

2007.61.00.034110-8 - HILL POWER PRODUTOS ELETROMECANICOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Diante do acima exposto, REJEITO os Embargos de Declaração. Int.

2008.61.00.000214-8 - ANDRE BITTENCOURT MARTINS (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Considerando que as informações apresentadas são protegidas por sigilo fiscal, determino o prosseguimento dos atos processuais em segredo de justiça, nos termos do artigo 155 do Código de Processo Civil, bem como a classificação do feito no nível 4, conforme o disposto no Comunicado COGE n. 66 de 12 de julho de 2007. Anote-se. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham conclusos para sentença. Int. .

2008.61.00.000499-6 - VELLOSO FERREIRA ENGENHARIA LTDA EPP (ADV. SP162694 RENATO GUILHERME MACHADO NUNES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. 1. Fls. 229. Indefiro, uma vez que cabe à União diligenciar junto aos autos do Mandado de Segurança nº 2007.61.00.002919-8, em trâmite na 25ª Vara Federal, para obter as informações que entender necessárias, bem como para instruir o presente feito. 2. Considerando que as informações apresentadas são protegidas por sigilo fiscal, determino o prosseguimento dos atos processuais em segredo de justiça, nos termos do artigo 155 do Código de Processo Civil, bem como a classificação do feito no nível 4, conforme o disposto no Comunicado COGE n. 66 de 12 de julho de 2007. Anote-se. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham conclusos para sentença. Int. .

2008.61.00.001727-9 - BRASKEM S/A (ADV. SP246313 LILIAN LONGO PESSINA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA DIVIDA ATIVA FAZENDA NACIONAL S PAULO SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Ante o exposto, considerando que a própria autoridade reconhece que os débitos objetos de Processos Administrativos são diversos, entendendo que não há relação de prevenção entre as ações. Outrossim, apresente a impetrante procuração original, conforme determinado às fls. 117-118, parte final. Diante das informações apresentadas, protegidas por sigilo fiscal, determino o prosseguimento dos atos processuais em segredo de justiça, nos termos do artigo 155 do Código de Processo Civil, bem como a classificação do feito no nível 4, conforme o disposto no Comunicado COGE n. 66 de 12 de julho de 2007. Anote-se. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham conclusos para sentença.

2008.61.00.003513-0 - NESTLE BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP154384 JOÃO

PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR, determinando à autoridade impetrada que receba os pedidos administrativos de renovação de certidão de regularidade fiscal, bem como expeça a certidão que reflita a real situação das impetrantes perante o Fisco, no prazo de 10 (dez) dias. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações, no prazo de 10 (dez) dias. Ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham conclusos para sentença. Regularizem as impetrantes a representação processual juntando aos autos as procurações originais. Int.

2008.61.00.003538-5 - PARTAGE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP065695 PEDRO FERREIRA DE FREITAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. J. Sim, se em termos.

2008.61.00.003549-0 - BIOCOP COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE (ADV. SP189611 MARCELLE CRUZ BARRICHELLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para: 1) aditar o pólo passivo da ação, nos termos da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, que criou a Receita Federal do Brasil, unificando as atribuições da Secretaria da Receita Federal e da Secretaria da Receita Previdenciária, e da Portaria MF nº 95, de 30/04/07, que aprovou o Regimento Interno da Receita Federal do Brasil; 2) apresentar as cópia de fls. 18-57, para complementação da contrafé, nos termos do artigo 6º da Lei nº 1.533/51.

2008.61.00.003669-9 - CENTRO HISPANO BRASILEIRO DE CULTURA S/A (ADV. SP186675 ISLEI MARON) X DELEGADO DE ARRECADACAO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para: 1) aditar o pólo passivo da ação, nos termos da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e da Portaria MF nº 95, de 30/04/07, que aprovou o Regimento Interno da Receita Federal do Brasil; 2) comprovar que os subscritores da procuração de fls. 10 têm poderes para representá-la em Juízo; 3) juntar cópia da petição que aditar a inicial e eventuais documentos acostados, para complementação da contrafé.

2008.61.00.003747-3 - VISA COM/ DE ROLAMENTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP102067 GERSON LUIZ SPAOLONZI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Determino, assim, que as autoridades administrativas analisem a documentação apresentada pela impetrante no prazo de 10 (dez) dias, retificando os dados, se for o caso, para possibilitar a emissão da certidão requerida, nas 24 (vinte e quatro) horas subseqüentes. Descumprida a decisão judicial, deverá a impetrante informar ao Juízo, que remeterá incontinenti cópias dos autos ao MPF para as providências de praxe. Notifiquem-se as autoridades impetradas para cumprimento da presente decisão, bem como para apresentar as informações, no prazo legal. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar como co-impetrado DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO. Int.

2008.61.00.003831-3 - LENOVO TECNOLOGIA BRASIL LTDA (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO o pedido de liminar para que os débitos nºs 36.160.605-2, 36.160.606-0 e GFIP 10/2007 (R\$32.791,41), não constituam óbices à emissão de certidão positiva com efeito de negativa, concernente às contribuições previdenciárias. Ressalto que a presente decisão não abrange eventuais outros débitos que possam impedir a emissão da certidão pretendida. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo legal. Ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham conclusos para prolação de sentença. Int.

Expediente Nº 3617

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0013701-2 - MARISA COLOMBO ASSAI (ADV. SP203957 MARCIO SOARES MACHADO E ADV. SP051230 TERCIO DA SILVA ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MAURO GRINBERG E PROCURAD ALEXANDRE JUOCYS)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, reconheço de ofício a prescrição do direito de ação da parte autora, nos termos do artigo 219, 5º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.280/2006. Dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

91.0680880-8 - TECIDOS CASSIA-NAHAS LTDA (ADV. SP025282 ELIAN TUMANI E ADV. SP029764 HABIB KHOURY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Considerando a comprovação documental do cumprimento da obrigação de pagar com relação a UNIÃO FEDERAL (fls. 306/308), por parte da devedora TECIDOS CASSIA-NAHAS LTDA, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

1999.61.00.044219-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.036035-9) JOSE RICARDO FERNANDES FALCAO E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação que ensejou a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.00.026258-2 - AGROPECUARIA SANTA SILVIA S/A (ADV. SP062154 LUIZ AUGUSTO FERREIRA GERMANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Posto isto, considerando tudo o que dos autos consta, com fundamento no disposto no art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno o Autor no pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Custas e demais despesas ex lege. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.00.029923-4 - AUTO POSTO DA BALANCA LTDA (ADV. SP132984 ARLEY LOBAO ANTUNES E ADV. SP125950 ANA PAULA SANDOVAL SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.00.017842-3 - REINALDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, conheço dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, REJEITO-OS, mantendo-se no mais a decisão embargada tal e qual se acha lançada. P. R. I. C.

2004.61.00.033290-8 - SAC - SOCIEDADE AUXILIAR DE CREDITO E COM/ LTDA (ADV. SP201251 LUIS ANTONIO DE SOUZA E ADV. SP195852 RAFAEL FRANCESCHINI LEITE E ADV. SP203989 RODRIGO SAMPAIO RIBEIRO DE OLIVEIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 5% do valor atribuído à causa, pro rata, com fundamento nos parágrafos 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.C.

2004.61.00.035205-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X VALE DO RIO QUENTE TURISMO S/A (ADV. SP171968A ISABELLA MARIA LEMOS MACEDO)

Homologo o acordo noticiado às fls. 71-72, diante da notícia de seu integral cumprimento, com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil, declarando EXTINTO o processo com julgamento do mérito. Custas ex lege. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.00.013774-0 - KING TEL COM/ PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP142874 IDELCI CAETANO ALVES E ADV. SP134405 NEIDE GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para determinar a anulação tão-somente dos débitos alusivos aos fatos geradores ocorridos em 1999, débitos estes que se projetaram nas inscrições em dívida ativa n.ºs 80 6 05 021497-76, 80 7 05 006599-60 e 80 2 05 015319-37. Condene a autora no pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, em face do disposto no art. 21, único do CPC. Custas ex lege. Comunique-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.090441-0 o teor desta decisão. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.00.020691-9 - NORT POOL PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES E ADV. SP116386E JORGE ESPIR ASSUENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2006.61.00.021608-5 - RIVALDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP080989 IVONE DOS SANTOS E ADV. SP180040 LETÍCIA RIBEIRO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CREFISA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

Diante do exposto, considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa devidamente corrigido, os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação que ensejou a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 11, 2º da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos no pólo passivo, na qualidade de assistente simples. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.00.027375-5 - P P COM/ DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA (ADV. SP186798 MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto: a) Em relação ao Instituto Nacional do Seguro Social, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. b) Quanto aos demais réus, extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 5% do valor atribuído à causa, pro rata, com fundamento nos parágrafos 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.C.

2007.61.00.007278-0 - DIEDRICH CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 5% do valor atribuído à causa, com fundamento nos parágrafos 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.C.

2007.61.00.007580-9 - COMBUSTOL IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP154591 JOSÉ DAURIA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o direito das autoras de excluírem o ICMS da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS e autorizar a compensação dos valores pagos indevidamente a esse título, respeitado o prazo quinquenal de prescrição. A compensação poderá ser efetivada, após o trânsito em julgado, com as parcelas vencidas e vincendas dos tributos e contribuições sob a administração da Secretaria da Receita Federal, nos exatos termos do art. 74 da Lei n 9.430/96, com redação dada pela Lei n 10.637/2002. Correção monetária na forma prevista no artigo 454 do Provimento n.º 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Incidência da taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, de acordo com o artigo 39, 4º, da Lei 9.250/95. Condene a União Federal em honorários advocatícios em

favor das autoras, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2007.61.00.034491-2 - GUILHERME BATISTA DA SILVA (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, EXTINGO O FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno o Autor no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação ensejadora da concessão do benefício da Justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as cautelas legais. P. R. I. C.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.00.008949-3 - LUIZA APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP177628 APARECIDA DO CARMO PEREIRA VECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186807 WELINGTON LOPES TERRÃO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para deferir a liberação dos valores da conta vinculada ao FGTS e ao PIS da autora. Defiro a justiça gratuita requerida. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.027194-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2006.61.00.015139-0) MB ENGENHARIA LTDA (ADV. SP116064 ANTONIO SIMOES JUNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a Embargante em honorários advocatícios, porquanto estes foram pagos administrativamente, conforme noticiado às fls. 118/120 da ação de execução em apenso. Custas e demais despesas ex lege

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.015139-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X MB ENGENHARIA LTDA (ADV. SP116064 ANTONIO SIMOES JUNIOR)

JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.036035-9 - JOSE RICARDO FERNANDES FALCAO E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação que ensejou a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR Belª **LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA*****

Expediente Nº 3101

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0031446-5 - CASA WEIGAND DE SANTO ANDRE IMP/ E COM/ LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos, etc. Face à cota do réu às fls. 227, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

89.0033786-6 - JOHANN SIEGEL (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA Requeira o autor o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestando-se os autos. Int.

91.0001964-0 - LIDICE BRINQUEDOS S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 401/402:1 - Dê-se ciência às partes da conversão em renda do depósito de fl. 393.2 - Aguarde-se o cumprimento do item 2 da decisão de fls. 361/362 no arquivo, sobrestando-se os autos. Int.

91.0007874-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X ROSA MARIA ORSOLINI (ADV. SP089354 CELSO FERRO OLIVEIRA)

ORDINÁRIA Tendo em vista a decisão proferida nos Embargos à Execução nº 2002.61.00.017719-0 (cópia às fls. 196/197), expeça-se Alvará de Levantamento do saldo remanescente da quantia depositada à fl. 194, devendo o patrono da autora agendar data, pessoalmente em Secretaria, para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias.Com o retorno do Alvará liquidado, ou no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

93.0015015-4 - DIVA NEZ LORENZETTO ARRUDA (ADV. SP070797 ELZA MARIA NACLERIO HOMEM BAIDER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO E PROCURAD ADRIANA MINIATI CHAVES)

Vistos, em despacho. 1.Petição de fl. 53: Indefiro, tendo em vista a fase em que se encontra o feito. 2.Petição de fl. 54: 2.1.Indefiro o pedido de remessa dos autos à Contadoria Judicial, uma vez que cabe ao credor promover a execução do julgado. 2.2.Defiro à autora o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de cálculos. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo, sobrestado. Int.

93.0016201-2 - NESTOR AVELINO PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

ORDINÁRIA 1 - Petição de fls. 1060/1067:A questão do levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas é alheia a este processo. Compete a este Juízo apreciar o pedido nos autos formulado, bem como a homologação dos acordos porventura celebrados pelas partes, e não a autorização para o levantamento dos créditos, por não ter sido tal matéria objeto desta demanda.2 - Petição de fls. 1069/1070:Indefiro o pedido de retorno dos autos à Contadoria Judicial, uma vez que os cálculos efetuados às fls. 1048/1049 foram realizados na forma do Provimento nº 24/97, em obediência à coisa julgada.Venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

96.0021799-8 - ANTONIO MEDINA E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

ORDINÁRIA Petições de fls. 187/188, 189/190 e 191/194:Tendo em vista a informação do banco depositário de fls. 192, intime-se o autor a apresentar a documentação solicitada pela ré, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestando-se os autos. Int.

96.0041219-7 - PEDRO PEREIRA DE ABREU E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 197/198:Os embargos interpostos pela ré, contra a decisão interlocutória de fls. 178, não comportam conhecimento.Assinalo que, a vingar entendimento diverso (aliás, contra legem), será grande o risco do prejuízo no normal andamento dos processos em geral, tendo em vista o efeito suspensivo dos prazos para o ajuizamento dos demais recursos cabíveis, que normalmente decorreriam da interposição adequada dos Embargos de Declaração.Destarte, apropriada seria, na hipótese dos autos, a interposição do recurso adequado ao questionamento de decisão interlocutória.Portanto, não conheço dos presentes Embargos de Declaração, mas reconsidero a decisão de fls. 184, uma vez que a decisão de fls. 178 determinou aos autores, e não à ré, a juntada dos extratos dos depósitos efetuados em suas contas fundiárias.Destarte, tendo em vista o silêncio dos autores ao referido despacho, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestando-se os autos. Int.

97.0048717-2 - ODAIR VILANI (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X MARIA APARECIDA MEDEIROS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X LAERCIO BATISTA FERANCINI (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X MANOEL JOSE DA CRUZ

(ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X PEDRO ROBERTO PICCOLI (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X OSVALDO IDALICO (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X ANTONIO PEDRO MENDONCA (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X JOSE FIM (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X JOAO MARCHETTO E OUTROS (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Fls. 580: Vistos, em despacho. Dê-se vista às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial de fls. 551/578. Prazo: 10 (dez) dias, sendo os 5 primeiros para a CEF. Intimem-se, com urgência.

98.0002374-7 - AILTON GOMES SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 371: Vistos, em despacho, baixando em diligência. Face às alegações da CEF às fls. 366/368, dê-se vista sobre os cálculos de fls. 349/353, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se, com urgência. Após, retornem-me os autos, de imediato.

98.0030875-0 - ADEMIR DE JESUS VIEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 389: Vistos, em despacho. Dê-se vista às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial de fls. 378/387. Prazo: 10 (dez) dias, sendo os 5 primeiros para a CEF. Intimem-se, com urgência.

2000.61.00.050578-0 - EDUARDO DOMINGOS BOTALLO E OUTROS (ADV. SP025600 ANA CLARA DE CARVALHO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 264/265: A questão do levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas é alheia a este processo. Compete a este Juízo apreciar o pedido nos autos formulado, bem como a homologação dos acordos porventura celebrados pelas partes, e não a autorização para o levantamento dos créditos, por não ter sido tal matéria objeto desta demanda. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.006656-9 - JENUSI CORREIA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 254: Vistos, em despacho, baixando em diligência. Manifeste-se a CEF sobre os cálculos de fls. 247/252, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se, com urgência. Após, retornem-me os autos, de imediato.

2001.61.00.008787-1 - LAUDELINO COELHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 372/376: 1 - Para autores que aderiram ao acordo instituído pela Lei Complementar nº 110/01, assinando o termo azul, ou seja, aqueles que possuíam ação na Justiça, consta no verso do próprio termo que, no caso de transação, correrão por conta das partes os honorários devidos a seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação judicial. No entanto, para os autores que assinaram indevidamente o termo branco - que era para quem não possuía ação na Justiça - como no caso destes autos, aplica-se o disposto no 2º do art. 6º da Lei nº 9.468, de 10 de julho de 1997, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.226, de 04/09/2001, verbis:..... Tal entendimento encontra-se em perfeita consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do C. STF, verbis:..... Destarte, o pedido para que a ré deposite honorários relativamente aos signatários do termo branco não comporta deferimento, inclusive porque não seria justo beneficiar àqueles que, estranhamente, declararam, ao arrepio da verdade, não ser parte em ação judicial como esta. Quanto ao patrono dos autores, pode pleitear a quem de direito a cobrança dos honorários que entenda devidos. 2 - Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada às fls. 258 e 354, devendo o patrono dos autores agendar data, pessoalmente em Secretaria, para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias. Com o retorno do Alvará liquidado, ou no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.020249-0 - SILVIA CRISTINA DE MORAES BABA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 311: Vistos, em despacho, baixando em diligência. Face às alegações da CEF à fl. 308, dê-se vista sobre os cálculos de fls. 292/298, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se, com urgência. Após, retornem-me os autos, de imediato.

2003.61.00.008586-0 - WILSON TROCCOLI (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTABELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA Petições de fls. 125/128 e 129/132:Dê-se ciência aos autores dos créditos efetuados pela ré.Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.00.022260-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X LEANDRO APARECIDO BRAGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

EXECUÇÃO 1 - Tendo em vista a certidão de fl. 61, manifeste-se a exequente, nos termos do art. 475-J, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido de multa, no valor de 10 %, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados.Prazo: 15 (quinze) dias.2 - Após, prossiga-se com a penhora e avaliação.3 - No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

Expediente Nº 3104

ACAO DE USUCAPIAO

2007.61.00.023756-1 - PEDRO CARLOS ROVAI E OUTRO (ADV. SP024206 EDUARDO ALBERTO ARANHA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em despacho.Petição de fl. 1690:Alegam os autores já terem efetuado o recolhimento de custas quando o processo tramitava na Justiça Estadual. Todavia, a determinação de fl. 1689, faz-se no sentido do recolhimento das custas devidas à Justiça Federal, tendo em vista a redistribuição do feito.Assim, cumpram os autores o despacho de fl. 1689, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

ACAO MONITORIA

2008.61.00.003665-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X MARIA AMELIA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, para que: 1-Recolha as custas processuais. 2-Regularize os documentos de fls. 14/18 e 23/28 uma vez que estão em desacordo com o Provimento COGE n.º 64, de 28/04/2005, já que não foram apresentados com suficiente margem do lado esquerdo, restando parcialmente ilegíveis. Int.

2008.61.00.004047-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X FRANCISCO AMARAL CORREIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, para que: 1-Recolha as custas processuais. 2-Regularize os documentos de fls. 54/72 uma vez que estão em desacordo com o Provimento COGE n.º 64, de 28/04/2005, já que não foram apresentados com suficiente margem do lado esquerdo, restando parcialmente ilegíveis. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.016072-9 - RODRIGO DA SILVA PEREIRA REZENDE (ADV. SP190039 KELI CRISTINA MACEDO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP088639 PAULO DE TARSO FREITAS) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fls. 273/275: ... Em face do exposto, remetam-se os autos, com urgência, ao Juízo Distribuidor das Varas da Fazenda Pública da Capital do Estado de Minas Gerais, com as nossas homenagens dando-se baixa da distribuição.Intimem-se.

2007.61.00.026846-6 - ROBERTO MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 107/110:1 - Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da autora SUELI MONTEIRO GAJARDONI - INTERDITADA (REPRESENTADA PELO CURADOR ARILDO GAJARDONI).2 - Intime-se a referida autora a regularizar sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias.3 - Após o cumprimento do item anterior, venham-me conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Int.

2008.61.00.000420-0 - ALTINA MARIA CARDOSO PAIAO E OUTROS (ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO E ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Petição de fls. 204/205: Juntem os autores a guia de custas através de documento original. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.00.003752-7 - SOLANGE LOGELSO (ADV. SP243130 SOLANGE LOGELSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 84: Vistos, em decisão. Considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como o teor dos documentos que instruem o feito e, ainda, tendo em vista a atribuição da competência plena e absoluta ao Juizado Especial Federal Cível, na forma da Lei nº 10.259/2001, arts. 3º, 3º e 23, e os termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, determino a remessa e redistribuição do presente feito àquele Juizado. Proceda-se à baixa na distribuição e posterior encaminhamento ao Juizado Especial Cível. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.019719-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X GISELE FRANCO PERES (ADV. SP171059 REINALDO LAFUZA)

Fls. 70/72: ... ISTO POSTO, indefiro de plano a Exceção de Pré-Executividade, por não ser a medida cabível para a análise do mérito do negócio realizado entre as partes, além de ser medida procrastinatória, uma vez que o feito tramita desde 2006 e até agora não se conseguiu efetivar a penhora de bens. Considerando o interesse da executada em negociar sua dívida, designo Audiência de Tentativa de Conciliação, a ser realizada na Sala de Audiências desta 20ª Vara Federal, no dia 19 de março de 2008, às 14:30 h. Intimem-se e Oficie-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.034649-0 - ARIM COMPONENTES PARA FOGAO LTDA (ADV. SP150928 CLAUDIA REGINA RODRIGUES E ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), face à certidão de inteiro teor do processo nº 2000.61.00.044796-2, verifico que não há relação de dependência entre este feito e o referido processo. Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, para que: 1- Informe o endereço da autoridade coatora para fins de intimação. 2- Forneça planilha demonstrativa dos valores recolhidos a título de CSSL, dos quais pretende a compensação e comprovantes dos respectivos recolhimentos. 3- Especifique com quais tributos pretende realizar a compensação. 4- Retifique o valor atribuído à causa, o qual deverá estar em conformidade com o interesse jurídico pretendido, e recolha a diferença das custas processuais, se for o caso. 5- Regularize os documentos de fls. 26/32, 34, 36/42, 45/47, 50/59, 61, 65/66, 71, 73, 76, 83, 89/92 e 104 uma vez que estão em desacordo com o Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005, já que não foram apresentados com suficiente margem do lado esquerdo, restando parcialmente ilegíveis. 6- Regularize os documentos de fls. 26/27, 29, 32/33, 34/35, 39/40, 43/44, 46/48, 52/54, 56, 59/60, 64/65, 72/75, 82/83, 88, 90/91 e 100/105 uma vez que estão em desacordo com o artigo 157 do Código de Processo Civil. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a(s) respectiva(s) contrafé(s)) Int.

2008.61.00.003960-3 - HOSPITAL CIDADE JARDIM LTDA (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO) X CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - GERENCIA EXECUTIVA DE SP - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, para que: 1- Regularize o pólo passivo, em razão de não ter sido apontado corretamente. 2- Informe o endereço da autoridade coatora para fins de intimação. 3- Especifique com quais tributos pretende realizar a compensação. 4- Retifique o valor atribuído à causa, o qual deverá estar em conformidade com o interesse jurídico pretendido, e recolha a diferença das custas processuais. 5- Regularize os documentos de fls. 50 a 114 uma vez que estão em desacordo com o Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005, já que não foram apresentados com suficiente margem do lado esquerdo, restando parcialmente ilegíveis. 6- Forneça cópia da petição inicial e dos documentos que a instruíram para intimação do representante judicial da autoridade coatora (artigo 6º da Lei nº 1533/51 c/c o artigo 3º da Lei nº 4348/64, com nova redação dada pelo artigo 19 da Lei nº 10.910/2004). 7- Regularize a representação processual, tendo em vista o disposto na cláusula 5ª, 1º da Alteração Contratual, de fls. 35/47. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a(s) respectiva(s) contrafé(s)) Int.

2008.61.00.004203-1 - DROGA LAURA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), verifico que não há relação de dependência entre este feito e os processos indicados no termo de fls. 30/31, visto que se

trata de Autos de Infração diversos. Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, para que: Junte a Notificação de Recolhimento de Multa. Int.

Expediente Nº 3106

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.003995-7 - CRISTIANE DE SOUZA (ADV. SP227913 MARCOS VALÉRIO E ADV. SP231920 GABRIELA PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença

2007.61.00.004869-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.000517-0) HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA (ADV. SP078175 LUIZ FERNANDO MARTINS CASTRO E ADV. SP203638 EDUARDO DE CAMPOS COTRIM DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença

2007.61.00.005959-2 - LUCIA CONCEICAO MACEDO FOGLIA E OUTRO (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

AÇÃO ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença

2007.61.00.009379-4 - JOVINA CARDOSO ROSA - ESPOLIO (ADV. SP209572 ROGÉRIO BELLINI FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

AÇÃO ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença

2007.61.00.009658-8 - RAUL GRECCO -ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

AÇÃO ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença

2007.61.00.009791-0 - LENICE ALGELIM DOS SANTOS (ADV. SP068416 CELIA REGINA MARTINS BIFFI E ADV. SP090986 RONALDO RODRIGUES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

AÇÃO ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença

2007.61.00.010877-3 - JOEL FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP196849 MÁRCIA MARIANO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X BANCO SANTANDER BANESPA (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E ADV. SP161979 ALESSANDRA CRISTINA MOURO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE)

ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença

2007.61.00.010988-1 - ALBERTO DIMITROV (ADV. SP207456 OTAVIO CELSO RODEGUERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, em despacho. Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para prolação da sentença.

2007.61.00.013028-6 - TAEKO ARIGA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

AÇÃO ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença

2007.61.00.014024-3 - CARMELLA CAIRO (ADV. SP132275 PAULO CESAR DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

AÇÃO ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença

2007.61.00.014238-0 - ALZIRA HIROKO KATAYAMA YAMAUTI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

AÇÃO ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença

2007.61.00.014562-9 - DINA MORBIDUCCI DE CAMARGO NOGUEIRA (ADV. SP155951 MONICA MENDONÇA PIERRO LOGIUDICE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

AÇÃO ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença

2007.61.00.014577-0 - YOLANDA MIELLI TRIGUEIRINHO CHAVES (ADV. SP193723 CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

AÇÃO ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença

2007.61.00.014857-6 - SACHIKO HIRAI - ESPOLIO (ADV. SP135366 KLEBER INSON E ADV. SP188497 JOSÉ LUIZ FERREIRA MENDES E ADV. SP228413 NATALIA DOS SANTOS MALLAGOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

AÇÃO ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença

2007.61.00.014949-0 - LUIZA EIKO KOGA (ADV. SP189901 ROSEANE VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

AÇÃO ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença

2007.61.00.015072-8 - TEREZA ANTONIA GONZALEZ (ADV. SP052746 JARBAS SOUZA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042631 JOSE LIMA DE SIQUEIRA)

AÇÃO ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença

2007.61.00.015621-4 - ELIZABETH MARTINS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP228311 ANDRESSA BARROS LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

AÇÃO ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença

2007.61.00.016088-6 - RUBENS RICARDO VITALE E OUTRO (ADV. SP037349 JOSE MARIA DE ARAUJO VALENTE E ADV. SP051798 MARCIA REGINA BULL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

AÇÃO ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença

2007.61.00.016174-0 - SILVIA BIORA JASPERS (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

AÇÃO ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença

2007.61.00.016540-9 - FIDELIS MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP235399 FLORENTINA BRATZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

AÇÃO ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença

2007.61.00.016842-3 - NICOLAU BEJAR (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

AÇÃO ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença

2007.61.00.017153-7 - ARNALDO VIEIRA SILVA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

AÇÃO ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença

2007.61.00.017465-4 - IKUO NOMIYAMA (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

AÇÃO ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença

2007.61.00.017466-6 - APARECIDA MARTOS BUORO (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

AÇÃO ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença

2007.61.00.017544-0 - JOAQUIM PEREIRA TRINDADE E OUTROS (ADV. SP151636 ALCEU FRONTOROLI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

AÇÃO ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença

2007.61.00.020899-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.014093-0) DANIEL NUNES DE SOUZA (ADV. SP124174 EDUARDO NUNES DE SOUZA E ADV. SP235658 REGINA SOUZA MARQUES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

AÇÃO ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença

2007.61.00.022653-8 - UNICONTROL AUTOMACAO LTDA (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA E ADV. SP112954 EDUARDO BARBIERI E ADV. SP189442 ADRIANA FRANCO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença

2007.61.00.022941-2 - NELSON RODRIGUES JUNIOR - ESPOLIO (ADV. SP115775 CARLOS ROBERTO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA)

ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença

2007.61.00.022995-3 - IGNEZ BENACCHIO REGINO (ADV. SP167194 FLÁVIO LUÍS PETRI E ADV. SP149416 IVANO VERONEZI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

AÇÃO ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença

2007.61.00.023593-0 - COFRAN IND/ DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP132397 ANTONIO CARLOS AGUIRRE CRUZ LIMA E ADV. SP149247 ANDRE BOSCHETTI OLIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS)

AÇÃO ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença

2007.61.00.024749-9 - ANTONIO D ANGELO (ADV. SP211436 SHIZUKO YAMASAKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença

2007.61.00.025046-2 - ANTONINO BRAGA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

AÇÃO ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª.DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2258

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0633834-8 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE (ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO E ADV. SP050644 EDUARDO NELSON CANIL REPLE) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO)

Forneça a parte autora, em 10 dias, o seu número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. Após, remetam-se os autos ao Setor de Contadoria Judicial, para que cumpra o v. acórdão de fl. 327/331, com a inclusão dos índices do IPC de janeiro de 1989 até fevereiro de 1991, no cálculo de fls. 235/237. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

88.0009618-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0001786-0) ALETRON PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP009535 HAROLDO BASTOS LOURENCO E ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Tendo em vista a manifestação da União Federal de fls. 422/424, arquivem-se os autos. Intimem-se.

89.0006918-7 - FLORINDO BENEDITO PAVANI (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Expeça-se o ofício requisitório, nos termos da Resolução n 154/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução n 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Em seguida, promova-se vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo. Int.

91.0694370-5 - JOAO WALTER SPANGHERO (ADV. SP051833 JOAO GOMES VILAR E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Tendo em vista a concordância da União Federal com os cálculos apresentados pelo autor, expeça-se ofício precatório no valor de R\$ 26.235,22 (vinte e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos), atualizados até abril de 2007, nos termos da Resolução nº 154/2006, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução nº 559/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. Em seguida, promova-se vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo o pagamento. Intime-se.

91.0742076-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0719526-5) TINTURARIRA INDL/ GUARAREMA LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH)

PIRES)

Arquivem-se os autos. Intimem-se.

92.0069400-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0067062-8) R W CARPETES LTDA (ADV. SP106130 SERGIO GONZALEZ E ADV. AC001054 EDUARDO GONZALEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Expeça-se o ofício requisitório, nos termos da Resolução n 154/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução n 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Em seguida, promova-se vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo. Int.

93.0008114-4 - JOAO CARLOS NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Tendo em vista as planilhas juntadas pela ré às fls. 186/231, apresente o autor JOSÉ EDUARDO SILVA MALACHIAS os extratos fundiários a fim de possibilitar o cumprimento da obrigação de fazer pela ré. Após, intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF para que cumpra a obrigação de fazer a que foi condenada no prazo de 60 (sessenta) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

93.0012910-4 - BRM IND/ E COM/ DE INSTRUMENTACAO LTDA (ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES E ADV. SP129899 CARLOS EDSON MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Desapensem-se destes autos a Ação Cautelar nº 93.0036546-0 e arquivem-se. Intimem-se.

93.0017059-7 - HUMBERTO FERNANDO DA MATA RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP018356 INES DE MACEDO E ADV. SP167768 RAQUEL PARREIRAS DE MACEDO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Tendo em vista a informação de fl. 277, regularize a parte autora seus nomes, no prazo de 10 dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

95.0017362-0 - BETTY LAFER E OUTRO (ADV. SP006630 ALCIDES JORGE COSTA E PROCURAD ANDRE LUIZ FONSECA FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência às partes da decisão do Agravo de Instrumento nº 2005.03.00.023551-5 (fls. 290/299 e 302/314). No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

96.0018775-4 - ALFREDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/SP (PROCURAD RONALDO ORLANDI DA SILVA)

1 - Em face da certidão de óbito do co-autor Alfredo dos Santos acostada à fl.205, providencie o DD Procurador a regularização da representação processual, nos termos do artigo 1060, incisos I e II do Código de Processo Civil, bem como forneça planilha demonstrativa do valor correspondente a cada sucessor, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguarde-se em arquivo. 2 - A Resolução 438/2005 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes dos depósitos efetuados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, conta nº 1181.005.50298744-7, nº1181.005.50298745-5, nº1181.005.50298746-3 e nº1181.005.50298747-1, à disposição dos beneficiários. Após, aguarde-se pagamento do precatório expedido, em arquivo. Int.

97.0009797-8 - ELIAS ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E PROCURAD JOAO ANTONIO FACCIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Compareçam os doutores JOSÉ ANTONIO CREMASCO e CAMILLA GOULART LAGO em secretaria, a fim de subscreverem a petição de fls. 744/745. Após, tornem conclusos. Intime-se.

97.0014101-2 - WALDEMAR TACCI E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA E ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA Z.G.MAGALHAES COELHO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

97.0023614-5 - HELIO YOGI E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR E PROCURAD RAFAEL JONATAN MARCATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO E PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para os autores apresentarem memória discriminada de cálculo e demais peças para instrução do mandado de citação. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

97.0024320-6 - MARIO MATIAS JUNIOR E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO E ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do despacho de fl. 685 pelo patrono dos autores, arquivem-se os autos. Intime-se.

97.0040523-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0032700-9) IND/ INAJA ARTEFATOS, COPOS, EMBALAGENS DE PAPEL LTDA (ADV. SP115134 ROSANA MARIA SANZER KALIL E ADV. SP132307 BEATRIZ RAYS WAHBA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Vistos, etc. Trata-se de execução movida por União Federal em face de Indústria Inajá Artefatos, Copos, Embalagens de Papel Ltda., pleiteando o pagamento de honorários advocatícios no valor inferior a R\$ 1.000,00 por autor. O exequente possui o título executivo judicial apto a ensejar uma execução, porém para que possa optar pela cobrança desse título é necessário que estejam presentes todas as condições da ação. O interesse processual, que é uma das condições da ação, pode ser caracterizado pelo trinômio: necessidade, adequação e utilidade. Necessidade de intervenção jurisdicional, adequação do provimento solicitado e utilidade para evitar o dano jurídico. A movimentação da máquina judiciária acarreta elevado custo ao erário, motivo pelo qual deve ser observada a utilidade do provimento requerido em relação ao custo social dele decorrente. Assim, ao acionar o Poder Judiciário o exequente deve atentar-se para o princípio da razoabilidade, que exige proporcionalidade entre os meios utilizados e os fins que pretende alcançar. O artigo 20, 2º da Lei 10.522/2002, alterada pela Lei 11.033/2004, estabeleceu que os Procuradores da Fazenda Nacional, nas execuções que versem exclusivamente sobre honorários advocatícios, podem desistir da execução quando o valor for igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais). Esse valor, que foi estabelecido objetivamente pelo legislador, certamente ponderou o interesse em receber honorários nesse montante e o custo que isso acarreta ao Estado, concluindo que não é justificável a movimentação da máquina judicial para cobrá-los. Assim, a execução movida pelos representantes da União, autarquias e empresas públicas federais, para cobrança de valores iguais ou inferiores a R\$1.000,00, por executado, não observa o valor razoável que justifique o custo social e a utilidade do provimento judicial. Ante o exposto, indefiro o prosseguimento da execução por vislumbrar a falta do interesse de agir da parte exequente. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos.

98.0033014-3 - MARIA DO CARMO FLEURY SILVEIRA (ADV. SP087104 CELSO SPITZCOVSKY E ADV. SP115738 ROBERTO BAPTISTA DIAS DA SILVA E ADV. SP172336 DARLAN BARROSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PASQUAL TOTARO)

Tendo em vista a manifestação da União Federal de fls. 190/192, arquivem-se os autos. Intimem-se.

98.0039290-4 - LUIS DOMINGUES DA COSTA FILHO E OUTROS (ADV. SP094193 JOSE ALVES DE SOUZA E PROCURAD CELIA CRISTINA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) A Caixa Econômica Federal depositou à fl. 281 o valor de R\$33,97, referente aos honorários advocatícios, que corresponde a 10% do valor da condenação de R\$339,71 (fls. 261 e 269/278) do autor Edmilson Severino Paulino da Silva, estando cumprida a obrigação de fazer. No que tange aos demais autores, ficou comprovado às fls. 286 e 291 suas adesões ao acordo previsto na Lei Complementar n. 110, de 29 de junho de 2001, ficando cada parte responsável pelos honorários de seus advogados. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.03.99.018095-0 - ANTONIO PEREZ (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL E ADV. SP116192 ROSINEIA DALTRINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

1999.61.00.033902-4 - JOSE HONORIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fl. 427: Mantenho a decisão de fl. 421, por seus próprios fundamentos. Arquivem-se os autos. Intime-se.

1999.61.00.052763-1 - MARCELINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

O autor JOAQUIM AMBRÓSIO DA SILVA foi excluído da lide, conforme decisão de fl. 70. Indefiro, portanto, o pedido para que a ré explique o motivo do estorno efetuado. Retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

1999.61.00.055449-0 - ADILSON BENETI E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Tendo em vista as planilhas juntadas pela ré às fls.227/238, apresente o autor ADILSON BENETI os extratos fundiários a fim de possibilitar o cumprimento da obrigação de fazer pela ré. Após, intime-se a ré Caixa Econômica Federal - CEF para que cumpra a obrigação de fazer a que foi condenada no prazo de 60 (sessenta) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

2000.03.99.004977-0 - GERSON CALADO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Aguarde-se no arquivo decisão definitiva do agravo de instrumento n. 2007.03.00.025488-9. Intime-se.

2000.61.00.038324-8 - IND/ DE PAPEL E PAPELAO SAO ROBERTO S/A (ADV. SP063345 MARCOS JOSE DA SILVA GUIMARAES E ADV. SP077023 LAURA TAVARES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANA ROVAI RITTES DE O SILVA)

Aguarde-se decisão nos autos do agravo de instrumento nº2007.03.00.092796-3, em arquivo. Int.

2000.61.00.041643-6 - CRTS - CONSTRUTORA DE REDES TELEFONICAS SOROCABANA LTDA E OUTRO (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP165102 LUCIANA ANDRADE BRANDÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Vistos, etc Defiro a retificação do pólo passivo da presente demanda, conforme requerido pela União Federal (PGFN). Remetam-se os autos ao SEDI para que passe a constar no pólo passivo da presente demanda a União Federal (PGFN) onde consta Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Trata-se de execução movida por Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em face de Construtora de Redes Telefônicas Sorocabana Ltda. e Outro, pleiteando o pagamento de honorários advocatícios no valor inferior a R\$ 1.000,00 por autor. O exequente possui o título executivo judicial apto a ensejar uma execução, porém para que possa optar pela cobrança desse título é necessário que estejam presentes todas as condições da ação. O interesse processual, que é uma das condições da ação, pode ser caracterizado pelo trinômio: necessidade, adequação e utilidade. Necessidade de intervenção jurisdicional, adequação do provimento solicitado e utilidade para evitar o dano jurídico. A movimentação da máquina judiciária acarreta elevado custo ao erário, motivo pelo qual deve ser observada a utilidade do provimento requerido em relação ao custo social dele decorrente. Assim, ao acionar o Poder Judiciário o exequente deve atentar-se para o princípio da razoabilidade, que exige proporcionalidade entre os meios utilizados e os fins que pretende alcançar. O artigo 20, 2º da Lei 10.522/2002, alterada pela Lei 11.033/2004, estabeleceu que os Procuradores da Fazenda Nacional, nas execuções que versem exclusivamente sobre honorários advocatícios, podem desistir da execução quando o valor for igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais). Esse valor, que foi estabelecido objetivamente pelo legislador, certamente ponderou o interesse em receber honorários nesse montante e o custo que isso acarreta ao Estado, concluindo que não é justificável a movimentação da máquina judicial para cobrá-los. Assim, a execução movida pelos representantes da União, autarquias e empresas públicas federais, para cobrança de valores iguais ou inferiores a R\$1.000,00, por executado, não observa o valor razoável que justifique o custo social e a utilidade do provimento judicial. Ante o exposto, indefiro o prosseguimento da execução por vislumbrar a falta do interesse de agir da parte exequente. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos.

2002.61.00.028431-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X CASA DA BELEZA COMESTICOS E PERFUMARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo o 1º leilão dos bens penhorados à fl. 65 e avaliados à fl. 139 para o dia 05/03/2008, às 15h00, no Auditório do Fórum Pedro

Lessa, localizado na av. Paulista, 1682 - térreo. Caso não haja arrematação, designo, desde já, o 2º leilão para o dia 26/03/2008, às 15h00, onde os bens serão arrematados pelo maior lance, nos termos do artigo 686, inciso VI, do Código de Processo Civil. Dispensada a publicação de edital nos termos do artigo 687, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de intimação para o executado. Intime-se.

2005.61.00.029063-3 - FABIO ALEXANDRE MORI OSORIO (ADV. SP217687 MARCELO SANCHEZ CANTERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Recebo a apelação da PARTE RÉ em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.008377-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0036546-0) BRM IND/ E COM/ DE INSTRUMENTACAO LTDA (ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES E ADV. SP129899 CARLOS EDSON MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Defiro o sobrestamento do feito, aguardando-se em arquivo provocação da exeqüente. Intimem-se.

2006.61.00.010398-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0018775-4) ALFREDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/SP (PROCURAD RAQUEL BOLTES CECATTO)

Apresente a parte ré no prazo de 15 (quinze) dias, memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, em duas vias, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Silente (s), aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

88.0001786-0 - ALETRON PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP009535 HAROLDO BASTOS LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Forneça a União Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com os depósitos efetuados, devendo constar as datas dos depósitos, os números das contas dos depósitos judiciais e os valores históricos e atualizados que deverão ser convertidos em renda. Após, expeça-se ofício de conversão em renda. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

91.0023551-2 - ELISIO FERREIRA LIMA E OUTRO (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP084163 PAULO AMERICO DE ANDRADE E ADV. SP205968 SONIA REGINA DE LIMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

Defiro a vista dos autos à Dra. SÔNIA REGINA DE LIMA, OAB/SP 205.968, nos termos do artigo 7º, inciso XVI, da Lei nº 8906/94. Prazo: dez (10) dias. Após, retornem ao arquivo. Intimem-se.

91.0719526-5 - TINTURARIA INDUSTRIAL GUARAREMA LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Tendo em vista o teor do acórdão proferido pela Superior Tribunal de Justiça, dando provimento ao recurso especial, expeça-se ofício de conversão em renda para a União Federal. Forneça a União Federal, no prazo de 10 (dez) dias, o código em que deverá ser realizada a conversão em renda. Intimem-se.

96.0032700-9 - IND/ INAJA ARTEFATOS, COPOS, EMBALAGENS DE PAPEL LTDA (ADV. SP115134 ROSANA MARIA SANZER KALIL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Arquivem-se os autos. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.61.00.007241-5 - GERSON CALADO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Cumpra-se o disposto na decisão de fl. 373 da ação ordinária n. 2000.03.99.004977-0, aguardando-se no arquivo. Intime-se.

Expediente Nº 2284

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0668475-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0076282-2) RAFAEL KENJI NAKATSU E OUTROS (ADV. SP029579 ANTONIO JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO E ADV. SP086927 CLAUDIA HAIDAMUS PERRI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o feito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o réu no pagamento, a título de correção monetária, do valor correspondente a 84,32%, relativo ao IPC de março de 1990 incidente sobre o saldo dos valores bloqueados e oriundos das cadernetas de poupança mencionadas na petição inicial e comprovadas nos autos, que tinham data de crédito previsto para os dias compreendidos entre 14 e 30 de abril de 1990, deduzido o percentual já pago espontaneamente. O réu condenado pagará, ainda, os juros previstos no originário contrato bancário (caderneta de poupança) até a data do efetivo desbloqueio do ativo financeiro. Os valores da condenação serão monetariamente corrigidos e acrescidos de juros de mora que, nos termos da legislação substantiva, são fixados no percentual de 1% ao mês a partir da citação. Em razão da sucumbência recíproca, a parte autora e o Banco Central arcarão com os honorários de seus advogados e pagarão as custas em proporção....

95.0026818-3 - DANIEL SANCHES PEREIRA (ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES) X DALVA REGINA ARANHA REIS MONTEIRO (ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES) X DALVA PEREIRA DA FONSECA (ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES) X DOMENICO VECCHIO (ADV. SP124781 SONIA MARIA ALVES DA CUNHA RIBEIRO E ADV. SP135106 ELAINE KAZUMI TAKARA) X DIONISIO LEONEL DE LIMA (ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES) X DOMINGOS APARECIDO TEIXEIRA (ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES) X DJINS SCARNERA (ADV. SP094977 TANIA REGINA MASTROPAOLO E ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X DOLANIR MARTINS (ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES) X DAGMAR KIRSCHNIK GARCIA (ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES) X DENIS DE SANT ANA (ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, acolho, como razões de decidir, os precedentes anteriormente transcritos e julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar os valores correspondentes ao pagamento da correção monetária nos percentuais de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), relativo ao mês de janeiro de 1989 e 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento), relativo ao mês de abril/90, descontando-se os índices efetivamente aplicados pela ré nos respectivos períodos, nos termos da fundamentação, e julgo improcedente a reconvenção. Fica desde já determinado que os créditos relativos à correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS deverão ser liquidados por meio de lançamento do agente operador na conta do trabalhador (artigo 29-A da Lei nº 8.036/90 conforme redação dada pela Medida Provisória nº 2197-43/2001) mesmo na hipótese de ter sido efetuado o levantamento da conta fundiária. Juros de mora e correção monetária tal como acima explicitados. Face à sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados, pagando as custas em proporção. Com relação à reconvenção, condeno a ré-reconvinte no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais)....

2000.61.00.020827-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.016056-9) RENATO FREIRE MUNIZ E OUTROS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

... Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a ação para o efeito de declarar a nulidade do procedimento extrajudicial levado a cabo pelo preposto da credora hipotecária, Caixa Econômica Federal, em razão do não cumprimento das formalidades estabelecidas no Decreto-lei nº 70/66, e em consequência declarar a nulidade de todos os atos subsequentes, em especial o registro de carta de arrematação. Diante de sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios e custas em proporção....

2002.61.00.010647-0 - FRANCO ROSSELLO - ESPOLIO (ADV. SP133532 ANDRE RODRIGUES GENTA E ADV. SP142002 NELSON CARNEIRO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

... Assim, comprovado por laudo pericial que o segurado era portador de doença preexistente à assinatura do contrato de financiamento e seguro habitacional, não há como conceder a cobertura securitária requerida pela parte autora. Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo

Civil. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios à ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado....

2005.61.00.027879-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X ALCIDES VICTORINO JR (ADV. SP127189 ORLANDO BERTONI) X SANDRA REGINA MONTAGNER VICTORINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Conheço dos embargos interpostos, pois são tempestivos. No mérito, acolho-os para sanar a omissão apontada. Os documentos juntados aos autos demonstram a aceitação da abertura de crédito rotativo em favor dos réus, que utilizaram os valores colocados a sua disposição. O contrato livremente celebrado faz lei entre as partes e não merece reparação, a não ser quando verificada a existência de cláusulas abusivas, o que não ocorreu neste feito. A utilização da comissão de permanência para correção dos valores devidos encontra respaldo na jurisprudência, que é totalmente favorável a sua adoção. Sua taxa mensal dá-se pela composição da taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo Banco Central, acrescida, em certos casos, da taxa de rentabilidade. Conforme já manifestado quando da prolação da sentença, o demonstrativo de débitos juntado aos autos (fls. 66/72) atesta a atualização da dívida pela aplicação da comissão de permanência, desprovida, contudo, dos juros de mora, multas contratuais e outros encargos. Finalmente, com relação à prova pericial, esta se torna desnecessária, uma vez que o demonstrativo juntado aos autos demonstra a evolução da dívida por meio de simples cálculo aritmético. Acolho, pois, os embargos de declaração para suprir a omissão nos termos supra, mantidas, contudo, as demais disposições da decisão proferida....

2006.61.00.025776-2 - ODISSEIA DO SOCORRO PIMENTA E OUTRO (ADV. SP154255 ANDRÉA APARECIDA PEDRO ESCUDERO) X ELIA MARIA DA SILVA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X ELZA MARIA DA SILVA (ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

... Dessa forma, entendo que, no caso em tela, a notificação juntada à fl. 37, não atendeu plenamente ao objetivo da lei, porquanto não constituiu as devedoras em mora pela simples falta de prazo para sua purgação. Diante de tais circunstâncias, a ação é de ser julgada improcedente, o que torna prejudicada a apreciação dos pedidos de reintegração de posse e indenização por perdas e danos. Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios às rés que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, cabendo um terço a cada ré....

2006.61.00.026717-2 - JOAO LUIS STELCZYK E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI E ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

... Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a ação para o efeito de: 1. declarar a nulidade do procedimento extrajudicial levado a cabo pelo preposto da credora hipotecária, Caixa Econômica Federal, em razão do não cumprimento das formalidades estabelecidas no Decreto-lei nº 70/66, e em consequência declarar a nulidade de todos os atos subsequentes, em especial eventual registro de carta de arrematação. 2. determinar à Caixa Econômica Federal a revisão do valor das prestações do contrato aqui tratado, desde a primeira, delas excluindo o valor relativo ao Coeficiente de Equivalência Salarial - CES, mantendo a equivalência salarial nos termos acima expostos, bem como a revisão do saldo devedor, no mês de março de 1990, para afastar a aplicação do IPC, utilizando-se o BTNF, nos termos da lei 8.024/90. Imponho à ré, ainda, a obrigação de fazer, consistente em ressarcir, mediante a redução nas prestações vincendas imediatamente subsequentes (art. 23 da Lei 8.004/90), as importâncias indevidamente pagas pela parte autora, inclusive os eventuais encargos de mora pagos a maior nas prestações em atraso, corrigidos monetariamente pelos índices de atualização dos depósitos de poupança, a partir do pagamento indevido e juros de mora de 12% ao ano, contados a partir da citação. Determino à ré a exclusão de eventual inscrição do nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito enquanto tramitar em juízo a presente demanda que discute o valor do débito do financiamento imobiliário. Diante de sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios e custas em proporção....

2007.61.00.000287-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.026816-4) BANCO ITAU - BBA S/A (ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO E ADV. SP232382 WAGNER SERPA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

... ISTO POSTO e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinta a presente ação, sem resolução de mérito, pela perda do objeto superveniente, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R \$ 1.000, 00 (mil reais). Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento do depósito, em

favor do autor, devendo este fornecer o Nome, RG, CPF e OAB do Procurador que efetuará o levantamento....

2007.61.00.001421-3 - UNIAO MECANICA LTDA (ADV. SP172953 PAULO ROBERTO ANDRADE E ADV. SP173375 MARCOS TRANCHESI ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a ação para anular os créditos previdenciários constituídos com a lavratura da NFLD nº 35.585.619-0 e condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes últimos em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa.Sentença sujeita ao reexame necessário....

2007.61.00.016024-2 - JOAO GHASTINE (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP188783 NÍCOLAS SENEMO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos conta julgo parcialmente procedente o feito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição quanto aos juros contratuais vencidos há mais de três anos da propositura da ação e condenando a ré ao pagamento, a título de diferença de correção monetária, do valor correspondente ao percentual de:1) 6,81%, relativamente ao pedido de correção monetária do mês de junho de 1987, incidente sobre o saldo da caderneta de poupança mencionada na petição inicial, acrescido dos juros previstos no originário contrato bancário (caderneta da poupança).2) 16,64%, relativamente ao pedido de correção monetária do mês de janeiro de 1989, sobre o saldo das cadernetas de poupança mencionadas na petição inicial que iniciaram o trintídio aquisitivo antes do dia 15 daquele mês, acrescido dos juros previstos no originário contrato bancário (caderneta da poupança).Os valores da condenação serão monetariamente corrigidos e acrescidos de juros de mora que, nos termos da legislação substantiva, são fixados no percentual de 1% ao mês a partir da citação.Em razão da sucumbência recíproca, o autor e o réu arcarão com os honorários de seus advogados e pagarão as custas em proporção....

2007.61.00.025410-8 - ENEAS BORGES DA SILVA GARCIA (ADV. SP019924 ANA MARIA ALVES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

... Diante do exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Condenno a autor no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor da causa atualizado, observadas as hipóteses previstas nos artigos 11, 2º e 12 da lei n.º 1.060/50....

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.033670-8 - CHRISTIAN MILLS (ADV. SP227407 PAULO SERGIO TURAZZA) X CHEFE DO SERVICO REGIONAL DE PROTECAO AO VOO DE SAO PAULO (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

... Concluindo, as instruções, que constituem atos internos da Administração, não podem ampliar, contrariar ou restringir os ditames legais, não alcançando, pois, os particulares.ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, concedo a segurança requerida e determino o pagamento do auxílio-transporte requerido pelo impetrante.Sem condenação em honorários....

2007.61.00.034240-0 - MARCELO YOSHIMOTO (ADV. SP122449 SERGIO DONAT KONIG) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SAO PAULO - SP (ADV. SP117088 HELOISA BARROSO UELZE)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, denego a segurança requerida ...

2007.61.00.034273-3 - PAULA EDUARDO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP141206 CLAUDIA DE CASTRO E ADV. SP210582 LÍGIA BARREIRO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, concedo a ordem requerida, para o efeito de determinar à autoridade impetrada o fornecimento da certidão positiva de débitos com efeito de negativa, caso não haja outros óbices ao seu fornecimento, além daquele aqui tratado...

2008.61.00.002250-0 - BRASFORMA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... ISTO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a impetração e denego a segurança requerida,

extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, combinado com artigo 285-A do mesmo Diploma Legal, com redação dada pela Lei nº Lei 11.277/2006...

Expediente Nº 2289

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.00.003834-9 - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DOS LOJISTAS DE SHOPPING - IDELOS (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X MEDIAL SAUDE S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc...Trata-se de ação civil pública em que o INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DOS LOJISTAS DE SHOPPING - IDELOS requer a condenação da MEDIAL SAÚDE S.A, para indenizar os seus associados por danos materiais e morais, em razão do contrato de patrocínio avençado entre a ré e o Sport Club Corinthians Paulista. Verifico que a autora e a ré, são pessoas jurídicas de direito privado, que não se enquadram nas hipóteses de competência deste juízo, pois nos termos do artigo 109, inciso I da Constituição Federal, compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. Compete à Justiça Estadual a apreciação do presente feito. Desta forma, determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, por incompetência absoluta deste juízo. Intimem-se

ACAO DE DESAPROPRIACAO

88.0011279-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO E PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO) X AGRO PECUARIA PEDRO DE TOLEDO LTDA (ADV. SP017211 TERUO TACAoca E ADV. SP108333 RICARDO HIDEAQUI INABA)

DESPACHO DE FL.697: 1- Cumpra-se o determinado no despacho de fl.681, expedindo-se ofício para a liberação dos Títulos da Dívida Agrária, a favor da expropriada. 2- Em face do pagamento do precatório, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fls.690. Intimem-se. DESPACHO DE FL.698 : Providencie a expropriada a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores relativas ao Precatório nº 2002.03.00.022001-8 Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.00.000987-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VERA CRUZ (ADV. SP230007 PATRICIA RAMOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de cobrança intentada contra a ré, em que o autor tem por objetivo receber as cotas condominiais vencidas, bem como aquelas que se vencerem no curso da demanda. Determino a conversão do feito para o rito ordinário, considerando que a realização de audiências de tentativa de conciliação envolvendo esta matéria tem se mostrado, invariavelmente, ineficaz, trazendo unicamente desconforto às partes e a seus patronos, que têm que se locomover até o Fórum com o fim de cumprir exigência estabelecida no artigo 277 do Código de Processo Civil. Deve ser salientado que esta conversão de rito não trará prejuízo às partes, mas, ao contrário, propiciará a discussão da matéria de forma ampla, como é próprio do procedimento ordinário. Cite-se, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil.

2008.61.00.000999-4 - CONDOMINIO EDIFICIO MAURICIO TRONCHO DE MELO (ADV. SP047231 LUCIANA MARQUES DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de cobrança intentada contra a ré, em que o autor tem por objetivo receber as cotas condominiais vencidas, bem como aquelas que se vencerem no curso da demanda. Determino a conversão do feito para o rito ordinário, considerando que a realização de audiências de tentativa de conciliação envolvendo esta matéria tem se mostrado, invariavelmente, ineficaz, trazendo unicamente desconforto às partes e a seus patronos, que têm que se locomover até o Fórum com o fim de cumprir exigência estabelecida no artigo 277 do Código de Processo Civil. Deve ser salientado que esta conversão de rito não trará prejuízo às partes, mas, ao contrário, propiciará a discussão da matéria de forma ampla, como é próprio do procedimento ordinário. Cite-se, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.003839-8 - REINING COML/ LTDA (ADV. SP211562 RODRIGO JANES BRAGA E ADV. SP238512 MARIO DE

ANDRADE RAMOS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da informação retro, verifico não haver prevenção. 1) Esclareça a impetrante se o Senhor Peter Naumann possui poderes para outorgar procuração em nome da sociedade; 2) Providencie a impetrante: a) A juntada aos autos do Estatuto Social; b) A declaração de autenticidade das cópias dos documentos acostados à inicial, ou forneça cópias autenticadas para instrução do feito, nos termos do item 4.2 do Provimento 34; c) As cópias faltantes necessárias para instrução do ofício de notificação do impetrado, bem como outra contrafé para instrução do mandado de intimação do Procurador Chefe da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 19 da Lei 10.910/04. Prazo: 10 dias. Intime-se.

2008.61.00.004202-0 - YOKOYAMA E HIRANO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da informação retro, verifico não haver prevenção. Providencie o impetrante a declaração de autenticidade das cópias dos documentos acostados à inicial, ou forneça cópias autenticadas para instrução do feito, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, no prazo de dez dias. Intimem-se.

22ª VARA CÍVEL

Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO. Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa

Expediente Nº 2866

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0482569-1 - ONILCE PALERMO E OUTROS (ADV. SP047749 HELIO BOBROW E ADV. SP050754 MARCIO LEO GUZ E ADV. SP051303 GILBERTO PIRES BORTOLAI) X COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) Fl. s. 480/481: Defiro o sobrestamento destes autos em Secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias, como requerido pela ré. Int.

00.0669398-9 - METALPO IND/ COM/ LTDA (ADV. SP200714 RAFAEL VICENTE D'AURIA JUNIOR E ADV. SP004522 ROBERTO OPICE E ADV. SP021889 RAPHAEL VICENTE DAURIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Converto em diligência. Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos conclusos, para extinção. Int.

89.0026815-5 - ROBERT GRAY BIRCH E OUTRO (ADV. SP016840 CLOVIS BEZNOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ARNAULD SANTIAGO)

Ciência do desarquivamento do feito. Fl. 130/132: dê-se vista ao autor do depósito referente ao pagamento do RPV, para que requeira o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

89.0036654-8 - ENRICO LUGLIO (ADV. SP049404 JOSE RENA E ADV. SP118613 ZILDA NATALIA ALIAGA DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Ciência do desarquivamento do feito. Fl. 130/132: dê-se vista ao autor do depósito referente ao pagamento do RPV, para que requeira o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

91.0001872-4 - CIA/ TRANSPORTADORA E COML/ TRANSLOR (ADV. SP017300 ANTONIO CLAUDIO GUIMARAES DO CANTO E ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBERG E ADV. SP020895 GUILHERME FIORINI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Ciência às partes do desarquivamento do feito. Requeira o autor o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, findos. Int.

91.0730911-2 - IND/ E COM/ DAKO DO BRASIL S/A (ADV. SP095581 MANOEL FERNANDO DE SOUZA FERRAZ) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fl. 132, requeira o autor o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

95.0024795-0 - ADEMAR JOSE STAVALE (ADV. SP035198 LUIZ CARLOS OLIVAN) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA) X BANCO BAMERINDUS S/A (ADV. SP039827 LUIZ ANTONIO BARBOSA FRANCO)

Ciência às partes do desarquivamento do feito. Defiro a vista dos autos, pelo prazo requerido. Int.

95.0204600-5 - ROBERTO CONTREIRAS (ADV. SP035721 DARCY LOPES DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO)

Defiro o pedido de extração de cópias dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem estes autos ao arquivo, sobrestados. Int.

96.0002553-3 - JOSE ROBERTO VALENTE RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP070504 MARIA ODETE DUQUE BERTASI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Em se tratando de matéria exclusivamente de direito, torna-se desnecessária a produção de provas. Assim, concluídas as providências no apenso, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.

98.0001878-6 - NELMON OLIVEIRA DA COSTA (ADV. SP008968 HAMILTON ERNESTO ANTONINO R PROTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Ciência às partes do desarquivamento do feito. Requeira o autor o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, findos. Int.

98.0018874-6 - ELINA FASKOMY DA COSTA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP136615 FREDERICO FONTOURA DA SILVA CAIS E ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALI CAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Expeça-se ofício requisitório, conforme requerido à fl. 335. Após, dê-se vista às partes. No silêncio, envie-se o ofício por meio eletrônico e aguarde-se no arquivo sobrestado comunicação de pagamento. Publique-se.

1999.03.99.001098-8 - CASA DOS FILTROS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP095808 JOSE CABRAL PEREIRA FAGUNDES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes do desarquivamento do feito. Requeira o autor o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, findos. Int.

1999.03.99.062972-1 - FLEISCHER ASSESSORIA EM MALA DIRETA LTDA (ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES E ADV. SP098844 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD GERALDO JOSE M. DA TRINDADE)

Intime-se o devedor, para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art.475-J, do CPC. Int.

1999.03.99.080234-0 - CELIO MATTOS GARROUX E OUTROS (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO)

Ciência do desarquivamento do feito. Requeira o autor o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

2000.61.00.016844-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.013386-4) ELIAS DE PAULA NUNES (ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Tendo em vista que a parte autora não se manifestou acerca do laudo pericial apresentado, defiro a expedição de alvará de levantamento das quantias depositadas às fls. 237, 241, 244 referentes aos honorários periciais em favor do perito Sr. Julio Ricardo Magalhães, o qual deverá comparecer em Secretaria para agendar a data de retirada do alvará no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2001.03.99.021718-0 - AGNALDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP187265A SERGIO PIRES MENEZES E ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN E PROCURAD VALERIA GUTJAHR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Observando-se os autos, bem como as informações trazidas pelas partes, entendo desnecessária a produção de novas provas. Venham estes autos à conclusão imediata para sentença. Int.

2001.61.00.029898-5 - JOSE GERALDO COUTINHO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X LARCKY SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP063818 JOSE OSONAN JORGE MEIRELES) X HASPA - HABITACAO SAO PAULO S/A DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do desarquivamento do feito. Requeira o autor o quê de direito, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, se nada for requerido, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 322, arquivando-se novamente os autos. Int.

2003.61.00.011136-5 - VALENTIM ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

REJEITO tanto a preliminar de carência de ação por ausência de documento essencial, como a de ilegitimidade passiva, e, no mérito, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores a correção monetária integral referente ao IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, compensando-se a parcela de correção já paga por conta da aplicação de outro índice, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Incidem correção monetária e juros contratuais de 0,5% ao mês, desde o inadimplemento contratual. Juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que ora fixo em 10% sobre o valor da condenação, a ser apurado na fase de execução, nos termos do art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2004.61.00.015451-4 - JOSE CELSO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP230742 JOSCELMA VIANA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Tendo em vista a renúncia expressa pela parte autora, por advogada constituída às fls. 189/190, aos prazos recursais (fls.199/200), DEIXO de receber o Recurso de Apelação de fls. 210/237.Intime-se.

2005.61.00.002041-1 - FIAGRIL AGROMERCANTIL LTDA (ADV. SP191387A FABRIZIA OROTAVO KLINGELHOEFER DA FONSECA) X BANCO SANTOS S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP103650 RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO E ADV. SP098709 PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP154091 CLÓVIS VIDAL POLETO)

Dessa forma, recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, posto que tempestivos. No mérito, nego-lhes provimento por improcedentes. Manifeste-se a parte autora sobre as contestações apresentadas às fls. 124/148 e 230/248, no prazo de 20 (dez) dias, nos termos do art. 191, do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, se em temos, façam-se os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2005.61.00.025070-2 - DEBORA FONSECA ALVES LOPES (ADV. SP216187 GISELE MARQUES MIGUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes da redistribuição dos autos à 22ª Vara Cível Federal. Requeiram as partes o quê de direito, no prazo legal. Int.

2005.61.00.027612-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0002553-3) JOSE ROBERTO VALENTE RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP041801 AFONSO COLLA FRANCISCO JUNIOR E ADV. SP182690 TATIANA ANTUNES VALENTE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Verifico tratar-se de pedido de anulação da execução extrajudicial promovida pela Caixa Econômica Federal, alegando a parte autora diversas irregularidades praticadas no curso do procedimento de execução extrajudicial, o que torna necessária a inclusão do agente fiduciário no pólo passivo, sendo hipótese de litisconsórcio passivo necessário. A responsabilidade do agente fiduciário configura-se quando a ação for destinada a anular a execução extrajudicial por supostos vícios específicos desse processo, pois, na hipótese de procedência do pedido, a sentença irá refletir sobre a expropriação do bem, mas não se adequa a hipótese dos autos à situação prevista no art. 70, III, do CPC. Assim, destinando-se a ação a anular a execução extrajudicial o agente fiduciário e o

eventual arrematante do imóvel são litisconsortes necessários, pois, na hipótese de procedência do pedido, a sentença irá refletir sobre o interesse de ambos. Dessa forma, intime-se o autor a regularizar a situação processual, emendando a inicial, promovendo a citação do agente fiduciário, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 47, parágrafo único, do CPC. Após, se em termos, expeça-se mandado de citação.

2007.61.00.011935-7 - ANTONIO CASADO BALDAVIRA E OUTRO (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Traga a parte autora os extratos requeridos no Despacho de fl. 30 no prazo de sessenta dias.No silêncio, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.013813-3 - JOAO CAMILO DA SILVA (ADV. SP113141 CARLOS ALBERTO INFANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, em réplica à contestação.Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.00.015293-2 - LAURA TOGNOLI ATALLA (ADV. SP224164 EDSON COSTA ROSA E ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, em réplica à contestação.Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.00.015713-9 - YOLANDA GIARDINO FERNANDES CAMPOS (ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, em réplica à contestação.Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.00.016990-7 - IRENE FRANCISCA RAGO (ADV. SP045620 MARCIA CRISTINA PARANHOS C OLMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, em réplica à contestação.Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.00.017419-8 - DELIA GUSUKUMA (ADV. SP149484 CELSO GUSUKUMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, em réplica à contestação.Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.00.017911-1 - VINICIUS BELLUZZO CORREA E SILVA (ADV. SP220261 CLEMENTINA BARBOSA LESTE CONTRERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda o autor ao recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.025531-9 - RODRIGO BASSANEZE GAZANI (ADV. SP228226 WENDELL ILTON DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ALKIMIM HERRMANN)

Manifeste-se a parte autora, em réplica à contestação.Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.00.034132-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X RONILDA GOMES DE FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a retificação do valor atribuído à causa de acordo com o benefício pretendido, recolhendo, ademais, o valor das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.025831-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X ANTONIO SILVEIRA GERMANO (ADV. SP140291 GILBERTO SHOJI WADA)

Diga a CEF se o acordo de fls. 54/55 foi integralmente cumprido, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 2927

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2008.61.00.002862-9 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP158773 FABIANA FELIPE BELO E ADV. SP133299 JOSELINE LOPES FRANKLIN E ADV. SP221351 CRISTIANO PLATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime(m)-se o(s) requerido(s) nos termos do artigo 867, do Código de Processo Civil. Após, entreguem-se os autos à parte autora, independente de traslado, nos termos do art. 872, do Código de Processo Civil.Int.

25ª VARA CÍVEL

Despachos e Decisões preferidos pelo Dr. DJALMA MOREIRA GOMES, MMo. Juiz Federal da 25a Vara Cível.

Expediente Nº 613

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2005.61.00.003930-4 - MARSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP101825 LUIS CARLOS MARSON) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

Recebo a apelação interposta pela ré, em ambos os efeitos.Vista à parte autora para as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2005.61.00.006107-3 - CIA/ DO METROPOLITANO DE SAO PAULO - METRO (ADV. SP131051 SERGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Face à informação supra, desentranhe-se a petição juntada às fls. 200/210, tendo em vista ser intempestiva, devendo a autora retirá-la no prazo de 05 (dias), sob pena de destruição.Após, venham os autos conclusos para sentença.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0555370-9 - CTEEP - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X JURACI APARECIDA SANTARELLI E OUTROS (ADV. SP046335 UBIRAJARA FERREIRA DINIZ E ADV. SP143433 ROSEMEIRE PEREIRA)

Fls. 642/643: Não assiste razão aos expropriados, tendo em vista as alegações prestadas pela expropriante às fls. 626/629.Portanto, cumpra-se corretamente os expropriados o despacho de fls. 640, sob pena de aplicação de multa diária, nos termos do artigo 461-A, do CPC.Regularizada, cumpra-se a secretaria a parte final do despacho de fls. 640Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.00.013465-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X LEONARDO NOGUEIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 63: Não assiste razão à CEF, tendo em vista que o teor da certidão proferida pelo oficial de justiça tem fé pública.Tendo em vista a informação prestada às fls. 63, comprove documentalmente a CEF a alegação, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, providencie a autora o endereço atualizado do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

2006.61.00.013556-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP181286 LUCIANA FREITAS LOPES E ADV. SP142244E KAROLINA DOS SANTOS MANUEL) X MARCOS AURELIOS SANTOS CAIRES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARINALVA SOUZA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF, no prazo legal, sobre a contestação apresentada.Sem prejuízo, manifeste-se, ainda, acerca da possibilidade de acordo, nos termos propostos às fls. 99/101, no mesmo prazo.Após, especifiquem as partes as provas a serem produzidas, justificando-a, no prazo legal.Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.00.000664-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X VILMA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Chamo o feito à ordem.Tendo em vista certidão negativa de fls. 70 verso, reconsidero o despacho de fls. 112.Dê-se ciência a autora acerca do documento de fls. 111.Sem prejuízo, promova a autora a citação da ré, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2005.61.00.013077-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOICE REGINA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ HERES DO NASCIMENTO PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SOLANGE APARECIDA ORVALHO PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 92:Indefiro o pedido de citação da co-ré Joice Regina Pereira, por edital, tendo em vista que a autora não promoveu todas as diligências necessárias para a localização do endereço para a sua citação.Portanto, providencie a localização do endereço atualizado da co-ré mencionada acima, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Sem prejuízo, manifeste-se, ainda, acerca dos mandados de intimação/penhora negativos juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito (findo).Int.

2005.61.00.015322-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MANOEL CORREA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a CEF a inclusão da Sra. Diva Severiano Correa dos Santos, tendo em vista a certidão de óbito apresentada aos autos (fls. 45), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0039090-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0037438-4) WASHINGTON LUIS SATIRO DIAS (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Dê-se ciência às partes acerca do desarquivamento do feito.Providencie a parte autora o cumprimento da determinação de fls. 182/193, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.No silêncio, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

98.0004640-2 - CARLOS AUGUSTO PEREIRA (ADV. SP170797 ALESSANDRA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Tendo em vista o deferimento pela concessão dos benefícios da Justiça Gratuita requerida pelo autor às fls. 254/256 nomeio o Sr. perito, Dr. Carlos Jader Dias Junqueira, conhecido da Secretaria, com a finalidade de substituir o perito designado às fls. 148/151 pelo expert deste Juízo. Devendo a secretaria proceder o levantamento do valor depositado, no tocante ao recolhimento dos honorários periciais provisórios (fls. 236), nos termos da resolução n. 265, de 06 de junho de 2002, indicando o autor a quem deve retirar o competente alvará, fornecendo o nº do CPF e do RG, juntando aos autos a procuração ad judicium atualizada, com firma reconhecida. Considerando a complexidade da perícia técnica a ser realizada, fixo os honorários do perito no limite máximo delimitado nos termos do art. 3º da Resolução CJF n.º 440/2005 ou qualquer outra que vier substituí-la. Comunique-se à Corregedoria Geral.Após, a entrega do laudo pericial e nada sendo requerido pelas partes, officie-se ao MM. Juiz Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários profissionais mediante formulário próprio, relativos à perícia contábil, em seu valor máximo, nos termos da Resolução nº /2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Intime-se o Sr. Perito a dar início aos trabalhos.Int.

98.0011970-1 - CROMADORA RACIONAL LTDA (ADV. SP113513 CLAUDIA HENRIQUE PROVASI) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - 4a REGIAO (PROCURAD MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES)

Manifeste-se a exequente acerca do depósito judicial juntado às fls. 317/318, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito (findo).Int.

1999.61.00.059987-3 - EDVALDO MARCELINO ALVES E OUTROS (ADV. SP119883 AGNALDO LANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Intime-se a parte autora para que efetue o pagamento do valor devido, nos termos da memória de cálculo de fls. 278/279, no prazo

de 15 (quinze) dias.No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, podendo o credor requerer o que de direito, nos termos do artigo 475 J do CPC.Int.

2002.61.00.008772-3 - GILSON ANTONIO MOSCA PROELICH E OUTRO (ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Cumpra-se corretamente a parte autora a parte final do despacho de fls. 250, no tocante a juntada da procuração atualizada, com firma reconhecida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não expedição do alvará.Regularizada, expeça-se o alvará, conforme determinado às fls. 248.Int.

2002.61.00.019084-4 - CARLOS ALBERTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP029968 JOSE ROBERTO SAMOGIM E ADV. SP168118 ANDRÉ LUIZ SAMOGIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Dê-se ciência à parte autora acerca das informações prestadas pela CEF às fls. 250.Sem prejuízo, manifeste-se acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2002.61.00.029111-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.026166-8) MARIA DA CONCEICAO GUEDES SIMOES E OUTRO (ADV. SP058260 SEBASTIAO PERPETUO VAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Manifeste-se a CEF acerca do pedido formulado pela parte autora às fls. 314/315, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito.Int.

2003.61.00.003584-3 - TEREZA HUDA ELIAS BOU ASSI (ADV. SP169234 MARCUS VINICCIUS FLORINDO COELHO E ADV. SP180123 ROSANE ANDRADE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Esclareça a parte autora acerca do pedido formulado, tendo em vista que a Carta Precatória n. 129/2006 foi devolvida, uma vez que a testemunha Mirtis Dias de Camargo não foi intimada da audiência de oitiva de testemunha (fls.415), quanto à Carta Precatória n. 130/2006, a mesma foi devolvida, uma vez que a parte autora não recolheu as diligências necessárias, conforme determinado às fls. 382, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos imediatamente para deliberação.Int.

2003.61.00.004391-8 - ROBERT LASZLO KARASZ (ADV. SP146202 MARCELO DUARTE IEZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC DA FAZENDA NACIONAL)

Defiro o pedido de concessão dos benefícios da lei 10.741/03 requerido pelo autor.Expeça-se ofício a Unibanco Aig Vida e Previdência S/A solicitando informações acerca do cumprimento da determinação judicial proferida às fls. 258, tendo em vista a manifestação da parte autora às fls. 299/301.Após, nada sendo requerido, dê-se vista ao MPF, pelo prazo legal.Int.

2003.61.00.010824-0 - RUBENS TADEU RUIZ (ADV. SP196678 GEORGIA MORAES DE SOUZA E ADV. SP200609 FÁBIO TADEU DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Manifeste-se a CEF acerca da petição apresentada pela parte autora às fls. 159/160, no prazo de 10 (dez) dias.Persistindo a divergência de valores na execução, remeta-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer conclusivo, em conformidade coma a decisão judicial às fls. 35/49.Int.

2003.61.24.000018-5 - FRANCISCO GONCALVES DE MACEDO (ADV. SP184686 FERNANDO BOTELHO SENNA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a juntada da declaração de pobreza, no prazo de 10 (dez) dias,nos termos da Lei n. 1060/50, sob pena de não apreciação do pedido formulado às fls. 77/78.No silêncio, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

2004.61.00.011173-4 - MARCELO ALVES (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos etc. Tratam-se de Embargos de Declaração apresentados pela ré, visando sanar suposta omissão existente na decisão proferida às fls. 217/218. Alega a parte embargante que, a decisão proferida é omissa e obscura, tendo em vista que não declinou os fundamentos que levaram a homologar os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 174/178, além de violação da coisa julgada material. Brevemente relatado, decido. Os embargos declaratórios, além dos pressupostos de admissibilidade inerentes aos recursos, exigem a configuração de pelo menos uma das hipóteses de cabimento previstas no art. 535 do CPC. Ou seja, a existência de obscuridade, contradição ou omissão sobre algum ponto a respeito do qual deveria ter-se pronunciado o julgador. Não assiste razão a embargante. A sentença embargada foi clara e apreciou todos pontos ventilados nos embargos de declaração anteriormente opostos, inclusive quanto ao pedido formulado nestes embargos declaratórios, da forma que eu passo a transcrever: ... Portanto, acolho o parecer técnico apresentado às fls. 173/179, tendo em vista que está em conformidade com a decisão judicial de fls. 75/87, bem como do acórdão proferido às fls. 127, além de ter sido aplicado corretamente o provimento n. 26/2001..... Além disso, no parecer proferido pela Contadoria Judicial juntado às fls. 200 reitera que os cálculos apresentados anteriormente foram procedidos segundo o entendimento jurisprudencial do STJ. A petição de embargos não apresenta qualquer fundamento lógico ou jurídico para demonstrar o efetivo cabimento da pretensão. Quisessem os embargantes viabilizar minimamente o acolhimento do pedido teriam que demonstrar, de forma pontual, a existência da obscuridade, da contradição ou da omissão. Nada, contudo, foi demonstrado. Dessa forma, no caso sob análise não há qualquer reparo a ser feito na sentença, já que inexistente qualquer obscuridade, contradição ou omissão no seu texto. Em consequência, não há que se conferir efeitos infringentes ao julgado. Por fim, pela forma inepta como foram apresentados os presentes embargos, destituídos de qualquer fundamento lógico ou jurídico, sem demonstrar minimamente a caracterização de qualquer das hipóteses de cabimento, impõe-se o reconhecimento do caráter manifestamente protelatório dos embargos, de forma a fazer incidir a penalidade prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. Neste sentido é a jurisprudência dos nossos Tribunais. Confira-se, a propósito, o seguinte julgado: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 186497 Processo: 98030924192 Ementa EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS. CARÁTER INFRINGENTE. NATUREZA PROTELATÓRIA - MULTA. ART. 538 ÚNICO, CPC. PRECEDENTES. STF. 1. INEXISTÊNCIA, NO ACÓRDÃO EMBARGADO, DE QUALQUER OBSCURIDADE, DUVIDA, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO A SER SUPRIDA VIA DOS DECLARATÓRIOS. AUSENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE ALINHADOS NO ART. 535 DO CPC. 2. EMBARGOS DECLARATÓRIOS QUE SE REVESTEM DE NÍTIDO INFRINGÊNCIA, APRESENTANDO-SE, MAIS, PROTELATÓRIOS. 3. HIPÓTESE A COMPORTAR A COMINAÇÃO DE MULTA, SANÇÃO PREVISTA NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO ESTATUTO PRECEDENTES (STF, AG-153505/MG, REL. MIN. CARLOS VELLOSO, AGAED-220125, REL. MIN. OCTÁVIO GALLOTTI, 1ª TURMA). 4. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração opostos pela CEF. Declaro o caráter manifestamente protelatório dos embargos, pelo que condeno os embargantes a pagar a parte embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos previstos no art. 538, parágrafo único, do CPC. Portanto, cumpra-se a decisão de fls. 191, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). P.R.I.

2004.61.00.017931-6 - NEIDE APARECIDA BRAGA DA SILVA (ADV. SP130941 MARINILZA ALMEIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial, com prazo sucessivo de 10 (dez) dias para cada uma das partes, primeiro o(s) autor(es), e em seguida o(s) réu(s). Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.00.017946-8 - MARCELO DE AMORIM E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 232: O Contrato de Financiamento Habitacional, objeto do presente feito, elegeu o Sistema de Amortização Crescente - SACRE para atualização das prestações e do saldo devedor. Tenho por desnecessária a produção de prova pericial contábil nesta fase processual (processo de conhecimento), por entender que a matéria controvertida é eminentemente de direito, porquanto restringe-se à regularidade do procedimento utilizado pela CEF na amortização do financiamento e à legalidade dos juros e índices de correção monetária adotados. Outrossim, saliento que na hipótese de procedência da ação, será determinado o recálculo do valor das prestações do financiamento habitacional e a apuração de eventual saldo em favor dos autores. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.00.028713-7 - ALBERTO DIAS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157199 CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI)

Trata-se de execução de sentença, com trânsito em julgado de valores referente à correção monetária de FGTS. Considerando que a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, regularizou a transferência das informações cadastrais à CEF, suficientes e necessárias para a realização dos respectivos cálculos (art.10), os bancos que, no período de dezembro de 1988 a março de 1989 e nos meses de abril e maio de 1990, eram depositários das contas vinculadas do FGTS, ou seus sucessores, repassarão à Caixa Econômica Federal, até 31 de janeiro de 2002, as informações cadastrais e financeiras necessárias ao cálculo do complemento de atualização monetária de que trata o art.4º, devendo a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, promovendo a juntada aos autos dos comprovantes dos creditamentos em questão, bem como dos extratos fundiários do(s) autor(es), sob pena de aplicação de multa diária, nos termos do parágrafo 5º do artigo 461, do CPC. Manifeste-se a parte autora acerca da petição de fls. 145/149, no prazo de 10 (dez) dias. Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2004.61.00.035054-6 - ATILIO CARLOS DELLA BELLA (ADV. SP124452 WILLIAM ADAUTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Fls. 147/151: O Contrato de Financiamento Habitacional, objeto do presente feito, elegeu o Sistema de Amortização Crescente - SACRE para atualização das prestações e do saldo devedor. Tenho por desnecessária a produção de prova pericial contábil nesta fase processual (processo de conhecimento), por entender que a matéria controvertida é eminentemente de direito, porquanto restringe-se à regularidade do procedimento utilizado pela CEF na amortização do financiamento e à legalidade dos juros e índices de correção monetária adotados. Outrossim, saliento que na hipótese de procedência da ação, será determinado o recálculo do valor das prestações do financiamento habitacional e a apuração de eventual saldo em favor dos autores. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.000469-7 - VERA APARECIDA BRISIGUELI BORGES DE ALMEIDA (ADV. SP243186 CRISTIANE DOS SANTOS MENINO) X ELISIO APARECIDO DE ALMEIDA (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista as alegações prestadas pela parte autora às fls. 227 desconsidere a CEF o pedido de desistência formulado às fls. 216. Após, intime-se as partes acerca da decisão de fls. 212/213. No silêncio, intime o perito, Dr. Carlos Jader Dias Junqueira para dar início aos trabalhos. Int.

2005.61.00.007573-4 - LUIZ CARLOS AIEX ALVES (ADV. SP099487 JOAO PAULO AIEX ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Manifestem-se as partes acerca do pedido formulado pela União Federal às fls. 161/162, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a autora e depois, a CEF. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2005.61.00.015445-2 - ANTONIO MARINHO NUNES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Providencie a parte autora a juntada da petição inicial, do contrato de financiamento objeto da presente ação, bem como eventual decisão/sentença dos autos n. 127.01.2006.010041-2 em trâmite na 1ª Vara Cível do Foro de Carapicuíba informado às fls. 152, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito. Após, esclareça a CEF o pedido formulado no ofício n. 4960/2007, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que há requerimento de outros processos. Cumprida a determinação, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2005.61.00.902110-2 - J M S Q CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP252815 ELIAS JOSÉ ESPIRIDÃO IBRAHIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JR)

Fls. 294: Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias requerido pela autora. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para apreciação do agravo retido interposto. Int.

2006.61.00.010748-0 - DARCI PAULO MAGAIESKI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Fls. 183/185: Deixo de apreciar o pedido formulado pela parte autora, tendo em vista a decisão proferida às fls. 163. Venham os

autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.00.012315-0 - WALDEMIR DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP182589 EDMILSON ALEXANDRE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2006.61.00.015869-3 - FLAVIA BARBOSA DA SILVA MORAIS E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o agravo retido da parte autora. Intime a CEF para contraminuta, no prazo legal.

2006.61.00.019663-3 - SILVANA FREITAS RAMOS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o agravo retido da parte autora. Intime a CEF para contraminuta, no prazo legal.

2006.61.00.019836-8 - COLEGIO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA (ADV. SP161581 RENATO SWENSSON NETO) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP152926 ROGERIO FRAGA MERCADANTE)

Promova a parte autora a integração no pólo passivo da ação o Banco Royal de Investimentos S/A, tendo em vista que os autores pretendem discutir cláusulas do contrato de financiamento celebrado com aquele agente financeiro, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, com a juntada das cópias necessárias para instrução do mandado de citação. Cumprido, remeta-se os autos ao SEDI para a sua inclusão.Após, cite-se o Banco Royal de Investimentos S/A, na pessoa do liquidante nomeado judicialmente.Int.

2006.61.00.023138-4 - FORLUZ INDL/ E COML/ LTDA (ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo legal. Int.

2006.61.00.025320-3 - BEATRIZ MONTEIRO DOS SANTOS (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a autora acerca da petição apresentada pela CEF às fls. 69/73, no prazo de 10 (dez) dias.Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2006.63.01.042165-4 - FRANCISCO GARCIA MARIN (ADV. SP193999 EMERSON EUGENIO DE LIMA E ADV. SP138857 JULIANE PITELLA LAKRYC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a alegação da parte autora, bem como pela documentação apresentada às fls. 81/91 verifico que há conexão entre o presente feito e a Ação Ordinária n. 2006.61.05.000193-3 em trâmite na 2ª Vara Federal de Campinas, uma vez que envolvem a mesma causa de pedir.O Superior Tribunal de Justiça tem o mesmo entendimento, conforme a transcrição da decisão abaixo indicada: Conflito de competência, Ação revisional de contrato cumulada com consignação em pagamento. Ação de busca e apreensão. Existência de conexão. Comunhão entre a causa de pedir remota. Reunião dos processos.- Deve ser reconhecida a existência de conexão entre ações mesmo quando verificada a comunhão somente entre a causa de pedir remota.- Há conexão entre ações de busca e apreensão e revisional de contrato cumulada com consignação em pagamento se ambas apresentarem como causa de pedir remota o mesmo contrato de financiamento celebrado entre as partes.(...). (Conflito de Competência n. 49434/SP - DJ de 20.02.2006)Assim sendo, em conformidade com o disposto nos artigos 103, 105 e 253, inciso I, do Código de Processo Civil, remeta-se os presentes autos à 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Campinas, por dependência à Ação Ordinária 2006.61.05.000193-3.Int.

2007.61.00.001152-2 - GIOVANI MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP100287 ADELINO RODRIGUES DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Ante a alegação da parte autora às fls. 83, indique quem deve retirar o competente alvará, fornecendo o nº do CPF e do RG, juntando

aos autos a procuração ad judicium atualizada, com firma reconhecida. Cumprida, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados na CEF, conforme cópia do depósito às fls. 79. Após, venham os autos conclusos para fase saneadora. Int.

2007.61.00.002920-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP210367 ANDREA PEREIRA DE ALMEIDA)

Tendo em vista que o patrono da ré não foi cadastrado no sistema processual, intime-se acerca do despacho de fls. 562. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2007.61.00.009028-8 - WALMIR FERREIRA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Recebo o agravo retido da parte autora. Intime a CEF para contraminuta, no prazo legal.

2007.61.00.009673-4 - VALDOMIRO ARRAES E OUTRO (ADV. SP213388 DANIELA DEGOBBI T Q DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a CEF acerca das alegações prestadas pela parte autora às fls. 86/88, no prazo de 10 (dez) dias. Persistindo a divergência de valores apresentados na execução, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer conclusivo, em conformidade com a sentença às fls. 66/73. Int.

2007.61.00.010260-6 - OSSAMU SUGUIURA (ADV. SP197415 KARINA CHINEM UEZATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a autora acerca da petição apresentada pela CEF às fls. 106/110, no prazo de 10 (dez) dias. Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2007.61.00.010461-5 - LIDIA CRISTINA BEZ LEONI (ADV. SP221414 LIDIA CRISTINA BEZ LEONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a petição de fls. 36 como aditamento à inicial. Esclareça a parte autora de quem pertence a conta bancária em questão, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista as informações de fls. 07 e 33, promovendo, se for o caso, a regularização do pólo ativo. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2007.61.00.010568-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.009680-1) CLARIANT S/A (ADV. SP145928 JULIANA MOURA BORGES MAKSOUD E ADV. SP207702 MARIANA ZECHIN ROSAURO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à parte autora acerca das alegações prestadas às fls. 258/261 e 263/264. Nada sendo requerendo, especifiquem as partes as provas a serem produzidas, justificando-as, no prazo legal. Int.

2007.61.00.011425-6 - RENATA GRAZIELA DREGER DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a juntada da documentação comprovando a nomeação do inventariante do co-autor falecido Rogério Tanaka Kato, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Regularizado, cite-se a CEF. Int.

2007.61.00.011778-6 - ARACY NEYDE OLIVEIRA DE FRANCA (ADV. SP181475 LUÍS CLÁUDIO KAKAZU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência a parte autora acerca da informação prestada às fls. 93. Após, intime a União Federal (PFN) acerca do despacho de fls. 86. Int.

2007.61.00.014115-6 - PAULO ROBERTO DURIGAN (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se o autor, no prazo legal, sobre a contestação apresentada, bem como das alegações prestadas pela ré às fls. 43/45. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.014547-2 - MIRIAM DOS REIS (ADV. SP115272 CLARINDO GONCALVES DE MELO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, bem a documentação apresentada. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.014844-8 - ALESSANDRA APARECIDA TORCHIO DIAS (ADV. SP054044 JOSE FRANCISCO SILVA JUNIOR E ADV. SP089307 TELMA BOLOGNA TIERNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 49/52: Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela autora por 30 (trinta) dias. Sem prejuízo, providencie a parte autora a adequação do valor dado à causa, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com a Lei n. 10.259/01.No silêncio, venham os autos conclusos imediatamente.Int.

2007.61.00.017229-3 - ISABEL TONIOLI KRONEMBERGER (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de desentranhamento da documentação acostada à inicial, desde que junte-se cópia simples, salvo a procuração ad judicia, devendo retirá-la no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (findo).Int.

2007.61.00.026879-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.022219-3) LUIZ AUGUSTO FELICIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP217324 JOSEMÁRIA ARAÚJO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Defiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita requerida pela parte autora.Cite-se a CEF.Int.

2007.61.00.027010-2 - APARECIDA DIRCE BONETI DE OLIVEIRA (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita requerido pela parte autora na petição inicial. Cite-se a CEFInt.

2007.63.01.041829-5 - MARILDA VARGAS E OUTROS (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de concessão dos benefícios da Lei 10.7741/03 requerido pelos autores. Esclareça o co-autor Murilio Unti a interposição da presente ação, tendo em vista a ação ordinária n. 95.0014062-4, juntando petição inicial e sentença, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito com relação ao presente autor.Após, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.00.003621-6 - CONDOMINIO EDIFICIO BLOCO 14 (ADV. SP074048 JANICE MASSABNI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILSON FONSECA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIO LONGHI

Intime pessoalmente o Sr. Sérgio Longhi, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista cópia do depósito judicial dos honorários advocatícios às fls. 183. Esclareça a parte autora acerca do pedido de citação às fls. 186, eis que não indicou quem deve ser citado da presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Deixo de apreciar o pedido de citação por edital dos demais co-réus, tendo em vista a 1ª parte da decisão de fls. 180.Portanto, providencie a parte autora o endereço atualizado de todos os réus a serem citados da presente ação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

2006.61.00.011558-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PRUDENCIA PARK (ADV. SP141992 MARCIO RACHKORSKY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Providencie a patrona da CEF a regularização da petição de fls. 126/131, tendo em vista que a mesma não foi assinada, no prazo de 10 (dez) dias.Regularizada, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.00.025291-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.002396-5) MARCIO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP088694 WALDEMAR ANTONIO BRAKNYS E ADV. SP002226 JOAO FRANCISCO GOMES) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA DAMIAO CARDUZ E ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Fls. 94/95: Não assiste razão os embargantes, tendo em vista a decisão proferida às fls. 96.Após, especifiquem as partes as provas a

serem produzidas, justificando-as, no prazo legal.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO

2006.61.00.019688-8 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA E ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES) X MM IND/ E COM/ DE MOLDES LTDA - ME (ADV. SP179656 GILBERTO FRANCISCO SOARES)

Providencie a requerente o cumprimento da determinações indicadas no ofício n. 846/2007 da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo às fls. 105, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cassação da liminar concedida.Regularizado, expeça-se ofício à 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo dando-se cumprimento a determinação de fls. 97/99.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.031219-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MARIA INES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra-se corretamente a requerente o teor do despacho de fls. 19, no tocante a juntada da procuração ad judicia, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Regularizada, notifique-se a requerida.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.0037438-4 - WASHINGTON LUIZ SATIRO DIAS (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Dê-se ciência às partes acerca do desarquivamento do feito. Providencie a parte autora o cumprimento da determinação de fls. 134/135, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. No silêncio, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2000.61.00.042606-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.021144-9) REINALDO MARTINS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CREFISA S/A (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)
Fls. 343: Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CREFISA S/A por 10 (dez) dias. Sem prejuízo, manifestar acerca do prosseguimento da execução, tendo em vista a certidão de fls. 344, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito (findo).Int.

2004.61.00.008006-3 - PEDRO GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP146014 RENATA PIMENTEL MOLITERNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifeste-se o exequente acerca da petição de fls. 125/126, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos (findo).Int.

1ª VARA CRIMINAL

***ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU*O(A) DA 1a VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAIAS DA 1a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 2055

CARTA PRECATORIA

2007.61.81.010751-6 - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP X AROLDO REMUNDINI E OUTRO X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP (ADV. SP167902 ROBERSON THOMAZ)

J. Designo o dia 03/03/2008, às 15:00h para realização da audiência, impreterivelmente. Intimem-se. Comunique-se o Juízo deprecante. Ciência ao MPF.

Expediente Nº 2056

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.000753-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS GERMANO DA SILVA (ADV. SP228298 ALINE DE ALENCAR BRAZ)

R. despacho de fls. 347:Embora razão assista ao representante do MPF no que se refere não estar justificada a ausência do acusado à audiência cujo termo encontra-se às fls. 341, observo que o acusado não foi intimado pessoalmente para o ato, motivo pelo qual não há como ser decretada sua revelia, a teor do contido no artigo 367, do CPP. Não tendo havido prejuízo à parte visto que a referida audiência não se concretizou, prossiga-se o feito dando-se inteiro cumprimento ao termo de fls. 341, inclusive procedendo-se à intimação pessoal do acusado da audiência ali designada.

.....Item 4
do r. Termo de Audiência de fls. 341: ... 4. DESIGNO O DIA 25 DE MARÇO DE 2008, ÀS 16h, para oitiva da testemunha CÍCERA BEZERRA DOS SANTOS, que deverá ser notificada. Designo o dia ____ de _____ de _____, às ____h ____min, para o interrogatório do(s) acusado(s), que deverá(ão) ser citado(s) e intimado(s) a comparecer(em) em Juízo acompanhado(s) de advogado. Deverá(ão), ainda, ser intimado(s) para informar(em) ao Oficial de Justiça se te(ê)m condições de arcar com os honorários advocatícios. 2. Cumpra-se. Expeça-se mandado de citação. 3. Comunique-se ao Juízo Deprecante, via correio eletrônico, sendo que cópia deste despacho servirá como ofício. 4. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. ***

Expediente Nº 2057

EXECUCAO PENAL

2003.61.81.006501-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADRIANO DE SOUZA (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES E ADV. SP178482 MARCELO DE OLIVEIRA MARTINS)

O sentenciado ADRIANO DE SOUZA foi condenado a cumprir pena de 03 (três) anos de reclusão, no regime aberto, e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, conforme acórdão de fl. 46, pena esta substituída por uma pena restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, pelo prazo da condenação. Às fls. 121/122, foi a pena convertida em privativa de liberdade, com fundamento no disposto do artigo 44, 4º, do Código Penal, com a conseqüente expedição de mandado de prisão, que, segundo a defesa, foi cumprido nesta data. É a síntese do necessário. Considerando que o sentenciado Adriano de Souza foi condenado a cumprir pena no regime aberto, e que é consabida a ausência de casa de albergado para cumprimento nesta comarca, concedo ao sentenciado o cumprimento da pena na modalidade de prisão albergue domiciliar. Designo o dia 26 de fevereiro de 2008, às 14h30m, para realização de audiência de regime aberto. Requisite-se o réu. Solicite-se escolta à polícia federal. Intimem-se.

Expediente Nº 2058

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2000.61.81.005991-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.81.004531-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RAIMUNDO NONATO ALVES DA SILVA (ADV. SP151869 MARCOS BUOSI RABELO)

Trata-se de procedimento especial do Juizado Especial Criminal, instaurado em razão de busca e apreensão procedida na Rádio Estrada FM, em que se verificou que RAIMUNDO NONATO ALVES DA SILVA teria, em tese, utilizado telecomunicações, na modalidade de radiodifusão, sem observância legal. Foi oferecida proposta de transação penal pelo Ministério Público Federal (fls. 182/183), não tendo sido designada data para realização da audiência, por entender o Juízo que a conduta, em tese, praticada é atípica (fls. 185/192). O Ministério Público Federal interpôs recurso de apelação, ao qual foi dado provimento, nos termos do acórdão de fls. 297/298, tendo sido declarada extinta a punibilidade diante da ocorrência de prescrição da pretensão punitiva estatal. O Ministério Público Federal ofereceu denúncia com relação à conduta constatada no dia 16/10/2003. Foi designado o dia 31/01/2008 para realização de audiência de instrução e julgamento, bem como determinada a notificação das testemunhas arroladas na denúncia. À fl. 331 foi determinada a abertura de vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação sobre eventual ocorrência de prescrição. Às fls. 335/336 o Ministério Público Federal ofertou sua manifestação. Considerando que entre a data em que o fato, em tese, ocorreu - 16/10/2003 (fl. 236) - e a presente, decorreu lapso superior ao prescricional que, in casu, é de 04 (quatro) anos, a teor do disposto no artigo 109, inciso V, do Código Penal, eis que a pena máxima cominada ao delito é de 02 (dois) anos de detenção, acolho a promoção ministerial de fls. 335/336. Assim sendo, declaro extinta a punibilidade do crime previsto no artigo 70 da Lei 4.117/62 imputado, em tese, a RAIMUNDO NONATO ALVES DA SILVA, com fundamento no artigo 107, inciso IV, primeira figura, c.c. o artigo 109, inciso VI, do Código Penal. Cancelo a audiência designada para o dia 31/01/2008, providenciando a Secretaria a intimação das partes e das testemunhas já notificadas, dando-se baixa na pauta de audiências. Em se tratando de decisão interlocutória mista, registre-se o prazo recursal, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da situação da

2ª VARA CRIMINAL

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL TITULAR DA 2A. VARA CRIMINAL,
DRA. SILVIA MARIA ROCHA E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI**

Expediente Nº 613

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

95.0100396-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X NICOLAS FRANCISCO CAPODANNO (ADV. SP017549 ELIDE MARIA MOREIRA CAMERINI) X NEWTON HIDEKI WAKI (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA) X JOSE MANUEL VARELA VIDAL (ADV. SP185438 ALEXANDRE DE ASSIS E ADV. SP112958 IVAN ALOISIO REIS) X EL SAYED MOHAMED IBRAHIM SHALABI (ADV. SP010825 SALVADOR SCARPELLI) X CLEUSA APARECIDA PAIOLA SHALABI (ADV. SP010825 SALVADOR SCARPELLI) X FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS MEIRELLES (ADV. SP052638 VERA LUCIA MIRANDA LOPES E ADV. SP096773 MARIA LUCIA MILANESI MARQUES)

1) PUBLICAÇÃO DO TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 890/926:(...) DISPOSITIVO: Ante o exposto, no que diz respeito aos fatos que, em tese, caracterizariam o crime previsto no art. 288 do Código Penal brasileiro, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva expressa na denúncia, e ABSOLVO Nicolas Francisco Capodanno, Newton Hideki Waki, José Manuel Varela Vidal, El Sayed Mohamed Ibrahim Shalabi, Cleusa Aparecida Paiola Shalabi e Francisco das Chagas Santos Meirelles, com fundamento no disposto no art. 386, II, do Código de Processo Penal brasileiro, por não estar provada a materialidade delitiva. Igualmente, no que diz respeito aos fatos que, em tese, caracterizariam o crime previsto no art. 171 do Código Penal brasileiro, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva expressa na denúncia, e ABSOLVO Newton Hideki Waki, José Manuel Varela Vidal, El Sayed Mohamed Ibrahim Shalabi, Cleusa Aparecida Paiola Shalabi e Francisco das Chagas Santos Meirelles, com fundamento no disposto no art. 386, II, do Código de Processo Penal brasileiro, por não estar provada a materialidade delitiva. Da mesma forma, no que diz respeito aos fatos que, em tese, caracterizariam o crime previsto no art. 7º, I, da Lei nº 7.492/86, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva expressa na denúncia, e ABSOLVO Newton Hideki Waki, José Manuel Varela Vidal, El Sayed Mohamed Ibrahim Shalabi e Cleusa Aparecida Paiola Shalabi, com fundamento no disposto no art. 386, IV, do Código de Processo Penal brasileiro, por não estar provada a autoria do crime. Com relação aos fatos que, em tese, caracterizariam o crime previsto no art. 16 da Lei nº 7.492/86, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva expressa na denúncia, e ABSOLVO José Manuel Varela Vidal, com fundamento no disposto no art. 386, II, do Código de Processo Penal brasileiro, por não estar provada a materialidade delitiva. Ainda no que tange aos fatos que, em tese, caracterizariam os crimes previstos nos arts. 291, 293, 304 e 309 do Código Penal brasileiro, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva expressa na denúncia, e ABSOLVO Nicolas Francisco Capodanno, com fundamento no disposto no art. 386, II, do Código de Processo Penal brasileiro, por não estar provada a materialidade delitiva. Ademais, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva expressa na denúncia, quanto ao acusado Nicolas Francisco Capodanno, e CONDENO-O, como incurso por duas vezes, em concurso material, nas penas do art. 297 do Código Penal brasileiro, combinados com os arts. 69 e 71 do mesmo diploma legal, (i) a pena privativa de liberdade de 2 anos e 4 meses de reclusão (falsificação de passaportes); (ii) a pena privativa de liberdade de 3 anos e 4 meses (falsificação de CICs, cédulas de identidade e Carteiras Nacionais de Habilitação); (iii) a pena de 17 dias-multa (falsificação de passaportes); e (iv) a pena de 40 dias-multa (falsificação de CICs, cédulas de identidade e Carteiras Nacionais de Habilitação), sendo cada dia-multa no valor de 1 salário mínimo. Unificadas, as penas privativas de liberdade montam a 5 anos e 8 meses de reclusão, e deverão ser cumpridas inicialmente em regime semi-aberto. O acusado poderá apelar em liberdade. Também JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva expressa na denúncia, quanto ao acusado Francisco das Chagas Santos Meirelles, e CONDENO-O, como incurso nas penas do art. 297 do Código Penal brasileiro, (i) a pena de 2 anos de reclusão, a qual converto em (a) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e (b) prestação pecuniária, consistente no pagamento a entidade pública ou privada com destinação social, no valor equivalente a 50 (cinquenta) salários mínimos; e (ii) a pena de 15 dias-multa, sendo cada dia-multa no valor de 5 salários mínimos. O valor dos salários mínimos é o vigente à época dos fatos, e deve ser atualizado na forma da lei. Condeno, ademais, os acusados Nicolas Francisco Capodanno e Francisco das Chagas Santos Meirelles ao pagamento das custas processuais, na forma da lei.(...) P.R.I.O.....2) PUBLICAÇÃO DO R. DESPACHO DE FLS. 936: Vistos, etc. 1) Recebo o recurso de Apelação interposto tempestivamente pela Defesa do réu Nicolas às fls. 932/935, nos seus regulares efeitos. 2) Dê-se vista ao MPF para a apresentação das contra-razões de recurso, no prazo legal. 3) Publique a

Secretaria o dispositivo final da sentença para intimação dos defensores e demais réus absolvidos. (tópico final sentença fls. 890/926 - texto de publicação supra)4) Ante a informação supra (fl. 936) e tendo em conta a não localização dos réus Nicolas Francisco Capodanno (revel) e Francisco das Chagas Santos Meirelles, expeçam-se editais com prazo de 90 (noventa) dias, para intimação da sentença (art. 392, II e 1º, do CPP).Intimem-se e cumpra-se.

96.0105086-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO DE GRANDIS E ADV. SP206858 CLODOMIRO FERNANDES LACERDA E ADV. SP211710 RAQUEL DAL LAGO DI FROSCIA RODRIGUES) X JOAO ALBERTO MORETTO (ADV. SP228149 MICHEL COLETTA DARRÉ E ADV. SP235545 FLAVIA GAMA JURNO) X PEDRO DESIDERIO MOSCONI X IRLANDI APARECIDO DE PAIVA SANTOS (ADV. SP030904 ANTONIO OSMAR BALTAZAR) X DENILSON TADEU SANTANA (ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI) X JOAO FERNANDES MACHADO (ADV. SP036266 FABIO PEREIRA BUENO FILHO) X MARIO EUGENIO COLTRO (ADV. SP064681 LUIZ ROBERTO CALVO)

PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 1396:Fl. 1391: Defiro como requerido.Providencie o procurador do Banco do Brasil, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada de instrumento de procuração com poderes específicos para formular pedido de habilitação como assistente de acusação em processo penal e, especialmente, nestes autos (artigo 44 do

CPP).Int.....PUBLICAÇÃO DO R.

DESPACHO DE FLS. 1387 - ITENS 2 E 6:Item 2): Com relação ao réu DENILSON TADEU SANTANA, indique seu defensor, no prazo de 03 (três) dias, qual seu endereço atual. A defesa deverá, ainda, esclarecer a divergência de informações entre a Certidão de fl. 1053vº e a procuração juntada a fl. 1201. Item 6): No mais, e tendo em vista a petição de fls.1226/7, a defesa deverá ficar ciente que até a presente data estes autos se encontram em Secretaria e que, estando os defensores devidamente representados os andamentos podem ser acompanhados, inclusive, pela Internet.

2001.61.09.000410-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO DE GRANDIS) X PATRICK WILLIAM CRUZ (ADV. SP177190 LAÉRCIO IDALGO E ADV. SP164098 ALEXANDRE DE SÁ DOMINGUES E ADV. SP242679 RICARDO FANTI IACONO) X INACIO JUNQUEIRA MORAES JUNIOR (ADV. SP177190 LAÉRCIO IDALGO)

... Não há contradição na fixação das penas privativas de liberdade. No item 64 da sentença (fls. 1.229) há erro material, pois o quociente de 2/3, aplicado sobre a pena base de 4 anos, atinge na verdade o montante de 2 anos e 8 meses. Houve mero erro material na menção a 2 anos e 4 meses de reclusão. Assim, a pena final é a mesma, ou seja, de 8 anos de reclusão.Também não há a omissão mencionada na fixação das penas de multa. Com efeito, no tópico anterior, referente à pena privativa de liberdade, foi declinado qual o quociente de aumento de pena aplicado. Assim, por mera operação aritmética, que restou implícita, pôde-se chegar à pena de multa efetivamente aplicada. Em suma, para o crime previsto no art. 22, parágrafo único da Lei nº 7492/86, a pena-base aplicada foi de 30 dias-multa, não há agravantes ou atenuantes, e a em virtude da inexistência da continuidade delitiva, aumentou-se a pena em 2/3, ou seja, 20 dias-multa. No que tange ao crime previsto no art. 21, parágrafo único da Lei nº 7492/86, a pena-base aplicada foi de 24 dias-multa, não há agravantes ou atenuantes, e a em virtude de inexistência da continuidade delitiva, aumentou-se a pena em 2/3, ou seja, 16 dias-multa.Ante o exposto, conheço os embargos de declaração, para REJEITÁ-LOS. P.R.I.O.

2005.03.00.082006-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X ALFREDO CASARSA NETO (ADV. SP116663 ARNALDO FARIA DA SILVA) X ANTONIO CARLOS COUTINHO NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO) X AUGUSTO LUIS RODRIGUES (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO) X CELSO RUI DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO) X EDSON WAGNER BONAN NUNES (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO) X EDUARDO FREDERICO DA SILVA ARAUJO E OUTRO (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X FERNANDO MATHIAS MAZZUCHELLI (ADV. SP120817 ROGERIO LEVORIN NETO E ADV. SP120158 MARCO POLO LEVORIN) X GILBERTO ROCHA DA SILVEIRA BUENO (ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO) X JOAQUIM CARLOS DEL BOSCO AMARAL (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO) X JORGE FLAVIO SANDRIM (ADV. SP135674 RODRIGO CESAR NABUCO DE ARAUJO) X JULIO SERGIO GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO) X LUIS CARLOS PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP135674 RODRIGO CESAR NABUCO DE ARAUJO) X MARIO CARLOS BENI (ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER) X PAULO ROBERTO FELDMAN (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO) X RICARDO DIAS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X SAULO KRICHANA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO) X VALDIR GUARALDO (ADV. SP135674 RODRIGO CESAR NABUCO DE ARAUJO) X VLADIMIR ANTONIO RIOLI (ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO) X WALDEMAR CAMARANO FILHO E OUTRO (ADV. SP135674 RODRIGO CESAR NABUCO DE ARAUJO)

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FLS. 2871/2872:GILBERTO ROCHA DA SILVEIRA BUENO, por seu defensor, à fl. 2866, requereu a retificação da grafia de seu nome, que constou de forma incompleta na sentença proferida às fls.

2803/2840, na parte referente à autoria e ao elemento subjetivo do tipo (fl. 2827), bem como no dispositivo. Reconheço a ocorrência de erro material na decisão prolatada às fls. 2803/2840, razão por que onde se lê: Gilberto da Silveira Bueno, leia-se: GILBERTO ROCHA DA SILVEIRA BUENO, que foi absolvido das imputações contidas na denúncia, com fundamento no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, por não haver prova suficiente para a condenação. Verifico, ainda, que não constou, igualmente, da sentença nome do co-réu AUGUSTO LUÍS RODRIGUES, na relação de nomes dos acusados (fl. 2803 e 2804), e também no dispositivo (fls. 2839/2840). Assim, declaro sanado o erro material para que fique constando o nome de AUGUSTO LUÍS RODRIGUES também no dispositivo da sentença proferida, o qual foi absolvido com base no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, por não haver prova suficiente para a condenação. Intimem-se.

2006.61.19.006514-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X AILTON JOSE DURLLI (ADV. SC012681 ANDERSON ONILDO SOCREPPA)

DESPACHO DE FL. 163: Face à consulta supra, torno sem efeito a designação de fl. 155. Dê-se baixa na pauta, certificando-se. Expeça-se carta precatória à Seção Judiciária de Guarulhos/SP, com prazo de 90 (noventa) dias, visando a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação. Com relação ao item 02, expeça-se-se a carta precatória como já determinado, desta feita, cientificando o defensor através da Imprensa Oficial, quando da efetiva expedição da deprecata para inquirição das testemunhas de acusação. Notifique-se o MPF. DESPACHO INTIMANDO O DEFENSOR DA EFETIVA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA: Fica(m) o(s) defensor(es) intimado(s) de que foi expedida a carta precatória no. 64/2008 à Justiça Federal de Guarulhos/SP, visando a intimação e a inquirição das testemunhas de acusação, devendo o(s) mesmo(s) acompanhar(em) seu(s) trâmite(s) perante aquele(s) Juízo(s).

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.81.001788-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP147989 MARCELO JOSE CRUZ E ADV. SP223582 TIAGO HENKE FORTES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de desbloqueio da conta corrente nº 38563-0 - agência 0037, do Banco Itaú, formulado pela Defesa às fls. 02/05, uma vez que o requerente está sendo investigado pelo delito tipificado no artigo 1º da Lei nº 9.613/98, e conforme assinalado na manifestação ministerial de fls. 02/10 dos autos principais de nº 2007.61.81.015418-0, WILSON PEREIRA DA SILVA exerce a função de contador de diversas empresas do grupo de narcotraficantes estrangeiros liderado por Gustavo Duran Bautista, prestando apoio logístico e contábil com o intuito de mascarar a propriedade e as atividades ilícitas dos membros da organização. Apesar da alegação do requerente de que a conta bancária é utilizada para finalidade lícita, os documentos juntados às fls. 06/17, por si só e isoladamente, não comprovam o alegado, tratando-se de fruto de produção unilateral do requerente, como bem salientou o Ministério Público Federal. Pelo exposto e nos termos da promoção ministerial que adoto como fundamento de minha decisão, indefiro o pedido formulado pelo requerente Wilson Pereira da Silva. Intime-se.

INQUERITO POLICIAL

2006.61.81.006425-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP154067 MARCELO LEOPOLDO DA MATTA NEPOMUCENO E ADV. SP208263 MARIA ELISA TERRA ALVES)

Fls. 248: anote-se. Fls. 252/254: defiro o pedido de cópias aos requerentes NUNO GONÇALO DE MACEDO SANTANA e SANTANA DE ALMEIDA MATOS, que deverá ser solicitado através do setor de reprografia deste Fórum. Baixem os autos ao Departamento de Polícia Federal, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, para que a Autoridade Policial dê continuidade às diligências, bem como para que cumpra o requerido pelo Ministério Público Federal em sua promoção de fls. 245/246.

3ª VARA CRIMINAL

Sentenças/Decisões/Despachos proferidos pelo MM. Juiz Federal Dr. TORU YAMAMOTO e pela MM.ª Juíza Federal Substituta Dra. Letícia Dea Banks Ferreira Lopes

Expediente Nº 1357

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.000307-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDSON BERRETTA (ADV. SP090717 NILTON TOMAS BARBOSA E ADV. SP215255 JULIANA APARECIDA DOS SANTOS BARBOSA E ADV. SP065826 CARLOS ALBERTO DINIZ E ADV. SP130558 EURIDICE BARJUD CANUTO DE ALBUQUERQUE) X WILSON ROBERTO

BERTHOLINI (ADV. SP090717 NILTON TOMAS BARBOSA E ADV. SP215255 JULIANA APARECIDA DOS SANTOS BARBOSA E ADV. SP065826 CARLOS ALBERTO DINIZ E ADV. SP130558 EURIDICE BARJUD CANUTO DE ALBUQUERQUE)

Sentença de fls. 386/396:(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal contida na denúncia e CONDENO os réus EDSON BERRETTA e WILSON ROBERTO BERTHOLINI, qualificados nos autos, à pena de 02 (dois) anos e 11 (onze) meses de prestação de serviços à comunidade ou entidades filantrópicas ou assistenciais e de pagamento de 1 salário mínimo por mês a entidade pública ou privada com destinação social, na forma e condições a serem definidas pelo juízo da execução penal, acrescido do pagamento de 14 (catorze) dias-multa, como incurso no art. 168-A, parágrafo 1º, inciso I, na forma do art. 71, ambos do Código Penal.Poderão apelar em liberdade. Com o trânsito em julgado da sentença, os réus passarão a ser condenados ao pagamento de custas, na forma do artigo 804 do CPP, bem como seus nomes serão lançados no rol dos culpados pela Secretaria, que ainda deverá officiar ao departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais, e ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. P.R.I. São Paulo, 15 de janeiro de 2008. LETÍCIA DEA BANKS FERREIRA LOPES.Juíza Federal Substituta.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA**

Expediente Nº 3232

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.81.000324-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.81.005827-5) MOACYR ALVARO SAMPAIO (ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI E ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Tendo sido comprovado que o acusado MOACYR ALVARO SAMPAIO é um dos representantes legais da empresa FERCICA BARNEY PART.ADM.BENS PRÓPRIOS S/C LTDA. (fls. 23/31), nos termos da decisão de fl. 16, determino a restituição do veículo AUDI A3, 1.8T, placa EHP 8585, e respectivos documentos, mediante compromisso de fiel depósito ao acima nominado, que deverá comparecer para prestar o compromisso, após o qual deverá a Secretaria officiar ao Departamento de Policia Federal para que providencie a liberação, medinte termo de entrega que, posteriormente, deverá ser encaminhado a este Juízo.Intimem-se.

Expediente Nº 3233

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.013042-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X CRISTIANO HENRIQUE FONSECA (ADV. SP054386 JOAO CARLOS MARTINS FALCATO)

Sentença de fls. 178/198 (tópico final): C - DISPOSITIVO:Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a ação penal, para o fim de CONDENAR o réu CRISTIANO HENRIQUE FONSECA, filho de Ivonete Fonseca, nascido aos 29/08/1977, natural de São Paulo/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 172.577.958-78, à pena corporal de 04 (quatro) anos de reclusão, a ser cumprida no regime inicial semi-aberto, acrescida do pagamento de 48 (quarenta e oito) dias-multa, por ter ele violado a norma do artigo 289, 1o, do Código Penal. Transitada esta decisão em julgado, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados.Quanto ao pedido formulado pela defesa, de restituição do documento acostado à fl. 08 do apenso - Pedido de Liberdade Provisória, verifico que se trata da Carteira de Taxista do acusado, juntada aos autos pela defesa a fim de comprovar a atividade lícita. Assim, defiro a restituição, permanecendo cópia nos autos. Custas ex lege (CPP, art.804).P.R.I.C.São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRAJUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

5ª VARA CRIMINAL

Despachos proferidos pelo MM Juiz Federal da QuintaVara Criminal da Justiça Federal - São Paulo Dr. SILVIO LUIS FERREIRA DA ROCHA - JUIZ FEDERALDr. OSVALDO LOPES MARTINEZ - DIRETOR DE SECRETARIA

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0100408-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RICARDO NAKAHIRA) X TOMAS ORBAN (ADV. SP040396 NORTON ASTOLFO SEVERO BATISTA JR) X NILSON MEIRELLES DIAS (ADV. SP040396 NORTON ASTOLFO SEVERO BATISTA JR)

Posto isso, com fundamento no artigo 107, IV, combinado com o artigo 109, V e parágrafo único, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime que ensejou o julgamento neste feito de Tomas Orban (filho de Tibor Orban e de Ilona Grunfeld). Transitada em julgado esta sentença, determino: a) remessa dos autos ao Sedi para a alteração da situação das partes no pólo passivo, que deverão passar para o código 6 (acusado - punibilidade extinta), relativamente a Tomas Orban, e para o código 7 (acusado - absolvido) Nilson Meirelles Dias; b) expedição dos ofícios de praxe aos órgãos de identificação, comunicando a situação processual dos sentenciados; c) expedição de ofícios aos ilustres relatores dos agravos interpostos, comunicando o teor desta sentença; d) arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. Custas indevidas. P. R. I. C.

98.0101369-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROSANE CIMA CAMPIOTTO) X JOSE ANTONIO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP101294 SERGIO SAMPAIO) X CELSO AUGUSTO SANTIAGO (ADV. SP101294 SERGIO SAMPAIO)

Posto isso, acolho a promoção do Ministério Público Federal e declaro extinta a punibilidade do crime, em tese, imputado aos réus JOSÉ ANTONIO FERNANDES DE SOUZA (filho de Rosalvo Bispo de Souza e de Adelaide Fernandes de Souza) e CELSO AUGUSTO SANTIAGO (filho de José Augusto Santiago e de Darcy Monteiro Santiago), com fundamento no artigo 89, parágrafo 5.º, da Lei n.º 9.099/95. Após o trânsito em julgado desta sentença, determino: a) a expedição de alvará de levantamento, em favor de JOSÉ ANTONIO FERNANDES DE SOUZA, da quantia que efetuou a título de fiança, conforme cópia da guia que se encontra juntada a fls. 83; b) expedição de ofício à Receita Federal, comunicando-a de que os bens apreendidos não mais interessam a este feito, podendo ser-lhes dada a destinação cabível, nos termos da legislação tributária; c) remessa dos autos ao Sedi para alteração da situação das partes no pólo passivo, que deverá passar para o código 6 (acusado - punibilidade extinta); d) arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. P. R. I. C.

2000.61.81.002107-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CARLOS LICCA (ADV. SP229355 RONALDO ALEXANDRE LICCA)

Depreque-se à Comarca de Mairiporã a oitiva das testemunhas de defesa Marcelo Joaquim Pacheco e Manoel Ramos Carlos. Intimem-se.

2002.61.81.003752-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO SALADINO JUNIOR (ADV. SP178363 DEYSE LUCIANA DE LARA E SILVA E ADV. SP121770 RENATA SANTIAGO F DE OLIVEIRA)

1. Em vista da certidão de fl. 348, dou por prejudicado o requerimento ministerial de fl. 347, verso. 2. Designo o dia 23 de abril de 2008, às 14:45 horas para a inquirição das testemunhas de acusação Cláudio Luiz Soares, devendo o ofício que informa seu endereço ser arquivado em pasta própria.

2003.61.81.007153-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DANIEL SALTIEL COHEN (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA E ADV. SP204606 CASSIA LORENÇO BARTEL)

Dispositivo final da r. sentença de fls. 543/554 - Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia para condenar o réu Daniel Saltiel Cohen, nascido em 17.09.1919, filho de Saltiel Cohen e Ester Cohen, a cumprir 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão, no regime inicial aberto, e a pagar 240 (duzentos e quarenta) dias-multa, no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente na data do fato, pela prática do crime previsto no art. 168-A, 1º, I, do Código Penal, substituindo apenas a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária, nos termos assinalados no parágrafo anterior. O réu poderá recorrer em liberdade. Transitada em julgado a sentença para o Ministério Público Federal, voltem-me os autos conclusos para análise de eventual prescrição. Custas na forma da lei. P. R. I. C. Dispositivo final da r. sentença de fls. 559/560 - Ante o exposto, reconheço, de ofício, o aludido erro, apenas para corrigir o texto da terceira fase do processo da dosimetria e, conseqüentemente, inserir a menção à continuidade delitiva, já reconhecida na fundamentação, conforme segue: ...3ª Fase: Não reconheço a presença de causas de diminuição ou aumento de pena, motivo pelo qual torno definitiva a pena-base para cada crime. Havendo continuidade delitiva e não se tratando de processos distintos, pertinente a unificação das penas nesta oportunidade. Assim, aplico a pena de um dos crimes, a qual acresço em 1/3, tornando definitiva a pena privativa de liberdade em 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão. ... Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na sentença. P. R. I. C.

2004.61.81.008934-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ZILBERTO ZANCHET (ADV. SP049990 JOAO INACIO CORREIA E ADV. SP088079 ANA PAULA ZATZ CORREIA)

Intime-se a defesa para que confirme se deseja continuar com o apelo de fls. 416, em virtude de sentença extintiva da punibilidade prolatada 31/10/2007 (fls. 412/413).

2005.61.81.004168-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE LUIZ LEONEL AGUIAR (ADV. SP187552 GUSTAVO HENRIQUE SILVA BRACCO)

Intime-se a defesa para que apresente suas alegações finais, dentro do prazo legal.

2005.61.81.007437-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HUGO CORDEIRO ROSA (ADV. SP208845 ADRIANE LIMA MENDES E ADV. SP080909 FERNANDO SILVEIRA DE PAULA E ADV. SP229781 IRIS NATASHA BISCHOFF)

Intime-se os advogados nomeados às fls. 218/219 para que apresentem suas alegações finais, dentro do prazo legal.

2006.61.81.005811-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.81.003837-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DANTE MARTINI (ADV. SP016802 DOUGLAS NATAL)

Posto isso, acolho a promoção do Ministério Público Federal e, com fundamento no art. 107, I, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a DANTE MARTINI (filho de Ido Martini e de Deidamia Giancoli Martini), em razão de sua morte comprovada. Transitada esta sentença em julgado, ao Sedi para a alteração da situação da parte, que deverá passar para o código 6 (acusado - punibilidade extinta). Oportunamente, arquivem os autos, com baixa na distribuição. Custas indevidas. P. R. I. C.

2007.61.81.000337-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDERSON ARAUJO ELEUTERIO (ADV. SP065911 PEDRO MARQUES EZQUINA FILHO) X SERGIO OLIVEIRA SILVA

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia para condenar o réu Anderson Araújo Eleutério, filho de Eliana Gonçalves de Araújo Eleutério e Joaquim Martins Eleutério, a cumprir 3 (três) anos de reclusão, no regime inicial aberto, e a pagar 10 (dez) dias-multa, no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente na data do fato, pela prática do crime previsto no art. 289, 1, do Código Penal, e o réu Sérgio Oliveira Silva, filho de Janete Oliveira Silva e Laurindo Oliveira Silva, a cumprir 2 (dois) anos de reclusão, no regime inicial aberto, e a pagar 30 (trinta) dias-multa, no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente na data do fato, pela prática do crime previsto no art. 180, caput, do Código Penal, substituindo, em relação a ambos, apenas a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária, nos termos assinalados acima. Absolvo o acusado Anderson Araújo Eleutério da imputação do art. 180, caput, do Código Penal, com fundamento no art. 386, VI, do Código de Processo Penal. Os réus poderão recorrer em liberdade, tendo em vista a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. Expeça-se alvará de soltura em relação a Sérgio Oliveira Silva. Transitada em julgado a sentença, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados. Custas na forma da lei. P. R. I. C.

2007.61.81.008143-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.81.003752-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LOURENCO CARLOS CAETANO MELHADO (ADV. SP073528 MAURO WILSON ALVES DA CUNHA E ADV. SP065413 MANOEL PERES SANCHEZ E ADV. SP187824 LUIS GUSTAVO MORAES DA CUNHA E ADV. SP101195 JUCIMARA SCOTON)

1. Acolho a manifestação ministerial de fl. 365, para indeferir o pedido de liberação de veículo reiterado à fl. 360, por se tratar de bem que ainda guarda interesse para o processo. 2. Designo o dia 23 de abril de 2008, às 14:45 horas para a inquirição somente da testemunha de acusação Cláudio Luiz Soares, tendo em vista informação da Receita Federal nos autos nº 2002.61.81.003752-8 comunicando o falecimento da testemunha de acusação Adhemar Pavan. 3. Intimem-se. Requisite-se.

2007.61.81.008906-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.81.000530-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA YOSHIKANO) X ROBERTO CALDIN (ADV. SP086408 WALDIR SINIGAGLIA E ADV. SP124013 WERNER SINIGAGLIA)

Despacho de fls. 17: tendo em vista a expedição do expediente forense no dia 7/11/2007, da Presidência do E. TRF-3ª Região, publicada no DOE em 09/11/2007, REDESIGNO o interrogatório do acusado ROBERTO CALDIM para o dia 24 DE ABRIL DE 2008, ÀS 14:30 H. Intime-se. Cumpra-se.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.015175-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.003570-3) JOSE PATRICIO DE

MOURA E OUTRO (ADV. SP238252 SERGIVAL DA SILVA RIBEIRO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Considerando que a perícia acostada às fls. 437/474 versaram sobre documentos impressos, e não propriamente sobre os objetos apreendidos no auto de apreensão de fls. 14/15 e, considerando que os bens apreendidos sópodem ser restituídos quando não mais interessarem ao processo, por ora, na esteira do posicionamento do Ministério Público Federal, INDEFIRO o pedido de restituição de bens apreendidos.O pleito será reapreciado por ocasião da sentença.Intimem-se.Após, procedam-se nos termos do artigo 193 do PROV. COGE nº 64/05.

PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS

2004.61.81.008455-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OSWALDO DONATI (ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS E ADV. SP203171 ELLEN CRISTINE SALZEDAS MUNIZ) X MAFALDA IOLE DONATI (ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS E ADV. SP203171 ELLEN CRISTINE SALZEDAS MUNIZ)

Cumpra-se o V. acórdão de fls. 296/297, que recebeu a denúncia ofertada pelo Ministério Público Federal em face dos acusados, ficando desde já designado o dia 10.04.2008, às 14.15 h. para audiência de interrogatório, devendo os mesmos serem citados in faciem, com a observação de que caso não possam constiuir advogado, suas respectivas defesas técnicas ficarão a cargo da Defensoria Pública da União.Oportunamente, na fase do artigo 500 do CPP, requisitem-se as folhas de antecedentes e certidões sobre eventuais feitos criminais acaso apontados em nome dos acusados.I. Cumpra-se, ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 764

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.002303-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOSE RICARDO MEIRELLES) X SALO GRUNKRAUT (ADV. SP103579 CICERO LUIZ BOTELHO DA CUNHA E ADV. SP049553 FIROZSHAW KECOBADÉ BAPUGY RUSTOMGY) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação penal e ABSOLVO SALO GRUNKRAUT, RG Nº 3.933.413-2 E CPF Nº 635.810.278-87, da imputação prevista no art. 168-A c/c art. 71, ambos do CP, com fundamento no art. 386, inciso IV do Código de Processo Penal.Custas ex lege. P.R.I.C.

2002.61.81.004754-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO SIDNEY DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP140831 MARCELO SALVADOR MINGRONE E ADV. SP192469 MARIA AURENICE LIMA DE OLIVEIRA) X MARCUS EDUARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP140831 MARCELO SALVADOR MINGRONE E ADV. SP192469 MARIA AURENICE LIMA DE OLIVEIRA)

Antes de enfrentar o mérito e para que não se alegue cerceamento de defesa, intimem-se os defensores constituídos dos réus para que se manifestem, em 5 (cinco) dias, especificamente sobre a promoção do Ministério Público Federal (fls. 342/345).

2003.61.81.007573-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ FERNANDO PRATA SCHIESARI (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO) X MARIA ELOISA REFINETTI SCHIESARI X MARUPIARA VIEIRA GUIMARAES SCAFUTO

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação penal e ABSOLVO LUIZ FERNANDO PRATA SCHIESARI (CPF Nº 670.336.528-87) da acusação contra ele formulada na inicial, quanto ao período de não recolhimento das contribuições previdenciárias de março de 1996 a agosto de 1998, nos termos do artigo 386, inciso V do Código de Processo Penal. Custas pela União. P.R.I.C.

2005.61.81.004363-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DANIEL FERNANDO DIAS (ADV. SP149252 MARCIO DE OLIVEIRA RISI) X FERNANDO DIAS X LUIZ ANTONIO DE ARAUJO (ADV. SP023351 IVAN MORAES RISI)

Posto isso, acolho a promoção do Ministério Público Federal e, com fundamento no art. 107, I, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO (filho de João Antonio de Araújo e de Cecília Passos de Araújo), em razão de sua morte comprovada.Transitada esta sentença em julgado, ao Sedi para a alteração da situação da parte, que deverá passar para o código 6 (acusado - punibilidade extinta).Custas indevidas por parte deste acusado.Prossiga a instrução criminal quanto ao último réu.P. R. I. C.

CARTA PRECATORIA

2008.61.81.000090-8 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP E OUTROS (ADV. SP029026 LUIZ CELSO DE BARROS)

Designo o dia 14 de maio de 2008, às 14h00, para a oitiva da testemunha arrolada pela defesa. Intime-se. Comunique-se o Juízo Deprecante.

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.009910-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BIBIANA DIENE (ADV. SP187100 DANIEL ONEZIO) X GERMANA MBAI ANGELA (ADV. SP254715 ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS) X GUYLAIN NSIMBA LUNSADISA (ADV. SP254629 CARLOS ALBERTO MACIEL)

*1. 161-162: (...) Ante o exposto, recebo a denúncia oferecida contra BIBIANA DIENE, GUYLAIN NSIMBA LUNSADISA e GERMANA MBAI ÂNGELA, e designo, desde já, o dia 10/03/2008, às 14 horas, para audiência de instrução e julgamento, (...). (...). Cumpra-se. Intimem-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.81.002190-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.000022-2) MOISES CESPEDES COSSIO (ADV. SP242680 RICARDO MANOEL CRUZ DE ARAUJO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, constatada a presença dos pressupostos e fundamentos da prisão preventiva, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória formulado e decreto a prisão preventiva do acusado MOISES CESPEDES COSSIO. Intimem.

Expediente Nº 768

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.81.013813-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICARDO DE ARAUJO CORREIA (ADV. SP203957 MARCIO SOARES MACHADO E ADV. SP187355 CRISTIANE ERRANTE E ADV. SP054544 BASILEU BORGES DA SILVA) X ADRIANA MORAES CLAUDINO (ADV. SP203957 MARCIO SOARES MACHADO E ADV. SP187355 CRISTIANE ERRANTE) X DAVID COUREL CHEZ ROCHA

Recebo o recurso de fls. 367, nos seus regulares efeitos. Intime-se a defesa para que apresente suas razões de apelação, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para as contra-razões.

6ª VARA CRIMINAL

SENTENÇAS E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FAUSTO MARTIN DE SANCTIS DA SEXTA VARA CRIMINAL FEDERAL ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E LAVAGEM DE VALORES NOS PROCESSOS QUE ORA SEGUEM:

Expediente Nº 524

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.006258-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROSE SANTA ROSA) X MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO)

SENTENÇA: Fls. 351/353 ...Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos imputados à acusada MARIA DE OLIVEIRA, R.G. N.º 25.505.312-5/SSP/SP, pela ocorrência da prescrição da pretensão executória, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 1ª figura, 109, inciso V, 110, 112, inciso I, todos do Código Penal, c.c. o artigo 61 do Código de Processo Penal. Transitada esta em julgado, lance-se seu nome no rol de culpados. Custas ex lege. P.R.I.C.

2003.61.26.003817-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE KAHN) X ANDERSON TARCITANI SILVA (ADV. SP131587 ALEXANDRE SINIGALLIA CAMILO PINTO E ADV. SP155251 MARCELA MOREIRA LOPES E ADV. SP250165 MARCO AURÉLIO GONÇALVES CRUZ)

Fl. 568:Fl. 539: Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Diadema/SP para oitiva da testemunha arrolada pela defesa EDMILSON BISPO DOS SANTOS, com prazo de 60 (sessenta) dias. (...). A defesa deverá ficar ciente da expedição da Carta Precatória nº 24/08 para a Comarca de Diadema/SP para oitiva de testemunha arrolada pela defesa.

2006.61.81.008647-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.005118-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X BORIS ABRAMOVICH BEREZOVSKY (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP126497 CLAUDIA MARIA SONCINI BERNASCONI E ADV. SP194554 LEOPOLDO STEFANNO GONÇALVES LEONE LOUVEIRA E ADV. SP125447 HELOISA ESTELLITA SALOMAO) X KIAVASH JOORABCHIAN (ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL E ADV. SP118727 BEATRIZ RIZZO CASTANHEIRA E ADV. SP162203 PAULA KAHAN MANDEL E ADV. SP172515 ODEL MIKAEL JEAN ANTUN E ADV. SP195105 PAULA MOREIRA INDALECIO E ADV. SP207664 CRISTIANE BATTAGLIA E ADV. SP222933 MARCELO GASPAR GOMES RAFFAINI E ADV. SP206352 LUIS FERNANDO SILVEIRA BERALDO E ADV. SP234348 CRISTINA EMY YOKAICHIYA E ADV. SP234983 DANIEL ROMEIRO E ADV. SP235045 LUIZA ALEXANDRINA VASCONCELOS OLIVER E ADV. SP236564 FERNANDA LEBRÃO PAVANELLO E ADV. SP257193 VIVIANE SANTANA JACOB) X ALBERTO DUALIB (ADV. SP109643 ANDRE ALICKE DE VIVO E ADV. SP129134 GUSTAVO LORENZI DE CASTRO E ADV. SP105692 FERNANDO BRANDAO WHITAKER E ADV. SP136298 MARCIO COSTA DE MENEZES E GONCALVES E ADV. SP184199 RENATO CHIODARO E ADV. SP130203 GASTAO MEIRELLES PEREIRA E ADV. SP129778 ANDREA AUGUSTA PULICI KANAGUCHI E ADV. SP158254 MARCELO FROÉS DEL FIORENTINO E ADV. SP075717 OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI E ADV. SP148794 EMILIA MALGUEIRO CAMPOS E ADV. SP136043 MARIA FERNANDA DIP GOULENE E ADV. SP226421 ANDRÉA PITTHAN FRANÇOLIN E ADV. SP155023 CARLA SEVERO BATISTA SIMOES E ADV. SP188946 ELIANA OZZETTI AZOURI E ADV. SP189706 WALTER ABRAHÃO NIMIR JUNIOR E ADV. SP237021 ADRIANO CURY BORGES E ADV. SP235952 ANDRE DE SOUZA SILVA E ADV. SP198376 ARTUR DE SOUZA MENEZES E ADV. SP222811 BETINA FRANK CASTELLANOS E ADV. SP183381 FERNANDO ZORATTI DE ABREU E ADV. SP222239 CAIO SCHEUNEMANN LONGHI E ADV. SP215290 EDUARDO RIBEIRO AUGUSTO E ADV. SP221625 FELIPE MASTROCOLLA E ADV. SP208376 FLÁVIO HENRIQUE DA CUNHA LEITE E ADV. SP223766 JULIANA DAS NEVES WILHELM E ADV. SP222327 LUCIANA MELLARIO E ADV. SP228384 MARCIA HARUE ISHIGE DE FREITAS E ADV. SP221079 MARCO OTAVIO BOTTINO JUNIOR E ADV. SP212411 PATRICIA DINIZ C RIBEIRO GUIMARAES E ADV. SP237161 RICARDO CAMAROTTA ABDO E ADV. SP247376 ALAN KIM YOKOYAMA E ADV. SP254624 ARTUR GILBERTO TOGNOTTI COSTA E ADV. SP247087 GEORGES LOUIS MARTENS FILHO E ADV. SP249787 GUILHERME MATOS CARDOSO E ADV. SP246204 JEFFERSON CABRAL ELIAS E ADV. SP254666 MILENA CARDOSO SAMPAIO TAVARES E ADV. SP050460 JOSÉ LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA E ADV. SP250237 MARKUS MIGUEL NOVAES) X NESI CURI (ADV. SP050460 JOSÉ LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA E ADV. SP250237 MARKUS MIGUEL NOVAES) X RENATO DUPRAT FILHO (ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI E ADV. SP082769 PEDRO LUIZ CUNHA ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP151359 CECILIA DE SOUZA SANTOS E ADV. SP219068 CLARISSA DE FARO TEIXEIRA HÖFLING E ADV. SP248337 RENATA DE PADUA LIMA CLEMENTE E ADV. SP213669 FÁBIO MENEZES ZILIOTTI E ADV. SP234635 EDUARDO PONTIERI) X ALEXANDRE VERRI (ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ E ADV. SP186825 LUCIANO QUINTANILHA DE ALMEIDA E ADV. SP221911 ADRIANA PAZINI BARROS E ADV. SP120475 ANA VICTORIA DE PAULA SOUZA E ADV. SP208263 MARIA ELISA TERRA ALVES E ADV. SP248637 SIMONE MARCONDES MORAES DE JESUS) X PAULO SERGIO SCUDIÈRE ANGIONI (ADV. SP112732 SIMONE HAIDAMUS E ADV. SP183062 DÉBORA RIBEIRO DE SOUZA) X NOJAN BEDROUD (ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL E ADV. SP118727 BEATRIZ RIZZO CASTANHEIRA E ADV. SP162203 PAULA KAHAN MANDEL E ADV. SP172515 ODEL MIKAEL JEAN ANTUN E ADV. SP195105 PAULA MOREIRA INDALECIO E ADV. SP207664 CRISTIANE BATTAGLIA E ADV. SP222933 MARCELO GASPAR GOMES RAFFAINI E ADV. SP206352 LUIS FERNANDO SILVEIRA BERALDO E ADV. SP234348 CRISTINA EMY YOKAICHIYA E ADV. SP234983 DANIEL ROMEIRO E ADV. SP235045 LUIZA ALEXANDRINA VASCONCELOS OLIVER E ADV. SP236564 FERNANDA LEBRÃO PAVANELLO E ADV. SP257193 VIVIANE SANTANA JACOB)

Fls. 2402/2403: 1) Tendo em vista o item 1 da informação da fl. 2401 recolham-se os ofícios de nº 46/2008 e 47/2008, expedindo-os novamente para intimação da testemunha Vicente Cândido da Silva e Corregedoria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo/SP como anteriormente determinado no item 5 do Termo de Deliberação das fls. 2287/2290.2) Quanto ao item 2 da informação supra, intime-se a defesa de Alberto Dualib e Nesi Curi para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indique o responsável pelo Departamento Jurídico do MSI Licenciamentos e Administração Ltda., bem como seu endereço, sob pena de preclusão da prova.3) Fl. 1119 e 2292/2294: Intimem-se.4) Fl. 1772, item 3 e 1962/1963: Dê-se vista ao Ministério Público Federal conforme requerido, encaminhem-se conjuntamente com os autos de Interceptação Telefônica nº 2005.61.81.009158-0. 5) Fl. 2212/2222: Indefiro o requerimento de apensamento do Inquérito Policial de nº 2007.61.81.013652-8 nos termos do item 1 da manifestação do Ministério Público Federal de fl. 2379/2385, que adoto como razão de decidir.6) Fl. 2375: defiro a substituição da testemunha Ângelo Segrillo por Fabiola Ferro, arrolada pela defesa de Nojan Bedroud. Expeça-se Carta Precatória para a Seção Judiciária de Salvador/BA, com prazo de 60 (sessenta) dias. 7) Fl. 2377: Homologo a desistência da testemunha Marcel Adrian Figer

Jedwabski, formulada pela defesa de Alexandre Verri.8) Fls. 2387/2389: Defiro a substituição da testemunha Coryntho Baldoíno por Abdo Antonio Hadade, conforme determinado no item 10 do Termo de Deliberação das fls. 2287/2290. Quanto à testemunha Ilmar Schiavenato não há como substituí-la tendo em vista que já restou prejudicada conforme decidido no item 11 do Termo de Deliberação referido. Designo o dia 17 de MARÇO de 2008, às 14h00, para oitiva da testemunha Abdo Antonio Hadade.9) Item final da fl. 2389: Vista ao Ministério Público Federal, para manifestação.10) Tendo em vista os quesitos apresentados, expeçam-se pedidos de assistência judiciária no formato MLAT conforme já determinado nas fls. 2287/2290, item 4, com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa residentes no exterior. Intimem-se. São Paulo, data supra. Fl. 2481: 1) Fl. 2419: Expeça-se ofício à Embaixada da França, solicitando, com urgência, as informações contidas no ofício de nº 45/2008 (fls. 2417), anteriormente expedido. Encaminhe-se referido ofício por intermédio do Ministério das Relações Exteriores.2) Fls. 2424 e 2425: Vista ao Ministério Público Federal, para manifestação.3) Intime-se a defesa de Nojan Bedroud e Kiavash Joorabchian para que providencie, no prazo de 10 (dez) dias, a tradução para o idioma alemão e russo, dos Formulários de Auxílio Jurídico em Matéria Penal, já providenciados e em poder da Secretaria, bem como dos documentos necessários (fls. 02/21, 167/214 e Tabela de Prescrição em Abstrato) a serem encaminhados para a Federação Russa e República Federal da Alemanha. Após, encaminhem-se referidas solicitações e suas traduções ao Ministério da Justiça, por intermédio do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, para envio às respectivas autoridades estrangeiras. 4) Fls. 2428/2479: Voltem os autos conclusos para prestação de informações. São Paulo, data supra.

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM Diretor de Secretaria: Mauro Marcos Ribeiro

Expediente Nº 4144

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.005105-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA LIGIA ALVES MORETTO X ANA MARIA DE SOUZA SASSO (ADV. SP060284 PAULO SANCHES CAMPOI E ADV. SP183059 DANIELE ZAPPAROLI SANCHES) X ANTONIA CORTEZ DA SILVA (PROCURAD STEFAN VEGEL FILHO-OAB 91846 (dat))

Tendo em vista a informação retro, redesigno a audiência para o dia 26/02/2008, às 14:00 para o interrogatório das acusadas. Expeça-se o necessário. Intimem-se.

Expediente Nº 4145

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.006013-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.81.006400-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X WILLIAN WON IL SONG (ADV. SP228922 PRISCILA LYCARIAO DE PAULA E ADV. SP114995 VICENTE LOPES E ADV. SP148389 FABIO RODRIGO TRALDI E ADV. SP176512 RENATO AURÉLIO PINHEIRO LIMA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 329/331: Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado WILLIAN WON IL SONG, qualificado nos autos, com fulcro nos artigos 107, IV, primeira figura, 109, inciso V, e 110, parágrafos 1º e 2º, 115, todos do Código Penal, c/c o artigo 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado e depois de feitas as necessárias comunicações e anotações, arquivem-se os autos. PRIC

Expediente Nº 4146

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.81.000774-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.004855-0) MARCO ANTONIO KIREMITZIAN (ADV. SP164022 GUILHERME TAVARES MARQUES RODRIGUES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, a fim de regularizar a petição de fls. 10/18, que se encontra apócrifa, intime-se o seu subscritor para que a regularize no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. Por outro lado, verifico ser bastante plausível o alegado bis in idem, devendo-se, pois, solicitar cópia da denúncia ao Juízo de Campinas/SP. Coma vinda, junte-se cópia da denúncia aqui formulada, dando-se nova vista ao MPF. Intimem-se.

Expediente Nº 4147

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.004106-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KLEBER MARCEL UEMURA) X FRANCISCO JOSE SAFADI FILHO (ADV. SP025922 JOAO ANTONIO NAVARRO BELMONTE E ADV. SP146418 JADILSON LUIS DA SILVA MORAIS)

TÓPICO FINAL DO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 325: 1) Não havendo mais testemunhas a serem ouvidas, dê-se vista às partes para os fins do artigo 499 do CPP e, em nada sendo requerido, intimem-se para os fins do art. 500 do mesmo diploma legal. 2) Saem os presentes intimados deste termo.OBS.: OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA NOS TERMOS DO ART. 499 DO CPP.

Expediente Nº 4148

PETICAO

2008.61.81.000173-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP215221B JUDA BEN - HUR VELOSO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) Intime-se o subscritor de fls. 02/03, para que tome ciência da certidão expedida às fls. 16.

Expediente Nº 4149

CARTA PRECATORIA

2007.61.81.011976-2 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP E OUTROS (ADV. SP022584 JOSE HAMILTON PRADO GALHANO) X JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

Designo o dia 17 de junho de 2008, às 14h00min, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s), que deverá(ão) ser intimada(s) e requisitada(s), se necessário, a comparecer(em) neste Juízo da 7ª Vara Criminal Federal, com endereço na Alameda Ministro Rocha Azevedo nº 25, 7º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, no dia e hora acima mencionados. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Cumpra-se, servindo esta de mandado, acompanhada de cópia deste despacho. Caso a(s) testemunha(s) arrolada(s) encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, devolvam-se os presentes autos ao Juízo Deprecante, com as homenagens deste Juízo. Se, atualmente, residir(em) em cidade diversa e considerando o caráter itinerante das cartas precatórias, remetam-se estes autos ao Juízo Competente, comunicando-se, neste caso, ao Juízo Deprecante. Na ocorrência desses casos, dê-se baixa na pauta de audiência, bem como na distribuição, observando-se as cautelas de praxe.Intime-se. Notifique-se.

Expediente Nº 4150

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.001785-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IVAN ROAS PORTUGAL (ADV. SP192142 MANOEL JOSÉ SARAIVA) X MARIA ELVIA PIRES GARZON SAAVEDRA (ADV. SP195093 MARLON ANTONIO FONTANA) X ADEILZA RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP196203 CARLA MARTINS DA SILVA) X IVAN MARTIN TABOADA RAMIREZ (ADV. SP043661 JOSE DORIVAL TESSER) X PEDRO MIGUEL TABOADA RAMIREZ (ADV. SP043661 JOSE DORIVAL TESSER) X JELVANI CORREA X JOSIMAR MAURICIO DA SILVA (ADV. SP183227 ROBSON APARECIDO DO AMARAL KUBLICKAS)

1. Intimem-se, novamente, as defesas dos acusados Maria Elvia, Ivan Roas e Josimar para oferecerem as contra-razões de recurso, no prazo legal. Caso não seja cumprido o item 1, intimem-se os acusados para constituir novo defensor. 2. Recebo o recurso interposto à fl. 1377 (Ivan Martin - já apresentada as razões - fls. 1395/1408) e fl. 1416 (Maria Elvia), nos seus regulares efeitos. 3. Intime-se a defesa da co-acusada Maria Elvia para apresentar as razões recursais. 4. Após, dê-se vista ao representante do Ministério Público Federal para manifestação sobre o requerido pela defesa da co-acusada Maria Elvia à fl. 1416, bem como, para ciência do documento de fl. 1419/1421. 5. Sem prejuízo, aguarde-se o MPF a apresentação de todas as razões recursais para, posteriormente, oferecer as contra-razões. 5. Após, tornem conclusos.6. Intimem-se.

Expediente Nº 4151

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.007200-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEXSANDRA GONZAGA DE

ALMEIDA (ADV. SP104872 RICARDO JOSE FREDERICO) X FERNANDO GONZALES QUISPE (ADV. SP212565 KATYANA ZEDNIK CARNEIRO)

1. Considerando que já houve o interrogatório dos acusados e a inquirição das testemunhas, designo para o dia 10 de março de 2008, às 14 horas, audiência de debates e julgamento, nos termos do artigo 57 da nova Lei de Drogas (n. 11.343/2006), facultando às partes a substituição da sustentação oral por apresentação, em audiência, de memoriais escritos. 2. Ademais, ante o teor da certidão retro, nomeio a Defensoria Pública da União para patrocinar os interesses do co-acusado Fernando Gonzales Quispe, bem como para comparecer à audiência designada e acompanhar o processo nos seus ulteriores termos. 3. Intimem-se e requisitem-se os acusados, expedindo-se cartas precatórias para esses fins, se necessário. 4. Solicite-se à Escola de Magistrados a tradução para o espanhol de carta precatória/mandado de citação relativo ao acusado peruano, e ainda, para que indique um intérprete do idioma espanhol para acompanhar a audiência. 5. Intimem-se.

8ª VARA CRIMINAL

OITAVA VARA FEDERAL CRIMINAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO DECISÕES, DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS MM. JUÍZA FEDERAL DR.ª ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL DIRETOR DE SECRETARIA ALEXANDRE PEREIRA

Expediente Nº 720

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0101419-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FABIO PARIZZOTTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP210670 MARLON TEIXEIRA MARCAL)

Ciência às partes do retorno da carta precatória nº 169/2006 a este Juízo e do ofício 1928/2007. Tendo em vista a informação de fls. 728, expeça-se carta precatória para a Comarca de São Sebastião/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a oitiva da testemunha de defesa Fernando do Cezar Bourgoigne, com endereço na rua Emídeo Orselli, 333, Topovara-douro, São Sebastião/SP, CEP 116000-000.

98.0103903-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ERMINIO APARECIDO NADIN (ADV. SP198696 CARLOS EDUARDO SANTOS MIDÕES)

DECISAO DE FLS. 652:1 (...) indefiro os pedidos formulados às ff. 628/630. 2) (...) revogo a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional (ff. 474) e determino o prosseguimento do feito.(...)4) Ciência à defesa da produção antecipada de prova realizada (ff. 528/530). 5) Expeça-se carta precatória à Comarca de Ubatuba/SP, (...), para a realização do interrogatório do réu, bem como apresentação de defesa prévia. (...).

1999.61.81.000262-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0103664-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS) X PAULO SALIM MALUF (ADV. SP026291 JOSE ROBERTO LEAL DE CARVALHO E ADV. SP077102 MAURIDES DE MELO RIBEIRO) X WAGNER BAPTISTA RAMOS (ADV. SP131054 DORA MARZO DE A CAVALCANTI CORDANI E ADV. SP080843 SONIA COCHRANE RAO E ADV. SP146449 LUIZ FERNANDO SA E SOUZA PACHECO) X CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO (ADV. SP191754 LIA JACINTO CARRANCA E ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER E ADV. SP169064 PAULA BRANDÃO SION)
Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 4.408, bem como as razões recursais apresentadas às fls. 4.409/4.420 pelo Ministério Público Federal. Intime-se a defesa da sentença prolatada às fls. 4.370/4.401, bem como para apresentação das contra-razões de apelação, no prazo legal.

2000.61.81.001645-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SILVIO SANZONE (ADV. SP045666A MARCO AURELIO DE BARROS MONTENEGRO E ADV. SP089798 MAICEL ANESIO TITTO)

Tendo em vista o interesse da defesa na oitiva da testemunha Ricardo Aparecido Cirilo, expeça-se carta precatória, com prazo de 90 (noventa) dias, à Subseção Judiciária Federal de São José do Rio Preto/SP, a fim de que seja realizada a inquirição da testemunha no endereço fornecido às folhas 784

2000.61.81.005108-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PATRICK MONTE MOR FERREIRA) X ALEXANDRE PERAZOLO E OUTRO (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO E ADV. SP101085 ONESIMO ROSA E ADV. SP160825 ANA PAULA SOARES PEREIRA E PROCURAD ADV. ARMINDO AUGUSTO A. NETO E ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA

CARAMELO)

Diante da informação supra, desentranhe-se a petição de fls. 549/550, acautelando-a na contra-capa dos autos. Expeça-se carta precatória, com prazo de 15 (quinze) dias, à Subseção Judiciária de Fortaleza/CE, no endereço de fls. 238, a fim de se intimar o réu José Maria Perazolo, a constituir novo defensor no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-o que no silêncio ser-lhe-á nomeada a Defensoria Pública da União para que atue em sua defesa.I.

2002.61.81.005538-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDIONOR BARBOSA DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP122085 MARCOS EDUARDO PIVA)

Remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Ciência às partes.

2005.61.81.002303-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARTHUR MANFREDO GUTMANN (ADV. PR025069A ESTEVAO RUCHINSKI)

MCM- Decisão de fls. 529: Em face do ofício de fls. 528, requirite-se e intime-se a testemunha DAGOBERTO BATTAGLIN BEGO para a audiência designada às fls. 518, no endereço constante o referido ofício.

2005.61.81.006950-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IGHOR DE ALMEIDA NAVES (ADV. SP155033 PEDRO LUIZ DE SOUZA)

MCM- Decisão de fls. 229: Tendoem vista a informação supra, intime-se o acusado no endereço supra mencionado para audiência de oitiva de testemunha de defesa designada para o dia 30 de abril de 2008 às 14:00 horas (fls. 183). Expeça-se ofício à Superintendência da polícia Federal a fim de que informe se houve cumprimento do requisitado, conforme consta às fls. 188, já que o réu encontra-se em liberdade desde 06 de dezembro de 2007. Instrua-se o ofício com cópia de fls. 188.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.015520-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.010832-2) PATRICIA SIMAO LUIZ OLIVEIRA (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO FLS. 12:(...).Sendo assim, INDEFIRO, por ora, a devolução dos bens apreendidos. (...).

INQUERITO POLICIAL

2006.61.81.013243-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP107584 PAULO ADOLFO WILLI E ADV. SP156924 BENEDICTO ZEFERINO DA SILVA FILHO)

(PTT)(DECISÃO DE FLS. 53):(....)Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar o feito e determino a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.(...)

9ª VARA CRIMINAL

***9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA:SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

Expediente Nº 1147

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.81.013381-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BENJAMIN DOS SANTOS DINIZ (ADV. SP082981 ALEXANDRE CREPALDI)

DESPACHO FLS.168:Ante a apresentação da defesa prévia, acompanhada do rol de testemunhasapontadas à f. 166, designo o dia 16 de setembro de 2008, às 14:00 ho-ras, para oitiva de ANA CLEUDES GOMES FAGUNDES, JOSÉLIA GOMES FAGUNDESE SÉRGIO LUIZ GARCIA, fazendo-se as intimações necessárias.Expeça-se,outrossim, carta precatória à Subseção Judiciária da Justiça Federal deGuarulhos/SP, com prazo de 30 (trinta) dias, para oitiva das testemu-nhas ANTONIO AMARILDO MINELLI e GLÁUCIA TATIANA PEREIRA MIRANDAMENDES.Intime-se a parte e seu procurador da designação, bem como daexpedição da deprecata.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.SãoPaulo, 13 de fevereiro de 2008.

Expediente Nº 1148

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.008761-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDINA FRANCISCO DOS SANTOS NAVA (ADV. SP138546 LUCAS DE PAULA) X DEBORA GONCALVES DA SILVA

DESPACHO FLS.254/225: Trata-se de ação penal movida em face de VALDINA FRANCISCO DOS SANTOS NAVA, qualificado nos autos, incurso nas sanções do art. 304 c.c. art. 299, ambos do Código Penal. Aos 08.11.2007 foi realizada audiência de proposta de suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89, da Lei n.º 9.099/95, tendo a acusada aceitado as condições (ff. 243/244). À f. 252 consta mandato de procuração outorgado pela acusada em favor do advogado Dr. Lucas de Paula - OAB/SP 138.546, conferindo-lhe poderes para atuar em sua defesa na presente ação penal. À fl. 253 consta declaração de pobreza, com o fim de justificar o pedido de benefício da Justiça Gratuita, formulado à f. 251. Vieram os autos conclusos. Decido. Dispõe o art. 5.º, 1.º da Lei n.º 1.060/50: 1º. Deferido o pedido, o juiz determinará que o serviço de assistência judiciária, organizado e mantido pelo Estado, onde houver, indique, no prazo de dois dias úteis o advogado que patrocinará a causa do necessitado. Ademais, tratando-se de ação penal, não existe condenação em sucumbência quanto aos honorários advocatícios, mas apenas custas do processo, em caso de condenação, nos termos dispostos no art. 804 do Código de Processo Penal e art. 6º da Lei n. 9.289/96. Além disso, a presente ação penal encontra-se suspensa, sendo que, ao final, caso o acordo firmado seja regularmente cumprido, será extinta a punibilidade, não incidindo custas processuais. Assim, tendo sido outorgada procuração constituindo defensor, cabe à acusada arcar com os honorários advocatícios que entre eles houver sido ajustado. Pelo exposto, indefiro o requerimento dos benefícios de Justiça Gratuita formulado pela acusada à f. 251. Expeça-se, com urgência, a carta precatória determinada no item 5 do termo de audiência de ff. 243/244, devendo, ainda, constar da precatória a intimação da acusada da presente decisão. Expeça-se ofícios ao INI e IIRGD, comunicando a suspensão do processo, nos termos do art. 89 da Lei n.º 9.099/95. Ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se a defesa.

Expediente Nº 1149

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.81.008682-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DRA. MELISSA G B DE ABREU E SILVA) X KEREN PEDROSA DA SILVA (ADV. SP125382 JOSE LOPES DEMORI)

SENTENÇA FLS.186/194: (...) Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo PROCEDENTE a presente ação penal para CONDENAR a acusada KEREN PEDROSA DA SILVA (RG N.43.106.532-9 SSP/SP) À pena, individual e definitiva, de 03 (três) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime semi-aberto, acrescida do pagamento de 07 (sete) dias multa, por ter ela praticado um delito tentado de roubo, qualificado pelo concurso de agentes (art. 157, 2º, inciso II, do Código Penal). DESPACHO FLS.201: Recebo a apelação interposta pelo réu à fl.200. Intime-se a defesa da sentença de fls.186/194, bem como a apresentar as razões de apelação, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para contra-razões.

Expediente Nº 1150

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.001161-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARTHUR MANFREDO GUTMANN (ADV. PR025069A ESTEVAO RUCHINSKI)

DESPACHO FLS.749/750: 1. Tendo em vista que a acusação não arrolou testemunhas e que as testemunhas de defesa já foram ouvidas, DECLARO ENCERRADA A INSTRUÇÃO. 2. Dê-se vista às partes para se manifestarem na fase do art. 499 do Código de Processo Penal, sucessivamente ao Ministério Público Federal, após à Defesa. 3. Defiro o requerido às fls. 744, anotando-se no sistema processual apenas o nome do Defensor Dr. Estevão Ruchinski, OAB/PR 25.069-A.

Expediente Nº 1155

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.007077-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE SERAFIM DA FONTE (ADV. SP062554 RAOUF KARDOUS E ADV. SP207726 RODRIGO PITTAS YAMASHITA)

DE FL. 199 (ATENÇÃO: INTIMAÇÃO DA DEFESA DA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA n.º 042/08 - AO FORO DISTRITAL DE ARUJÁ/SP) 1. Diante da certidão lançada à f. 198 e, tendo em vista a petição na qual a defesa do acusado informa a alteração de seu endereço residencial em 2006 (f. 122), que coincide com o declinado na cópia da petição de habeas corpus impetrado em 2007 (fls. 173/193), determino a expedição de carta precatória ao Foro Distrital de Arujá/SP, visando a realização de

audiência de proposta de suspensão condicional do processo, ao acusado JOSÉ SERAFIM DA FONTE, nos termos e condições ofertadas pelo Ministério Público Federal e, em caso de aceitação, depreca-se, também, o acompanhamento das condições naquele Juízo.2. Da expedição, intime-se a defesa. ...

Expediente Nº 1156

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.005865-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT E PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ ABREU E SILVA E PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X SIDNEY RIBEIRO (ADV. SP146103 JANAINA CONCEICAO PASCHOAL E ADV. SP163626 LUANA PASCHOAL E ADV. SP199072 NOHARA PASCHOAL) X SERGIO GOMES AYALA (ADV. SP214940 Marcus Vinicius Camilo Linhares E ADV. SP228149 MICHEL COLETTA DARRÉ E ADV. SP235545 FLAVIA GAMA JURNO E ADV. SP123164 FLAVIA MARA PERILLO) X JOAO AVELARES FERREIRA VARANDAS (ADV. SP010423 MAURICIO CANIZARES E ADV. SP081830 FERNANDO CANIZARES) X LUIS ROBERTO PARDO (ADV. SP021135 MIGUEL REALE JUNIOR E ADV. SP115274 EDUARDO REALE FERRARI E ADV. SP146195 LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO E ADV. SP184105 HELENA REGINA LOBO DA COSTA E ADV. SP182485 LEONARDO ALONSO E ADV. SP220748 OSVALDO GIANOTTI ANTONELI E ADV. SP223692 EDSON ROBERTO BAPTISTA DE OLIVEIRA E ADV. SP246693 FILIPE HENRIQUE VERGNIANO MAGLIARELLI E ADV. SP147007E RODRIGO TEIXEIRA SILVA E ADV. SP147011E TAISSA TEVES AQUINO GONÇALVES DE FREITAS E ADV. SP155442E LEONARDO BALTIERI D ANGELO)

FL. 2432: Providencie a Secretaria cópia de segurança dos DVDs encaminhados pelo Ministro Relator do Superior Tribunal de Justiça (fl. 2026/2027). Ciência ao Ministério Público Federal e a Defesa. Fixo o prazo de 5 dias.

Expediente Nº 1157

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.006048-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ ABREU E SILVA) X ANA NERE DE CASTRO OLIVEIRA (ADV. BA009078 PAULO ANSELMO DOURADO MOITINHO) X JOAO RODRIGUES XAVIER (ADV. SP102568 LUCAS NAVES DE OLIVEIRA)

0 DESPACHO DE FL. 301 (ATENÇÃO PRAZO PARA DEFESA)... Considerando que não há mais testemunhas a serem ouvidas, declaro encerrada a instrução criminal.Dê-se vista ao Ministério Público Federal para se manifestar nos termos do artigo 499, do Código de Processo Penal.Após, intemem-se os defensores dos acusados a se manifestarem nos mesmos termos e prazo do referido artigo ...

10ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES
Diretora de Secretaria: Belª Fabiana Cristina Sossae

Expediente Nº 884

QUEIXA CRIME

2008.61.81.000241-3 - FABIO ARRUDA PROTO (ADV. SP054325 MARIO DE OLIVEIRA FILHO E ADV. SP253517 RODRIGO CARNEIRO MAIA BANDIERI) X PITER DA SILVA MARIANO E OUTRO

Despacho de fls. 172/173:1. O querelante Fábio Arruda Proto imputa a PITER DA SILVA MARIANO e JOÃO MANOEL HERNANDES a prática dos crimes de calúnia (CP, art. 138), difamação (CP, art. 139) e injúria (CP, art. 140), com a incidência das causas de aumento de pena previstas no art. 141, II e III, do Código Penal, em concurso material (CP, art. 69).2. Os crimes de difamação e injúria, ainda que consideradas as causas de aumento da pena, são infrações de menor potencial ofensivo, pois as penas máximas para eles previstas não superam 2 (dois) anos de detenção (Lei nº 9.099/1995, art. 61, com a redação dada pela Lei nº 11.313, de 28.6.2006).3. O crime de calúnia, porém, deixa de ser considerado de menor potencial ofensivo quando são aplicadas as causas de aumento de pena previstas no art. 141, II e III, do Código Penal. Todavia, como a pena mínima prevista para esse crime não supera a 1 (um) ano, ainda que se considere aquela causa de aumento pode haver a suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89 da Lei nº 9.099, de 26.9.1995. 4. O parágrafo único do art. 60 da Lei nº 9.099/1995, introduzido pela Lei nº 11.313/2006, dispõe que [n]a reunião de processos, perante o juízo comum ou o tribunal do júri, decorrentes da aplicação das regras

de conexão e continência, observar-se-ão os institutos da transação penal e da composição dos danos civis. Redação idêntica foi dada ao parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Federais.5. Além disso, referida lei suprimiu a vedação de aplicação dos institutos da composição dos danos civis e da transação penal aos crimes que, embora se incluam no conceito de menor potencial ofensivo, possuam rito especial para seu processamento, como ocorre com os delitos contra a honra. 6. Assim, no caso em exame, há, em tese, possibilidade de transação penal e composição dos danos em relação aos crimes de difamação e injúria, bem como de suspensão condicional do processo em relação ao crime de calúnia. Além disso, por se tratar de queixa propriamente dita, a reconciliação, prevista no art. 520 do Código de Processo penal, também se mostra cabível quanto ao crime de calúnia.7. Portanto, designo o dia 27 de março de 2008, às 14h30, para a realização da audiência preliminar (Lei nº 9.099/95, art. 72), relativa aos delitos de menor potencial ofensivo (difamação e injúria), e de reconciliação (CPP, art. 520), relativamente ao delito mais grave (calúnia).8. Encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Distribuição, para inclusão do querelado JOÃO MANOEL HERNANDES no pólo passivo.9. Dê-se vista ao ao Ministério Público Federal, nos termos dos arts. 45 e 46, 2º, ambos do Código de Processo Penal.10. Com o retorno dos autos, intemem-se as partes. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Expediente Nº 885

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.005995-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SONIA MARIA CURVELLO) X RINALDO JOSE DE ANDRADE (ADV. SP121215 CESAR ROBERTO SARAIVA DE OLIVEIRA) X ROSANGELA GRANDISOLI X WILSON GRANDISOLI X ARCANJO CESARIO DE OLIVEIRA X SANDRA DO ROSARIO CAMILO DE OLIVEIRA

Despacho de fls. 823: 1.Recebo a denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal em desfavor de RINALDO JOSÉ DE ANDRADE, ROSÂNGELA GRANDISOLI, ARCANJO CESÁRIO DE OLIVEIRA e SANDRA CAMILO DE OLIVEIRA, pois contém a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação dos acusados e a classificação do crime, satisfazendo os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal. Outrossim, não ocorre nenhuma das hipóteses no art. 43 do mesmo diploma.2. Designo o dia 26 de fevereiro de 2008, às 14h00, para o interrogatório dos acusados. Expeça-se necessário (...).Int.

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO Juíza Federal Dr. Ronald de Carvalho Filho Juiz Federal Substituto Bela. Marisa Meneses do Nascimento Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1657

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.0515671-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0507852-4) AUTO SERVICO JANGADEIRO LTDA (ADV. SP019247 PAULO RABELO CORREA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Em vista da informação de fls. 166/167, determino à embargante que traga aos autos, no prazo improrrogável de 15(quinze) dias, certidão de inteiro teor do Processo nº90.0010653-2.Após, venham os autos conclusos.Intime-se.

98.0550365-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0542559-2) FUNDACAO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO FUNDAP (ADV. SP044330 VALDIR VICENTE BARTOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o sobrestamento dos embargos, tendo em vista a ausência de comprovação da penhora. Nesse sentido, providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, comprovante de garantia do Juízo.Intime-se.

98.0556310-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0528434-2) CHASE MANHATTAN HOLDINGS LTDA - SUC DUFENAP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Aguarde-se a expedição de alvará no executivo fiscal em apenso.Após, cumpra-se o despacho de fl. 289, dando-se vista ao embargado. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.

2000.61.82.040949-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0526032-1) IND/ INTER TEXTIL BRASILEIRA LTDA ITB (ADV. SP026559 PAULO HAIPEK FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Chamo o feito à ordem e reconsidero a parte final do despacho de fl. 159, uma vez que não cabe a este juízo requisitar o processo administrativo, sendo a prova um ônus estabelecido à parte requerente, razão pela qual indefiro a expedição do ofício pleiteada, podendo a parte trazer aos autos os documentos que considerar necessários à comprovação do alegado. Além disso, analisando o executivo fiscal em apenso, verifico que os bens penhorados estão em lugar incerto e não sabido, razão pela qual não possuem o condão de garantir o juízo. Nesse sentido, providencie o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, comprovante de garantia do Juízo em sua totalidade, informando a localização dos bens ou efetuando o depósito de seu valor, sem prejuízo da análise do requerimento de prisão civil do depositário, formulado nos autos da execução fiscal. Intime-se.

2002.61.82.000544-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.066485-7) UNIAO FEDERAL X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP070917 MARILDA NABHAN)

Em vista do trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.

2002.61.82.007756-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0004210-4) SOCIEDADE PAULISTA DE ARTEFATOS METALURGICOS S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP102907 GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE A PINTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Traslade-se cópia do V. Acórdão de fls. 60/63, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado de fls. 67, para os autos da execução Fiscal nº 88. 0004210-4. Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 30(trinta) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2002.61.82.042478-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.029811-3) RCD COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Intime-se o apelante, para informar se tem interesse no prosseguimento do recurso, em vista da sentença prolatada no executivo fiscal em apenso.

2003.61.82.010813-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0538304-7) DENISE MARIA CELIBERTI (ADV. SP154677 MIRIAM CRISTINA TEBOUL) X CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie, a embargante, no prazo de 10(dez) dias, as peças necessárias para a citação da embargada nos termos do art. 730 do CPC, vez que o disposto no art. 475-J não se aplica em face da Fazenda Pública. Defiro, no entanto, a expedição de ofício para o levantamento da penhora. Intime-se.

2004.61.82.038277-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.019331-5) CODEMIN S/A (ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Converto o julgamento em diligência. À fl. 152 a Fazenda Nacional alegou que a compensação informada pela embargante estava sendo analisada pelo órgão competente. Ante o transcurso de lapso superior a 2 (dois) anos, determino à embargada que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias sobre o reconhecimento ou não da compensação; fornecendo ao Juízo o número do processo administrativo em que é analisada a questão. Intimem-se.

2005.61.82.034387-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.010964-8) DROG JOA LTDA - ME (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Recebo as apelações da embargante e embargada apenas no efeito devolutivo. Intime-se os apelados para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, proceda-se o desapensamento destes autos do executivo fiscal, certifique-se e encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.82.058784-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.000746-7) EF VIAGENS CULTURAIS E TURISMO LTDA (ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES E ADV. SP216762 RICARDO MARTINS AMORIM) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Manifeste-se a embargada no prazo de 30(trinta) dias.

2005.61.82.059242-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.008471-1) COLEGIO JARAGUA SC LTDA (ADV. SP079776 ELIAS BENEDICTO E ADV. SP173704 YUKA TOMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos a fim de que este Juízo possa aferir a necessidade ou não da perícia. Prazo 05(cinco) dias. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intime-se.

2006.61.82.016749-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.018945-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GRANERO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP171406 ALEXANDRE MARCOS FERREIRA E ADV. SP156001 ANDREA HITELMAN E ADV. SP233118 PAULA MARANHÃO DE AGUIAR BOVE)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação no prazo de 10(dez) dias.No mesmo prazo, devem ser instruídos os presentes embargos sendo as provas exclusivamente documentais. Contudo, havendo requerimento de produção de outros meios de prova, devem ser especificadas pelas partes no mesmo prazo, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC.Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para a aferição de sua necessidade ou não por este Juízo.No silêncio, venham-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2006.61.82.046942-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.020951-2) PREMENA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP123283 WALTER LUIS BERNARDES ALBERTONI E ADV. SP209207 JULIANA PERUZZO DE CAROLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

A realização da penhora não pressupõe a segurança integral do Juízo. Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, comprovante de garantia do Juízo em sua totalidade.Intime-se.

2006.61.82.052899-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0530225-3) CONFECÇOES HAN MI IND/ E COM/ LTDA (MASSA FALIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos a fim de que este Juízo possa aferir a necessidade ou não da perícia. Prazo 05(cinco) dias. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.82.003603-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.020953-4) GRANIMAR S A MARMORES E GRANITOS (ADV. SP047049 EDUARDO SILVEIRA ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AURELIO JOAQUIM DA SILVA)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: .A juntada da cópia da(o): (X)cópia da certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso.(X) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança).Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

97.0528434-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X CHASE MANHATTAN HOLDINGS LTDA (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS)

Defiro a expedição de alvará de levantamento em nome da subscritora da petição de fl. 65, Dra. Priscila Maria Monteiro Coelho.Após a retirada do alvará, dê-se vista dos autos à exequente.Nada sendo requerido, promova-se seu arquivamento, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

98.0526032-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X IND/ DE TAPETES BANDEIRANTE LTDA
Aguarde-se o decurso do prazo estabelecido à fl. 161 dos embargos em apenso.Após, venham os autos conclusos para a apreciação do requerimento de prisão civil do depositário, formulado pela exequente.

98.0536959-5 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA VIEIRA) X LOURIVAL VICENTE DA SILVA (ADV. SP240007 ANTONIO BRUNO SANTIAGO FILHO)

Determino ao executado que traga aos autos, no prazo de 10(dez) dias, extrato bancário que abranja todos os dias do mês de novembro de 2007.Intime-se.

2000.61.82.066485-7 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD MARILDA NABHAN) X UNIAO FEDERAL

Em vista do trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.

2004.61.82.053553-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X D M INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP155196 MAURICIO MARTINS FONSECA REIS)

Fls. 232/235 e 237/239: Indefiro, tendo em vista que a medida pleiteada não se encontra no âmbito de competência desta Vara de Execuções Fiscais. Eventual ilegalidade na conduta da Autoridade Fazendária deve ser combatida com o instrumento processual adequado a ser manejado no foro competente.Intime-se.

2005.61.82.018945-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GRANERO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP156001 ANDREA HITELMAN E ADV. SP171406 ALEXANDRE MARCOS FERREIRA E ADV. SP233118 PAULA MARANHÃO DE AGUIAR BOVE)

Defiro a expedição de ofício ao Detran, nos termos do requerido pela executada.Cumpra-se com urgência.

2005.61.82.032834-0 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD FRANCISCO HENRIQUE J M BONFIM) X JOHNSON E JOHNSON COM/ E DISTRIBUICAO LTDA (ADV. SP150460 SERGIO RICARDO DOS SANTOS POMPILIO E ADV. SP170591 FELIPE CHIATTONE ALVES)

Analisando o documento de fl. 210, verifico que a carta de fiança apresentada não possui o condão de garantir o juízo, pois sua eficácia temporal está limitada pela aplicação do art. 835 do Código Civil.Nesse sentido, condiciono a aceitação da mesma como garantia do juízo à sua regularização, devendo constar a expressa renúncia do fiador ao benefício previsto no referido artigo.Assim, concedo o prazo de 10(dez) dias para que a executada providencie o aditamento da carta de fiança, sob pena do prosseguimento do processo executivo.Intime-se.

Expediente Nº 1658

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.82.000838-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0503027-6) ELETROPLASTICOS JOMARNA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP017289 OLAIR VILLA REAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 110, remetendo-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.

2002.61.82.038260-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.075950-9) SCOVILL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

J. Defiro.

2004.61.82.049858-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.023651-4) NOSSA BARAO DE DUPRAT COML/ LTDA (ADV. SP020119 JOSE ROBERTO CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

No prazo de 10(dez) dias, esclareça a embargante se possui interesse no prosseguimento do feito, em vista dos sucessivos pedidos formulados posteriormente ao recebimento do recurso de apelação.

2004.61.82.057045-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.033181-9) COML/ JULIAO (ADV. SP020119 JOSE ROBERTO CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA HIMATSU)

Em vista do trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.

2005.61.82.011810-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.015051-1) FIVELBELA IND/ DE FIVELAS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA) X FAZENDA NACIONAL

(PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos a fim de que este Juízo possa aferir a necessidade ou não da perícia. Prazo 05(cinco) dias. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intime-se.

2005.61.82.031282-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.007708-0) BANCO INTERPART S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP060583 AFONSO RODEGUER NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos a fim de que este Juízo possa aferir a necessidade ou não da perícia. Prazo 05(cinco) dias. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intime-se.

2005.61.82.039467-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.035242-7) AROMA TROPICAL COM/ DE PERFUMES E COSMETICOS LTDA (ADV. SP132771 ASDRUBAL FRANCO NASCIMBENI E ADV. SP213450 MARCOS BISI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

2005.61.82.044136-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052455-0) VIA VENETO ROUPAS LTDA (ADV. SP092687 GIORGIO PIGNALOSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos a fim de que este Juízo possa aferir a necessidade ou não da perícia. Prazo 05(cinco) dias. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intime-se.

2005.61.82.057353-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.012092-2) R MONTEIRO IND E COM DE MOVEIS LTDA ME (ADV. SP222667 TATIANA BERGAMO PRONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos a fim de que este Juízo possa aferir a necessidade ou não da perícia. Prazo 05(cinco) dias. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intime-se.

2005.61.82.060314-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.043059-1) CONFECÇÕES NABIRAN LTDA (ADV. SP082348 NILSON JOSE FIGLIE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos a fim de que este Juízo possa aferir a necessidade ou não da perícia. Prazo 05(cinco) dias. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intime-se.

2005.61.82.060866-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0004402-2) EMMANUEL KLABIN - ESPOLIO (ADV. SP091955 LEILA MARIA GIORGETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos a fim de que este Juízo possa aferir a necessidade ou não da perícia. Prazo 05(cinco) dias. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intime-se.

2006.61.82.016751-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.023383-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VERGA FER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

2006.61.82.047054-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0511991-9) ALINHADORA RODALESTE LTDA (ADV. SP050438 CARLOS DE SOUZA MESQUITA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CHRISTIANNE M P PEDOTE)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, IV e VI, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 16, 1º da Lei de Execuções Fiscais. Sem custas processuais na forma do artigo 7º, da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta para a execução fiscal, bem como cópias de fls. 92, 95, 110, 124, 151, 162, 176 e 187 dos autos em apenso para o presente feito. Transitada em julgado, providencie a secretaria o desapensamento, remetendo-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

2007.61.82.017007-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.005618-9) DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA. (ADV. SP209491 FABIANA CRISTINA CARVALHO BOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, a juntada de cópia da(o): (X) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso. (X) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança). Intime-se.

2007.61.82.031188-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0532340-0) HANGAR SANTA FE S/A (ADV. SP159202 DEBORA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGANI)

A realização da penhora não pressupõe a segurança integral do Juízo. Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, comprovante de garantia do Juízo em sua totalidade. Intime-se.

2007.61.82.031591-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052460-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.82.000244-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.062830-5) ASSOCIACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

A aplicação da legislação processual e suas conseqüentes reformas às execuções fiscais regidas pela Lei 6830/80, está condicionada ao disposto no art. 1º da referida lei que determina a regência subsidiária pelo Código de Processo Civil. Nesse caso, cabe ao intérprete se socorrer da legislação codificada apenas nos casos em que houver omissão legislativa especial. Estando a sistemática da oposição e processamento dos embargos à execução fiscal regulamentados pelo artigo 16 da Lei 6830/80, resta descabida a aplicação do Código de Processo Civil, pois ainda que o art. 739 do Código tenha sido alterado pela Lei 11382/06 deve ser observada a diferença entre o instituto de embargos à execução regulado pelo Código, e os embargos à execução fiscal disciplinados pela Lei 6830/80, nos quais comprovada a garantia do juízo suspende-se o curso da execução. Assim, concedo ao embargante o prazo de 10(dez) dias para que providencie a comprovação da garantia do juízo em sua totalidade, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

96.0511991-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CHRISTIANNE M P PEDOTE) X ALINHADORA RODALESTE LTDA (ADV. SP166239 MARCUS VINICIUS COSTA)

Chamo o feito à ordem e reconsidero o despacho de fl. 185. Indefiro o pedido de majoração da alíquota da penhora sobre o faturamento formulado à fl. 140, tendo em vista que uma penhora de 15% do faturamento bruto da executada inviabilizaria a manutenção das atividades da empresa, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Dê-se vista ao exequente para que se manifeste expressamente acerca da situação da executada no REFIS. Intime-se.

1999.61.82.030309-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X NEW WORK STATION TELEMARKETING SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP073539 SERGIO IGOR LATTANZI)

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

2004.61.82.035242-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AROMA TROPICAL COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA (ADV. SP132771 ASDRUBAL FRANCO NASCIMBENI E ADV. SP157839 ALESSANDRA DE AZEVEDO DOMINGUES)

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

2005.61.82.023383-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VERGA FER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

2006.61.82.052460-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

Expediente Nº 1659

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

98.0500294-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0523214-6) NAMBEI RASQUINI IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP053260 LUIZ NOBORU SAKAUE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Recebo a apelação interposta pela embargada, em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento de contra-razões, no prazo legal. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais.

Intime-se.

2002.61.82.056332-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.024770-1) FRACTAL DESENHOS S/C LTDA (ADV. SP100068 FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Tendo em vista a devolução do mandado de citação, bem como a certidão do oficial, determino o desentranhamento do referido mandado para uma nova diligência de citação, nos termos do art. 730, do CPC. Intime-se.

2003.61.82.001232-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.025209-5) CONFECÇÕES MARLENE LTDA (ADV. SP154662 PAULA IANNONE E ADV. SP138153 ELENILTO LEANDRO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Dê-se nova vista à embargada para manifestação, no prazo de 30(trinta) dias. Após, tornem os autos conclusos.

2003.61.82.067277-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0515640-9) ASTRO LACTICINIOS E FRIOS LTDA ME (ADV. SP089873 LUIZ CAVICHIOLI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Resta prejudicado o pedido formulado pela embargante, em virtude do trânsito em julgado da sentença de fl. 36. Sendo os embargos à execução uma ação autônoma e prejudicial ao executivo fiscal em apenso, a sentença prolatada restou imutável pelo advento da coisa julgada formal, não cabendo à parte se insurgir contra a decisão por meio de pedido de reconsideração, após o decurso do prazo para recurso de apelação. Ressalto, contudo, que eventual matéria de ordem pública invocada pela embargante pode ser apreciada pela via de exceção de pré-executividade. Intime-se. Após, cumpra-se a parte final da sentença, remetendo-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.

2004.61.82.010453-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0551789-6) PIERCE BROOKS GOSPEL FOUNDATION (ADV. SP155494 ANDRE LUIS DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Defiro a realização da prova pericial requerida. Nomeio perito do Juízo o Dr. Lineu Corrêa Dias. Intime-se o embargado para, querendo, formular quesitos. Expeça-se mandado para a intimação do perito, no endereço localizado à Rua Augusta, 2709, 3º andar, São Paulo, devendo manifestar-se quanto à aceitação do encargo e apresentar uma estimativa dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos.

2004.61.82.011869-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.082035-8) JURIPRINT TIPOGRAFIA

E PAPELARIA LTDA ME (ADV. SP130570 GIANPAULO SCACIOTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a embargante, querendo, traga aos autos cópias do procedimento administrativo. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2004.61.82.061796-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.007241-4) SOC INDUSTRIAL DE ARTEFATOS DE BORRACHA SOINARBO S A (ADV. SP087721 GISELE WAITMAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Em vista da falência da embargante, noticiada às fls. 86/88, intime-se o administrador judicial, por mandado, da sentença prolatada às fls. 76/83.

2005.61.82.033425-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.040081-1) J.S.A. TRANSPORTES LTDA (ADV. SP128583 ARI ERNANI FRANCO ARRIOLA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, V do CPC. Deixo de condenar o embargante ao pagamento de honorários advocatícios por força do encargo legal do Decreto-lei 1.025/69. Sem custas processuais na forma do artigo 7º, da Lei 9289/96. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal em apenso, bem como das fls. 21/22 e 27 da execução fiscal nº 2004.61.82.040081-1 para o presente feito. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

2005.61.82.035379-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.013044-3) NOVELSPUMA SA INDUSTRIA DE FIOS (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação da embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, proceda-se o desapensamento destes autos do executivo fiscal, certifique-se e encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.82.031830-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.057751-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TEXTIL DALUTEX LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) Embora a ação de embargos não origine o recolhimento de custas de distribuição, o valor da causa é requisito da petição inicial. Mas não se trata de um requisito apenas formal, sem repercussão prática ou jurídica. O valor da causa define o recurso cabível contra a sentença, se apelação ou embargos infringentes, além de fixar o cabimento ou não do reexame necessário. Assim, intime-se a Embargante para, no prazo de 10 dias, atribuir adequado valor à causa, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 282 e 267, IV, do CPC.

2006.61.82.051332-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0529435-4) FRIGORIFICO KAIOWA S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP020677 ARTHUR FREIRE FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.82.000494-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.028479-0) CMH IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP116763 TANIA MARIA MUNERATTI ORTEGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.82.001870-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.046000-9) SANTOS PORTFOLIO FITVM (ADV. SP053423 BEATRIZ TIYOKO SHINOHARA TORTORELLI) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: Emenda da inicial nos termos do artigo 282 do CPC, inciso: (X) V - valor da causa, atribuindo valor que reflita o conteúdo econômico da causa; A juntada da cópia da(o): (X) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso. (X) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança). (X) a regularização da representação processual nestes autos, bem como nos autos principais. A procuração deverá conter claramente o nome e qualificação de quem a assina. A cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social

deverá demonstrar especificamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo (art. 12, VI do CPC).Intime-se.

2007.61.82.007198-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0527559-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD CLEIDE RFANI)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO: Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: A emenda da inicial nos termos do artigo 282 do CPC, inciso: (x) V - valor da causa, atribuindo valor que reflita o conteúdo econômico da causa; Intime-se.

2007.61.82.008310-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0547706-1) SALVADOR BARBOSA JUNIOR (ADV. SP019964 FLAVIO ABRAHAO NACLE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: Emenda da inicial nos termos do artigo 282 do CPC, inciso: (X) V - valor da causa, atribuindo valor que reflita o conteúdo econômico da causa; A juntada da cópia da(o): (X) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso.Intime-se.

2007.61.82.013302-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.026671-4) DABI DECORACOES LTDA (ADV. SP011035 LUIZ ARTHUR DE GODOY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.82.016629-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.012097-0) COTONIFICIO GUILHERME GIORGI S/A (ADV. SP235210 SIMONE MARQUES WEIGAND BERNA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.82.017008-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.026724-0) AQUARIUM ALIMENTOS PARA PEIXES LTDA (ADV. SP107862 NELSON GAUER DA SILVA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: Emenda da inicial nos termos do artigo 282 do CPC, inciso: (X) II - qualificação; (X) V - valor da causa, atribuindo valor que reflita o conteúdo econômico da causa; A juntada da cópia da(o): (X) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso.(X) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança).(X) a regularização da representação processual nestes autos, bem como nos autos principais. A procuração deverá conter claramente o nome e qualificação de quem a assina. A cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social deverá demonstrar especificamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo (art. 12, VI do CPC).Intime-se.

2007.61.82.031466-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.011839-0) ELIZABETH DE S.M. SALLES-ACESSORIOS (ADV. PR032611B WANDERLEY FRANCISCO CARDOSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, I e IV, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 16, 1º da Lei de Execuções Fiscais.Sem custas processuais na forma do artigo 7º, da Lei 9289/96.Condenado a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente corrigido na forma do Provimento n. 26 da COGE.Traslade-se cópia desta para a execução fiscal em apenso.Transitada em julgado, providencie a secretaria o desapensamento dos autos, remetendo-os ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

2007.61.82.031745-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.019168-0) MADELEO COML/ LTDA (ADV. SP166425 MARCELO GUTIERREZ DUQUE LAMBIASI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Providencie a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, a emenda da inicial nos termos do artigo 282, II, do CPC, fazendo constar a qualificação da empresa autora.Além disso, para análise da alegação de prescrição, determino à embargante que traga aos autos comprovante de entrega de declaração de rendimentos relativa aos tributos objeto do feito

nº2005.61.82.019168-0, no mesmo prazo.Intime-se.

2007.61.82.032436-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.037270-0) GRACE BRASIL LTDA (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)
Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.82.038934-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0016207-8) MANASA MADEIREIRA NACIONAL SA (ADV. SP206324 ALUÍSIO CABIANCA BEREZOWSKI E ADV. SP247327 BRUNO PEDREIRA POPPA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: Emenda da inicial nos termos do artigo 282 do CPC, inciso: (X) V - valor da causa, atribuindo valor que reflita o conteúdo econômico da causa; A juntada da cópia da(o): (X) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso.Intime-se.

2007.61.82.047969-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0029993-4) MANASA MADEIREIRA NACIONAL S/A (ADV. SP246518 PEDRO DE ALMEIDA FRUG) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.82.050039-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.038329-2) DROG ORTIZ LTDA (ADV. SP153772 PAULA CRISTINA ACIRÓN LOUREIRO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.82.050042-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.006608-1) TECMOLD TECNOLOGIA EM PLASTICOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.82.050047-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.031269-8) PLINIO ROSA DA SILVA (ADV. SP203696 LUIS ANTONIO BARBOSA MODERNO) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, a juntada de cópia da(o):(X) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso.(X) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança).Intime-se.

2007.61.82.050056-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0538463-9) OMNIA ENGENHARIA E CONSTRUCOES S/A MF (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito a regularização da representação processual nestes autos, bem como nos autos principais. No mesmo prazo deverá apresentar comprovante de garantia do juízo.Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.82.020128-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0554199-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP128722 ENIO PESSOA DE ANDRADE)

Ante o exposto indefiro a inicial, pelo que julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no inciso VI do artigo 267, e artigo 295, inciso III, todos do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios ante a ausência do contraditório.Custas na forma da lei.Por outro lado, o Juízo não pode ficar alheio à realidade dos fatos. Assim, traslade-se cópia das peças que permitirão a correção dos dados na Execução Fiscal.Traslade-se ainda, cópia desta para os autos da execução fiscal em apenso.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

2007.61.82.027995-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0515534-8) OSMAR ANDERSON

AVOLETTA E OUTRO (ADV. SP051671 ANTONIO CARLOS AYMBERE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Providenciem os embargantes, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção do feito, a emenda da inicial, nos termos do art. 282, V, do CPC, atribuindo adequado valor à causa, que reflita o seu conteúdo econômico. No mesmo prazo deverão efetuar o recolhimento das custas judiciais. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

00.0500817-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X PLANALTO SA CLICHERIA E ESTEREOTIPIA E OUTROS (ADV. SP135550 EUDES VITOR PIMENTA) X ANTONIO BRAS GIL (ADV. SP052748 AUGUSTO FARSURA E ADV. SP135550 EUDES VITOR PIMENTA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição do crédito tributário em cobro na certidão de dívida ativa. Custas na forma da lei. Diante do valor dado à causa, deixo de submeter ao duplo grau obrigatório nos termos do artigo 475, parágrafo 2º, do CPC. P.R.I.

90.0029993-4 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO) X MANASA MADEIREIRA NACIONAL S/A (ADV. SP246518 PEDRO DE ALMEIDA FRUG)

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

95.0516911-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZACAO DA CONSTRUCAO S/A (ADV. SP084798 MARCIA PHELIPPE)

Até a presente data o Representante Legal da empresa restou inerte quanto à obrigação assumida, não cumprindo as determinações contidas no item g do mandado de penhora. Assim, determino a expedição de mandado para intimação do Depositário nomeado às fl. 41 para que apresente o demonstrativo do faturamento da empresa executada, como também efetue depósito, mensalmente, do valor correspondente a 5% (cinco por cento) do faturamento mensal, que deverá ser realizado, até o quinto dia útil do mês subsequente, em conta judicial vinculada ao presente feito, junto ao PAB/Execuções Fiscais - agência 2527. Cientificar o depositário de que deverá juntar aos autos cópias dos depósitos, que deveriam ter sido efetuados a partir do mês subsequente ao da penhora sobre o faturamento, no prazo de 5 (cinco) dias, como também cientificar de que o descumprimento dessa ordem, sem justificativa, poderá acarretar a sua declaração como Depositário Infiel, tendo sua prisão civil decretada. Intime-se.

96.0529435-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X FRIGORIFICO KAIOWA S/A (MASSA FALIDA)

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

97.0515534-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) X C P P A COML/ PAULISTA DE PRODTS ALIMENTICIOS LTDA E OUTRO

Fls. 116/132 - À executada.

1999.61.82.006608-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X TECMOLD TECNOLOGIA EM PLASTICOS LTDA (MASSA FALIDA)

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

1999.61.82.012097-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X COTONIFICIO GUILHERME GIORGI S/A

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

2004.61.82.037270-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GRACE BRASIL SA (ADV. SP120807 JULIO MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP188105 LANA PATRÍCIA PEREIRA)

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

2004.61.82.040081-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X J.S.A. TRANSPORTES LTDA

Ante a notícia de parcelamento do crédito tributário ora executado, defiro o pedido de sobrestamento do feito (fl. 27). Dê-se nova vista a exequente em setembro/2008, para que se manifeste sobre a regularidade do parcelamento, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2005.61.82.057751-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TEXTIL DALUTEX LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO)

Dê-se vista ao executado da retificação dos valores da certidão de dívida ativa informada pela exequente. Intime-se.

2006.61.82.026671-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DABI DECORACOES LTDA (ADV. SP011035 LUIZ ARTHUR DE GODOY)

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

2006.61.82.028479-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CMH IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP116763 TANIA MARIA MUNERATTI ORTEGA)

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

2007.61.82.038329-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG ORTIZ LTDA

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

4ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

FORUM DAS EXECUCOES FISCAIS Dr. MANOEL ALVARES - Juiz Federal Dra. LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS - Juíza Federal 4ª Vara - Emy Yoshida - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 456

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

00.0110035-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0012740-0) TING YU TANG (ADV. SP005427 CARLOS EDUARDO DE C ARANHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos. Intime-se o(a) embargante a requerer o quê de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

88.0043999-3 - WALTER CATEL (ADV. SP037207 IVANA MOUTINHO DE OLIVEIRA E ADV. SP016279 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Diante da consulta processual, de que, no sítio do TRF na rede mundial de computadores, foi prolatada r. decisão, em 23/08/2007, pelo Excelentíssimo Ministro Relator HERMAN BENJAMIN - Segunda Turma do Egrégio Superior Tribunal de Justiça negando provimento ao Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.0001458 (nº de origem) verifiquei que, em 13/09/2007, transitou em julgado. Sendo assim, intime-se o(a) embargante para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o quê de direito. No silêncio, desapensem-se estes dos autos principais - Execução Fiscal nº 00.0508118-1 certificando-se e trasladando-se as peças necessárias. Após, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

90.0029639-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0007152-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.176/179: intime-se o(a) Embargante para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar documentos para comprovar suas alegações.

94.0518694-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0043258-8) MURILO PESTANA DE BRITTO (ADV. SP078020 FRANCISCO EURICO NOGUEIRA DE C PARENTE E ADV. SP006497 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação de fls.366/376 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para as Contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Intime-se.

96.0515283-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0503312-7) CELANESE DO BRASIL RESINAS DE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP122401 ALEX FERREIRA BORGES E ADV. SP118559 JOELMA OLIMPIA MACHADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE)

Intime-se o(a) executado/embargante da juntada da nova CDA (fls. 239/241), devolvendo-se-lhe o prazo (art. 2º, parágrafo 8º, da

Lei nº 6.830/80), observando-se que já foram interpostos Embargos à execução.

1999.61.82.053278-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0557781-1) COML/ DE TELECOMUNICACOES MAQ TEL LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o cancelamento da penhora nos autos da Execução Fiscal nº 97.05577811, em apenso, intime-se o(a) Embargante para, no prazo de 10(dez) dias, nos autos principais, oferecer outros bens livres e desembaraçados à penhora, para garantia do Juízo, sob pena de rejeição liminar desses embargos.

2000.61.82.039364-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0542395-6) PLASTPEL EMBALAGENS LTDA (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP155880 FÁBIO DINIZ APENDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

J. Sim, em termos.

2000.61.82.050939-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.024452-2) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD MARILDA NABHAN)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls.46/59 bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Intime-se.

2001.61.82.002480-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0542397-2) MERCURIO MARCAS E PATENTES LTDA (ADV. SP010285 ELZIAR APARECIDO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

1. Nos termos da alteração introduzida ao item 4.2 do Provimento nº 19 de 24.04.95, pelo Provimento nº 34 COGE-TRF 3ª Região, de 12.09.2003, a qual estabelece que: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. 2. Desta forma, diante do exposto, junte o(a) Embargante, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cópia AUTENTICADA do(a): (X)Contrato Social/Estatutos Sociais/Ata de Assembléia, suas alterações, se houver, artigo 12, VI, do Código de Processo Civil; (X)Certidão de Dívida Ativa e Auto de Penhora; Intime-se.

2001.61.82.006550-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.045015-4) CIMENTOFORTE COML/ LTDA (ADV. SP091955 LEILA MARIA GIORGETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Portanto, homologo a desistência e nego seguimento ao recurso, utilizando-me do juízo de admissibilidade atribuído ao Juízo a quo.Certifique-se o trânsito em julgado, caso não tenha sido efetivado.Traslade-se cópia aos autos do processo n. 200161820065528 em apenso.Após arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.I.

2001.61.82.014465-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.056375-1) BIG S/A BANCO IRMAOS GUIMARAES (ADV. SP103160 JOSE EDUARDO VICTORIA) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD CARLOS EDUARDO LOPES DE MELLO)

Desta forma, em face do exposto e dos elementos constantes dos autos, rejeito os presentes embargos de declaração.

2002.61.82.011136-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.052179-7) CALIXTO PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo o recurso de apelação de fls.75/82 em seus regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime-se à parte contrária para Contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.82.030269-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.010913-1) ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA (ADV. SP071518 NELSON MATURANA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Considerando-se que o(a) Embargante/Executado(a) aderiu ao Parcelamento da dívida, com fundamento na Lei 11.345 de 14/09/2006 regulamentada pela Lei 11.505 de 18/07/2007 e Instrução Normativa R.F.B. 772 de 28/8/2007, após, portanto a

prolação de sentença, fica prejudicado o prosseguimento do recurso de apelação por si interposto. Assim sendo, fazendo uso do Juízo de Admissibilidade, nego seguimento ao recurso por falta de interesse processual e determino que se certifique o trânsito em julgado da sentença de fls.637/653. Após, desapensem-se e arquivem-se os presentes, trasladando-se as cópias processuais necessárias aos autos principais - Execução Fiscal nº 2001.61.82.010913-1.

2002.61.82.041624-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0500147-9) SEBASTIAO APARECIDO LOPES (ADV. SP068318 JOSE LUIZ SANGALETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA LUCIA MODESTO NICOLAU)

Intime-se o Embargante a requerer o quê de direito, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, desapensem-se dos autos da Execução Fiscal nº 9505001479 certificando-se e trasladando-se as peças necessárias. Após, remetam-se os autos dos Embargos ao arquivo, com baixa na distribuição.

2003.61.82.009571-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.047969-0) MARVIC FIBRASIL IND/ MECANICA LTDA (ADV. SP027710 KAOR TIBA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls.134/140 bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC. Intime-se.

2003.61.82.018561-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0515439-4) MAURO SERNARDES CASTRO (ADV. SP071893 ANTONIO CLAUDIO SANTOS DE BARROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Manifeste-se a(o) Embargante sobre a Impugnação de fls.39 (verso) bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC. Int.

2004.61.82.050511-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0515439-4) IND/ METALURGICA TERGAL S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP016230 MARCO ANTONIO DOS SANTOS PECANHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Manifeste-se a(o) Embargante sobre a Impugnação de fls.20/26 bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC. Int.

2004.61.82.051051-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0508458-5) ROSELI SAMED NAKHOUL (ADV. SP037819 WALKYRIA PARRILHA LUCHIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES)

Intime-se o(a) Embargante para recolhimento da complementação dos honorários advocatícios estipulados na r. sentença de fls.81/93.

2004.61.82.061049-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.013598-9) REFINARIA NACIONAL DE SAL S/A (ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA)

Defiro a suspens~ao do feito até final do pagamento, ou manifestaç~ao do(a) Exequente.

2004.61.82.063061-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.047038-8) TRANSPORTADORA CANHON LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC. Intime-se.

2005.61.82.008260-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.062247-0) REVESTIMENTO GRANI TORRE LTDA (ADV. SP124328 VALMIR TAVARES DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo o recurso de apelação de fls. apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para as Contra-Razões, no prazo legal. Desapensem-se estes dos autos principais, certificando-se e trasladando-se as peças necessárias, inclusive esta decisão. Após,

subam estes autos à Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução Fiscal. Intime-se.

2005.61.82.008264-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.018676-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Recebo o recurso de apelação de fls. em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.82.033518-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.000394-5) UNIDA ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP016053 WALTER BARRETTO DALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Manifeste-se a(o) Embargante sobre a Impugnação de fls.27/31 bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC. Intime-se.

2005.61.82.034543-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.009461-0) CONFECÇÕES PRENTAN LTDA (ADV. SP177523 SIDNEY PINHEIRO FUCHIDA) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP183761 TATIANE DE MORAES RUIVO)

Manifeste-se a(o) Embargante sobre a Impugnação de fls.26/39 bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC. Intime-se.

2005.61.82.034551-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0575622-7) ELIAS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP081728 ELDA ZULEMA BERTOIA DE DI PAOLA) X IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

1. Nos termos da alteração introduzida ao item 4.2 do Provimento nº 19 de 24.04.95, pelo Provimento nº 34 COGE-TRF 3ª Região, de 12.09.2003, a qual estabelece que: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. 2. Desta forma, diante do exposto, junte o(a) Embargante, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cópia AUTENTICADA do(a): - Certidão de Dívida Ativa;- Procuração, artigo 13 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2005.61.82.042779-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0549438-1) POSTO CAPAO REDONDO LTDA (ADV. SP050279 LUIZ HENRIQUE FREIRE CESAR PESTANA) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD HELIO BOHANA SIMOES)

Manifeste-se a(o) Embargante sobre a Impugnação de fls.19/25 bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC. Intime-se.

2005.61.82.045588-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.022288-5) AUTOMOVEL CLUBE PAULISTA (ADV. SP105293 SIZENANDO FERNANDES FILHO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA BUGNI CARRERO)

Recebo o recurso de apelação de fls. apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para as Contra-Razões, no prazo legal. Desapensem-se estes dos autos principais, certificando-se e trasladando-se as peças necessárias, inclusive esta decisão. Após, subam estes autos à Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução Fiscal. Intime-se.

2005.61.82.047066-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.052352-6) DIFUSAO BRASILEIRA DA MODA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP115117 JAIRO HABER) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls.28/34 bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC. Intime-se.

2005.61.82.056862-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.062201-2) DRACOF LANDRES BENEFICIAMENTO E COM/ DE ACOS LTDA (ADV. SP041810 TARCISIO DIAS ALMADA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN)

Recebo o recurso de apelação de fls. apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para as Contra-Razões, no prazo legal. Desapensem-se estes dos autos da Execução Fiscal nº 200061820622012, certificando-se e trasladando-se as peças necessárias,

inclusive esta decisão. Após, subam estes autos a Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução Fiscal. Intime-se.

2005.61.82.057595-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.046426-1) RUBENS MENEGHETTI (ADV. SP132649 FERNANDA ELISSA DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) Expeça-se Ofício Requisitório (RPV), nos termos do artigo 6º da Resolução/CJF 438/2005, cujo valor não excede a 60 salários mínimos (artigo 3º e artigo 17, parágrafo 1º da Lei 10.259/01 c/c artigo 730, inciso II do Código de Processo Civil e artigo 100, parágrafo 4º da Constituição Federal), em favor do executado/embarcante no valor discriminado a fls.119.

2005.61.82.058779-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.054065-7) BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP195279 LEONARDO MAZZILLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) Fls.561, parágrafo 4º: Defiro, pelo prazo de 15(quinze) dias.No silêncio, voltem-me conclusos.

2005.61.82.061823-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052097-0) BELA VISTA SA PRODUTOS ALIMENTICIOS (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Nos termos da alteração introduzida ao item 4.2 do Provimento nº 19 de 24.04.95, pelo Provimento nº 34 COGE-TRF 3ª Região, de 12.09.2003, a qual estabelece que: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. 2. Desta forma, diante do exposto, junte o(a) Embargante, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cópia AUTENTICADA do(a): (X)Contrato Social/Estatutos Sociais/Ata de Assembléia, suas alterações, se houver, artigo 12, VI, do Código de Processo Civil; (X)Procuração, artigo 13 do CPC. Intime-se.

2006.61.82.012298-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.055215-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MDC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP168003 ALEXANDER DE CASTRO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação de fls.68/83 apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do CPC. Vista à parte contrária para as Contra-Razões, no prazo legal. Desapensem-se estes dos autos da Execução Fiscal nº 200561820552159, certificando-se e trasladando-se as peças necessárias, inclusive esta decisão. Após, subam estes autos a Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução Fiscal. Intime-se.

2006.61.82.016941-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.008971-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X DROGA OLYVER LTDA (ADV. SP073132 EDUARDO ALVES DE SA FILHO)

1. Nos termos da alteração introduzida ao item 4.2 do Provimento nº 19 de 24.04.95, pelo Provimento nº 34 COGE-TRF 3ª Região, de 12.09.2003, a qual estabelece que: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. 2. Desta forma, diante do exposto, junte o(a) Embargante, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cópia AUTENTICADA do(a): (X)Contrato Social/Estatutos Sociais/Ata de Assembléia, suas alterações, se houver, artigo 12, VI, do Código de Processo Civil; (X)Certidão de Dívida Ativa e Auto de Penhora; (X)Procuração, artigo 13 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2006.61.82.023574-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.021401-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FIVELBELA IND/ DE FIVELAS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA)

Manifeste-se a(o) Embargante sobre a Impugnação de fls.40/46 bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC. Intime-se.

2006.61.82.023577-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.080439-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X DISQUEMUSIC COML/ IMPORT/ LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS)

Manifeste-se a(o) Embargante sobre a Impugnação de fls.19/28 bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando

a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC. Intime-se.

2006.61.82.040121-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0512105-5) CURT S/A (ADV. SP091210 PEDRO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC. Int.

2006.61.82.041564-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0000753-8) FERNANDO ALENCAR PINTO S/A IMP/ EXP/ E OUTRO (ADV. SP044799 OSVALDO TADEU DOS SANTOS) X IAPAS/CEF (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES)

1. Nos termos da alteração introduzida ao item 4.2 do Provimento nº 19 de 24.04.95, pelo Provimento nº 34 COGE-TRF 3ª Região, de 12.09.2003, a qual estabelece que: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. 2. Desta forma, diante do exposto, junte o(a) Embargante, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cópia AUTENTICADA do(a): (X)Contrato Social/Estatutos Sociais/Ata de Assembléia, suas alterações, se houver, artigo 12, VI, do Código de Processo Civil; (X)Certidão de Dívida Ativa e Auto de Penhora; (X)Procuração, artigo 13 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2006.61.82.041836-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0508173-5) COMERCIO DE AVIAMENTOS ALBU LTDA E OUTRO (ADV. SP032380 JOSE FRANCISCO LOPES DE MIRANDA LEAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MONICA HLEBETZ PEGADO)

Recebo o recurso de apelação de fls.45/52, apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do CPC. Vista à parte contrária para as Contra-Razões, no prazo legal. Desapensem-se estes dos autos da Execução Fiscal nº9705081735, certificando-se e trasladando-se as peças necessárias, inclusive esta decisão. Após, subam estes autos a Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução. Intime-se,

2006.61.82.043277-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.017746-4) CENTRO EDUCACIONAL JOAO PAULO I S/C LTDA (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Nos termos da alteração introduzida ao item 4.2 do Provimento nº 19 de 24.04.95, pelo Provimento nº 34 COGE-TRF 3ª Região, de 12.09.2003, a qual estabelece que: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. 2. Desta forma, diante do exposto, junte o(a) Embargante, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cópia AUTENTICADA do(a): - Certidão de Dívida Ativa e Auto de Penhora. Intime-se.

2006.61.82.044645-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.059528-2) REAL SEGUROS S/A (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo o recurso de apelação de fls. em seus regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.82.044652-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0641051-0) NATALINO EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. SP204802 INGRID BORGES DE FRAIA) X IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC. Int.

2006.61.82.046122-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.043919-7) IMPLEMENTOS RODOVIARIOS RAI LTDA (ADV. SP170872 MAURICIO PERNAMBUCO SALIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC. Int.

2007.61.82.000465-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.041160-2) IMPLEMENTOS

RODOVIARIOS RAI LTDA (ADV. SP170872 MAURICIO PERNAMBUCO SALIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Int.

2007.61.82.001197-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0505582-5) SOCIPRESS PRODUTOS GRAFICOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls.19/26 bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Int.

2007.61.82.006883-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0552617-8) SUPERMERCADOS KAMIA LTDA LOJA 1 (MASSA FALIDA) (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Int.

2007.61.82.007348-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.059967-6) CARLO MONTALTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo o recurso de apelação de fls. apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para as Contra-Razões, no prazo legal. Desapensem-se estes dos autos principais, certificando-se e trasladando-se as peças necessárias, inclusive esta decisão. Após, subam estes autos à Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução Fiscal. Intime-se.

2007.61.82.007357-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.032165-4) METALURGICA VEGEL IND E COM LTDA (ADV. SP091846 STEFAN VEGEL FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Int.

2007.61.82.011022-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0515400-1) MARIA APARECIDA DA VECHIATO (ADV. SP072595 RUBENVAL RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA LUCIA MODESTO NICOLAU)

1. Nos termos da alteração introduzida ao item 4.2 do Provimento nº 19 de 24.04.95, pelo Provimento nº 34 COGE-TRF 3ª Região, de 12.09.2003, a qual estabelece que: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. 2. Desta forma, diante do exposto, junte o(a) Embargante, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cópia AUTENTICADA do(a): (X) Certidão de Dívida Ativa.(X) Procuração, artigo 13 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.82.011023-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.025139-1) TEXTIL E CONFECÇOES OTIMOTEX LTDA (ADV. SP226832 JOSE RICARDO PRUDENTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Nos termos da alteração introduzida ao item 4.2 do Provimento nº 19 de 24.04.95, pelo Provimento nº 34 COGE-TRF 3ª Região, de 12.09.2003, a qual estabelece que: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. 2. Desta forma, diante do exposto, junte o(a) Embargante, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cópia AUTENTICADA do(a): - Certidão de Dívida Ativa e Auto de Penhora. Intime-se.

2007.61.82.011027-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.017979-9) LUIZ ANTONIO PAOLIELLO FACTORE (ADV. SP188527 LUIZ CORREIA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua

pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Int.

2007.61.82.011028-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.043649-0) ITALINA S/A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Int.

2007.61.82.011032-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.048766-2) ANTONIO CELSO MICELLI (ADV. SP054883 JURANDYR MORAES TOURICES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

1. Nos termos da alteração introduzida ao item 4.2 do Provimento nº 19 de 24.04.95, pelo Provimento nº 34 COGE-TRF 3ª Região, de 12.09.2003, a qual estabelece que: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. 2. Desta forma, diante do exposto, junte o(a) Embargante, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cópia AUTENTICADA do(a): (X) Certidão de Dívida Ativa e Auto de Penhora;(X) Procuração, artigo 13 do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.82.013319-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.032540-8) TRANSIT DO BRASIL LTDA (ADV. SP191861 CRISTIANO MATSUO AZEVEDO TSUKAMOTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Ante o noticiado nestes autos de parcelamento da dívida fiscal, intime-se o(a) executado/embargante para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar, expressamente, a sua desistência dos presentes embargos, por força do disposto no art. 2º, parágrafo 6º, da Lei 9.964, de 11/04/2000, c/c o art. 13, parágrafo único, do Decreto nº 3.431, de 24/04/2000. A falta de manifestação importará em desistência desta ação.Int.

2007.61.82.013322-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.033105-6) GK PRODUTOS TERMICOS E HOSPITALARES LTDA (ADV. SP151746 FABIO TERUO HONDA E ADV. SP245328 LUIS CARLOS FELIPONE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo o recurso de apelação de fls. apenas no efeito devolutivo.Vista à parte contrária para as Contra-Razões, no prazo legal.Desapensem-se estes dos autos principais, certificando-se e trasladando-se as peças necessárias, inclusive esta decisão.Após, subam estes autos à Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução Fiscal.Intime-se.

2007.61.82.013324-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.005427-5) CONCRELAR CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (ADV. SP122663 SOLANGE CARDOSO ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo o recurso de apelação de fls. apenas no efeito devolutivo.Vista à parte contrária para as Contra-Razões, no prazo legal.Desapensem-se estes dos autos da Execução Fiscal nº200561820054275,certificando-se e trasladando-se as peças necessárias, inclusive esta decisão.Após, subam estes autos a Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução.Intime-se.

2007.61.82.015036-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.024907-4) STILL VOX ELETRONICA LTDA (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se a(o) Embargante sobre a Impugnação de fls.28/37 bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Int.

2007.61.82.015037-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.002897-9) CLINICA PSIQUIATRICA CHARCOT SA (ADV. SP143857 DANIELA DE FARIA MOTA PIRES CITINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

A Embargante teve oportunidade de anexar documento à petição inicial, mas não o fez. A regra geral é que o autor, na petição inicial, junte desde logo os documentos necessários a demonstrar seu direito. Ônus da prova é a conduta imposta às partes, tendo por finalidade a demonstração da verdade dos fatos alegados. O descumprimento dessa conduta não acarreta sanção, apenas prejuízo

para a parte que tinha o ônus da prova, pois com a falta da devida prova, dificilmente, conseguirá a parte obter os efeitos jurídicos pretendidos. Soma-se a tal fato o disposto no artigo 41 da Lei n. 6.830/ 80 - o procedimento administrativo resta mantido na repartição pública competente, à disposição do interessado, para que dele sejam extraídas cópias ou certidões. Assim, poderia a embargante ter examinado os autos do procedimento em testilha antes mesmo da propositura da ação executiva fiscal. Entretanto, quedou-se inerte e agora negligencia o ônus que lhe cabe, previsto no já mencionado parágrafo único do artigo 3º da Lei n. 6.830/ 80. Vale ressaltar, neste ponto, que não é condição para a interposição de execução fiscal a juntada aos autos do procedimento administrativo ou mesmo de demonstrativos e de transcrições integrais da dívida. Ora, a Certidão de Dívida Ativa consubstancia-se em prova pré-constituída, gozando de presunção de certeza e liquidez (artigo 3o, caput, Lei n. 6.830/80). Ainda, prevê o parágrafo 1º do artigo 6º da lei em comento que a petição inicial de execução fiscal será instruída tão somente com o título executivo. Desta forma, diante do exposto, defiro em termos, a produção da prova documental, concedendo prazo de sessenta dias para que a parte interessada providencie a obtenção e juntada de cópia dos autos do procedimento administrativo. Intime-se.

2007.61.82.015042-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.052970-8) CLINICA PSIQUIATRICA CHARCOT SA (ADV. SP143857 DANIELA DE FARIA MOTA PIRES CITINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls.183: Defiro, pelo prazo de 30(trinta dias).Intime-se.

2007.61.82.015059-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0531712-5) GAZETA MERCANTIL S/A (ADV. SP023450 MARISA CYRELLO ROGGERO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

Manifeste-se a(o) Embargante sobre a Impugnação de fls.151/156 bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Int.

2007.61.82.015183-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.020266-5) GRAFICAS BRASILEIRAS INDS GRAFICAS E EDITORA LTDA (ADV. SP109940 TERSIO DOS SANTOS PEDRAZOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se a(o) Embargante sobre a Impugnação de fls.34/56 bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Int.

2007.61.82.022600-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.032096-0) COMERCIO DE MOVEIS DENIS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls.78/97 bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Intime-se.

2007.61.82.031103-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.059794-1) PERFILAM S/A INDUSTRIA DE PERFILADOS (ADV. SP184031 BENY SENDROVICH) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo o recurso de apelação de fls. apenas no efeito devolutivo.Vista à parte contrária para as Contra-Razões, no prazo legal.Desapensem-se estes dos autos principais, certificando-se e trasladando-se as peças necessárias, inclusive esta decisão.Após, subam estes autos à Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução Fiscal.Intime-se.

2007.61.82.031105-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.056926-0) INTERAVIA TAXI AEREO LTDA (ADV. SP208356 DANIELI JULIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Nos termos da alteração introduzida ao item 4.2 do Provimento nº 19 de 24.04.95, pelo Provimento nº 34 COGE-TRF 3ª Região, de 12.09.2003, a qual estabelece que: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. 2. Desta forma, diante do exposto, junte o(a) Embargante, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cópia AUTENTICADA do(a): - Cópia da guia de depósito judicial que garante o Juízo.Intime-se.

2007.61.82.031109-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.021111-3) SOPLAST PLASTICOS SOPRADOS LTDA (ADV. SP144957B LUIZ EDUARDO PINTO RIÇA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE

ANGHER)

Recebo o recurso de apelação de fls. apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para as Contra-Razões, no prazo legal. Desapensem-se estes dos autos principais, certificando-se e trasladando-se as peças necessárias, inclusive esta decisão. Após, subam estes autos à Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução Fiscal. Intime-se.

2007.61.82.031554-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.043905-3) PERFILAM S/A INDUSTRIA DE PERFILADOS (ADV. SP050907 LUIZ DE ANDRADE SHINCKAR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Nos termos da alteração introduzida ao item 4.2 do Provimento nº 19 de 24.04.95, pelo Provimento nº 34 COGE-TRF 3ª Região, de 12.09.2003, a qual estabelece que: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. 2. Desta forma, diante do exposto, junte o(a) Embargante, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cópia AUTENTICADA do(a): - Certidão da Dívida Ativa e Auto de Penhora. Intime-se.

2007.61.82.031563-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.032927-0) SCBR AUTOMACAO DO BRASIL LTDA (ADV. SP160484 LUCIANO PIMENTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Nos termos da alteração introduzida ao item 4.2 do Provimento nº 19 de 24.04.95, pelo Provimento nº 34 COGE-TRF 3ª Região, de 12.09.2003, a qual estabelece que: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. 2. Desta forma, diante do exposto, junte o(a) Embargante, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cópia AUTENTICADA do(a): - Certidão de Dívida Ativa e Auto de penhora. Intime-se.

2007.61.82.035086-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.040842-5) CARLO MONTALTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Recebo o recurso de apelação de fls. 60/68 apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do CPC. Vista à parte contrária para as Contra-Razões, no prazo legal. Desapensem-se estes dos autos da Execução Fiscal nº 2005.61.82.040842-5, certificando-se e trasladando-se as peças necessárias, inclusive esta decisão. Após, subam estes autos a Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução Fiscal. Intime-se.

2007.61.82.035089-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.059443-9) CARLO MONTALTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Recebo o recurso de apelação de fls. apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para as Contra-Razões, no prazo legal. Desapensem-se estes dos autos principais, certificando-se e trasladando-se as peças necessárias, inclusive esta decisão. Após, subam estes autos à Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução Fiscal. Intime-se.

2007.61.82.035090-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.002134-5) INDUSTRIA E COMERCIO ARTEPAPELL JABAQUARA LTDA (ADV. SP115158 ODDONER PAULI LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Nos termos da alteração introduzida ao item 4.2 do Provimento nº 19 de 24.04.95, pelo Provimento nº 34 COGE-TRF 3ª Região, de 12.09.2003, a qual estabelece que: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. 2. Desta forma, diante do exposto, junte o(a) Embargante, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cópia AUTENTICADA do(a): (X) Certidão de Dívida Ativa e Auto de Penhora; (X) Procuração, artigo 13 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.82.036632-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.024439-8) LELLO VENDAS ADM DE IMOVEIS E CONDOMINIOS S/C LTDA (ADV. SP185856 ANDRÉA GIUGLIANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Nos termos da alteração introduzida ao item 4.2 do Provimento nº 19 de 24.04.95, pelo Provimento nº 34 COGE-TRF 3ª Região, de 12.09.2003, a qual estabelece que: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. 2. Desta forma, diante do exposto, junte o(a) Embargante, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cópia AUTENTICADA do(a): (X)Contrato Social/Estatutos Sociais/Ata de Assembléia, suas alterações, se houver, artigo 12, VI, do Código de Processo Civil; (X)Procuração, artigo 13 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.82.036633-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.042232-6) LELLO VENDAS ADM DE IMOVEIS E CONDOMINIOS S/C LTDA (ADV. SP185856 ANDRÉA GIUGLIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Nos termos da alteração introduzida ao item 4.2 do Provimento nº 19 de 24.04.95, pelo Provimento nº 34 COGE-TRF 3ª Região, de 12.09.2003, a qual estabelece que: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. 2. Desta forma, diante do exposto, junte o(a) Embargante, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cópia AUTENTICADA do(a): (X)Contrato Social/Estatutos Sociais/Ata de Assembléia, suas alterações, se houver, artigo 12, VI, do Código de Processo Civil; (X)Procuração, artigo 13 do CPC.Intime-se.

2007.61.82.036634-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.029877-2) CENTRO EDUCACIONAL JOAO PAULO I S/C LTDA (ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO E ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo o recurso de apelação de fls. apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para as Contra-Razões, no prazo legal. Desapensem-se estes dos autos principais, certificando-se e trasladando-se as peças necessárias, inclusive esta decisão. Após, subam estes autos à Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução Fiscal. Intime-se.

2007.61.82.036643-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.069037-7) NOVALATA BENEFICIAMENTO E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP173130 GISELE BORGHI BÜHLER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Int.

2007.61.82.038518-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.036973-4) CERTEC COM/ DE INSTRUMENTOS DE CONTROLE INDL/ LTDA (ADV. SP177477 MICHAEL ROBERTO MIOSSO E ADV. SP201840 RICCARDO MARCORI VARALLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Nos termos da alteração introduzida ao item 4.2 do Provimento nº 19 de 24.04.95, pelo Provimento nº 34 COGE-TRF 3ª Região, de 12.09.2003, a qual estabelece que: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. 2. Desta forma, diante do exposto, junte o(a) Embargante, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cópia AUTENTICADA do(a): (X)Contrato Social/Estatutos Sociais/Ata de Assembléia, suas alterações, se houver, artigo 12, VI, do Código de Processo Civil; (X)Certidão de Dívida Ativa e Auto de Penhora; (X)Procuração, artigo 13 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.82.038917-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.021581-0) IRMAOS ANDRE LTDA (ADV. SP208298 VERIDIANA FERNANDES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Nos termos da alteração introduzida ao item 4.2 do Provimento nº 19 de 24.04.95, pelo Provimento nº 34 COGE-TRF 3ª Região, de 12.09.2003, a qual estabelece que: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. 2. Desta forma, diante do exposto, junte o(a) Embargante, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cópia AUTENTICADA do(a): - Certidão de Dívida Ativa e Auto de Penhora;. Intime-se.

2007.61.82.038924-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.024990-6) INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS UNICO LTDA (ADV. SP197345 DANIEL MASTINE LOREATTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Nos termos da alteração introduzida ao item 4.2 do Provimento nº 19 de 24.04.95, pelo Provimento nº 34 COGE-TRF 3ª Região, de 12.09.2003, a qual estabelece que: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. 2. Desta forma, diante do exposto, junte o(a) Embargante, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cópia AUTENTICADA do(a): - Certidão de Dívida Ativa e Auto de Penhora.Intime-se.

2007.61.82.039823-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.029521-7) MARTE COMERCIO DE METAIS LTDA (ADV. SP243291 MORONI MARTINS VIEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da Execução Fiscal até o julgamento em Primeira Instância.Impugnação às fls.65/73.Fls.71: Defiro, pelo prazo requerido. Após, dê-se nova vista à(ao) Embargado/Exequente.

2007.61.82.039830-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.012395-7) FIORELLA PRODUTOS TEXTEIS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Int.

2007.61.82.041700-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.025957-9) LINEA NUTRICA O CIENCIA S.A. (ADV. SP155879 FLAVIA MARIA DE MORAIS GERAIGIRE CLAPIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

,PA 0,10 1. Nos termos da alteração introduzida ao item 4.2 do Provimento nº 19 de 24.04.95, pelo Provimento nº 34 COGE-TRF 3ª Região, de 12.09.2003, a qual estabelece que: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. 2. Desta forma, diante do exposto, junte o(a) Embargante, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cópia AUTENTICADA do(a): (X)Contrato Social/Estatutos Sociais/Ata de Assembléia, suas alterações, se houver, artigo 12, VI, do Código de Processo Civil; (X)Certidão de Dívida Ativa e Auto de Penhora; (X)Procuração, artigo 13 do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.82.041701-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0517144-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUND PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO TV EDUCATIVA (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES)

Recebo os presentes embargos para discussão.Intime-se o(a) Embargante para impugnação no prazo legal.

2007.61.82.041706-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0522824-8) S/A O ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls.211/229 bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Intime-se.

2007.61.82.041710-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.017325-0) CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOB SA (ADV. SP118623 MARCELO VIANA SALOMAO E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls.484/505 bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Intime-se.

2007.61.82.042684-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.021327-1) VENTILADORES

BERNAUER S A (ADV. SP155990 MAURÍCIO TAVARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Nos termos da alteração introduzida ao item 4.2 do Provimento nº 19 de 24.04.95, pelo Provimento nº 34 COGE-TRF 3ª Região, de 12.09.2003, a qual estabelece que: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. 2. Desta forma, diante do exposto, junte o(a) Embargante, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cópia AUTENTICADA do(a): (X)Contrato Social/Estatutos Sociais/Ata de Assembléia, suas alterações, se houver, artigo 12, VI, do Código de Processo Civil; (X)Certidão de Dívida Ativa e Auto de Penhora; (X)Procuração, artigo 13 do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.82.042685-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.065268-0) IMPLEMENTOS RODOVIARIOS RAI LTDA (ADV. SP156028 CAMILLA CAVALCANTI V G J FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

1. Nos termos da alteração introduzida ao item 4.2 do Provimento nº 19 de 24.04.95, pelo Provimento nº 34 COGE-TRF 3ª Região, de 12.09.2003, a qual estabelece que: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. 2. Desta forma, diante do exposto, junte o(a) Embargante, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cópia AUTENTICADA do(a): - Certidão de Dívida Ativa e Auto de Penhora.Intime-se.

2007.61.82.042686-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.040527-8) ORVAL INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP200256 MAURICIO GUEDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

1. Nos termos da alteração introduzida ao item 4.2 do Provimento nº 19 de 24.04.95, pelo Provimento nº 34 COGE-TRF 3ª Região, de 12.09.2003, a qual estabelece que: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. 2. Desta forma, diante do exposto, junte o(a) Embargante, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cópia AUTENTICADA do(a): - Auto de Penhora.

2007.61.82.042690-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.000774-4) CAPITANI ZANINI & CIA/ LTDA (ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO E ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

1. Nos termos da alteração introduzida ao item 4.2 do Provimento nº 19 de 24.04.95, pelo Provimento nº 34 COGE-TRF 3ª Região, de 12.09.2003, a qual estabelece que: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. 2. Desta forma, diante do exposto, junte o(a) Embargante, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cópia AUTENTICADA do(a): - Certidão de Dívida Ativa e Auto de Penhora.Intime-se.

2007.61.82.042692-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.056747-0) ORVAL INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP200256 MAURICIO GUEDES DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Nos termos da alteração introduzida ao item 4.2 do Provimento nº 19 de 24.04.95, pelo Provimento nº 34 COGE-TRF 3ª Região, de 12.09.2003, a qual estabelece que: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. 2. Desta forma, diante do exposto, junte o(a) Embargante, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cópia AUTENTICADA do(a): (X)Contrato Social/Estatutos Sociais/Ata de Assembléia, suas alterações, se houver, artigo 12, VI, do Código de Processo Civil; (X) Auto de Penhora; (X)Procuração, artigo 13 do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.82.043107-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.005035-7) SYMRISE AROMAS E FRAGRANCIAS LTDA. (ADV. SP134371 EDEMIR MARQUES DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Nos termos da alteração introduzida ao item 4.2 do Provimento nº 19 de 24.04.95, pelo Provimento nº 34 COGE-TRF 3ª Região,

de 12.09.2003, a qual estabelece que: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. 2. Desta forma, diante do exposto, junte o(a) Embargante, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cópia AUTENTICADA do(a): - Certidão de Dívida Ativa e Auto de Penhora.

2007.61.82.050182-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.018807-0) VENTILADORES BERNAUER S A (ADV. SP155990 MAURÍCIO TAVARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Nos termos da alteração introduzida pelo Provimento COGE-TRF 3ª Região nº 34, publicado no D.O.E. de 12.09.03, ao item 4.2 do Provimento nº 19 de 24.04.95, As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. 2. Assim sendo, junte o(a) Embargante, no prazo de 10(dez)dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do CPC, cópia devidamente AUTENTICADA do(a): (X)Contrato Social/Estatutos Sociais/Ata de Assembléia, suas alterações, se houver, artigo 12, VI, do CPC.. (X)Certidão de Dívida Ativa. (X)Procuração, artigo 13 do CPC.. (X)Auto de Penhora. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.82.033515-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0505313-4) REGINA SATO HUANG (ADV. SP136314 POMPEO GALLINELLA E ADV. SP177790 LEILA HISSA FERRARI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

Manifeste-se a(o) Embargante sobre a contestação de fls.35/43 bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Int.

2005.61.82.040469-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0505149-9) DONATO DOMENICO DI LERNIA E OUTRO (ADV. SP032770 CARLOS AUGUSTO LUNA LUCHETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (ADV. SP029933 ARILTON DALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a contestação de fls.158/169 bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Intime-se.

2006.61.82.012299-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.049436-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X LUCIANO VITOR ENGHOLM CARDOSO (ADV. SP182193 HEITOR VITOR MENDONÇA FRALINO SICA)

Recebo o recurso de apelação de fls.103/107 nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.82.002482-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0664930-0) ZULEIKA BIDA MAYONE (ADV. SP098027 TANIA MAIURI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a contestação de fls.27/29 bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Int.

2007.61.82.031559-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0502903-3) FAUSTO BORGES BARCELLOS (ADV. SP099097 RONALDO BATISTA DE ABREU) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Posto isto, ANULO a sentença de fls. 18/22 devido ao erro material, qual seja, informação equivocada de protocolo dos embargos à execução nos termos do artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil.Com o fim de restaurar-se o status quo ante, pelo princípio da fungibilidade RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS DE TERCEIRO COMO EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, haja vista tratar-se de co-executado da ação principal.Prossiga-se com a intimação do embargado para impugnação no prazo legal.Intimem-se as partes.Anote-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.82.006879-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.030161-6) NOVELSPUMA SA INDUSTRIA DE FIOS (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI E PROCURAD ANNA KATHYA HELINSKA)

Recebo a exceção de incompetência, suspendendo a execução fiscal a que estes estão apensos (art. 309 c/c art. 265, III c/c art. 791, II todos do CPC). Processe-se a exceção, ouvindo-se o excepto (art. 308 do CPC).

2007.61.82.038262-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.015786-3) ATRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL LTDA (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Nos termos da alteração introduzida ao item 4.2 do Provimento nº 19 de 24.04.95, pelo Provimento nº 34 COGE-TRF 3ª Região, de 12.09.2003, a qual estabelece que: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. 2. Desta forma, diante do exposto, junte o(a) Embargante, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cópia AUTENTICADA do(a): (X)Contrato Social/Estatutos Sociais/Ata de Assembléia, suas alterações, se houver, artigo 12, VI, do Código de Processo Civil; (X)Procuração, artigo 13 do Código de Processo Civil.Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

00.0017592-7 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES) X G P GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP055231 ELEUSA VELISTA)

Fls. 2182/2183: Defiro. Oficie-se à CEF determinando a conversão em renda do INSS de todos os depósitos efetuados na conta 0022599-3. Quanto aos próximos depósitos, deverão ser efetuados em guia própria do exequente. Int.

00.0119070-9 - IAPAS/CEF (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X IND/ DE TAPETES CERELLO LTDA E OUTROS (ADV. SP013844 WALDEMAR HEHNES)

Cumpra lembrar, que em homenagem ao artigo 620 c/c o artigo 596 ambos do Código de Processo Civil, a execução deve ser realizada da maneira menos onerosa ao devedor.Isto posto, acolho a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE para excluir do pólo passivo da lide MARIA CLARA CERELLO PORTUGAL.Ao SEDI para as providências necessárias.Intimem-se as partes.

00.0450628-6 - IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X PACTA - ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP068089 MARIA LUIZA ROMANO)

Inclua(m)-se no pólo passivo o(s) co-responsável(is) de fls.136/137, anotando-se inclusive, na distribuição. Após, cite(m)-se, devendo o exequente fornecer a(s) contrafé(s).Não havendo pagamento, depósito ou nomeação de bens à penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, expeça-se o mandado de penhora, avaliação e intimação.

00.0459906-3 - IAPAS/CEF (PROCURAD MANOEL DE SOUZA FERREIRA) X IND/ DE MOVEIS LIDER S/A E OUTROS (ADV. SP165358 CRISTIANA EUGENIA NESE)

Assim, não há que se falar na ocorrência da prescrição da pretensão fiscal ou na prescrição intercorrente, pois, em nenhum momento decorreu o lapso temporal necessário ao reconhecimento da ocorrência de tais prescrições.Destarte, rejeito a exceção de pré-executividade.Inclua(m)-se na lide os herdeiros indicados as fls. 242 pelo exequente no polo passivo da lide, citando-os.Ao SEDI para as devidas anotações. Intimem-se.

00.0522489-6 - IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X PLANORIX PLANEJAMENTO SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP019053 ANTONIO MARTIN E ADV. SP118599 MARIA ALICE VEGA DEUCHER BROLLO)

Fls. 166: Diga o co-executado.No silêncio, expeça-se mandado construtivo.Int.

00.0523927-3 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES) X A BRAMBILLA S/A IND/ COM/ DE MAQS E ACES TEXTEIS E OUTROS (ADV. SP023626 AGOSTINHO SARTIN E ADV. SP174861 FABIO ALIANDRO TANCREDI E ADV. SP037391 JOSE JUVENCIO SILVA E ADV. SP038384 JOSE PEDRO LODOVICI FORTUNATO E ADV. SP177097 JEFFERSON DOUGLAS CUSTODIO BARBOSA)

Destarte, a decisão impugnada não é sentença, não podendo, por isso aplicar-se verba honorária, pois resolve questão incidental (Resp n. 442156/SP).Desta forma, em face do exposto e dos elementos constantes dos autos, rejeito os presentes embargos de

declaração.Cumpra-se a decisão de fls. 272/274.P. I.

00.0549060-0 - IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X EQUETE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP142416 LUIZ CARLOS RIBEIRO)

Designem-se datas para leilões.Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação.Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil.Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido.Intime-se.

00.0553910-2 - IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X CIA/ INDL/ E COML/ INDUSCAL (ADV. SP033325 WILSON FARO)

Providencie o EXECUTADO o recolhimento das custas processuais, nos termos do art. 14, da Lei 9.289/96, no prazo de cinco dias. Cumprida a determinação supra, retornem os autos para prolação da sentença de extinção. I

00.0653236-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X TERMO EXTRUSA TRANSFORMACAO DE MATERIAS PLASTICAS LTDA E OUTROS (PROCURAD ADALBERTO CALIL)

Posto isto, reconheço a PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA da Fazenda Nacional em face dos executados JOSE MINERVINO MACHADO, CONCETTA MINERVINO MACHADO, LUIZ CARLOS MONACO, JOSE LUIZ MACHADO sendo este último, de ofício, com base no artigo 219, parágrafo 5º., do Código de Processo Civil, excluindo-os do pólo passivo do presente feito.Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias.Estabelecendo o artigo 20 do Código de Processo Civil que a sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios e o artigo 795 do mesmo Estatuto que a extinção só produz efeito quando declarada por sentença, forçoso concluir que ao Juízo somente compete fixar honorários advocatícios ao prolatar sentença ou, na hipótese dos autos na qual inexistem embargos, no momento da extinção da execução fiscal. Assim, deixo de arbitrar honorários neste momento processual em favor dos petionários.Arquivem-se os autos nos termos do artigo 40 da LEF.Intimem-se as partes.

00.0656357-0 - IAPAS/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BISELLI VIATURAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP020119 JOSE ROBERTO CORTEZ E ADV. SP123402 MARCIA PRESOTO)

Fls.279/280: Para substituição do atual depositário, indique a executada outro que assumo o encargo.

88.0019140-1 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MASA IND/ METALURGICA LTDA E OUTROS (ADV. SP037391 JOSE JUVENCIO SILVA)

...DEFIRO o requerimento de bloqueio de valores eventualmente existentes em nome dos executados, até o montante do débito exequendo.Quaisquer informações relativas a este feito com relação a eventuais contas correntes ou aplicações financeiras do executado deverão ficar arquivadas em pasta própria, com acesso restrito a este Juízo e às partes. Intimem-se.

90.0007186-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP035615 CLEIDE RAFANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA)

Dou por boa a conta apresentada pela Contadoria do Juízo a fls.78/85. Intime-se a executada, inclusive a cumprir o determinado a fls.87 destes autos pra a emissão do Alvará de Levantamento do valor correspondente, nos termos da conta de fls.78 destes autos.

91.0508565-9 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES) X CASA DA CULTURA AFRO BRASILEIRA E OUTROS (ADV. SP162786 ANIS KFOURI JUNIOR)

...DEFIRO o requerimento de bloqueio de valores eventualmente existentes em nome dos executados, até o montante do débito exequendo.Quaisquer informações relativas a este feito com relação a eventuais contas correntes ou aplicações financeiras do executado deverão ficar arquivadas em pasta própria, com acesso restrito a este Juízo e às partes. Intimem-se.

93.0512423-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA LUCIA MODESTO NICOLAU) X INDUSTRIA MECANICA ARAGON SA (ADV. SP062074 ADALZINO MODESTO DE PAULA JUNIOR)

Inclua(m)-se no pólo passivo o(s) co-responsável(is) de fls.____, anotando-se inclusive, na distribuição. Após, cite(m)-se, devendo o exequente fornecer a(s) contrafé(s).Não havendo pagamento, depósito ou nomeação de bens à penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, expeça-se o mandado de penhora, avaliação e intimação.

93.0513604-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X TEXTIL SALVADOR HANNUD LTDA E OUTROS (ADV. SP086322 PAULO SERGIO TSUDA)

Fls. 167: Defiro. Oficie-se ao MM. Juízo da 19ª Vara para transferir o crédito existente no Precatório n. 2004.03.00.025396-3 à ordem deste Juízo. Intimem-se as partes.

94.0504921-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES) X REPUXACAO HPM IND/ COM/ LTDA (MASSA FALIDA) E OUTROS (ADV. SP082755 LUIZ ARNALDO PANICO)

Inclua(m)-se no pólo passivo o(s) co-responsável(is) de fls.____, anotando-se inclusive, na distribuição. Após, cite(m)-se, devendo o exequente fornecer a(s) contrafé(s).Não havendo pagamento, depósito ou nomeação de bens à penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, expeça-se o mandado de penhora, avaliação e intimação.

94.0511114-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X L NIOLA IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Inclua(m)-se no pólo passivo o(s) co-responsável(is) de fls.____, anotando-se inclusive, na distribuição. Após, cite(m)-se, devendo o exequente fornecer a(s) contrafé(s).Não havendo pagamento, depósito ou nomeação de bens à penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, expeça-se o mandado de penhora, avaliação e intimação.

94.0511626-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X METALURGICA RICARDO LTDA E OUTROS (ADV. SP122905 JORGINO PAZIN)

...DEFIRO o requerimento de bloqueio de valores eventualmente existentes em nome dos executados, até o montante do débito exequendo.Quaisquer informações relativas a este feito com relação a eventuais contas correntes ou aplicações financeiras do executado deverão ficar arquivadas em pasta própria, com acesso restrito a este Juízo e às partes. Intimem-se.

94.0514713-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES) X IND/ DE ALIANÇAS ARNALDO FRANKEL LTDA (ADV. SP187428 ROBERTO GEISTS BALDACCI)

Inclua(m)-se no pólo passivo o(s) co-responsável(is) de fls.____, anotando-se inclusive, na distribuição. Após, cite(m)-se, devendo o exequente fornecer a(s) contrafé(s).Não havendo pagamento, depósito ou nomeação de bens à penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, expeça-se o mandado de penhora, avaliação e intimação.

95.0501496-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES) X STEEL FORM IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP123106 FRANCISCO ZACCARINO JUNIOR)

...DEFIRO o requerimento de bloqueio de valores eventualmente existentes em nome dos executados, até o montante do débito exequendo.Quaisquer informações relativas a este feito com relação a eventuais contas correntes ou aplicações financeiras do executado deverão ficar arquivadas em pasta própria, com acesso restrito a este Juízo e às partes. Intimem-se.

96.0504853-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X PAP S/A ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES (ADV. SP078156 ELIAN JOSE FERES ROMAN)

Recebo a apelação de fls. 60/62 , em ambos os efeitos.Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidade legais.

96.0512084-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X BALAIOS LANCHONETE LTDA ME (ADV. SP051965 GERALDA MARIA DE SOUZA E ADV. SP133978 DENILTON ODAIR DE CASTRO E ADV. SP009995 MILTON FERREIRA DAMASCENO)

Em que pesem as alegações da empresa executada, verifico que o exequente foi intimado da realização dos leilões em 16.08.2007 (fl. 609) e não manifestou interesse na adjudicação do bem.Também improcede a alegação acerca do Agravo de instrumento mencionado, porquanto o Agravo Regimental contra aquele recurso não possui efeito suspensivo.Assim, por ora, a arrematação encontra-se perfeita e acabada nos termos do artigo 694 do Código de Processo Civil.A questão do levantamento dos valores depositados pelo Sr. Arrematante serão oportunamente decididos quando do efetivo registro da Carta de Arrematação.Int.

96.0514304-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CONSTRUCOES E COM/ NOVOS HORIZONTES LTDA E OUTROS (ADV. SP114169 PAULO SOLANO PEREIRA)

...DEFIRO o requerimento de bloqueio de valores eventualmente existentes em nome dos executados, até o montante do débito exequendo.Quaisquer informações relativas a este feito com relação a eventuais contas correntes ou aplicações financeiras do

executado deverão ficar arquivadas em pasta própria, com acesso restrito a este Juízo e às partes. Intimem-se.

96.0514333-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SQUASSONI REJUSTA ROTA IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP124798 MARCOS ROBERTO MONTEIRO)

Fls. ___ : Defiro a expedição de ofício à DRF solicitando cópia da declaração de bens do executado. Tendo em conta que a requisição de informações sobre a declaração de bens do executado faz-se no interesse da Justiça (art. 600, IV, do CPC), dado o caráter público do processo, que, como cedição, é instrumento de jurisdição, justifica-se a providência de acordo com o art. 198, par. único, do CTN.

96.0528822-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CAMINHANDO NUCLEO EDUCACIONAL S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP126207 ENIO OLAVO BACCHERETI)

Fls. ___ : Defiro a expedição de ofício à DRF solicitando cópia da declaração de bens do executado. Tendo em conta que a requisição de informações sobre a declaração de bens do executado faz-se no interesse da Justiça (art. 600, IV, do CPC), dado o caráter público do processo, que, como cedição, é instrumento de jurisdição, justifica-se a providência de acordo com o art. 198, par. único, do CTN.

97.0512701-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MONICA HLEBETZ PEGADO) X BETA MOVEIS LTDA (ADV. SP046572 ANTONIA ROSA ZACCARINO)

Inclua(m)-se no pólo passivo o(s) co-responsável(is) de fls.183/184, anotando-se inclusive, na distribuição. Após, cite(m)-se, devendo o exequente fornecer a(s) contrafé(s). Não havendo pagamento, depósito ou nomeação de bens à penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, expeça-se Carta Precatória para penhora, avaliação e intimação. Int.

97.0525345-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X GT IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE PLASTICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP039004 MARCIA REGINA MIRIZOLA PERRONI)

Isto posto, DETERMINO A EXCLUSÃO DO POLO PASSIVO DA PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL DE FRANCISCO CLAUDIO ALVES FACO. Remetam-se, portanto, os autos ao SEDI para as providências necessárias. Intimem-se.

97.0550901-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X GAZETA MERCANTIL S/A E OUTROS (ADV. SP110039 SANDRA REGINA P. CARVALHO DE LIMA)

Em virtude da não localização do Executado e de bens aptos à garantia da execução não há como se prosseguir no feito, que visa à satisfação do crédito, a menos que seja admitida a providência requerida pelo Exequente, qual seja, a quebra de sigilo bancário. Assim, havendo suspeita de movimentação financeira com a finalidade de fraudar a execução, defiro o pleito do Exequente e determino que se oficie ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, à COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, ao BANCO ITAÚ S/A e ao UNIBANCO para que informem detalhadamente as movimentações financeiras desde 08/11/2004 até 16.12.2005 (data do bloqueio de ativos). Juntem-se os ofícios mencionados na certidão de fl. 544. Diante das relevantes informações constantes dos autos decreto o SIGILO do feito, ficando a consulta ao feito restrito às partes e seus procuradores nos termos do artigo 2º da Resolução do C.J.F n. 589/2007.I.O.

97.0555323-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO) X AUDIO TEC COM/ E SERVICOS DE SOM LTDA (ADV. SP109982 IRENE MAHTUK FREITAS)

Ante a existência de acordo noticiado pela exequente às fls, 160, suspendo o curso do processo pelo prazo de duração do parcelamento firmado entre as partes, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Encaminhe-se os autos ao arquivo sobrestado, até final pagamento do parcelamento ou nova manifestação do Exequente.

97.0558832-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X FECHADURAS BRASIL S/A E OUTROS (ADV. SP149519 FABIO EDUARDO TACCOLA CUNHA LIMA E ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP155880 FÁBIO DINIZ APENDINO)

Nestes termos, reconheço a existência do Grupo Econômico PADO com a inclusão das empresas solidariamente responsáveis indicadas pelo exequente no pólo passivo da lide, citando-as nos endereços indicados pelo exequente (fl. 235), para pagamento no prazo de cinco dias, quais sejam: PADO S/A INDUSTRIAL COMERCIAL E INCORPORADORA e METALLO S/A. Não havendo pagamento, depósito ou nomeação de bens à penhora, expeça-se o mandado de penhora em bens livres destas para a garantia da dívida fiscal, utilizando-se de Carta Precatória, se necessário. Ao SEDI para a inclusão das empresas supracitadas, bem como para alterar a denominação social da empresa Fechaduras Brasil S/A para FERRAGENS DEMELLOTT S/A. Citem-se. Intimem-se. Int.

97.0570600-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MICROPLAST IND/

E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP153113 PAULO DUARTE VARCHAVTCHIK)

...DEFIRO o requerimento de bloqueio de valores eventualmente existentes em nome dos executados, até o montante do débito exequendo. Quaisquer informações relativas a este feito com relação a eventuais contas correntes ou aplicações financeiras do executado deverão ficar arquivadas em pasta própria, com acesso restrito a este Juízo e às partes. Intimem-se.

98.0504002-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MUNDIAL IND/ E COM/ DE METAIS SANITARIOS LTDA (ADV. SP023950 JOSE AMERICO MACHARETH)

Por ora, intime-se o executado para que apresente os bens penhorados nos presentes autos, no prazo de cinco dias, sob pena de decretação de prisão civil.

98.0507105-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ADHIL CONSULTORIA LTDA E OUTROS (ADV. SP126207 ENIO OLAVO BACCHERETI)

Tendo em vista as guias juntadas às fls. 104/108, por ora, manifeste-se a executada acerca da cota lançada às fls. 123. Após, conclusos.

1999.61.82.007266-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X TELEVOX IND/ ELETRONICA LTDA (ADV. SP130273 DIBAN LUIZ HABIB)

Designem-se datas para leilões. Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

1999.61.82.007459-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X CYCIAN IND/ DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP246305 JULIANO OLIVEIRA DEODATO)

Verifico que ainda não se esgotaram todos os meios para localização de bens de propriedade da primeira executada na região deste Juízo. E a solidariedade somente pode ser invocada na insuficiência de bens penhoráveis da empresa. De fato, ainda não se penhorou bens da empresa executada. Assim, haja vista a nomeação do bem imóvel situado nesta Seção Judiciária de São Paulo, defiro a expedição do mandado para penhora, avaliação e registro (fl. 101). Desta forma, com a penhora em bens da empresa, os co-executados GREGORIO RAFAEL NICHELE (já decidido anteriormente), ANTONIO BENEDICTO NASCIMENTO, ANA MARIA LANCELOTTI NASCIMENTO, PIER ALBERTO SORDI E APARECIDA SORDI deverão ser excluídos da lide fiscal. Remetam-se, portanto, os autos ao SEDI para as providências necessárias. Intimem-se as partes.

1999.61.82.011841-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X MERCANTIL SADALLA LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR)

Tendo resultado inexitosas as tentativas de alienação dos bens penhorados, defiro a substituição da constrição pela penhora sobre o faturamento. A penhora sobre o faturamento da empresa é perfeitamente admitida por lei nos termos do inciso VII do artigo 655 e parágrafo terceiro do artigo 655-A do Código de Processo Civil com a nova redação dada pela Lei n. 11.832 de 2006. Nesta linha de raciocínio, não se deve esquecer que o fim da execução é a expropriação de bens do devedor visando o pagamento do débito, motivo pelo qual entendo presentes os requisitos de razoabilidade no pleito do exequente. Defiro, portanto, a realização de penhora de 05% (cinco por cento) do faturamento da executada. Visando evitar eventuais dúvidas sobre o conceito de faturamento, adotaremos no caso em tela o da revogada Lei complementar nº 70/91, ou seja o total das receitas auferidas na venda de mercadorias e/ou prestação de serviços. Tendo em vista não haver maiores dificuldades para o cumprimento, pela executada, da presente decisão, deverá ser nomeado para administrador, nos termos da legislação processual, o representante legal da própria executada. Caso este não aceite o encargo ou não o desempenhe a contento, será, oportunamente designado administrador indicado por este Juízo. Para que seja aferido o cumprimento desta decisão, a executada, através de seu representante legal, a quem deverá ser dado o encargo de depositário, deverá, até o quinto dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada competência, providenciar o depósito judicial da parcela, junto à Caixa Econômica Federal localizada neste Fórum das Execuções Fiscais, apresentando a este Juízo o respectivo comprovante e documentação contábil que permita aferir o faturamento mensal. eracidade dos valores apurados com a apresentação de documentos (Maury Deverá ser alertado o depositário de que, caso não cumpra, sem justificativa, esta decisão, poderá ser declarado depositário infiel e, como consequência, ser decretada sua prisão civil. 3ª ed., 2000). Assim sendo, expeça-se o competente mandado, o qual deverá ser acompanhado da presente decisão, recomendando-se, ainda, o seu cumprimento com urgência, a fim de que seja assegurada a penhora do faturamento da empresa respeitante a esta competência. Intimem-se . Expeça-se.

1999.61.82.020174-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PROMON ELETRONICA LTDA

(ADV. SP074089 MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA)

Fls. 150/151: Defiro pelo prazo requerido.Int.

1999.61.82.024432-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X INFORM PRESS SERVICOS DE MARKETING E PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP163601 GLAUBER FACÇÃO ACQUATI)

Ante a existência de acordo noticiado pela exequente às fls, 68, suspendo o curso do processo pelo prazo de duração do parcelamento firmado entre as partes, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil.Encaminhe-se os autos ao arquivo sobrestado, até final pagamento do parcelamento ou nova manifestação do Exequente.

1999.61.82.030689-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X VIACAO CRUZ DA COLINA LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO E ADV. SP025463 MAURO RUSSO)

...DEFIRO o requerimento de bloqueio de valores eventualmente existentes em nome dos executados, até o montante do débito exequendo.Quaisquer informações relativas a este feito com relação a eventuais contas correntes ou aplicações financeiras do executado deverão ficar arquivadas em pasta própria, com acesso restrito a este Juízo e às partes. Intimem-se.

1999.61.82.036127-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SALUD ASSISTENCIA MEDICA A TURISMO E EVENTOS S/C LTDAS (ADV. SP217261 RENATA DINIZ LAMIN)

Ante a cota de fls. 40, expeça-se mandado de penhora nos bens indicados às fls. 40.Int.

1999.61.82.036804-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CARDAN CRIACAO PRODUCAO E GRAVACAO LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

Considerando que o valor da causa nao supera 50 OTNs, a data da distribuicao, incabivel a apelacao interposta. Tendo em vista, porem, o principio da fungibilidade dos recursos, recebo-a como embargos infringentes, porque tempestivos. Intime-se a parte contraria para apresentar as contra-razoes, no prazo legal. Intime-se.

1999.61.82.041056-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PATAMAR MERCHANDISING E PROMOCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP145775 FABIANA CRISTINA CRUZ CANOSSA)

...DEFIRO o requerimento de bloqueio de valores eventualmente existentes em nome dos executados, até o montante do débito exequendo.Quaisquer informações relativas a este feito com relação a eventuais contas correntes ou aplicações financeiras do executado deverão ficar arquivadas em pasta própria, com acesso restrito a este Juízo e às partes. Intimem-se.

1999.61.82.041192-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X QUATRO M EMPREENDEMENTOS COMERCIAIS LTDA (ADV. SP244287 ANDRE DE ASSIS MACHADO)

Fls. 142: Defiro, em caráter excepcional, a intimação do advogado André de Assis Machado, inscrito na OAB/SP sob nº 244287, para juntar aos autos o substabelecimento recebido.

1999.61.82.056644-2 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Posto isto, à semelhança das decisões de fls. 350/351 e 464/466 acolho os requerimentos dos excipientes LUCIANA SARAIVA DAMETTO e MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR para determinar a exclusão do pólo passivo da presente execução fiscal.Remetam-se, portanto, os autos ao SEDI para as providências necessárias.Prossiga-se na execução.

1999.61.82.057492-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X FARINA PEREIRA LTDA (ADV. SP074667 JOAO ALBERTO CELEGUINI)

Inclua(m)-se no pólo passivo o(s) co-responsável(is) de fls.____, anotando-se inclusive, na distribuição. Após, cite(m)-se, devendo o exequente fornecer a(s) contrafé(s).Não havendo pagamento, depósito ou nomeação de bens à penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, depreque-se a penhora sobre os bens indicados às fls. 27, sem prejuízo da penhora de outros bens em caso de insuficiência do valor.

1999.61.82.062496-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SELCON SISTEMAS ELETRONICOS DE CONTROLE LTDA (ADV. SP146581 ANDRE LUIZ FERRETTI)

Tendo em vista i pleito da exequente determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação, excluindo-se a(s) CDA(s)

nº(s) 80 2 98 026135-70, bem como para alteração do valor da execução, a fim de que fique constando apenas o(s) valor(es) da(s) inscrição (ões) remanescente(s). Em relação à outra inscrição, defiro o prazo requerido pela exequente. Findo este prazo sem manifestação, dê-se nova vista, independente de intimação. Intime-se.

1999.61.82.075570-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X MITH PRODUTOS E ACESSORIOS PARA DECORACAO LTDA (ADV. SP074569 LUCIANA MORSE DE OLIVEIRA)

Diante da petição de fls. 48, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, com fundamento no disposto no caput do art. 20, da Medida Provisória nº 2176, convertida na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, com nova redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004.

1999.61.82.080990-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X COLLEGE INTERNATIONAL MODAS E PRESENTES LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES)

A requerimento da exequente, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, com fundamento no disposto no caput do art. 20, da Medida Provisória nº 2176, convertida na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, com nova redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004.

2000.61.82.043489-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MARCIO CEZAR MARQUES DA SILVA (ADV. SP055009 LUIZ AUGUSTO FILHO E ADV. SP026669 PAULO ANTONIO NEDER)

Recebo o recurso de apelação de fls.54/58 em ambos os efeitos.Vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.82.044078-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SETC PERFIL IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP068167 LAURO SHIBUYA)

...DEFIRO o requerimento de bloqueio de valores eventualmente existentes em nome dos executados, até o montante do débito exequendo.Quaisquer informações relativas a este feito com relação a eventuais contas correntes ou aplicações financeiras do executado deverão ficar arquivadas em pasta própria, com acesso restrito a este Juízo e às partes. Intimem-se.

2000.61.82.047276-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X D MINELLI IND/ DE MAQUINAS E PLASTICOS LTDA (ADV. SP200254 MARIO ROGERIO DO NASCIMENTO)

A requerimento da exequente, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, com fundamento no disposto no caput do art. 20, da Medida Provisória nº 2176, convertida na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, com nova redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004.

2000.61.82.048454-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X IND/ AMERICANA DE PAPEL LTDA (ADV. SP117938 RENATA CHADE CATTINI MALUF E ADV. SP141733 LUCIA BRANDAO AGUIRRE)

Intime-se o(a) executado(a) da juntada da nova CDA (fls. 57/69), devolvendo-se-lhe o prazo (art. 2º, parágrafo 8º, da Lei nº 6.830/80), observando-se que já foram opostos embargos à execução sob nº 2002.61.82.030268-3.Int.

2000.61.82.050417-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X JOYCE TEPERMAN PROPAGANDA SC LTDA (ADV. SP066800 JAIR AYRES BORBA)

Este juízo já cumpriu seu ofício jurisdicional nos termos do art.463 do CPC, vide fls 40. Arquivem-se os autos . I

2000.61.82.062099-4 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN) X TELHADOS VITORIA COM/ E SERV LTDA (ADV. SP166800 ROGÉRIO MARCO CORTEZE) X MARIA ANGELA CAMPOS GARCIA

Para o regular prosseguimento do feito, regularize a executada no prazo de 05(cinco)dias sua representação processual, nos termos do art.37 cc.parag.6º do art.12, ambos do CPC.

2000.61.82.066858-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SUPPORT EDITORA E PAPELARIA LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO)

Recebo o recurso de apelação de fls.224/229 em seus regulares efeitosVista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

2004.61.82.020927-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONFECÇOES PREN TAN LTDA (ADV.

SP177523 SIDNEY PINHEIRO FUCHIDA)

Designem-se datas para leilões.Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação.Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil.Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido.Intime-se.

2004.61.82.027379-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MANZALLI TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA (ADV. SP020305 FERNANDO EUGENIO DE QUEIROZ)

Designem-se datas para leilões.Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação.Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil.Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido.Intime-se.

2004.61.82.043169-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SIM SOCIEDADE INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES)

Haja vista as informações trazidas pela empresa executada acerca da discussão administrativa do débito excutido, com base no poder geral de cautela, defiro, por ora, a suspensão da exigibilidade dos créditos ora em cobro.Destarte, suspendo a exigibilidade da inscrição excutida, nos termos do artigo 151, inciso III do Código Tributário Nacional, até a manifestação conclusiva da exequente.Oficie-se, portanto, ao D.D. Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo para que anote, imediatamente, em seus cadastros a suspensão da exigibilidade em questão, bem como para que libere o nome da empresa executada dos cadastros do CADIN.Expeça-se, outrossim, ofício ao SERASA.O ofício em questão deverá ser cumprido por mandado, com cópia desta, por meio do Sr. Oficial de Justiça de plantão.P.R.I

2004.61.82.045006-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X A D MONTEIRO & CIA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP067978 CLEODILSON LUIZ SFORSIN)

Posto isto, INDEFIRO a exclusão da lide do co-responsável NELIO TOLEDO.Expeça-se mandado de penhora.Intimem-se as partes.

2004.61.82.045029-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GAIA, SILVA, ROLIM E ASSOCIADOS ADVOCACIA E CONSULTORIA (ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE)

Tendo em vista o pleito da exequente determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação, excluindo-se a(s) CDA(s) nº(s) 80 6 04 012643-91 e 80 7 04 003739-68, bem como para alteração do valor da execução, a fim de que fique constando apenas o(s) valor(es) da(s) inscrição (ões) remanescente(s).Intime-se a executada da juntada da nova CDA, correspondente inscrição nº 80 6 04 012644-72 (fls. 247/249), devolvendo-se-lhe o prazo (art. 8º, da Lei nº 6.830/80), observando-se que já foram opostos embargos à execução sob nº 2007.61.82.006884-2.Intime-se.

2004.61.82.047439-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SEBIL SERVICOS ESPECIALIZADOS DE VIG INDL E BANC LTDA (ADV. SP225261 EVANDRO MARTINS DE MELO E ADV. SP232704 WALTERRIR CALENTE JUNIOR)

Tendo em vista o pleito da exequente determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação, excluindo-se a(s) CDA(s) nº(s) 80 2 04 012247-30, bem como para alteração do valor da execução, a fim de que fique constando apenas o(s) valor(es) da(s) inscrição (ões) remanescente(s).Em relação às outras inscrições, defiro o prazo requerido pela exequente. Findo este prazo sem manifestação, dê-se nova vista, independente de intimação.Intime-se.

2004.61.82.054362-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SAMPA SHOW PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA (ADV. SP176690 EDEMILSON WIRTHMANN VICENTE)

Compulsando os autos verifiquei que os valores constantes dos comprovantes de pagamento juntados pelo executado já foram apropriados, conforme demonstrativo de fl.59, restando saldo devedor (fl.58). Diante do exposto, intime-se o executado para pagamento do saldo devedor, no prazo de quinze dias, sob pena de prosseguimento do feito com a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação.Int.

2004.61.82.054878-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IPORANGA EMPREEND IMOB E CONST LT OUTRA (ADV. SP124272 CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS)

Tendo em vista o pleito da Exequente determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação do valor da execução a fim de que fique constando apenas o valor das inscrições remanescentes. Prossiga-se a execução fiscal em relação às inscrições de nº 80604050585-59,80604050820-00,80604050821-82,80604050822-63,80604050823-44,80604050824-25,80604050825-06,8060405

0826-97,80604050827-78,80604050828-59,8060405082930,80604050834-05,80604050836-69,80604050838-20,80604050840-45,80604050841-26,80604050842-07,80604050843-98,80604050844-79,80604050845-50,80604050847-11,80604050849-83.

Intimem-se. as partes.

2004.61.82.056689-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PRILEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO)

Tendo em vista o pleito da exequente determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação, excluindo-se a(s) CDA(s) n°(s) 80 3 04 002075-03, bem como para alteração do valor da execução, a fim de que fique constando apenas o(s) valor(es) da(s) inscrição(ões) remanescente(s).Em relação à outra inscrição, cumpra-se à parte final da r. decisão de fls. 87.Intime-se.

2005.61.82.001781-3 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP180411 ALEXANDRA FUMIE WADA) X BRISAS SPORTS WEAR COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP177079 HAMILTON GONÇALVES E ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR)

Fls. 49/52. Acolho os argumentos expendidos pelo Exeqüente e reconsidero a decisão de fls. 47/48....Defiro, portanto, a penhora de 5% (cinco por cento) do faturamento da executada, com fundamento no artigo 655, VII, do Código de Processo Civil.Para que seja aferido o cumprimento desta decisão, a executada, através de seu representante legal, a quem deverá ser dado o encargo de depositário, deverá, até o quinto dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada competência, providenciar o depósito judicial da parcela, junto à Caixa Econômica Federal localizada neste Fórum das Execuções Fiscais, apresentando a este juízo o respectivo comprovante e documentação contábil que permita aferir o faturamento mensal. Deverá ser alertado o depositário de que, caso não cumpra, sem justificativa, esta decisão, poderá ser declarado depositário infiel e, como consequência, ser decretada sua prisão civil. Assim sendo, expeça-se o competente mandado, o qual deverá ser guarnecido da presente decisão, recomendando-se, ainda, o seu cumprimento com urgência, a fim de que seja assegurada a penhora do faturamento da empresa respeitante a esta competência.Intimem-se as partes.

2005.61.82.015895-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Junte a executada aos autos certidão atualizada do Registro de Imóveis competente referente ao bem oferecido para penhora.

2005.61.82.021114-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FOSBRASIL S/A (ADV. SP101295 SIDNEY EDUARDO STAHL)

Recebo o recurso de apelação de fls.164/176 em seus regulares efeitosVista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

2005.61.82.023032-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LEANDROSS & LEANDROS SUPERMERCADO LTDA.-EPP (ADV. SP211354 MARCIO CALDERARO)

Ante a cota de fls. 48 e verso, prossiga-se a execução, expeça-se novo mandado de penhora e avaliação.Int.

2005.61.82.034624-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ADIONIR MARIA NOVELLI (ADV. SP101730 ADIONIR MARIA NOVELLI)

Tendo em vista o constante de fls.21 destes autos, intime-se a executada ao pagamento do valor devido, atualizado, sob pena de penhora.

2005.61.82.050828-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GRETAG IMAGING DO BRASIL IMP COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. SP146724 GUILHERME JUSTINO DANTAS)

Designem-se datas para leilões.Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação.Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil.Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido.Intime-se.

2005.61.82.061732-4 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARCIA BIGNARDI RIBEIRO (ADV. SP100204 NEY ANTONIO MOREIRA DUARTE)

No caso concreto, vê-se que a pretensão da executada está fundada em matéria para qual é imprescindível dilação probatória. Expeça-se Mandado de penhora e avaliação em bens livres da executada.Intimem-se.

2006.61.82.008111-8 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Tendo em vista a ausência de manifestação apesar de formalmente intimada, expeça-se mandado de penhora em bens livres da executada.

2006.61.82.008114-3 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Tendo em vista a ausência de manifestação apesar de formalmente intimada, expeça-se mandado de penhora em bens livres da executada.

2006.61.82.008130-1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Tendo em vista a ausência de manifestação apesar de formalmente intimada, expeça-se mandado de penhora em bens livres da executada.

2006.61.82.008142-8 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Tendo em vista a ausência de manifestação apesar de formalmente intimada, expeça-se mandado de penhora em bens livres da executada.

2006.61.82.008145-3 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Tendo em vista a ausência de manifestação apesar de formalmente intimada, expeça-se mandado de penhora em bens livres da executada.

2006.61.82.012399-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Tendo em vista a ausência de manifestação apesar de formalmente intimada, expeça-se mandado de penhora em bens livres da executada.

2006.61.82.012401-4 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Tendo em vista a ausência de manifestação apesar de formalmente intimada, expeça-se mandado de penhora em bens livres da executada.

2006.61.82.022109-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BEREBY IMOVEIS E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO)

Tendo em vista o princípio do contraditório e a possibilidade de atribuição de efeito infringente aos embargos de declaração de fls. 100/102, dê-se vista ao exequente. Após, voltem-me conclusos para apreciação dos embargos de declaração de fls. 103/105.

Intimem-se.

2006.61.82.026982-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CARVALHO & ENGEL ARQUITETURA S/C LTDA (ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS)

Ante a existência de acordo noticiado pela exequente às fls, 90, suspendo o curso do processo pelo prazo de duração do parcelamento firmado entre as partes, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Encaminhe-se os autos ao arquivo sobrestado, até final pagamento do parcelamento ou nova manifestação do Exequente.

2006.61.82.042984-6 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP054829 JOEL DE ALMEIDA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Para o regular prosseguimento do feito, forneça a executada o registro do bem no competente Registro de Imóveis para que seja levado a efeito a penhora.

2006.61.82.042997-4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP054829 JOEL DE ALMEIDA PEREIRA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Para o regular prosseguimento do feito, forneça a executada o registro do bem no competente Registro de Imóveis para que seja levado a efeito a penhora.

2006.61.82.052494-6 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Para o regular prosseguimento do feito, forneça a executada o registro do bem no competente Registro de Imóveis para que seja levado a efeito a penhora.

2006.61.82.052501-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Para o regular prosseguimento do feito, forneça a executada o registro do bem no competente Registro de Imóveis para que seja levado a efeito a penhora.

2007.61.82.001251-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X FRANCO SUISSA IMPORTACAO EXPORTACAO REPRESENT E OUTROS (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES)

Face à recusa da exequente aos bens indicados, expeça-se mandado de penhora livre em bens da executada.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MM. Juiz Federal Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP Diretora da Secretaria
Belª. Débora Godoy Segnini

Expediente Nº 2220

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.82.031833-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0532099-5) MASSA FALIDA DE SUPERMERCADO KOFU LTDA (ADV. SP092621 NELSON ALBERTO CARMONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Sentença: ...Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos...

1999.61.82.034750-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0548280-4) MASSA FALIDA DE GARAVELO & CIA/ LTDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Sentença: ...Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos...

1999.61.82.034764-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0561513-6) MASSA FALIDA DE SUPERMERCADO TULHA LTDA (ADV. SP124530 EDSON EDMIR VELHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Sentença: ...Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos...

2002.61.82.021470-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.062342-5) BRINDES TIP LTDA (ADV. SP098385 ROBINSON VIEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Sentença: ...Julgo PROCEDENTES os embargos à execução...

2002.61.82.026913-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0550696-5) MODERN BRINDES PRODUTOS METALICOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO LUIS DE CASTRO M CORREA)

Sentença: ...Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos...

2002.61.82.029636-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0584665-0) FEDERACAO PAULISTA DE FUTEBOL (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

...Ante o exposto, conheço dos embargos por tempestivos e os acolho para que o acima exposto passe a fazer parte integrante do julgado...

2004.61.82.050863-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.039079-9) ADUBOS ARAGUAIA IND E COM LTDA (ADV. SP204112 JESSICA VIEIRA DA COSTA E ADV. SP196916 RENATO ZENKER E ADV. SP071779 DURVAL FERRO BARROS E ADV. SP206946 EDUARDO BEIROUTI DE MIRANDA ROQUE E PROCURAD GILDO RAIMUNDO DE FREITAS/GO22146) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos...

2005.61.82.039225-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.037965-4) MILTON GIMENEZ GALVEZ E OUTRO (ADV. SP123995 ROSANA SCHMIDT) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

...Pelo exposto, JULGO EXTINTOS OS EMBARGOS, SEM EXAME DO MÉRITO, por falta de legitimidade ativa ad causam e de interesse de agir (art.267, VI, do CPC), com relação à embargante ODETE CAPOBIANO GALVEZ e, quanto ao mais, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, para limitar a responsabilidade do embargante remanescente ao período precitado...

2006.61.82.000149-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.058448-0) IONIAN AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (ADV. SP074948 MAURO FARIA RAMBALDI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos...

2006.61.82.020996-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.040653-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HERZA INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos...

2006.61.82.038651-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.052628-0) NR ADMINISTRACAO DE SERVICOS TECNICOS LTDA - EPP (ADV. SP066863 RICARDO CARNEIRO GIRALDES) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN)

Trata-se de Embargos à Execução aforados entre as partes acima assinaladas. Consoante se verifica às fls.1073/8 dos autos da execução fiscal, a executada aderiu ao parcelamento do débito junto à Caixa Econômica Federal. Considerando este acordo de parcelamento, requerido pela executada, por meio do qual confessa irretratavelmente a dívida ora em cobrança, cessou seu interesse processual no prosseguimento desta ação incidental. Isto posto, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, sem o conhecimento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, c.c. o artigo 295, inciso III, ambos do C.P.C. Oportunamente arquivem-se, com baixa na distribuição. P.R.I. e traslade-se cópia.

2006.61.82.048727-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.020352-5) LE MARK INDUSTRIAL CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP130598 MARCELO PAIVA CHAVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Trata-se de embargos opostos à execução fiscal que objetiva a cobrança do tributo referido na Certidão de Dívida Ativa. É o relatório. Decido. A embargada noticiou nos autos o cancelamento da inscrição do débito, requerendo a extinção do feito. Ora, consoante a moderna doutrina, o interesse de agir, uma das condições da ação, reveste-se no binômio necessidade/adequação. Assim, diante do cancelamento do débito, não mais remanesce o interesse da embargante no provimento jurisdicional desta ação de embargos. Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

2007.61.82.001344-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.012364-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA TAMAMI HIROSE) X DOW PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP015759 RICARDO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP132581 CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT)

Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos...

2007.61.82.017003-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.053445-1) FLORESTAL MATARAZZO LTDA (ADV. SP187456 ALEXANDRE FELÍCIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos...

2007.61.82.032407-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0572782-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELLEN CRISTINA CHAVES) X VIKI PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE)

Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos...

2007.61.82.035263-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.025927-4) DELTA POLIMENTOS EM MOLDES LTDA ME (ADV. SP227690 MAURO JORGE RIGOBELI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Trata-se de Embargos à Execução aforados entre as partes acima assinaladas. Consoante se verifica dos autos da execução fiscal, a executada aderiu ao parcelamento decorrente da Lei Complementar nº123/2006. Considerando este acordo de parcelamento, requerido pela executada, por meio do qual confessa irretratavelmente a dívida ora em cobrança, cessou seu interesse processual no prosseguimento desta ação incidental. Isto posto, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, sem o conhecimento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, c.c. o artigo 295, inciso III, ambos do C.P.C. Oportunamente arquivem-se, com baixa na distribuição. P.R.I. e traslade-se cópia.

2007.61.82.043248-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0017614-1) ODIMAR GESSULLI (ADV. SP026019 SERGIO TULIO DE ALMEIDA ROCHA) X IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD)
...Pelo exposto, REJEITO os embargos de declaração...

2007.61.82.050069-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.005566-5) IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA (ADV. SP234239 DANIEL DOS SANTOS PORTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

...Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL, julgando extintos os embargos, sem exame do mérito, por sua evidente intempestividade...

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.82.043206-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.052628-0) MARCELO MALUTA E OUTRO (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN)

Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos...

EXECUCAO FISCAL

00.0654006-6 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD EVANDRO LUIZ DE ABREU E LIMA) X CYCIL CONFECÇOES YAZBEK COM/ IND/ LTDA E OUTRO

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa. No curso da execução fiscal, o(a) Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a). É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

97.0530929-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X SUPREMAR COM/ DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP166176 LINA TRIGONE)

...Face ao exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO ALEGADA e JULGO EXTINTO O FEITO, com exame do mérito, na forma prescrita pelo art.269, IV, do CPC...

97.0536211-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD SONIA MARIA MORANDI MOREIRA DE SOUZA) X JORGE WATANABE

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa. No curso da execução fiscal, o(a) Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a). É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de

Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

97.0550521-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELIO PEREIRA LACERDA) X CONFECOES PAO DE MEL LTDA E OUTROS (ADV. SP100301 DOROTI FATIMA DA CRUZ E ADV. SP108942 SERGIO ROBERTO LOPES)

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

97.0552094-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS) X MULTICARGAS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP028129 TEREZA HIDEKO SATO HAYASHI E ADV. SP149416 IVANO VERONEZI JUNIOR)

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

98.0512438-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X LARESFER ESQUADRIAS E FERRAGENS LTDA (ADV. SP018521 PAULO WALTER SALDANHA)

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

98.0534815-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X N LASELVA IND/ E COM/ LTDA

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude do cancelamento da inscrição do débito.É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

98.0560037-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X COML/ QUINTELLA COM/ E EXP/ S/A E OUTROS (ADV. SP170422 PATRICIA ROBERTO SAVOY DE BRITO PEREIRA LEITE E ADV. SP131624 MARCELO DE CAMPOS BICUDO)

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.82.020154-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AKTOOS INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CO (ADV. SP105528 SANDOVAL ARAUJO DA SILVA)

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude do cancelamento da inscrição do débito.É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado,

arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.82.020352-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LE MARK INDUSTRIAL CONFECÇOES LTDA (ADV. SP130598 MARCELO PAIVA CHAVES)

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude do cancelamento da inscrição do débito.É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.82.025395-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X UNIDOS DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude do cancelamento da inscrição do débito.É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.82.031482-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SURIMEX COMERCIO EXTERIOR LTDA E OUTRO

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude do cancelamento da inscrição do débito.É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.82.035463-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LABORATORIO OTICO CIENTIFICA SUPREME LTDA.

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.82.037777-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HEXAGON COMERCIAL E TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP027133 FELICIA AYAKO HARADA)

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.82.041624-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RUHTRA SERVICOS ADMINISTRATIVOS S/C LTDA (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA E ADV. SP204435 FERNANDO AMANTE CHIDIQUIMO)

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude do cancelamento da inscrição do débito.É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado,

arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.82.042072-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FTL - CONSULTORIA DE PROJETOS S/C LTDA

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exequente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.82.001312-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X PEDRO SANTOS ROCHA

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exequente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.82.016412-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X WELINGTON JOSE DA SILVA

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exequente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.82.052094-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BADIA E QUARTIM - ADVOGADOS ASSOCIADOS. (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA)

...Isto posto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL por falta de interesse de agir (desnecessidade da tutela jurisdicional) e o faço com fulcro no art.267, VI, do CPC...

2005.61.82.061619-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CELIA REGINA PESSUTTI

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exequente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.021678-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MJ COMERCIAL E RECRUTADORA LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP068046 JOSE FRANCISCO DE MOURA)

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exequente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.031599-3 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X VALERIA DE MORAES FONTINELE TECIDOS - ME

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exequente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário

liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.034001-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X PLINIO PONTES DE OLIVEIRA

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exequente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.034171-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X DOMINGOS ANTONIO MANCINELLI JUNIOR

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exequente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.034290-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X RICARDO SEVERO ALONSO JUNIOR

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exequente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.035157-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X ADRIANA GONCALVES CALLEGARI

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exequente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.035323-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X GISELE VOLPI MONTE

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exequente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.035375-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X VALTER ALEXANDRE SCHLEMM

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exequente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.035583-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X SIDNEI VERONEZI RODRIGUES

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução

fiscal, o(a) Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.036120-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X RICARDO ASSONI

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.038445-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X ALSTOM INDUSTRIA SA E OUTROS

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.048096-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X LUIZA PLUMARI

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.050662-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X WALTER RANELLI JUNIOR

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.054551-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CITIMAT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP184764 LUIZ HENRIQUE DE CASTRO)

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude do cancelamento da inscrição do débito.É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.82.054974-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BCPS/A (ADV. SP147607B LUCIANA ANGEIRAS FERREIRA)

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.008031-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARLI TERESINHA VALENTE

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.008229-2 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X NASSER TAHER SANSOR

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o Exeqüente requereu a extinção do feito tendo em conta o falecimento do executado.É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.013228-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANA ISABEL SANCHES DE ROJAS MERINO

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.025089-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ANTONIO CLAUDIO DOS SANTOS

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.033827-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ANTONIO CARLOS DA CUNHA LIMA (ADV. SP027521 SAMUEL HENRIQUE NOBRE E ADV. SP122414 HEISLA MARIA DOS SANTOS NOBRE) ...Pelo exposto, ACOLHO a exceção de pré-executividade, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, por ilegitimidade passiva ad causam (art.267, VI, do CPC)...

2007.61.82.036190-9 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X CLAUDIA REGINA CINTI

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.040592-5 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, o(a) Exeqüente requereu a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação pelo(a) Executado(a).É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA - SP.MM. JUIZA FEDERAL DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA.MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES.Bel. Pedro Luís Silveira de Castro Silva - Diretor de Secretaria.

Expediente Nº 1795

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0801464-6 - JULIO FRANCISCO MAXIMO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Vistos.I) Ante a concordância (fl. 371) do autor quanto às informações da CEF de fls. 346 e 350 e 359 e 361, HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada com a CEF, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) e o saque dos valores disponibilizados em conta vinculada, consoante faculta a Lei n. 10.555/02, caracteriza a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.II) Tornando-se esta irrecorrível, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora dos valores disponibilizados (fl. 364).III) Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.Intimem-se.

97.0802220-9 - APARECIDO FRANCISCO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Vistos.I) Ante a concordância dos demandantes com as informações da CEF de fls. 242 a 260 e 267 a 274 (fl. 298): a) CONSIDERO cumprida a obrigação, pelo depósito efetuado diretamente nas contas vinculadas, com relação ao autor Arcílio Dias de Campo;b) Quanto aos autores Aparecido Pereira de Jesus e Aristides Campina: HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada com a CEF, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) e o saque dos valores disponibilizados em conta vinculada, consoante faculta a Lei n. 10.555/02, caracteriza a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I; HOMOLOGO a renúncia ao crédito, nos termos do artigo 7º da LC n. 110/2001.Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.II) Tornando-se esta irrecorrível, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora dos valores disponibilizados (fls. 263, 271 e 292).III) Após, haja vista que já houve homologação do acordo firmado entre a CEF e o exequente Aparecido Francisco de Souza (fls. 232-3), arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

97.0803031-7 - CICERO JANUARIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) CERTIDÃO DE FLS. 315: Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a autora, conforme despacho de fls. 301.

1999.03.99.000188-4 - JURAILDE PEREIRA CORREA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

I) Ante a concordância da parte autora com as informações prestadas pela CEF às fls. 281-6, 302 a 311 e 315 a 323 (fl. 328): a) HOMOLOGO a transação firmada entre as partes, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) caracteriza a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor

I;b) CONSIDERO cumprida, pelos depósitos efetuados, a obrigação quanto aos honorários advocatícios.Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.II) Tornando-se esta irrecurável, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora das quantias disponibilizadas (fls. 306 e 324), relativas a honorários advocatícios. III) Após, tendo em vista que já houve homologação do acordo firmado entre a CEF e os autores JURANDYR DA ROCHA e JUVENAL PEREIRA DE ALMEIDA (fls. 274-5), arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. IV) Intimem-se.

1999.03.99.015640-5 - ONILDO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO E ADV. SP063807 VICENTE VIEIRA LOMBARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

O autor pleiteou, com a presente ação, a incidência de 02 (dois) índices em sua conta vinculada do FGTS (42,72%, referente a janeiro de 1989 e 44,80%, referente a abril de 1990).Com a prolação do acórdão de fls. 177 a 182, que manteve a sentença de fls. 117/128), foram concedidos os índices de janeiro/1989 e abril/1990 e determinou-se a condenação da CEF ao pagamento de 10% de honorários advocatícios sobre o valor da condenação.Assim, tendo em vista que este Juízo homologou o acordo dos autores referente à Lei Complementar 110/2001, às fls. 287-8 e 322, bem como, a concordância com os valores apresentados pela CEF (fl. 348), expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios em favor do patrono dos autores depositados à fl. 330.Desentranhem-se os documentos de fls. 18, 25, 30, 37 e 43, entregando-se ao advogado dos autores, visto que estranhos ao objeto da ação.Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se.

1999.03.99.018110-2 - SAULO NICOLAU MARTINS E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

1- Fls. 306 a 311: o objeto da apelação refere-se, tão-somente, à parte da sentença que observou, no tocante aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça. Por conseguinte, discutindo apenas honorários, o advogado, com o recurso, pleiteia interesse próprio, que não se confunde com o interesse da parte demandante. Os benefícios da Lei 1060/50 são concedidos à parte demandante - enquanto se discute direito desta. Na medida em que o advogado questiona direito próprio, uma vez que não se encontra amparado pelos benefícios da Lei 1060/50, deve proceder ao recolhimento das custas e outras despesas devidas. 2- Haja vista que não promoveu o recolhimento do preparo e das custas de porte de remessa e retorno, deixo de receber a apelação do advogado, tendo em vista sua deserção, nos termos do artigo 511, caput, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 225 do Provimento nº 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. 3- Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. 4- Intimem-se.

1999.03.99.049290-9 - NATALINO RIBEIRO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP106652 MAURO EDUARDO MARINHO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes Jaime Viana e José Evaristo da Silva, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) e o saque na conta vinculada, nos termos da Lei n. 10.555/02. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fl. 300, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.03.99.049924-2 - LAURO TORQUATO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

I) Manifestem-se os autores acerca da satisfatividade do crédito, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção pelo pagamento. II) Intimem-se.

1999.03.99.050787-1 - APARECIDA DE FATIMA COLLI E OUTROS (ADV. SP118820 SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a autora, conforme despacho retro.

1999.03.99.059224-2 - IRENE APARECIDA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

1- Fls. 305 a 309: o objeto da apelação refere-se, tão-somente, à parte da sentença que observou, no tocante aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça. Por conseguinte, discutindo apenas honorários, o advogado, com o recurso, pleiteia interesse próprio, que não se confunde com o interesse da parte demandante. Os benefícios da Lei 1060/50 são concedidos à parte demandante - enquanto se discute direito desta. Na medida em que o advogado questiona direito próprio, uma vez que não se encontra amparado pelos benefícios da Lei 1060/50, deve proceder ao recolhimento das custas e outras despesas devidas. 2- Haja vista que não promoveu o recolhimento do preparo e das custas de porte de remessa e retorno, deixo de receber a apelação do advogado, tendo em vista sua deserção, nos termos do artigo 511, caput, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 225 do Provimento nº 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. 3- Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. 4- Intimem-se.

1999.03.99.059243-6 - NIVALDO ANANIAS DA SILVA E OUTROS (PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a autora, conforme despacho retro.

1999.03.99.071840-7 - BENEDITO DONIZETI GONCALVES DIAS E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

1- Fls. 269 a 273: o objeto da apelação refere-se, tão-somente, à parte da sentença que observou, no tocante aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça. Por conseguinte, discutindo apenas honorários, o advogado, com o recurso, pleiteia interesse próprio, que não se confunde com o interesse da parte demandante. Os benefícios da Lei 1060/50 são concedidos à parte demandante - enquanto se discute direito desta. Na medida em que o advogado questiona direito próprio, uma vez que não se encontra amparado pelos benefícios da Lei 1060/50, deve proceder ao recolhimento das custas e outras despesas devidas. 2- Haja vista que não promoveu o recolhimento do preparo e das custas de porte de remessa e retorno, deixo de receber a apelação do advogado, tendo em vista sua deserção, nos termos do artigo 511, caput, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 225 do Provimento nº 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. 3- Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. 4- Intimem-se.

2000.03.99.012154-7 - VITOR DE PAULA FILHO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos.I) Ante o pedido de levantamento de honorários (fl. 297) e o silêncio quanto às demais informações da CEF de fls. 265 a 269, considero como concordância tácita com os valores apresentados. Quanto aos autores Vitor de Paula Filho e José Balbino da Silva, HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada com a CEF, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) e o saque dos valores disponibilizados em conta vinculada, consoante faculta a Lei n. 10.555/02, caracteriza a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.II) Tornando-se esta irrecurável, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora dos valores disponibilizados (fls. 279).III) Considerando que os documentos de fls. 21, 29, 36, 42 e 49 são estranhos aos autos, proceda a Secretaria ao seu desentranhamento, entregando-os ao patrono dos autores. IV) Após, haja vista que já houve homologação do acordo firmado entre a CEF e os exequentes Antonio Bezerra dos Santos, Edvaldo Joaquim Simão e Valmir da Silva Lima (fls. 256-7), arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.Intimem-se.

2000.03.99.031083-6 - RONALDO BATISTA MARABEIS E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO

ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

CERTIDÃO DE FLS. 246: Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a CEF, conforme despacho de fls. 235.

2000.03.99.032284-0 - JOSE PEDRO MILITAO E OUTRO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP063807 VICENTE VIEIRA LOMBARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

I) Ante a concordância da parte autora com as informações prestadas pela CEF às fls. 271 a 282 e 294-7 (fl. 306): a) CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF, pelo depósito efetuado diretamente na conta vinculada, com relação ao autor Dirceu Ferreira; b) HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e José Pedro Militão, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) caracteriza a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I; c) CONSIDERO cumprida a obrigação, pelo depósito efetuado, com relação aos honorários advocatícios. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. II) Tornando-se esta irrecurável, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora, do valor disponibilizado (fl. 301), referente a honorários advocatícios. III) Desentranhem-se os documentos de fls. 15 e 23, por serem estranhos aos autos. IV) Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2000.61.07.004976-3 - AIRTON FRANCISQUETTI E OUTROS (ADV. SP068651 REINALDO CAETANO DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

CERTIDÃO DE FLS. 239: Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a autora, conforme despacho de fls. 223.

2002.61.07.004982-6 - ANTONIO ALBERTO BELLO (ADV. SP097147 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

CERTIDÃO DE FLS. 112: Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a autora, conforme despacho de fls. 104.

Expediente Nº 1823

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.030103-0 - JOAO BELCHO E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a autora, conforme despacho retro.

1999.03.99.051218-0 - OSCAR TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Os autores pleitearam, com a presente ação, a incidência de 04 (quatro) índices em suas contas vinculadas do FGTS (70,28%, referente a janeiro de 1989; 29,16%, referente a março de 1990, 44,80%, referente a abril de 1990 e 14,78% referente a fevereiro de 1991). Com a prolação do acórdão do STJ (fl. 175), determinou-se a incidência, nas contas dos autores, dos índices de janeiro/1989 (42,72%) e abril/1990 (44,80%) Ou seja, dos 04 (quatro) pedidos formulados na inicial, os autores saíram vencedores em apenas 02 (dois) e, mesmo assim, para janeiro de 1989, pediram 70,28% e conseguiram 42,72%. O acórdão proferido pelo STJ determinou, ainda, quanto aos honorários, As partes pagarão honorários advocatícios proporcionais às respectivas sucumbências, apuradas em processo de liquidação. Assim, tendo em vista que os autores decaíram da maior parte dos seus pedidos, não são devidos os honorários advocatícios. Considerando que este Juízo já homologou os valores referentes aos créditos dos autores (fls. 201-2 e 236), arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

1999.03.99.052210-0 - JURANDIR LEITE NEVES E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384

FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO: ...Assim, INDEFIRO a petição formulada pelos autores às fls. 264 a 268. Haja vista a decisão de fl. 254, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se

1999.03.99.059248-5 - RITA AMBROSIO MARTINS E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO: ...Assim, INDEFIRO a petição formulada pelos autores às fls. 304-8. ISTO POSTO:a) HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes RITA AMBRÓSIO MARTINS, SEBASTIÃO DA SILVA e SEBASTIÃO GONÇALVES DE ALMEIDA, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) caracteriza a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I;b) Haja vista que não foram localizadas contas vinculadas em nome de Roberto Aparecido Pereira, nos termos da informação de fls. 269 a 277, verifico restar prejudicada a execução do crédito nos termos da sentença exequenda, uma vez que não há valores a executar com relação ao referido autor.Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.Haja vista que, nos termos da decisão do STJ, não são devidos honorários advocatícios, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

1999.03.99.070305-2 - PAULO SERGIO DE MORAES SOARES E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a autora, conforme despacho retro.

1999.03.99.104548-2 - JOSE CARLOS PIRES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

I) Ante a concordância dos autores com as informações prestadas pela CEF (fls. 239/240 e 257), HOMOLOGO a transação firmada entre as partes, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) caracteriza a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I.Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.II) Tornando-se esta irrecorrível, tendo em vista que o STJ reconheceu a sucumbência recíproca das partes e determinou a compensação dos honorários advocatícios (fls. 187 a 190), arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. III) Intimem-se.

2001.03.99.050534-2 - ANTONIO EMILIO TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP122298 CIRO LOPES JUNIOR) X NELSON HITOSHI TAKIY E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

I) Ante a concordância da parte autora com as informações prestadas pela CEF às fls. 173 a 196 e 227 (fls. 221-2, 232-3 e 235-6): a) CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF quanto ao autor Antônio dos Santos, pelo depósito ter sido efetuado diretamente nas contas vinculadas;b) HOMOLOGO a transação firmada entre a CEF e os demais autores, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) caracteriza a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I;c) CONSIDERO cumprida, pelos depósitos efetuados, a obrigação quanto aos honorários advocatícios.Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.II) Tornando-se esta irrecorrível, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora das quantias disponibilizadas (fls. 203 e 226), relativas a honorários advocatícios, nos seguintes termos:- depósito de fl. 203: R\$ 44,91 em favor do advogado do autor Antônio dos Santos (fls. 197-8) e R\$ 78,94 em favor da patrona dos demais autores;- depósito relativo à autorização de pagamento de fl. 226 em valor da advogada Fátima Aparecida Zuliani Figueira.III) Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. IV) Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0800797-6 - MARIO DE ANDRADE (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

DECISÃO Vistos. I) ANTE A CONCORDÂNCIA DO DEMANDANTE COM AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA CEF ÀS FLS. 338 a 345 (FL. 348):a) CONSIDERO cumprida a obrigação, pelo depósito efetuado diretamente na conta vinculada do autor Mário de Andrade. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.II) Tornando-se esta irrecorrível, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora dos valores disponibilizados (fl. 344). Após, arquivem-se.

96.0800820-4 - LUIZ CARLOS FORINI E OUTROS (PROCURAD PAULO HENRIQUE VANZELLI E ADV. SP147824 LUIZ CARLOS VANZELLI E ADV. SP130006 JOSE ROBERTO QUINTANA E PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

TOPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 246/248: ISTO POSTO: HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF Zulmira Gonçalves Pires, Regina Célia Paulino Furlan, Maria Lúcia da Silva, Fátima Pereira, Helena Viana, Maria Célia Pereira de Souza e Vera Lúcia Pacheco Ferreira, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Haja vista que não foram localizadas contas vinculadas em nome de Lourdes Calister Martins Munhoz, nos termos da informação de fl. 234, verifico restar prejudicada a execução do crédito nos termos da sentença exequiênda, uma vez que não há valores a executar com relação ao referido autor.Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

96.0800862-0 - DEUSA MARIA MARTINS E OUTROS (ADV. SP059058 ERNESTO HALT E ADV. SP144659 CIRO ADRIANO REGODANSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP251470 DANIEL CORREA E PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO) TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Homologo a transação extrajudicial realizada entre a CEF e MARA APARECIDA ALLI, ABDO ALLI e JAIME RUBENS DE OLIVEIRA, tendo em vista a adesão destes ao acordo de que trata a Lei Complementar n. 110/200, relativamente aos Planos Verão e Collor I (art. 4o, 6o, inc. III, e 7o). O levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à CEF, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

96.0801334-8 - ARNALDO TEIXEIRA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

DECISÃO Vistos. I) ANTE A CONCORDÂNCIA DO DEMANDANTE COM AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA CEF ÀS FLS. 343/344 E 349 (FL. 353):a) CONSIDERO cumprida a obrigação, pelo depósito efetuado diretamente nas contas vinculadas do autor Arnaldo Teixeira.Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.II) Tornando-se esta irrecorrível, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora dos valores disponibilizados (fl. 349). Após, arquivem-se.

96.0801926-5 - JOSE PAULO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP120061 MARIA LUCIA ALVES CARDOSO E ADV. SP086139 CLOVIS RIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Fls. 119/137: vista ao exequente acerca dos cálculos e depósito efetuado, pelo prazo de dez dias.Intimem-se.

96.0802066-2 - DORIVAL JOSE PEREIRA E OUTROS (ADV. SP040424 JOSE MACHADO ALVES E ADV. SP038657 CELIA LUCIA CABRERA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV.

SP171477 LEILA LIZ MENANI)

...ISTO POSTO:CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF com relação aos exequentes Dorival José Pereira, Antonio Bernardes, Edmundo Pereira dos Santos e Ana Aparecida Garcia Pereira, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente em sua conta vinculada.HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes João Sabino Maciel e Edivaldo dos Santos Nobre, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III.Haja vista que não foram localizadas contas vinculadas em nome de Elisângela Cristina de Oliveira Sanches e José Antonio da Silva Pereira, nos termos da informação de fls. 454/456, verifico restar prejudicada a execução do crédito nos termos da sentença exequenda, uma vez que não há valores a executar com relação aos referidos autores.Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora do valor depositado - fl. 486, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

97.0801036-7 - JOSE ANTONIO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
TOPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 333/335: ISTO POSTO: HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes José Aparecido de Oliveira e José Arlindo Bortoluzz, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) e o saque na conta vinculada, nos termos da Lei n. 10.555/02. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fls. 304 e 327, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

97.0801050-2 - CLOVIS RAMOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
Tópico final da Decisao de fls. 340/342: ISTO POSTO: HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e o exequente Cyrilo Ribeiro dos Santos, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) e o saque na conta vinculada, nos termos da Lei n. 10.555/02. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fls. 297 e 329, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

1999.03.99.015621-1 - APARECIDO JOSE LOPES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
DECISÃO Vistos. I) ANTE A CONCORDÂNCIA DOS DEMANDANTES COM AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA CEF ÀS FLS. 318/320 (FL. 329): CONSIDERO cumprida a obrigação, pelo depósito efetuado diretamente na conta vinculada, com relação ao autor Zênio Ferreira de Aquino;Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.II) Tornando-se esta irrecurável, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora dos valores disponibilizados (fl. 318) Após, arquivem-se.III) Considerando que os documentos de fls. 18, 25, 33, 40 e 49 são estranhos aos autos, proceda a Secretaria ao seu desentranhamento, entregando-os ao patrono dos autores.

1999.03.99.018214-3 - EDSON LUIZ GAVA E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

ISTO POSTO:a) CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF com relação ao exequente Gilson Topan, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente em sua conta vinculada.b) HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes Francisco Soares da Silva, Francisco de Paula da Silva e Francisca Rodrigues Araruna, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) e o saque na conta vinculada, nos termos da Lei n. 10.555/02. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.Tendo em vista que são indevidos os valores exigidos pelos autores a título de honorários advocatícios, consoante exposição acima, determino a expedição de alvará de levantamento em favor da CEF dos valores depositados às fls. 308 a 345.Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

1999.03.99.020198-8 - MIQUEL FERREIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP124752 RENATA FRANCO SAKUMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 353/355 e 357/360: vista ao exequente acerca dos cálculos e depósito efetuado, pelo prazo de dez dias.Intimem-se.

1999.03.99.027000-7 - ESTAEL GOMES SANTANA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

I) Ante a concordância dos autores quanto às informações da CEF de fls. 267-75 e 287-9 (fl. 298): Quanto aos autores Maria Hilda Gomes de Oliveira, Silmara Aparecida da Silva Reis, Maria Cristina Barbino Zangerole e Paulo Zangerole: HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada com a CEF, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) e o saque dos valores disponibilizados em conta vinculada, consoante faculta a Lei n. 10.555/02, caracteriza a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I; HOMOLOGO a renúncia ao crédito, nos termos do artigo 7º da LC n. 110/2001.Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.II) Tornando-se esta irrecorrível, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora dos valores disponibilizados (fl. 293). III) Após, haja vista que já houve homologação do acordo firmado entre a CEF e o exequente ESTAEL GOMES SANTANA (fl. 258), arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

1999.03.99.032942-7 - JOSEFINA CARDOSO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD VALMIR AESSIO PEREIRA E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

ISTO POSTO, HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes acima referidos, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III).Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fl. 304, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

1999.03.99.039239-3 - JULIO CESAR VIEIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

DECISÃO vistos. ANTE A CONCORDÂNCIA DOS DEMANDANTES COM AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA CEF ÀS FLS. 292 a 298 (FLS. 302): HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes Júlio César Vieira, Eduílio João Batagelo, José Luiz da Silva e Neusa Fagundes, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) e o saque na conta vinculada, nos termos da Lei n. 10.555/02. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Tornando-se esta irrecorrível, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora dos valores disponibilizados (fls. 296). Após, arquivem-se.

1999.03.99.039671-4 - MARIA DO CARMO PEDRO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD NELCI CORREA FELIX DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO

FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
DECISÃO vistos. I) ANTE A CONCORDÂNCIA DOS DEMANDANTES COM AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA
CEF ÀS FLS. 304-5 (FLS. 309): CONSIDERO cumprida a obrigação, pelos depósitos nas contas vinculadas, nos termos da Lei n.
10.555/02 com relação aos autores Devanete Dionísio Ezequiel, Aurita Marques Pereira e Sérgio Ricardo Paulon; Quanto ao
levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal,
que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Tornando-se esta irrecurável, arquivem-se.

1999.03.99.049080-9 - SEBASTIAO DOMINGOS E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961
APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO
FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

ISTO POSTO:b) HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes, tendo em vista a assinatura do termo
de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Quanto ao levantamento dos valores depositados
nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo
20 da Lei n. 8.036/90. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.
Intimem-se.

1999.03.99.049436-0 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO
FUGI E ADV. SP040972 ANTONIO DE ALMEIDA E SILVA)

Recebo a impugnação de fls. 300/307, para discussão e no efeito suspensivo, objetivando evitar dano irreparável ou de difícil
reparação. Manifeste-se o exequente acerca do valor nomeado à penhora. Intimem-se.

1999.03.99.055591-9 - CARLOS HENRIQUE LOBREGATI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV.
SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO
FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TOPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS.287/290: ISTO POSTO CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF com relação aos
exequentes Carlos Henrique Lobregati e José Pereira dos Santos, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado
diretamente em suas contas vinculadas. Haja vista que não foram localizadas contas vinculadas em nome de Cléia Maria de Godoy e
João batista da Silva, nos termos da informação de fl. 253, verifico restar prejudicada a execução do crédito nos termos da sentença
exequenda, uma vez que não há valores a executar com relação ao referido autor. Quanto ao levantamento dos valores depositados
nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo
20 da Lei n. 8.036/90. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte
autora dos valores depositados - fls. 301, relativos a honorários advocatícios. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na
distribuição. Intimem-se.

1999.03.99.058736-2 - PEDRO OLIVEIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E
ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384
FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO
ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TOPICO FINAL DA DECISAO DE FLS. 293/295: ISTO POSTO: HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os
exequentes Pedro Sidival Rozani e Ricardo Francisco Gastão, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei
Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) e o saque na conta vinculada, nos termos da Lei n. 10.555/02. Quanto ao
levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal,
que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará
de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fls. 274 e 286, relativos a honorários advocatícios e, após,
arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

1999.03.99.059154-7 - ANDRE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV.
SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384
FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO
ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

ISTO POSTO: HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes Andre Luis da Silva, Andre Mosca,

Andrea Alves do Nascimento e Andrea Alves Donadeli, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) e o saque na conta vinculada, nos termos da Lei n. 10.555/02. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Tendo em vista que são indevidos os valores exigidos pelos autores a título de honorários advocatícios, consoante exposição acima, expeça-se alvará de levantamento em favor da CEF do depósito de fl. 291. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

1999.03.99.101488-6 - ANDRE LUIZ TORGI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP090642B AMAURI MANZATTO E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

DECISÃO Vistos. I) ANTE A CONCORDÂNCIA DOS DEMANDANTES COM AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA CEF ÀS FLS. 279 e 281 (FLS. 292):a) HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e o exequente João da Silva, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III).b) CONSIDERO cumprida a obrigação, pelo depósito efetuado diretamente nas contas vinculadas, com relação aos autores André Luiz Torgi e José Torgi Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.II) Tornando-se esta irrecurável, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora dos valores disponibilizados (fl. 255 e 279). Após, arquivem-se.

1999.03.99.103120-3 - JONAS HERMELINDO DE OLIVEIRA (ADV. SP061730 ROBERTO MAZZARIOLI E ADV. SP106472 BENEDITO VICENTE SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 182-3: incumbe ao autor a apresentação dos extratos. Considerando-se a discordância relativamente aos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, deverá a parte autora promover a execução do julgado mediante a juntada dos cálculos que entende corretos, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Publique-se.

1999.03.99.108119-0 - ADAIR DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Fl. 311: Defiro vista dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, venham conclusos. Publique-se.

1999.03.99.108120-6 - ALEXANDRE CARLOS CLAUDINO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Providencie a Secretaria a abertura do segundo volume dos autos, nos termos do Provimento COGE nº 64/2005. Fls. 296: defiro a vista dos autos fora de Secretaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido. Intimem-se.

1999.03.99.110309-3 - JOAQUIM ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

ISTO POSTO: CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF com relação aos exequentes Joaquim Antonio da Silva e Aurélio Antonio Camargo, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente em suas contas vinculadas. Haja vista que não foram localizadas contas vinculadas em nome de Valdevino Antonholli, nos termos da informação de fl. 267, verifico restar prejudicada a execução do crédito nos termos da sentença exequenda, uma vez que não há valores a executar com relação ao referido autor. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fls. 301, relativos a honorários advocatícios. Tendo em vista que os documentos de fls. 18, 26, 34, 42 e 50 são estranhos aos autos, determino, de ofício, o seu desentranhamento e a entrega à parte autora. Fls. 309/311: defiro. Expeça-se a certidão nos termos em que requerida. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

1999.03.99.112204-0 - MANOEL INACIO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP124752

RENATA FRANCO SAKUMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

ISTO POSTO:a) HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes Manoel Inácio Pereira, Erly Martins Silva, Valdecir do Vale Figueiredo, Giselda Aymbire do Amaral Aneli e Marlene Fermino da Silva, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). b) Tendo em vista que os documentos de fls. 18, 26, 35, 42 e 51 são estranhos aos autos, determino, de ofício, os seus desentranhamentos e a entrega ao advogado da parte autora.Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora do valor depositado - fl. 285, relativo a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

1999.03.99.118740-9 - SIMONE APARECIDA DA SILVA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP118820 SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Fls. 280/289: vista ao exequente acerca dos cálculos e depósito efetuado, pelo prazo de dez dias.Intimem-se.

1999.61.07.002242-0 - GERALDO FRANCISCO MACHADO E OUTROS (ADV. SP040424 JOSE MACHADO ALVES E ADV. SP038657 CELIA LUCIA CABRERA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

a) CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF com relação aos exequentes Rosalino de Moraes Frabio e Armino Benjamin da Silva, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente em sua conta vinculada.b) HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes Sebastião Pereira dos Santos, Ederaldo Nabeiro Morilia e Ostrandina Gandini de Castro, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) e o saque na conta vinculada, nos termos da Lei n. 10.555/02. Haja vista que não foram localizadas contas vinculadas em nome de Nadir Evangelista Fabrio e Cláudio Sebatião dos Santos, nos termos da informação de fl. 320 a 365, verifico restar prejudicada a execução do crédito nos termos da sentença exequenda, uma vez que não há valores a executar com relação aos referidos autores.Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.Consoante exposição acima são indevidos os valores exigidos pelos autores a título de honorários advocatícios.Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2000.03.99.011893-7 - FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP118820 SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Vistos.I) Ante a concordância dos demandantes com as informações apresentadas pela CEF às fls. 250/252:a) CONSIDERO cumprida a obrigação, pelo depósito efetuado diretamente nas contas vinculadas, com relação aos autores ROBERTO CARLOS CASTRO SILVA e HELENO FELIX DA SILVA;b) Verifico restar prejudicada a execução do crédito nos termos da sentença exequenda com relação ao autor JOAQUIM CLEMENTE VIANA, haja vista que não foi localizada conta vinculada em seu nome e, por conseguinte, não há valores a executar com relação a estes;c) Quanto ao autor ROMILDO DE CARVALHO JUNIOR: HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada com a CEF, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) caracteriza a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.II) Tornando-se esta irrecurável, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora dos valores disponibilizados (fls. 257).III) Após, haja vista que já houve homologação do acordo firmado entre a CEF e o exequente FRANCISCO DA SILVA ao acordo de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (fls. 220/1), arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2000.03.99.015768-2 - ADELAIDE ALVES FERREIRA MORAIS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

ISTO POSTO, HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes acima referidos, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III).Quanto ao levantamento dos

valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Considerando que os documentos de fls. 20, 29, 38, 47 e 55 são estranhos aos autos, proceda a Secretaria ao seu desentranhamento, entregando-os ao patrono dos autores. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fl. 284, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2000.03.99.031492-1 - RUBENS ARRUDA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP118820 SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
I) Fls. 266 a 269: A aplicação dos juros de mora sobre valores depositados nas contas vinculadas do FGTS somente se mostra legítima nos casos em que houve levantamento total do saldo lá existente, haja vista que, se a parte não teve disponibilidade sobre os valores constantes das referidas contas, não sofreu prejuízo decorrente da mora na correção dos depósitos. Confira-se, em especial, o trecho abaixo transcrito, extraído do Agravo de Instrumento 200001001170553, da Quinta Turma do TRF da 1ª Região - Relator: Desembargador Federal Fagundes de Deus: ...3. Cumpre, porém, distinguir a situação em que não tenha sido levantado o saldo do FGTS pelo respectivo titular, caso em que se mostra incabível a incidência de juros moratórios, diante da ausência de prejuízo decorrente da mora (...)4. No caso de ter havido levantamento integral do saldo, incidirão juros de mora e correção monetária ... Assim, demonstre a parte autora a ocorrência de saque dos valores constantes da(s) conta(s) vinculada(s), de modo a justificar a incidência de juros de mora sobre o crédito decorrente da decisão exequenda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido. Intime-se.

2000.03.99.032303-0 - ADAO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
DECISÃO Vistos. I) ANTE A CONCORDÂNCIA DOS DEMANDANTES COM AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA CEF ÀS FLS. 305 a 316 (FLS. 320): CONSIDERO cumprida a obrigação, pelos saques nas contas vinculadas, nos termos da Lei n. 10.555/02 com relação aos autores Antonio de Oliveira, Claudécir Donizeti Bottini e Agnaldo Pinto de Oliveira; Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Tornando-se esta irrecurável, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora dos valores disponibilizados (fls. 314). Após, arquivem-se.

2000.03.99.032609-1 - MIGUEL SPOSITO VIUDES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Fls. 226/233: vista ao exequente acerca dos cálculos e depósito efetuado, pelo prazo de dez dias. Intimem-se.

2000.61.07.000402-0 - JOAO DE JESUS E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
...ISTO POSTO:a) CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF com relação aos exequentes João Freire da Silva e João Gomes da Silva, tendo em vista os depósitos dos valores devidos terem sido efetuados diretamente em suas contas vinculadas.b) HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes João Izidoro, João Carlos Ferreira, João Dourado dos Santos, João Evangelista Martins, João Gregório Araújo, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. São devidos honorários advocatícios, nos termos da sentença proferida. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2000.61.07.002747-0 - BENEDITO GONZAGA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Tendo em vista os cálculos apresentados às fls. 182/189, suspendo, por ora, a determinação de fls. 180 e determino que os exequentes se manifestem acerca dos referidos cálculos e depósitos efetuados, no prazo de dez dias. Intimem-se.

2000.61.07.003552-1 - FARRAGE ABD EL FATAH (ADV. SP123583 MARCOS AURELIO CHIQUITO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos.I) Ante o silêncio do autor quanto às informações da CEF de fls. 159 a 163, considerado como concordância tácita com os valores apresentados: CONSIDERO cumprida a obrigação, pelo depósito efetuado diretamente nas contas vinculadas, com relação ao autor Farrage Abd El Fatah;II) Tendo em vista que, nos termos da decisão exequiênda, não há condenação em honorários advocatícios e haja vista a manifestação da Caixa Econômica Federal de fl. 159/160, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2000.61.07.005979-3 - ELCY MENDES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP117983 VANDERLEI GIACOMELLI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TOPICO FINAL DA DECISAO DE FLS. 221/223: ISTO POSTO: CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF com relação aos exequentes Luzia Fátima da Silva Coelho e Orlando Prazeres (espólio de Antonia Sousa da Silva Prazeres) e, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente em sua conta vinculada.Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2001.03.99.038411-3 - CHAHID TANNOUS CHAHINE (ADV. SP038657 CELIA LUCIA CABRERA ALVES E ADV. SP040424 JOSE MACHADO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TOPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 167/169: ISTO POSTO: HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e o exequente Chahid Tannous Chahine, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) e o saque na conta vinculada, nos termos da Lei n. 10.555/02. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2001.61.07.000107-2 - EURIPEDES DIRCEU DAN E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TOPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 144/146: ISTO POSTO: HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e o autor Renato de Pádua Marcondes, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Haja vista que não foram localizadas contas vinculadas em nome de Celso Correa Souza, Antonio Rodrigues de Moraes, Renato de Pádua Marcondes e Amadeu Pedro da Silva, nos termos da informação de fl. 136, verifico restar prejudicada a execução do crédito nos termos da sentença exequiênda, uma vez que não há valores a executar com relação aos referidos autores Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2001.61.07.002800-4 - BENEDITO ADAO SOUZA E OUTROS (ADV. SP068651 REINALDO CAETANO DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 213/239: vista aos exequêntes acerca dos cálculos e depósitos efetuados, pelo prazo de dez dias.Após, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução.Intimem-se.

2004.03.99.014587-9 - MARISA BOM E OUTROS (ADV. SP122021 WALTER JORGE GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO DE FLS. 343/345:ISTO POSTO:a) CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF com relação ao exequente ANTONIO CARLOS TEIXEIRA DUARTE, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente em sua conta vinculada.b) HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes MARIANA DE BARROS, MARISA BOM, NICOLAU DA SILVA, MARIA NEUZA SOUTO, ROSALVO FERREIRA, MARCIA CRISTINA FELTRIN,

MARIA APARECIDA DA SILVA BALIERO e MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fls. 326 e 335, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

Expediente Nº 1871

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.07.003470-6 - SHIGUEYOSHI TIHARA E OUTRO (ADV. SP099261 LAURO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo. Publique-se.

2000.61.07.002436-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.07.001579-0) ANTONIO ZANOVELO FILHO (ADV. SP122141 GUILHERME ANTONIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Tendo em vista a isenção legal da União Federal quanto ao recolhimento das custas de preparo e do porte de remessa e retorno e verificada a sua tempestividade, recebo a apelação de fls. 214/218 em ambos os efeitos. Vista ao Autor, ora Apelado, para as contra-razões de apelação. 2- Após, remetam-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, com as homenagens deste juízo. Publique-se e intime-se.

2004.61.07.009459-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.008268-1) SEBASTIAO GOMES DE CARVALHO FILHO E OUTRO (ADV. SP169688 REINALDO NAVEGA DIAS E ADV. SP024984 LUIZ DOUGLAS BONIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CREFISA S/A - CREDITOS, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP093190 FELICE BALZANO E ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Percebo que foi oposto agravo retido pela EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, às fls. 209/213. Assim, dê-se vista aos agravados, nos termos do que dispõe o artigo 523, parágrafo 2º, do CPC. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Publique-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.07.001934-5 - COML/ S SCROCHIO LTDA (ADV. SP128862 AGUINALDO ALVES BIFFI) X CHEFE DA SASAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FL. 196: 1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2- Nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo. Publique-se e intime-se, inclusive o Ministério Público Federal. (OBS: O TEXTO DO DESPACHO ACIMA ESTÁ SENDO NOVAMENTE PUBLICADO TENDO EM VISTA QUE NÃO CONSTOU NA ANTERIOR O NOME DO ADVOGADO DE FL. 149 - DR. AGUINALDO ALVES BIFFI.)

2007.61.07.009835-5 - ERMINDO ALVES GUIMARAES (ADV. SP161592 APPARECIDO DA SILVA) X CHEFE DA SECAO DE BENEFICIOS DA AG DA PREV SOCIAL EM PENAPOLIS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada e JULGO PROCEDENTE o pedido da Impetrante, resolvendo o mérito da questão, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, determinando que autoridade apontada como coatora expeça a Certidão de Tempo de Serviço de trabalho rural, no período de 21/09/1975 a 14/05/1979. Oficie-se à Autoridade Coatora para que cumpra tal determinação em 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência. Custas ex lege. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal P. R. I e O.

2007.61.07.012772-0 - COML/ CHUVEIRAO DAS TINTAS LTDA (ADV. SP154856 ANDRE SHIGUEAKI TERUYA E ADV. SP148751 ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste juízo para o processo e julgamento da lide. Considerando que a decisão de fls. 222/223 foi proferida antes da alteração da distribuição de funções (o que somente ocorreu em 02/05/2007), determino que sejam os autos devolvidos à Subseção de Presidente Prudente. 3.- Caso seja diverso o entendimento do Juízo de Presidente Prudente, fica suscitado conflito de competência nos termos do art. 115, II do CPC e determinada a expedição de ofício à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com cópia desta decisão e das principais peças do procedimento. Intimem-se.

2008.61.07.001176-0 - RONALDO DA SILVA NETO (ADV. SP024095 MASSAAKI KIMURA) X DIRETOR CTO UNIVER CATOLICO SALESIANO AUXILIUM UNISALESIANO ARACATUBA

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 3.- Ante o exposto, INDEFIRO a medida liminar. Oficie-se com urgência a autoridade impetrada para que, nos termos do que prevê o art. 7º, I, da Lei 1.533/51, preste as informações devidas. Após, com a juntada das informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2008.61.07.001467-0 - MARIA ELIEUDA ALENCAR (ADV. SP202003 TANIESCA CESTARI FAGUNDES E ADV. SP088773 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM BIRIGUI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Verifico que o impetrante, nos termos do artigo 5º do Código Civil, está habilitado para a prática de todos os atos da vida civil, tendo em vista que possui mais de 18 anos. Regularize, portanto, a sua representação processual, no prazo de dez (10) dias. 2- No mesmo prazo, esclareça a sua legitimidade para pleitear o restabelecimento do pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez, tendo em vista que, pelos documentos apresentados, o referido benefício encontra-se em nome de Maria Elieuda Alencar. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.07.006100-9 - STEVE DE PAULA E SILVA (ADV. SP091671 STEVE DE PAULA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AMADOR DE PAULA E SILVA FILHO

1- Defiro o aditamento à inicial de fls. 19/21, com os documentos de fls. 22/36. 2- Remetam-se os autos ao SEDI para regularização do pólo ativo, excluindo-se Amador de Paula e Silva - Espólio e incluindo-se seus sucessores Amador de Paula e Silva Filho, Túlio de Paula e Silva e Steve de Paula e Silva, consoante indicado à fl. 20. 3- Após, cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do artigo 802 do Código de Processo Civil. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR FISCAL

2006.61.07.006209-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X CIA/ ACUCAREIRA DE PENAPOLIS E OUTROS (ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI E ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO)

1- Fls. 1420/1423 e 1544/1545: aguarde-se. 2- Para fins do artigo 5º da Lei n. 8.397/92, dê-se vista Autora (Fazenda Nacional) para informar, no prazo de dez (10) dias, qual o domicílio fiscal da empresa requerida. Publique-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.07.001579-0 - ANTONIO ZANOVELO FILHO (ADV. SP122141 GUILHERME ANTONIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Tendo em vista a isenção legal da União Federal quanto ao recolhimento das custas de preparo e do porte de remessa e retorno e verificada a sua tempestividade, recebo a apelação de fls. 54/57 somente no efeito devolutivo. Vista ao Autor, ora Apelado, para as contra-razões de apelação. 2- Após, remetam-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, com as homenagens deste juízo. Publique-se e intime-se.

2004.61.07.008268-1 - SEBASTIAO GOMES DE CARVALHO FILHO E OUTRO (ADV. SP169688 REINALDO NAVEGA DIAS E ADV. SP024984 LUIZ DOUGLAS BONIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CREFISA S/A - CREDITOS, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Dê-se baixa dos autos para cumprimento do despacho proferido, nesta data, nos autos apensos (n. 2004.61.07.009459-2). Após, tornem os autos conclusos para sentença.

2007.61.07.010556-6 - ARLINDO LOPES DE SOUZA (ADV. SP232015 RUBENS RAHAL RODAS E ADV. SP133216 SANDRA CRISTINA SENCHE PINEZE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

1- Fls. 122: mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.2- Fls. 125/139: anote-se.3- Cumpra-se o item VI da decisão de fls. 116/119, na parte que determinou a citação da EMGEA.Publique-se.

2008.61.07.001362-7 - CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A (ADV. SP208965 ADEMAR FERREIRA MOTA E ADV. SP082460 GILSON ROBERTO RODRIGUES CRIOLEZIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.- Não há prevenção. 2.- Trata-se de liminar formulada em medida cautelar preparatória ajuizada em face da União Federal, visando à efetivação de caução (com efeito de penhora), sobre os bens relacionados à fl. 06, (veículos), para garantia de débitos inscritos em dívida ativa (CDAs nn. 80 6 08 000075-46 e 80 7 08 000028-00) e não ajuizados e obtenção de certidão positiva com efeitos de negativa. 3.- Por reputar necessário, concedo o prazo de cinco dias para manifestação da Fazenda Nacional. Após venham imediatamente conclusos. Intime-se com urgência.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.07.001651-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.07.001427-9) ISRAEL DOS SANTOS (ADV. SP233286 ADRIANO ROBERTO COSTA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante a documentação já carreada aos autos, com a finalidade analisar de forma adequada o pleito de liberdade provisória de Israel dos Santos, cuide o requerente de, no prazo de 10 (dez) dias:a) juntar folhas de antecedentes, em nome do investigado, expedidas pela Polícia Federal e Polícias Estaduais relacionadas ao Estado de sua residência (Paraná) e ao local dos fatos (São Paulo);b) juntar as certidões em nome do investigado, expedidas pelos Juízos (Justiça Estadual e Federal) criminais e de execuções criminais com jurisdição no local onde reside e no local dos fatos.c) juntar cópia de seu RG e CPF;d) trazer aos autos comprovante de sua ocupação lícita.II) Proceda a secretaria à pesquisa junto ao Tribunal Regional Federal da Quarta Região, objetivando analisar a existência de ações criminais em nome do investigado em trâmite na Justiça Federal de Foz do Iguaçu-PR.III) Com os documentos acostados, dê-se vista ao representante do Ministério Público Federal e após, tornem-me.IV) Intime-se.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

*** JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA/SP * SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO ** DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT JUÍZA FEDERAL**

Expediente Nº 1513

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.07.009100-8 - HONORINA FABBRI CARDASSI (ADV. SP179684 SEBASTIÃO OVÍDIO NICOLETTI E ADV. SP194449 SERGIO HENRIQUE GUILHEM ROSA E ADV. SP189621 MARCOS EDUARDO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa.Aceito a conclusão.Recebo a impugnação de fls. 121/127 no efeito suspensivo, tão-somente em relação ao valor controvertido.Determino o levantamento da quantia incontroversa, cuja guia de depósito encontra-se acostada à fl. 114. Expeça-se o alvará de levantamento.Defiro a lavratura do auto de Penhora do montante depositado à fl. 127, designando, para tanto, o dia 18 de março de 2008, às 15:00 horasInforme a CEF, em 05 (cinco) dias, o nome e o documento de identidade do responsável pela assinatura do referido auto.Abra-se vista à parte autora para manifestação acerca da impugnação proposta pela CEF.Após, voltem os autos conclusos.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI

Expediente Nº 4482

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

2007.61.16.001057-0 - JOAO PEDRO VITOR (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)
Ciência às partes acerca da perícia designada para o dia 27 de FEVEREIRO de 2008, às 11:30 horas, a ser realizada na Clínica Santa Marta LTDA, Rua Floriano Peixoto, n.º 532, Assis/SP, Fone (18) 3322-2890. Intime-se o autor para comparecer na perícia designada, munida de seus documentos pessoais e eventuais exames anteriormente realizados. Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4487

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.16.000137-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RONALDO FELICIANO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP202085 FABIANO IZIDORO PINHEIRO NEVES E ADV. SP070641 ARI BARBOSA E ADV. SP201114 RICARDO DOS SANTOS BARBOSA E ADV. SP124623 ALEXANDRE PINHEIRO VALVERDE E ADV. SP196094 PAULO SÉRGIO FELICIO E ADV. SP156258 PATRÍCIA CRISTINA BARBOSA E ADV. SP201114 RICARDO DOS SANTOS BARBOSA)

À Defesa, pra os fins e prazo do art. 500 do CPP.

Expediente Nº 4488

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.16.000834-2 - WALDEMAR MENDES DE SOUZA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Nos termos da Portaria 14/2003, deste Juízo, ficam as partes intimadas da realização de audiência de oitiva de testemunha(s) no Juízo Deprecado, qual seja, Sexta Vara da Comarca de Barueri/PR, situado na Rua Ministro Raphael Monteiro, 110, Jardim dos Camargos, Barueri/SP, no dia 25 de fevereiro de 2008, às 15:00 horas.

2005.61.16.001286-6 - MARLENE VARIANTE DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003, deste Juízo, ficam as partes intimadas da realização de audiência de oitiva de testemunha(s) no Juízo Deprecado, qual seja, Vara Federal e Juizado Especial Federal de Jacarezinho/PR, situado na Rua Paraná, 833, Jacarezinho/PR, no dia 27 de fevereiro de 2008, às 15:00 horas.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO Juiz Federal Bel. MÁRCIO AROSTI
Diretor de Secretaria em exercício

Expediente Nº 2479

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.08.011684-6 - POLIMAQUINAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS E ADV. SP222560 JULIANA NEME DE BARROS E ADV. SP214672 YARA RIBEIRO BETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, por não divisar os contornos da aparência do bom direito da pretensão deduzida, e tampouco me parecer patenteada a possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação no aguardo da solução definitiva, registrando entender não caracterizada manifesta ilegalidade ou abusividade, indefiro a liminar. Dê-se ciência. Em seguida, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 10 da Lei nº 1.533/1951.

2007.61.08.011725-5 - TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA (ADV. SP171227 VICTOR GUSTAVO DA SILVA COVOLO E ADV. SP182275 RICARDO PIZA DI GIOVANNI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, por não divisar os contornos da aparência do bom direito da pretensão deduzida, e tampouco me parecer patenteada a possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação no aguardo da solução definitiva, registrando entender não caracterizada manifesta ilegalidade ou abusividade, indefiro a liminar. Dê-se ciência. Em seguida, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 10 da Lei nº 1.533/1951.

2007.61.08.011726-7 - TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA (ADV. SP171227 VICTOR GUSTAVO DA SILVA COVOLO E ADV. SP182275 RICARDO PIZA DI GIOVANNI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, por não divisar os contornos da aparência do bom direito da pretensão deduzida, e tampouco me parecer patenteada a possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação no aguardo da solução definitiva, registrando entender não caracterizada manifesta ilegalidade ou abusividade, indefiro a liminar. Dê-se ciência. Em seguida, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 10 da Lei nº 1.533/1951.

2008.61.08.000023-0 - ASSOCIACAO HOSPITALAR THEREZA PERLATTI DE JAU (ADV. SP153224 AURELIA CARRILHO MORONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos esclarecimentos trazidos às fls. 108/109, não se verifica na espécie hipótese de prevenção. A teor do entendimento cristalizado no enunciado da Súmula 212 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a compensação de crédito tributários não pode ser deferida por medida liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para que, no prazo de dez dias, preste os esclarecimentos que entender necessários. Após, na forma do art. 10 da Lei nº 1.533/51, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, voltem-me conclusos para sentença.

2008.61.08.001136-6 - COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS E FERROVIARIOS DO ESPIRITO SANTO - COOPERCAP (ADV. MG085969 RICARDO LUIZ DE BARROS MARTINS) X PREGOEIRO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, por não divisar os contornos da aparência do bom direito da pretensão deduzida, e por entender não caracterizada manifesta ilegalidade ou abusividade, indefiro a liminar. Dê-se ciência. Requistem-se informações. Em seguida, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para oferta de parecer, nos termos do art. 10 da Lei nº 1.533/1951. Após, à conclusão para sentença.

2ª VARA DE BAURU

DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4405

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.08.001058-1 - ROBENILSON DE OLIVEIRA (ADV. SP113473 RONALDO LEITAO DE OLIVEIRA) X ASSOCIACAO RANIERI DE EDUCACAO E CULTURA LTDA

Posto isto, defiro a justiça gratuita ao impetrante, indefiro a liminar, sem prejuízo de o impetrante retificar o pólo passivo da lide e apresentar cópias para posterior integração da relação processual. Cumpridas as diligências venham conclusos para novas deliberações.

Expediente Nº 4406

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.08.005236-4 - SELMA MARIA DE LIMA SILVA GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP088118 ROSANGELA MARIA SORMANI E ADV. SP108578 JEFFERSON REGINO LANZONI E ADV. SP033810 LIDIA RAMOS ARANTES) X SELMA MARIA DE LIMA SILVA GUIMARAES (ADV. SP088118 ROSANGELA MARIA SORMANI E ADV. SP108578 JEFFERSON REGINO LANZONI) X ANTONIO CARLOS GUIMARAES (ADV. SP033810 LIDIA RAMOS ARANTES)

Fls. 175/177: defiro o pedido dos requerentes para averbar no imóvel matriculado sob o n.º 87.102 e na vaga indeterminada de garagem matriculada sob o n.º 87.103 que passa a pertencer exclusivamente ao requerente ANTONIO CARLOS GUIMARÃES, pois a vaga da garagem é acessório e deve ter o mesmo destino do principal. Oficie-se ao 14º Cartório de Registro de Imóveis para promover a averbação determinada à fl. 74 da forma descrita acima. Desentranhe-se fls. 98/162 para instruir o ofício. Extraia-se cópia autenticada de fls. 93/96, fl. 170/171 e cópia simples de fls. 175/177 e envie juntamente com as cópias desentranhadas ao 14º Cartório de Registro de Imóveis da Capital. Devem as partes acompanhar o cumprimento do ofício diretamente com o cartório de registro de imóveis, providenciando o pagamento das verbas da serventia para averbação determinada. Solicite-se ao 14º Cartório de Registro de Imóveis da Capital notícia do cumprimento da averbação quando efetuada. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis solicitando notícia do cumprimento do Mandado de Averbação de Sentença de Divórcio realizado no estrangeiro Homologada pelo Superior Tribunal de Justiça de fls. 81/82.

Expediente Nº 4407

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1300614-8 - ALDA ABRANTES DA FONSECA AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP087378 CINTIA FERREIRA DE LIMA E ADV. SP036942 ELVIRA MATURANA SANTINHO E ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO)

(...) Retornando os autos, vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela autora. Após, à conclusão. Int.

97.1305494-6 - ANA RODRIGUES MANUEL E OUTROS (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Assiste razão à Caixa Econômica Federal. Uma vez firmado o termo de adesão a que se refere a Lei Complementar n.º 110/2001, o ato jurídico reputa-se perfeito, portanto, apto a produzir os efeitos jurídicos decorrentes, a não ser que a parte subscritora do acordo prove a ocorrência de vício do consentimento. Assim, considerando que tal espécie de prova não foi carreada ao processo, até a presente data, indefiro o pedido formulado pelos autores, às folhas 204 a 206. Manifestem-se as partes no prazo legal, requerendo o que de direito. Findo este prazo, nada sendo solicitado, ao arquivo. Intimem-se.

2004.61.08.010009-6 - ANA FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

O documento carreado às folhas 69 comprova que a parte autora, no dia 13 de fevereiro de 2.004, portanto, em data anterior, e bem anterior ao termo de acordo de folhas 347 a 349, datado de 04 de outubro de 2.007, dissolveu a sociedade de fato que mantinha com João Batista Dias, esti- pulando, em acordo homologado perante a Justiça Estadual, que a titula- ridade do bem imóvel financiado (folhas 39 a 50), passaria a pertencer, com exclusividade, à parte autora. Assim, considerando que o acordo en- tabulado pela autora e o seu ex-companheiro foi, como dito, homologado perante a Justiça Estadual, sendo, portanto, merecedor de boa-fé e cre- dibilidade, devem subsistir os seus efeitos jurídicos decorrentes. Des- sa forma, deverá a Caixa Econômica Federal levar a cabo a conciliação judicial efetivada em 04 de outubro de 2.007, comprovando-se o ocorrido no processo. Intimem-se. Após o cumprimento da presente determinação judicial, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

2006.61.08.001867-4 - ADRIANA BEI FORELLI MARTINS (ADV. SP237955 ANA PAULA SOUZA REGINATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Int.

2006.61.08.006179-8 - MARIA ELIZABETE RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Providenciem os autores os cálculos de liquidação, nos termos do artigo 475-B, do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.08.002921-4 - ROSIMEIRE RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X CAIXA SEGUROS

S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X PEDRO VERGINIO DA SILVA FILHO (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA)

1,10 (...) Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial juntado às fls. 277/302.(...)

2007.61.08.003859-8 - SIDNEI ALVES (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do princípio da celeridade processual, ante o caráter alimentar da questão posta nestes autos, determino, desde já, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção probatória pericial médica, facultando à parte-autora a apresentação de quesitos, acaso ainda não apresentados, e a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 dias (art. 421, 1.º, incisos I e II, CPC). Intime-se o INSS para, querendo, indicar assistente técnico. Nomeie perito o médico Dr. Aron Wajngarten, com consultório na Rua Alberto Segalla n.º 1-75, Sala 117, Jardim Infante Dom Henrique, CEP 17.012-634, telefone 3227-7296 (próximo ao Bauru Shopping). O perito deverá ser intimado: 1) da nomeação; 2) de que, em virtude do deferimento da gratuidade da Justiça à parte-autora, os honorários ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 558 do Conselho da Justiça Federal; 3) para agendar dia, horário e local da perícia, que deverão ser informados ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação das partes (art. 431-A, CPC). 4) de que o laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 dias, contados da data da realização do exame; Após, intime-se, por meio de Oficial de Justiça, servindo este de mandado, se todas as partes forem da terra, ou pelo correio, se de fora, a parte-autora, seu advogado e o INSS acerca da perícia agendada, devendo o Oficial alertar a parte-autora de que deverá apresentar ao médico perito documento de identificação, tais como RG, CPF, Carteira Profissional, exames, laudos, ou seja, toda documentação pertinente a sua enfermidade. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pela autora. Observe a Secretaria os quesitos já apresentados pelo INSS (fls. 54/56).

2007.61.08.004569-4 - JORGE DALLACQUA E OUTRO (ADV. SP040085 DENER CAIO CASTALDI E ADV. SP216513 DENER CAIO CASTALDI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

(...) Após, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distri- buição. Int.

2007.61.08.005129-3 - CEZAR FORTINI (ADV. SP164397 KEILLA PATRICIA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

(...) Após, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distri- buição. Int.

2007.61.08.006632-6 - EVANICE ALVES AMORIM (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora, novamente, para manifestar-se sobre o despacho de fl. 36, sob pena de extinção... Desp. de fl. 36: Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre o termo de prevenção informado pelo r. Distribuidor, comprovando suas alegações, no prazo de 10 dias. Após, retornem conclusos.

2007.61.08.007947-3 - LETICIA DE JESUS LIMA MAGALHAES - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OLIVIA ADELINA MENEGUETTI MAGALHAES

Tópico final da decisão proferida. (...) indefiro o pedido de antecipação da tutela. Citem-se os réus, para que os mesmos, querendo, apresentem a sua defesa no prazo legal. Após, tornem conclusos para ulteriores deliberações. Intimem-se..

2007.61.08.008751-2 - ROSANGELA LOPES DE AZEVEDO (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Folhas 47 a 52. Assiste razão ao INSS. No dia 28 de fevereiro de 2.007, data da alta programada estipulada pela autarquia previdenciária, a parte autora foi submetida a uma nova perícia médica, a qual concluiu pela insubsistência de sua incapacitação laborativa (folhas 02) após o referido marco - 28 de fevereiro de 2.007. Essa circunstância não foi mencionada na petição inicial. Assim, revogo a decisão liminar de folhas 29 a 33. Fica o autor intimado para manifestar-se sobre a contestação ofertada pelo réu. Intimem-se.

2007.61.08.009952-6 - JOSE LUIZ VIEIRA (ADV. SP253174 ALEX APARECIDO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre o termo de prevenção informado pelo r. Distribuidor, comprovando suas alegações, no prazo de 10 dias. Após, retornem conclusos.

2007.61.08.010096-6 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre o termo de prevenção informado pelo r. Distribuidor, especificamente sobre a aplicação do índice de 44,80% sobre o saldo dos depósitos no mês de maio de 1990, objeto dos autos nº 200361080124023, comprovando suas alegações, no prazo de 10 dias. Após, retornem conclusos.

2007.61.08.011007-8 - PATRICIA GHANTOUS (ADV. SP104254 AMILTON LUIZ ANDREOTTI E ADV. SP137652 MARISA CRUZ ANDREOTTI RONDINA E ADV. SP094881 MANOEL PINTO CUNHA E ADV. SP124704 MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre o termo de prevenção informado pelo r. Distribuidor, comprovando suas alegações, no prazo de 10 dias. Após, retornem conclusos.

2007.61.08.011065-0 - MARIA JENNY MAROT PIRES DE CAMPOS ME (ADV. SP119938 MARCELO RODRIGUES MADUREIRA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo a manifestação de fl. 1103 como emenda a inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para regularização do pólo passivo. Sem prejuízo, cite-se.

2007.61.08.011091-1 - JOSE BENEDITO BERTIN (ADV. SP140155 SERGIO ROBERTO SACCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, defiro a liminar para determinar ao réu que promova o imediato restabelecimento do benefício previdenciário da parte autora (Auxílio Doença nº 505.967.948-5), como também decida pela sua manutenção ou cancelamento somente após a realização de nova perícia. Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do artigo 4º, da Lei 1.060 de 1.950. Tendo a parte autora requerido a realização de perícia, nomeio para atuar como perito judicial o Doutor Aron Wajngarten, CRM 43.552, com consultório na Rua Alberto Segala, nº 1-75, sala 117, Jd. Infante Dom Henrique, Bauru/SP, telefone 3227-7296, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Tendo em vista ser o autor beneficiário da justiça gratuita, as custas da perícia serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao perito para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Como quesitos do juízo, o Sr. Perito deverá responder as seguintes questões: a) O autor possui alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual? b) Esta doença ou síndrome tem caráter temporário ou permanente? Há possibilidade de regressão? c) Em razão dessa condição da autora, ela possui atualmente, condição de exercer alguma atividade laboral? Qual? d) Qual a capacidade de discernimento da autora? e) Se há incapacidade para o trabalho, é possível identificar desde quando? f) É possível afirmar a data do início do evento incapacitante? g) Especificamente, é possível aferir, se havia incapacidade no período de 20/08/07 até a data da realização desse exame? h) Outras informações consideradas necessárias. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos, no prazo de dez dias. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2007.61.08.011455-2 - SONIA SIMOES MENDES RODRIGUES ALVES (ADV. SP193607 LIGIA MARIA DE CAMPOS ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre o termo de prevenção informado pelo r. Distribuidor, comprovando suas alegações, no prazo de 10 dias. Após, retornem conclusos.

2008.61.08.000004-6 - CELESTE APARECIDA ISMANHOTO E OUTROS (ADV. SP267688 LILIAN CRISTINA DOS SANTOS GEROLIN CONWAY E ADV. SP269191 DUCLER FOCHE CHAUVIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro a antecipação de tutela. Concedo aos autores o benefício da assistência judiciária gratuita. Manifestem-se os autores sobre a contestação. Intimem-se.

2008.61.08.000368-0 - PATRICIO PEREIRA COIMBRA (ADV. SP152931 SERGIO GAZZA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para recolher as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.

2008.61.08.000635-8 - VALDINEY DA SILVA SANCHEZ (ADV. SP247939A SABRINA NASCHENWENG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão. (...) defiro o pedido de antecipação da tutela, para o efeito de determinar ao réu que se abstenha de descontar o Imposto de Renda sobre futuras férias indenizadas e recebidas em pecúnia pelo autor. Oficie-se à empresa SPAIPA S/A - Indústria Brasileira de Bebidas, para que tome conhecimento da presente determinação judicial, dando-lhe integral cumprimento. Cite-se o réu, para que o mesmo, querendo, apresente a sua defesa no prazo legal. Defiro ao autor a Justiça Gratuita. Anote-se. Intimem-se..

2008.61.08.000702-8 - ANDRE LUIZ RAMOS (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão. (...) indefiro o pedido de antecipação da tutela. Defiro ao autor a Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se o réu, para que o mesmo, querendo, apresente a sua defesa no prazo legal. Intimem-se as partes..

2008.61.08.000758-2 - GEREMIAS PINTO GUIMENES (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo havido prévio requerimento administrativo do benefício postulado através da presente ação judicial, o pedido de liminar será apreciado após a fluência do prazo para a apresentação de defesa por parte do réu. Assim, cite-se o INSS, para que o mesmo, querendo, apresente a sua defesa no prazo legal. Intimem-se.

2008.61.08.000813-6 - NAIR GOMES PEREIRA (ADV. SP245613 CRISTIANE FACCHIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, defiro a liminar para determinar ao réu que promova o imediato restabelecimento do benefício previdenciário da parte autora (Auxílio Doença n.º 560.097.449-0), como também decida pela sua manutenção ou cancelamento somente após a realização de nova perícia. Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do artigo 4º, da Lei 1.060 de 1.950. Cite-se o INSS. Intimem-se as partes. Publique-se.

2008.61.08.000817-3 - ISMAEL ANTONIO BENEDITO E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão. (...) defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar à ré que: (a) - não proceda à liquidação extrajudicial do contrato de financiamento habitacional firmado pela parte autora com os mutuários que originalmente firmaram referida avença com a CEF ou, alternativamente, se, em decorrência do leilão extra-judicial, noticiado nos autos, às folhas 91, já houver sido passada a correspondente carta de arrematação, fica a ré impedida de registrá-la perante o órgão notarial correspondente; (b) - não promova a inclusão do nome dos requerentes junto ao banco de dados dos órgãos de proteção ao crédito, enquanto estiver em curso a presente lide. Se a inscrição já tiver ocorrido, deverá a ré promover o seu cancelamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, improrrogáveis, comprovando-se o ocorrido no processo. Por ultimo, fica autorizado o depósito judicial da parcela incontroversa das mensalidades vincendas do contrato, na forma como postulado na petição inicial. Sem prejuízo, faculto também o depósito das prestações vencidas. Citem-se os réus. Defiro à parte autora os benefícios referentes à Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Intimem-se as partes..

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.08.009055-9 - EDSON GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LOURIVAL PAULINO ALVES E OUTRO

Tópico final da decisão. (...) defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela para determinar aos réus, em especial a CEF, que não promova a inclusão do nome do requerente junto ao banco de dados dos órgãos de proteção ao crédito, enquanto estiver em curso a presente lide. Se a inscrição já tiver ocorrido, deverão os réus promover o seu cancelamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, improrrogáveis, comprovando-se o ocorrido no processo. Citem-se os réus. Defiro à parte autora os benefícios referentes à Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Intimem-se as partes..

2007.61.08.010330-0 - LUIZA GONZAGA DE ALMEIDA MONTANHEIRO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre o termo de prevenção informado pelo r. Distribuidor, comprovando suas alegações,

no prazo de 10 dias. Após, retornem conclusos.

2007.61.08.010918-0 - MARIA DA GLORIA MINGUILI (ADV. SP135577 GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI E ADV. SP185914 JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDELETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre o termo de prevenção informado pelo r. Distribuidor, comprovando suas alegações, no prazo de 10 dias. Após, retornem conclusos.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.08.009705-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.005952-4) UNIAO FEDERAL (ADV. SP129190 ERLON MARQUES) X AURORA BONFIETTI EVANGELISTA (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC)

Tópico final da decisão proferida. (...) acolho a exceção de incompetência oposta pela União Federal, para o fim de reconhecer a incompetência deste Juízo para o processamento da lide principal, com relação à excepta, Aurora Bonfietti Evangelista, proceda à remessa do feito aos fóruns que lhe são facultados, nos termos do Código de Processo Civil e da Constituição Federal e segundo exposto na fundamentação acima. Em caso de desinteresse, ou mesmo inação da excepta, a ação principal será extinta, sem a resolução do mérito. Traslade-se cópia desta decisão para a Ação Ordinária n.º 2.006.61.08.5952-4. Intimem-se..

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.08.008940-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.006052-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KARLA FELIPE DO AMARAL) X JOSE ABEL PISLASTRI (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS)

Manifeste(m)-se o(s) impugnado(s), no prazo de 5 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, à pronta conclusão. Int.

Expediente Nº 4408

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1300550-8 - ALCYR COIMBRA DE MENDONCA E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP010671 FAUKECEFRES SAVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 638/640: Dê-se ciência ao credor do(s) depósito(s) disponibilizado(s), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal. Int.

94.1302264-0 - OSMAR CABESTRE (ADV. SP081020 CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO E ADV. SP083064 CLOVIS LUIS MONTANHER E ADV. SP091036 ENILDA LOCATO ROCHEL E ADV. SP100030 RENATO ARANDA E ADV. SP081020 CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Dê-se ciência ao credor do(s) depósito(s) disponibilizado(s), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo de quinze dias, sem que ocorra qualquer incidente que impeça o pagamento, venham os autos conclusos para sentença. Int.-se.

94.1302354-9 - ALCINDO ZANFERRARI E OUTROS (ADV. SP013269 PEDRO SERIGNOLLI E ADV. SP113842 MIRYAM CLAUDIA GRIZZO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 528/532: Dê-se ciência ao credor do(s) depósito(s) disponibilizado(s), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal. Int.

94.1302827-3 - HILDA QUIALHEIRO ABREU (ADV. SP069918 JESUS GILBERTO MARQUESINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP198515 LUÍS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Dê-se ciência ao credor do(s) depósito(s) disponibilizado(s), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo de quinze dias, sem que ocorra qualquer incidente que impeça o pagamento, venham os autos conclusos para sentença. Int.-se.

94.1302920-2 - ELISA SALETTE ROQUE RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP060120B MARIA DOS MILAGRES SILVEIRA E

ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. RJ103946 SIMONE MACIEL SAQUETO)

Dê-se ciência ao credor do(s) depósito(s) disponibilizado(s), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal. Reitere-se a intimação da autora Mercedes Guerra da Silva para providenciar a juntada aos autos de cópia de seu documento CPF, a fim de que se possa requisitar o pagamento de seu crédito. No silêncio, aguarde-se por provocação em arquivo, anotando-se o sobrestamento. Int.-se.

94.1303041-3 - VALTER AMENDO (ADV. SP102472 FABIO NORIO SHINOMIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao credor do(s) depósito(s) disponibilizado(s), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo de quinze dias, sem que ocorra qualquer incidente que impeça o pagamento, venham os autos conclusos para sentença. Int.-se.

94.1303399-4 - PATRICK RAYMOND NICOLAS ANDRE GHISLAIN STUMP (ADV. SP118408 MAGALI RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao credor do(s) depósito(s) disponibilizado(s), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo de quinze dias, sem que ocorra qualquer incidente que impeça o pagamento, venham os autos conclusos para sentença. Int.-se.

95.1303089-0 - QUIRINO DE OLIVEIRA & PAULA LTDA-ME (ADV. SP108974 ANTONIO BOAVENTURA E ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Fls. 175/176: Dê-se ciência ao credor do(s) depósito(s) disponibilizado(s), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal. Int.

95.1303486-0 - BENEDITO OSVALDO VIEIRA - JAU - ME (ADV. SP132731 ADRIANO PUCINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Dê-se ciência ao credor do(s) depósito(s) disponibilizado(s), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo de quinze dias, sem que ocorra qualquer incidente que impeça o pagamento, venham os autos conclusos para sentença. Int.-se.

95.1304601-0 - LUCY CHARBEL FARHA (ADV. SP011924 DAHERCILIO ABRACOS DE C.SANTINHO E ADV. SP036942 ELVIRA MATURANA SANTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO)

Fls. 123/125: Dê-se ciência ao credor do(s) depósito(s) disponibilizado(s), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal. Int.

95.1305867-0 - GLEIDE MOLAN TORCIA E OUTROS (ADV. SP085818 JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP198515 LUÍS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Dê-se ciência ao credor do(s) depósito(s) disponibilizado(s), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo de quinze dias, sem que ocorra qualquer incidente que impeça o pagamento, venham os autos conclusos para sentença. Int.-se.

95.1306014-4 - GENEZIO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP038049 ALZIRA GARCIA E ADV. SP068877 ANTONIO ALVES DE LARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VALDIR SERAFIM)

Fls. 273/274: Dê-se ciência ao credor do(s) depósito(s) disponibilizado(s), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal. Int.

95.1306186-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300566-6) JOAQUIM FRANCISCO DOS REIS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP010671 FAUKECEFRES SAVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Aguarde-se, em secretaria, o pagamento do Ofício Precatório expedido em favor da parte autora. Intime-se o patrono do autor acerca

do depósito referente a honorários advocatícios.Int.-se.

95.1306310-0 - EXPRESSAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP040243 FRANCISCO PINTO E ADV. SP113586 ALICINIO LUIZ E ADV. SP128528 CRISTIANE MARIA COLASURDO LOPEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 321: Dê-se ciência ao credor do(s) depósito(s) disponibilizado(s), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal. Int.

96.1300082-8 - AGROPECUARIA MONGRE LTDA (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Dê-se ciência à parte autora sobre o depósito disponibilizado, de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal.Decorrido o prazo de quinze dias, sem que ocorra qualquer incidente que impeça o pagamento, venham os autos conclusos para sentença.Int.-se.

96.1300146-8 - LATICINIO FAZENDA GLOBO LTDA (ADV. SP152098 DOUGLAS GARCIA AGRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP198515 LUÍS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Dê-se ciência ao credor do(s) depósito(s) disponibilizado(s), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal.Decorrido o prazo de quinze dias, sem que ocorra qualquer incidente que impeça o pagamento, venham os autos conclusos para sentença.Int.-se.

96.1300493-9 - VALTER ALVES FIGUEIREDO (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Fls. 221/223: Dê-se ciência ao credor do(s) depósito(s) disponibilizado(s), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal. Int.

96.1300596-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300973-4) MAGALI CECILIA CARRARA LAZARIN E OUTROS (ADV. SP077903 JOSE JORGE COSTA JACINTHO E ADV. SP092534 VERA RITA DOS SANTOS E ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Indefiro o quanto pleiteado pelo INSS, haja vista não se confundir o crédito devido à parte autora com a execução de honorários a ser feita pelo Instituto.Dê-se ciência ao credor do(s) depósito(s) disponibilizado(s), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal.Por fim, aguarde-se o depósito correspondente ao Ofício Precatório expedido às fls. 428, em favor da autora Deolinda de Brito Encinas.Int.-se.

96.1300824-1 - ARACY LEITE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP057238 DORVALINO GOBBO E ADV. SP081020 CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO E ADV. SP025482 PAULO ARTIGIANI BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO)

Fls. 320/326: Dê-se ciência ao credor do(s) depósito(s) disponibilizado(s), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal.Int.-se.

96.1300853-5 - MAROSTICA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - EPP (ADV. SP029386 CLOVIS GOULART FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO BIANCOFIORE)

Fls. 182/184: Dê-se ciência ao credor do(s) depósito(s) disponibilizado(s), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal. Int.

96.1301532-9 - PAULINO FUMIO GONDO (ADV. SP036942 ELVIRA MATURANA SANTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Fls. 260/261: Dê-se ciência ao credor do(s) depósito(s) disponibilizado(s), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal.Int.-se.

96.1301678-3 - GRAFICA COLETTA LTDA (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO E ADV. SP095685 AGENOR FRANCHIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. RJ103946 SIMONE MACIEL SAQUETO)

Dê-se ciência ao credor do(s) depósito(s) disponibilizado(s), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal. A seguir, intime-se o INSS acerca do r. despacho de fls. 172 e da juntada da Carta Precatória às fls. 183/186.Int.-se.

96.1302355-0 - MOMAQUE INDUSTRIA TERMOPLASTICA LTDA (ADV. SP124595 JOSE LUIZ RAGAZZI E ADV. SP141649 ADRIANA LYRA ZWICKER E ADV. SP148348 ANA LAURA LYRA ZWICKER) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP198515 LUÍS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Dê-se ciência ao credor do(s) depósito(s) disponibilizado(s), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo de quinze dias, sem que ocorra qualquer incidente que impeça o pagamento, venham os autos conclusos para sentença.Int.-se.

96.1302482-4 - JOSE FERREIRA LUZ E OUTRO (ADV. SP120240 MARTA ARACI CORREIA PEREZ) X UNIAO FEDERAL (ADV. RJ074598 ERCILIA SANTANA MOTA)

Dê-se ciência ao credor do(s) depósito(s) disponibilizado(s), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo de quinze dias, sem que ocorra qualquer incidente que impeça o pagamento, venham os autos conclusos para sentença.Int.-se.

96.1303192-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1302109-4) LINS DIESEL S.A. (ADV. SP023073 LUIS ANTONIO MIGLIORI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP198515 LUÍS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Dê-se ciência ao credor do(s) depósito(s) disponibilizado(s), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo de quinze dias, sem que ocorra qualquer incidente que impeça o pagamento, venham os autos conclusos para sentença.Int.-se.

96.1303484-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300310-8) JOSE DA SILVA BOJIKIAN E OUTRO (ADV. SP010671 FAUKECEFRES SAVI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD VALERIA DALVA DE AGOSTINHO)

Dê-se ciência ao credor do(s) depósito(s) disponibilizado(s), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo de quinze dias, sem que ocorra qualquer incidente que impeça o pagamento, venham os autos conclusos para sentença.Int.-se.

97.1303148-2 - CELSO MONTEIRO DE SOUZA (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP010671 FAUKECEFRES SAVI E ADV. SP141047 ANDRE CARLOS DA SILVA SANTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 195/196: Dê-se ciência ao credor do(s) depósito(s) disponibilizado(s), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal. Int.

97.1303807-0 - JOSE VIEIRA E OUTROS (ADV. SP017868 MURILO MARTHA AIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao credor do(s) depósito(s) disponibilizado(s), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo de quinze dias, sem que ocorra qualquer incidente que impeça o pagamento, venham os autos conclusos para sentença.Int.-se.

97.1305644-2 - HELENA BARROSO DIAS GALAN (ADV. SP036942 ELVIRA MATURANA SANTINHO E ADV. SP011924 DAHERCILIO ABRACOS DE C.SANTINHO E ADV. SP141047 ANDRE CARLOS DA SILVA SANTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Dê-se ciência ao credor do(s) depósito(s) disponibilizado(s), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo de quinze dias, sem que ocorra qualquer incidente que impeça o pagamento, venham os autos conclusos para sentença.Int.-se.

97.1305739-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300322-1) CARLOS MOREIRA LOPES (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP010671 FAUKECEFRES SAVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. RJ103946 SIMONE MACIEL SAQUETO)

Dê-se ciência ao credor do(s) depósito(s) disponibilizado(s), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo de quinze dias, sem que ocorra qualquer incidente que impeça o pagamento, venham os autos conclusos para sentença. Int.-se.

97.1307024-0 - MARIO ANTONIO DE LIMA (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP143590 CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO E ADV. SP142931 VICENTE DE PAULO BAPTISTA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165789 ROBERTO EDGAR OSIRO)

Dê-se ciência ao credor do(s) depósito(s) disponibilizado(s), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo de quinze dias, sem que ocorra qualquer incidente que impeça o pagamento, venham os autos conclusos para sentença. Int.-se.

98.1300453-3 - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Aguarde-se, em secretaria, o pagamento do Ofício Precatório expedido em favor da parte autora. Intime-se o patrono do autor acerca do depósito referente a honorários advocatícios. Int.-se.

98.1302760-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300474-0) EDSON FERNANDES (ADV. SP083064 CLOVIS LUIS MONTANHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Fls. 239/240: Dê-se ciência ao credor do(s) depósito(s) disponibilizado(s), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal. Int.

98.1303359-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300364-7) JOSE ROBERTO COMEGNO (ADV. SP081020 CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO E ADV. SP091036 ENILDA LOCATO ROCHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO)

Dê-se ciência ao credor do(s) depósito(s) disponibilizado(s), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo de quinze dias, sem que ocorra qualquer incidente que impeça o pagamento, venham os autos conclusos para sentença. Int.-se.

98.1304383-0 - RETA VEICULOS E PECAS LINS LTDA (ADV. SP105889 ROBERTO ALVES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI)

Dê-se ciência ao credor do(s) depósito(s) disponibilizado(s), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo de quinze dias, sem que ocorra qualquer incidente que impeça o pagamento, venham os autos conclusos para sentença. Int.-se.

2003.61.08.011631-2 - WALDOMIRO PELLEGRINI (ADV. SP198012 VAGNER PELLEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO)

Dê-se ciência ao credor do(s) depósito(s) disponibilizado(s), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo de quinze dias, sem que ocorra qualquer incidente que impeça o pagamento, venham os autos conclusos para sentença. Int.-se.

2004.61.08.005324-0 - ANTONIO OLIVIO DE OLIVEIRA (ADV. SP145641 KATIA NAILU GOES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO)

Dê-se ciência ao credor do(s) depósito(s) disponibilizado(s), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo de quinze dias, sem que ocorra qualquer incidente que impeça o pagamento, venham os autos conclusos para sentença. Int.-se.

2004.61.08.008864-3 - PAULO AFONSO DE MARNÓ LEITE (ADV. SP152396 MARCELO MORATO LEITE E ADV. SP170710 ANA LUZIA DE CAMPOS MORATO LEITE E ADV. SP036246 PAULO AFONSO DE MARNÓ LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP149768 CARLOS RIVABEN ALBERS)

Dê-se ciência ao credor do(s) depósito(s) disponibilizado(s), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo de quinze dias, sem que ocorra qualquer incidente que impeça o pagamento, venham os autos conclusos para sentença. Int.-se.

2005.61.08.001011-7 - DIONISIO DE MELLO (IGNEZ DE MELLO SANCHES) (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Dê-se ciência ao credor do(s) depósito(s) disponibilizado(s), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo de quinze dias, sem que ocorra qualquer incidente que impeça o pagamento, venham os autos conclusos para sentença. Int.-se.

2007.61.08.003580-9 - EDSON DA SILVA (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 191: Dê-se ciência ao autor do quanto informado pelo INSS a respeito do desbloqueio do pagamento do benefício em questão. Cumpra-se a decisão de fls. 158/165 com a intimação do perito nomeado. Int.-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

97.1302551-2 - NARCISO CANELLA (ADV. SP091036 ENILDA LOCATO ROCHEL E ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO E ADV. SP077903 JOSE JORGE COSTA JACINTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Aguarde-se, em secretaria, o pagamento do Ofício Precatório expedido em favor da parte autora. Intime-se o patrono do autor acerca do depósito referente a honorários advocatícios. Int.-se.

1999.61.08.002436-9 - SEVERINA GIATI OLIVEIRA (ADV. SP052396 MARIA DE FATIMA GIAMPAULO BOTEON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104370 DANIEL GUARNETTI DOS SANTOS)

Dê-se ciência ao credor do(s) depósito(s) disponibilizado(s), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se, em secretaria, o pagamento referente ao Ofício Precatório expedido em favor da autora Severina Giati Oliveira (fls. 230). Int.-se.

Expediente Nº 4409

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.08.011216-2 - VERA LUCIA MACIEL BEZERRA (ADV. SP097283 ADRIANA ANDREA LUIZA MIRIAM BERNARDI E ADV. SP139095 MARCO ANTONIO LOUREIRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1,10 Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado do(s) da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 10/03/2008, às 15h00, no consultório do perito judicial, Dr. Aron Wajngarten, localizado na Rua Alberto Segalla nº 1-75, sala 117, Jd. Inf. D. Henrique, Bauru/SP, fone 3227-7296.

2007.61.08.004840-3 - BERNADETE HERCULINA DE ALMEIDA FERREIRA (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1,10 Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado do(s) da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 10/03/2008, às 15h00, no consultório do perito judicial, Dr. Aron Wajngarten, localizado na Rua Alberto Segalla nº 1-75, sala 117, Jd. Inf. D. Henrique, Bauru/SP, fone 3227-7296.

2007.61.08.006573-5 - SERGIO ROBERTO FURLANETTO (ADV. SP245613 CRISTIANE FACCHIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1,10 Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado do(s) da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 10/03/2008, às 15h00, no consultório do perito judicial, Dr. Aron Wajngarten, localizado na Rua Alberto Segalla nº 1-75, sala 117, Jd. Inf. D. Henrique, Bauru/SP, fone 3227-7296.

2007.61.08.007763-4 - VANIA MARIA RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1,10 Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado do(s) da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 10/03/2008, às 15h00, no consultório do perito judicial, Dr. Aron Wajngarten, localizado na Rua Alberto Segalla nº 1-75, sala 117, Jd. Inf. D. Henrique, Bauru/SP, fone 3227-7296.

2007.61.08.007848-1 - RITA DE CASSIA ROCHA (ADV. SP245613 CRISTIANE FACCHIM) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1,10 Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado do(s) da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 10/03/2008, às 16h00, no consultório do perito judicial, Dr. Aron Wajngarten, localizado na Rua Alberto Segalla nº 1-75, sala 117, Jd. Inf. D. Henrique, Bauru/SP, fone 3227-7296.

2007.61.08.010854-0 - VERIDIANA DE SOUSA LIRA (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1,10 Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado do(s) da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 10/03/2008, às 16h00, no consultório do perito judicial, Dr. Aron Wajngarten, localizado na Rua Alberto Segalla nº 1-75, sala 117, Jd. Inf. D. Henrique, Bauru/SP, fone 3227-7296.

Expediente Nº 4410

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.08.000200-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.009801-7) ALEXANDRE WILLIAM DE LIMA (ADV. SP238012 DANIEL LINI PERPETUO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Assim, em decorrência da análise prévia aqui realizada, defiro a antecipação da tutela, para:a) autorizar o depósito das prestações vincendas e vencidas no valor de R\$ 421,26 (quatrocentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos), conforme indicado às folhas 75, em conta judicial individual e de caráter continuativo, perante a Caixa Econômica Federal, vencendo juros e correção monetária. Faculto, ainda, aos autores, o depósito do montante já vencido, pelo mesmo valor (unitário) das prestações vincendas;b) Determinar que a ré se abstenha de promover a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos valores cujo depósito restou autorizado, até o julgamento da lide;c) Determinar a suspensão de todo e qualquer expediente tendente à expropriação do imóvel objeto da presente ação;d) Por fim, fica a ré também impedida de inserir o nome do mutuário em serviços de proteção ao crédito de qualquer espécie.O autor deverá, trimestralmente, trazer aos autos os comprovantes dos depósitos efetuados nos termos desta decisão, facultando à ré a possibilidade de optar pelo recebimento das parcelas pelo valor incontroverso, diretamente em caixa ou por meio de boleto bancário, independentemente de depósito judicial, sem que isso caracterize confissão ou aceitação dos termos da inicial. Por fim, defiro a substituição da CEF pela EMGEA, no pólo passivo. Ao SEDI para as anotações.Em prosseguimento, manifeste-se ao autor sobre a contestação.Intimem-se.

3ª VARA DE BAURU

SENTENÇAS,DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente Nº 3662

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.08.009365-0 - LUIZ HENRIQUE NAIME (ADV. SP185684 PAULO ROBERTO ANTONINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a ré / CEF, sobre a habilitação das herdeiras.Não havendo oposição, ao SEDI, para a devida inclusão no pólo passivo.

2002.61.08.001291-5 - ROENTGEN S/C LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO E PROCURAD JOSE MARCIO CATALDO DOS REIS)

Fls. 611/612: Intime-se a parte autora/executada, na pessoa de seu(sua) advogado(a), acerca dos cálculos apresentados (art. 475-B do CPC).Acaso a parte autora/executada não tenha advogado constituído nos autos, a intimação deverá ocorrer pessoalmente.Não havendo impugnação, deverá a executada proceder ao cumprimento da sentença, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de 10 (dez) por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento (art. 475-J do CPC).Int.

2002.61.08.005460-0 - ANTONIO CARLOS VIDO (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO E ADV. SP130996 PEDRO

FERNANDES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Fls. 249/255: Ciência à parte autora para manifestação, por até cinco dias (fls. 216/217).Int.

2002.61.08.006741-2 - VIACAO MOURAO LIMITADA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Face ao recebimento do recurso (em ambos os efeitos) e as contra-razões apresentadas pelo INSS, intime-se o SEBRAE para, em o desejando, apresentar contra-razões ao recurso de apelação interposto pela parte autora. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

2002.61.08.007520-2 - MARCO ANTONIO REBUSSI GARCIA E OUTRO (ADV. SP238012 DANIEL LINI PERPETUO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a CEF quanto às fls. 229/232, esclarecendo se a parte autora está adimplente com o acordo entabulado. Após, à conclusão. Int.

2003.61.08.003102-1 - JOSE PIRES E OUTRO (ADV. SP064868 NEUSA MARIA GAVIRATE E ADV. SP070127 LIA RAQUEL CARDOSO GOTHE) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Fl. 659: Nomeio, como perito, o Dr. Ademir Pauletto, CORECON N.º 28.879-9 e CREA 5060115105, com endereço na rua Luiz Carrer, 2.109, Jardim Eldorado, Bauru/SP, fones 239-1268 e 9651-3847. Tendo-se em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, os honorários periciais são fixados, inicialmente, no valor máximo da tabela prevista pela v. Resolução nº 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a serem suportados, a final, em reembolso, consoante o desfecho da lide. Intime-se o Sr. Perito e, aceita a nomeação, fixe o prazo de trinta dias para que apresente o laudo pericial. Encaminhem-se ao Sr. Perito cópias dos quesitos ofertados pelas partes (fls. 663/668 - parte autora; 669/672 - Nossa Caixa Nosso Banco S/A e fls. 673/676 - CEF). Após as manifestações das partes sobre o laudo pericial a ser apresentado, e resposta a eventuais quesitos suplementares, expeça-se o respectivo ofício de solicitação de pagamento de honorários. Int.

2003.61.08.003130-6 - MANOEL MORAIS E OUTRO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 98/103: Manifeste-se a parte autora. Int.

2003.61.08.007259-0 - APARECIDO ROBERTO NUNES (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA E ADV. SP067426 MALVINA SANTOS RIBEIRO E ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

2003.61.08.007345-3 - LEANDRO LOPES DIONISIO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 89/94: Manifeste-se a parte autora. Int.

2003.61.08.011905-2 - BENEDICTA IGNEZ DE MELLO LIMA (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

Informação da contadoria de fl. 100 e petição e documentos de fls. 104/115: Manifeste-se a parte autora. Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma. Int.

2003.61.08.011995-7 - GUILHERME PLANELIS (ADV. SP074955 SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

2003.61.08.012323-7 - JOSE CARLOS FRANCO DE ALMEIDA (ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.08.012770-0 - ANNA ROSSETTO DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Informação e cálculos da contadoria do Juízo de fls. 163/172:Ciência às partes, para manifestação.Int..

2003.61.08.012783-8 - FRANCISCO LOPES (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, em até 5(cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF.Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor.Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado.Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF.Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se à parte autora.Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2004.61.08.000095-8 - JOAO DIOGENES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Fls. 320-322: manifeste-se a CEF, conclusivamente, no prazo de 5(cinco) dias. Int.

2004.61.08.000388-1 - ELIAS MARIN (ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA) X COMPANHIA HABITACIONAL DE BAURU - COHAB (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fl. 418: Ciência às partes.Int.

2004.61.08.004728-8 - GILIO JOSE FERNANDES E OUTRO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, em até 5(cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF.Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor.Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado.Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF.Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se à parte autora.Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2004.61.08.005143-7 - PATRICIA HELENA KAMIMIRA CUNHA (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como a recolher as custas processuais, quando for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, a operação realizada.Com a diligência, intime-se à parte autora.Após, se decorridos os prazos sem que nada tenha sido requerido, arquivem-se os autos.

2004.61.08.005712-9 - LEA ERMELINDA BIANCHI LAZARI (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO E ADV. SP107094 SANDRA APARECIDA CHIODI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 28/03/2008, às 8:00 horas, a ser realizada pelo Dr. José Archangelo Garcia, CRM 38.365, no seu consultório, localizado na rua Júlio Maringoni, 8-15, Bauru, Telefone (14) 3226-1689. O autor deverá comparecer munido de documento de identificação, bem como todos os exames que possuir. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2004.61.08.006108-0 - MARIA VANIRA BENEGAS BEGHINE E OUTROS (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Face à discordância (fls. 117/120), à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado. Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF. Se houver concordância por parte da CEF e novo(s) depósito(s), expeça(m)-se o(s) devido(s) Alvará(s). Estando corretos os valores e se nada requerido, arquivem-se.

2004.61.08.006109-1 - MARIA VANIRA BENEGAS BEGHINE E OUTROS (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Expeça-se alvarás de levantamento dos valores depositados as fls. 115 e 116. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, em até 5 (cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF. Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado. Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF. Estando correto os valores e se nada requerido, arquivem-se.

2004.61.08.006114-5 - ANTONIO AMADEU CANELA (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Manifeste-se a parte autora, em até 5 (cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF. Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor. Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado. diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF. Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se à parte autora. Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2004.61.08.006663-5 - ADAUTO LOQUETI (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...diga o autor (INSS junta comprovante de efetiva revisão da renda mensal).

2004.61.08.006941-7 - APARECIDO FERREIRA GOMES E OUTRO (ADV. SP061539 SERGIO AUGUSTO ROSSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Informação da contadoria de fl. 260: Ciência à parte autora. Int.

2004.61.08.007142-4 - MARIA VANIRA BENEGAS BEGHINE E OUTROS (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Expeça-se alvarás de levantamento dos valores depositados as fls. 101 e 102. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, em até 5 (cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF. Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado. Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF. Estando correto os valores e se nada requerido, arquivem-se.

2004.61.08.007147-3 - VICENTE DE PAULA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Manifeste-se a parte autora, em até 5 (cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF. Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor. Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado. Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF. Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se à parte autora. Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2004.61.08.007153-9 - JOSE ALVARO ALVARES (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
fls. 160/161: Intime-se a CEF para que, em cinco dias, dê integral cumprimento ao julgado. Com o cumprimento do comando supra, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora. PA 1,15 Comprovado o pagamento do alvará, arquivem-se os autos.

2004.61.08.007284-2 - INSTITUICAO PERSPECTIVA DE ENSINO S/C LTDA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP164286

SILVANDA APARECIDA DE FRANÇA)

Indiquem as partes as provas que desejam produzir, especificando e justificando a pertinência e necessidade de sua produção. Não havendo provas a serem produzidas, manifestem-se em alegações finais, por escrito. Prazo sucessivo de cinco dias. Intimem-se, sucessivamente: parte autora; INSS e, por último, SEBRAE.

2004.61.08.007673-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ROSANA URBANO BALESTRERO - ME

Fl. 54: Esclareça a parte autora seu pedido, ante o procedimento adotado, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento, observando-se a fase processual em que o feito se encontra. Int.

2004.61.08.007746-3 - PAULO FELIPE E OUTRO (ADV. SP167608 EVANDRO CESAR PIRES RIZZO E ADV. SP158990 ADRIANA BOGATTI GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como a recolher as custas processuais, quando for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, a operação realizada. Com a diligência, intime-se à parte autora. Após, se decorridos os prazos sem que nada tenha sido requerido, arquivem-se os autos.

2004.61.08.009905-7 - SALVADOR JOAO KOZUBAL (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como a recolher as custas processuais, quando for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, a operação realizada. Com a diligência, intime-se à parte autora. Após, se decorridos os prazos sem que nada tenha sido requerido, arquivem-se os autos.

2004.61.08.009906-9 - ASSIB TEBET (CAMILO TEBET) (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste-se a parte autora, em até 5 (cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF. Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor. Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado. Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF. Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se à parte autora. Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2004.61.08.010182-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.009431-0) NARCISO ALVES DA SILVA (ADV. SP199670 MARIMARCIO DE MATOS CORSINO PETRUCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

... recebo o recurso interposto nos efeitos devolutivo e suspensivo, devendo a parte autora ser intimada a apresentar contra-razões. Após, decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais e com as nossas homenagens. Int.

2004.61.08.010276-7 - NIVALDO LUIZETTO E OUTROS (ADV. SP212706 ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Fls. 145/146: Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, em até 5 (cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF. Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado. Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF. Estando correto os valores depositados dê-se ciência a parte autora e, se nada requerido, arquivem-se os autos.

2005.61.08.001297-7 - FATIMA CAMARGO (ADV. SP080369 CLAUDIO MIGUEL CARAM E ADV. SP188394 RODRIGO TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO)

Fls. 127/128: Dez dias para manifestação da parte autora. (fl.124). Int.

2005.61.08.002312-4 - LUIZ ANTONIO GABRIEL E OUTRO (ADV. SP158624 ALEKSEI WALLACE PEREIRA E ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER

GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 158/159: Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora. Com a diligência, archive-se o feito.

2005.61.08.002439-6 - REGINA APARECIDA GIMENES PRADO (ADV. SP197688 EMERSON GUSTAVO MAININI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se a parte autora a se manifestar sobre petição e documentos de fls. 47/54. Ficam as partes intimadas a indicarem as provas que pretendem produzir, especificando a pertinência e necessidade de sua produção. Int.

2005.61.08.003463-8 - CREUSA BATISTA GARCIA (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE BAURU/SP (PROCURAD CARLOS RIVABEN ALBERS)

Ante o objeto da presente ação cuja matéria já se encontra pacificada nos Tribunais Superiores e face à manifestação do INSS (fls. 69//75), reputo desnecessário o reexame necessário. Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do CPC.

2005.61.08.004032-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO A. G. BUENO DA SILVA) X ANTONIO CARLOS LEAO (ADV. SP043346 ANTONIO VENANCIO MARTINS NETO E ADV. SP124916 ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS E ADV. SP024760 ANTONIO CARLOS LEAO)

Fls. 208 e 211: Designo audiência para o dia 20/06/2008, às 09:00 horas. Intimem-se as partes da audiência designada, sendo o autor, pessoalmente, para prestar depoimento pessoal. Drepereque-se a inquirição das testemunhas arroladas pelo réu. Fica o INSS intimado a apresentar o rol de testemunhas, em cinco dias contados da ciência do presente comando. Int.

2005.61.08.004077-8 - SEBASTIAO MACHADO DE SOUZA (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora o não comparecimento na perícia agendada, tendo em vista que foi intimado pessoalmente (certidão de fls. 89, verso).

2005.61.08.004078-0 - ERAL DA SILVA (PROCURAD OTAVIO ERNESTO MARCHESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência para oitiva de testemunhas e interrogatório da parte autora para o dia 20/06/2008, às 17:00 horas. Intimem-se as partes da audiência designada. Sem prejuízo, apresentem as partes, em no máximo 5 (cinco) dias, o rol das testemunhas, esclarecendo a necessidade de intimação das mesmas pelo Juízo. Int.

2005.61.08.004538-7 - APARECIDA DE JESUS LARANJA (ADV. SP201409 JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 63/64: Anote-se. Recebo o recurso de apelo interposto pela parte autora (fls. 56/59), nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Tendo em vista a manifestação de fl. 65, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais e com as homenagens deste Juízo. Int.

2005.61.08.009333-3 - MARIA IVONE DE SOUZA AGOSTINHO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

DECISÃO DE FLS. 68/71: Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino sejam os presentes autos remetidos ao Juizado Especial Federal de Lins/SP, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2005.61.08.009340-0 - PLACIDA PEDRINA GUTIERREZ (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, bem como manifestem-se as partes sobre o laudo médico e sobre outras provas que pretendam produzir, especificando-as e justificando-as.

2005.61.08.009652-8 - GASPARINO ALBERTO TAVARES CREMASCO DE QUADROS (ADV. SP140553 CELIA CRISTINA MARTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

Intime-se a parte autora/apelante a regularizar o recolhimento das custas de preparo correspondentes, bem como das despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não recebimento do recurso por deserção. Cumprido o determinado, recebo a apelação adesiva interposta (fl. 240/250), nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC);

intimando-se a ré - CEF para contra-razões. Decorridos os prazos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo. Int.

2005.61.08.009894-0 - ANAJIBE VIEIRA COSTA (ADV. SP090870 DAYSE MARIA CAPUCHO FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Indiquem as partes as provas que desejam produzir, especificando e justificando a pertinência e necessidade de sua produção. Não havendo provas a serem produzidas, manifestem-se em alegações finais, por escrito. Prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2005.61.08.010857-9 - ERMINIA REIS DOS SANTOS (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Fls. 107/108: Manifeste-se a CEF quanto à alegada divergência, considerando-se os extratos de fls. 12 e 45/46. Após, à contadoria para manifestação. Com a informação da r. contadoria, ciência às partes em prazo comum de cinco dias e à conclusão, em seguida. Int.

2006.61.08.000008-6 - LUSIA APARECIDA AMARO DA CONCEICAO (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Por primeiro e com urgência, providência aparte autora a habilitação de todos os herdeiros (fls. 143/146). Com a diligência, dê-se vista ao INSS. Não havendo oposição, ao SEDI, para a devida inclusão no pólo passivo.

2006.61.08.005362-5 - IZABEL RAMOS (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como a recolher as custas processuais, quando for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, a operação realizada. Com a diligência, intime-se à parte autora. Após, se decorridos os prazos sem que nada tenha sido requerido, arquivem-se os autos.

2006.61.08.006249-3 - MARIA GENY DE MATTOS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, bem como manifestem-se as partes sobre o laudo médico e sobre outras provas que pretendam produzir, especificando-as e justificando-as.

2006.61.08.006280-8 - OSMELIA ROSA BATISTA DE SOUZA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, bem como manifestem-se as partes sobre o laudo médico e sobre outras provas que pretendam produzir, especificando-as e justificando-as.

2006.61.08.006281-0 - MARIA ISABEL LUCIO GABILO FERREIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, bem como manifestem-se as partes sobre o laudo médico e sobre outras provas que pretendam produzir, especificando-as e justificando-as.

2006.61.08.006502-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.005516-6) ELAINE CRISTINA VILLA (ADV. SP232311 EDUARDO TELLES DE LIMA RALA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Indiquem as partes as provas que desejam produzir, especificando e justificando a pertinência de cada uma delas, bem como a necessidade de sua produção. Não havendo provas a serem produzidas, manifestem-se em alegações finais, por escrito. Prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2006.61.08.007447-1 - IRINEU DA SILVA (ADV. SP239720 MAURICE DUARTE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 07/03/2008, às 8:30 horas, a ser realizada pelo Dr. José Archangelo Garcia, CRM 38.365, no seu consultório, localizado na rua Júlio Maringoni, 8-15, Bauru, Telefone (14) 3226-1689. O autor deverá comparecer munido de documento de identificação, bem como todos os exames que possuir. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2006.61.08.008466-0 - MARIA LIDUINA LOPES DE SOUSA (ADV. SP087966 JOVERCI DA SILVA CABRAL) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM BAURU - SP (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Fls. 56/58, anote-se. Intime-se a parte autora a se manifestar sobre a contestação (26/43), bem como acerca da petição e documentos de fls. 61/65. Int.

2006.61.08.008774-0 - JOSEFA ISABEL DA PAZ (ADV. SP239094 JAMES HENRIQUE DE AQUINO MARTINES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, bem como manifestem-se as partes sobre o laudo médico e sobre outras provas que pretendam produzir, especificando-as e justificando-as.

2006.61.08.008823-8 - SEBASTIANA ALVES DE SOUZA CATELLAN (ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial médico. Arbitro os honorários do(a) Sr(ª). Perito(a) nomeado(a) no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Não havendo quesitos complementares, proceda a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento. Sem prejuízo, manifestem-se as partes em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

2006.61.08.009247-3 - GILMAR ALVES CAMARGO E OUTRO (ADV. SP202777 ANA PAULA GOMES GONÇALVES E ADV. SP133064E CARLOS AUGUSTO NEME DOS SANTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo a conclusão. Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a parte autora sobre a preliminar de coisa julgada aventada pela COHAB, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Int.

2006.61.08.010049-4 - VALMIR PEREIRA RAMOS (ADV. SP196067 MARCIO JOSE MACHADO E ADV. SP107094 SANDRA APARECIDA CHIODI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a produção de prova pericial, e nomeio para atuar como perito judicial o Dr. JOÃO DA FONSECA JÚNIOR, CRM 38.365, fone (14) 3236-1545, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita, as custas da perícia serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao Perito para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 30 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Como quesitos do juízo, o Sr. Perito deverá responder as seguintes questões: a) A autora possui alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual? b) Esta doença ou síndrome tem caráter temporário ou permanente? Há possibilidade de regressão? c) Qual a capacidade de discernimento da autora? d) Em razão dessa condição da autora, ela possui condição de exercer alguma atividade laboral? Qual? e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando? f) Outras informações consideradas necessárias. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos.

2006.61.08.010150-4 - HELOISA MITIE NAMIKI (ADV. SP110418 CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como a recolher as custas processuais, quando for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, a operação realizada. Com a diligência, intime-se à parte autora. Após, se decorridos os prazos sem que nada tenha sido requerido, arquivem-se os autos.

2006.61.08.011040-2 - ALICE PROTANO DE OLIVEIRA (ADV. SP239094 JAMES HENRIQUE DE AQUINO MARTINES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, bem como manifestem-se as partes sobre o laudo médico e sobre outras provas que pretendam produzir,especificando-as e justificando-as.

2006.61.08.012187-4 - VICENTE MOURA (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, bem como manifestem-se as partes sobre o laudo médico e sobre outras provas que pretendam produzir,especificando-as e justificando-as.

2007.61.04.007577-8 - ANTONIO BINI SOBRINHO (ADV. SP175135 GABRIELA BARBI ROQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pela CEF, em 10 dias bem como especifiquem as partes PROVAS que pretendam produzir.

2007.61.08.000717-6 - JORGE LUIZ NOBER (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.08.001085-0 - PAULO TEOFILO (ADV. SP244848 SILVIA DANIELLY MOREIRA DE ABREU E ADV. SP245283 TATIANA DA PAZ CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 11/04/2008, às 8:00 horas, a ser realizada pelo Dr. José Archangelo Garcia, CRM 38.365, no seu consultório, localizado na rua Júlio Maringoni, 8-15, Bauru, Telefone (14) 3226-1689. O autor deverá comparecer munido de documento de identificação, bem como todos os exames que possuir. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2007.61.08.001696-7 - ROSANGELA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP233910 RACHEL RODRIGUES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 18/04/2008, às 8:00 horas, a ser realizada pelo Dr. José Archangelo Garcia, CRM 38.365, no seu consultório, localizado na rua Júlio Maringoni, 8-15, Bauru, Telefone (14) 3226-1689. O autor deverá comparecer munido de documento de identificação, bem como todos os exames que possuir. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2007.61.08.002594-4 - NILSON FERREIRA CAMILO E OUTRO (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

....ciência à parte autora (fls. 217/219). Após, à conclusão para sentença.

2007.61.08.003257-2 - ISABEL CRISTINA PEREIRA BERTOCCHI (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arbitro os honorários do Sr. Perito nomeado no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Proceda a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento. Sem prejuízo, manifestem-se as partes em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

2007.61.08.003845-8 - JORGINA FRANCISCA SOBRINHO (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

fls. 149/151 Ciência a parte autora (INSS informa implantação do benefício auxílio doença).Arbitro os honorários do Sr. Perito nomeado no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Proceda a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento. Sem prejuízo, manifestem-se as partes em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

2007.61.08.005148-7 - ELISABETE FERRE (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 25/04/2008, às 8:00 horas, a ser realizada pelo Dr. José Archangelo Garcia, CRM 38.365, no seu consultório, localizado na rua Júlio Maringoni, 8-15, Bauru, Telefone (14) 3226-1689. O autor deverá comparecer munido de documento de identificação, bem como todos os exames que possuir. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2007.61.08.005261-3 - ERNESTA DEL NERY PASSOS (ADV. SP122698 MARIA LUIZA MICHELAO PENASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Defiro o prazo requerido pela CEF (60 dias).Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da CEF, voltem os autos conclusos para sentença.

2007.61.08.005316-2 - KAKUZO MATSUMURA (ADV. SP205417 ALESSANDRA PIETRO CORDEIRO DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pela CEF, em 10 dias bem como especifiquem as partes PROVAS que pretendam produzir.

2007.61.08.005327-7 - ANA MARIA MARTINELLO SANCHES E OUTRO (ADV. SP169500 LIVETTE NUNES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se a CEF a se manifestar sobre fls. 95/98. Int.

2007.61.08.005330-7 - LUIZ ALBERTO MAGRI E OUTRO (ADV. SP091190 WAGNER APARECIDO SANTINO E ADV. SP142583 LUCIANE CRISTINA ALVES SANTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Cabe ao próprio autor diligenciar junto ao órgão para obter tais informações, dotado que é, seu representante legal, de prerrogativas para tanto. A intervenção do Juízo somente se justifica, quando demonstrado nos autos que restaram frustradas tais tentativas. No silêncio, ou na ausência de dados novos que possam impulsionar o feito, à pronta conclusão para sentença.

2007.61.08.005333-2 - LUCIA HELENA DA SILVA (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Providencie a parte autora os documentos necessários para habilitação da herdeira.

2007.61.08.005681-3 - JOANA BIANCHINI BELLOMI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP205671 KARLA FELIPE DO AMARAL)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 14/03/2008, às 8:00 horas, a ser realizada pelo Dr. José Archangelo Garcia, CRM 38.365, no seu consultório, localizado na rua Júlio Maringoni, 8-15, Bauru, Telefone (14) 3226-1689. O autor deverá comparecer munido de documento de identificação, bem como todos os exames que possuir. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2007.61.08.005775-1 - EDA ANTONIA LONGHIN (ADV. SP118396 FERNANDO PAGANINI PEREIRA E ADV. SP126023 JOSE MARCOS GRAMUGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pela CEF, em 10 dias bem como especifiquem as partes PROVAS que pretendam produzir.

2007.61.08.005778-7 - BENEDITO MARCHESOTTI (ADV. SP118396 FERNANDO PAGANINI PEREIRA E ADV. SP126023 JOSE MARCOS GRAMUGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se a parte autora/apelante a proceder ao recolhimento do porte de remessa e retorno com o código devido (fl. 136), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não recebimento do recurso por deserção.Cumprido o determinado, recebo o recurso de apelação interposto (fl. 118/132), nos efeitos devolutivo e suspensivo.Desnecessária a intimação para contra-razões (fl. 135).Decorridos os prazos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.08.006102-0 - JAIRO LUCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP250504 MICHELE CRISTINA MOÇO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 07/03/2008, às 8:00 horas, a ser realizada pelo Dr. José Archangelo Garcia, CRM 38.365, no seu consultório, localizado na rua Júlio Maringoni, 8-15, Bauru, Telefone (14) 3226-1689. O autor deverá comparecer munido de documento de identificação, bem como todos os exames que possuir. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2007.61.08.007374-4 - CLEUSA DE ABREU FAUSTINO (ADV. SP100219 ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 09/05/2008, às 8:00 horas, a ser realizada pelo Dr. José Archangelo Garcia, CRM 38.365, no seu consultório, localizado na rua Júlio Maringoni, 8-15, Bauru, Telefone (14) 3226-1689. O autor deverá comparecer munido de documento de identificação, bem como todos os exames que possuir. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2007.61.08.007914-0 - IRMA MIGUEL LEME (ADV. SP096982 WANIA BARACAT VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, bem como manifestem-se as partes sobre o laudo médico e sobre outras provas que pretendam produzir,especificando-as e justificando-as.

2007.61.08.008754-8 - CICERO ALMEIDA CORDEIRO (ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 16/05/2008, às 8:00 horas, a ser realizada pelo Dr. José Archangelo Garcia, CRM 38.365, no seu consultório, localizado na rua Júlio Maringoni, 8-15, Bauru, Telefone (14) 3226-1689. O autor deverá comparecer munido de documento de identificação, bem como todos os exames que possuir. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2007.61.08.008989-2 - GAFOR TRANSPORTES LTDA (ADV. SP098597 CARLOS CRISTIANO CRUZ DE CAMARGO ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição destes autos à esta 3ª Vara Federal em Bauru/SP.Remetam-se os autos ao SEDI, para a substituição da FEPASA pela União Federal.Manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, no prazo de 15 dias.Não havendo manifestação remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades pertinentes.

2007.61.08.009533-8 - PEDRO ISMAEL MORENO (ADV. SP121181 LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pela CEF, em 10 dias bem como especifiquem as partes PROVAS que pretendam produzir.

2007.61.08.009792-0 - ARNALDO PATERLINI (ADV. SP155868 RICARDO GENOVEZ PATERLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pela CEF, em 10 dias bem como especifiquem as partes PROVAS que pretendam produzir.

2007.61.08.009957-5 - LUIZ CARLOS VIEIRA (ADV. SP208607 ALESSA PAGAN VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 29/02/2008, às 8:00 horas, a ser realizada pelo Dr. José Archangelo Garcia, CRM 38.365, no seu consultório, localizado na rua Júlio Maringoni, 8-15, Bauru, Telefone (14) 3226-1689. O autor deverá comparecer munido de documento de identificação, bem como todos os exames que possuir. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2007.61.08.010014-0 - LUIZ PEDRO DA CUNHA (ADV. SP074955 SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA E ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da devolução dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, bem como da sua redistribuição a esta 3ª Vara

Federal em Bauru/SP. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades pertinentes.

2007.61.08.010100-4 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 30/05/2008, às 8:00 horas, a ser realizada pelo Dr. José Archangelo Garcia, CRM 38.365, no seu consultório, localizado na rua Júlio Maringoni, 8-15, Bauru, Telefone (14) 3226-1689. O autor deverá comparecer munido de documento de identificação, bem como todos os exames que possuir. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2007.61.08.010349-9 - MANOEL RIJO E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP213299 RENATO BUENO DE MELLO)

Cancelo a audiência designada a fls. 85 (18/04/2008, às 10:30 hs.) Suficiente para a intimação das partes a publicação do presente comando. Em prosseguimento, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as. Deve a parte autora, na hipótese de requerimento de prova pericial, trazer aos autos cópia dos holerits, do período em que entende descumprido o plano de equivalência salarial.

2007.61.08.010412-1 - SILVIO DONISETE DE SOUZA (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada bem como manifestem-se as partes se há provas a serem produzidas, justificando-as. Não havendo, manifestem-se em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

2007.61.08.010718-3 - BAURU ATLETICO CLUBE (ADV. SP183800 ALEXANDRE SANTIAGO COMEGNO E ADV. SP147305 CLAUDINEI ROBERTO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Incumbe a parte autora atribuir novo valor à causa compatível com o benefício patrimonial almejado, bem como recolher as custas complementares. Após, cite-se.

2007.61.08.011311-0 - CESAR ESTEVES MORON (ADV. DF014746 JOSE PEIXOTO GUIMARAES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais iniciais. Após, cite-se.

2007.61.08.011316-0 - LUCIANO DOS SANTOS (ADV. SP197838 LUIZ GUSTAVO MIELI MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X CAIXA SEGUROS S/A

Em prosseguimento, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as. Sem prejuízo, manifestem-se se há interesse na designação de audiência de conciliação.

2007.61.08.011501-5 - CLINEU IRINEU ZAMBELO (ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 15: Providencie a parte autora cópia da inicial, decisão e sentença dos autos nº 97.1306478-0, para fins de verificação de eventual prevenção ou coisa julgada. Após, à conclusão.

2007.61.08.011588-0 - PANICHI E ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP196097 RAPHAEL ANTONIO GARRIGOZ PANICHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais iniciais. Após, cite-se a Fazenda Nacional.

2008.61.08.000133-6 - ADILEIA ANA ROSA BREVE (ADV. SP083216 MARIA HELENA DE MELLO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao SEDI, para a substituição, da Rede Ferroviária Federal pela União Federal. Após, ciência às partes da redistribuição destes autos a esta 3ª Vara Federal em Bauru, manifestando-se em prosseguimento, no prazo de 15 dias.

2008.61.08.000164-6 - ESPEDITA ANDRELINA DE SOUSA WALDOMIRO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pela CEF, em 10 dias bem como especifiquem as partes PROVAS que pretendam produzir.

2008.61.08.000172-5 - JOSE SOARES FORTUNATO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pela CEF, em 10 dias bem como especifiquem as partes PROVAS que pretendam produzir.

2008.61.08.000354-0 - SELMA PERES RUBIRA E OUTRO (ADV. SP121135 SEBASTIANA MARGARETH DA S B DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pela CEF, em 10 dias bem como especifiquem as partes PROVAS que pretendam produzir.

2008.61.08.000503-2 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS IND/ METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE BOTUCATU (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pela CEF, em 10 dias bem como especifiquem as partes PROVAS que pretendam produzir.

2008.61.08.000922-0 - NELSON SILVA SOARES (ADV. SP242191 CAROLINA OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 48/52:...Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Excepcionalmente, com base no artigo 130 do CPC, determino desde logo a realização de perícia médica, nomeando como Perito judicial Dr. JOÃO DA FONSECA JUNIOR, CRM nº 72.254, que deverá ser intimado desta nomeação para, em cinco dias, manifestar-se sobre sua aceitação, designando, se for o caso, data e local para a realização do exame a fim de ciência das partes.....Concedo o prazo de 5 dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos.....No mesmo prazo, também deve escalar desde quando não exerce atividade remunerada em decorrência do mal que acomete e qual atividade profissional habitualmente exercia.....

2008.61.08.001024-6 - GLAUCIO EDUARDO STOCCO (ADV. SP224902 ETIENE GIAMPAULO SALMEN STOCCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 86/88:...Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar à requerida que se abstenha de incluir (ou exclua, se for o caso) os dados da parte autora em cadastro de inadimplentes, em razão do débito questionado nesta demanda, até decisão judicial em contrário. Por outro lado, deixo de apreciar o pedido antecipatório em relação aos fiadores constantes do contrato de financiamento porque não figuram no pólo ativo desta demanda e a parte autora, no caso, não tem legitimidade extraordinária, por autorização legal, para defender em Juízo, em nome próprio, direitos alheios. Cite-se a requerida para reposta. Sem prejuízo, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 05 de março de 2008, às 14:00 horas. PRI.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.08.010759-5 - MARIA APPARECIDA BITENCOURT DE ANDRADE (ADV. SP116270 JOAO BRAULIO SALLES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.08.002598-8 - GILDA BERNARDO DE ALMEIDA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 04/04/2008, às 8:00 horas, a ser realizada pelo Dr. José Archangelo Garcia, CRM 38.365, no seu consultório, localizado na rua Júlio Maringoni, 8-15, Bauru, Telefone (14) 3226-1689. O autor deverá comparecer munido de documento de identificação, bem como todos os exames que possuir. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.08.002662-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.004458-1) CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X LUIZ SANTUCCI E OUTRO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP)

.....ciência às partes (fls. 19), manifestando-se em prosseguimento.

2006.61.08.004040-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.004039-4) CHIK BAURU COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP065642 ELION PONTECHELLE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

Fls. 299: Decorrido o prazo requerido, manifeste-se a embargada em 15 dias.No silêncio, à conclusão para sentença.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.08.005003-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP133211 REINALDO BELO JUNIOR E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP152430 RODRIGO ALONSO SANCHEZ) X J F A COMERCIO DE LUBRIFICANTES FILTROS LTDA-ME E OUTROS (ADV. SP029968 JOSE ROBERTO SAMOGIM E ADV. SP168118 ANDRÉ LUIZ SAMOGIM)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, precisamente, acerca do alegado às fls. 301/313 e 369/373.No silêncio, sobreste-se o feito.Intime-se inclusive a Dra. Tânia Maria, do departamento jurídico da CEF e subscritora de fls. de fls. 292

2001.61.08.008587-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X GILBERTO DIAS SOARES E OUTRO

Fls. 182/183: Primeiramente, esclareça a exequente se pretende o levantamento da penhora já levada a efeito, conforme autos de fls. 70 e 113, observando-se, quanto ao bem imóvel, o fato de ainda não estar aperfeiçoada a constrição por ausência de depositário, bem assim a decisão de fl. 111.Em caso positivo, providencie a secretaria a expedição de Carta Precatória para levantamento de penhora, intimando-se os executados. Para tanto, proceda a exequente ao recolhimento da taxa judiciária estadual, bem como das diligências do Sr. Oficial de Justiça, já que sujeitas à legislação estadual própria.Requerido o levantamento citado, fica determinado o bloqueio, em todo o território nacional, de numerário existente em contas bancárias em nome do(s) executado(s), até o limite da dívida em execução, por meio do sistema BACENJUD, procedendo a secretaria ao necessário para tal requisição.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.08.007246-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.002603-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA) X ILSO DE OLIVEIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA)

AO ARQUIVO.

2007.61.08.008990-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.008989-2) FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GAFOR TRANSPORTES LTDA (ADV. SP098597 CARLOS CRISTIANO CRUZ DE CAMARGO ARANHA)

Traslade-se cópia da decisão de fls. 233/235, para os autos principais.Proceda a Secretaria o desapensamento destes autos, da ação principal.Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades pertinentes.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2004.61.08.002607-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.009666-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE MARQUES DA SILVA MARTINS) X HELIO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP199670 MARIMARCIO DE MATOS CORSINO PETRUCIO)

Proceda a secretaria ao desapensamento destes autos, trasladando-se cópias do presente comando e da decisão de fl. 14 ao feito principal n.º 2003.61.08.009666-0.Arquiem-se, observadas as formalidades pertinentes.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.08.008648-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.008716-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS) X ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL PEDERNEIRAS (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA)

Informação da Contadoria do Juízo: Ciência às partes, para manifestação.Int.

2008.61.08.000134-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.000133-6) UNIAO FEDERAL (ADV. SP113640 ADEMIR GASPAR) X ADILEIA ANA ROSA BREVE

Ao SEDI, para a substituição, da Rede Ferroviária Federal pela União Federal. Após, ciência às partes da redistribuição destes autos a esta 3ª Vara Federal em Bauru, manifestando-se em prosseguimento, no prazo de 15 dias.No silêncio, proceda-se ao desapensamento destes autos, para a sua remessa ao arquivo, observadas as formalidades pertinentes.

Expediente Nº 3679

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.08.001775-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X MARIA GARCIA MORALES DE OLIVEIRA

Havendo prova da existência de fato que caracteriza crime em tese e indícios de autoria, recebo a denúncia n.º 274/2007, protocolizada sob o n.º 2007.080050589-1.Remetam-se os autos ao SEDI, para as anotações de praxe, bem assim para a emissão de certidões de antecedentes da Justiça Federal referentes ao(s) denunciado(s). No caso de haver grande número de feitos, reputo suficiente uma única certidão emitida pelo setor, constatando tal fato.As certidões deverão ser oportunamente juntadas aos autos, independentemente de despacho.Deprequem-se a(s) citação(ões), o(s) interrogatório(s) e a(s) intimação(ões) para apresentação de Defesa Prévia.Por fim, com relação ao pleito de exceção de pré-cognição, rejeito-o ante a ausência de previsão legal acerca de tal recurso.Int.

2002.61.08.001056-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA E ADV. SP188752 LARISSA PEDROSO BORETTI E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X SANDRA DE CASSIA BERTOLO RODRIGUES E OUTROS

Deixo de receber a denúncia em relação a Adail Antônia Sganzerla Bertolo, Sandra de Cássia Bertolo Rodrigues e Orlando Manoel Tineo pois a denúncia não descreve as condutas delitivas que em tese teriam sido praticadas pelos referidos investigados.Havendo prova da existência de fato que caracteriza crime em tese e indícios de autoria em relação aos réus Ézio e Francisco, recebo a denúncia n.º 374/2007, protocolizada sob o n.º 2007.080065959-1. Remetam-se os autos ao SEDI, para as anotações de praxe, bem assim para a emissão de certidões de antecedentes da Justiça Federal referentes ao(s) denunciado(s). No caso de haver grande número de feitos, reputo suficiente uma única certidão emitida pelo setor, constatando tal fato. As certidões deverão ser oportunamente juntadas aos autos, independentemente de despacho. O SEDI deverá proceder à exclusão do sistema de nomes de eventuais indiciados no Inquérito Policial, não-denunciados pelo Ministério Público Federal. Autorizo o desmembramento do feito em tantos volumes quantos forem necessários. Deprequem-se a(s) citação(ões), o(s) interrogatório(s) e a(s) intimação(ões) para apresentação de Defesa Prévia. Ciência ao MPF. P.R.I.

INCIDENTE DE FALSIDADE CRIMINAL

2007.61.08.008270-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001795-7) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP188752 LARISSA PEDROSO BORETTI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.94/179: mantenho o processamento deste incidente, desde já consignano-se a possibilidade de os elementos que estão sendo colhidos no Incidente de Falsidade 20076108004590-6 servirem como prova emprestada neste processo, aguardando-se, por ora, pelo término da sua produção no referido feito. Ciência ao MPF. Publique-se na Imprensa Oficial.

Expediente Nº 3681

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.08.003666-0 - APARECIDA DE LIMA BUENO (ADV. SP116270 JOAO BRAULIO SALLES DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI)

...julgo procedente o pedido e ratifico a liminar concedida à fl. 89, para determinar às rés que outorguem a escritura definitiva à

autora Aparecida de Lima Bueno. Custas ex lege. Condene as Rés ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Com o trânsito em julgado, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.009323-0 - JOSE FERREIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

...julgo IMPROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial por JOSÉ FERREIRA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Condene a parte autora ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), porém resta suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Por fim, declaro extinto o processo com resolução do mérito, conforme art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Não há reexame necessário. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição, procedendo-se como de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.009355-2 - ENIDI ALVARES FARINELI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...julgo IMPROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial por ENIDI ALVARES FARINELI, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Condene a parte autora ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), porém resta suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Por fim, declaro extinto o processo com resolução do mérito, conforme art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Não há reexame necessário. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição, procedendo-se como de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.009764-8 - ERNANI DE CASTRO MARINHO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

..., julgo IMPROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial por ERNANI DE CASTRO MARINHO, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Condene a parte autora ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), porém resta suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Por fim, declaro extinto o processo com resolução do mérito, conforme art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Não há reexame necessário. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição, procedendo-se como de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.000296-4 - ANTONIA APARECIDA DE MORAES (ADV. SP229744 ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

...julgo improcedente o pedido. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.008824-0 - MARIA IZABEL SILVEIRA (ADV. SP168759 MARIANA DELÁZARI SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...julgo parcialmente procedente o pedido da autora lavrado na emenda à inicial de fls. 79, de acordo com o artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a pagar à parte autora: a) diferenças decorrentes da aplicação de índices legais de correção monetária, de acordo com a Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, e de juros de mora de 0,5% ao mês sobre R\$ 6.847,79, a partir de janeiro de 2003 até outubro de 2006; b) o valor decorrente da aplicação de índices legais de correção monetária de acordo com a Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, e de juros de mora de 0,5% ao mês sobre a diferença proveniente da aplicação de correção monetária sobre R\$ 6.847,79 entre janeiro de 2003 e outubro de 2006 (alínea a). Trata-se de quantia sujeita à liquidação por simples cálculo aritmético. Diante da sucumbência recíproca, deixo de condenar a autarquia ao pagamento de honorários. Custas, na forma da lei. Sem reexame necessário, visto que o valor não supera 60 salários mínimos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição e procedendo-se como de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.009277-1 - SERGIO ZANGRANDE PEREIRA (ADV. SP239094 JAMES HENRIQUE DE AQUINO MARTINES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...julgo improcedente a pretensão deduzida na inicial. Condene a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), porém, restando suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição e procedendo-se como de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.001825-3 - LUIS ROBERTO LAZARINI (ADV. SP204326 LUIZ ANTONIO LOUREIRO TRAVAIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP173705 YVES SANFELICE DIAS)

...julgo IMPROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial por LUÍS ROBERTO LAZARINI, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), porém resta suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Por fim, declaro extinto o processo com resolução do mérito, conforme art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Não há reexame necessário. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição, procedendo-se como de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.002747-3 - FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

..., julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial por FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, para condenar o réu a converter o auxílio-doença que vem recebendo desde 02/01/06 (NB 505.837.233-5) em aposentadoria por invalidez a partir de 01/06/2007 (data do laudo pericial - fl. 112), com fulcro nos artigos 42 e 43 da Lei n.º 8.213/91. O valor deste benefício consistirá numa renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 44 da Lei n.º 8.213/91, devendo ser observado o disposto nos artigos 29, 29-A e 29-B do mesmo diploma legal. São devidos, também, atualização monetária com base na Resolução n. 561/2007 do c. Conselho da Justiça Federal, a partir do vencimento de cada prestação do benefício (Súmula n.º 08 do e. TRF 3ª Região), e juros de mora à razão de 1% ao mês (art. 406 do NCC, art. 161, 1º, do CTN e Enunciado n.º 20 do CJF), a partir da citação (art. 219 do CPC e Súmula n.º 204 do c. STJ). Ante a sucumbência mínima da parte autora, condeno, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, ou seja, aquelas compreendidas entre o termo inicial do benefício concedido e a data de publicação desta sentença, excluindo-se, assim, as prestações vincendas, consoante art. 20 do CPC e Súmula n.º 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos da Resolução n. 561/2007 do c. Conselho da Justiça Federal. Não há custas em razão da concessão de justiça gratuita e da isenção que goza a autarquia previdenciária. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil, para determinar ao réu a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, em favor da parte autora, sem efeitos retroativos, nos termos dos dispositivos legais citados, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da intimação para cumprimento, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais). Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Intime-se o INSS, para cumprimento, via mandado, consignando-se o prazo e a multa estabelecidos. Por fim, declaro extinto o processo com resolução do mérito, conforme art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 475, 2º, do mesmo diploma legal, não há reexame necessário. Conforme já arbitrado à fl. 74, requirite-se o pagamento dos honorários do perito judicial no valor máximo da resolução em vigor do colendo Conselho da Justiça Federal. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento n.º 69/2006): NOME DO BENEFICIÁRIO: Francisco Fernandes de Souza; BENEFÍCIOS RESTABELECIDOS/CONCEDIDOS: aposentadoria por invalidez (artigos 42 e 43 da Lei n.º 8.213/91), DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 01/06/2007 (data do laudo pericial); RENDA MENSAL INICIAL: a calcular nos termos do art. 44, observando-se o disposto nos artigos 29, 29-A e 29-B, todos da Lei n.º 8213/91. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.003850-1 - ANA CARLA TINOCO GARNICA (ADV. SP233910 RACHEL RODRIGUES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP181383 CRISTIANE INÊS ROMÃO DOS SANTOS)

o acordo, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Incabível a condenação em honorários, ante o benefício da assistência judiciária gratuita (STF, RE nº 313.34-RS). Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.08.004964-0 - TEREZINHA MOURAO AUGUSTO (ADV. SP133436 MEIRY LEAL DE OLIVEIRA PIOVEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...julgo IMPROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial por TEREZINHA MOURÃO AUGUSTO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), e suspendo a sua execução, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Não há custas em razão da concessão de justiça gratuita e da isenção que goza a autarquia previdenciária. Requirite-se o pagamento dos honorários do perito judicial, os quais fixo no valor máximo da resolução em vigor do colendo Conselho da Justiça Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.005283-2 - MARTA HATSUE OKAMOTO (ADV. SP164397 KEILLA PATRICIA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

...DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.

2007.61.08.005576-6 - AIRTON TALON (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165789 ROBERTO EDGAR OSIRO)

...julgo improcedente o pedido. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), restando porém, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição e procedendo-se como de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.08.000566-4 - ANELA MAURA MARQUES (ADV. SP253235 DANILO ROBERTO FLORIANO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB E OUTRO

...DECLARO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil, em razão da ocorrência de litispendência com os autos n.º 1999.61.08.005401-5. Custas ex lege. Sem condenação em honorários. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.000924-4 - JOSE ROBERTO CAMARGO (ADV. SP039204 JOSE MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, não havendo relação jurídica de direito material entre a parte autora e o INSS no que tange ao ato que determinou a retenção de sua CNH, reputo a ilegitimidade da autarquia para figurar no pólo passivo da presente demanda, razão pela qual INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 295, II, e 267, I e VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios em razão de não ter havido citação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 3684

INQUERITO POLICIAL

2004.61.08.003288-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA E ADV. SP188752 LARISSA PEDROSO BORETTI E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA

Tópico final da sentença de fls.269/270: Isso posto, declaro extinta a punibilidade, em relação aos réus denunciados Ézio Rahal Melillo e Francisco Alberto de Moura Silva pela prescrição, e rejeito a denúncia, nos termos do artigo 43, inciso II, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MPF.

Expediente Nº 3685

INQUERITO POLICIAL

2001.61.08.001540-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DE LOURDES FRANQUE PRAXEDES E OUTRO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES)

Sentença de fls.341/342: Deixo de receber a denúncia em relação a Maria de Lourdes Franque Praxedes pois a denúncia não descreve as condutas delitivas que em tese teriam sido praticadas pela referida investigada. Havendo prova da existência de fato que caracteriza crime em tese e indícios de autoria em relação aos réus Ézio e Francisco, recebo a denúncia n.º 264/2007, protocolizada sob o n.º 2007.080048493-1. Remetam-se os autos ao SEDI, para as anotações de praxe, bem assim para a emissão de certidões de antecedentes da Justiça Federal referentes ao(s) denunciado(s). No caso de haver grande número de feitos, reputo suficiente uma única certidão emitida pelo setor, constatando tal fato. As certidões deverão ser oportunamente juntadas aos autos, independentemente de despacho. O SEDI deverá proceder à exclusão do sistema de nomes de eventuais indiciados no Inquérito Policial, não-denunciados pelo Ministério Público Federal. Autorizo o desmembramento do feito em tantos volumes quantos forem necessários. Deprequem-se a(s) citação(ões), o(s) interrogatório(s) e a(s) intimação(ões) para apresentação de Defesa Prévia. Ciência ao MPF. P.R.I.

Expediente Nº 3686

INQUERITO POLICIAL

2001.61.08.001666-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NEUSA DE FATIMA SOARES E OUTRO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES)

Sentença de fls.477/478:Deixo de receber a denúncia em relação a Neusa de Fátima Soares Ferraz pois a denúncia não descreve as condutas delitivas que em tese teriam sido praticadas pela referida investigada.Havendo prova da existência de fato que caracteriza crime em tese e indícios de autoria em relação aos réus Ézio, Francisco e Jacinto, recebo a denúncia n.º 256/2007, protocolizada sob o n.º 2007.080047491-1. Remetam-se os autos ao SEDI, para as anotações de praxe, bem assim para a emissão de certidões de antecedentes da Justiça Federal referentes ao(s) denunciado(s). No caso de haver grande número de feitos, reputo suficiente uma única certidão emitida pelo setor, constatando tal fato. As certidões deverão ser oportunamente juntadas aos autos, independentemente de despacho. O SEDI deverá proceder à exclusão do sistema de nomes de eventuais indiciados no Inquérito Policial, não-denunciados pelo Ministério Público Federal. Deprequem-se a(s) citação(ões), o(s) interrogatório(s) e a(s) intimação(ões) para apresentação de Defesa Prévia. Ciência ao MPF. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal Dra. FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA Juíza Federal Substituta VÂNIA APARECIDA BELLOTTI FERASSOLI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3524

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0611994-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANAMARA OSORIO SILVA DE SORDI) X JACKSON SILVA CARVALHO (ADV. SP217183 GUSTAVO CALAIS GARLIPP) X MAURO PEREIRA (ADV. MG076111 LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X CLOVIS RAMOS PEREIRA (ADV. SP207149 LUCAS DOS SANTOS LINS E ADV. SP207074 JEFERSON ALESSANDRO PRADO COSTA) X ROMILDO KHUM (ADV. SP130159 JOSE ROBERTO DE SOUZA E ADV. SP131974 RONALDO ECKERT E ADV. SP080179 JAIME APARECIDO DE JESUS DA CUNHA)

Intime-se a Defesa do réu Jackson (fls. 1052) para os fins do artigo 500 do CPP, no prazo legal.Ante a certidão de fls. 1058, atuará na defesa do réu Romildo o Dr. Cristiano Henrique Pereira, advogado inscrito na OAB/SP sob nº221/167, escritório na Av. Francisco Glicério, 957, conj. 71, nesta, que deverá ser intimado da nomeação, bem como para apresentar as alegações finais, com urgência.

Expediente Nº 3571

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.05.010868-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OSVALDO AGOSTINHO RICCOMINI (ADV. SP011453 JOSE GERALDO DE PONTES FABRI) X HAIDE ALMEIDA FERRAZ FILHA (ADV. SP095048 MARCO ANTONIO PEREIRA)

Ante a certidão de fls. 235, entendo o silêncio da defesa como desistência da oitiva da testemunha João Baptista Campanholi, que ora homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.Aguarde-se a oitiva das demais testemunhas de defesa (fls. 209 e 213).Int.

Expediente Nº 3572

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.05.013488-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TEREZINHA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP014702 APRIGIO TEODORO PINTO) X CELSO MARCANSOLE (ADV. SP080837 MARCO AURELIO GERMANO DE LEMOS) X MANOEL RODRIGUES LOBATO (ADV. SP120203 DANIEL INACIO BASSON)

À Defesa dos réus Celso Marcansole e Terezinha Aparecida Ferreira de Souza para os fins do artigo 395 do CPP, no prazo legal. Expeça-se carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Jundiá/SP, com o prazo de 60 dias, para a oitiva das testemunhas de acusação, intimando-se as partes nos termos do artigo 222 do CPP. (Foi expedida carta precatória nº879/2007 em cumprimento ao r. despacho supra).

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS Juiz Federal **DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI** Juiz Federal Substituto **HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3855

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0607064-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0604627-6) LIMA E FRATONI LTDA E OUTRO (ADV. SP100101 CARLOS BENEDICTO HESPANHOL E ADV. SP022663 DIONISIO KALVON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Nos termos do art. 475-M do Código de Processo Civil, recebo a impugnação de fls. 88/96 no efeito suspensivo quanto ao valor controvertido. 2- Manifeste-se a União Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto à referida impugnação. 3- Intimem-se.

95.0607732-0 - DJALMA DARIN (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA E ADV. SP128812 MARCOS CESAR DARBELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1- Fls. 161/163: Intime-se a parte autora para que traga aos autos cópias das peças necessárias a comporem a contrafé, dentro do prazo de 05 (cinco) dias. 2- Atendido ao item anterior, cite-se a União Federal para fins do artigo 730 do CPC.

1999.03.99.061399-3 - EURICO HERMES MANICARDI E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias. 3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 4- Intime-se.

1999.03.99.078928-1 - APARECIDO REIS E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP225612 CARLA DE LIMA SAAB RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Fls. 524: Concedo à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para as providências requeridas. 2- Decorridos, sem manifestação, cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 522. 3- Intime-se.

1999.61.05.004234-5 - ORGANIZACAO ARCANTEL S/C LTDA (ADV. SP139181 ROGERIO MAURO DAVOLA E ADV. SP125767 FIRMINO COUTINHO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 296/298: Ciência as partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo de 10 (dez) dias. 3- Intimem-se.

1999.61.05.007715-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.006662-3) RITMO VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP027618B LUIZ LOTFALLAH MIZIARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Fls. 115/116: intime-se o executado para pagamento no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 475-B e 475-J do CPC, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). 2. À vista da data de apresentação do cálculo, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido. 3. Intime-se.

1999.61.05.013640-6 - INDALECIO FADEL (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 118:Concedo à parte autora o prazo de 10(dez) dias para as providências requeridas.2- Intime-se.

2000.61.05.002344-6 - TROPICO EQUIPAMENTOS ELETRICOS E ILUMINACAO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP101198 LUIZ ANTONIO ALVES PRADO E ADV. SP229054 DEBORA FREITAS DE MATTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

...com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, mediante o pagamento dos honorários advocatícios, determino que se expeça o necessário e, após, archive-se o feito, com baixa-findo.Intimem-se.

2000.61.05.010569-4 - ANHANGUERA BENEFICIAMENTO DE PECAS METALICAS LTDA (ADV. SP086648 JOAO MACHADO DE CAMPOS FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Fls. 246/249: indefiro, por ora, o requerido pela União Federal e determino a intimação do executado para pagamento no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 475-B e 475-J do CPC, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).2. À vista da data de apresentação do cálculo, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido.3. Intime-se.

2003.61.05.012876-2 - ORTO-X ORTOPEDIA E RADIOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP140303 ADRIANA CARDINALI DE OLIVEIRA E ADV. SP147326 ANA CRISTINA NEVES VALOTTO E ADV. SP158370 LUIS ALBERTO TOMASI DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- À vista da certidão de fls. 363, e da previsão do artigo 1º da Lei nº 9.469/97, determino à União Federal que manifeste expressamente seu interesse no prosseguimento da execução do título, no prazo de 5 (cinco) dias, indicando, se for o caso, os bens passíveis de penhora. 2- Fls. 362: anote-se. 3- Intimem-se.

2005.61.05.011601-0 - MARIA NEIDE CORREIA BUTZLOFF E OUTROS (ADV. SP146874 ANA CRISTINA ALVES TROLEZE E ADV. SP067198 SYLVIO BALTHAZAR JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Deixo de abrir vista à parte autora nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil, em razão das peculiaridades da matéria discutida nestes autos, na qual a Caixa Econômica Federal, em razão do volume de feitos, oferece contestação padrão, com diversas preliminares sem relação com a lide. Faço-o com fulcro no artigo 125 do Código de Processo Civil e por entender inexistir prejuízo aos interesses das partes.2. À vista da certidão de fls. 200, oportunizo à parte autora que, dentro do prazo de 10(dez) dias, cumpra o despacho de fls. 165, item 3.3. Intimem-se.

2006.61.05.000360-7 - FAUSTINO REZENDE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1- Fls. 72/138:Afasto a preliminar quanto aos requisitos impostos pela Lei 10.931/2004, tendo em vista que houve apresentação de planilhas pela parte autora, suprimindo a exigência legal. 2- Com relação à preliminar de ilegitimidade passiva da CEF e da legitimidade da EMGEA, determino à Caixa Econômica Federal que traga aos autos o instrumento de cessão do crédito à EMGEA (Art. 288 do Código Civil), bem assim documento comprobatório da notificação do devedor (Art. 290 do Código Civil).Prazo: 5(cinco) dias.3- Fica indeferida a preliminar de ilegitimidade passiva da CEF em relação ao seguro habitacional, uma vez que o autor não questiona valores de prêmio e respectivos índices, mas sim o direito de escolha do seguro habitacional pelos mutuários. 4- A outra preliminar será analisada com a prolatação da sentença.5- Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, dentro do prazo de 05(cinco) dias.6- Intimem-se.

2006.61.05.009754-7 - AMARO JUSTINO DE SANTANA (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Fls. 111/115: dê-se vista às partes, pelo prazo de 05(cinco) dias, quanto ao laudo pericial apresentado.2- Sem prejuízo, informe o Sr. Perito o número de inscrição no CIC/MF, endereço, banco, agência e conta corrente, número de inscrição perante o INSS e Prefeitura Municipal do seu domicílio para fins de ISS, para possibilitar o depósito. Intime-o eletronicamente.3- Intimem-se e cumpra-se.

2006.61.05.015377-0 - MILTON FRANCA DA SILVA (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Fls. 60/68: dê-se vista à parte autora quanto à contestação apresentada pelo INSS. 2. Outrossim, intime-se a Autarquia-Ré para que traga aos autos cópia do processo administrativo referente ao benefício da parte autora, dentro do prazo de 05(cinco) dias. 3. Sem prejuízo, manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.4. Intimem-se.

2007.61.05.001783-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.014346-6) MIQUEIAS GOMES DA SILVA (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1- Fls. 70/146: considerando que os Autores são beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita e que o Sr. Contador Judicial tem condições de verificar contabilmente a forma dos reajustes realizados nas prestações devidas pelos Autores e sua adequação ao pactuado entre as partes, decido determinar a remessa dos autos ao Sr. Contador Judicial, para que esclareça se a Caixa Econômica Federal executou corretamente o contrato celebrado entre as partes, especialmente: a) o cálculo da primeira prestação; .b) os reajustes das prestações seguintes; .c) o reajustamento do saldo devedor. 2- Indefiro a inversão do ônus da prova requerida pelos autores posto que, embora corrente o entendimento jurisprudencial acerca da aplicabilidade das normas do Código de Defesa do Consumidor nos contratos do Sistema Financeiro da Habitação, o fato é que o conjunto probatório até então carreado aos autos por ambas as partes mostra-se bastante robusto, não sendo suficiente para o atendimento da pretensão dos autores a mera alegação de sua hipossuficiência econômica frente à instituição-ré. 3- Com efeito, denota-se que a pretensão dos autores com o pedido de inversão é que a parte ré suporte os ônus financeiros de prova pericial que pretendem produzir. Todavia, sendo os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita, a prova pericial será realizada por perito judicial indicado por este Juízo, nos termos do item 1 desta decisão, o que afasta, por si só, a possibilidade de eventual prejuízo na produção de provas. 4- Fls. 70/146: Fica indeferida a preliminar de litisconsórcio passivo necessário da SASSE - Companhia de Seguros Gerais, uma vez que o autor não questiona valores de prêmio e respectivos índices, conforme alegado na peça contestatória às fls. 73, mas sim o direito de escolha do seguro habitacional pelos mutuários.5- A outra preliminar aventada será analisada com a prolatação da sentença.6- Intimem-se e cumpra-se.

2007.61.05.003138-3 - JONAS BORGES DE ANDRADE (ADV. SP120598 IARA CRISTINA DANDREA MENDES E ADV. SP093422 EDUARDO SURIAN MATIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Tendo em vista as alegações tecidas pela parte autora na manifestação de fls. 50/51, determino o prosseguimento do feito com a citação da ré. Porém a parte autora fica advertida que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta e, na hipótese de se verificar, em qualquer fase do processo, que o benefício econômico pretendido é inferior a 60(sessenta) salários mínimos, considerada a data da propositura da ação, todos os atos praticados por este Juízo serão passíveis de nulidade com os prejuízos decorrentes.2- Fls. 47/48: recebo como aditamento à inicial para que dela faça parte integrante.3- Ao SEDI para retificação do valor atribuído à causa.4- Intimem-se e cite-se.

2007.61.05.006723-7 - MAURICIO LEONEL BARDUCHI (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Fls. 57/65: recebo como aditamento à inicial para que dela faça parte integrante. 2- Ao SEDI para retificação do valor atribuído à causa. 3- Após, cite-se a CEF para que apresente contestação, oportunidade em que deverá apresentar cópias dos extratos das contas-poupança em todo o período mencionado na inicial. 4- Intimem-se e cite-se.

2007.61.05.006950-7 - GABRIELE ALVES MOREIRA (ADV. SP190656 GERMANO DENISALE FERREIRA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 18/20:Concedo à parte autora o prazo de 10(dez) dias para as providências requeridas, no escopo de dar cumprimento ao despacho de fl. 16, sob pena de indeferimento da inicial.2- Intime-se.

2007.61.05.011951-1 - FRANCISCO PAULO CIARAMELLA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR E ADV. SP138904 ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Fls. 244/342: dê-se vista à parte autora quanto à contestação, preliminar e documentos apresentados pelo INSS. 2. Sem prejuízo, manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito,

indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.05.003951-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0602950-2) INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X VULCABRAS SA (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS E ADV. SP195660 ADRIANA CLIVATTI MOREIRA GOMES E ADV. SP145916 ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES)

1- Fls. 40/42: Ciência as partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2-Manifestem-se no prazo de 10(dez) dias.3-Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0604627-6 - LIMA E FRATONI LTDA E OUTRO (ADV. SP022663 DIONISIO KALVON E ADV. SP100101 CARLOS BENEDICTO HESPANHOL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Fls. 43:1- Intime-se a União Federal a informar o código a ser adotado para a conversão requerida, dentro do prazo de 05(cinco) dias.2- Após, atendida à determinação anterior, officie-se à CEF-PAB-JUSTIÇA FEDERAL para conversão em renda da União dos depósitos comprovadamente efetuados nestes autos..3- Em prosseguimento, dê-se vista à Requerida, pelo prazo de 05(cinco) dias.4- Decorridos, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5- Intimem-se e cumpra-se.

Expediente Nº 3862

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0600548-8 - ENGENHO VELHO IND/ DE ALIMENTOS S/A (ADV. SP179987A GREYCIELLE DE FÁTIMA PERES AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES E ADV. SP100851 LUIZ CARLOS FERNANDES E ADV. SP105551 CESAR EDUARDO TEMER ZALAF)

Fls. 317:..Assiste razão à União Federal. Intimem-se os ilustres procuradores contratados do INSS que atuaram nos presentes autos para que apresentem, dentro do prazo de 10(dez) dias, os respectivos contratos e distratos firmados com a aludida Autarquia, indicando eventuais direitos ao recebimento da verba honorária a que foi condenada a parte autora.

1999.03.99.083584-9 - KEMAL SENDEN E OUTRO (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- À vista da certidão de fls. 182, intime-se a parte autora a cumprir o despacho de fls. 154, item 2, dentro do prazo de 05(cinco) dias.2- No silêncio, tornem os autos ao arquivo.3- Intimem-se.

1999.03.99.100499-6 - SOCIEDADE CIVIL HOSPITAL SAMARITANO CAMPINAS (ADV. SP155668 MAURA DE LIMA SILVA E SILVA E ADV. SP116972 OLMIRO FERREIRA DA SILVA) X CLINICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA DO INSTITUTO PENIDO BURNIER S/C LTDA (ADV. SP045997 ROBERTO TORTORELLI E ADV. SP070063E SANDRA REGINA LUNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 242/246:Manifeste-se o INSS quanto ao pagamento efetuado pela co-autora, dentro do prazo de 05(cinco) dias.2- Fls. 251/253:À vista do teor da certidão de fls. 241, que comprova a retirada dos autos em 22/10/2007, com devolução em 25/10/2007, quando o prazo era comum aos autores, que possuem patronos distintos, fica devolvido o prazo à Co-Autora SOCIEDADE CIVIL HOSPITAL SAMARITANO DE CAMPINAS para cumprimento do despacho de fls. 237 a partir da publicação do presente despacho.3- Intimem-se.

2000.61.05.010496-3 - TRANSPORTADORA ETAMASSIA LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP158461 CAMILA GOMES DE MATTOS CAMPOS VERGUEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. DF019415 PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA)

1. Fls. 525/526 e 531/537: intime-se o executado para pagamento no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 475-B e 475-J do CPC, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).2. À vista da data de apresentação do cálculo, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido.3. Intime-se.

2001.03.99.030365-4 - TAMPAS CLICK P/ VEICULOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP098060 SEBASTIAO DIAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 446/447: Defiro o requerido pela União Federal. Oficie-se ao Banco do Brasil para que informe ao Juízo, dentro do prazo de 05(cinco) dias, quanto à compensação dos cheques mencionados nas guias de fls. 438.2- Outrossim, intime-se a parte autora para que proceda ao pagamento do saldo remanescente, nos termos dos cálculos de fls. 447, dentro do prazo de 15(quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC.3- Intimem-se e cumpra-se.

2001.03.99.038298-0 - BRANCO, V. MARQUES ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP087615 GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS E ADV. SP011778 GUSTAVO LEOPOLDO MARYSSAEL DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1- Fls. 82/84: À vista da planilha acostada às fls. 85, intime-se a parte autora a recolher a diferença de custas devidas em execução de sentença, bem como a apresentar as peças necessárias a comporem contrafé, dentro do prazo de 05(cinco) dias.2- Outrossim, expeça-se alvará de levantamento em favor do patrono da parte autora, dos depósitos comprovadamente efetuados nestes autos, o qual deverá retirá-lo em Secretaria, mediante recibo e certidão nos autos, nos termos do julgado.3- Intimem-se e, atendido ao item 1, cite-se a União Federal para os fins do artigo 730 do CPC.

2001.03.99.056987-3 - IMBIL - IND/ E MANUTENCAO DE BOMBAS ITA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1- Fls. 260/267: Prejudicado o pedido formulado pela parte autora, visto que a compensação autorizada nos presentes autos, através do v. acórdão proferido às fls. 196, dar-se-á administrativamente, cabendo à Secretaria da Receita Federal a verificação da existência de créditos destinados a tal finalidade.2- Intime-se e, nada mais sendo requerido, cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 222.

2001.61.05.001503-0 - VANDERLEI CHIGNOLI (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Deixo de abrir vista à parte autora nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil, em razão das peculiaridades da matéria discutida nestes autos, na qual a Caixa Econômica Federal, em razão do volume de feitos, oferece contestação padrão, com diversas preliminares sem relação com a lide. Faço-o com fulcro no artigo 125 do Código de Processo Civil e por entender inexistir prejuízo aos interesses das partes.2. Venham os autos conclusos para sentença.3. Intimem-se.

2003.03.99.012160-3 - PETERSON LUIZ CAVALHERI E OUTRO (ADV. SP060370B DARCI APARECIDA SANDOLIN E ADV. SP061637 JOSE ORESTE BENATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Fls. 93: considerando o objeto dos autos, a natureza da obrigação imposta ao réu e que o mesmo possui todos os elementos para a efetivação do aqui decidido, e ainda o fato de que, em casos análogos, o INSS, uma vez citado, apresenta os cálculos dos valores devidos, determino a citação do réu nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.2. Para tanto, intime-se a parte autora para que, dentro do prazo de 05(cinco) dias, traga aos autos as peças necessárias a comporem a contrafé.3. Intime-se e cite-se.

2003.03.99.026098-6 - AUGUSTO GRESPAN (ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO E ADV. SP148348 ANA LAURA LYRA ZWICKER E ADV. SP136147 JOAO CARLOS DORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 235/236: Diante da manifestação apresentada pelo INSS, intime-se a parte autora para que adeqüe o pedido de habilitação formulado, acostando os documentos necessários a tanto, dentro do prazo de 10(dez) dias.2- Decorridos, sem manifestação, cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 178.3- Intime-se.

2004.61.05.004240-9 - WILSON ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP168100 VAMBERTO BRUNETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 101/104: À vista da manifestação apresentada pela Defensoria Pública da União, intime-se o autor pessoalmente para que, dentro do prazo de 10(dez)

dias, constitua novo defensor ou compareça àquele D. Órgão para que possa ser avaliada sua condição de hipossuficiência econômica. 2- Intimem-se e cumpra-se.

2004.61.05.008488-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.014977-7) HOSPITAL SANTA ELISA LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 199/202: À vista da concessão de efeito suspensivo no Agravo de Instrumento nº 20070300097382-1, interposto em relação ao despacho de fls. 181, aguarde-se pelo comunicado de seu julgamento. 2- Intimem-se.

2006.61.05.003516-5 - JOSE BENEDITO COUTINHO (ADV. SP148187 PAULO ANTONINO SCOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- À vista da certidão de fls. 183, intime-se o INSS para que cumpra o despacho de fls. 178, item 2, dentro do prazo de 05(cinco) dias. 2- Outrossim, reconsidero o item 3 do aludido despacho, no tocante ao desentranhamento da contestação, devendo manter-se a aludida peça entranhada nos autos, em que pese sua intempestividade. 3- Intimem-se.

2006.61.05.003747-2 - JOSE LUIZ DE MORAES E OUTROS (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Deixo de abrir vista à parte autora nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil, em razão das peculiaridades da matéria discutida nestes autos, na qual a Caixa Econômica Federal, em razão do volume de feitos, oferece contestação padrão, com diversas preliminares sem relação com a lide. Faço-o com fulcro no artigo 125 do Código de Processo Civil e por entender inexistir prejuízo aos interesses das partes. 2. Venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2006.61.05.003941-9 - ADELIA MARIA KAUCHAKJE E OUTRO (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Deixo de abrir vista à parte autora nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil, em razão das peculiaridades da matéria discutida nestes autos, na qual a Caixa Econômica Federal, em razão do volume de feitos, oferece contestação padrão, com diversas preliminares sem relação com a lide. Faço-o com fulcro no artigo 125 do Código de Processo Civil e por entender inexistir prejuízo aos interesses das partes. 2. Venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2006.61.05.007264-2 - JOAO BATISTA AGUIARI E OUTRO (ADV. SP202996 THIAGO MACEDO RIBEIRO DOS SANTOS E ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO E ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1. Fls. 402/404: sem embargo da existência de controvérsia doutrinária e jurisprudencial acerca do tema, entendo pelo cabimento de embargos declaratórios mesmo em face de decisão interlocutória. A esse fim, entretanto, deverá o embargante demonstrar à evidência a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC. Precedentes do Egr. STJ. 2. No caso dos autos, entretanto, não observo a subsunção das hipóteses processuais remitidas. Pretende a parte embargante, em verdade, a reconsideração judicial dos próprios fundamentos jurídicos do pedido, providência que não se amolda ao cabimento dos declaratórios; assim, rejeito-os. 3. Nada obstante, pela aplicação do princípio constitucional da efetividade de jurisdição e dos princípios processuais da fungibilidade e da instrumentalidade, analiso a pretensão sob o caráter de pedido de reconsideração. A esse fim, diante da manutenção das circunstâncias fáticas e jurídicas já apreciadas, mantenho-a por seus próprios fundamentos. 4. Fls. 408/412: tendo em vista a documentação apresentada, rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa de JOÃO BATISTA AGUIARI e MARIA DE FÁTIMA AUGUSTO, visto que possuem legítimo interesse no deslinde da presente ação. 5. Fls. 417/422 e 424/428: aprovo os quesitos apresentados, bem como defiro a indicação de assistentes técnicos apresentada. 6. Intimem-se e, após, cumpra-se o determinado às fls. 398/399, remetendo os presentes autos ao Contador do Juízo. 7. Defiro à União Federal carga dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para a interposição do recurso que entender cabível. 8. Int.

2006.61.05.012520-8 - SUELI DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP061341 APARECIDO DELEGA RODRIGUES E ADV. SP065669 TOMAS EDSON LEAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 66/67: Pedido prejudicado, visto que a antecipação dos efeitos da tutela deferida às fls. 16/17 apenas determina ao INSS que mantenha os pagamentos em favor da autora do benefício de auxílio-doença até a realização de perícia médica, o que foi cumprido pela Autarquia-Ré.2- Assim, aguarde-se pela sentença a ser proferida.3- Fls. 63/64: aprovo os quesitos apresentados pelo INSS, bem como defiro a indicação de seu assistente técnico.4- Intimem-se e aguarde-se pelo agendamento de data para realização de perícia, nos termos do determinado às fls. 54.

2006.61.05.014453-7 - PAULO MARQUINI ALVES (ADV. SP112465 MARIO ANTONIO ALVES E ADV. SP204900 CINTHIA DIAS ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Deixo de abrir vista à parte autora nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil, em razão das peculiaridades da matéria discutida nestes autos, na qual a Caixa Econômica Federal, em razão do volume de feitos, oferece contestação padrão, com diversas preliminares sem relação com a lide. Faço-o com fulcro no artigo 125 do Código de Processo Civil e por entender inexistir prejuízo aos interesses das partes.2. Fls. 103/106: manifeste-se a parte autora, dentro do prazo de 05(cinco) dias, quanto às alegações e documentos acostados pela CEF.3. Intime-se.

2007.61.05.001437-3 - ALVARO SCHIAVOLIN (ADV. SP011791 VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA E ADV. SP219642 SÉRGIO FERNANDO BONILHA ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Deixo de abrir vista à parte autora nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil, em razão das peculiaridades da matéria discutida nestes autos, na qual a Caixa Econômica Federal, em razão do volume de feitos, oferece contestação padrão, com diversas preliminares sem relação com a lide. Faço-o com fulcro no artigo 125 do Código de Processo Civil e por entender inexistir prejuízo aos interesses das partes.2. Venham os autos conclusos para sentença.3. Intimem-se.

2007.61.05.001447-6 - PEDRO LUIZ SCAVASSANI (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 115/237: Dê-se ciência à parte autora quanto ao processo administrativo acostado pelo INSS, pelo prazo de 05(cinco) dias.2- Intime-se.

2007.61.05.005357-3 - LELIS JOSE BIAZOTTO (ADV. SP108200 JOAO BATISTA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Deixo de abrir vista à parte autora nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil, em razão das peculiaridades da matéria discutida nestes autos, na qual a Caixa Econômica Federal, em razão do volume de feitos, oferece contestação padrão, com diversas preliminares sem relação com a lide. Faço-o com fulcro no artigo 125 do Código de Processo Civil e por entender inexistir prejuízo aos interesses das partes.2. Fls. 89/91: outrossim, intime-se a parte autora para que se manifeste, dentro do prazo de 05(cinco) dias, quanto às alegações e documentos acostados pela CEF.3. Intime-se.

2007.61.05.012918-8 - JOSIAS INOCENCIO PEREIRA (ADV. SP050474 ANA MARIA APARECIDA PRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 81/82: aprovo os quesitos apresentados pelo INSS, bem com defiro a indicação de seu assistente técnico.2- Fls. 84/105: rejeito a preliminar de incompetência absoluta deste Juízo para processamento e julgamento do presente feito, à vista dos esclarecimentos da parte autora (fls. 108/114), ante sua pretensão de indenização por danos morais. 3- Sem prejuízo, intime-se o Sr. Perito Judicial nomeado às fls. 73/74. 4- Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, dentro do prazo de 05(cinco) dias.5- Intimem-se e cumpra-se.

2008.61.05.000206-5 - MARIA DE FATIMA ROCHA (ADV. SP227361 RAFAELA CRISTINA ALVES PEREIRA E ADV. SP233320 DÉBORA DE MELLO GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Ciência a parte autora da redistribuição do feito a este juízo. 2. Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária, tendo em vista a declaração juntada às fls. 12, a qual gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo.3. Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos.4. Sem prejuízo, cite-se a CEF que este apresente defesa no prazo legal.5. Intime-se e cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0601293-4 - JOSE ROBERTO BODELACI E OUTROS (ADV. SP022165 JOAO ALBERTO COPELLI E ADV. SP066880 NATAL SANTIAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) 1-640/642: Oportunizo aos autores, uma vez mais, o prazo de 10(dez) dias para que cumpram corretamente o item 2 do despacho de fls. 637.2-Intime-se.

94.0604944-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA) X EMPRESA JORNALISTICA E EDITORA JORNAL DE FATO LTDA (ADV. SP168473 LUIZ GERALDO DE ALMEIDA MELLO E ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI) Em face do decurso de prazo sem pagamento ou outra manifestação do executado, requeira a exequente o que de direito, inclusive quanto a eventual indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 475-J do CPC. Fls. 283/284: anote-se.

96.0607291-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X POZAM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Fls.193/199: vista à requerente para manifestação no prazo de 5(cinco) dias.Intime-se.

1999.03.99.050663-5 - JOSUE BENEDITO E OUTROS (ADV. SP178062 MARIA VALÉRIA DALMAZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) 1- Fls.257: Assiste razão a caixa Econômica Federal.2- Diante dos Termos de Adesão a Lei Complementar Nº 110/01 apresentados pela Caixa Econômica Federal, dou por cumprida a obrigação nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil. 3- Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. 4- Intimem-se.

1999.03.99.052195-8 - DANIEL ANTONIO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP165306 FRANCIS LEANDRO RAMAZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) Digam os autores sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil.A ausência de manifestação será havida como aquiescência aos cálculos.Em caso de impugnação que o faça fundamentadamente, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores apurados.Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos.Intime-se.

1999.61.05.000490-3 - ARACY CESAR E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) 1-Fls.460/462: Vista a Caixa Econômica Federal, para que se manifeste sobre as alegações da autora MARIA LUCIO LORO.2-Ao autor VICENTE DE CASTRO, concedo o prazo de 15(dias).3-Com relação a expedição de alvará, o pedido será apreciado oportunamente.4-Intimem-se.

1999.61.05.008667-1 - LUIZ CARLOS ALVES DE MEDEIROS (ADV. SP140037 JULIETA ODETE MAFRA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) 1- Diante da ausência de manifestação com relação as informações apresentadas pela Caixa Econômica Federal, dou por cumprida a obrigação nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil.2- Expeça-se alvará para levantamento dos honorários sucumbenciais.3- Após comprovado o pagamento do referido alvará, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.4- Intimem-se.

1999.61.05.009687-1 - BRAZ JOSE DO PRADO (PROCURAD ADV. MARIA EMILIA TAMASSIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) Fls.142/144: vista à requerente para manifestação no prazo de 5(cinco) dias.Intime-se.

1999.61.05.013033-7 - CERAMICA INDAIATUBA S/A (ADV. SP152824 MARCIO RUBENS INHAUSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA) X FUNDO NACIONAL DE

DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Fls.490/496: vista à requerente para manifestação no prazo de 5(cinco) dias.Intime-se.

2000.03.99.049477-7 - JAIRO NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP247640 EDEMILSON ANTONIO GOBATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1- Diante da ausência de manifestação em relação as informações apresentadas pela Caixa Econômica Federal, dou por cumprida a obrigação nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil.2- Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.3- Intimem-se.

2000.03.99.056341-6 - CIRSO VECCHI E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

1-Diante da informação de fls.399, oportunizo uma vez mais, aos autores, o prazo de 05(cinco) dias, para que cumpram corretamente o terceiro paragrafo do despacho de fls.394, juntando aos autos memória discriminativa dos cálculos, com índices de correção e valores atualizados.2-Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos.3-Intimem-se.

2000.03.99.066848-2 - ALIPIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP247640 EDEMILSON ANTONIO GOBATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1- Diante da ausência de manifestação com relação aos valores apresentados pela Caixa Econômica Federal, dou por cumprida a obrigação nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil. 2- Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. 3- Intimem-se.

2000.61.05.019038-7 - JOSE ULIANA (ADV. SP148740B JULIO EDISON LAGINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

1- Diante da ausência de manifestação com relação as informações apresentadas pela Caixa Econômica Federal, dou por cumprida a obrigação nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil.2- Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.3- Intimem-se.

2000.61.05.019107-0 - SEBASTIANA DA SILVA CARDOSO (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS E ADV. SP125947 AUGUSTO CESAR MARTINS MADEIRA E ADV. SP196643 DIOMAR BONI RIBEIRO E ADV. SP047515 JOSE BENEDITO IATALESSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

1- Diante da ausência de manifestação com relação as informações apresentadas pela Caixa Econômica Federal, dou por cumprida a obrigação nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil.2- Expeça-se alvará para levantamento dos honorários sucumbenciais.3- Após comprovado o pagamento do referido alvará, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.4- Intimem-se.

2006.61.05.001848-9 - JOAO MARQUES GOUVEIA FILHO (ADV. SP156305 LAURA HELENA VIDOLIN DE TOLEDO E ADV. SP248913 PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 98/99:Diante das alegações do INSS às fls. 86, intime-o para que cumpra integralmente o despacho de fls. 63, item 1, dentro do prazo de 10(dez) dias, visto que detentor dos documentos mencionados às fls. 02 da inicial.2- Intime-se.

2006.61.05.003974-2 - ALEXANDRE BATISTELLA PIMENTA E OUTROS (ADV. SP144739 MAURICIO BELTRAMELLI E ADV. SP163368 DANIEL CARLOS CALICHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

1. Remetam-se estes autos ao Contador do Juízo para que esclareça qual dos cálculos apresentados está de acordo com o decidido nos autos principais e com o Provimento nº 64 da COGE 3ª Região.2. Cumpra-se.

Expediente Nº 3916

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0600370-8 - ARMANDO CATALANO E OUTROS (ADV. SP062280 JOSE GERALDO SIMIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

1-Fls.496/502: Prejudicada.2-Preliminarmente, a vista das alegações da parte autora (fls.512/516) tornem os autos à Contadoria para os esclarecimentos necessários.3-Após o cumprimento do item 2, tornem os autos a conclusão para apreciação do petítório de fls.508/510.4-Intimem-se.

1999.03.99.090520-7 - ANTONIO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP035712 ALBERTO CARMO FRAZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 4-Com efeito, no caso dos autos, porquanto tendo havido o cumprimento integral do comando judicial, onde a Caixa Econômica Federal apresentou os cálculos dos valores e os seus devidos depósitos (fls.163/189), e realizou o pagamento dos honorários advocatícios, sem contraposição dos autores (fls.191), determino a expedição dos alvarás para levantamento dos depósitos referentes ao valor principal e o das verbas sucumbências e após comprovado os pagamentos, archive-se o feito, com baixa-findo. 5-Intimem-se

1999.03.99.103073-9 - WILSON BARBOSA E OUTROS (ADV. SP084841 JANETE PIRES E ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 4-Com efeito, no caso dos autos, porquanto tendo havido o cumprimento integral do comando judicial, onde a Caixa Econômica Federal apresentou os cálculos dos valores devidos/extratos/termos de adesão a LC nº 110/01 (fls.314/353), e realizou o pagamento dos honorários advocatícios, com expressa concordância dos autores (fls.357), determino a expedição do alvará para levantamento das verbas sucumbências e após comprovado o seu pagamento, archive-se o feito, com baixa-findo. 5-Intimem-se

1999.61.05.008717-1 - ANTONIO SOARES DA CUNHA NETO (ADV. SP140037 JULIETA ODETE MAFRA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

F. 139-v: assiste razão à patrona dos autores. 1.A introdução, no art. 6º da Lei nº 9.469/97, de dispositivo que afasta, no caso de transação ou acordo, a possibilidade do pagamento dos honorários devidos ao advogado da parte contrária, ainda que fruto de condenação transitada em julgado, choca-se, aparentemente, com a garantia insculpida no art. 5º, XXXVI, da Constituição, por desconsiderar a coisa julgada, além de afrontar a garantia de isonomia da parte obrigada a negociar despida de uma parcela significativa de seu poder de barganha, correspondente à verba honorária. (STF; Pleno; ADI-MC2527/DF; julg. 16/08/2007, DJ 23/11/2007, p. 20). 2.Assim, a transação realizada administrativamente não alcança os honorários advocatícios. O preceito normativo geral do artigo 6º, parágrafo 2º, da Lei nº 9.469/97 deve ceder passo ao preceito especial do artigo 23 da Lei nº 8.906/94. 3.Com efeito, apresente a Caixa Econômica Federal o depósito referente à verba sucumbencial relativa aos autores que aderiram às condições previstas na Lei Complementar nº 110/01, no prazo de 10 (dez) dias. 4.Intime-se

1999.61.05.009639-1 - ESMENIA DE CAMPOS ALMEIDA (ADV. SP119288 MARIA EMILIA TAMASSIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no

acórdão que a substituiu. 3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 4-Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, em que a Caixa Econômica Federal apresentou os cálculos dos valores devidos/extratos/informações (fls.257/259), e realizou o pagamento dos honorários advocatícios, sem contraposição dos autores (fls.264), determino a expedição do alvará para levantamento das verbas sucumbências e após comprovado o seu pagamento, archive-se o feito, com baixa-findo. 5-Intimem-se

2000.03.99.006348-1 - AURELIA PALUDO FRANKE E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Ciência às partes do desarquivamento dos autos.2. Independentemente da apresentação dos dados como nº de PIS, nome da mãe, data de nascimento e nº da CTPS, intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o crédito nas respectivas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (TRINTA) dias, inclusive para os que aderiram ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001. 3. Atente a Caixa Econômica Federal para a improrrogabilidade do prazo evitando a aplicação dos arts. 14,V, 17, IV, 599, II e 600, III, todos do Código de Processo Civil. 4. Havendo adesão às condições da Lei Complementar nº 110/2001 que a requerida apresente também o respectivo termo. 5. Desnecessária a intimação dos autores para apresentação dos extratos do período não abrangido pela LC 110/2001 e/ou juros progressivos, posto que, segundo entendimento do E.Superior Tribunal de Justiça, incumbe à Caixa Econômica Federal, por ser gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentar os extratos fundiários mesmo em se tratando de período anterior a 1992 (ERESP nº 642.892 - PB, DJ 17.03.2005). 6. Intime-se.

2000.03.99.012134-1 - ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1. Ciência às partes do desarquivamento dos autos.2. Independentemente da apresentação dos dados como nº de PIS, nome da mãe, data de nascimento e nº da CTPS, intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o crédito nas respectivas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (TRINTA) dias, inclusive para os que aderiram ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001. 3. Atente a Caixa Econômica Federal para a improrrogabilidade do prazo evitando a aplicação dos arts. 14,V, 17, IV, 599, II e 600, III, todos do Código de Processo Civil. 4. Havendo adesão às condições da Lei Complementar nº 110/2001 que a requerida apresente também o respectivo termo. 5. Desnecessária a intimação dos autores para apresentação dos extratos do período não abrangido pela LC 110/2001 e/ou juros progressivos, posto que, segundo entendimento do E.Superior Tribunal de Justiça, incumbe à Caixa Econômica Federal, por ser gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentar os extratos fundiários mesmo em se tratando de período anterior a 1992 (ERESP nº 642.892 - PB, DJ 17.03.2005). 6. Intime-se.

2000.03.99.013127-9 - DIRCEU DE JESUS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP060171 NIVALDO DORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 4-Com efeito, no caso dos autos, porquanto tendo havido o cumprimento integral do comando judicial, onde a Caixa Econômica Federal apresentou os cálculos dos valores devidos/extratos/termos de adesão a LC 110/01 (fls.290/308), sem contraposição dos autores (fls.314), archive-se o feito, com baixa-findo. 5-Intimem-se

2000.03.99.015198-9 - MARIA ISABEL MOREIRA PEREIRA (ADV. SP111829B ANTONIO GORDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

1-Considerando a informação retro e o despacho de fls.236, tornem os autos ao arquivo, observando as formalidades legais. 2-Intimem-se.

2000.03.99.031072-1 - LUIZ ARNALDO BERNABE E OUTROS (ADV. SP250298 TATIANE MOREIRA DE SOUZA E ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 4-Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, em que a Caixa Econômica Federal apresentou os cálculos dos valores devidos/extratos/informações (fls.258/270), com expressa concordância dos autores (fls.274/275),arquite-se o feito, com baixa-findo. 5-Intimem-se

2000.03.99.032398-3 - NEUZA DE SOUZA BUENO E OUTROS (ADV. SP111850 LUIZ CARLOS THIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal a cumprir o despacho retro no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de oficiamento à apuração de responsabilidades funcionais.

2000.03.99.044551-1 - ALCIR FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Ciência às partes do desarquivamento dos autos.2. Independentemente da apresentação dos dados como nº de PIS, nome da mãe, data de nascimento e nº da CTPS, intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o crédito nas respectivas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (TRINTA) dias, inclusive para os que aderiram ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001. 3. Atente a Caixa Econômica Federal para a improrrogabilidade do prazo evitando a aplicação dos arts. 14,V, 17, IV, 599, II e 600, III, todos do Código de Processo Civil. 4. Havendo adesão às condições da Lei Complementar nº 110/2001 que a requerida apresente também o respectivo termo. 5. Desnecessária a intimação dos autores para apresentação dos extratos do período não abrangido pela LC 110/2001 e/ou juros progressivos, posto que, segundo entendimento do E.Superior Tribunal de Justiça, incumbe à Caixa Econômica Federal, por ser gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentar os extratos fundiários mesmo em se tratando de período anterior a 1992 (ERESP nº 642.892 - PB, DJ 17.03.2005). 6. Intime-se.

2000.03.99.068188-7 - CLOVIS MAGGIO E OUTROS (ADV. SP247640 EDEMILSON ANTONIO GOBATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 4-Com efeito, no caso dos autos, porquanto tendo havido o cumprimento integral do comando judicial, onde a Caixa Econômica Federal apresentou os cálculos dos valores devidos/extratos/termos de adesão a LC 110/01 (fls.186/209), e realizou o pagamento dos honorários advocatícios, sem contraposição dos autores (fls.215), determino a expedição do alvará para levantamento das verbas sucumbências e após comprovado o seu pagamento, archive-se o feito, com baixa-findo. 5-Intimem-se

2000.61.05.002221-1 - MODELAR CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP095673 VLADIMIR MANZATO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

À vista da certidão de fls. 176, cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 164.

2001.61.05.006294-8 - LAZARO AUGUSTO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1-Fls.221/222: Prejudicado, o pedido da autora MARIA ZENAIDE PINTO, diante da homologação do seu Termo de Adesão a LC nº110/01 às fls.128. 2-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de

cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 3-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 4-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 5-Com efeito, no caso dos autos, porquanto tendo havido o cumprimento integral do comando judicial, onde a Caixa Econômica Federal apresentou os cálculos dos valores devidos/extratos/informações (fls.207/214), com expressa concordância dos autores (fls.221/222), archive-se o feito, com baixa-findo. 6-Intimem-se

2003.61.05.004605-8 - ARLINDO VICENTE (ADV. SP142554 CHADIA ABOU ABED) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 4-Com efeito, no caso dos autos, porquanto tendo havido o cumprimento integral do comando judicial, onde a Caixa Econômica Federal apresentou extratos (fls.184/187), sem contraposição dos autores (fls.189), archive-se o feito, com baixa-findo. 5-Intimem-se

2005.61.05.005624-3 - MARCOS ANTONIO ANTONIAZZI (ADV. SP197897 PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Independentemente da apresentação dos dados como nº de PIS, nome da mãe, data de nascimento e nº da CTPS, intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o crédito nas respectivas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (TRINTA) dias, inclusive para os que aderiram ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001. 3. Atente a Caixa Econômica Federal para a improrrogabilidade do prazo evitando a aplicação dos arts. 14,V, 17, IV, 599, II e 600, III, todos do Código de Processo Civil. 4. Havendo adesão às condições da Lei Complementar nº 110/2001 que a requerida apresente também o respectivo termo. 5. Desnecessária a intimação dos autores para apresentação dos extratos do período não abrangido pela LC 110/2001 e/ou juros progressivos, posto que, segundo entendimento do E.Superior Tribunal de Justiça, incumbe à Caixa Econômica Federal, por ser gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentar os extratos fundiários mesmo em se tratando de período anterior a 1992 (ERESP nº 642.892 - PB, DJ 17.03.2005). 6. Intime-se.

2006.61.05.003364-8 - ANGELO DE NAPOLI (ADV. SP167753 LUCIANO CUNHA E ADV. SP193854 MARIA FERNANDA CANHASSI E ADV. SP213042 ROBERTO SEBASTIÃO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 4-Com efeito, no caso dos autos, porquanto tendo havido o cumprimento integral do comando judicial, onde a Caixa Econômica Federal apresentou os cálculos dos valores e os seus devidos depósitos (fls.69/80), e realizou o pagamento dos honorários advocatícios, com expressa concordância dos autores (fls.86/87), determino a expedição dos alvarás para levantamento do depósito referente ao valor principal e o das verbas sucumbências e após comprovado os pagamentos, archive-se o feito, com baixa-findo. 5-Intimem-se

Expediente Nº 3930

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0606085-1 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (PROCURAD LAURO TEIXEIRA COTRIM) X CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A (ADV. SP116718 NELSON ADRIANO DE FREITAS)

REPUBLICAÇÃO:DISPOSITIVO:Resolvendo o mérito na forma da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, CONDENO a CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S.A. ao pagamento à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS do valor de R\$ 3.979,00 (três mil, novecentos e setenta e nove reais). Tal valor deverá ser corrigido monetariamente, desde o pagamento efetivo pela autora, nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005, da Egr. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescido de juros moratórios incidentes mês a mês, a partir da citação, à razão de 0,5% (meio por cento) até data de 11.01.2003 e à razão de 1% (um por cento) a partir dela, nos termos da aplicação do artigo 1.062 da Lei nº 3.071/1916 e aplicação conjunta do artigo 406 do Código Civil com artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional.Fixo os honorários advocatícios, a cargo da sucumbente, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, atento ao 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.011314-0 - EDMAR ARAUJO KREIGNE E OUTRO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

REPUBLICAÇÃO:1. Fls. 68/88 e 94/119: Vista a parte Autora para manifestar-se, no prazo legal, sobre a contestação e documentos apresentados pelo réu.2. Prejudicado o pedido de fls. 90 haja vista a apresentação dos extratos às fls. 94/119. 3. Sem prejuízo, manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Cumpra a secretaria o determinado às fls. 64, remetendo-se os autos ao SEDI para as anotações pertinentes quanto a alteração do valor da causa. 5. Intimem-se

Expediente Nº 3931

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.05.000598-3 - SEVERINO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Fls. 65/66:Defiro a prova oral requerida.2- Designo o dia 29/04/2008 às 15:00 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução, na sala de audiência desta 2ª Vara.3- Intimem-se as partes para que compareçam à audiência designada, ou seus procuradores habilitados a transigir, devendo ser apresentados o rol de testemunhas até 15 dias antes da data designada, em caso de necessidade de intimação das mesmas.4- Se o comparecimento for independente de intimação, o rol poderá ser apresentado no prazo legal.5- Deverá a parte autora, todavia, especificar o período que pretende ver comprovado. 6- Sem prejuízo, esclareça, ainda, a situação do pedido administrativo noticiado às fls. 68/69, dentro do prazo de 10(dez) dias.7- Intimem-se e cumpra-se.

Expediente Nº 3932

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.05.011231-0 - DANIEL FARIA DE MACHADO (ADV. SP219596 MARCELO ANTONIO VERZOLLA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS)

Diante da fundamentação exposta e no escopo de evitar prejuízos à parte autora, nos termos do artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil e por restar caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo, declino da competência para o processamento do feito e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal local, após as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição

2008.61.05.001527-8 - COSME DONIZETTE APARECIDO (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se a ré para apresentar contestação no prazo legal.Intimem-se.

Expediente Nº 3933

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.05.014507-0 - MARIO JOSE LEITE (ADV. SP059062 IVONETE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Analisando os autos, notadamente o último parágrafo de fls. 235, verifico que este Juízo determinou, com fulcro no artigo 461 do Código de Processo Civil, a imediata implantação do benefício em favor do autor. 2. Por esta razão, inexistindo comando judicial antecipando os efeitos da tutela em relação aos demais aspectos da condenação, recebo o recurso de apelação interposto pelo réu em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo, sendo certo que a determinação para a implantação do benefício não deverá sofrer a incidência do efeito suspensivo ora atribuído ao recurso. 3. Vista a parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 4. Após, decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Expediente Nº 3934

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.05.013985-0 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP083559 AUTA ALVES CARDOSO E ADV. SP027641 JOAQUIM MACHADO DE AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Por todo o exposto, resolvendo o mérito na forma da fundamentação, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Faço-o para reconhecer a incidência do IPI sobre os acessórios, sobressalentes e ferramentas importados exclusivamente no período compreendido entre 14.10.1990 e 12.06.1991 e para reconhecer a isenção da exação nos demais períodos discutidos nos autos. A apuração dos valores correspondentes aos períodos de incidência e de isenção fica remetida à fase de liquidação, conforme previsão do artigo 475-A do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, compensar-se-ão os honorários advocatícios, nos termos do caput do artigo 21 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, converta-se em renda da União a parte que lhe cabe do valor depositado, tornando disponível à autora o levantamento do valor remanescente. Ainda após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Espécie sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.009657-5 - JOSE LUIZ PEREZ E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, homologo por sentença a renúncia expressada pela parte autora às ff. 208-209. Por conseguinte, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO do feito, com fulcro no inciso V do artigo 269 do Código de Processo Civil, perdendo eficácia a decisão antecipatória de ff. 70-76. Custas e honorários advocatícios na forma do termo de renúncia. Estes últimos, ao fim de suprir eventual inexistência de acerto específico das partes, fixo moderadamente em R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor da representação da ré. Oficie-se ao em. Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos, comunicando a prolação desta sentença. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.006752-3 - GERALDO SEBASTIAO GONCALVES - ESPOLIO (ADV. SP228723 NELSON PONCE DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora à f. 31-32 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, com fulcro no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários, face à ausência de contrariedade. A parte autora fica desde já autorizada a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.007130-7 - LINDINIR GABRIEL DE OLIVEIRA ANDRADE JUNIOR (ADV. SP103478 MARCELO BACCETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, indefiro a inicial e decreto EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, inciso I e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários, face à ausência de contrariedade. O autor fica desde já autorizado a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.007158-7 - MARIA DE LOURDES MASTEGUIM AMARAL (ADV. SP233020 RAFAELA CORDIOLI AZZI) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, indefiro a inicial e decreto EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, inciso I e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários, face à ausência de contrariedade. A autora fica desde já autorizada a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.007284-1 - ANTONIO GAMBA - ESPOLIO (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, indefiro a inicial e decreto EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, inciso I e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários, face à ausência de contrariedade. A parte autora fica desde já autorizada a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.007303-1 - MANOEL MESSIAS CABRAL (ADV. SP227361 RAFAELA CRISTINA ALVES PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil e determino o cancelamento da distribuição, conforme o disposto no artigo 257 do mesmo diploma legal. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários, face à ausência de contrariedade. O autor fica desde já autorizado a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.007312-2 - WILHELM SIEWERT NETO (ADV. SP111785 ADRIANA HELENA CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, indefiro a inicial e decreto EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, inciso I e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários, face à ausência de contrariedade. O autor fica desde já autorizado a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 3935

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.012912-7 - LURDES DIAS DOS SANTOS HERRERA (ADV. SP158885 LETICIA NEME PACHIONI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Despachado em inspeção. 2. Ff. 28/35: Manifeste-se a impetrante sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, ante as informações prestadas pela autoridade.

2007.61.05.015561-8 - SIRLEI CRISTINA DE OLIVEIRA DE FAVERI (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Despachado em inspeção. 2. Ff. 24/38: Manifeste-se a impetrante sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, ante as informações prestadas pela autoridade.

3ª VARA DE CAMPINAS

**JUIZ FEDERAL TITULAR: JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA DIRETOR DE SECRETARIA:
DENIS FARIA MOURA TERCEIRO**

Expediente Nº 4151

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0601819-5 - JOAO BATISTA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO)

Autos desarquivados à disposição da subscritora de fls. 122 e 124, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intime(m)-se.

2000.03.99.021032-5 - FLAVIO BACCI E OUTROS (ADV. SP037583 NELSON PRIMO E ADV. SP037747 VERA LUCIA PACINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

Intimem-se os autores nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, para pagamento da quantia de R\$13.411,69 (treze mil, quatrocentos e onze reais e sessenta e nove centavos), cada um, atualizada em agosto/2007, conforme requerido pelo(a) credor(a) às fls. 185/211, no prazo de 15 (quinze) dias. Deverá o pagamento ser realizado mediante Guia de Recolhimento Única - GRU, através dos códigos: UG-110060; Gestão 00001; Nome da Unidade - Coordenação Geral de Orçamento e Finanças/SG/AGU; Código de Recolhimento - 13903-AGU - Honorários de Sucumbência. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Intime(m)-se.

2000.61.05.002763-4 - SEBASTIAO DE QUEIROZ (ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO E ADV. SP156793 MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ CARLOS FERNANDES)

Manifeste-se o autor sobre a petição e documentos de fls. 128/142 trazidos pelo INSS. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2002.03.99.032900-3 - ERICA REGINA CONTIN E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP122144 JOSE ANTONIO KHATTAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 475J do Código de Processo Civil, intimem-se o executado para pagamento da quantia total de R\$31.996,76 (Trinta e um mil novecentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos), sendo R\$3.199,68 (Três mil cento e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos) para cada um dos executados, atualizada em agosto de 2007, conforme requerido pelo(a) credor(a) às fls. 296/300, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da classe processual de execução de sentença. Intime(m)-se.

2004.61.05.004722-5 - MAURO NALLIN (ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que diga se persiste o interesse na produção de prova testemunhal. Outrossim, dê-se vista ao autor do ofício de fls. 269/70. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2005.61.05.009273-9 - SEBASTIAO DE SOUZA (ADV. SP126022 JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes em alegações finais no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Int.

2005.63.04.000802-5 - DARCI ANTONINI VIANA (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à parte autora da redistribuição do presente feito a esta Vara. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada à fls. 29/32. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2005.63.04.009895-6 - DURVALINO FERREIRA DIAS (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à parte autora da redistribuição do presente feito a esta Vara. Sem prejuízo, cite-se o INSS. Intime-se.

2006.61.05.002315-1 - PAULO RAYMUNDO (ADV. SP134685 PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 102/104. Intime(m)-se.

2006.61.05.002571-8 - CARLOS ALBERTO DUARTE MARTINS (ADV. SP164800A ANA PAULA DE LIMA GERALDI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 110/111: Dê-se vista ao autor. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.05.003561-0 - JOSE APARECIDO BENFATI (ADV. SP212313 NELSON DONIZETE ORLANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 157/160. Intime(m)-se.

2006.61.05.003932-8 - JORGE PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP172906 GUSTAVO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 105 - Reitere-se a intimação do INSS para que traga aos autos cópia do processo administrativo n.º 119.381.408-9. Com a vinda dos documentos, dê-se vista ao autor. (INSS cumpriu determinação)

2006.61.05.006647-2 - GENY NUNES RIMOLI E OUTRO (ADV. SP023117 MIGUEL ORLANDO VULCANO E ADV. SP199277 SIMONE APARECIDA TEIXEIRA DELLA N FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X VERA MARIA PORTO COSTA (ADV. SP024192 ANNA ANGELICA FAGUNDES)

Dê-se vista aos réus da petição e documentos de fls. 135/138. Não havendo manifestação, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.05.008556-9 - ANTONIO CARLOS AGNEL (ADV. SP212313 NELSON DONIZETE ORLANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixen os autos em diligência para juntada da petição de protocolo n.º 2008.05.0004372-1, dando-se vista da mesma ao autor, no prazo legal.

2006.61.05.009858-8 - EUNICE FARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP152797 JOEL MARCOS TOLEDO E ADV. SP194404 JULIANA ANGÉLICA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não verifico a necessidade de encaminhamento de cópias ao Ministério Público Federal. Dê-se vista a autora da petição de fls. 101/102. Int.

2006.61.05.010129-0 - NILZA APARECIDA MARQUES (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes em alegações finais no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Int.

2006.61.05.010964-1 - PAULO DIOGO (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Fls. 180/183: Dê-se vista ao autor, como já determinado às fls. 175. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.05.011026-6 - JOAO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Baixo os autos em diligência. Em que pese o autor tenha sido regularmente intimado a especificar as provas (fl. 128 v.), deixando de se manifestar a respeito (fl. 161), verifico, por outro lado, que o demandante formulou pedido de produção de prova oral ao término da petição inicial, tendo na ocasião arrolado suas testemunhas, comprometendo-se, ainda, a trazê-las em audiência independentemente de intimação. Considerando-se que o pedido versado na inicial envolve discussão acerca do desempenho de atividade rural, entendo justificada a produção de prova testemunhal. Designo o dia 16 de abril de 2008, às 14:30 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor à fl. 09, as quais deverão comparecer ao ato independentemente de intimação.

2006.61.05.013781-8 - SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP135078 MARCEL SCARABELIN RIGHI E ADV. SP120949 SANDRA REGINA LUMASINI DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 137, na qual o Sr. Oficial de Justiça certifica que a testemunha Mariano Joaquim Brito não mais reside no local indicado na inicial, informando se desiste de sua oitiva. Após, tornem os autos conclusos.

2006.61.05.013790-9 - PAULO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, científico as partes do teor do ofício 27/2008 de fls. 228, da 1ª Vara Cível da Comarca de Iúna/ES, informando a designação da oitiva de testemunha para dia 09 de abril de 2008, às 13 horas

2006.61.05.014000-3 - RICARDO CONCHA ARANEDA (ADV. SP200505 RODRIGO RO SOLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Considerando a informação prestada através do documento de fls. 395, manifeste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito.Int.

2006.61.05.014077-5 - MICHEL ZILLO (ADV. SP135078 MARCEL SCARABELIN RIGHI E ADV. SP120949 SANDRA REGINA LUMASINI DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Manifeste-se o autor sobre a petição de fls. 68/79 e sobre os documentos juntados pelo INSS às fls.81/143.Após, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2006.61.05.014179-2 - ANTENOR ROSA DE AMORIM (ADV. SP239111 JOSÉ JOÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Dê-se vista ao autor dos documentos juntados pelo INSS às fls. 89/143.Após, tendo em vista a não manifestação do autor quanto ao despacho de fls. 84, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.05.015366-6 - ANTONIO APARECIDO PAULINO (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria pelo prazo legalDecorrido o prazo, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.05.000328-4 - JOSE PORCINO DA SILVA (ADV. SP123095 SORAYA TINEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Verifico que a realização de prova pericial é prescindível ao deslinde do caso, uma vez que o autor trouxe aos autos documentação idônea para análise da exposição a agentes nocivos (fls. 38/57, 58/59, 60, 61/63, 64/65 e 66/71).Quanto ao pedido de juntada do processo administrativo, resta este prejudicado tendo em vista que já se encontra nos autos às fls. 134/202.Int.

2007.61.05.000329-6 - AMADEU CATOZZI NETO (ADV. SP123095 SORAYA TINEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.Após, decorrido o prazo, com ou sem apresentação da réplica, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as.Sem prejuízo, intime-se o INSS para que traga aos autos cópia integral do procedimento administrativo do autor (NB 126.822.9420).Intimem-se.

2007.61.05.001868-8 - MARIA DERANI PORTO DOS REIS (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 68: Defiro o pedido de produção de prova pericial.Nomeio como peritos do Juízo o Dr. Eliezer Molschansky, com consultório médico sito na rua Emílio Ribas, 805, sala 51/53, em Campinas - SP e o Dr. Antonio Veriano Pereira Neto, com consultório médico sito na rua Emílio Ribas, 874, em Campinas/SP. Intimem-se os Srs. peritos para que informe a este Juízo se concordam em suportar as custas necessárias para a elaboração da perícia, tendo em vista tratar-se de assistência judiciária. Fixo os honorários em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) nos termos da resolução 558/2007. Faculto a indicação de Assistentes Técnicos, os quais deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do CPC, e a apresentação de quesitos pelas partes. Decorrido o prazo para manifestação das partes, deverão os Srs. Peritos comunicar ao juízo a data e local para ter início a produção da prova, a fim de que as partes possam ser científicas em tempo hábil. Sem prejuízo do acima determinado, intime-se o INSS para que especifique as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade.Intimem-se.

2007.61.05.001908-5 - FRANCISCO DE SOUZA LIMA (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de produção de prova testemunhal.Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 11 dos autos.Intime-se.Fls.

121: Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, cientifico as partes do teor do ofício 27/2008 de fls. 121, da Vara Cível da Comarca de Macau/RN, informando a designação da oitiva de testemunha para dia 11 de março de 2008, às 10:30 horas.

2007.61.05.004369-5 - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DA JUSTIA DO TRABALHO DA 15A. REGIAO (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BETANIA MENEZES)
Intime-se o autor para que junte aos autos cópia da inicial do processo n.º 2006.61.05.006416-5 para que se comprove a inexistência de prevenção.Após, tornem os autos conclusos.

2007.61.05.008873-3 - WALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP253308 JANAINA SANCHES GALDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se vista ao autor do processo administrativo juntado às fls 119/197Int.

2007.61.05.009222-0 - ANTONIO SEGURA (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)
Manifeste-se a autora sobre a contestação.Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade.Int.

2007.61.05.010038-1 - ANTONIO CARLOS DE CARVALHO (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)
Dê-se vista ao autor do procedimento administrativo juntado aos autos.Após, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.05.010547-0 - JOAO VICENTE PELLIZZARI (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, cientifico as partes do teor do ofício 152/2008 de fls. 302, da 3ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí/SP, informando a designação da oitiva de testemunha para dia 02 de abril de 2008, às 15:30 horas

2007.61.05.010783-1 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP061341 APARECIDO DELEGA RODRIGUES E ADV. SP236760 DANIEL JUNQUEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação. Decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

2007.61.05.011300-4 - NADIR SAES MUNHOZ (ADV. SP205434 DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)
Dê-se vista a autora dos documentos juntados pelo INSS às fls. 101/148.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.05.011850-6 - ARISTIDES JOSE FERNANDES (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)
Despacho de fls 14: Recebo a petição de fls.13 como aditamento à inicial. Anote-se.Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu(s) declarante(s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo2º da lei 7.115/83. Cite-se o INSS, intimando-o a trazer aos autos cópia do procedimento administrativo n.º 42/105.172.419-5 .PA 1,8 Int. Despacho de fls 24: Manifeste-se o autor sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.05.011989-4 - EURIPEDES CARLOS DE SOUZA (ADV. SP089945 CLAUDEMIRO BARBOSA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)
Defiro o pedido de produção de prova testemunhal.Intime-se o autor para que apresente o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, após, o que será designada data e hora para oitiva das testemunhas e depoimento pessoal do autor.

2007.61.05.012468-3 - JUAREZ REINALDO EUGENIO (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Intime-se o autor para que apresente o rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, para posterior designação da data e hora para realização de audiência. Intime-o, ainda, para que tome ciência dos documentos juntados pelo INSS às fls. 131/215. Sem prejuízo, intime-se o instituto réu para que especifique as provas que pretende produzir, justificando-as.

2007.61.05.012798-2 - ARMANDO BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP165241 EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.05.013128-6 - CINTIA FERNANDES RODRIGUES (ADV. SP187672 ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação e sobre o processo administrativo de fls. 87/102. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.05.014017-2 - FATIMA ELIANA ALVES (ADV. SP219892 RAQUEL VIRGINIA DE MORAES E ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Quando da apreciação dos pedidos de antecipação da tutela jurisdicional é preciso levar em conta, também, o interesse das partes e o resultado prático das decisões, pois eventual deferimento da medida requerida poderá implicar, futuramente, em prejuízos de grande monta à autora, com eventual revogação da medida pelos Tribunais Superiores e imediata devolução da quantia já recebida.Por outro lado, o pedido demanda a análise do processo administrativo mencionado na exordial (cuja juntada de cópia foi requerida pela autora), não se apresentando suficientes os elementos probatórios para configurar a prova inequívoca.Posto isso, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional.Cite-se. Intimem-se, cientificando-se o réu de que deverá trazer cópia do processo administrativo n.º 143.933.492-4.

2007.61.05.014057-3 - JOSE VALDECIR PERES (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu(s) declarante(s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83.Cite-se.

2007.61.05.015453-5 - LAERCIO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o (s) autor (es) advertido (s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu (s) declarante (s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83.Cite-se o INSS.Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil fica o autor intimado a se manifestar sobre a contestação.

2007.61.05.015457-2 - LAERCIO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da análise da petição inicial dos autos do processo n.º 2007.61.05.015453-5, verifico a existência de conexão. Assim, apensem-se os autos. Sem prejuízo do acima determinado, intime-se o autor para que, querendo, adite o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, uma vez que compete ao Juizado Especial Federal processar e julgar as ações cujo valor da causa é de até sessenta salários mínimos. Prazo de 10 dias.

2007.61.05.015460-2 - APARECIDA GONCALVES MARANI E OUTROS (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional.Cite-se. Intimem-se.

2007.61.05.015485-7 - CREUSA ALVES PEREIRA (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Manifeste-se a autora sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Sem prejuízo do acima determinado, intimem-se os srs. peritos nomeados às fls. 35/39.

2007.61.05.015486-9 - OSMAR PRAGIDI (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Manifeste-se a autora sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Sem prejuízo do acima determinado, intimem-se os srs. peritos nomeados às fls. 35/39.

2007.61.05.015692-1 - NAIR DOS SANTOS SILVA (ADV. SP131305 MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls 161: Mantenho a decisão de fls 151/154 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Diante da declaração de fls 163, defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o (s) autor (es) advertido (s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu (s) declarante (s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Sem prejuízo, dê-se vista ao INSS Ida petição e documentos de fls 160/176. Int.

2008.61.05.000031-7 - IDAIR DA SILVA PASSOS (ADV. SP142190 TANIA MARIA DA SILVA MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do quadro indicativo de fls. 34, não há que se falar em prevenção. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o (s) autor (es) advertido (s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu (s) declarante (s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Cite-se o INSS.

2008.61.05.000086-0 - ANIA CARLA BALDIN SIQUEIRA MARTINS (ADV. SP164518 ALEXANDRE NEMER ELIAS E ADV. SP229393 BRUNA CRISTINA BONINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Sendo necessário verificar a existência de incapacidade para o trabalho, insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a subsistência, DETERMINO PREVIAMENTE a realização de exame pericial, após o que será apreciado o pedido de restabelecimento do benefício. Nomeio como perito médico para verificação dos alegados problemas articulares o Dr. Ernesto Fernando Rocha, com consultório médico sito na Rua Camargo Paes, 425, J. Guanabara, fone 32 42 13 22; para as enfermidades psiquiátricas, a Dra. Cleane Souza de Oliveira, com consultório médico sito na Av. Barão de Itapura, 1518 - sala 111 - 1º andar, fixando o prazo de 15 dias para a entrega dos laudos, ficando dispensados de firmarem termo de compromisso (art. 422 do CPC). Ficam cientes, as partes, de que dispõem do prazo de 05 dias para indicarem assistentes técnicos e apresentarem os quesitos que desejam ver respondidos pelos srs. Peritos. Deverão os srs. Peritos comunicar ao juízo a data e local para ter início a realização da prova, a fim de que as partes possam ser cientificadas em tempo hábil para acompanhamento. Deverão, ainda, responder aos seguintes quesitos do Juízo: 01 - Qual o atual quadro clínico do(a) autor(a)? 02 - O(a) autor(a) é portador(a) de moléstia, inclusive psicológica, incapacitante para o exercício de sua atividade habitual ou de qualquer atividade que lhe garanta a subsistência, de modo total e permanente? Se positiva a resposta, deverá especificar pormenorizadamente a incapacidade; 03 - Quais as datas de início da doença e do início da incapacidade? 04 - Qual a explicação para o surgimento da moléstia que acomete o(a) autor(a)? 05 - É possível tê-las adquirido em seu ambiente profissional? 06 - A doença do(a) autor(a) pode ser considerada doença do trabalho? 07 - Há possibilidade de recuperação total do(a) autor(a)? Se afirmativo, em quanto tempo? 08 - As lesões podem ser revertidas cirurgicamente? 09 - É possível a reabilitação profissional no caso em tela? Os honorários periciais ficam arbitrados em R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Tabela II, do Anexo I da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O pagamento dos honorários periciais, nos termos do artigo 3º da referida Resolução, somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes a apresentarem seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para apresentação de quesitos pelas partes, expeça-se ofício aos srs. peritos encaminhando cópia da presente decisão, assim como das questões eventualmente apresentadas pelas partes. Cite-se. Intimem-se, cientificando-se o réu para apresentar os processos administrativos da autora, cadastrada pelo NIT n.º 122.062.7616-1.

2008.61.05.000117-6 - ALEXANDRE WAGNER FERREIRA DA CUNHA (ADV. SP241210 JEFERSON CARMONA SCOFONI E ADV. SP247659 EVANDRO BLUMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para providenciar o correto recolhimento das custas judiciais, nos termos do artigo 223 do provimento 64/2005, abaixo transcrito: Art. 223. O pagamento das custas, despesas e contribuições devidas à União, nos termos da Lei 9.289/96, será feito mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) em quatro vias, preenchido pelo próprio autor ou requerente e pago na Caixa Econômica Federal - CEF, ou, não existindo agência desta instituição no local, o recolhimento poderá ser feito em qualquer agência do Banco do Brasil S/A. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial, para que seja declarada, pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade dos documentos que acompanham a inicial. Após, venham os autos conclusos.

2008.61.05.000540-6 - LAELCO JUVINO DA SILVA (ADV. SP168143 HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita, ante a apresentação de declaração de pobreza em fl. 12.(...) Por outro lado, o pedido demanda a análise do processo administrativo mencionado na exordial, não se apresentando suficientes os elementos probatórios para configurar a prova inequívoca. Posto isso, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Cite-se. Intimem-se, cientificando-se o réu de que deverá trazer cópia do processo administrativo n.º 141.487.071-7.

2008.61.05.000619-8 - ABILIO SILVA TEIXEIRA (ADV. SP148187 PAULO ANTONINO SCOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o (s) autor (es) advertido (s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu (s) declarante (s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Cite-se. Intime-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.05.002823-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.008644-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD THIAGO SIMOES DOMENI) X CLEUNICE APARECIDA ROSSI (ADV. SP133339 ACHILES VICENTINI JUNIOR)

DECISÃO DE FLS. 20/23: ...Não havendo nos autos qualquer indício a in- firmar a declaração de pobreza, prestada na inicial da ação de conhecimento, não vejo motivo para revogar o benefício antes concedido, razão pela qual julgo IMPROCEDENTE a presente impugnação. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal. Decorrido o prazo para eventual recurso, promova a Secretaria o despensamento e arquivamento deste incidente, com as cautelas de praxe.

Expediente N° 4184

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0605901-7 - GENY ALVES LEITE E OUTROS (ADV. SP041608 NELSON LEITE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO)

Fls.270/279: Trata-se de pedido de habilitação da dependente do autor WILSON CANELLAS DA COSTA. O INSS foi devidamente citado nos termos do artigo 1.055 do CPC, não se opondo à habilitação (fls. 398). É o relatório. DECIDO. De acordo com a Lei 8.213/91, conforme preceituado no art. 112: O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. Resta claro que os valores em discussão deverão ser pagos primeiramente aos dependentes habilitados à pensão por morte e somente na sua falta aos sucessores na forma da lei civil. Verifico que o autor deixou dependente habilitado à pensão por morte perante a Previdência Social, motivo pelo qual o pagamento do crédito relativo a ele deverá ser feito a seu dependente. Diante do exposto HOMOLOGO o pedido de habilitação requerido na forma do artigo 112 da Lei 8.213/91 c.c art. 1060, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação a habilitante NADIR NASCIMENTO CANELLAS DA COSTA, deferindo para esta o pagamento dos haveres do de cujus. Remetam-se os autos ao SEDI para que conste do pólo ativo a dependente retromencionada e habilitada nesta oportunidade. Fls. 400/406: Sem prejuízo do acima determinado, cite-se o INSS nos termos do artigo 1.055 CPC. Após, retornem os autos ao setor de contadoria para que sejam destacados dos valores devidos aos autores o valor referente a título de honorários contratuais, conforme requerido às fls. 257, 270, 278, 287 e 400. Int.

Expediente N° 4185

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.05.010510-6 - CLAUDIONOR TRINQUINATO E OUTROS (ADV. BA004000 ROGERIO ATAIDE CALDAS PINTO E

ADV. SP179210 ALEXANDRA CRISTINA MESSIAS E ADV. SP110637 JOSE ROBERTO DOS SANTOS MESSIAS E ADV. SP056105 RAPHAEL MARTINELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista o descumprimento da determinação judicial, excludo da lide o autor JOSÉ MIGUEL ARROLLO. Remetam-se os autos ao SEDI para a adequação do pólo ativo. Após, prossiga-se em relação aos demais litisconsortes. Citem-se. Intimem-se.

4ª VARA DE CAMPINAS

4a. VARA FEDERAL EM CAMPINAS - SP. 5a. SUBSEÇÃO AO JUDICIÁRIA - TERCEIRA REGIÃO. MM. JUIZ FEDERAL DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE. MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DOUTORA SILENE PINHEIRO CRUZ MINETTI DIRETORA DE SECRETARIA: MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER

Expediente Nº 2981

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0600123-0 - JOSE MENEGUIM (PROCURAD EDUARDO RAMOS DEZENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Ciência às partes da descida dos autos a esta 4ª Vara Federal de Campinas. Requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

92.0604002-2 - EUCLIDES DE JESUS PAVAN (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Ciência às partes da descida dos autos a esta 4ª Vara Federal de Campinas. Requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

92.0604206-8 - JOAO CAVAGNINI E OUTROS (PROCURAD NELSON LEITE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Ciência às partes da descida dos autos a esta 4ª Vara Federal de Campinas. Tendo em vista o trânsito em julgado nos Embargos à execução em apenso, em face do princípio da efetividade e considerando os termos do art. 5º inciso LXXVIII da CF, remetam-se os autos ao Contador para atualização dos cálculos, observando que devida a incidência de juros moratórios da data da conta até a presente data, quando da expedição do precatório, sendo que após essa data a atualização far-se-á conforme o disposto no art. 100, 1º da CF. Int.

92.0604849-0 - ERMELINDA CARDOSO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP103804A CESAR DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista às partes acerca do ofício e extrato de pagamento de fls. 275/278. Outrossim, tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

92.0608384-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0607296-0) ALCINDO GALLINARI (ADV. SP054442 JURANDIR GALLINARI E ADV. SP097149 MARIA DE SOUZA TONINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Ciência às partes da descida dos autos a esta 4ª Vara Federal de Campinas. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

93.0600171-1 - MARIA DA CONCEICAO DA COSTA OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP083078 OSVALD HEREDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista às partes acerca do ofício e extratos de pagamento de fls. 98/101. Outrossim, tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, nada mais sendo requerido,

arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

93.0601090-7 - ANEZIO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP054392E ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Ciência às partes da descida dos autos a esta 4ª Vara Federal de Campinas.Requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

93.0605463-7 - MARIA TOSSINI CAZISSI (ADV. SP060931 MARIA TEREZA DOMINGUES E PROCURAD REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Ciência às partes da descida dos autos a esta 4ª Vara Federal de Campinas.Requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

93.0605865-9 - ADALBERTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista às partes acerca dos ofícios de fls. 385/386 e 388/401.Outrossim, em face dos extratos de pagamento de fls. 390/401, e tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades. Int.

94.0605353-5 - APPARECIDO DA SILVA MORAES E OUTROS (ADV. SP060931 MARIA TEREZA DOMINGUES E ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista às partes acerca do ofício e extrato de pagamento de fls. 223/228.Outrossim, tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal.Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.05.003056-7 - ANTONIO BOVO (ADV. SP201481 RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista às partes acerca do ofício e extrato de pagamento de fls. 138/140.Outrossim, tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal.Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.05.005960-0 - EFIGENIO BERNARDES SENA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista às partes acerca do ofício e extrato de pagamento de fls. 199/200.Outrossim, tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal.Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.05.007511-3 - OSVALDO ROMAO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista às partes acerca do ofício e extrato de pagamento de fls. 168/170Outrossim, tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal.Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.05.007513-7 - EDSON ROBERTO TOPUIN (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista às partes acerca dos ofícios de fls. 139/170 e 174/176.Outrossim, em face do extrato de pagamento de fls. 176 e tendo

em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades. Int.

2003.61.05.007533-2 - NIVALDO XAVIER DA SILVA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista às partes acerca dos ofícios de fls. 166/167 e 169/171. Outrossim, em face do extrato de pagamento de fls. 171 e tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades. Int.

2003.61.05.007542-3 - FLAVIO DE ALMEIDA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista à advogada acerca do ofício e extrato de pagamento de fls. 157/159. Após, aguarde-se o pagamento do precatório. Int.

2003.61.05.007858-8 - LUIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP106343 CELIA ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista a petição de fls. 125, e em face do determinado às fls. 117 parte final, expeça-se a requisição de pagamento para os honorários advocatícios como PRC, em face do disposto no artigo 4º, parágrafo único, da resolução 559 de 26/06/2007. Dê-se vista ao autor acerca do ofício e extrato de pagamento de fls. 127/130. Outrossim, tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Int.

2003.61.05.010902-0 - ANTONIO ARAUJO ALVES (ADV. SP201481 RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista às partes acerca do ofício e extrato de pagamento de fls. 103/106. Outrossim, tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.05.011890-2 - ARNALDO BERENGUEL (ADV. SP210420A GERSON MOISES MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista às partes acerca do ofício e extrato de pagamento de fls. 145/147. Outrossim, tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.05.006531-8 - SEBASTIAO CARLOS ROSA (ADV. SP204049 HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista às partes acerca do ofício e extrato de pagamento de fls. 104/107. Outrossim, tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.05.011421-4 - MARLI REJANE MARTINI (ADV. SP223149 MIRCEA NATSUMI MURAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista às partes acerca do ofício e extrato de pagamento de fls. 90/92. Outrossim, tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.03.99.040904-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0604206-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI) X JOSE LARGHI MADEIRA E OUTROS (PROCURAD NELSON LEITE FILHO)

Ciência às partes da descida dos autos a esta 4ª Vara Federal de Campinas. Tendo em vista o trânsito em julgado, prossiga-se nos autos principais. Oportunamente, arquivem-se estes autos juntamente com os autos da ação ordinária em apenso. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0607296-0 - ALCINDO GALLINARI (ADV. SP054442 JURANDIR GALLINARI E ADV. SP097149 MARIA DE SOUZA TONINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos a esta 4ª Vara Federal de Campinas. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

6ª VARA DE CAMPINAS

6ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR Juiz Federal DR. JACIMON SANTOS DA SILVA Juiz Federal Substituto REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1354

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.05.010822-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X MELQUIZEDEC PEREIRA DA SILVA E OUTRO

Tópico final: ...Ante o exposto, verificada a inadimplência dos arrendatários, caracterizado está, nos termos do contrato, o esbulho possessório, a autorizar o deferimento da liminar da reintegração de posse. Por todo o exposto, determino a expedição mandado para Reintegração de Posse com prazo de 10 (dez) dias para desocupação do imóvel.

2007.61.05.012319-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP147335E DEIVIANE PRISCILA BRUNOZI) X ISABEL BERIGO MARINHO

Tópico final: ...Ante o exposto, verificada a inadimplência da arrendatária, caracterizado está, nos termos do contrato, o esbulho possessório, a autorizar o deferimento da liminar da reintegração de posse. Por todo o exposto, determino a expedição mandado para Reintegração de Posse com prazo de 10 (dez) dias para desocupação do imóvel.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.05.009051-1 - MARIA JOSE ZARAO MANTUAN E OUTRO (ADV. SP165242 EVANDRO LUIS RINOLDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Considerando as alegações dos autores às fls. 221 de que não sabem informar a este Juízo o local onde o de cujus fez consulta médica ou outros tratamentos e que compete à parte autora o ônus quanto aos fatos constitutivos do seu direito, saliento que a ação será julgada consoante documentos que a instruem e eventual improcedência do pedido, por falta de provas será suportada pela parte que negligenciou a sua juntada. Sem prejuízo, oficie-se a Caixa Seguros, no endereço de fls. 214, com cópia do documento de fls. 55, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos os documentos comprobatórios da preexistência da doença do segurado Wilson Benedito Mantuan. Int.

2004.61.05.010170-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.006499-5) PAULO FERNANDO GALVAO E OUTRO (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E PROCURAD RAFAEL CORREA DE MELLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Retornem os autos ao Sr. Contador para cumprimento do despacho de fls. 178. Int.

2005.61.05.000619-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR) X ANA PAULA SIQUEIRA DE LIMA E OUTRO

Intime-se a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê andamento no feito, sob pena de extinção. Int.

2006.61.05.002559-7 - J. FARMA DROGARIA LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Laudo pericial de fls. 338/409: Dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar-se pela autora. O pedido de levantamento dos honorários periciais será apreciado após o decurso do prazo supra. Int.

2006.61.05.005687-9 - HELLY CASTELO DE MORAIS E OUTRO (ADV. SP159117 DMITRI MONTANAR FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Defiro os quesitos de fls. 278/279 e 281, bem como a indicação do Assistente Técnico pela ré, fls. 281. Intime-se a Sra. Perita a dar início aos trabalhos periciais. Int.

2006.61.05.011884-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MARCELO VALK DE SOUZA (ADV. SP219808 DORI EDSON SILVEIRA) X MARCOS ROBERTO PEREIRA (ADV. SP219808 DORI EDSON SILVEIRA) X RONALDO HENRIQUE ARAUJO

Dê-se vista a autora acerca da carta precatória devolvida, fl. 90/103, para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito. Int.

2006.61.05.015058-6 - ADEMAR YAMANAKA E OUTRO (ADV. SP240786 BRUNO FALASQUI CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

DESPACHO DE FLS. 280: Fixo os honorários periciais definitivos em R\$1.575,00 (um mil quinhentos e setenta e cinco reais), devendo a ré CEF promover o depósito da referida quantia nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante decisão do E.TRF da 3ª Região de fls. 233/250. Feito o depósito integral da quantia devida, intime-se a Senhora Perita a dar início aos trabalhos periciais, nos termos do despacho de fls. 178, com a resposta aos quesitos formulados. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes e aos assistentes técnicos indicados. Int. DESPACHO DE FLS. 288: 1. Tendo em vista o noticiado descumprimento da decisão de tutela antecipada de fls. 65/68 pela Caixa Econômica Federal, intime-se a ré para que informe no prazo improrrogável de cinco dias se, em relação ao contrato de financiamento de nº 25.0296.160.00000328-25, ora discutido, o nome dos autores foram excluídos do cadastro de inadimplentes, juntando aos autos o respectivo comprovante. 2. Diante da comprovação do depósito dos honorários periciais pela ré, intime-se a Sra. Perita para a realização da perícia contábil. Intimem-se.

2007.61.05.000722-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.015044-6) P A COM/ E REPRESENTACOES LTDA ME (ADV. SP136255 ANDREIA VENTURA DE OLIVEIRA E ADV. SP213783 RITA MEIRA COSTA) X CAMPALFA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Promova a parte a retirada da Carta Precatória expedida nos autos, para seu fiel cumprimento, comprovando a sua distribuição no juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias, saliente-se que deverão ser recolhidas as custas relativas às diligências do Oficial de Justiça naquele Juízo.

2007.61.05.001683-7 - VANIA CLEMENTE SANTOS (ADV. SP163417 ARTHUR HENRIQUE CLEMENTE SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos requerido pela CEF às folhas 154/156, posto que novos documentos podem ser juntados a qualquer tempo nos termos do artigo 397 do C.P.C. Venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.05.006146-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.008368-8) BENEDITO APARECIDO PETEROSI E OUTRO (ADV. SP156524 LUCIANA SELBER BARIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Defiro a indicação do assistente técnico da CEF, fls. 189. Quanto aos quesitos, deve a Sra. Perita reponder somente os pertinentes a presente lide. Intime-se a Sra. Perita a dar início aos trabalhos periciais, podendo a mesma retirar os autos após o final da correição, ou seja, a partir de 18 de fevereiro de 2008. Int.

2007.61.05.006519-8 - MARINA MIHE MIYASHIRO HIGA (ADV. SP128622 JOSE ROBERTO GARDEZAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

TOPICO FINAL: ...Diante do exposto, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa-findo e nossas homenagens. Faculto à CEF a cobrança do valor da tarifa bancária referente aos extratos juntados nestes autos, pela via legal

cabível.Intimem-se.

2007.61.05.007056-0 - LEONTINA ANTONIA CARLOS CABELLO E OUTRO (ADV. SP063318 RENATO FUSSI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Folhas 85/88: Dê-se vista aos autores.Recebo a petição de fls. 57/79 como emenda a inicial. Ao SEDI para retificação do valor da causa.Após, cite-se e intime-se.

2007.61.05.008649-9 - PEDRO GEREMIAS (ADV. SP123409 DANIEL FERRAREZE E ADV. SP229501 LUCIANA TERRIBILE MARCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 139/140. Defiro o pedido de produção de prova oral.Para tanto, informe o autor, no prazo de 05(cinco) dias, o rol de testemunhas.Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para designação da data de audiência.Int.

2007.61.05.008910-5 - MILTON CARLOS BALTAZAR E OUTRO (ADV. SP204044 FLÁVIA THAÍS DE GENARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Recebo a petição de fls. 290/298 como emenda a inicial.Ao SEDI para retificação do valor da causa.Sem prejuízo a determinação supra, cumpra-se o despacho de fls. 277 expedindo o competente mandado de citação e intimação.Int.

2007.61.05.010441-6 - ERIKA PARESQUI BORTOLETO (ADV. SP244156 GISLAINE CRISTINA DE FRIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Esclareça a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento, o que pretende provar com os meios de produção de prova que requereu, atentando para os limites objetivos da demanda. Int.

2007.61.05.011764-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS

Dê-se vista ao autor acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.106), para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.05.013838-4 - CAMELIER E MACHADO ADVOCACIA (ADV. SP142764 MARCOS ANTONIO PAVANI DE ANDRADE E ADV. SP139003 ROGERIO GADIOLI LA GUARDIA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
Ciência às partes da redistribuição deste feito a este Juízo Federal.Nos termos do art. 284 do CPC, concedo ao(s) autor(es) o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que a emende atribuindo valor à causa compatível com o benefício econômico pretendido.Outrossim, providencie o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, em conformidade com a Lei nº 9.289/96.Intime-se.

2007.61.05.015906-5 - UBIRAJARA DE SOUZA TAVARES (ADV. SP197679 EDUARDO ALEXANDRE FURLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes acerca da redistribuição deste feito a este Juízo Federal.Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista que o consumo de energia elétrica consoante documentos de fls. 23 emitido em favor do Doutor Ubirajara de S. Tavares, revela não ser pobre na acepção da Lei nº 1.060/50.Providencie o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.Mantenho demais atos praticados perante a Justiça Estadual.Verifico que o valor da causa atribuído à inicial enquadra-se nas causas de pequeno valor, afetas à competência do Juizado Especial Federal. Contudo, mandar adequar o valor à competência desta Justiça é impraticável sem acesso aos extratos das contas de poupança. Assim, recolhidas as custas, intime-se o réu a providenciar a juntada dos extratos de todas as contas de poupança do período pleiteado de titularidade do autor. Para a juntada, concedo a ré o prazo de 60 (sessenta) dias, em razão do excessivo número de ações desta natureza e a quantidade de cópias de extratos que este Juízo tem requerido perante a CEF. Fica o autor ciente que o custo bancário de expedição destes documentos deverá ser suportado no momento de sua juntada.Intimem-se.

2007.61.23.001010-2 - LAERCIO MARTINS DA COSTA (ADV. SP097771 VALTER TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Verifico que as custas processuais foram recolhidas em banco diverso da Caixa Econômica Federal, em desacordo como estabelecido no artigo 257 do Código de Processo Civil c.c. a Lei nº 9.289/96, portanto providencie o autor o seu correto

recolhimento, no prazo de 10(dez) dias. no mesmo prazo supra, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada às fls. 55/81.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se

2008.61.05.000026-3 - LILIAN APARECIDA MARQUIONE (ADV. SP147437 PAULO ROGERIO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BANCO DO BRASIL S/A

Ciência a autora da redistribuição deste feito a este Juízo Federal.Observo que este Juízo é absolutamente incompetente para processar este feito em relação ao réu Banco do Brasil S.A. E para que não haja prejuízo ao autor, providencie o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o desmembramento deste feito, devendo juntar aos autos as cópias da peças necessárias para sua formação.Com a apresentação dos documentos, remetam-se estes autos ao SEDI para providências necessárias.Int.

2008.61.05.000548-0 - CLODOALDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X ROSEDELMA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

TÓPICO FINAL: ...Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de antecipação de tutela, apenas para que a ré se abstenha de incluir o nome dos autores em cadastros de inadimplentes.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, preliminares e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.Em igual prazo, especifiquem as partes - justificadamente - as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações. Caso desejem a realização de prova pericial, deverão desde logo formular seus quesitos, para que o juízo possa analisar a sua pertinência.Intimem-se.

2008.61.05.001159-5 - SILVIO ROBERTO QUIONHA (ADV. SP220369 ALEXANDRE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Quanto ao pedido de justiça gratuita, defiro somente o pedido de isenção das custas processuais nos termos do artigo 4º, inc. II da Lei 9.289/96.Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que adequue o valor da causa ao valor do benefício econômico pretendido, posto que o valor dado enquadra-se nas causas de pequeno valor, afetas à competência do Juizado Especial Federal. Alerto o autor tratar-se de competência absoluta, devendo o pedido adequar-se aos seus trâmites, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.05.000360-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.014482-7) EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES) X ITAU XL SEGUROS CORPORATIVOS S/A

Torno sem efeito o despacho de fls. 23.Recebo a presente com suspensão do feito principal, nos termos do artigo 265, III do Código de Processo Civil. Certifique-o.Vista ao excepto no prazo legal.Intimem-se.

Expediente Nº 1378

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.05.014014-8 - HELDER FERREIRA (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

1999.61.05.017086-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO E ADV. SP127665 ARTHUR ALVIM DE LIMA JUNIOR) X CLAUDINEI AUGUSTO DE LIMA

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.05.005653-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X WILLIAN MOZELI (ADV. SP121514 LAURA ELISABETE SCABIN VICINANS)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.05.012347-8 - FOCUS ENGENHARIA S/C LTDA (ADV. SP202050 ANNA JULIA BAZAN PALIOTO E ADV. SP149899 MARCIO KERCHES DE MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prejudicado o pedido de fls. 274/276, em face da conversão já realizada conforme se verifica às fls. 268/270, devendo eventual

restituição ser solicitada diretamente pela via administrativa. Arquivem-se os autos. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.05.006491-2 - PAULO CESAR VITALI BARBONI E OUTROS (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Tendo em vista o requerido à fl. 377, expeça-se alvará de levantamento referente ao depósito de fl. 372. Sem prejuízo, promova a secretaria o desentranhamento dos documentos de fls. 370/371 e a sua juntada aos autos nº 2004.61.05.011712-4 e nº 98.0605969-7 respectivamente. Tendo em vista o Comunicado 39/2006 - NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença. Int.

2001.61.05.002250-1 - RAMIRO ROSA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Após, tendo em vista petição de fl. 441, expeça-se ofício Precatório/Requisitório, para a satisfação integral do crédito apurado referente aos autores com o CPF regular, sobrestando o feito em arquivo até o advento do pagamento. Com a vinda do depósito, requisitado ao E. T.R.F. da 3ª Região, relativo ao pagamento do valor devido, venham os autos conclusos. Int.

2001.61.05.006690-5 - JULIA MILAN GIORDANO E OUTROS (ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO E ADV. SP157121 CELSO AUGUSTO MAGALHÃES DE A. LARANJEIRAS E ADV. SP184805 NELSON MESQUITA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Dê-se vista à parte autora da guia de depósito juntada às fls. 247, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ. Int.

2001.61.05.007171-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL DAS ARVORES E OUTRO (ADV. SP118409 MARCIO ALEXANDRE DE ASSIS CUNHA E ADV. SP165570 MARCELINA DRUMSTA PRADO CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Cumpra a Secretaria o tópico final do despacho de fls. 642. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ. Cumpra-se.

2001.61.05.010619-8 - ANTONIO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fl. 407: Defiro a entrega da chave sob a guarda da 6ª Vara Federal de Campinas, ao patrono do autor, conforme requerido. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Int.

2003.61.05.003763-0 - PEDRO CARLOS TINARELI E OUTRO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Entendo que no caso em que há concordância da parte autora e do INSS com os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, torna-se desnecessária a citação da INSS para fins do artigo 730 do Código de Processo Civil. Assim, certifique a Secretaria o decurso do prazo para oposição de Embargos, para fins de expedição de ofício Precatório/Requisitório, da data em que o INSS concordou com os referidos cálculos, eis que daquela incidirão os acréscimos legais até o efetivo pagamento do valor devido. Expeça-se ofício(s) Precatório(s)/Requisitório(s), para a satisfação integral do crédito apurado, sobrestando o feito em arquivo até o advento do pagamento. Com a vinda do depósito, requisitado ao E. T.R.F. da 3ª Região, relativo ao pagamento do valor devido, venham os autos conclusos. Int.

2003.61.05.006256-8 - JOAQUIM PEREIRA MAGALHAES FILHO E OUTRO (ADV. SP120251 ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ADRIANO BUENO DE

MENDONCA)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Tendo em vista a juntada de procuração pública às fls. 157/158, dê-se vista ao INSS do pedido de habilitação formulado às fls. 148/153. Após venham os autos conclusos para novas deliberações. Int.

2003.61.05.008211-7 - MARLENE VIEIRA TEODORO E OUTRO (ADV. SP120251 ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA)

Dê-se vista ao Ministério Público Federal das informações da CEF, fls. 295/301. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ. Int.

2003.61.05.011338-2 - CAETE AGRO PECUARIA LTDA E OUTRO (ADV. SP150002 JOSE RICARDO MARTINS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Fls. 257/260: Defiro a suspensão da execução pelo prazo de 30 (trinta) dias para que a União Federal cumpra integralmente o despacho de fls. 253. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ. Int.

2004.61.05.014545-4 - CONDOMINIO DI FLORENZA E OUTRO (ADV. SP142716 ADRIANA PAULA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR)

Dê-se vista à parte autora da guia de depósito juntada às fls. 181, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ. Int.

2007.61.05.006398-0 - CARMEN MARIA DE SIQUEIRA ROMANO E OUTROS (ADV. SP164212 LIGIA FERNANDA MARTIM TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Após, tendo em vista pedido de fls. 155/162, intime-se a parte ré a efetuar o pagamento do valor remanescente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa percentual no valor de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.05.007183-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP201353 CIBELE ADRIANA CUNHA E ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES) X RUMO TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL S/C LTDA

Dê-se vista à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos da petição juntada às fls. 149/151. Após, arquivem-se os autos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.05.007780-4 - JOSE LUIZ PIROLA (ADV. SP056808 JOSE AUGUSTO MODESTO) X CHEFE DA SECAO DE BENEFICIOS DO INSS NA AGENCIA DE SAO JOSE DO RIO PARDO (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Tendo em vista a certidão de fls. 198, concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias para que o INSS se manifeste nos termos do despacho de fls. 195. Int.

2004.61.05.001637-0 - SYNTHES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP111992 RITA DE CASSIA CORREARD TEIXEIRA) X CHEFE DA ANVISA NO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS - CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2006.61.05.007539-4 - MARCOS ANTONIO STAIANOV (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes da R. Decisão para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.011411-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.009097-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA) X ELZA GALLI (ADV. SP050332 CARLOS LOPES CARVALHO)

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para verificação dos cálculos.Com o retorno, dê-se vista às partes.Int.

Expediente Nº 1388

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.05.000537-6 - ROBERTO RIZK (ADV. SP226933 EVERTON LUIS DIAS SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, a teor do art. 267, VI, c.c. o art. 295, III, do CPC, ficando desde já deferido o desentranhamento dos documentos juntados, independentemente de traslado, com exceção do instrumento de procuração, para que possa o interessado promover novo pedido naquela Justiça.Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o autor advertido de que, se ficar comprovado tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-á seu declarante às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83.Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não estabelecido o contraditório.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.05.000681-0 - JOAO ALVINO FREIRE E OUTRO (ADV. SP136147 JOAO CARLOS DORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA)

Trata-se de execução de sentença, cujo crédito foi requisitado ao E. TRF da 3ª Região por meio de Ofício Precatório, nos termos da Resolução 438/2005, do CJF/STJ.Conforme comunicado nos autos, por determinação da Exma. Presidente do Tribunal desta 3ª Região, o crédito foi integralmente satisfeito, tendo sido pago consoante previsão constitucional para os créditos de pequeno valor, estando atualmente depositado em conta remunerada junto à Caixa Econômica Federal, aguardando a liberação deste Juízo ao interessado.Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Cientifique-se pessoalmente o interessado quanto ao depósito nos termos do artigo 17, 1º da Resolução nº 559 de 26 de junho de 2007, intimando-o a comprovar nos autos o levantamento da quantia depositada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da sentença.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2000.61.05.002123-1 - BENEDITO DO CARMO SANTOS E OUTRO (ADV. SP168026 ELIÉSER MACIEL CAMÍLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA)

Trata-se de execução de sentença, cujos créditos foram requisitados ao E. TRF da 3ª Região por meio de Ofícios Requisitório e Precatório, nos termos da Resolução 438/2005, do CJF/STJ.Conforme comunicado nos autos, por determinação da Exma. Presidente do Tribunal desta 3ª Região, os créditos foram integralmente satisfeitos, tendo sido pagos consoante previsão constitucional para os créditos de pequeno valor, estando atualmente depositados em contas remuneradas junto à Caixa Econômica Federal, aguardando a liberação deste Juízo aos interessados.Pela petição de fl.204 o patrono do autor confirmou o levantamento dos honorários advocatícios, conforme comprovante de fl.205.Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Cientifique-se pessoalmente o interessado quanto ao depósito nos termos do artigo 17, 1º da Resolução nº 559 de 26 de junho de 2007, intimando-o a comprovar nos autos o levantamento da quantia depositada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da sentença.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2000.61.05.018690-6 - AUGUSTA ZILIO ANTI E OUTRO (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA)

Trata-se de execução de sentença, cujo crédito foi requisitado ao E. TRF da 3ª Região por meio de Ofício Precatório, nos termos da Resolução 438/2005, do CJF/STJ.Conforme comunicado nos autos, por determinação da Exma. Presidente do Tribunal desta 3ª Região, o crédito foi integralmente satisfeito, tendo sido pago consoante previsão constitucional para os créditos de pequeno valor, estando atualmente depositado em conta remunerada junto à Caixa Econômica Federal, aguardando a liberação deste Juízo ao interessado.Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Cientifique-se pessoalmente o interessado quanto ao depósito nos termos do artigo

17, 1º da Resolução nº 559 de 26 de junho de 2007, intimando-o a comprovar nos autos o levantamento da quantia depositada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2001.61.05.002338-4 - LUIGGI CONFECÇÕES LTDA E OUTRO (ADV. SP056036 JOSE LUIZ QUAGLIATO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD FELIPE TOJEIRO)

Tópico final: ...Assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Determino o levantamento da penhora sobre o bem constante de fl. 172. Expeça a Secretaria o necessário. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2002.61.05.008572-2 - HELENA DOS SANTOS MENDES E OUTRO (ADV. SP090563 HELOISA HELENA TRISTAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONÇA)

Trata-se de execução de sentença, cujos créditos foram requisitados ao E. TRF da 3ª Região por meio de Ofícios Requisitório e Precatório, nos termos da Resolução 438/2005, do CJF/STJ. Conforme comunicado nos autos, por determinação da Exma. Presidente do Tribunal desta 3ª Região, os créditos foram integralmente satisfeitos, tendo sido pagos consoante previsão constitucional para os créditos de pequeno valor, estando atualmente depositados em contas remuneradas junto à Caixa Econômica Federal, aguardando a liberação deste Juízo aos interessados. Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cientifiquem-se pessoalmente os interessados quanto aos depósitos nos termos do artigo 17, 1º da Resolução nº 559 de 26 de junho de 2007, intimando-os a comprovarem nos autos o levantamento da quantia depositada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2002.61.05.013001-6 - NEUSA PARADIZZI PETRONI E OUTRO (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Trata-se de execução de sentença, cujos créditos foram requisitados ao E. TRF da 3ª Região por meio de Ofícios Requisitório e Precatório, nos termos da Resolução 438/2005, do CJF/STJ. Conforme comunicado nos autos, por determinação da Exma. Presidente do Tribunal desta 3ª Região, os créditos foram integralmente satisfeitos, tendo sido pagos consoante previsão constitucional para os créditos de pequeno valor, estando atualmente depositados em contas remuneradas junto à Caixa Econômica Federal, aguardando a liberação deste Juízo aos interessados. Pela petição de fl. 152 o patrono da autora confirmou o levantamento dos honorários advocatícios e juntou o comprovante à fl. 153. Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cientifique-se pessoalmente o interessado quanto ao depósito nos termos do artigo 17, 1º da Resolução nº 559 de 26 de junho de 2007, intimando-o a comprovar nos autos o levantamento da quantia depositada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2003.61.05.003733-1 - TERESINHA NADAI SALVI E OUTRO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI E PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Trata-se de execução de sentença, cujos créditos foram requisitados ao E. TRF da 3ª Região por meio de Ofícios Requisitório e Precatório, nos termos da Resolução 438/2005, do CJF/STJ. Conforme comunicado nos autos, por determinação da Exma. Presidente do Tribunal desta 3ª Região, os créditos foram integralmente satisfeitos, tendo sido pagos consoante previsão constitucional para os créditos de pequeno valor, estando atualmente depositados em contas remuneradas junto à Caixa Econômica Federal, aguardando a liberação deste Juízo aos interessados. O patrono da autora foi intimado para comprovar o levantamento do valor depositado, deixando transcorrer in albis o prazo. Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cientifiquem-se pessoalmente os interessados quanto aos depósitos nos termos do artigo 17, 1º da Resolução nº 559 de 26 de junho de 2007, intimando-os a comprovarem nos autos o levantamento da quantia depositada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2003.61.05.003741-0 - CATARINO XAVIER DA SILVA E OUTRO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Trata-se de execução de sentença, cujos créditos foram requisitados ao E. TRF da 3ª Região por meio de Ofícios Requisitórios, nos

termos da Resolução 438/2005, do CJF/STJ. Conforme comunicado nos autos, por determinação da Exma. Presidente do Tribunal desta 3ª Região, os créditos foram integralmente satisfeitos, tendo sido pagos consoante previsão constitucional para os créditos de pequeno valor, estando atualmente depositados em contas remuneradas junto à Caixa Econômica Federal, aguardando a liberação deste Juízo aos interessados. O patrono do autor foi intimado para comprovar o levantamento do valor depositado, deixando transcorrer in albis o prazo, conforme certidão de fl. 203. Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cientifiquem-se pessoalmente os interessados quanto aos depósitos nos termos do artigo 17, 1º da Resolução nº 559 de 26 de junho de 2007, intimando-os a comprovarem nos autos o levantamento da quantia depositada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2003.61.05.003781-1 - JOAO ANTONIO RAGAZZI E OUTRO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)
Trata-se de execução de sentença, cujos créditos foram requisitados ao E. TRF da 3ª Região por meio de Ofícios Requisitório e Precatório, nos termos da Resolução 438/2005, do CJF/STJ. Conforme comunicado nos autos, por determinação da Exma. Presidente do Tribunal desta 3ª Região, os créditos foram integralmente satisfeitos, tendo sido pagos consoante previsão constitucional para os créditos de pequeno valor, estando atualmente depositados em contas remuneradas junto à Caixa Econômica Federal, aguardando a liberação deste Juízo aos interessados. Pela petição de fl. 205 a patrona do autor confirmou o levantamento dos honorários advocatícios. Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cientifique-se pessoalmente o interessado quanto ao depósito nos termos do artigo 17, 1º da Resolução nº 559 de 26 de junho de 2007, intimando-o a comprovar nos autos o levantamento da quantia depositada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2003.61.05.003784-7 - ERIVALDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)
Trata-se de execução de sentença, cujos créditos foram requisitados ao E. TRF da 3ª Região por meio de Ofícios Requisitórios e Precatório, nos termos da Resolução 438/2005, do CJF/STJ. Conforme comunicado nos autos, por determinação da Exma. Presidente do Tribunal desta 3ª Região, os créditos foram integralmente satisfeitos, tendo sido pagos consoante previsão constitucional para os créditos de pequeno valor, estando atualmente depositados em contas remuneradas junto à Caixa Econômica Federal, aguardando a liberação deste Juízo aos interessados. Pela petição de fl. 219, a patrona Dra. Daniella Andrade de P. Reis comprovou o recebimento dos honorários advocatícios, quedando-se silente a Dra. Érika Fernanda Rodrigues da Silva Fonseca. Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cientifiquem-se pessoalmente os interessados quanto aos depósitos nos termos do artigo 17, 1º da Resolução nº 559 de 26 de junho de 2007, intimando-os a comprovarem nos autos o levantamento da quantia depositada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2003.61.05.003785-9 - ERNANDES DE SOUSA OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)
Trata-se de execução de sentença, cujos créditos foram requisitados ao E. TRF da 3ª Região por meio de Ofícios Requisitório e Precatório, nos termos da Resolução 438/2005, do CJF/STJ. Conforme comunicado nos autos, por determinação da Exma. Presidente do Tribunal desta 3ª Região, os créditos foram integralmente satisfeitos, tendo sido pagos consoante previsão constitucional para os créditos de pequeno valor, estando atualmente depositados em contas remuneradas junto à Caixa Econômica Federal, aguardando a liberação deste Juízo aos interessados. Pela petição de fl. 198 a patrona do autor confirmou o levantamento dos honorários advocatícios. Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cientifique-se pessoalmente o interessado quanto ao depósito nos termos do artigo 17, 1º da Resolução nº 559 de 26 de junho de 2007, intimando-o a comprovar nos autos o levantamento da quantia depositada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2003.61.05.004553-4 - NOE DA SILVA BONFIM E OUTRO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Trata-se de execução de sentença, cujos créditos foram requisitados ao E. TRF da 3ª Região por meio de Ofícios Requisitório e Precatório, nos termos da Resolução 438/2005, do CJF/STJ. Conforme comunicado nos autos, por determinação da Exma. Presidente do Tribunal desta 3ª Região, os créditos foram integralmente satisfeitos, tendo sido pagos consoante previsão constitucional para os créditos de pequeno valor, estando atualmente depositados em contas remuneradas junto à Caixa Econômica Federal, aguardando a liberação deste Juízo aos interessados. Pela petição de fl. 186 a patrona do autor confirmou o levantamento dos honorários advocatícios, tendo a CEF apresentado o comprovante do pagamento à fl. 189. Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cientifique-se pessoalmente o interessado quanto ao depósito nos termos do artigo 17, 1º da Resolução nº 559 de 26 de junho de 2007, intimando-o a comprovar nos autos o levantamento da quantia depositada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2003.61.05.004558-3 - JOSE SERGIO ROMANO E OUTRO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Trata-se de execução de sentença, cujos créditos foram requisitados ao E. TRF da 3ª Região por meio de Ofícios Requisitório e Precatório, nos termos da Resolução 438/2005, do CJF/STJ. Conforme comunicado nos autos, por determinação da Exma. Presidente do Tribunal desta 3ª Região, os créditos foram integralmente satisfeitos, tendo sido pagos consoante previsão constitucional para os créditos de pequeno valor, estando atualmente depositados em contas remuneradas junto à Caixa Econômica Federal, aguardando a liberação deste Juízo aos interessados. Pela petição de fl. 190 a patrona do autor confirmou o levantamento dos honorários advocatícios. Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cientifique-se pessoalmente o interessado quanto ao depósito nos termos do artigo 17, 1º da Resolução nº 559 de 26 de junho de 2007, intimando-o a comprovar nos autos o levantamento da quantia depositada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2003.61.05.005962-4 - DEA MARA FRANCO DE MORAES COUTINHO ABOLINS E OUTRO (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Trata-se de execução de sentença, cujos créditos foram requisitados ao E. TRF da 3ª Região por meio de Ofícios Precatório e Requisitório, nos termos da Resolução 438/2005, do CJF/STJ. Conforme comunicado nos autos, por determinação da Exma. Presidente do Tribunal desta 3ª Região, os créditos foram integralmente satisfeitos, tendo sido pagos consoante previsão constitucional para os créditos de pequeno valor, estando atualmente depositados em contas remuneradas junto à Caixa Econômica Federal, aguardando a liberação deste Juízo aos interessados. A patrona do autor foi intimada para comprovar o levantamento do valor depositado, deixando transcorrer in albis o prazo. Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cientifiquem-se pessoalmente os interessados quanto aos depósitos nos termos do artigo 17, 1º da Resolução nº 559 de 26 de junho de 2007, intimando-os a comprovarem nos autos o levantamento da quantia depositada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2003.61.05.005969-7 - BENEDITO MATEUS E OUTRO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA)

Trata-se de execução de sentença, cujos créditos foram requisitados ao E. TRF da 3ª Região por meio de Ofícios Requisitório e Precatório, nos termos da Resolução 438/2005, do CJF/STJ. Conforme comunicado nos autos, por determinação da Exma. Presidente do Tribunal desta 3ª Região, os créditos foram integralmente satisfeitos, tendo sido pagos consoante previsão constitucional para os créditos de pequeno valor, estando atualmente depositados em contas remuneradas junto à Caixa Econômica Federal, aguardando a liberação deste Juízo aos interessados. Pela petição de fl. 191 a patrona do autor confirmou o levantamento dos honorários advocatícios. Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cientifique-se pessoalmente o interessado quanto ao depósito nos termos do artigo 17, 1º da Resolução nº 559 de 26 de junho de 2007, intimando-o a comprovar nos autos o levantamento da quantia depositada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2003.61.05.007519-8 - JOSE RODRIGUES DE FARIA E OUTRO (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO

REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)
Trata-se de execução de sentença, cujos créditos foram requisitados ao E. TRF da 3ª Região por meio de Ofícios Requisitórios e Precatório, nos termos da Resolução 438/2005, do CJF/STJ. Conforme comunicado nos autos, por determinação da Exma. Presidente do Tribunal desta 3ª Região, os créditos foram integralmente satisfeitos, tendo sido pagos consoante previsão constitucional para os créditos de pequeno valor, estando atualmente depositados em contas remuneradas junto à Caixa Econômica Federal, aguardando a liberação deste Juízo aos interessados. Pela petição de fl. 209, a patrona Dra. Daniella Andrade de P. Reis comprovou o recebimento dos honorários advocatícios, quedando-se silente a Dra. Érika Fernanda Rodrigues da Silva Fonseca. Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cientifiquem-se pessoalmente os interessados quanto aos depósitos nos termos do artigo 17, 1º da Resolução nº 559 de 26 de junho de 2007, intimando-os a comprovarem nos autos o levantamento da quantia depositada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2003.61.05.010759-0 - ALCIDES CIPRIANO E OUTRO (ADV. SP137125 ENILA MARIA NEVES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI E ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI)

Trata-se de execução de sentença, cujos créditos foram requisitados ao E. TRF da 3ª Região por meio de Ofícios Requisitórios, nos termos da Resolução 438/2005, do CJF/STJ. Conforme comunicado nos autos, por determinação da Exma. Presidente do Tribunal desta 3ª Região, os créditos foram integralmente satisfeitos, tendo sido pagos consoante previsão constitucional para os créditos de pequeno valor, estando atualmente depositados em contas remuneradas junto à Caixa Econômica Federal, aguardando a liberação deste Juízo aos interessados. A patrona do autor foi intimada para comprovar o levantamento do valor depositado, deixando transcorrer in albis o prazo. Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cientifiquem-se pessoalmente os interessados quanto aos depósitos nos termos do artigo 17, 1º da Resolução nº 559 de 26 de junho de 2007, intimando-os a comprovarem nos autos o levantamento da quantia depositada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2003.61.05.011889-6 - CANDIDO GOZALO HERNANDEZ E OUTRO (ADV. SP201481 RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Trata-se de execução de sentença, cujos créditos foram requisitados ao E. TRF da 3ª Região por meio de Ofícios Requisitório e Precatório, nos termos da Resolução 438/2005, do CJF/STJ. Conforme comunicado nos autos, por determinação da Exma. Presidente do Tribunal desta 3ª Região, os créditos foram integralmente satisfeitos, tendo sido pagos consoante previsão constitucional para os créditos de pequeno valor, estando atualmente depositados em contas remuneradas junto à Caixa Econômica Federal, aguardando a liberação deste Juízo aos interessados. Pela petição de fl. 119 a patrona do autor confirmou o levantamento dos honorários advocatícios, tendo o comprovante sido juntado pela CEF à fl. 118. Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cientifique-se pessoalmente o interessado quanto ao depósito nos termos do artigo 17, 1º da Resolução nº 559 de 26 de junho de 2007, intimando-o a comprovar nos autos o levantamento da quantia depositada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2003.61.05.013170-0 - SERGIO MAZZI E OUTRO (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Trata-se de execução de sentença, cujos créditos foram requisitados ao E. TRF da 3ª Região por meio de Ofícios Precatório e Requisitório, nos termos da Resolução 438/2005, do CJF/STJ. Conforme comunicado nos autos, por determinação da Exma. Presidente do Tribunal desta 3ª Região, os créditos foram integralmente satisfeitos, tendo sido pagos consoante previsão constitucional para os créditos de pequeno valor, estando atualmente depositados em contas remuneradas junto à Caixa Econômica Federal, aguardando a liberação deste Juízo aos interessados. A patrona do autor foi intimada para comprovar o levantamento do valor depositado, deixando transcorrer in albis o prazo. Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cientifiquem-se pessoalmente os interessados quanto aos depósitos nos termos do artigo 17, 1º da Resolução nº 559 de 26 de junho de 2007, intimando-os a comprovarem nos autos o levantamento da quantia depositada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2003.61.05.013579-1 - MARCIO RAMON E OUTRO (ADV. SP128973 DINORAH MARIA DA SILVA PERON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA)

Trata-se de execução de sentença, cujos créditos foram requisitados ao E. TRF da 3ª Região por meio de Ofícios Requisitório e Precatório, nos termos da Resolução 438/2005, do CJF/STJ. Conforme comunicado nos autos, por determinação da Exma. Presidente do Tribunal desta 3ª Região, os créditos foram integralmente satisfeitos, tendo sido pagos consoante previsão constitucional para os créditos de pequeno valor, estando atualmente depositados em contas remuneradas junto à Caixa Econômica Federal, aguardando a liberação deste Juízo aos interessados. Pela petição de fl. 131 a patrona do autor confirmou o levantamento dos honorários advocatícios, tendo sido juntados os comprovantes às fls. 132 e 135. Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cientifique-se pessoalmente o interessado quanto ao depósito nos termos do artigo 17, 1º da Resolução nº 559 de 26 de junho de 2007, intimando-o a comprovar nos autos o levantamento da quantia depositada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2004.61.05.005710-3 - ANTONIO BENEDITO DE CAMPOS WHITAKER E OUTRO (ADV. MG065424 RENATO FRANCO CORREA DA COSTA E ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA)

Trata-se de execução de sentença, cujos créditos foram requisitados ao E. TRF da 3ª Região por meio de Ofícios Requisitórios, nos termos da Resolução 438/2005, do CJF/STJ. Conforme comunicado nos autos, por determinação da Exma. Presidente do Tribunal desta 3ª Região, os créditos foram integralmente satisfeitos, tendo sido pagos consoante previsão constitucional para os créditos de pequeno valor, estando atualmente depositados em contas remuneradas junto à Caixa Econômica Federal, aguardando a liberação deste Juízo aos interessados. Os patronos do autor foram intimados para comprovar o levantamento do valor depositado, deixando transcorrer in albis o prazo, tendo a CEF comprovado o pagamento dos honorários advocatícios às fls. 141/142. Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cientifiquem-se pessoalmente os interessados quanto aos depósitos nos termos do artigo 17, 1º da Resolução nº 559 de 26 de junho de 2007, intimando-os a comprovarem nos autos o levantamento da quantia depositada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2004.61.05.005718-8 - SHITOSE HARA HATTORI E OUTRO (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI E ADV. MG065424 RENATO FRANCO CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA)

Trata-se de execução de sentença, cujos créditos foram requisitados ao E. TRF da 3ª Região por meio de Ofícios Requisitório e Precatório, nos termos da Resolução 438/2005, do CJF/STJ. Conforme comunicado nos autos, por determinação da Exma. Presidente do Tribunal desta 3ª Região, os créditos foram integralmente satisfeitos, tendo sido pagos consoante previsão constitucional para os créditos de pequeno valor, estando atualmente depositados em contas remuneradas junto à Caixa Econômica Federal, aguardando a liberação deste Juízo aos interessados. Pela petição de fl. 162 o patrono do autor confirmou o levantamento dos honorários advocatícios, conforme comprovante de fl. 163. Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cientifique-se pessoalmente o interessado quanto ao depósito nos termos do artigo 17, 1º da Resolução nº 559 de 26 de junho de 2007, intimando-o a comprovar nos autos o levantamento da quantia depositada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2005.61.05.007465-8 - FLORINDO BERNARDO E OUTRO (ADV. SP082185 MARILENA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA)

Trata-se de execução de sentença, cujo crédito foi requisitado ao E. TRF da 3ª Região por meio de Ofício Precatório, nos termos da Resolução 438/2005, do CJF/STJ. Conforme comunicado nos autos, por determinação da Exma. Presidente do Tribunal desta 3ª Região, o crédito foi integralmente satisfeito, tendo sido pago consoante previsão constitucional para os créditos de pequeno valor, estando atualmente depositado em conta remunerada junto à Caixa Econômica Federal, aguardando a liberação deste Juízo ao interessado. Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cientifique-se pessoalmente o interessado quanto ao depósito nos termos do artigo 17, 1º da Resolução nº 559 de 26 de junho de 2007, intimando-o a comprovar nos autos o levantamento da quantia depositada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.012524-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.003612-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN) X COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DA REGIAO DA MOGIANA - CREDISAN (ADV. SP090316 MARCONDES TADEU DA SILVA ALEGRE)

Tópico final: ...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, fixando o valor da condenação em R\$ 359,18 (Trezentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos) atualizado até agosto de 2007, cuja conta foi apresentada pela embargante às fls. 04, e JULGO O FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, a teor do art. 7 da Lei 9.289/96. Condene a embargada no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor por ela apurado (fls. 444 dos autos principais) e o apurado pela embargante (fls. 04), a serem deduzidos do crédito exequendo. Traslade-se cópia desta sentença e do cálculo de fls. 04 para os autos principais e, com o trânsito em julgado desta, promova a Secretaria o desapensamento destes autos, arquivando-os em seguida. Expeça a Secretaria o Ofício Precatório/Requisitório nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.

Expediente Nº 1389

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.05.010869-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X MARIA DE FATIMA DE JESUS AQUINO SANCHES

Tópico final: ...Em face do exposto julgo o feito com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, eis que não implementado o contraditório. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.05.000161-0 - SIDNEY EDUARDO NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP017796 ALFREDO CLARO RICCIARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Tópico final: ...Assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2002.61.05.009052-3 - ANTONIO CARLOS SABIO E OUTRO (ADV. SP038601 CLARISVALDO DE FAVRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

TÓPICO FINAL: ...Ante o exposto, julgo o feito com exame do mérito, com base no art. 269, inc. I, do CPC, para acolher o pedido de declaração de quitação da dívida relativa ao financiamento do imóvel localizado na Rua Dr. Benedito Godoy Ferraz, n. 40, ap. 3442, bl. 3, Vila Hortolândia, financiado pelo contrato n. 1.0316.5002.151-2, celebrado entre ANTONIO CARLOS SABIO e a CEF, sucedida no pacto pela EMGEA. Defiro a antecipação da execução e determino à CEF a expedição de documento de quitação e desoneração da hipoteca, necessário à averbação gratuita junto ao cartório de registro de imóveis, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação desta sentença, sob pena de aplicação de multa diária no importe de R\$500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso. Oficie-se. Por todo o exposto, julgo o feito com exame do mérito para, acolhendo o pedido formulado na denúncia da lide, condenar a CAIXA SEGUROS S/A a indenizar a EMGEA pelo montante do crédito outrora exigido de ANTONIO CARLOS SABIO, relativo ao período de julho/99 a fevereiro/2001, devidamente atualizado, resguardada a incidência dos juros pactuados a partir de junho/2001, a partir do qual a ré-Caixa Seguros S/A foi acionada para o pagamento da indenização. Condene a EMGEA em honorários de advogado em favor do il. Patrono do autor no importe de 10 % (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado, bem assim em 50 % (cinquenta) por cento das custas processuais. Condene a CAIXA SEGUROS S/A em honorários de advogado em favor da EMGEA no importe de 10 % (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado, bem assim em 50 % (cinquenta por cento) das custas processuais. PRIO.

2004.61.05.001281-8 - JOSE FRANCISCO GERALDO E OUTRO (ADV. SP089765 MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA FELPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

TÓPICO FINAL: ...Ante todo o exposto, quanto ao pedido de revisão do contrato inicial, julgo o feito com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, pronunciando a ocorrência de decadência e rejeitando o pedido dos

autores. No mais, especificamente em relação ao contrato renegociado, julgo o feito com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, rejeitando o pedido dos autores. Custas na forma da lei. Condene os Autores a pagar à Caixa Econômica Federal honorários de advogado no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, condicionando sua cobrança à alteração de suas situações econômicas, considerando que são beneficiários da assistência judiciária. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.05.006536-7 - PASCOAL ANGELO PEGORARO (ADV. SP216537 FELIPE RODRIGUES MARTINEZ) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES)

Tópico final: ...Ante o exposto, julgo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, acolhendo o pedido do autor para determinar ao réu que se abstenha de exigir do autor sua inscrição e registro no Conselho Regional de Educação Física, bem como das demais exigências decorrentes. Mantenho a antecipação de tutela anteriormente concedida. Custas na forma da lei. Condene o réu ao pagamento de honorários de advogado, favor do autor, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.007041-8 - ROBERTO GUEDES GARRONES (ADV. SP142495 EDINA APARECIDA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tópico final: ...Ante o exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.05.009307-8 - RICARDO LUIS MENDES GONCALVES (ADV. SP097298 PAULO SERGIO MAGALHAES VALDETARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tópico final: ...Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2005.61.05.008982-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X CLARA MARIA RACHED E OUTRO (ADV. SP062224 ANTONIO CLARETE VIEIRA PALMA)

Tópico final: ...Ante o exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.05.006151-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X ARMANDO LEPORE JUNIOR E OUTRO

Tópico final: ...Assim, tendo em vista o acordo noticiado, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2005.61.05.009105-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ALCIDES JOSE DE OLIVEIRA SUPRIMENTOS EPP E OUTROS

Tópico final: ...Ante o exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Determino o levantamento da penhora sobre os bens constantes de fl.52. Expeça a Secretaria o necessário. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.011249-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X BRAGA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO DE SUMARE LTDA ME E OUTROS

Tópico final: ...Contudo, tendo em vista o descumprimento da exequente à determinação judicial, mesmo quando regularmente intimada, conforme certificado à fl.41, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito, a teor do art. 284, parágrafo único, do Código

de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.014115-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X AMILTON CICATTI ZACCHI ME E OUTRO

Tópico final: ...Contudo, tendo em vista o descumprimento da exequente à determinação judicial, mesmo quando regularmente intimada, conforme certificado à fl.24, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito, a teor do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.05.011597-5 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA DE MANUTENCAO PREDIAL-ABEMP (ADV. SP133310 MARILICE DUARTE BARROS) X PREGOEIRO DA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (SUPERINT DO AEROPORTO DE VIRACOPO (ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA)

Tópico final: ...Ante todo o exposto, julgo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, denegando a segurança pleiteada. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ. Outrossim, comunique-se, através do sistema informatizado desta Justiça (e-mail), nos autos do Agravo de Instrumento interposto, a prolação de sentença nestes autos, nos termos do Provimento COGE n. 64/2005, para as providências que se fizerem necessárias, por aquele E. Tribunal Regional da 3ª Região. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.010774-0 - DOW CORNING DO BRASIL LTDA (ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBURG) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Contudo, para que não reste dúvidas quanto ao ponto embargado, acolho os embargos para sanar a obscuridade apontada e retificar o dispositivo da sentença, que passa a ter a seguinte redação: Ante o exposto, com base no art. 269, inc. I, do CPC, julgo o processo com apreciação do mérito, denegando a segurança postulada e rejeitando o pedido de exclusão do ICMS da base de cálculo das contribuições PIS e COFINS, bem assim da compensação dos supostos créditos de contribuições oriundos de tal incidência. O destino dos depósitos realizados nestes autos será definido após o trânsito em julgado da mesma. Incabível a condenação em honorários de advogado. Custas ex lege. No mais, permanece a sentença embargada, tal como lançada.

2007.61.05.013742-2 - ANDBEM INDUSTRIA DE CALCADOS ORTOPEDICOS LTDA (ADV. SP149354 DANIEL MARCELINO E ADV. SP199411 JOSE HENRIQUE CABELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante todo o exposto, JULGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 269, inc. I, do CPC, acolhendo o pedido formulado pela Impetrante para, CONCEDENDO A SEGURANÇA POSTULADA, confirmar a liminar deferida. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.05.014339-2 - HELENA ANGELA CHRISTINA VOORN (ADV. SP166110 RAFAEL MONDELLI) X NAO CONSTA

Tópico final: ...Dessa forma, tendo sido preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO o pedido formulado para que a opção manifestada pelo requerente produza todos os efeitos de direito, nos termos do artigo 12, inciso I, alínea c, da Constituição Federal de 1988, com a alteração introduzida pela EC 3/94. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, com fundamento no artigo 1º, parágrafo 3º, da Lei n.º 6.825/80. Expeça-se mandado ao Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais competente, para que proceda as anotações necessárias. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Expediente Nº 1403

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.05.009555-0 - EXPEDITO RAFAEL DA SILVA JR (ADV. SP107368 GERALDO HENRIQUE DE SOUZA ARMOND E ADV. SP147838 MAX ARGENTIN) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI) X SAMPACOOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES (ADV. SP201531 ADRIANA

COUTINHO PINTO) X LUIZ ADRIANO FERREIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se estes autos ao SEDI para inclusão da Sampacooper Cooperativa de transportes e de Luiz Adriano Ferreira, no polo passivo da ação. Manifeste-se a autora sobre as contestações apresentadas no prazo legal. Após, manifestem-se as partes sobre outras provas a produzir, justificando sua pertinência. Int.

2005.61.05.011114-0 - RALPH CAMARGO HARDT (ADV. SP117234 NAGILA MARMA CHAIB LOTIERZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ciência às partes acerca do ofício juntado às folhas 916, proveniente da Vara Única da Comarca de TABOÃO DA SERRA, informando a data da audiência na precatória nº 183/2007.

2007.61.05.006621-0 - VIRGINIA BERALDO MESQUIATE (ADV. SP231843 ADÉLIA SOARES COSTA PROOST DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

TOPICO FINAL: ...Diante do exposto, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa-findo e nossas homenagens.Intimem-se.

2007.63.03.005060-1 - JOAO MACHERINI (ADV. SP204049 HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência ao autor da redistribuição desta ação à este Juízo Federal.Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83.Ao SEDI para retificação do valor da causa para o valor atribuído às fls. 18.Intime-se e cite-se.

2008.61.05.001401-8 - JONATHAS DA CUNHA FERREIRA (ADV. SP157594 MELQUIZEDEQUE BENEDITO ALVES) X UNIAO FEDERAL - MEX (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Quanto ao termo de possível prevenção de fls. 95, desnecessária a verificação posto que o processo ali relacionado pertence a este Juízo.Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83.Nos termos do art. 284 do CPC, concedo ao(s) autor(es) o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que a emende atribuindo valor à causa compatível com o benefício econômico pretendido.Intime-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.05.001486-9 - JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP E OUTRO (ADV. SP186877B LUCIANO DE ALMEIDA GHELARDI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP147843 PATRICIA LANZONI DA SILVA E ADV. SP023067 OSVALDO SAMMARCO E ADV. SP075401 MARIA HELENA GURGEL PRADO) X JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

Designo o dia 01 de abril de 2008 às 14:30 horas, para a oitiva da testemunha, na sala de audiências desta Sexta Vara Federal de Campinas, sito à avenida Aquidabã, 465, Centro - Campinas-SP, CEP 13015-210. Expeça-se mandado para intimação da testemunha, com as advertências legais, e ciência ao seu superior hierárquico na hipótese do Sr. Oficial de Justiça confirmar tratar-se a testemunha de funcionária pública federal, nos termos da art. 412, parág. 2º do C.P.COficie-se ao MM. Juízo deprecante comunicando a data da designação da audiência.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.05.015583-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOAO MANGILLI FILHO X ROSA MARIA TOSI MAGILLI

Intime-se o autor a providenciar a retirada definitiva dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.015645-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOSE ANTONIO CHELLI X ROSANA ROQUE CHELLI

Intime-se o autor a providenciar a retirada definitiva dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as formalidades legais.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.

Expediente Nº 1486

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.13.002178-3 - GERALDO MANOEL DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP243494 JESIEL GOMES MARTINIANO DE OLIVEIRA) X CIA/ HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO - COHAB/RP - SP

Sentença de fls. 190/191: (...) Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, consoante os termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, eis que não houve a citação da parte contrária. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.13.002064-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079871 GERALDO ALVES TAVEIRA JUNIOR E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X JOSE RENATO DE PAULA VIEIRA (ADV. SP090249 MARIA CLAUDIA SANTANA LIMA DE OLIVEIRA E ADV. SP064359 ANTONIO CARLOS SARAUZA)

Despacho de fl. 167: Fls. 163/164. Defiro. Providencie a CEF os documentos solicitados pelo Sr. Perito, no prazo de 10 dias. Após, se em termos, retornem os autos ao próprio para a conclusão do laudo pericial. Int.

2007.61.13.002575-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X INDUSTRIA DE CALCADOS VERONELLO LTDA E OUTROS

DESPACHO DE FLS. 165: Trata-se de ação monitoria proposta pela Caixa Econômica Federal. A petição inicial preenche os requisitos do artigo 282 e 283 do Código de Processo Civil. Verifico que o procedimento monitorio veio embasado em prova documental escrita, consistente em contrato de abertura de crédito e extratos do período. Verifico, ainda, que o contrato de abertura de crédito não é título extrajudicial, nos termos da Súmula 233 do Superior Tribunal de Justiça. Nestes termos, presentes os requisitos legais, DEFIRO a expedição de mandado monitorio e de citação para pagamento do valor devido, nos termos dos artigos 1.102b e 1.102c, ambos do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.13.000187-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X VANESSA DE ANDRADE SELEGUIM E OUTROS

Despacho de fls. 45/46: Tratando-se de atividades ou operações de natureza bancária, nas quais se divisa indubitavelmente a presença das chamadas relações de consumo, como a que se tem no caso vertente - contrato crédito de financiamento estudantil -, aplicam-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90, art. 3º, 2º). E, sendo a ação derivada de relação de consumo, em que deve ser facilitada a defesa do direito do consumidor (Art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor), torna absoluta a competência do foro do domicílio do réu. Tendo em vista que os réus são domiciliados na cidade de Guará/SP, de jurisdição da Justiça Federal de Ribeirão Preto/SP, determino a remessa dos autos a uma das varas da Justiça Federal daquela cidade, dando-se baixa na distribuição. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0762743-2 - DORA LIMA DE MELO E OUTROS (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DESPACHO DE FLS. 569 1. Ciência às partes do desarquivamento e da efetivação do depósito de fl. 568, no prazo de cinco dias. 2. Após, retornem os autos ao arquivo, sobrestados, aguardando-se a habilitação de herdeiros do co-autor Fued Elias. Int.

95.1402753-1 - FRANCISCO AFFONSO ROZA FILHO E OUTROS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

Despacho de fls. 445/446: 1. Fls. 430/444. Defiro. Expeçam-se os competentes ofícios requisitórios aos autores, exceto à co-autora

Sônia Goreti Nicácio da Silva que se encontra com seu CPF pendente de regularização e, portanto, deverá ter sua quota retida nos autos até a regularização. 2. Após, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, devendo estas requerer o que de direito no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Em seguida, se for o caso, determino o encaminhamento da requisição ao Egrégio TRF da 3.ª Região. 4. Com o retorno da via devidamente protocolizada, que deverá ser juntada a este autos, remetam-se estes ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores. Int.

1999.03.99.088799-0 - NIRCEU PEREIRA LIMA (ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS)

DESPACHO DE FLS. 100 1. Certifique-se o advogado de que o CPF do autor se encontra REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 2. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 3. Após, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, devendo estas requerer o que de direito no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 4. Em seguida, se for o caso, determino o encaminhamento da requisição ao Egrégio TRF da 3.ª Região. 5. Com o retorno da via devidamente protocolizada, que deverá ser juntada a este autos, remetam-se estes ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores. 6. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

1999.03.99.097252-0 - HUGO ANSELMO RAVAGNANI E OUTROS (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Despacho de fl. 331: Proceda a secretaria ao desentranhamento e o cancelamento do alvará n.º 34/2007 (fl. 322), arquivando-o em pasta própria, nos termos do artigo 244 do Provimento COGE n.º 64/2005. Sem prejuízo, informe o advogado o período em que o autor não estará viajando. Após, se em termos, cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 326. Por fim, comprovado o cumprimento das determinações supra, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.03.99.101607-0 - MALASIA ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA COSTA MARQUES)

DESPACHO DE FLS 262 1. Ciência às partes do desarquivamento e da efetivação do depósito de fl. 261 referente a honorários advocatícios, no prazo de cinco dias. 2. Após, dê-se vista à Fazenda Nacional para ciência do depósito de fl. 255, requerendo o que de direito. 3. Em seguida, venham os autos conclusos. Int.

2003.61.13.003668-9 - INSTITUTO DE HEMODIALISE FRANCA S/C LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO E ADV. SP203411 ÉRICA JACOB CARRIJO E ADV. SP210520 REGINALDO CARVALHO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS.264: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2004.61.13.001164-8 - ROSEMAR CRISTINA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP150187 ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Sentença de fls. 157/160: (...) Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem o julgamento do mérito, consoante os termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios pela parte autora, fixados em R\$100,00 (cem reais), devendo ser observados os artigos 3.º e 12, da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.13.001418-2 - ADELINA DA SILVA FIOD (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS.200 1. Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.13.002644-5 - LEIDE APARECIDA GASPARINI LOPES (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP205646 REINALDO PASSARELLI TONHATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)
DESPACHO DE FLS.94 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2004.61.13.002860-0 - SAMUEL ZAMPIERI DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO DE FLS. 189 1. Recebo a apelação do autor nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.13.003535-5 - SONIA MARIA BORGES (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)
Sentença de fls. 139/143: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a conceder à autora SONIA MARIA BORGES o benefício de aposentadoria por invalidez, devido a partir de 18/01/2007, data da juntada do mandado de citação cumprido, sendo que a renda mensal inicial deverá ser calculada pela autarquia, nos termos da lei, efetuando-se a compensação dos valores administrativamente pagos, em sede de execução de sentença. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas desse montante as prestações vincendas. Sem custas, por isenção legal. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, parágrafo 2.º, do CPC). Intime-se o setor de benefícios do INSS para que, implante em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez ora concedido. Conforme a fundamentação retro expendida, o benefício ora concedido só poderá ser cancelado judicialmente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.13.004095-8 - ELIZABETE COSTA - INCAPAZ (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES E ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP082571 SELMA APARECIDA NEVES MALTA)
DESPACHO DE FLS. 191 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2005.61.13.001275-0 - EXPEDITO DONIZETI PIRES (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)
DESPACHO DE FLS.145 1. Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.13.001993-7 - LUZIA HELENICE DE MORAIS (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)
Sentença de fls 147/151: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Honorários advocatícios pelo autor autora, fixados em R\$100,00 (cem reais), devendo ser observado o artigo 12, da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.13.004481-6 - MARIA CONSUELO DA SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)
DESPACHO DE FLS.155 1. Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.000110-0 - MARINA RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença de fls 159/162: (...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Honorários advocatícios pela parte autora, fixados em R\$100,00 (cem reais), devendo ser observado o artigo 12, da Lei n.º 1.060/50. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.000142-1 - HERNANI INACIO DE SOUZA (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Sentença de fls. 119/125: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a conceder ao autor HERNANI INÁCIO DE SOUZA o benefício de auxílio-doença, devido a partir de 21/03/2007, data da juntada do laudo médico pericial, sendo que a renda mensal inicial deverá ser calculada pela autarquia, nos termos da lei, efetuando-se a compensação dos valores administrativamente pagos, em sede de execução de sentença. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas desse montante as prestações vincendas. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, parágrafo 2.º, do CPC). Intime-se o setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, implante em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença ora concedido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.001516-0 - ANTONIO GOMES FILHO (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Sentença de fls. 128/131: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Honorários advocatícios pela autora, fixados em R\$100,00 (cem reais), devendo ser observados os artigos 3.º e 12, da Lei n.º 1.060/50. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.001891-3 - MAURO RIBEIRO LOPES (ADV. SP224951 LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença de fls. 197/200: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor. Honorários advocatícios pela parte autora, fixados em R\$100,00 (cem reais), devendo ser observados os termos dos artigos 3.º e 12, da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.002660-0 - MARIA ROSARIA PEIXOTO DA SILVA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença de fls. 182/188: (...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora. Honorários advocatícios pela parte autora, fixados em R\$ 100,00, observando o disposto nos artigos 3.º e 12, da Lei n.º 1.060/50. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.002863-3 - TERESA CELINA DE ANDRADE SILVA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS.126 1. Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.002984-4 - JOSE MANOEL SOBRINHO (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença de fls. 142/146: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a conceder ao autor JOSÉ MANOEL SOBRINHO o benefício de aposentadoria por invalidez, devido a partir de 19/11/2003, data de início de sua

incapacidade, sendo que a renda mensal inicial deverá ser calculada pela autarquia, nos termos da lei, efetuando-se a compensação dos valores administrativamente pagos, em sede de execução de sentença. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas desse montante as prestações vincendas. Sem custas, por isenção legal. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, parágrafo 2.º, do CPC). Intime-se o setor de benefícios do INSS para que, implante em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez ora concedido. Conforme a fundamentação retro expendida, o benefício ora concedido só poderá ser cancelado judicialmente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.003039-1 - PEDRO DANIEL FERREIRA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO DE FLS.164 1. Recebo as apelações do autor e do réu e as contra-razões do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.003046-9 - JOANA D ARC DA SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Sentença de fls 109/112: (...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Honorários advocatícios pela parte autora, fixados em R\$100,00 (cem reais), devendo ser observado o artigo 12, da Lei n.º 1.060/50. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.003154-1 - MARIA MARGARIDA BRUNOTI (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP182029 VIVIANI MALTA CASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Sentença de fls. 179/183: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a conceder à autora MARIA MARGARIDA BRUNOTI o benefício de aposentadoria por invalidez, devido a partir de 16/10/2007 (fl. 155), data da juntada do laudo médico pericial, eis que a partir daí se constatou em juízo a incapacidade total e definitiva para o labor, sendo que a renda mensal inicial deverá ser calculada pela autarquia, nos termos da lei, efetuando-se a compensação dos valores administrativamente pagos, em sede de execução de sentença. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas desse montante as prestações vincendas. Sem custas, por isenção legal. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, parágrafo 2.º, do CPC). Intime-se o setor de benefícios do INSS para que, implante em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez ora concedido. Conforme a fundamentação retro expendida, o benefício ora concedido só poderá ser cancelado judicialmente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.003579-0 - IVANI DAS GRACAS DE SOUZA DA SILVA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP197008 ANALEIDA BARBOSA MACHADO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Sentença de fls 143/146: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Honorários advocatícios pela autora, fixados em R\$100,00 (cem reais), devendo ser observado o artigo 12, da Lei n.º 1.060/50. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.004306-3 - EURIPEDES NATALINO GARCIA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Sentença de fls. 201/204: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Honorários advocatícios pelo autor, fixados em R\$100,00 (cem reais), devendo ser observados os termos dos artigos 3.º e 12, da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registr-se. Intime-se.

2006.61.13.004393-2 - KATIA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP246187 VALDES RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença de fls 163/166: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Honorários advocatícios pela autora, fixados em R\$100,00 (cem reais), devendo ser observado o artigo 12, da Lei n.º 1.060/50. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.004504-7 - JUVENAL GOMES GOUVEIA (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença de fls. 133/137: (...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora. Honorários advocatícios pela parte autora, fixados em R\$ 100,00, observando o disposto nos artigos 3.º e 12, da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.13.002405-0 - DALILA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 92: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Aguarde-se a elaboração dos novos cálculos de liquidação determinada nos embargos à execução em apenso. Int.

2008.61.13.000193-4 - DOMINGOS MAGRIN (ADV. SP020563 JOSE QUARTUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 115: 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. 2. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.13.003090-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.016409-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X HELIO LOPES DOS SANTOS (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO)

Despacho de fl. 159: Diante da informação de fl. 158, reconsidero o item da sentença de fls. 133/142 que determinou o cancelamento da distribuição tendo em vista que o desaparecimento do processo poderá gerar futuros transtornos para o juízo e para as partes na obtenção de informações acerca do presente feito. Traslade-se cópia da sentença para os autos principais. Após, remetem-se estes autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

95.1402412-5 - ORLANDO SILVA (ADV. SP059292 CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X ORLANDO SILVA

Despacho de fls. 122/123: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 10 dias, implante a revisão do benefício concedida nos autos em favor da parte autora. 4. Sem prejuízo do item 3, apresente o INSS os cálculos de liquidação do julgado, no prazo de 60 dias. 5. Cumprido o item 4, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 6. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2000.61.13.004859-9 - PEDRO ANTONIO DA SILVEIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X PEDRO ANTONIO DA SILVEIRA

Despacho de fls. 226/227: 1. Regularize o advogado a situação cadastral do CPF do autor junto ao sítio da Receita Federal para que conste REGULAR, no prazo de 10 dias. 2. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 3. Após, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, devendo estas requerer o que de direito no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 4. Em seguida, se for o caso, determino o encaminhamento da requisição ao Egrégio TRF da 3.ª Região. 5. Com o retorno da via devidamente protocolizada, que deverá ser juntada a este autos, remetam-se estes ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores. 6. Não estando em termos o disposto no item

l e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2000.61.13.005380-7 - MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP225014 MAYRA MARIA SILVA COSTA E ADV. SP243874 CLEBER OLIVEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X MARIA PEREIRA DA SILVA

Despacho de fls. 152/153: 1. Tendo em vista que os cálculos apresentados pela parte autora foram atualizados até maio/2007 e o INSS concordou com os cálculos atualizados até junho/2007, manifeste-se o Sr. Procurador Federal sobre a diferença apontada, no prazo de 5 dias. 2. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 3. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, devendo estas requerer o que de direito no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 4. Por fim, se for o caso, determino o encaminhamento da requisição ao Egrégio TRF da 3.ª Região. 5. Com o retorno da via devidamente protocolizada, que deverá ser juntada a este autos, remetam-se estes ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores. Int.

2003.61.13.001618-6 - ISABEL ANTOLIN MATURANA DE FREITAS (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ISABEL ANTOLIN MATURANA DE FREITAS

Despacho de fls. 177: 1. Regularize o advogado o CPF da autora junto ao sítio da Receita Federal, fazendo constar o nome Izabel Antolin Maturana de Freitas, conforme exordial, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, providencie, ainda, substabelecimento autorizando a advogada Gabriela Cintra Pereira a atuar nestes autos. 2. Após, se em termos, cumpram-se os itens 1 e seguintes do despacho de fl. 175. 3. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2003.61.13.002592-8 - MARINA MARTINS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X MARINA MARTINS DA SILVA

Despacho de fls. 198: 1. Regularize o advogado o CPF da autora junto ao sítio da Receita Federal, fazendo constar o nome Maria Martins da Silva, conforme documentos de fl. 11, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, providencie, ainda, cópia do CPF do autor Alansérgio Martins dos Santos. 2. Sem prejuízo, remetam-se os autos à Contadoria para discriminação do valor aos autores. 3. Após, se em termos, cumpram-se os itens 1 e seguintes do despacho de fl. 195. 4. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2003.61.13.004537-0 - JULIO MOREIRA CORREA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X JULIO MOREIRA CORREA

DESPACHO DE FLS. 144: 1. Regularize o advogado a situação cadastral do CPF do autor junto ao sítio da Receita Federal para que conste REGULAR, no prazo de 10 dias. 2. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 3. Após, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, devendo estas requerer o que de direito no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 4. Em seguida, se for o caso, determino o encaminhamento da requisição ao Egrégio TRF da 3.ª Região. 5. Com o retorno da via devidamente protocolizada, que deverá ser juntada a este autos, remetam-se estes ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores. 6. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2005.61.13.003513-0 - MARIA DE LOURDES VILIONI (ADV. SP225272 FABRICIO HENRIQUE LEITE E ADV. SP215981 REMO VILIONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA DE LOURDES VILIONI

Despacho de fls. 146/146: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 10 dias, implante a revisão do benefício concedida nos autos em favor da parte autora. 4. Sem prejuízo do item 3, apresente o INSS os cálculos de

liquidação do julgado, no prazo de 60 dias. 5. Cumprido o item 4, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 6. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int. DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA DO CÁLCULO DE FLS. 154/161.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.13.001749-3 - JLM CLINICA CIRURGICA S/C LTDA (ADV. SP133029 ATAIDE MARCELINO E ADV. SP181614 ANA CRISTINA GHEDINI E ADV. SP197021 ATAIDE MARCELINO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 307: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2007.61.13.002675-6 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL ROBERTO AURELIO LEONARDO - COINTER (ADV. SP151965 ANGELO ROBERTO PESSINI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 183; 1. Observado o novo valor atribuído à causa (fls. 172/173), determino o recolhimento das custas iniciais devidas a esta Justiça Federal, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. 2. No mais, finalizada a instrução do presente, ainda que sem análise completa do pedido liminar (fls. 149), cumprido o item 1, tornem-me os autos conclusos para sentença. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.13.002670-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X EGUIMAR GOMES DA SILVA DUARTE E OUTRO

Despacho fl. 43: Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que a autora complemente as custas processuais, observando-se o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) exigido pelo Provimento COGE n.º 64/2005. Após e se em termos, intime-se a CEF, nos termos do artigo 872, do Código de Processo Civil. Feita a intimação e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, determino que sejam os autos entregues à parte independentemente de traslado. Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.13.000704-0 - ANA CAROLINA AULESTIA DE FARIA E OUTRO (ADV. SP208053 ALESSANDRA RAMOS PALANDRE) X NAO CONSTA

Despacho de fl. 70: Ciência à parte autora do ofício de fl. 67, no prazo de 5 dias. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.13.001233-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.03.99.003549-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X ROSA FERNANDES TENTONI (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS E ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM)

Despacho de fl. 36: Manifeste-se o embargado acerca dos extratos de fls. 8 e 10, informando se recebeu os dois benefícios concomitantes e, ainda, se recebe até o presente momento benefício de pensão por morte, no prazo de 10 dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.13.002406-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.002405-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DALILA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ)

Despacho de fl. 55: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Encaminhem-se os autos à contadoria para que sejam elaborados novos cálculos de liquidação, observados os termos do acórdão de fls. 47/52. 3. Após, dê-se vista às partes, com prazo sucessivo de 10 dias. Int.

2007.61.13.002613-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.13.002973-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X OSCAR CHIOCA (ADV. SP028091 ENIO LAMARTINE PEIXOTO)

Despacho de fl. 16: 1. Manifeste-se o embargado, no prazo de 15 (dez) dias, nos termos do art. 740 do Código de Processo Civil. 2. Após, havendo discordância com os cálculos apresentados pelo embargante, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos e Liquidação

desta Subseção para apurar se os cálculos apresentados pelo embargado estão de acordo com os critérios fixados no v. acórdão de fls. dos autos principais, pois estão ali os parâmetros para a correção monetária dos valores devidos. 3. Em seguida, dê-se vista às partes dos cálculos apurados, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 4. Havendo concordância com os cálculos apresentados pelo embargante ou cumprido o item 3 deste, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.13.000042-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.016346-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PATRICIA VICENTINI JULIAO (ADV. SP167756 LUIZ GILBERTO LAGO JUNIOR) Despacho de fls. 8/9: 1. Manifeste-se o embargado, no prazo de 15 (dez) dias, nos termos do art. 740 do Código de Processo Civil. 2. Após, havendo discordância com os cálculos apresentados pelo embargante, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos e Liquidação desta Subseção para apurar se os cálculos apresentados pelo embargado estão de acordo com os critérios fixados no v. acórdão de fls. dos autos principais, pois estão ali os parâmetros para a correção monetária dos valores devidos. 3. Em seguida, dê-se vista às partes dos cálculos apurados, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 4. Havendo concordância com os cálculos apresentados pelo embargante ou cumprido o item 3 deste, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2ª VARA DE FRANCA

JUIZA: DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI DIRETORA EM SUBSTITUIÇÃO: NILVANDA DE FÁTIMA DA SILVA GONÇALVES

Expediente Nº 1429

EXECUCAO FISCAL

95.1400326-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X IND/ DE CALCADOS LIBERTY LTDA E OUTROS (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA) Vistos, etc., 1. Designo o dia 22 de abril de 2008, às 14:00 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 06 de maio de 2008, às 14:00 horas. 2. O Sr(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão oficiará na hasta pública como leiloeiro, realizando-se o leilão no átrio deste fórum, nos moldes do artigo 98 da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 regulamentada pelo decreto 3048/99, que possibilita o parcelamento do valor da arrematação no limite do crédito exequendo. 3. Restando negativo o leilão, fica desde já designado o dia 07 de outubro de 2008, às 14:00 horas e o dia 21 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para nova tentativa de alienação judicial, nos mesmos moldes da primeira designação. 4. Proceda o exequente à atualização do débito, e a secretaria à constatação e reavaliação do bem, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, bem ainda, do credor hipotecário e demais interessados, se houver, na forma da lei. Expeça-se edital. Intimem-se. Cumpra-se.

3ª VARA DE FRANCA

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA.DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.

Expediente Nº 694

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.13.002342-1 - ALFREDO HENRIQUE LICURSI E OUTRO (ADV. SP209394 TAMARA RITA SERVILHA DONADELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

...Ante o exposto, dou PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS para determinar a exclusão, ou não inclusão, no nome e CPF,s dos demandantes nos cadastros nos órgãos de proteção ao crédito, tão somente em relação ao contrato objeto da presente ação, do processo nº 2007.61.13.002342-1. No mais, remanesçam os termos da decisão.Publique-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 1ª VARA DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMº JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES

Expediente Nº 1949

ACAO MONITORIA

2004.61.18.001048-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X NEUSA ARACI GIUPPONI

S E N T E N Ç A Face à petição de fls. 50, nos termos do art. 158, parágrafo único do CPC, HOMOLOGO para que produza seus efeitos de direito a DESISTÊNCIA requerida pela autora e, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO movido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de NEUSA ARACI GIUPPONI, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Desconstitua-se a penhora eventualmente realizada. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados somente em original. Transitada em julgado esta decisão e pagas as custas eventualmente devidas, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

2004.61.18.001052-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X NEUSA ARACI GIUPPONI

S E N T E N Ç A Face à petição de fls. 42, nos termos do art. 158, parágrafo único do CPC, HOMOLOGO para que produza seus efeitos de direito a DESISTÊNCIA requerida pela autora e, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO movido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de NEUSA ARACI GIUPPONI, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Desconstitua-se a penhora eventualmente realizada. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados somente em original. Transitada em julgado esta decisão e pagas as custas eventualmente devidas, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

2004.61.18.001219-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X WALDIR PEREIRA

SENTENÇA 5 ... Face às petições de fls. 54 e 68, nos termos do art. 158, parágrafo único do CPC, HOMOLOGO para que produza seus efeitos de direito a DESISTÊNCIA requerida pela autora e, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO movido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de WALDIR PEREIRA, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Desconstitua-se a penhora eventualmente realizada. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados somente em original. 0,5 Transitada em julgado esta decisão e pagas as custas eventualmente devidas, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

2007.61.18.000269-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X DAMACENO FIDELIS DA SILVA

SENTENÇA... Face à petição de fls. 47, nos termos do art. 158, parágrafo único do CPC, HOMOLOGO para que produza seus efeitos de direito a DESISTÊNCIA requerida pela autora e, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO movido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de DAMACENO FIDELIS DA SILVA, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Desconstitua-se a penhora eventualmente realizada. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados somente em original. 0,5 Providencie a Secretaria o recolhimento da Carta Precatória expedida às fls. 43. Transitada em julgado esta decisão e pagas as custas eventualmente devidas, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

2007.61.18.002136-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X THALITA RAMOS MOTTA DE CASTRO E OUTRO

SENTENÇA Face à petição de fls. 35, nos termos do art. 158, parágrafo único do CPC, HOMOLOGO para que produza seus efeitos de direito a DESISTÊNCIA requerida pela autora e, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO movido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de THALITA RAMOS MOTTA DE CASTRO e VICENTINA ROCHA RAMOS, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Desconstitua-se a penhora eventualmente realizada. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados somente em original. Transitada em julgado esta decisão e pagas as

custas eventualmente devidas, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.18.000878-1 - MARCO ANTONIO SOUZA VIEIRA E OUTRO (ADV. SP055300 JOSE ANTONIO NUNES ROMEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente demanda proposta por MARCO ANTONIO SOUZA VIEIRA e HELOISA FATIMA ANDRADE VIEIRA em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para o efeito de DECLARAR indevidos os valores exigidos pela ré após a liquidação do contrato comprovada pelo documento de fls. 21 bem como para o efeito de CONDENAR a ré a recalcular as prestações do contrato de mútuo dos autores, desde a primeira, excluindo-se os juros capitalizados decorrentes da aplicação do Sistema Price, substituindo-os pelos juros simples previstos contratualmente, ou seja, não incorporado ao capital, procedendo-se ao conseqüente recálculo dos encargos mensais, pagando-se aos autores as diferenças apuradas, observada a prescrição decenal.Em razão da sucumbência CONDENO a ré a pagar as custas processuais, reembolsando os autores pelas adiantadas, e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) da condenação, ou seja, do valor total dos pagamentos feitos a maior pelos autores.Ratifico a decisão antecipatória de tutela (fls. 66/67).P. R. I.

2005.61.18.000219-2 - VIRGILIO MARQUES FAGUNDES (ADV. SP166123 MARCELO AUGUSTO SILVA LUPERNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência para que se intime o INSS do despacho de fls. 116, bem como ciência dos documentos juntados às fls. 96/115.Int.

2005.61.18.000240-4 - JOAO LUIZ LOPES (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA... Pelo exposto, (1) com fundamento no art. 267, VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito em relação aos pedidos de quitação do débito em valor correspondente ao da participação da co-devedora falecida, bem como em relação à aplicação da Taxa Referencial - TR; e (2) JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados por JOÃO LUIZ LOPES em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em relação aos quais extingo o processo nos termos do art. 269, I, do CPC.Casso expressamente a decisão antecipatória de efeitos de tutela (fls. 46/49).Em razão da sucumbência, CONDENO a parte autora a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor dado à causa, corrigido monetariamente desde a data da propositura da ação. Os pagamentos , todavia, ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.P. R. I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2005.61.18.001197-1 - MARIA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP112605 JOSE RUI APARECIDO CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA ... Por todo o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o direito da requerente, MARIA RIBEIRO DA SILVA, qualificada nos autos, a receber os créditos não percebidos em vida pelo militar aposentado, Alcides Gonçalves, referentes às diferenças discriminadas nos extratos de fls. 43/44.Sobrevindo o trânsito em julgado, expeça-se o competente alvará.Sem condenação a verbas da sucumbência, pela inexistência de lide.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.61.18.001367-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.18.002039-1) CONSORCIO MORUMBI MOTOR (ADV. SP154379 WAGNER LUIZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Por todo o exposto, reconheço a ausência de interesse de agir superveniente, extinguindo o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Todavia, tendo em vista que o Instituto-exequente deu causa ao ajuizamento dos Embargos de Terceiro, porquanto a ação foi ajuizada após a efetivação da constrição, em decorrência do princípio da causalidade condeno o INSS a arcar com o pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC.Sem custas (art. 4º, I, da Lei 9.289/96).Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso e naqueles autos expeça-se ofício à CIRETRAN de Guaratinguetá/SP, comunicando a prolação da presente sentença e, por conseguinte, a liberação da constrição sobre o veículo de propriedade do Embargante.Também, naqueles autos, independentemente de despacho intime-se o Exequente para que se manifeste a respeito da certidão de fl. 126 dos autos da execução

fiscal, dando prosseguimento ao feito.Desapensem-se estes autos da execução fiscal correspondente. Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se estes autos (embargos).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.18.002835-3 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD CELIA MIEKO ONO BADARO(SP97807)) X SIND DOS TRAB NAS IND/ DA CONST E DO MOBIL GUARATINGUETA (ADV. SP229431 EDUARDO AUGUSTO VIANNA DE OLIVEIRA) X JOSE PALMEIRA DE OLIVEIRA

SENTENÇA ... Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada às fls. 131/135, JULGO EXTINTA a presente execução movida pela FAZENDA NACIONAL/CEF em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARATINGUETÁ/SP, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Desconstitua-se a penhora de bens eventualmente realizada.Tendo em vista o valor das custas ser inferior a R\$ 100,00 (cem) reais, declaro cancelado o débito relativo às custas em aberto, com fulcro no artigo 18, parágrafo 1º da Lei nº 10.522, de 19/07/2002.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

2002.61.18.001819-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GALDENORO BOTURA JUNIOR

SENTENÇA ... Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada às fls. 32 e 37/38, JULGO EXTINTA a presente execução movida pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO - CREA/SP em face de GALDENORO BOTURA JÚNIOR, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Desconstitua-se a penhora de bens eventualmente realizada.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.18.001432-2 - LEONARDO HENRIQUE MACHADO GOMES E OUTROS (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X BRIG DO AR DA ESCOLA DE ESPECIALISTA DE AERONAUTICA DE GUARATINGUETA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MJ BRIG DO DIRAP DIRETORIA DE ADMINISTRACAO DE PESSOAL DA AERONAUTICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Diante do exposto, julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, combinado com o art. 462, do Código de Processo Civil, cassando expressamente a liminar.Custas ex lege.Sem condenação em honorários (Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça e Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal).Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P. R. I.

2007.61.18.000428-8 - JOSE PEREIRA FILHO (ADV. SP199429 LUCIANO MEDINA RAMOS) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DA COMARCA DE CRUZEIRO(SP) (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA ... Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial, e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 295 III c.c. o art. 283, 284, parágrafo único e 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários.Custas na forma da lei.Transitado em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO

2007.61.18.001193-1 - MARIA APARECIDA RICCIULLI LEAL (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X ESCOLA DE ESPECIALISTA DE GUARATINGUETA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA ... Diante do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem o julgamento do mérito, pela ocorrência da hipótese prevista no art. 267, IX do Código de Processo Civil.Defiro a gratuidade processual.Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.18.000094-8 - JOAO LUIZ LOPES (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

SENTENÇA... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação proposta por JOÃO LUIZ LOPES em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para o efeito de conceder em definitivo a medida cautelar requerida consistente na determinação para que

a requerida se abstenha de prosseguir com o procedimento de execução extrajudicial do débito relativo ao contrato de mútuo firmado entre as partes bem como de praticar qualquer outra medida executiva, bem como de incluir o nome do autor em cadastros de devedores, devendo proceder a imediata baixa se o incluiu, tudo até a decisão final a ser proferida na ação principal. CONDENO a CEF a pagar as custas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa. P. R. I. O.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza Federal **DRª. IVANA BARBA PACHECO Juíza Federal**
Substituta **VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE** **Diretora de Secretaria**

Expediente Nº 6056

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.19.008674-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X GUILHERME BENEDITO DELGADO DA SILVA (ADV. SP069304 SALETE APARECIDA DA ROCHA)
Sobre o ofício de fl.86, e manifestação do requerido (fls.88/89), diga a autora, em 10 dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.003029-7 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)
Fl.213: providencie o exequente, em 10 dias. Na inércia, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2000.61.19.022683-4 - LUIZ VARMAN ROCHA FORTES E OUTROS (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
DESPACHO DO ROSTO DA PETIÇÃO (CEF) DE FL. 457: J. Defiro, pelo prazo de 15 dias.

2003.61.19.001859-0 - ISABEL SANCHES GUADIX (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI)
Aceito a conclusão supra. Em razão da alegação de suposta inobservância ao Plano de Equivalência Salarial (PES), demonstre a autora o que, de fato, teria ocorrido de prejuízo, haja vista o Parecer da Contadoria (fls. 249/252) esclarecendo que o pagamento a maior da prestação resultou em maior amortização do saldo devedor. Int.

2003.61.19.007815-9 - VALDIR MOREIRA LOPES E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FL.260: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias.

2004.61.19.001137-9 - GERALDO RAMOS (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA FUNDADA NA DELIBERAÇÃO DE FL.160: Considerando o retorno da Carta Precatória, vistas as partes pelo prazo sucessivo de 10 dias para manifestação em memoriais, sendo os primeiros do autor. Após, conclusos para sentença.

2004.61.19.001194-0 - MARIA AUXILIADORA SANTOS E OUTROS (ADV. SP095708 LUIZ ANTONIO TORCINI) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD LUIS GUSTAVO BREGALDA NEVES) X PAULO CESAR VEGA (ADV. SP125204 ALEXANDRE CADEU BERNARDES)

Chamo o feito a ordem. Primeiramente, considerando o pedido formulado a fl.101, concedo ao co-requerido PAULO CESAR VEGA os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Observo, contudo, que contra tal pretensão insurge-se a autora em impugnação anexa, cuja apreciação se dará no momento apropriado. Para manifestação sobre eventual interesse na produção de outras provas, intime-se pessoalmente o DNIT, através de sua procuradoria especializada, deprecando-se o ato. Prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, ao MPF, como determinado a fl.175. Int.

2004.61.19.009376-1 - PIRAMIDE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO E ADV. SP016060 AMANCIO GOMES CORREA E ADV. SP027008 PRICILA SATIE FUJITA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ANTONIO DE R SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Considerando a manifestação de fls.236/237, providencie a autora a juntada aos autos do quanto requerido pelo experto, no prazo de 20 dias, sob pena de preclusão da prova. Int.

2005.61.19.007618-4 - LUIZ ANTONIO ZANATO JUNIOR (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Converto o julgamento em diligência para apreciação do pedido de tutela antecipada.(...)Ausente, portanto, a verossimilhança das alegações, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.Int.

2007.61.19.001876-4 - IVANI JOVITA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240936 CAMILA ASTUTTI BERARDI)

Sobre a contestação do CEF, manifeste-se a parte autora, em 10 dias. Após, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos concluso para sentença. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.19.000543-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.003515-0) ANTONIO ZANATO JUNIOR (ADV. SP218413 DAVID DOS REIS VIEIRA) X ROSA GENOVESE (ADV. SP060021 SUELI BOVOLENTO)

Isto posto, REJEITO a presente Impugnação à Assistência Judiciária Gratuita.Traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais (2006.61.19.003515-0).Decorrido o prazo legal, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais.P.R.I.

2007.61.19.007090-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.001194-0) MARIA AUXILIADORA SANTOS E OUTROS (ADV. SP095708 LUIZ ANTONIO TORCINI) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao impugnado para manifestação, em 10 dias. Oportunamente, ao SEDI para correção quanto ao nome do impugnado, de como constou para PAULO CESAR VEGAA. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.19.002328-0 - TERESA DE ANDRADE SESSA (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Sobre a contestação do CEF, manifeste-se a parte autora, em 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, independentemente de nova intimação, à CEF, com a mesma finalidade e prazo. Na inércia das partes, ou não havendo interesse na dilação probatória, venham os autos conclusos para sentença. Int.

OPOSICAO

2006.61.19.003515-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.007618-4) ROSA GENOVESE (ADV. SP060021 SUELI BOVOLENTO) X LUIZ ANTONIO ZONATO JUNIOR (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Converto o julgamento em diligência.Aguarde-se o processo principal encontrar-se na mesma fase processual.

Expediente Nº 6329

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.19.022752-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WANDERLEY SIMONE FIGUEIREDO (ADV. SP210400 SHOSUM GUIMA)

Expediente acostado às fls. 930 (...) Foi redesignado o dia 05/03/2008 às 16:30 horas para audiência de Inquirição de Testemunhas na 1ª Vara Judicial da Comarca de Leme/SP.

Expediente Nº 6330

HABEAS CORPUS

2008.61.19.000422-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.000421-6) MIGUEL ANGELO SILVA BARCELOS COUTINHO (ADV. SP117181 SIMONE ANDREA BARCELOS COUTINHO) X JUSTICA PUBLICA

Cuida-se de análise em Juízo de Retratação acerca de medida de caráter liminar concedida no bojo do presente Habeas Corpus, em sede de plantão que, em apertada síntese, resultou no trancamento do curso do inquérito policial atinente aos fatos e também na soltura do impetrante, alhures preso em flagrante. Preliminarmente, cabe discorrer sobre o tormentoso tema aqui presente atinente ao cabimento ou não do Recurso em Sentido Estrito intentado pelo Ministério Público Federal em face de decisão concessiva de liminar no âmbito de Habeas Corpus. A questão tem pertinência ante o entendimento doutrinário acerca do caráter restritivo das hipóteses legais de cabimento de Recurso em Sentido Estrito, haja vista que o artigo 581, X, do Código de Processo Penal alude à concessão ou não da ordem de Habeas Corpus, enquanto o presente caso concerne à decisão em caráter liminar em sede de Habeas Corpus. Malgrado a existência de entendimento doutrinário acerca do caráter restritivo às hipóteses previstas em lei em relação ao cabimento do Recurso em Sentido Estrito, a questão demanda cuidadosa avaliação, de modo a não negar o cunho taxativo do rol legal, mas sim aferir sobre a possibilidade de interpretação extensiva e analógica. JULIO FABBRINI MIRABETE, ao discorrer sobre o artigo 581, in Código de Processo Penal Interpretado, Editora Atlas, Sétima Edição, salientou o seguinte entendimento: De outro lado, porém, tem se argumentado que a enumeração é exemplificativa, permitindo-se a interpretação extensiva e analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito, para incluir-se outras hipóteses. Arremata o Autor: Observada uma imprecisão ou insuficiência de lei o seu intérprete deve obedecer aos princípios de hermenêutica. Sobre a mesma questão cabe asseverar a visão de GUILHERME DE SOUSA NUCCI, prevista no livro Manual de Processo e Execução Penal, Editora Revista dos Tribunais, qual seja: O Código de Processo Penal enumera expressamente as hipóteses para o cabimento de recurso em sentido estrito, não se admitindo ampliação por analogia, mas unicamente interpretação extensiva. Prossegue o Doutrinador: A interpretação extensiva não amplia o conteúdo da norma; somente reconhece que determinada hipótese é por ela regida, ainda que sua expressão verbal não seja perfeita. Ademais, verifico que o próprio caput do artigo em comento refere-se às expressões decisão, despacho ou sentença, de forma que, ainda por mais esta razão, inclino-me a entender pelo cabimento de Recurso em Sentido Estrito em desafio a decisão liminar em sede de Habeas Corpus, de tal sorte que passo a analisar a questão, no ambiente de Juízo de Retratação, consoante previsto no artigo 589 do Código de Processo Penal. Vislumbro que os fatos narrados no presente writ e no Auto de Prisão em Flagrante Delito, são, em tese, típicos, de tal modo que entendo pertinente o curso do inquérito policial para apuração do ocorrido, o qual, de maneira oblíqua, foi trancado, tendo em vista o teor da medida liminar de fls. 19/20. Transcrevo o julgado do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para demonstrar que a conduta, em tese, pode ser apontada como delituosa, revelando-se, destarte, prematuro o trancamento de inquérito policial, ao menos sob a ótica desta Magistrada, ante a eventual possibilidade de subsunção dos fatos à tipificação contida no artigo 299 do Código de Processo Penal. Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: HC - HABEAS CORPUS - 15193 - Processo: 200303000375390 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 04/08/2003 Documento: TRF300073582 Fonte DJU DATA: 26/08/2003 PÁGINA: 319 Relator(a) JUIZ ANDRE NABARRETE - Decisão A Turma, à unanimidade de votos, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) eminente Relator(a). Ementa HABEAS CORPUS QUE OBJETIVA A LIBERDADE PROVISÓRIA DO PACIENTE. VIOLAÇÃO, EM TESE, DOS ARTS. 304 E 299 DO CP. ENTRADA DE TURISTA NO PAÍS COM ELEVADA QUANTIA EM DÓLARES NÃO DECLARADA. DOCUMENTO IDEOLOGICAMENTE FALSO APRESENTADO A AGENTE DA POLÍCIA FEDERAL. ESTRANGEIRO EM SITUAÇÃO IRREGULAR. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. ORDEM DENEGADA.- Habeas corpus impetrado com o objetivo de obter liberdade provisória. A paciente responde a ação penal por violação do art 304, c.c. o art. 299 do Código Penal. Consta dos autos que, ao tentar ingressar no país, a denunciada preencheu o documento de Declaração de Bagagem Acompanhada omitindo estar portando altíssima quantia em dólares. A declaração ideologicamente falsa foi apresentada a agente da Polícia Federal.- Foi-lhe negada liberdade provisória pelo MM Juízo da 2ª Vara Federal em Guarulhos.- A liminar foi indeferida sob os fundamentos de que a paciente não preenche os requisitos dos artigos 310, parágrafo único, 323, 324, 327 e 328 do CPP.- O artigo 65 da Lei nº 9.069/95 prevê que a entrada e saída de moeda estrangeira serão

processadas exclusivamente via bancária e a regulamentação da disposição, inclusive sobre limites e condições de ingresso e saída, é atribuição do Conselho Monetário Nacional. A Resolução BACEN nº 2.524/98 e as Instruções Normativas SRF nºs 117 e 120 são-lhe decorrência.- Não há como negar a tipicidade dos fatos para os artigos 299 e 304 do CP. O flagrante evidencia que a paciente ingressou no país com mais de 40 mil dólares e não os declarou ao passar na alfândega. No auto flagrancial, restou silente e não se sabe a origem do dinheiro, qual a motivação de sua vinda ao Brasil, se tinha conhecidos aqui e como se comunicaria, já que declarou não falar o português. Não há prova do endereço da acusada na África do Sul e sua estada no Brasil é a título de turista, logo, provisória e não tem residência fixa. Ademais, não pode exercer atividade laboral no território nacional, pois os vínculos são inexistentes e nada assegura que permanecerá para o processo e eventual condenação, o que não garante a aplicação da lei penal. Parecer ministerial no mesmo sentido.- A alegação de que não preencheu o documento porque não conhecia o idioma é matéria a ser extraída de instrução probatória. Verifica-se que, na declaração, os itens relativos à bagagem foram respondidos, não tendo feito apenas para os do porte de valores.- Ordem denegada. Data Publicação 26/08/2003. Ante o exposto e, em Juízo de Retratação, com base no artigo 588 do Código de Processo Penal, reconsidero parcialmente a decisão de caráter liminar exarada às fls. 19/20, no bojo do Habeas Corpus, tão somente para restabelecer o curso do inquérito policial corolário, por entender que a conduta noticiada nestes autos, em tese, amolda-se ao crime capitulado no artigo 299 do Código Penal. No tocante ao deliberado quanto à liberdade concedida, mantenho a decisão proferida nesse sentido, até porque na oportunidade não se questionou se presentes os requisitos da prisão preventiva. Vindo o inquérito corolário do Ministério Público Federal, façam conclusos estes e aqueles autos. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se o impetrante para, querendo, manifestar-se em cinco dias. Solicite-se informações da autoridade impetrada. Com a fluência do prazo a ser dado ao impetrante, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com processamento nos próprios autos, ante o teor dos artigos 583, III e 589, parágrafo único, ambos do Código de Processo Penal.

2ª VARA DE GUARULHOS

Drª. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal Substituta Thais de Andrade Borio Diretora de Secretaria

Expediente Nº 5359

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.19.003934-4 - UBIRAJARA JOSE DE ASSIS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 356: Considerando os termos do Comunicado n.º 74/2007, da Egrégia Corregedoria-Geral, designo o dia 10 de março de 2008 às 10h00 para realização de audiência de tentativa de conciliação, a ser realizada perante a Subseção Judiciária da Capital, sito à Avenida Paulista n.º 1682, 12º andar (Fórum Pedro Lessa). Destarte, intemem-se as partes para comparecimento perante àquele MM. Juízo. Publique-se. Cumpra-se com urgência.

2002.61.19.004101-6 - SILVIA HELENA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Fls. 498 e 499/510: Por ora, considerando os termos do Comunicado n.º 74/2007, da Egrégia Corregedoria-Geral, designo o dia 10 de março de 2008 às 11h00 para realização de audiência de tentativa de conciliação, a ser realizada perante a Subseção Judiciária da Capital, sito à Avenida Paulista n.º 1682, 12º andar (Fórum Pedro Lessa). Destarte, intemem-se as partes para comparecimento perante àquele MM. Juízo. Publique-se. Cumpra-se com urgência.

2004.61.19.003035-0 - MARIA JOSE FERRES DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 264: Resta prejudicado o pedido formulado, tendo em vista a necessidade de adequação da Pauta de Audiências, em virtude do excesso de feitos da mesma natureza. Todavia, com fulcro do artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil, digam as partes, no prazo de 10(dez) dias, se existe interesse em participar de audiência para tentativa de conciliação a ser oportunamente designada por este Juízo. Silentes, tornem os autos conclusos para prolação da sentença. Cumpra-se e intemem-se.

2004.61.19.004702-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.002392-8) PEDRO FERREIRA CANDIDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP065819 YANDARA TEIXEIRA PINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) Considerando os termos do Comunicado n.º 74/2007, da Egrégia Corregedoria-Geral, designo o dia 10 de março de 2008 às 10h00 para realização de audiência de tentativa de conciliação, a ser realizada perante a Subseção Judiciária da Capital, sito à Avenida Paulista n.º 1682, 12º andar (Fórum Pedro Lessa).Destarte, intimem-se as partes para comparecimento perante àquele MM. Juízo.Publique-se.Cumpra-se com urgência.

2005.61.19.001956-5 - VANUZA ALVES COELHO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 200: Por ora, considerando os termos do Comunicado n.º 74/2007, da Egrégia Corregedoria-Geral, designo o dia 10 de março de 2008 às 16h30 para realização de audiência de tentativa de conciliação, a ser realizada perante a Subseção Judiciária da Capital, sito à Avenida Paulista n.º 1682, 12º andar (Fórum Pedro Lessa).Destarte, intimem-se as partes para comparecimento perante àquele MM. Juízo.Publique-se.Cumpra-se com urgência.

2005.61.19.005595-8 - AGUINALDO JOSE BARBOSA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando os termos do Comunicado n.º 74/2007, da Egrégia Corregedoria-Geral, designo o dia 11 de março de 2008 às 17h30 para realização de audiência de tentativa de conciliação, a ser realizada perante a Subseção Judiciária da Capital, sito à Avenida Paulista n.º 1682, 12º andar (Fórum Pedro Lessa).Destarte, intimem-se as partes para comparecimento perante àquele MM. Juízo.Publique-se.Cumpra-se com urgência.

2005.61.19.006982-9 - SERGIO MARQUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Cumpra a serventia o despacho de fls. 238.Após, manifestem-se os autores, no prazo de 10(dez) dias, acerca do petítório de fls. 241/243.Intimem-se.

2007.61.19.005203-6 - GERALDO ANTONIO NERES (ADV. SP149741 MAURICIO DO NASCIMENTO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Considerando os termos do Comunicado n.º 74/2007, da Egrégia Corregedoria-Geral, designo o dia 10 de março de 2008 às 14h30 para realização de audiência de tentativa de conciliação, a ser realizada perante a Subseção Judiciária da Capital, sito à Avenida Paulista n.º 1682, 12º andar (Fórum Pedro Lessa).Destarte, intimem-se as partes para comparecimento perante àquele MM. Juízo.Publique-se.Cumpra-se com urgência.

Expediente Nº 5360

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.19.005477-6 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD ANDRE GUSTAVO PICCOLO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP160488 NILTON DE SOUZA NUNES E ADV. SP223999 KATIA AIRES DOS SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP086803 VERA MARIA DE OLIVEIRA BORBA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD ANDRE GUSTAVO PICCOLO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP201662 ANDERSON HIDEAKI ISHII) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP082041 JOSE SIERRA NOGUEIRA E ADV. SP146703 DIOGO CRISTINO SIERRA E ADV. SP199091 RAFAEL CRISTINO SIERRA E ADV. SP215722 CIBELE CRISTINO SIERRA)

... Isto posto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL descrita na denúncia para o fim de: a) CONDENAR os Réus ADRIANO AUGUSTO FURTADO DOS SANTOS SIMÕES, brasileiro, filho de Geraldo Simões Filho e Benedita Furtado dos Santos, nascido em Campo Limpo Paulista, São Paulo, em 28 de junho de 1971, portador do passaporte brasileiro n.º CT 476700, solteiro, técnico de refrigeração, residente na Rua Aquarela, n.º 25, Bairro Lauzzani, São Paulo, CÍCERO OLIMPIO DOS SANTOS, brasileiro, filho de Olimpio Simplicio dos Santos e Maria dos Santos, nascido em Taquarana, Alagoas, em 12 de dezembro de 1985, portador do passaporte brasileiro n.º CT 504325, solteiro, carregador, residente na Avenida Parada Pinto, n.º 2944, Bairro Vila Amália, São Paulo, ANA XAVIER FERNANDES, brasileira, filha de Camilo Fernandes Jales e

Marli Xavier Fernandes, nascida em Natal, Rio Grande do Norte, em 26 de julho de 1965, solteira, doméstica, residente na Rua Antonio Dias da Silva, casa 187, Bairro Vila Amália, São Paulo, SÉRGIO LEITE DE SOUZA AMORIM, brasileiro, filho de Joaquim Alves de Amorim e Maria Anselma Leite de Souza Amorim, nascido em São Paulo, em 02 de junho de 1982, portador da cédula de identidade RG nº 40.957.564-1 e do passaporte brasileiro nº CT 502089, casado, auxiliar de serviços gerais, residente na Rua Brasiluso Lopes, nº 257, Bairro Jardim Peri, São Paulo, PATRÍCIA DA SILVA PEREIRA, brasileira, filha de Nelson Góis Pereira e Dagmar da Silva, nascida em São Paulo, em 16 de janeiro de 1983, portadora do passaporte brasileiro nº CS 453186, solteira, vendedora, residente na Rua Antônio de Alencar, nº 245, Bairro Jardim Modelo, São Paulo, como incurso nas penas do artigo 12, caput, c/c o artigo 18, incisos I e III, da Lei 6.368/76; b) ABSOLVER o Réu MARILDO DA SILVEIRA, brasileiro, filho de Serafim Alves Pinheiro e Maria Nazaré da Silveira, nascido em Malacacheta, Minas Gerais, em 27 de dezembro de 1978, portador da cédula de identidade RG nº 37.049.084-8, solteiro, reciclador, residente na Rua Antônio Dias da Silva, casa 04, Bairro Vila Amália, São Paulo, na forma do artigo 386, inciso VI, do CPP...

Expediente Nº 5361

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.19.002606-9 - EDUARDO LOURENCO DA GAMA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 250: Anote-se. Proceda a serventia a abertura de novo volume de autos a partir das fls. 248. Após, com fulcro no artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil, digam as partes, no prazo de 10(dez) dias, se existe interesse em participar de audiência para tentativa de conciliação. Silentes, tornem os autos conclusos para prolação da sentença. Cumpra-se e intime-se.

Expediente Nº 5362

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.002969-5 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP125754 DANIEL DA CRUZ E ADV. SP120112 FLORISVALDO LOPES GONCALVES)

Considerando o provimento 78/07, do TRF 3a REgião, informe o defensor o número do CPF do acusado no prazo de 72 horas, para regularização do sistema processual.

Expediente Nº 5363

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.19.003562-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X ZELIA CRISTINA SOARES (ADV. SP178544 AGNALDO MENDES DE SOUZA) X LAFAIETE JOAO PIRES X RENATO LUCIO FERREIRA (ADV. SP070841 JOSE DOMINGOS MARIANO)

Designo o dia 04 de março de 2008, às 14:00 horas para a oitiva da testemunha de acusação. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

Expediente Nº 5364

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.002261-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X STEFAN JOSEF EHBAUER (ADV. SP179003 LEANDRO BARROS PEREIRA)

... Isto posto e considerando o mais que dos autos consta julgo PROCEDENTE a ação penal para CONDENAR o réu STEFAN JOSEF EHBAUER, alemão, filho de Ludwig Ehbauer e Maria Ehbauer, nascido aos 26 de abril de 1966, natural de Sulzbach-Rosenberg/Alemanha, casado, analista financeiro, residente na Rua Dietersberg, nº 09, Illschwang, Alemanha, como incurso nas penas do artigo 296, 1º, inciso III, do Código Penal, a uma pena definitiva de DOIS ANOS DE RECLUSÃO E DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, fixado o dia multa em um 1/30 (trigésimo) do salário mínimo vigente no país, com pena corporal SUBSTITUÍDA POR RESTRITIVA DE DIREITOS, nos termos da fundamentação...

4ª VARA DE GUARULHOS

Expediente N° 1338

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.19.024853-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO MIGUEL DE SOUZA (PROCURAD JOSE CARLOS RIBEIRO-OABMG59170)

1) Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 597, do Código de Processo Penal. 2) Intime-se seu defensor constituído, para que apresente razões da apelação no prazo de 8 (oito) dias, nos termos do artigo 600 do CPP. 3) Após, abra-se vista ao MPF, no mesmo prazo, para que apresente as contra-razões. 4) Por fim, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região. 5) Publique-se. Intime-se.

2001.61.19.003742-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO LUIZ THOME GANTUS FILHO (ADV. SP138411 SERGIO RICARDO DOS REIS E ADV. SP083182 LUIZ SILVA OVIDIO E ADV. SP157254 PAULA REGINA OVÍDIO)

1. Recebo o recurso de apelação da acusação de fls. 417/423 nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do art. 597 do Código de Processo Penal. 2. Abra-se vista à parte contrária para contra-razões, no prazo de 8 (oito) dias, nos termos do art. 600 do mesmo diploma legal. 3. Após, remetam-se os autos ao E. T.R.F. da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo, com ou sem as contra-razões (art. 601 do CPP). 4. Publique-se. 5. Cumpra-se.

2004.61.19.005199-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUELI ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP045075 JOAO FRANCISCO DA SILVA)

1) Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 597, do Código de Processo Penal. 2) Intime-se o defensor constituído, para que apresente razões da apelação no prazo de 8 (oito) dias, nos termos do artigo 600 do CPP. 3) Após, abra-se vista ao MPF, no mesmo prazo, para que apresente as contra-razões. 4) Por fim, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região. 5) Publique-se. Cumpra-se.

Expediente N° 1339

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.19.007607-3 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP087962 EVA INGRID REICHEL BISCHOFF)

Designo o dia 07/03/2008 às 16:30 horas, para audiência de cientificação de sentença. Expeça-se o necessário para a realização do ato.

5ª VARA DE GUARULHOS

Dr^a. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA Juíza Federal **Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS** Juiz Federal Substituto **LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA** Diretor de Secretaria

Expediente N° 817

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.19.007971-1 - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI E ADV. SP196344 PAULO ROGERIO FERREIRA SANTOS) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se a determinação de fls. 239. Int.

2005.61.19.004678-7 - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI E ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES E ADV. SP241377 ELOIZA MELO DOS SANTOS) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

1. Fls. 363: Vista à recorrente. 2. Recebo a apelação da impetrante somente no efeito devolutivo. 3. Vista à parte contrária para

ciência da sentença proferida nos autos, bem como para apresentação de contra-razões no prazo legal.4. Ciência ao parquet.5. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 6. Intimem-se.

2005.61.19.007799-1 - RODRIGO SOUZA PINTO (ADV. SP213227 JULIANA NOBILE FURLAN) X AGENTE DA RECEITA FEDERAL DO POSTO FISCAL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS

1. Recebo a apelação do impetrado somente no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias.3. Ciência ao parquet.4. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 5. Intimem-se.

2006.61.19.001571-0 - FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Recebo a apelação do Impetrante apenas no efeito devolutivo. Vista à parte acerca da r. sentença de fls. 176/179, bem como, para que apresente contra-razões no prazo legal.Ao Ministério Público Federal.Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.19.008509-8 - HRO EMPREENDIMENTO E AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP180217A ALUÍSIO FLÁVIO VELOSO GRANDE) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

1. Recebo a apelação da impetrante somente no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para ciência da sentença proferida nos autos, bem como para apresentação de contra-razões no prazo legal.3. Ciência ao parquet.4. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 5. Intimem-se.

2007.61.19.005804-0 - DANIELA CRISTINA MUNIZ SILVA AGUIAR (ADV. SP134272 MARLEI DE FATIMA ROGERIO COLAÇO) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES

... Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do E. STF e Súmula 105, do E. STJ. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.O.

2007.61.19.006434-8 - SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP162608 GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 536: Vista à recorrente.2. Recebo a apelação da impetrante somente no efeito devolutivo. 3. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo legal.4. Ciência ao parquet.5. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 6. Intimem-se.

2007.61.19.007741-0 - SILVIO JOSE DE MACEDO (ADV. SP197670 DOUGLAS GRAPEIA JUNIOR) X GERENTE GERAL CAIXA ECONOMICA FEDERAL - GIFUG/SP

... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para, com fundamento no artigo 20, VIII, da Lei n.º 8.036/90, determinar que a autoridade impetrada autorize SILVIO JOSE DE MACEDO a proceder ao saque do saldo da sua conta vinculada ao FGTS, em razão da suspensão, por mais de três anos, do contrato de trabalho firmado com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Guarulhos. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula n.º 105, e STF, Súmula n.º 512). Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição (art. 12, parágrafo único, Lei n.º 1.533/51). Decorrido in albis o prazo de interposição de recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.O.

2007.61.19.008213-2 - LUIZ CARLOS DE SOUZA (ADV. SP197558 ALBERTO PIRES DE GODOY) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula n.º 105, e STF, Súmula n.º 512). Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.O.

2007.61.19.009001-3 - MARIA AUREA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

... Converto o Julgamento em diligência. Fl. 27: Embora não esteja a Autoridade Impetrada obrigada a prestar as informações requisitadas por este Juízo, reitere-se o ofício de fl. 26, uma vez que tais informações tornam-se imprescindíveis, inclusive, para

aferir eventual ilegitimidade passiva, já que a inicial relata acerca de recurso interposto pela Impetrante, não sendo possível, contudo, precisar se referido recurso ainda encontra-se na APS de Guarulhos. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.009763-9 - ENGEPACK EMBALAGENS SAO PAULO S/A (ADV. SP131441 FLAVIO DE SA MUNHOZ E ADV. SP195705 CAROLINA HAMAGUCHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP
... Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado pelo Impetrante, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.19.000017-0 - CLAUDIO BENEDITO DA CRUZ (ADV. SP077543 ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO E ADV. SP240834 LARIZE MAURICIO PIRES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP
Ciência às partes acerca da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.003104-2 (fls. 143/146). Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.19.000122-7 - WU MEIYAN - ME (ADV. SP098531 MARCELO ANTUNES BATISTA) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM MOGI DAS CRUZES-SP
... Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Notifique-se a Autoridade Impetrada, para que preste informações no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, para parecer e, por fim, remetam-se os autos à conclusão para prolação de sentença. Intimem-se e oficie-se.

2008.61.19.000798-9 - ERALDO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP168333 SALETE MARIA CRISÓSTOMO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Defiro o pedido de justiça gratuita ante a declaração de pobreza acostada às fls. 16. Emende o impetrante a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, indicando corretamente quem deverá figurar no pólo passivo da presente ação, conforme disposto no artigo 1º, da Lei nº 1.533/51. Int.

2008.61.19.000823-4 - PETROM - PETROQUIMICA MOGI DAS CRUZES LTDA (ADV. RJ065541 MARCELLO IGNACIO PINHEIRO DE MACEDO) X DELEGADO DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL - SP
(...) Tendo em vista que, em mandado de segurança, a competência é definida em função da sede da autoridade e, ainda, considerando o disposto no Anexo X da Portaria n.º 10137, de 11 de maio de 2007, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, esclareça a impetrante o ajuizamento do presente mandamus nesta Subseção Judiciária de Guarulhos, providenciando a indicação correta da autoridade coatora, por meio da emenda à inicial. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.19.000834-9 - ASSOCIACAO DE AMPARO AO MENOR DE ITAQUAQUECETUBA (ADV. SP245146 ITAMAR ALVES DOS SANTOS E ADV. SP242207 HUMBERTO AMARAL BOM FIM E ADV. SP247573 ANDRE NOVAES DA SILVA) X BANDEIRANTE ENERGIA S/A
Inicialmente, considerando o objeto social da impetrante e a declaração de hipossuficiência econômica de fl. 14, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Tendo em vista que, em mandado de segurança, a competência é definida em função da sede da autoridade e que a impetração deve dirigir-se contra a autoridade que tenha poderes e meios para praticar ou abster-se de praticar o ato impugnado, esclareça a impetrante o ajuizamento do presente mandamus nesta Subseção Judiciária de Guarulhos, juntando documentação pertinente, e providenciando, inclusive, a regularização do pólo passivo da presente impetração, por meio da emenda da petição inicial, se for o caso. Outrossim, regularize a impetrante a sua representação processual, comprovando se o subscritor da procuração de fl. 14 possui poderes para outorgá-la, tendo em vista o disposto na cláusula 31.º do estatuto da entidade (fls. 16/23) e a ata de reunião da assembléia geral ordinária da entidade de fls. 25/29 relativa ao triênio de 2003/2006. Após, venham os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 818

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.19.000343-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP102477 ANNA SYLVIA LIMA MORESI ROMAN) X ALEXANDRE COELHO DA SILVA MAIA

... Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado nestes autos, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Deixo de condenar em honorários advocatícios de sucumbência, por ausência de contestação. Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando a devolução da carta precatória n.º 054/2007, expedida à fl. 39, independentemente de intimação. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

ACAO MONITORIA

2003.61.19.008903-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X NGN ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP101045 OTTO AUGUSTO URBANO ANDARI E ADV. SP101252 MARIO FREDERICO URBANO NAGIB)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 4. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.026249-8 - CLAUDIO MOREIRA (ADV. SP077604 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS E ADV. SP143824 CLAUDIO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Providencie o patrono do autor a retirada do alvará de levantamento expedido, observando o prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (19/02/2008). Após, cumpra a Secretaria o determinado no terceiro parágrafo do despacho de fl. 293. Int.

2001.61.19.004639-3 - JOSE GEORGE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS E ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

1. Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Intime-se o réu acerca do despacho de fls. 264.4. Fls. 287/290: Ciência ao autor. 5. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 6. Intimem-se.

2002.61.00.001788-5 - CARLOS ALBERTO MARQUES ILDEFONSO E OUTRO (ADV. SP146227 RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

1. Fls. 205: Ciência à recorrente. 2. Recolha a parte ré, no prazo de 5 (cinco) dias, a importância de R\$ 8,00 (oito reais) - Código 8021, referente a custas de porte de remessa e retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conformedisposto no artigo 511 do Código de Processo Civil. 3. Após, voltem-me conclusos. 4. Int.

2002.61.19.004698-1 - PEDRO PAULO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI)

... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixando-os no importe de 10% sobre o valor dado à causa. P.R.I.

2003.61.19.000904-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO E ADV. SP090911 CLAUDIA LUIZA BARBOSA E ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO E ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER) X RESTAURANTE E LANCHONETE RECANTO ALEGRE DO AEROPORTO LTDA - ME (ADV. SP154879 JAIR SILVA CARDOSO)

1. Fls. 159/170: Indefiro o pedido de justiça gratuita, uma vez que não restou comprovado nos autos que a ré não tem condições de arcar com as despesas processuais. Nesse sentido: A concessão do benefício de gratuidade da justiça de que trata a Lei nº 1.060/50 à pessoa jurídica depende de demonstração cabal da falta de recursos para arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios, não bastando a simples declaração de pobreza, porquanto somente é admissível em condições excepcionais (TRF 3ª Região, Agravo de Instrumento 288442, Rel. Des. Fed. Vesna Kolmar, Processo nº 2006.03.00.124178-3, DJU data 09/08/2007, p. 461). 2. No entanto, observo que a parte autora recolheu integralmente as custas processuais quando da propositura da presente ação

(certidão de fls. 171), cabendo, ao final da ação, eventual reembolso por parte do vencido.3. Assim, recolha a parte ré, no prazo de 5 (cinco) dias, a importância de R\$ 8,00 (oito reais) - Código 8021, referente a custas de porte de remessa e retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme disposto no artigo 511 do Código de Processo Civil.4. Após, voltem-me conclusos. 5. Int.

2003.61.19.004625-0 - BREMEM TINTAS LTDA (ADV. SP077604 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS E ADV. SP225642 CRISTINA MARCIA CAMATA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

1. Nos termos do artigo 500 do Código de Processo Civil, recebo a apelação adesiva da parte autora. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, cumpra-se a parte final da determinação de fl. 260. 4. Intimem-se.

2003.61.19.005610-3 - BORLEM S/A EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS (ADV. SP236017 DIEGO BRIDI E ADV. SP173773 JOSÉ ANTENOR NOGUEIRA DA ROCHA E ADV. SP119570 MARCO ANTONIO DE FREITAS COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à UNIÃO FEDERAL (Procuradoria da Fazenda Nacional) para que regularize suas contra-razões (fls. 392/435), visto que a referida peça está incompleta.3. Cumpra a Secretaria determinação contida no 2º parágrafo de fls. 437.4. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 5. Intimem-se.

2003.61.19.007764-7 - WALTER MARANGONI (ADV. SP074656 ALVARO LUIS JOSE ROMAO E ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS E ADV. SP215466 KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

... Converto o Julgamento em diligência. Considerando que não foi instaurada a fase executória ante o desinteresse do autor, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.19.001245-1 - TEREZINHA LINA DO NASCIMENTO (ADV. SP102665 JOSE MARIA BERG TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

1. Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 4. Intimem-se.

2004.61.19.001805-2 - LUCIANO MENDES DA COSTA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E PROCURAD RICARDO SANTOS)

... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixando-os no importe de 10% sobre o valor dado à causa, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Revogo a tutela antecipada deferida às fls. 65/67. P.R.I.

2004.61.19.001909-3 - LUIZ ANTONIO CUSTODIO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixando-os no importe de 10% sobre o valor dado à causa, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Revogo a tutela antecipada deferida às fls. 125/127. Comunique-se o teor desta decisão ao Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos. P.R.I.

2004.61.19.003536-0 - MARIA DO ROSARIO CORREIA BRAGA (ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO E ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

1. Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo de 15 (quinze)

dias. 3. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 4. Intimem-se.

2004.61.19.004824-0 - OZANIEL BISPO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene os autores ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixando-os no importe de 10% sobre o valor dado à causa, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. P.R.I.

2004.61.19.006221-1 - ANA LUCIA SANTOS MOREIRA E OUTROS (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

... Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene as autoras ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. P.R.I.

2005.61.19.003252-1 - IND/ MARILIA DE AUTOPECAS S/A (ADV. SP015406 JAMIL MICHEL HADDAD E ADV. SP234766 MARCIA BERNARDO DE OLIVEIRA E ADV. SP222801 ANDREA HELOISA HERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para ciência da sentença proferida nos autos, bem como para apresentação de contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 4. Intimem-se.

2005.61.19.005407-3 - SPAWER RECURSOS HUMANOS LTDA E OUTROS (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene os autores ao pagamento de custas processuais, assim como a cada um dos autores ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor dado à causa. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.19.005823-6 - MARIA ALVES DE SOUZA E SOUZA (ADV. SP162437 ANDRÉ VASCONCELLOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE E PROCURAD ROBERTA P. MAGALHAES (OAB/DF:18423) E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP105366 IVAN SILVESTRI) Fls. 110: Ciência à recorrente.Recolha a parte ré, no prazo de 5 (cinco) dias, a importância de R\$ 8,00 (oito reais) - Código 8021, referente a custas de porte de remessa e retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme disposto no artigo 511 do Código de Processo Civil.Após, voltem-me conclusos. Int.

2005.61.19.008729-7 - ELIAS DELZO DE SOUSA (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH) X RUTH LOPES DE SOUSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Providenciem os autores a retirada dos alvarás de levantamento expedidos, observando o prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (18/02/2008). Após a juntada dos alvarás liquidados, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2006.61.19.003727-4 - ELMS MOUTINHO LEAL - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP220420 MARCOS CARDOSO BUENO E ADV. SP227848 VALDIR APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

... Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Com fundamento no princípio da causalidade, Condene os autores ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixando-os no importe de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.19.006124-0 - JOAO LACERDA DE MATOS (ADV. SP215957 CLAUDIA ELIANE MAYUME NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

... Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. P.R.I.

2006.61.19.006611-0 - JOSE BRASILEIRO DA ROCHA (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL E ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

... Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Com base no princípio da causalidade, condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, por equidade, em R\$ 500,00, com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. É o INSS isento de custas. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.19.007021-6 - MARIA MADALENA TRAJANO PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS a implantar a pensão por morte em favor da autora, assim como a pagar as parcelas vencidas desde 29/11/2004, data do requerimento administrativo, aplicando-se juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos dos artigos 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, e correção monetária devida a partir da data em que originada a obrigação, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. A citação é o marco inicial da contagem de juros, mas as parcelas vencidas até então sofrem a incidência de juros de forma global e as vencidas após a citação de forma decrescente, mês a mês. Com fundamento no poder geral de cautela, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA pleiteada, para determinar a incontinenti implantação pelo INSS do benefício de pensão por morte em favor de Maria Madalena Trajano Pereira, com renda mensal a ser calculada conforme previsto no art. 75 da Lei nº 8.213/91. A certeza do direito invocado na petição inicial e o fato de se tratar o benefício previdenciário de parcela alimentar, que se presta à subsistência da autora, respaldam a antecipação da tutela. Considerando que a autora foi defendida pela Defensoria Pública da União (DPU) deixo de condenar o INSS ao pagamento de honorários advocatícios. O INSS está isento de custas, nos termos do art. 4º da Lei nº 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2006.61.19.007314-0 - JOAQUIM JACINTO SOARES (ADV. SP180359 ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL E ADV. SP139539 LILIAN SOARES DE S DOS SANTOS MONTEIRO E ADV. SP074940 MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

1. Recebo a apelação do INSS somente no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 4. Intimem-se.

2006.61.19.009027-6 - ANTONIA FEITOSA DE SOUZA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS E ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para ciência da sentença proferida nos autos, bem como para apresentação de contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 4. Intimem-se.

2007.61.19.003057-0 - RICARDO ALVES BERNARDINO (ADV. SP147429 MARIA JOSE ALVES E ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

... Ante o exposto: a) pronuncio de ofício a prescrição das parcelas vencidas há mais de 05 anos quando da propositura da ação, para extinguir o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. b) JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar o INSS a revisar a renda mensal inicial do benefício previdenciário concedido ao autor durante o período de 20/08/1996 a 31/05/2006, aplicando, nos cálculos de atualização dos salários-de-contribuição, antes da conversão em URV, o IRSM integral relativo ao mês de fevereiro de 1994, no percentual de 39,67%. As parcelas vencidas devem ser corrigidas monetariamente, a partir de cada vencimento, nos termos das Súmulas 8 desta Egrégia Corte e 148 do C. Superior Tribunal de Justiça que pacificou o entendimento acerca da matéria. Aplicam-se os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos

na Justiça Federal. Os juros moratórios são devidos à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação, termo inicial da mora, conforme artigo 219 do Código de Processo Civil, até 10/01/2003 e, a partir daí, à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Novo Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo até a data da expedição do precatório, caso este seja pago no prazo previsto no artigo 100, da Constituição Federal de 1988 (STF, RE 298.616/SP - Relator Ministro Gilmar Mendes). Condene o INSS ao pagamento de verba honorária de sucumbência que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ e com fundamento no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, descontados os valores das parcelas prescritas. Por fim, deixo de condenar a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, pois foi concedido o benefício da justiça gratuita ao autor, bem como por ser delas isentas a Autarquia Previdenciária (art. 4º, I, da Lei 9.289/96). Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2.º, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 10.352/2001. P.R.I.

2007.61.19.003505-1 - PAULO CESAR DOS SANTOS (ADV. SP193450 NAARAÍ BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

... Desse modo, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, por ausência de interesse de agir. Com fundamento no princípio da causalidade, condeneo o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixando-os no importe de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.19.003756-4 - RUBENS MERENCIO BARROSO (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

1. Recebo a apelação da parte autora somente no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para ciência da sentença proferida nos autos, bem como para apresentação de contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 4. Intimem-se.

2007.61.19.005008-8 - EUGERCIO DA SILVA BORGES (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Fls. 79: Anote-se no sistema processual. Republicue-se a sentença de fls. 74/77, a fim de intimar a nova patrona do autor. Int.Sentença de fls. 74/77: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeneo o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. P.R.I.

2008.61.19.000806-4 - CHARLES ALFABET (ADV. SP141670 GUILHERME ROSSI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, JULGANDO O FEITO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 295, II, c.c art. 267, VI, do CPC, por ilegitimidade passiva ad causam. Condeneo o réu ao pagamento de custas. Deixo de condenar em honorários advocatícios, uma vez que a relação processual não se estabeleceu. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.19.005712-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MOGILAR (ADV. SP201508 SOLANO CLEDSON DE GODOY MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS)

Tendo em vista que o depósito realizado nos autos refere-se ao valor incontroverso, defiro a expedição do alvará de levantamento em favor do autor, conforme requerido às fls. 245/246. Expeça-se o alvará. Após, tornem os autos conclusos para apreciação das manifestações das partes às fls. 226/232 e 238/242. Int. (PROVIDENCIE O AUTOR A RETIRADA DO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO, OBSERVANDO O PRAZO DE VALIDADE DE 30 DIAS, CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO - 19/02/2008)

Expediente Nº 828

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.000697-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.007478-7) JUSTICA PUBLICA X ANTHONY FERREIRA MOFFETT (ADV. RJ130510 DIANA RODRIGUES MUNIZ) X JOSE FERNANDES LEOPOLDINO (ADV. ES009262 OSNI DE FARIAS JUNIOR)

Vieram os autos conclusos para apreciação de nova reiteração do pedido de Liberdade Provisória formulado pela defesa do réu ANTHONY FERREIRA MONFFETT às fls. 527/528. Alegou que está preso há mais de seis meses e que sua prisão está trazendo prejuízos à sua vida financeira, bem como prejudicando o andamento de seu trabalho de engenheiro na área petrolífera. O Ministério Público Federal manifestou-se às fls. 544/549 pelo indeferimento do pedido, asseverando que permanecem inalteradas as condições que ensejaram o indeferimento de idêntico pedido anteriormente formulado. É o relato do necessário. Fundamento e Decido.

Preliminarmente, anoto que o réu se encontra preso por força da decisão de fls. 109/113 que decretou sua prisão preventiva para garantia da ordem pública e de aplicação da lei penal. O instituto da Liberdade Provisória, como se sabe, tem por finalidade restabelecer a liberdade da pessoa presa em flagrante, razão pela qual conheço do pedido como de revogação da prisão preventiva. Não se olvida que, por imperativo constitucional, a liberdade individual é a regra enquanto a prisão constitui exceção. O réu deve, a princípio, responder ao processo em liberdade, ainda que preso em flagrante delito, salvo quando presentes os pressupostos ensejadores de sua prisão preventiva (CPP, art. 312). A prisão cautelar do requerente foi decretada para garantia da aplicação da lei penal, consoante decisão de fls. 109/113. Conforme destacado nas decisões anteriores, as informações constantes do interrogatório policial de WALLAS FERREIRA DA CRUZ, copiado às fls. 89/90, revelaram a participação do requerente, em esquema de falsificação de documentos públicos, especialmente passaportes, e na emigração ilegal de pessoas ao exterior. Essas informações ensejaram a expedição de mandado de busca e apreensão de fls. 34/35, expedido nos autos nº. 2006.61.19.007478-7, cuja diligência resultou na apreensão de um gabinete de computador, além de diversos documentos relacionados às fls. 54/56. Importante destacar, ainda, as informações constantes do relatório de fl. 53, firmado por policiais que atuaram no cumprimento do mandado de busca e apreensão: Entre os documentos arrecadados, foram encontrados diversos papéis utilizados para a obtenção de visto americano. Destaca-se uma cópia de Declaração de Imposto de Renda em nome de um dos interessados no visto na qual foi afixado um bilhete de um terceiro transmitindo um recado de ANTHONY para ZÉ (JOSÉ FERNANDES) no qual o primeiro pede ao segundo para levar o documento ao contador para que este altere o valor dos rendimentos para 60 mil reais. Tal evidência nos leva a confirmar a associação entre os dois nacionais para a prática de crimes de falso relativos à imigração. Diversas contas telefônicas também foram arrecadadas e apreendidas posteriormente onde se encontram registradas ligações telefônicas para os Estados Unidos, além de outras para várias cidades no interior do Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo. Além desses documentos, foi encontrado um boleto bancário referente ao convênio Banco do Brasil X Western Union referente a uma remessa internacional de R\$ 843,25 para crédito de JOSÉ FERNANDES. Apresentamos ainda, diversos outros documentos que, observados em conjunto, possibilitam a compreensão da associação de ANTHONY e JOSÉ FERNANDES para a prática delituosa. Destarte, há indícios de que o requerente desenvolve, juntamente com o co-autor JOSÉ FERNANDES, de forma organizada, atividades voltadas à saída de pessoas do território nacional e sua entrada em outros países, mediante falsificação de documentos públicos para ludibriar as autoridades migratórias. Fatos dessa natureza têm redundado em inúmeras apreensões de documentos falsificados, especialmente passaportes, em poder de pessoas que tentam embarcar em vôos com destino ao exterior no Aeroporto Internacional de Guarulhos, desencadeando grande número de ações penais nesta Subseção Judiciária por crime de uso de documentos falsos, a exemplo do que ocorreu com WALLAS. Diante disso, pode-se afixar que os acusados fazem do crime meio de vida e, em liberdade, poderão prosseguir na prática reiterada de infrações penais, acarretando desassossego à ordem pública. Embora não haja elementos a indicar que o requerente possa efetivamente apresentar obstáculos à instrução criminal, não é menos certo, também, que devido às facilidades decorrentes de sua atuação como agenciador da emigração ilícita de pessoas para o exterior, não encontrará dificuldades em se evadir do país para não se submeter às conseqüências do delito que lhe é imputado, em caso de eventual condenação. Além disso, conforme destacado na decisão de fl. 434, primariedade, bons antecedentes e residência fixa não são aptos, por si sós, a garantir a liberdade provisória se presentes um dos requisitos da prisão preventiva. Ademais, não vislumbro excesso de prazo injustificado na instrução criminal. Com efeito, devido ao fato requerente se encontrar preso em outra unidade da federação, houve necessidade de expedição de carta precatória para sua citação e interrogatório, sujeitando-se à pauta do juízo deprecado. Após o interrogatório dos acusados, foi inquirida por este Juízo uma das testemunhas arroladas pela acusação (fl. 477), expedindo-se cartas precatórias para inquirição das demais. O prazo para encerramento da instrução criminal deve ser analisado à luz do princípio da razoabilidade, considerando-se o caso concreto. Nesse sentido tem se posicionado a jurisprudência: A análise do excesso de prazo não se restringe a mero cálculo aritmético, sendo necessário apreciar o caso dos autos à luz do princípio da razoabilidade. No caso dos autos, não há elementos que permitam atribuir à autoridade impetrada a demora no término da instrução processual, dado que o elevado número de condutas delitivas imputadas aos 14 (catorze) denunciados torna necessária a realização de inúmeras diligências e oitivas de testemunhas. Ordem de habeas corpus denegada. (TRF 3ª. Região, Quinta Turma, processo 2005.03.00045833-4, Habeas Corpus 22123, Rel. Des. Fed. André Nekatschlow, decisão 03/10/2005, v.u., DJU 25/10/2005, pág. 415). As informações prestadas pela autoridade impetrada dão conta da complexidade do feito, bem como das dificuldades enfrentadas para o julgamento. A aplicação do princípio da razoabilidade, sobretudo ante a iminência de que seja proferida sentença. (TRF 3ª. Região, Segunda Turma, processo 2005.03.00.006477-0, Habeas Corpus 18250, Rel. Des. Fed. Cotrim Guimarães, decisão 28/06/2005, v.u., DJU 07/10/2005, pág. 314). Posto isso, indefiro o pedido formulado pela defesa e mantenho a decisão que decretou a prisão preventiva do

acusado ANTHONY FERREIRA MONFFETT, nos exatos termos em que proferida. Manifeste-se o Ministério Público Federal expressamente acerca da não localização da testemunha Zenilson Jesus de Oliveira. Intimem-se.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORERJuíza Federal**DR. FABIANO LOPES CARRARO**Juiz Federal
SubstitutoBEL. Cleber José GuimarãesDiretor de Secretaria

Expediente Nº 1356

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0102543-1 - JUSTICA PUBLICA X ANTONIO VERONEZI (ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI E ADV. SP016758 HELIO BIALSKI E ADV. SP146000 CLAUDIO HAUSMAN E ADV. SP174815 ILAN DRUKIER WAITROB)

1) A despeito da prévia ciência da i. defesa acerca da expedição das Cartas Precatórias visando a oitiva das testemunhas de defesa, consoante se infere de fl. 2999, intime-se-a sobre as datas, horários e juízos, conforme fls. 3008 e 3025, como segue:a) Junto à E. 12a. Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para oitiva de Hélio Rola e Raulindo Tramontim, o dia 05 de março de 2008, às 16h20min;b) Junto à E. 9ª Vara Federal Criminal de São Paulo, para oitiva de Danilo de Melo e Vanderlei Pretini, o dia 25 de março de 2008, às 14h30min.2) Oficie-se, outrossim, ao E. Juízo de Direito da Comarca de Atibaia, solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Intime-se.

Expediente Nº 1357

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.001453-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SUZANA FAIBANKS LIMA DE OLIVEIRA) X JOSE FELICIO BRUNETTO (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X MARIA LUCIA BONCHRISTIANI BRUNETTO (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO)

Defiro as substituições requeridas às fls. 377/378 e 379/380.Expeça-se Carta Precatória, com o prazo de 60 dias, para a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 377/378.Para a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 379/380, designo o dia 01 de abril de 2008, às 15h.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Int.

Expediente Nº 1358

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.019126-1 - LUIZ TOSHIUKI FUGITA E OUTROS (ADV. SP112307 WILMA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Dê-se ciência às partes acerca da inclusão do presente feito no Programa de Conciliação do Sistema Financeiro da Habitação-SFH, organizado pela Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, com data de audiência designada para o dia 10/03/2008, às 15:30 horas(mesa 06).Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para comparecimento, cientificando-se que as audiências se realizarão no Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682, São Paulo/SP.Cumpra-se e Int.

2000.61.19.023578-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.020012-2) JOSE OLIMPIO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Dê-se ciência às partes acerca da inclusão do presente feito no Programa de Conciliação do Sistema Financeiro da Habitação-SFH, organizado pela Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, com data de audiência designada para o dia 10/03/2008, às 17:30 horas(mesa 06).Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para comparecimento, cientificando-se que as audiências se realizarão no Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682, São Paulo/SP.Cumpra-se e Int.

2000.61.19.026262-0 - EDWALDO AUD DE LIMA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO)

Dê-se ciência às partes acerca da inclusão do presente feito no Programa de Conciliação do Sistema Financeiro da Habitação-SFH, organizado pela Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, com data de audiência designada para o dia 11/03/2008, às 12:00 horas(mesa 05).Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para comparecimento, cientificando-se que as audiências se realizarão no Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682, São Paulo/SP.Cumpra-se e Int.

2001.61.19.006353-6 - REGINA DA SILVA CARACIOLI (ADV. SP161122 NOEMI OLIVEIRA ROSA) X MARCO ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP161122 NOEMI OLIVEIRA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Dê-se ciência às partes acerca da inclusão do presente feito no Programa de Conciliação do Sistema Financeiro da Habitação-SFH, organizado pela Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, com data de audiência designada para o dia 14/03/2008, às 11:00 horas(mesa 10).Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para comparecimento, cientificando-se que as audiências se realizarão no Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682, São Paulo/SP.Cumpra-se e Int.

2002.61.19.000214-0 - MESSIAS ALVES PALMEIRA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Dê-se ciência às partes acerca da inclusão do presente feito no Programa de Conciliação do Sistema Financeiro da Habitação-SFH, organizado pela Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, com data de audiência designada para o dia 14/03/2008, às 11:00 horas(mesa 09).Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para comparecimento, cientificando-se que as audiências se realizarão no Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682, São Paulo/SP.Cumpra-se e Int.

2003.61.19.000498-0 - VALTER BONADIO E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP114904 NEI CALDERON)

Dê-se ciência às partes acerca da inclusão do presente feito no Programa de Conciliação do Sistema Financeiro da Habitação-SFH, organizado pela Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, com data de audiência designada para o dia 14/03/2008, às 10:00 horas(mesa 09).Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para comparecimento, cientificando-se que as audiências se realizarão no Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682, São Paulo/SP.Cumpra-se e Int.

2003.61.19.000680-0 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência às partes acerca da inclusão do presente feito no Programa de Conciliação do Sistema Financeiro da Habitação-SFH, organizado pela Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, com data de audiência designada para o dia 14/03/2008, às 12:00 horas(mesa 09).Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para comparecimento, cientificando-se que as audiências se realizarão no Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682, São Paulo/SP.Cumpra-se e Int.

2003.61.19.001731-6 - ORIOVALDO MARSILI E OUTRO (ADV. SP018170 LOURENCO RENATO BIONDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI)

Dê-se ciência às partes acerca da inclusão do presente feito no Programa de Conciliação do Sistema Financeiro da Habitação-SFH, organizado pela Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, com data de audiência designada para o dia 14/03/2008, às 14:30 horas(mesa 10).Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para comparecimento, cientificando-se que as audiências se realizarão no Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682, São Paulo/SP.Cumpra-se e Int.

2003.61.19.002999-9 - MARILZA CAMPOS RODRIGUES SOUZA E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Dê-se ciência às partes acerca da inclusão do presente feito no Programa de Conciliação do Sistema Financeiro da Habitação-SFH, organizado pela Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, com data de audiência designada para o dia 14/03/2008, às 16:30 horas(mesa 09).Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para comparecimento, cientificando-se que as audiências se realizarão no Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682, São Paulo/SP.Cumpra-se e Int.

2004.61.19.004825-1 - AYRES RODRIGUES FORMIGA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Dê-se ciência às partes acerca da inclusão do presente feito no Programa de Conciliação do Sistema Financeiro da Habitação-SFH, organizado pela Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, com data de audiência designada para o dia 14/03/2008, às 09:00 horas(mesa 09).Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para comparecimento, cientificando-se que as audiências se realizarão no Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682, São Paulo/SP.Cumpra-se e Int.

2004.61.19.004837-8 - FRANCISCO EUGENIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Dê-se ciência às partes acerca da inclusão do presente feito no Programa de Conciliação do Sistema Financeiro da Habitação-SFH, organizado pela Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, com data de audiência designada para o dia 14/03/2008, às 16:30 horas(mesa 10).Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para comparecimento, cientificando-se que as audiências se realizarão no Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682, São Paulo/SP.Cumpra-se e Int.

2004.61.19.005699-5 - RUI ALBERTO AZEVEDO MARTINS E OUTRO (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Dê-se ciência às partes acerca da inclusão do presente feito no Programa de Conciliação do Sistema Financeiro da Habitação-SFH, organizado pela Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, com data de audiência designada para o dia 14/03/2008, às 10:00 horas(mesa 10).Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para comparecimento, cientificando-se que as audiências se realizarão no Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682, São Paulo/SP.Cumpra-se e Int.

2004.61.19.006241-7 - JOSE FERNANDES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP161122 NOEMI OLIVEIRA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Dê-se ciência às partes acerca da inclusão do presente feito no Programa de Conciliação do Sistema Financeiro da Habitação-SFH, organizado pela Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, com data de audiência designada para o dia 14/03/2008, às 12:00 horas(mesa 10).Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para comparecimento, cientificando-se que as audiências se realizarão no Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682, São Paulo/SP.Cumpra-se e Int.

2004.61.19.007394-4 - MILTON PITELLI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Dê-se ciência às partes acerca da inclusão do presente feito no Programa de Conciliação do Sistema Financeiro da Habitação-SFH, organizado pela Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, com data de audiência designada para o dia 14/03/2008, às 15:30 horas(mesa 10).Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para comparecimento, cientificando-se que as audiências se realizarão no Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682, São Paulo/SP.Cumpra-se e Int.

2005.61.19.000833-6 - ELIANE APARECIDA DINIZ SANTOS E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Dê-se ciência às partes acerca da inclusão do presente feito no Programa de Conciliação do Sistema Financeiro da Habitação-SFH, organizado pela Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, com data de audiência designada para o dia 14/03/2008, às 15:30 horas(mesa 09).Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para comparecimento, cientificando-se que as audiências se realizarão no Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682, São Paulo/SP.Cumpra-se e Int.

2006.61.19.006942-1 - ELSON FRANCISCO WERMELINGER (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Dê-se ciência às partes acerca da inclusão do presente feito no Programa de Conciliação do Sistema Financeiro da Habitação-SFH,

organizado pela Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, com data de audiência designada para o dia 14/03/2008, às 09:00 horas(mesa 10).Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para comparecimento, cientificando-se que as audiências se realizarão no Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682, São Paulo/SP.Cumpra-se e Int.

2007.61.19.002018-7 - JOSE RICARDO ALMEIDA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Dê-se ciência às partes acerca da inclusão do presente feito no Programa de Conciliação do Sistema Financeiro da Habitação-SFH, organizado pela Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, com data de audiência designada para o dia 14/03/2008, às 14:30 horas(mesa 09).Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para comparecimento, cientificando-se que as audiências se realizarão no Fórum Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, 1682, São Paulo/SP.Cumpra-se e Int.

Expediente Nº 1359

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0104442-0 - JUSTICA PUBLICA X ROGERIO ANTUNES DA SILVA X AVELINO DE CASTRO GALEGO (ADV. SP182731 ADILSON NUNES DE LIRA E ADV. SP206836 RICARDO SANTOS DE CERQUEIRA) X DORIVAL DA SILVA
1) Fls. 719/722: Acolho como razão de decidir, a bem lançada manifestação ministerial para, via de consequência, reconsiderar a r. decisão de fl. 436, que suspendeu o processo, em relação ao co-réu Rogério Antunes da Silva, haja vista a irretroatividade da nova redação do art. 366 do Código de Processo Penal, dada pela Lei 9.271/96. Assim, oportunamente analisarei a suscitada prescrição da pretensão punitiva, em relação ao co-réu Rogério. 2) Nomeio a Dra. Ariadne Cargnelutti Gonçalves, OAB/SP 221.154, para a defesa dativa do co-réu Dorival. Expeça-se mandado para ciência e apresentação de alegações finais. 3) Sem prejuízo, intime-se o ínclito defensor do co-réu Avelino para apresentação de alegações finais, no prazo legal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARÍLIA

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins. Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3293

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1002874-4 - JOSEPHA VAZ BATISTA E OUTRO (ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista a concordância do INSS, defiro a habilitação dos sucessores do falecido de acordo com o artigo 1.055 a seguintes do CPC. Desta forma, determino a sucessão processual (artigo 43 do CPC) e a remessa dos autos ao SEDI para as anotações necessárias. Após, cumpra-se o r. despacho de fls. 104. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

96.1000851-8 - LAERCIO REATTO FILHO E OUTROS (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE E ADV. SP104199 FERNANDO CESAR THOMAZINE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERCILIA SANTANA MOTA)

Tendo em vista que o recurso interposto nos embargos à execução deste feito encontra-se pendente de julgamento, retornem os autos ao arquivo, com baixa-findo, aguardando provocação. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

97.1002623-2 - JOSE DERCILIO ZORATO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela CEF. INTIME-SE.

97.1003658-0 - MARIA MARTINHA PRESSA BOTELHO E OUTROS (ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO

PIRES E ADV. SP138797 JOSE ELIAS NOGUEIRA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO)

Defiro vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo requerimento, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

97.1003659-9 - ORLANDO PERES TORRES E OUTROS (ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES E ADV. SP138797 JOSE ELIAS NOGUEIRA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo requerimento, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

2000.61.11.005428-4 - ARI OSMAR ALVES COTRIM E OUTRO (ADV. SP164704 JOÃO FELIPE NICOLAU NASCIMENTO E ADV. SP140145 MILENA PIMENTA NOGUEIRA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS E RODAGEM (PROCURAD MARIA AMALIA G.G. DAS NEVES CANDIDO)

Fls. 365/366: Tendo em vista as alegações da parte autora, esclareça se o que pretende é a desistência da produção da prova pericial. Em caso afirmativo, oficie-se à Comarca de Frutal/MG para devolução da Carta Precatória independente de cumprimento. Caso contrário, oficie-se à Comarca de Frutal/MG, solicitando informações acerca do andamento da carta precatória, nos termos do r. despacho de fls. 348, com urgência, encaminhando-se o ofício também via fax. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2003.61.11.001812-8 - MARIA DE FATIMA MUSSI (ADV. SP168227 REGIANE APARECIDA JIMENES SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Defiro vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo requerimento, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

2005.61.11.002541-5 - ALZIRA DE SOUZA FARIAS (ADV. SP088541 CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Defiro vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo requerimento, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

2005.61.11.004289-9 - ALICE MIDORI ITO (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido feito pela autora ALICE MIDORI ITO e, como conseqüência, declaro extinto o processo com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Isento das custas.Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro r\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.004838-5 - MARIA ANTONIA PONTOLIO BARBOZA (ADV. SP122569 SUZANE LUZIA DA SILVA PERIN E ADV. SP179651 DORIS BERNARDES DA SILVA PERIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.004890-7 - ARNALDO DE DEUS XAVIER (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação,

remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Fls. 165/176: Mantenho a r. decisão agravada, por seus próprios fundamentos.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.001152-4 - CLAUDIOMIRO CAPELLI DE JESUS (ADV. SP233363 MARCELO ARANTES SAMPAIO E ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Esclareça o advogado da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a data constante da certidão de nomeação de fls. 122, posto que posterior à data do trânsito em julgado da sentença. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2006.61.11.002366-6 - MARCIO DE SOUZA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, conheço dos embargos, na forma do artigo 537 do Código de Processo Civil, mas e nego provimento, pois a sentença não está eivada de qualquer obscuridade, omissão, dúvida ou contradição.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003340-4 - ANTONIO DIAS NUNES (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução.Custas ex lege.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003418-4 - PAULO KYOSHI MUTA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 135: Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003636-3 - ANTONIO CARLOS ROSSI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 164: Defiro. Intime-se a CEF para que se manifeste acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2006.61.11.004610-1 - CLEUZA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP093129 DELIZONIA MARIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.Tendo em vista a entrega do laudo, solicite-se à Central de Mandados a devolução do Ofício n.196/2008, sem cumprimento.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.005615-5 - LINDAURA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS) X IRENICE BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP168503 RICARDO DOMINGUES PEREIRA)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor, na inquirição de testemunhas e da ré Irenice Batista dos Santos.Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 02 de ABRIL de 2008, às 14h30.Intimem-se pessoalmente o autor, a ré acima mencionada e as testemunhas arroladas tempestivamente.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.005784-6 - RUBENS ALTAMIRO LUIZ DOS REIS (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor RUBENS ALTAMIRO LUIZ DOS REIS e, como consequência, declaro extinto o processo com o julgamento do mérito, a teor do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que o autor perdeu a

condição de necessitado, no termos da Lei nº 1060/50.Custas na forma da lei.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.006160-6 - ANITA CARRIDO DE MENEZES (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido feito pela autora ANITA CARRIDO DE MENEZES e declaro extinto o processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.006691-4 - CELIA APARECIDA MONTESSINO SPOSITO (ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido formulado pela autora CÉLIA APARECIDA MONTESSINO SPÓSITO e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50. Isento das custas. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000891-8 - JOAO CESAR DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP224849 ADEMIR REIS CAVADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, ratifico a decisão que deferiu os efeitos da tutela antecipada às fls. 39/41 e julgo procedente o pedido do autor JOÃO CESAR DOS SANTOS e condeno o INSS a lhe conceder o benefício assistencial social previsto no artigo 203 da Constituição Federal, no valor de um salário mínimo, a partir do requerimento administrativo - 11/10/2006 (fls. 13) e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os proventos atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561/2001 do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil, a contar da citação. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): João César dos Santos Espécie de benefício: Loas Renda mensal atual: 1 (um) salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 11/10/2006 - requerimento administrativo Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimo Data do início do pagamento (DIP): 31/05/2007 (fls. 95) O INSS arcará honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000970-4 - EDVALDO SILVA PERACOLE (ADV. SP218971 MAURICIO DE OLIVEIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, homologo o pedido de desistência da ação para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, em consequência, julgo extinto o feito sem o julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que o autor perdeu a condição de necessitado, no termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50. Providencie a Secretaria o pagamento dos honorários advocatícios ao patrono do autor, pois nomeado pela Assistência Judiciária Gratuita.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001130-9 - JOSIAS DE JESUS (ADV. SP250819A CLEOMARA CARDOSO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS E PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, homologo o pedido de desistência da ação para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, em consequência, julgo extinto o feito sem o julgamento do mérito, com fundamento no

artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que o autor perdeu a condição de necessitado, no termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001147-4 - JUDITH PIRES (ADV. SP059752 MARIA LUCIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, homologo o pedido de desistência da ação para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, em consequência, julgo extinto o feito sem o julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001781-6 - CLAUDIONOR RIBEIRO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Custas ex lege. Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002522-9 - MARIA VALDETTE CRESPI E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tendo em vista o depósito de fls. 108 e 109 e a petição de fls. 118/, revogo o r. despacho de fls. 106. Fls. 118: Defiro. Expeça-se alvará para levantamento da importância depositada às fls. 108 e 109. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.002722-6 - AUDECIO BELLUCI (ADV. SP184446 MAYRA SCARTEZINI BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo procedente o pedido da parte autora para condenar a CEF a pagar o valor de R\$ 899,62 (oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 64, relativo à diferença entre o IPC do mês de junho de 1987 - 26,06% e o percentual creditado de 18,02% (LBC), no total de 8,04%, acrescido dos juros remuneratórios ajustados (0,5% ao mês). Declaro extinto o feito, com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente com os mesmos indexadores utilizados na correção aplicada às cadernetas de poupança até o encerramento da conta, se for o caso, e a partir do encerramento o valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis da citação. Condene a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002751-2 - NEIDE APARECIDA TORRES (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF. INTIME-SE.

2007.61.11.002784-6 - TATSUKO HASHIMOTO (ADV. SP229622B ADRIANO SCORSAFAVA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo procedente o pedido da parte autora TATSUKO HASHIMOTO e condene a CEF a pagar o valor de R\$ 1.499,44 (mil quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos) referente a diferença entre o IPC do mês de junho de 1987 - 26,06% e o percentual creditado de 18,02%

(LBC), no total de 8,04%, acrescido dos juros remuneratórios ajustados (0,5% ao mês). Declaro extinto o feito, com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente com os mesmos indexadores utilizados na correção aplicada às cadernetas de poupança até o encerramento da conta, se for o caso, e a partir do encerramento o valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis da citação. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002786-0 - LUIZ DE TOLEDO COIMBRA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO:I) em relação aos índices de abril de 1990 e fevereiro de 1991, relativos aos Planos Collor I e II, homologo a desistência da ação para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, em consequência, declaro extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil; eII) julgo procedente o pedido da parte autora e, como consequência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à parte autora o valor de R\$ 42.481,67 (quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos), conforma apurado pela Contadoria Judicial e relativo: II.a) a diferença entre o IPC do mês de junho de 1987 - 26,06% e o percentual creditado de 18,02% (LBC), no total de 8,04%, acrescido dos juros remuneratórios ajustados (0,5% ao mês);II.b) a diferença entre o IPC de 42,72% e o percentual creditado nas contas contratadas ou renovadas em data anterior a 16/01/1989, no mês de fevereiro/89, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente com os mesmos indexadores utilizados na correção aplicada às cadernetas de poupança até o encerramento da conta, se for o caso, e a partir do encerramento o valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis da citação. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002819-0 - CLAUDIO MANSUR (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO E ADV. SP196541 RICARDO JOSÉ SABARAENSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, com fundamento nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único e 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil, declaro extinto o feito sem o julgamento do mérito.Condeno o autor no pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002911-9 - ANA MARIA VALVERDE DA SILVA (ADV. SP219855 LIVIA GUIDI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003815-7 - JOAQUIM ALBINO DANTAS (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da parte autora e, como consequência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à parte autora o valor de R\$ 1.431,58 (um mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 74/76, referente as diferenças decorrentes da não-aplicação do IPC de abril e maio de 1990 (44,80% e 7,87%), nos valores que não foram bloqueados pelo BACEN, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês.O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente com os mesmos indexadores utilizados na correção aplicada às cadernetas de poupança até o encerramento da conta, se for o caso, e a partir do encerramento o valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis da citação. Condeno a

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004124-7 - MARIA LUISA DA CONCEICAO (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA) X REGINA CELIA DURAM LOPES (ADV. SP161848 RODOLFO DANTAS DE SOUZA)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas. Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 02 de ABRIL de 2.008 às 15h00. Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 154, tempestivamente. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004250-1 - MARIA CRISTINA RODRIGUES DIAS (ADV. SP219907 THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas. Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 03 de ABRIL de 2008, às 14h30. Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 07 e 55, tempestivamente. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004317-7 - CLEUVER ROBERTO DAMICO (ADV. SP241167 CLAYTON BERNARDINELLI ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a corrigir monetariamente o saldo da conta vinculada do FGTS do autor em relação ao período reclamado, em caráter cumulativo, utilizando-se para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor e/ou não aplicados, com os seguintes índices ditados pelo: 1º) IPC, nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990 - 42,72% e 44,80%, respectivamente; 2º) LBC, no mês de junho de 1987 - 18,02%; 3º) BTN, no mês de maio de 1990 - 5,38%; e 4º) TR, no mês de fevereiro de 1991 - 7,00%. Determino que tais índices devem ser aplicados à conta vinculada de FGTS atinente aos períodos reclamados. Com relação à verba honorária relativa à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, não há condenação aos honorários advocatícios da empresa pública federal, quando representante do FGTS em juízo, por força da Medida Provisória 2164-41, de 24/08/2001, que alterou a Lei Nº 8.036, de 11/05/1990 e introduziu o art. 29-C. Uma vez incorporado tais índices expurgados, nos períodos e nas expressões numéricas indicadas, sobre esse novo saldo de FGTS deve também incidir a correção monetária posterior (cumulativamente), descontados os valores eventualmente pagos administrativamente, observando o disposto na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os juros contratuais incidentes sobre os acréscimos decorrentes da presente sentença serão os mesmos aplicados aos saldos da conta do FGTS do período, recompondo-se, assim, a situação patrimonial tal como se não tivesse havido os expurgos. Sobre o montante da condenação, a ser apurado em execução, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Os valores em questão deverão ser devidamente apurados em fase de liquidação. No caso de encerramento da conta vinculada, tais valores deverão ser depositados em uma conta transitória a ser aberta pela ré, apenas para fim de controle, e imediatamente levantados pelo autor. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004546-0 - JOAO CABREIRA BRIQUEZI E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da parte autora e, como consequência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à parte autora o valor de R\$ 988,55 (novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 76/78, referente as diferenças decorrentes da não-aplicação do IPC de abril de 1990 (44,80%), nos valores que não foram bloqueados pelo BACEN, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente com os mesmos indexadores utilizados na correção aplicada às cadernetas de poupança até o encerramento da conta, se for o caso, e a partir do encerramento o valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis da citação. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004570-8 - LAERCIO GUERRA (ADV. SP205831 ADALBERTO AUGUSTO SALZEDAS E ADV. SP229622B ADRIANO SCORSARFAVA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da parte autora e, como conseqüência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à parte autora o valor de R\$ 6.185,44 (seis mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), relativo: 1º) as diferenças decorrentes da não-aplicação do IPC de abril de 1990 (44,80%), nos valores que não foram bloqueados pelo BACEN, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês; e2º) a diferença entre o que foi creditado, com base na variação da TRD - 7,0% e o que foi apurado com a aplicação do IPC de fevereiro de 1991 - 21,87%.O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente com os mesmos indexadores utilizados na correção aplicada às cadernetas de poupança até o encerramento da conta, se for o caso, e a partir do encerramento o valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis da citação. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004840-0 - XIRLEI SOARES FREITAS NEVES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005285-3 - ERICA SHINZATO TAMASHIRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da parte autora e, como conseqüência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à parte autora o valor de 3.864,74 (três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) relativo a diferença entre o IPC de 42,72% e o percentual creditado nas contas contratadas ou renovadas em data anterior a 16/01/1989, no mês de fevereiro/89, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês.O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente com os mesmos indexadores utilizados na correção aplicada às cadernetas de poupança até o encerramento da conta, se for o caso, e a partir do encerramento o valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis da citação. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005329-8 - ALFREDO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005408-4 - MARIA APARECIDA DE LIMA SANTOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3295

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1000762-3 - HISAKO SHIKATA E OUTROS (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN E ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Face o trânsito em julgado dos embargos à execução, requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo manifestação, arquivem-se os autos ficando assegurado o direito de eventual execução.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

94.1000966-9 - OSCAR APARECIDO BERTARELLI E OUTROS (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN E ADV. SP077071 JOAO ADELMO FORESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o advogado da parte autora, Dr. João Adelmo Foresto, OAB/SP 77071, para que compareça com urgência nesta Secretaria para retirada do alvará de levantamento, tendo em vista que o mesmo foi expedido com prazo de validade. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

94.1001369-0 - JOSE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Face o trânsito em julgado dos embargos à execução, requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos ficando assegurado o direito de eventual execução. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

95.1000280-1 - JOSE SOARES CHAVES (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo, aguardando provocação. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

95.1000632-7 - IRENO COSTA RAMOS (ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

96.1001820-3 - EDSON VIDRICK E OUTROS (ADV. SP049141 ALLAN KARDEC MORIS E ADV. SP139362 CHRISTIANE REZENDE PUTINATI KIHARA) X UNIAO FEDERAL

Face o trânsito em julgado dos embargos à execução, requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos ficando assegurado o direito de eventual execução. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

1999.61.11.001377-0 - FRANCISCO RODRIGUES SIMOES (ADV. SP145418 ELAINE PHELIPETI E ADV. SP125900 VAGNER RUMACHELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CESAR SANTOS)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Tendo em vista que o executado efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.006810-6 - TEREZINHA MARIA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Mantenho a r. decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo, aguardando o julgamento do agravo de instrumento interposto pela CEF. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2000.61.11.006957-3 - ALZIRA CREMON MOURA E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, acolho parcialmente os embargos de declaração, para incluir no dispositivo sentencial a questão dos juros moratórios, que passa a ter a seguinte redação: ISSO POSTO, decido: 1º) julgar procedente o pedido das autoras, declaro nula a Cláusula que prevê indenização nos casos de perda ou extravio da garantia, na proporção de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) do valor da avaliação e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar as autoras os seguintes valores a título de indenização das jóias roubadas, valor que deverá ser corrigido monetariamente pelos índices fixados na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal: ALZIRA CREMON MORA Contrato nº 81.500-9: R\$ 1.435,50 Contrato nº

86.401-8: R\$ 542,01 Contrato nº 81.810-5: R\$ 1.543,02 R\$ 3.520,53 (três mil quinhentos e vinte reais e cinquenta e três centavos). MIRIAN CORDEIRO DA SILVA Contrato nº 91.581-0: R\$ 439,47 (quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos). MARILDA MOYSES Contrato nº 91.412-0: R\$ 1.401,42 (mil quatrocentos e um reais e quarenta e dois centavos). MARIA APARECIDA PEÇANHA DA SILVA Contrato nº 91.843-6: R\$ 3.706,19 (três mil setecentos e seis reais e dezenove centavos). MARY MARCE SIMÕES GERMANI Contrato nº 92.026-0: R\$ 2.558,69 Contrato nº 94.458-5: R\$ 1.528,37 Contrato nº 91.745-6: R\$ 2.514,74 R\$ 6.601,80 (seis mil seiscentos e um reais e oitenta centavos). 2º) que a CEF proceda imediatamente o depósito do valor da condenação, deduzindo valor eventualmente pago administrativamente e que deverá ser corrigido monetariamente pelos índices da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Declaro extinto o feito com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Os juros de mora devem incidir no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, a contar do evento danoso, e, a partir da vigência do novo Código Civil, em 11/01/2003 (Lei nº 10.406/02), à taxa de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com o seu art. 406 do referido diploma legal. No mais, a sentença persiste como foi lançada. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.007183-0 - LAERCIO GABRIEL DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

fLS. 396/408: Mantenho a r. decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo, aguardando o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos pela CEF. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.007187-7 - LEONICE ASSEM E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

fLS. 301/311: Mantenho a r. decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo, aguardando o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos pela CEF. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.009149-9 - ANA LUIZA CESAR MARQUES CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Mantenho a r. decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo, aguardando o julgamento do agravo de instrumento interposto pela CEF. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2003.61.11.001694-6 - SILVANA FERNANDES (ADV. SP108687 ANA RITA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, acerca da atualização dos cálculos do contador. Havendo concordância, cumpra-se a parte final do r. despacho de fls. 197, requisitando-se os valores. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2003.61.11.003172-8 - JOSE FERNANDES (ADV. SP104494 RICARDO ROCHA GABALDI E ADV. SP107189 SERGIO ARGILIO LORENCETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista que nada foi requerido, retornem os autos ao arquivo. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2003.61.11.003276-9 - JANAINA DAVANSO DE PAULA SILVA (ADV. SP131254 JOSE LUIS TORELLI GABALDI E ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tendo em vista que foi indeferido o efeito suspensivo ao agravo de instrumento, intime-se a CEF para que deposite o valor da condenação, consoante restou decidido às fls. 274/281. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2004.61.11.002951-9 - ANTONIA GOMES VIEIRA (ADV. SP175266 CELSO TAVARES DE LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa- findo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.000214-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.000215-4) DIRCE DE OLIVEIRA RAMOS (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se a Caixa Econômica Federal-CEF para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.003642-5 - IVANETE DE SOUTO OLIVEIRA (ADV. SP131551 MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se vista as partes da informação prestada pelo contador judicial às fls. 189., pelo prazo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.003655-3 - TOMIKO KITAGAVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.005039-2 - GONCALVES ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP071692 WILSON ROBERTO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos. No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005. Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados. Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito. Revogo o despacho de fls. 104, visto que houve resposta através do ofício n.º 2346/2007 (fls. 93-verso) e a disponibilização do pagamento às fls. 102/103. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.002233-9 - MARINALVA FERREIRA (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003009-9 - BENEDITO LEMOS DA SILVA (ADV. SP164118 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.006371-8 - EDSON PINGUELO (ADV. SP110238 RENATA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Tópico final da decisão...ISSO POSTO, declaro a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos para uma das Varas Cíveis da Justiça Comum Estadual da Comarca de Marília. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002057-8 - FRANCISCA ANA CORREIA LEITE (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo precedente o pedido da autora FRANCISCA ANA CORREIA LEITE e condeno o INSS a lhe conceder o benefício de aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo, nos termos da legislação de regência, a partir da citação (21/05/2007 - fls. 18) e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do

mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil c/c inciso I, do artigo 161 do Código Tributário Nacional, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Francisca Ana Correia Leite Espécie de benefício: Aposentadoria por idade rural. Renda mensal atual: 1 (um) salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 21/05/2007 - citação do INSS Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimo Data do início do pagamento (DIP): (...) Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002526-6 - EUPHELIA ROTONDARO BUCCERONI (ADV. SP225298 GUSTAVO SAUNITI CABRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Custas ex lege. Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002883-8 - MARILIA COUNTRY CLUB (ADV. SP196541 RICARDO JOSÉ SABARAENSE E ADV. SP197173 RODRIGO PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Intime-se a CEF para que cumpra o r. despacho de fls. 66, sob pena de desobediência. CUMPRA-SE.

2007.61.11.003732-3 - TEREZINHA MENDES MARQUES (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da autora TEREZINHA MENDES MARQUES e condeneo o INSS a lhe conceder o benefício de aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo, nos termos da legislação de regência, a partir da citação (06/08/2007 - fls. 21) e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeneo o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil c/c inciso I, do artigo 161 do Código Tributário Nacional, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Terezinha Mendes Marques Espécie de benefício: Aposentadoria por idade rural. Renda mensal atual: 1 (um) salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 06/08/2007 - citação do INSS Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimo Data do início do pagamento (DIP): (...) Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício. PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003764-5 - TIAGO HENRIQUE ELIAS VIEIRA - MENOR (ADV. SP207312 IZAURA CRISTINA SPECIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Ciência às partes da r. decisão proferida nos autos do agravo (fls. 133/135). Cumpra-se a parte final da r. decisão de fls. 57/60, oficiando-se o médico para agendamento de perícia no autor. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005313-4 - LUCILENE APARECIDA MARQUES BATISTA DA SILVA (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 62/63: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005458-8 - ZELIA BARBOSA CARRETERO (ADV. SP132734 LIDIANA GUIMARAES ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido da autora ZÉLIA BARBOSA CARRETERO e declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3298

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.11.002383-0 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO (ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA E ADV. SP021105 JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA E ADV. SP112111 JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA JUNIOR E ADV. SP161928 MARIA ALICE BOIÇA MARCONDES DE MOURA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES E ADV. SP247158 VANESSA BOULOS DE OLIVEIRA E ADV. SP154869 CECÍLIA PAOLA CORTES CHANG E ADV. SP165516 VIVIANE LUCIO CALANCA E ADV. SP130052 MIRIAM KRONGOLD SCHMIDT)

Em face da matéria versada na presente lide designo audiência de conciliação para o dia 3 de abril de 2008, às 15:00 horas. Outrossim, oficie-se ao ilustre Representante do Ministério Público Estadual da Comarca de Garça, convidando-o para participar da audiência acima designada. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2006.61.11.006386-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X YANARA GALVAO DA SILVA E OUTROS (ADV. BA006092 MARTINHO NEVES CABRAL)

Especifique, a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Em caso de requisição de prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que esse Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedidos de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime-se.

2007.61.11.004408-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X VALERIA CRISTINA MENDES LIMA E OUTRO

Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias sobre a certidão da Sra. Oficiala de Justiça de fls. 75. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

94.1005254-8 - FERNANDO PERDIGAO MARINHO (ADV. SP224447 LUIZ OTAVIO RIGUETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos. No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005. Assim, intime-se a parte para que compareça

perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados. Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.11.001405-1 - IVON MARIUSSO E OUTROS (ADV. SP035899 ADILSON VIVIANI VALENCA E ADV. SP114714 ANDREA APARECIDA MORELATTI VALENCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos. No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005. Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados. Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.11.004885-0 - ANTONIA LEITE GOMES (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.11.005304-6 - LUIZA MARIA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Oficie-se ao INSS requisitando, no prazo de 30 (trinta dias), a implantação do benefício de aposentadoria rural por idade da LUIZA MARIA SILVA DOS SANTOS no valor de um salário mínimo, conforme determinado na sentença e v. acórdão proferidos nestes autos, se ainda não foi implantado. PA 1,15 Outrossim, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Atendida a determinação supra, manifeste-se a parte autora, nos 10 (dez) dias subsequentes, sobre o valor apurado pela parte ré.

2008.61.11.000278-7 - CLEMENTE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A presente ação sumária foi ajuizada por CLEMENTE PEREIRA DE SOUZA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a concessão de aposentadoria por idade - rural. O autor, no entanto, tem seu domicílio na cidade de Osvaldo Cruz/SP cuja jurisdição pertence à Subseção Judiciária de Tupã/SP. Em razão disso, DECLINO a competência para a Subseção Judiciária de Tupã/SP, consubstanciado na competência em razão do domicílio do autor, uma vez que aquela Subseção Judiciária abrange a localidade domiciliar do autor. Remetam-se estes autos à Justiça Federal de Tupã/SP dando-se baixa-incompetência na distribuição.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.1003244-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1003243-1) ARACAMAR AGRICOLA ME (ADV. SP074753 JOSE ROBERTO MOSCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Traslade-se as cópias do relatório, do voto, do acórdão e da certidão do trânsito em julgado para os autos principais. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se estes autos.

95.1000129-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1003683-6) INDUSTRIA E COMERCIO DE BISCOITOS XERETA LIMITADA (ADV. SP061627 NAZIL CANARIM JUNIOR) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Traslade-se as cópias do relatório, do voto, do acórdão e da certidão do

trânsito em julgado para os autos principais. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se estes autos.

2000.61.11.001978-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1006363-6) SILVA TINTAS LIMITADA (ADV. SP155362 JOSEMAR ANTONIO BATISTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Traslade-se as cópias do relatório, do voto, do acórdão e da certidão do trânsito em julgado para os autos principais. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se estes autos.

2007.61.11.004769-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1005902-7) REPRESENTACOES DE COLCHOES MARILIA LTDA. (ADV. SP199291 ADRIANA MILENKOVICH CAIXEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a embargante, para, no prazo de 10 (dez) dias indicar as peças que deseja ver trasladadas do processo administrativo que se encontra em Secretaria, recolhendo as custas pertinentes. Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para decisão.

2008.61.11.000141-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.004997-0) UNIAO FEDERAL (ADV. SP129190 ERLON MARQUES) X MUNICIPIO DE GARÇA - SP (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA)
Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução fiscal nº 2007.61.11.004997-0 Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar a sua impugnação no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.11.006097-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.004612-9) CLAUDINEI GALANTE EPP E OUTRO (ADV. SP074317 ANDRE LUIZ CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se o embargante quanto à impugnação da embargada, especificando e juntando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifique a embargada, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir. Em caso de requisição de prova pericial, formulem as partes quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que esse Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedidos de provas, venham os autos conclusos para decisão.

2008.61.11.000425-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.003780-3) PRATICO DE GARÇA IND/ E COM/ LTDA ME (ADV. SP233450 ANDREIA MARTINS CRESPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Intime-se o(a) embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I) atribuindo o correto valor à causa; Outrossim, quando há pedido de deferimento dos benefícios da gratuidade da justiça, entendo que, em regra, os benefícios da assistência judiciária regrada pela Lei nº 1060/50 são destinados às pessoas físicas, sendo que a concessão às pessoas jurídicas somente pode ser deferida diante de raras, excepcionais e comprovadas situações, da impossibilidade da pessoa jurídica em arcar com os custos de uma ação judicial e seus consectários legais, como honorários periciais e advocatícios da parte adversa vencedora, o que que não vislumbro demonstrado nos autos. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

95.1003285-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1003796-4) CLAUDEMIR DE MATOS GOUVEIA (ADV. SP130003 FLAVIO LUIS ZAMBOM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)
Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Traslade-se as cópias do relatório, do voto, do acórdão e da certidão do trânsito em julgado para os autos principais. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se estes autos.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.1003101-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X GEVISE INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP043822 CARLOS ALVES TERRA E ADV. SP078030 HELIO DE MELO MACHADO)

Fls. 304: defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. Decorrido o prazo se, nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

96.1003548-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X COMERCIAL PALMITAL LTDA

E OUTRO (ADV. SP126613 ALVARO ABUD)

Fls. 106/114: indefiro, tendo em vista que o executado ROGÉRIO AUGUSTO HIDALGO BELOTO, foi regularmente citado, conforme se constata às fls. 49, razão pela qual, não há que se falar em prescrição intercorrente. Fls. 118: defiro. Depreque-se à Vara Distrital de Jaguariúna/SP a penhora e avaliação dos bens indicados às fls. 120, pertencentes ao co-executado ROGERIO AUGUSTO HIDALGO BELOTO.

2007.61.11.001106-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X OPTICAS GAFAS LTDA E OUTROS (ADV. SP229274 JOSÉ ANTONIO RAIMUNDI VIEIRA E ADV. SP089721 RITA GUIMARAES VIEIRA)
Intime-se a CEF para depositar em Juízo, no prazo de 10 (dez) dias o valor referente aos honorários periciais, haja vista sua discordância quanto ao valor atribuído ao bem, sob pena de restar prejudicada a prova pericial.

2007.61.11.006007-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CLOVIS ANTONIO DA CRUZ ME E OUTRO
Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias sobre a certidão da Sra. Oficiala de Justiça de fls. 29. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.11.006372-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.003919-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS) X ADRIANO BRAVOS DE ALMEIDA (ADV. SP219855 LIVIA GUIDI NUNES)

Intime-se o impugnado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar a sua resposta.

MANDADO DE SEGURANCA

98.1002916-0 - INDUSTRIA DE PRODUTOS DE MANDIOCA SOL LTDA (ADV. SP113603 MARCELO LUIZ BAPTISTA SALVADORI) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM OURINHOS E OUTRO (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ E PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência e diligência que lhe competir, cópia da decisão proferida pelo Tribunal, certificando-se. Tudo isso feito e nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se estes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades de praxe. Cumpra-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.11.005559-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1001463-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO GARBULHO CARDOSO) X MARIO LUIS DIAS PEREZ (ADV. SP135310 MARIO LUIS DIAS PEREZ)

Especifique a embargada, no prazo de 10 (dez) dias as provas que pretende produzir, justificando-as. Em caso de requisição de prova pericial, formule quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que esse Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedidos de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime-se.

2007.61.11.006120-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1000342-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO GARBULHO CARDOSO) X ANTONIO CARLOS PANTOLFI & CIA LTDA (ADV. SP135310 MARIO LUIS DIAS PEREZ)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da Ação Ordinária nº 97.1000342-9. Intime-se o(a) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

Expediente Nº 3316

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.11.005366-6 - ANTONIO NOLLI (ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ante a concordância da CEF quanto ao pedido do autor de fls. 110, aguarde-se o pagamento conforme requerido. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.11.002974-3 - ANA ROSA DOS SANTOS MUNIZ (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas do teor dos Ofícios Precatórios n.º 20080000047, às fls. 171, e n.º 20080000048, às fls. 172, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 438/2005.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.11.000390-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.001808-1) SUPERMERCADOS PAG POKO LTDA (ADV. SP087157 ELOISE DE BAPTISTA CAVALLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 212/213: indefiro, tendo em vista que o saldo remanescente dos autos 1999.61.11.000822-1, referente à arrematação do imóvel, foi transferido para os autos da execução fiscal n.º 1999.61.11.000728-9. Intime-se.

2007.61.11.004962-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.001504-2) CASA NOVA ADMINISTRADORA DE BENS E SERVICOS S/S LTDA. X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 29/36: defiro. Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida à Subseção Judiciária de Londrina/PR. Intime-se.

2008.61.11.000357-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.004565-4) DAMA DA NOITE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA E ADV. SP210507 MARCOS VINICIUS GONCALVES FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução fiscal n.º 2007.61.11.004565-4. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar a sua impugnação no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.11.000833-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.11.004337-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X ESPOLIO DE ROBERTO ALVES DA CRUZ (ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA)

Fls. 140: defiro o prazo de 20 (vinte) dias requerido pela CEF para cumprir a determinação de fls. 23. Outrossim, regularize, a embargada, sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.1005167-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X APARECIDA LUCINEI SILVESTRE DE MORAES PALMITAL -ME E OUTRO (ADV. SP048078 RAMON MONTORO MARTINS E PROCURAD EDICLEIA APARECIDA DE MORAES) X ANGELA MARIA SILVESTRE DE MORAES

Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.11.011035-0 - AUTO POSTO PARK BURACAO DE ASSIS LTDA E OUTROS (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 283: indefiro a prorrogação do prazo. Arquite-se.

2007.61.11.003744-0 - FUNDACAO DE ENSINO EURIPEDES SOARES DA ROCHA (ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP223575 TATIANE THOME) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cumpra-se o despacho de fls. 317.

2008.61.11.000690-2 - DESTILARIA AGUA BONITA LTDA (ADV. SP021299 JOAO QUEIROZ NETTO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM MARILIA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o(a) impetrante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: I) adequando o valor da causa ao proveito econômico pretendido, recolhendo-se as custas devidas, se for o caso; II) apresentar cópia dos documentos que instruíram

a inicial para a formação da contrafé dirigida à autoridade coatora, nos termos do 4º, artigo 1º, da Lei nº 8.437/92.

ACOES DIVERSAS

2003.61.11.004473-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X VICTORINO SCOMBATTI & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP108617 PEDRO CAMACHO DE CARVALHO JUNIOR E ADV. SP154157 TELÊMACO LUIZ FERNANDES JUNIOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante, sobre o laudo pericial de fls. 215/299. Intimem-se.

Expediente Nº 3319

EXECUCAO FISCAL

1999.61.11.000618-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X SERCOM IND. E COM. DE VALVULAS DE CONTROLES LTDA E OUTRO (ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA E ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP223575 TATIANE THOME E ADV. SP223287 ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI E ADV. SP245258 SHARLENE DOGANI DE SOUZA E ADV. SP197981 TIAGO CAPPI JANINI E ADV. SP155798 MÁRCIA TRAVESSA)

Tendo em vista os esclarecimentos prestados pela Sra. Oficiala de Justiça e pelo Sr. Perito, considero em R\$ 489.308,58 (quatrocentos e oitenta e nove mil, trezentos e oito reais e cinqüenta e oito centavos) o valor do imóvel nomeado à penhora às fls. 135/140, conforme aferido em perícia e não impugnado pelas partes. Outrossim, Ante a concordância da exequente quanto ao(s) bem(ns) ofertado(s) à penhora, intime-se o(a) representante legal da executada, para comparecer em Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias para lavratura do termo de nomeação de bens à penhora. Efetuada a penhora, proceda-se, sendo o caso, ao seu registro. Não comparecendo o(a) executado(a) em Secretaria para redução da penhora a termo, expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo a constrição recair, preferencialmente sobre os bens nomeados às fls. 135/140.

3ª VARA DE MARÍLIA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

Expediente Nº 1468

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.11.006107-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X ALEXANDRE SIMOES BERNABE E OUTRO

Ante a devolução das cartas de citação com informação de mudança de endereço dos réus (fls. 35 e 36), cancelo a audiência designada nestes autos às fls. 30. No mais, concedo à CEF o prazo de 15 (quinze) dias para que se manifeste em termos de prosseguimento. Publique-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.11.001613-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X NEUSA NOVELLI MARQUES E OUTRO (ADV. SP130003 FLAVIO LUIS ZAMBOM) X EDNO MALDONADO ALMENDROS FILHO (ADV. SP107189 SERGIO ARGILIO LORENCETTI)

Defiro o sobrestamento do feito por 30 dias, conforme requerimento da CEF. Publique-se.

2006.61.11.002768-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP195956 ANDRÉ LUIS MARTINS)

À vista do recolhimento das custas finais, arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2007.61.11.004047-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X GISELA APARECIDA MOIA

Ante a inércia do devedor, do que resulta a constituição, de pleno direito, do título executivo, cite-se para pagamento em 24 horas ou nomeação de bens à penhora, tudo conforme os artigos 652 e 1.102c do Código de Processo Civil. Arbitro honorários advocatícios

em 10% (dez por cento) do valor corrigido da execução, se efetuado o pagamento ou não forem oferecidos embargos. Cumpra-se após o recolhimento das despesas de diligência devidas no juízo deprecado. Publique-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.11.000994-5 - MOREIRA ESTRUTURA METALICAS LTDA (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o requerido pela Fazenda. Expeça-se ofício para conversão em pagamento definitivo dos depósitos realizados, nestes e nos autos suplementares. Publique-se e cumpra-se.

2003.61.11.002355-0 - IRACEMA GOMES DA SILVA (PROCURAD ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência ao interessado do desarquivamento e do prazo de 5 dias para requerimento. Publique-se.

2003.61.11.003412-2 - LAZARO PAES NETTO (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência ao interessado do desarquivamento e do prazo de 5 dias para requerimentos. Decorrido, tornem ao arquivo. Publique-se.

2003.61.11.003505-9 - CONCEICAO APARECIDA BAZZO BERTONCINI E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO MARCIO TEIXEIRA AGOSTINHO)

Diante da manifestação fazendária de fls. 576 e considerando o depósito de fls. 574, proceda-se ao desbloqueio dos valores apresados. Com a resposta do SISBACEN, arquivem-se com baixa na distribuição. Publique, cumpra-se e dê-se ciência à Fazenda.

2003.61.11.003921-1 - JOSE SALVADOR PANOBIANCO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

À vista do ofício de fls. 133, providencie a parte autora o exame ali mencionado, ficando desde já esclarecida de que poderá ser realizado na rede pública (NGA da Av. Santo Antonio). Publique-se e aguarde-se por 60 dias.

2004.61.11.000222-8 - ARGEMIRO ALVES (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência à parte autora do pagamento do precatório. Aguarde-se por 30 dias e, após, arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2004.61.11.003459-0 - MARIA JOANA GUIMARAES DE OLIVEIRA (ADV. SP184394 JOSE RODOLPHO MORIS E PROCURAD CARLOS EDUARDO B MORIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Concedo prazo adicional e derradeiro de 5 dias para manifestação da parte autora sobre o despacho de fls. 149. Publique-se.

2004.61.11.004545-8 - MARCO ANTONIO CARVALHO GIANVECCHIO E OUTROS (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Providencie a CEF o depósito do valor remanescente, tal como apontado pela Contadoria. Publique-se.

2005.61.11.002048-0 - MARCO ANTONIO DA SILVA (REPRESENTADO POR GERALDA PEREIRA DA SILVA) (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.004198-6 - JOSEFA EVANGELINA DE SOUSA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.12.2007: Presentes, nesta fase, os requisitos do art. 273 e 461 do CPC,

reconsidero a decisão de fls. 26/27 e ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA vindicada, determinando que o INSS implante, em favor da parte autora, o benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, para o quê lhe assino o prazo de 10 (dez) dias. Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, confirmo a tutela acima deferida e extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeneo o réu, por via de consequência, a conceder à parte autora JOSEFA EVANGELINA DE SOUSA, desde a data da citação (24.10.2005 - fls. 35vº), benesse no valor de um salário mínimo mensal, com características que podem ser esboçadas da seguinte forma: Nome da beneficiária: Josefa Evangelina de Sousa Espécie do benefício: Benefício assistencial de prestação continuada à deficiente Data de início do benefício (DIB): 24.10.2005 (data da citação) Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Renda mensal atual: Um salário mínimo Data do início do pagamento: Data de intimação para cumprir antecipação de tutela Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução n.º 561/2007 do CJF. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se, de maneira decrescente, a partir da citação, e incidem até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002). Os honorários advocatícios da sucumbência ficam fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º, do CPC e da Súmula 111 do C. STJ. A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3.º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8.º, 1.º, da Lei n.º 8.620/92. Outrossim, beneficiária da gratuidade da justiça a parte autora (fls. 26), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir. Oficie-se ao INSS para cumprimento da antecipação de tutela deferida. Dê-se vista dos autos ao MPF. P. R. I.

2006.61.11.000263-8 - BENEDITO FRANCISCO (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.12.2007: Diante de todo o exposto: (i) julgo parcialmente procedente o pedido de declaração de trabalho especial, para reconhecer trabalhado pelo autor, em condições especiais, os seguintes períodos: 16/05/1970 29/06/1970 11/07/1970 07/05/1971 22/05/1971 26/07/1972 11/08/1972 29/09/1972 22/11/1972 13/03/1973 01/09/1973 11/12/1973 21/12/1974 03/02/1975 25/07/1975 10/10/1975 28/10/1975 03/11/1976 19/08/1977 26/08/1977 10/09/1977 03/11/1977 17/06/1978 19/05/1979 02/08/1979 30/01/1980 24/09/1980 01/08/1982 15/03/1983 07/07/1983 19/07/1983 16/04/1984 03/05/1984 30/05/1984 01/10/1984 16/08/1985 08/10/1985 16/01/1986 19/02/1986 12/09/1986 09/10/1986 11/03/1987 13/07/1987 31/12/1988 01/01/1989 30/03/1990 05/09/1990 27/09/1990 11/10/1990 23/04/1993 14/10/1993 22/05/1995 (ii) julgo parcialmente procedente o pedido de concessão de aposentadoria formulado, extinguindo o processo com julgamento de mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeneo o réu, por via de consequência, a conceder ao autor BENEDITO FRANCISCO o benefício que terá as seguintes características: Nome do beneficiário: Benedito Francisco Espécie do benefício: Aposentadoria proporcional por tempo de serviço Data de início do benefício (DIB): 02.02.2005 (data do requerimento administrativo - fls. 59) Renda mensal inicial (RMI): a ser calculada na forma da lei Renda mensal atual: a ser calculada na forma da lei Data do início do pagamento: Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução nº 561/2007, do CJF. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de maneira decrescente a partir da citação e globalizada para as prestações vencidas anteriormente a tal ato processual, incidindo até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002). Mínima a sucumbência da parte autora, mas sem que se deixe de considerá-la, os honorários advocatícios serão devidos tão-só pelo INSS e ficam fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º, e 21, único, todos do CPC e da Súmula 111 do C. STJ. A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3.º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8.º, 1.º, da Lei n.º 8.620/92. Outrossim, beneficiária de gratuidade processual a parte autora (fls. 67), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir. Desnecessária nova vista dos autos ao MPF, diante da manifestação de fls. 118/123. P. R. I.

2006.61.11.000489-1 - MARIA DE LOURDES PEREIRA (ADV. SP208605 ALAN SERRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

À vista da curadoria estabelecida, providencie o patrono da parte a regularização da representação processual. Publique-se.

2006.61.11.000909-8 - MILTON BUENO (ADV. SP228762 RODOLFO SFERRI MENEGHELLO) X MARILENA DE ARAUJO CAVALCANTE - ME EPP (ADV. SP093351 DIVINO DONIZETE DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

A apelação interposta pela CEF é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2006.61.11.001736-8 - ORLANDO BIDOIA (ADV. SP202412 DARIO DARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2006.61.11.002209-1 - JOSE FRANCISCO DE MORAIS (ADV. SP068367 EDVALDO BELOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

À vista do trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos, apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequêndos.Publique-se.

2006.61.11.002345-9 - IANI DA SILVA VIANA (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2006.61.11.003453-6 - AFONSO EUZEBIO DA PAIXAO (ADV. SP153275 PAULO MARCOS VELOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 310/311: manifeste-se a parte autora.Publique-se.

2006.61.11.004135-8 - BENEDITA IRACEMA DO PRADO DE LUCAS (ADV. SP224654 ALVARO TELLES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 28.1.2008:Presentes, nesta fase, os requisitos do art. 273 e 461 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 25/27 e ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA vindicada, determinando que o INSS reimplante, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença, para o quê lhe assino o prazo de 10 (dez) dias.Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, confirmando a antecipação de tutela antes deferida e extinguindo o feito com fundamento no art. 269, I, do CPC. De conseguinte, CONDENO o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença em favor da autora BENEDITA IRACEMA DO PRADO DE LUCAS, a partir do dia seguinte à data em que foi indevidamente cassado (04.06.2006).O benefício terá as seguintes características:Nome do beneficiário: Benedita Iracema do Prado de LucasEspécie do benefício: Auxílio-doença (restabelecimento)Data de início do benefício (DIB): 04.06.2006Renda mensal inicial (RMI): Calculada na forma da leiRenda mensal atual: Calculada na forma da leiData do início do pagamento: Dez dias a partir da intimação para o INSS cumprir a antecipação de tutelaO benefício ora concedido não cessará até que a parte autora seja dada como recuperada ou habilitada para o desempenho de atividade que lhe garanta a subsistência ou, se assim não se oferecer, for aposentada por invalidez.Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução n.º 561/2007, do CJF.Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de maneira decrescente a partir da citação e de maneira globalizada para as prestações anteriores a tal ato processual, incidindo até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP,Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002).Os honorários advocatícios de sucumbência, devidos pelo réu, ficam fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das prestações tomadas entre a data de início do benefício e esta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º, do CPC e da Súmula 111 do C. STJ.A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3.º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8.º, 1.º, da Lei n.º 8.620/92. Outrossim, beneficiária da assistência judiciária a parte autora (fls. 25), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir.Oficie-se ao INSS para cumprimento da antecipação de tutela deferida.Ao SEDI para retificação do nome da autora.P. R. I.

2006.61.11.004141-3 - ANGELITA FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2006.61.11.004864-0 - AURORA BARAGAO DE SOUZA (ADV. SP202412 DARIO DARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Defiro o pedido de fls. 120. Tendo em vista o andamento do feito aos auspícios da gratuidade processual, expeça-se a competente Guia de Solicitação de Pagamento de Honorários, os quais arbitro em R\$ 300,00, de acordo com a Tabela de Remuneração de Advogados Dativos, constante da Resolução n.º 558, de 22/05/2007. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.004948-5 - JOAO TEODORO DE OLIVEIRA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.12.2007: Presentes, nesta fase, os requisitos do art. 273 e 461 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 21/22 e ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA vindicada, determinando que o INSS implante, em favor da parte autora, o benefício assistencial de prestação continuada pugnado, no valor de um salário mínimo, para o quê lhe assino o prazo de 10 (dez) dias. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmo a tutela acima deferida e extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à parte autora, JOÃO TEODORO DE OLIVEIRA, desde a data da citação (23.10.2006 - fls. 27v), benesse no valor de um salário mínimo mensal, com características que podem ser diagramadas da seguinte forma: Nome do beneficiário: João Teodoro de Oliveira Espécie do benefício: Benefício assistencial de prestação continuada a deficiente Representante Legal do autor Data de início do benefício (DIB): 23.10.2006 (data da citação) Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Renda mensal atual: Um salário mínimo Data do início do pagamento: Dez dias a partir da intimação para o INSS cumprir a antecipação de tutela Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula n.º 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria n.º 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução n.º 561/2007 do CJF. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de maneira decrescente, da citação, e incidem até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE n.º 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002). Condene o réu em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º e 21, único, ambos do CPC e da Súmula 111 do C. STJ. A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3.º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8.º, 1.º, da Lei n.º 8.620/92. Outrossim, beneficiária da gratuidade da justiça a parte autora (fls. 21), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir. Oficie-se ao INSS para cumprimento da antecipação de tutela deferida. Dê-se vista dos autos ao MPF. P. R. I.

2006.61.11.004953-9 - ODETE SOUZA ALVIM (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 276/286: ciência às partes, tornando conclusos na sequência. Publique-se.

2006.61.11.005191-1 - DURVAL LOPES DE SOUZA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2006.61.11.005645-3 - WALTER RICCI (ADV. SP077470 ANTONIO ADALBERTO MARCANDELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Defiro o prazo requerido pela parte autora às fls. 112. Publique-se.

2006.61.11.005667-2 - JOAO ANTONIO ALEIXO (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.12.2007: Presentes, nesta fase, os requisitos do art. 273 e 461 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 19/20 e ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA vindicada, determinando que o INSS implante, em favor da parte autora, o benefício assistencial de prestação continuada pugnado, no valor de um salário mínimo, para o quê lhe assino o prazo de 10 (dez) dias. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmo a tutela acima deferida e extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder

à parte autora, JOÃO ANTONIO ALEIXO, desde a data da citação (27.11.2006 - fls. 25v), benesse no valor de um salário mínimo mensal, com características que podem ser diagramadas da seguinte forma: Nome do beneficiário: João Antonio Aleixo Espécie do benefício: Benefício assistencial de prestação continuada a deficiente Representante Legal do autor Data de início do benefício (DIB): 27.11.2006 (data da citação) Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Renda mensal atual: Um salário mínimo Data do início do pagamento: Dez dias a partir da intimação para o INSS cumprir a antecipação de tutela Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução n.º 561/2007 do CJF. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de forma decrescente, a partir da citação, e incidem até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002). Condene o réu em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º e 21, único, ambos do CPC e da Súmula 111 do C. STJ. A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3.º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8.º, 1.º, da Lei n.º 8.620/92. Outrossim, beneficiária da gratuidade da justiça a parte autora (fls. 19), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir. Oficie-se ao INSS para cumprimento da antecipação de tutela deferida. Dê-se vista dos autos ao MPF. P. R. I.

2006.61.11.005830-9 - THAIS SOARES DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pelas partes são tempestivas. Recebo-as, pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, VII, do CPC. Às partes contrárias para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2006.61.11.006052-3 - LEONARDO ISHII (ADV. SP227342 MARCO AURELIO ESTRAIOTTO ALVES E ADV. SP227356 PATRICIA MICHELLE ESTRAIOTTO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Sobre os cálculos apresentados pela CEF diga a parte autora. Publique-se.

2006.61.11.006592-2 - LAURA IZIDORO SANCHES (ADV. SP184632 DELSO JOSÉ RABELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2006.61.11.006626-4 - DULCE IRENE BUENO DE MELLO PAULINO (ADV. SP097407 VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Sobre o laudo pericial digam as partes no prazo sucessivo de 10 dias, começando pela autora. Publique-se e intime-se pessoalmente.

2007.61.11.000544-9 - JOVITA GOMES BENEDITO (ADV. SP138275 ALESSANDRE FLAUSINO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 10/03/2008, às 09 horas, no ambulatório Mário Covas, localizado na Av. Tiradentes, nº 1310, nesta cidade.

2007.61.11.000728-8 - CELCO SEVERO REIS (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

À vista dos cálculos oferecidos pela CEF manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, diga a CEF se os saldos fundiários já estão disponíveis para movimentação. Publique-se.

2007.61.11.001810-9 - DIRCEU LOPES (ADV. SP077470 ANTONIO ADALBERTO MARCANDELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 24/03/2008, às 14 horas, no consultório do perito nomeado, localizado na Av. Atílio Gomes de Melo, nº 92, nesta cidade.

2007.61.11.001880-8 - MARCELO HUGO ROMEU DIAS (ADV. SP107758 MAURO MARCOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Sobre os cálculos e depósito da CEF diga a parte autora. Publique-se.

2007.61.11.002232-0 - KAZUME TAKEYA (ADV. SP242967 CRISTHIANO SEEFELDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165464 HELTON DA SILVA TABANEZ)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2007.61.11.002512-6 - MARIA CRISTINA VERNASQUE BETTINI RABELLO (ADV. SP171998 DANIELA MARZOLA E ADV. SP179151 HELLEN FÁBIA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 82: defiro o prazo adicional e IMPRORROGÁVEL de 5 dias à CEF. Publique-se.

2007.61.11.002686-6 - MARILENA FINOTTI MANSANO E OUTRO (ADV. SP197839 LUIZ HENRIQUE SANTOS PIMENTEL E ADV. SP225344 SANDRO DE ALBUQUERQUE BAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nada a rever em face do agravo noticiado. Arquivem-se. Publique-se.

2007.61.11.003132-1 - MARILENE CEZARIA FERREIRA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Vistos em Saneador. Cuida-se de ação por meio da qual objetiva a parte autora obter a concessão de benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93. Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social por auxiliar deste juízo. Para realização da primeira, nomeio a médica ELIANA FERREIRA ROSELLI, com endereço na Avenida Rio Branco, n.º 936, 1.º andar, sala 14, tel. 3413-4299, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pela expert do Juízo: 1 - Está a autora incapacitada para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 2 - Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? 3 - Está a autora incapacitada para os atos da vida civil? Concedo às partes prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela autora, para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo para apresentação de quesitos pelas partes, com ou sem eles, intime-se a perita da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se à expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima e daqueles eventualmente apresentados pelas partes no prazo fixado. Disporá a expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo os quesitos ser respondidos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação da perita serão desconsiderados. No âmbito da investigação social, expeça-se mandado, a ser cumprido por oficial de justiça deste juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da parte autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.003281-7 - KIMIE SASAZAKI (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Promova o apelante o recolhimento das custas de preparo bem como das despesas de porte de remessa e retorno. Publique-se.

2007.61.11.004107-7 - JURANDYR DE LIMA FERNANDES - INCAPAZ (ADV. SP253232 DANIEL MARTINS DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Sobre o quanto alegado às fls. 443/446 manifestem-se as rés no prazo de 5 dias. Publique-se.

2007.61.11.004425-0 - SOLANGE MARTINS PANIZZA MAZINI E OUTRO (ADV. SP237639 NEUSA REGINA REZENDE ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2007.61.11.004604-0 - OTAVIO GONCALVES DE MENDONCA (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.004825-4 - MARIA JOSE ANCINA ESTEVANATO (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.004985-4 - TEREZINHA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP146881 ELIANA DUTRA GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.005095-9 - ODAIR SOUZA DA COSTA (ADV. SP088541 CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.005143-5 - BENJAMIN JOSE BRITOS (ADV. SP102375 JOSE ALVES DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.005165-4 - DANIEL MARAN PRATES - MENOR (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.005531-3 - JOSE ELIAS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.005545-3 - EDNA MARQUES DA COSTA SANTOS (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.005555-6 - NELSON EDI DESTRO (ADV. SP168503 RICARDO DOMINGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.006151-9 - MATHIAS GARRE FILHO E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.006160-0 - MARIA CRISTINA VERNASQUE BETTINI RABELLO (ADV. SP171998 DANIELA MARZOLA E ADV. SP179151 HELLEN FÁBIA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.006332-2 - RENEVAL CARLOS BARBOSA (ADV. SP074549 AMAURI CODONHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.000187-4 - FRANCISCO DE ALCANTARA (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.000189-8 - ANETE MARIA FRANCISCO (ADV. SP257708 MARCUS VINICIUS TEIXEIRA BORGES E ADV. SP260544 SEME MATTAR NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.000422-0 - MARIA REGINA PEREIRA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP154948 MARIA CLARA DOS SANTOS BRANDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à co-autora MARIA REGINA PEREIRA FERREIRA o prazo de 15 (quinze) dias para que esclareça a divergência entre o nome consignado nos extratos de fls. 20/21 e aquele constante de seus documentos pessoais (fls. 18/19), trazendo aos autos, se o caso, cópia de sua certidão de casamento. Outrossim, no mesmo prazo, deverá a co-autora MARIA APARECIDA PONZILAQUA PEREIRA comprovar a titularidade da conta-poupança que pretende ver corrigida através da presente demanda, situação que não se extrai dos extratos de fls. 20/21.Publique-se.

2008.61.11.000423-1 - RENATO TAKECHI HONDA - INCAPAZ (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita; anote-se.Indefiro, outrotanto, o pedido de antecipação de tutela formulado.(...)Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS e intimando-o da presente decisão.De outro giro, indefiro o pleito de produção antecipada de prova, à ausência de elementos hábeis a justificar a inversão do rito processual, da qual decorreria, inelutavelmente, tumulto no procedimento.Anote-se, por fim, que em razão da presença de incapaz no pólo ativo da demanda e à vista da natureza do interesse que se disputa, o Ministério Público Federal tem presença obrigatória no feito.Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.000424-3 - JUMAR DOS SANTOS (ADV. SP061236 ROBERTO TUDELA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, tendo em vista que os documentos de fls. 17/21 demonstram que o autor exerceu atividade de professor, sob regime estatutário, e ante a ausência de comprovação de vínculo com o Regime Geral de Previdência Social, esclareça o autor a propositura da presente ação em face do INSS.Publique-se.

2008.61.11.000440-1 - CLAUDIA JULIANA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA RIBEIRO (ADV. SP068367 EDVALDO BELOTI E ADV. SP256677 ALBANIR FRAGA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita; anote-se.Indefiro, outrotanto, o pedido de antecipação de tutela formulado.(...)Significa dizer que está a depender de prova a matéria avivada na inicial, com o que, o pressuposto prova inequívoca paira indemonstrado.Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS.De outro giro, indefiro o pleito de produção antecipada de prova, à ausência de elementos hábeis a justificar a inversão do rito processual, da qual decorreria, inelutavelmente, tumulto no procedimento.Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.000449-8 - APARECIDA XAVIER (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita; anote-se.Indefiro, outrotanto, o pedido de antecipação de tutela formulado.(...)Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS e intimando-o da presente decisão.1,15 De outro giro, indefiro o pleito de produção antecipada de prova, à ausência de elementos hábeis a justificar a inversão do rito processual, da qual decorreria, inelutavelmente, tumulto no procedimento.Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.11.003596-6 - SENHORINHA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos.Publique-se.

2006.61.11.005072-4 - CLARICE MARIANA DOS SANTOS (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos. Publique-se.

2007.61.11.004098-0 - ROBERTO APARECIDO ALVES (ADV. SP202573 ALMIR COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Vistos em saneador. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, determino a produção de prova pericial médica. Para sua realização, nomeio o médico CLEBER JOSÉ MAZZONI, com endereço na Avenida Campinas, n.º 44, tel. 3413-1166, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo expert do Juízo: 1. O autor é portador de alguma doença que o incapacite para o trabalho? Qual? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação do autor para suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode a autora ser reabilitada para outra atividade? 5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 6. Se houver incapacidade, qual sua data de início? Considerando que o autor já formulou os quesitos que pretende ver respondidos (fls. 12), concedo ao INSS prazo de 05 (cinco) dias para o mesmo fim, oportunidade na qual poderão, autor e réu, indicar assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos já formulados e daqueles eventualmente apresentados pelo INSS. Disporá o expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do sr. perito serão desconsiderados. Outrossim, sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual, haja vista o processamento da demanda pelo rito ordinário. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.11.003094-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.11.002939-0) JOAO FERREIRA (ADV. SP250199 THIAGO MATHEUS DE SOUZA FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se e intime-se pessoalmente.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.11.002106-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.11.003719-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X CARMEM LUZIA VICENTINI (ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN E ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN)
Fls. 154: defiro prazo adicional de 30 dias à CEF. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.11.005594-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.002915-6) TOP RURAL DE MIA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP134224 VITORIO RIGOLDI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)
Vistos. Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista à embargada para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Certifique-se nos autos principais o recebimento destes embargos e a suspensão do andamento daquele feito. Outrossim, sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para correção da classe processual, visto tratar-se de embargos do executado. Publique-se e cumpra-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.11.004426-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.11.002939-0) PAULO HENRIQUE CALOGERO (ADV. SP205831 ADALBERTO AUGUSTO SALZEDAS E ADV. SP229622B ADRIANO SCORSAFAVA MARQUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se e intime-se pessoalmente.

2007.61.11.004427-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.11.002939-0) ANTONIO CARLOS CALOGERO (ADV. SP205831 ADALBERTO AUGUSTO SALZEDAS E ADV. SP229622B ADRIANO SCORSAFAVA MARQUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se e intime-se pessoalmente.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.11.001557-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X SILVIO JOSE LOPES GARCIA (ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA)

Concedo à CEF prazo suplementar de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito.Publique-se.

2005.61.11.003721-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X ORTEGAS MARILIA COML/ LTDA - ME E OUTROS

Em face do certificado às fls. 125/126, manifeste-se a exequente.Publique-se.

2005.61.11.003980-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X LUCIA HELENA ROIM GOMES (ADV. SP045131 SYLVIO SANTOS GOMES)

Concedo à CEF prazo suplementar de 15 (quinze) dias para manifestar-se na forma determinada às fls. 81.Publique-se.

2005.61.11.005198-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X CLAUDEMIR MOURA

Vistos.Sobre o documento de fls. 87/90, manifeste-se a exequente.Publique-se.

2006.61.11.005126-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X HORSY HERON FERRAMENTARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP120393 RICARDO ALVES BARBOSA E ADV. SP239666 ANA CAROLINA DOS SANTOS VIOTTO) X CARLOS AKIRA TANABE (ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA)

Por ora, antes de proceder à penhora do imóvel cuja matrícula encontra-se juntada às fls. 127/129, convém regularizar os atos até aqui realizados.Para tanto, expeça-se nova carta precatória para a comarca de Garça/SP, para avaliação do bem já penhorado (fls. 143) e intimação da empresa executada e do co-executado Carlos Akira Tanabe de que poderão, no prazo de 15 (quinze) dias, opor-se à execução por meio de embargos.Expeça-se, outrotanto, mandado para intimação dos co-executados Valdomiro Barbosa e Odina Tavares Barbosa, acerca do prazo acima referido, o qual deverá ser cumprido no endereço constante da certidão de fls. 46.Outrossim, anote-se que a carta precatória acima será expedida somente após a apresentação pela exequente das guias de recolhimento das diligências necessárias ao cumprimento dos atos deprecados.No mais, informe a exequente o valor atualizado do débito. Publique-se e cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.11.002093-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ALONE MARILIA CONFECÇÕES LTDA E OUTROS

Fls. 73: defiro a suspensão do processo, nos termos do artigo 40, caput, da Lei n.º 6.830/80.Decorrido o prazo máximo de 01 (um) ano, sem manifestação da(o) exequente, arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição.Intime-se pessoalmente.

2001.61.11.002732-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X EMPREITEIRA SILVA MACHADO S/C LTDA-ME E OUTRO

Desarquivados os autos, manifeste-se a exequente em prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias.Nada sendo requerido em tal interregno, retornem ao arquivo.Publique-se e cumpra-se.

2001.61.11.002965-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X GRANSAT COML/ LTDA (ADV. SP166447 ROGÉRIO PIACENTI DA SILVA)

Ante a expressa concordância da exequente (fls. 267), defiro a substituição da penhora requerida pela executada. Intime-se o representante legal da executada para comparecer na secretaria deste juízo em cinco dias para lavratura do respectivo termo.Publique-se.

2002.61.11.000100-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X MARIPISO IND/ E COM/ LTDA-ME

Fls. 219: indefiro. Sobre reforço de penhora não há que se falar, posto que até aqui o bem penhorado é suficiente para garantia do crédito exequendo. De outra banda, se pretende a exequente a substituição do bem constrito por ser ele de difícil alienação, deverá indicar os bens que pretende ver penhorados em substituição. Manifeste-se a exequente em prosseguimento. Publique-se.

2002.61.11.001929-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO) X RESSOESTE COM/ DE PNEUS LTDA (ADV. SP192700 CAIO CEZAR BUIN ZUMIOTI)

Vistos. Sobre a constatação e reforço de penhora promovido às fls. 148/154, manifeste-se a exequente. Publique-se.

2002.61.11.001960-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ALAIR VERA BORGHI MUNIZ-ME

Desarquivados os autos, manifeste-se a exequente em prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Nada sendo requerido em tal interregno, retornem ao arquivo. Publique-se e cumpra-se.

2002.61.11.002182-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X GUIOTO & CARVALHO LTDA E OUTROS

Em face do retorno da carta precatória expedida à comarca de Birigui/SP, manifeste-se a exequente em prosseguimento. Publique-se.

2002.61.11.002198-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X POSTO DE SERVICO BRILHANTE LTDA

Vistos. Decorrido o prazo de suspensão do feito, manifeste-se a exequente em prosseguimento. Publique-se.

2002.61.11.002200-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X LAJES PARAISO DE MARILIA LTDA-ME (ADV. SP224447 LUIZ OTAVIO RIGUETI E ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO)

Concedo ao depositário Carlos Ferreira Santos prazo de 30 (trinta) dias para entrega dos bens penhorados, na forma requerida às fls. 199/201. Publique-se.

2002.61.11.003421-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X WATARO MITO

Recolhidas as custas processuais finais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2002.61.11.003881-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA (PROCURAD LUIZ CARLOS GOMES DE SA E PROCURAD EDSON MARCOS NERY DE SOUZA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (PROCURAD CIBELE ADRIANA CUNHA E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS)

Retornem ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2003.61.11.000420-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X SUPRARICE REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP156727 DOUGLAS JOSÉ JORGE)

Conquanto figure como sócia e representante legal da empresa executada, a Sr^a Maria do Carmo Lima Zaparoli não figura como parte no presente feito executivo, razão pela qual, ao teor do disposto no artigo 6º do CPC, não lhe é dado pleitear em nome próprio direito alheio. Deixo, pois, de apreciar o requerido às fls. 75/77. No mais, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se-a pessoalmente. Publique-se e cumpra-se.

2003.61.11.001753-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MASSA FALIDA DE INDUSTRIA E COMERCIO DE BISCOITOS XERETA LTDA

Fls. 647: defiro a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Publique-se.

2004.61.11.000153-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X COML/ MITIO KOGA LTDA E OUTRO

Fls. 93: defiro a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Publique-se.

2004.61.11.004145-3 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X ZINCOMAR MARILIA S/C LTDA ME

Vistos.Decorrido o prazo de suspensão do feito, manifeste-se o exequente em prosseguimento.Publique-se.

2005.61.11.004003-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X R.C.C. COMUNICACOES LTDA. E OUTROS (ADV. SP154157 TELÊMACO LUIZ FERNANDES JUNIOR) X JOSE BRAZ DE OLIVEIRA FILHO

Indefiro a carga dos autos requerida às fls. 109/110, uma vez que não há prazo fluindo para a requerente. Demais disso, há intimação do exequente pendente de cumprimento.Prossiga-se na forma determinada às fls. 94/97.Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.003629-6 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP (ADV. SP107455 ELISETE LIMA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 87: indefiro. A guia de depósito a que se refere a CEF às fls. 87/88 não foi em momento algum juntada nos presentes autos. Demais disso, quando de sua citação, a CEF indicou bem imóvel para garantia da execução, através da petição protocolada sob nº 2006.11.0038648-1, juntada às fls. 25 e em seguida noticiou o pagamento do débito, este de sua vez, de valor muito inferior ao consignado na guia de fls. 88, não havendo nos autos, portanto, qualquer alusão ao referido depósito.Arquive-se, na forma determinada às fls. 86.Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.005149-2 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD JOEL FRANCISCO MUNHOZ) X CAMPOY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP196082 MELISSA CABRINI MORGATO E ADV. SP037920 MARINO MORGATO)

A apelação interposta pelo exequente é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte executada, para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.Publique-se.

2007.61.11.000947-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X AURELINO RODRIGUES MESQUITA

Em face do certificado às fls. 36, manifeste-se o exequente no prazo de 30 (trinta) dias.Publique-se.

INQUERITO POLICIAL

2007.61.11.002032-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 28.1.2008:Do exposto, desnecessárias considerações outras, decreto a extinção da punibilidade de ROBERTO RUI RIBEIRO, fazendo-o com apoio nos artigos 107, inciso I, do CPB e 62 do CPP.P. R. I.C.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.11.003234-9 - MUNICIPIO DE OURINHOS - SP (ADV. SP105113 CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquive-se com baixa na distribuição.Publique-se.

2007.61.11.004336-0 - NAYARA MARIA GONZALES MONTEIRO (ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND) X DIRETOR DA FACULDADE DE BIOMEDICINA DA UNIMAR (ADV. SP137721 JEFFERSON LUIS MAZZINI E ADV. SP236552 DEBORA BRITO MORAES)

Arquive-se com baixa na distribuição.Publique-se.

2007.61.11.004580-0 - RUBIA CIBELE DE ALMEIDA LIMA (ADV. SP249088 MARCELO DE SOUZA CARNEIRO) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE MARILIA - UNIMAR (ADV. SP137721 JEFFERSON LUIS MAZZINI E ADV. SP236552 DEBORA BRITO MORAES)

Arquive-se com baixa na distribuição.Publique-se.

2007.61.11.005608-1 - AUTO POSTO GARCIA LTDA (ADV. SP135154 MARCOS ROBERTO DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 255: defiro o prazo adicional de 20 dias, requerido pela impetrante.Publique-se.

2008.61.11.000563-6 - GREGORIO ELIAS CARDOSO (ADV. SP258305 SIMONE FALCAO CHITERO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MARILIA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Outrossim, concedo ao impetrante o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de mandato. No mais, trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, por meio do qual o impetrante pretende seja determinado à autoridade impetrada que conclua a análise de seu pedido de revisão de benefício previdenciário, protocolado em 04/09/2007. Remeto a apreciação da liminar para após a vinda das informações. Após, com a regularização da representação processual, notifique-se a autoridade impetrada à cata de informações, as quais deverão ser prestadas em 10 (dez) dias. Outrossim, deverá a autoridade trazer aos autos, juntamente com as informações, esclarecimentos sobre o atual andamento do pedido administrativo manejado pelo impetrante. Publique-se e cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.11.000458-1 - SPAIPA S/A IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS (ADV. PR003556 ROMEU SACCANI E PROCURAD ALEXANDRE JOSE DE PAULI SANTANA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para proceder ao recolhimento das custas processuais finais, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-a de que o não pagamento importará na remessa de elementos à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição da aludida taxa como dívida ativa da União. Publique-se.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2004.61.25.002805-6 - DELEGACIA DA POLICIA FEDERAL EM MARILIA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APURAR RESPONSABILIDADE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 29.1.2008: Ante o exposto, reconhecendo a ocorrência da prescrição, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de CLEBERSON APARECIDO DE LIMA, fazendo-o com fundamento nos artigos 107, inciso IV, e 109, inciso V, ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado e as comunicações de praxe, arquivem-se os autos. P. R. I. C.

Expediente Nº 1473

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.11.004701-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X RAQUEL RODRIGUES (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI)

Vistos. Em face do documento de fls. 39, defiro à ré os benefícios da assistência judiciária; anote-se. (...) Diante do exposto, com fundamento no art. 929 do CPC, DEFIRO a liminar postulada e determino a imediata expedição de mandado de reintegração de posse, a fim de que os réus/arrendatários ou outros eventuais ocupantes que se encontrem no imóvel situado na Rua Pedro Charuto, n.º 63, bloco 6, apartamento 642, nesta cidade, sejam intimados a desocupá-lo, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá ser promovida a desocupação compulsória do bem, autorizada desde já a utilização de força policial e arrombamento, se necessários. No mais, manifeste-se a CEF acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.000612-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X SIRLENE ANACLETO DA SILVA

Nos termos do artigo 928 do CPC, designo audiência de justificação para o dia 16/04/2008, às 14 horas. Cite-se a ré para comparecer na audiência designada. Outrossim, intime-se a autora, por publicação. Cumpra-se.

2008.61.11.000613-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X DANILO ROBERTO DA SILVA

Nos termos do artigo 928 do CPC, designo audiência de justificação para o dia 16/04/2008, às 14h30min. Cite-se o réu para comparecer na audiência designada. Outrossim, intime-se a autora, por publicação. Cumpra-se.

2008.61.11.000614-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X SUZANA DE MACEDO FAJOLI

Nos termos do artigo 928 do CPC, designo audiência de justificação para o dia 16/04/2008, às 15 horas. Cite-se a ré para comparecer na audiência designada. Outrossim, intime-se a autora, por publicação. Cumpra-se.

ACAO MONITORIA

2004.61.11.001269-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X JOSE CARLOS BRAGUIM

Fls. 191: defiro o sobrestamento pelo prazo de 60 dias.Publique-se.

2005.61.11.000153-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X MARIA APARECIDA DE CASTRO ZAGO E OUTRO

Cite-se a co-ré Maria Aparecida de Castro Zago, expedindo-se, para tanto, a competente precatória tão logo a CEF comprove o pagamento das custas devidas no juízo deprecado.Publique-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.11.002680-7 - ESCRITORIO MACROCONTABIL S/C LIMITADA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172177 LUCIANO ZANGUETIN MICHELÃO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO SESC (ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI E ADV. SP168464 GUILHERME DO NASCIMENTO VIDAL E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP026875 LILIANA DE FIORI PEREIRA DE MELLO) X SERVICO NACIONAL DO COMERCIO SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP087281 DENISE LOMBARD BRANCO)

À vista do depósito complementar efetuado pela devedora (fls. 1220), digam as exequentes se dito complemento quita integralmente o débito, requerendo, na seqüência, o que de direito.Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2002.61.11.002684-4 - DALVA LEITE MOREIRA (ADV. SP088541 CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência do desarquivamento e do prazo de 5 dias para requerimentos.Após, tornem ao arquivo.Publique-se.

2002.61.11.003852-4 - ANDRE LUIZ RIBEIRO (ADV. SP071377 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Defiro o pedido de fls. 256. Tendo em vista o andamento do feito aos auspícios da gratuidade processual, expeça-se a competente Guia de Solicitação de Pagamento de Honorários, os quais arbitro em R\$ 300,00, de acordo com a Tabela de Remuneração de Advogados Dativos, constante da Resolução n.º 558, de 22/05/2007. Publique-se e cumpra-se.

2003.61.11.001677-6 - ELISANGELA GOMES DA SILVA (REPRESENTADA POR EDNA GOMES DA SILVA) (ADV. SP201324 ALESSANDRA VALÉRIA MOREIRA FREIRE FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Publique-se.

2003.61.11.004955-1 - LUZIA BENEDITA MODENA FERREIRA (ADV. SP063120 ORNALDO CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre o laudo pericial médico manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 dias, começando pela autora.Publique-se.

2004.61.11.002119-3 - LUIS CAITANO DE PINHO E OUTROS (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA E PROCURAD RICARDO S FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Em face da expressa concordância da parte autora com os cálculos apresentados pelo INSS, e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se, se regulares os dados cadastrais da parte autora e de seu patrono, ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias indicadas às fls. 225, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Publique-se e cumpra-se.

2004.61.11.002342-6 - LUIZ FERNANDO TEIXEIRA (REPRESENTADO POR VICENTE TEIXEIRA) (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequendo.Publique-se.

2004.61.11.004245-7 - MANOEL ANTONIO DA SILVA (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2005.61.11.000544-1 - MARIA CACADOR FREIRE (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre o bloqueio efetivado manifeste-se o INSS.Publique-se.

2005.61.11.000850-8 - MARIA ROSA DE JESUS BARBOZA (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência do desarquivamento e do prazo de 5 dias para requerimentos.Após, tornem ao arquivo.Publique-se.

2005.61.11.001628-1 - DIEGO DA CONCEICAO (ADV. SP088541 CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Concedo à patrona da parte autora prazo adicional de 10 dias para cumprir a determinação de fls. 187.Publique-se.

2005.61.11.001928-2 - TEREZA FERNANDES PEREIRA (ADV. SP207312 IZAURA CRISTINA SPECIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequêndos.Publique-se.

2005.61.11.004931-6 - CONSTRUTORA MENIN LTDA (ADV. SP072815 MARCOS ALBERTO GIMENES BOLONHEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165464 HELTON DA SILVA TABANEZ)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se e intime-se pessoalmente o réu.

2005.61.11.005050-1 - CACILDA CARVALHO MESSIAS (ADV. SP197839 LUIZ HENRIQUE SANTOS PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequêndos.Publique-se.

2005.61.11.005679-5 - EMILIA VALERA BARRIONUEVO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS E ADV. SP202111 GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Em face do trânsito em julgado da decisão proferida nestes autos, efetue a CEF o pagamento do valor devido à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, do CPC.Publique-se.

2006.61.11.001790-3 - AUGUSTO ANTONIO MASSARO (ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN E ADV. SP136926 MARIO JOSE LOPES FURLAN E ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN E ADV. SP149346 ANDREA MARIA GARCIA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

À vista do depósito efetuado pela CEF (fls. 93) manifeste-se a parte autora, esclarecendo, inclusive se concorda com a compensação do valor que deve à depositante, a título de honorários.Discordando, deverá a parte autora efetuar o depósito do valor relativo aos honorários cabentes à CEF.Publique-se.

2006.61.11.002588-2 - APARECIDO MIRANDA DA SILVA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS E ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre o laudo pericial complementar digam as partes em 10 dias, sucessivamente, começando pela autora.Publique-se.

2006.61.11.003945-5 - MARCOLINA DE SOUZA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENLA PROFERIDA EM 13.2.2008:Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder à autora MARCOLINA DE SOUZA SILVA, benefício previdenciário que terá as características diagramadas a seguir:Nome do beneficiário:

Marcolina de Souza SilvaEspécie do benefício: Aposentadoria por Idade Data de início do benefício (DIB): 18.08.2006 (data da citação)Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimoRenda mensal atual: Um salário mínimoData do início do pagamento: -----Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e da Resolução n.º 561/2007, do CJF.Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de maneira decrescente a partir da citação, incidindo até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002).Os honorários advocatícios da sucumbência ficam fixados em 15% (quinze por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º, do CPC e da Súmula 111 do C. STJ.A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3.º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8.º, 1.º, da Lei n.º 8.620/92. Outrossim, beneficiária da justiça gratuita a parte autora (fls. 16), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir.Desnecessária nova vista dos autos ao MPF, em razão de sua manifestação de fls. 111/113.P. R. I.

2006.61.11.004594-7 - LINDA EVANGELISTA DA SILVA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre o laudo médico de fls. 129/131 manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 dias, começando pela autora.Publique-se.

2006.61.11.004951-5 - JOSE LUIS DOS SANTOS (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 11.2.2008:Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO, extinguindo o feito com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 22), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).P. R. I.

2006.61.11.005134-0 - DIONIZIO FACHINI NETTO (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 15.02.2008:Diante do exposto, sem necessidade de perquirir mais, homologo a desistência formulada, com fulcro no artigo 158 do Código de Processo Civil, e extingo o feito, fazendo-o com arrimo no artigo 267, VIII, do citado estatuto processual.Sem condenação em honorários e sem custas, diante da gratuidade deferida (fls. 25).P. R. I.

2006.61.11.005366-0 - SARA REGINA JARDIM DAO - MENOR (ADV. SP237271 ESTEVAN LUIS BERTACINI MARINO E ADV. SP228762 RODOLFO SFERRI MENEGHELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

TÓPICO FINAL DA SENTNEÇA PROFERIDA EM 11.2.2008:Ante o exposto, sem necessidade de perquirir mais, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, ao teor do art. 269, inciso I, do CPC.Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 32/33), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).Dê-se vista dos autos ao MPF.P. R. I.

2006.61.11.005660-0 - RAIMUNDA RAMALHO (ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Concedo à parte autora prazo adicional de 15 dias para regularização da representação processual.Publique-se.

2006.61.11.005890-5 - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO PLANALTO PAULISTA - CREDISOLO (ADV. SP135964 RICARDO DE SOUZA RAMALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 11.2.2008:Diante do exposto, ACOLHO os embargos de declaração interpostos, corrigindo a omissão encontrada na r. sentença, para que passe a constar de seu dispositivo, o seguinte:Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, para declarar incidentalmente a inconstitucionalidade do artigo 2.º, 1.º, da Lei n.º 9.715/98, do artigo 3.º, 1.º, da Lei n.º 9.718/98 e do artigo 23, II, a, da Medida Provisória n.º 1.858-6/99, declarando indevidos os recolhimentos promovidos pela parte autora a título de PIS e COFINS, incidentes sobre atos cooperativos que praticou de julho de 1999 a setembro de 2004, e autorizando a compensação deles, nos moldes do art. 74 da Lei nº 9.430/96, no trânsito em julgado deste decisum.Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em

R\$2.000,00 (dois mil reais), em conformidade com o disposto no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil.No mais, mantenho a sentença proferida.Anote-se a correção ora efetuada na sentença registrada no livro competente.P. R. I.

2006.61.11.006124-2 - JOSEFA DE MARCHI FERREIRA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS E ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre o laudo pericial de fls. 132/134, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se.

2006.61.11.006677-0 - SONIA MARIA MARTINS BATISTA (ADV. SP241521 FABIO RICARDO PALMEZAN RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Sobre o laudo pericial complementar de fls. 144/147, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se.

2007.61.11.000972-8 - LUIS CARLOS CALCETE (ADV. SP143461 TANIA FATIMA RAYES ARANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Sobre o auto de constatação de fls. 78/87 e laudo pericial de fls. 74, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se.

2007.61.11.001341-0 - PAULO BELOTE (ADV. SP203261 CAROLINA DE OLIVEIRA CHAGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Sobre os cálculos e depósito da CEF diga a parte autora.Publique-se.

2007.61.11.001831-6 - JOSEFINA LORENCAO DA COSTA (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 13.2.2008:Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, ao teor do art. 269, inciso I, do CPC.Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 27), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).Desnecessária nova vista dos autos ao MPF em razão da manifestação de fls. 86/88.P. R. I.

2007.61.11.001840-7 - LUZIA MARIA ROMANENGI (ADV. SP219633 ROBERTO PANICHI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 11.2.2008:Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC.Sem condenação em honorários e sem custas, ante a gratuidade deferida (fls. 33).Dispensada nova vista ao MPF tendo em vista a manifestação de fls. 84/86.P. R. I.

2007.61.11.002411-0 - DEANNE DORIS TRINDADE GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 11.2.2008:Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora e sem perder de vista o esmiuçamento acima:a) se ainda estiver ativa, o resultado do cômputo da correção monetária, relativa ao mês-base de janeiro de 1989, pelo índice de 42,72% (quarenta e dois, vírgula setenta e dois por cento), e de abril de 1990, pelo índice de 44,80% (quarenta e quatro, vírgula oitenta por cento) no lugar de quaisquer outros índices eventualmente aplicados. Nesse caso, correção monetária não será devida, em razão do lançamento do crédito com efeitos pretéritos e dada a impossibilidade do seu levantamento fora das hipóteses legalmente previstas. Deverão ser computados sobre as diferenças, da citação, juros de 1% ao mês; b) inativa a conta, os importes indenizatórios, conforme apurados em execução, deverão ser diretamente pagos à parte autora. As diferenças encontradas deverão ser monetariamente corrigidas, desde quando havidas, e acrescidas de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação. Sem honorários, em razão do contido no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, introduzido pela MP n.º 2.164.Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.11.002476-6 - MARINA TROCCOLI PASTANA E OUTRO (ADV. SP156727 DOUGLAS JOSÉ JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2007.61.11.002533-3 - JOAO VALECK FILHO (ADV. SP172229 FERNANDA AIROLDI JOSÉ ELIAS PAREDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 13.2.2008:Ante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora as diferenças entre o IPCs de 26,06% e de 42,72%, em relação aos percentuais creditados na conta n.º 00002654.8, relativamente aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, bem como a diferença entre o IPC de 42,72%, em relação ao percentual creditado na conta n.º 00004682.4, relativamente ao mês de janeiro de 1989, mais os juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) aplicáveis uma única vez. A diferença resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigida monetariamente desde quando havida, na forma da Resolução n.º 561/2007 do CJF, e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação. Mínima a sucumbência experimentada pela parte autora, fica a CEF condenada a pagar honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) do total da condenação, com fundamento no art. 20, 3º, do CPC. P. R. I.

2007.61.11.002622-2 - ANNE CRISTINA PRECIPITO PERES (ADV. SP089343 HELIO KIYOHARU OGURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 13.2.2008:Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora as diferenças entre o IPCs de 26,06% e de 42,72%, em relação aos percentuais creditados na conta n.º 00045427.3, relativamente aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, mais os juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) aplicáveis uma única vez. A diferença resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigida monetariamente desde quando havida, na forma da Resolução n.º 561/2007 do CJF, e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação. A CEF pagará honorários advocatícios à parte autora, ora fixados em 10% (dez por cento) do total da condenação, com fundamento no art. 20, 3º, e 21, parágrafo único, do CPC. Custas pela vencida. P. R. I.

2007.61.11.002675-1 - ALCIDES EUGENIO PIMENTEL GIANASI (ADV. SP030185 CARLOS FIRMINO DE CAMPOS ALBERS E ADV. SP170949 KARINA CABRINI FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 13.2.2008:Ante o exposto, EXTINGO O FEITO SEM EXAME DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, I e IV, c.c. o art. 284, parágrafo único, todos do CPC. Sem honorários, à míngua de relação processual constituída. Custas pelo autor, no entanto, já recolhidas (fls. 17). P. R. I.

2007.61.11.002727-5 - NAIR RAGGI (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 13.2.2008:Ante o exposto, EXTINGO O FEITO SEM EXAME DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, I e IV, c.c. o art. 284, parágrafo único, todos do CPC. Sem honorários, à míngua de relação processual constituída. Sem custas, uma vez que é a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (fls. 20). P. R. I.

2007.61.11.002781-0 - OSCAR SOARES MARTA E OUTROS (ADV. SP186044 DALVA APARECIDA ALVES FERREIRA E ADV. SP140034 ADILSON ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo de 30 dias requerido pela parte autora. Publique-se.

2007.61.11.002999-5 - GERSON SHIRAIISHI (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 13.2.2008:Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora as diferenças entre o IPCs de 26,06% e de 42,72%, referentes aos períodos de junho de 1987 e janeiro de 1989, em relação aos percentuais creditados na conta n.º 00001700.0, mais os juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) aplicáveis uma única vez. A diferença resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigida monetariamente desde quando havida, na forma da Resolução n.º 561/07 do CJF, e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação. Honorários advocatícios não são devidos em razão da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC). P. R. I.

2007.61.11.003209-0 - RODRIGO ABEL DE OLIVEIRA (ADV. SP087740 JAIRO DONIZETI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.003264-7 - MARIA DA FONSECA SILVA (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
Sobre o auto de constatação de fls. 72/87 manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se.

2007.61.11.003653-7 - ISABEL GARCIA SANCHES (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Manifestem-se as partes sobre os cálculos de fls. 87 no prazo sucessivo de 10 dias, começando pela autora.Publique-se.

2007.61.11.004132-6 - JOAO PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP166447 ROGÉRIO PIACENTI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 15.02.2008:Ante o exposto, EXTINGO O FEITO SEM EXAME DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, I e IV, c.c. o art. 284, parágrafo único, todos do CPC. Sem honorários, à míngua de relação processual constituída.Sem custas, uma vez que a autora é beneficiária da justiça gratuita (fls. 15).P. R. I.

2007.61.11.004338-4 - AUREA MARTINS (ADV. SP177733 RUBENS HENRIQUE DE FREITAS E ADV. SP190554 ABRAÃO SAMUEL DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.004665-8 - SHIGUEO SHIMIZU (ADV. SP038382 JOSE CLAUDIO BRAVOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.004737-7 - LINDINALVA VIEIRA FERREIRA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.004829-1 - MARIA DE LOURDES NUNES DE FELIPPE (ADV. SP124367 BENEDITO GERALDO BARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.005182-4 - DANIEL CARLOS FAUSTINO (ADV. SP107189 SERGIO ARGILIO LORENCETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.005426-6 - MARIA IVONE DE ANDRADE (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.005513-1 - HILLARY LORRAINE DA CRUZ - INCAPAZ (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.005518-0 - MARIA APARECIDA PARUSOLO MASSULO (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.005590-8 - NILZA APARECIDA DEMARCHI - INCAPAZ (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publicue-se.

2007.61.11.006149-0 - JOSE ALVES (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publicue-se.

2007.61.11.006370-0 - IRENE DA SILVA CORREIA (ADV. SP175266 CELSO TAVARES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Recebo a petição de fls. 69 como emenda à inicial.No mais, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado.(...)Com esse contexto, caso não é de antecipar os efeitos de futura decisão de mérito, com sacrifício aos postulados do contraditório e da ampla defesa.Sem tutela de urgência, pois, cite-se o INSS nos termos do artigo 285 do CPC, intimando-o da presente decisão.Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2007.61.22.000180-3 - ALZIRA ALVES RIBEIRO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Vistos. Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo.No mais, ratifico os atos praticados no Juízo Estadual.Em prosseguimento, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, expeça-se mandado de constatação na forma determinada às fls. 50.Intime-se pessoalmente o INSS.Publicue-se e cumpra-se.

2008.61.11.000200-3 - FUAD KERBAUY (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publicue-se.

2008.61.11.000206-4 - YOMAR BERNARDO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publicue-se.

2008.61.11.000476-0 - IRENE ESTIMA DE ALMEIDA RAMOS (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Concedo à requerente os benefícios da justiça gratuita; anote-se.Outrossim, na consideração de que figura no pólo ativo da demanda pessoa com idade superior a sessenta anos, fica estabelecida a prioridade na tramitação do feito, na forma prevista no artigo 71 da Lei n.º 10.741/03.No mais, conquanto requeira que seja confirmada, por sentença, a tutela requerida liminarmente, a autora deixou de formular pleito antecipatório em sua petição inicial. Todavia, considerando que a pretensão deduzida nestes autos reclama realização de investigação social por auxiliar deste juízo e, mais, à vista da natureza da causa, convém desde já determinar a produção da referida prova. Expeça-se, pois, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando as condições sócio-econômicas da requerente, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Sem prejuízo, cite-se o INSS, intimando-o da presente decisão.Registre-se, por fim, que em razão do interesse acerca do qual se controverte e ante a presença de pessoa com idade superior a 60 (sessenta) anos no pólo ativo da demanda, o Ministério Público Federal tem presença obrigatória neste feito.Publicue-se e cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.11.004422-4 - MARIA FERREIRA PINTO (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 15.02.2008: Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC.Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 72), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.11.001712-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.11.002738-8) EDSON MALDONADO (ADV. SP043516 ARGEMIRO TAPIAS BONILHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

A apelação interposta pelo(a) embargante é tempestiva. Recebo-a, pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, V, do CPC. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se e intime-se pessoalmente.

2007.61.11.003715-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.11.001447-7) ANTONIO CALOGERO (ADV. SP250199 THIAGO MATHEUS DE SOUZA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sua representação processual, juntado aos autos instrumento de mandato.Providencie ainda, a regular instrução do feito, trazendo aos autos cópias da Certidão da Dívida Ativa, bem como dos autos de penhora e intimação das contrições.Intime-se para cumprimento no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se.

2007.61.11.004160-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.001279-0) COMASA COMERCIAL MARILIENSE DE AUTOMOVEIS LTD (ADV. SP207986 MARCIO ANTONIO DA SILVA NOBRE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.11.004124-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.11.000707-0) ANTONIO SEABRA DA CRUZ NETTO E OUTRO (ADV. SP123642 VALCIR EVANDRO RIBEIRO FATINANCI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO)

Ante o trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos, e considerando o pedido de fls. 259, desapensem-se estes dos autos principais e, após, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Certifique-se naqueles autos o destino deste feito. Publique-se e cumpra-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.11.004979-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.11.004221-0) LAURINDO PEREIRA LIMA (ADV. SP174180 DORILÚ SIRLEI SILVA GOMES BREGION) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO)

Defiro o pedido de fls. 161. Tendo em vista o andamento do feito aos auspícios da gratuidade processual, expeça-se a competente Guia de Solicitação de Pagamento de Honorários, os quais arbitro em R\$ 300,00, de acordo com a Tabela de Remuneração de Advogados Dativos, constante da Resolução n.º 558, de 22/05/2007. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.002008-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.11.002976-0) ROSALINA DIVINA HUNGARO E OUTROS (ADV. SP047401 JOAO SIMAO NETO E ADV. SP184704 HITOMI FUKASE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 11.2.2008:Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO INICIAL e o faço para desconstituir a penhora realizada a fls. 46 da Execução Fiscal n.º 2003.61.11.002976-0, extinguindo o feito com fundamento no art. 269, I do CPC.Deixo de condenar a embargada em honorários advocatícios. Não foi ela, de fato, quem deu causa à constrição objurgada. O fato da penhora pode ser atribuído aos embargantes, que deixaram de efetuar a transcrição no registro imobiliário.As custas processuais despendidas deverão ser ressarcidas pela ré.Traslade-se cópia desta para os autos principais, neles prosseguindo-se oportunamente.Levante-se a penhora efetivada.Dê-se vista dos autos ao MPF.P. R. I.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.22.001041-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) X ALZIRA ALVES RIBEIRO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO)

Vistos. Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo.Traslade-se para os autos principais cópia da decisão de fls. 11/12 e, após, desapensem-se os presentes autos, arquivando-os, com baixa na distribuição.Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.11.000707-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV.

SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X ANTONIO SEABRA DA CRUZ NETTO (ADV. SP092083 CARMEZITA LARA SEABRA E ADV. SP123642 VALCIR EVANDRO RIBEIRO FATINANCI) X CARMENZITA LARA SEABRA (ADV. SP092083 CARMEZITA LARA SEABRA E ADV. SP123642 VALCIR EVANDRO RIBEIRO FATINANCI)

À vista da cessão de crédito operada entre a CEF e a EMGEA, conforme comprova o documento de fls. 192/193, defiro o requerido às fls. 191. Encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo, no qual deverá figurar como exequente a EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA. Outrossim, intime-se a exequente para que regularize sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de mandato. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.004708-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X GUILLER IND/ MECANICA LTDA E OUTROS (ADV. SP139661 JULIO CESAR TORRUBIA DE AVELAR)

Para que se configure fraude à execução na forma prevista no artigo 593 do CPC, é necessário, entre outros requisitos, demonstração de insolvência do devedor, consistente na falta de outros bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida. No presente caso, tal situação não restou evidenciada, eis que os executados ofereceram bens à penhora, conforme se verifica às fls. 56/57. De outro lado, a ausência de comprovação pelos executados da venda dos veículos descritos nos documentos de fls. 94/95 não caracteriza ato atentatório à dignidade da Justiça, eis que não configuradas quaisquer das hipóteses previstas no artigo 600 do CPC. Assim, indefiro o requerimento formulado pela CEF às fls. 147/148. Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.11.002086-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SONIA COIMBRA DA SILVA E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X ALMEIDA ESCOBAR IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA (ADV. SP224447 LUIZ OTAVIO RIGUETI)

Vistos. Traslade-se para os autos dos embargos à execução nº 2005.61.11.001851-4, a petição de fls. 230, tornando-os conclusos em seguida para apreciação do requerido pelo curador nomeado. Para tanto, desarquive-se referido feito. Outrossim, para apreciação do requerido às fls. 232, indique a CEF os sócios que pretende ver incluídos no pólo passivo da execução, qualificando-os e informando os respectivos endereços. Publique-se e cumpra-se.

2002.61.11.002178-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X HELP CAR MARILIA COM/ PECAS LTDA ME - MASSA FALIDA

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, deverá prosseguir a presente execução pelo valor atualizado do crédito tributário cobrado, dele excluída a multa moratória. Em prosseguimento, intime-se a exequente para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias e com observância do acima decidido, os cálculos de apuração do débito. Após, cite-se a executada na pessoa do síndico indicado às fls. 155/156. Intime-se, outrossim, o MPF. Publique-se e cumpra-se.

2002.61.11.002201-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X J A EMPREITEIRA S/C LTDA

Vistos. Considerando o insucesso das diversas hastas públicas realizadas nestes autos, a demonstrar que os bens penhorados não despertam interesse comercial, e tendo em vista que a reiteração desses atos gerará um alto custo para o processo executivo, esclareça a exequente o interesse na realização de novos leilões neste feito. Publique-se.

2002.61.11.002202-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JOSE ANDRE MORIS (ADV. SP255160 JOSÉ ANDRÉ MÓRIS)

Vistos. Trata-se de Exceção de Pré-executividade manejada pelo executado alegando, em síntese, haver efetuado o pagamento do débito executado, de forma que pretende ver extinta a presente Execução Fiscal. (...) Isso posto, indefiro o pedido de fls. 178/183. No mais, defiro a substituição da Certidão de Dívida Ativa, nos termos do artigo 2º, parágrafo 8º, da Lei n.º 6.830/80, devolvendo ao executado o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos à execução. Publique-se e cumpra-se.

2002.61.11.002409-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X JAYME NEWTON KELMAN

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 13.2.2008: Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face da satisfação do débito, noticiada a fls. 27 e demonstrada a fls. 28/32, o que faço nos termos do artigo 794, inciso I, c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Intime-se o executado para

que as recolha no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo isso feito, remetam-se à Fazenda Nacional os elementos necessários para inscrição em dívida ativa. Oportunamente arquivem-se, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2002.61.11.002423-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X JOSE BOCARDI JUNIOR (ADV. SP119284 MARCIA APARECIDA DE SOUZA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 13.2.2008: Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face da satisfação do débito, noticiada a fls. 98 e demonstrada a fls. 99/100, o que faço nos termos do artigo 794, inciso I, c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Intimem-se o executado para que as recolha no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo isso feito, remetam-se à Fazenda Nacional os elementos necessários para inscrição em dívida ativa. Oportunamente arquivem-se, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2002.61.11.002845-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X RADIO PARANDA LTDA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 13.2.2008: Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face da satisfação do débito, noticiada a fls. 34 e demonstrada a fls. 35/56, o que faço nos termos do artigo 794, inciso I, c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Intime-se a executada, na pessoa de seu representante legal, para que as recolha no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo isso feito, remetam-se à Fazenda Nacional os elementos necessários para inscrição em dívida ativa. Oportunamente arquivem-se, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2002.61.11.003125-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X RC DE MARILIA CONFECÇÕES LTDA ME

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 13.2.2008: Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face da satisfação do débito, noticiada a fls. 29 e demonstrada a fls. 30/34, o que faço nos termos do artigo 794, inciso I, c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Intime-se a executada, na pessoa de seu representante legal, para que as recolha no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo isso feito, remetam-se à Fazenda Nacional os elementos necessários para inscrição em dívida ativa. Oportunamente arquivem-se, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2002.61.11.003194-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X IR MONTEIRO E CIA LTDA (ADV. SP037920 MARINO MORGATO)

Vistos. Considerando o insucesso das diversas hastas públicas realizadas nestes autos, a demonstrar que os bens penhorados não despertam interesse comercial, e tendo em vista que a reiteração desses atos gerará um alto custo para o processo executivo, esclareça a exequente o interesse na realização de novos leilões neste feito. Publique-se.

2002.61.11.003434-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X CECILIO GARCIA ESPOSITO MARILIA ME

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 15.02.2008: Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face da satisfação do débito, noticiada a fls. 30 e demonstrada a fls. 31/51, o que faço nos termos do artigo 794, inciso I, c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Intimem-se o executado para que as recolha no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo isso feito, remetam-se à Fazenda Nacional os elementos necessários para inscrição em dívida ativa. Oportunamente arquivem-se, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2002.61.11.003492-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X RADIO PARANDA LTDA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 13.2.2008: Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face da satisfação do débito, noticiada a fls. 30 e demonstrada a fls. 31/51, o que faço nos termos do artigo 794, inciso I, c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Intime-se a executada, na pessoa de seu representante legal, para que as recolha no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo isso feito, remetam-se à Fazenda Nacional os elementos necessários para inscrição em dívida ativa. Oportunamente arquivem-se, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2002.61.11.004149-3 - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA 8 REGIAO (ADV. SP177924 APARECIDA SALES

LINARES BOTANI) X DAISY CRISTINA BORDINHAO (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 15.02.2008:Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face da satisfação do débito, noticiada a fls. 63 e 73 e demonstrada a fls. 74/76, o que faço nos termos do artigo 794, inciso I, c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Oportunamente arquivem-se, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2003.61.11.000100-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X PLASTMEL COMERCIAL LTDA E OUTRO (ADV. SP098613 JOAO LUIS GUIMARAES) X VICTORIO ANGELINI FILHO
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 13.2.2008:Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face da satisfação do débito, noticiada a fls. 264 e demonstrada a fls. 265/282 e 286/300, o que faço nos termos do artigo 794, inciso I, c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Intimem-se os executados para que as recolham no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo isso feito, remetam-se à Fazenda Nacional os elementos necessários para inscrição em dívida ativa.Oportunamente arquivem-se, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2003.61.11.000130-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X FURTADO INDUSTRIAL AGROPECUARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP177936 ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI)
Vistos. Concedo à executada Ana Cristina Coimbra Fernandes Furtado o prazo de 15 (quinze) dias para comprovar que a conta-corrente mencionada às fls. 145 destina-se ao recebimento de salário, bem como que os valores nela bloqueados tenham sido constrictos em razão de determinação proveniente deste feito.Publique-se.

2006.61.11.000381-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AUREO NATAL DE PAULA) X LIRA PROPAGANDA E PUBLICIDADE S/C LTDA (ADV. SP081192 DEUSDETH ALVES DE OLIVEIRA)
Concedo à parte executada prazo adicional de 10 dias para juntada de mandato.Publique-se.

2006.61.11.003408-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA LUIZA AMORIM
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 11.2.2008:Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face da satisfação do débito, noticiada a fls. 46. Faço-o com fundamento no art. 794, I c.c. o art. 795, ambos do CPC.Não há que se falar em recolhimento e destituição do mandado de penhora, uma vez que não chegou esta a ser efetuada.Custas já recolhidas (fls. 7), arquivem-se, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2006.61.11.003604-1 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP (ADV. SP107455 ELISETE LIMA DOS SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional nesta cidade, encaminhando-se os elementos necessários à inscrição das custas processuais devidas nestes autos como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após, manifeste-se a EMGEA sobre o depósito realizado nos autos (fls. 27).Publique-se.

2006.61.11.006312-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG CRISTO REI DE OCAUCU LTDA
TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 15.02.2008:Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face da satisfação do débito, noticiada a fls. 24. Faço-o com fundamento no art. 794, I c.c. o art. 795, ambos do CPC.Intime-se a executada para que efetue o recolhimento das custas faltantes no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo efetuado o pagamento no prazo legal, remetam-se à Fazenda Nacional os elementos necessários para inscrição em dívida ativa.P. R. I.

2007.61.11.001101-2 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE MARILIA - DAEM (ADV. SP136681 JULIANA DE ALMEIDA RIZZO E ADV. SP190601 CARMEN PATRÍCIA MARTINEZ STOCCO SILVEIRA E ADV. SP171765 WLADIR MUZATI BUIM JUNIOR E ADV. SP229622B ADRIANO SCORSAFAVA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Vistos. Proceda a executada, no prazo de 15 (quinze) dias, ao depósito dos honorários advocatícios devidos à parte adversa, na forma arbitrada às fls. 27.Publique-se.

2007.61.11.001212-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X MARCIA ANGELA GRADIM

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 13.2.2008:Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do cancelamento do débito, conforme noticiado a fls. 35 e demonstrado as fls. 36/39, o que faço em atenção ao disposto no artigo 26 da Lei 6.830/80.Oportunamente arquivem-se, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2007.61.11.003015-8 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE MARILIA - DAEM (ADV. SP136681 JULIANA DE ALMEIDA RIZZO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 13.2.2008:Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face da satisfação do débito, noticiada a fls. 33 e 41 e demonstrada a fls. 34/37, o que faço nos termos do artigo 794, inciso I, c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Intime-se a executada, na pessoa de seu representante legal, para que as recolha no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo efetuado, remetam-se à Fazenda Nacional os elementos necessários para inscrição em dívida ativa.P. R. I.

2007.61.11.005058-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X AGRI TRADING MARILIA LTDA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 13.2.2008:Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face da satisfação do débito, noticiada a fls. 36 e demonstrada pelos documentos de fls. 37/56, o que faço nos termos do artigo 794, inciso I, c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Intimem-se o executado para que as recolham no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo isso feito, remetam-se à Fazenda Nacional os elementos necessários para inscrição em dívida ativa.Determino o desbloqueio, em caso positivo, de valores eventualmente existentes em contas do executado, conforme determinado a fls. 35, através do Sistema BACENJUD.Oportunamente arquivem-se, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2007.61.11.005549-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X HITOMI SUGUITA

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 15.02.2008:Diante do exposto, sem necessidade de cogitações outras, homologo por sentença o pedido de desistência, EXTINGUINDO O FEITO, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC.Sem condenação em honorários e sem custas, na forma da fundamentação acima.P. R. I.

2007.61.16.000035-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 11.2.2008:Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face da satisfação do débito, noticiada a fls. 46 e demonstrada pelos documentos de fls. 47, o que faço nos termos do artigo 794, inciso I, c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Intime-se a executada para que as recolha no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo isso feito, remetam-se à Fazenda Nacional os elementos necessários para inscrição em dívida ativa.Oportunamente arquivem-se, observadas as formalidades legais.P. R. I.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.11.001249-0 - IPAMAD IND/ E COM/ DE MEDEIRAS LTDA-ME (ADV. PR004680 JEFFERSON DO CARMO ASSIS E PROCURAD MARCIA CRISTINA MILESKI MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA SP (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Após, arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se e intime-se pessoalmente.

2007.61.11.004776-6 - CAROLINA GARCIA LOPES (ADV. SP194802 LEANDRO HENRIQUE NERO E ADV. SP206012 DANIELE CHISTINE GARCIA LOPES) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE DE MARILIA - UNIMAR (ADV. SP137721 JEFFERSON LUIS MAZZINI E ADV. SP236552 DEBORA BRITO MORAES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 13.2.2008:Diante do exposto, sem necessidade de perquirições maiores, acolho o pedido de desistência da ação e EXTINGO O FEITO com fundamento no art. 267, VIII, do CPC.Sem honorários (Súmula 105 do STJ).Sem custas, diante da gratuidade deferida (fls. 51).Arquive-se, no trânsito em julgado.P. R. I.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.11.004245-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.002781-0) OSCAR SOARES MARTA E OUTROS (ADV. SP140034 ADILSON ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997

PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.11.003695-7 - HELIO BENETTI (ADV. SP151290 HENRIQUE DE ARRUDA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

RESTAURACAO DE AUTOS

2007.61.11.003428-0 - VERA LUCIA DOS SANTOS BORGES (ADV. SP111272 ANTONIO CARLOS DE GOES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP172243 GUSTAVO HENRIQUE BONETI ABRAHÃO E ADV. SP023138 VALDOMIR MANDALITI)

Diante do alegado pela União Federal às fls. 467/478 à parte autora para informar número de conta bancária.Publique-se.

Expediente Nº 1475

CARTA PRECATORIA

2006.61.11.006699-9 - JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP E OUTRO (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X HOSPITAL MARILIA S/A (ADV. SP027838 PEDRO GELSI E ADV. SP039163 WAGNER GIOVANETI TEIXEIRA) X JUIZO DA xx VARA FEDERAL DO

Vistos.Designo o dia 10/03/2008, às 13 horas, para a realização do primeiro leilão. Caso não se alcance lance superior à importância da avaliação, fica desde já agendado o dia 24/03/2008, às 13 horas, para o segundo leilão, em que o(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) a quem por ele(s) mais der, dê(s) que o lance não traduza preço vil, desprezada a avaliação. Ante a ausência de indicação pela exequente, nomeio o leiloeiro oficial Douglas Tupinambá Camargo (JUCESP 424) para a realização dos leilões. Intime-se pessoalmente o co-executado e depositário do bem penhorado, Hiroshi Nakano. Expeça-se edital, o qual deverá ser publicado na imprensa oficial e afixado no átrio deste Fórum Federal, observados os prazos legais.Outrossim, intime-se a exequente, inclusive de que deverá promover a publicação do edital de leilão na imprensa local, comprovando-a nos autos.Finalmente, comunique-se ao Juízo deprecante as datas ora agendadas.Publique-se e cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.11.002179-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X MARIPISO IND/ E COM/ LTDA-ME

Vistos.Designo o dia 10/03/2008, às 13 horas, para a realização do primeiro leilão. Caso não se alcance lance superior à importância da avaliação, fica desde já agendado o dia 24/03/2008, às 13 horas, para o segundo leilão, em que o(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) a quem por ele(s) mais der, dê(s) que o lance não traduza preço vil, desprezada a avaliação. Ante a ausência de indicação pela exequente, nomeio o leiloeiro oficial Douglas Tupinambá Camargo (JUCESP 424) para a realização dos leilões. Promova a Serventia a expedição de edital, que deverá ser afixado no local de costume e publicado, uma só vez, na Imprensa Oficial, em prazo não superior a 30 (trinta), nem inferior a 10 (dez) dias da data da realização do 1º leilão.Intime-se pessoalmente a(o) exequente do leilão ora agendado, observando-se, para tanto, a mesma antecedência prevista para publicação do edital, bem como de que deverá trazer aos autos, antes do primeiro leilão, o valor atualizado do débito. Intime-se, por carta, o representante legal da executada e depositário do(s) bem(ns) penhorado(s), Sr. JEREMIAS FERREIRA DA SILVA, no atual endereço da empresa, constante do laudo de reavaliação de fls. 54.Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.000829-6 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X MARIPAES INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP074033 VALDIR ACACIO) X ADEVALDO RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO DE FLS. 129:Vistos. Designo o dia 12/03/2008, às 13 horas, para a realização do primeiro leilão. Caso não se alcance lance superior à importância da avaliação, fica desde já agendado o dia 24/03/2008, às 13 horas, para o segundo leilão, em que o(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) a quem por ele(s) mais der, dê(s) que o lance não traduza preço vil, desprezada a avaliação. Ante a ausência de indicação pela exequente, nomeio o leiloeiro oficial Douglas Tupinambá Camargo (JUCESP 424) para a realização dos leilões. Promova a Serventia a expedição de edital, no qual deverá constar a existência de recurso no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, pendente de julgamento, devendo ser afixado no local de costume e publicado, uma só vez, na Imprensa Oficial, em prazo não superior a 30 (trinta), nem inferior a 10 (dez) dias da data da realização do 1º leilão. Intime-se o exequente,

por carta, observando-se, para tanto, a mesma antecedência prevista para publicação do edital de leilão. Intime-se, ainda, por carta, o representante legal da executada e depositário do(s) bem (ns) penhorado(s), Sr. Valdecir Antonio Gimenez, no endereço onde se cumpriu o mandado de reavaliação de fls. 117/121. Publique-se e cumpra-se. DESPACHO DE FLS. 130:Chamo o feito à conclusão.Retifico a data do primeiro leilão designado às fls. 129 para ficar constando o dia 10/03/2008, às 13 horas.Ficam mantidas as demais deliberações.Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.004006-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X MARILIA PARK DIVERSOES E EVENTOS LTDA. (ADV. SP043516 ARGEMIRO TAPIAS BONILHA E ADV. SP082900 RUY MACHADO TAPIAS)

Vistos.Designo o dia 10/03/2008, às 13 horas para a realização do primeiro leilão. Caso não se alcance lance superior à importância da avaliação, fica desde já agendado o dia 24/03/2008, às 13 horas, para o segundo leilão, em que o(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) a quem por ele(s) mais der, dê(s) que o lance não traduza preço vil, desprezada a avaliação. Ante a ausência de indicação pela exequente, nomeio o leiloeiro oficial Douglas Tupinambá Camargo (JUCESP 424) para a realização dos leilões. Promova a Serventia a expedição de edital, no qual deverá constar a existência de recurso no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, pendente de julgamento, devendo ser afixado no local de costume e publicado, uma só vez, na Imprensa Oficial, em prazo não superior a 30 (trinta), nem inferior a 10 (dez) dias da data da realização do 1º leilão.Intime-se pessoalmente a(o) exequente, observando-se, para tanto, a mesma antecedência prevista para publicação do edital de leilão. Intime-se, por carta, o representante legal da executada e depositário do(s) bem (ns) penhorado(s), Sr. Juvenal Xavier Rolim.Publique-se e cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE PIRACICABA SECAO JUDICIARIA ESTADO DE SAO PAULO. MMa. JUÍZA FEDERAL DRa. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA

Expediente Nº 1981

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.09.006391-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP158192 PAULO JOSÉ FERREIRA DE TOLEDO JÚNIOR E ADV. SP124143 WILSON FERNANDES MENDES) X SILVANA APARECIDA FERRONI

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários.

EMBARGOS A ADJUDICACAO

2007.61.09.002534-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1103547-9) ITARAJU PINTO BRUM E OUTRO (ADV. SP036482 JUELIO FERREIRA DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.CONDENO os embargantes ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa.Por serem beneficiários da Justiça Gratuita, o valor somente poderá ser cobrado se ficar demonstrado que perderam a condição de necessitados no prazo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 11, 2., e artigo 12, ambos da Lei n. 1.060/50.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.1103547-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS) X ITARAJU PINTO BRUM E OUTRO

Pelo exposto, ante a composição das partes e o pagamento da dívida, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 794, inciso I c.c artigo 795, ambos do CPC. CONDENO os executados no pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa.Torno sem efeito a adjudicação cujo auto está acostado à fl. 111

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.09.000860-8 - CCS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP114703 SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR E ADV. SP164505 SIMONE RANIERI ARANTES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para que o recolhimento do PIS e da COFINS seja feito de forma cumulativa, como previsto na Lei 9.718/98, com base de cálculo cheia e com as alíquotas respectivamente de 0,65% e de 3%. Honorários advocatícios indevidos nos termos das súmulas 212 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Oficie-se ao E. TRF da 3ª Região.

2007.61.09.004750-0 - EMPRESA DE TRANSPORTES SOPRO DIVINO S/A (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, extinguindo a ação com supedâneo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada. Honorários advocatícios indevidos, nos termos das Súmulas 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal, e 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege.

2007.61.09.006000-0 - CARLOS DA SILVA GUEDES (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, ACOLHO o pedido de reconsideração do Autor para declarar os referidos erros materiais, para que passe a constar no decisum período laborado pelo autor nas empresas: FERRO ENAMEL, período de 03/11/1980 a 23/12/1986, função técnico químico, THERMGLASS VIDROS, de 04/05/1987 a 24/02/1989, no mais fica mantida decisão fls. 134/145, por próprios fundamentos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficise-se.

2007.61.09.008311-4 - SEBASTIAO CIRINO NETTO (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para que seja dado regular andamento ao pedido da impetrante SEBASTIÃO CIRINO NETO. Honorários advocatícios indevidos. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau. P.R.I.C.

2007.61.09.008313-8 - LUIZ BERTOLINO FILHO (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, extinguindo a ação com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos que constam da exordial e DENEGO a segurança pleiteada. Sem honorários. Custas pelo impetrante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se.

2008.61.09.000007-9 - OZEIAS AUGUSTO (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requisitem-se as informações à autoridade impetrada. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pleito de liminar. INT.

2008.61.09.001132-6 - MARIA TEREZINHA BORTOLETO SETEM (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2) Reservo-me a apreciar o pedido de liminar após as informações da autoridade, oportunidade em que terei melhores elementos. 3) Notifique-se a autoridade, voltando-me os autos conclusos para decisão. INT.

2008.61.09.001203-3 - DURVALINA DE MORAIS LOURENCO (ADV. SP258769 LUCIANA RIBEIRO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2) Reservo-me a apreciar o pedido de liminar após as informações da autoridade, oportunidade em que terei melhores elementos. 3) Notifique-se a autoridade, voltando-me os autos conclusos para decisão. INT.

2008.61.09.001320-7 - EDSON LUIS MAGALHAES (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2) Reservo-me a apreciar o pedido de liminar após as informações da autoridade, oportunidade em que terei melhores elementos. 3) Notifique-se a autoridade, voltando-me os autos conclusos para decisão. INT.

2ª VARA DE PIRACICABA

SEGUNDA VARA FEDERAL EM PIRACICABA DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO JUÍZA FEDERAL BEL. CARLOS ALBERTO PILONDIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3505

ACAO MONITORIA

2004.61.09.008821-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X CRISTIANO DE JESUS FIGARO BERTIN

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora nas verbas honorárias, tendo em vista que não há advogado constituído pelo réu nos autos. Custas ex lege. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

2005.61.09.003687-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X PAULO CASTRO

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora nas verbas honorárias, tendo em vista que não houve formação da relação processual. Custas ex lege. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.09.002789-0 - GERALDO SOARES NASCIMENTO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

Posto isso, excludo da lide a União Federal, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em face de sua ilegitimidade passiva e julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, para reconhecer o direito do autor Geraldo Soares Nascimento ao benefício assistencial, desde a data da citação (29.11.2000), bem como condenar o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento das parcelas em atraso corrigidas monetariamente de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, desde a data em que deveriam ser pagas, acrescidas de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês contado a partir da citação. Condeno, ainda, o Instituto-réu ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, observado o teor da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Deixo de condenar ao pagamento das custas processuais diante da isenção de que goza a autarquia previdenciária. P.R.I.

2000.61.09.005677-3 - JOSE VIANA DOS SANTOS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA E ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

Posto isso, tendo em vista a carência superveniente da ação pela perda do interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Deixo de condenar em custas em face da isenção de que gozam as partes. P.R.I.

2001.61.09.004692-9 - TEREZA DOS SANTOS ESTEVES VIANA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

Posto isso, excludo da lide a União Federal, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em face de sua ilegitimidade passiva e julgo improcedente o pedido, com resolução no mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à

causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Deixo de condenar em custas em face da isenção de que gozam as partes. P. R. I.

2002.61.09.001405-2 - ROSA IRAJANO DA SILVA GOMES (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

Posto isso, excludo da lide a União Federal, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em face de sua ilegitimidade passiva e julgo improcedente o pedido, com resolução no mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Deixo de condenar em custas em face da isenção de que gozam as partes. P. R. I.

2002.61.09.005716-6 - ANTONIO MADALENO FERREIRA (ADV. SP097665 JOSE VALDIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER)

Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para determinar que o réu reconheça o período de 01/01/1972 a 20/02/1974 como tempo de serviço prestado pelo autor para a empresa Antônio Trevisan. As partes arcarão com metade das custas processuais e com honorários advocatícios em favor da parte contrária, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC, os quais ficam compensados, a teor do art. 21 do CPC. A presente sentença não está sujeita a reexame necessário, a teor do disposto no art. 475, 2º, do CPC. P.R.I.

2003.61.09.005240-9 - ELZA APARECIDA FURLAN E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar o restabelecimento do pagamento, em favor dos autores, das parcelas remuneratórias identificadas sob as rubricas RT 311/89 26,05% Aposentado e RT 311/89 26,05% Ativo, confirmando a decisão de fls. 350/351, e condenar o réu no pagamento das parcelas atrasadas, nos termos da presente decisão. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da condenação referente ao pagamento dos atrasados. Oficie-se ao relator do Agravo de Instrumento interposto na presente ação (fls. 393/395), remetendo-se cópia da presente sentença. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.

2004.61.09.008737-4 - LOURIVAL DONIZETTI GRASSO (ADV. SP135997 LUIS ROBERTO OLIMPIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a União a restituir ao autor o valor de R\$ 10.840,68 (dez mil, oitocentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos, valores de março de 2004), o qual deverá ser atualizado até seu efetivo pagamento pela variação da taxa SELIC, nos termos do art. 454 do Provimento COGE n. 64/2005. Não incidem juros de mora, eis que este são inacumuláveis com a taxa SELIC. Outrossim, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% do valor da condenação. Sem condenação ao pagamento de custas processuais, nos termos do art. 4º, I, e parágrafo único, da Lei n. 9289/96. A presente sentença não está submetida ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, 2º, do CPC. P.R.I.

2004.61.83.005641-0 - ANIBAL GONCALVES BERNARDO (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS e condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. A execução de tais parcelas fica condicionada à perda da qualidade de necessitado do autor. P.R.I.

2005.61.09.001313-9 - CLAUDIO ANDRIOLLI (ADV. SP026359 BENEDITO GONCALVES DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. P.R.I.

2005.61.09.001968-3 - ANGELO TEIXEIRA PENTEADO (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano; Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

2005.61.09.001970-1 - ANTONIO SERGIO PEREIRA RIBEIRO (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano; Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

2005.61.09.001973-7 - ANGELO TEIXEIRA PENTEADO (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

2005.61.09.001977-4 - APARECIDA DE LOURDES HORN DE LIMA (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

2005.61.09.001979-8 - NILTON DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 18,02%, no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano; Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

2005.61.09.001981-6 - NILTON DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

2005.61.09.001983-0 - MARIO MALOSA E OUTRO (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

2005.61.09.002558-0 - ELVIRA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP201422 LEANDRO DONDONE BERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a notícia de cessação dos benefícios previdenciários (NBs n.ºs. 41/088.071.584-7 e 21/088.070.619-8), em 25.03.2006, e de óbito da autora (fls. 109 e 227/228), suspendo o processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no qual os herdeiros deverão promover a sua habilitação, nos termos do artigo 16 da Lei nº 8.213/81 e, se negativo, nos termos do artigo 1.055 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção da ação. Intimem-se.

2005.61.09.002657-2 - URSULINA MAGALHAES BATTISTUZZI (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao

pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

2005.61.09.005307-1 - SILVIO ANGELO CANTELI (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC, ficando a execução de tais parcelas condicionada à perda da qualidade de necessitado do autor. P.R.I.

2005.61.09.006952-2 - MARCELO ESTEVAM (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC, ficando a execução de tais parcelas condicionada à perda da qualidade de necessitado do autor. P.R.I.

2005.61.09.008185-6 - COST COM/ DE OBRAS E SERVICOS TECNICOS LTDA (ADV. SP239755 MARLEI AUGUSTO DE CAMPOS E ADV. SP100031 MARILENE AUGUSTO DE CAMPOS JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. P.R.I.

2005.61.09.008242-3 - NELSON UBYRAJARA TRUZZI TUPY (ADV. SP026359 BENEDITO GONCALVES DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. P.R.I.

2006.61.09.000689-9 - REBERAN REVENDEDORA DE BEBIDAS RANDO LTDA (ADV. SP199255 THIAGO VINÍCIUS SAYEG EGYDIO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. P.R.I.

2006.61.09.001013-1 - PAPIRUS INDUSTRIA DE PAPEL S/A (ADV. SP111887 HELDER MASSAAKI KANAMARU E ADV. SP177468 MARGARETH CARUSO GARCIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, declaro a conexão da presente ação com a execuções fiscais n.ºs. 320.01.2003.021794 número de ordem 13.536/03), 320.01.2003.020374 número de ordem 8494/2003) e 320.01.2005.004478 número de ordem 540/2005), da Vara da Fazenda Pública de Limeira, e determino a remessa dos presentes autos àquele Juízo, com as cautelas de praxe e nossas homenagens. Publique-se. Intime-se.

2006.61.09.003623-5 - JOSE RENATO ZULIAN E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.09.006187-4 - JOEL GOMES DOS SANTOS (ADV. SP061855 JOSE SILVESTRE DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de ação de conhecimento proposta segundo o rito ordinário por JOEL GOMES DOS SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando, em síntese a sua aposentadoria por invalidez, uma vez que sofreu acidente de trabalho que culminou com a amputação de sua perna direita. Citado, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS apresentou contestação alegando em preliminar a incompetência absoluta do Juízo. Decido. Assiste razão ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, uma vez que nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal aos Juízes Federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. Além disso, está previsto no artigo 129, inciso II, da Lei 8.213/91 que os litígios e medidas cautelares relativos a acidentes do trabalho serão apreciados, na via judicial, pela Justiça dos Estados e do Distrito Federal, segundo o rito sumaríssimo, inclusive durante as férias forenses, mediante petição instruída pela prova de efetiva notificação do evento à Previdência Social, através de Comunicação de Acidente do Trabalho-CAT. Posto isso, em face da incompetência absoluta deste Juízo, ACOLHO A PRELIMINAR formulada pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e declino da competência para julgar a presente ação para determinar que os autos sejam remetidos à Justiça Estadual desta cidade de Piracicaba-SP, com as nossas homenagens, dando-se baixa-incompetência no sistema informatizado da Justiça Federal. Intimem-se.

2006.61.09.007340-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.007339-6) ROMA JENSEN COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP041595 EDMILSON DE BRITO LANDI E ADV. SP171911 ALEX ROVAI DE BRITO LANDI) X BARDI TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido tão-somente para declarar a nulidade da duplicata DMI n. 5, sacadas em face da autora pela ré Bardi Transportes Rodoviários Ltda., e determinar a sustação definitiva de seu protesto. Em virtude da sucumbência recíproca, as custas processuais serão arcadas pelas partes, na proporção de metade para a autora, e um quarto para cada uma das rés. Fixo os honorários advocatícios, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), distribuindo-os na mesma proporção acima exposta. Em consequência, declaro a compensação de tais verbas sucumbenciais, nos termos do art. 21 do CPC. P.R.I.

2007.61.09.000368-4 - MARIO ANTONUCCI (ADV. SP231947 LUCAS CHIACCHIO BARREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano; - IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.001794-4 - MARIA CRISTINA AROUCHE SIMOES DE OLIVEIRA (ADV. SP240882 RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do seguinte índice: - IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano; Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.002331-2 - ANTONIO NARCIZO DUANETTI (ADV. SP239441 GUSTAVO RODRIGUES MINATEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano; Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.003258-1 - NORMA TOPANOTTI LUCIANO (ADV. SP228611 GIOVANNI COELHO FUSS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.003403-6 - JOSUE NOGUEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano; - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano; - IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). - BTN de 20,21%, em janeiro de 1991, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.003404-8 - ARMINDO DE OLIVEIRA FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano; - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano; - IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base

de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.003688-4 - SILVANA APARECIDA ASBAHR DONDA (ADV. SP225154 ADINAN CÉSAR CARTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 26,06%, no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano; - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano. - IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos); Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.004039-5 - PEDRO AMERICO LARA (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). - BTN de 20,21%, em janeiro de 1991, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.004040-1 - VALDOMIRO DA CUNHA (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano; - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.005290-7 - ANGELA DE FATIMA PIERRI (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano; - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros

contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.006295-0 - ROLDAO GUIDOLIN (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano; Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.006496-0 - ANTONIO MAROSTICA SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP112563 SERGIO RENATO BUENO CURCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.006842-3 - MARIA DE FATIMA CRUZ CASAGRANDE (ADV. SP216271 CARLOS EDUARDO PICONE GAZETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.007168-9 - JOSE ORTIZ MONTEIRO JUNIOR (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO E ADV. SP069921 JOEDIL JOSE PAROLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento

Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.008561-5 - ELIMAR GARCIA (ADV. SP229076 ELIANA NOGUEIRA DA SILVA E ADV. SP134234 ALESSANDRA MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos - sobre o saldo mantido nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do artigo 406 do referido diploma. Custas ex lege. P. R. I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2006.61.09.002714-3 - ENIO JOSE ANASTACIO (ADV. SP241366 KENNYA BARBOSA DUTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil autorizando o requerente Ênio José Anastácio a sacar o saldo integral da conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedindo-se alvará em seu favor que será cumprido pela ré. Custas ex lege. Tendo em vista que houve controvérsia nos autos a requerida responderá por honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.09.000204-7 - HAMILTON ANTONIO LOPES PIRES E OUTRO (ADV. SP135247 RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil combinado com os artigos 257 e 295, inciso VI do referido diploma legal. Sem condenação em honorários, uma vez que não houve formação da relação processual. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja cancelada a distribuição do feito. Com o trânsito, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.09.006071-0 - ESPOLIO DE ANTONIA TURCO SIQUEIRA (ADV. SP019302 OSWALDO DA SILVA CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social pague diretamente ao autor Evadir Siqueira dois doze avos do abono anual referente ao benefício previdenciário da falecida segurada Antonia Turco Siqueira. Indevidos honorários advocatício, eis que se trata de pleito de jurisdição voluntária. Deixo de condenar ao pagamento das custas diante da isenção de que gozam as partes. Dê-se vista ao Ministério Público Federal conforme preceitua o art. 75 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. P.R.I.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

2006.61.09.000708-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2005.61.09.002562-2) JOSE ANTONIO MARTINS (ADV. SP173729 AMANDA ALVES MOREIRA E ADV. SP100893 DINO BOLDRINI NETO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING)

Posto isso, DEIXO DE ACOLHER A EXCEÇÃO formulada. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Intimem-se.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.09.001012-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2006.61.09.007178-8) UNIAO FEDERAL

(PROCURAD SEM PROCURADOR) X PRIMOS COM/ E PARTICIPACOES S/A - EPP (ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO)

Posto isso, deixo de acolher a presente impugnação ao valor da causa e mantenho o mesmo tal como atribuído pelo impugnado/autor dos autos da ação declaratória nº 2006.61.09.007178-8, ou seja, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Junte-se cópia desta decisão nos autos principais. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2006.61.09.001480-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.004463-0) SERGIO ROBERTO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP184458 PAULO ROBERTO DEMARCHI E ADV. SP135540 ANA PAULA GONCALVES COPRIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) ...Posto isso, rejeito a presente impugnação ao direito à assistência judiciária gratuita. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Intimem-se.

2006.61.09.001845-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.000253-5) CENTRO DE ESTUDOS DO UNIVERSO S/C LTDA (ADV. SP136135 LANA AVE BASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR)

Posto isso, rejeito a presente impugnação ao direito à assistência judiciária gratuita. Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.09.000898-0 - MUNICIPIO DE ELIAS FAUSTO (ADV. SP228976 ANA FLÁVIA CHRISTOFOLETTI E ADV. SP144700E WAGNER RENATO RAMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA
Destarte, JULGO PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para determinar na fundamentação da sentença passe a constar os parágrafos que seguem: Afasto a necessidade de utilização de lei complementar em relação à cobrança da contribuição previdenciária dos exercentes de mandato eletivo, uma vez que a contribuição em questão tem seu fundamento jurídico no artigo 195, inciso II da Constituição Federal de 1988 (conforme redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98) e não no seu 4º como aduz o embargante, ou seja, pode ser veiculada por meio de lei ordinária. Nesse sentido, a precisa lição de Leandro Paulsen: Para a instituição de contribuições ordinárias (nominadas) de seguridade social, quais sejam, as já previstas nos incisos I a IV do art. 95 da Constituição, basta a via legislativa da lei ordinária. Só se fará necessária lei complementar para a instituição de outras contribuições da seguridade não previstas, ou seja, para o exercício da competência residual, forte na exigência constante no art. 195, 4º, da CF. Tenha-se em conta, aqui, que a remissão feita pelo art. 149 ao art. 146, III, ambos da Constituição, não implica a necessidade de lei complementar para a sua instituição, mas simplesmente a submissão expressa das contribuições especiais às normas gerais de Direito Tributário, entendimento este já consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (Direito Tributário - Constituição e Código Tributário à Luz da Doutrina e da Jurisprudência, editora Livraria do Advogado, Porto Alegre, 2007, pg. 433). Quanto à alegação de que o exercente de mandato eletivo não pode ser comparado ao trabalhador impende mencionar que a seguridade social deve ser financiada por toda a coletividade, ou seja, a base de financiamento é diversificada, observando-se o princípio da solidariedade, o caráter social da legislação previdenciária e, sobretudo a regra inserta na Emenda Constitucional n.º 20/98, que ao alterar a redação do inciso II do artigo 195 da Constituição Federal de 1988 dispôs que a contribuição é devida não só pelo trabalhador, mas também pelos demais segurados da previdência social. Certifique-se nos autos e no livro de registro de sentença. P. R. I.

2007.61.09.001835-3 - JOSE EMILIO ZILIO (ADV. SP201343 CAMILA MONTEIRO BERGAMO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP

Posto isso, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e DENEGO A SEGURANÇA. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Publique. Registre-se. Intime-se.

2007.61.09.002382-8 - RODOPOSTO TOPAZIO LTDA (ADV. SP135154 MARCOS ROBERTO DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e DENEGO A SEGURANÇA. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Publique. Registre-se. Intime-se.

2007.61.09.004293-8 - ALDORO IND/ DE POS E PIGMENTOS METALICOS LTDA (ADV. SP090919 LEDA SIMOES DA CUNHA TEMER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE RIO CLARO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, rejeito os presentes embargos de declaração. P. R. I.

2007.61.09.004484-4 - SERAFIM DOMINGUES VIRGULIN (ADV. SP134283 SIMONE CRISTINA DOMINGUES JUSTINO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários (Súmulas: 512 do STF e 105 do STJ). A presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

2007.61.09.007299-2 - SALTORELLI TINTURARIA TEXTIL LTDA (ADV. SP096217 JOSEMAR ESTIGARIBIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, rejeito os presentes embargos de declaração. P. R. I.

2007.61.09.009798-8 - IND/ DE PAPEL R RAMENZONI S/A (ADV. SP116347 FLAVIO SOGAYAR JUNIOR) X CHEFE DO SERVICO DE FISCALIZACAO E ARRECADACAO DO INSS EM LIMEIRA SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 8º da Lei n.º 1.533/51 c.c. o artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.09.004842-4 - SELENE FRANCESCATO SAMPAIO (ADV. SP150974 JOAO JAIR MARCHI E ADV. SP247590 BARBARA SANCHES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, com fulcro do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e determino que a ré, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos os extratos bancários relativos à conta de poupança nº 0332.013.00023645-1 dos anos de 1987 a 1991. Ficam, pois, convalidados os efeitos da decisão proferida em sede de liminar. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, dada a simplicidade da questão posta nos autos e o curto tempo de tramitação do feito. Comunique-se o Ilustre Relator do agravo de instrumento. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.007134-3 - HELIO VALERIO (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 295, inciso VI c.c. artigo 267, inciso I, do mesmo diploma legal. Revoga-se, pois, a decisão proferida em sede de medida liminar. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiária da justiça nos termos da Lei nº 1.060/50. Comunique-se o Ilustre Relator do agravo de instrumento nº 2007.03.00.089997-9. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.008329-1 - JOSE CARLOS PICKA (ADV. SP154975 RENATO DE ALMEIDA CALDEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, com fulcro do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e determino que a ré, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos os extratos bancários relativos à conta de poupança nº 0000.2639-6 do período de 1987 a 1991. Ficam, pois, convalidados os efeitos da decisão proferida em sede de liminar. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, dada a simplicidade da questão posta nos autos e o curto tempo de tramitação do feito. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.09.007623-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X EDSON APARECIDO DOS SANTOS X IDELMA L ANTONIA DE OLIVEIRA SANTOS

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo

Civil. Deixo de condenar a autora nas verbas honorárias, tendo em vista que não houve formação da relação processual. Custas ex lege. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.09.007339-6 - ROMA JENSEN COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP041595 EDMILSON DE BRITO LANDI E ADV. SP171911 ALEX ROVAI DE BRITO LANDI) X BARDI TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido cautelar de sustação do protesto da duplicata de número DMI n. 5, sacadas em face da requerente pela requerida, e confirmo as decisões de fls. 26 e 37. A requerida arcará com as custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor este fixado nos termos do art. 20, 4º, do CPC. P.R.I.

FEITOS CONTENCIOSOS

2005.61.09.002779-5 - ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP189267 JOSÉ ERNESTO JARDIM JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil autorizando o requerente Antonio de Oliveira a sacar o saldo integral da conta de FGTS, expedindo-se alvará em seu favor que será cumprido pela ré. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca. Dê-se vista ao Ministério Público Federal conforme preceitua o art. 75 da Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003. P.R.I.

Expediente Nº 3517

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.09.006095-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.000965-2) FAZANARO IND/ E COM/ S/A (ADV. SP066140 CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI E ADV. SP115653 JOSE ADEMIR CRIVELARI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA REGINA ROCHA)

Recebo o recurso de apelação da embargante no efeito meramente devolutivo. Vista à Fazenda Nacional para as contra razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2003.61.09.000764-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.002592-2) JOSE AGENOR LOPES CANCADO (ADV. SP052887 CLAUDIO BINI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Recebo o recurso de apelação do Conselho Regional de Farmácia em ambos os efeitos. Vista ao apelado para as contra razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2003.61.09.005170-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.001737-5) AUTO PIRA S/A IND/ E COM/ DE PECAS (ADV. SP185303 MARCELO BARALDI DOS SANTOS E ADV. SP192595 IVANJO CRISTIANO SPADOTE E ADV. SP025777 OLENIO FRANCISCO SACCONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Ciência às partes da baixa dos autos. Traslade-se cópia do V. Acórdão e da respectiva certidão de trânsito para os autos principais. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intimem-se.

2004.61.09.002897-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.003572-2) APSA COMPANHIA BRASIL. DE DISTR. DE PROD. IND E OUTRO (ADV. SP185303 MARCELO BARALDI DOS SANTOS E ADV. SP025777 OLENIO FRANCISCO SACCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO)

Recebo o recurso de apelação do embargante no efeito meramente devolutivo. Vista ao INSS para as contra razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2004.61.09.002898-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.003570-9) APSA COMPANHIA BRASIL. DE DISTR. DE PROD. IND E OUTRO (ADV. SP185303 MARCELO BARALDI DOS SANTOS E ADV. SP025777 OLENIO FRANCISCO SACCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO)

Recebo o recurso de apelação do embargante no efeito meramente devolutivo. Vista ao INSS para as contra razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2004.61.09.002900-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.003570-9) AUTO PIRA SA INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS (ADV. SP185303 MARCELO BARALDI DOS SANTOS E ADV. SP025777 OLENIO FRANCISCO SACCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO)

Recebo o recurso de apelação do embargante no efeito meramente devolutivo. Vista ao INSS para as contra razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2004.61.09.003267-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.003570-9) RICARDO MIRO BELLES (ADV. SP207169 LUÍS FELIPE BRETAS MARZAGÃO E ADV. SP167312 MARCOS RIBEIRO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO)

Recebo o recurso de apelação do embargante em ambos os efeitos. Vista ao INSS para as contra razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2004.61.09.003268-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.003572-2) RICARDO MIRO BELLES (ADV. SP207169 LUÍS FELIPE BRETAS MARZAGÃO E ADV. SP167312 MARCOS RIBEIRO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO)

Recebo o recurso de apelação do embargante em ambos os efeitos. Vista ao INSS para as contra razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2004.61.09.005574-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.006843-0) DROGASIL S/A - FILIAL 142 (ADV. SP091955 LEILA MARIA GIORGETTI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene a embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão e respectiva certidão de trânsito para os autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se com baixa. P.R.I.

2005.61.09.002007-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.003052-8) MARIA EMILIA IDALGO SANTIN E OUTRO (ADV. SP241666 ADILSON DAURI LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários em virtude do disposto no Decreto-lei nº 1.025/69, o qual substitui, nos embargos, o encargo de 20% (vinte por cento) pela condenação do devedor em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais. Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.09.002451-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.006896-3) SONDAMAR POCOS ARTESIANOS LTDA (ADV. SP199828 MARCELO GOMES DE MORAES E ADV. SP199849 RICARDO LORENZI PUPIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação da embargante no efeito meramente devolutivo. Vista à Fazenda Nacional para as contra razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2005.61.09.003466-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.006923-2) FBA FRANCO BRASILEIRA S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação da embargante no efeito meramente devolutivo. Vista à Fazenda Nacional para as contra razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.09.000707-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.001747-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA STOLF MONTAGNER PAULILLO) X ENGEFAC ELETRO-FUNDICAO DE ACOS ESPECIAIS LTD (ADV. SP208644 FERNANDO CAMOSSI)

Julgo prejudicados os pedidos formulados pela embargante às fls. 39/40 e 42/43 diante da sentença proferida às fls. 32/35. Dê-se ciência da sentença ao INSS. Intime-se.

2007.61.09.008498-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1105764-6) COLDEX FRIGOR EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP166271 ALINE ZUCCHETTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Recebo os presentes embargos para discussão. Ao embargado para impugnação no prazo legal. Intimem-se.

2008.61.09.000166-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.007354-2) DROGARIA SANTA EDWIRGES LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Recebo os embargos para discussão. Ao embargado para impugnação no prazo legal. Intimem-se.

2008.61.09.000518-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.09.000517-0) TRIBUNA PIRACICABANA JORNAL E GRAFICA LTDA (ADV. SP079093 JOAO ADAUTO FRANCETTO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO) Ciência às partes da baixa e redistribuição do feito. Requeira a parte vencedora o que de direito. No silêncio, desapensem-se e arquivem-se os autos, trasladando-se cópia do V. Acórdão e da respectiva certidão de trânsito em julgado para os autos principais. Intimem-se.

2008.61.09.000617-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.09.000616-1) QUIMICA E FARMACEUTICA GRAMBERT LTDA (ADV. SP052887 CLAUDIO BINI) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT)

Ciência às partes da redistribuição dos autos. Traslade-se cópia da sentença e do acórdão proferidos para os autos da execução fiscal apensa. Após, desapensem-se e arquivem-se estes autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2008.61.09.000821-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.004631-9) JOSE ARANTES DE CARVALHO & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos para discussão. Vista ao INSS para impugnação. Intimem-se.

2008.61.09.000898-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.001920-0) LUIS FRANCISCO APARECIDO MARCELINO (ADV. SP258735 HEITOR DE MELLO DIAS GONZAGA E ADV. SP192602 JULIANA CESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS E PROCURAD ANA PAULA S MONTAGNER)

Defiro ao embargante o benefício da assistência judiciária gratuita. Deixo de receber, por ora, os presentes embargos ante a falta de garantia efetiva da execução, nos termos do disposto no art. 16, 1º da Lei 6.830/80. Intime-se.

2008.61.09.001065-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.002222-0) SUPERMERCADO BONA COMPRA LTDA (ADV. SP221814 ANDREZZA HELEODORO COLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Deixo de receber, por ora, os presentes embargos ante a falta de garantia efetiva da execução, nos termos do disposto no art. 16, 1º da Lei 6.830/80. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.03.99.005350-6 - ESPOLIO DE JACKSON APARECIDO DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP078202 JORGE NERY DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Diante da divergência das partes sobre o valor dos honorários sucumbenciais (fls. 288/290 e fls. 292/293), remetam-se os autos ao Contador do Juízo para cálculo dos honorários arbitrados na sentença de fls. 241, tomando-se por valor da causa aquele apontado pelo autor na guia de recolhimento de custas judiciais (fls. 11). Intimem-se.

2005.61.09.002668-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.004687-6) ODETE BARBADO MONTAGNER (ADV. SP164702 GISELE CRISTINA CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL)

Defiro o pedido da embargante de vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de dez dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.09.007238-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.004107-0) ROAN CALCADOS E ROUPAS LTDA E OUTROS (ADV. SP155367 SUZANA COMELATO E ADV. SP232216 IVAN NASCIMBEM JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP158192 PAULO JOSÉ FERREIRA DE TOLEDO JÚNIOR E ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência das que forem requeridas. Intimem-se.

2008.61.09.001074-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.003612-4) CENTRO AUTOMOTIVO DIAMANTE LTDA (ADV. SP134703 JOSE EDUARDO GAZAFFI) X ITACYR JOSE FURLAN JUNIOR (ADV. SP134703 JOSE EDUARDO GAZAFFI) X ITACYR JOSE FURLAN (ADV. SP134703 JOSE EDUARDO GAZAFFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Concedo aos embargantes o prazo de cinco dias para regularizar sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato e cópia do contrato social. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.61.09.006089-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1101079-6) VALTER MACETO (ADV. SP171942 MÁRCIO AZÁR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119453 DIRCEU APARECIDO CARAMORE)

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida, requeira a parte vencedora o que de direito. Intime-se.

2006.61.09.006892-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1104309-2) HIKARI IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP092449 NADIR APARECIDA TRINDADE) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB

Tendo em vista o teor da decisão proferida nos autos da execução fiscal apensa 97.1104309-2, que determinou a exclusão do sócio Sergio Seiti Kurita do pólo passivo, venham estes autos conclusos para sentença.

2008.61.09.000900-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1100536-2) ELOISA WIEZEL (ADV. SP185268 JOSEFA ZAIRA DE OLIVEIRA BARAKAT PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos de terceiro e suspendo a execução em relação ao imóvel objeto da lide, nos termos do artigo 1.052 do Código de Processo Civil. Cite-se a embargada nos termos do art. 1.053 do Código de Processo Civil.

2008.61.09.000901-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1100536-2) ANTONIO ANTENOR TOGNON (ADV. SP185268 JOSEFA ZAIRA DE OLIVEIRA BARAKAT PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos de terceiro e suspendo a execução em relação ao imóvel objeto da lide, nos termos do artigo 1.052 do Código de Processo Civil. Cite-se a embargada nos termos do art. 1.053 do Código de Processo Civil.

2008.61.09.000902-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1100536-2) ROSEMARY APARECIDA BASSA (ADV. SP185268 JOSEFA ZAIRA DE OLIVEIRA BARAKAT PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos de terceiro e suspendo a execução em relação ao imóvel objeto da lide, nos termos do artigo 1.052 do Código de Processo Civil. Cite-se a embargada nos termos do art. 1.053 do Código de Processo Civil.

2008.61.09.000903-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1100536-2) JOSE EDUARDO DE SOUZA PIMENTEL (ADV. SP185268 JOSEFA ZAIRA DE OLIVEIRA BARAKAT PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos de terceiro e suspendo a execução em relação ao imóvel objeto da lide, nos termos do artigo 1.052 do Código de Processo Civil. Cite-se a embargada nos termos do art. 1.053 do Código de Processo Civil.

2008.61.09.000970-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1100536-2) SILVANA APARECIDA PEREIRA CARDOSO (ADV. SP185268 JOSEFA ZAIRA DE OLIVEIRA BARAKAT PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos de terceiro e suspendo a execução em relação ao imóvel objeto da lide, nos termos do artigo 1.052 do Código de Processo Civil. Cite-se a embargada nos termos do art. 1.053 do Código de Processo Civil.

2008.61.09.001066-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1100536-2) MANOEL ROGERIO RIBAS E OUTRO (ADV. SP059208 LUIZ LOURENCO DE CAMARGO E ADV. SP213736 LEANDRO LOURENÇO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS ANTONIO ZANLUCA)

Defiro o pedido de assistência judiciária. Recebo os embargos de terceiro e suspendo a execução em relação ao imóvel objeto da lide, nos termos do artigo 1.052 do Código de Processo Civil. Cite-se a embargada nos termos do art. 1.053 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para defesa, tornem os autos conclusos imediatamente para análise do pedido de concessão de liminar. Intimem-se.

2008.61.09.001067-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1100536-2) LUCIA HELENA MALIGERI E OUTRO (ADV. SP059208 LUIZ LOURENCO DE CAMARGO E ADV. SP213736 LEANDRO LOURENÇO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS ANTONIO ZANLUCA)

Defiro o pedido de assistência judiciária. Recebo os embargos de terceiro e suspendo a execução em relação ao imóvel objeto da lide, nos termos do artigo 1.052 do Código de Processo Civil. Cite-se a embargada nos termos do art. 1.053 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para defesa, tornem os autos conclusos imediatamente para análise do pedido de concessão de liminar. Intimem-se.

2008.61.09.001068-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1100536-2) LUIZ DE MARCO FILHO E OUTRO (ADV. SP059208 LUIZ LOURENCO DE CAMARGO E ADV. SP213736 LEANDRO LOURENÇO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS ANTONIO ZANLUCA)

Defiro o pedido de assistência judiciária. Recebo os embargos de terceiro e suspendo a execução em relação ao imóvel objeto da lide, nos termos do artigo 1.052 do Código de Processo Civil. Cite-se a embargada nos termos do art. 1.053 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para defesa, tornem os autos conclusos imediatamente para análise do pedido de concessão de liminar. Intimem-se.

2008.61.09.001069-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1100536-2) MAURICIO JOSE TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP059208 LUIZ LOURENCO DE CAMARGO E ADV. SP213736 LEANDRO LOURENÇO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS ANTONIO ZANLUCA)

Defiro o pedido de assistência judiciária. Recebo os embargos de terceiro e suspendo a execução em relação ao imóvel objeto da lide, nos termos do artigo 1.052 do Código de Processo Civil. Cite-se a embargada nos termos do art. 1.053 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para defesa, tornem os autos conclusos imediatamente para análise do pedido de concessão de liminar. Intimem-se.

2008.61.09.001070-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1100536-2) DINA MARIA BOSCARIOL DE TOLEDO E OUTROS (ADV. SP059208 LUIZ LOURENCO DE CAMARGO E ADV. SP213736 LEANDRO LOURENÇO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS ANTONIO ZANLUCA)

Defiro o pedido de assistência judiciária. Recebo os embargos de terceiro e suspendo a execução em relação ao imóvel objeto da lide, nos termos do artigo 1.052 do Código de Processo Civil. Cite-se a embargada nos termos do art. 1.053 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para defesa, tornem os autos conclusos imediatamente para análise do pedido de concessão de liminar. Intimem-se.

2008.61.09.001071-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1100536-2) ANA MARIA DE SOUZA ALMEIDA (ADV. SP059208 LUIZ LOURENCO DE CAMARGO E ADV. SP213736 LEANDRO LOURENÇO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária. Recebo os embargos de terceiro e suspendo a execução em relação ao imóvel objeto da lide, nos termos do artigo 1.052 do Código de Processo Civil. Cite-se a embargada nos termos do art. 1.053 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para defesa, tornem os autos conclusos imediatamente para análise do pedido de concessão de liminar. Intimem-se.

2008.61.09.001072-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1100536-2) ALFEU PACKER E OUTRO

(ADV. SP059208 LUIZ LOURENCO DE CAMARGO E ADV. SP213736 LEANDRO LOURENÇO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária. Recebo os embargos de terceiro e suspendo a execução em relação ao imóvel objeto da lide, nos termos do artigo 1.052 do Código de Processo Civil. Cite-se a embargada nos termos do art. 1.053 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para defesa, tornem os autos conclusos imediatamente para análise do pedido de concessão de liminar. Intimem-se.

2008.61.09.001073-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1100536-2) JOSE MAURICIO TUSCHI E OUTRO (ADV. SP059208 LUIZ LOURENCO DE CAMARGO E ADV. SP213736 LEANDRO LOURENÇO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos de terceiro e suspendo a execução em relação ao imóvel objeto da lide, nos termos do artigo 1.052 do Código de Processo Civil. Cite-se a embargada nos termos do art. 1.053 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para defesa, tornem os autos conclusos imediatamente para análise do pedido de concessão de liminar. Intimem-se.

2008.61.09.001182-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1100536-2) JOSE ERNESTO FERNANDES (ADV. SP059208 LUIZ LOURENCO DE CAMARGO E ADV. SP213736 LEANDRO LOURENÇO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos de terceiro e suspendo a execução em relação ao imóvel objeto da lide, nos termos do artigo 1.052 do Código de Processo Civil. Cite-se a embargada nos termos do art. 1.053 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para defesa, tornem os autos conclusos imediatamente para análise do pedido de concessão de liminar. Intimem-se.

2008.61.09.001183-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1100536-2) DIRCEU AFONSO NICOLAI (ADV. SP059208 LUIZ LOURENCO DE CAMARGO E ADV. SP213736 LEANDRO LOURENÇO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos de terceiro e suspendo a execução em relação ao imóvel objeto da lide, nos termos do artigo 1.052 do Código de Processo Civil. Cite-se a embargada nos termos do art. 1.053 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para defesa, tornem os autos conclusos imediatamente para análise do pedido de concessão de liminar. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.1105571-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X APARECIDA GALMINI E OUTRO

Por meio desta Informação de Secretaria fica o exequente intimado a retirar a Carta de Adjudicação expedida.

96.1101079-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP041591 ANTONIO CARLOS CHITOLINA E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X MARIA DAS GRACAS GOMES VIEIRA PRESTES - ME E OUTROS

Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito. Intime-se.

96.1102149-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES E ADV. SP171323 MARCEL VARELLA PIRES) X PEDRO ALDO DOS SANTOS E OUTRO

Por meio desta informação de secretaria fica o exequente intimado para assinar auto de adjudicação expedido nestes autos.

2000.61.09.007677-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X INCOPEL PLANEJAMENTO E CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP160940 MARIA CLAUDIA HANSEN PEREIRA)

Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista que a penhora foi devidamente registrada. Intime-se.

2003.61.09.003636-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X REGINA PINHEIRO BOAVENTURA X PAULO ROBERTO BOAVENTURA

Tendo em vista o não atendimento da intimação para devolução dos autos, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado conforme certidão retro, nos termos do artigo 196 do Código de Processo Civil, declaro a perda do direito de vista fora de cartório do advogado Ricardo Chitolina, OAB-SP nº 168.770, devendo a Secretaria lançar anotação na capa dos autos a fim de viabilizar o controle. Oficie-se ao Tribunal de Ética da OAB - Seção de São Paulo, para as providências do parágrafo único do artigo 196 do

Código de Processo Civil. Intime-se pessoalmente o Diretor Jurídico da CEF Dr. Antonio Carlos Ferreira, OAB/SP 69.878, com endereço à SBS Quadra 04. Lotes 3 / 4, 18º andar, Brasília-DF, para que tome conhecimento do ocorrido e promova o andamento do feito, no prazo de dez (10) dias, sob as penas da lei. Int.

2004.61.09.008057-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X TASSIANA VALERIANO TEIXEIRA

Suspendo a execução nos termos do art. 791, III do CPC, consoante requerimento da exequente de fls. 76. Decorrido o prazo de um ano, sem que haja manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão sobrestados, aguardando provocação. Intime-se.

2006.61.09.002546-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171323 MARCEL VARELLA PIRES) X DAGMAR CESAR LOURENCO E OUTRO

Fls. 56: Defiro. Suspendo a execução pelo prazo de 62 meses, consoante requerimento do exequente. Concedo ao exequente o prazo de cinco dias para juntada do aditamento do contrato de renegociação da dívida. Após, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão sobrestados aguardando manifestação das partes. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

90.0001554-5 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X ALCIDES BORDIERI E OUTRO (ADV. SP113704 AMERICO AUGUSTO VICENTE JUNIOR)

Fls. 140/141: Não foi juntada aos autos a matrícula do imóvel objeto do imposto em cobrança, mas apenas cópia simples de escritura de compra e venda (fls. 128/130). Assim, considerando que a CDA goza de presunção de certeza e liquidez, cabe ao executado fazer prova de que não é devedor. Destarte, concedo-lhe o prazo de trinta dias para trazer aos autos cópia autenticada da referida matrícula, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se.

94.1101637-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X USINA COSTA PINTO S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA)

Fls. 63: Indefiro o pedido da Fazenda Nacional de leilão dos bens penhorados, tendo em vista que os embargos interpostos foram julgados procedentes e encontram-se no E. TRF da 3ª Região. Fls. 66/67: Indefiro o pedido da executada de levantamento das penhoras e extinção da execução, pois, embora as razões do recurso de apelação se restrinjam aos honorários arbitrados, a sentença está sujeita ao reexame necessário. Aguarde-se em arquivo o julgamento dos embargos. Intimem-se.

94.1101692-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CAIRBAR PEREIRA DE ARAUJO) X MEFSA MECANICA E FUNDICAO SANTO ANTONIO LTDA (ADV. SP019435 MANUEL MOREIRA GIESTEIRA E ADV. SP047744 BLAIRD SEBASTIAO TEIXEIRA)

Fls. 83: Tendo em vista que os embargos interpostos foram julgados procedentes, aguarde-se em arquivo a baixa daquele feito do E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

95.1105991-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X USINA COSTA PINTO S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA)

Aguarde-se em arquivo o julgamento do Agravo de Instrumento 2007.03.00.034045-9. Intimem-se.

96.1100187-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X MILTON ZAIDAN MALUF (ADV. SP039156 PAULO CHECOLI E ADV. SP067082 LUIS FRANCISCO SCHIEVANO BONASSI)

Aguarde-se em arquivo o julgamento dos embargos nº 97.1102632-5, remetidos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

97.1104309-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X CEZARINO E DE MORI LTDA E OUTRO (ADV. SP092449 NADIR APARECIDA TRINDADE)

Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade apresentada para determinar a exclusão do excipiente do pólo passivo da presente ação e para que proceda a exequente a substituição da Certidão de Dívida Ativa, a fim de que desta seja excluído o nome do executado Sérgio Seiti Kurita, bem como para que passe a constar o correto número do CNPJ da empresa executada. Tendo em vista a informação do excipiente de que houve o bloqueio judicial determinado por este Juízo (fls. 65 e 127/132) e o ofício encaminhado pelo Departamento Estadual de Trânsito noticiando que não foi possível a efetivação da constrição em razão de não mais pertencer o veículo ao excipiente, oficie-se ao Detran em São Paulo-SP para que proceda o desbloqueio do veículo em questão, desde que

realmente se refira ao presente processo. Condene a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento. Ao SEDI, para as anotações necessárias. Intimem-se.

97.1106651-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ANTONIO RAVELLE X ANTONIO RAVELLI

Suspendo a execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, consoante requerimento da exequente de fls. 99. Decorrido o prazo de um ano, sem que haja manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão sobrestados, aguardando provocação. Intime-se.

97.1106745-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X COML/ E TRANSPORTADORA SEGATTO LTDA E OUTROS (ADV. SP042534 WANDERLEY DOS SANTOS SOARES)

Suspendo a execução fiscal pelo prazo de 90 dias, consoante requerimento de fl. 174. Decorrido o prazo assinado, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

98.1100019-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X METALURGICA FAMU LTDA E OUTROS

Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o resultado negativo da diligência de penhora deprecada para a Comarca de Limeira - SP. Intime-se.

98.1100189-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X JOSE GORGA NETO - ME X JOSE GORGA NETO

Suspendo a execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, consoante requerimento da exequente de fls. 107. Decorrido o prazo de um ano, sem que haja manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão sobrestados, aguardando provocação. Intime-se.

98.1101915-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X DZ S/A ENGENHARIA EQUIPAMENTOS SISTEMAS (ADV. SP021168 JOSE MARCELO JARDIM DE CAMARGO E ADV. SP183888 LUCCAS RODRIGUES TANCK)

Fls. 154/155: Recebo como aditamento às contra razões de apelação da executada. Subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intime-se.

98.1101917-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X DZ S/A ENGENHARIA EQUIPAMENTOS SISTEMAS (ADV. SP021168 JOSE MARCELO JARDIM DE CAMARGO E ADV. SP183888 LUCCAS RODRIGUES TANCK)

Fls. 168/169: Recebo como aditamento às contra razões de apelação da executada. Subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intime-se.

98.1103700-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X FERRO LIGAS PIRACICABA LTDA (ADV. SP169081 SANDRO MARCELLO COSTA MONGELLI) X MARIO DE SAMPAIO LARA FILHO

(e apensos 9811039062, 9811039666, 9811041970, 199961090015780, 199961090062409, 200061090007348) Concedo à pessoa jurídica executada o prazo de cinco dias para regularizar sua representação processual, mediante juntada de cópia de seu contrato social. Intime-se.

98.1104666-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X MARC RAVACHE INDL/ DE COSMETICOS LTDA E OUTROS

Suspendo a execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, consoante requerimento da exequente de fls. 116. Decorrido o prazo de um ano, sem que haja manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão sobrestados, aguardando provocação. Intime-se.

1999.61.09.001643-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X DZ S/A ENGENHARIA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS (ADV. SP021168 JOSE MARCELO JARDIM DE CAMARGO E ADV. SP183888 LUCCAS RODRIGUES TANCK)

Fls. 144/145: Recebo como aditamento às contra razões de apelação da executada. Subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.
Intime-se.

2000.61.09.003207-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X EMPRESA O DIARIO LTDA E OUTROS

Diante do decurso do prazo de suspensão requerido, fica o exequente intimado para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, nos termos do despacho proferido às fls. 71.

2001.61.09.004182-8 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X PASTIFICIO ANDREA LTDA ME X WAGNER ALBRES STOLF X LEONARDO MEIRELLES X OSWALDO NATALINO GONZAGA DA SILVA

Fls. 99: Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos verifica-se que a pessoa jurídica executada ainda não foi citada. Assim, expeça-se edital de citação com prazo de trinta dias. Sem prejuízo, informe o exequente o valor atualizado da dívida. Decorrido o prazo do edital, sem manifestação, venham-me os autos para penhora de ativos financeiros por meio do sistema BACEN-JUD.
Intime-se.

2001.61.09.004188-9 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X PASTIFICIO ANDREA LTDA ME X LEONARDO MEIRELLES X OSWALDO NATALINO GONZAGA DA SILVA

Fls. 62: Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos verifica-se que a pessoa jurídica executada ainda não foi citada. Assim, expeça-se edital de citação com prazo de trinta dias. Sem prejuízo, informe o exequente o valor atualizado da dívida. Decorrido o prazo do edital, sem manifestação, venham-me os autos para penhora de ativos financeiros por meio do sistema BACEN-JUD.
Intime-se.

2002.61.09.000544-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X ARCA AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP061721 PEDRO ZUNKELLER JUNIOR)

Fls. 42: Indefiro o pedido da executada de formalização da penhora, uma vez que nos termos do art. 9º, parágrafos 2º e 3º, a juntada da guia de depósito nos autos já faz prova da garantia da execução e produz os mesmos efeitos que a penhora, não havendo necessidade de lavratura de termo. Quanto à exoneração do depositário, tenho por prejudicado o pedido, tendo em vista que a nomeação não foi reduzida a termo e, portanto, inexistente penhora. Aguarde-se o julgamento dos embargos apensos. Intime-se.

2002.61.09.000646-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X SMART COM/ DE ROUPAS LTDA ME E OUTROS

Suspendo a execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, consoante requerimento da exequente de fls. 59. Decorrido o prazo de um ano, sem que haja manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão sobrestados, aguardando provocação. Intime-se.

2002.61.09.006027-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X AUTO PIRA S/A IND/ E COM/ DE PECAS

Fls. 102/105: Diga o exequente. Intime-se, incluindo-se na próxima carga de feitos.

2003.61.09.000279-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA REGINA ROCHA) X AUTO POSTO CENTRAL DE PIRACICABA LTDA E OUTROS (ADV. SP191861 CRISTIANO MATSUO AZEVEDO TSUKAMOTO) X NEY CESAR TOSHIO SHIRATSU (ADV. SP191861 CRISTIANO MATSUO AZEVEDO TSUKAMOTO)

Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade apresentada para determinar a exclusão dos co-executados Carlos Alberto Mastropietro, Alberto Afonso Martins Neto e Ney César Toshio Shiratsu do pólo passivo da presente ação e para que proceda a exequente a substituição da Certidão de Dívida Ativa, a fim de que desta seja excluído o nome destes co-executados. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Ciretran, tendo em vista a exclusão do pólo passivo da ação, dos proprietários dos veículos indicados pela exequente à penhora. Condene a exequente ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do excipiente, que arbitro em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento. Ao SEDI, para as anotações necessárias. Intimem-se.

2003.61.09.002717-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X EMPREITEIRA

CALISTO S/C LTDA ME E OUTRO

Suspendo a execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, consoante requerimento da exequente de fls. 60. Decorrido o prazo de um ano, sem que haja manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão sobrestados, aguardando provocação. Intime-se.

2003.61.09.003570-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELISA ALVES DOS SANTOS LIMA) X AUTO PIRA SA INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS E OUTROS (ADV. SP047138 HELIO VIEIRA JUNIOR)
Indefiro o pedido da executada para que seja declarada a nulidade da Certidão de Dívida Ativa, haja vista que não foi apresentada qualquer prova de iliquidez da dívida tributária nos termos do art. 204 do CTN. Sem prejuízo, manifeste-se o INSS sobre a notícia de praxeamento dos imóveis penhorados no Juízo Trabalhista (fls. 262/265). Intimem-se.

2003.61.09.003572-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELISA ALVES DOS SANTOS LIMA) X AUTO PIRA SA INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS E OUTROS (ADV. SP047138 HELIO VIEIRA JUNIOR)
Indefiro o pedido da executada para que seja declarada a nulidade da Certidão de Dívida Ativa, haja vista que não foi apresentada qualquer prova de iliquidez da dívida tributária nos termos do art. 204 do CTN. Sem prejuízo, manifeste-se o INSS sobre a notícia de praxeamento dos imóveis penhorados no Juízo Trabalhista (fls. 278/281). Intimem-se.

2003.61.09.003802-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X AUTO PIRA S/A IND/ E COM/ DE PECAS (ADV. SP025777 OLENIO FRANCISCO SACCONI)
Fls. 80/83: Diga o exequente. Intime-se, incluindo-se na próxima carga de feitos.

2003.61.09.004365-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X CALMESCRI CALDEIRARIA E METALURGICA SAO CRISTOVAON LTDA
Suspendo a execução fiscal pelo prazo de 90 dias, consoante requerimento de fl. 51. Decorrido o prazo assinado, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

2004.61.09.003377-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X JORNAL A TRIBUNA PIRACICABANA LTDA EPP
Diante do silêncio do executado, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

2004.61.09.006840-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X BRAMPAC S/A (ADV. SP027821 MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE)
Posto isso, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO, com base no artigo 26 da Lei 6.830/80. Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Torno sem efeito eventual penhora, oficiando-se para cancelamento de seu registro, se necessário for. Com o trânsito, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.09.004765-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X JOSE LUPERCIO ZANARDO (ADV. SP099406 MARIA APARECIDA FESSEL)
Fls. 24/25: Defiro o pedido do executado de concessão do prazo de quinze dias para comprovar o pagamento do saldo remanescente da dívida. Intime-se.

2005.61.09.007024-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SELMA DE CASTRO GOMES PEREIRA) X POSTOPIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. SP167015 MAURÍCIO SANTALUCIA FRANCHIM) X JOSE CARLOS TONIN
REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 34: Vistos em inspeção. Fls. 33: Concedo à executada o prazo de cinco dias para com-provar a propriedade e o valor de mercado do bem nomeado à penhora, sob pena de ineficácia da nomeação. Intime-se.

2006.03.99.009116-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X USINA COSTA PINTO S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA)
Fls. 82: Designe a Secretaria dia e hora para realização de leilão dos bens penhorados, procedendo às intimações de praxe, bem como à constatação e reavaliação do bem penhorado, caso a última avaliação tenha sido feita há mais de um ano. Intime-se.

2006.61.09.004469-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X UNIAO S A COMERCIO DE PNEUMATICOS (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO E ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES)

Fls. 110: Diante do depósito efetuado conforme guia de fls. 111, reconsidero o despacho proferido às fls. 109 que determinou a penhora on-line de ativos financeiros. Aguarde-se o decurso do prazo para interposição de embargos. Intime-se.

2007.61.09.002398-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG CAMBARA LTDA ME (ADV. SP258841 ROGERIO ROMERO)

Não procede a alegação de incompetência do Conselho Regional de Farmácia para autuação de estabelecimentos farmacêuticos, eis que a sua essência é justamente defender a sociedade, controlando as atividades da respectiva categoria profissional, impedindo que pessoas físicas ou jurídicas irregulares ou inabilitadas exercitem determinadas atividades profissionais. Destarte, a aplicação de multas e penalidades existe em decorrência lógica desta natureza jurídica, bem como do poder de polícia que cabe ao referido Conselho. Corroborando com tal assertiva, o Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento de que compete ao Conselho Regional de Farmácia fiscalizar as farmácias e drogarias, autuando-as, caso constate irregularidade quanto à assistência farmacêutica (STJ - 1ª Seção. Embargos de Divergência que alterou entendimento firmado no Resp nº 414.961, v.u., Relator Ministro Luiz Fux, DJ: 12.11.2003). Quanto ao término das atividades, a própria excipiente afirma que a empresa não foi encerrada formalmente, o que autoriza a cobrança dos tributos. Ademais, não há nos autos documento hábil à comprovação do efetivo encerramento perante os órgãos competentes, da pessoa jurídica executada. Por fim, a questão relativa à ilegalidade dos valores cobrados pelo exequente demanda dilação probatória, inadmissível no processo executivo. Ausente, pois, prova inequívoca apta a lastrear as alegações da excipiente, deixo de acolher a exceção de pré-executividade interposta. Intimem-se.

2007.61.09.002710-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X BORGHESI & BORGHESI LTDA ME (ADV. SP199828 MARCELO GOMES DE MORAES)

Indefiro o pedido da executada de suspensão da execução diante do pedido da exequente de substituição da CDA. Intime-se a executada da substituição, bem como para recolher o saldo remanescente da dívida no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se.

2007.61.09.003167-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X FEMAQ FUNDICAO ENGENHARIA E MAQUINAS LTDA (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO)

Recebo o recurso de apelação da executada em ambos os efeitos. Vista à Fazenda Nacional para as contra razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.09.006035-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA)

Fls. 56/74: Diante da discordância do exequente tenho por ineficaz a nomeação de bens. Expeça-se mandado de penhora, devendo esta recair sobre álcool anidro, nos termos da indicação de fls. 58, cuja cópia deverá acompanhar o mandado. Intime-se.

2008.61.09.000616-1 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X QUIMICA E FARMACEUTICA GRAMBERT LTDA

Ciência às partes da redistribuição do feito. Fls. 22/23: Expeça-se mandado de constatação reavaliação e reforço de penhora.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.09.008409-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.007238-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201422 LEANDRO DONDONE BERTO E ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X ROAN CALCADOS E ROUPAS LTDA E OUTROS (ADV. SP155367 SUZANA COMELATO E ADV. SP232216 IVAN NASCIMBEM JÚNIOR)

Venham estes autos conclusos para decisão.

Expediente Nº 3542

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.09.003801-7 - ANA APARECIDA DA SILVA BOTAO (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao

Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.003803-0 - IRINEU MESSIA BILATO (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.003813-3 - AUREA LUCIA DA SILVA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.003815-7 - ALCIDES BARBIERI (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.003825-0 - JOSE VITTI (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.003998-8 - ESPEDITO JACINTO DA SILVA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.004256-2 - ANTONIO PEDROZO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.004260-4 - CLAUDIO DALARME (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.004357-8 - LUIS ALBERTO GULLO (ADV. SP150974 JOAO JAIR MARCHI E ADV. SP247590 BARBARA SANCHES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.004614-2 - APPARECIDA MURANI MENEGHIN (ADV. SP199635 FABRÍCIO MOREIRA GIMENEZ E ADV. SP209143 LUIZ GUSTAVO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.004623-3 - OLGA ZANFELICE DAVANCO (ADV. SP149821 FABIO GUIDUGLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.004642-7 - OLIMPIO GOMES (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.004656-7 - MARCIA DE PAULA MONFERRER (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.004657-9 - JOSEFINA PIEDADE SITTA MATHIAS (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.004661-0 - PEDRO NOGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.004665-8 - DEVANIR LEANDRIN BENTO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.004668-3 - CELIA DE LOURDES PAGOTTO ZANI E OUTRO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.004669-5 - CLAUDEMIR JOSE ROSSI (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.004678-6 - ZULMIRA CHIEUS ZULINI (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.004681-6 - IEDENIR FERNANDES CORREA GRANDO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.004683-0 - JOSE CARLOS VOLPATO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.004685-3 - NELSON GRANZOTTE (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.004696-8 - ARY BRIEDA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.004701-8 - LUIZA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.004702-0 - ELOISA APARECIDA BAPTISTA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.004712-2 - WAGNER JOSE DA SILVA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.004732-8 - VERA LUCIA MALAGUETA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.004738-9 - ELZA BERTOLAZZI CHINELATTO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.004740-7 - MARIA APPARECIDA RIVA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.004747-0 - MAGALI TEREZINHA ZAINÉ (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.004786-9 - ISRAEL SERODIO E OUTRO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.004791-2 - ADEMIR MARIANO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.004794-8 - ANA NAIR DA SILVA FRANCO GIL (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.004795-0 - JOSE OSCAR PIAZZA E OUTRO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.004803-5 - LISANDRA SPECHOTTO MARCHIORI (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.004805-9 - EDNA MARIA DE CAMPOS (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.004806-0 - MARCELINO SANTO MALVASSORE (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.004807-2 - ADEVAIR TOMBOLATO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.004810-2 - LUCIA HELENA ARTHUR SOUZA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.004817-5 - CRISTIANE PAIVA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.004820-5 - AYRTON FRANCH (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.004852-7 - RUBENS FRANCESCHINI FIORIO (ADV. SP035917 JOSE ANTONIO ESCHER E ADV. SP178695 ELLERY SEBASTIÃO DOMINGOS DE MORAES FILHO E ADV. SP215286 MARIA FERNANDA BISCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.004869-2 - LUIZ MARCOS CARRARO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.004876-0 - JOSE GANHOR (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.004955-6 - ANTONIO ISRAEL CHINELATO (ADV. SP162822 CINTIA CARLA MARDEGAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.005174-5 - MARIA DE LOURDES REQUENA (ADV. SP255126 ERLESON AMADEU MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.09.004781-0 - LUCILENA GEMENTE CURY (ADV. SP232730 PAULO CÉSAR DA SILVA BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro à parte requerente o prazo adicional de dez dias para retirada dos autos. Int.

Expediente Nº 3543

ACAO MONITORIA

2003.61.09.007752-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X MARCONDES COM/ E REPRESENTACOES LTDA X EDESIO MARCONDES ROCHA FILHO X CLARINDA APARECIDA TOLEDO ROCHA
Considerando que os avisos de recebimento foram rubricados por pessoa que não faz parte do pólo passivo do presente feito (fls. 162/167), manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias. Int.

2003.61.09.008230-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X ROBERTO MONTEIRO MORAES E OUTRO (ADV. SP169555 DANIEL GULLO DE CASTRO MELLO)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela Caixa Econômica Federal (fls. 77/78), promova a parte executada o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2004.61.09.005814-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ALICE CODATO LOPES

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, em especial sobre a certidão do sr. oficial de justiça (fl. 70 verso).
Int.

2004.61.09.008074-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X CECILIA DE FATIMA VANINI ROCCON (ADV. SP100031 MARILENE AUGUSTO DE CAMPOS JARDIM)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela Caixa Econômica Federal (fls. 91/92), promova a parte executada o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2005.61.09.000838-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X MARIA HELENA SIMOES

Aguarde-se devolução da precatória.

2005.61.09.005980-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X RITA DE CASSIA GRISOLIA CAMILO NICOLAU

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a precatória devolvida, no prazo de dez dias, requerendo o que de direito. Int.

2005.61.09.006126-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ADENILSON CARLOS DA SILVA

Aguarde-se devolução da precatória.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.09.000616-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X LUCILENA APARECIDA TALARICO

Indefiro o requerido pela Caixa Econômica Federal (fl. 79) eis que a diligência efetivada no endereço informado à fl. 34 restou inócua (fl. 39). Assim, manifeste-se novamente a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, requerendo o que de direito. Int.

Expediente Nº 3544

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.09.000857-7 - LUBIANI TRANSPORTES LTDA (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL E ADV. SP235197 SAMARA LOPES BARBOSA DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 225 do Provimento COGE 64/2005, concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias para recolher as despesas de porte de remessa e retorno (Guia DARF - Cód. 8021 - no valor de R\$ 8,00). Intime(m)-se.

2005.61.09.003190-7 - VIACAO TRANSBEL TRANSPORTES LTDA - EPP (ADV. SP197086 GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do(a) impetrado(a) em seu efeito meramente devolutivo. Tendo em vista que já constam dos autos as contra-razões da parte impetrante e ante a ausência de interesse do Ministério Público Federal, conforme manifestação anteriormente exteriorizada, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2005.61.09.004159-7 - INSTITUTO DE DIAGNOSTICO CARDIOLOGICO S/C LTDA (ADV. SP197086 GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do(a) impetrado(a) em seu efeito meramente devolutivo. Tendo em vista que já constam dos autos as contra-razões da parte impetrante e ante a ausência de interesse do Ministério Público Federal, conforme manifestação anteriormente exteriorizada, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2005.61.09.004183-4 - CAMARGO BARROS CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do(a) impetrado(a) em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, ante a

ausência de interesse do Ministério Público Federal, conforme manifestação anteriormente exteriorizada, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2005.61.09.005153-0 - JOSE CARLOS GUTIERREZ (ADV. SP198543 MARIA FERNANDA TRAVASSOS SARINHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do(a) impetrado(a) em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, ante a ausência de interesse do Ministério Público Federal, conforme manifestação anteriormente exteriorizada, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2006.61.09.001527-0 - CORTTEX IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP096217 JOSEMAR ESTIGARIBIA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do(a) impetrado(a) em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, ante a ausência de interesse do Ministério Público Federal, conforme manifestação anteriormente exteriorizada, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

Expediente Nº 3546

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.09.006198-8 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL JARDIM VILLAGE (ADV. SP101715 ENESIO JORGE DE SOUSA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 153/161) promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

Expediente Nº 3547

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.09.007557-5 - BRAIT E PELLISSON LTDA (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, com as cautelas de praxe. Após, ao arquivo com baixa.

Expediente Nº 3548

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.09.011774-4 - ADAO SALGADO E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o teor do ofício encaminhado pelo INSS (fl. 88) pode eventualmente alterar o pólo passivo do presente feito, manifeste-se a parte impetrante, no prazo de dez dias. Int.

Expediente Nº 3549

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.09.001251-3 - MARIA HELENA DECHEN (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, defiro a gratuidade. Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, apreciarei o pedido de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

2008.61.09.001323-2 - JOAO DONISETI GIROTTI (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, defiro a gratuidade. Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar

necessárias. Após, apreciarei o pedido de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO Juiz Federal **DR. EDEVALDO DE MEDEIROS** Juiz Federal Substituto **Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2277

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.12.012013-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X EVERTON QUATROCHI DE LIMA E OUTRO

Vistos etc. Preliminarmente, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora esclareça a notificação do requerido Everton Quatrochi de Lima em endereço diverso da situação do imóvel, devendo promover as regularizações que se fizerem necessárias. Conforme documentos de fls. 23 e 24, o requerido foi notificado à rua Artur Jorge Guazi, n.º 643, acerca do prazo de 5 dias para desocupar o imóvel, sendo que o imóvel objeto da demanda está situado à rua Luiz Carlos Ferrari, n.º 599. Consoante o documento de fl. 23, a notificação foi recebida por pessoa que não o requerido Everton. Ainda, no tocante à requerida Elaine Cristina Queiroz de Lima, cumpra a parte autora o determinado no despacho de fl. 31, comprovando a notificação acerca do prazo de 5 (cinco) dias para desocupação do imóvel, tendo em vista que no documento apresentado à fl. 34 não consta tal advertência. Após, conclusos. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.12.009516-8 - ANTONIO MARCOS MACHADO (PROCURAD Eloi Dias da Silva OAB/PR 17080) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Tópico final da r. decisão de fls. 270/271: Ante a inexistência de alegação de fatos novos, a decisão deve ser mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. O segundo pedido do demandante, para que seja iniciada a execução provisória de sentença também não pode ser acolhido porque, interposto recurso pela ré, a apelação foi recebida em seu duplo efeito, sendo de rigor a aplicação do art. 521 do CPC. Pelo exposto, INDEFIRO os pedidos formulados pelo demandante. Cumpra a secretaria a parte final do despacho de fl. 245.

2005.61.12.000765-3 - MARIA BEATRIZ DOS SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de maio de 2008, às 16:30 horas. Determino também a oitiva da parte autora em depoimento pessoal. Intimem-se as testemunhas arroladas na peça vestibular e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º, do artigo 343, do CPC. Int.

2005.61.12.003921-6 - PEDRO DONHA ALCANFOR (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de maio de 2008, às 14:30 horas. Determino também a oitiva da parte autora em depoimento pessoal. Dispensa-se a intimação das testemunhas, haja vista o comparecimento espontâneo, conforme mencionado à fl. 93. Intime-se.

2006.61.12.002515-5 - ZENAIDE FERNANDES (ADV. SP236707 ANA CAROLINA GESSE E ADV. SP236721 ANDRE GUSTAVO LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO

FAUSTINO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, sobre a devolução da carta de intimação da testemunha Maria Elizabeth Correia. Intime-se.

2006.61.12.007691-6 - LUIZ GABARRON DE OLIVEIRA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de junho de 2008, às 14:30 horas. Determino também a oitiva da parte autora em depoimento pessoal. Indefiro a realização de perícia por não se verificar a prestabilidade desta prova, além de que o requerimento nem mesmo especifica a natureza da perícia pretendida. Intimem-se as testemunhas arroladas na peça vestibular e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º, do artigo 343, do CPC. Instrua-se o Mandado de Intimação com cópia do croqui de folha 14.

2006.61.12.011653-7 - ROSITA GOMES DE MATOS (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de maio de 2008, às 15:30 horas. Determino também a oitiva da parte autora em depoimento pessoal. Intimem-se as testemunhas arroladas na peça vestibular e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º, do artigo 343, do CPC. Int.

2006.61.12.011885-6 - EVA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, sobre a devolução da carta de intimação da testemunha Maria de Lurdes Gama. Intime-se.

2006.61.12.012245-8 - SEBASTIAO FELIPE MENDES (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Martinópolis/SP), em data de 13/05/2008, às 15:30 horas. Intimem-se.

2007.61.12.009779-1 - ARIIVALDO JACOB DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fls. 111/114: Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. No silêncio da autora, encaminhem-se os quesitos apresentados à fl. 09. Quesitos do juízo: 1- A parte autora é portadora de alguma deficiência, doença incapacitante? 2-Se positivo, a parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3- Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a parte autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4-Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I

2007.61.12.012071-5 - AUGUSTO DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fls. 68/71: Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. No silêncio da autora, encaminhem-se os quesitos apresentados à fl. 09. Quesitos do juízo: 1- A parte autora é portadora de alguma deficiência, doença incapacitante? 2-Se positivo, a parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3- Em

caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a parte autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4-Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I

2007.61.12.012711-4 - LEONOR TOMAZ DA SILVA VIEIRA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e o noticiado no termo de prevenção de fl. 67 (2007.61.12.004447-6), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.12.012955-0 - MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP197761 JOICE CALDEIRA ARMERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Recebo a conclusão supra.Trata-se de demanda de procedimento ordinário em que a autora Maria Ferreira de Oliveira requer o restabelecimento de auxílio-doença previdenciário tendo em vista a suspensão do benefício pelo INSS.Nos autos da demanda de procedimento ordinário 2005.61.12.008190-7, em trâmite na 3ª Vara Federal, a autora requer a concessão de aposentadoria por invalidez.Desta forma, há relação de continência entre as demandas. Com efeito, o benefício previdenciário de auxílio-doença é antecedente lógico da aposentadoria por invalidez, uma vez que ambos têm o mesmo pressuposto fático: a incapacidade laborativa. A distinção dos institutos ocorre apenas no tocante à possibilidade ou não de reabilitação.Os feitos devem ser reunidos para que não ocorram julgamentos contraditórios.Ante o exposto, tendo em vista os termos dos artigos 103 e 253, I, ambos do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao SEDI para redistribuição ao Juízo da 3ª Vara Federal, por dependência aos autos da ação de rito ordinário 2005.61.12.008190-7.Int.

2007.61.12.014190-1 - VITORIA MARIA BUCHALLA SPIR (ADV. SP165559 EVDOKIE WEHBE E ADV. SP196127 VIVIANE MICHELE VIEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça a autora o pedido de justiça gratuita já que há informação, na declaração de imposto de renda (fls. 24/27), acerca da atividade profissional não condizente, em tese, com o estado de pobreza, a saber: Natureza da ocupação: Proprietário de empresa ou forma individual, ou empregador titular; Ocupação principal: Dirigente, presidente ou diretor de empresa industrial, comercial ou prestadora de serviços. Além disso, a demandante concede à causa valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), importância esta significativa e que demonstra, também em tese, a existência de condição financeira para arcar com as custas processuais. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Após, conclusos.

2008.61.12.000166-4 - ROBERTO FLORIO DOS SANTOS (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fls. 43/44: Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite -se a autarquia ré. P.R.I.

2008.61.12.000409-4 - ELZIRA CALARGA DOS SANTOS (ADV. SP142605 RICARDO ANTONIO DE GOES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o expeosto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Em observância ao disposto nos artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), priorize a secretaria a execução dos atos e diligências processuais. Requisite-se ao INSS cópia do processo administrativo (NB 144.229.716-3). Cite-se ré. P.R.I.

2008.61.12.000890-7 - MARIA DE LURDES CAMPOS LOPES (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, INDEFIRO o pleito de antecipação de tutela. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 4) Se positivo, a autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 6) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 7) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 8) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

2008.61.12.000904-3 - ANA ROSA DA SILVA CORREIA (ADV. SP198846 RENATA CARDOSO CAMACHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se o INSS apresentar cópia integral do processo administrativo, em que conste, de forma expressa, o motivo pelo qual houve alteração da data do início da incapacidade. Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

2008.61.12.000913-4 - VALDETE PERES (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, defiro parcialmente a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação. Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. Excepcionalmente, em face da antecipação ora concedida, requirite-se desde logo agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Valdete Peres; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 560.824.889-5; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

2008.61.12.000915-8 - LAYDE ANGELOZZI GUTIERREZ (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fls. 41/46: Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Considerando o caráter alimentar do benefício postulado e com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, determino, com urgência, o agendamento de perícia médica e a realização de estudo socioeconômico por assistente social. Concedo o prazo de cinco dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicar assistente técnico. Nomeio como assistente social a Sra. Elen Regina Henares Castilho, com endereço na rua José Alfredo da Silva, 430, Jardim Paulista, nesta cidade de Presidente Prudente/SP, CRESS 27.258, que deverá responder aos seguintes quesitos: 1) Nome do(a) autor(a) da ação e endereço (rua, n.º, bairro, cidade). 2) Qual a idade do(a) autor(a)? 3) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais. 4) O autor exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? (pedir a carteira profissional para conferir). Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial? 5) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir). c) se alguma dessas pessoas recebe benefício assistencial ou previdenciário. Em caso positivo, especificar o valor. 6) O(a) autor(a) recebe algum rendimento? Em caso positivo, qual a fonte e o valor mensal dessa renda? 7) O(a) autor(a) recebe ajuda de terceiros para suas necessidades? Em caso positivo, especificar: a) quem são as pessoas ou instituições que prestam o auxílio (familiares, igreja etc.); b) em que consiste a ajuda (dinheiro, alimentos, remédios, roupas etc). c) se a ajuda é habitual ou apenas esporádica. 8) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio ao autor, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência. 9) O(a) autor(a) refere ser portador de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los. 10) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? 11) Descrever pormenorizadamente (se possível ilustrando com fotos): a) o padrão da residência onde mora o(a) autor(a); b) o material com que foi construída; c) seu estado de conservação; d) número de cômodos e móveis que a garantem; e) área edificada (verificar na capa do carnê de IPTU); f) se a residência possui telefone; g) se o(a) autor(a) ou outra pessoa que resida no imóvel possui veículo (em caso positivo indicando marca, modelo, ano de fabricação etc). 12) Informar-se discretamente com vizinhos sobre o efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas. 13) Informar se o autor presta serviços remunerados, esporádicos ou habituais, para vizinhos ou outras pessoas, ou seja, se faz os chamados bicos para se sustentar e qual o rendimento médio mensal que recebe por pequenas tarefas. 14) Qual o gasto mensal com alimentação na residência do(a) autor(a)? 15) O (a) autor(a) ou alguém em sua residência faz uso habitual de remédios? Qual o gasto médio mensal com os remédios? Que remédios são estes? São facilmente obtidos em postos de saúde? Se não forem, há similares fornecidos pelos postos de saúde? 16) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes. 17) Conclusão fundamentada. O estudo socioeconômico deverá ser entregue no prazo improrrogável de trinta dias, contado da intimação para realização da perícia. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o réu. P.R.I.

2008.61.12.001011-2 - IVANILCE MESQUITA LOPES (ADV. SP201471 OZÉIAS PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fls. 24/25: Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória. Excepcionalmente, considerando o caráter alimentar do benefício postulado e com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, requisi-te-se, com urgência, o agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Tendo em vista o ofício de fl. 20, nos termos da Portaria Conjunta n 001/2003 (Convênio de prestação de assistência judiciária entre esta 12ª Subseção Judiciária e a 29ª Subseção da OAB), nomeio o advogado Ozéias Pereira da Silva, inscrito na OAB/SP sob o número 201.471, para patrocinar os interesses da parte autora. Cite-se e intime-se o INSS, bem como para apresentar quesitos. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. P.R.I.

2008.61.12.001093-8 - JAQUELINE DE SANTOS SOUZA (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fls. 21/22: Assim, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se a té. P.R.I.

2008.61.12.001133-5 - APARECIDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, defiro parcialmente a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação. Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. Excepcionalmente, em face da antecipação ora concedida, requisite-se desde logo agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Aparecida Ferreira da Silva; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 560.231.578-7; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

2008.61.12.001179-7 - SILVIO JOSE DE ARAUJO GRANADO E OUTRO (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fls. 39/41: Por todo o exposto, CONCEDO a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a imediata implantação e pagamento do benefício de pensão por morte para parte autora. Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão judicial. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem. A ordem deverá ser cumprida impreterivelmente no prazo de 05 (cinco) dias, devendo constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável. No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o réu. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DOS BENEFICIÁRIOS: Silvio José de Araújo Granado e Gustavo Amadeu Gomes Granado; BENEFÍCIO CONCEDIDO: Pensão por morte (art. 74 da Lei n.º 8.213/91); DATA DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: A ser fixada pelo INSS, nos termos do artigo 75 da Lei 8.213/91. P.R.I.

2008.61.12.001183-9 - MARINA DO NASCIMENTO RODRIGUES (ADV. SP149824 MARIA BUENO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fls. 54/55: Diante do exposto, indefiro os pedidos formulados a título de antecipação dos efeitos da tutela. Excepcionalmente, considerando o caráter alimentar do benefício postulado e com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, requisite-se, com urgência, o agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o

exercício de atividade que lhe garanta a subsistência ? Cite-se e intime-se o INSS. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. P.R.I.

2008.61.12.001191-8 - FAUSTINA SENHORINHA DE SOUZA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fls. 46/49: Diante do exposto, defiro parcialmente a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação. Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. Excepcionalmente, em face da antecipação ora concedida, requisite-se desde logo agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Faustina Senhorinha de Souza; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 560.124.275-1; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

2008.61.12.001197-9 - DEBORA CRISTINA PERATELLI DOS SANTOS (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fls. 37/38: Por todo o exposto, INDEFIRO o pleito de antecipação de tutela. Cite-se o INSS para resposta. P.R.I.

2008.61.12.001198-0 - ANGELA ZENAIDE CULTIENSKI SOUZA (ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de r. decisão de fls. 41/42: Diante do exposto, DECLARO a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar o presente feito e determino a restituição dos autos a 1ª Varas Cível da comarca de Presidente Prudente, com as homenagens deste Juízo. Decorrido o prazo recursal, tome a Secretaria as devidas providências quanto à baixa dos autos. Int

2008.61.12.001239-0 - MARINILDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP128929 JOSE CARLOS CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fls. 58/60: Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

2008.61.12.001347-2 - PALMIRA MARTINS BOMFIM (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fls. 43/46: Diante do exposto, defiro parcialmente a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação. Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. Excepcionalmente, em face da antecipação ora concedida, requisite-se desde logo agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Na ausência de manifestação da autora, encaminhem-se os quesitos apresentados à fl. 11. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como a tramitação com prioridade nos termos do art. 71 da Lei 17.741/2003. Anote-se. **TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO:** Palmira Martin Bomfim; **BENEFÍCIO RESTABELECIDO:** Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); **NÚMERO DO BENEFÍCIO:** 505.352.324-6; **DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB):** a partir da intimação do INSS acerca da decisão; **RENDA MENSAL:** valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.12.008778-4 - ELIAS RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de maio de 2008, às 15:30 horas. Intimem-se as testemunhas arroladas na peça vestibular e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º, do artigo 343, do CPC. Int.

2007.61.12.012960-3 - JOSE CARLOS BARREIROS FERNANDES (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, indefiro, por ora, o pleito de antecipação de tutela. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ante a necessidade de realização de prova pericial e o pedido de juntada oportuna do rol de testemunhas (fls. 10), converto o rito processual para o Ordinário, conforme o disposto no artigo 277, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. Ao Sedi para as providências necessárias. Intime-se o INSS para apresentar cópia integral do processo administrativo referentes aos benefícios 560.761.291-7, em que conste, de forma expressa, o motivo pelo qual houve indeferimento administrativo do pedido de auxílio-doença do autor. Cite-se a autarquia ré. P.R.I.

2007.61.12.013401-5 - NILZA DE SOUZA NUNES CARDOSO (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de

assistentes e a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Na ausência de manifestação da parte autora, encaminhem-se os quesitos apresentados à fl. 11. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? 2) Se positivo, a parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a parte autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é temporária ou permanente? 4) Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? 5) A autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ante a necessidade de realização de prova pericial e tendo em vista o pedido de juntada oportuna do rol de testemunhas (fls. 12), converto o rito processual para o Ordinário, conforme o disposto no artigo 277, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para as providências necessárias. Cite-se o INSS.P.R.I.

2008.61.12.001238-8 - IDALINA ZAIA CAZADEI (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fls. 40/42: Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Na ausência de manifestação da parte autora, encaminhem-se os quesitos apresentados à fl. 15/16. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? 2) Se positivo, a parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a parte autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é temporária ou permanente? 4) Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? 5) A autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ante a necessidade de realização de prova pericial e tendo em vista o pedido de juntada oportuna do rol de testemunhas (fls. 17), converto o rito processual para o Ordinário, conforme o disposto no artigo 277, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para as providências necessárias. Cite-se o INSS.P.R.I.

2008.61.12.001262-5 - NATALINO CAMARA (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Preliminarmente, esclareça a parte autora acerca da regularidade da representação processual tendo em vista a evidente divergência entre as assinaturas constantes dos documentos de fls. 19 e 20 e aquelas apostas na procuração e na declaração de pobreza de fls. 17 e 18. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.12.001138-4 - JACQUELINE MAYARA OLIVEIRA SILVA (ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE E ADV. SP236693 ALEX FOSSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

-(Dispositivo da decisão)-...Assim sendo, reconheço ser de rigor o encaminhamento destes autos à Justiça Estadual, tendo em vista estar caracterizada a incompetência absoluta da Justiça Federal. Posto isso, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos para distribuição a Uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual, com as homenagens deste Juízo. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

CARTA PRECATORIA

2006.61.12.002033-9 - JUIZO DA 19 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP E OUTRO (PROCURAD 999) X INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS LIANE LTDA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PRES. PRUDENTE - SP

Designo para o dia 09/04/2008, às 14 horas, realização do primeiro leilão, por lance igual ou superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo desde já, para o dia 24/04/2008, às 14 horas, a realização do segundo leilão, a quem mais oferecer. Proceda a Secretaria as intimações, expedição de edital e comunicações de praxe. Oficiará como leiloeiro um dos Analistas Judiciários Executantes de Mandados desta Subseção Judiciária. Comunique-se ao Juízo deprecante acerca das datas designadas, solicitando sejam as partes intimadas.

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. Newton José Falcão, Juiz Federal Bel. José Roberto da Silva, Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1655

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.12.002143-0 - CLAUDEMIRO SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP121141 WILSON CESAR RASCOVIT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22/02/2008, às 15:00 horas. Intimem-se. Int.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1703

ACAO MONITORIA

2000.61.12.007610-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X JOSE CLAUDIO RONCA E OUTRO (ADV. SP159590 JOÃO MANOEL GONÇALVES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos, para determinar o recálculo do valor do débito exequendo com o afastamento da quantia referente à taxa de rentabilidade de até 10% ao mês, bem como dos juros capitalizados mês a mês, os quais somente poderão ser capitalizados anualmente. Após o trânsito em julgado, proceda a autora à apuração do valor do débito nos termos desta sentença e prossiga-se com a ação de execução em seus ulteriores termos. A apresentação de novas contas deverá estar acompanhada dos demonstrativos de débito desde 06/12/1995. Sem condenação em honorários, ante a sucumbência recíproca. Custas ex lege. P.R.I.

2003.61.12.004112-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X SEBASTIAO CAVALARI E OUTRO (ADV. SP071387 JONAS GELIO FERNANDES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, rejeito os embargos de fls. 33/40 e julgo procedente o pedido da Caixa Econômica Federal - CEF, reconhecendo-lhe o direito ao crédito no valor de R\$ 9.197,35 (nove mil cento e noventa e sete reais, trinta e cinco centavos), apurado em 12 de maio de 2003, devido pelos réus. Converto o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no art. 1.102c, e parágrafos, do Código de Processo Civil. Condeno a ré no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.12.005458-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X MAURO BRATIFISH (ADV. SP188385 RAFAEL ANTONIO BOUTOS DE OLIVEIRA E ADV. SP194619 BRUNO INAGUE)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos de fls. 27/50 e julgo parcialmente procedente o pedido da Caixa Econômica Federal - CEF, reconhecendo-lhe o direito ao crédito a ser apurado mediante a aplicação da comissão de permanência composta exclusivamente pela taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, com a exclusão da taxa de rentabilidade flutuante prevista no contrato. Após o trânsito em julgado, proceda a autora à apuração do valor do débito nos termos desta sentença e prossiga-se com a ação nos termos do art. 1.102c, e parágrafos, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, ante a sucumbência recíproca. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.12.005069-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK E ADV. SP142721 CASSIO MARCELO DE BRITO MORAES) X HELIO BISPO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP251353 RAFAEL BARUTA BATISTA E ADV. SP191068 SHEILA MARYELEN PEREIRA LEMES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Nessa conformidade, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil, homologando o acordo firmado entre as partes, nos termos da assentada da fl. 113. Fica a Caixa Econômica Federal responsável pelo pagamento das custas remanescentes. A parte ré arcará com os honorários referentes à sua defesa. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.12.008938-2 - ANTONIO TEODORO EZEQUIEL (ADV. SP072977 DIRCE FELIPIN NARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2000.61.12.000525-7 - MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, declarando, por conseguinte, o tempo de serviço prestado pela parte autora, na condição de rurícola, no período compreendido entre 06.02.1961 a 20.11.1984, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da causa. Ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2000.61.12.000526-9 - PEDRO BRANDAO DE OLIVEIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, declarando, por conseguinte, o tempo de serviço prestado pela parte autora, na condição de rurícola, no período compreendido de 16.04.1969 a 27.02.1972, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da causa, tendo em vista a sucumbência recíproca. Ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2000.61.12.000687-0 - MARIA SOCORRO FERREIRA DINIZ (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, declarando, por conseguinte, o tempo de serviço prestado pela parte autora, na condição de rurícola, no período compreendido de 16.07.1970 a 27.12.1982, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da causa. Ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2000.61.12.001609-7 - CLAUDIO LUNARDI (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP129437 DANIELA ROTA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, declarando, por conseguinte, o tempo de serviço prestado pela parte autora, na condição de músico, nos períodos compreendidos de janeiro de 1968 a fevereiro de 1972 e fevereiro de 1974 a fevereiro de 1975, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da causa. Ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2000.61.12.001726-0 - ELISABETH FELIPE (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2000.61.12.007470-0 - SEVERINO CAETANO COSTA E OUTROS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O

PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta vinculada dos Autores CIXTA DA SILVA e CLÁUDIO PEREIRA DE OLIVEIRA, nos períodos reclamados, a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados a menor e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), corrigido monetariamente desde a data em que deveria ter sido creditado este valor, até seu efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 12% ao ano (art. 406 CC/02), incidindo desde a citação da Ré. Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Quanto aos autores SEVERINO CAETANO COSTA e DALVA CÂNDIDO FERREIRA, já estando homologado os acordos firmados por eles, torno extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90, visto que a presente ação foi ajuizada após 27.7.2001, data da publicação da Medida Provisória n 2.164-40, que acrescentou o referido dispositivo à lei mencionada. Custas ex lege.P.R.I.

2000.61.12.007996-4 - ANTONIO FURRIER (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar o exercício de atividade como rurícola no período de 30/03/1956 a 20/10/1973, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da causa, sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.P.R.I.

2002.61.12.003537-4 - JOSE VICENTE DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, declarando, por conseguinte, o tempo de serviço prestado pela parte autora, na condição de rurícola, no período compreendido entre 03.09.1976 a 16.09.1983, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da causa. Ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita.P.R.I.

2002.61.12.007591-8 - ROSEMAR DANCS DE PROENCA (ADV. SP142472 ROSANGELA COLOMBO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar o exercício de atividade urbana no período de 01/01/1971 a 23/10/1972, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 8% sobre o valor da causa, tendo em vista que a sucumbência foi parcial, sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita.P.R.I.

2004.61.12.005838-3 - SEBASTIAO LOURENCO DA SILVA (ADV. SP142838 SAMUEL SAKAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta vinculada do Autor, nos períodos reclamados, a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados a menor e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), corrigido monetariamente desde a data em que deveria ter sido creditado este valor, até seu efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 12% ao ano (art. 406 CC/02), incidindo desde a citação da Ré. Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Sem condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90, visto que a presente ação foi ajuizada após 27.7.2001, data da publicação da Medida Provisória n 2.164-40, que acrescentou o referido dispositivo à lei mencionada. Custas ex lege.P.R.I.

2005.61.12.006777-7 - CARLOS LOPES (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP205078 GUSTAVO AURÉLIO FAUSTINO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene à parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.12.008018-6 - JOSE CARLOS BOSSO E OUTROS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, afasto a preliminar argüida pela parte ré e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene à parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.12.003339-5 - JESUS DE NAZARET RONDINA (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP19665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, declarando, por conseguinte, o tempo de serviço prestado pela parte autora, na condição de rurícola, no período compreendido entre 01.01.1968 a 30.06.1973. Assim, deverá a autarquia previdenciária reconhecer e majorar o coeficiente do benefício do autor, considerando o período não reconhecido na via administrativa, qual seja, o período de 01.01.1972 a 30.06.1973. Considerando que o início de prova documental apresentado pelo autor foi corroborado com a oitiva das testemunhas, produzidas em juízo, deverá o INSS efetuar o pagamento das parcelas vencidas desde a data da citação, em 19.05.2006. Condene, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 8% sobre o valor da causa, em razão da sucumbência recíproca. Ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2006.61.12.007360-5 - ANTONIO REIS DE ANDRADE (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP19665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, declarando, por conseguinte, o tempo de serviço prestado pela parte autora, na condição de rurícola, no período compreendido entre 28.09.1966 (data que o autor completou 14 anos de idade) a 21.05.1986, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condene, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da causa. Ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2006.61.12.007692-8 - RANULFO NORIHIRO OKABE (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP19665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, declarando, por conseguinte, o tempo de serviço prestado pelo autor, na condição de rurícola, no período de 26.05.1972 até 30.04.1990, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social averbar o referido período. Deixo de reconhecer benefício previdenciário - aposentadoria por tempo de contribuição pelos fundamentos acima. Deixo de condenar ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca, sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2006.61.12.010586-2 - LIDIA CALEFI (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP19665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.C.

2006.61.12.011919-8 - ORVALINO SILVA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP19665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, em face do INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a fim de conceder o benefício de pensão por morte a ORVALINO SILVA, com DIB em 29/12/2003, data do óbito, haja vista o requerimento administrativo em 14/01/2004. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula 148 do C. STJ, Lei 6.899/81 e Lei 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data da citação serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.12.011993-9 - MARIA APARECIDA MELO OCULATI (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno à parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.12.011994-0 - RAIMUNDO MORATO SOBRINHO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno à parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.12.012642-7 - MERCEDES RAMIRES COLNAGO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno à parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.12.000681-5 - MANOEL RUIZ (ADV. SP094925 RICARDO ANTONIO SOARES BROGIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, no valor (um) salário mínimo, com DIB em 03/02/2006. Outrossim, condeno o INSS ao pagamento dos valores devidos à parte autora, corrigidos monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações. Os juros de mora serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da causa, sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2007.61.12.007388-9 - ANA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária, por ausência de interesse processual. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2007.61.12.010108-3 - HELENA ALVES PARDINI (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, indefiro a petição inicial, com base no inciso III do artigo 295 do Código de Processo Civil, tornando extinto este feito, sem resolução do mérito, nos termos do inciso I do artigo 267, também do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não se completou a relação jurídico-processual. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P. R. I.

2008.61.12.001236-4 - ROSANGELA ROCHA DOS SANTOS BARBOSA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, indefiro a antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.001241-8 - MARIA DAS GRACAS MANFRE MILANO (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, indefiro a medida liminar pedida. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.001286-8 - CARLOS ANTONIO PEREIRA SANTIAGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, indefiro a medida liminar pedida. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.12.000945-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CRISTIANO MORAES SANTOS (ADV. SP145876 CARLOS ALBERTO VACELI) X ELISEU DOS SANTOS CARVALHO (ADV. SP251769 ANA PAULA PALMA COELHO)

Ciência às partes do ofício juntado como folha 813. Após, aguarde-se o retorno das cartas precatórias expedidas para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Intimem-se.

2000.61.12.001220-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MURILLO JACCOUD JUNIOR (ADV. SP113384 NELSON ADRIANO AUGUSTO DA CRUZ)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia e CONDENO o acusado MURILLO JACCOUD JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Saldanha Marinho, s/n - Chácara Santa Efigênia, em Adamantina/SP, a cumprir 2 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, no regime inicial aberto (art. 33, 2º, c do Código Penal), e a pagar 28 (vinte e oito) dias-multa, no valor unitário mínimo, pela prática do crime previsto no art. 168-A c/c art. 71, ambos do Código Penal, e substituo apenas a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, quais sejam, a prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade, fixadas nos moldes do parágrafo anterior. Transitada em julgado a sentença, seja o nome do réu lançado no rol dos culpados. O réu poderá recorrer em liberdade. Custas, ex lege. P. R. I. C.

2002.61.12.004565-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HERMEVAL BONILHA SANCHES (ADV. SP067940 WILSON ROBERTO CORRAL OZORES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, para absolver HERMEVAL BONILHA SANCHES, com base no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. P. R. I. C.

2003.61.12.008073-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AMARILDO PEREIRA LOPES (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia e CONDENO o acusado AMARILDO PEREIRA LOPES, brasileiro, casado, vendedor, filho de Altino Lopes e de Maria Zélia Pereira Lopes, nascido em 19/06/1972, natural de Presidente Bernardes-SP, portador do RG nº 21.157.047 SSP/SP e do CPF nº 118.852.998-69, a cumprir 3 (três) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão, no regime inicial aberto (art. 33, 2º, c do Código

Penal), e a pagar 37 (trinta e sete) dias-multa, no valor unitário mínimo, pela prática do crime previsto no art. 312 c/c art. 71, ambos do Código Penal, e substituo apenas a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, quais sejam, a prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade, fixadas nos moldes do parágrafo anterior. Transitada em julgado a sentença, seja o nome do réu lançado no rol dos culpados. O réu poderá recorrer em liberdade. Custas, ex lege. P. R. I. C.

2005.61.12.005017-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUELI GAZOLLA (ADV. PR025404 CARLOS ALBERTO SALGADO) X GENIVALDO APARECIDO DA BARRA (ADV. SP143734 ROBERTO FARIAS DE OLIVEIRA)

Intimem-se, a ré Sueli Gazola e os defensores, bem como cientifique-se o Ministério Público Federal de que foi designada para o dia 21 de agosto de 2008, às 15h10min., junto à Justiça Estadual da Comarca de Panorama, SP, a audiência destinada à oitiva da testemunha de acusação Netanias dos Santos. Ante o contido na certidão, no verso da folha 407, designo para o dia 27 de março de 2008, às 14 horas, a oitiva da testemunha de acusação Antônio Batista. Expeça-se o necessário. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.12.006695-4 - OLINDINA DOS SANTOS VENANCIO (ADV. SP110103 MARCOS ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2003.61.12.005228-5 - DIRCEU JOSE DE CASTRO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, declarando, por conseguinte, o tempo de serviço prestado pela parte autora, na condição de rurícola, no período compreendido entre 28.08.1967 (data que o autor completou 15 anos de idade), a 31.12.1979, pelo que o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condene, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 8% sobre o valor da causa, tendo em vista a sucumbência recíproca. Ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2006.61.12.006789-7 - LUIZA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar o exercício de atividade como rurícola no período de 01/01/1976 a 31/12/1977 e de 01/01/1990 a 31/12/1990, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condene, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 8% sobre o valor da causa, tendo em vista que a sucumbência foi parcial, sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2007.61.12.004541-9 - JOSE MARIA DE CARVALHO (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.C.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.12.001599-7 - SABRINA MANZOLI (ADV. SP194396 GUIOMAR GOES) X REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Assim, para melhor apreciação do pedido liminar, fixo prazo de 5 (cinco) dias para que a parte impetrante comprove seu pedido e recusa da autoridade impetrada. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido

liminar.Intime-se.

Expediente Nº 1705

ACAO MONITORIA

2006.61.12.013194-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X VANESSA PEREIRA GIL E OUTROS (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o que foi acordado entre as partes (fl. 69), assim como condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais, também em respeito ao referido acordo.Oficie-se ao Juízo deprecado, solicitando a devolução da carta precatória, independentemente de cumprimento.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.12.003646-1 - NILSON ALFREDO DA COSTA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, declarando, por conseguinte, o tempo de serviço prestado pelo autor, na condição de rurícola, no período de 31.08.1969 (data que o autor completou 14 anos de idade) a 31.03.1977, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social averbar o referido período. Deixo de reconhecer benefício previdenciário - aposentadoria por tempo de serviço, pelos fundamentos acima.Deixo de condenar ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca. Ademais incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita.P.R.I.

2001.61.12.003605-2 - JOSE APARECIDO ALVES DA ROCHA (ADV. SP094925 RICARDO ANTONIO SOARES BROGIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condenno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho.P.R.I.

2002.61.12.005235-9 - WALDEMAR SITULINO (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP164259 RAFAEL PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

O INSS não atendeu à manifestação judicial da folha 213. Nada afirmou, apenas deixando fluir o prazo.Determino a expedição de ofício, requisitando informações acerca da revisão do benefício do autor, agora com a fixação de prazo de 5 (cinco) dias, ficando estabelecida uma multa diária de R\$ 100,00, para a hipótese de atraso.No que toca à ausência de manifestação relativamente à apresentação dos cálculos de liquidação, fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora requeira o que entender conveniente.Intime-se.

2003.61.12.002019-3 - JOANNA DOS SANTOS COSTA (ADV. SP094925 RICARDO ANTONIO SOARES BROGIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Expeçam-se Ofícios Requisitórios, nos termos da Resolução vigente, em relação aos valores constantes da folha 201.Intime-se.

2003.61.12.005988-7 - ARLINDO ALVES (ADV. SP167781 VANIA REGINA AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, declarando, por conseguinte, o tempo de serviço prestado pelo autor, na condição de rurícola, no período de 21.09.1969 até 31.12.1975, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social averbar o referido período. Deixo de reconhecer benefício previdenciário - aposentadoria por tempo de contribuição pelos fundamentos acima.Deixo de condenar ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca, sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita.P.R.I.

2003.61.12.008692-1 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARILIANE SILVEIRA DORNELLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, afasto a preliminar argüida pela parte ré e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Condeno à parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.12.010583-6 - MARIA DE LOURDES PINHEIRO TEXEIRA (ADV. SP150759 LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA E ADV. SP093169 EDILSON CARLOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade ativa da parte que se apresenta como autora e, julgo extinto o presente feito, sem apreciação do mérito, com base no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2003.61.12.011515-5 - MANOEL APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo do réu no efeito devolutivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.001770-1 - YUMIE TOGAVA (ADV. SP205640 NEIMAR DE BARROS GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno o INSS a conceder aposentadoria por idade, no valor de 01 (um) salário mínimo, a partir da citação. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento dos valores devidos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações. Os juros de mora serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, parágrafo 2, do CPC. P.R.I.C.

2005.61.12.002899-1 - ANANIAS GOMES DA SILVA (ADV. SP197960 SHEILA DOS REIS ANDRÉS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar o INSS tão somente a rever o cálculo da renda mensal inicial do benefício previdenciário do autor, atualizando os 24 (vinte e quatro) salários de contribuição, anteriores aos doze últimos que antecederam a sua concessão, pela variação da ORTN/OTN/BTN, bem como a pagar as diferenças verificadas até a regularização dos mencionados benefícios, com correção na forma das Súmulas 43 e 148 do STJ, de acordo com os índices previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos da Justiça Federal, com a incidência de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano a partir da citação, respeitada a prescrição quinquenal, com início na data do ajuizamento da presente ação. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Sem remessa necessária (CPC, art. 475, 2º). P.R.I.

2005.61.12.007019-3 - LAURA GASQUEZ DE SOUSA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno o INSS a conceder aposentadoria por idade, no valor de 01 (um) salário mínimo, a partir da citação. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento dos valores devidos

à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações. Os juros de mora serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, parágrafo 2, do CPC.P.R.I.C.

2005.61.12.007757-6 - FRANCISCO ELIZEU RIBEIRO (ADV. SP119666 LUZIA BRUGNOLLO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar o exercício de atividade como rurícola no período de 06/05/1965 a 31/10/1976, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. JULGO EXTINTO o feito quanto ao reconhecimento dos períodos de 01/10/1976 a 30/11/1985 e 02/07/1986 a 30/04/1992. Deixo de condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios, haja vista a sucumbência recíproca, sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2005.61.12.007935-4 - MARLI APARECIDA URIAS E OUTROS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEONARDO SILVA VIEIRA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, afasto a preliminar argüida pela parte ré e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno à parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.12.008827-6 - NEUSA MARIA BOTA MARQUES (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno o INSS a conceder aposentadoria por idade, no valor de 01 (um) salário mínimo, a partir da citação. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento dos valores devidos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações. Os juros de mora serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, parágrafo 2, do CPC.P.R.I.C.

2005.61.12.009267-0 - MARIA CELUTA DIAS SANTOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.C.

2005.61.12.010703-9 - JULIO DA COSTA BARROS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante a manifestação das folhas 107/108, oficie-se ao NGA-34 solicitando nova indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento. Intime-se.

2006.61.12.002652-4 - MARIA MENEZES DE ALCANTARA (ADV. SP199812 FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a implantar e pagar o benefício de aposentadoria por idade à parte autora, com DIB em 09/05/2005, data do pedido administrativo. Mantenho a tutela antecipada deferida. Outrossim, condeno o INSS ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula 148 do C. STJ, Lei 6.899/81 e Lei 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da causa, sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.C.

2006.61.12.002866-1 - VALERIA DE MELO TROMBETA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2006.61.12.003956-7 - IGNES OLIVIA FIANEZE (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício denominado amparo assistencial, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir da data da citação em 10 de agosto de 2006. Assim, deverá a autarquia previdenciária implantar imediatamente o benefício assistencial, dado o caráter alimentar do benefício ora pleiteado. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças atrasadas, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, contados a partir da citação, nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas até a data da sentença, corrigidas monetariamente, a teor do art. 20, 3º e 4º do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do E. STJ. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas judiciais, previstas no art. 20, caput, do Código de Processo Civil, em virtude do benefício da gratuidade da justiça concedido à autora com fundamento na Lei nº 1.060/50. P.R.I.

2006.61.12.004815-5 - SILVANA SENA GONCALVES (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2006.61.12.007357-5 - BENEDITA MARTINS DA SILVA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

A assistência judiciária gratuita não compreende a nomeação de assistente técnico. Assim é com base no artigo 3º da Lei n. 1.060/50 que não contempla aquela hipótese. Aguarde-se pela comunicação acerca do agendamento de perícia. Intime-se.

2006.61.12.008793-8 - JAIMIRA PEREIRA ROCHA (ADV. SP246943 ANGELICA CAMPAGNOLO BARIANI E ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2006.61.12.011167-9 - DARCI DACOME (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, declarando, por conseguinte, o tempo de serviço prestado pelo autor, na condição de rurícola, no período de 15.10.1968 (data que completou 14 anos de idade) até o ano de 1975, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social averbar o referido período. Deixo de reconhecer benefício previdenciário - aposentadoria por tempo de contribuição pelos fundamentos acima. Deixo de condenar ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca, sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2007.61.12.000844-7 - WILSON DA SILVA (ADV. SP042078 ANGELO ROBERTO FLUMIGNAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, acolho a preliminar argüida pelo réu e, julgo extinto o presente feito, sem apreciação do mérito, com base no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2007.61.12.001849-0 - IZABEL MARINS BERNARDES DE LIMA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência à parte autora quanto ao laudo do assistente técnico do INSS juntado como folhas 107/108. Aguarde-se pela vinda do laudo pericial. Intime-se.

2007.61.12.001964-0 - ANTONIA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.C.

2007.61.12.004593-6 - DAVID FERNANDES PEDROZZA (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), no período de janeiro de 1989, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), no período de maio de 1990, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a abril de 1990 (44,80%), e 7,87% sobre o saldo existente em maio de 1990, corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.005736-7 - ANTONIO ROBERTO GASPAR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP205589 DAWYS LEO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), no período de janeiro de 1989, a

correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), no período de maio de 1990, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a abril de 1990 (44,80%), e 7,87% sobre o saldo existente em maio de 1990, corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.007175-3 - CICERA PEREIRA LIMA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Indefiro a realização de prova testemunhal, por não se verificar a prestabilidade da referida prova, considerando que a incapacidade somente poderá ser demonstrada por meio de prova pericial, ao passo que os demais requisitos pertinentes ao benefício pretendido são dependentes de provas documentais. A juntada de documentos pode ser efetivada a qualquer momento, ressalvados aqueles que obrigatoriamente houvessem de ser apresentados com a inicial - o que há de ser avaliado na oportunidade de eventual juntada. Considerando que as partes já apresentaram quesitos, oficie-se ao NGA solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento. Intime-se.

2007.61.12.010109-5 - IVANIR MARQUES NOBREGA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186333 GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Indefiro a realização de prova testemunhal, por não se verificar a prestabilidade da referida prova, considerando que a incapacidade somente poderá ser demonstrada por meio de prova pericial, ao passo que os demais requisitos pertinentes ao benefício pretendido são dependentes de provas documentais. A juntada de documentos pode ser efetivada a qualquer momento, ressalvados aqueles que obrigatoriamente houvessem de ser apresentados com a inicial - o que há de ser avaliado na oportunidade de eventual juntada. Considerando que as partes já apresentaram quesitos, oficie-se ao NGA solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento. Intime-se.

2007.61.12.010533-7 - ROBERTO SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Indefiro a realização de prova testemunhal, por não se verificar a prestabilidade da referida prova, considerando que a incapacidade somente poderá ser demonstrada por meio de prova pericial, ao passo que os demais requisitos pertinentes ao benefício pretendido são dependentes de provas documentais. A juntada de documentos pode ser efetivada a qualquer momento, ressalvados aqueles que obrigatoriamente houvessem de ser apresentados com a inicial - o que há de ser avaliado na oportunidade de eventual juntada. Considerando que as partes já apresentaram quesitos, oficie-se ao NGA solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento. Intime-se.

2007.61.12.012285-2 - VERA LUCIA ALEXANDRE DOS ANJOS (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS E ADV. SP197554 ADRIANO JANINI E ADV. SP230309 ANDREA MARQUES DA SILVA E ADV. SP155715 MARIA HELOISA DA SILVA COVOLO E ADV. SP113423 LUCIANE GALINDO CAMPOS BANDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, conforme requerido na folha 80, mediante a substituição por cópias autenticadas. Aguarde-se por 15 (quinze) dias e, no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, conforme determinado na folha 77. Intime-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.12.006555-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ASTOLFO RIBEIRO FILHO X APARECIDO PINTO RIBEIRO (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia e CONDENO o acusado APARECIDO PINTO RIBEIRO, brasileiro, casado, pecuarista, RG nº 5.615.825 SSP-SP, a cumprir 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão, no regime inicial aberto (art. 33, 2º, c do Código Penal), e a pagar 36 (trinta e seis) dias-multa, no valor unitário mínimo, pela prática do crime previsto no art. 168-A c/c art. 71, ambos do Código Penal, e substituo apenas a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, quais sejam, a prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade, fixadas nos moldes do parágrafo anterior. Transitada em julgado a sentença, seja o nome do réu lançado no rol dos culpados. O réu poderá recorrer em liberdade. Custas, ex lege. P. R. I. C.

2000.61.12.000093-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EUGENIO MURA (PROCURAD JOSE BATISTA PATUTO) X JOSE EDUARDO DE PAULA RAMOS (PROCURAD JOSE BATISTA PATUTO) X JAMES WAGNER CASSIMIRO FERRARI (PROCURAD JOSE BATISTA PATUTO)

Dê-se vista à parte ré das certidões juntadas aos autos, conforme determinado da respeitável manifestação judicial da folha 680. Após, voltem os autos conclusos para sentença.

2000.61.12.004568-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP202600 DOUGLAS FRANCISCO DE ALMEIDA) X IVETE MARIA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP202600 DOUGLAS FRANCISCO DE ALMEIDA)

Indefiro o pedido formulado pela defesa, referente às oitivas das testemunhas arroladas pela acusação, uma vez que eles já foram inquiridos, com a garantia do contraditório. Requistem-se as folhas de antecedentes, informações criminais e certidões eventualmente conseqüentes. Com a juntada das respostas, intimem-se as partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal, no prazo legal.

2000.61.12.004922-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MOACYR ANTONIO X MARCO ANTONIO (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS) X MOACIR ANTONIO JUNIOR (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia e CONDENO o acusado MARCO ANTONIO, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 12.921.262-3 SSP/SP, filho de Moacir Antônio e Ilda Finotti Antônio, a cumprir 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão, no regime inicial aberto (art. 33, 2º, c do Código Penal), e a pagar 35 (trinta e cinco) dias-multa, no valor unitário mínimo, pela prática do crime previsto no art. 168-A c/c art. 71, ambos do Código Penal, e substituo apenas a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, quais sejam, a prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade, fixadas nos moldes do parágrafo anterior. Quanto ao acusado MOACIR ANTONIO JUNIOR, absolvo-o da imputação feita na denúncia, com base no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal. Transitada em julgado a sentença, seja o nome do réu MARCO ANTONIO lançado no rol dos culpados. O réu MARCO ANTONIO poderá recorrer em liberdade. Custas, ex lege. P. R. I. C.

2001.61.12.007251-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NARA LUCIA FUZI (ADV. SP061899 DELCIDES DE ALMEIDA) X JORGE MASAJI DATE (ADV. SP022219 JULIO CEZAR MORAES MANFREDI)

Requistem as folhas de antecedentes, informações criminais e certidões eventualmente conseqüentes. Com a juntada das respostas, intimem-se as partes para os fins do artigo 499, do Código de Processo Penal.

2007.61.12.000447-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IRLANDIA FERREIRA (ADV. SP040992 TUFY NICOLAU)

Intimem-se as partes para, no prazo legal, apresentar as alegações finais. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao Senhor Delegado de Polícia Federal, para dele requisitar as providências pertinentes à apresentação do Laudo de Exame Documentoscópico, com a maior brevidade possível, devendo referido ofício ser instruído com cópia das folhas 36 e 184.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.12.001249-7 - MARIA IVANI CORREA VICENTIM (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar o exercício de atividade como rurícola no período de 21/06/1968 a 01/06/1989, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da causa, sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2001.61.12.006156-3 - ARLINDO RODRIGUES RIBEIRO (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, declarando, por conseguinte, o tempo de serviço prestado pelo autor, na condição de rurícola, no período de 03.04.1966 (data que o autor completou 14 anos de idade) a 30.12.1976, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social averbar o referido período. Deixo de reconhecer benefício previdenciário - aposentadoria por tempo de serviço, pelos fundamentos acima. Deixo de condenar ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca. Ademais incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2001.61.12.008108-2 - FLORA KATSUE SAKATA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar o exercício de atividade como rurícola no período de 20/04/1980 a 30/10/1985, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da causa, sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2002.61.12.005037-5 - ROSA DONHA ALCANFOR AFONSECA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES E ADV. SP110754 MARIA DO ROSARIO RODRIGUES MENESES)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar o exercício de atividade como rurícola no período de 01/04/1976 a 06/12/1990, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da causa, sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2002.61.12.007894-4 - MARIA CELIA MALDONADO DE SOUZA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, declarando, por conseguinte, o tempo de serviço prestado pela autora, na condição de rurícola, no período compreendido entre 06.10.1971 até 22.04.1976 e o ano de 1990, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 8% sobre o valor da causa, tendo em vista que a sucumbência foi parcial, sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2003.61.12.003676-0 - LAURO GERALDES (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, declarando, por conseguinte, o tempo de serviço prestado pelo autor, na condição de rurícola, no período de 1958 a 2003, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social averbar o referido período. Deixo de reconhecer benefício previdenciário - aposentadoria por idade, pelos fundamentos acima. Deixo de condenar ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca, sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2007.61.12.002069-1 - JOSE PAULINO VASSE (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, declarando, por conseguinte, o tempo de serviço prestado pelo autor, na condição de rurícola, no período de 30.07.1970 (data que completou 14 anos de idade) até o ano de 1982, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social averbar o referido período. Deixo de reconhecer benefício previdenciário - aposentadoria por tempo de contribuição pelos fundamentos acima. Deixo de condenar ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca, sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2007.61.12.002256-0 - SAMUEL DIAS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, declarando, por conseguinte, o tempo de serviço prestado pelo autor, na condição de rurícola, no período de 06.11.1971 (data que o autor completou 14 anos de idade) a 17.02.1978, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social averbar o referido período. Deixo de reconhecer benefício previdenciário - aposentadoria por tempo de serviço, pelos fundamentos acima. Deixo de condenar ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca. Ademais incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2007.61.12.005469-0 - ANA SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Do exposto, JULGO EXTINTO o feito COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios à ré, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Revogo a determinação contida no r. despacho da fl. 79, para que fosse expedida nova carta precatória ao Juízo da Comarca de Martinópolis. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.12.006531-5 - SEBASTIAO ZUBARES (ADV. SP123683 JOAO BATISTA MOLERO ROMEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, tendo em vista a gratuidade concedida. Em se tratando de jurisdição voluntária, não é devido o pagamento da verba honorária, conforme vem se posicionando, reiteradamente, o STJ (AGA 128881, n.º 199600691967/MG; STJ, RESP 276069 n.º 200000901288/SP), além disso, não se aperfeiçoou a relação jurídica processual. P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.12.005087-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP164163 FERNANDO FERRARI VIEIRA) X ROSANGELA BOCAL REZENDE X OTAVIO REZENDE

Juntado o substabelecimento com reserva de poderes, não há nada a determinar. Ciência à parte autora acerca do desarquivamento. Aguarde-se eventual manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.12.007556-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.003757-5) BANCO PANAMERICANO S/A (ADV. PR029910 CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com relação ao que foi afirmado pelo Ministério Público Federal, na folha 151, determino que preliminarmente seja intimado o ora requerente, Banco Panamericano S/A, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Posteriormente será apreciada a pertinência de promover-se a intimação de alguma outra pessoa. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANÇA

1999.61.12.009827-9 - OSVALDO VILHONI (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X AGENTE ADMINISTRATIVO DO INSS EM PRES PRUDENTE/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Concedo a segurança pleiteada definitivamente, a fim de que a autarquia previdenciária

se abstenha de aplicar, ao processo n.º 114.458.309-5/42, reconhecendo os períodos laborados em atividade especial e, por conseguinte, seja processado e concedido o benefício previdenciário pretendido. Oficie-se à d. autoridade coatora, com cópia da presente decisão, para a ciência e cumprimento. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos, a teor das Súmulas 105 (STJ) e 512 (STF). Decisão sujeita ao reexame necessário, por força do artigo 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51. Oportunamente, com ou sem recurso voluntário, subam os autos à superior instância. P.R.I.O.

2001.61.12.002110-3 - MARLI ZANOTTO SURIAN (ADV. SP112215 IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Concedo a segurança pleiteada definitivamente, a fim de que não seja condicionado o depósito prévio de 30% do valor do débito. Oficie-se à d. autoridade coatora, com cópia da presente decisão, para a ciência e cumprimento. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos, a teor das Súmulas 105 (STJ) e 512 (STF). Decisão sujeita ao reexame necessário, por força do artigo 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51. Oportunamente, com ou sem recurso voluntário, subam os autos à superior instância. P.R.I.O.

2001.61.12.003461-4 - IVETE NISHIMOTO DE SOUZA (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANO AURELIO MANFRIN)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte impetrante se manifeste sobre a petição das folhas 185/187 e documentos que a instruem. Intime-se.

2003.61.12.005144-0 - ADEMIR USSIFATTI (ADV. SP195987 DANILO AUGUSTO FORMAGIO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE DRACENA E OUTRO

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto concedo a segurança impetrada, para que seja restabelecida aposentadoria por invalidez, em nome do Impetrante, a partir da impetração. Sem honorários advocatícios (Súmula 105 do STJ). Sem custas, por ser o Impetrante beneficiário da Justiça Gratuita. Decisão sujeita à remessa oficial. P. R. I. C.

2006.61.12.005017-4 - LUIS APARECIDO DA COSTA E OUTRO (ADV. SP205621 LIDIANGELA ESVICERO PAULILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, rejeito o pedido para denegar a segurança impetrada. Sem honorários advocatícios (Súmula 105 do STJ). Sem custas, por ser o impetrante beneficiário da Justiça Gratuita. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, conforme pedido de fls. 33/35, recebido como parte da inicial (fls. 39/40). P. R. I. C.

2006.61.12.007762-3 - ANNA MARIA DE AGUIAR E OUTRO (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE P PRUDENTE

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto concedo a segurança impetrada, para que cessem os descontos do benefício NB 056.451.596-5, espécie, 21, em nome da impetrante, a partir da impetração. Sem honorários advocatícios (Súmula 105 do STJ). Sem custas, por ser a impetrante beneficiária da Justiça Gratuita. Decisão sujeita à remessa oficial. P. R. I. C.

2006.61.12.010598-9 - NATALINO DA ROCHA SILVA (ADV. SP158636 CARLA REGINA SYLLA) X CHEFE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA PREVID SOCIAL - PRESIDENTE PRUDENTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e art. 1º da Lei n. 1.533/51. Sem condenação em honorários, nos termos das Súmulas n. 105 do STJ e n. 512 do STF. Sem custas por ser o impetrante beneficiário da assistência judiciária gratuita, que ora defiro. P.R.I.

2007.61.12.001605-5 - MARIA LUCIA ROSA (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E ADV. SP251049 JULIANA BUOSI) X SUPERVISOR OPERACIONAL DE BENEFICIOS E OUTRO

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, denego a segurança pleiteada, tornando extinto o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269, Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos, a teor das Súmulas 105 (STJ) e 512 (STF). P.R.I.O.

2007.61.12.003920-1 - MARTA SANTELLO MARQUES (ADV. SP159141 MARCIA RIBEIRO COSTA DARCE) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE PRES PRUDENTE SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, concedo parcialmente a segurança pleiteada, a fim de que o Instituto-Réu, efetue os descontos no valor de 20% do auxílio-doença da beneficiária a título de compensação dos valores recebidos indevidamente pelo acúmulo de benefícios. Oficie-se à d. autoridade impetrada, com cópia da presente decisão, para a ciência e cumprimento. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos, a teor das Súmulas 105 (STJ) e 512 (STF). Decisão sujeita ao reexame necessário, por força do artigo 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51. Oportunamente, com ou sem recurso voluntário, subam os autos à superior instância. P.R.I.O.

2007.61.12.013706-5 - MARCO AURELIO DE ARAUJO MIRANDA (ADV. SP171962 ANDERSON LUIZ FIGUEIRA MIRANDA) X DIRETOR REGIONAL DO SERV NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Uma vez que, com a manifestação judicial das folhas 42 e 43, se conferiu prazo de 30 dias para recolhimento de custas - o que não foi efetivado (certidão na folha 45) - é aplicável o artigo 16 da Lei 9.289/96, assim ficando determinado que a Direção da Secretaria encaminhe, à Fazenda Nacional, os elementos necessários para inscrição em dívida ativa do correspondente valor. Após, remetam-se estes autos à Justiça do Trabalho, conforme foi determinado na folha 43. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.12.005714-8 - NILBERTO GONCALVES TORRES (ADV. SP240040 JOAO PAULO GOMES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios à requerida, que arbitro, em razão da simplicidade da demanda, em 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, com fundamento no art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Suspendo sua execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, considerando que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de nova deliberação. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.005725-2 - EURICO CESAR NEVES BAPTISTA (ADV. SP130136 NILSON GRIGOLI JUNIOR E ADV. SP180800 JAIR GOMES ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios à requerida, que arbitro, em razão da simplicidade da demanda, em 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, com fundamento no art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Suspendo sua execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, considerando que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de nova deliberação. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.005994-7 - NELSON HIDEO YAMASHITA (ADV. SP145545 CRISTIANE SANTOS LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios à requerida, que arbitro, em razão da simplicidade da demanda, em 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, com fundamento no art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Suspendo sua execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, considerando que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de nova deliberação. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.006488-8 - ELZA ERMENEGILDA ARAVECHIA DE RESENDE (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios à requerida, que arbitro, em razão da simplicidade da demanda, em 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, com fundamento no art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Suspendo sua execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, considerando que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de nova deliberação. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.007231-9 - WALDOMIRO PAGNOZZI MAYO JUNIOR (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios à requerida, que arbitro, em razão da simplicidade da demanda, em 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, com fundamento no art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Suspendo sua execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, considerando que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de nova deliberação. Custas ex lege. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.12.006961-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.006333-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO) X SERGIO APARECIDO PETENUCI (ADV. SP115783 ELAINE RAMIREZ)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso II do artigo 269, do Código de Processo Civil. Imponho à parte embargada, beneficiária da assistência judiciária gratuita, o dever de pagar honorários advocatícios - estes fixados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), desde que, num prazo de 5 (cinco) anos, possa fazê-lo sem prejudicar o próprio sustento e de sua família, na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Custas na forma da lei. Por cópia, traslade-se esta sentença para os autos da execução. Se não houver recurso, então advindo a ocorrência de trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS JUIZ FEDERAL Bel. Anderson da Silva Nunes Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1104

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.1201269-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1201268-3) EMPREEND IMOBIL E ADMINISTRADORA DE BENS LIANE LTDA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP129437 DANIELA ROTTA PEREIRA E PROCURAD ADV. RUBENS MARCELO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fl. 222: Defiro a juntada requerida. Vista concedida à fl. 224. Fl. 226: Defiro. Exclua-se do sistema processual o nome do n. advogado renunciante. Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 220. Publique-se este despacho com premissa.

2006.61.12.009319-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.002686-6) PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP198661 ALAN AZEVEDO NOGUEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES E ADV. SP242125 THIAGO CRISTIANO GENSE)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

EXECUCAO FISCAL

94.1201607-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X ANTONIO MODESTO FARIA (ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL)

Designo o dia 12/03/2.008, às 13:30 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 26/03/2.008, às 13:30 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

95.1202594-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X BADALUS PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP011737 MIGUEL JOSE NADER E ADV. SP115642 HAROLDO NADER)

Certidão de fl. 155: Vista à Exequente. Fl. 153: Designo o dia 12/03/2.008, às 13:30 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 26/03/2.008, às 13:30 horas, para a realização do

2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicacoes de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

95.1204793-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X EDITORA FOLHA DE PRUDENTE LTDA (ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES)

Designo o dia 12/03/2.008, às 13:30 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 26/03/2.008, às 13:30 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicacoes de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

96.1200435-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X JOMAPA PROLAR LTDA - MASSA FALIDA X JOSE MARIA DE PAULA E OUTROS (ADV. SP161324 CARLOS CÉSAR MESSINETTI)

Cota de fl. 260 verso: Designo o dia 12/03/2.008, às 13:30 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 26/03/2.008, às 13:30 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicacoes de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Intimem-se os executados para embargarem a execução, nos termos da nova legislação processual - Lei 11.382/2006, que dispensou a garantia de juízo para a propositura de embargos. Com a vinda de novos documentos ou petições, promova a secretaria a abertura de novo volume. Int.

96.1205340-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X HORI IND/ E COM/ EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP034740 LUZIMAR BARRETO FRANCA E ADV. SP091259 MIGUEL ROBERTO ROIGE LATORRE)

Fls. 219: Designo o dia 12/03/2.008, às 13:30 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 26/03/2.008, às 13:30 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicacoes de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

96.1205831-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X CARTONAGEM ART PEL LTDA (ADV. SP155715 MARIA HELOISA DA SILVA COVOLO E ADV. SP033711 RUBENS AVELANEDA CHAVES E ADV. SP149401 EDISON LUIS DE OLIVEIRA)

Designo o dia 12/03/2.008, às 13:30 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 26/03/2.008, às 13:30 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicacoes de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

97.1206300-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X COMPLEXO AGROPECUARIA SANTA MARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP015269 MARCUS ERNESTO SCORZA E ADV. SP136528 VANESSA LEITE SILVESTRE E ADV. SP152922 REINALDO NOGUEIRA PRIOSTE E ADV. SP163411 ALEXANDRE YUJI HIRATA E ADV. SP169174 ANA PAULA DO CARMO RODRIGUES)

Fls. 374/375: Tendo em vista requerimento expresso da credora, levante-se a penhora que recai sobre o imóvel objeto da matrícula 23.533 - 2º CRIPP. Lavre-se termo e registre-se. Sem prejuízo, quanto aos demais bens, designo o dia 12/03/2.008, às 13:30 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negatsde já, o dia 26/03/2.008, às 13:30 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se

for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicacoes de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

98.1200307-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X PAULISTA COM/ E CONSTR LTDA E OUTRO (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP216480 ANDRE HACHISUKA SASSAKI)

Diga a exequente, em cinco dias, acerca da alteração do nome da sócia executada, consoante se nota a fl. 41 v. e 136. Designo o dia 12/03/2.008, às 13:30 horas, para a realização do 1º leilão, por lanço superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 26/03/2.008, às 13:30 horas, para a realizacao do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicacoes de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

98.1200996-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X COMPLEXO AGROPECUARIA SANTA MARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP015269 MARCUS ERNESTO SCORZA E ADV. SP152922 REINALDO NOGUEIRA PRIOSTE E ADV. SP142988 RENATO ANDRE CALDEIRA E ADV. SP169867 IVO GARCIA GUILHEM E ADV. SP136528 VANESSA LEITE SILVESTRE E ADV. SP163411 ALEXANDRE YUJI HIRATA E ADV. SP169174 ANA PAULA DO CARMO RODRIGUES)

Fl. 225: Ante a expressa concordância da credora, levante-se a penhora que recai sobre o imóvel objeto da matrícula 23.533 - 2º CRIPP. Lavre-se termo e registre-se. Sem prejuízo, quanto aos demais bens, designo o dia 12/03/2.008, às 13:30 horas, para a realização do 1º leilão, por lanço superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 26/03/2.008, às 13:30 horas, para a realizacao do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicacoes de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

98.1201743-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF E PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI) X MOVEPA MOTORES E VEICULOS DE SAO PAULO S/A (ADV. MS009498 LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA E ADV. MS006337 DANNY FABRICIO CABRAL GOMES)

Fl. 218: Defiro o levantamento do depósito. Expeça-se alvará. Fls. 219/337: Homologo a avaliação efetivada. Vista às partes. Int.

98.1206371-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X JOIA PRESIDENTE PRUDENTE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA X ADALBERTO NAZARI E OUTRO (ADV. SP025427 JOSE WAGNER BARRUECO SENRA)

Designo o dia 12/03/2.008, às 13:30 horas, para a realização do 1º leilão, por lanço superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 26/03/2.008, às 13:30 horas, para a realizacao do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicacoes de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

1999.61.12.001580-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X VICENTE FURLANETTO CIA LIMITADA (ADV. SP011076 JOAO BOSCO DE LIMA CESAR E PROCURAD CESAR ALBERTO AGUIAR CESAR E PROCURAD FABIANA GREGHI FURLANETTO E ADV. SP011076 JOAO BOSCO DE LIMA CESAR E ADV. SP135189 CESAR ALBERTO AGUIAR CESAR E ADV. SP162827 FABIANA GREGHI FURLANETTO) X VICENTE FURLANETTO
Designo o dia 12/03/2.008, às 13:30 horas, para a realização do 1º leilão, por lanço superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 26/03/2.008, às 13:30 horas, para a realizacao do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicacoes de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo

atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

1999.61.12.008947-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X PRUDENTRATOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP145545 CRISTIANE SANTOS LIMA) X APARECIDO PINTO RIBEIRO

Fls. 215/216: Defiro a juntada requerida. Designo o dia 12/03/2.008, às 13:30 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 26/03/2.008, às 13:30 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Fl. 219: Vista à exequente. Int.

2000.61.12.002693-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X PRUDENFRIGO PRUDENTE FRIGORIFICO LTDA (ADV. SP091124 JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA E ADV. SP142600 NILTON ARMELIN E ADV. SP144252 MEIRE CRISTINA ZANONI E ADV. SP145013 GILBERTO NOTARIO LIGERO) X MAURO MARTOS (ADV. SP157426 FÁBIO LUIZ STÁBILE) X OSMAR CAPUCI E OUTROS

Designo o dia 12/03/2.008, às 13:30 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 26/03/2.008, às 13:30 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Expeça-se carta precatória à comarca de Pirapozinho, visando à penhora do imóvel de matrícula 2615. Int.

2000.61.12.005580-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X J R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIP P ESCRITORIO LTDA E OUTROS (ADV. SP146878 EDUARDO HENRIQUE MOUTINHO)

Designo o dia 12/03/2.008, às 13:30 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 26/03/2.008, às 13:30 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

2000.61.12.010027-8 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X PRUDENTRATOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP145545 CRISTIANE SANTOS LIMA)

Fls. 186/187: Defiro a juntada requerida. Designo o dia 12/03/2.008, às 13:30 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 26/03/2.008, às 13:30 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Fl. 190: Vista à exequente. Int.

2001.61.12.006452-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO) X MERCOVEL MERCANTIL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA (ADV. SP016069 LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO E ADV. SP143679 PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO)

Designo o dia 12/03/2.008, às 13:30 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 26/03/2.008, às 13:30 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro

em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

2002.61.12.002459-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X ANDRE CALSADO LOPES JUNIOR ME X ANDRE CALSADO LOPES JUNIOR (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS)

Fl(s). 93/94: O requerimento será analisado ulteriormente. Fls. 103/111: Manifeste-se a exequente, dentro em dez dias, sobre a exceção de pré-executividade. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n.procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Concedo ao executado os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int.

2002.61.12.009956-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X PRUDENFRIGO PRUDENTE FRIGORIFICO LTDA (ADV. SP142600 NILTON ARMELIN) X MAURO MARTOS (ADV. SP157426 FÁBIO LUIZ STÁBILE) X OSMAR CAPUCI E OUTROS

Designo o dia 12/03/2.008, às 13:30 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 26/03/2.008, às 13:30 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

2003.61.12.004103-2 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X PRUDENTRATOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP145545 CRISTIANE SANTOS LIMA)

Fls. 45/46: Designo o dia 12/03/2.008, às 13:30 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 26/03/2.008, às 13:30 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Fl. 55: Deixo de conhecer do pedido, tendo em vista a ausência de cumprimento do despacho de fl. 35 (item 3). Int.

2005.61.12.003240-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X DANTAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP171357A JOÉLCIO DE CARVALHO TONERA E ADV. SP216775 SANDRO DALL AVERDE)

Fls. 103/106: Considerando os termos da decisão proferida em Agravo de Instrumento, que determinou a suspensão do processo de execução até o julgamento em primeira instância dos embargos opostos, susto o leilão designado. Vista à exequente. Int.

2006.61.12.000599-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X BEBIDAS ASTECA LTDA (ADV. SP139843 CARLOS AUGUSTO FARAO)

Fl. 175: Ante o contido na informação retro, retifique-se a penhora de fls. 137/139, a fim de que conste o número correto das placas HQG5918 e CPF9758. Proceda-se, também, à redução da penhora incidente sobre os veículos placas BWC7511 e CPF7264, a fim de que recaia somente sobre os direitos que a executada possui, inclusive com a realização de nova avaliação. Expeça-se, ainda, ofício à Ciretran local a fim de que confirme o registro da penhora do veículo placa BWC7199, bem como anote a constrição incidente sobre o veículo placa CPF9758, cancelando aquela sobre o veículo placa CPF9745, incorretamente registrada. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.1ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO.Doutor DAVID DINIZ DANTAS.MM. Juiz Federal.Bacharel ANDERSON FABBRI VIEIRA.Diretor de Secretaria

Expediente Nº 413

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.02.015255-0 - AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA (ADV. SP087658 MARCO ANTONIO SIMOES GOUVEIA E ADV. SP136642 SAVERIO ORLANDI E ADV. SP234110 RICARDO CARRIEL AMARY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Tendo em vista a alegação de ilegitimidade passiva lançada pela autoridade coatora (fls. 227/229), intime-se a impetrante para, querendo, aditar a inicial, regularizando o pólo passivo da impetração, no prazo de dez dias.Int.

2007.61.02.015500-8 - JOSE CARLOS FERNANDES (ADV. SP231914 FABIO HENRIQUE DURIGAN E ADV. SP153264E TIAGO OTTO SANTUCCI) X COMANDANTE DA 4 CIA DE POLICIA AMBIENTAL DE RIBEIRAO PRETO

Vistos.Com o trânsito em julgado da r. sentença proferida nestes autos, requeira o interessado o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, ao arquivo na situação baixa findo.Int.-se.

Expediente Nº 417

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

90.0311184-7 - VASMI ENXOVAIS IND/ COM/ LTDA (ADV. SP078115 JOAO CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA)

Vistos, etc.Promova-se vista à autora do ofício encartado às fls. 170, para que requeira o que de direito, pelo prazo de dez dias. Int.

ACAO MONITORIA

2002.61.02.000638-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X ILZA MARIA VIEIRA

(...)Deixo consignado que a CEF deverá retirar a respectiva carta precatória, distribuí-la no juízo deprecado com as respectivas custas para as diligências necessárias, com a cópia da petição inicial e da certidão de citação da executada, bem como comprovar nestes autos a respectiva distribuição no prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.02.006342-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ANTONIO OLIVEIRA SANTOS E OUTRO

(...)Após, intime-se a CEF para que proceda a retirada do mesmo, bem como comprove sua distribuição no juízo deprecado com as custas para as diligências necessárias. Deixo, consignado, ainda que deverá no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nestes autos a respectiva distribuição.

2007.61.02.002334-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X PNEU GIGANTE LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP079951 FERNANDO LUIZ ULIAN)

(...)Cumprido o item supra, intime-se a CEF para que retire a carta precatória neste juízo, a distribua no juízo deprecado, recolhendo as custas necessárias para a diligência determinada, bem como para que comprove a sua distribuição nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.02.001095-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X RODRIGO ANSELMO MINGONI MACHADO E OUTRO

Vistos,etc.(...) Deixo consignado que a CEF deverá retirar a respectiva carta precatória, distribuí-la no juízo deprecado com as custas para as diligências necessárias, bem como comprovar nestes autos a respectiva distribuição no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.02.001203-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ANA CLAUDIA GOMES DE ABREU E OUTRO

(...)Deixo consignado que a CEF deverá retirar a respectiva carta precatória, distribuí-la no juízo deprecado com as custas para as diligências necessárias bem como comprovar nestes autos a respectiva distribuição no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.02.001204-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X PRISCILA PIRES DE OLIVEIRA E OUTRO

(...)Deixo consignado que a CEF deverá retirar a respectiva carta precatória, distribuí-la no juízo deprecado com as custas para as diligências necessárias, bem como comprovar nestes autos a respectiva distribuição no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.02.001205-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X PAULO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS E OUTROS

(...)Deixo consignado que a CEF deverá retirar a respectiva carta precatória, distribuí-la no juízo deprecado com as custas para as diligências necessárias, bem como comprovar nestes autos a respectiva distribuição no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.02.001209-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ORLANDO OLIVATTO JUNIOR E OUTROS

(...)Deixo consignado que a Cef deverá retirar a respectiva carta precatória, distribuí-la no juízo deprecado com as custas para as diligências necessárias, bem como comprovar nestes autos a respectiva distribuição no prazo de 10 (dez) dias.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0300039-5 - LUIZ FLAUZINO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

90.0300058-1 - LUIZ ANTONIO BRONDI FILHO E OUTROS (ADV. SP071742 EDINO NUNES DE FARIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

90.0309723-2 - ELZA DE SOUZA BORMANN E OUTROS (ADV. SP023156 ROOSEVELT DE SOUZA BORMANN) X TEREZINHA DE JESUS BORMANN DE ALENCAR E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos.I - Indefiro o pedido de fls. 330/331, na medida em que a execução de sentença já se encontra extinta, com trânsito em julgado, conforme se observa de fls. 321 e 324.Desse modo, tornem os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

90.0309861-1 - USINA ACUCAREIRA SAO FRANCISCO S/A (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP069342 MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS E ADV. SP095552 YEDA REGINA MORANDO PASSOS E ADV. SP021442 ROMEU BONINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP017543 SERGIO OSSE E ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

Vistos, etc.Fls. 604/605: Providencie a secretaria a expedição de ofício ao banco depositário (CEF - Agência PAB) para que se proceda à conversão em renda em favor da União Federal dos valores depositados nestes autos (conta nº 2014-005-14.468-4), através do código de receita 2864, informando, para tanto, o CNPJ da parte autora. Prazo de 10 (dez) dias.Providencie a secretaria a intimação da Usina Açucareira São Francisco SA, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de quinze dias efetue o pagamento da quantia requerida pela credora União Federal às fls. 604/606 (R\$11.426,72), nos termos do artigo 475-J do CPC. Deixo consignado que, decorrido o prazo supra sem o devido pagamento, o montante pleiteado será acrescido de multa de 10% (dez por cento), conforme referido dispositivo legal.Fls. 608/609: Defiro a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 602 (levantamento total), a título de honorários advocatícios pertencentes à co-ré Eletrobrás, que deverá ser expedido em favor da sociedade de advogados CUPAILO E LEONCINI ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 60.531.050/0001-27. Após, promova-se intimação da Eletrobrás para a retirada do alvará, ficando consignado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data da sua emissão, nos termos das Resoluções 509 e 545 do CJF. Caso não seja retirado dentro do prazo, deverá a secretaria promover o seu cancelamento. Após o efetivo cumprimento, determino a manifestação da Eletrobrás acerca da extinção do feito pelo pagamento.Int.

90.0309979-0 - OCTACILIO GONCALVES PEREIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc.Aguarde-se eventual manifestação do autor no arquivo sobrestado.Int.

90.0310217-1 - OTACILIO DA MATTA E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Antes de da análise da petição de fls. 286/295, determino que se promova vista à parte autora, para que a mesma requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

90.0310390-9 - BENEDITO FELIX (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

90.0310431-0 - JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Tendo em vista a decisão do Supremo Tribunal Federal acostada às fls. 201, antes de dar prosseguimento ao feito, determino a intimação da parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, se persiste o seu interesse no prosseguimento da execução do julgado.Após, voltem conclusos.Int.

90.0311029-8 - MIRCE CLAIRE LAZZARINI ZAPOLLA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 205/210.Int.

90.0311759-4 - MIGUEL PALMA JUNIOR (ADV. SP069342 MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc.Fls. 210: Dê-se vista à autora para requerer o que de direito, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

91.0300451-1 - IRACY GONCALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Fls. 91: Preliminarmente, determino que o patrono da autora manifeste-se especificamente acerca da alegação do INSS de que a autora faleceu em 22.07.1997 (fls. 87), no prazo de dez dias. Int.

91.0301258-1 - JOSE ROSARIO FERREIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

91.0306299-6 - JOSE PEDRO RIBEIRO (ADV. SP150564 LUIZ HENRIQUE VANZO DE BARROS E ADV. SP135846 ALEXANDRE VIEIRA MASSA E ADV. SP040873 ALAN KARDEC RODRIGUES E ADV. SP137503 CARLOS ADALBERTO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Em face do falecimento do autor, noticiado às fls. 315/316, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que os sucessores do de cujus promovam o formal pedido de habilitação, nos termos do artigo 1055 e seguintes do CPC.Deixo assinalado ainda que a habilitação em referência deverá ser requerida em consonância com o art. 16 c/c art. 112 da Lei 8213/91, c/c o art. 1.060, I do CPC e instruída de cópia da documentação pertinente.Int.

91.0307369-6 - ODETE ALVES PEDREIRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

91.0310898-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0308375-6) EMBEP - EMPRESA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos. Promova a secretaria a remessa dos autos a contadoria para atualização do cálculo de fls. 111, nos termos do que foi fixado nesses autos, tão somente para resguardar o valor monetário do crédito do autor haja vista o tempo transcorrido.Após, dê-se ciência dos cálculos às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.No mesmo interregno, manifeste-se a União Federal acerca das petições de fls. 81/113 e 128/129 que informam (i) alteração da denominação da autora EMBEP - Empresa Brasileira de Equipamentos Pneumáticos Ltda, (ii) da incorporação pela controladora Atlas Copco Brasil Ltda das autoras MC Equipamentos Ltda e EMPESA Empreendimento e Participações Ltda. Sem prejuízo da determinação supra, promova a secretaria o traslado de cópia da certidão de trânsito em julgado dos Embargos à Execução nº 2003.61.02.010950-9.Deixo consignado que, no caso de pedido de expedição de ofício requisitório/precatório, deverá a parte autora ainda indicar o número de seus CNPJs, bem como CPF de seu advogado, atentando-se para a correta grafia de seus nomes perante o site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tais dados para a competente requisição. Int.

91.0312135-6 - CYPRIANO AMARAL E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Vistos, etc.Tendo em vista a petição de fls. 432 e o ofício de fls. 436/438, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Int.

91.0313412-1 - GERALDA SOUZA DO CARMO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

91.0316531-0 - HELENA MATTAR NASSER E OUTROS (ADV. SP073931B JOSE DIAS GUIMARAES E ADV. SP077884 KATIA NASSER DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.I- A decisão de fls. 165 determinou a remessa dos autos à contadoria para atualização do cálculo de fls. 76/83 que apresentava valor de R\$19.384,88 para setembro/2001, no entanto, a atualização apresentada às fls. 173 partiu de valor diverso (R\$17.184,79).Assim, tornem os autos à contadoria para que esclareça o ocorrido, devendo apresentar a atualização considerando a petição de fls. 170/171 que indica a cota partes de cada um dos herdeiros habilitados de Carlos Nasser.II- Sem prejuízo da determinação supra, tendo em vista a informação de fls. 178, intime-se i. advogada Dra. Kátia Nasser - OAB/SP 77.884 para que promova as regularizações necessárias com relação aos seus clientes, bem como com relação à sua documentação.Após, voltem conclusos.Int.

91.0316687-2 - BETARELLO & PAULA LTDA E OUTRO (ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença), bem ainda para que sejam procedidas as alterações dos nomes dos autores Betarello e Paula Ltda. ME e Supermercados Jorge Miguel Ltda. nos presentes autos, consoante documentação encartada às fls. 167/170.Defiro a expedição de requisição de pagamento no valor apontados às fls. 156 (R\$ 39.189,95).Após, aguarde-se em secretaria até pagamento do valor requisitado.Int.

91.0316695-3 - JOSE BARBOSA DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

91.0318325-4 - CLAUDIO JOSE BORTOLO E OUTROS (ADV. SP090041 CLOVIS GUIDO DEBIASI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

91.0318383-1 - APARECIDO BRUNO SILVEIRA (ADV. SP074892 JOSE ZOCARATO FILHO E ADV. SP082471 ACACIO RIBEIRO AMADO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

91.0319511-2 - ANTONIO CARLOS BITTAR (ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO E ADV. SP197835 LUIZ EDUARDO BERTOLINI FILHO E ADV. SP154077 FREDERICO PIEROTTI ARANTES E ADV. SP123910 NELSON DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)

tópico final r. decisão de fls. 220:(...)Após, dê-se ciência dos cálculos às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.deixo consignado que a parte autora deverá apresentar competente instrumento de procuração, bem como ainda indicar o número de seu CPF, bem como de seu advogado, atentando-se para a correta grafia de seus nomes perante o site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tais dados para a competente requisição.Int.

91.0321307-2 - OTTILIA DIAS MARTINS DE CASTRO E CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL

Tópico final da r. decisão de fls. 248:(...)Após, dê-se vista à spartes, pelo prazo de dez dias.Int.

91.0322457-0 - JOSE LUIS MOLESIN (ADV. SP044415 ANTONIO DOMINGOS ANDRIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

tópico final r. decisão de fls. 139:(...)Após, dê-se ciência dos cálculos às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.Deixo consignado que, no caso de pedido de expedição requisitório/precatório, deverá a parte autora ainda indicar o número de seu CPF, bem como de seu advogado, atentando-se para a correta grafia de seus nomes perante o site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tais dados para a competente requisição.Int.

91.0323899-7 - JANDYRA DE CAMARGO MOQUENCO (ADV. SP105279 JULIO CESAR FERRAZ CASTELLUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Indefiro o pedido de fls. 187/188, na medida em que o valor depositado foi definido pelo v. Acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº 2005.03.00.082290-1 (fls. 168/173), a título de complementação do pagamento a que teria direito o autor. Após regular intimação da parte autora, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

91.0323929-2 - MANUFATURACAO DE PRODUTOS PARA ALIMENTACAO ANIMAL PREMIX LTDA E OUTRO (ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Vistos.Aceito a conclusão supra.Manifestem-se as partes para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista o depósito efetivado nos presentes autos (fls. 294), relativo à nova parcela paga do precatório expedido para a co-autora Manufaturação de Produtos para alimentação Animal Premix Limitada devendo, no mesmo interregno, manifestarem-se quanto aos cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 287/291), conforme determinado às fls. 285, último parágrafo .Int.

91.0323963-2 - ALIANCA IMOBILIARIA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP024268 ROBERTO GALVAO FALEIROS) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Vistos, etc.Dê-se vista ao patrono das autoras da petição da União Federal de fls. 254 e documentos que a acompanham (fls. 255/257), pelo prazo de dez dias, a fim de que tome as providências para a regularização do feito, pertinentes à expedição da requisição de pagamento.Int.

92.0300041-0 - DANIEL ALBERTINO (ADV. SP044415 ANTONIO DOMINGOS ANDRIANI) X 20

Vistos, etc.Dê-se vista às partes do ofício acostado às fls. 150/158 e 160, para requererem o que de direito, pelo prazo de dez dias.Int.

92.0300096-8 - LEO & LEO LTDA (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Aceito a conclusão supra.Vistos.Manifestem-se as partes para requererem o que de direito, no prazo sucessivo de de 10 (dez) dias, tendo em vista o depósito efetivado nos presentes autos (fls. 863/864), referente à quarta parcela do precatório expedido.Int.

92.0300613-3 - MARIA OLANYRA PANSANI OLIVATO E OUTROS (ADV. SP094998 JOSE CARLOS HADAD DE LIMA E ADV. SP109372 DOMINGOS DAVID JUNIOR E ADV. SP124310 JOSELMA DE CASSIA COLOSIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

92.0301027-0 - EXPEDITO APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

92.0301077-7 - MARIA ELIZA MANTOVANI (ADV. SP062910 JOAO ALBERTO GODOY GOULART E ADV. SP063897 GRAZIELA JAFET NASSER GOULART E ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIOLI FLORIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)

tópico final r. decisão de fls. 134:(...)Após, intimem-se as partes para que se manifeste sobre os mesmos, no prazo de 10 (dez) dias e novamente conclusos.

92.0304590-2 - GISELDA BENASSI DA SILVA E OUTROS (ADV. SP088904 GERSIO SARTORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Intime-se a autora a cumprir a determinação de fls. 143 no prazo de 05 (cinco) dias.Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, aguardando provocação da parte autora.Int.

92.0305746-3 - LAERTE GERALDO GORNI E OUTRO (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS E ADV. SP068184 PLINIO LUCIO LEMOS REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

tópico final r. decisão de fls. 166:(...)Após, dê-se ciência dos cálculos às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

92.0306801-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0302607-0) FRANCAL FEIRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP098580 WASHINGTON FERNANDO KARAM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Vistos.Aceito a conclusão supra.Manifestem-se as partes para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista o depósito efetivado nos presentes autos (fls. 237), relativo à nova parcela paga do precatório expedido.Int.

92.0307711-1 - CENTER COPIAS FOTOCOPIADORA S/C LTDA (ADV. SP023877 CLAUDIO GOMES E ADV. SP127512 MARCELO GIR GOMES E ADV. SP162732 ALEXANDRE GIR GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Vistos, etc. Aceito a conclusão supra. Manifestem-se as partes para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista os depósitos efetivados nos presentes autos (fls. 166 - crédito da autora e fls. 167 - honorários advocatícios). Deverá a parte autora, em caso de requerimento de expedição de alvará de levantamento, proceder ao reconhecimento de firma da procuração de fls. 88 ante a outorga de poderes especiais de receber e dar quitação, bem como informar o número de RG e CPF do advogado, tendo em vista a necessidade de tais dados cadastrais para fins de expedição de alvará de levantamento, conforme determina a Resolução 509 e 545 do CJF. A posição jurisprudencial sobre a matéria assinala o seguinte entendimento: **PODERES ESPECIAIS.**

RECONHECIMENTO DE FIRMA NECESSÁRIO. O CPC 38 E O EOAB 5º. 2º, **DISPENSAM O RECONHECIMENTO NA PROCURAÇÃO AD JUDICIA. NO ENTANTO, SE DO MANDATO CONSTAR OUTORGA DE ALGUM DOS PODERES ESPECIAIS MENCIONADOS NO CPC 38, É NECESSÁRIO O RECONHECIMENTO DA FIRMA DO CONSTITUINTE, APLICANDO-SE O CC 1289, 2º.** (STJ - 5ª T., REsp. 141716-RS, REL. MINISTRO JOSÉ ARNALDO, V.U. 5/5/1998, BOL AASP 2070/690) (IN CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA A. NERY, ED. RT, 4ª EDIÇÃO, P. 459). Na sequência, voltem conclusos. Int.

92.0309092-4 - MARIA ANGELICA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc. Promova a secretaria a remessa dos autos ao SEDI para retificação da classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença). Cuida-se de feito em que foram expedidos e pagos ofícios requisitórios para todos os autores, EXCETO Maria José Francisca Martins (v. fls. 236/256, 261/273, 278/281). A petição acostada às fls. 292/295 informa que a referida autora promoveu as devidas regularizações quanto a grafia de seu nome. Assim, levando-se em consideração a tabela de fls. 193 e o deferimento da dedução de honorários contratados (v. fls. 218/219 e 236/237), promova a secretaria a expedição de ofício requisitório para a autora MARIA JOSE FRANCISCA MARTINS no valor de R\$387,80, sendo R\$271,46 referente ao crédito da autora e R\$116,34 referente aos honorários contratados. Após, aguardem-se os autos em secretaria até o pagamento do valor requisitado. Sem prejuízo da determinação supra, considerando o teor do ofício juntado às fls. 300, que comunica a disponibilização do valor pago à autora Irany Angélica de Jesus Borges e, considerando ainda a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento, já que o depósito foi realizado em conta corrente à ordem da beneficiária, cientifique-se a parte para que requeira o que de direito no prazo de cinco dias. Int.

92.0310256-6 - SERMATEC IND/ E MONTAGENS LTDA (ADV. SP075056 ANTONIO BRUNO AMORIM NETO E ADV. SP045702P JAIR APARECIDO PIZZO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Vistos. Aceito a conclusão supra. Manifestem-se as partes para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista o depósito efetivado nos presentes autos (fls. 368), relativo à primeira parcela do precatório expedido. Deixo ainda consignado que em caso de pedido de expedição de alvará de levantamento pela parte autora, deverá ser indicado o número do RG e do CPF do i. advogado. Int.

92.0310472-0 - LUIS CARLOS MESSIAS E OUTRO (ADV. SP090444 TANIA MARIA TOFANELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc. Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Int.

93.0301134-1 - TEREZA PEREIRA CARVALHO E OUTROS (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA E ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Vistos, etc. Em face do falecimento do autor, noticiado às fls. 181, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que os sucessores do de cujus promovam o formal pedido de habilitação, nos termos do artigo 1055 e seguintes do CPC. Deixo assinalado ainda que a habilitação em referência deverá ser requerida em consonância com o art. 16 c/c art. 112 da Lei 8213/91, c/c o art. 1.060, I do CPC e instruída de cópia da documentação pertinente. Fls. 182/225: Intime-se o INSS para que, manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação dos herdeiros da autora falecida Aparecida Helena Ferracini da Costa. Int.

93.0304159-3 - LUIZ DE MOURA FILHO E OUTROS (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA E ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO DE FLS. 300:(...) Após, dê-se ciência dos cálculos às partes pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

93.0305925-5 - GESSY GOUVEIA HONORIO (ADV. SP102886 SINESIO DONIZETTI NUNES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL

tópico final r. decisão de fls. 126:(...)Após, dê-se ciência dos cálculos às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.Na seqüência, venham os autos conclusos.

93.0306627-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0323868-7) USINA ACUCAREIRA BELA VISTA S/A (ADV. SP046921 MUCIO ZAUIH E ADV. SP110199 FLAVIA REGINA HEBERLE SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos.Aceito a conclusão supra. Manifestem-se as partes para requererem o que de direito, no prazo sucessivo de de 10 (dez) dias, tendo em vista o depósito efetivado nos presentes autos (fls. 247), referente à primeira parcela do precatório expedido.Deixo consignado que, no mesmo interregno deverá a parte autora comprovar se o outorgante das procurações de fls. 09 e 75 (Manoel Vasconcelos Martins Filho) tem poderes para constituir patrono para representar a autora em juízo, trazendo aos autos o referido contrato social vigente à época da outorga da procuração visto que, da análise das atas de assembléias juntadas às fls. 11 e 76 não é possível concluir quanto à outorga dos citados poderes. Fica facultado, ainda, o juntada de instrumento procuratório atual, com firma devidamente reconhecida e ainda poderes especiais de receber e dar quitação (tendo em vista tratar-se de levantamento de valores), nos moldes acima determinado, assinado por quem de direito (em consonância com o estatuto atualmente vigente).Int.

93.0306767-3 - ALICE MARABIN FERNANDES E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

94.0300079-1 - MARIA CLEIDE CASARI BASILIO E OUTRO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos.I - Comprovado o falecimento da autora Dália Berenice Casari, consoante certidão de óbito juntada aos autos, os sucessores dos de cujus promoveram o pedido de habilitação, instruindo-o com os documentos pertinentes. Intimado a se manifestar o INSS nada opôs (fls. 216).Dessa forma, com base nos arts. 16 e 112 da Lei 8.213/91, c/c o art. 1060, I do CPC, HOMOLOGO o pedido de sucessão processual promovido por ALESSANDRO CARDOSO, GUSTAVO CASARI, SANDRA MARIA DA COSTA CARDOSO BORSATTO, PRISCILA ANDRESSA CARDOSO, LEANDRA CRISTINA CARDOSO FERRARI, ALEXANDRE DA COSTA CARDOSO, descendentes da autora falecida, consoante fls. 197/214.Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do termo de autuação, bem como, para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença).II - Expeça-se requisições de pagamento nos valores apontados às fls. 185, devendo a secretaria observar o destaque do percentual de 20% referente aos honorários contratados, conforme requerido às fls. 189/190 (contrato encartado às fls. 189/190). Após, aguardem-se os autos em secretaria até o pagamento do valor requisitado.Int.

94.0302987-0 - ANIBAL MARCOLINO E OUTROS (ADV. SP040853 LUCIA MARIA LEBRE E ADV. SP247292 EDUARDO HENRIQUE CAMPI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc.Renovo aos autores o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para manifestação acerca do despacho de fls. 281. Int.

94.0303262-6 - JOAO MATIOLI E OUTRO (ADV. SP058640 MARCIA TEIXEIRA BRAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc.Antes de apreciar o pedido de fls. 126/127, determino que o patrono do autor traga para os autos a certidão de óbito de João Matioli, no prazo de dez dias. Int.

94.0308271-2 - RANULPHO SEBASTIAO DIAS (ADV. SP123331 NILSON DE ASSIS SERRAGLIA E ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA E ADV. SP139920 RENATO DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc.Dê-se vista ao patrono do autor do ofício de fls. 123 e documentos que o acompanham, pelo prazo de dez dias. Int.

94.0309129-0 - ROCA S/C DE COBRANCA E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP025207 VITORINO ÂNGELO FILIPIN E

ADV. SP124933 HUMBERTO FRANCISCO FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Fl.s. 215/216: Indefiro o pedido, na medida em que os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial são mera atualização daqueles acolhidos pelo v. Acórdão de fls. 184/190.1,12 Manifeste-se o autor requerendo o que de direito, no prazo de dez dias. Int.

95.0300493-4 - ALTINO FAZZIO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

95.0300729-1 - REGINA CELIA BALLERINI PALERMO (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc.Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 246/252, pelo prazo de dez dias. Int.

95.0301137-0 - CLEUZA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI E ADV. SP084517 MARISSETI APARECIDA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc.Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 208/219. Após, promova-se vista às partes para requererem o que de direito, pelo prazo de dez dias. Int.

95.0302829-9 - MAURO MALVESTIO E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Vistos, etc.Dê-se ciência do desarquivamento dos autos à parte autora, devendo a mesma requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando deferido o pedido de retirada dos autos do cartório, pelo mesmo prazo.Após, nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.Int.

95.0316314-5 - ARZILIO JOSE FERNANDES E OUTROS (ADV. SP088346 RIVALDO GRASSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

95.0316381-1 - MARIA JOSE LOPES MOREIRA E OUTROS (ADV. SP129620 ROBERTA DOS SANTOS PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

96.0300851-6 - FERNANDO FRANCISCO DE MORAES (ADV. SP251370 SAMUEL ATIQUE DE MORAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

tópico final r. decisão de fls. 129:(...)Após, dê-se ciência dos cálculos às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Deixo consignado que no caso de pedido de expedição de ofício requisitório/precatório, a parte autora deverá indicar o número de seu CPF, bem como de seu advogado, atentando-se para a correta grafia de seus nomes perante o site da Receita federal, tendo em vista a necessidade de tais dados para a competente requisição.Int.

96.0307153-6 - DANIEL MORAIS DUQUE (ADV. SP247882 TATIANA CRISTINA DUQUE E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

97.0302029-1 - ANTONIO MORAES E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

r. tópico final da r. decisão de fls. 439:(...)Adimplido o item supra, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo supra, e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

97.0310148-8 - EFIGENIA DOS SANTOS E SOUZA (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

97.0314800-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0311922-9) SUCOCITRICO CUTRALE LTDA (ADV. SP050262 MARCIO RAMOS SOARES DE QUEIROZ E ADV. SP056223 ADALBERTO EMIDIO MISSORINO E ADV. SP194258 PEDRO AFONSO KAIRUZ MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Aceito a conclusão supra. Vistos.Manifestem-se as partes para requererem o que de direito, no prazo sucessivo de de 10 (dez) dias, tendo em vista o depósito efetivado nos presentes autos (fls. 783/784), referente à segunda parcela do precatório expedido.Int.

1999.03.99.008228-8 - JOSE AMANCIO JESUS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP070430 ZENAID GABRIEL DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

1999.03.99.009496-5 - LUIZ HENRIQUE MOI E OUTROS (ADV. SP106208 BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA E ADV. SP118653 JOANILSON BARBOSA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Promova a secretaria a remessa dos autos ao SEDI para retificação da classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença).A análise dos autos nos mostra que foram expedidos e pagos ofícios requisitórios para os autores Luiz Henrique Moi, Marcio Luis Ramos, Marilene Mazer Mendes e referente aos honorários sucumbenciais relativos à estes autores. (v. fls. 151/156).A petição acostada às fls. 137/138 informa que o autor Odair Aparecido Ramos promoveu as devidas regularizações quanto a grafia de seu nome.A certidão de fls. 141 informa que não foram expedidos ofícios de pagamento em nome do autor Marco Oliveira Mendes e honorários sucumbenciais respectivos, tendo em vista divergência entre a grafia de seu nome apresentado na petição inicial e o site da Receita Federal.Assim, considerando o teor do ofício juntado às fls. 151/156, que comunica a disponibilização dos valores pagos e, considerando ainda a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento, já que o depósito foi realizado em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de cinco dias.No mesmo interregno deverá a parte autora promover as regularizações quanto a grafia do nome do autor Marco Oliveira Mendes.Após, voltem conclusos para determinações quanto aos autores Odair Aparecido Ramos e Marco Oliviera Mendes.Int.

1999.03.99.014865-2 - ELCIO MARCOS BEZERRA E OUTROS (ADV. SP097423 JOSE NIVALDO ESTEVES TORRES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo

de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

1999.03.99.034850-1 - RAMEZ DAMHA E OUTROS (ADV. SP090444 TANIA MARIA TOFANELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

1999.03.99.076650-5 - ABDO AZIZ MOHAMED ADI E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL Vistos.Verifico que inicialmente os advogados dos autores nos autos eram Dr. Donato Antonio de Farias - OAB/SP 112.030/B e Dr. Almir Goulart da Silveira - OAB/SP 112.026/B, conforme procurações de fls. 15, 19, 23, 26 e 30.Os autores juntam ao presente feito às fls. 844/947, revogação de mandato, notificação de revogação de poderes e nova procuração em nome do Dr. Orlando Faracco Neto - OAB/SP 174.922.Tendo em vista que na ocasião da publicação da decisão de fls. 830 no Diário Oficial do Estado (fls. 830vº) os advogados nos autos eram Dr. Donato Antonio de Farias - OAB/SP 112.030/B e Dr. Almir Goulart da Silveira - OAB/SP 112.026/B, intimem-se os referidos procuradores para que, no prazo de dez dias, se manifestem em nome de quem deverão ser expedidos os ofícios de pagamento referente aos honorários sucumbenciais.Int.

1999.61.02.002486-9 - RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA E OUTRO (ADV. SP116102 PAULO CESAR BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

2001.61.02.009726-2 - MANOELA DAS CHAGAS DA SILVA (ADV. SP032114 LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.I- Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação da classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença).II - Nos termos da Resolução nº 559/07 é indispensável o cadastramento do CPF das partes e seu procurador para expedição de ofícios de pagamento eletrônicos.Assim, tendo em vista a informação de fls. 171, intime-se o i. advogado para que apresente o número de seu CPF, no prazo de cinco dias.Cumprida a determinação supra, defiro a expedição do ofício de pagamento no valor de R\$17.809,27 (fls. 162), nos termos da Resolução 559/07.III - Após, aguardem-se os autos em secretaria até o pagamento do valor requisitado.Int.

2001.61.02.010835-1 - APARECIDA DONIZETE CANDIDO DE FREITAS (ADV. SP132027 ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos.Reconsidero em parte a decisão de fls. 175 deixando consignado a desnecessidade de remessa dos autos à contadoria para verificação dos cálculos apresentados.Assim, promova a secretaria a expedição de ofício de pagamento no valor de R\$7.185,22 (fls. 168), nos termos da Resolução 559/2007.Int.

2001.61.02.011415-6 - SILVIO SIANSI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

2005.61.02.000581-6 - JOSE RICARDO CARVALHO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP084557 MARIA DE FATIMA AMARAL E ADV. SP041496 MARCOS ANTONIO GOMIERO COKELY E ADV. SP179438 ALENCAR DA SILVA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos etc.INDEFIRO o pedido formulado pelos requerentes (fls. 196/197), pois trata-se de reiteração de pedido já apreciado pela irrecorrida decisão de fls. 70/71.Int.

2008.61.02.001454-5 - TALITA MENEGUETI (ADV. SP243476 GUSTAVO CONSTANTINO MENEGUETI E ADV. SP250554 TALITA MENEGUETI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos etc.Preliminarmente esclareça a autora, em 5 dias, qual o valor (em reais) pretende consignar, haja vista que em análise dos boletos mensais emitidos pela CEF, este juízo não logrou êxito na localização da rubrica valores de amortização, conforme colocado às fls. 28. Deverá ainda esclarecer, no mesmo prazo, qual o valor referido no memorial de fls. 147, pretende depositar judicialmente.Cumprida a determinação supra, voltem conclusos.Int.

2008.61.02.001955-5 - NST TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (ADV. SP144173 CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc.Em que pese toda a argumentação expendida pelo(s) autor(es) ser, sem sombra de dúvidas, deveras importante, não verifico a presença dos requisitos contidos no artigo 273 do CPC, precipuamente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, para apreciar o pedido de antecipação de tutela, sem a oitiva do(s) requerido(s), vez que o contraditório recebeu foro de dignidade constitucional (art. 5º, inciso LV, da C.F.). Assim, as exceções necessariamente deverão se restringir aos casos expressos em lei.Destarte, cite-se como requerido.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

90.0304756-1 - NILCE VITAL DE LIMA (ADV. SP077307 JORGE ROBERTO PIMENTA E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls. Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da PARTE AUTORA para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.02.009542-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0303131-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X ANTONIO BIAFORE E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) tópico final da r. decisão de fls. 205:(...)Com a vinda do cálculo, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.Int.-se.

2003.61.02.006127-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0301029-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA) X USINA SANTA ELISA S/A (ADV. SP069342 MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS)

Vistos, etc.Indefiro o pedido de fls. 108 e concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias à embargada para o cumprimento da decisão de fls. 81. Após, voltem conclusos.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

91.0317475-1 - JAMARY DE CAMPOS ALVIM E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

2002.61.02.006551-4 - MARIA CONCEICAO NOGUEIRA LEONE E OUTRO (ADV. SP173810 DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0319195-8 - JP IND/ FARMACEUTICA S/A E OUTRO (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Vistos etc.Em face do noticiado às fls. 229/230, postergo a apreciação do pedido formulado pela requerente (fls. 237/239) para após

o julgamento definitivo (com trânsito em julgado) pelo E. TRF da 3ª Região, da ação declaratória nº 91.0318984-8. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

98.0309646-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0306251-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X JOSE GRACIANO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.02.011424-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0310135-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X CARLOS ANDRE ZARA E OUTRO (ADV. SP147825 MARCELO CHAVES JARA E ADV. SP189320 PAULA FERRARI MICALI E ADV. SP075480 JOSE VASCONCELOS E ADV. SP231323 RONÍ RODRIGUES JORGE)

Vistos, etc.Esclareça o embargado o seu pedido de fls. 15, na medida em que já houve impugnação aos embargos, conforme se observa da petição de fls. 12/13.Após, voltem conclusos.Int.

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

*** RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA JUIZ FEDERAL JORGE MASAHARU HATA DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 1757

ACAO DE USUCAPIAO

2004.61.02.011698-1 - MARCIA DE MELLO COSTA (ADV. SP199229 PAULA OLIVEIRA LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a parte autora para apresentar os documentos solicitados(planta e memorial descritivo do imóvel), no prazo de dez dias.Cumprida a diligência acima, intime-se a União Federal.

ACAO MONITORIA

2004.61.02.001850-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X PAULO SERGIO ALVARENGA (ADV. SP012511 HERMENEGILDO ULIAN)

Chamo o feito à ordem. Observa-se que a CEF noticiou o pagamento da dívida pela parte devedora, mediante acordo entabulado ambos. Requereu a extinção do feito. Entretanto, não há como extinguir a execução, até porque não houve sequer início de execução.Assim, antes de determinar o arquivamento, deve a parte requerida depositar o valor correspondente aos honorários periciais no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), no prazo de 10 dias. Com o depósito, autorizo, desde logo, o levantamento, mediante alvará. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

2006.61.02.005567-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X EDGARD SICHIERI JUNIOR

Chamo o feito à ordem. Observa-se que a CEF embora tenha apresentado planilha do débito atualizado, deve juntar no prazo de 10 dias, contrafé para que seja viabilizada a expedição de mandado de intimação da parte requerida, nos termos determinados às fls. 50.

2006.61.02.011770-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X CELIO ANTONIO DOS SANTOS E OUTRO

Manifeste-se a CEF sobre os embargos ofertados pela parte requerida.

2006.61.02.014516-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607

CLEUZA MARIA LORENZETTI) X EDNA DORA PINTO

Manifeste-se a CEF sobre os embargos ofertados pela parte requerida.

2007.61.02.013764-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X RICARDO FERREIRA LUIZATTO E OUTRO (ADV. SP247192 JAYR TARDELLI)

Manifeste-se a parte autora a respeito dos embargos interpostos pelos réus.

2008.61.02.001197-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CLEONICE DE ARAUJO E OUTROS

Depreque-se a citação dos réus para pagamento, nos termos do art.1.102b e seguintes do CPC.Para tanto, deverá a CEF promover o recolhimento antecipado das custas judiciais para que a precatória possa ser devidamente distribuída junto ao Juízo Estadual, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

2008.61.02.001198-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARCIA MARIA SOARES BATISTA E OUTROS

Expeça-se mandado de citação para pagamento, nos termos do art.1.102b e seguintes do CPC, deprecando-se quanto aos co-réus Gervásio Soares Batista e Tereza Maria Batista.Para tanto, deverá a CEF promover o recolhimento antecipado das custas judiciais para que a precatória possa ser devidamente distribuída junto ao Juízo Estadual, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0308440-1 - SAULLO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA E OUTRO (ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fls.278 e seguintes: preliminarmente, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que atualize os valores referentes aos honorarios advocatícios lançados nos cálculos de fls.135 para a data do depósito de fls.222, discriminando-se proporcionalmente para cada autor. Com os valores atualizados, e se em termos, expeça-se alvará de levantamento.

96.0308490-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP056780 JOSE HAMILTON DINARDI) X ZULIVET PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X JULIO CESAR ZULIAN

Manifeste-se a exequente(ECT) a respeito da impugnação apresentada.

98.0312781-0 - VICENTE DE NICOLA NETTO (ADV. SP128862 AGUINALDO ALVES BIFFI E ADV. SP156278 VICENTE AUGUSTO GARCIA DE NICOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

(...) digam as partes no prazo sucessivo de dez dias (cálculos da contadoria).Int.

2002.61.02.006895-3 - CARLOS WILSON ESTEVES E OUTRO (ADV. SP163413 ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

(...) digam as partes no prazo sucessivo de dez dias (cálculos da contadoria).Int.

2002.61.02.014363-0 - ROSA MARIA DONATO (ADV. SP079606 AMARILDO FERREIRA DE MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

(...) vistas as partes para manifestação, no prazo sucessivo de dez dias. (cálculos da contadoria). Int.

2003.61.02.003488-1 - ONOFRE MARCELINO FERREIRA (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...intime-se a ré para apresentar os calculos de liquidação, no prazo de 60 dias, comprovando os créditos devidos, bem como eventuais verbas de sucumbencia.

2003.61.02.012900-4 - JOAQUIM GALO (ADV. SP143539 IVANO GALASSI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

(...) digam as partes no prazo de 10 (dez) dias. (cálculos da contadoria).Int.

2004.61.02.001955-0 - NEUSA APARECIDA NUCCI FURLAN E OUTROS (ADV. SP136581 GILSON REGIS COMAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

(...) vistas as partes para manifestação, no prazo sucessivo de dez dias (cálculos da contadoria).Int.

2004.61.02.009033-5 - JOSE GARCIA E OUTRO (ADV. SP109697 LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

(...) digam as partes no prazo de dez dias (cálculos da contadoria).Int.

2005.61.00.020437-6 - JACYRA PAES LANDIM FONSECA E OUTROS (ADV. SP131613 JUVELINO JOSE STROZAKE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.261/269: nada a reconsiderar. Mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos.

2005.61.02.015281-3 - JOSE CARLOS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP052806 ARLINDO JOAQUIM DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Vista às partes do laudo técnico contábil, no prazo sucessivo de dez dias.Requisite-se os honorários periciais, conforme determinado à fl.176.

2007.61.02.005859-3 - FACIR PROSPERO (ADV. SP219129 ANDRE LUIZ SILVA DA CRUZ SILVAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Intime-se a CEF para comprovar documentalmente o cumprimento do acordo entabulado nos termos da LC. 110/2001.

2007.61.02.006864-1 - ANA DE FIGUEIREDO CARVALHO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP189342 ROMERO DA SILVA LEÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face das informações prestadas à fl.34 e dos esclarecimentos da parte autora, reputo caracterizada a prevenção, visto que o pedido formulado nestes autos está contido nos autos de nº2007.61.02.006860-4, pois independente de serem conjuntas, ou não, as mencionadas contas de poupanças são únicas. Assim, remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição para baixa e redistribuição à 6ª Vara Federal local.

2007.61.02.015354-1 - JAIRO IPOLITO GUIMARAES (ADV. SP256363 GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora a respeito da contestação.

2008.61.02.001210-0 - SANDRA IGREJA E OUTRO (ADV. SP114347 TANIA RAHAL TAHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Defiro a gratuidade processual. Tendo em vista que o resultado da presente ação pode repercutir em interesses de terceiros, intemem-se os autores para, no prazo de cinco dias, aditar a inicial para inclusão, no pólo passivo, na qualidade de litisconsortes necessários, do agente fiduciário e da CEF, titular originária do crédito. Deverão, ainda, no mesmo prazo, trazer aos autos, comprovante dos rendimentos que compõem a renda familiar contratada e esclarecer se pretendem depositar crédito correspondente ao débito decorrente das prestações não adimplidas e as prestações mensais, apontando o valor incontroverso.Cumpridas as determinações, tornem novamente conclusos para apreciação do pedido de liminar.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.02.010984-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.014808-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X DANIEL DO PRADO CHAVES (ADV. SP151428 MAURICIO MARCONDES MACHADO)

(...) dê-se vista pelo prazo sucessivo de dez dias (cálculos da contadoria).Int.

2006.61.02.011079-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0303507-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS) X VEICEL VEICULOS COM/ E IMP/ LTDA (ADV. SP058416 ESTELA MARIS FINOTTI GARBELLINI)

(...) manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. (cálculos da contadoria).Int.

2006.61.02.011084-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0311463-4) UNIAO FEDERAL (ADV.

SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X FLEMING HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO)

(...) digam as partes no prazo sucessivo de dez dias (cálculos da contadoria).Int.

2006.61.02.011579-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.056875-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X JORGE CANDIDO DE MELO E OUTROS (ADV. SP073527 ANTONIO LUIZ FRANCA DE LIMA)

(...) digam as partes no prazo sucessivo de dez dias (cálculos da contadoria).Int.

2006.61.02.011584-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0317812-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X ANSELMO MENDES GARCIA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

(...) digam as partes no prazo sucessivo de cinco (cálculos da contadoria).Int.

2006.61.02.011737-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0307091-9) UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X WIMOR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP079123 CAETANO CESCHI BITTENCOURT E ADV. SP038802 NICOLAU JOSE INFORSATO LAIUN)

(...) de-se vista as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. (cálculos da contadoria).Int.

2006.61.02.012331-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0317779-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO FERNANDES ESCOURA) X ALDER OLIVIER BEDRAN E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

(...) manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. (cálculos da contadoria).Int.

2006.61.02.013051-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0323095-3) UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X SQUASH IND/ DE CALCADOS LTDA E OUTRO (ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA)

(...) manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. (cálculos da contadoria).Int.

2006.61.02.013357-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0302039-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X ANTONIO ROBERTO RODRIGUES MARTINS E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI)

(...) digam as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. (cálculos da contadoria).Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.02.001113-1 - ETEVALDO DE MORAES (ADV. SP229156 MOHAMED ADI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Promova o autor o recolhimento das custas iniciais devidas, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem o exame do mérito.

Expediente Nº 1766

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.02.009250-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA E PROCURAD CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA) X ROBERTO RIVAS (ADV. SP129084 CARLOS LUIZ GALVAO MOURA JUNIOR)
Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo e suspensivo.Vista ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.02.006496-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X GILBERTO ANDRE RICHIERI E OUTRO (ADV. SP219432 WASHINGTON HUMBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso da ré no efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0304575-5 - JOSE CLAUDIO MARCILIO E OUTROS (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Expeça-se a competente Requisição de Pagamento de Execução, nos termos da Resolução Vigente. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado

94.0300055-4 - MARIA CECILIA FERNANDES NAVARRO (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN E ADV. SP034821 VIRGILIO MIGUEL BRUNO RAMACCIOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Apresentados os cálculos (pela CEF) e havendo concordância, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

96.0311139-2 - ANTONIO FRANCELINO GNCALVES E OUTROS (ADV. SP010453 OSWALDO FARIA FERREIRA E ADV. SP060041 SERGIO TOZETTO E ADV. SP067198 SYLVIO BALTHAZAR JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Assim, deve a CEF providenciar o depósito, devidamente atualizado (depósito já efetuado pela CEF), disponibilizando-o no prazo de 15 dias em favor da parte autora. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

97.0303140-4 - ARGIA DAVOGLIO BORELLI - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Comprovado o cumprimento da determinação supra (depósito da CEF), dê-se ciência à parte autora. Após, em nada sendo requerido, ao arquivo, dando-se a devida baixa.

98.0308703-7 - RAPIDO DOESTE LTDA (ADV. SP076281 NILTON SEVERIANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Retorne os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

98.0313103-6 - AURELIO PRIORI E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Efetivado o depósito (depósito efetuado pela CEF) e havendo concordância, desde logo, autorizo o levantamento, expedindo-se o competente alvará. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa. Fls. 440: defiro.

1999.61.02.003178-3 - JOSE EDUARDO DE MENDONCA E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE E ADV. SP047131 RUI VALDIR MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP122712 RODRIGO VICTORAZZO HALAK)

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2001.61.02.005425-1 - MARIA APARECIDA PUZONI PAROLIN E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

intime-se a CEF para que sejam disponibilizados os valores apurados nas respectivas contas fundiárias para movimentação, nos termos da lei. Após, em nada sendo requerido, ao arquivo, dando-se a devida baixa.

2004.61.02.007109-2 - LUIZ MARQUES BRONZE JUNIOR (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...intime-se a ré para apresentar os cálculos de liquidação e comprovantes de créditos. Caso contrário, deverá o autor promover a

liquidação de sentença, nos termos do art. 475-B e seguintes do CPC.

2005.61.02.007416-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.006077-3) CRISTINA GONCALVES LOPES PALUMBO (ADV. SP169475 JULIANA MALANDRINO LUCIANO GOMES) X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Recebo os recursos das rés no efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.02.010943-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0303179-6) MARIA DE LOURDES FALEIROS DA LUZ E OUTROS (ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO E ADV. SP053458 MANOEL GONCALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
Apresentados os cálculos e havendo concordância, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

2007.61.02.002871-0 - MARCELO MAMED ABDALLA (ADV. SP127825 CAIO MARCIO VIANA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL
Recebo o recurso da ré apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do CPC. Vista ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.02.014548-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0305951-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X ANDRE GARCIA (ADV. SP107150 ARAMIS LUIZ DA CUNHA E ADV. SP016979 CLAUDIO GILBERTO PATRICIO ARROYO E ADV. SP074571 LAERCIO SALANI ATHAIDE)
...intime-se o embargado para requerer o que de direito. Nada mais requerido, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.

2004.61.02.003366-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0303610-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X JOSE CARLOS POSTIGO (ADV. SP152565 LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao embargante para contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os presentes embargos e os autos principais em apenso ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.02.006574-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0314804-4) AGOSTINHO GOMES E OUTROS (ADV. SP019535 MAURICIO BRANDAO ERNESTO CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
Deixo de receber o recurso da embargante, declarando-o deserto, em virtude da ausência de um de seus pressupostos de admissibilidade, ou seja, a tempestividade, nos termos do artigo 508 do CPC; tendo em vista que a sentença de mérito restou publicada aos 28/09/2007 e a embargante protocolizou seu recurso de apelação, na Justiça Federal, aos 16/10/2007. Assim, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 47/49; trasladando-se cópia daquela, bem como dos cálculos apurados pela Contadoria do Juízo à fl. 24, para os autos da ação ordinária. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.02.007897-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.013319-3) MARIANE GONCALVES (ADV. SP201988 RICARDO MANOEL DA SILVA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA)
Recebo o recurso da ré no efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.02.004309-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0300321-7) SANDRA APARECIDA ALVES DA SILVA (ADV. SP118365 FERNANDO ISSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA

SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Intime-se a CEF para que disponibilize na respectiva conta fundiária o crédito apurado pela Contadoria, que foi acolhido e homologado às fls. 194. Prazo: 10 dias.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.02.006077-3 - CRISTINA GONCALVES LOPES PALUMBO (ADV. SP169475 JULIANA MALANDRINO LUCIANO GOMES) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (ADV. SP151976 OLAVO AUGUSTO VIANNA ALVES FERREIRA)

Recebo os recursos das rés somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, incisos IV e VII do CPC. Vista ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

Expediente Nº 1769

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0302341-7 - ABILIO POSSIDONIO E OUTROS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

(...) vistas às partes no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias (cálculos da contadoria). Int.

90.0305151-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X ATILIO SCARPARO E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

...intime-se o patrono dos autores a informar o número dos CPFs que faltam, bem como trazer aos autos planilha de cálculo demonstrando o valor que caberá a cada beneficiário. ...

90.0308535-8 - PRIMO PATERNO (ADV. SP069342 MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.

90.0309617-1 - ANTONIO DE PAULA TOSTES (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Diante do trânsito em julgado dos embargos à execução nº95.0306603-4, requeira a parte credora o que for de direito.

90.0310239-2 - CORINA RIGOBELLO (ADV. SP060496 JORGE MARCOS SOUZA E ADV. SP117860 NILZA DIAS PEREIRA HESPANHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS

Diante a inércia da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

90.0310305-4 - VITOR AUGUSTO E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

(...) dê-se ciência às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias (cálculos da contadoria). Int

91.0305378-4 - FRANCISCO URENHA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

91.0307173-1 - APARECIDA CATOCI MARIANO E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Observa-se dos autos que, a planilha retro apresentada à fl. 356, com a individualização dos créditos, não trouxe o destaque dos honorários contratuais do crédito remanescente a ser requisitado, sendo que existe variação de percentuais de 20% e 30%, conforme cada contrato. Além disso, os valores constantes no campo total geral das planilhas de fls. 325 e 356 divergem. Assim, intime-se o patrono a apresentar nova planilha, indicando os créditos a serem requisitados por beneficiário, com os honorários contratuais proporcionalmente destacados, de acordo com os percentuais contratados, no prazo de 10 dias....

91.0314339-2 - EMILIA TEREZA LEME (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Dê-se ciência à parte autora a respeito da(s) guia(s) de depósito(s) judicial(is) juntada(s) ao feito. Após, retornem os autos ao arquivo, com baixa sobrestado, aguardando-se o pagamento restante.

91.0316177-3 - ERMELINDO DELLA LIBERA E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Observa-se que não foi informado nos autos o número de CPF da autora Cirene Borges de Almeida. Assim, intime-se o patrono a fornecê-lo no prazo de 15 dias. ...

91.0319880-4 - NATERCIA SEGHE TO E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Diante da informação supra, primeiramente intime-se o patrono a comprovar o óbito e a habilitação dos sucessores do co-autor Benedito Matesco, inclusive apontando percentuais dos créditos a serem requisitados. ...

91.0321609-8 - CAROLINA BARBOSA FARIA E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Requeira a parte autora o que for do interesse. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

92.0304637-2 - RENATO SERGIO BARBOSA FREITAS (ADV. SP052280 SONIA ELIZABETI LORENZATO) X UNIAO FEDERAL

(...) manifestem-se as partes no prazo sucessivo de dez dias (cálculos da contadoria). Int.

92.0305681-5 - SEBASTIANA DE OLIVEIRA FRANCOI (ADV. SP093389 AMAURI GRIFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.

93.0300475-2 - CELIA DA SILVA RAIMUNDO PIRES E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV. SP096144 ANA MARIA MENEGALDO B PEREIRA E ADV. SP107273 LUCINEIA SCHIAVINATO LAZZARETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Observa-se que o número de CPF informado nos autos para a autora Marcia Bernadete Ferreira está em nome de Benedito Domingos Ferreira (fl. 1663). Assim, intime-se o patrono a fornecer o número correto no prazo de 15 dias. ...

93.0300811-1 - WILSON BICHUETTE (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

A interposição de ação rescisória por si só não autoriza a suspensão da execução. Assim, prossiga-se, devendo a exequente indicar bens à penhora e manifestar-se, desde logo, sobre o disposto no art. 666, 1º do CPC.

94.0303277-4 - FERNANDO NATAL CAROTINI (ADV. SP088202 RUTH HELENA CAROTINI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

94.0305593-6 - EDNA RODRIGUES CANINI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Diante da decisão de fls. 117/123, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

94.0308879-6 - JOAO ANTONIO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP151963 DALMO MANO E ADV. SP263857 EDSON ZUCCOLOTTO MELIS TOLOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

...intime-se o patrono a apontar o percentual do crédito (fl. 96) que caberá a cada beneficiário. ...

95.0305089-8 - ISAURA LOPES MARAN (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

95.0308393-1 - JARBAS DE MELO VASCONCELOS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) digam as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (cálculos da contadoria). Int.

95.0308597-7 - BENEDITO VIANNA (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Por ora, aguarde-se o prazo para que o INSS proceda a revisão do benefício. Decorrido o prazo e em nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

97.0306948-7 - WALDEMAR RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante da decisão proferida no V. Acórdão de fls.104/107, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

1999.61.02.001295-8 - CELINO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Vista do depósito efetuado nos autos, salientando a desnecessidade de alvará de levantamento, visto que é crédito de natureza alimentar, e os valores encontram-se disponíveis, em conta corrente, à ordem do beneficiário. Após, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

1999.61.02.001414-1 - JAIME SOARES DE ALMEIDA (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

...Expeça-se a requisição de Pagamento de Execução, nos termos da Resolução Vigente. Após, remetem-se os autos ao arquivo com baixa sobrestado. Int.

1999.61.02.002668-4 - NEUSA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP102862 LUCIANA BULLAMAH STOLL E ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Chamo o feito à ordem. Para uma boa compreensão das matérias ainda aqui debatidas, é primordial destacarmos que a fase de liquidação da sentença deve espelhar, com perfeição, os ditames do título judicial formado na fase de conhecimento. Eventuais desconformidades entre as contas de liquidação e o mencionado título constituem-se em erro material, passível de correção a qualquer tempo. Dizendo noutro giro, não existe coisa julgada em face das contas de liquidação elaboradas nesses autos. Constatado que elas não estão conformes ao título do qual o autor é detentor, podem ser revistas nesse momento. Com a prolação da sentença de mérito em primeira instância, foi deferida a antecipação de tutela, cuja execução está confirmada nas fls. 169. Lá, de posse dos valores das contribuições vertidas pelo autor, foi calculada uma renda no valor de R\$ 419,09, para a competência 01/2004. Mais tarde, ao longo da liquidação, o Sr. Contador do Juízo elaborou cálculos baseados em benefício de salário mínimo, com os quais o autor concordou expressamente nas fls. 224. Os atrasados foram pagos, tendo o requerente inclusive renunciado ao excedente a sessenta salários mínimos, com o fim de recebê-los via RPV. Esse equívoco (não impugnado) do Sr. Contador, porém desaguou na redução da renda mensal do benefício. E como se tal redução não bastasse, passou ainda o INSS a descontar os valores supostamente pagos à maior. Tal procedimento, no entanto, não prospera. Como já dito, a liquidação deve espelhar com perfeição do título executivo judicial. O autor não deve receber benefício de salário mínimo, pois contribuiu para a Previdência Social em valores superiores a ele. Entender o contrário é aceitar enriquecimento ilícito da autarquia, que percebeu contribuições em desconformidade com o benefício que agora paga. Assim sendo, deve o INSS, no prazo máximo de sessenta dias: a) cessar os descontos relativos aos supostos pagamentos a maior, bem como; b) revisar a renda atual do benefício do autor, restabelecendo - a aos valores apurados quando da implantação administrativa determinada em antecipação de tutela, cujo cumprimento está noticiado nas fls. 169. Dizendo noutro giro, a renda atual do benefício deverá ser a mesma devida acaso não houvesse a posterior alteração em face das erradas contas elaboradas pelo contador do juízo (que tiveram concordância expressa do autor). Não se fala em diferenças de atrasados, pois o autor renunciou àquilo que ultrapassou os sessenta salários mínimos, para recebê-los via RPV. Não se fala também em reembolso dos descontos já efetivados pela autarquia, pois o requerente colaborou ativamente na redução de sua renda, ao concordar com as contas de liquidação (fls. 224). Cumpra-se e, após, ao arquivo com baixa findo. Dê-se ciência à parte autora do ofício do INSS

juntado à fl. 299.

2000.61.02.017274-7 - REGINA MARIA DE CARVALHO COLLUCCI (ADV. SP173810 DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Dê-se ciência às partes do retorno do feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte credora(autora) o que for do seu interesse, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

2002.61.02.005046-8 - JOAO DO CARMO RIBEIRO (ADV. SP032114 LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.

2002.61.02.006353-0 - BEVERLEY APARECIDA UBEDA (ADV. SP123974 MARCEL AUGUSTO ROSA LUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

(...) digam as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (cálculos da contadoria). Int.

2003.61.02.002736-0 - MARIA APARECIDA ROSSI (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189424 PAULA TAVARES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante da decisão de fls.176/179, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

2003.61.02.005231-7 - SUZANA INEZ DE FREITAS (ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA E ADV. SP123331 NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.

2003.61.02.010553-0 - VALDECIR DA SILVA LEO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

..., intime-se a nova advogada a manifestar-se quanto à forma de requisição de seus honorários, especialmente com relação aos contratuais, no prazo de dez dias. ...

2003.61.02.011009-3 - VALTER APARECIDO BATISTA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

..., intime-se a nova advogada a manifestar-se quanto à forma de requisição de seus honorários, especialmente com relação aos contratuais, no prazo de dez dias. ...

2003.61.02.011777-4 - ADEMIR MOLEZINI (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

...intime-se a nova advogada a manifestar-se quanto à forma de requisição de seus honorários, especialmente com relação aos contratuais, no prazo de dez dias. ...

2004.61.02.003506-3 - MARIA ARANHA DE ARRUDA CAMPOS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP175155 ROGÉRIO ASSEF BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

2006.61.02.013937-0 - JOSE MARIO SOEIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Aguarde-se o retorno do juiz prolator da r. sentença de fls.175/185 para apreciar os embargos de declaração interpostos.

2007.61.02.001031-6 - LUIZ AUGUSTO MIELI (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Apresentado o laudo, vista as partes pelo prazo sucessivo de dez dias.

2007.61.02.002990-8 - GONCALVINO LUIZ DE MACEDO (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...de-se vista as partes do resultado da perícia pelo prazo de cinco dias...

2007.61.02.012150-3 - JOAO ROBERTO MENDES (ADV. SP225003 MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI E ADV. SP076453 MARIO LUIS BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...ciencia as partes(cópia do Procedimento Administrativo).

2007.61.02.014461-8 - MANOEL CICERO CARDOSO CAMPOS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a gratuidade judiciária...Defiro o pedido de prova pericial...intimando-se as partes para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos...

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

90.0304279-9 - MARIA VELLONI DADAZIO (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Expeça-se a competente Requisição de Pagamento de Execução, nos termos da Resolução Vigente. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado

91.0312295-6 - OLGA GARBELINI DOS SANTOS (ADV. SP117860 NILZA DIAS PEREIRA HESPANHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Dê-se ciência à parte autora a respeito da(s) guia(s) de depósito(s) judicial(is) juntada(s) ao feito. Após, retornem os autos ao arquivo, com baixa sobrestado, aguardando-se o pagamento restanteFls. 172 e seguintes: vista à ilustre advogada militante para que regularize o seu nome perante o sistema processual desta Justiça Federal ou junto à Receita Federal. Prazo: 15 dias.

93.0306057-1 - JONATAS HESPANHA (ADV. SP081707 CARLOS ROBERTO CELLANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.

AUTOS SUPLEMENTARES

2007.61.02.015489-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.007531-1) IOLANDA CANASSA DE FREITAS ALVES (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Requeira a parte autora o que for do seu interesse, no prazo de 10(dez) dias

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0310115-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0304273-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP032114 LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA) X JOSE MANHAS

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, com baixa, trasladando-se cópia do V. Acórdão completo(relatório, voto, ementa e certidão de trânsito em julgado) e cálculos de liquidação, se for o caso, para os autos principais.

96.0309990-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0308203-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO) X IGNES VICCARI CRIVELENTI E OUTRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, com baixa.

2000.61.02.002830-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0305338-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO) X LEONILDA DE MARTINO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, com baixa.

2003.61.02.012743-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0307525-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELUS DIAS PERES) X MARIA ALVES DE CARVALHO (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, com baixa.

2005.61.02.001940-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0306168-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS) X OSWALDO VEDOVATO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, com baixa.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1999.61.02.007518-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0317571-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO) X VIVIANA PARDUCCI BARBONI E OUTROS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X LUIZ EDUARDO SALLES PASCHOAL E OUTROS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI)

...Dê-se ciência às partes do retorno dos autos...

2001.61.02.011865-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0305151-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS) X ATILIO SCARPARO E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Fls.406/ 427: Pleito totalmente impertinente, uma vez que a execução deve prosseguir nos autos da ação principal. Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 401, arquivando-se

2007.61.02.014782-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.000814-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X NELSON FINOTTI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

...Intime-se a parte contrária(embargado) para manifestação no prazo legal, ficando suspenso o andamento da ação principal.

Expediente Nº 1809

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.02.005726-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA) X JOAO JOSE NICOLIELO CONFETTI E OUTRO (ADV. SP034847 HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E ADV. SP123748 CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E ADV. SP123700 PAULO ROBERTO NOVAIS DE OLIVEIRA)

... abra-se vista para as alegações finais...

2004.61.02.003886-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X MOZART BENATI E OUTRO (ADV. SP126973 ADILSON ALEXANDRE MIANI)

Fl. 650: Por tratar-se de peça essencial à defesa, devolvo-lhe o prazo para apresentação das alegações finais.Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.02.001501-0 - JUIZO DA 1 VARA FORUM FED CRIMINAL DE FLORIANOPOLIS - SC E OUTRO (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X FAUSTO FALAVINA (ADV. SP094265 PATRICIA MARIA MAGALHAES TEIXEIRA) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

I-Cumpra-se conforme deprecado. Designo a data de 03/04/2008, às 15:30 horas, para inquirição da(s) testemunha(s).II-Comunique-se ao D. Juízo deprecante.III-Intimem-se.

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

0.ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO DE RIBEIRAO PRETO-SP 2007.020038536 petionários o recolhimento da taxa de 4. LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA (OAB/SP 107.605)302036-6200702003367746esses relacionados, no prazo de cinco di2007.120019327e devolução da 97.0304307-0 95.0314977-0 980304683-76. ALMIR GOULART DA SILVEIRA (OAB/SP 112.026)20070200386256FACIN (OAB/SP 59.380-D) da da Silva Rocha 2007.070009095UE DE MORAES (97.0317777-870)980304936-4200700030339835338 PROCESSO N97.0304058-2007.0200325271 97.0317777-8 91.030099882007020039023A 2002.61.02.014455-4ES (OAB/SP 197.908)-4 Diretora de Secretaria - RF 1787

Expediente Nº 1403

ACAO POPULAR

2007.61.02.015479-0 - FERNANDO CHIARELLI (ADV. SP176341 CELSO CORRÊA DE MOURA) X FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL EM RIBEIRAO PRETO-SP E OUTROS

Fls. 1186:Fls. 1185: aguarde-se o transcurso do prazo mencionado às fls. 1175. Fls. 1181/1183: defiro o pedido do MPF. Oficie-se encaminhando os autos para a 2.^a Vara Federal desta Subseção para verificação de conexão com os autos, processo n.º 2007.61.02.013301-3, que corre por aquela vara. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

90.0310524-3 - ZARIFF LAUAND (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD PROCURADOR DO INSS)

Fls. 224:Antes de apreciar o pedido de fl. 216-verso e a manifestação do INSS de fls. 221/222, intime-se o advogado da parte autora a providenciar a habilitação dos possíveis herdeiros, no prazo de 30 (trinta) dias. Neste período, fica o feito suspenso, nos termos do artigo 265, I, do CPC. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.02.014970-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X DECIO TEIXEIRA (ADV. SP103046 VANDERLENA MANOEL BUSA) X ALUIZA BRAGA TEIXEIRA - ESPOLIO

Fls. 78/81: manifestem-se os executados, no prazo de dez dias. Desentranhem-se a carta de proposição, juntando-a aos autos dos embargos à execução. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

96.0301591-1 - ELIMAR COM/ E REPRESENTACOES LTDA (FILIAL II) (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Fls. 264: Defiro. Autos desarquivados.Int.

1999.61.02.003292-1 - EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISAO LTDA (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO E ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA

Fls.581:Assiste razão à União em face da obscuridade da planilha em confronto com a coisa julgada. Intime-se a impetrante para que traga aos autos, em dez dias, nova planilha, onde fique demonstrado, mencionando-se base de cálculo e alíquotas, o total dos valores recolhidos conforme as decisões acima e o total dos valores indevidamente recolhidos, a título de PIS e COFNS, estes, sendo a hipótese, a serem levantados via alvará. Em seguida, dê-se nova vista à União. Int.

2000.61.02.013034-0 - COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DA ZONA DO GUARIBA (ADV. SP124520 FABIO ESTEVES PEDRAZA) X COORDENADOR DE ARRECADACAO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP

Fls. 306:Em face da informação de fls. 305, dê-se ciência às partes do retorno dos autos do TRF, bem como, da redistribuição para esta Quarta Vara Federal. Cumpra-se o v. acórdão. Oficie-se ao impetrado encaminhando cópia de fls. 267, 268, 295 e 299. Requeira a parte, em dez dias, o que de direito. No silêncio, ou oportunamente, arquivem-se. Int.

2001.61.02.004912-7 - SMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Fls. 323: Fls. 316/322: Dê-se vista às partes, por cinco dias. Após, aguarde-se no arquivo, sobrestados, decisão no agravo de instrumento, processo n.º 2006.03.00.118073-3. Int.

2004.61.02.011424-8 - CLIMAS CLINICA MULTIDISCIPLINAR DE ASSISTENCIA A SAUDE S/S (ADV. SP127512 MARCELO GIR GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA)

Fls. 303:Fls. 301: Dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, em cinco dias. Int.

2008.61.02.000231-2 - APARECIDA MARTA ROSSI (ADV. SP197874 MATEUS DE OLIVEIRA) X REPRESENTANTE LEGAL DA CPFL EM CAMPINAS - SP (ADV. SP214255 BRENO ALVES DE TOLEDO E ADV. SP157283 RICARDO AUGUSTO RIZZARDO COMIN)

Fls.195:Segundo informa a impetrante às fls. 194, o presente feito foi impetrado em face de Representante Legal da Companhia

Paulista de Forca e Luz - CPFL, cuja sede fica na Rodovia Campinas Mogi-Mirim, km 2,5, n.º 1.755, CEP 13088-900, no Município de Campinas- SP. A competência para processamento e julgamento de mandado de segurança é do juiz com jurisdição na sede da autoridade coatora. Isto posto, remetam-se os autos a uma das varas federais de Campinas - SP. Traslade-se cópia deste despacho para os autos em apenso, 2008.61.02.000232-4, que deverão acompanhar o feito. Dê-se baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 1406

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.02.005724-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X ANTONIO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP178053 MARCO TÚLIO MIRANDA GOMES DA SILVA) X WAGNER ANTONIO DE LIMA (ADV. SP075599 CICERO GOMES DA SILVA)

...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a denúncia para: a- absolver o réu Wagner Antônio de Lima, no tocante à acusação de não-recolhimento das contribuições previdenciárias descontadas dos pagamentos realizados aos empregados do Caiçara...b- absolver o réu Antônio Carlos Rodrigues, no tocante à acusação de não-recolhimento das contribuições previdenciárias descontadas dos pagamentos realizados aos empregados do Caiçara,...

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.02.015449-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.013785-3) HUMBERTO APRILE (ADV. SP121454 MARCELO BAREATO) X JUSTICA PUBLICA

Decisão de fls. 21/23 (tópico final): ... Desta forma, INDEFIRO o pedido de restituição do veículo apreendido...

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

5.ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO -SP DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM JUIZ FEDERAL DR. PETER DE PAULA PIRES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Bel. Márcio Rogério Capelli Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1368

ACAO MONITORIA

2007.61.02.005351-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X THALITA DUARTE PEIXOTO E OUTROS

Fls. 38/43: Manifeste-se a CEF.Int.

2007.61.02.009418-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X NAZIRA DIB HUSSEN E OUTROS

1. Recebo os embargos apresentados às fls. 49/50, nos termos do artigo 1.102c.2. Dê-se vista à CEF para manifestação no prazo legal.3. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme requerido às fls. 77.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0315121-3 - JOSE CARMO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fls. 303: Defiro pelo prazo de dez dias.Silente, arquivem-se os autos.Int.

1999.61.02.013896-6 - ROSELI BIANCO MARCAL SORIANI (ADV. SP082628 JOSE AUGUSTO BERTOLUCI) X JOSE CARLOS BIASIBIETI (ADV. SP086679 ANTONIO ZANOTIN E ADV. SP186602 RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES) X EURIPEDES INACIO DA SILVA (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CALIXTO ELVARINI SIRIBELI (ADV. SP150187 ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X ARI DE SOUSA (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 404/405: Atenda-se.Intime-se o requerente para a sua retirada.Int.

1999.61.02.014431-0 - ARNALDO ANTONIO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 235: Defiro pelo prazo de dez dias.Silente, arquivem-se os autos.Int.

1999.61.02.014448-6 - RUBENS APARECIDO GARCIA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 222: Defiro pelo prazo de dez dias.Silente, arquivem-se os autos.Int.

2000.61.02.016044-7 - ALUMINIO FORT LAR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos à esta Vara. 2. Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

2002.61.02.013102-0 - IZILDA DOS SANTOS ISSO (ADV. SP120975 JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

1. Ciência às partes do retorno dos autos à esta Vara. 2. Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

2002.61.02.013288-6 - MARCOS APARECIDO OLIVEIRA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

1. Ciência às partes do retorno dos autos à esta Vara. 2. Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.03.99.003393-3 - LUIZ DE MARCHI E OUTROS (ADV. SP067560 CESARINA MARIA SIBIN FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 130/131: Manifeste-se a CEF.Int.

2003.61.02.011381-1 - MARIA APARECIDA MOREIRA (ADV. SP086864 FRANCISCO INACIO P LARAIA E ADV. SP178647 RENATO CAMARGO ROSA E ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE OAB 204047)

1. Ciência às partes do retorno dos autos à esta Vara. 2. Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

2004.61.02.001210-5 - ROSA MARIA DE PRINCE FIORINI (ADV. SP140413 LIGIA MARIA BORTOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Cumpra-se o determinado às fls. 58 dos autos dos embargos à execução nº 2006.61.02.005147-8.

2004.61.02.012312-2 - FRANCE AUTOMOBILE COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP139970 GILBERTO LOPES THEODORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Fls. 132/134: Proceda-se conforme o artigo 475-B do CPC, intimando-se o autor para cumprimento do julgado, nos moldes do artigo 475-J do mesmo diploma legal. Int.

2007.61.02.005740-0 - ARCELIO OKUBO VACA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X UNIAO FEDERAL

À réplica.Fls. 368: Manifeste-se a parte autora.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.02.005147-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.001210-5) ROSA MARIA DE PRINCE FIORINI (ADV. SP140413 LIGIA MARIA BORTOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1. Cumpra-se a parte final da r. sentença prolatada às fls. 49/51, trasladando-se a respectiva cópia para os autos principais e certificando-se o trânsito em julgado.2. Após, desentranhe-se a petição e documentos de fls. 55/57, encartando-os nos autos principais (nº 2004.61.02.001210-5) e dando-se vista à embargada-exequente.Int.

Expediente Nº 1369

ACAO MONITORIA

2004.61.02.000422-4 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP106208 BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA)

Fls. 147: Manifestem-se as partes.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0306784-0 - PEDRO GUERINO PATERLINI (ADV. SP091976 ANTONIO APARECIDO ORSOLINO E ADV. SP117187 ALVAIR ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1. Tendo em vista que a r. sentença de fls. 79 transitou em julgado (fls. 82), requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

1999.61.02.011523-1 - ANTONIO ADEMAR DENADAI E OUTRO (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Tendo em vista que a r. sentença de fls. 152/159 transitou em julgado (fls. 162), requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2000.61.02.016800-8 - ALTINO ALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM E ADV. SP225778 LUZIA FUJIE KORIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

1. Ante a concordância da parte ré em relação ao parcelamento, providencie a parte autora os demais depósitos.2. Após, dê-se nova vista à União Federal - FN.Int.

2000.61.02.018735-0 - TRANSPORTADORA DANGLARES DUARTE LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Fls. 466: Manifestem-se as partes.Int.

2002.61.02.011160-3 - D G B ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP113662 MARCIA REGINA SOARES SEIXAS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

1. Fls. 266/268: Proceda-se conforme o artigo 475-B do CPC, intimando-se a parte autora, ora executada, para cumprimento da sentença, nos moldes do artigo 475-J do mesmo diploma legal.2. Após o cumprimento do item anterior, ou no silêncio, dê-se vista ao exequente.Int.

2002.61.02.013624-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.011953-5) JURANDIR PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP191622 ANTONIO FERNANDO ALVES GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

1. Tendo em vista que a r. sentença de fls. 309/311 transitou em julgado (fls. 314), requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2003.61.02.004052-2 - JOSE MESSIAS TREZ E OUTRO (ADV. SP102527 ENIO AVILA CORREIA E ADV. SP156048 ALEXANDRE LEMOS PALMEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 172/182: Manifestem-se as partes.Int.

2003.61.02.009454-3 - FREDERICK MARTIN BURNETT JUNIOR (ADV. SP114968 SERGIO BERTAGNOLI E ADV. SP021826 AUGUSTO CESAR NEGREIROS DE CAMARGO) X ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO MANTENEDORA DA UNAERP - UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO (ADV. SP075056 ANTONIO BRUNO AMORIM NETO E ADV. SP232992 JEAN CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA)

1. Tendo em vista que a r. sentença de fls. 482/488 transitou em julgado (fls. 492), requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2003.61.02.012851-6 - ALAN KARDEC RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP156278 VICENTE AUGUSTO GARCIA DE NICOLA E ADV. SP040873 ALAN KARDEC RODRIGUES E ADV. SP190164 CLAYTON ISMAIL MIGUEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Tendo em vista a inexistência de trânsito em julgado nos presentes autos, ante a interposição de agravos de instrumento (fls. 426), dê-se ciência às partes da redistribuição, bem como do retorno dos autos a este Juízo e, aguarde-se a decisão a ser proferida no referido agravo.Int.

2004.61.02.000923-4 - CLEUSA DE FATIMA FERREIRA SOUZA (ADV. SP079606 AMARILDO FERREIRA DE MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 170/180: Manifestem-se as partes.Int.

2004.61.02.002000-0 - CLINICA DE REPRODUCAO HUMANA E ENDOSCOPIA GINECOLOGICA DE RIBEIRAO PRETO S/C LTDA (ADV. SP071323 ELISETE BRAIDOTT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Tendo em vista a inexistência de trânsito em julgado nos presentes autos, ante a interposição de agravos de instrumento (fls. 395), dê-se ciência às partes da redistribuição, bem como do retorno dos autos a este Juízo e, aguarde-se a decisão a ser proferida no referido agravo.Int.

2004.61.02.005765-4 - MARISTELA MARQUES (ADV. SP118430 GILSON BENEDITO RAIMUNDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Ante a certidão de fls. 203, e o silêncio da parte ré em relação ao à intimação de fls. 201, deverá a CEF, em 05 (cinco) dias providenciar o seu devido cumprimento.Int.

Expediente Nº 1373

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0300424-6 - LAVY INDUSTRIAL E MERCANTIL LTDA E OUTROS (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Fls. 480/483: Manifestem-se as partes.Int.

2000.61.02.013338-9 - USINA SAO FRANCISCO S/A E OUTRO (ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Tendo em vista a inexistência de trânsito em julgado nos presentes autos, ante a interposição de agravos de instrumento (fls. 1262), dê-se ciência às partes da redistribuição, bem como do retorno dos autos a este Juízo e, aguarde-se a decisão a ser proferida no referido agravo.Int.

2003.61.02.003590-3 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP084042 JOSE RUBENS HERNANDEZ) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Publicação de ofício: Fls. 865/866: Dê-se vista às partes.Int.

Expediente Nº 1374

ACAO MONITORIA

2004.61.02.000647-6 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP186997A ANTÔNIO EGÍDIO DIAS E ADV.

SP125356 SILVIA APARECIDA DIAS GUERRA)

Manifeste-se a parte ré em relação ao pedido de desistência da presente ação conforme fls. 99/100.Int.

2004.61.02.007231-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP240938 CICERA TAVARES SILVA)

Manifeste-se a parte ré em relação ao pedido de desistência da presente ação conforme fls. 100/101.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0305094-5 - YVONE BERTI CANINI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADALBERTO GRIFFO)

1. Aguarde-se o cumprimento do determinado às fls. 153 dos autos dos embargos à execução nº 1999.61.02.077687-0 e, após, dê-se ciência da redistribuição, bem como do retorno dos autos a este Juízo.2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo.Int.

91.0308242-3 - DIVINA DE LOURDES ALMEIDA LOURENCO (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

1. Aguarde-se o cumprimento do determinado às fls. 71 dos autos dos embargos à execução nº 1999.61.02.002822-0 e, após, dê-se ciência da redistribuição, bem como do retorno dos autos a este Juízo.2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo.Int.

92.0303217-7 - USINA MARINGA S/A IND/ E COM/ E OUTROS (ADV. SP010095 THEODOR EDGARD GEHRMANN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Considerando o teor das informações de fls. 702/706, aguarde-se o pagamento integral do precatório n.º 2004.03.00.035683-1.Int.

92.0310754-1 - BENEDICTA APARECIDA DA SILVA FURLAN (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Publicação de ofício: Ciência às partes da planilha de cálculo da Contadoria Judicial de fls. 157.

98.0300736-0 - CELSO DOS SANTOS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

1. Considerando a expedição do Ofício Precatório n.º 46/03 (fls. 169), indefiro o pedido para que seja destacado do montante da condenação o valor devido a título de honorários contratuais, tendo em vista o disposto no art. 5º, 1º, da Resolução n.º 559/2007 (CJF), que veda expressamente tal procedimento após a apresentação da requisição no Tribunal.2. Fls. 226: Manifestem-se as partes.3. Após, cumpra-se o determinado na parte final do r. despacho de fls. 224.Int.

98.0304908-9 - CARLINHO MOREIRA DE BARROS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo).Int.

1999.03.99.076007-2 - ENGEMASA ENGENHARIA E MATERIAIS LTDA (ADV. SP033663 CRISTINA LINO MOREIRA E ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

1. Fls. 347: Requeira a parte o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.2. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, voltem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.02.014333-0 - REGINALDO RAMOS ADAO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO E ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 204/215: Manifeste-se a parte autora.Int.

2000.61.02.006310-7 - ALBERTO LUIZ DE SIQUEIRA (ADV. SP149103 ANA CLAUDIA SORIANI DO NASCIMENTO PRADO E ADV. SP093905 FATIMA APARECIDA GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Publicação de ofício: Ciência às partes da planilha de cálculo da Contadoria Judicial de fls. 222.

2000.61.02.014980-4 - HELIO CESAR SORATI E OUTROS (ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP238710 ROBERTA CRISTINA GARCIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ante a certidão de fls. 226, e o silêncio da parte autora em relação aos documentos de fls. 194/223, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2003.61.02.008064-7 - JOAO BATISTA DE MENEZES (ADV. SP111832 CERVANTES CORREA CARDOZO E ADV. SP175667 RICARDO ALVES DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante a certidão de fls. 118, e o silêncio da parte autora em relação aos documentos de fls. 107/114, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2003.61.02.010900-5 - ROSARIA MARIA MARTINEZ (ADV. SP121887 PAULO SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Fls. 163: Defiro o pedido da CEF, visto que com o recebimento do montante fixado na sentença, conforme traslado para estes autos às fls. 158/160, a parte autora certamente poderá arcar com o pagamento dos honorários sucumbenciais, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, nos exatos termos determinados no art. 12, da Lei n.º 1.060/1950. Expeçam-se os competentes alvarás de levantamento referentes à diferença do valor apurado e condenação em honorários advocatícios.2. Ante o trânsito em julgado da r. sentença dos Embargos à Execução (certidão às fls. 161), requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após a juntada aos autos dos alvarás devidamente liquidados e nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.02.001457-6 - R BONINI E D C MAZER ADVOGADOS (ADV. SP088202 RUTH HELENA CAROTINI PEREIRA E ADV. SP173856 DANIELLE OLIVEIRA MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Tendo em vista as certidões de fl. 363/364, informando que o agravo de despacho denegatório de Recurso Especial foi remetido ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, bem como que o agravo de despacho denegatório de Recurso Extraordinário foi remetido ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, aguarde-se em Secretaria o deslinde dos referidos agravos.

2006.61.02.002398-7 - ALCALA ENGENHARIA LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

1. Recebo os recursos de fls. 186/195 e 224/240, interpostos, respectivamente, pela autora e ré, no efeito devolutivo.2. Tendo a ré já apresentado suas contra-razões às fls. 206/223, dê-se vista a parte autora, para que, querendo, apresente suas contra-razões, no prazo legal.3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. 4. Desentranhem-se as guias de depósito judicial juntadas nos autos, arquivando-as em autos suplementares, mediante a sua abertura, assim como aquelas futuramente apresentadas.Intimem-se.

2007.61.02.010499-2 - K O MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP128862 AGUINALDO ALVES BIFFI E ADV. SP206082 ANA PAULA UGUCIONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.02.010068-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.005948-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X JOAO BATISTA BARBOSA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS)

Tópico final da r. decisão de fls. 18/22: Por tais motivos, REJEITO A IMPUGNAÇÃO.Tralade-se cópia desta decisão para os autos da ação ordinária nº 2007.61.02.005948-2.Decorrido o prazo legal, desapensem-se e remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1999.03.99.077687-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0305094-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADALBERTO GRIFFO) X YVONE BERTI CANINI (ADV. SP090916 HILARIO

BOCCHI JUNIOR)

1. Ciência da redistribuição, bem como do retorno dos autos a este Juízo.2. Trasladem-se cópias de fls. 144/148 e da certidão de fls. 150-verso para os autos principais (nº 90.0305094-5).3. Após, archive-se o presente feito.Int.

1999.03.99.095189-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0309970-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO) X NELSON MUNIZ DE SOUZA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

1. Ciência da redistribuição, bem como do retorno dos autos a este Juízo.2. Trasladem-se cópias de fls. 44/48 e da certidão de fls. 50-verso para os autos principais (nº 92.0309970-0).3. Após, desapensem-se estes dos referidos autos e archive-se o presente feito.Int.

1999.61.02.002822-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0308242-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO) X DIVINA DE LOURDES ALMEIDA LOURENCO (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE)

1. Ciência da redistribuição, bem como do retorno dos autos a este Juízo.2. Trasladem-se cópias de fls. 63/67 e da certidão de fls. 69-verso para os autos principais (nº 91.0308242-3).3. Após, desapensem-se estes dos referidos autos e archive-se o presente feito.Int.

2007.61.02.014353-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.006308-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X PAULO FERNANDO FERREIRA (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI)

1. Apensem-se estes autos aos da Ação Ordinária nº 2000.03.99.006308-0.2. Recebo os presentes embargos, ficando suspenso o curso da execução nos autos da ação principal.3. Ao embargado para impugnação, querendo, no prazo legal.Int.

2007.61.02.014355-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.015398-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X AGB COM/ DE FRUTAS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA)

1. Apensem-se estes autos aos da Ação Ordinária nº 1999.61.02.015398-0.2. Recebo os presentes embargos, ficando suspenso o curso da execução nos autos da ação principal.3. À embargada para impugnação, querendo, no prazo legal.Int.

Expediente Nº 1381

ACAO MONITORIA

2003.61.02.006327-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X MARIA TANIA DE AZEVEDO SEGISMUNDO

Vistos, etc. Homologo a desistência manifestada pela autora às fls. 82/83 e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 10/13, os quais deverão ser substituídos por cópias simples, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Custas na forma da lei. Honorários indevidos. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.02.014032-2 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Homologo a desistência manifestada pela autora às fls. 96/97 e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento do documento de fls. 08/11, o qual deverá ser substituído por cópia simples, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Custas na forma da lei. Honorários indevidos. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.02.014286-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Vistos, etc. Homologo a desistência manifestada pela autora às fls. 104/105 e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 9/12, os quais deverão

ser substituídos por cópias simples, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Custas na forma da lei. Honorários indevidos. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.02.000378-5 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Fls. 80/110: Requeira a CEF o que de direito no prazo de dez dias. Silente, voltem conclusos para extinção. Int.

2004.61.02.000532-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X CLEONICE RODRIGUES LIMA (ADV. SP106208 BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA)

Fls. 211/212: manifeste-se a ré, nos termos do art. 267, parágrafo 4º, do CPC. Após, voltem conclusos para sentença. Int.

2004.61.02.000693-2 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Vistos, etc. Homologo a desistência manifestada pela autora às fls. 84/85 e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 8/10, os quais deverão ser substituídos por cópias simples, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Custas na forma da lei. Honorários indevidos. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.02.001555-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X FABIANO JUNIO DE OLIVEIRA

Vistos, etc. Homologo a desistência manifestada pela autora às fls. 58/59 e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 10/13, os quais deverão ser substituídos por cópias simples, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Custas na forma da lei. Honorários indevidos. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.02.001845-4 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Homologo a desistência manifestada pela autora às fls. 94/95 e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento do documento de fls. 10/11, o qual deverá ser substituído por cópia simples, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Custas na forma da lei. Honorários indevidos. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.02.003208-6 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Vistos, etc. Homologo a desistência manifestada pela autora às fls. 106/107 e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 9/12, os quais deverão ser substituídos por cópias simples, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Custas na forma da lei. Honorários indevidos. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.02.007008-7 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Homologo a desistência manifestada pela autora às fls. 63 e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 08/11, os quais deverão ser substituídos por cópias simples, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Custas na forma da lei. Honorários indevidos. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.02.008891-2 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE E ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Vistos, etc. Homologo a desistência manifestada pela autora às fls. 68/71 e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 7/10, os quais deverão ser substituídos por cópias simples, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Custas na forma da lei. Honorários indevidos. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2005.61.02.001325-4 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Vistos, etc. Homologo a desistência manifestada pela autora às fls. 73/74 e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 8/10, os quais deverão ser substituídos por cópias simples, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Custas na forma da lei. Honorários indevidos. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2005.61.02.001333-3 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Vistos, etc. Homologo a desistência manifestada pela autora às fls. 64/65 e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 8/11, os quais deverão ser substituídos por cópias simples, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Custas na forma da lei. Honorários indevidos. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2005.61.02.004855-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X DANILO RODRIGUES DEUS DARA (ADV. SP093440 LUIZ ANTONIO DESTRO)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado de fls. 113, apresente a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 (dez) dias, novo demonstrativo atualizado de débito, nos termos da r. sentença de fls. 92/99 e 106/107. Intime-se.

2005.61.02.010008-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X MARCIO JOSE PEREIRA

Homologo a desistência manifestada pela autora às fls. 77/78 e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento do documento de fls. 10/13, o qual deverá ser substituído por cópia simples, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Custas na forma da lei. Honorários indevidos. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2006.61.02.009536-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X ORIVALDO VALENTIM

Ante a intimação pessoal do réu, dê-se vista à Caixa Econômica Federal para, nos termos da parte final, do caput, do art. 475-J do CPC, requerer o que de direito. Silente, permaneçam os autos sobrestados em Secretaria, pelo período de 06 (seis) meses, devendo a CEF manifestar-se após o término do mesmo, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.02.011299-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.019436-6) VALMIR SEABRA (ADV. SP110190 EDMEIA DE FATIMA MANZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Chamo o feito à ordem. Intime-se a embargante a atribuir o valor à causa, nos termos do art. 258 do CPC. Após, à contadoria judicial para a devida atualização do valor mencionado a fls. 05 dos autos em apenso, até a data de 19/12/1997, conforme cálculo de fls. 12 daqueles autos. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.02.010098-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X JOSE CARLOS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP238008 DAHYANA SIMAN CARVALHO DA COSTA E ADV. SP130816E MARIA MARLENE FRANZONI BERTINI)

Considerando a petição de fls. 86, bem como a certidão de fls. 84, verifico a ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, razão pela qual, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.02.006456-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA) X ODETTE NOVELLI

Homologo a desistência manifestada pela exeqüente às fls. 51 e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas na forma da lei. Honorários indevidos. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.02.007250-3 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS

Demonstrado nos autos que a exeqüente diligenciou infrutiferamente a localização de bens passíveis de penhora, defiro o requerimento de fls. 110/111, oficiando-se ao Banco Central do Brasil no sentido de identificar e bloquear ativos financeiros em nome dos executados, até o montante do valor exequendo. Intime-se.

2005.61.02.007172-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X RODRIGO ROSA DA SILVA

Fls. 45: defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 13/19, mediante o fornecimento pela requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, de cópias dos mesmos, necessárias à sua substituição, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 177, do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Inerte a requerente ou cumprida a determinação supra, retornem os autos ao arquivo, com baixa-findo, observando-se as formalidades de praxe. Int.

2005.61.02.007262-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X REGINALDO FERNANDES VEIGA

Fl. 32: prejudicada a intimação, em face de manifestação posterior. Fl. 33: defiro o pedido de suspensão da execução. Remetam-se os autos ao arquivo, para que permaneçam sobrestados pelo período de 01 (um) ano, devendo a exeqüente manifestar-se após o término do mesmo, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito. Int.

2006.61.02.001771-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X DANIEL RICARDO POLI E OUTRO

Cumpra a Serventia o 2º parágrafo do r. despacho de fls. 36, expedindo-se Carta Precatória para citação dos executados, nos termos dos artigos 652 e seguintes do Código de Processo Civil, observando-se a novel redação dada pela Lei nº 11.382/2006, conquanto a exeqüente forneça, no prazo de 05 (cinco) dias, as guias de distribuição e de condução do Sr. Oficial de Justiça. Aos honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, aplica-se a norma esculpida no parágrafo único do art. 652-A. Int.

2006.61.02.006577-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ISRAEL NASCIMENTO SILVA

Cite-se, nos termos dos artigos 652 e seguintes do Código de Processo Civil, observando-se a novel redação dada pela Lei nº 11.382/2006. Deverá a exeqüente fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia dos cálculos de fls. 21 e 36/44, bem como as guias de distribuição e de condução do Sr. Oficial de Justiça. Outrossim, concedo os benefícios do artigo 172, 2º, do C.P.C. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, observando-se a norma esculpida no parágrafo único do art. 652-A. Int.

2006.61.02.011439-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X AUTO

POSTO PEROLA RIBEIRAO PRETO LTDA E OUTROS (ADV. SP178892 LUÍS RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES)
Fls. 27/30: Manifeste-se a exeqüente.Int.

2007.61.02.007258-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X SOMA CONSULTORIA ASSESSORIA DE EMPRESAS S/C LTDA E OUTRO
Fls. 45: Defiro o pedido da CEF pelo prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.02.010540-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X K S SUPRIMENTOS DE HIGIENE E DESCARTAVEIS LTDA E OUTROS
Citem-se, nos termos dos artigos 652 e seguintes do Código de Processo Civil, observando-se a novel redação dada pela Lei nº 11.382/2006, conquanto a exeqüente forneça, no prazo de 05 (cinco) dias, cópias dos cálculos de fls. 17/18 para complementação da contrafé, tantas quantos forem os executados. Outrossim, concedo os benefícios do artigo 172, 2º, do C.P.C. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, observando-se a norma esculpida no parágrafo único do art. 652-A. Int.

2007.61.02.010543-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X J COSTA INFORMATICA EPP E OUTRO
Citem-se, nos termos dos artigos 652 e seguintes do Código de Processo Civil, observando-se a novel redação dada pela Lei nº 11.382/2006, conquanto a exeqüente forneça, no prazo de 05 (cinco) dias, cópias dos cálculos de fls. 15/17 para complementação da contrafé, tantas quantos forem os executados. Outrossim, concedo os benefícios do artigo 172, 2º, do C.P.C. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, observando-se a norma esculpida no parágrafo único do art. 652-A. Int.

2007.61.02.010545-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X METALPOWER ARTEFATOS METALICOS LTDA ME E OUTRO
Citem-se, nos termos dos artigos 652 e seguintes do Código de Processo Civil, observando-se a novel redação dada pela Lei nº 11.382/2006, conquanto a exeqüente forneça, no prazo de 05 (cinco) dias, cópias dos cálculos de fls. 15/16 para complementação da contrafé, tantas quantos forem os executados. Outrossim, concedo os benefícios do artigo 172, 2º, do C.P.C. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, observando-se a norma esculpida no parágrafo único do art. 652-A. Int.

2007.61.02.010634-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X EDINIRCIO NUNES DA SILVA ME E OUTRO
Citem-se, nos termos dos artigos 652 e seguintes do Código de Processo Civil, observando-se a novel redação dada pela Lei nº 11.382/2006, conquanto a exeqüente forneça, no prazo de 05 (cinco) dias, cópias dos cálculos de fls. 14/17 para complementação da contrafé, tantas quantos forem os executados. Outrossim, concedo os benefícios do artigo 172, 2º, do C.P.C. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, observando-se a norma esculpida no parágrafo único do art. 652-A. Int.

2007.61.02.011022-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X RTS DA CUNHA RIBEIRAO PRETO ME E OUTRO
Esclareça a exeqüente, no prazo de (05) cinco dias, se pretende executar o contrato nº 24.0340.704.0000558-24, aditando a inicial, se o caso, para alterar o valor da causa, recolhendo as custas devidas e apresentando cópia dos cálculos para formação da contrafé. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.02.011767-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X PATRICIA DE LIMA MEDICO EPP E OUTROS
Primeiramente, reputo desnecessária a solicitação de informações à Vara constante do termo de prevenção gerado, dada a evidente diversidade de objeto, tendo em vista tratar-se de contratos diversos. Citem-se, nos termos dos artigos 652 e seguintes do Código de Processo Civil, observando-se a novel redação dada pela Lei nº 11.382/2006, conquanto a exeqüente forneça, no prazo de 05 (cinco) dias, cópias dos cálculos de fls. 20/21 para complementação da contrafé, tantas quantos forem os executados. Outrossim, concedo os benefícios do artigo 172, 2º, do C.P.C. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, observando-se a norma esculpida no parágrafo único do art. 652-A. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.02.008174-7 - DANIEL BARBOSA DE ALMEIDA PRADO (ADV. SP182175 EMERSON RENAN DE MORAIS) X REITORA DA ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE DE RIB PRETO UNAERP (ADV. SP025806 ENY DA SILVA SOARES E ADV. SP075056 ANTONIO BRUNO AMORIM NETO E ADV. SP145678 ALEXANDRE DIAS BATISTA)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para requererem o que de direito. Oficie-se, com cópia do presente despacho, do v. Acórdão de fls. 108 e da certidão de trânsito em julgado de fls. 111, à autoridade impetrada. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. Int.

2006.61.02.007101-5 - APARECIDA MARIA DA COSTA SCIENCIA DA SILVA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para requererem o que de direito. Oficie-se, com cópia do presente despacho, da v. decisão de fls. 66 e da certidão de trânsito em julgado de fls. 71, à autoridade impetrada. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. Int.

2007.61.02.010130-9 - MARCOS AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP245268 VANESSA CRISTINA ZAMBONI) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO/UNAERP-SP (ADV. SP075056 ANTONIO BRUNO AMORIM NETO E ADV. SP025806 ENY DA SILVA SOARES)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado de fls. 89, arquivem-se os autos, com baixa-findo, observando-se as formalidades de praxe.

2007.61.02.015437-5 - ANDRE GUIMARAES UBINHA (ADV. SP256756 PAULO GUIMARAES UBINHA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO/UNAERP-SP (ADV. SP075056 ANTONIO BRUNO AMORIM NETO E ADV. SP232390 ANDRE LUIS FICHER)

Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrada às fls. 124/140, no seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado para, no prazo legal, apresentar contra-razões. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Por fim, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.02.000474-6 - LUIZ ZAMARIOLI FILHO (ADV. SP133421 IVANEI RODRIGUES ZOCCAL) X CHEFE DO POSTO ESPECIAL DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

A análise dos autos permite concluir que o impetrante compareceu à agência do INSS e efetuou a pleiteada retirada de sua carteira de trabalho e previdência social de nº 60216/195, conforme as informações de fl. 20, cessando assim o ato coator da autoridade impetrada, o que enseja a perda do interesse processual do impetrante, notadamente nesta via mandamental. No mais, instada a se manifestar acerca do interesse no processamento do feito (fls. 21) o impetrante à fl. 25 confirmou a retirada da mencionada carteira de trabalho e manifestou-se no sentido de não possuir mais interesse no prosseguimento do feito. Face ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Honorários incabíveis na espécie. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2008.61.02.001245-7 - RAFAEL STRAIOTTO MINDIN (ADV. SP200974 CARINA PINHEIRO CARVALHO) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO CLARETIANO - CEUCLAR EM BATATAIS - SP E OUTRO

Homologo a desistência manifestada pelo impetrante à fl. 36 e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas na forma da lei. Honorários indevidos. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos fazendo-se as anotações e comunicações pertinentes. P.R.I.

2008.61.02.001763-7 - MADEPAR MADEIREIRA PARQUE LTDA (ADV. SP130013 SANDRO ROGERIO RUIZ CRIADO) X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM BARRETOS - SP

Deverá a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias: 1. Aditar a inicial para adequar o valor atribuído à causa ao valor do débito apontado no documento de fls. 21, recolhendo as custas suplementares. 2. Fornecer contrafé completa, nos termos do art. 6º, caput, da Lei nº 1.533/51. Int.

2008.61.02.001782-0 - VANESSA DA SILVA HONORATO (ADV. SP219819 FERNANDO JOSÉ GREGÓRIO) X REITOR DA UNIVERSID PARA O DESENVOLV DO ESTADO E REG PANTANAL-UNIDERP

Observo que o presente Mandado de Segurança foi impetrado em face de autoridade que possui sede funcional em Barra Bonita-SP (fls. 02). Sendo assim e tendo em vista que a competência para o julgamento do mandado de segurança é fixada com base na sede da autoridade impetrada, determino que a r. Secretaria providencie a baixa-incompetência dos presentes autos, com remessa do mesmo à 17ª Subseção Judiciária em Jaú, face à incompetência absoluta deste Juízo para julgamento da presente ação. Intime-se. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2007.61.02.013039-5 - ASSOCIACAO COML/ E INDL/ DE RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO DE FLS. 200/210: Assim, ausente a relevância dos fundamentos, requisito do art. 7º, II, da Lei nº 1.533-51, INDEFIRO A LIMINAR. Requistem-se as informações da autoridade impetrada. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e, após, voltem conclusos para sentença. Int.

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

SEXTA VARA FEDERAL - 2a. SUBSECAO JUDICIARIA JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA Diretor: Antonio Sergio Roncolato

Expediente Nº 1343

ACAO DE DEMARCACAO

2006.61.02.010883-0 - APARECIDA GASPARETTO SCARELLI (ADV. SP137157 VINICIUS BUGALHO) X UNIAO FEDERAL

1. Fls. 254/255: prejudicado, por intempestividade do requerimento. A este respeito, note-se o disposto no art. 5º da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, verbis: Art. 5º Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição. Após a apresentação da requisição no Tribunal, os honorários contratuais não poderão ser destacados (art. 22, 4º, da Lei nº 8.906, de 1994), procedimento este vedado no âmbito da instituição bancária oficial, nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 101/2000. (...). 2. Fls. 257: comunique-se ao autor que o valor referente ao benefício previdenciário de aposentadoria, solicitado através do ofício requisitório de pagamento de execução nº 20070000017 (PRC - fls. 243), foi disponibilizado, em conta corrente, à ordem do beneficiário. Int. 3. Após, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, conclusos para fins de extinção da execução.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0304336-1 - ALCEU PUGA E OUTROS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Fls. 2815/2873: autorizo o levantamento dos valores depositados às fls. 2371 e 2380, respectivamente, pelos sucessores dos co-autores ROMEU NOGUEIRA TERRA (Maria Helena Terra Fiod, Vera Therezinha Terra dos Santos, Maria Estella Terra Lupoli e Maria Aparecida Terra Gonçalves) e ANTÔNIO DANIEL (Dalva Daniel de Oliveira, Wanda Daniel de Jesus, Laura Daniel Gonçalves e Hugo Antônio Bartolomeu Daniel). Comunique-se à CEF. 3. Fls. 2875/2876: comuniquem-se ao co-autor CARLOS NIRRSCHI e ao i. procurador, Dr. Paulo Henrique Pastori, OAB/SP nº 65.415, que os valores referentes à revisão do benefício previdenciário, solicitados através do Ofício Requisitório de Pagamento de Execução nº. 20070000011 e 20070000012 (PRC - fls. 2185/2186), foram disponibilizados, em contas correntes, à ordem do beneficiário. 4. Int. 2. Após, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, conclusos para fins de extinção da execução, observando-se o disposto no r. despacho de fls. 2810.

91.0312822-9 - MARIA DO CARMO DE SOUZA (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO DE FLS. 174, ITENS:(...) dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias. 3. Havendo saldo e aquiescendo as partes, requirite-se o pagamento nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007 do CJF, encaminhando-se os autos ao SEDI, se necessário, para as devidas retificações na base de dados do sistema, dando-se ciência às partes do teor do Ofício Requisitório. 4. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento. 5. Int.

91.0318876-0 - CALCADOS MARTINIANO S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES

BAPTISTA E ADV. SP135562 MARCELO AUGUSTO DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI E PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

1. Fls. 411/418: Concedo à autora o prazo de 15 (quinze) dias para regularize a representação processual, apresentando instrumento de incorporação/sucessão da empresa TGM TRANSPORTES LTDA., nos moldes realizados a fl. 184 com relação à empresa FARMAT CALÇADOS ESPORTIVOS LTDA., bem como instrumento de mandato outorgado pelo síndico. Indefiro o pedido de abatimento do crédito tributário reportando-me ao r. despacho de fls. 264. No que se refere ao agravo retido, o requerimento deverá ser renovado no momento de eventual recurso de apelação. Quanto aos juros de mora, consoante remansosa jurisprudência, estes somente não são devidos entre a expedição do precatório e a data de seu efetivo pagamento. 2. Escoado o prazo do item 1, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para os devidos esclarecimentos quanto às divergências entre os valores de fls. 219 e 402 (há inconsistência na transferência de dados entre as segunda e terceira tabelas de fls. 402, bem como quanto à data de atualização - novembro/2002), dando-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 3. Intimem-se após o encerramento dos trabalhos inspeccionais.

91.0322000-1 - ERCILIO OCTAVIO DECARO E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Tendo em vista o trânsito em julgado nos autos dos Embargos à Execução em apenso (processo nº. 2000.61.02.003494-6), após o cumprimento dos itens 1 e 2 do despacho de fls. 179 daqueles, remetam-se os autos à Contadoria para atualização dos cálculos, bem como para inclusão da verba honorária devida nos embargos. 2. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias. 3. Aquiescendo as partes, requirite-se o pagamento nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. CJF, encaminhando-se os autos ao SEDI, se necessário, para as devidas retificações na base de dados do sistema, dando-se ciência às partes do teor do Ofício Requisitório. 4. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento. 5. Int.

95.0303458-2 - CARLOS NEGRISOLO E OUTROS (ADV. SP105283 OSMIRO LEME DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Concedo à CEF novo prazo de 20 (vinte) dias para que dê cumprimento ao r. despacho de fls. 305, item 3, manifestando-se sobre o alegado às fls. 293. 2. Com a manifestação, cumpram-se os itens 4 a 5 do referido despacho. 3. Int.

96.0310445-0 - DECIO VALENTIM DIAS E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIAO FEDERAL DESPACHO DE FLS. 460, ITENS:4. (...) dê-se vista aos autores pelo prazo de 15 (quinze) dias, pena de aquiescência tácita quanto aos referidos cálculos. 5. Aquiescendo os credores, cite-se a União Federal para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. 6. Não sendo estes interpostos, requirite-se o pagamento nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. CJF, encaminhando-se os autos ao SEDI, se necessário, para as devidas retificações na base de dados do sistema, dando-se ciência às partes do teor do Ofício Requisitório. 7. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento. 8. Int.

97.0302410-6 - JOAO JERONIMO DA CUNHA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Fls. 217: anote-se. Observe-se. 2. Fls. 223/256: autorizo o levantamento do valor depositado às fls. 260 pelos sucessores do autor. Comunique-se à CEF. 3. Int. 4. Após, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, conclusos para fins de extinção.

1999.03.99.040475-9 - JOSE APARECIDO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 285/305: manifeste(m)-se o(s) i. procurador(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos referentes aos valores pagos pela CEF aos autores, bem como sobre o depósito da verba honorária/sucumbência, ficando ciente(s) de que o silêncio implicará aceitação tácita aos valores depositados. Int.

1999.03.99.090509-8 - ANTONIO GARCIA LOPES E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Fls. 252/253, 281/361: anote-se. Observe-se. 2. Fls. 287, 314, 342: defiro vista dos autos aos co-autores Antônio Garcia Lopes, Carlos Roberto Seiti e Marlene Ocelinda pelo prazo requerido (10 dias). 3. Tendo em vista a revogação de mandato pelos co-autores

acima mencionados, concedo ao i. patrono dos demais co-demandantes o prazo de 10 (dez) dias, contados após o decurso do prazo do item 2, para que efetue as devidas adaptações aos cálculos apresentados às fls. 256.4. Int.

1999.03.99.091256-0 - ALCIONE ALVES RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X OSVALDO PRADELA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X ZOE BERENICE DE ALMEIDA GOMES E OUTRO (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Fls. 279/285, 305/353: anote-se. Observe-se.2. Fls. 306 e 333: defiro vista dos autos aos co-autores Ivanilda Sasso e Osvaldo Pradela pelo prazo requerido (10 dias).3. Tendo em vista a revogação de mandato pelos co-autores acima mencionados, concedo ao i. patrono dos demais co-demandantes o prazo de 10 (dez) dias, contados após o decurso do prazo do item 2, para que efetue as devidas adaptações aos cálculos apresentados às fls. 288.4. Int.

1999.61.02.011259-0 - JOSE LUIZ GARCIA (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Dê-se ciência da vinda do feito do E. TRF/3ª Região e da redistribuição a este Juízo.2. Fls. 184, segundo parágrafo: indefiro a prioridade na tramitação, tendo em vista que o autor não possui idade superior a 60 (sessenta) anos, conforme demonstra o documento de fls. 14.3. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para o autor e os últimos 10 (dez) dias para o INSS.4. No silêncio, ao arquivo (baixa-findo).5. Int.

1999.61.02.012426-8 - ANTONIO EGIDIO E OUTROS (ADV. SP091866 PAULO ROBERTO PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Fls. 183, último parágrafo: não há falar em suspensão do processo porque, conforme certidão de fls. 169, não cabe mais recurso com relação ao v. acórdão.2. Manifestem-se os co-autores ANTÔNIO EGÍDIO, ANTÔNIO CLÁUDIO RODRIGUES e ANTÔNIO LÁZARO CAETANO, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos de liquidação e sobre os depósitos em conta vinculada ao FGTS (fls. 183/207).No silêncio, expeçam-se cartas/mandados para intimação pessoal dos co-autores, nos termos supra, consignando que o silêncio implicará aceitação tácita aos cálculos.3. No mesmo prazo do item supra, manifestem-se os co-autores ADRIANO DE DEUS FELÍCIO e ANTÔNIO MARCUCCI sobre os termos de Adesão à Lei Complementar nº 110, 29/06/2001, apresentados pela CEF (fls. 212/214).Int.

1999.61.02.013702-0 - AGNALDO FELICIANO GOMES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP178549 ALMIRO SOARES DE RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO E PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Fls. 199/200: prejudicado, por intempestividade do requerimento. A este respeito, note-se o disposto no art. 5º da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, verbis: Art. 5º Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição. Após a apresentação da requisição no Tribunal, os honorários contratuais não poderão ser destacados (art. 22, 4º, da Lei nº 8.906, de 1994), procedimento este vedado no âmbito da instituição bancária oficial, nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 101/2000. (...). 2. Fls. 202: comunique-se ao autor que o valor referente à concessão do benefício previdenciário de aposentadoria, solicitado através do ofício requisitório de pagamento de execução nº 20060000001 (PRC - fls. 190), foi disponibilizado, em conta corrente, à ordem do beneficiário. 3. Int. 4. Após, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, conclusos para fins de extinção da execução.

1999.61.02.015204-5 - TEREZINHA ELIZABETH MAGNUSSON (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP035273 HILARIO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Fls. 212/213: prejudicado, por intempestividade do requerimento. A este respeito, note-se o disposto no art. 5º da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, verbis: Art. 5º Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição. Após a apresentação da requisição no Tribunal, os honorários contratuais não poderão ser destacados (art. 22, 4º, da Lei nº 8.906, de 1994), procedimento este vedado no âmbito da instituição bancária oficial, nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 101/2000. (...). 2. Fls. 215: comunique-se à autora que o valor referente à revisão do benefício previdenciário de aposentadoria, solicitado através do ofício requisitório de pagamento de execução nº 20070000027 (PRC - fls. 204), foi disponibilizado, em conta corrente, à ordem do beneficiário. Int. 3. Após, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, conclusos para fins de extinção da execução.

2000.03.99.001793-8 - JOSE CARLOS ROLIM E OUTROS (ADV. SP069219 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES E ADV. SP110199 FLAVIA REGINA HEBERLE SILVEIRA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (ADV. SP107701 LAURO TEIXEIRA COTRIM)

1. Dê-se ciência da vinda do feito do E. TRF/3ª Região. 2. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para os autores e os últimos 10 (dez) dias para a Ré (UFSCAR). 3. No silêncio, aguarde-se decisão definitiva nos autos do Agravo de Instrumento nº. 2007.03.00.021227-5, diligenciando-se a cada 04 (quatro) meses para aferir o pé em que se encontra. 4. Int. DESPACHO DE FLS. 262:1. Reconsidero o item 3 do r. despacho de fls. 259.2. Cumpram-se os demais itens do referido despacho.

2000.03.99.015230-1 - ALESSANDRA RACHID E OUTROS (ADV. SP069219 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES E ADV. SP007518 MUSSI ZAUITH E ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (ADV. SP107701 LAURO TEIXEIRA COTRIM)

1. Dê-se ciência da vinda do feito do E. TRF/3ª Região. 2. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para os autores e os últimos 10 (dez) dias para a Ré (UFSCAR). 3. No silêncio, aguarde-se decisão definitiva nos autos do Agravo de Instrumento nº. 2007.03.00.015006-3, diligenciando-se a cada 04 (quatro) meses para aferir o pé em que se encontra. 4. Int.

2000.03.99.051323-1 - KISEKO HIRONO E OUTROS (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI E ADV. SP132695 JOSE EDUARDO CAVALINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI E PROCURAD ADRIANO SALDANHA GOMES DE OLIVEIRA)

Fls. 268: concedo aos autores dilação pelo prazo requerido (30 trinta dias). Int. No silêncio, ao arquivo (sobrestado).

2000.61.02.002252-0 - JOSE ROBERTO CEREJA DE OLIVEIRA (ADV. SP107647 JULIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Nos termos do Provimento nº 64/2005, Art. 216, requeira (m) o(s) Autor(es) o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, será certificado o decurso de prazo e os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo Geral.

2000.61.02.003327-9 - FRANCISCO CANDELORO E FILHO (ADV. SP139707 JOAO PAULO COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

1. Fls. 181/183: intime-se o devedor (autor), na pessoa de seu patrono, para que em 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 475-J do CPC, efetue, em Juízo, o pagamento do valor do débito atualizado (cumprimento de sentença), sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. 2. Efetuado o depósito, dê-se vista à União (Fazenda Nacional), pelo mesmo prazo, para que requeira o que entender de direito. 3. No silêncio, conclusos. 4. Int.

2000.61.02.005975-0 - APOLINO PAGOTO E OUTROS (ADV. SP097722 JUAN ANTONIO LOUREIRO COX E ADV. SP163905 DONIZETE EUGENIO LODO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fls. 232/235: manifestem-se os co-autores Gesue Ortis Camargo e João Pereira, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a alegada adesão às condições de créditos previstas na Lei Complementar nº 110, 29/06/2001, apresentada pela CEF. Int.

2000.61.02.013265-8 - ADILSON CALDANA E OUTROS (PROCURAD MICHEL CUTAIT NETO E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP238710 ROBERTA CRISTINA GARCIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1. Fls. 256/258: concedo à CEF o prazo de 20 (vinte) dias para que efetue o depósito da verba honorária fixada na r. sentença de fls. 120/126, à disposição do Juízo, devidamente atualizada. 2. Com este, dê-se vista à i. patrona dos autores pelo prazo de 15 (quinze) dias. 3. Int.

2000.61.02.013779-6 - AYRTON MARQUES DE CARVALHO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP238710 ROBERTA CRISTINA GARCIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1. Apensem-se a estes os autos dos Embargos à Execução nº. 2002.61.02.001079-3. 2. Quanto à verba honorária de que dá conta a

informação supra, há deliberação no processo mencionado (fls. 126).Esclareço que eventual interesse no seu (verba) levantamento deverá ser lá manifestado por qualquer dos profissionais constantes do instrumento de procuração de fls. 09 deste processo, ou pela ilustre Dra. Roberta Cristina Garcia da Silva, OAB/SP nº. 238.710, desde que por meio de petição instruída com o (a) competente procuração/substabelecimento.3. Fls. 355/357: impertinente o pedido para que a CEF apresente os valores creditados nas contas dos autores, pois a r. sentença de fls. 124/131 arbitrou honorários advocatícios de forma líquida.Concedo à CEF, pois, o prazo de 15 (quinze) dias para que transfira, à disposição do Juízo, o valor depositado na conta para garantia de embargos (fls. 187), devidamente atualizado.4. Com este, dê-se vista à i. patrona dos autores, para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Havendo concordância, expeça-se alvará para levantamento da importância depositada.6. Noticiado o levantamento, ao arquivo (baixa-findo). 7. Int.

2000.61.02.014268-8 - JERONIMO VILPIO BATALHA (ADV. SP125160 MARIA ZUELY ALVES LIBRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Fls. 226/227: Da r. decisão de fls. 199 (inadmissão de Recurso Extraordinário) foi interposto Agravo de Instrumento nº. 2006.03.00.082474-4 (certidão de fls. 202) perante o STF, o qual ainda carece de julgamento (fls. 229). Assim, os pedidos serão apreciados oportunamente. Intime-se após o encerramento dos trabalhos inspeccionais. 2. Após, aguarde-se decisão no referido agravo, diligenciando-se nos termos do r. despacho de fls. 224.

2000.61.02.018249-2 - OTACILIO EMIDIO DA SILVA (ADV. SP168072 PAULO AUGUSTO JUDICE ALLEOTTI E ADV. SP165605B CESARIO MARQUES DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1. Intime-se o subscritor da petição de fls. 140 (Dr. Cesário Marques S. Filho - OAB/SP 165.605-B) para que no prazo de 05 (cinco) dias regularize sua condição de representante processual do autor.2. Fls. 143, segundo parágrafo: não há falar em suspensão do processo porque, conforme certidão de fls. 118, o v. acórdão transitou em julgado.3. Manifeste-se o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre os cálculos de liquidação (fls. 146/159).No silêncio, expeça-se carta / mandado para intimação pessoal, nos termos supra, consignando que o silêncio implicará aceitação tácita aos cálculos 4.Int.

2000.61.02.019759-8 - FABRICA DE CARROCARIAS E ARTEFATOS DE MADEIRA SANTA ROSA LTDA (ADV. SP160586 CELSO RIZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

1. Dê-se ciência da vinda do feito do E. TRF/3ª Região.2. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a autora e os últimos 10 (dez) dias para a Ré (União Federal).3. No silêncio, ao arquivo (findo).4. Int.

2001.61.02.006521-2 - APARECIDA AVELINO DE SOUZA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Dê-se ciência da vinda do feito do E. Tribunal Regional Federal/3ª Região.2. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a autora e os últimos 10 (dez) dias para o INSS.3. Requisite-se a quem de direito a implantação, no prazo de 30 (trinta) dias, do benefício objeto da presente ação, nos moldes do decisum. 4. Int.

2002.61.02.005077-8 - LOURDES MARIA DA SILVA VIEIRA (ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA E ADV. SP123331 NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA DE FLS. 181:Vistos, etc.À luz do cumprimento da obrigação, julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do CPC.Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo).P.R.I.

2002.61.02.006438-8 - JOAO LUIZ BORDIGNON E OUTROS (ADV. SP082225 JOSE BENEDITO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Nos termos do Provimento nº 64/2005, Art. 216, requeira (m) o(s) Autor(es) o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, será certificado o decurso de prazo e os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo Geral.

2002.61.02.006814-0 - ZILDETE DA COSTA NOGUEIRA (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Dê-se ciência da vinda do feito do E. TRF/3ª Região. 2. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para o autor e os últimos 10 (dez) dias para a autarquia-ré (INSS). 3. Oficie-se ao Chefe do Posto de Benefícios do INSS local solicitando o envio de documento que demonstre a efetiva revisão do benefício objeto da presente ação, conforme já determinado às fls. 72 e solicitado às fls. 73, com apresentação dos parâmetros, data de implantação e valor do referido benefício. 4. Int.

2002.61.02.008398-0 - REGIA MARIA VIRGINIA CESARINI RUGGIERO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1. Fls. 273: concedo aos autores dilação pelo prazo requerido (30 dias). Int. 2. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo (sobrestado). 3. Fls. 275: anote-se. Observe-se.

2002.61.02.009084-3 - ALCIDES COSTA (ADV. SP073943 LEONOR SILVA COSTA E ADV. SP116932 JAIR APARECIDO PIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Dê-se ciência às partes da vinda do presente feito do E. TRF/3ª Região. 2. Apresente a CEF, no prazo de 90 (noventa) dias, os cálculos de liquidação nos moldes do decism. 3. Int.

2003.61.02.000117-6 - ROSEMEIRE COELHO DA SILVA GARCIA (ADV. SP189320 PAULA FERRARI MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA)

1. Dê-se ciência da vinda do feito do E. TRF/3ª Região. 2. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para o autor e os últimos 10 (dez) dias para a autarquia-ré (INSS). 3. Requisite-se a quem de direito a implantação, no prazo de 30 (trinta) dias, do benefício objeto da presente ação, nos moldes do decism, informando a este Juízo os parâmetros, a data da implantação e o valor do referido benefício. 4. Int.

2003.61.02.000557-1 - MARIA LUIZA TOFFOLI (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação e sobre a guia de depósito (fls. 162/167). No silêncio, expeça-se carta / mandado para intimação pessoal da autora, nos termos supra, consignando que o silêncio implicará aceitação tácita aos cálculos. 2. No mesmo prazo do item 1, manifeste-se o i. procurador da autora sobre o depósito da verba honorária (sucumbência), acostado às fls. 168. 3. Int.

2003.61.02.001441-9 - FRANCISCO DE ASSIS CLAUDINO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Fls. 254/255: prejudicado, por intempestividade do requerimento. A este respeito, note-se o disposto no art. 5º da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, verbis: Art. 5º Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição. Após a apresentação da requisição no Tribunal, os honorários contratuais não poderão ser destacados (art. 22, 4º, da Lei nº 8.906, de 1994), procedimento este vedado no âmbito da instituição bancária oficial, nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 101/2000. (...). 2. Fls. 257: comunique-se ao autor que o valor referente ao benefício previdenciário de aposentadoria, solicitado através do ofício requisitório de pagamento de execução nº 20070000017 (PRC - fls. 243), foi disponibilizado, em conta corrente, à ordem do beneficiário. Int. 3. Após, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, conclusos para fins de extinção da execução.

2003.61.02.002900-9 - ELIO BRAZ (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Fls. 222 concedo ao i. procurador do Autor o prazo de 05 (cinco) dias para que junte cópia autêntica do contrato de honorários advocatícios, nos termos do art. 5º da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. 2. Int. 3. Efetivada a medida, cumpra-se o r. despacho de fls. 209, itens 5 e 6, destacando o valor dos honorários contratuais em favor do i. patrono do Autor, bem como, remetendo-se os autos ao SEDI, se necessário, para retificação na base de dados do sistema.

2003.61.02.009852-4 - JOANA RONCHE BARINI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Fls. 254/255: prejudicado, por intempestividade do requerimento. A este respeito, note-se o disposto no art. 5º da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, verbis: Art. 5º Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição. Após a apresentação da requisição no Tribunal, os honorários contratuais não poderão ser destacados (art. 22, 4º, da Lei nº 8.906, de 1994), procedimento este vedado no âmbito da instituição bancária oficial, nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 101/2000. (...). 2. Fls. 257: comunique-se ao autor que o valor referente ao benefício previdenciário de aposentadoria, solicitado através do ofício requisitório de pagamento de execução nº 20070000017 (PRC - fls. 243), foi disponibilizado, em conta corrente, à ordem do beneficiário. Int. 3. Após, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, conclusos para fins de extinção da execução.

2003.61.02.011452-9 - DANIEL PEREIRA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

DESPACHO DE FLS. 202, ITENS:3. (...) dê-se vista ao autor pelo prazo de 15 (quinze) dias, pena de aquiescência tácita quanto aos referidos cálculos. 4. Aquiescendo o credor, cite-se a Autarquia-Ré (INSS) para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. 5. Não sendo estes interpostos, requirite-se o pagamento nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. CJF, destacando-se honorários contratuais em favor da sociedade Souza Advocacia, OAB/SP nº. 9.103, consoante contrato acostado às fls. 165, encaminhando-se os autos ao SEDI, se necessário, para as devidas retificações na base de dados do sistema, dando-se ciência às partes do teor do(s) Ofício(s) Requisitório(s). 6. Após, encaminhe(m)-se o(s) referido(s) Ofício(s) e aguarde-se o pagamento.

2003.61.02.012688-0 - EDSON LUIZ MENDES COUTINHO E OUTROS (ADV. SP032031 JOAO PAULO ALEIXO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

DESPACHO DE FLS. 158, ITENS: 2. ..., dê-se vista aos autores, pelo mesmo prazo, para que requeiram o que entender de direito. 3. Publique-se.

2003.61.02.013812-1 - JOSE SCHIAVONI E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação e sobre a guia de depósito (fls. 188/191). No silêncio, expeça-se carta / mandado para intimação pessoal do autor, nos termos supra, consignando que o silêncio implicará aceitação tácita aos cálculos. 2. No mesmo prazo do item 1, manifeste-se o i. procurador do autor sobre o depósito da verba honorária (sucumbência), acostado às fls. 189. 3. Int.

2004.61.02.001211-7 - JOSE ALBERTO AFFONSO (ADV. SP140413 LIGIA MARIA BORTOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação e sobre a guia de depósito (fls. 119/122). No silêncio, expeça-se carta / mandado para intimação pessoal do autor, nos termos supra, consignando que o silêncio implicará aceitação tácita aos cálculos. 2. No mesmo prazo do item 1, manifeste-se o i. procurador do autor sobre o depósito da verba honorária (sucumbência), acostado às fls. 121. 3. Int.

2004.61.02.007140-7 - EDUARDO DE MIRANDA E OUTRO (ADV. SP178816 RENATA CRISTIANI ALEIXO TOSTES MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Fls. 218/219: defiro. Concedo à CEF o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente documentos (extratos bancários) que demonstrem, mês a mês, a evolução do saldo devedor, os valores das prestações pagas (discriminando a amortização, os juros e o seguro) e os índices de atualização, no período compreendido entre 20/05/1999 a 12/07/2004, necessários à realização da perícia. Int. 2. Com estes, dê-se vista ao Sr. Perito para apresentação do laudo no prazo de 20 (vinte) dias.

2004.61.02.008286-7 - CLAUDIO FERNANDES (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Dê-se ciência às partes da vinda do presente feito do E. TRF/3ª Região.2. Apresente a CEF, no prazo de 90 (noventa) dias, os cálculos de liquidação nos moldes do decisum.3. Int.

2004.61.02.009981-8 - ADEMAR MORE (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação e sobre a guia de depósito (fls. 105/108).No silêncio, expeça-se carta / mandado para intimação pessoal do autor, nos termos supra, consignando que o silêncio implicará aceitação tácita aos cálculos.2. No mesmo prazo do item 1, manifeste-se o i. procurador do autor sobre o depósito da verba honorária (sucumbência), acostado às fls. 106.3. Int

2004.61.02.011378-5 - SULAYMA RAMADAN E OUTROS (ADV. SP196117 SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Fls. 178/179: concedo à CEF o prazo de 20 (vinte) dias para que efetue o depósito, à disposição do Juízo, da diferença entre os valores reconhecidos em sentença (fls. 162) e aquele já depositado às fls. 167, devidamente atualizado, nos moldes estabelecidos às fls. 163, apresentando os cálculos respectivos.2. Efetivada a providência, dê-se vista ao autor pelo prazo de 10 (dez) dias.3. O pedido de levantamento do valor depositado às fls. 167 será apreciado oportunamente.4. Fls. 180: anote-se. Observe-se.5. Int.

2005.61.02.006615-5 - PEDRO CARLOS MARTINELLI (ADV. SP103103 ROSELY APARECIDA OYRA E ADV. SP053238 MARCIO ANTONIO VERNASCHI E ADV. SP107238 FERNANDO TADEU MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação e sobre a guia de depósito (fls. 143/148).No silêncio, expeça-se carta / mandado para intimação pessoal do autor, nos termos supra, consignando que o silêncio implicará aceitação tácita aos cálculos.2. No mesmo prazo do item 1, manifeste-se o i. procurador do autor sobre o depósito da verba honorária (sucumbência), acostado às fls. 149.3. Int.

2005.61.02.009412-6 - VANIA REBORDOES DE ANDRADE (ADV. SP151626 MARCELO FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Recebo a apelação de fls. 109/118 em ambos os efeitos.2. Vista à apelada - autora - para as contra-razões.3. Com estas, ou decorrido o prazo para a sua apresentação, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal/3ª Região.4. Int.

2005.61.13.002952-9 - MARINA BENEDITA MOREIRA (ADV. SP203325 CARLA MARIA BRAGA E ADV. SP149014 EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 93/97:Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.As custas e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente corrigido, serão suportados pela autora.Suspendo, contudo, a imposição, tendo em vista a gratuidade de justiça deferida nos autos. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.C.

2006.61.02.003495-0 - ESCRITORIO DE CONTABILIDADE MARINA S/C LTDA (ADV. SP070286 MARINA HELENA DA SILVA E ADV. SP080320 AUGUSTO APARECIDO TOLLER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

1. Recebo a apelação de fls. 114/123 em ambos os efeitos. 2. Tendo em vista as contra-razões apresentadas pela União Federal (fls. 132/156), subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal/3ª Região. 3. Intimem-se após o encerramentos dos trabalhos inspeccionais.

2006.61.02.005562-9 - MARCOS JOSE BARIONI (ADV. SP236473 REINALDO DE SOUZA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Fls. 205: o pedido de arbitramento / levantamento de honorários será apreciado no momento oportuno.2. Concedo às partes o

prazo sucessivo de 20 (vinte) dias para a análise do laudo pericial de fls. 206/209, sendo os 10 (dez) primeiros dias para o autor e os últimos 10 (dez) dias para a CEF.3. Int.

2006.61.02.008179-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM EUROPA (ADV. SP154943 SÉRGIO OLIVEIRA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Despacho de fls. 114:Vistos em Inspeção.Designo o dia 13 de março de 2008 às 14:00 horas, para a audiência de tentativa de conciliação.Int.

2006.61.02.010988-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM EUROPA (ADV. SP154943 SÉRGIO OLIVEIRA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Manifeste-se a autora sobre a contestação de fls. 110/116 e documentos que a acompanham.Int.

2006.61.02.012811-6 - CAMPANHA INSTALACOES TERMOMECHANICAS E INSPECOES LTDA (ADV. SP217699 ALEXANDRE DE OLIVEIRA JUNQUEIRA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a autora, por carta, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê cumprimento ao despacho de fls. 50, pena de extinção.Publique-se.

2006.61.02.014503-5 - JOSE MARIO TANGA (ADV. SP163929 LUCIMARA SEGALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 40/67.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.02.001079-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.013779-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X AYRTON MARQUES DE CARVALHO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS)

Tendo em vista o depósito da verba honorária acostado às fls. 75, requeira(m) o(s) i. advogado(s) dos embargados o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo (sobrestado).Int.

2006.61.02.001225-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0316248-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN) X ANTONIO SILVA E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLE E ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO)

1. Recebo a apelação de fls. 17/27 em ambos os efeitos.2. Vista aos apelados - Embargados - para contra-razões.3. Com estas, ou decorrido o prazo para a sua apresentação, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal/3ª Região, juntamente com os autos da Ação Ordinária nº 97.0316248-7.4. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2000.61.02.003494-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0322000-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X ERCILIO OCTAVIO DECARO E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE)

1. Dê-se ciência da vinda do feito do E. TRF/3ª Região e da redistribuição a este Juízo.2. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para os embargados e os últimos 10 (dez) dias para a autarquia-ré (INSS). 3. No silêncio, aguarde-se para oportuno arquivamento com o feito principal (processo nº. 91.0322000-1).4. Int.

2006.61.02.011788-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0301454-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO FERNANDES ESCOURA) X ALCINDO MENDONCA MACHADO E OUTROS (ADV. SP141503 ANTONIO FRANCISCO POLOLI E ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES)

1. Fls. 34: recebo como emenda à inicial. Ao SEDI para retificação no valor da causa. 2. Considerando o disposto no artigo 25, inciso I, da Lei nº. 11.439/2006, recebo os embargos no efeito suspensivo. 3. Certifique-se nos autos da Ação Ordinária nº 98.0301454-4. 4. Manifestem-se os embargados no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Int.

2007.61.02.011457-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.011762-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X PALMIRA CONCEICAO MANZATTO LOPES (ADV. SP168903 DAVID DE ALVARENGA CARDOSO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 26/27: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. A execução prosseguirá pelo valor apurado a fls. 122 dos autos em apenso. Custas na forma da lei. O INSS suportará os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor dado à causa (R\$ 2.945,53 - fls. 8), monetariamente corrigido. Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso. 1,15 Com o trânsito em julgado, ao arquivo. P.R.I.C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

129 Dra. AUDREY GASPARINI JUÍZA FEDERAL 352 Dr. MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI N Diretora de Secretaria

Expediente Nº 746

EMBARGOS A ARREMATACAO

2005.61.26.006496-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.005490-7) IND/ MECANICA COVA LTDA (ADV. SP099293 PAULO DE MORAES FERRARINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.26.009600-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.009599-9) DARLAN MORAES (ADV. SP066699 RUBENS ROSENBAUM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ)

...Isto posto, considerando que o embargante já apresentou suas contra-razões às fls. 270/274, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.26.000267-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.006449-4) DROGARIA FARMA RICA LTDA E OUTROS (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, IV, DO CPC

2004.61.26.005162-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.008198-4) OROZIMBO DIAS MIRANDA (ADV. SP083747 MATILDE MARIA DE SOUZA BARBOSA E ADV. SP031064 ALVARO DE AZEVEDO MARQUES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE A AÇÃO

2005.61.26.004325-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.001199-9) MARIA DE LOURDES DE SOUZA TOME (ADV. SP097089 SIDNEI GARCIA DIAZ E ADV. SP121730 RICARDO JOSE ASSUMPCAO) X CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA)

Diante do trânsito em julgado da sentença, requeira o Embargado o que entender de direito. Int.

2005.61.26.005318-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.001982-2) IRMAOS MANCINI LTDA (ADV. SP088868 EURLI FURTADO DE MIRANDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE A AÇÃO

2005.61.26.005713-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.012927-0) SONIA MARIA DIAS GARCIA (ADV. SP119840 FABIO PICARELLI) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN)

SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE A AÇÃO

2006.61.26.000050-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.001473-3) HIDRAUCOM HIDRAULICOS E COMPRESSORES LTDA - ME (ADV. SP197573 AMANDA SILVA PACCA E ADV. SP123597E DJAIR MONGES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC

2006.61.26.000097-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.006010-2) DELLA TINTAS LTDA. E OUTROS (ADV. SP201838 RENATO SOUZA DELLOVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

1. Considerando que a petição inicial não está devidamente assinada, intime-se o subscritor desta para que compareça na Secretaria da 1ª. Vara Federal de Santo André para regularização.2. Regularize o Embargante Della Tintas Ltda. a sua representação processual, juntando a Procuração e cópia autenticada do Contrato Social, no qual conste a cláusula de gerência, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.3. Junte o Embargante cópia da Certidão de Dívida Ativa e do Auto de Penhora.4. Prazo: 10 (dez) dias.5. Int.

2006.61.26.005515-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.003918-7) INCARI PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS S/S LTDA (ADV. SP094758 LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI E ADV. SP247057 CHRISTIANE ATALLAH MEHERO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
Recebo o recurso de apelação de fls. 245/258 em seus regulares efeitos de direito. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.26.005671-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.005448-9) RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA (ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JULIO CESAR CASARI)

Converto o julgamento em diligência.Muito embora as partes não tenham requerido a produção de outras provas, a matéria dos autos depende da produção de perícia contábil, a qual ficará a cargo do embargante, nos termos do artigo 19, 2º, do CPC, a fim de se verificar a ocorrência ou não da compensação dos valores devidos na execução fiscal em apenso, bem como se tal compensação, caso tenha ocorrido, foi corretamente realizada.Assim, nomeio como perito o Sr. PAULO S. GUARATTI (tel. 3283.0003), com escritório na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 696 conjunto 162 - São Paulo - SP, o qual deverá esclarecer a este Juízo:1) se houve a compensação noticiada nos autos;2) em caso positivo, se a compensação foi realizada corretamente, levando-se em consideração o que restou decidido nos autos da ação ordinária n. 98.0008561-3, no que tange ao valor devido e os acréscimos legais (fls. 499 e seguintes);3) se o crédito executado na execução fiscal n. 2004.61.26.005448-9, em apenso, diante da compensação realizada, foi totalmente pago ou se ainda existem valores a serem executados.No prazo comum de cinco dias, as partes poderão formular quesitos e indicar seus assistentes técnicos.Após, intime-se o Sr. Perito para fornecer estimativa de honorários.Intime-se.

2007.61.26.000151-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.002472-0) CM-HIDRAULICA E ELETRICA LTDA (ADV. SP166229 LEANDRO MACHADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE A AÇÃO

2007.61.26.000481-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.003098-6) BETICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PNEUS LTDA (ADV. PR017887 RICARDO ALIPIO DA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

1- Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls.336/351.2- Intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único do CPC.3- Int.

2007.61.26.001915-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.002554-1) TDS LOGISTICA S.A. (ADV. SP185544 SERGIO RICARDO CRICCI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

1. Fls. 364/365: Ciência ao Embargante.2. Defiro a realização da prova pericial requerida.3. Nomeio como perito o Sr. PAULO S. GUARATTI, com escritório na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 696 - cj. 162, São Paulo-SP (telefone 3283.0003).4. No prazo

comum de cinco dias, as partes poderão formular quesitos e indicar seus assistentes técnicos. 5. Após, intime-se o perito para estimativa dos honorários periciais.6. Intimem-se.

2007.61.26.001968-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.002027-6) ENGESTAMPO IND/METALURGICA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO

2007.61.26.005962-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.002090-3) DELLA TINTAS LTDA. E OUTRO (ADV. SP201838 RENATO SOUZA DELLOVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, IV, DO CPC

2007.61.26.006240-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.002712-8) NEW COLORS ARTES E EDITORA GRAFICA LTDA (ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Converto o julgamento em diligência.Preliminarmente, publique-se a decisão de fl. 38, bem como dê-se baixa na certidão de fl. 38. (Junte o(a) embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC, cópias autenticadas do contrato social e instrumento de procuração original. Providencie, ainda, a juntada de cópias simples da certidão de dívida ativa e auto de penhora e avaliação. Intimem-se.)Int.

2007.61.26.006241-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.000744-0) NEW COLORS ARTES E EDITORA GRAFICA LTDA (ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA)

Converto o julgamento em diligência.Preliminarmente, publique-se a decisão de fl. 38, bem como dê-se baixa na certidão de fl. 38. (Junte o(a) embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC, cópias autenticadas do contrato social e instrumento de procuração original. Providencie, ainda, a juntada de cópias simples da certidão de dívida ativa e auto de penhora e avaliação. Intimem-se.)Int.

2008.61.26.000201-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.001857-0) J P A REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP134457 CARLA FREITAS NASCIMENTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
SENTENÇA REJEITANDO OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 739, I, DO CPC.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.003763-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COMERCIO E REPRESENTACAO COMERCIAL DE LUBRIFICANTES LUBMAX LTDA E OUTROS (ADV. SP263725 VICTOR ALEXANDRE PERINA)

Diante da informação supra, regularize o executado a sua representação processual, juntando cópia autenticada dos documentos de fls. 197/214.Publique-se o despacho de fls. 233. (Fls. 193/219: Anote-se. No tocante ao recolhimento de custas, no âmbito da Justiça Federal não há previsão para tal procedimento quando da juntada de novo mandato, conforme dispõe as Resoluções 169/2000 e 255/2004, ambas do TRF da 3ª Região. Defiro a carga requerida pelo Executado pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao Exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento. Intimem-se.)Int.

2001.61.26.006549-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ANTONIO CARLOS CESAR
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 26 DA LEI N. 6.830/80.

2001.61.26.006739-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X JUNICHI YONEMURA
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 26 DA LEI N. 6.830/80.

2001.61.26.006786-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222

FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X VANDERLEI PRAXEDES GARCIA
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 26 DA LEI N. 6.830/80.

2001.61.26.007034-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X CARTRUG
INDL/ LTDA E OUTROS (ADV. SP140590 MARCELO CALDEIRA DE OLIVEIRA)
Fls. 179/181: Manifeste-se o executado no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2001.61.26.008198-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X OROZIMBO
DIAS MIRANDA (ADV. SP092103 ALVARO DE AZEVEDO MARQUES NETO)
Considerando o Decreto-Lei nº. 1.025/69, reconsidero em parte o despacho de fls. 06 no tocante à fixação dos honorários
advocatícios.Int.

2001.61.26.012411-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RONILDO DE OLIVEIRA
CUNHA) X TEMAR TRANSPORTES E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP042124 LUIZ ALFREDO ROSSI BITTENCOURT
E ADV. SP075440 CLAUDIO CUNHA TERRA)
Publique-se o despacho de fls. 356. (Fls. 356: Por ora, aguarde-se o prazo concedido à fl. 350, decorrido o prazo dê-se nova vista ao
exequente. Int.) Int.

2001.61.26.012780-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE
SOUZA) X ANTONIO PRATS MASO CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP139706 JOAO AESSIO NOGUEIRA E ADV. SP139958
ELOISA HELENA TOGNIN)
Fls. 359/360: Defiro pelo prazo requerido pelo executado.Int.

2002.61.26.000201-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222
FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X JOAO BATISTA VILARES RAMOS
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 26 DA LEI N. 6.830/80.

2002.61.26.001284-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X CENTRO
MEDICO INTEGRADO JARDIM LTDA E OUTROS (ADV. SP139781 FABIANA FRIZZO E ADV. SP149214 MARCIO
STULMAN)
Fls. 285/286: Manifeste-se o co-executado Jaques Waisberg.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2002.61.26.001714-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X OROZIMBO
DIAS MIRANDA (ADV. SP031064 ALVARO DE AZEVEDO MARQUES JUNIOR)
Considerando o Decreto-Lei nº. 1.025/69, reconsidero em parte o despacho de fls. 04 no tocante à fixação dos honorários
advocatícios.Int.

2002.61.26.008442-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ) X COMPEC
COMPONENTES E PECAS LTDA (MASSA FALIDA) E OUTROS (ADV. SP166176 LINA TRIGONE)
Fls. 225: Ciência ao co-executado José Alcides de Queiroz Alves do desarquivamento dos autos.Requeira o co-executado o que
entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.

2002.61.26.009686-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222
FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X WALDENIR FERNANDES ANDRADE
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 26 DA LEI N. 6.830/80.

2003.61.26.004067-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE O. CUNHA) X
NORDON INDUSTRIAS METALURGICAS S A (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA)
Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 170/172, expedindo-se Carta Precatória.Requeira os excipientes Paulo Sérgio Barbosa e
Edson Hatamura o que endenter de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.26.001215-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X START-UP
CONTROLE AMBIENTAL LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP071231 NEDSON RUBENS DE SOUZA)

Manifeste-se o executado com relação ao item e da manifestação do exequente juntada às fls. 148/155.Prazo: 5 (cinco) dias.Int.

2004.61.26.003588-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X CELIA MARIA LIRA DA SILVA

Considerando a sentença prolatada às fls. 34/35, oficie-se o Juízo Deprecante solicitando a devolução da Carta Precatória expedida às fls. 25 independentemente de cumprimento.Após, publique-se o tópico final da referida sentença. (SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) Int.

2004.61.26.005406-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X EPM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS LTDA (ADV. SP068986 JOSE GERALDO DA SILVEIRA)

Fls. 77/78: Ciência ao executado.Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

2004.61.26.005445-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X OMEGA SAUDE - OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA (ADV. SP093614 RONALDO LOBATO)

Indique o executado/exequente em nome de quem deverá ser expedido o ofício requisitório, bem como a sua qualificação completa.Int.

2005.61.26.001150-1 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD JOEL FRANCISCO MUNHOZ) X MON PETIT IND/ E COM/ DE DOCES CASEIROS LTDA - ME (ADV. SP216701 WELTON ORLANDO WOHNRAH)

Preliminarmente, regularize a executada a sua representação processual juntado cópia autenticada do Contrato Social, no qual conste a cláusula de gerência.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2005.61.26.001857-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X J P A REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP134457 CARLA FREITAS NASCIMENTO)

Preliminarmente, regularize o co-executado Vitorio Niconis Pilatos juntado a Procuração, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2005.61.26.002020-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X OMEGA SAUDE - OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA (ADV. SP093614 RONALDO LOBATO)

Indique o executado/exequente em nome de quem deverá ser expedido o ofício requisitório, bem como a sua qualificação completa.Int.

2005.61.26.003405-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X OLDI IND E COM DE INSTRUMENTOS E PECAS DE AVI E OUTRO

Trata-se de pleito da exequente para decretar a indisponibilidade dos bens e direitos da executada, conforme previsto no art. 185-A do CTN, com redação conferida pela Lei Complementar n.º 118/2005.Tendo em conta que embora estando devidamente citada, a executada não pagou e nem nomeou bens à penhora, bem como não foi possível localizar outros bens livres e desembaraçados da devedora, que fossem suficientes a proporcionar a garantia da execução, conforme consta dos presentes autos.Desta forma não há como prosseguir no feito, que visa à satisfação do crédito, a menos que seja admitida a providência requerida pelo Exequente.Sendo assim, DECLARO A INDISPONIBILIDADE DOS BENS DA EXECUTADA OLDI IND. E COM. DE INSTRUMENTOS E PEÇAS DE AVIÕES LTDA., até o pagamento, garantia ou depósito do valor do débito exequendo.Caso o valor indisponibilizado exceda esse limite, fica desde já determinado o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores excedidos.Oficie-se comunicando esta decisão aos seguintes órgãos: BANCO CENTRAL DO BRASIL, COMISSÃO DE VALORES MOBILIARIOS, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIARIOS DE SÃO PAULO(ARISP), 1º e 2º CARTORIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANDRÉ e DETRAN.Se a situação que motivou a indisponibilidade dos bens e direitos dos devedores não se reverter dentro do prazo de 90(dias), decorrido o prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, ressalvada a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se requerido pelas partes.Tendo em conta o caráter de urgência da medida ora determinada, preliminarmente oficie-se e após, publique-se.Intime(m)-se.

2005.61.26.005001-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADIR ASSEF AMAD) X IND/ E COM/ DE PEIXES CANANEIA LTDA E OUTROS (ADV. SP047240 MARIA ANGELA DIAS CAMPOS)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2007.61.26.001772-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X I.A.R SERVICOS DE FONOAUDIOLOGIA LTDA (ADV. SP184572 ALEXANDRE BICHERI)

Preliminarmente, regularize a executada a sua representação processual juntando cópia autenticada do Contrato Social, no qual conste a cláusula de gerência. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.26.002387-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RUBENS VITAL

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2007.61.26.002457-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SOFIA GUZ

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

2ª Vara Federal de Santo André MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI Diretor de Secretaria:
BEL. MARCO AURELIO DE MORAES

Expediente Nº 1423

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.060462-1 - ESTER LOPES DOS SANTOS (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Tendo em vista o trânsito em julgado dos Embargos a Execução, expeçam-se os ofícios precatórios de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

1999.03.99.069422-1 - MARCOS BIRAL (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI E ADV. SP037716 JOAO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Tendo em vista o trânsito em julgado dos Embargos a Execução, expeçam-se os ofícios requisitórios de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2001.61.26.000010-8 - MAURICIO WERNECK BARROCA (ADV. SP024288 FRANCISCO SILVINO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Tendo em vista a concordância expressa do réu quanto aos cálculos de liquidação, expeça-se o Ofício Requisatório. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. Int.

2001.61.26.000571-4 - MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP078640 EDNA APARECIDA GILIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 270/274 - Dê-se ciência ao autor. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2001.61.26.001429-6 - LAURA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040344 GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Providencie o autor a regularização do nome da autora, no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2001.61.26.001696-7 - SEBASTIAO JOSE PEREIRA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que for de seu interesse. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado

2001.61.26.001942-7 - SEBASTIAO JOSE DA SILVA (ADV. SP114607 JOSE MARIA VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP040344 GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista a interposição de agravo(s) de instrumento em face da(s) decisão(ões) que negou(aram) seguimento ao(s) recurso(s) especial/extraordinário, encaminhem-se os autos ao arquivo sobrestado

2001.61.26.002094-6 - CARLOS SIMON (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040344 GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Informação supra: Aguarde-se no arquivo o desfecho e remessa dos autos do Agravo de Instrumento nº 2002.03.00.015985-8

2001.61.26.002173-2 - VICENTE JULIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

I - Fls. 910/911: Remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do nome da autora CONCEIÇÃO MODESTO ALVES DE SOUZA para CONCEIÇÃO MODESTO ALVES DE SOUSA. Após, expeça-se o ofício requisitório complementar. II - Informe o autor se já houve o levantamento dos valores pagos a maior. Posteriormente, remeta-se os autos ao Contador Judicial, para apuração das diferenças entre o valor devido e os depósitos efetuados, aos autores NELSON MANIAS, EDENA FERREIRA, JOAO SCARABE, JOSÉ CHIACHIRE e MIGUEL DANTONIO.

2001.61.26.002397-2 - MARIA JOSEFA FERREIRA (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI E ADV. SP037716 JOAO SUDATTI E ADV. SP086599 GLAUCIA SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Tendo em vista a concordância expressa do réu quanto aos cálculos de liquidação, expeçam-se os ofícios requisitórios. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2001.61.26.002476-9 - REINALDO MARTIN PERES (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Tendo em vista o trânsito em julgado dos Embargos a Execução, expeçam-se os ofícios precatórios de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2001.61.26.002648-1 - CICERO MANUEL DOS SANTOS (ADV. SP118129 SERGIO MARIN RICARDO CALVO E ADV. SP098530 LIGIA GOTTSCHLICH PISSARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

1. Dê-se ciência da baixa dos autos. 2. Manifeste o Autor seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475 - b, do C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) os exatos termos da sentença exequenda; b) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção; c) os termos inicial e final da correção monetária; d) os índices utilizados, indicando a fonte, e as respectivas datas das correções; e) utilização do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral, e referência à aplicação de índices expurgados; f) a taxa de juros, termos final e inicial, e sua base de cálculo, devendo comprovar o exequente a data do trânsito em julgado da sentença; g) percentual da honorária. 2. Os cálculos apresentados com esses elementos propiciarão a este Juízo aferir de plano o procedimento adotado, e compatibilizar o trâmite do processo, evitando eventual perícia contábil, que implicaria no adiantamento dos respectivos honorários. 3. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo.

2001.61.26.013336-4 - FRANCISCO JOSE BATISTA (ADV. SP072949 FRANCISCO GARCIA ESCANE E ADV. SP192897 FERNANDA GARCIA ESCANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Tendo em vista o trânsito em julgado dos Embargos a Execução, expeçam-se os ofícios precatórios de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2002.61.26.004870-5 - JOSE MARIA DE TOLEDO LEITE E OUTROS (ADV. SP054260 JOAO DEPOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Tendo em vista a informação supra, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do de cujus JOSÉ MARIA DE TOLEDO LEITE. Expeçam-se os requisitórios. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. Int.

2002.61.26.011531-7 - JOAO FERREIRA BRANDAO (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Tendo em vista o trânsito em julgado dos Embargos a Execução, expeça-se o ofício precatório de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2002.61.26.013353-8 - SANTO BASTIONI TEIXEIRA (ADV. SP085809 ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Fls. 141/148: Nada a deferir, tendo em vista que já houve o trânsito em julgado, da extinção da execução. Arquivem-se os autos.

2002.61.26.013759-3 - DORIVALDO ROSA CORREA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2002.61.26.013792-1 - CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Tendo em vista o trânsito em julgado dos Embargos a Execução, expeçam-se os ofícios precatórios de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2002.61.26.015949-7 - VLADimir PAULO FETT (ADV. SP191547 JULIANA GODINHO MARTINS E ADV. SP197641 CLAUDIO ALBERTO PAVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Tendo em vista o trânsito em julgado dos Embargos a Execução, expeçam-se os ofícios precatórios de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2002.61.26.016244-7 - JOSE CARLOS MACHADO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução, expeçam-se os ofícios requisitórios. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2003.61.26.000204-7 - IRANI FERREIRA DE MATOS SILVA E OUTRO (ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA E ADV. SP103298 OSCAR DE ARAUJO BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a

memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2003.61.26.002426-2 - MARIO PANCIERO (ADV. SP077761 EDSON MORENO LUCILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos Embargos à Execução, expeçam-se os ofícios requisitórios. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2003.61.26.003023-7 - SILVIO GOSSI (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença proferida em sede de embargos (fls. 113), expeçam-se os Ofícios Requisitórios. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. Int. Oficie-se.

2003.61.26.004748-1 - JOSE ROBERTO DALBON (ADV. SP088840 ALMIRE PEREIRA E ADV. SP103781 VANDERLEI BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Antes da expedição do ofício requisitório, esclareça o autor a correta grafia de seu sobrenome, ante a divergência entre o informado na inicial (DALBON), e aquele constante do CPF (DALBOM). Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2003.61.26.004858-8 - JONATHAN SANTOS GAUDENCIO GONCALVES - MENOR(TATIANA DOS SANTOS GAUDENCIO) (ADV. SP093614 RONALDO LOBATO E ADV. SP118532E ALEXANDRE ALVES DA SILVA E ADV. SP104881E TATIANA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Para o devido processamento do feito, informe o autor o numero do CPF do menor JONATHAN SANTOS GAUDENCIO GONÇALVES. Após, encaminhem-se os autos ao SEDI, para o devido cadastramento.

2003.61.26.007041-7 - ZULMIRA PERDAO RICETTO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2003.61.26.007327-3 - LUIZ MARTINELLI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Fls. 203: Tendo em vista a expressa concordância do réu com os cálculos apresentados pelo autor, expeçam-se os ofícios precatórios de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2003.61.26.007337-6 - NATAL FERREIRA DO CARMO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Esclareça o autor NATAL FERREIRA DO CARMO a divergência apontada na grafia de seu nome. Silente, aguarde-se no arquivo o pagamento dos valores dos demais autores.

2003.61.26.007699-7 - OLINDA FRANCISCA DE MORAIS E OUTRO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Tendo em vista o transito em julgado dos Embargos a Execução, expeçam-se os ofícios requisitório a autora ROSA PINEIRO SOAVE. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2003.61.26.008100-2 - NILSON RAMA (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Tendo em vista o transito em julgado dos Embargos a Execução, expeçam-se os ofícios precatórios de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2003.61.26.008166-0 - VALDEMIR TEIXEIRA (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA E ADV. SP120763 DIMAS REBELO DE SOUSA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Tendo em vista o transito em julgado dos Embargos a Execução, expeçam-se os ofícios precatórios de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2003.61.26.008263-8 - LUIZ BERTON (ADV. SP137500 ANGELO JOSE MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Tendo em vista o transito em julgado dos Embargos a Execução, expeçam-se os ofícios requisitórios de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2003.61.26.008459-3 - ERLETE PARISATO FABRE E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP177388 ROBERTA ROVITO)

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2003.61.26.008741-7 - JOAQUIM OZORIO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Tendo em vista a concordância expressa do réu quanto aos cálculos de liquidação, expeçam-se os Ofícios Requisitórios. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. Int.

2003.61.26.008960-8 - ELPIDIO MORE (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Fls. 121: Tendo em vista a expressa concordância do réu com os cálculos apresentados pelo autor, expeçam-se os ofícios precatórios de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2003.61.26.009096-9 - MARCIA BOSQUETTI ROMAZINI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 234-237: Dê-se ciência às partes. Após, aguarde-se no arquivo a decisão final a ser proferida na ação rescisória nº 2007.03.00.098110-6. Fls. 253/254: Tendo em vista a comunicação do bloqueio dos valores, cumpra-se o despacho de fls. 248

2003.61.26.009432-0 - ALFEU FERRACIN (ADV. SP085956 MARCIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Tendo em vista o transito em julgado dos Embargos a Execução, expeçam-se os ofícios precatórios de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2003.61.26.009601-7 - DARCI CATARINA BONINI GONZAGA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2004.61.26.000277-5 - ADENIR APARECIDA CARRICO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Tendo em vista o trânsito em julgado dos Embargos a Execução, expeçam-se os ofícios precatórios de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2004.61.26.000576-4 - RAIMUNDA AMORIM DE LISBOA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Providencie o autor a regularização do nome da autora, no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2004.61.26.001663-4 - BRUNO GOMES (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Fls. 140: Tendo em vista a expressa concordância do réu com os cálculos apresentados pelo autor, expeçam-se os ofícios precatórios de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento

2004.61.26.002611-1 - MARIA HELENA FRANCO (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2004.61.26.003439-9 - SERGIO DE JESUS DA SILVA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Tendo em vista o trânsito em julgado dos Embargos a Execução, expeçam-se os ofícios requisitórios de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2004.61.26.003785-6 - SANDRA APARECIDA PEDROSO RAMALHO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP162329 PAULO LEBRE)

J. Recebe a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Int,

2004.61.26.004908-1 - JOSE CARLOS TORRES FUENTES (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Tendo em vista o trânsito em julgado dos Embargos a Execução, expeçam-se os ofícios precatórios de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. Int.

2004.61.26.005518-4 - VERA VIANA SPONCHIADO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Tendo em vista o trânsito em julgado dos Embargos a Execução, expeçam-se os ofícios requisitórios de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2005.61.26.001107-0 - MARIETA RODRIGUES FROES ESTEVES (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Fls. 104: Tendo em vista a expressa concordância do réu com os cálculos apresentados pelo autor, expeçam-se os ofícios precatórios de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2005.61.26.002383-7 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X SAO JORGE ALBRASA ALIMENTOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP184843 RODRIGO AUGUSTO PIRES)

Vistos em despacho. A preliminar suscitada pelo réu confunde-se com o mérito e será objeto quando da prolação da sentença. Partes legítimas e bem representadas. Dou o feito por saneado. Designo o dia 06/05/08, às 14:00 horas para realização de audiência de instrução, oportunidade em que terá lugar a tomada do depoimento pessoal dos representantes legais das partes, que deverão

comparecer independentemente de intimação pessoal. Defiro a produção da prova testemunhal, cujo rol deverá ser depositado em secretaria no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da produção da referida prova. Defiro a produção de prova documental facultando às partes a juntada de novos documentos que possam corroborar suas afirmações. Indefiro a produção de prova pericial, posto que dada a narrativa dos fatos, as provas podem ser constituídas por outros que, não necessitam de conhecimento técnico, nos termos do artigo 420 I e II do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.26.002792-2 - VALMIR HONORIO DE ALMEIDA (ADV. SP104510 HORACIO RAINERI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

2005.61.26.003297-8 - JOSE ROSA DA SILVA FILHO (ADV. SP120340 APARECIDA CARMELEY DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Verifico que, apesar da concordância expressa do réu quanto aos cálculos de liquidação, não cabe pagamento da verba honorária, em razão da sucumbência ter sido recíproca (fls. 45). Assim, expeça-se requisitório da verba principal. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2005.61.26.003339-9 - MARIA HORVAT CASER (ADV. SP110481 SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 2. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 4. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2006.61.26.004472-9 - DORIVAL DE SOUZA (ADV. SP224776 JONATHAS LISSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2006.61.26.005486-3 - CARLOS ROBERTO CAMPOLI (ADV. SP172914 JOSÉ FRANCISCO PEREIRA E ADV. SP220368 ALAN FRANCISCO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

2007.61.26.002091-2 - CARLOS ALBERTO PORTAS (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Assim, acolho os cálculos da contadoria do Juízo para fixar de ofício o valor da causa em R\$ 9.444,39, e declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo. Anote-se, com baixa na distribuição

2007.61.26.002752-9 - OSVALDO JOAO GOMES E OUTRO (ADV. SP179402 GLAUCIA LEONEL VENTURINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Assim, acolho os cálculos da contadoria do Juízo para fixar de ofício o valor da causa em R\$ 2.493,92, e declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo. Anote-se, com baixa na distribuição.

2007.61.26.002809-1 - JULIA GOYA E OUTROS (ADV. SP151943 LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Assim, acolho os cálculos da contadoria do Juízo para fixar de ofício o valor da causa em R\$ 404,95, e declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista a incompetência absoluta

deste Juízo. Anote-se, com baixa na distribuição

2007.61.26.002954-0 - JOSE MARCOS DOS SANTOS VALERIO (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Assim, acolho os cálculos da contadoria do Juízo para fixar de ofício o valor da causa em R\$ 1.706,01, e declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo. Anote-se, com baixa na distribuição.

2007.61.26.002965-4 - LUIZ FERREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP177595 SONIA MARIA FORTUNATO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Assim, acolho os cálculos da contadoria do Juízo para fixar de ofício o valor da causa em R\$ 5.672,35, e declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo. Anote-se, com baixa na distribuição.

2007.61.26.003029-2 - IRANI DE MATTOS CESAR (ADV. SP218740 IVAN BARCHECHEN CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...)Assim, acolho os cálculos da contadoria do Juízo para fixar de ofício o valor da causa em R\$ 2.818,92, e declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo. Anote-se, com baixa na distribuição.

2007.61.26.003048-6 - ALCIDES REIS E OUTRO (ADV. SP177563 RENATA RIBEIRO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Assim, acolho os cálculos da contadoria do Juízo para fixar de ofício o valor da causa em R\$ 4.534,89, e declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo. Anote-se, com baixa na distribuição.

2007.61.26.003295-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.002083-5) ANTONIO AUCELLI (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Preliminarmente, esclareça a sucessora Maria Aparecida a divergência entre a grafia de seu nome nos documentos de fls. 86, regularizando, se for o caso, o cadastro junto à Receita Federal. I.

2007.61.26.003318-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.002083-5) VITOR BATISTA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a requerente seu nome completo, em razão do assentado nas certidões de óbito (fls. 86), casamento (fls. 87) e carta de concessão do benefício (fls. 89), e o constante da petição e documentos pessoais. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2007.61.26.003413-3 - EDILEUSA NATALIA DA CONCEICAO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 29 como emenda a inicial, para constar o valor da causa em R\$ 10.000,00. Assim, considerando que a hipótese se amolda ao disposto no artigo 3º, 3º, da Lei 10.259/2001, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal.

2007.61.26.004498-9 - ELENI DE SOUZA (ADV. SP172845 ALESSANDRA BRAGA MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Tendo em vista que não houve a formação da relação jurídica processual, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.

2007.61.26.005574-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.005573-2) DENIVALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP147107 CLAUDIO SCHWARTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Não obstante todo o processado, verifico que o autor narra em sua inicial ter sofrido um acidente que lhe ocasionou fraturas no braço e punho esquerdo, vindo a receber o auxílio-doença. Cessado o benefício em razão do parecer médico contrário, sustenta ter direito

ao restabelecimento desde à época em que ocorreram os fatos, consoante o artigo 104, do decreto 4.729/2003, que dispõe acerca das hipóteses de concessão do auxílio-acidente. Na seqüência conclui que, comprovada a incapacidade permanente através do laudo médico, tem direito ao restabelecimento do auxílio-doença (fls. 02), e pleiteia, ao final, o pagamento do auxílio-acidente. Diante da divergente narrativa, esclareça o autor qual o benefício que pretende na demanda.

2007.61.26.005804-6 - ERDIES DE OLIVEIRA NIEBLAS E OUTROS (ADV. SP224824 WILSON LINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 398: Tendo em vista a manifestação do autor, declino da competência em favor da Justiça Estadual da Comarca de Ribeirão Pires. Anote-se, com baixa na distribuição.

2007.61.26.006518-0 - ACACIO ELIAS FILHO (ADV. SP231342 VANESSA KELLY ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o valor da causa, é inferior a 60 salários mínimos, acolho os cálculos da contadoria do Juízo para fixá-lo em R\$ 2.171,84. Assim, declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo. Anote-se, com baixa na distribuição.

2007.61.26.006562-2 - ELZA DE ARAUJO NASCIMENTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o valor da causa, é inferior a 60 salários mínimos, acolho os cálculos da contadoria do Juízo para fixá-lo em R\$ 4.560,00. Assim, declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo. Anote-se, com baixa na distribuição.

2007.61.26.006563-4 - ELZA DE ARAUJO NASCIMENTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o valor da causa, é inferior a 60 salários mínimos, acolho os cálculos da contadoria do Juízo para fixá-lo em R\$ 37,48. Assim, declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo. Anote-se, com baixa na distribuição.

2007.61.26.006619-5 - JOSE DUARTE DE SOUZA FILHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o valor da causa, é inferior a 60 salários mínimos, acolho os cálculos da contadoria do Juízo para fixá-lo em R\$ 2.170,71. Assim, declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo. Anote-se, com baixa na distribuição.

2008.61.26.000081-4 - MANOEL GOMEZ (ADV. SP032182 SERGIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeira o autor o que for de seu interesse. Silente, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2008.61.26.000089-9 - MARIA LUZIA DE JESUS SOARES (ADV. SP229843 MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o valor da causa, é inferior a 60 salários mínimos, acolho os cálculos da contadoria do Juízo para fixá-lo em R\$ 14.520,28. Assim, declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo. Anote-se, com baixa na distribuição.

2008.61.26.000156-9 - JOAO BAPTISTA DA ROCHA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o valor da causa, é inferior a 60 salários mínimos, acolho os cálculos da contadoria do Juízo para fixá-lo em R\$ 4.560,00. Assim, declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo. Anote-se, com baixa na distribuição.

2008.61.26.000208-2 - RENILDA DO ESPIRITO SANTO HENRIQUE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o valor da causa, é inferior a 60 salários mínimos, acolho os cálculos da contadoria do Juízo para fixá-lo em R\$

2.171,71. Assim, declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo. Anote-se, com baixa na distribuição.

2008.61.26.000385-2 - AKIO UCHIDA (ADV. SP070952 SIZUE MORI SARTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o valor da causa, é inferior a 60 salários mínimos, acolho os cálculos da contadoria do Juízo para fixá-lo em R\$ 18.563,21. Assim, declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo. Anote-se, com baixa na distribuição.

2008.61.26.000432-7 - LOURIVAL ARAUJO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o valor da causa, é inferior a 60 salários mínimos, acolho os cálculos da contadoria do Juízo para fixá-lo em R\$ 2.170,71. Assim, declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo. Anote-se, com baixa na distribuição.

2008.61.26.000468-6 - ANTONIO CALOR MALPICA (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a discussão acerca do pagamento dos atrasados só será cabível após o trânsito em julgado da decisão que acolher o pedido de concessão do benefício, em caráter definitivo, não há como o presente feito ter seguimento até o desfecho do mandado de segurança nº 2003.61.26.3433-4, que tramita perante o E. TRF da 3ª Região. Assim, suspendo o curso do processo pelo prazo de 180 dias, com base no artigo 265, IV, a, do CPC. Aguarde-se provocação no arquivo.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.26.000386-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.035527-7) FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS (ADV. SP016139 YARA SANTOS PEREIRA) X MARIA ANTUNES ALBERTI (ADV. SP054260 JOAO DEPOLITO)

Fls. 41: Regularize o excipiente (Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petro), o recolhimento das custas processuais, após, expeça-se certidão de objeto e pé, conforme requerida.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.26.004688-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003357-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X DANIELE MARTA DA SILVA (ADV. SP238098 HENRIQUE PREVIATO E ADV. SP238580 ANDREA TRAUTMANN LOPES)

Recebo a petição de fls. 28-31 como pedido de reconsideração. No mais, mantenho a decisão de fls. 19-22, por seus próprios fundamentos. Desapensem-se estes dos autos principais. Após, arquivem-se.

Expediente Nº 1432

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.26.004728-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.010676-6) MAGNOSON INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP147593 ANDREA DRONSFIELD DONADIO E ADV. SP189701 VANESSA DE ANDRADE GUERTAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

(...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES estes embargos (...)

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.26.004541-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.008412-2) JACYRA APPARECIDA GALLAO DA SILVA (ADV. SP139958 ELOISA HELENA TOGNIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, declaro a embargante carecedora da ação de embargos à execução (...)

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

Expediente Nº 2112

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.26.001451-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OSCAR MADUREIRA SILVA (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X OSMAR DE MADUREIRA SILVA (ADV. SP068986 JOSE GERALDO DA SILVEIRA)

Vistos.Publique-se a parte final da sentença de fls.1044/1055: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão condenatória deduzida, para CONDENAR os Réus OSMAR DE MADUREIRA SILVA e OSCAR MADUREIRA SILVA, nos termos do artigo 168-A, combinado com o artigo 71, ambos do Código Penal, dos fatos descritos na denúncia.

Expediente Nº 2113

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.26.000300-1 - KAMILLA CARMONA ALBERTINI (ADV. SP196447 ELIS REGINA BERGARA DEVECHIO) X COORDENADOR DO CURSO FARMACIA FACULDADE MEDICINA ABC - FUNDACAO ABC (ADV. SP191011 MARIA MEDEIROS)

Ante o exposto, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP.DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.

Expediente Nº 3027

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0207734-2 - EMPRESA MARITIMA E COMERCIAL LTDA (PROCURAD ROLF BRIETZIG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROZELLE ROCHA SILVA E ADV. SP009860 PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY)

à vista do contido nos autos dos embargos à execução n.2005.61.04.005631-3 apensos, defiro a substituição do INSS pela UNIÃO FEDERAL. Remetam-se ao SEDI para retificação do pólo passivo para que nele conste UNIÃO FEDERAL em lugar de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.Int. e cumpra-se.

2002.61.04.003193-5 - JOSE CARLOS SESTARO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se o exequente a respeito do apontado pela CEF às fls. 230/233 no prazo de quinze dias.int.

2003.61.04.004273-1 - JOAQUIM FERNANDO REIS (ADV. SP191625 CHRISTINA STELA FERNANDES MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte exequente sobre os créditos efetuados. Eventual impugnação quanto aos valores creditados deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me conclusos para extinção da execução.Int. Cumpra-se.

2004.61.04.010206-9 - ARMANDO ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Apresente os exequentes o solicitado pela CEF Às fls. 229/232 no prazo de trinta dias.Int.

2005.61.04.008333-0 - CARLOS ROBERTO TAVARES DA CONCEICAO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES)

Chamo o feito. Verifico que, não obstante as diversas precatórias expedidas para a efetivação da penhora quando o feito tramitava na Justiça Estadual, não houve êxito na realização da penhora. Por conseguinte, não houve abertura de prazo para oposição de embargos à execução, requisito que se torna ainda mais necessário quando a UNIÃO FEDERAL passa a suceder a extinta REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Assim, a despeito dos autos já terem sido inclusive remetidos ao Contador Federal, entendo necessária a citação da UNIÃO FEDERAL nos termos do art. 730 do CPC. Para tanto, concedo ao autor o prazo de trinta dias para a apresentação do cálculo do valor que entende devido. Remetam-se ao SEDI para retificação do pólo passivo para que nele conste a UNIÃO FEDERAL em lugar de REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Após, em termos, cite-se a ré. Cumpra-se.

2005.61.04.009772-8 - SEBASTIAO JACINTO MESSIAS - ESPOLIO (APARECIDA ROSA BARRETO MESSIAS) (ADV. SP116382 FRANCISCO CARLOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em inspeção. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença retro e arquivem-se com baixa. Cumpra-se.

2005.61.04.012611-0 - COMERCIO DE AREIA SAMPAIO LTDA E OUTROS (ADV. SP132040 DANIEL NASCIMENTO CURTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Declaro preclusa a prova pericial. Intimem-se as partes e venham-me para sentença. Int. e cumpra-se.

2007.61.04.004254-2 - FLAVIO FAUSTO DE ABREU (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o exequente sobre o apontado pela CEF. Eventual impugnação deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, a execução será extinta. Int.

2007.61.04.005359-0 - FERNANDO ANTONIO DE FIGUEIREDO GUEDES E OUTRO (ADV. SP040922 SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o valor atribuído à causa, reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Declino da competência para o Juizado Especial Federal de Santos, para onde determino a remessa com baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2007.61.04.005797-1 - ALBERTO LOPES (ADV. SP185294 LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Arquivem-se com baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2007.61.04.008668-5 - PAULO VALDECIR DOS REIS SOTO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o autor sobre as preliminares argüidas. Inht.

2007.61.04.011143-6 - NIVIO CIRILO DA SILVA (ADV. SP245607 CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

1-Manifeste-se o autor sobre as preliminares argüidas. 2-Apresente o autor os extratos referentes à conta de poupança nos períodos pleiteados, ficando, desde já, indeferida a expedição de ofício à ré, eis que a apresentação dos documentos constitutivos de seu direito é ônus do autor. Int.

2007.61.04.011743-8 - ANTONIO CARLOS CAMPOS BARCELOS E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO)

Manifestem-se os autores sobre as preliminares argüidas. Int.

2007.61.04.011944-7 - MARIA CARMEN VEIGA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL E ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Vistos em inspeção. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença retro e arquivem-se com baixa. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.04.005631-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0207734-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP189227 ESTEVÃO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA) X EMPRESA MARITIMA E COMERCIAL LTDA (PROCURAD ROLF BRIETZIG)

à vista do contido às fls. 50 e 56/57, remetam-se ao SEDI para retificação do pólo ativo para que nele conste a UNIÃO FEDERAL em lugar do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Após, voltem-me. Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 3028

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0209037-7 - IVO MANOEL GOMES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

O Contador apurou diferença de honorários advocatícios no valor de R\$ 56,05 a favor do autor. Conforme se verifica nos autos, até a presente data, essa diferença não foi depositada. Proceda a CEF ao depósito no prazo de cinco dias. Int.

98.0201019-7 - MARIA DA CONCEICAO OSORIO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP023067 OSVALDO SAMMARCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 275/284: razão assiste à UNIÃO FEDERAL no que respeita à aplicação do art. 730 do CPC. De fato, a execução em face da UNIÃO FEDERAL deve obedecer ao disposto no art. 730 do CPC, cabendo ao autor apresentar os cálculos dos valores que entende devidos. Para tanto, concedo-lhe o prazo de trinta dias. Após, em termos, cite-se a ré. Oportunamente, se o caso, será apreciada a questão da incorporação administrativa. Int.

2001.61.04.002344-2 - EGLE VASQUEZ ATZ LACERDA E OUTRO (ADV. SP119949 PAULO ROBERTO LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em inspeção. Fls. 255/264: nada a deferir ante o trânsito em julgado da sentença que extinguiu a execução. O levantamento dos valores creditados será feito administrativamente, observadas as hipóteses legais, inclusive no tocante à movimentação da conta de trabalhador falecido. Arquivem-se com baixa na distribuição. Int.

2001.61.04.005871-7 - JOSE JOAQUIM FIGUEIRA (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

A presente execução envolve a correção monetária dos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, bem como a aplicação da taxa progressiva de juros. À vista disso, manifeste-se a CEF sobre as alegações do autor às fls. 236/237. Int.

2002.61.04.005469-8 - ORLANDO FRANCISCO DAMASCENA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte exequente sobre os créditos efetuados. Eventual impugnação quanto aos valores creditados deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me conclusos para extinção da execução. Int. Cumpra-se.

2003.61.04.001116-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.007845-9) REJANE RIBEIRO XAVIER DA SILVA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Requeira o autor o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito. Int.

2003.61.04.018749-6 - WLADIMIR JOSE FONSECA MARTINS (ADV. SP186215 ADRIANA MARIA DE ORNELAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o autor sobre o depósito efetuado pela CEF.Int.

2004.61.04.005276-5 - JOSE CARLOS DA CRUZ (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte exequente sobre os créditos efetuados. Eventual impugnação quanto aos valores creditados deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me conclusos para extinção da execução.Int. Cumpra-se.

2004.61.04.013889-1 - JULIO CEZAR DE SOUZA LIMA (ADV. SP125143 ADILSON TEODOSIO GOMES) X HOSPITAL INTERNACIONAL DOS ESTIVADORES (ADV. SP132805 MARIALICE DIAS GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Defiro a prova testemunhal.Indiquem as partes, no prazo de dez dias, as testemunhas que pretendem arrolar, esclarecendo, ainda, se comparecerão ou não, independentemente de intimação.Após, venham-me para designação de audiência.Int.

2004.61.04.014503-2 - ALFREDO DUARTE JUNIOR E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 273: concedo aos autores o prazo de trinta dias.Int.

2005.61.04.002339-3 - NELSON GUIMARAES DOS SANTOS (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1-Cumpra-se o V. Acórdão.2-Requeira o autor o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito. Em caso de pedido de citação da CEF para o cumprimento da obrigação, é necessária a juntada de todos os extratos fundiários de modo a permitir à ré a elaboração dos cálculos.Concedo o prazo de trinta dias para a manifestação do autor.Int.

2005.61.04.006825-0 - VERA LUCIA ESTEVES (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a autora sobre o apontado pela CEF às fls. 157/163 no prazo de quinze dias.Int.

2007.61.04.006870-1 - CELESTE COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA E OUTROS (ADV. SP013614 RUBENS MIRANDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se os autores sobre as preliminares argüidas.Int.

2007.61.04.013385-7 - IDEVANILDO MALAMINI E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o valor individualizado da causa atribuído pelos autores às fls. 77/85 reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar este feito. Declino da competência para o Juizado Especial Federal de Santos para onde determino a remessa dos autos com baixa.Int. e cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.04.017844-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.002404-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173430 MELISSA MORAES) X ANTONIO DIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL E ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA)

Manifeste-se o embargado sobre o depósito efetuado pela CEF.Int.

Expediente N° 3064

ACAO MONITORIA

2006.61.04.001407-4 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP100593 NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO) X MARIA CECILIA LUCENA DE OLIVA (ADV. SP085415 SONIA MARIA MARTINS DE ALBUQUERQUE)

À vista do trânsito em julgado da sentença, requeira a CEF o que de direito para prosseguimento do feito.Prazo: 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2006.61.04.008868-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CARLOS ALBERTO DA COSTA VILAR (ADV. SP221165 CLAUDIA DE OLIVEIRA MARTINS PIERRY GARCIA)

Como cedição, a atuação do Perito Judicial restringe-se ao auxílio puramente técnico, não lhe competindo manifestar-se sobre questões de fato ou direito. Dessa forma, indefiro os quesitos formulados pela parte ré Contudo, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, devolvo o prazo para a ré autora formular novos quesitos atendo-se ao acima exposto. À vista do valor dos honorários, qual seja, R\$ 600,00 (seiscentos reais), defiro o pedido de parcelamento em 03 parcelas de R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo o réu comprovar o depósito da primeira no prazo de 05 (cinco) dias. Após a comprovação do depósito da última parcela dos honorários periciais, intime-se o Sr. Perito para fazer o laudo, fixando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para entrega. Int.

2006.61.04.009054-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X OLGA MARIA COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME E OUTROS

1 - Não opostos os embargos nem realizado o pagamento, constitui-se de plano o título executivo judicial (CPC, art. 1.102c). 2 - Aguarde-se o decurso do prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada pague espontaneamente a quantia devida. 3 - Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação com acréscimo de multa de 10% (dez por cento), sob o montante devido, consoante art. 475-J do CPC, alterado pela Lei n. 11.232/2005. 4 - Na hipótese de ser negativo o mandado, proceda-se à penhora on line do crédito via do Sistema Bacen Jud e intime-se pessoalmente o executado nos termos do art. 475-J, 1º. 5 - Não havendo impugnação do devedor, determino a transferência do dinheiro para a agência n. 2206 da Caixa Econômica Federal. 6 - Frustradas as determinações supra, bem como a penhora on line, intime-se a exequente para indicar outros bens penhoráveis pertencentes ao executado, no prazo de 30 dias, ou dizer se tem interesse no prosseguimento da execução, findo os quais os autos deverão aguardar provocação no arquivo sobrestado. Cumpra-se.

2006.61.04.010335-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ZAQUEU DE OLIVEIRA (ADV. SP118765 PAULO ROBERTO MANTOVANI) X SUELI EUZEBIO DE OLIVEIRA (ADV. SP207837 IVETE DA CONCEIÇÃO GARCIA SANTOS)

À vista do trânsito em julgado da sentença, requeira a CEF o que de direito para prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.04.011032-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X M B F BRAGHETO - ME X MARIA BIANCA FIORE BRAGHETTO

À vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a CEF em prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.04.000222-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCIANA SILVA MORAIS (ADV. SP176018 FÁBIO ALEXANDRE NEITZKE) X CECILIO MAGALHAES DE MORAIS (ADV. SP176018 FÁBIO ALEXANDRE NEITZKE) X MARIA DA GRACA SILVA MORAIS (ADV. SP176018 FÁBIO ALEXANDRE NEITZKE)

À vista do trânsito em julgado da sentença, requeira a CEF o que de direito para prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.04.009058-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X GOBATTI & ASSOCIADOS PRESTADORA DE SERVICOS OPERACIONAIS LTDA (ADV. SP096184 GILBERTO ANTONIO RODRIGUES E ADV. SP168375 RENATA KAREN DOMINGUES CLOS) X ARIIVALDO GOBATTI LIANDRO E OUTRO

À vista do trânsito em julgado da sentença, manifeste-se a CEF em prosseguimento. Prazo: 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

2007.61.04.009060-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X GOBATTI & ASSOCIADOS PRESTADORA DE SERVICOS OPERACIONAIS LTDA (ADV. SP096184 GILBERTO ANTONIO RODRIGUES E ADV. SP168375 RENATA KAREN DOMINGUES CLOS) X ARIIVALDO GOBATTI LIANDRO E OUTRO

À vista do trânsito em julgado da sentença, manifeste-se a CEF em prosseguimento. Prazo: 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

2007.61.04.012481-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANTONIEL

FREIRE SANTOS E OUTROS

1 - Não opostos os embargos nem realizado o pagamento, constitui-se de plano o título executivo judicial (CPC, art. 1.102c).2 - Aguarde-se o decurso do prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada pague espontaneamente a quantia devida. 3 - Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação com acréscimo de multa de 10% (dez por cento), sob o montante devido, consoante art. 475-J do CPC, alterado pela Lei n. 11.232/2005.4 - Na hipótese de ser negativo o mandado, proceda-se à penhora on line do crédito via do Sistema Bacen Jud e intime-se pessoalmente o executado nos termos do art. 475-J, 1º.5 - Não havendo impugnação do devedor, determino a transferência do dinheiro para a agência n. 2206 da Caixa Econômica Federal.6 - Frustradas as determinações supra, bem como a penhora on line, intime-se a exequente para indicar outros bens penhoráveis pertencentes ao executado, no prazo de 30 dias, ou dizer se tem interesse no prosseguimento da execução, findo os quais os autos deverão aguardar provocação no arquivo sobrestado.Cumpra-se.

2008.61.04.001268-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO) X LILIAN PALHARES DE SOUZA SIDNEY E OUTRO

Preliminarmente, manifeste-se a CEF acerca prevenção apontada às fls. 28/30 no prazo de 10 (dez) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0201921-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0200969-1) IRMAOS RIBEIRO EXP/E IMP/LTDA E OUTROS (ADV. SP070652 ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA) X UNIAO FEDERAL

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Determino a Secretaria que proceda ao desarquivamento dos autos da ação cautelar n. 96.0200969-1, apensando-se.Após, requeira a União Federal o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int. Cumpra-se.

2000.61.04.002981-6 - GENOLINA APARECIDA DA ROCHA SANTOS E OUTRO (ADV. SP132180 ELIS SOLANGE PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096060 CRISTIANE RIBEIRO L BERNARDELLO)

1- Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- A teor do v. acórdão proferido nestes autos, dê-se ciência as partes. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.Cumpra-se.

2003.61.04.013207-0 - NELSON ESPANA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI)

À vista das certidões de fls. 421 e 427, venham os autos conclusos para prolação da sentença no estado em que se encontra.Int. Cumpra-se.

2004.61.04.013737-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.005882-9) FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X MARIO SIMOES E OUTRO (ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA)

Considerando que os autos do Processo n. 2003.61.04.005882-9 não foram julgados, suspendo o andamento deste feito pelo prazo de 06 (seis) meses, findo os quais tornem-me imediatamente conclusos.Int.

2005.61.04.002592-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.002591-2) FERTIMPORT S/A (ADV. SP086022 CELIA ERRA) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP113461 LEANDRO DA SILVA)

À vista da informação retro, determino a suspensão do processo pelo prazo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos imediatamente a conclusão.Int. Cumpra-se.

2006.61.04.006658-0 - SERGIO LUIZ AMORIM DE SA E OUTROS (ADV. SP199774 ANA CAROLINA FREIRES DE CARDOSO ZEFERINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Cumpra a parte autora a determinação retro a fim de integrar a lide a União Federal, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo supra, voltem-me os autos conclusos.Int.

2006.61.04.006749-2 - JOSE ANTONIO GOMES BATISTA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Cumpra o autor o despacho de fl. 202, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.04.000098-5 - MARCELO PRESTA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

À vista da certidão de fl. 261, manifeste-se a CEF. Prazo: 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.04.006829-4 - ODETE RIBEIRO MARTINS (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

1) Fls. 193/195 : Cumpra-se a r. Decisão proferida em sede recursal, devendo a agravada (CEF) tomar as providências necessárias para excluir o nome da agravante dos cadastros de inadimplentes, no prazo de 05 (cinco) dias, comunicando-se imediatamente o Juízo. 2) Manifeste-se a autora sobre a CONTESTAÇÃO de fls. 133/190.Int.

2007.61.04.012223-9 - EDIMUNDO JOSE BOTELHO E OUTROS (ADV. SP118776 WILLIAM TULLIO SIMI) X COMPANHIA HABITACIONAL DA BAIXADA SANTISTA COHAB-ST X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o autor o despacho de fl. 133, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.04.003098-9 - CONDOMINIO EDIFICIO CAPITAO MOR AGUIAR (ADV. SP092751 EMILIO CARLOS FLORENTINO DA SILVA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

À vista do trânsito em julgado da sentença, manifeste-se o autor em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.04.009078-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.001410-6) BANCO ITAU S/A (ADV. SP061167 ANGELO DAVID BASSETTO E ADV. SP184626 DANIELLE FRANÇA BASSETTO) X MANOEL DOS SANTOS RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP148700 MARCELO FURLAN DA SILVA)

À vista da informação retro, suspenso o andamento do processo pelo prazo de 06 (seis) meses, findo os quais, tornem-me os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

89.0207295-9 - PIRELLI PNEUS S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X RESP/PELA/EXT.7A.DELEG.REG.EM SANTOS DA SUNAMAM

Fls. 240/244 : Dê-se ciência às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, da efetivação da conversão do depósito em renda da união.Após, Arquivem-se os autos com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais, por findos. Int.

89.0207649-0 - COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO ESTADO DE SAO PAULO LTDA (ADV. SP089730 ANA LUCIA SANTAELLA MEGALE) X DELEGAD.DA 7A.DELEG.REG.DA SUNAMAM EM SANTOS

1- Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- A teor do v. acórdão proferido nestes autos, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

92.0206428-8 - ATILA FERREIRA PAES LEME (ADV. SP072110B JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

1- Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- A teor do v. acórdão proferido nestes autos, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

92.0207606-5 - AGENCIA MARITIMA DICKINSON S/A E OUTROS (ADV. SP174954 ADRIANO NERIS DE ARAÚJO) X PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

Fls. 341/350 : Manifeste-se a autoridade impetrada sobre o pedido de levantamento formulado pelo impetrante, no prazo de 10 (dez) dias

93.0201411-8 - ARNOLD FIORAVANTE (ADV. SP111647 PETER FREDY ALEXANDRAKIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP105462 SUELI JORGE)

1- Dê-se ciência as partes sobre a conversão em renda da Fazenda Estadual, conforme se vê na guia GARE à fl. 101 dos autos. 2- Após, se em termos, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

93.0206184-1 - CASALE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

1- Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- A teor do v. acórdão proferido nestes autos, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

94.0206019-7 - JOSE ANTONIO DOS PRAZERES (ADV. SP102374 ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA GUIMARAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, officie-se a autoridade impetrada. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

95.0206017-2 - POLYFORM TERMOPLASTICOS LTDA (ADV. SP055534 JOSE CARLOS FERREIRA ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, dê-se ciência ao impetrante. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

95.0206031-8 - ENGEPACK EMBALAGENS S/A (ADV. SP131441 FLAVIO DE SA MUNHOZ) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, officie-se a autoridade impetrada. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

1999.61.04.008771-0 - MILENIO COMERCIO E IMPORTACAO DE MOVEIS LTDA (PROCURAD GILBERTO H. JABUR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NA ALFANDEGA DO PORTO DE SANTOS (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, officie-se a autoridade impetrada. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

2000.61.04.009139-0 - COMPANHIA LIBRA DE NAVEGACAO (ADV. SP072224 SERGIO LUIZ RUAS CAPELA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, officie-se a autoridade impetrada. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

2002.61.04.002888-2 - INSTITUTO SAO GABRIEL DE FRATURAS E ORTOPEDIA S/C LTDA (ADV. SP132040 DANIEL NASCIMENTO CURI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, officie-se a autoridade impetrada. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

2003.61.04.000966-1 - ODONTOBASE PLANOS DE SAUDE LTDA (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, officie-se a autoridade impetrada. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.001065-5 - RAVEL VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP161899A BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (ADV. SP125429 MONICA BARONTI)

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, officie-se a autoridade impetrada. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.004278-5 - YAMATEA IND/ E EXP/ LTDA (ADV. SC010440 EDILSON JAIR CASAGRANDE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante no efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Uma vez em termos, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.008769-0 - HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA (ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI E ADV. SP208989 ANA CAROLINA SCOPIN E ADV. SP253621 FABIANO JOSE ALVES) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Recebo a apelação da impetrante, de fls. 202/223, em seu efeito devolutivo. 2) À parte adversa, para apresentar CONTRA-RAZÕES. 3) Em seguida, encaminhem-se os autos ao DD. Órgão do Ministério Público Federal. 4) Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. Int.

2007.61.04.010001-3 - FEMEPE IND/ E COM/ DE PESCADOS S/A (ADV. SP182815 LAURA APARECIDA RODRIGUES) X PROCURADOR CHEFE SECCIONAL PROCURADORIA FAZENDA NACIONAL EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Recebo a apelação da impetrante, de fls. 146/156, em seu efeito devolutivo. 2) À parte adversa, para apresentar CONTRA-RAZÕES. 3) Em seguida, encaminhem-se os autos ao DD. Órgão do Ministério Público Federal. 4) Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. Int.

2007.61.04.011160-6 - DANILO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP184631 DANILO PEREIRA E ADV. SP247285 VIVIAN AUGUSTO REZENDE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar à autoridade impetrada que receba e dê regular andamento aos requerimentos e petições dos impetrados, nos horários e locais de funcionamento de suas agências, independentemente de prévio agendamento, respeitada a ordem geral de chegada. Custas ex lege. São indevidos honorários advocatícios, a teor das Súmulas 105/STJ e 512/STF. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.O.

2007.61.04.011660-4 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X GERENTE GERAL DO TERMINAL ALFANDEGADO TECONDI (ADV. SP221896 THIAGO AUGUSTO VEIGA RODRIGUES) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Cumpra o impetrante o tópico final da decisão de fls. 181/185, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.04.012038-3 - CHINA SHIPPING CONTAINER LINES CO TLD E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP052629 DECIO DE PROENÇA)

À vista das informações de fls. 364/365, manifeste-se o impetrante no prazo de 10 (dez) dias, interesse no prosseguimento do feito, justificando-o. Int.

2007.61.04.012289-6 - CARLOS EDUARDO ADEGAS (ADV. SP026464 CELSO ALVES FEITOSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADM TRIBUTARIA EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para denegar a segurança pleiteada. Custas ex lege. São indevidos honorários advocatícios, a teor das Súmulas 105/STJ e 512/STF. Encaminhe-se cópia desta sentença ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos. P.R.I.O.

2007.61.04.014021-7 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Fls. 148/165 : Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se e após, abra-se vista dos autos ao i. representante do Ministério Público Federal.

2007.61.04.014142-8 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Fls. 132/150 : Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se e após, abra-se vista dos autos ao i. representante do Ministério Público Federal.

2007.61.04.014507-0 - CAPITAL GOLD COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP226904 CAROLINE ITO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo como os autos prevento n. 2007.61.04.003492-2, estar em grau de recurso na 2ª Instância (E.TRF/SP). Manifeste-se a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o seu interesse no prosseguimento do feito, justificando-o. Int.

2007.61.04.014557-4 - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas pela impetrante. Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula n. 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P.R.I.

2008.61.04.001261-0 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Não vislumbro a hipótese de prevenção entre estes autos e os mencionados às fls. 80/99. Diante da natureza da pretensão deduzida e atento à norma constitucional inserta no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo legal, apresentarem as informações solicitadas. Após, voltem-me conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.04.011800-5 - DEOLINDA DE JESUS PEQUENO LOPES MARTINS (ADV. SP184772 MARCELLO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Ante o exposto, julgo inepta a petição e extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, I, c/c 295, I e 356, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a requerente no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa findo. Considerando a divergência entre os documentos de fls. 08/11 juntados pela parte e a informação de fl. 34, oficie-se ao Ministério Público Federal em Santos, com cópia integral dos autos, para as medidas que entender cabíveis no âmbito criminal. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.04.003237-9 - ALBA QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP028074 RENATO ALCIDES STEPHAN PELIZZARO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OPERACOES DE COMERCIO EXTERIOR-DECEX (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- A teor do v. acórdão proferido nestes autos, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.04.002591-2 - FERTIMPORT S/A (ADV. SP086022 CELIA ERRA) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP113461 LEANDRO DA SILVA)

À vista da informação retro, determino a suspensão do processo pelo prazo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos imediatamente a conclusão. Int. Cumpra-se.

2006.61.04.005297-0 - SERGIO LUIZ AMORIM DE SA E OUTROS (ADV. SP199774 ANA CAROLINA FREIRES DE CARDOSO ZEFERINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD HUGO MARIA SUPINO)

Cumpra a parte autora a determinação retro a fim de integrar a lide a União Federal, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra, voltem-me os autos conclusos. Int.

2ª VARA DE SANTOS

**1ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS
DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA**

Expediente Nº 1525

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.04.004442-1 - ELIANE JULIANO BONNARD (ADV. SP183805 ANDRÉ LUIZ TEIXEIRA PERDIZ PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

De todo o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a ré no pagamento à autora da indenização por danos morais no equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que deverão ser corrigidos a contar do dia 01/02/1993, na forma da fundamentação. Incidirão, ainda, sobre o valor da indenização devidamente corrigido, os juros de mora de 1% ao mês a contar da citação da ré. Ante a sucumbência recíproca, as partes arcarão com honorários advocatícios dos respectivos patronos. Custa ex lege e pro-rata. A autora, por ser beneficiária da gratuidade de justiça, fica isenta do pagamento das custas processuais. Sentença não sujeita ao reexame necessário, por força do disposto no artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil, eis que manifestamente o valor da condenação é inferior a sessenta salários mínimos. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquite-se este feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 08 de janeiro de 2008.

2002.61.04.004202-7 - CONDOMINIO EDIFICIO SAO JUDAS TADEU III (ADV. SP151046 MARCO ANTONIO ESTEVES E ADV. SP234582 ALEXANDRE LOBO MAZILI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR)

Fl. 125: Defiro, por 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora. Intimem-se.

2002.61.04.011394-0 - FERNANDO MENDES GOUVEIA (ADV. SP047877 FERNANDO MENDES GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA)

Nos termos do artigo 398, do CPC, dê-se vista à parte autora das petições e documentos de fls. 224/230 e 232/236, pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, intime-se o Sr. Perito Judicial, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o laudo pericial, a contar da intimação deste. Intimem-se.

2003.61.00.030705-3 - ALEXSANDRO DA SILVA MATTOS (ADV. SP180047 ANA ANGÉLICA DA COSTA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2003.61.04.001340-8 - ABILIO FERNANDES GOMES FILHO E OUTROS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2003.61.04.002207-0 - ESMAEL FERREIRA DE SOUZA - ESPOLIO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL E ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos em face da decisão de fl. 267 que determinou à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a apresentação, em 20 dias, dos documentos requeridos pelo expert às fls. 265/266. A ré alegou haver contradição no julgado, tendo em vista que a prova foi requerida pela parte autora. Além disso, afirmou que os documentos solicitados pelo perito judicial podem ser obtidos mediante o pagamento de tarifas. Conheço dos embargos por serem tempestivos e nego provimento. A alteração solicitada pela embargante traz em seu bojo cunho eminentemente infringente. Neste sentido, esclarece Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, in Código de Processo Civil Comentado e legislação processual em vigor, página 1045, que: Caráter infringente. Os Edcl podem ter, excepcionalmente, caráter infringente quando utilizados para: a) a correção de erro material manifesto; b) suprimimento de omissão; c) extirpação de contradição. A infringência do julgado pode ser apenas a consequência do provimento dos Edcl. Contudo, não foi o que ocorreu no presente caso. Não houve qualquer contradição na r. decisão prolatada, que foi proferida com base na convicção do magistrado oficiante. O inconformismo não pode ser trazido a juízo através de embargos, meio judicial inidôneo para a consecução do fim colimado. Dessa maneira, não estando presentes quaisquer das hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil, não merecem ser acolhidos os embargos. Publique-se. Intime-se.

2003.61.04.008484-1 - ANESIA DIAS SIMOES DE MELO E OUTROS (ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA

LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes autora e ré nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2003.61.04.017871-9 - CARMINO URIEL AMODIO (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Ante o exposto, com apoio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005, ACOLHO o pedido formulado pelo autor para autorizar o saque do saldo existente em sua conta vinculada ao FGTS. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme entendimento dos Colendos TRFs e do E. STJ, os quais têm decidido pela aplicação da MP nº 2164-41, que alterou a Lei nº 8036/90, introduzindo o artigo 29-C. Isenta a ré do pagamento de custas, nos termos do artigo 24-A da Lei nº 9028/95, com redação dada pela MP nº 2180-35/2001. P. R. I. Santos, 18 de dezembro de 2007.

2003.61.04.018120-2 - JOAO CARLOS PEREIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP150630 LUCIANA SILVA DE ARAUJO E ADV. SP162482 RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que os documentos de fls. 13/14 apontam a existência de restrição em nome do autor na data de 12/09/2003, bem como o pagamento da taxa de exclusão dos cadastros restritivos em 29/08/2003, esclareça a CEF o teor da manifestação de fl. 100, na qual consta a exclusão do nome do autor do cadastro do SERASA no ano de 2002. Cumprida a determinação supra, dê-se vista à parte contrária. Após, tornem conclusos para sentença. Santos, 7 de janeiro de 2008.

2004.61.04.001704-2 - EUGENIO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA E ADV. SP177204 PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (PROCURAD FERNANDO NOGUEIRA GRAMANI)

Ante o exposto: 1) RECONHEÇO TER SE OPERADO A PRESCRIÇÃO no tocante à restituição do Imposto de Renda incidente sobre o benefício recebido nos anos-base de 1988 a 1993, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a União Federal a repetir aos autores o montante do imposto de renda incidente sobre o benefício de aposentadoria excepcional de anistiado, recolhido a partir de 29.08.2002. O montante deverá ser corrigido, na forma da Súmula 162 do STJ, pelo mesmo critério de atualização monetária dos créditos tributários, no caso, a taxa referencial SELIC (Sistema de Liquidação de Custódias), composta de correção monetária e juros. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. Santos, 17 de dezembro de 2007.

2004.61.04.003082-4 - CP SHIPS LTDA (ADV. SP069555 NILO DIAS DE CARVALHO FILHO) X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Trata-se de ação de conhecimento, de rito ordinário, promovida por CP SHIPS LTDA. em face da UNIÃO FEDERAL, com pedido de declaração de nulidade de lançamento tributário. Regularmente citada, a ré apresentou defesa. É o que importa relatar. DECIDO. Consoante o novel entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça, ao qual adiro, há conexão entre a ação declaratória de nulidade de lançamento tributário e a respectiva execução fiscal, em nome do princípio da economia processual e a fim de evitar decisões contraditórias, devendo a competência ser firmada pela prevenção, salvo na hipótese de Vara Especializada, em que esta atrairia a competência. Assim, à ação onde se discute a exigibilidade do suposto crédito seriam atribuídos os mesmos efeitos dos embargos do devedor, suspendendo-se a execução, desde que garantido o Juízo. Nesse sentido, os seguintes arestos do E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região: PROCESSUAL - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - CONEXÃO. 1. Há conexão entre execução fiscal e ação anulatória ajuizada para impugnar o débito exequendo. 2. Feita a penhora, a execução ficará suspensa, como suspensa ficaria se fossem ofertados os embargos, e assim permanecerá até o julgamento da ação de primeira instância. 3. Se não houve penhora, incabível é suspender a execução. Só após a penhora tal solução poderá ser adotada. (TRF-4ª Região, AI nº 2005.04.01.038351-5/RS, Relator Desembargador Federal ANTÔNIO ALBINO RAMOS DE OLIVEIRA, 2ª Turma, DJU de 23.11.2005) CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CONEXÃO. EXECUÇÃO FISCAL. AÇÃO ANULATÓRIA. 1. A competência especializada das Varas de Execuções Fiscais abrange os processos executivos e processos incidentais e conexos, nos quais há discussão acerca da exigibilidade, liquidez e certeza do título. 2. No caso da ação anulatória questionar a higidez do crédito fiscal, guardando ela, à nitidez, relação de acessoriedade e

prejudicialidade com a ação executiva, é curial que um mesmo juízo as aprecie, em face da conexão, obviando-se o risco de julgados conflitantes. (TRF-4ª Região, CC nº 2005.04.01.034637-3/SC, Relator Desembargador Federal LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, DJU de 01.02.2006)A jurisprudência da 1ª Seção do E. Superior Tribunal de Justiça caminha a passos largos nesse sentido, conforme depreende-se dos julgados a seguir transcritos:PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA DO DÉBITO. CONEXÃO.1. Sé é certo que a propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título não inibe o direito do credor promover-lhe a execução (CPC, art. 585, 1º), o inverso também é verdadeiro: o ajuizamento da ação executiva não impede que o devedor exerça o direito constitucional de ação para ver declarada a nulidade do título ou a inexistência da obrigação, seja por meio de embargos (CPC, art. 736), seja por outra ação declaratória ou desconstitutiva. Nada impede, outrossim, que o devedor se antecipe à execução e promova, em caráter preventivo, pedido de nulidade do título ou a declaração de inexistência da relação obrigacional.2. Ações dessa espécie têm natureza idêntica à dos embargos do devedor, e quando os antecedem, podem até substituir tais embargos, já que repetir seus fundamentos e causa de pedir importaria litispendência.3. Assim como os embargos, a ação anulatória ou desconstitutiva do título executivo representa forma de oposição do devedor aos autos da execução, razão pela qual quebraria a lógica do sistema dar-lhes curso perante juízos diferentes, comprometendo a unidade natural que existe entre o pedido e defesa. 4. É certo, portanto, que entre a ação de execução e outra ação que se oponha ou possa comprometer os atos executivos, há evidente laço de conexão (CPC, art. 103), a determinar, em nome da segurança jurídica e da economia processual, a reunião dos processos, prorrogando-se a competência do juiz que despachou em primeiro lugar (CPC, art. 106). Cumpre a ele, se for o caso, dar à ação declaratória ou anulatória anterior o tratamento que daria à ação de embargos com idêntica causa de pedir e pedido, inclusive, se garantido o juízo, com a suspensão da execução.5. Recurso especial provido. (STJ, RESP nº 557.080/DF, 1ª Turma, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJU DE 07.03.2005, pág. 146)TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AÇÃO DESCONSTITUTIVA DO TÍTULO. CONEXÃO.1. Há conexão entre a ação desconstitutiva de título e a execução, o que torna obrigatória a reunião dos processos para julgamento simultâneo. Precedentes.2. A ação de conhecimento ajuizada pelo executado é conexa à de execução. Portanto, devem ser reunidas e julgadas pelo juiz que despachou em primeiro lugar.3. Recurso especial provido. (STJ, RESP nº 566.603/PR, 2ª Turma, Relator Ministro CASTRO MEIRA, DJU de 02.11.2005, pág. 248)TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AÇÃO DESCONSTITUTIVA DO TÍTULO. CONEXÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.1. Não incorre em omissão o julgado hostilizado quando a lide é apreciada, não estando obrigado a analisar todos os pontos suscitados pelas partes.2. Este Tribunal reconhece a conexão entre a ação desconstitutiva de título e a execução, o que torna obrigatória a reunião dos processos para julgamento simultâneo.3. Contudo, a competência funcional absoluta do juízo da execução determina a reunião dos feitos nesse órgão, e não no foro em que tramita a ação ordinária, como pretende o recorrente.4. A pretensão de se afastar a multa aplicada em decorrência da litigância de má-fé depende do revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que esbarra no óbice da Súmula 7 deste Tribunal.5. Recurso especial improvido. (STJ, RESP nº 783.376/GO, 2ª Turma, Relator Ministro CASTRO MEIRA, j. em 17.11.2005, DJU de 28.11.2005)Cita-se ainda os seguintes julgados na mesma linha de entendimento: Recurso Especial nº 687.454/SP, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJU de 28.11.2005, pág. 206; Recurso Especial nº 510.470/RS, Relatora Ministra ELIANA CALMON, DJU de 19.09.2005, pág. 252.Dessa forma, existindo identidade de objeto e de causa de pedir entre os presentes autos e a execução fiscal nº 2004.61.04.008403-1, devem os processos ser reunidos para julgamento conjunto perante o Juízo das execuções, em vista da competência absoluta deste (CPC, arts. 103 e seguintes).Assim, todas as ações objetivando desconstituir total ou parcialmente a CDA embutida no executivo fiscal gravitam na órbita desse processo, verdadeira razão de ser dos demais, porque a fixação da competência das ações paralelas deve observar a vis atractiva exercida pela ação de execução, que possui foro especial (Lei nº 6.830/80, art. 5º), podendo ter origem em dispositivo constitucional (CF, art. 109, 3º), que exclui todos os demais, inclusive o da falência, e é o do contribuinte/executado.Forte nessas considerações, DECLINO DA COMPETÊNCIA e DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO E. JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA DESTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA, onde tramitam os autos da Execução Fiscal nº 2004.61.04.008403-1.Decorrido ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, dê-se baixa e remetam-se os autos.Publique-se.

2004.61.04.010828-0 - ARTHUR FRANCISCO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP157172 ALEXANDRA RODRIGUES BONITO) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A TELESP TELEFONICA (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL

Em face do exposto, REJEITO O PEDIDO da parte autora, de inexigibilidade de assinatura mensal em serviço telefônico e ter reconhecida a sua devolução em dobro dos valores pagos a esse título, bem como de reparação civil dos danos morais causados pela cobrança indevida, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232, de 2005. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em favor dos patronos de cada parte adversa, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme disposto no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, corrigidos monetariamente a partir do ajuizamento da ação. Todavia, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, suspendo a execução

de tais verbas, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50, combinado com o artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289, de 04.07.96. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Santos, em 13 de dezembro de 2007.

2004.61.04.012582-3 - ROLDAO DOS PASSOS E OUTROS (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO E ADV. SP164523 ANA PAULA RACCA DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL X TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A (ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Em face do exposto e, considerando tudo o quanto mais consta dos autos, 1- REJEITO O PEDIDO da parte autora, de inexigibilidade de assinatura mensal em serviço telefônico e ter reconhecida a sua devolução em dobro dos valores pagos a esse título, bem como de reparação civil dos danos materiais e morais causados pela cobrança indevida, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232, de 2005.2- JULGO a parte autora CARECEDORA DA AÇÃO e DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, com relação à UNIÃO FEDERAL, em face da sua ilegitimidade passiva, conforme fundamentação acima explicitada. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em favor dos patronos de cada parte adversa, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme disposto no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, corrigidos monetariamente a partir do ajuizamento da ação. Todavia, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, suspendo a execução de tais verbas, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50, combinado com o artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289, de 04.07.96. P.R.I. e, comunique-se o teor da presente decisão ao eminente Desembargador Federal Relator do recurso de agravo de instrumento noticiado nos autos. Certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Santos, em 13 de dezembro de 2007.

2004.61.04.013551-8 - CONDOMINIO EDIFICIO ATON (ADV. SP130690 FRANCISCO DE ASSIS SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e documento de fls. 148/149. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2005.61.04.001201-2 - MAURICIO DEBSKI (ADV. SP186734 FABÍOLA DO NASCIMENTO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP162329 PAULO LEBRE)

De todo o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a ré no pagamento ao autor da indenização por danos morais no equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), que deverão ser corrigidos a contar do dia 18/12/2004, na forma da fundamentação. Incidirão, ainda, sobre o valor da indenização devidamente corrigido, os juros de mora de 1% ao mês a contar da citação da ré. Ante a sucumbência recíproca, as partes arcarão com honorários advocatícios dos respectivos patronos. Custa ex lege e pro-rata. A autora, por ser beneficiária da gratuidade de justiça, fica isenta do pagamento das custas processuais. Sentença não sujeita ao reexame necessário, por força do disposto no artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil, eis que manifestamente o valor da condenação é inferior a sessenta salários mínimos. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquite-se este feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 07 de janeiro de 2007.

2005.61.04.002901-2 - CLOTILDE SESCHI (ADV. SP190677 JOSE EDUARDO SESCHI) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A TELESP TELEFONICA (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL

Em face do exposto e, considerando tudo o quanto mais consta dos autos, REJEITO O PEDIDO da parte autora, de inexigibilidade de assinatura mensal em serviço telefônico e ter reconhecida a sua devolução em dobro dos valores pagos a esse título, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232, de 2005. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em favor dos patronos de cada parte adversa, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme disposto no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, corrigidos monetariamente a partir do ajuizamento da ação. Todavia, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, suspendo a execução de tais verbas, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50, combinado com o artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289, de 04.07.96. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Santos, em 13 de dezembro de 2007.

2005.61.04.003466-4 - HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA (ADV. SP106530 MARIA LUIZA JUSTO NASCIMENTO

E ADV. SP149137 ANA SILVIA DE LUCA CHEDICK) X STOLTHAVEN SANTOS LTDA (ADV. SP028955 ANTONIO URBINO PENNA JUNIOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA (ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES) X ALEMOA S/A IMOVEIS E PARTICIPACOES (ADV. SP198837 PAULA DA ROCHA E SILVA)

Considerando a edição da Lei nº 11.483/07, de 31 de maio de 2007, artigo 2º, inciso I, que dispõe que a UNIÃO FEDERAL (AGU), sucederá, a partir de 22/01/2007, a extinta RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira, determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, fazendo constar UNIÃO FEDERAL, STOLTHAVEN SANTOS LTDA e ALEMOA S/A IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Intimem-se.

2005.61.04.005635-0 - ARISTIDES DANIEL DA COSTA (ADV. SP11645 OLIVINO JORGE SAVARY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

De todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.1.060/50). Custas ex lege. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Santos, 07 de janeiro de 2008.

2006.61.04.000276-0 - CONSTUTORA E PAVIMENTADORA LATINA LTDA (ADV. SP239073 GUILHERME DE AZEVEDO CAMARGO E ADV. SP016626 GERALDO CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sobre a petição e documentos de fls. 2342/5973, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.04.000560-7 - GABRIEL GOMES DE AQUINO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 GERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO) X INSTITUTO PORTUS DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO)

Nos termos do artigo 398, do CPC, dê-se vista à parte ré da petição e documentos de fls. 221/228, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela PORTUS. Após, cumpra-se o tópico final da determinação de fls. 153/156, dando-se vista ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.04.008306-0 - MARIA EUNICE DA ROCHA SILVA (ADV. SP110449 MANOEL HERZOG CHAINCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Considerando a matéria posta em discussão nos autos e levando em conta o dever fundamental do juiz no processo de tentar a qualquer tempo, conciliar as partes (art. 125, inciso IV, combinado com o artigo 331 e 342, todos do Código de Processo Civil), digam os litigantes em 05 (cinco) dias, se têm interesse na realização de audiência de conciliação. Intimem-se. Santos, 18 de dezembro de 2007.

2007.61.04.000845-5 - MARIA SUZANA DE ASSIS (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Em face da r. decisão proferida pelo Eg. Tribunal Regional Federal nos autos do agravo de instrumento à fl. 176, recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2007.61.04.001283-5 - IVANILDO LEONCIO DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Em face da r. decisão proferida pelo Eg. Tribunal Regional Federal nos autos do agravo de instrumento às fls. 93/94, recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2007.61.04.002735-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X M POINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA E OUTRO

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos ofícios de fls. 54/56, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Intimem-se.

2007.61.04.003149-0 - SERGIO ROBERTO PEREIRA (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Nos termos do artigo 398, do CPC, dê-se vista à parte autora das petições e documentos de fls. 50/54 e 56/68, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.04.003440-5 - PEDRO JANUARIO COELHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Em face da r. decisão proferida pelo Eg. Tribunal Regional Federal nos autos do agravo de instrumento à fl. 101, recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2007.61.04.003803-4 - FABIO MATTOS FERREIRA (ADV. SP156172 MARCOS FLAVIO FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC, bem como sobre a petição e documento juntado às fls. 81/84. Decorrido o prazo supra, manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em 05 (cinco) dias, sobre o seu interesse na realização de audiência de conciliação, em face da nova redação do artigo 331, do CPC, dada pela Lei nº 10.444, de 07/05/2002. Se negativo, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.04.003804-6 - ROGERIO MATTOS FERREIRA (ADV. SP156172 MARCOS FLAVIO FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC, bem como sobre a petição e documento juntado às fls. 84/87. Decorrido o prazo supra, manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em 05 (cinco) dias, sobre o seu interesse na realização de audiência de conciliação, em face da nova redação do artigo 331, do CPC, dada pela Lei nº 10.444, de 07/05/2002. Se negativo, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.04.003935-0 - OSMAR DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Em face da r. decisão proferida pelo Eg. Tribunal Regional Federal nos autos do agravo de instrumento à fl. 85, recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2007.61.04.005388-6 - MARIA CARMEN NOGUEIRA GARCIA (ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, conhecendo-os por serem tempestivos, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, por inadequação da medida eleita, tendo em vista não estarem presentes quaisquer das hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Santos, 08 de janeiro de 2007.

2007.61.04.005412-0 - IDALINA RUSSINI DA SILVA TIGRE (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC, bem como sobre a petição e documento juntado às fls. 64/68. Decorrido o prazo supra, manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em 05 (cinco) dias, sobre o seu interesse na realização de audiência de conciliação, em face da nova redação do artigo 331, do CPC, dada pela Lei nº 10.444, de 07/05/2002. Se negativo, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.04.005613-9 - MARIA JOSE BOZZELLA RODRIGUES ALVES (ADV. SP226601 LUIZ FERNANDO BOZZELLA RODRIGUES ALVES E ADV. SP226187 MARCUS VINICIUS BOZZELLA RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Nos termos do artigo 398, do CPC, dê-se vista à parte autora da petição e documentos de fls. 72/77, no prazo de 10 (dez) dias. Após,

voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.04.005647-4 - RAFAEL AUGUSTO DE MOURA CAMPOS (ADV. SP158637 CAROLINA DE MOURA CAMPOS E ADV. SP184864 SILVIO AUGUSTO DE MOURA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 66/76: Defiro o prazo requerido pela parte ré de 30 (trinta) dias, para que junte aos autos cópia do Termo de Adesão/Transação. Após, dê-se vista à parte autora. Intimem-se.

2007.61.04.005786-7 - ADALGIZA DOMINGUES (ADV. SP148435 CRISTIANO MACHADO PEREIRA E ADV. SP213305 ROBERTA MACHADO PEREIRA NATACCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Decorrido o prazo supra, manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em 05 (cinco) dias, sobre o seu interesse na realização de audiência de conciliação, em face da nova redação do artigo 331, do CPC, dada pela Lei nº 10.444, de 07/05/2002. Se negativo, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.04.005888-4 - ROBERTO BOTELHO (ADV. SP175148 MARCOS DI CARLO E ADV. SP177493 RENATA ALIBERTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Nos termos do artigo 398, do CPC, dê-se vista à parte autora da petição e documentos de fls. 77/81, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.04.006039-8 - FERNANDO DE SOUZA RAMOS (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 37: Defiro, por 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela parte autora. Intimem-se.

2007.61.04.006042-8 - ANGELA MARIA LEOCADIA PEREIRA (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 35: Defiro, por 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela parte autora. Intimem-se.

2007.61.04.006043-0 - EDVALDO SOUZA (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Decorrido o prazo supra, manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em 05 (cinco) dias, sobre o seu interesse na realização de audiência de conciliação, em face da nova redação do artigo 331, do CPC, dada pela Lei nº 10.444, de 07/05/2002. Se negativo, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.04.006044-1 - RONALDO FREIRE (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 31: Defiro, por 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela parte autora. Intimem-se.

2007.61.04.006213-9 - VALMIR ROBSON BENEDITO (ADV. SP157626 LUIZ CARLOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 162: Considerando que o rol de testemunhas já foi apresentado pela parte autora na petição de fl. 142 e o MM. Juiz oficiante o acolheu na decisão de fl. 148, reconsidero o penúltimo parágrafo da decisão de fl. 148 e indefiro o pedido diante da preclusão consumatibva. Com relação ao requerimento de desentranhamento da réplica, a questão já foi analisada no despacho de fl. 148 que entendeu ter sido observada a forma procedimental. Intimem-se. DESPACHO DE FL. 166: Vistos em despacho. Anota THEOTONIO NEGRÃO, em seu Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Saraiva, 36ª edição, pág. 343, que: Art. 343: 4. Só as partes residentes na própria comarca em que o juízo tem sede estão obrigadas a comparecer à audiência, desde que previamente intimadas; as demais somente irão se quiserem; não o querendo, serão ouvidas por precatória (RT 669/114, JTA 104/161, mandado de segurança concedido, 128/99, Bol. AASP 1.480/102). De qualquer modo, ocorrendo a última hipótese, seu advogado deverá ter poderes para transigir, a fim de representar a parte na tentativa de conciliação (v. art. 447, nota 5). Assim, considerando os termos do ofício de fl. 165 e o supracitado precedente, manifeste-se a parte Autora, em cinco (5) dias, se persiste seu interesse na oitiva da testemunha que tem domicílio no Rio de Janeiro/RJ. Intimem-se.

2007.61.04.006386-7 - NILZETE DO NASCIMENTO SALLES (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 33: Defiro, por 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela parte autora. Intimem-se.

2007.61.04.006784-8 - ARICIO ELIAS (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 37: Defiro, por 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela parte autora. Intimem-se.

2007.61.04.007373-3 - GIOVANNA DIAS MAGALHAES (ADV. SP189489 CLARISSA HELENA SCHNEEDORF NOVI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

TRAGA A AUTORA PARA OS AUTOS, EM DEZ DIAS, CERTIDÃO ATUALIZADA DE OBJETO E PÉ DO PROCESSO Nº 2005.61.04.012225-5, EM CURSO PERANTE O MM. JUÍZO FEDERAL DA 4a. VARA FEDERAL DESTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA. INT.

2007.61.04.007994-2 - ROGERIO ROGELIA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2007.61.04.007995-4 - NORIVAL DE PAULA CESARIO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Admito o agravo retido de fls. 74/80, anotando-se na capa dos autos. Mantenho a r. decisão agravada de fl. 71, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se o tópico final da r. decisão de fl. 71, citando-se a CEF. Publique-se. Intime-se.

2007.61.04.007996-6 - JOAO CARLOS DE FREITAS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2007.61.04.007999-1 - DEVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Pelo exposto e por tudo mais quanto dos autos consta:1) JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, de acordo com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005, no que tange ao período de março de 1990;2) REJEITO o pedido do autor DEVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Lei 11232/2005 referente aos índices econômicos dos meses dezembro de 1988 e fevereiro de 1989, conforme fundamentação acima.Sem condenação em honorários advocatícios, conforme entendimento dos Colendos TRFs e do E. STJ, os quais têm decidido pela aplicação da MP nº 2164-41, que alterou a Lei nº 8036/90, introduzindo o artigo 29-C.Custas ex lege.P.R. I.Santos, 17 de dezembro de 2007.

2007.61.04.010072-4 - ANTONIO NAZARIO COUTINHO (ADV. SP142532 SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pretende obter autorização para levantamento do FGTS. Atribui à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Regularmente citada, a CEF apresentou contestação. É o relatório. DECIDO. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II-

sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réis, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertiooga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.010503-5 - ARTUR MUNIZ DOS SANTOS (ADV. SP184600 BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por conseqüência, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e extingo o processo, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, incisos I e IV, 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve citação da ré. Custas ex lege. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R. I. Santos, 07 de janeiro de 2008.

2007.61.04.010769-0 - REJANE COUTINHO ZEITOUNE (ADV. SP255108 DENILSON ROMÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo legal, sobre a contestação à reconvenção, na forma do artigo 327 do CPC. Publique-se.

2007.61.04.010820-6 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Nos termos do artigo 398, do CPC, dê-se vista à parte autora da petição e documentos de fls. 44/46, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.04.010824-3 - ARLINDO DA CAL (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Nos termos do artigo 398, do CPC, dê-se vista à parte autora da petição e documentos de fls. 45/47, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.04.011472-3 - DARCY ALMEIDA DUARTE (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 33/42: Defiro o prazo requerido pela parte ré de 30 (trinta) dias, para que junte aos autos cópia do Termo de Adesão/Transação.

Após, dê-se vista à parte autora. Intimem-se.

2007.61.04.011746-3 - ANTONIO CARLOS DE LIMA E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se que o valor atribuído à causa deve guardar correspondência com o benefício econômico pretendido pela parte autora, que, à hipótese, é perfeitamente aferível, ainda que de forma aproximada, através de cálculos aritméticos e da juntada de documentos. Considerando-se que o valor da causa passou a ter nuances de extrema importância, pois, além de configurar, em tese, o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do Juízo, em face da edição da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. Considerando-se, além disso, os termos da Súmula 261 do extinto Tribunal Federal de Recursos, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente memória de cálculo, mês a mês, no padrão monetário vigente, que justifique o valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial. A propósito, o E. TRF da 4ª Região já teve oportunidade de manter por unanimidade decisão de 1º Grau que determinou à parte autora a apresentação da memória de cálculo efetuado, mês a mês, para obtenção do valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial. No corpo do v.acórdão, ponderou a eminente relatora Juíza Federal Vânia Hack de Almeida, repisando os argumentos lançados por ocasião da apreciação do indeferimento efeito suspensivo: (...) A decisão de primeiro grau, ao menos até ulterior deliberação pela Turma, deve ser mantida. A exigência do juízo de primeiro grau, com relação ao valor da causa, antes mesmo de razoável, mostra-se legal, até mesmo para resguardo das próprias partes, pois, com a criação dos juizados Especiais Cíveis na Justiça Federal, a competência para processar e julgar causas de valores inferiores a 60 salários mínimos (por autor) passou a ser exclusiva e absoluta das Varas dos juizados Especiais, sob pena de nulidade insanável. Por outro lado, essa exigência não significa uma pré-liquidação da sentença inexecutível e desarrazoada, mas sim, que a parte autora apresente cálculos, ainda que aproximados, do bem da vida pretendido com a ação, com juros e correção monetária, justamente para aferição da competência do juízo demandado. No caso dos autos, o autor aponta um valor, sem explicar, ainda que precariamente, como é que chegou a tal montante, apenas fazendo referência ao método de correção utilizado. (AI 2006.04.00.009530-0/RS, D.J.U. 16/08/2006). Na ementa do referido julgado constou: EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA. VALOR DA CAUSA. MEMÓRIA DE CÁLCULO. APRESENTAÇÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. - No caso dos autos, a exigência do juiz de origem, antes mesmo de razoável, mostra-se legal, até mesmo para resguardo das próprias partes, pois, com a criação dos juizados Especiais Cíveis na Justiça Federal, a competência para processar e julgar causas de valores inferiores a 60 salários mínimos (por autor) passou a ser exclusiva e absoluta das Varas dos juizados Especiais, sob pena de nulidade insanável. (TRF4, AG 2006.04.00.009530-0, Terceira Turma, Relator Vânia Hack de Almeida, publicado em 16/08/2006). Cumprida a determinação supra, voltem-me conclusos para apreciar o pedido de antecipação de tutela. Publique-se.

2007.61.04.012192-2 - BENEDITO DURVAL DOS SANTOS (ADV. SP262400 JOSE KENNEDY SANTOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.04.012620-8 - NEIFE URBANO DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP190225 IVAN MARQUES LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Vistos em despacho Cuida-se de ação de rito ordinário ajuizada por NEIFE URBANO ARAÚJO e MARIA AURIVANDA VIDAL contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para que a ré cumpra o avençado no contrato celebrado entre as partes (venda de imóvel livre e desembaraçado de ônus), ou seja, pague IMEDIATAMENTE o débito condominial devido anterior a efetivação da compra do imóvel, no qual atualmente remonta a quantia de R\$ 16.978,16 (Dezesseis Mil, Novecentos e Setenta e oito Reais e Dezesseis Centavos), conforme demonstrativo doc. 15, para que assim possam os autores

gozar e praticar seus direitos junto ao condomínio em que residem, posto que NUNCA LHES FOI CONCEDIDO, aplicando cominação pecuniária no valor que entender vossa Excelência justa, a cada dia de ora por não cumprimento da liminar. Alega que: adquiriu um imóvel residencial no condomínio Tamoios; o pagamento da importância de R\$ 60.005,59 foi feito à vista; no contrato firmado com a CEF consta que não existe ônus; posteriormente, constatou que o imóvel possuía dívidas condominiais; está sofrendo prejuízos; a ação de cobrança das cotas condominiais foi ajuizada contra a ré mesmo antes da celebração do contrato de compra e venda; foi obrigado a fazer seguro do imóvel, o que configura venda casada. Juntou documentos. A apreciação do pedido de tutela foi postergada para após a manifestação da parte contrária. A CEF sustentou não estarem presentes os requisitos que autorizam a concessão da medida de urgência. É o breve relato. DECIDO. Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, preceitua o artigo 273, caput, do Código de Processo Civil, que só é admissível o deferimento do requerido se a alegação da parte autora for verossímil e estiver fundada em prova inequívoca, vejamos: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994) I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) (...). A exigência de prova inequívoca significa que a mera aparência do bom direito não basta e que a verossimilhança exigida pelo diploma processual é mais do que o fumus boni juris com o qual se contenta o órgão jurisdicional ao conceder a tutela cautelar. Deve estar presente, assim, certo grau de probabilidade de que a decisão provisória será coincidente com a sentença. No caso dos autos, não estão presentes os requisitos necessários para o deferimento da medida de urgência. Com efeito, analisando os autos em sede de cognição não exauriente, própria desta fase processual, não vislumbro a ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação a autorizar a concessão da tutela antecipada, haja vista o tempo transcorrido entre o dia em que os autores obtiveram a posse do imóvel (28/06/2005) e a data de ajuizamento da presente ação (24/10/2007). De mais disso, a concessão do pedido de tutela antecipada implicaria autorizar, por via reflexa, a execução imediata dos valores discutidos nos autos do processo 2004.61.04.0111666, que tramitou perante a 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, agora em grau de recurso, com violação do princípio do juiz natural. Some-se, ainda, que a ação de cobrança foi promovida pelo Condomínio Edifício Tamoios contra a Caixa Econômica Federal e não contra a parte autora, tendo sido julgada parcialmente procedente para condenar a ré no pagamento das despesas condominiais (fl. 39). A parte autora, pelo que se colhe dos autos, sequer requereu ao Juiz do processo de cobrança sua admissão como assistente, o que demonstraria eventual interesse jurídico. A Caixa Econômica Federal, por sua vez, aguarda o trânsito em julgado do recurso para realizar o pagamento do débito, a teor do contido na fl. 36. Conclui-se do exposto que não há perigo de dano irreparável ou de difícil reparação a justificar a concessão da tutela na forma requerida. Deste modo, não atendidos os requisitos do artigo 273, caput, do CPC, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Intime-se. Prossiga-se. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, ficará encerrada a instrução processual devendo os autos virem conclusos para sentença.

2007.61.04.012718-3 - PEDRO FIRMINO SAMPAIO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP184600 BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Trata-se de ação de conhecimento, com pedido de antecipação da tutela, proposta por PEDRO FIRMINO SAMPAIO contra a UNIÃO FEDERAL, em que a parte autora requer a declaração de inexistência de obrigação tributária em relação à retenção do imposto de renda sobre a aposentadoria complementar resultante de contribuições à FUNDAÇÃO CESP, bem como a restituição dos valores retidos na fonte, desde a data da respectiva aposentadoria. Argumentou, em síntese, que: aposentou-se em 11 de junho de 1996; é participante e beneficiário de plano de previdência privada complementar; na vigência da Lei nº 7.713/88 os benefícios resultantes das contribuições eram isentos porque o imposto de renda incidia sobre o salário líquido do contribuinte; a partir de janeiro de 1996, na vigência da Lei nº 9.250/95, os benefícios passaram a sofrer a incidência do IR no momento do recebimento; as verbas já foram objeto de retenção na fonte por ocasião do recebimento dos salários mensais durante o período de relação empregatícia e a incidência do mesmo tributo no resgate das contribuições implica bitributação. A apreciação da tutela foi diferida para após a vinda da contestação. Citada, a ré apresentou contestação, dentro do prazo legal, sustentando não estarem presentes os requisitos necessários para concessão da tutela antecipada. É o relatório. Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, preceitua o artigo 273, caput, do Código de Processo Civil, que só é admissível o deferimento do requerimento se a alegação da parte autora for verossímil e estiver fundada em prova inequívoca, vejamos: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994) I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) (omissis) A exigência de prova inequívoca significa que a mera aparência do bom direito não basta e que a verossimilhança exigida pelo diploma processual é mais do que o fumus boni juris com o qual se contenta o órgão jurisdicional ao conceder a tutela cautelar. Deve estar presente, assim, certo grau de probabilidade de que a decisão

provisória será coincidente com a sentença. A questão impõe a análise das normas disciplinadoras da exação, quais sejam, a Lei nº 7.713, de 22/12/88, e a Lei nº 9.250, de 26.12.95, publicada em 01.01.96. O art. 6º, inciso VIII, da Lei 7.713, de 22.12.88, a qual teve vigência até 31.12.95, assim dispôs: Art. 6º. Ficam isentos do Imposto sobre a Renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas: (omissis) VIII - as contribuições pagas pelos empregadores relativas a programas de previdência privada em favor de seus empregados e dirigentes; Em 01.01.96, foi publicada a Lei nº 9.250 de 26.12.95, que tratou da matéria nos seguintes termos: Art. 33 - Sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual os benefícios recebidos de entidade de previdência privada, bem como as importâncias correspondentes ao resgate de contribuições. Como visto, na vigência da Lei nº 7.713/88 (de 22.12.88 a 31.12.95), o resgate das contribuições ao fundo de pensão, consubstanciado no pagamento de complementação à aposentadoria, estava isento da retenção do imposto de renda. Isso porque, em contrapartida, as contribuições feitas para o fundo de pensão, na época da vigência da referida lei, já eram tributadas no momento da percepção do rendimento bruto pelo empregado (Decreto nº 1.041/94). Contudo, após o advento da Lei nº 9.250, de 26.12.95, publicada em 01.01.96, inverteu-se a situação. Postergou-se a incidência do imposto de renda para o momento do resgate das contribuições ao fundo de pensão, facultando-se a dedução de tais contribuições, à época em que realizadas, na base de cálculo do imposto de renda. No período de vigência da Lei nº 7.713/88, à luz da legislação regente, recolhiam-se o imposto de renda sobre a quantia paga ao plano de previdência privada. Recolhê-lo novamente sobre o resgate daquelas contribuições configuraria, em tese, bitributação. Nessa diretriz, os recebimentos de benefícios e resgates decorrentes de recolhimentos efetuados na vigência da Lei nº 7.713/88 não estão, a princípio, sujeitos à incidência do imposto de renda, ainda que a operação seja efetuada após a publicação da Lei nº 9.250/95. A jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça consolidou-se no sentido de que, quer se trate de percepção de benefícios decorrentes de aposentadoria complementar, quer se trate de resgate de contribuições quando do desligamento do associado do plano de previdência complementar, deve-se perquirir sob qual regime jurídico estavam sujeitas as contribuições efetuadas. Portanto, tendo as contribuições sido recolhidas sob o regime da Lei nº 7.713/88 (janeiro de 1989 a dezembro de 1995), com a incidência do imposto de renda no momento dos recolhimentos, os benefícios e resgates daí decorrentes não devem ser novamente tributados, sob pena de violação à regra proibitiva do bis in idem. Com efeito, tributar-se agora os benefícios mensais seria o mesmo que bitributar o mesmo rendimento, já que tais benefícios nada mais representam que a poupança feita pela parte autora, com parcela de seu salário já tributada. Em outras palavras, se a contribuição ao fundo, efetuada pelo empregado, já sofreu incidência de imposto de renda, tal parcela não pode ser, novamente tributada no momento em que é revertida ao beneficiário sob a forma de complementação de aposentadoria. Nesse contexto, ressalta-se que enquanto a parcela do benefício resultante da contribuição da empregadora é renda e deve ser tributada; por outro lado, a parcela do benefício resultante da contribuição ao empregado não é renda e sim reembolso de renda pretérita já tributada a título de rendimento do trabalho assalariado, não podendo incidir imposto de renda sobre tal parcela - como vem ocorrendo - sob pena de restar caracterizada bitributação. Portanto, no caso em apreço, verifico que a verossimilhança da alegação reside no fato de que não deve haver incidência do imposto de renda sobre pagamentos ou resgates de parcelas destinadas às contribuições formadoras de reservas dos Planos de Benefícios de Previdência Complementar realizadas com esteio na lei 7.713/88. Dessa forma, em um exame preliminar, vislumbro que a alegação, embora mereça melhor análise, encontra fundamento e é plausível. Assim, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade. Ante o exposto, presentes os pressupostos ensejadores da medida, concedo parcialmente a antecipação da tutela, para o fim de determinar que a FUNDAÇÃO CESP, a contar da cientificação da presente decisão, passe a consignar judicialmente os depósitos referentes ao imposto de renda pessoa física incidente sobre os valores percebidos pela parte autora a título de complementação de aposentadoria, especificamente sobre as parcelas pertinentes às contribuições que fez ao Plano de Previdência Privada (fechada) até o advento da Lei nº 9.250/95 (vale dizer, na vigência da Lei nº 7.713/88). Determino, ainda, que os depósitos dos respectivos valores sejam feitos na Caixa Econômica Federal, os quais ficarão à disposição deste Juízo e vinculados ao resultado definitivo da ação. Oficie-se ao Fundo de Previdência Privada, entidade arrecadadora com endereço a ser indicado pela parte autora, dando-lhe ciência da presente decisão. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada pela União Federal, na forma do art. 327 do Código de Processo Civil. Publique-se.

2007.61.04.012921-0 - ROSELINA FELIX DE OLIVEIRA (ADV. SP246925 ADRIANA RODRIGUES FARIA E ADV. SP208705 SAULO LOPES SEGALL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Publique-se.

2007.61.04.013024-8 - MILTON ELIDIO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 37/45: Defiro o prazo requerido pela parte ré de 30 (trinta) dias, para que junte aos autos cópia do Termo de Adesão/Transação. Após, dê-se vista à parte autora. Intimem-se.

2007.61.04.013405-9 - THOMAZ GONCALVES (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Decorrido o prazo supra, manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em 05 (cinco) dias, sobre o seu interesse na realização de audiência de conciliação, em face da nova redação do artigo 331, do CPC, dada pela Lei nº 10.444, de 07/05/2002. Se negativo, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.04.013640-8 - ADILSON DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. 2) Quanto à autenticidade dos documentos que acompanharam a inicial, em face do disposto no artigo 225 do novo Código Civil e nos artigos 372 e 390 do Código de Processo Civil, prossiga-se. 3) Considerando-se que o valor atribuído à causa deve guardar correspondência com o benefício econômico pretendido pela parte autora. Considerando-se, ainda, que o valor da causa passou a ter nuances de extrema importância, pois, além de configurar, em tese, o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do Juízo, em face da edição da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. Considerando-se, além disso, os termos da Súmula 261 do extinto Tribunal Federal de Recursos, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente memória de cálculo, mês a mês, no padrão monetário vigente, que justifique o valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial. A propósito, o E. TRF da 4ª Região já teve oportunidade de manter por unanimidade decisão de 1º Grau que determinou à parte autora a apresentação da memória de cálculo efetuado, mês a mês, para obtenção do valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial. No corpo do v.acórdão, ponderou a eminente relatora Juíza Federal Vânia Hack de Almeida, repisando os argumentos lançados por ocasião da apreciação do indeferimento efeito suspensivo: (...) A decisão de primeiro grau, ao menos até ulterior deliberação pela Turma, deve ser mantida. A exigência do juízo de primeiro grau, com relação ao valor da causa, antes mesmo de razoável, mostra-se legal, até mesmo para resguardo das próprias partes, pois, com a criação dos juizados Especiais Cíveis na Justiça Federal, a competência para processar e julgar causas de valores inferiores a 60 salários mínimos (por autor) passou a ser exclusiva e absoluta das Varas dos juizados Especiais, sob pena de nulidade insanável. Por outro lado, essa exigência não significa uma pré-liquidação da sentença inexecutável e desarrazoada, mas sim, que a parte autora apresente cálculos, ainda que aproximados, do bem da vida pretendido com a ação, com juros e correção monetária, justamente para aferição da competência do juízo demandado. No caso dos autos, o autor aponta um valor, sem explicar, ainda que precariamente, como é que chegou a tal montante, apenas fazendo referência ao método de correção utilizado. (AI 2006.04.00.009530-0/RS, D.J.U. 16/08/2006). Na ementa do referido julgado constou: EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA. VALOR DA CAUSA. MEMÓRIA DE CÁLCULO. APRESENTAÇÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. - No caso dos autos, a exigência do juiz de origem, antes mesmo de razoável, mostra-se legal, até mesmo para resguardo das próprias partes, pois, com a criação dos juizados Especiais Cíveis na Justiça Federal, a competência para processar e julgar causas de valores inferiores a 60 salários mínimos (por autor) passou a ser exclusiva e absoluta das Varas dos juizados Especiais, sob pena de nulidade insanável. (TRF4, AG 2006.04.00.009530-0, Terceira Turma, Relator Vânia Hack de Almeida, publicado em 16/08/2006). 4) Intimem-se.

2007.61.04.013647-0 - YARA LIMA DE SANTANA (ADV. SP209326 MARLI TAVARES BARBOSA) X LUCE MARIA CRODA VILLOBOIM PONTES X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do requerente. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. 2) Considerando a eventual prevenção apontada à fl. 241, determino à parte autora que traga para os autos cópia da petição inicial, da sentença e do trânsito em julgado, se houver, do Processo nº 2006.61.04.007749-7. 3) Sem prejuízo, regularize sua representação processual juntando aos autos instrumento de mandato e declaração de pobreza contemporâneos à data do ajuizamento da demanda, nos termos do disposto nos artigos 654, 1º e 682, ambos da Lei nº 10.406/02. Esse é o entendimento do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme demonstram os seguintes precedentes jurisprudenciais: PROCESSUAL CIVIL - EXTINÇÃO DO PROCESSO - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - INSTRUMENTO DE MANDATO - DATA DA OUTORGA - DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO - CONTEMPORANEIDADE. - A procuração ad judicium é documento indispensável à propositura da ação e, nos casos de representação processual de pessoa jurídica, somente estará formalizada se acompanhada dos instrumentos sociais que disciplinem e autorizem a outorga. Inteligência do art. 12, VI, do CPC. - A data da outorga da procuração há de ser contemporânea à da propositura da ação de molde a refletir a vontade atual do outorgante. Se defasada, legítima a exigência da atualização. Precedentes jurisprudenciais. - O ônus do descumprimento pela parte de determinação judicial, tendente a sanar defeitos e

irregularidades da petição inicial, é, nos termos dos arts. 284 e seu parágrafo único e 267, IV, ambos do CPC, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Mantida a sentença. (AC nº 2001.03.99.056055-9, Rel. Des. Fed. MAIRAM MAIA, 6ª Turma do E. TRF-3ª Região, v.u., negaram provimento, j. em 19.03.2003, DJ de 11.04.2003, pág. 425) PROCESSUAL CIVIL. INSTRUMENTO DE MANDATO ATUALIZADO. SUBSTITUIÇÃO. PODER GERAL DE CAUTELA DO JUIZ. 1. A exigência de apresentação de instrumento de procuração atualizada não conflita com o disposto no artigo 682 do Código Civil, mas antes o confirma, pois constitui providência que visa verificar se ainda persiste a outorga. 2. Em se tratando de mandato judicial, especialmente quando destinado à propositura de ação previdenciária, a situação se recheia de peculiaridades, pois os outorgante são, em regra, pessoas hipossuficientes, idosas ou portadoras de deficiência física, mostrando-se legítima a exigência do magistrado quanto à apresentação de novo mandato, quando o anteriormente outorgado é antigo, com o que se poderá ter efetivo controle quanto à revogação do mandato ou sua extinção por outra causa. Por outro lado, a procuração deve ser contemporânea à propositura da ação, de forma a traduzir a vontade atual do outorgante. 3. A determinação de substituição de instrumento de mandato, por outro atualizado, insere-se no poder geral de cautela e no poder de direção regular do processo atribuídos ao juiz da causa. 4. Agravo inominado improvido. (Agravo Inominado no AI nº 2002.03.00.051763-6, Rel. Des. Fed. GALVÃO MIRANDA, 10ª Turma, j. em 21.09.2004, DJU de 18.10.2004, Seção 2, págs. 535/638). 4) Outrossim, providencie o disposto no artigo 21, do Decreto-Lei nº 147, de 03/02/1967, trazendo cópia completa dos documentos que instruíram a inicial, a fim de viabilizar a citação da União Federal/AGU. 5) Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para emenda da inicial. 6) Cumpridas as determinações supra, prossiga-se, citando-se a as rés, para que apresentem defesa no prazo legal. 7) Publique-se. Intime-se.

2007.61.04.013751-6 - VALTER SOARES (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cuida-se de pedido de antecipação da tutela pretendida na inicial, formulado em ação de conhecimento, de rito ordinário, pelo titular de conta vinculada ao FGTS, em que pretende a recomposição dos saldos das contas vinculadas ao FGTS mediante a aplicação da taxa progressiva de juros prevista no artigo 4º da Lei nº 5.107/66. Observo que a pretensão do Autor de obtenção do pleito de antecipação dos efeitos da tutela pedida na inicial, encontra óbice no artigo 29-B da Lei 8.036/90, com a redação que lhe deu a Medida Provisória n. 2.197-43, de 24 de agosto de 2001, que estabelece: Art. 29-B. Não será cabível medida liminar em mandado de segurança, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, nem a tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil que impliquem saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS. Assim, ausentes os requisitos do artigo 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro o benefício da gratuidade processual, ante a declaração de pobreza firmada nos termos da Lei nº 7.115/83. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. Defiro o requerimento de prioridade na tramitação do feito, considerando que a parte autora preenche o requisito de idade previsto no artigo 71 da Lei nº 10.741/03. Cite-se a CEF, para que responda a presente ação no prazo legal (CPC, arts. 191 e 297) Intime-se.

2007.61.04.013850-8 - EDMILSON COSTA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. 2) Quanto à autenticidade dos documentos que acompanharam a inicial, em face do disposto no artigo 225 do novo Código Civil e nos artigos 372 e 390 do Código de Processo Civil, prossiga-se. 3) Considerando-se que o valor atribuído à causa deve guardar correspondência com o benefício econômico pretendido pela parte autora. Considerando-se, ainda, que o valor da causa passou a ter nuances de extrema importância, pois, além de configurar, em tese, o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do Juízo, em face da edição da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. Considerando-se, além disso, os termos da Súmula 261 do extinto Tribunal Federal de Recursos, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente memória de cálculo, mês a mês, no padrão monetário vigente, que justifique o valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial. A propósito, o E. TRF da 4ª Região já teve oportunidade de manter por unanimidade decisão de 1º Grau que determinou à parte autora a apresentação da memória de cálculo efetuado, mês a mês, para obtenção do valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial. No corpo do v.acórdão, ponderou a eminente relatora Juíza Federal Vânia Hack de Almeida, repisando os argumentos lançados por ocasião da apreciação do indeferimento efeito suspensivo: (...) A decisão de primeiro grau, ao menos até ulterior deliberação pela Turma, deve ser mantida. A exigência do juízo de primeiro grau, com relação ao valor da causa, antes mesmo de razoável, mostra-se legal, até mesmo para resguardo das próprias partes, pois, com a criação dos juizados Especiais Cíveis na Justiça Federal, a competência para processar e julgar causas de valores inferiores a 60 salários mínimos (por autor) passou a ser exclusiva e absoluta das Varas dos Juizados Especiais, sob pena de nulidade insanável. Por outro lado, essa exigência não significa uma pré-liquidação da sentença inexecutível e

desarrazoada, mas sim, que a parte autora apresente cálculos, ainda que aproximados, do bem da vida pretendido com a ação, com juros e correção monetária, justamente para aferição da competência do juízo demandado. No caso dos autos, o autor aponta um valor, sem explicar, ainda que precariamente, como é que chegou a tal montante, apenas fazendo referência ao método de correção utilizado. (AI 2006.04.00.009530-0/RS, D.J.U. 16/08/2006). Na ementa do referido julgado constou: EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA. VALOR DA CAUSA. MEMÓRIA DE CÁLCULO. APRESENTAÇÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. - No caso dos autos, a exigência do juiz de origem, antes mesmo de razoável, mostra-se legal, até mesmo para resguardo das próprias partes, pois, com a criação dos Juizados Especiais Cíveis na Justiça Federal, a competência para processar e julgar causas de valores inferiores a 60 salários mínimos (por autor) passou a ser exclusiva e absoluta das Varas dos Juizados Especiais, sob pena de nulidade insanável. (TRF4, AG 2006.04.00.009530-0, Terceira Turma, Relator Vânia Hack de Almeida, publicado em 16/08/2006). 4) Intimem-se.

2007.61.04.013910-0 - MANOEL ALVES DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. 2) Defiro o requerimento de prioridade na tramitação do feito, tendo em vista que o(s) autor(es) preenche(m) o requisito de idade previsto no art. 71, da Lei n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso). 3) Quanto à autenticidade dos documentos que acompanharam a inicial, em face do disposto no artigo 225 do novo Código Civil e nos artigos 372 e 390 do Código de Processo Civil, prossiga-se. 4) Considerando-se que o valor atribuído à causa deve guardar correspondência com o benefício econômico pretendido pela parte autora. Considerando-se, ainda, que o valor da causa passou a ter nuances de extrema importância, pois, além de configurar, em tese, o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do Juízo, em face da edição da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. Considerando-se, por fim, os termos da petição inicial e dos documentos que a instruíram, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora emende a inicial, atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico desejado, sob pena de indeferimento da inicial. A propósito, o E. TRF da 4ª Região já teve oportunidade de manter por unanimidade decisão de 1º Grau que determinou à parte autora a apresentação da memória de cálculo efetuado, mês a mês, para obtenção do valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial. No corpo do v.acórdão, ponderou a eminente relatora Juíza Federal Vânia Hack de Almeida, repisando os argumentos lançados por ocasião da apreciação do indeferimento efeito suspensivo: (...) A decisão de primeiro grau, ao menos até ulterior deliberação pela Turma, deve ser mantida. A exigência do juízo de primeiro grau, com relação ao valor da causa, antes mesmo de razoável, mostra-se legal, até mesmo para resguardo das próprias partes, pois, com a criação dos Juizados Especiais Cíveis na Justiça Federal, a competência para processar e julgar causas de valores inferiores a 60 salários mínimos (por autor) passou a ser exclusiva e absoluta das Varas dos Juizados Especiais, sob pena de nulidade insanável. Por outro lado, essa exigência não significa uma pré-liquidação da sentença inexequível e desarrazoada, mas sim, que a parte autora apresente cálculos, ainda que aproximados, do bem da vida pretendido com a ação, com juros e correção monetária, justamente para aferição da competência do juízo demandado. No caso dos autos, o autor aponta um valor, sem explicar, ainda que precariamente, como é que chegou a tal montante, apenas fazendo referência ao método de correção utilizado. (AI 2006.04.00.009530-0/RS, D.J.U. 16/08/2006). Na ementa do referido julgado constou: EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA. VALOR DA CAUSA. MEMÓRIA DE CÁLCULO. APRESENTAÇÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. - No caso dos autos, a exigência do juiz de origem, antes mesmo de razoável, mostra-se legal, até mesmo para resguardo das próprias partes, pois, com a criação dos Juizados Especiais Cíveis na Justiça Federal, a competência para processar e julgar causas de valores inferiores a 60 salários mínimos (por autor) passou a ser exclusiva e absoluta das Varas dos Juizados Especiais, sob pena de nulidade insanável. (TRF4, AG 2006.04.00.009530-0, Terceira Turma, Relator Vânia Hack de Almeida, publicado em 16/08/2006). 5) Sem prejuízo, em face da edição da Lei nº 11.457/07, de 16 de março de 2007, que cria a partir de 02/05/2007 a Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão da administração direta subordinado ao Ministro de Estado da Fazenda, e transfere para a União, além das competências atribuídas pela legislação vigente, competência para planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, e das contribuições instituídas a título de substituição, decline o autor, com precisão, no prazo de 10 (dez) dias, o pólo passivo da ação, bem como traga para os autos cópia dos documentos que acompanharam a inicial e da petição de aditamento, a fim de instruir o mandado de citação, na forma do artigo 21 do Decreto-Lei nº 147/67. Após, determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, fazendo constar unicamente UNIÃO FEDERAL. 6) Publique-se.

2007.61.04.013912-4 - ANTONIO CARLOS CAMPOS BARCELOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611

MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. 1) Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. 2) Para deferimento do requerimento de prioridade na tramitação do feito é necessário que o autor traga para os autos cópia do documento de identidade para verificação do preenchimento do requisito de idade previsto no art. 71, da Lei n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso). 3) Quanto à autenticidade dos documentos que acompanharam a inicial, em face do disposto no artigo 225 do novo Código Civil e nos artigos 372 e 390 do Código de Processo Civil, prossiga-se. 4) Considerando-se que o valor atribuído à causa deve guardar correspondência com o benefício econômico pretendido pela parte autora. Considerando-se, ainda, que o valor da causa passou a ter nuances de extrema importância, pois, além de configurar, em tese, o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do Juízo, em face da edição da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. Considerando-se, por fim, os termos da petição inicial e dos documentos que a instruíram, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora emende a inicial, atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico desejado, sob pena de indeferimento da inicial. A propósito, o E. TRF da 4ª Região já teve oportunidade de manter por unanimidade decisão de 1º Grau que determinou à parte autora a apresentação da memória de cálculo efetuado, mês a mês, para obtenção do valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial. No corpo do v.acórdão, ponderou a eminente relatora Juíza Federal Vânia Hack de Almeida, repisando os argumentos lançados por ocasião da apreciação do indeferimento efeito suspensivo: (...) A decisão de primeiro grau, ao menos até ulterior deliberação pela Turma, deve ser mantida. A exigência do juízo de primeiro grau, com relação ao valor da causa, antes mesmo de razoável, mostra-se legal, até mesmo para resguardo das próprias partes, pois, com a criação dos juizados Especiais Cíveis na Justiça Federal, a competência para processar e julgar causas de valores inferiores a 60 salários mínimos (por autor) passou a ser exclusiva e absoluta das Varas dos juizados Especiais, sob pena de nulidade insanável. Por outro lado, essa exigência não significa uma pré-liquidação da sentença inexecutível e desarrazoada, mas sim, que a parte autora apresente cálculos, ainda que aproximados, do bem da vida pretendido com a ação, com juros e correção monetária, justamente para aferição da competência do juízo demandado. No caso dos autos, o autor aponta um valor, sem explicar, ainda que precariamente, como é que chegou a tal montante, apenas fazendo referência ao método de correção utilizado. (AI 2006.04.00.009530-0/RS, D.J.U. 16/08/2006). Na ementa do referido julgado constou: EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA. VALOR DA CAUSA. MEMÓRIA DE CÁLCULO. APRESENTAÇÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. - No caso dos autos, a exigência do juiz de origem, antes mesmo de razoável, mostra-se legal, até mesmo para resguardo das próprias partes, pois, com a criação dos juizados Especiais Cíveis na Justiça Federal, a competência para processar e julgar causas de valores inferiores a 60 salários mínimos (por autor) passou a ser exclusiva e absoluta das Varas dos juizados Especiais, sob pena de nulidade insanável. (TRF4, AG 2006.04.00.009530-0, Terceira Turma, Relator Vânia Hack de Almeida, publicado em 16/08/2006). 5) Sem prejuízo, providencie o disposto no artigo 21, do Decreto-Lei nº 147, de 03/02/1967, trazendo cópia da petição inicial e dos documentos que a instruíram, a fim de viabilizar a citação da União Federal. 6) Publique-se.

2007.61.04.013924-0 - ANTONIO LUIZ DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. 2) Quanto à autenticidade dos documentos que acompanharam a inicial, em face do disposto no artigo 225 do novo Código Civil e nos artigos 372 e 390 do Código de Processo Civil, prossiga-se. 3) Considerando-se que o valor atribuído à causa deve guardar correspondência com o benefício econômico pretendido pela parte autora, que, à hipótese, é perfeitamente aferível, ainda que de forma aproximada, através de cálculos aritméticos e da juntada de documentos. Considerando-se que o valor da causa passou a ter nuances de extrema importância, pois, além de configurar, em tese, o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do Juízo, em face da edição da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. Considerando-se, além disso, os termos da Súmula 261 do extinto Tribunal Federal de Recursos, determino a intimação da parte autora para que apresente memória de cálculo, mês a mês, no padrão monetário vigente, que justifique o valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial. A propósito, o E. TRF da 4ª Região já teve oportunidade de manter por unanimidade decisão de 1º Grau que determinou à parte autora a apresentação da memória de cálculo efetuado, mês a mês, para obtenção do valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial. No corpo do v.acórdão, ponderou a eminente relatora Juíza Federal Vânia Hack de Almeida, repisando os argumentos lançados por ocasião da apreciação do indeferimento efeito suspensivo: (...) A decisão de primeiro grau, ao menos até ulterior deliberação pela Turma, deve ser mantida. A exigência do juízo de primeiro grau, com relação ao valor da causa, antes mesmo de razoável, mostra-se legal, até mesmo para resguardo das próprias partes, pois, com a criação dos juizados Especiais Cíveis na Justiça Federal, a competência para processar e

julgar causas de valores inferiores a 60 salários mínimos (por autor) passou a ser exclusiva e absoluta das Varas dos Juizados Especiais, sob pena de nulidade insanável. Por outro lado, essa exigência não significa uma pré-liquidação da sentença inexecutável e desarrazoada, mas sim, que a parte autora apresente cálculos, ainda que aproximados, do bem da vida pretendido com a ação, com juros e correção monetária, justamente para aferição da competência do juízo demandado. No caso dos autos, o autor aponta um valor, sem explicar, ainda que precariamente, como é que chegou a tal montante, apenas fazendo referência ao método de correção utilizado. (AI 2006.04.00.009530-0/RS, D.J.U. 16/08/2006). Na ementa do referido julgado constou: EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA. VALOR DA CAUSA. MEMÓRIA DE CÁLCULO. APRESENTAÇÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. - No caso dos autos, a exigência do juiz de origem, antes mesmo de razoável, mostra-se legal, até mesmo para resguardo das próprias partes, pois, com a criação dos Juizados Especiais Cíveis na Justiça Federal, a competência para processar e julgar causas de valores inferiores a 60 salários mínimos (por autor) passou a ser exclusiva e absoluta das Varas dos Juizados Especiais, sob pena de nulidade insanável. (TRF4, AG 2006.04.00.009530-0, Terceira Turma, Relator Vânia Hack de Almeida, publicado em 16/08/2006). 4) Sem prejuízo, em face da edição da Lei nº 11.457/07, de 16 de março de 2007, que cria a partir de 02/05/2007 a Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão da administração direta subordinado ao Ministro de Estado da Fazenda, e transfere para a União, além das competências atribuídas pela legislação vigente, competência para planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, e das contribuições instituídas a título de substituição, decline a parte autora, com precisão o pólo passivo da ação, bem como traga para os autos cópia dos documentos que acompanharam a inicial e da petição de aditamento, a fim de instruir o mandado de citação, na forma do artigo 21 do Decreto-Lei nº 147/67. Após, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, fazendo constar unicamente UNIÃO FEDERAL. 5) Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para emenda da inicial. 6) Publique-se.

2007.61.04.013946-0 - MARIA HELENA VILELA DIANE (ADV. SP104571 EDUARDO ZERONHIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pleiteia a recomposição dos saldos das contas vinculadas ao FGTS mediante a aplicação dos expurgos inflacionários verificados na implantação de Planos Econômicos Governamentais. Atribui à causa o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório. DECIDO. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertogiã, Cubatão, Guarujá, Praia

Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.013949-5 - RENATO PAIVA BARBOSA (ADV. SP081981 MANOEL HUMBERTO ARAUJO FEITOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pleiteia a recomposição dos saldos das contas vinculadas ao FGTS mediante a aplicação dos expurgos inflacionários verificados na implantação de Planos Econômicos Governamentais. Atribui à causa o valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) e com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório. DECIDO. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é

absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.014029-1 - GLECIO GUERRIZE GOUVEIA E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. 2) Quanto à autenticidade dos documentos que acompanharam a inicial, em face do disposto no artigo 225 do novo Código Civil e nos artigos 372 e 390 do Código de Processo Civil, prossiga-se. 3) Considerando-se que o valor atribuído à causa deve guardar correspondência com o benefício econômico pretendido pela parte autora, que, à hipótese, é perfeitamente aferível, ainda que de forma aproximada, através de cálculos aritméticos e da juntada de documentos. Considerando-se que o valor da causa passou a ter nuances de extrema importância, pois, além de configurar, em tese, o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do Juízo, em face da edição da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. Considerando-se, além disso, os termos da Súmula 261 do extinto Tribunal Federal de Recursos, determino a intimação da parte autora para que apresente memória de cálculo, mês a mês, no padrão monetário vigente, que justifique o valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial. A propósito, o E. TRF da 4ª Região já teve oportunidade de manter por unanimidade decisão de 1º Grau que determinou à parte autora a apresentação da memória de cálculo efetuado, mês a mês, para obtenção do valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial. No corpo do v.acórdão, ponderou a eminente relatora Juíza Federal Vânia Hack de Almeida, repisando os argumentos lançados por ocasião da apreciação do indeferimento efeito suspensivo: (...) A decisão de primeiro grau, ao menos até ulterior deliberação pela Turma, deve ser mantida. A exigência do juízo de primeiro grau, com relação ao valor da causa, antes mesmo de razoável, mostra-se legal, até mesmo para resguardo das próprias partes, pois, com a criação dos Juizados Especiais Cíveis na Justiça Federal, a competência para processar e julgar causas de valores inferiores a 60 salários mínimos (por autor) passou a ser exclusiva e absoluta das Varas dos Juizados Especiais, sob pena de nulidade insanável. Por outro lado, essa exigência não significa uma pré-liquidação da sentença inexecutável e desarrazoada, mas sim, que a parte autora apresente cálculos, ainda que aproximados, do bem da vida pretendido com a ação, com juros e correção monetária, justamente para aferição da competência do juízo demandado. No caso dos autos, o autor aponta um valor, sem explicar, ainda que precariamente, como é que chegou a tal montante, apenas fazendo referência ao método de correção utilizado. (AI 2006.04.00.009530-0/RS, D.J.U. 16/08/2006). Na ementa do referido julgado constou: EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA. VALOR DA CAUSA. MEMÓRIA DE CÁLCULO. APRESENTAÇÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. - No caso dos autos, a exigência do juiz de origem, antes mesmo de razoável, mostra-se legal, até mesmo para resguardo das próprias partes, pois, com a criação dos Juizados Especiais Cíveis na Justiça Federal, a competência para processar e julgar causas de valores inferiores a 60 salários mínimos (por autor) passou a ser exclusiva e absoluta das Varas dos Juizados Especiais, sob pena de nulidade insanável. (TRF4, AG 2006.04.00.009530-0, Terceira Turma, Relator Vânia Hack de Almeida, publicado em 16/08/2006). 4) Sem prejuízo, em face da edição da Lei nº 11.457/07, de 16 de março de 2007, que cria a partir de 02/05/2007 a Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão da administração direta subordinado ao Ministro de Estado da Fazenda, e transfere para a União, além das competências atribuídas pela legislação vigente, competência para planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, e das contribuições instituídas a título de substituição, decline a parte autora, com precisão o pólo passivo da ação, bem como traga para os autos cópia dos documentos que acompanharam a inicial e da petição de aditamento, a

fim de instruir o mandado de citação, na forma do artigo 21 do Decreto-Lei nº 147/67. Após, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, fazendo constar unicamente UNIÃO FEDERAL. 5) Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para emenda da inicial. 6) Publique-se.

2007.61.04.014096-5 - ANTONIO ROBERTO ALMEIDA COUTINHO E OUTRO (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1) Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. 2) Quanto à autenticidade dos documentos que acompanharam a inicial, em face do disposto no artigo 225 do novo Código Civil e nos artigos 372 e 390 do Código de Processo Civil, prossiga-se. 3) Considerando-se que o valor atribuído à causa deve guardar correspondência com o benefício econômico pretendido pela parte autora. Considerando-se, ainda, que o valor da causa passou a ter nuances de extrema importância, pois, além de configurar, em tese, o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do Juízo, em face da edição da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. Considerando-se, além disso, os termos da Súmula 261 do extinto Tribunal Federal de Recursos, determino a intimação da parte autora para que apresente memória de cálculo, mês a mês, no padrão monetário vigente, que justifique o valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial. A propósito, o E. TRF da 4ª Região já teve oportunidade de manter por unanimidade decisão de 1º Grau que determinou à parte autora a apresentação da memória de cálculo efetuado, mês a mês, para obtenção do valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial. No corpo do v.acórdão, ponderou a eminente relatora Juíza Federal Vânia Hack de Almeida, repisando os argumentos lançados por ocasião da apreciação do indeferimento efeito suspensivo: (...) A decisão de primeiro grau, ao menos até ulterior deliberação pela Turma, deve ser mantida. A exigência do juízo de primeiro grau, com relação ao valor da causa, antes mesmo de razoável, mostra-se legal, até mesmo para resguardo das próprias partes, pois, com a criação dos juizados Especiais Cíveis na Justiça Federal, a competência para processar e julgar causas de valores inferiores a 60 salários mínimos (por autor) passou a ser exclusiva e absoluta das Varas dos juizados Especiais, sob pena de nulidade insanável. Por outro lado, essa exigência não significa uma pré-liquidação da sentença inexecutável e desarrazoada, mas sim, que a parte autora apresente cálculos, ainda que aproximados, do bem da vida pretendido com a ação, com juros e correção monetária, justamente para aferição da competência do juízo demandado. No caso dos autos, o autor aponta um valor, sem explicar, ainda que precariamente, como é que chegou a tal montante, apenas fazendo referência ao método de correção utilizado. (AI 2006.04.00.009530-0/RS, D.J.U. 16/08/2006). Na ementa do referido julgado constou: EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA. VALOR DA CAUSA. MEMÓRIA DE CÁLCULO. APRESENTAÇÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. - No caso dos autos, a exigência do juiz de origem, antes mesmo de razoável, mostra-se legal, até mesmo para resguardo das próprias partes, pois, com a criação dos juizados Especiais Cíveis na Justiça Federal, a competência para processar e julgar causas de valores inferiores a 60 salários mínimos (por autor) passou a ser exclusiva e absoluta das Varas dos juizados Especiais, sob pena de nulidade insanável. (TRF4, AG 2006.04.00.009530-0, Terceira Turma, Relator Vânia Hack de Almeida, publicado em 16/08/2006). 4) O artigo 283 do Código de Processo Civil preceitua que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, in casu, os extratos bancários de todo o período pleiteado, com as respectivas titularidades, sem os quais o objeto da ação não poderá ser apreciado. Ademais, os extratos bancários são documentos probatórios de eventuais direitos constitutivos, pertencendo ao autor o ônus probandi, não cabendo a inversão desse, conforme disposto no art. 333 inciso I do Código de Processo Civil. Assim, determino que a parte autora emende a inicial indicando os nºs das contas das cadernetas de poupança e seus respectivos índices de reposição de rendimentos, bem como comprove a sua titularidade. Por outro lado, traga para os autos os extratos bancários referentes ao período que pretende a correção. 5) Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o devido cumprimento das determinações supra. 6) Intimem-se.

2007.61.04.014123-4 - EDILSON RICARDO DE SOUZA LEMOS E OUTRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. 2) Quanto à autenticidade dos documentos que acompanharam a inicial, em face do disposto no artigo 225 do novo Código Civil e nos artigos 372 e 390 do Código de Processo Civil, prossiga-se. 3) Considerando-se que o valor atribuído à causa deve guardar correspondência com o benefício econômico pretendido pela parte autora, que, à hipótese, é perfeitamente aferível, ainda que de forma aproximada, através de cálculos aritméticos e da juntada de documentos. Considerando-se que o valor da causa passou a ter nuances de extrema importância, pois, além de configurar, em tese, o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do Juízo, em face da edição da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. Considerando-se, além disso, os termos da Súmula 261 do extinto Tribunal Federal

de Recursos, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente memória de cálculo, mês a mês, no padrão monetário vigente, que justifique o valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial. A propósito, o E. TRF da 4ª Região já teve oportunidade de manter por unanimidade decisão de 1º Grau que determinou à parte autora a apresentação da memória de cálculo efetuado, mês a mês, para obtenção do valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial. No corpo do v.acórdão, ponderou a eminente relatora Juíza Federal Vânia Hack de Almeida, repisando os argumentos lançados por ocasião da apreciação do indeferimento efeito suspensivo: (...) A decisão de primeiro grau, ao menos até ulterior deliberação pela Turma, deve ser mantida. A exigência do juízo de primeiro grau, com relação ao valor da causa, antes mesmo de razoável, mostra-se legal, até mesmo para resguardo das próprias partes, pois, com a criação dos Juizados Especiais Cíveis na Justiça Federal, a competência para processar e julgar causas de valores inferiores a 60 salários mínimos (por autor) passou a ser exclusiva e absoluta das Varas dos Juizados Especiais, sob pena de nulidade insanável. Por outro lado, essa exigência não significa uma pré-liquidação da sentença inexecutável e desarrazoada, mas sim, que a parte autora apresente cálculos, ainda que aproximados, do bem da vida pretendido com a ação, com juros e correção monetária, justamente para aferição da competência do juízo demandado. No caso dos autos, o autor aponta um valor, sem explicar, ainda que precariamente, como é que chegou a tal montante, apenas fazendo referência ao método de correção utilizado. (AI 2006.04.00.009530-0/RS, D.J.U. 16/08/2006). Na ementa do referido julgado constou: EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA. VALOR DA CAUSA. MEMÓRIA DE CÁLCULO. APRESENTAÇÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. - No caso dos autos, a exigência do juiz de origem, antes mesmo de razoável, mostra-se legal, até mesmo para resguardo das próprias partes, pois, com a criação dos Juizados Especiais Cíveis na Justiça Federal, a competência para processar e julgar causas de valores inferiores a 60 salários mínimos (por autor) passou a ser exclusiva e absoluta das Varas dos Juizados Especiais, sob pena de nulidade insanável. (TRF4, AG 2006.04.00.009530-0, Terceira Turma, Relator Vânia Hack de Almeida, publicado em 16/08/2006). 4) Publique-se.

2007.61.04.014124-6 - EVANIR ANTONIO PEREIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. 2) Quanto à autenticidade dos documentos que acompanharam a inicial, em face do disposto no artigo 225 do novo Código Civil e nos artigos 372 e 390 do Código de Processo Civil, prossiga-se. 3) Considerando-se que o valor atribuído à causa deve guardar correspondência com o benefício econômico pretendido pela parte autora. Considerando-se, ainda, que o valor da causa passou a ter nuances de extrema importância, pois, além de configurar, em tese, o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do Juízo, em face da edição da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente memória de cálculo, mês a mês, no padrão monetário vigente, que justifique o valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial. A propósito, o E. TRF da 4ª Região já teve oportunidade de manter por unanimidade decisão de 1º Grau que determinou à parte autora a apresentação da memória de cálculo efetuado, mês a mês, para obtenção do valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial. No corpo do v.acórdão, ponderou a eminente relatora Juíza Federal Vânia Hack de Almeida, repisando os argumentos lançados por ocasião da apreciação do indeferimento efeito suspensivo: (...) A decisão de primeiro grau, ao menos até ulterior deliberação pela Turma, deve ser mantida. A exigência do juízo de primeiro grau, com relação ao valor da causa, antes mesmo de razoável, mostra-se legal, até mesmo para resguardo das próprias partes, pois, com a criação dos Juizados Especiais Cíveis na Justiça Federal, a competência para processar e julgar causas de valores inferiores a 60 salários mínimos (por autor) passou a ser exclusiva e absoluta das Varas dos Juizados Especiais, sob pena de nulidade insanável. Por outro lado, essa exigência não significa uma pré-liquidação da sentença inexecutável e desarrazoada, mas sim, que a parte autora apresente cálculos, ainda que aproximados, do bem da vida pretendido com a ação, com juros e correção monetária, justamente para aferição da competência do juízo demandado. No caso dos autos, o autor aponta um valor, sem explicar, ainda que precariamente, como é que chegou a tal montante, apenas fazendo referência ao método de correção utilizado. (AI 2006.04.00.009530-0/RS, D.J.U. 16/08/2006). Na ementa do referido julgado constou: EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA. VALOR DA CAUSA. MEMÓRIA DE CÁLCULO. APRESENTAÇÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. - No caso dos autos, a exigência do juiz de origem, antes mesmo de razoável, mostra-se legal, até mesmo para resguardo das próprias partes, pois, com a criação dos Juizados Especiais Cíveis na Justiça Federal, a competência para processar e julgar causas de valores inferiores a 60 salários mínimos (por autor) passou a ser exclusiva e absoluta das Varas dos Juizados Especiais, sob pena de nulidade insanável. (TRF4, AG 2006.04.00.009530-0, Terceira Turma, Relator Vânia Hack de Almeida, publicado em 16/08/2006). 4) Intimem-se.

2007.61.04.014183-0 - FRANCISCO JOSE DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. 2) Quanto à autenticidade dos documentos que acompanharam a inicial, em face do disposto no artigo 225 do novo Código Civil e nos artigos 372 e 390 do Código de Processo Civil, prossiga-se. 3) Considerando-se que o valor atribuído à causa deve guardar correspondência com o benefício econômico pretendido pela parte autora, que, à hipótese, é perfeitamente aferível, ainda que de forma aproximada, através de cálculos aritméticos e da juntada de documentos. Considerando-se que o valor da causa passou a ter nuances de extrema importância, pois, além de configurar, em tese, o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do Juízo, em face da edição da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. Considerando-se, além disso, os termos da Súmula 261 do extinto Tribunal Federal de Recursos, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente memória de cálculo, mês a mês, no padrão monetário vigente, que justifique o valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial. A propósito, o E. TRF da 4ª Região já teve oportunidade de manter por unanimidade decisão de 1º Grau que determinou à parte autora a apresentação da memória de cálculo efetuado, mês a mês, para obtenção do valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial. No corpo do v.acórdão, ponderou a eminente relatora Juíza Federal Vânia Hack de Almeida, repisando os argumentos lançados por ocasião da apreciação do indeferimento efeito suspensivo: (...) A decisão de primeiro grau, ao menos até ulterior deliberação pela Turma, deve ser mantida. A exigência do juízo de primeiro grau, com relação ao valor da causa, antes mesmo de razoável, mostra-se legal, até mesmo para resguardo das próprias partes, pois, com a criação dos juizados Especiais Cíveis na Justiça Federal, a competência para processar e julgar causas de valores inferiores a 60 salários mínimos (por autor) passou a ser exclusiva e absoluta das Varas dos juizados Especiais, sob pena de nulidade insanável. Por outro lado, essa exigência não significa uma pré-liquidação da sentença inexecutável e desarrazoada, mas sim, que a parte autora apresente cálculos, ainda que aproximados, do bem da vida pretendido com a ação, com juros e correção monetária, justamente para aferição da competência do juízo demandado. No caso dos autos, o autor aponta um valor, sem explicar, ainda que precariamente, como é que chegou a tal montante, apenas fazendo referência ao método de correção utilizado. (AI 2006.04.00.009530-0/RS, D.J.U. 16/08/2006). Na ementa do referido julgado constou: EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA. VALOR DA CAUSA. MEMÓRIA DE CÁLCULO. APRESENTAÇÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. - No caso dos autos, a exigência do juiz de origem, antes mesmo de razoável, mostra-se legal, até mesmo para resguardo das próprias partes, pois, com a criação dos juizados Especiais Cíveis na Justiça Federal, a competência para processar e julgar causas de valores inferiores a 60 salários mínimos (por autor) passou a ser exclusiva e absoluta das Varas dos juizados Especiais, sob pena de nulidade insanável. (TRF4, AG 2006.04.00.009530-0, Terceira Turma, Relator Vânia Hack de Almeida, publicado em 16/08/2006). 4) Publique-se.

2007.61.04.014236-6 - CARLOS ALBERTO ORGAN (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. 2) Quanto à autenticidade dos documentos que acompanharam a inicial, em face do disposto no artigo 225 do novo Código Civil e nos artigos 372 e 390 do Código de Processo Civil, prossiga-se. 3) Considerando-se que o valor atribuído à causa deve guardar correspondência com o benefício econômico pretendido pela parte autora. Considerando-se, ainda, que o valor da causa passou a ter nuances de extrema importância, pois, além de configurar, em tese, o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do Juízo, em face da edição da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente memória de cálculo, mês a mês, no padrão monetário vigente, que justifique o valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial. A propósito, o E. TRF da 4ª Região já teve oportunidade de manter por unanimidade decisão de 1º Grau que determinou à parte autora a apresentação da memória de cálculo efetuado, mês a mês, para obtenção do valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial. No corpo do v.acórdão, ponderou a eminente relatora Juíza Federal Vânia Hack de Almeida, repisando os argumentos lançados por ocasião da apreciação do indeferimento efeito suspensivo: (...) A decisão de primeiro grau, ao menos até ulterior deliberação pela Turma, deve ser mantida. A exigência do juízo de primeiro grau, com relação ao valor da causa, antes mesmo de razoável, mostra-se legal, até mesmo para resguardo das próprias partes, pois, com a criação dos juizados Especiais Cíveis na Justiça Federal, a competência para processar e julgar causas de valores inferiores a 60 salários mínimos (por autor) passou a ser exclusiva e absoluta das Varas dos juizados Especiais, sob pena de nulidade insanável. Por outro lado, essa exigência não significa uma pré-liquidação da sentença inexecutável e desarrazoada, mas sim, que a parte autora apresente cálculos, ainda que aproximados, do bem da vida pretendido com a ação, com juros e correção monetária, justamente para aferição da competência do juízo demandado. No caso dos autos, o autor aponta um valor, sem explicar, ainda que precariamente, como é que chegou a tal montante, apenas fazendo referência ao método de correção utilizado. (AI 2006.04.00.009530-0/RS, D.J.U. 16/08/2006). Na ementa do referido

julgado constou: EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA. VALOR DA CAUSA. MEMÓRIA DE CÁLCULO. APRESENTAÇÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. - No caso dos autos, a exigência do juiz de origem, antes mesmo de razoável, mostra-se legal, até mesmo para resguardo das próprias partes, pois, com a criação dos Juizados Especiais Cíveis na Justiça Federal, a competência para processar e julgar causas de valores inferiores a 60 salários mínimos (por autor) passou a ser exclusiva e absoluta das Varas dos Juizados Especiais, sob pena de nulidade insanável. (TRF4, AG 2006.04.00.009530-0, Terceira Turma, Relator Vânia Hack de Almeida, publicado em 16/08/2006). 4) Intimem-se.

2007.61.04.014240-8 - OSMAR CARLOS DE LIMA (ADV. SP229098 LEANDRO EDUARDO DINIZ ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pleiteia a recomposição dos saldos das contas vinculadas ao FGTS mediante a aplicação dos expurgos inflacionários verificados na implantação de Planos Econômicos Governamentais. Atribui à causa o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório. DECIDO. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertiógia, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos

Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.000912-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.011394-0) FERNANDO MENDES GOUVEIA (ADV. SP047877 FERNANDO MENDES GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA)

Vistos em inspeção. 1. Para concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, mister se faz à juntada aos autos de declaração de pobreza e/ou procuração com poderes específicos de todos os integrantes do pólo ativo, ou promova o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). 2. Regularize o autor sua representação processual, trazendo para os autos instrumento de mandato contemporâneo ao ajuizamento da ação. 3. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para emenda da inicial. 4. Cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, prossiga-se, citando-se a CEF, para que responda a presente ação no prazo legal (CPC, arts. 191 e 297. 5. Publique-se. Intime-se.

2008.61.04.001025-9 - ADALBERTO COELHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do(s) requerente(s). O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Quanto aos documentos juntados por cópia, sem autenticação, prossiga-se, consoante o disposto no artigo 225 do novo Código Civil e nos artigos 372 e 390 do Código de Processo Civil. Está assente da melhor doutrina e na jurisprudência que antes de decidir o pedido de antecipação da tutela, deve o juiz colher a manifestação da parte requerida, por tratar-se de providência exigida pelo princípio constitucional do contraditório, que a ninguém é lícito desconsiderar. Assim, em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Lei fundamental, cite-se a UNIÃO FEDERAL/PFN para responder, no prazo legal. No mesmo prazo, manifeste-se sobre o pleito de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Decorrido o prazo supra, tornem os autos imediatamente conclusos. Cite-se e intime-se.

2008.61.04.001082-0 - VERYMAK COM/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP023487 DOMINGOS DE TORRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho Para antecipação dos efeitos da tutela pretendida é necessária que estejam presentes os requisitos constantes do artigo 273, do Código de Processo Civil, mormente a existência de prova inequívoca, a fim de que o juiz se convença da verossimilhança da alegação da parte autora. E, está assente na melhor doutrina e na jurisprudência que antes de decidir o pedido de antecipação da tutela, deve o juiz colher a manifestação da parte requerida, por tratar-se de providência exigida pelo princípio constitucional do contraditório, que a ninguém é lícito desconsiderar. Assim, tenho como imprescindível a oitiva da ré para apreciação do pleito de antecipação da tutela. Nesse sentido, lição de J.J.CALMON DE PASSOS, em sua obra (Inovações no Código de Processo Civil, Ed. Forense, 2a. edição, Forense, 1995, pág. 26): ... não é possível sua concessão sem audiência da parte contrária, que deve responder no prazo que a lei prevê para a cautelar, que me parece o mais indicado. Não estranharei que, no entanto, venha a ser adotado o prazo comum de defesa, no processo em causa. Assim, determino a citação da parte ré para responder, no prazo legal e para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o pedido antecipação dos efeitos da tutela pretendido na inicial, ante a urgência reclamada na inicial. Cite-se e intímese, com urgência.

2008.61.04.001171-9 - LUIZ ROBERTO GOMES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do(s) requerente(s). O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Quanto aos documentos juntados por cópia, sem autenticação, prossiga-se, consoante o disposto no artigo 225 do novo Código Civil e nos artigos 372 e 390 do Código de Processo Civil. Está assente da melhor doutrina e na jurisprudência que antes de decidir o pedido de antecipação da tutela, deve o juiz colher a manifestação da parte requerida, por tratar-se de providência exigida pelo princípio constitucional do contraditório, que a ninguém é lícito desconsiderar. Assim, em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Lei fundamental, cite-se a UNIÃO FEDERAL/PFN para responder, no prazo legal. No mesmo prazo, manifeste-se sobre o pleito de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Decorrido o prazo supra, tornem os autos imediatamente conclusos. Cite-se e intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.04.013753-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.012620-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X NEIFE URBANO DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP190225 IVAN MARQUES LUIZ)

Distribua-se por dependência, apensando-se. Certifique-se o oferecimento da impugnação no processo principal. Processe-se na forma do artigo 261 do CPC, sem suspensão do processo, ouvindo-se a parte contrária em 05 (cinco) dias. Venham, após, os autos conclusos para decisão de sustentação ou reforma. Publique-se. Intime-se.

Expediente Nº 1535

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0203691-6 - DIONISIO ALVES NETO (ADV. SP163469 RÉGIS CARDOSO ARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Fls. 166/170: Defiro. Providencie a Secretaria, o desentranhamento dos originais de fls. 167 e 169, cancelando-os e arquivando-os em pasta própria, certificando-se o ocorrido. Reconsidero a decisão de fls. 156. Tendo em vista a disponibilização da importância requisitada para pagamento do precatório/requisição de pequeno valor, cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos artigos 17 e 18, da Resolução 559, de 26/06/07, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução. Publique-se.

91.0205539-2 - MARIA JOSE ROMA FERNANDES DEVESA (ADV. SP062054 JORGENEI DE OLIVEIRA AFFONSO DEVESA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s), no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a integral satisfação da execução do julgado. No silêncio, voltem-me conclusos para sentença extintiva. Publique-se.

91.0206586-0 - VALMIR PRATAS GUIMARAES (ADV. SP033610 FRANCISCO BICUDO DE MELLO OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, conforme a informação e cálculo da Contadoria Judicial (fls. 131/135 e 148/149), julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 17 de janeiro de 2008.

91.0735792-3 - HORACIO PINA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP005647 GILBERTO DA SILVA NOVITA E ADV. SP126828 RODRIGO SILVA PORTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP175528 ANDRÉA DOMINGUES RANGEL E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Tendo em vista o noticiado pelo advogado da parte autora às fls. 349, de que os valores constantes dos alvarás de levantamento nºs. 329 e 330/2007, foram efetuados pessoal e diretamente pelos autores e, ainda, a informação retro, de que os alvarás encontram-se em Secretaria, determino o recolhimento dos referidos alvarás, cancelando-os e arquivando-os em pasta própria, certificando-se o ocorrido. Dê-se ciência aos exequentes, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre a satisfação integral da execução do julgado. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos para sentença extintiva da execução. Publique-se.

92.0201092-7 - SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP100503 MAURO FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Providencie o ilustre advogado da parte autora, em 20 (vinte) dias, a juntada de procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Com a juntada, cumpra a Secretaria a r. determinação de fls. 219, expedindo-se os alvarás de levantamento. Publique-se.

93.0201895-4 - AMARO AUGUSTO COSTA E OUTROS (ADV. SP086513 HENRIQUE BERKOWITZ E ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse, em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação ou prazo razoável. Publique-se.

93.0207518-4 - JOAO CARLOS GONCALVES E OUTROS (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X BANCO

DO BRASIL S/A (PROCURAD MARIA ANGELA DA SILVA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA)

Concedo novo prazo de 20 (vinte) dias, para que a CEF manifeste-se, específica e detalhadamente, sobre as alegações da parte autora, constantes dos itens 2 e 3 de fls. 902/903. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

94.0205458-8 - ANGELO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Concedo novo prazo de 30 (trinta) dias, para que a CEF manifeste-se, específica e detalhadamente, sobre as alegações da parte autora, constantes dos itens 2, 3 e 4 de fls. 755/756. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

95.0200282-2 - TRANSATLANTIC CARRIERS (AFRETAMENTOS LTDA) (ADV. SP088430 JOAO MARIA VAZ CALVET DE MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Amparado no artigo 535 e seguintes do Código de Processo Civil, TRANSATLANTIC CARRIERS (AFRETAMENTOS) LTDA. opôs embargos de declaração contra a r. decisão deste Juízo proferida às fls. 1461. Às fls. 1464/1465, consta nova comunicação de penhora lavrada no rosto dos autos, no valor de R\$12.073,90. É o relatório. DECIDO. Na lição de JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA, in Comentários ao Código de Processo Civil, volume V, Forense, 7ª edição, pág. 539, Há omissão quando o tribunal deixa de apreciar questões relevantes para o julgamento, suscitadas pelas partes ou examináveis de ofício (...). A contradição, por sua vez, (...) é a afirmação conflitante, quer na fundamentação, quer entre a fundamentação e a conclusão (VICENTE GRECO FILHO, in Direito Processual Civil, 11ª edição, São Paulo, Saraiva, 2º volume, pág. 260). A obscuridade, por seu turno, verifica-se quando há evidente dificuldade na compreensão do julgado. Ocorre quando há a falta de clareza na decisão, daí resultando a ininteligibilidade da questão decidida pelo órgão judicial. Em última análise, ocorre obscuridade quando a decisão, no tocante a alguma questão importante, soluciona-a de modo incompreensível. No caso em exame, não se vê os vícios apontados. Assim, o que se colhe das razões expostas é que a embargante pretende a obtenção deste Juízo, da reforma do decisum ora embargado. Logo, o que a embargante pretende não é a sanção dos vícios referidos no artigo 535 do Código dos Ritos, mas sim a modificação da decisão embargada, mediante a revisão, o que é incompatível com a natureza jurídica integrativa dos declaratórios. Ante o exposto, não verificados os vícios apontados no provimento de fls. 1461, CONHEÇO dos declaratórios opostos às fls. 1466/1472, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO. No entanto, à vista das alegações da embargante, acerca de erro na somatória de todos os valores objeto das penhoras lavradas no rosto destes autos, bem como da comunicação de nova penhora às fls. 1464/1465 e, ainda, para que não haja prejuízo para qualquer das partes envolvidas, suspendo, por ora, o cumprimento da parte dispositiva da r. decisão embargada. Intime-se a União Federal/PFN, para que no prazo de 10 (dez) dias, informe discriminadamente o valor atualizado de todas as execuções fiscais com penhora lavrada no rosto destes autos. Publique-se.

95.0202692-6 - ANTONIO CARLOS DE MOURA E OUTROS (ADV. SP122386 ARIIVALDO MAURICIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão final dos embargos à execução (fls. 571/587), prossiga-se, intimando-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando os créditos devidos nas contas vinculadas dos autores, referente à todos os índices alcançados pela decisão final (fls. 301/313, 326/331, 414/415, 424/425 e 430), sob pena de execução nos moldes legais. Publique-se.

95.0202765-5 - MARIA CECILIA VIANA CARDIM E OUTROS (ADV. SP122289 CRISTIANE ANTUNES M DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Providencie a parte autora, em 10 (dez) dias, os dados solicitados às fls. 363. Cumprida a determinação supra, reitere-se o ofício de fls. 361. Publique-se.

95.0203829-0 - CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP132504 NILSON ROBERTO DE ALBUQUERQUE FLORIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 260: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 20 (vinte) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

95.0209333-0 - ANTONIO CARLOS NEVES TAVARES E OUTROS (ADV. SP094275 LUIZ DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TADAMITSU NUKUI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 989/990: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

96.0202654-5 - RUY BAUER DA SILVA PONTES E OUTROS (ADV. SP070262 JOAO BATISTA NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 432: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 15 (quinze) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

96.0206215-0 - ARI RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP133948 ROSELANE GROETAERS VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 278/279: Primeiramente, a parte autora deverá manifestar-se, em 10 (dez) dias, sobre a integral satisfação da execução do julgado. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0202427-7 - LUIZ ALVES E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Concedo a CEF, o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que manifeste-se, especificamente, sobre as alegações dos autores Orácio Muniz, Nelso André, Américo da Silva e Luiz Alves, conforme petição juntada aos autos às fls. 511/512. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0203215-6 - SERGIO DE LIMA FRANCO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 297/301: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0203219-9 - LUIZ VICENTE OLIVITO DAL MONTE E OUTROS (ADV. SP094274 MARIA EUGENIA DIAS DE MOURA RIBEIRO E ADV. SP143643 ADRIANA TORRES MALLEGNI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO)

À vista do que consta dos autos às fls. 868/882, acerca da Ação Rescisória n. 2003.03.00.051468-6, ainda pendente de decisão definitiva, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

97.0204906-7 - ORLANDO DIAS DOS SANTOS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E MARIA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Converto o julgamento em diligência. Considerando os argumentos lançados na impugnação dos cálculos apresentados pela contadoria judicial, verifico que não há incorreção no saldo base adotado, tendo em vista que baseado nos extratos da conta vinculada acostados aos autos, tendo sido feto a cálculo do JAM devido, que foi subtraído do creditado, alcançando-se, com isso, a diferença devida, que apresenta reflexo nos meses futuros, na evolução do saldo. Com relação aos índices expurgados, malgrado a matéria já tenha sido pacificada nos Tribunais Superiores, o certo é que na hipótese vertente operou-se a coisa julgada, motivo pelo qual não há possibilidade de exclusão de qualquer dos índices concedidos. Nessa linha, os autos deverão retornar à Contadoria Judicial para elaboração de nova conta com todos os índices constantes do v.acórdão. Por outro prisma, assiste razão à Contadoria ao afirmar que não é possível a incidência de juros de mora sobre os contratuais, pena de capitalização dos juros de mora. De fato, apesar de ser possível a coexistência, deve-se calcular em colunas distintas os juros de mora e os contratuais, de forma que não haja a ocorrência de capitalização, como bem o fez a contadoria do Juízo. Em razão de todo o exposto, remetam-se os autos para a Contadoria Judicial. Com os cálculos, vista às partes. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int. e cumpra-se. Santos, 17 de janeiro de 2008.

97.0204953-9 - LEVI TAVARES DE PAIVA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP172265

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 361/362, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0205004-9 - ZELIA NOSTRE TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 518/519: Tendo em vista que Mauro Takanori não figura no pólo ativo da presentes, desentranhem-se a petição e documento de fls. 503/504, intimando-se a advogada subscritora (Dr^a Talita Car Vidoto) para sua retirada, em 05 (cinco) dias. Considerando que constam dos autos os extratos fundiários de todo período que a parte autora tem direito a aplicação da taxa de juros progressivos (fls. 383/435 e 447/466), prossiga-se, intimando-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento voluntário a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando os créditos devidos nas contas vinculadas ao FGTS dos autores, sob pena de execução nos moldes legais. Publique-se.

97.0205028-6 - MANASSES GONCALVES (ADV. SP096916 LINGELI ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP249990 FABIANO ANTONIO LIBERADOR)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, conforme a informação e cálculo da Contadoria Judicial (fls. 415/423), julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 17 de janeiro de 2008.

97.0206244-6 - JOAO CARLOS DE MELLO ALSCHFESKY E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Ante as manifestações das partes (fls. 906/907, 911/912, 914/917 e 924/926), retornem os autos à Contadoria Judicial, elaboração de novos cálculos de liquidação, nos exatos termos do julgado, em relação aos autores João Carlos de Mello Alschefsky e João Luiz Fialho Simas, bem como dos honorários advocatícios. Publique-se.

97.0206299-3 - LUIZ CARLOS SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Ante as manifestações das partes (fls. 757/758, 765/768, 770/779 e 783/793), retornem os autos à Contadoria Judicial, para elaboração de novos cálculos de liquidação, nos exatos termos do julgado. Publique-se.

97.0206375-2 - NEUSA CURVO MALHEIROS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Ante o silêncio da CEF, manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento da execução do julgado. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0206381-7 - ERNANDES CRISPIM DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 764/770 e 774/776, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0207383-9 - ARY GONCALVES LIMA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA SANTOS LIMA BRINI E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 419/427, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0207679-0 - JOSE ROBERTO GUILHERME (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA E ADV. SP122565 ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS

SANTOS LIMA BRINI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 311: Aguarde-se nova manifestação da parte autora, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada pelo Provimento COGE de nº 61, de 15.02.05. Publique-se.

97.0208402-4 - ADELSON SANTOS DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP159869 SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 419/420, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0208532-2 - FLORIVAL MOTTA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA E ADV. SP122565 ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 198/199, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0208599-3 - LUIS FERNANDO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP022986 BENTO RICARDO CORCHS DE PINHO) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Reconsidero a decisão de fls. 220. Tendo em vista a disponibilização da importância requisitada para pagamento do precatório/requisição de pequeno valor, cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos artigos 17 e 18, da Resolução 559, de 26/06/07, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução. Publique-se.

97.0208844-5 - ELISABETH PEREIRA RUSSI E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA)

Reconsidero a decisão de fls. 357. Tendo em vista a disponibilização da importância requisitada para pagamento do precatório/requisição de pequeno valor, cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos artigos 17 e 18, da Resolução 559, de 26/06/07, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução. Publique-se.

97.0208989-1 - ANTONIO DOS SANTOS FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP120942 RICARDO PEREIRA VIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 365/369, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0209000-8 - PANIFICADORA CLASSICA DO GUARUJA LTDA (ADV. SP125143 ADILSON TEODOSIO GOMES) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL

Amparado no artigo 535 e seguintes do Código de Processo Civil, HELENO FRANCISCO DOS SANTOS opôs embargos de declaração contra a r. decisão deste Juízo proferida às fls. 236. É o relatório. DECIDO. Na lição de JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA, in Comentários ao Código de Processo Civil, volume V, Forense, 7ª edição, pág. 539, Há omissão quando o tribunal deixa de apreciar questões relevantes para o julgamento, suscitadas pelas partes ou examináveis de ofício (...). A contradição, por sua vez, (...) é a afirmação conflitante, quer na fundamentação, quer entre a fundamentação e a conclusão (VICENTE GRECO FILHO, in Direito Processual Civil, 11ª edição, São Paulo, Saraiva, 2º volume, pág. 260). A obscuridade, por seu turno, verifica-se quando há evidente dificuldade na compreensão do julgado. Ocorre quando há a falta de clareza na decisão, daí resultando a ininteligibilidade da questão decidida pelo órgão judicial. Em última análise, ocorre obscuridade quando a decisão, no tocante a alguma questão importante, soluciona-a de modo incompreensível. No caso em exame, não se vê os vícios apontados. Assim, o que se colhe das razões expostas é que a embargante pretende a obtenção deste Juízo, da reforma do decisor ora embargado. Logo, o que a embargante pretende não é a sanção dos vícios referidos no artigo 535 do Código dos Ritos, mas sim a modificação da

decisão embargada, mediante a revisão, o que é incompatível com a natureza jurídica integrativa dos declaratórios. Ante o exposto, não verificados os vícios apontados no provimento de fls. 236, CONHEÇO dos declaratórios opostos às fls. 240, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO. Certificada a tempestividade (CPC, art. 522), recebo o agravo retido interposto pela parte autora às fls. 241/242. Intime-se a parte contrária a responder em 10 (dez) dias. Com ou sem resposta, voltem-me conclusos para decisão de sustentação ou reforma. Publique-se.

98.0200238-0 - ADHEMAR FERREIRA PASSOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fls. 357: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0200317-4 - EDILIO DA MATA AMORIM E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)
Fls. 266: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0200596-7 - MARVILLE VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP190535B RODRIGO MOREIRA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)
Suspendo a execução do julgado, conforme disposto no artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, remetendo-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

98.0202552-6 - SERAFIM LAMAS NETO E OUTROS (ADV. SP110186 DONATO LOVECCHIO FILHO E ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 339/356 e 357/359, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0202589-5 - AGEU BARBOSA NEVES E OUTRO (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA E ADV. SP100012 RICARDO FERNANDES RIBEIRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fls. 376/377: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

98.0204307-9 - ANTONIO SERAFIM DE MOURA (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA SANTOS LIMA BRINI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
À vista do que consta às fls. 331, 338/340 e 351/358, retornem os autos à Contadoria Judicial, para elaboração dos cálculos de liquidação nos exatos termos do julgado. Publique-se.

98.0205648-0 - ADELMO MOURA DOS SANTOS (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP173430 MELISSA MORAES)
Fls. 270/271: Primeiramente, a parte autora deverá manifestar-se, em 10 (dez) dias, sobre a integral satisfação da execução do julgado. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0208612-6 - AGOSTINHO FERREIRA GUERRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)
Converto o julgamento em diligência. Considerando os argumentos lançados na impugnação dos cálculos apresentados pela contadoria judicial, verifico que não há incorreção no saldo base adotado, tendo em vista que baseado nos extratos da conta vinculada acostados aos autos. Com relação aos índices expurgados, malgrado a matéria já tenha sido pacificada nos Tribunais Superiores, o certo é que na hipótese vertente operou-se a coisa julgada, motivo pelo qual não há possibilidade de exclusão de

qualquer dos índices concedidos. Nessa linha, os autos deverão retornar à Contadoria Judicial para elaboração de nova conta com todos os índices constantes do v.acórdão de fls. 136/138. Por outro prisma, assiste razão à Contadoria ao afirmar que não é possível a incidência de juros de mora sobre os contratuais, pena de capitalização dos juros de mora. De fato, apesar de ser possível a coexistência, deve-se calcular em colunas distintas os juros de mora e os contratuais, de forma que não haja a ocorrência de capitalização, como bem o fez a contadoria do Juízo. Em razão de todo o exposto, remetam-se os autos para a Contadoria Judicial. Com os cálculos, vista às partes. Após, cou ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int. e cumpra-se. Santos, 11 de janeiro de 2008.

98.0208624-0 - MARIO BERGADA GOMES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Em razão do exposto, tendo em vista o integral pagamento do débito, conforme a informação e cálculo da Contadoria Judicial (fls. 258/263), julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Indefiro a restituição pretendida pela ré, referente aos valores creditados a maior, a qual deverá ser pleiteada por meio de ação própria. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 11 de janeiro de 2008.

98.0209195-2 - OSMAR REQUEJO E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 525: Aguarde-se resposta ao ofício expedido às fls. 535. Fls. 527: Defiro, aguardando-se nova manifestação da parte autora, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

1999.61.04.000725-7 - ANTONIO VILELA ROSSI (ADV. SP081981 MANOEL HUMBERTO ARAUJO FEITOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

1999.61.04.001752-4 - ANTONIO SPEGLIS E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELO E PROCURAD ANNE ELIZABETH NUNES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 292/293: Manifeste-se o autor Nilton Cesar dos Santos, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

1999.61.04.002071-7 - VERA LUCIA ESTEVES E OUTROS (ADV. SP127738 CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 492/493, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

1999.61.04.002115-1 - MARCOS FERNANDES SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 229: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 15 (quinze) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

1999.61.04.002243-0 - MANOEL RODRIGUES (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento da execução do julgado. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação ou prazo razoável. Publique-se.

1999.61.04.003233-1 - LUIZ DA CONCEICAO BARRETO (ADV. SP027055 DILZA TEREZINHA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s), no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a integral satisfação da execução do julgado. No silêncio, voltem-me conclusos para sentença extintiva. Publique-se.

1999.61.04.003304-9 - ALVARO FERNANDES DANTAS E OUTROS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 450/452, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

1999.61.04.004755-3 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP173430 MELISSA MORAES)

Fls. 331/332: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

1999.61.04.005243-3 - RENATO TRINDADE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP081130 ERNESTO RODRIGUES FILHO E ADV. SP186286 RENATA MAIA PEREIRA DE LIMA E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL E ADV. SP146980 RAMIRO DE ALMEIDA MONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 374/375: Manifeste-se o advogado do autor Francisco Cardoso, em 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

1999.61.04.006182-3 - ARENILDO FLORENCIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP120942 RICARDO PEREIRA VIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR E ADV. SP171870 NATALIA FERRAGINI VERDINI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o silêncio da parte autora, bem como da r. sentença extintiva da execução de fls. 301, retornem os autos ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

1999.61.04.006331-5 - PAULO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP161931 MÔNICA MARILDA ROSA ROSSETTO)

Fls. 218/220 e 224: Dê-se ciência a parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

1999.61.04.009196-7 - NEUSA DE SOUZA PAULO SANTANA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP073260 HELI WALDO FERREIRA NEVES E ADV. SP175020 JOÃO ROSA DA CONCEIÇÃO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 405/408: Tendo em vista que o advogado da parte autora retirou o processo em carga dentro do prazo para manifestação da CEF, defiro o pedido de devolução de prazo requerido. Publique-se.

2000.61.04.000643-9 - CARLOS DO NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 262: Defiro. Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, para elaboração dos cálculos de liquidação nos exatos termos do julgado. Publique-se.

2000.61.04.001698-6 - EDMAR MARGARIDO E OUTROS (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316

ADRIANO MOREIRA)

Fls. 319: Defiro, aguardando-se nova manifestação da parte autora, pelo prazo suplementar de 20 (vinte) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2000.61.04.001908-2 - FERNANDA MARIA SAORINI CORREIA DE SOUSA (ADV. SP155636 FABIO JOSÉ GONÇALVES SAORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fls. 232/233: De acordo com o disposto na Medida Provisória n. 2197-43 e suas reedições, que acrescentou a letra A ao artigo 29 da Lei n. 8036/90, dispondo que quaisquer créditos relativos à correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS serão liquidados mediante lançamento pelo agente operador na respectiva conta do trabalhador, indefiro o pedido no que tange ao crédito do principal devido ser efetuado através de depósito judicial. Quanto ao mais, manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2000.61.04.002053-9 - LUSNEL PINHEIRO GUIMARAES (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 158/162, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2000.61.04.002593-8 - ANTONIO CANDIDO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Vistos em despacho. A fase de conhecimento destes autos, encerrou-se com a prolação da sentença de mérito em 14/08/2001 (fls. 142/148), que condenou a CEF a pagar honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Até então, não havia nos autos, notícia de destituição dos advogados constituídos pelos autores. O que somente veio ocorrer em 14/03/2005, com a juntada da petição, documento e procuração de fls. 226/228, quando o autor Moacyr Cândido da Silva, constituiu novos advogados para representá-lo nos autos. Assim sendo, considerando que o valor depositado judicialmente às fls. 339, refere-se aos honorários advocatícios arbitrados na fase de conhecimento, sua totalidade pertence aos advogados que estavam constituídos àquela época. Portanto, reconsidero a r. decisão de fls. 350, determinando a expedição de alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 339, em nome do advogado indicado às fls. 345/346, intimando-se para sua retirada. Publique-se.

2000.61.04.004320-5 - ANTONIO CRISTINO ALVES E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP230551 OSMAR SILVEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 510/511: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

2000.61.04.004923-2 - ACRISIO MOTA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP165317 LUCIANO DA SILVA LOUSADA E ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Vistos em despacho. Cuida-se de pedido da ré, formulado após o trânsito em julgado da sentença e antes de iniciado o processo de execução, para que seja homologado acordo que firmou direta e extrajudicialmente com o(s) autor(es) ACRÍSIO MOTA DA SILVA (fls. 269), nos termos da Lei Complementar n. 110, de 29 de junho de 2001, sem a intervenção do advogado deste(s). O nobre Patrono do(s) Autor(es), devidamente intimado, ficou-se inerte. É o breve relato. DECIDO. Dispõe o artigo 158, do Código de Processo Civil, que: Os atos das partes, consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade, produzem imediatamente a constituição, a modificação ou a extinção de direitos processuais. Na espécie, ao firmar(em) o termo de transação e adesão o(a) autor(a) e a ré manifestaram vontade em terminarem o litígio, mediante concessões mútuas, nos termos dispostos na Lei Civil e no artigo 7º, da Lei Complementar n. 110/2001, pelo que deve tal transação ser homologada, embora já trãnsita em julgado a sentença proferida no processo de conhecimento, pelo que terá como efeito impedir a execução do julgado ou extinguir a execução, caso tivesse sido iniciada. Nesse sentido, anota THEOTONIO NEGRÃO, em seu Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 33ª edição, pág. 242, Verbis: Dispensa-se a homologação da transação, se não versar sobre direitos contestados em juízo (RT 702/120, RJTJESP 113/301), uma vez que sua eficácia, entre as partes, independe de homologação judicial (RT 669/103, Lex - JTA

142/328); apenas para os efeitos processuais é que esta se torna indispensável (RT 497/122, 511/139, RJTJESP 99/235, JTA 42/14, 77/103, 88/431, 100/360, 100/384, 105/408). Por isso esmo, dispensa-se a intervenção de advogado na transação feita por instrumento público ou particular, embora com a finalidade de pôr termo a uma demanda (RJTJESP 117/286, JTA 120/312). Neste sentido: Petição de acordo assinada pelo advogado do autor e pelo réu diretamente, sem a intervenção do advogado do último. Transação válida, em tese, que só poderá ser anulada em ação própria, provando-se a existência de vício que a torne nula ou anulável (STJ -5ª Turma, REsp 50.669-7-SP, rel. Min. Assis Toledo, j. 8.3.95, deram provimento parcial, v.u., DJU 27.3.95, p. 7.179, 2ª col., em.). Art. 158: 3a. Quanto à forma da transação, havendo processo pendente, ela pode ser feita por termo nos autos (CC, art. 1.028, I), ou por escritura pública, ou ainda por instrumento particular (idem, art. 1.028, II). Por isso, a transação feita por escrito, público ou particular, independe de ser tomada por termo nos autos, visto que o CC não exige que se adote apenas o termo nos autos, quando o processo já esteja pendente (v. Moniz de Aragão, Comentários ao Código de Processo Civil, 5ª ed., v. 2, n. 556, pág. 569; RT 511/139 e 549/181) (RJTJESP 131/126; a citação é da p. 127). Contudo, entendo inaplicável à espécie o disposto no artigo 6º, parágrafo 2º, da Lei 9.469/97, com a redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/2001, se do ajuste celebrado entre as partes, não participaram os seus advogados, já que nos termos do artigo 844, do novo Código Civil, a transação não aproveita, nem prejudica senão aos que nela intervieram, pelo que pode o advogado postular em nome próprio, salvo disposição em contrário, a verba honorária que lhe tenha sido assegurada por decisão judicial. Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar n. 110/2001, HOMOLOGO o(s) acordo(s) constante(s) do(s) Termo(s) de Transação e Adesão do Trabalhador, comprovado(s) nos autos (fls. 269), para que produza(m) os efeitos jurídicos supracitados, no que tange à renúncia ao direito de ação de execução. Tendo em vista a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer em relação aos demais autores, decorrente do título judicial, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2000.61.04.007196-1 - MARIA DA CONCEICAO JUSTO (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 17 de janeiro de 2008.

2000.61.04.007660-0 - EDSON LUIZ FERNANDES MOREIRA (ADV. SP163705 DANIELLA MARTINS FERNANDES JABBUR SUPPIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 225: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 20 (vinte) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2000.61.04.008578-9 - PATRIC DE LARA MACEDO E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP173989 MARIA KARINA PERUGINI E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 303/317, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2000.61.04.010391-3 - JORGE ILIDIO DA CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP121009 EGLE VASQUEZ ATZ LACERDA E ADV. SP119949 PAULO ROBERTO LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante o silêncio da CEF, que deixou de dar cumprimento a r. determinação de fls. 297, nos termos do artigo 461 do CPC, para assegurar o resultado prático equivalente ao do adimplemento, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que a mesma junte aos presentes autos, cópias dos extratos solicitados pela Contadoria Judicial (fls. 236/237), em relação aos créditos de JAM em 03/89, 05/90 e 08/90, referentes às competências de 01/89, 04/90 e 08/90, na forma do art. 475-B, parágrafos 1º e 2º, do mesmo diploma legal, na redação da Lei n. 11.232/2005. Cumprida a determinação supra, retornem os autos à Contadoria Judicial, para elaboração dos cálculos de liquidação, nos exatos termos do julgado. Publique-se.

2001.61.04.000213-0 - CONDOMINIO EDIFICIO PALACIO NARDINA N BRAGANTE (ADV. SP127883 RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI E ADV. SP200342 GUSTAVO AULICINO BASTOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR)

Fls. 196: Cumprido o item 3, da Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Eg. Conselho da Justiça Federal, que diz que o advogado deverá indicar os nºs. do seu RG, CPF e OAB, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 185, em nome do advogado indicado, intimando-se para sua retirada em Secretaria. Com a vinda da cópia liquidada junto à instituição financeira, voltem-me conclusos para sentença extintiva da execução. Publique-se. Intimem-se.

2001.61.04.002132-9 - ADEMAR ALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP120093 SERGIO MANUEL DA SILVA E ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 492/503, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2001.61.04.002340-5 - CARLOS DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP174954 ADRIANO NERIS DE ARAÚJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 237/239: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

2001.61.04.002458-6 - JOAO DONIZETI PEREIRA E OUTROS (ADV. SP177945 ALINE ORSETTI NOBRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 165: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2001.61.04.002880-4 - FERNANDA DO CEU REIS LOUSADA E OUTROS (ADV. SP120093 SERGIO MANUEL DA SILVA E ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 244/247, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2001.61.04.003986-3 - ROBERTO GONCALVES PINTO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 229/230: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

2001.61.04.004263-1 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP148685 JANAINA SANTOS BARROS E ADV. SP102549 SILAS DE SOUZA E ADV. SP184777 MARCIO FERNANDES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Tendo em vista a satisfação integral do título judicial exequendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2001.61.04.004351-9 - EDIVALDO PATROCINIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 302/305 e 307/308, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2001.61.04.005713-0 - ANTONIO ASSALIN E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Tendo em vista a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2001.61.04.007114-0 - FERNANDO LUIZ CARDOSO (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 207/208: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.000117-7 - ESCOLA AMERICANA DE SANTOS (ADV. SP034274 MILTON RUBENS BERNARDES CALVES E ADV. SP131110 MARIO SERGIO MOHRLE BUENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Fls. 269 e 323: Defiro, oficiando-se a CEF para conversão dos depósitos judiciais constantes dos autos em renda da União, sob o Código 7498. Fls. 270/277: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

2002.61.04.000697-7 - IVANILDA DE GOIS XISTO (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) Renove-se a intimação de fls. 187. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se DESP.DE FLS. 187: Fls. 184/185: Cumprido o item 3, da Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Eg. Conselho da Justiça Federal, que diz que o advogado deverá indicar os nºs. do seu RG, CPF e OAB, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 185, em nome do advogado indicado, intimando-se para sua retirada em Secretaria. Com a vinda da cópia liquidada junto à instituição financeira, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2002.61.04.001087-7 - JOEL FRANCISCO CORTES E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 325/330, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.001758-6 - CARLOS AUGUSTO DE SOUZA ALBIERO (ADV. SP074002 LUIS FERNANDO ELBEL E ADV. SP083211 HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fls. 154/156: Dê-se ciência a parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo suplementar de 30 (trinta) dias. No silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.002287-9 - WLADIMIR MARTINS E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 384: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 15 (quinze) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.002367-7 - AIDEE SAYOKO YAMAMOTO PERES (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Vistos em despacho. Indefiro a restituição pretendida pela CEF, referente aos valores creditados a maior, a qual deverá ser pleiteada por meio de ação própria. Acolho os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 152/158), eis que se coaduna com o dispositivo do título executivo judicial e com a metodologia do sistema de cálculo adotada pela Justiça Federal, pelos quais, constata-se que a obrigação de fazer foi integralmente satisfeita, assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2002.61.04.002428-1 - MARIA ELISA MIRANDA ROLIM (ADV. SP126849 CARLA CRISTINA CHIAPPIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 97/98: Manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

2002.61.04.002925-4 - DOUGLAS DIAS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 307/308: Mantenho a decisão de fls. 302. Concedo o prazo requerido de 10 (dez) dias para o devido cumprimento. Publique-se.

2002.61.04.004960-5 - SERGIO DE ASSIS LOBO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Ante o silêncio da parte autora, bem como a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2002.61.04.005719-5 - CARLOS JOAQUIM SANTANA E OUTROS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 251/257, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.006143-5 - MANOEL EDINOR CARIDADE (ADV. SP085040 MARIA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, maniestou-se nos autos às fls. 137/139 (item C), alegando que o autor já recebeu o crédito anteriormente através de processo judicial, deixando contudo, de informar o número e a Vara onde tramita. Considerando a documentação juntada pela parte autora às fls. 18/67, prossiga-se, intimando-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento voluntário a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando os créditos devidos na conta vinculada do autor, sob pena de execução nos moldes legais. Publique-se.

2002.61.04.006374-2 - CONDOMINIO EDIFICIO I 94 DO CONJUNTO RESIDENCIAL ANA COSTA (ADV. SP153852 MARCELO VALLEJO MARSAIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Vistos em despacho. A r. decisão de fls. 223, determinou a intimação pessoal da CEF, para pagamento da quantia reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias. Em 1º/11/2006, às fls. 227/229, foi juntada carta precatória cumprida. Portanto, o prazo de 15 (quinze) dias, passou a fluir a partir desta data. Considerando a Portaria n. 1013/2006, que transferiu o feriado de 1º/11 (art. 62, inciso IV, da Lei n. 5.010/66), para o dia 03 subsequente. Considerando que o dia 02/11 é feriado Nacional de Finados. Considerando, ainda, a Correição Geral Ordinária realizada no período de 06 a 17 de novembro de 2006, quando os prazos processuais ficaram suspensos, nos termos da Portaria COGE nº 667, de 30/06/2006, publicada no DOE/SP de 12/07/2006, págs. 216/217, o prazo supra referido, efetivamente, iniciou-se aos 20/11/2006, expirando-se aos 04/12/2006. Assim sendo, o depósito judicial de fls. 236, efetuado aos 04/12/2006 (autenticação mecânica), ocorreu dentro do prazo estipulado de 15 (quinze) dias. Pelo exposto, não assiste razão a parte autora, em suas alegações de fls. 271. Indefiro o pedido de bloqueio on line requerido. Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre a integral satisfação da execução do título judicial exequendo. Publique-se.

2002.61.04.006630-5 - NELSON ALVES CANUTO E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 285/291: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

2002.61.04.006857-0 - ALCIDES FRANCISCO DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Concedo o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias, para que os autores ANTONIO AUGUSTO VARELAS, CARLOS ALBERTO RODRIGUES PEREIRA, CLAUDIONOR COSMO DA SILVA, JOSÉ DA CUNHA BUENO FILHO e MARCÍLIO DE ANDRADE JUNIOR, providenciem a juntada aos autos dos extratos de todo período que fazem jus a progressividade das taxas. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.007641-4 - VIVALDI JOSE GARCIA E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fls. 244/245: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

2002.61.04.008695-0 - MARIA DA AJUDA GONCALVES DE MELO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intimada da decisão de fls. 169, a parte autora, interpôs recurso de apelação às fls. 171/180. Dispõe o artigo 513 do Código de Processo Civil que da sentença caberá apelação, enquanto o artigo 522 do mesmo diploma legal estabelece que as decisões interlocutórias serão desafiadas por agravo. Neste caso, não houve extinção do processo e, portanto, não é de sentença que se cuida. Logo, o recurso cabível seria o agravo. E nem se argumente com o princípio da fungibilidade recursal, pois, para tanto, são necessárias a dúvida objetiva sobre qual o recurso correto a ser interposto e a inexistência de erro grosseiro, o que não ocorreu, in casu. Dessa maneira, deixo de receber a apelação de fls. 171/180, por incabível à espécie. Determino, outrossim, seja certificado o decurso de prazo para recurso da r. decisão de fls. 169. Intimem-se e após, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2002.61.04.008778-3 - ALDA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fls. 170/172: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

2002.61.04.009827-6 - MARINETE GOMES PEREIRA (ADV. SP111607 AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2002.61.04.010980-8 - FLORIANO ALVES DO NASCIMENTO FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intimada da decisão de fls. 201, a parte autora, interpôs recurso de apelação às fls. 204/210. Dispõe o artigo 513 do Código de Processo Civil que da sentença caberá apelação, enquanto o artigo 522 do mesmo diploma legal estabelece que as decisões interlocutórias serão desafiadas por agravo. Neste caso, não houve extinção do processo e, portanto, não é de sentença que se cuida. Logo, o recurso cabível seria o agravo. E nem se argumente com o princípio da fungibilidade recursal, pois, para tanto, são necessárias a dúvida objetiva sobre qual o recurso correto a ser interposto e a inexistência de erro grosseiro, o que não ocorreu, in casu. Dessa maneira, deixo de receber a apelação de fls. 204/210, por incabível à espécie. Determino, outrossim, seja certificado o decurso de prazo para recurso da r. decisão de fls. 201. Intimem-se e após, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2003.61.04.001840-6 - ADILSON GOMES HENRIQUES (ADV. SP104001 ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA E ADV. SP113127 SERGIO HIROSHI SIOIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

2003.61.04.003920-3 - PERSIO ROGERIO BRASIL SILVEIRA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intimada da decisão de fls. 179, a parte autora, interpôs recurso de apelação às fls. 182/193. Dispõe o artigo 513 do Código de Processo Civil que da sentença caberá apelação, enquanto o artigo 522 do mesmo diploma legal estabelece que as decisões interlocutórias, serão desafiadas por agravo. Neste caso, não houve extinção do processo e, portanto, não é de sentença que se cuida. Logo, o recurso cabível seria o agravo. E nem se argumente com o princípio da fungibilidade recursal, pois, para tanto, são necessárias a dúvida objetiva sobre qual o recurso correto a ser interposto e a inexistência de erro grosseiro, o que não ocorreu, in casu. Dessa maneira, reconsidero o despacho lançado às fls. 195, deixando de receber a apelação de fls. 182/193, por incabível à espécie, ficando assim prejudicada as contra-razões apresentadas às fls. 198/202. Determino, outrossim, seja certificado o decurso de prazo para recurso da r. decisão de fls. 179. Intimem-se e após, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2003.61.04.005080-6 - ADHEMAR DOS SANTOS NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Vistos em despacho. Cuida-se de pedido da ré, formulado após o trânsito em julgado da sentença e antes de iniciado o processo de execução, para que seja homologado acordo que firmou direta e extrajudicialmente com o(s) autor(es) JOSÉ CARLOS DOS SANTOS (fls. 208) e JOSÉ PEDRO DA SILVA (fls. 211), nos termos da Lei Complementar n. 110, de 29 de junho de 2001, sem a intervenção do advogado deste(s). O nobre Patrono do(s) Autor(es), devidamente intimado, manifestou-se às fls. 218/219, 242 e 274. É o breve relato. DECIDO. Dispõe o artigo 158, do Código de Processo Civil, que: Os atos das partes, consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade, produzem imediatamente a constituição, a modificação ou a extinção de direitos processuais. Na espécie, ao firmar(em) o termo de transação e adesão o(a) autor(a) e a ré manifestaram vontade em terminarem o litígio, mediante concessões mútuas, nos termos dispostos na Lei Civil e no artigo 7º, da Lei Complementar n. 110/2001, pelo que deve tal transação ser homologada, embora já trãnsita em julgado a sentença proferida no processo de conhecimento, pelo que terá como efeito impedir a execução do julgado ou extinguir a execução, caso tivesse sido iniciada. Nesse sentido, anota THEOTONIO NEGRÃO, em seu Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 33ª edição, pág. 242, Verbis: Dispensa-se a homologação da transação, se não versar sobre direitos contestados em juízo (RT 702/120, RJTJESP 113/301), uma vez que sua eficácia, entre as partes, independe de homologação judicial (RT 669/103, Lex - JTA 142/328); apenas para os efeitos processuais é que esta se torna indispensável (RT 497/122, 511/139, RJTJESP 99/235, JTA 42/14, 77/103, 88/431, 100/360, 100/384, 105/408). Por isso esmo, dispensa-se a intervenção de advogado na transação feita por instrumento público ou particular, embora com a finalidade de pôr termo a uma demanda (RJTJESP 117/286, JTA 120/312). Neste sentido: Petição de acordo assinada pelo advogado do autor e pelo réu diretamente, sem a intervenção do advogado do último. Transação válida, em tese, que só poderá ser anulada em ação própria, provando-se a existência de vício que a torne nula ou anulável (STJ -5ª Turma, REsp 50.669-7-SP, rel. Min. Assis Toledo, j. 8.3.95, deram provimento parcial, v.u., DJU 27.3.95, p. 7.179, 2ª col., em.). Art. 158: 3a. Quanto à forma da transação, havendo processo pendente, ela pode ser feita por termo nos autos (CC, art. 1.028, I), ou por escritura pública, ou ainda por instrumento particular (idem, art. 1.028, II). Por isso, a transação feita por escrito, público ou particular, independe de ser tomada por termo nos autos, visto que o CC não exige que se adote apenas o termo nos autos, quando o processo já esteja pendente (v. Moniz de Aragão, Comentários ao Código de Processo Civil, 5ª ed., v. 2, n. 556, pág. 569; RT 511/139 e 549/181) (RJTJESP 131/126; a citação é da p. 127). Contudo, entendendo inaplicável à espécie o disposto no artigo 6º, parágrafo 2º, da Lei 9.469/97, com a redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/2001, se do ajuste celebrado entre as partes, não participaram os seus advogados, já que nos termos do artigo 844, do novo Código Civil, a transação não aproveita, nem prejudica senão aos que nela intervieram, pelo que pode o advogado postular em nome próprio, salvo disposição em contrário, a verba honorária que lhe tenha sido assegurada por decisão judicial. Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar n. 110/2001, HOMOLOGO o(s) acordo(s) constante(s) do(s) Termo(s) de Transação e Adesão do Trabalhador, comprovado(s) nos autos (fls. 208 e 211), para que produza(m) os efeitos jurídicos supracitados, no que tange à renúncia ao direito de ação de execução. Tendo em vista a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer em relação aos demais autores, decorrente do título judicial, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2003.61.04.005462-9 - CLEMENTE DA SILVA FERREIRA (ADV. SP110623 CARLA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

2003.61.04.005901-9 - JOAO CARLOS DA SILVA (ADV. SP074002 LUIS FERNANDO ELBEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA) Fls. 111/112, 113 e 115: Manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.005919-6 - EDSON RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região em virtude da edição da Ordem de Serviço nº 01/2005, da E. Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Da respeitável decisão que não admitiu o Recurso Especial, foi interposto Agravo de Instrumento, ainda pendente de apreciação pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça. Diante deste quadro, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

2003.61.04.009690-9 - JOAO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região em virtude da edição da Ordem de Serviço nº 01/2005, da E. Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Da respeitável decisão que não admitiu o Recurso Especial, foi interposto Agravo de Instrumento, ainda pendente de apreciação pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça. Diante deste quadro, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

2003.61.04.009719-7 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Vistos em despacho. Cuida-se de pedido da ré, formulado após o trânsito em julgado da sentença e antes de iniciado o processo de execução, para que seja homologado acordo que firmou direta e extrajudicialmente com o(s) autor(es) JOSÉ ALELY JACINTO (fls. 142), JOSÉ FERREIRA BARBOSA (fls. 143) e OSVALDO PEREIRA MACEDO (fls. 144), nos termos da Lei Complementar n. 110, de 29 de junho de 2001, sem a intervenção do advogado deste(s). O nobre Patrono dos Autores citados, devidamente intimado, ficou-se inerte. Às fls. 151, a nobre Patrona do autor José Antonio dos Santos, manifestou-se concordando com os valores depositados, informando que o crédito não está liberado para saque. A CEF foi intimada às fls. 156, sobre a liberação do referido crédito. Às fls. 159, manifestou-se informando que já desbloqueou a conta. É o breve relato. DECIDO. Dispõe o artigo 158, do Código de Processo Civil, que: Os atos das partes, consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade, produzem imediatamente a constituição, a modificação ou a extinção de direitos processuais. Na espécie, ao firmar(em) o termo de transação e adesão o(a) autor(a) e a ré manifestaram vontade em terminarem o litígio, mediante concessões mútuas, nos termos dispostos na Lei Civil e no artigo 7º, da Lei Complementar n. 110/2001, pelo que deve tal transação ser homologada, embora já trãnsita em julgado a sentença proferida no processo de conhecimento, pelo que terá como efeito impedir a execução do julgado ou extinguir a execução, caso tivesse sido iniciada. Nesse sentido, anota THEOTONIO NEGRÃO, em seu Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 33ª edição, pág. 242, Verbis: Dispensa-se a homologação da transação, se não versar sobre direitos contestados em juízo (RT 702/120, RJTJESP 113/301), uma vez que sua eficácia, entre as partes, independe de homologação judicial (RT 669/103, Lex - JTA 142/328); apenas para os efeitos processuais é que esta se torna indispensável (RT 497/122, 511/139, RJTJESP 99/235, JTA 42/14, 77/103, 88/431, 100/360, 100/384, 105/408). Por isso esmo, dispensa-se a intervenção de advogado na transação feita por instrumento público ou particular, embora com a finalidade de pôr termo a uma demanda (RJTJESP 117/286, JTA 120/312). Neste sentido: Petição de acordo assinada pelo advogado do autor e pelo réu diretamente, sem a intervenção do advogado do último. Transação válida, em tese, que só poderá ser anulada em ação própria, provando-se a existência de vício que a torne nula ou anulável (STJ - 5ª Turma, REsp 50.669-7-SP, rel. Min. Assis Toledo, j. 8.3.95, deram provimento parcial, v.u., DJU 27.3.95, p. 7.179, 2ª col., em.). Art. 158: 3a. Quanto à forma da transação, havendo processo pendente, ela pode ser feita por termo nos autos (CC, art. 1.028, I), ou por escritura pública, ou ainda por instrumento particular (idem, art. 1.028, II). Por isso, a transação feita por escrito, público ou particular, independe de ser tomada por termo nos autos, visto que o CC não exige que se adote apenas o termo nos autos, quando o processo já esteja pendente (v. Moniz de Aragão, Comentários ao Código de Processo Civil, 5ª ed., v. 2, n. 556, pág. 569; RT 511/139 e 549/181) (RJTJESP 131/126; a citação é da p. 127). Contudo, entendo inaplicável à espécie o disposto no artigo 6º, parágrafo 2º, da Lei 9.469/97, com a redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/2001, se do ajuste celebrado entre as partes, não participaram os seus advogados, já que nos termos do artigo 844, do novo Código Civil, a transação não aproveita, nem prejudica senão aos que nela intervieram, pelo que pode o advogado postular em nome próprio, salvo disposição em contrário, a verba honorária que lhe tenha sido assegurada por decisão judicial. Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar n. 110/2001, HOMOLOGO o(s) acordo(s) constante(s) do(s) Termo(s) de Transação e Adesão do Trabalhador, comprovado(s) nos autos (fls. 142, 143 e 144), para que produza(m) os efeitos jurídicos supracitados, no que tange à renúncia ao direito de ação de execução. Tendo em vista a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer em relação aos demais autores, decorrente do título judicial, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2003.61.04.010968-0 - LUIZ ALBERTO GONCALVES LAGOS E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fls. 252: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.013294-0 - VILMA TELLAROLI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o silêncio da parte autora, bem como a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2003.61.04.015657-8 - ROSELI SANTOS COELHO (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 110/111, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.018369-7 - JAFE ALEXANDRE NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento da execução do julgado. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.018929-8 - NELSON LOBATO ARANTES (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 142: Primeiramente, providencie a CEF, a juntada aos autos da planilha de cálculo, referente aos créditos lançados na conta vinculada do autor (fls. 116/117). Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.000090-0 - IDALICIO MARQUES E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 158: Primeiramente, providencie a CEF, a juntada dos extratos fundiários, necessários à elaboração dos cálculos pela Contadoria Judicial. Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

2004.61.04.000290-7 - DORVALINO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o silêncio da CEF, que deixou de juntar aos autos cópia do Termo de Transação e Adesão do Trabalhador assinado por Dorvalino de Oliveira, prossiga-se, intimando-a pessoalmente, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento voluntário a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando os créditos devidos na conta vinculada do mesmo, referente à todos os índices alcançados pela decisão final, sob pena de execução nos moldes legais. Publique-se.

2004.61.04.000325-0 - SERGIO DE LIMA FRANCO (ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Fls. 117/118: Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

2004.61.04.000589-1 - ISABEL BRITO DA SILVA REIS E OUTRO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante o silêncio da parte autora, bem como a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2004.61.04.000915-0 - NILO ALVES CHAGAS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

À vista da r. decisão retro do Eg. TRF da 3ª Região, que deu provimento ao agravo interposto pela parte autora, determinando que a

CEF apresente os extratos analíticos das contas vinculadas do FGTS e, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 475-B do mesmo Codex, fixou o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), intime-se pessoalmente a CEF para que cumpra a respeitável decisão no prazo estipulado. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.003252-3 - WAGNER DE PAULO LIMA E OUTROS (ADV. SP057520 SIDNEY RODOLFO MACHADO E ADV. SP031472B SIEO TOKUDA E ADV. SP132193 LUIZ ALBERTO VICENTE DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) Fls. 182/184: Dê-se ciência a parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.003348-5 - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP057520 SIDNEY RODOLFO MACHADO E ADV. SP031472B SIEO TOKUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) Vistos em despacho. Cuida-se de pedido da ré, formulado após o trânsito em julgado da sentença e antes de iniciado o processo de execução, para que seja homologado acordo que firmou direta e extrajudicialmente com o(s) autor(es) ELOANDO SANTANA (fls. 179), EMANUEL HILDEBRANDO DOS SANTOS (fls. 181), ERALDO PACHECO MIRANDA (fls. 182) e JOSÉ MAURÍCIO DE ARAUJO MACEDO (fls. 183), nos termos da Lei Complementar n. 110, de 29 de junho de 2001, sem a intervenção do advogado deste(s). O nobre Patrono do(s) Autor(es), devidamente intimado, manifestou-se às fls. 187/188. A CEF às fls. 201/204 e 207/208, juntou comprovantes da situação em relação aos autores José Joaquim Monteiro Bernardo e Julio José Pereira Neves. O nobre Patrono do(s) Autor(es), devidamente intimado, ficou-se inerte. É o breve relato. DECIDO. Dispõe o artigo 158, do Código de Processo Civil, que: Os atos das partes, consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade, produzem imediatamente a constituição, a modificação ou a extinção de direitos processuais. Na espécie, ao firmar(em) o termo de transação e adesão o(a) autor(a) e a ré manifestaram vontade em terminarem o litígio, mediante concessões mútuas, nos termos dispostos na Lei Civil e no artigo 7º, da Lei Complementar n. 110/2001, pelo que deve tal transação ser homologada, embora já trãnsita em julgado a sentença proferida no processo de conhecimento, pelo que terá como efeito impedir a execução do julgado ou extinguir a execução, caso tivesse sido iniciada. Nesse sentido, anota THEOTONIO NEGRÃO, em seu Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 33ª edição, pág. 242, Verbis: Dispensa-se a homologação da transação, se não versar sobre direitos contestados em juízo (RT 702/120, RJTJESP 113/301), uma vez que sua eficácia, entre as partes, independe de homologação judicial (RT 669/103, Lex - JTA 142/328); apenas para os efeitos processuais é que esta se torna indispensável (RT 497/122, 511/139, RJTJESP 99/235, JTA 42/14, 77/103, 88/431, 100/360, 100/384, 105/408). Por isso esmo, dispensa-se a intervenção de advogado na transação feita por instrumento público ou particular, embora com a finalidade de pôr termo a uma demanda (RJTJESP 117/286, JTA 120/312). Neste sentido: Petição de acordo assinada pelo advogado do autor e pelo réu diretamente, sem a intervenção do advogado do último. Transação válida, em tese, que só poderá ser anulada em ação própria, provando-se a existência de vício que a torne nula ou anulável (STJ -5ª Turma, REsp 50.669-7-SP, rel. Min. Assis Toledo, j. 8.3.95, deram provimento parcial, v.u., DJU 27.3.95, p. 7.179, 2ª col., em.). Art. 158: 3a. Quanto à forma da transação, havendo processo pendente, ela pode ser feita por termo nos autos (CC, art. 1.028, I), ou por escritura pública, ou ainda por instrumento particular (idem, art. 1.028, II). Por isso, a transação feita por escrito, público ou particular, independe de ser tomada por termo nos autos, visto que o CC não exige que se adote apenas o termo nos autos, quando o processo já esteja pendente (v. Moniz de Aragão, Comentários ao Código de Processo Civil, 5ª ed., v. 2, n. 556, pág. 569; RT 511/139 e 549/181) (RJTJESP 131/126; a citação é da p. 127). Contudo, entendo inaplicável à espécie o disposto no artigo 6º, parágrafo 2º, da Lei 9.469/97, com a redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/2001, se do ajuste celebrado entre as partes, não participaram os seus advogados, já que nos termos do artigo 844, do novo Código Civil, a transação não aproveita, nem prejudica senão aos que nela intervieram, pelo que pode o advogado postular em nome próprio, salvo disposição em contrário, a verba honorária que lhe tenha sido assegurada por decisão judicial. Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar n. 110/2001, HOMOLOGO o(s) acordo(s) constante(s) do(s) Termo(s) de Transação e Adesão do Trabalhador, comprovado(s) nos autos (fls. 179, 181, 182 e 183), para que produza(m) os efeitos jurídicos supracitados, no que tange à renúncia ao direito de ação de execução. Tendo em vista a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer em relação ao autor José Joaquim Monteiro Bernardo, decorrente do título judicial, bem como o silêncio do autor Julio José Pereira Neves, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2004.61.04.003821-5 - LENIO CESAR GARCIA PETROVICH E OUTRO (ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 145: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

2004.61.04.005093-8 - JOSE NIVALDO GONCALVES (ADV. SP178663 VANESSA FERREIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 124: Defiro, aguardando-se nova manifestação da parte autora, pelo prazo requerido de 15 (quinze) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.008867-0 - ROOSEVELT AMADO GONZALEZ E OUTRO (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Intime-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando os créditos devidos na conta vinculada do autor SALOMÃO CARNEIRO, referente ao índice de janeiro/89, vínculo CODESP (extrato fls 28), sob pena de execução nos moldes legais. Publique-se.

2004.61.04.009460-7 - GABRIEL PINHEIRO PEREIRA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

2004.61.04.009951-4 - JOAO RAIMUNDO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP057520 SIDNEY RODOLFO MACHADO E ADV. SP031472B SIEO TOKUDA E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 222/229, manifeste-se o autor Luiz Manoel de Brito, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.012620-7 - PEDRO PELEGRIN ANDRES FILHO E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 160/288: Dê-se ciência a parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.013201-3 - BERNARDO MIRANDA FILHO E OUTROS (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES E ADV. SP263232 RONALDO RUSSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIANA MONTEZ MOREIRA)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos ao novo advogado constituído pelo autor José Alves da Silva. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias. Retornem os autos ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

2004.61.04.013556-7 - CLAUDIO LUIZ FURLAN DE OLIVEIRA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fls. 77/78: Manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.014436-2 - VALDEMAR DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 125/156, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2005.61.04.001108-1 - ANNA DE JESUS MARTHO (ADV. SP174954 ADRIANO NERIS DE ARAÚJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que a CEF, manifeste-se sobre a informação da Contadoria Judicial, esclarecendo a divergência por ela apontada às fls. 95. Atendida a determinação supra, retornem os autos à Contadoria. Publique-se.

2005.61.04.900123-0 - ARLINDO OLIVEIRA (ADV. SP116382 FRANCISCO CARLOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

À vista do nº de PIS do autor, retro informado, intime-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando os créditos devidos na sua conta vinculada, sob pena de execução nos moldes legais. Publique-se.

2006.61.04.000541-3 - MANOEL SOARES CAVALHEIRO FILHO (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2006.61.04.006154-4 - ANTONIO PEREIRA PALHAS NETO (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

2006.61.04.007560-9 - MARIA ISABEL MARTA FEIO (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

2007.61.04.002579-9 - FRANCISCO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO E ADV. SP225101 ROSILÉIA DA SILVA SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fls. 75/85: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer constante do título judicial exequendo. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

2007.61.04.006069-6 - ADEILDO PORFIRIO GADI (ADV. SP226073 ALISSON PORFIRIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fls.90/102: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer constante do título judicial exequendo. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

2007.61.04.008001-4 - FRANCISCO EDUARDO BEZERRA DE MENEZES - ESPOLIO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 54/55 e 57/58: Dê-se ciência a parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. No silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2007.61.04.009239-9 - ODECIO RODRIGUES ALVES (ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 56/61: Dê-se ciência a parte autora. Após, tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 52, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0205475-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0203055-3) FAZENDA NACIONAL X PAPELARIA E LIVRARIA JAMBO LTDA (ADV. SP040775 LAURO CLASEN DE MOURA)

Ante o silêncio da parte embargada, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2003.61.04.010413-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0208464-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL

- CEF (ADV. SP173430 MELISSA MORAES E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) X ANTONIO COSTA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES)

Fls. 142/143: Intime-se a parte embargada, na pessoa de sua advogada constituída nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

3ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR. DIRETOR DE SECRETARIA BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.

Expediente Nº 1713

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0760808-0 - AGOSTINHO GOMES CUNHA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para a apuração dos valores devidos nos termos da decisão proferida nos autos dos embargos oposto pelo réu, conforme fls. 362/372. Com o retorno dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias. No caso de impugnação, retornem àquele setor. **ATENÇÃO: OS AUTOS RETORNARAM DA CONTADORIA JUDICIAL - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.**

88.0200240-1 - EMILIA ALVES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)
Fls. 318/320: Dê-se vistas às partes, após, tornem conclusos para sentença. Int.

89.0205517-5 - IRACI BARROSO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
Oficie-se à agência da previdencia social para prestar as informações requeridas pela Contadoria Judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, com a resposta, retornem ao Contador. **ATENÇÃO: OS AUTOS RETORNARAM DA CONTADORIA JUDICIAL - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.**

90.0201717-0 - LUIZA ANTONIO RIBEIRO BITENCOURT (ADV. SP127556 JOAO CARLOS DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEO)
Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

90.0204762-2 - TEREZA TANIGAWA MARQUES (ADV. SP073824 JOSE ANTONIO QUINTELA COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)
Reportando-me ao dever do juízo de zelar pelo fiel cumprimento da decisão exequenda, bem como levando-se em conta a indisponibilidade do interesse público gerido pela autarquia previdenciária, determino a remessa dos autos à contadadoria judicial para conferência dos cálculos apresentados e, sendo o caso, para elaboração de nova conta nos estritos limites do título executivo. Estando corretos os cálculos da parte autora, cite-se o réu nos termos do artigo 730 do CPC. Outrossim, apresentados novos cálculos pelo contador, dê-se vista ao credor/autor, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Impugnada a memória, tornem conclusos. Havendo concordância expressa ou tácita com a conta daquele setor, cite-se o réu. Decorrido o prazo para o réu interpor os embargos à execução, expeça-se o requisitório, após, aguarde-se no arquivo. **ATENÇÃO: OS AUTOS RETORNARAM DA CONTADORIA JUDICIAL - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.**

90.0205575-7 - ANTONIO RODRIGUES MONTE ALEGRE (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)
Vistos, em decisão. Tendo em vista a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2002.03.0009459-1 (fls. 143/145) e o Acórdão de fls. 151/152, os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, às fls. 118/119, deverão ser refeitos, de modo a considerar a correção monetária prevista no Provimento nº 26/01 para as ações previdenciárias (IGP-DI), no período anterior ao precatório. Quanto aos juros de mora, tendo em vista que os referidos cálculos foram elaborados em data anterior ao entendimento do E. STF, que afastou os juros de mora no prazo constitucional, deverá a Contadoria moldar os cálculos a esse entendimento, e

considerar que o efetivo depósito ocorreu em 10/2000 (fls. 85/86, 116 e 158). Renove-se a remessa ao Setor Contábil Judicial para apuração dos valores devidos, no prazo de 30 (trinta) dias. Com o retorno dê-se nova vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.ATENÇÃO: OS AUTOS RETORNARAM DA CONTADORIA JUDICIAL - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

91.0201255-3 - OLGA LEARDINI MENDES E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Remetam-se os autos ao Sedi para o cadastramento no sistema do CPF nº 020.758.308-00, referente ao co-autor JOÃO AGUIAR. Após, intime-se o co-autor PEDRO FELIPPE para esclarecer a divergência constatada no seu nome mencionado na inicial (Pedro Felipe Correa) e o constante no comprovante de inscrição cadastral no CPF perante à Receita Federal (Pedro Felipe Correia), no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpridas as exigências, expeçam-se os requisitórios. Após, aguarde-se no arquivo a comunicação dos pagamentos.

95.0202107-0 - JOSE CARLOS VASQUES (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência a parte autora do desarquivamento dos presentes autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

98.0202377-9 - LUIZ MENDES AGOSTINHO (PROCURAD RENATA SALGADO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Intime-se a Contadoria Judicial para devolver, no dia 02/10/2006, todos os processos, da planilha anexa, que se encontram naquele setor. Após a realização da Correição Geral Ordinária marcada para o período de 06/11 a 17/11/2006, retornem ao Contador.ATENÇÃO: OS AUTOS RETORNARAM DA CONTADORIA JUDICIAL - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

2002.61.04.000297-2 - IVO ANTONIO BORDIGNON (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Intime-se a Contadoria Judicial para devolver, no dia 02/10/2006, todos os processos, da planilha anexa, que se encontram naquele setor. Após a realização da Correição Geral Ordinária marcada para o período de 06/11 a 17/11/2006, retornem ao Contador.ATENÇÃO: OS AUTOS RETORNARAM DA CONTADORIA JUDICIAL - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

2002.61.04.001508-5 - JOAO DA SILVA FERNANDES (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo de execução, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil, declarando inexigível o título judicial. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I.Santos, 08 de fevereiro de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2002.61.04.009529-9 - RUI DE ALMEIDA (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamento os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2003.61.04.005083-1 - CARLOS ROBERTO VASQUES (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Intime-se a Contadoria Judicial para devolver, no dia 02/10/2006, todos os processos, da planilha anexa, que se encontram naquele setor. Após a realização da Correição Geral Ordinária marcada para o período de 06/11 a 17/11/2006, retornem ao Contador.ATENÇÃO: OS AUTOS RETORNARAM DA CONTADORIA JUDICIAL - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

2003.61.04.010031-7 - JULIO FARIA JUNIOR (ADV. SP190664 HEDLEY CARRIERI E ADV. SP132043 DIMAS FONSECA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Intime-se a Agência da Previdência Social para que, no prazo de 30 (trinta) dias, revise o(s) benefício(s) da parte autora. Tendo a autarquia-ré cumprida a determinação supra, dê-se vista ao(s) autor(es), após, aguardem-se no arquivo.

2003.61.04.011597-7 - EDUARDO CESAR VILANI (ADV. SP122289 CRISTIANE ANTUNES M DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência a parte autora do desarquivamento dos presentes autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2003.61.04.012639-2 - DEUZA RODRIGUES SANTIAGO PRIETO (ADV. SP059112 CARLOS ALBERTO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Intime-se o Procurador do INSS para apresentar a planilha de cálculo do valor apontado às fls. 85, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista a parte autora para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância com os valores apresentados pelo réu, tornem conclusos. Impugnados, aguarde-se no arquivo. Int.

2003.61.04.013983-0 - NESTOR SALVADOR (ADV. SP055983 MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO E ADV. SP162914 DENIS DOMINGUES HERMIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos ou no silêncio, cumpra-se o despacho de fl. 88 que determinou a citação do réu nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

2003.61.04.014174-5 - ADERBAL SANTAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202751 CAROLINA PEREIRA DE CASTRO)

Em face da idade avançada dos autores, bem como a certidão de fls. 117-verso, determino a expedição urgente de ofício à autarquia-ré para informar a este Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias, a data do início dos benefícios que deram origem às pensões dos co-autores ACILCARDOSO FIDALGO (NB 79.525.034-7) e NEIDE NASCIMENTO DO SANTOS (NB75.578.907-5). Apresentados os documentos dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, bem como, dê-se vista ao INSS do termo de prevenção juntado às fls. 110/111.

2003.61.04.014354-7 - JOSE OLIVEIRA SIQUEIRA (ADV. SP187686 FABIO RIBEIRO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Ciente da obtenção do título executivo judicial pelo(s) autor(es), antecipou-se a autarquia-ré à formação do processo de execução ofertando cálculo dos valores que entende devidos. Instado(s) a se manifestar, concordaram os autores. É certo que, habitualmente, cabe ao possuidor do título promover a execução por quantia certa, apresentando memória discriminada de seus créditos e requerendo a citação da executada oposição de embargos. No entanto, se, no caso presente, o procedimento eleito pelo INSS não se espelha nos termos do art. 730 do CPC, nem por isso há de se imputar-lhe alguma irregularidade, ao contrário, antes disso, há que se reconhecer estar sua conduta balizada nos princípios da celeridade e da economia processual, mas, também - e principalmente - no princípio da moralidade administrativa, pois, diante de condenação certa e definitiva, é preferível antecipar-se aos fatos e de modo espontâneo, satisfazer a parte vencedora, reduzindo a condenação nos acessórios, do que prosseguir com a demanda perdida e agravar sua situação. É, enfim, o espírito que tem norteado a reforma do judiciário. Observo, a respeito, a existência de manifestação jurisprudencial em casos análogos: TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CITAÇÃO. 1. O Decreto de nº. 1.601, de 23.08.95 dispensa a Fazenda de interpor recursos das matérias que enumera, dentre as quais inclui-se o empréstimo compulsório sobre a aquisição de veículos e de combustíveis. Caracteriza-se, portanto, como protelatórios os expedientes elaborados pela Fazenda contra a aludida norma. 2. Há excesso de formalismo na exigência de requerimento de citação expressa do executado, que demonstra, de forma inequívoca e mediante a apresentação de memória dos cálculos discriminada, a intenção de executar o julgado. (Grifei) Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 199701000010044 Processo: 199701000010044 UF: MG Órgão Julgador: QUARTA TURMA. Rel. Juiz Eustáquio Silveira. Data da decisão: 11/11/1997 Documento: TRF100058575DJ DATA: 2/2/1998 PAGINA: 223 DESAPROPRIAÇÃO. EXECUÇÃO. CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO. ANUENCIA. EMBARGOS. ART. 730, CPC. 1. Havendo no processo expropriatório concordância das partes acerca do valor dos cálculos, dispensa-se a citação para embargos a que

alude o art. 730, do CPC, expedindo-se, desde logo, o precatório.2. Agravo improvido.Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 9001038298 Processo: 9001038298 UF: PA Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA. Relator Juiz Fernando Gonçalves. Data da decisão: 29/10/1990 Documento: TRF100005091DJ DATA: 19/11/1990 PAGINA: 27469. Não há impedimento legal de a Fazenda Pública, incluídas aí as autarquias, utilizar-se da faculdade da execução invertida do art. 570 do CPC. Tendo em vista a obrigatoriedade do pagamento das dívidas judiciais por precatório, não pode ser exigido o depósito imediato previsto no art. 605, do CPC. STJ-5ª Turma, REsp 308.851-MG, rel. Min. Gilson Dipp, j. 19.2.02, deram provimento, v.u., DJU 19.3.02, p. 285. Assim, com fulcro nos princípios declinados e no art. 570 do Código de Processo Civil, descabem censuras à forma adotada, sendo dispensável a citação da autarquia. Decorrido o prazo recursal, certifique-se e expeça-se a requisição para pagamento do montante devido ao(s) autor(es), da conta apresentada às fls. 86/90. Após, arquivem-se os autos no aguardo de comunicação da satisfação do crédito exequendo. Intime-se o INSS.

2003.61.04.014436-9 - ALDO DE BARROS (ADV. SP052196 JOSE LAURINDO GALANTE VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência a parte autora do desarquivamento dos presentes autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2003.61.04.015232-9 - HELIO DOS SANTOS (ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamento os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2003.61.04.016216-5 - NERCINO GOMES SILVA E OUTRO (ADV. SP198373 ANTONIO CARLOS NOBREGA E ADV. SP099926 SUELI DE SOUZA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência a parte autora do desarquivamento dos presentes autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2003.61.04.016740-0 - ADELINA DOS SANTOS RAIMUNDO E OUTROS (ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Providenciem os sucessores da falecida autora Palmira da Silva Souza, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos de cópia da certidão de óbito da autora, RG e CPF dos habilitantes. Após, dê-se vista ao INSS. Int. Santos, 11 de fevereiro de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2003.61.04.016794-1 - LUCINDA MUNHOZ FERREIRA (ADV. SP043245 MANUEL DE AVEIRO E ADV. SP133691 ANGELA APARECIDA VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 20 de fevereiro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2003.61.04.017241-9 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP196472 ISABELLA DE PAIVA GIACCHERI E ADV. SP025144 ANA MARIA VOSS CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamento os, exceto após a promoção da execução

do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2003.61.04.018876-2 - ARTUR RICARDO AZEREDO PEREIRA (ADV. SP096856 RONALDO CESAR JUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 01º de fevereiro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2004.61.04.002967-6 - MARLISE APARECIDA BULLO E OUTRO (ADV. SP132042 DANIELLE PAIVA M SOARES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para condenar o INSS a conceder o benefício de pensão por morte em favor dos autores, desde a data do requerimento administrativo (01/12/2003). O valor da renda mensal inicial deverá ser fixado nos termos do artigo 75 da Lei nº 8.213/91. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, não alcançadas pela prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de janeiro de 2002), a partir da citação. O INSS é isento de custas. Deixo de condenar o autor nas custas processuais, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com a verba honorária de seus respectivos advogados. Sentença sujeita a reexame necessário, pois não é possível se aferir de plano o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 06 de fevereiro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2004.61.04.003264-0 - RUBENS MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP193847 VANESSA REGINA BORGES MINEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Por estes fundamentos, julgo improcedente o pedido contido na inicial, e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Sem custas em face da gratuidade de justiça, nos termos do disposto no art. 4º, inciso II, da Lei 9.289/96. Certificado o trânsito em julgado, efetuem-se os registros de praxe e adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 24 de janeiro de 2007. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2004.61.04.008970-3 - MARIA DA CONCEICAO MENDES RIBEIRO (ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos ou no silêncio, aguarde-se no arquivo a apresentação dos cálculos elaborados pela parte autora. Int.

2004.61.04.010746-8 - JOSE DOS REIS TEIXEIRA FILHO (ADV. SP128832 ROBERTO ELY HAMAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Dê-se ciência a parte autora do desarquivamento dos presentes autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, aguarde-se retornem ao arquivo. Int.

2005.61.04.001956-0 - MARLI MARCELINO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se conforme requerido pelo réu às fls. 205. Com a resposta dê-se nova vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em seguida remeta-se ao Ministério Público Federal.

2005.61.04.002727-1 - ARMANDO CANDIDO DE JESUS (ADV. SP174987 DANIELLA VITELBO APARICIO) X MARILZA CANDIDA DE JESUS (ADV. SP174987 DANIELLA VITELBO APARICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo

269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 06º de fevereiro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2006.61.04.002371-3 - SANDRA REGINA COSTA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da contestação apresentada às fls. 63/67, no prazo legal, ocasião na qual, fundamentadamente, deverá especificar as provas que pretenda produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. Fica indeferida, desde já, a requisição genérica de prova. Int.

2006.61.04.003267-2 - JOSE DORNELAS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para manifestar-se sobre a contestação apresentada, ocasião na qual, fundamentadamente, deverá especificar as provas que pretenda produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. Fica indeferida, desde já, a requisição genérica de prova.

2006.61.04.003292-1 - CLAUDIO LEITE BORGONOVY (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Autue-se a petição de fls. 53/58 em separado, distribuindo-se por dependência e apensando-se aos respectivos autos da causa principal, nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei nº 1.060/50. Manifeste-se o autor acerca da contestação apresentada às fls. 59/81, no prazo legal. Int.

2006.61.04.003957-5 - ANTONIO MENDONCA (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estes fundamentos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer o tempo de serviço exercido em condições especiais nos períodos de 08/03/1979 a 16/07/1990 e 14/09/1990 a 01/09/2005 e condenar o INSS a implantar e pagar o benefício de aposentadoria especial em favor de ANTONIO MENDONÇA desde a data do requerimento administrativo (01/09/2005). Fica o INSS condenado também ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos ao autor, não alcançadas pela prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, e alterações posteriores. Os juros de mora, contados a partir da citação (art. 219 do CPC), serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas até a data da sentença, corrigidas monetariamente, a teor do art. 20, 3º e 4º do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do E. STJ. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas judiciais, previstas no art. 20, caput, do C.P.C, em virtude do benefício da gratuidade da justiça concedido ao autor com fundamento na Lei nº 1.060/50. No que se refere ao pedido de antecipação de tutela, entendo que a autorização que a Lei n.º 8.952/94 deu ao magistrado de conceder liminar em qualquer ação de conhecimento condiciona-se, no entanto, à inequívoca demonstração da presença de todos os requisitos elencados pelo novo texto do artigo 273 do Código de Processo Civil, tendo em vista a impossibilidade de se transformar tal instituto em regra geral, sob pena da não preservação dos princípios do contraditório, da ampla defesa, bem como do devido processo legal, encartados no art. 5º, LIV e LV, da CRFB/88. No caso em comento, o autor não demonstrou se encontrar em situação financeira de extrema precariedade que necessite ter seu pleito atendido na medida em que se encontra no exercício de atividade laborativa, em que pese a verossilhança de suas alegações, com provimento pela procedência de seu pedido. Vale lembrar que o requisito da urgência não significa mero transtorno econômico-financeiro devido à demora normal do procedimento, mas sim o risco de ineficácia da medida ou de perecimento do direito se acaso concedida somente ao final. Tal situação não se encontra comprovada nos presentes autos. Porque não há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação de modo que a pretensão não possa aguardar o final do regular processamento da demanda, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Não conheço do pedido de condenação em honorários contratuais, pois é questão a ser analisada em sede de execução do julgado e sequer foi juntado aos autos cópia de qualquer avença a respeito. Sentença sujeita ao reexame necessário, a teor do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Santos, 30 de janeiro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2006.61.04.008105-1 - JOAO ALFREDO MESQUITA (ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença de fls. 36/40 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cite-se o réu para responder ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Após, remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.04.002725-5 - DIRCEU GOBBO (ADV. SP175148 MARCOS DI CARLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Transitada em julgado esta sentença, adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 8 de fevereiro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2007.61.04.003016-3 - GERALDO SILVA REIS (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estes fundamentos, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e mantenho a antecipação de tutela já deferida, para condenar o INSS a implementar o benefício de aposentadoria por invalidez desde 14/05/2007. As verbas vencidas e não atingidas pela prescrição nem pagas por outra via serão corrigidas monetariamente, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Juros de mora computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, consoante o artigo 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02) c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, ainda, no pagamento dos honorários advocatícios da autora, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidos monetariamente. O INSS é isento de custas. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. P. R. I. Santos, 01º de fevereiro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2007.61.04.004285-2 - JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP193364 FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à parte autora do laudo pericial de fls. 76/78, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.04.004651-1 - AISSA SESSA CORREA DA SILVA (ADV. SP176018 FÁBIO ALEXANDRE NEITZKE E ADV. SP190925 EVELIN ROCHA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Apresente a autora, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do processo administrativo referente ao pedido de sua pensão por morte (NB 21/141.714.026-4) e do processo administrativo que concedeu o benefício da aposentadoria por tempo de serviço ao seu falecido marido (fl. 13). Cumprida a diligência, dê-se vista ao réu. Após, tornem conclusos para sentença. Int. Santos, 31 de janeiro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2007.61.04.005148-8 - HERBERT LIMA DO AMARAL (ADV. SP141845 ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que o sr. Perito Judicial, no laudo elaborado com base no exame clínico realizado em 23 de janeiro de 2007, afirmou que o autor é portador de incapacidade parcial para a atividade que vem exercendo, e que deve ser reavaliado em um ano (cf. resposta ao quesito 2 de fl. 12 e ao quesito 9 de fl. 13), Considerando, ainda, que desde a realização do exame decorreu lapso superior a um ano, Considerando, por fim, que o pedido de antecipação da tutela (fls. 95/98) e solução da lide dependem da comprovação do atual estado de saúde do autor, Determino a realização de nova perícia médica, designando, para tanto, o dia 18 de março de 2008 (terça-feira), às 14h, para a realização do exame. Nomeio para o encargo o Dr. BRUNO POMPEU MARQUES. O perito deverá responder aos quesitos formulados pelo Juízo nos termos Portaria 01/2005. Os honorários serão arbitrados posteriormente, na forma da Resolução n. 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Fica facultado a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Após a entrega do laudo, dê-se nova vista às partes pelo prazo sucessivo de quinze (15) dias. Por fim, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se. Santos, 30 de janeiro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2007.61.04.007581-0 - ANDRE LUIS MESSIAS LOZANO (ADV. SP177945 ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estes fundamentos, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e mantenho a antecipação de tutela já deferida, para condenar o INSS a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez desde a citação (18/08/2007).As verbas vencidas e não atingidas pela prescrição nem pagas por outra via o serão corrigidas monetariamente, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3a Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores.Juros de mora computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, consoante o artigo 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02) c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante.Condeno o réu, ainda, no pagamento dos honorários advocatícios da autora, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidos monetariamente.O INSS é isento de custas.Transitada em julgado, efetuem-se os registros de praxe e adotem-se as providências necessárias ao arquivamento.Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil.P. R. I.Santos, 06 de fevereiro de 2008.SIMONE BEZERRA KARAGULIANJuíza Federal Substituta

2007.61.04.009049-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202751 CAROLINA PEREIRA DE CASTRO) X KAROLY LAJOS HERMANN

Tendo em vista a decisão de fl. 53, encaminhem-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível em Santos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.04.010047-5 - EDENIR DE SOUZA RAMOS (ADV. SP170533 ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A petição de fls. 23/24 não atende ao determinado à fl. 19.Concedo, pois, ao autor, o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para que, em emenda à inicial, regularize sua representação processual. Ainda em emenda deverá, nos termos do art. 282, III, do CPC, indicar os fundamentos jurídicos dos novos pedidos declinados à fl. 18.Outrossim, deverá atribuir valor correto à causa, trazendo à colação nova planilha de cálculo pois, conforme se verifica à fl. 24, foram computadas 24 prestações vincendas, quando o correto seriam apenas 12, conforme o disposto no artigo 3º, 2º da Lei nº 10.259/01. Além do mais, o valor da causa refere-se à vantagem econômica pretendida pelo autor. Assim sendo, também não deverá ser considerado na planilha, o acréscimo a título de juros de mora.Atendidas as exigências supra, cumpra-se a parte final do r. despacho de fl. 19, remetendo-se os autos ao SEDI. Int.

2007.61.04.010581-3 - PEDRO PAULO WOLLINGER (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Santos, 08 de fevereiro de 2008.SIMONE BEZERRA KARAGULIANJuíza Federal Substituta

2007.61.04.010763-9 - GERVASIO JUSTO DA SILVA JUNIOR (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando o restabelecimento imediato do benefício de auxílio-doença NB 502.965.395-0, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. No caso de procedência do pedido, o pagamento dos atrasados será efetivado em via e momento adequados.Intime-se o Dr. Carlos Mário Souza Neto, perito nomeado, a esclarecer, no prazo de 30 (trinta) dias, a contradição apontada pelo autor à fl. 59, complementando o laudo apresentado com os quesitos lançados à fl. 60.Juntados os esclarecimentos, dê-se vista ao réu pelo prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.Santos, 31 de janeiro de 2008.SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2007.61.04.010851-6 - ELISABETH PINTO DE SOUZA (ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, anotando-se na capa dos autos.Cite-se o INSS para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, ocasião em que, sob pena de preclusão, deverá dizer, motivada e especificadamente, as provas que pretenda produzir ou, a contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Fica, desde já, indeferida a requisição genérica de prova.Juntamente com a contestação, deverá o réu trazer aos autos todo e qualquer ato ou processo administrativo referente ao objeto do litígio, deixando expresso, na hipótese contrária, sua eventual inexistência.Apresentada a contestação, havendo alegação de preliminar ou a oposição de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, bem como a juntada de documentos ao processo (ressalvada a juntada de jurisprudência ou textos de lei), intime-se a autora para manifestar-se, ocasião na qual,

fundamentadamente, deverá especificar as provas que pretenda produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. Fica indeferida, desde já, a requisição genérica de prova.Int.

2007.61.04.011490-5 - DORIEL NOVAES GUILHERME (ADV. SP179459 MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à parte autora do laudo pericial de fls. 39/41, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.04.012489-3 - NELSON PINHEIRO (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para manifestar-se sobre a contestação apresentada, ocasião na qual, fundamentadamente, deverá especificar as provas que pretenda produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. Fica indeferida, desde já, a requisição genérica de prova.

2007.61.04.012494-7 - JOSE UNALDO LIMA (ADV. SP225101 ROSILÉIA DA SILVA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 18/23 - Ainda resta ser esclarecido qual(ais) índice(s) de correção monetária foi(oram) aplicado(s) na planilha, a fim de reajustar o benefício do autor, a partir da concessão.Para tal fim, concedo ao autor o prazo suplementar de 10 (dez) dias.Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente o autor para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito.Int.

2007.61.04.012732-8 - JOSE JORGE DINIZ (ADV. SP046412 MARIA HELENA DE PAIVA C PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos e examinados. Trata-se de ação objetivando a revisão de aposentadoria por invalidez previdenciária.Na petição inicial foi atribuído à causa o valor de R\$ 600,00.Instado a emendar a exordial para dar valor correto à demanda, nos termos do art. 260 do CPC, o autor requereu a alteração de seu valor para R\$ 34.118,71 (fls. 27/28).Entretanto, verifico que o novo valor sugerido pelo autor não reflete, com exatidão, o proveito econômico perseguido pelo demandante.Conforme se observa na planilha apresentada à fl. 28, com o aumento pleiteado pelo autor, seu benefício passará de R\$ 653,99 para R\$ 725,93, representando, pois, uma diferença de R\$ 71,94.Considerando, por sua vez, que o benefício do autor foi concedido em 06/2003 (fl. 10) e que a presente ação foi ajuizada em 29/10/2007, conclui-se que o valor da causa, respeitada a prescrição quinquenal, deve corresponder a 64 (vinte e quatro) parcelas controversas (52 vencidas e 12 vincendas).Para corroborar tal entendimento, trago à colação os seguintes precedentes jurisprudenciais:PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. VALOR DA CAUSA.A regra do artigo 3º, 2º, da Lei nº 10.259/01 é aplicável quando se postula somente o pagamento de prestações vencidas.Consistindo a pretensão no pagamento das diferenças de prestações vencidas e vincendas, o cálculo do valor da causa deve obedecer ao disposto no artigo 260 do Código de Processo Civil.(TRF - 3ª Região, 10ª Turma, A.I. nº 2003.03.00.057431-3, Rel. Juiz Galvão Miranda, DJU 10.01.2005).(grifei).PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA. VALOR DA CAUSA. CORRESPONDÊNCIA AO CONTEÚDO ECONÔMICO.O valor da causa deve corresponder ao benefício econômico pretendido pelo autor da ação, não sendo possível atribuir-lhe valor aleatório.(STJ - 2ª Turma, Resp. nº 443956/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU 14.03.2005).(grifei).O valor correto da presente causa é, portanto, de R\$ 71,94 X 64 = R\$ 4.604,16 (quatro mil, seiscentos e quatro reais e dezesseis centavos).Dessa forma, a presente ação enquadra-se na competência do Juizado Especial Federal desta Subseção, que é absoluta, por força do disposto no art. 3º, 3º, da Lei nº 10.259/01, motivo pelo qual declaro-me incompetente para julgar este feito e determino, em consequência, sua remessa ao referido órgão jurisdicional, dando-se baixa na distribuição.Int.

2007.61.04.012863-1 - HOOVER DOMINGUES JUNIOR (ADV. SP178945 CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos e examinados. Trata-se de ação objetivando a revisão de aposentadoria por tempo de contribuição, benefício de natureza previdenciária.Na petição inicial foi atribuído à causa o valor de R\$ 29.900,28.Instado a emendar a exordial para dar valor correto à demanda, nos termos do art. 260 do CPC, o autor requereu a alteração de seu valor para R\$ 26.946,82 (fls. 25/28).Entretanto, verifico que o novo valor sugerido pelo autor não reflete, com exatidão, o proveito econômico perseguido pelo demandante.Conforme se observa na planilha apresentada à fl. 28, com o aumento pleiteado pelo autor, seu benefício passará de R\$ 1.541,49 para R\$ 1.877,55, representando, pois, uma diferença de R\$ 336,06.Considerando, por sua vez, que o benefício do autor foi concedido em 11/2006 (fl. 15) e que a presente ação foi ajuizada em 05/11/2007, conclui-se que o valor da causa, respeitada a prescrição quinquenal, deve corresponder a 24 (vinte e quatro) parcelas controversas (12 vencidas e 12 vincendas).Para corroborar tal entendimento, trago à colação os seguintes precedentes jurisprudenciais:PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO.

REVISÃO DE BENEFÍCIO. VALOR DA CAUSA. A regra do artigo 3º, 2º, da Lei nº 10.259/01 é aplicável quando se postula somente o pagamento de prestações vincendas. Consistindo a pretensão no pagamento das diferenças de prestações vencidas e vincendas, o cálculo do valor da causa deve obedecer ao disposto no artigo 260 do Código de Processo Civil. (TRF - 3ª Região, 10ª Turma, A.I. nº 2003.03.00.057431-3, Rel. Juiz Galvão Miranda, DJU 10.01.2005). (grifei). PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA. VALOR DA CAUSA. CORRESPONDÊNCIA AO CONTEÚDO ECONÔMICO. O valor da causa deve corresponder ao benefício econômico pretendido pelo autor da ação, não sendo possível atribuir-lhe valor aleatório. (STJ - 2ª Turma, Resp. nº 443956/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU 14.03.2005). (grifei). O valor correto da presente causa é, portanto, de R\$ 336,06 X 24 = R\$ 8.065,44 (oito mil, sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos). Dessa forma, a presente ação enquadra-se na competência do Juizado Especial Federal desta Subseção, que é absoluta, por força do disposto no art. 3º, 3º, da Lei nº 10.259/01, motivo pelo qual declaro-me incompetente para julgar este feito e determino, em consequência, sua remessa ao referido órgão jurisdicional, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.04.014229-9 - JOAO ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP185977 VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 208/215, no prazo legal. Aguarde-se a realização da perícia médica (04/03/2008). Int.

2007.61.04.014708-0 - PAULA TRINDADE DE SENE (ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 22: Defiro. Aguarde-se no arquivo.

2008.61.04.000071-0 - NELSON RODRIGUES MARTINS (ADV. SP223296 ARTHUR SOUSA CASTRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Pleiteia o autor a antecipação da tutela jurisdicional para o restabelecimento do auxílio-doença NB 502.053.340-4. Concedo, inicialmente, gratuidade de justiça. Para análise do pedido de antecipação da tutela jurisdicional, tenho como imprescindível realização de perícia médica. Assim, defiro a produção antecipada de prova, facultando às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a apresentação dos quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Designo o dia 4 de março de 2008 (terça-feira), às 15h, para a realização da perícia médica. Nomeio para o encargo o Dr. BRUNO POMPEU MARQUES. O perito deverá responder aos quesitos formulados pelo Juízo nos termos Portaria 01/2005. Os honorários serão arbitrados posteriormente, na forma da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Cite-se e intime-se o INSS a colacionar aos autos cópia integral do procedimento administrativo de concessão do benefício de auxílio doença: 502.053.340-4. Int. Santos, 23 de janeiro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2008.61.04.000632-3 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP238596 CASSIO RAUL ARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, emende a parte autora a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, atribuindo valor correto à causa, nos termos do art. 260, do CPC, trazendo à colação planilha de cálculo englobando as prestações vencidas e vincendas, considerando-se o valor econômico do benefício requerido. Consigno que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente. Em igual prazo, deverá trazer à colação, a Simulação de Cálculo de Renda Mensal Inicial, a qual poderá ser obtida no site da Previdência Social, bem como cópia da CTPS ou documentos equivalentes, a fim de comprovar a qualidade de segurado. Após, venham os autos imediatamente conclusos. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente o autor para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Int.

2008.61.04.000681-5 - ORLANDO ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP170533 ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos e examinados. Trata-se de ação de procedimento ordinário, visando à concessão de aposentadoria especial, com a conversão de todo o período em que o autor laborou em condições especiais, desde 1972, a partir da data do requerimento administrativo, em 06/06/2007, com pedido de tutela antecipada. Na petição inicial, o autor atribuiu à causa o valor de R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais). Entretanto, conforme se verifica da planilha de cálculo apresentada à fl. 09, o autor computou, no valor atribuído à

causa, 24 prestações vincendas, quando o correto seriam apenas 12 (doze) prestações vincendas, conforme o disposto no artigo 3º, 2º da Lei nº 10.259/01. Outrossim, tendo em vista que o requerimento administrativo do benefício deu-se em 06/06/2007 e que a ação foi proposta em 22/01/2008, deverão ser consideradas somente sete prestações vencidas. Além do mais, o valor da causa refere-se à vantagem econômica pretendida pelo autor. Assim sendo, também não deverá ser considerado na planilha, o acréscimo a título de juros e correção monetária. Dessa forma, considerando 7 parcelas vencidas e 12 parcelas vincendas (19 X R\$ 900,00), o valor da causa deve ser fixado em R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais), inferior, portanto, a 60 (sessenta) salários mínimos. Assim, enquadra-se o presente caso na competência do Juizado Especial desta Subseção, que é absoluta, por força do disposto no art. 3º, 3º, da Lei 10.259/01. Diante do exposto, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal de Santos. Int.

2008.61.04.000727-3 - ODELITA INACIO DE JESUS SANTOS (ADV. SP183881 KARLA DA CONCEIÇÃO IVATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que mediante simulação realizada pela Contadoria Judicial de Registro (fl. 18), verificou-se que a soma dos valores a serem pagos à autora, caso concedido o pedido, ultrapassa a alçada do Juizado Especial, atraindo, por consequência, a competência da Justiça Federal Comum, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor correto à causa. Em igual prazo, deverá esclarecer a divergência de nome constante na inicial e nos documentos de fls. 08 e 09, retificando-os, se o caso. Outrossim, deverá apresentar cópia das cartas de concessão/memórias de cálculo referentes aos benefícios nºs 108.983.463-0 e 109.299.866-4. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente a autora para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Int.

2008.61.04.000816-2 - EVANGELINA ESTEFANINI DA SILVA GOZZO (ADV. SP204718 PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O valor atribuído à causa à fl. 04, é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Assim, enquadra-se o presente caso na competência do Juizado Especial desta Subseção, que é absoluta, por força do disposto no art. 3º, 3º, da Lei 10.259/01. Diante do exposto, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Santos. Int.

2008.61.04.000924-5 - GILVAN JOSE DA SILVA (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, traga o autor aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a simulação do cálculo da renda mensal inicial pretendida, no importe de R\$ 1.389,17, mencionada à fl. 03 da exordial. Após, venham os autos imediatamente conclusos. Int.

2008.61.04.000945-2 - JOSE DE ANCHIETA PASSOS DA SILVA (ADV. SP066390 PAULO ESPOSITO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor correto à causa, nos termos do art. 260, do CPC, trazendo à colação planilha de cálculo onde deverão constar os valores do benefício efetivamente pagos, os valores devidos e as diferenças apuradas. Consigno que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente o autor para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Int.

2008.61.04.001043-0 - MARCOS ANTONIO PETROLINI (ADV. SP165842 KARLA DUARTE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ... Indefiro o pedido de antecipação da tutela jurisdicional...

2008.61.04.001200-1 - ADALTRO VIEIRA DE LIMA (ADV. SP140731 EDUARDO ALBERTO KERSEVANI TOMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos ensejadores previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, NEGOU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL. Concedo, por sua vez, os benefícios da assistência judiciária gratuita, anotando-se na capa dos autos. Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer se pretende a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com conversão de tempo especial em comum, ou aposentadoria especial. Após, cite-se. Com a contestação deverá o INSS acostar aos autos cópia do processo administrativo do autor, com especificação dos períodos computados como comuns e especiais, considerados, assim, incontroversos. Sem prejuízo, concedo ao autor o prazo de 10

(dez) dias para juntar aos autos laudo técnico das condições ambientais de trabalho referente ao período de 18.09.72 a 10.05.77. Int. Santos, 15 de fevereiro de 2008.HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIORJuiz Federal

2008.61.04.001224-4 - MANUEL VIEIRA (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor correto à causa, nos termos do art. 260, do CPC, trazendo à colação planilha de cálculo onde deverão constar os valores do benefício efetivamente pagos, os valores devidos e as diferenças apuradas.Consigno que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente.Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente o autor para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito.Int.

2008.61.04.001279-7 - EDELI DE OLIVEIRA HORTA (ADV. SP176992 ROBSON LUIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O valor atribuído à causa, à fl. 19, é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.Assim, enquadra-se o presente caso na competência do Juizado Especial desta Subseção, que é absoluta, por força do disposto no art. 3º, 3º, da Lei 10.259/01.Diante do exposto, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Santos.Int.

2008.61.04.001298-0 - ROSA APARECIDA VALERIO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor correto à causa, nos termos do art. 260, do CPC, trazendo à colação planilha de cálculo onde deverão constar os valores do benefício efetivamente pagos, os valores devidos e as diferenças apuradas.Consigno que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente.Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

88.0202985-7 - JOAO DALVAS COSTA E OUTROS (ADV. SP043566 OZENI MARIA MORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se os autores DEMETRIO DE JESUS SILVA, LAURIVAL LOURENÇO DIAS e ROMUALDO BARBOSA para apresentar os números dos seus CPFs, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeçam-se os ofícios requisitórios. Na hipótese de falecimento dos autores, decurso do prazo ou expedidas as requisições, aguarde-se no arquivo as providencias cabíveis. Int.

2008.61.04.001227-0 - FRANCISCO ARANHA (ADV. SP193364 FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O valor atribuído à causa, à fl. 06, é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.Assim, enquadra-se o presente caso na competência do Juizado Especial desta Subseção, que é absoluta, por força do disposto no art. 3º, 3º, da Lei 10.259/01.Diante do exposto, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Santos.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.04.003450-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0205078-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY) X NORMA RODRIGUES DE FRANCA E OUTRO (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO)

Aguarde-se em Secretaria a realização da Correição Geral Ordinária aprazada para o período de 06/11 a 17/11/2006, após, cumpra-se o despacho de fls., remetendo-se os presentes autos ao Contador Judicial. ATENÇÃO: AUTOS DISPONÍVEIS POR 15 DIAS PARA O AUTOR MANIFESTAR-SE SOBRE A INFORMAÇÃO DA CONTADORIA.

2000.61.04.002168-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0200908-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEO) X CARLOS ALBERTO DE MOURA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução, para o fim de fixar o valor da execução em R\$ 228,59 (duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos), atualizado até julho de 2007 (fls.

104/108).Deixo de condenar o embargado nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence).Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa destes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais.P.R.I.Santos, 30 de janeiro de 2008.SIMONE BEZERRA KARAGULIANJuíza Federal Substituta

2001.61.04.003624-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0204486-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEO) X APARECIDO FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL)

Aguarde-se em Secretaria a realização da Correição Geral Ordinária aprazada para o período de 06/11 a 17/11/2006, após, cumpra-se o despacho de fls., remetendo-se os presentes autos ao Contador Judicial. Com o retorno, dê-se nova vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, tornem para sentença.ATENÇÃO: OS AUTOS RETORNARAM DA CONTADORIA JUDICIAL - AGUARDANDO VISTA DA PART E AUTORA.

2001.61.04.003824-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0205129-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO) X MARIA ALICE DIAS DE CARVALHO DA QUINTA (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO)

Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, responsável pela instituição da Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007; do Comunicado n. 05, de 25 de outubro de 2007, da Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região; e da manifestação do réu acerca da possibilidade de efetuar conciliação em demandas com semelhante objeto (Ofício n. 185, de 07.11.07, da Procuradoria Seccional do INSS em Santos), designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07 de março de 2008, às 16:00 horas, a realizar-se na Sala de Conciliações deste Fórum, localizada no 7º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos.Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por mandado, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação;b) a apresentação em audiência, pelos autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho;- RG e CPF. Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2005.61.04.011692-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.007171-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER OLIVEIRA DA COSTA) X GERALDA MARIA SANTOS FERNANDES E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO)

Com relação aos demais embargados, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução, para o fim de fixar o valor da execução em R\$ 58.895,09, atualizado até setembro de 2004, conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 50/51.Considerando-se a sucumbência recíproca entre o INSS e os embargados Serafim Pinto Rico e Germana Rebouças do Carmo, compensam-se os honorários advocatícios. Condeno a embargada Geralda Maria Santos Fernandes ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% (dez por cento) do valor controvertido, corrigido monetariamente, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, ficando a execução suspensa, nos termos da Lei n.º 1.060/50.Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa destes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais.P.R.I.Santos, 11 de fevereiro de 2008.HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIORJuiz Federal

2006.61.04.000270-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.007305-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP208963 RACHEL DE OLIVEIRA LOPES) X ANTONIO DANTAS (ADV. SP179672 OFÉLIA MARIA SCHURKIM)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução para o fim de declarar inexigível o título executivo judicial com fundamento no art. 741, II, do CPC. Deixo de condenar o embargado nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence).Após o trânsito em julgado desta decisão, traslade-se cópia aos autos principais, remetendo ambos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais.P.R.I.Santos, 28 de janeiro de 2008.SIMONE BEZERRA KARAGULIANJuíza Federal Substituta

2006.61.04.001733-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP208963 RACHEL DE OLIVEIRA LOPES) X PEDRO AUGUSTO PEREIRA (ADV. SP157407 HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO)

Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, responsável pela instituição da Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007; do Comunicado n. 05, de 25 de outubro de 2007, da Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região; e da manifestação do réu acerca da possibilidade de efetuar conciliação em demandas com semelhante objeto (Ofício n. 185, de 07.11.07, da Procuradoria Seccional do INSS em Santos), designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07 de março de 2008, às 17:00 horas, a realizar-se na Sala de Conciliações deste Fórum, localizada no 7º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por mandado, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) a apresentação em audiência, pelos autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho; - RG e CPF. Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2006.61.04.003631-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.005846-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165936 MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA) X JOAO MARTINS DA SILVA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA)

Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, responsável pela instituição da Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007; do Comunicado n. 05, de 25 de outubro de 2007, da Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região; e da manifestação do réu acerca da possibilidade de efetuar conciliação em demandas com semelhante objeto (Ofício n. 185, de 07.11.07, da Procuradoria Seccional do INSS em Santos), designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07 de março de 2008, às 13:30 horas, a realizar-se na Sala de Conciliações deste Fórum, localizada no 7º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por mandado, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) a apresentação em audiência, pelos autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho; - RG e CPF. Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2006.61.04.004578-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.006553-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165936 MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA) X EULINA SANCHES RAMOS NAVARRO (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, fixando o valor da execução em R\$ 6.196,74 (seis mil, cento e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos), atualizado até dezembro de 2005 (fls. 05/07). Deixo de condenar a embargada nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa destes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. P.R.I. Santos, 07 de fevereiro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2006.61.04.006592-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.009088-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238232B DANIELA CARDOSO GANEM) X ABILIO FRANCISCO FERREIRA (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA)

Em face do exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, fixando o valor da execução em R\$ 23.492,26 (vinte e três mil, quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos), atualizado até janeiro de 2006 (fls. 05/10). Deixo de condenar o embargado nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa destes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. P.R.I. Santos, 30 de janeiro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2006.61.04.006594-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.003884-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS) X JOAO RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA)

Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, responsável pela instituição da Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007; do Comunicado n. 05, de 25 de outubro de 2007, da Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira

Região; e da manifestação do réu acerca da possibilidade de efetuar conciliação em demandas com semelhante objeto (Ofício n. 185, de 07.11.07, da Procuradoria Seccional do INSS em Santos), designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07 de março de 2008, às 13:30 horas, a realizar-se na Sala de Conciliações deste Fórum, localizada no 7º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por mandado, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) a apresentação em audiência, pelos autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho; - RG e CPF. Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2006.61.04.007578-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.010999-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X FATIMO TENORIO DOS SANTOS (ADV. SP096856 RONALDO CESAR JUSTO)

Por estes fundamentos, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para o fim de reconhecer a existência de causa extintiva da obrigação. Deixo de condenar o embargado nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado desta decisão, traslade-se cópia aos autos principais, remetendo ambos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. P. R. I. Santos, 31 de janeiro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2006.61.04.008988-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.011612-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165936 MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA) X REGINA DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP121352 NORMA MOREIRA DARDAQUI)

Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, responsável pela instituição da Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007; do Comunicado n. 05, de 25 de outubro de 2007, da Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região; e da manifestação do réu acerca da possibilidade de efetuar conciliação em demandas com semelhante objeto (Ofício n. 185, de 07.11.07, da Procuradoria Seccional do INSS em Santos), designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14 de março de 2008, às 13 :30 horas, a realizar-se na Sala de Conciliações deste Fórum, localizada no 7º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por mandado, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) a apresentação em audiência, pelos autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho; - RG e CPF. Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2006.61.04.009139-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.003908-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP208963 RACHEL DE OLIVEIRA LOPES) X ORTENCIO DOS SANTOS (ADV. SP120583 CELIA REGINA REZENDE)

Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, responsável pela instituição da Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007; do Comunicado n. 05, de 25 de outubro de 2007, da Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região; e da manifestação do réu acerca da possibilidade de efetuar conciliação em demandas com semelhante objeto (Ofício n. 185, de 07.11.07, da Procuradoria Seccional do INSS em Santos), designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07 de março de 2008, às 13:00 horas, a realizar-se na Sala de Conciliações deste Fórum, localizada no 7º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por mandado, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) a apresentação em audiência, pelos autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho; - RG e CPF. Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2006.61.04.009999-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.003855-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP209056 ELIANE DA SILVA TAGLIETA) X SILVIO TABOADA RAMOS (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES)

Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, responsável pela instituição da Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007; do Comunicado n. 05, de 25 de outubro de 2007, da Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região; e da manifestação do réu acerca da possibilidade de efetuar conciliação em demandas com semelhante objeto (Ofício n. 185, de 07.11.07, da Procuradoria Seccional do INSS em Santos), designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 29 de fevereiro de 2008, às 16:30 horas, a realizar-se na Sala de Conciliações deste Fórum, localizada no 7º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por mandado, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) a apresentação em audiência, pelos autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho; - RG e CPF. Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2006.61.04.010220-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.001702-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP209056 ELIANE DA SILVA TAGLIETA) X MARIA CECILIA MORAES ALVES BLANDY (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA)

Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, responsável pela instituição da Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007; do Comunicado n. 05, de 25 de outubro de 2007, da Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região; e da manifestação do réu acerca da possibilidade de efetuar conciliação em demandas com semelhante objeto (Ofício n. 185, de 07.11.07, da Procuradoria Seccional do INSS em Santos), designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07 de março de 2008, às 14:30 horas, a realizar-se na Sala de Conciliações deste Fórum, localizada no 7º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por mandado, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) a apresentação em audiência, pelos autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho; - RG e CPF. Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.04.016163-0 - JAFFER NOGUEIRA (ADV. SP187187 AUREO BERNARDO JUNIOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B. MATEOS) Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após, archive-se. Int.

2008.61.04.001222-0 - ALDO ARAUJO LIMA (ADV. SP165842 KARLA DUARTE DE CARVALHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência de um dos requisitos ensejadores, indefiro a liminar em mandado de segurança. Notifique-se a autoridade impetrada. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se. Santos, 18 de fevereiro de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2008.61.04.001308-0 - HELENO SEVERINO DE MOURA (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - GUARUJA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência de um dos requisitos ensejadores, o periculum in mora, indefiro a liminar em mandado de segurança. Notifique-se. Intime-se. Após, vista ao Ministério Público Federal. Santos, 18 de fevereiro de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.04.012924-6 - ALESSANDRO ROBERTO SANTANA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP238568 ADRIANA DA SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 844, do CPC. Com a resposta, dê-se nova vista ao requerente, no prazo de 05 (cinco) dias. ATENÇÃO: O REQUERIDO APRESENTOU SUA CONTESTACAO - AGUARDANDO VISTA DO REQUERENTE.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.04.011087-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.014449-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP208963 RACHEL DE OLIVEIRA LOPES) X ROBERTO ELY HAMAL (ADV. SP128832 ROBERTO ELY HAMAL)

Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, responsável pela instituição da Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007; do Comunicado n. 05, de 25 de outubro de 2007, da Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região; e da manifestação do réu acerca da possibilidade de efetuar conciliação em demandas com semelhante objeto (Ofício n. 185, de 07.11.07, da Procuradoria Seccional do INSS em Santos), designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 29 de fevereiro de 2008, às 15:00 horas, a realizar-se na Sala de Conciliações deste Fórum, localizada no 7º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por mandado, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) a apresentação em audiência, pelos autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho; - RG e CPF. Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2006.61.04.011091-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.004810-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP209056 ELIANE DA SILVA TAGLIETA) X MARIA MITZ MAZAGAO (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES)

Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, responsável pela instituição da Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007; do Comunicado n. 05, de 25 de outubro de 2007, da Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região; e da manifestação do réu acerca da possibilidade de efetuar conciliação em demandas com semelhante objeto (Ofício n. 185, de 07.11.07, da Procuradoria Seccional do INSS em Santos), designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 29 de fevereiro de 2008, às 17:00 horas, a realizar-se na Sala de Conciliações deste Fórum, localizada no 7º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por mandado, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) a apresentação em audiência, pelos autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho; - RG e CPF. Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2006.61.04.011092-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.014266-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP208963 RACHEL DE OLIVEIRA LOPES) X SERGIO DE ANDRADE OSORIO (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO)

Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, responsável pela instituição da Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007; do Comunicado n. 05, de 25 de outubro de 2007, da Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região; e da manifestação do réu acerca da possibilidade de efetuar conciliação em demandas com semelhante objeto (Ofício n. 185, de 07.11.07, da Procuradoria Seccional do INSS em Santos), designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 29 de fevereiro de 2008, às 13:00 horas, a realizar-se na Sala de Conciliações deste Fórum, localizada no 7º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por mandado, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) a apresentação em audiência, pelos autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho; - RG e CPF. Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2006.61.04.011093-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0201997-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP208963 RACHEL DE OLIVEIRA LOPES) X LOURDES DAMASIO BRASIL BARONE (ADV. SP086513 HENRIQUE BERKOWITZ)

Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, responsável pela instituição da Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007; do Comunicado n. 05, de 25 de outubro de 2007, da Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região; e da manifestação do réu acerca da possibilidade de efetuar conciliação em demandas com semelhante objeto (Ofício n. 185, de 07.11.07, da Procuradoria Seccional do INSS em Santos), designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 29 de fevereiro de 2008, às 15:31 horas, a realizar-se na Sala de Conciliações deste Fórum, localizada no 7º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por mandado, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) a apresentação em audiência, pelos autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho; - RG e CPF. Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2007.61.04.000243-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.002244-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP209056 ELIANE DA SILVA TAGLIETA) X JOSE EDUARDO NEIVA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA)

Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, responsável pela instituição da Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007; do Comunicado n. 05, de 25 de outubro de 2007, da Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região; e da manifestação do réu acerca da possibilidade de efetuar conciliação em demandas com semelhante objeto (Ofício n. 185, de 07.11.07, da Procuradoria Seccional do INSS em Santos), designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07 de março de 2008, às 14:00 horas, a realizar-se na Sala de Conciliações deste Fórum, localizada no 7º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por mandado, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) a apresentação em audiência, pelos autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho; - RG e CPF. Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2007.61.04.000378-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.005859-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP174596 RAFAEL BARBOSA D´AVILLA) X DIRCEU BISPO (ADV. SP206081 ANA PAULA FERRÃO PEREIRA)

Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, responsável pela instituição da Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007; do Comunicado n. 05, de 25 de outubro de 2007, da Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região; e da manifestação do réu acerca da possibilidade de efetuar conciliação em demandas com semelhante objeto (Ofício n. 185, de 07.11.07, da Procuradoria Seccional do INSS em Santos), designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07 de março de 2008, às 17:00 horas, a realizar-se na Sala de Conciliações deste Fórum, localizada no 7º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por mandado, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) a apresentação em audiência, pelos autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho; - RG e CPF. Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2007.61.04.000381-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.010757-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X MAFALDA TEIXEIRA PERES (ADV. SP176996 VALÉRIA ALVARENGA ROLLEMBERG)

Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, responsável pela instituição da Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007; do Comunicado n. 05, de 25 de outubro de 2007, da Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região; e da manifestação do réu acerca da possibilidade de efetuar conciliação em demandas com semelhante objeto (Ofício n. 185, de 07.11.07, da Procuradoria Seccional do INSS em Santos), designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 29 de fevereiro de 2008, às 15:30 horas, a realizar-se na Sala de Conciliações deste Fórum, localizada no 7º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por mandado, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) a apresentação em audiência, pelos autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho; - RG e CPF. Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2007.61.04.000382-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.001084-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP209056 ELIANE DA SILVA TAGLIETA) X HOMERO PINTO DE ALMEIDA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO)

Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, responsável pela instituição da Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007; do Comunicado n. 05, de 25 de outubro de 2007, da Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região; e da manifestação do réu acerca da possibilidade de efetuar conciliação em demandas com semelhante objeto (Ofício n. 185, de 07.11.07, da Procuradoria Seccional do INSS em Santos), designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 29 de fevereiro de 2008, às 13:00 horas, a realizar-se na Sala de Conciliações deste Fórum, localizada no 7º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por mandado, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) a apresentação em audiência, pelos autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho; - RG e CPF. Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2007.61.04.000383-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.007447-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X JOSEFA DINA ANDRADE (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA)

Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, responsável pela instituição da Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007; do Comunicado n. 05, de 25 de outubro de 2007, da Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região; e da manifestação do réu acerca da possibilidade de efetuar conciliação em demandas com semelhante objeto (Ofício n. 185, de 07.11.07, da Procuradoria Seccional do INSS em Santos), designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07 de março de 2008, às 14:30 horas, a realizar-se na Sala de Conciliações deste Fórum, localizada no 7º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por mandado, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) a apresentação em audiência, pelos autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho; - RG e CPF. Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2007.61.04.000485-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.014649-4) INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP209056 ELIANE DA SILVA TAGLIETA) X JUREMA SOUZA NOBREGA (ADV. SP186061 GUILHERME SARNO AMADO)

Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, responsável pela instituição da Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007; do Comunicado n. 05, de 25 de outubro de 2007, da Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região; e da manifestação do réu acerca da possibilidade de efetuar conciliação em demandas com semelhante objeto (Ofício n. 185, de 07.11.07, da Procuradoria Seccional do INSS em Santos), designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 29 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas, a realizar-se na Sala de Conciliações deste Fórum, localizada no 7º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por mandado, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) a apresentação em audiência, pelos autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho; - RG e CPF. Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2007.61.04.000487-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.016337-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP209056 ELIANE DA SILVA TAGLIETA) X LEOPOLDO ROMUALDO DA SILVA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE)

Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, responsável pela instituição da Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007; do Comunicado n. 05, de 25 de outubro de 2007, da Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região; e da manifestação do réu acerca da possibilidade de efetuar conciliação em demandas com semelhante objeto (Ofício n. 185, de 07.11.07, da Procuradoria Seccional do INSS em Santos), designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14 de março de 2008, às 15 :30 horas, a realizar-se na Sala de Conciliações deste Fórum, localizada no 7º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por mandado, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) a apresentação em audiência, pelos autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho; - RG e CPF. Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2007.61.04.000488-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.014787-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP208963 RACHEL DE OLIVEIRA LOPES) X EUZEBIO TEJADA (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA)

Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, responsável pela instituição da Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007; do Comunicado n. 05, de 25 de outubro de 2007, da Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região; e da manifestação do réu acerca da possibilidade de efetuar conciliação em demandas com semelhante objeto (Ofício n. 185, de 07.11.07, da Procuradoria Seccional do INSS em Santos), designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14 de março de 2008, às 16 :30 horas, a realizar-se na Sala de Conciliações deste Fórum, localizada no 7º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por mandado, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) a apresentação em audiência, pelos autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho; - RG e CPF. Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2007.61.04.000619-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.003984-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP209056 ELIANE DA SILVA TAGLIETA) X APARECIDA DONIZETI SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO)

Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, responsável pela instituição da Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007; do Comunicado n. 05, de 25 de outubro de 2007, da Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região; e da manifestação do réu acerca da possibilidade de efetuar conciliação em demandas com semelhante objeto (Ofício n. 185, de 07.11.07, da Procuradoria Seccional do INSS em Santos), designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07 de março de 2008, às 16:00 horas, a realizar-se na Sala de Conciliações deste Fórum, localizada no 7º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por mandado, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) a apresentação em audiência, pelos autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho; - RG e CPF. Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2007.61.04.000748-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.000297-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X AERCIO ANTONIO ALMEIDA

(ADV. SP016971 WILSON DE OLIVEIRA E ADV. SP093821 RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA)

Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, responsável pela instituição da Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007; do Comunicado n. 05, de 25 de outubro de 2007, da Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região; e da manifestação do réu acerca da possibilidade de efetuar conciliação em demandas com semelhante objeto (Ofício n. 185, de 07.11.07, da Procuradoria Seccional do INSS em Santos), designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 29 de fevereiro de 2008, às 15:00 horas, a realizar-se na Sala de Conciliações deste Fórum, localizada no 7º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por mandado, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) a apresentação em audiência, pelos autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho; - RG e CPF. Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2007.61.04.000749-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0203622-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP209056 ELIANE DA SILVA TAGLIETA) X JOAQUIM CABRAL DA SILVA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO)

Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, responsável pela instituição da Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007; do Comunicado n. 05, de 25 de outubro de 2007, da Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região; e da manifestação do réu acerca da possibilidade de efetuar conciliação em demandas com semelhante objeto (Ofício n. 185, de 07.11.07, da Procuradoria Seccional do INSS em Santos), designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 29 de fevereiro de 2008, às 13:31 horas, a realizar-se na Sala de Conciliações deste Fórum, localizada no 7º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por mandado, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) a apresentação em audiência, pelos autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho; - RG e CPF. Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2007.61.04.000971-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.015188-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X MARIA REGINA DOS SANTOS GONCALES (ADV. SP153852 MARCELO VALLEJO MARSAIOLI)

Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, responsável pela instituição da Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007; do Comunicado n. 05, de 25 de outubro de 2007, da Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região; e da manifestação do réu acerca da possibilidade de efetuar conciliação em demandas com semelhante objeto (Ofício n. 185, de 07.11.07, da Procuradoria Seccional do INSS em Santos), designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 29 de fevereiro de 2008, às 14:30 horas, a realizar-se na Sala de Conciliações deste Fórum, localizada no 7º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por mandado, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) a apresentação em audiência, pelos autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho; - RG e CPF. Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2007.61.04.000973-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.000452-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP209056 ELIANE DA SILVA TAGLIETA) X RENATO MENDES (ADV. SP159946 RANIER BATISTA LUCAS)

Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, responsável pela instituição da Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007; do Comunicado n. 05, de 25 de outubro de 2007, da Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região; e da manifestação do réu acerca da possibilidade de efetuar conciliação em demandas com semelhante objeto (Ofício n. 185, de 07.11.07, da Procuradoria Seccional do INSS em Santos), designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14 de março de 2008, às 17 :00 horas, a realizar-se na Sala de Conciliações deste Fórum, localizada no 7º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por mandado, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) a apresentação em audiência, pelos autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho; - RG e CPF. Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2007.61.04.000974-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0207216-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP208963 RACHEL DE OLIVEIRA LOPES) X ANITA NADER (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, responsável pela instituição da Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007; do Comunicado n. 05, de 25 de outubro de 2007, da Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região; e da manifestação do réu acerca da possibilidade de efetuar conciliação em demandas com semelhante objeto (Ofício n. 185, de 07.11.07, da Procuradoria Seccional do INSS em Santos), designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 29 de fevereiro de 2008, às 16:00 horas, a realizar-se na Sala de Conciliações deste Fórum, localizada no 7º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por mandado, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) a apresentação em audiência, pelos autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho; - RG e CPF. Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2007.61.04.000976-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.006584-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP209056 ELIANE DA SILVA TAGLIETA) X JOSE ROBERTO DO AMARAL TAVORA (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE)

Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, responsável pela instituição da Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007; do Comunicado n. 05, de 25 de outubro de 2007, da Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região; e da manifestação do réu acerca da possibilidade de efetuar conciliação em demandas com semelhante objeto (Ofício n. 185, de 07.11.07, da Procuradoria Seccional do INSS em Santos), designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14 de março de 2008, às 14 :30 horas, a realizar-se na Sala de Conciliações deste Fórum, localizada no 7º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por mandado, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) a apresentação em audiência, pelos autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho; - RG e CPF. Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiênci

2007.61.04.000978-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.014310-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X VICTORIA GAZAL FERNANDES (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES)

Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, responsável pela instituição da Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007; do Comunicado n. 05, de 25 de outubro de 2007, da Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região; e da manifestação do réu acerca da possibilidade de efetuar conciliação em demandas com semelhante objeto (Ofício n. 185, de 07.11.07, da Procuradoria Seccional do INSS em Santos), designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 29 de fevereiro de 2008, às 16:31 horas, a realizar-se na Sala de Conciliações deste Fórum, localizada no 7º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por mandado, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) a apresentação em audiência, pelos autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho; - RG e CPF. Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2007.61.04.001158-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.017346-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104933 ARMANDO LUIZ DA SILVA) X ARLETE DE LISBOA NOVAIS (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL)

Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, responsável pela instituição da Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007; do Comunicado n. 05, de 25 de outubro de 2007, da Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região; e da manifestação do réu acerca da possibilidade de efetuar conciliação em demandas com semelhante objeto (Ofício n. 185, de 07.11.07, da Procuradoria Seccional do INSS em Santos), designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07 de março de 2008, às 14:00 horas, a realizar-se na Sala de Conciliações deste Fórum, localizada no 7º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por mandado, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) a apresentação em audiência, pelos autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho; - RG e CPF. Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2007.61.04.001187-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.008094-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP209056 ELIANE DA SILVA TAGLIETA) X NAEDSON BARBOSA LUCENA DE FRANCA (ADV. SP048894 CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS)

Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de

24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, responsável pela instituição da Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007; do Comunicado n. 05, de 25 de outubro de 2007, da Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região; e da manifestação do réu acerca da possibilidade de efetuar conciliação em demandas com semelhante objeto (Ofício n. 185, de 07.11.07, da Procuradoria Seccional do INSS em Santos), designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14 de março de 2008, às 13 :00 horas, a realizar-se na Sala de Conciliações deste Fórum, localizada no 7º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por mandado, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) a apresentação em audiência, pelos autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho;- RG e CPF. Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2007.61.04.002335-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.013508-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X ELBA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA)

Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, responsável pela instituição da Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007; do Comunicado n. 05, de 25 de outubro de 2007, da Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região; e da manifestação do réu acerca da possibilidade de efetuar conciliação em demandas com semelhante objeto (Ofício n. 185, de 07.11.07, da Procuradoria Seccional do INSS em Santos), designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14 de março de 2008, às 15 :30 horas, a realizar-se na Sala de Conciliações deste Fórum, localizada no 7º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por mandado, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) a apresentação em audiência, pelos autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho;- RG e CPF. Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2007.61.04.003347-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0200984-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP209056 ELIANE DA SILVA TAGLIETA) X ARNALDO DE SOUZA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO)

Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, responsável pela instituição da Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007; do Comunicado n. 05, de 25 de outubro de 2007, da Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região; e da manifestação do réu acerca da possibilidade de efetuar conciliação em demandas com semelhante objeto (Ofício n. 185, de 07.11.07, da Procuradoria Seccional do INSS em Santos), designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07 de março de 2008, às 16:30 horas, a realizar-se na Sala de Conciliações deste Fórum, localizada no 7º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por mandado, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) a apresentação em audiência, pelos autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho;- RG e CPF. Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2007.61.04.003348-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.005674-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP209056 ELIANE DA SILVA TAGLIETA) X JANDIRA AFFONSO FERREIRA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA)

Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, responsável pela instituição da Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007; do Comunicado n. 05, de 25 de outubro de 2007, da Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região; e da manifestação do réu acerca da possibilidade de efetuar conciliação em demandas com semelhante objeto (Ofício n. 185, de 07.11.07, da Procuradoria Seccional do INSS em Santos), designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07 de março de 2008, às 15:00 horas, a realizar-se na Sala de Conciliações deste Fórum, localizada no 7º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por mandado, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) a apresentação em audiência, pelos autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho;- RG e CPF. Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2007.61.04.004397-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.004650-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO) X FERNANDO BRIZIDO (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO)

Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de

24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, responsável pela instituição da Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007; do Comunicado n. 05, de 25 de outubro de 2007, da Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região; e da manifestação do réu acerca da possibilidade de efetuar conciliação em demandas com semelhante objeto (Ofício n. 185, de 07.11.07, da Procuradoria Seccional do INSS em Santos), designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14 de março de 2008, às 13 :30 horas, a realizar-se na Sala de Conciliações deste Fórum, localizada no 7º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por mandado, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) a apresentação em audiência, pelos autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho;- RG e CPF. Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2007.61.04.004398-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.003514-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO) X JOSE DE CARVALHO (ADV. SP055983 MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO E ADV. SP162914 DENIS DOMINGUES HERMIDA)

Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, responsável pela instituição da Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007; do Comunicado n. 05, de 25 de outubro de 2007, da Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região; e da manifestação do réu acerca da possibilidade de efetuar conciliação em demandas com semelhante objeto (Ofício n. 185, de 07.11.07, da Procuradoria Seccional do INSS em Santos), designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07 de março de 2008, às 15:30 horas, a realizar-se na Sala de Conciliações deste Fórum, localizada no 7º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por mandado, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) a apresentação em audiência, pelos autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho;- RG e CPF. Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2007.61.04.004529-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.014488-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP208963 RACHEL DE OLIVEIRA LOPES) X TADEU COSTA (ADV. SP121795 CLAUDIA QUARESMA ESPINOSA E ADV. SP184819 RAFAEL QUARESMA VIVA)

Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, responsável pela instituição da Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007; do Comunicado n. 05, de 25 de outubro de 2007, da Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região; e da manifestação do réu acerca da possibilidade de efetuar conciliação em demandas com semelhante objeto (Ofício n. 185, de 07.11.07, da Procuradoria Seccional do INSS em Santos), designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14 de março de 2008, às 14 :00 horas, a realizar-se na Sala de Conciliações deste Fórum, localizada no 7º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por mandado, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) a apresentação em audiência, pelos autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho;- RG e CPF. Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2007.61.04.004530-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.003217-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP208963 RACHEL DE OLIVEIRA LOPES) X NEUZA MENEZES DE SOUZA (ADV. SP122388 CLAUDIO JOSE DE MELO)

Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, responsável pela instituição da Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007; do Comunicado n. 05, de 25 de outubro de 2007, da Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região; e da manifestação do réu acerca da possibilidade de efetuar conciliação em demandas com semelhante objeto (Ofício n. 185, de 07.11.07, da Procuradoria Seccional do INSS em Santos), designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14 de março de 2008, às 13 :00 horas, a realizar-se na Sala de Conciliações deste Fórum, localizada no 7º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por mandado, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) a apresentação em audiência, pelos autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho;- RG e CPF. Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2007.61.04.004559-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.008717-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP208963 RACHEL DE OLIVEIRA LOPES) X CRISTINA PEREZ DIAS (ADV. SP139205 RONALDO MANZO)

Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, responsável pela instituição da Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08

de dezembro de 2007; do Comunicado n. 05, de 25 de outubro de 2007, da Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região; e da manifestação do réu acerca da possibilidade de efetuar conciliação em demandas com semelhante objeto (Ofício n. 185, de 07.11.07, da Procuradoria Seccional do INSS em Santos), designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 29 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas, a realizar-se na Sala de Conciliações deste Fórum, localizada no 7º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por mandado, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) a apresentação em audiência, pelos autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho; - RG e CPF. Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2007.61.04.004730-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0207407-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP208963 RACHEL DE OLIVEIRA LOPES) X MARIA CORREIA DOS SANTOS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA)

Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, responsável pela instituição da Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007; do Comunicado n. 05, de 25 de outubro de 2007, da Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região; e da manifestação do réu acerca da possibilidade de efetuar conciliação em demandas com semelhante objeto (Ofício n. 185, de 07.11.07, da Procuradoria Seccional do INSS em Santos), designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07 de março de 2008, às 16:30 horas, a realizar-se na Sala de Conciliações deste Fórum, localizada no 7º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por mandado, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) a apresentação em audiência, pelos autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho; - RG e CPF. Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2007.61.04.004732-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.013167-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP208963 RACHEL DE OLIVEIRA LOPES) X AURINO MARCOS TEIXEIRA (ADV. SP055983 MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO E ADV. SP162914 DENIS DOMINGUES HERMIDA)

Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, responsável pela instituição da Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007; do Comunicado n. 05, de 25 de outubro de 2007, da Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região; e da manifestação do réu acerca da possibilidade de efetuar conciliação em demandas com semelhante objeto (Ofício n. 185, de 07.11.07, da Procuradoria Seccional do INSS em Santos), designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07 de março de 2008, às 15:30 horas, a realizar-se na Sala de Conciliações deste Fórum, localizada no 7º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por mandado, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) a apresentação em audiência, pelos autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho; - RG e CPF. Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2007.61.04.004733-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.007777-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP208963 RACHEL DE OLIVEIRA LOPES) X FRANCISCO DE PAULA (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO)

Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, responsável pela instituição da Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007; do Comunicado n. 05, de 25 de outubro de 2007, da Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região; e da manifestação do réu acerca da possibilidade de efetuar conciliação em demandas com semelhante objeto (Ofício n. 185, de 07.11.07, da Procuradoria Seccional do INSS em Santos), designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 29 de fevereiro de 2008, às 17:00 horas, a realizar-se na Sala de Conciliações deste Fórum, localizada no 7º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por mandado, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) a apresentação em audiência, pelos autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho; - RG e CPF. Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2007.61.04.004734-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.012148-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP208963 RACHEL DE OLIVEIRA LOPES) X JOSE DAS NEVES BARRETO (ADV. SP171831 CARLOS ADRIANO THOMAZ)

Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, responsável pela instituição da Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007; do Comunicado n. 05, de 25 de outubro de 2007, da Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira

Região; e da manifestação do réu acerca da possibilidade de efetuar conciliação em demandas com semelhante objeto (Ofício n. 185, de 07.11.07, da Procuradoria Seccional do INSS em Santos), designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14 de março de 2008, às 15 :00 horas, a realizar-se na Sala de Conciliações deste Fórum, localizada no 7º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por mandado, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) a apresentação em audiência, pelos autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho;- RG e CPF. Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2007.61.04.005130-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.005221-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP131069 ALVARO PERES MESSAS) X MANOEL FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES)

Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, responsável pela instituição da Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007; do Comunicado n. 05, de 25 de outubro de 2007, da Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região; e da manifestação do réu acerca da possibilidade de efetuar conciliação em demandas com semelhante objeto (Ofício n. 185, de 07.11.07, da Procuradoria Seccional do INSS em Santos), designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14 de março de 2008, às 14 :00 horas, a realizar-se na Sala de Conciliações deste Fórum, localizada no 7º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por mandado, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) a apresentação em audiência, pelos autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho;- RG e CPF. Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2007.61.04.005131-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.011413-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP131069 ALVARO PERES MESSAS) X FREDERICO DE ARAUJO FRANCO (ADV. SP071626 MARIA APARECIDA SARRAF)

Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, responsável pela instituição da Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007; do Comunicado n. 05, de 25 de outubro de 2007, da Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região; e da manifestação do réu acerca da possibilidade de efetuar conciliação em demandas com semelhante objeto (Ofício n. 185, de 07.11.07, da Procuradoria Seccional do INSS em Santos), designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14 de março de 2008, às 15 :00 horas, a realizar-se na Sala de Conciliações deste Fórum, localizada no 7º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por mandado, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) a apresentação em audiência, pelos autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho;- RG e CPF. Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2007.61.04.005133-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.004943-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP131069 ALVARO PERES MESSAS) X PEDRO ROSA (ADV. SP120583 CELIA REGINA REZENDE)

Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, responsável pela instituição da Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007; do Comunicado n. 05, de 25 de outubro de 2007, da Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região; e da manifestação do réu acerca da possibilidade de efetuar conciliação em demandas com semelhante objeto (Ofício n. 185, de 07.11.07, da Procuradoria Seccional do INSS em Santos), designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07 de março de 2008, às 13:00 horas, a realizar-se na Sala de Conciliações deste Fórum, localizada no 7º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por mandado, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) a apresentação em audiência, pelos autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho;- RG e CPF. Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2007.61.04.005135-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.015893-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP131069 ALVARO PERES MESSAS) X ROLANDO ESPOSITO (ADV. SP085169 MARCUS VINICIUS LOURENCO GOMES)

Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, responsável pela instituição da Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007; do Comunicado n. 05, de 25 de outubro de 2007, da Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região; e da manifestação do réu acerca da possibilidade de efetuar conciliação em demandas com semelhante objeto (Ofício n. 185,

de 07.11.07, da Procuradoria Seccional do INSS em Santos), designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14 de março de 2008, às 16 :00 horas, a realizar-se na Sala de Conciliações deste Fórum, localizada no 7º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por mandado, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) a apresentação em audiência, pelos autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho; - RG e CPF. Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2007.61.04.005136-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.014563-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP131069 ALVARO PERES MESSAS) X IGNACIO FANEZZI (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, responsável pela instituição da Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007; do Comunicado n. 05, de 25 de outubro de 2007, da Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região; e da manifestação do réu acerca da possibilidade de efetuar conciliação em demandas com semelhante objeto (Ofício n. 185, de 07.11.07, da Procuradoria Seccional do INSS em Santos), designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 29 de fevereiro de 2008, às 16:00 horas, a realizar-se na Sala de Conciliações deste Fórum, localizada no 7º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por mandado, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) a apresentação em audiência, pelos autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho; - RG e CPF. Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2007.61.04.005342-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.004634-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO) X JOSE VALERIO (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS)

Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, responsável pela instituição da Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007; do Comunicado n. 05, de 25 de outubro de 2007, da Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região; e da manifestação do réu acerca da possibilidade de efetuar conciliação em demandas com semelhante objeto (Ofício n. 185, de 07.11.07, da Procuradoria Seccional do INSS em Santos), designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14 de março de 2008, às 14 :30 horas, a realizar-se na Sala de Conciliações deste Fórum, localizada no 7º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por mandado, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) a apresentação em audiência, pelos autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho; - RG e CPF. Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2007.61.04.006411-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.010574-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP208963 RACHEL DE OLIVEIRA LOPES) X ABILIO DA CONCEICAO QUINTAS (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, responsável pela instituição da Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007; do Comunicado n. 05, de 25 de outubro de 2007, da Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região; e da manifestação do réu acerca da possibilidade de efetuar conciliação em demandas com semelhante objeto (Ofício n. 185, de 07.11.07, da Procuradoria Seccional do INSS em Santos), designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14 de março de 2008, às 16 :00 horas, a realizar-se na Sala de Conciliações deste Fórum, localizada no 7º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por mandado, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) a apresentação em audiência, pelos autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho; - RG e CPF. Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2007.61.04.006587-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.010218-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP208963 RACHEL DE OLIVEIRA LOPES) X ATILA DA SILVA (ADV. SP027683 MARILIA MUSSI DOS SANTOS)

ATENÇÃO: OS AUTOS RETORNARAM DA CONTADORIA JUDICIAL - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA/EMBARGADA.

2007.61.04.006942-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.013698-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP208963 RACHEL DE OLIVEIRA LOPES) X ALBERTINA DA CONCEICAO LUZIO

(ADV. SP025144 ANA MARIA VOSS CAVALCANTE E ADV. SP196472 ISABELLA DE PAIVA GIACCHERI)

Em face do exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, declarando a inexigibilidade do título executivo judicial. Deixo de condenar a embargada nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado desta decisão, traslade-se cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa de ambos os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. P.R.I. Santos, 31 de janeiro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2007.61.04.006945-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.016027-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP208963 RACHEL DE OLIVEIRA LOPES) X ARISTIDES DIAS (ADV. SP055983 MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO E ADV. SP162914 DENIS DOMINGUES HERMIDA)

Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, responsável pela instituição da Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007; do Comunicado n. 05, de 25 de outubro de 2007, da Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região; e da manifestação do réu acerca da possibilidade de efetuar conciliação em demandas com semelhante objeto (Ofício n. 185, de 07.11.07, da Procuradoria Seccional do INSS em Santos), designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07 de março de 2008, às 15:00 horas, a realizar-se na Sala de Conciliações deste Fórum, localizada no 7º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por mandado, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) a apresentação em audiência, pelos autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho; - RG e CPF. Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2007.61.04.006951-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.015335-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO) X REINALDO DIAS (ADV. SP169171 ALEXANDRE GIORDANI RIBEIRO DE PINHO)

Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, responsável pela instituição da Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007; do Comunicado n. 05, de 25 de outubro de 2007, da Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região; e da manifestação do réu acerca da possibilidade de efetuar conciliação em demandas com semelhante objeto (Ofício n. 185, de 07.11.07, da Procuradoria Seccional do INSS em Santos), designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14 de março de 2008, às 16 :30 horas, a realizar-se na Sala de Conciliações deste Fórum, localizada no 7º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por mandado, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) a apresentação em audiência, pelos autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho; - RG e CPF. Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2007.61.04.006954-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.010891-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP131069 ALVARO PERES MESSAS) X CLAUDECY MENEZES DE CARVALHO (PROCURAD FLAVIA LOURENCO AMANCIO -OAB 209081 E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, responsável pela instituição da Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007; do Comunicado n. 05, de 25 de outubro de 2007, da Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região; e da manifestação do réu acerca da possibilidade de efetuar conciliação em demandas com semelhante objeto (Ofício n. 185, de 07.11.07, da Procuradoria Seccional do INSS em Santos), designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 29 de fevereiro de 2008, às 14:30 horas, a realizar-se na Sala de Conciliações deste Fórum, localizada no 7º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por mandado, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) a apresentação em audiência, pelos autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho; - RG e CPF. Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2007.61.04.012428-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0200116-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X JACKSON OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO)

Em face do art. 125, IV, do CPC; da Recomendação n. 08, de 27.02.07, do E. Conselho Nacional de Justiça; da Resolução n. 288, de 24.05.07, do E. Conselho da Justiça Federal, responsável pela instituição da Semana Nacional de Conciliação, no período de 03 a 08 de dezembro de 2007; do Comunicado n. 05, de 25 de outubro de 2007, da Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira

Região; e da manifestação do réu acerca da possibilidade de efetuar conciliação em demandas com semelhante objeto (Ofício n. 185, de 07.11.07, da Procuradoria Seccional do INSS em Santos), designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 29 de fevereiro de 2008, às 13:30 horas, a realizar-se na Sala de Conciliações deste Fórum, localizada no 7º andar do edifício situado na Praça Barão do Rio Branco, 30, em Santos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por mandado, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) a apresentação em audiência, pelos autor(es), dos seguintes documentos: - Carteira de Trabalho; - RG e CPF. Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2008.61.04.000219-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.006786-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X MARIA JOSE DOS SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP139935 ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA)

Recebo os embargos à execução. Suspendo o andamento dos autos principais, apensem-se os autos. Vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta. Havendo impugnação remetam-se ao Contador Judicial, com o retorno dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.04.000245-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.016688-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X EMILIO TREVISAN E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Recebo os embargos à execução. Suspendo o andamento dos autos principais, apensem-se os autos. Vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta. Havendo impugnação remetam-se ao Contador Judicial, com o retorno dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.04.000776-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.007581-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125904 AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES) X YOLANDA RODRIGUES GOMES (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO)

Recebo os embargos à execução. Suspendo o andamento dos autos principais, apensem-se os autos. Vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta. Havendo impugnação remetam-se ao Contador Judicial, com o retorno dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.04.000884-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.010742-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X JOSE DUARTE (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO)

Recebo os embargos à execução. Suspendo o andamento dos autos principais, apensem-se os autos. Vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta. Havendo impugnação remetam-se ao Contador Judicial, com o retorno dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.04.000885-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.014261-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X CARMEM SILVIA DELGADO GOMES (ADV. SP135547 CYBELLE DE ARAUJO COLOMBO E ADV. SP062054 JORGENEI DE OLIVEIRA AFFONSO DEVESA)

Recebo os embargos à execução. Suspendo o andamento dos autos principais, apensem-se os autos. Vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta.

2008.61.04.000886-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.010164-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X BEATRIZ DOS ANJOS SANTOS (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES)

Recebo os embargos à execução. Suspendo o andamento dos autos principais, apensem-se os autos. Vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta. Havendo impugnação remetam-se ao Contador Judicial, com o retorno dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.04.000887-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.014753-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X MARIA FLORISCENA TASSARA GIRALDES (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO)

Recebo os embargos à execução. Suspendo o andamento dos autos principais, apensem-se os autos. Vista ao(s)

embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta. Havendo impugnação remetam-se ao Contador Judicial, com o retorno dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.04.000888-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.013295-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X NADER TEREZINHA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP155324 MARIA ELITA DE SOUZA FERRAZ SANTOS)

Recebo os embargos à execução. Suspendo o andamento dos autos principais, apensem-se os autos. Vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta. Havendo impugnação remetam-se ao Contador Judicial, com o retorno dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.04.000889-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.008345-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X CARLOS TEOBALDO DA SILVA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA)

Recebo os embargos à execução. Suspendo o andamento dos autos principais, apensem-se os autos. Vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta. Havendo impugnação remetam-se ao Contador Judicial, com o retorno dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.04.000890-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.014086-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X JOSE CASSIMIRO DOS SANTOS (ADV. SP054462 VALTER TAVARES)

Recebo os embargos à execução. Suspendo o andamento dos autos principais, apensem-se os autos. Vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta.

2008.61.04.000892-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.015511-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X ORLANDO PEDRO (ADV. SP011336 PAULO IVO HOMEM DE BITTENCOURT)

Recebo os embargos à execução. Suspendo o andamento dos autos principais, apensem-se os autos. Vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta. Havendo impugnação remetam-se ao Contador Judicial, com o retorno dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.04.000893-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.007466-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X ISIDORO GONCALVES JUNIOR (ADV. SP175148 MARCOS DI CARLO E ADV. SP177493 RENATA ALIBERTI)

Recebo os embargos à execução. Suspendo o andamento dos autos principais, apensem-se os autos. Vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta. Havendo impugnação remetam-se ao Contador Judicial, com o retorno dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.04.000894-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.015021-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X BENVINDA ROSA DA ROCHA (ADV. SP160702 LUCIA DE FATIMA GONÇALVES TORRES)

Recebo os embargos à execução. Suspendo o andamento dos autos principais, apensem-se os autos. Vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta.

2008.61.04.000895-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.018291-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X CAETANO BELA ALVARES (ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA)

Recebo os embargos à execução. Suspendo o andamento dos autos principais, apensem-se os autos. Vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta.

2008.61.04.000896-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.006096-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X ANTONIO DE BARROS FIGUEIREDO (ADV. SP031538 MARIA CRISTINA OLIVA COBRA)

Recebo os embargos à execução. Suspendo o andamento dos autos principais, apensem-se os autos. Vista ao(s)

embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta. Havendo impugnação remetam-se ao Contador Judicial, com o retorno dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.04.000898-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.007102-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X GILBERTO PAULINO (ADV. SP157047 GERALDO HERNANDES DOMINGUES E ADV. SP159290 BRUNO LIMAVERDE FABIANO E ADV. SP048890 ANTONIO LUIS FABIANO NETO)

Recebo os embargos à execução. Suspendo o andamento dos autos principais, apensem-se os autos. Vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta. Havendo impugnação remetam-se ao Contador Judicial, com o retorno dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.04.000899-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.005405-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X FERNANDO RODRIGUES DIAS (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO)

Recebo os embargos à execução. Suspendo o andamento dos autos principais, apensem-se os autos. Vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta. Havendo impugnação remetam-se ao Contador Judicial, com o retorno dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.04.000900-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.012424-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI)

Recebo os embargos à execução. Suspendo o andamento dos autos principais, apensem-se os autos. Vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta.

2008.61.04.000901-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.000311-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X MARTA JUSSARA SIMOES (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR)

Recebo os embargos à execução. Suspendo o andamento dos autos principais, apensem-se os autos. Vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta.

2008.61.04.000902-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.013604-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X ARMANDO AUGUSTO FERNANDES (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO)

Recebo os embargos à execução. Suspendo o andamento dos autos principais, apensem-se os autos. Vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta.

2008.61.04.000903-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.017342-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X MARIA GERALDA FERREIRA LIMA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL)

Recebo os embargos à execução. Suspendo o andamento dos autos principais, apensem-se os autos. Vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta.

Expediente Nº 1718

EXECUCAO FISCAL

2007.61.04.007459-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X MC COFFEE DO BRASIL LTDA (ADV. SP124566 NILSON LAUTENSCHLEGER JUNIOR E ADV. SP138927 CARLOS EDUARDO LEME ROMEIRO E ADV. SP019298 MARIO MASSANORI IWAMIZU)

SENTENÇA TIPO: C Tendo em vista o pedido formulado pela exequente, julgo extinto o presente processo de execução fiscal, sem ônus para as partes, com arrimo no art. 267, VIII do Código de processo civil combinado com o art. 26 da lei n.6.830/80. Na hipótese da existência de constringões, torno-as insubsistentes, oficiando aos órgãos competentes para liberação. Transitado em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.

Expediente Nº 1720

EXECUCAO FISCAL

2005.61.04.009003-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELA MARIA GREGORIO DE BARROS) X CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE E OUTROS (ADV. SP119083A EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA)

Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, determino: a) a expedição de mandado de penhora e avaliação dos bens móveis nomeados à garantia pelo devedor, descritos a fls. 22 e 122. b) a realização de perícia judicial para avaliação do bem imóvel ofertado à garantia pela parte executada, descrito a fls. 21. Nomeio como perito judicial o Sr. José Osvaldo Vitalli, o qual deverá ser intimado acerca de sua nomeação, bem como para apresentar estimativa de seus honorários provisórios, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem seus assistentes técnicos e formularem os quesitos que entenderem pertinentes. Após, tornem os autos conclusos, para eventual elaboração de quesitos pelo juízo, análise do cabimento dos quesitos formulados pelas partes e aferição do valor proposto a título de honorários periciais provisórios. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1721

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.04.005349-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.003483-4) INDUSTRIA E COMERCIO CAFE FLORESTA S/A (ADV. SP147116 GUSTAVO RIBEIRO XISTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a penhora foi regularmente efetivada e o respectivo auto protocolado na CIRETRAN (fl.67 dos autos da execução), recebo os embargos, suspendendo o curso da execução fiscal. Certifique-se. Intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int

Expediente Nº 1722

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.61.04.009126-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.011717-1) SERGIO DOS REIS VAN OPSTAL NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP150965 ANDREA PAIXAO DE PAIVA MAGALHAES E ADV. SP020282 ALDA MARIA PAIXAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Traslade-se cópia da sentença do V. Acórdão para os autos do exectivo fiscal. Desapensem-se os autos. Dê-se, nesta incidental vista à embargante para requerimentos. Silente, arquivem-se estes com baixa na distribuição. Torne conclusa a execução fiscal. Int

Expediente Nº 1723

EMBARGOS DE TERCEIRO

90.0201688-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0201687-5) ROBERTO PEREIRA JULIO

Traslade-se para os autos da execução fiscal cópia da sentença e do V. Acórdão. Desapensem-se os autos. Após, dê-se nestes vista ao embargante para requerimentos. Silente, arquivem-se com baixa na distribuição. Torne a execução fiscal conclusa. INT

Expediente Nº 1724

EXECUCAO FISCAL

98.0206388-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CORNELIO MEDEIROS PEREIRA) X LIG EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA E OUTROS (ADV. SP157051 ROBERTO DE FARIA)

Fl.227/229: Regularize a executada sua representação processual. Fl.288: Intime-se o depositário para que dê fiel cumprimento ao compromisso por ele firmado à fl.213, no prazo improrrogável de 5(cinco) dias, sob pena de ser declarado, de forma reincidente, depositário infiel. Oficie-se a CEF, posto de atendimento bancário deste Fórum, para que proceda a conversão do depósito de fl.203 para renda do INSS, nos termos guia encartada à fl.291. Int

Expediente Nº 1725

EXECUCAO FISCAL

2006.61.04.008487-8 - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP101518 MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA) X MOVEIS NOVO MACUCO LTDA (ADV. SP129401 ADEL ALI MAHMOUD)

Isto posto, ão conheço da exceção de pré-executividade oposta, por se tratar de via inadequada para conhecimento das matérias alegadas. Defiro o pedido formulado pela exequente a fl.50. Proceda a serventia a atualização do valor devido e tornem os autos conclusos para efetivação da constrição. Int

Expediente Nº 1726

EXECUCAO FISCAL

2003.61.04.004620-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA DE PAULA BLASSIOLI) X RADIMAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTROS (ADV. SP192608 JURANDIR FRANÇA DE SIQUEIRA E ADV. SP028219 ECIO LESCREECK)

TRAGA A EXCIPIENTE, AOS AUTOS, CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL VIGENTE EM NOVEMBRO DE 2.000. I. Santos, 12 de fevereiro de 2008. (a) Herbert Cornelio P. de Bruyn Jr., Juiz Federal.

Expediente Nº 1729

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

98.0204217-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0209145-4) N FRIOS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (PROCURAD SERGIO FERNANDES MARQUES E ADV. SP111647 PETER FREDY ALEXANDRAKIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, deasapensados, arquivem-se estes com baixa na distribuição. Int

Expediente Nº 1730

EXECUCAO FISCAL

2004.61.04.012803-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X HOSPITAL SAO LUCAS DE SANTOS LTDA (ADV. SP204025 ANTONIO LUIZ BAPTISTA FILHO E ADV. SP191548 JULIANA MENDES CAPP)

À fl.200 a exequente reiterou negativa anterior, à fl.134, de aceitação de debêntures como garantia da execução. Posteriormente, a executada noticiou parcelamento administrativo relativo a uma das CDAs executadas, requerendo que a exequente fosse intimada a se manifestar sobre a viabilidade de parcelar a outra CDA, mediante garantia (em sede administrativa) das debêntures nomeadas nestes autos. Respondeu a exequente no sentido da obrigatoriedade do requerimento ser dirigido ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional, no processo administrativo. Requereu, ainda, a exequente o prosseguimento da constrição de percentual sobre faturamento. Os pleitos dirigidos às autoridades administrativas não obstam o curso processual de feitos judiciais, sendo certo, que as decisões emanadas daquelas autoridades serão, se oportunas e pertinentes ao deslinde do processo judicial, trazidas ao feito pelos litigantes e levadas ao crivo do Juízo. No caso em comento, pelo que consta destes autos, nenhuma decisão foi tomada no processo administrativo com relação ao parcelamento e garantia pleiteados. Posto isso, prossiga o curso processual com a expedição de mandado de penhora sobre faturamento, que incidirá sobre 10% (dez por cento) do faturamento mensal bruto da executada. Os depósitos serão efetuados até o 10º(décimo) dia útil de cada mês em conta a ordem do Juízo desta Terceira Vara Federal des Santos, a ser aberta na Caixa Econômica Federal-CEF, posto de atendimento bancário deste Fórum. Na hipótese de não adequação da data aprazada, será o fato comunicado ao Juízo para decisão sobre outra que melhor se adequar. A executada fará juntar aos autos demonstrativos financeiros, mensais, para apreciação pelo exequente, objetivando a permanente adequação dos depósitos à esta decisão.

Expediente Nº 1731

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.04.001132-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.000505-0) MAURICIO COSTA BESTANE E OUTRO (ADV. SP144423 MANUEL EDUARDO DE SOUSA SANTOS NETO E ADV. SP147116 GUSTAVO RIBEIRO XISTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA)

Intimem-se os embargantes para, no prazo de 10 (dez) dias, emendarem, a inicial, sob pena de indedferimento desta, a fim de atribuírem correto valor à causa.

Expediente Nº 1732

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.04.001269-4 - MARIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP133464 GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência de um dos requisitos ensejadores, o periculum in mora, indefiro a liminar em mandado de segurança. Notifique-se. Intime-se. Após, vista ao Ministério Público Federal. Santos, 15 de fevereiro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

4ª VARA DE SANTOS

4ª VARA FEDERAL DE SANTOS-SEÇÃO JUDICIARIA DE SÃO PAULO JUIZA TITULAR :Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHADIRETORA :Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4462

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0208224-5 - VALDIR SANCHES E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI E ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência aos co-autores Wilson Roberto Monteiro, Wilson Silvério de Souza, Wilson de Souza Freitas e Zoroaldo de Santana Santos dos extratos juntados às fls. 695/700, para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias. Fls 711/777 - Dê-se ciência aos co-autores Valdir Troncoso das Neves, Valdir Xoni, Valdomiro dos Santos, Valmer Teixeira Monteiro, Valmir Cunha da Silva, Valter Gonçalves Casanova, Vandique Chiancharulo, Virgilio Paiva Ricardo, Waldívio Afonso Gomes, Waldir Francisco dos Santos, Walter Reis Monteiro, Wander Pacholino, Wellington Rocha do Nascimento, Wilson de Barros Lima, Wilson Maneira Correa, Wilson Nogueira da Silva e Wilson Roberto da Silva. Ante o noticiado à fl. 702, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos planilha demonstrativa do cálculo que deu origem ao crédito efetuado nas contas fundiárias de Valdir Sanches, Valdomiro dos Santos Lima, Valter Azevedo Pinto, Vanderlei da Costa Pinto, Vanderlei Peres Navas, Vicente da Costa, Vitor Sergio Ferreira Bio, Wagner Cosme Moreira, Waldir Moraes dos Santos, Walter Ratto Henrique e Walter Simões. Tendo em vista a manifestação de fl. 694, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a executada se manifeste sobre o despacho de fl. 690. Considerando o informado às fls 706/710, cumpra a Caixa Econômica Federal a obrigação a que foi condenada em relação ao co-autor Valdo do Nascimento, no prazo de 30 (trinta) dias. No mesmo prazo, satisfaça o julgado, também, no tocante ao co-autor Walter Paulo Neves, ou informe qual a dificuldade encontrada. Intime-se.

96.0207575-9 - SALVADOR SERRATE DE OLIVEIRA (PROCURAD RENATA CARUSO LOURENCO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Tendo em vista o noticiado pela executada às fls. 197/201, resta prejudicada a apreciação do postulado à fl. 204. Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre alegada adesão ao acordo oferecido pelo governo. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

96.0207581-3 - ANTONIO MANOEL DO NASCIMENTO (PROCURAD RENATA CARUSO LOURENCO DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ante o noticiado pela executada, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que satisfaça integralmente o julgado. Intime-se.

97.0205320-0 - ROZIANE REZENDE LIMA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Indefiro o postulado às fls. 241/242, tendo em vista o noticiado pela executada no tocante ao crédito efetuado nos termos da MP55, que foi convertida na lei 10.555/02. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

98.0201132-0 - ESPOLIO DE CIRO PINTO PEREIRA REPRESENTADO POR NEUSA FERREIRA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls 278/288 - Dê-se ciência as co-autoras Maria Consuelo Domingues e Marilange Magda de Jesus para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias.Tendo em vista que o acordo celebrado pelos autores Sebastião Chagas, Teresinha Gomes dos Santos, Maria Alice de Almeida e Espólio de Ciro Pinto Pereira já foi homologado (fls. 207/209), resta prejudicada a apreciação do postulado às fls. 292/293.Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de fl. 290.Intime-se.

1999.61.04.001279-4 - ELCIO FAZOLINO (ADV. SP055983 MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls 174/178 - Dê-se ciência ao autor para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

1999.61.04.003755-9 - NORIVAL ALVES PEREIRA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada.Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra.Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2000.61.04.002960-9 - RENATO DA CRUZ SILVA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP155743 CÉLIA REGINA DA SILVA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada.Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra.Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2001.61.04.001062-9 - FRANCISCO FERNANDES DAS NEVES (ADV. SP232417 LUCIANA JARONES DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre alegada adesão ao acordo oferecido pelo governo.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2001.61.04.004935-2 - EDVAL ARAUJO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que os autores se manifestem sobre o crédito efetuado pela executada.Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra.Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2002.61.04.000696-5 - MARIA REGINA ALVES MALACARNE (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a autora se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada.Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra.Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2002.61.04.002292-2 - CARLOS UBALDO MESSIAS (ADV. SP174954 ADRIANO NERIS DE ARAÚJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls 81/82 - Dê-se ciência ao autor para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias.No silêncio, venham os autos conclusos

para sentença. Intime-se.

2002.61.04.006375-4 - EDIVALDO TO DE AGUIAR (ADV. SP042682 ROBERTO FERREIRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2002.61.04.007212-3 - ERIVAN BATISTA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2003.61.04.001552-1 - JUVENAL ANACLETO DOS SANTOS (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA E ADV. SP105245E TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista que os documentos juntados à fl. 17, demonstram a existência de vínculo empregatício no período de 01/06/1967 a 30/01/1991, bem como indicam a instituição financeira em que os depósitos deveriam ser efetuados, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) Dias, esclareça o alegado às fls. 78/80, no tocante a não localização da conta fundiária do autor e quais medidas foram adotadas para dar cumprimento integral ao julgado. Após, apreciarei o postulado à fl. 87. Intime-se.

2003.61.04.002254-9 - VALDIR XAVIER NOGUEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o noticiado à fl 161, no sentido de que os dados constantes do termo de adesão juntado à fl. 156, evidenciam que o mesmo não se refere ao autor desta ação, mas a um homônimo, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra integralmente a obrigação a que foi condenada nestes autos. Intime-se.

2003.61.04.005775-8 - SUEKO HIRATA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a diferença apontada pelo autor às fls. 172/177. Na hipótese de não concordância ou no silêncio, remetam-se os autos à contadoria para que diga se o crédito efetuado satisfaz o julgado. Intime-se.

2003.61.04.005911-1 - VALTER GONCALVES DE CASTRO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2003.61.04.006336-9 - JOSE AROUCHE FILHO (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ante o noticiado pela executada, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que satisfaça integralmente o julgado. Intime-se.

2003.61.04.012328-7 - ARGEMIRO ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos extrato em que conste o montante

creditado na conta fundiária de Argemiro Antonio de Oliveira, em virtude da adesão ao acordo oferecido pelo governo.Intime-se.

2003.61.04.012687-2 - CEZAR PAULO VASCONCELOS (ADV. SP186286 RENATA MAIA PEREIRA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada.Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra.Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2003.61.04.018109-3 - ANTONIO JOSE DIAS FERREIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ante o noticiado pela executada, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que satisfaça integralmente o julgado.Intime-se.

2004.61.04.002089-2 - VERA LUCIA DA SILVA SANTOS POMPEU (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls 95/130 - Dê-se ciência a autora.Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a obrigação a que foi condenada, tendo em vista que na ação mencionada às fls. 82/85, foi creditado o período de janeiro de 1989, e nestes autos pleiteia a aplicação do índice referente ao período de abril de 1990.Intime-se.

2004.61.04.002090-9 - ANTONIO BAUTISTA FIDALGO (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada.Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra.Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2004.61.04.003797-1 - DEISE DIAS SANTOS (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a alegada adesão ao acordo oferecido pelo governo.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2004.61.04.005970-0 - SERGIO NICOLAU MANTECH SEMENOV (ADV. SP174243 PRISCILA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada.Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra.Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2004.61.04.006472-0 - JOSE VIANA DE ABREU (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD REGYNALDO PEREIRA SILVA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada.Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra.Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2004.61.04.009053-5 - ACACIO MARQUES GUIMARAES FILHO (ADV. SP139984 LEILA MIKAIL DERATANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada.Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra.Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2004.61.04.009934-4 - MARCILIO ADAO DA SILVA SANTOS (ADV. SP174243 PRISCILA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a obrigação a que foi condenada, dando-lhe ciência do esclarecimento prestado pela autora à fl. 117, no tocante a divergência encontrada na base de dados do PIS.Intime-se.

2004.61.04.011064-9 - MARIA DA GRACA MORAES (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a autora se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada.Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra.Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2004.61.04.013423-0 - SILVIO LEITE RODRIGUES (ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls 76/77 - Dê-se ciência ao autor.Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o alegado pelo autor às fls. 73/74, no sentido de que através da ação n 93.0200578-0, recebeu crédito referente ao plano verão, e nestes autos pleiteia a aplicação do índice relativo ao plano Collor.Intime-se.

2005.61.04.007168-5 - ADVOCACIA PERDIZ PINHEIRO (ADV. SP189674 RODRIGO ANTONIO TORRES ARELLANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, observando-se o disposto no art. 475-B do CPC. No silêncio, aguarde-se em secretaria por 06 (seis) meses a manifestação do exequente. Nada sendo requerido no prazo supra, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.04.007390-6 - JOSE RICARDO PORTO DE ALMEIDA (ADV. SP093822 SILVIO JOSE DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada.Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra.Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

Expediente N° 4467

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0201483-1 - ADILSON DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o postulado pelos co-autores João Gonçalves e Carlos Silva à fl. 635, por ser ônus que incumbe a parte.Concedo, no entanto, o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que os autores supramencionados juntem aos autos planilha em que conste a diferença que entendem existir.Após, tornem os autos conclusos para deliberação em relação ao co-autor Mario Fernandes.Intime-se.

95.0203667-0 - MARINALDO MONGON E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o alegado pelos co-autores Marinaldo Mongon e Valter da Silveira Prado às fls. 392/395.Intime-se.

96.0201627-2 - ANTONIEL MENEZES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se os autores para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem sobre o alegado pela Caixa Econômica Federal à fl. 361, bem como sobre a guia de depósito de fl. 363.Ante o noticiado no tópico final da petição de fl. 361, concedo o prazo suplementar de

10 (dez) dias, para que a executada apresente sua manifestação. Intime-se.

97.0205185-1 - GILSON NASCIMENTO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista que o documento juntado à fl. 337, está ilegível, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que a executada providencie a juntada aos autos de nova cópia do termo de adesão que alega ter Gilson Nascimento, assinado. Intime-se.

97.0206140-7 - ANTONIA ADALGISA DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a autora se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

97.0206746-4 - MARIO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP065108 LUNA ANGELICA DELFINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada, bem como sobre a guia de depósito de fl. 243. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

98.0200898-2 - WALMOR FARIAS FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Tendo em vista o longo prazo decorrido, sem que a Caixa Econômica Federal satisfaça integralmente o julgado em relação aos períodos de junho/90, julho/90 e março/91, concedo o prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias, para que cumpra a obrigação a que foi condenada. Decorrido o prazo supramencionado, sem manifestação, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

98.0203502-5 - TEOFILIO GOMES VASCONCELOS (PROCURAD JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ante o noticiado pela executada, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que satisfaça integralmente o julgado. Intime-se.

1999.61.04.003648-8 - ANTONIO RONALDO ALVES GOMES E OUTROS (ADV. SP010896 MANOEL BLAZ RODRIGUES E ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o co-autor Antonio Ronaldo Alves Gomes se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2000.61.04.003243-8 - MAURICIO MANZOTTI E OUTROS (ADV. SP165317 LUCIANO DA SILVA LOUSADA E ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

A Lei Complementar 110/01 autorizou a Caixa Econômica Federal a creditar a diferença referente aos expurgos inflacionários, diretamente na conta fundiária, desde que o titular firme o termo de Adesão aderindo ao acordo oferecido pelo governo. A lei 10.555/02, tornou possível o crédito nas contas vinculadas de valor inferior a cem reais, não sendo necessário, para tanto, a adesão ao acordo, e determinou que a concordância com o montante depositado se daria no momento em que fosse efetuado o saque pelo autor. No caso em tela, verifica-se através dos extratos juntados à fl. 267, que o co-autor Roberto de Oliveira Santos recebeu valor superior a cem reais, o que torna obrigatória a assinatura do termo de adesão. Mediante o exposto, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que a executada junte aos autos o termo de adesão, devidamente, assinado pelo autor. Na hipótese do referido documento não ser localizado, deverá, no mesmo prazo, cumprir a obrigação a que foi condenada nestes autos em relação ao autor

em questão. Após, apreciarei o postulado em relação aos honorários advocatícios. Intime-se.

2000.61.04.008599-6 - IRENE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a juntada aos autos dos termos de adesão firmados pelos co-autores José Donizete Francisco, Guilherme Vitor Garcia e Romildo Galindo e o fato de que no momento da adesão o titular da conta fundiária dá plena quitação e reconhece como satisfeitos todos os direitos relativos atualização monetária de que trata a lei complementar 110/01, renunciando de forma irrevogável a qualquer pleito referente ao período de junho/87 a fevereiro/91, indefiro o postulado às fls 291/294, no tocante aos acordos firmados. Ressalvo, porém que a transação firmada entre as partes não alcança os honorários advocatícios fixados na sentença ou acórdão, se houver, pois os autores não tem legitimidade para dispor de verba alheia. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos planilha demonstrativa do cálculo que deu origem ao crédito efetuado na conta fundiária de Benedita Aparecida de Lima Hokama. No mesmo prazo, manifeste-se sobre a diferença apontada pela co-autora Irene da Silva às fls. 291/294, no tocante aos juros moratórios. Intime-se.

2001.61.04.005327-6 - MOACIR DE OLIVEIRA (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Tendo em vista o noticiado pela executada às fls. 174/178, resta prejudicada a apreciação do postulado à fl. 181. Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre alegada adesão ao acordo oferecido pelo governo. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se

2002.61.04.004530-2 - JOSE CARLOS VIEIRA E OUTROS (ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que os co-autores José Carlos Vieira, Aginaldo Cancio dos Santos, Argemiro José de Lima, Antonio Carlos Miranda Maria e Paula Pinheiro se manifestem sobre o crédito efetuado pela executada, bem como Délio Trindade da Silva Filho sobre a alegada adesão ao acordo oferecido pelo governo. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. Fl. 204 - Indefiro, pois a movimentação dos valores depositados nas contas vinculadas do FGTS obedece a legislação própria, estando sujeita a condições pré-estabelecidas e alheias à lide, devendo ser postulada perante o órgão gestor do referido fundo. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2003.61.04.001657-4 - JOSE CARLOS BARREIRA E OUTRO (ADV. SP120942 RICARDO PEREIRA VIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos extrato em que conste o montante recebido pelo co-autor Antonio Marques da Silva em virtude da adesão ao acordo oferecido pelo governo. No mesmo prazo, manifeste-se sobre o alegado pelo co-autor José Carlos Barreira às fls. 121/122, no sentido de que embora a executada tenha juntado extrato às fls. 115/116, nada foi depositado efetivamente em sua conta fundiária. Intime-se.

2003.61.04.005779-5 - LUIZ CARLOS VIEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado pela executada, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que satisfaça integralmente o julgado. Intime-se.

2003.61.04.010425-6 - JENILDE ALMEIDA XAVIER DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Indefiro o postulado pelo autor à fl. 126, pelas razões já expostas nos autos. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos que serviram de base para a elaboração da conta que deu origem ao crédito efetuado na conta fundiária de Wilson Xavier Santos. Intime-se.

2003.61.04.011278-2 - FRANCISCO BATISTA DE QUEIROZ (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Ante o noticiado pela executada, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que satisfaça integralmente o julgado. Intime-se.

2003.61.04.014572-6 - EDUARDO SALGADO E OUTRO (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o co-autor Eduardo Salgado se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2003.61.04.017665-6 - MARIA ADELAIDE STRIZZI SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que os autores se manifestem sobre o crédito efetuado pela executada na conta fundiária de Cirino Meloni Siqueira. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2004.61.04.000003-0 - DANIEL SOARES DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ante o noticiado pela executada, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que satisfaça integralmente o julgado. Intime-se.

2004.61.04.012457-0 - GILTO DIAS SANTOS E OUTROS (ADV. SP132193 LUIZ ALBERTO VICENTE DA ROCHA E ADV. SP184431 MARCELO WILLIAM MOREIRA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Ante o noticiado pela executada, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que satisfaça integralmente o julgado. Intime-se.

2005.61.04.008524-6 - TARCISIO BORGES DA COSTA (ADV. SP226292 TARCISIO BORGES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

5ª VARA DE SANTOS

SENTENÇAS E DESPACHOS - 5ª VARA FEDERAL DE SANTOS Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL

Expediente Nº 3848

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.04.011042-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO MORAES DA SILVA E/OU E OUTRO (ADV. SP250440 IGOR SANTOS DE CARVALHO E ADV. SP231849 ADRIANO NEVES LOPES E ADV. SP188671 ALEXANDER NEVES LOPES)

Recebo o recurso de fl.302. Dê-se vista à defesa para apresentar as razões do recurso interposto, a seguir, ao Ministério Público Federal para oferecimento das contra-razões. Int-se. Stos. 19.02.08. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

6ª VARA DE SANTOS

Despachos e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal Titular, Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA e MM. Juiz Federal Substituto, Dr. ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA

Expediente Nº 2637

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.04.000981-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANO DOS SANTOS RALDI) X MARCELO COSTA FERREIRA DE FREITAS (ADV. SP123281 PEDRO LUIZ BARBOSA E ADV. SP083440 RODRIGO FERREIRA DE SOUZA DE FIGUEIREDO LYRA E ADV. SP052263 ZELIA FERREIRA DE SOUZA DE FIGUEIREDO LYRA) X PAULINO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP052263 ZELIA FERREIRA DE SOUZA DE FIGUEIREDO LYRA E ADV. SP083440 RODRIGO FERREIRA DE SOUZA DE FIGUEIREDO LYRA E ADV. SP123281 PEDRO LUIZ BARBOSA)

Fls. 603/623: Foi juntada aos autos a carta precatória parcialmente cumprida, cuja finalidade foi a inquirição das testemunhas de defesa, sendo que foram ouvidas apenas as testemunhas José Geraldo Soares, Geraldo Soares da Silva e Antonio Roberto dos Reis. (fls. 614/619). Conforme Termo de audiência de fls. 613, a defesa foi devidamente intimada para manifestar-se acerca das testemunhas de defesa ausentes. No entanto, a carta precatória foi devolvida sem a juntada da petição de fls. 664/665, que sobreveio aos autos na fase atual (art. 499 do CPP), para requerer a oitiva das testemunhas de defesa Evaldo Soares e Eduardo S. Oliveira. Observo que referida petição foi tempestivamente protocolada no Juízo de Mongaguá, porém a deprecata foi devolvida sem a referida juntada. Assim, em homenagem ao princípio da ampla defesa, defiro as oitivas requeridas (fls. 664/665 e 637), que deverão ser ouvidas como testemunhas do Juízo. Expeçam-se as cartas precatórias aos Juízos da Comarca de Itanhaém e Mongaguá, com prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se. FORAM EXPEDIDAS CARTAS PRECATÓRIAS 67/2008 PARA ITANHAEM E 68/2008 PARA MONGAGUA, PARA OITIVA DE TESTEMUNHAS DO JUÍZO.

2001.61.04.005282-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X KWEN HONGLAE (ADV. SP158716 JAQUES DE CAMARGO PENTEADO E ADV. SP121210 ALEXANDRE AUGUSTO JOON SUNG PARK) X SANG HI KWEN SHIN (ADV. SP158716 JAQUES DE CAMARGO PENTEADO E ADV. SP121210 ALEXANDRE AUGUSTO JOON SUNG PARK)

Homologo a desistência requerida a fl. 531. Encerrada a prova de acusação, conforme depoimentos de fls. 525/527, expeça-se carta precatória à Seção Judiciária de São Paulo, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a inquirição das testemunhas Cleber Martin Coffone, João Manuel Nunes Taveira da Gama, André Ramires e Yoshimi Yoshida, arroladas pela defesa (fls. 493). Intime-se a defesa para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar cópias autenticadas, bem como a tradução, por tradutor juramentado, das principais peças dos autos, (denúncia, interrogatório dos réus, procuração, defesa prévia e outras que entender convenientes), a fim de possibilitar a expedição de carta rogatória para inquirição da testemunha S.M. Lee, arrolada a fl. 494. Int.FOI EXPEDIDA CARTA PRECATORIA n.69/2008 PARA A SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA.

Expediente Nº 2638

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0203711-6 - DINA CARNEIRO LIEDMANN (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, mediante ofícios requisitórios de fls. 249/250 e diante da manifestação do autor (fl. 263), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

89.0203227-2 - NAIR RODRIGUES GUILERMINO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, conforme extrato de pagamento de Requisição de Pequeno Valor - RPV, de fls. 226 e 227, e conforme manifestação do autor (fl. 232), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

90.0201278-0 - AMELIA COSTAS DAVILA E OUTROS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 247/250 e diante da manifestação das partes (fl. 253), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

90.0203068-1 - HAROLDO RAMOS E OUTROS (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 262 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 275), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

98.0207544-2 - ARILDO DE SOUZA COSTA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR E PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 160/161 e diante da manifestação do autor (fl. 180), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.61.04.007347-3 - HAMILTON PEREIRA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS E PROCURAD MARCIA DE PAULA BLASSIOLI)

Em face do pagamento do débito, mediante ofícios requisitórios de fls. 449/450 e diante da manifestação do autor (fl. 560), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.61.04.007541-0 - PEDRO GOMES SAMPAIO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do pagamento do débito, mediante ofícios requisitórios de fls. 284/289 e diante da manifestação do autor (fl. 352), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.61.04.009071-2 - CELIA SILVA DE CASTRO (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Em face do pagamento do débito, mediante ofícios requisitórios de fls. 111/112 e diante da manifestação do autor (fl. 117), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.04.006819-0 - PALMIRA ALVES DE GOES E OUTRO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 221/223 e diante da manifestação dos autores (fl. 241), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.04.001831-1 - DOMINGO GIMENEZ RUIZ (ADV. SP127556 JOAO CARLOS DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Em face do pagamento do débito, mediante ofícios requisitórios de fls. 88/89 e diante da manifestação do autor (fl. 94), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.04.002911-4 - NEIDE BUCHMANN (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Em face do pagamento do débito, mediante ofícios requisitórios de fls. 119/120 e diante da manifestação do autor (fls. 138/139), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.04.003275-7 - ARI DIAS CAVALCANTE (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 116 e diante da manifestação do autor (fl. 153), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.04.009961-0 - FRANCISCO DAVILA VIEIRA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autor nas verbas de sucumbência por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.000387-7 - LEONOURA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

Em face do pagamento do débito, mediante ofícios requisitórios de fls. 126/127 e diante da manifestação do autor (fl. 143), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.012371-8 - NORMA VAZ BITTENCOURT (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Em face do pagamento do débito, mediante ofícios requisitórios de fls. 143/144 e diante da manifestação do autor (fl. 149), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.04.002093-4 - MATHILDE CARLOS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA)

Em face do pagamento do débito, mediante ofícios requisitórios de fls. 127/128 e diante da manifestação do autor (fl. 133), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.04.003582-2 - DURVAL GOMES MARTINS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Em face do pagamento do débito, mediante ofícios requisitórios de fls. 122/123 e diante da manifestação do autor (fl. 128), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0205191-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0206200-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS) X TAMIRES DA PIEDADE MATEUS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO)

Ante o exposto e com sustento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos. Traslade-se cópia desta sentença e do cálculo de fls. 60/65 para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Consoante orientação do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a remessa ex officio, prevista no art. 475, II, do Código de Processo Civil, é descabida em fase de execução de sentença (6ª Turma, Resp 98.0005982-2, Rel. Ministro Vicente Leal, DJ de 11.05.98, pág. 174). Custas indevidas. P. R.I.

2002.61.04.002543-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0201583-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP126191 WAGNER OLIVEIRA DA COSTA) X ANGELO BIANCHI E OUTROS (ADV. SP148075 CARLA GONCALVES MAIA)

Isto posto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para extinguir a execução em relação a todos exequentes, à exceção de

Ângelo Bianchi, para o qual torno líquida a sentença pelo valor constante dos cálculos de fls. 204/205, deixando de condenar os embargados, nas verbas de sucumbência, por serem eles beneficiários da justiça gratuita (fl. 160), nos termos da Lei n.º 1.060/50. Custas indevidas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.04.006852-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.000795-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO) X ADEMARIO MANOEL DE LIMA E OUTROS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR)

Ante o exposto e com sustento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. Considerando que os embargos se apoiaram em alegações de pontos específicos e que poderiam ter interferido no cálculo, caso não houve pensionista habilitada ou resultasse em valor maior em função do equívoco de fato existente no salário-de-contribuição adotado em 03/81, à luz do artigo 20, 4º, do CPC, condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) do valor executado apenas pelos dois exequentes-embargados. Procedimento isento de custas. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Consoante orientação pacífica da Corte Especial do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a remessa ex officio, prevista no art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil, é descabida em fase de execução de sentença (STJ-CE, EREsp 254920, Relator Ministro Francisco Peçanha Martins, j. 05/05/2004, DJ 02.08.2004). P. R.I.

2005.61.04.008731-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.001135-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO) X ARLETE MARIA BORBA (PROCURAD JOSE HENRIQUE COELHO)

Ante o exposto e com sustento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos. Traslade-se cópia desta sentença e do cálculo de fls. 34/36 para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Consoante orientação do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a remessa ex officio, prevista no art. 475, II, do Código de Processo Civil, é descabida em fase de execução de sentença (6ª Turma, Resp 98.0005982-2, Rel. Ministro Vicente Leal, DJ de 11.05.98, pág. 174). Custas indevidas. P. R.I.

2005.61.04.009505-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.009660-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO) X MARIA TEREZA VARELA (ADV. SP184819 RAFAEL QUARESMA VIVA E ADV. SP121795 CLAUDIA QUARESMA ESPINOSA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, tornando líquida a sentença pelo valor constante dos cálculos de fls. 47/53. Deixo de condenar nas verbas de sucumbência a embargada por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Traslade-se cópia desta sentença e da conta de fls. 47/53 para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Oficie-se ao INSS, com cópia da sentença, do acórdão e dos documentos de fls. 46/53, para proceder à revisão administrativa a partir da competência 12/04, ainda não efetivada. Sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. P. R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.04.002033-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.015905-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X JOSAFAR CAETANO MONTEIRO (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA)

Ante o exposto, EXTINGO OS PRESENTES EMBARGOS, BEM COMO A EXECUÇÃO INICIADA NO PROCESSO PRINCIPAL (Autos nº 2003.61.04.015905-1), sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, V, terceira figura, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação ordinária nº 2003.61.04.015905-1. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.04.006294-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.016268-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X DINA RIBEIRO MONTALEGRE (ADV. SP015336 ANTONIO BUENO GONCALVES)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos, para reconhecer a falta de interesse de agir da embargada para executar o provimento jurisdicional favorável nos autos n. 2003.61.04.016268-2, deixando de condená-la nas verbas de sucumbência por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Oportunamente, arquivem-se os autos, trasladando-se cópia desta sentença para os autos em apenso. P.R.I.

2007.61.04.006297-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.003276-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X SEBASTIAO LOPES DE AQUINO (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR)

Ante o exposto, em face da ocorrência da coisa julgada, EXTINGO OS PRESENTES EMBARGOS, BEM COMO A EXECUÇÃO INICIADA NO PROCESSO PRINCIPAL (Autos nº 2002.61.04.003276-9), sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, V, terceira figura, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação ordinária nº 2002.61.04.003276-9. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.04.006299-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.010030-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X JAIR PERES (ADV. SP190664 HEDLEY CARRIERI E ADV. SP132043 DIMAS FONSECA VEIGA)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos, para reconhecer a falta de interesse de agir do embargado para executar o provimento jurisdicional favorável nos autos n. 2003.61.04.010030-5, deixando de condená-lo nas verbas de sucumbência por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Oportunamente, arquivem-se os autos, trasladando-se cópia desta sentença para os autos em apenso. P.R.I.

2007.61.04.008308-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.009992-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X AUGUSTO MARTINS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO)

Ante o exposto, em face da ocorrência da coisa julgada, EXTINGO OS PRESENTES EMBARGOS, BEM COMO A EXECUÇÃO INICIADA NO PROCESSO PRINCIPAL (Autos nº 2002.61.04.009992-0), sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, V, terceira figura, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação ordinária nº 2002.61.04.009992-0. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.04.009648-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.001344-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X MARIA DE LOURDES ARAUJO VIEIRA (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos para declarar a inexigibilidade do título executivo judicial formado nos autos principais nº 2003.61.04.001344-5 e extinguir a execução, com fundamento no artigo 741, inciso II, parágrafo único, do CPC. Deixo de condenar a parte embargada nos ônus da sucumbência por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas indevidas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 2639

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0201801-0 - JOSE PEREIRA E OUTRO (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias.

90.0205533-1 - LUIZ TORRESI E OUTROS (ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER OLIVEIRA DA COSTA)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para extinção.

91.0201927-2 - CAROLINA KLIASS (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

91.0203302-0 - MARCOS GOMES TAVARES NETTO (ADV. SP104964 ALEXANDRE BADRI LOUTFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para extinção.

91.0204580-0 - BENEDITA NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo e providenciando o que for de seu interesse para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias. No silêncio, aguarde-se manifestação em arquivo.Int.

93.0203070-9 - JOSE MIGUEL BARRAGAN (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para extinção.

95.0208743-7 - WALDYR MARTINS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para extinção.

96.0203093-3 - LUIZ FERNANDO CABRAL VIANNA E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.

96.0205413-1 - NORBERTO SANCHES (ADV. SP075669 JOSE FERNANDES DE ASSIS E ADV. SP076858 RUBENS SERGIO DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao autor da efetivação do depósito em conta corrente à disposição do beneficiário, requerendo o que for de seu interesse no prazo de 15 dias.

2002.61.04.009822-7 - ROSANGELA APARECIDA DE MELLO ROCHA (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR E ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.

Expediente N° 2640

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0205493-4 - ANTONIO CARLOS LEMOS E OUTRO (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 339/341 e diante da manifestação das partes (fl. 348), JULGO EXTINTA A PRSENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, I c.c. 795, ambos do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

89.0207634-2 - SONIA MARIA LIMA PAIVA MARQUES E OUTROS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 243 e diante da manifestação das partes (fl. 288), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

89.0208202-4 - AMELIA MARIA GONCALVES (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104933 ARMANDO LUIZ DA SILVA)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 215/216 e diante da manifestação das partes (fl. 222), JULGO

EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

90.0203676-0 - JOAO GENARO SOARES (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 224/225 e diante da manifestação das partes (fl. 231), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.04.004105-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.008102-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS) X MARIO KASAI E OUTROS (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO)

Ante o exposto e com sustento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, extinguindo o processo com resolução do mérito, tornando líquida a decisão exequiênda pelos valores constantes nos cálculos de fls. 99/118, no que se refere aos embargados Toshihiko Uesugui e Tarcisio Mota Siqueira, e Valter Luiz de Almeida, e, no tocante aos embargados Mário Kasai e Valdenia Soares Fernandes, reconheço a falta de interesse de agir deles para executar o provimento jurisdicional favorável nos autos n. 2000.61.04.008102-4, pelos fundamentos acima indicados. Deixo de condenar os embargados nas verbas de sucumbência por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença e do cálculo de fls. 99/118 para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Consoante orientação do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a remessa ex officio, prevista no art. 475, II, do Código de Processo Civil, é descabida em fase de execução de sentença (6ª Turma, Resp 98.0005982-2, Rel. Ministro Vicente Leal, DJ de 11.05.98, pág. 174). Custas indevidas. P. R.I.

Expediente Nº 2641

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.04.001120-3 - MARIA DE JESUS BARBOSA (ADV. SP178945 CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50, ficando o autor, inclusive, isento do pagamento de custas processuais, a teor do artigo 4.º, inciso II, da Lei n. 9.289/96. Inviável, por ora, a concessão de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, posto que não estão presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil. No caso dos autos, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação deve estar consubstanciada em perícia, que comprove a alegada incapacidade do autor. Por medida de celeridade processual, determino, desde já, a realização de perícia médica, com o fim de avaliar a alegada incapacidade do autor, e, considerando que se trata de beneficiário da justiça gratuita, nomeio, como perito, o Dr. JOÃO ANTONIO STAMATO FILHO, independentemente de termo de compromisso, facultando às partes a apresentação de quesitos ou indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Designo o dia 10 de MARÇO de 2008, às 17:00 horas, para a realização da perícia, providenciando-se a intimação pessoal do perito e do autor. O laudo pericial deverá ser apresentado em 30 (trinta) dias e eventuais pareceres técnicos em até 10 (dez) dias, após a apresentação do laudo. Cite-se e oficie-se ao réu para que envie cópia do procedimento administrativo do benefício do autor. Sem prejuízo, intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador-Chefe, para, no prazo de cinco dias, indicar o assistente técnico e apresentar os quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. QUESITOS MÉDICOS DO JUÍZO 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o impede de praticar os atos da vida independente? O mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou

deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Intimem-se.OBS: A PERÍCIA MÉDICA SERÁ REALIZADA NO CONSULTÓRIO DO MÉDICO A RUA JOAQUIM TAVORA Nº 252 EM SANTOS.

Expediente Nº 2642

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0202541-1 - SELMA ALBUQUERQUE MAIA DA SILVA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 341/342 e 352/353 e diante da manifestação das partes (fl. 369), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

89.0203385-6 - MARIA APARECIDA ARAUJO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 285/286 e 293/294 e diante da manifestação das partes (fl. 303), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

89.0207081-6 - VICENZO MARIO PATAVINO E OUTRO (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 214/216 e diante da manifestação das partes (fl. 224), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

91.0203575-8 - PAULO MARCOS FERREIRA (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUZANA REITER CARVALHO)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 253/254 e diante da manifestação das partes (fl. 259), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

91.0204877-9 - LEOPOLDO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, mediante alvará de levantamento de fls. 309 e diante da ausência de manifestação das partes (fls. 345), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

91.0205720-4 - DEUSDETE DE FATIMA BATISTA REBOLA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP107930 GINO ORSELLI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 97 e diante da manifestação das partes (fl. 108), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

92.0201353-5 - CARLOS ARGENTI PEREIRA E OUTROS (ADV. SP012540 ERALDO AURELIO FRANZESE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 192/197 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 214), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

92.0203271-8 - ANTONIO POMBO (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 222/223 e diante da manifestação das partes (fl. 227), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

92.0207610-3 - SALVADOR MARTINS E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 327/328, 357/358 e diante da ausência de manifestação das partes, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

98.0207229-0 - ALCIDES DE CARVALHO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

Diante do exposto e em face do pagamento do débito conforme o documento de fls. 253 em ação idêntica, com relação à co-autora JULIA MORGADO ALVES, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, reconhecendo a falta de interesse de agir dela para executar o provimento jurisdicional favorável nestes autos, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, deixando de condená-la nas verbas sucumbenciais por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, sendo isenta de custas. Remetam-se os autos à Contadoria em relação ao co-autor JOSÉ OLIVEIRA. Com o retorno, dê-se ciência às partes. P.R.I.

1999.61.04.002274-0 - ITALO BRASÍLIO COLASANTE E OUTROS (PROCURAD VLADIMIR C SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 341/342 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 398), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.61.04.000909-0 - DAVINIL RAMOS E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 241 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 260), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.61.04.001542-8 - ANTONIO AMARO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício precatório de fls. 376 e diante da manifestação das partes (fl. 382), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.04.004761-6 - CORINA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Diante da manifestação do INSS, de que nada é devido à parte autora (fls. 90/91) e da concordância desta (fls. 95), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro nos artigos 794, I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.04.003589-8 - AURELIANO JOAO NASCIMENTO FILHO (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARMANDO LUIZ DA SILVA)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 168 e diante da manifestação das partes (fl. 174), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito

em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.04.003837-1 - EDILSON SARAIVA DE MOURA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 116 e diante da manifestação das partes (fl. 156), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.04.005672-5 - MARLENE APARECIDA MIRANDA (ADV. SP187686 FABIO RIBEIRO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 135/136 e 143/144 e diante da ausência de manifestação das partes (fls. 150), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.004084-9 - LUIZ CARLOS FELIPE (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 116 e diante da manifestação das partes (fl. 144), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.010960-6 - ELEDIR PITAGORAS DE FREITAS (ADV. SP017430 CECILIA FRANCO MINERVINO E ADV. SP213325 TARCILA CRISTIANE ABREU DOS SANTOS E ADV. SP139984 LEILA MIKAIL DERATANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 142/143 e diante da manifestação das partes (fl. 145), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.013326-8 - JOSE EDISON DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 154/157 e diante da manifestação das partes (fl. 168), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.013608-7 - PERCILIO DE OLIVEIRA SERRA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 103/104 e diante da manifestação das partes (fl. 111), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.013999-4 - JOSE TEIJEIRO MORALES (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 113 e diante da manifestação das partes (fl. 120), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.018025-8 - ALICE RODRIGUES ROCHA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 117/118 e diante da manifestação das partes (fl. 123), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.04.004158-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0201793-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS) X MANOEL DE ARAUJO SOUZA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 112 e diante da manifestação das partes (fl. 117), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

100 Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA JUIZ FEDERAL Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1584

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.14.001881-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X RENATO GOLFETTI CICARELLI (ADV. SP148920 LILIAN CESCONE) X MILEIDE CECARELLI (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO E ADV. SP139860 LUIZ EDUARDO DE ODIVELLAS FILHO) X MARIA ANGELA CICARELLI DE ANDRADE

FLS.151/152 e 173/174: Defesas prévias apresentadas no tríduo legal.Não havendo testemunhas arroladas pela acusação, designo o dia 25 de março de 2008, às 15:20 horas para a inquirição das testemunhas de defesa residentes neste município arroladas à fl.152, expedindo-se carta precatória com o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, a uma das Varas Federais Criminais de São Paulo para a inquirição das demais testemunhas de defesa arroladas à fl.152 e 174 lá residentes. Intimem-se.

2007.61.14.002460-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X DANIEL RIBEIRO BORGES X LUIZA ASSAKA SONODA (ADV. SP148879 ROSANA OLEINIK PASINATO)

Ofício nº 180/08 - 7ª Vara Criminal Federal de São Paulo - Carta Precatória nº 2007.61.81.006748-8 - JP X DANIEL RIBEIRO BORGES E OUTRO - Audiência de interrogatório designada para 02 de abril de 2008, às 14:00 horas.

2007.61.14.002913-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X MAURO YAMAGUTI (ADV. SP111387 GERSON RODRIGUES) X DIOCILIO JOSE PEREIRA E OUTRO (ADV. SP111387 GERSON RODRIGUES)

Ofício nº 437/2008 - Autos nº 2007.61.81.013662-0 - 1ª Vara Criminal do Júri e das Execuções Penais de São Paulo - JP X MAURO YAMAGUTI E OUTROS - Audiência de oitiva de testemunhas designada para 26 de março de 2008 às 14:45 horas.

2007.61.14.006224-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X MARIA DAS GRACAS DA RESSURREICAO CORTAT (ADV. SP209049 EDUARDO PEREZ OLIVEIRA E ADV. SP242790 HELMUT JOSEF GRUBER E ADV. SP234893 MARIANA LEVISCHI DE LUCA)

DESPACHO DE FL. 164: Fl. 101/102: Defesa prévia apresentada no tríduo legal.Não tendo a acusação arrolado testemunhas, designo o dia 26/02/2008, às 14:30 horas, para a oitiva das testemunhas Luis Antonio Reis Teixeira, Solemar Salimene Fortes, Antonio do Carmo Fortes, Lilian Montibeler, Pedro dos Santos, arroladas pela defesa, intimando-se-as.Expeçam-se cartas precatórias à comarca da Praia Grande/SP, com prazo de 60(sessenta) dias, a fim de que sejam ouvidas as demais testemunhas arroladas pela defesa.Intimem-se a acusada, o defensor e o Ministério Público Federal.DESPACHO DE FL. 173: Por economia processual foram trasladadas para estes autos, cópias do incidente de insanidade mental nº 2007.61.14.004673-2, distribuídos por dependência aos autos de nº 2007.61.14.001874-4, cujas cópias se encontram às fls. 107/158.Assim sendo, defiro o requerido pelo Ministério Público Federal à fl. 154, desmembrando o presente feito com relação ao acusado SEBASTIÃO GASPAS CORTAT, o qual deverá ser excluído do pólo passivo da presente ação, encaminhando-se cópia integral deste ao SEDI, para distribuição por dependência ao presente e cadastrado em nome do acusado supramencionado, permanecendo tal ação suspensa.Intime-se a defesa do acusado SEBASTIÃO GASPAS CORTAT para que a cada seis(06) meses, a contar da data da intimação do presente, encaminhe

laudo minucioso sobre o estado de saúde do réu. Intime-se.

2008.61.14.000653-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.006224-1) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X SEBASTIAO GASPAR CORTAT (ADV. SP209049 EDUARDO PEREZ OLIVEIRA)

Tendo em vista o desmembramento realizado, intime-se a defesa do contido no tópico 3 do despacho de fl. 177. DESPACHO DE FL. 177, TÓPICO 3: Intime-se a defesa do acusado SEBASTIÃO GASPAR CORTAT para que a cada 06(seis) meses, a contar da data da intimação do presente, encaminhe laudo minucioso sobre o estado de saúde do réu.

INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

2007.61.14.004675-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.001874-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X SEBASTIAO GASPAR CORTAT (ADV. SP209049 EDUARDO PEREZ OLIVEIRA E ADV. SP242790 HELMUT JOSEF GRUBER)

*PA 0,10 Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal à fl.48, desmembrando os autos de nº 2007.61.14.001874-4 com relação ao acusado SEBASTIÃO GASPAR CORTAT, o qual deverá ser excluído do pólo passivo do referido feito, e as cópias deverão ser encaminhadas ao SEDI para distribuição por dependência, cadastrando-se em nome do nominado, e permanecendo tal feito suspenso. Intime-se a defesa para que a cada seis (06) meses, a contar da data da intimação do presente, encaminhe laudo minucioso sobre o estado de saúde do réu. Distribuído o feito em nome do acusado SEBASTIÃO GASPAR CORTAT, desanexe-se o presente dos autos de nº 2007.61.14.001874-4, apensando-se àqueles. Trasladem-se cópias da presente decisão para o processo nº 2007.61.14.001874-4. Intimem-se.

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA Juíza Federal DR. EURICO ZECCHIN MAIOLINO Juiz Federal Substituto em auxílio Ilgoni Cambas Brandão Barboza Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1604

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2005.61.14.002600-8 - MARIA LUIZA PEREIRA (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0049531-2 - VAGNER CRUZ E OUTRO (ADV. SP148891 HIGINO ZUIN E ADV. SP168713 KELLY CRISTINA FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JANETE ORTOLANI E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando ainda o êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro de Habitação e a Caixa Econômica Federal; informem as partes eventual interesse na amigável composição da lide, de modo a ensejar a inserção deste feito na próxima rodada de conciliação, a ser oportunamente designada. Int.

1999.61.00.039117-4 - JOAO DE SOUZA PASSOS - ESPOLIO (JANAINA BARAO DE SOUZA PASSOS, RENATO B S PASSOS, FERNANDO B S PA E OUTRO (ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA E ADV. SP190103 TATIANA

MARTINI SILVA E ADV. SP158754 ANA PAULA CARDOSO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD NELSON PIETROSKI)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

1999.61.00.050901-0 - AMARILDO MANOEL ANTUNES GUIMARAES E OUTRO (PROCURAD MARCOS RODOLFO MARTINS E PROCURAD JEFFERSON NOGOSEKI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Manifestem-se as partes quantos aos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito às fls. 376/377, devendo os autores se manifestarem primeiramente. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentenç Int. Despacho de fls. 379: Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int. Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 11/03/2008 às 12 horas (mesa 08), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

1999.61.14.003531-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.001919-1) JOSIVANDO PASSOS FARIAS E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial apresentado pelo perito judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para o(s) autor(es). Outrossim, expeça-se o competente Alvará de Levantamento para soerguimento dos honorários periciais depositados. Cumpra-se e intimem-se. Despacho de fls. 276: Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int. Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 13/03/2008 às 14h30min (mesa 06), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

2000.61.00.008953-0 - ARTHUR NETZER E OUTRO (ADV. SP190103 TATIANA MARTINI SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO E ADV. SP027766 ANTONIO ZEENNI) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO) X CENTRAL DE SERVICOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - CSNI (PROCURAD MELISSA FITTIPALDI GONCALVES)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a

revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2000.61.00.013081-4 - WAGNER GERMAKOVSKY E OUTRO (ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA E ADV. SP148891 HIGINO ZUIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X RICON COML/ E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP109856 ANA LUCIA PASCHOAL DE SOUZA)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2000.61.14.005225-3 - MARCOS CALGARO E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Cumpra o autor no prazo improrrogável de 10 (dez) dias o item 2 do despacho de fls. 292, sob pena de preclusão da prova. Intime-se. Despacho de fls. 301: Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2001.61.14.000864-5 - MASANOBU SAKANO E OUTRO (ADV. SP094492 LUIS CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando ainda o êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro de Habitação e a Caixa Econômica Federal; permaneçam os autos em Secretaria até o mês de março de 2008, quando será realizado novo mutirão de conciliação, podendo as partes neste interregno, manifestar eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Intime-se. Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 13/03/2008 às 12 horas (mesa 06), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

2001.61.14.002065-7 - SILVIA MERATI RIBEIRO VERTAMATTI E OUTRO (ADV. SP177438 LILLIA MIRELLA DA SILVA BONATO E ADV. SP185339 OG CRISTIAN MANTUAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 13/03/2008 às 14h 30min (mesa 10), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

2001.61.14.002119-4 - ILDEFONSO DOS REIS DANTAS E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a

revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2001.61.14.003152-7 - WELLINGTON LIMA DA SILVA (ADV. SP072390 ROSANA MOURA SOARES BERTI E ADV. SP150115 CLAUDIA PRETURLAN CESAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X SASSE CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2001.61.14.003637-9 - MARCIA TEODORA DA COSTA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando ainda o êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro de Habitação e a Caixa Econômica Federal; informem as partes eventual interesse na amigável composição da lide, de modo a ensejar a inserção deste feito na próxima rodada de conciliação, a ser oportunamente designada. Int. Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 13/03/2008 às 16h30min (mesa 06), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

2001.61.14.003714-1 - LUIZ ROBERTO BORGHI E OUTRO (ADV. SP134925 ROSIMARA MARIANO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int. Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 10/03/2008 às 16h30min (mesa 10), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

2001.61.14.003894-7 - ROSIVALDO SOARES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP177438 LILLIA MIRELLA DA SILVA BONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2001.61.14.004448-0 - DOLORES MARIA MORAES DE QUEIROZ (ADV. SP138576 PAULO CESAR MACHADO DE

MACEDO E ADV. SP195558 LEONARDO ROFINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2002.61.09.006318-0 - JOAO ALBERTO MARTINS MARQUES E OUTRO (ADV. SP107196 LAERCIO APARECIDO MACHADO E ADV. SP135919 DINAEL DE SOUZA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int. Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 13/03/2008 às 17h30min (mesa 06), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

2002.61.14.001072-3 - ALICE DA SILVA (ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2002.61.14.001220-3 - SAVIO DE PAULA PEREZ E OUTRO (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando ainda o êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro de Habitação e a Caixa Econômica Federal; permaneçam os autos em Secretaria até o mês de março de 2008, quando será realizado novo mutirão de conciliação, podendo as partes neste interregno, manifestar eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Intime-se.

2002.61.14.001971-4 - WALDEMAR JOSE INACIO E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando ainda o êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro de Habitação e a Caixa

Econômica Federal; permaneçam os autos em Secretaria até o mês de março de 2008, quando será realizado novo mutirão de conciliação, podendo as partes neste interregno, manifestar eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Intime-se.

2002.61.14.002284-1 - MARLENE AUGUSTA MARTINS (ADV. SP119189 LAERCIO GERLOFF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 12/03/2008 às 15h 30min (mesa 04), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int.

2002.61.14.003236-6 - NELSON ROITBERG E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE E ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando ainda o êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro de Habitação e a Caixa Econômica Federal; permaneçam os autos em Secretaria até o mês de março de 2008, quando será realizado novo mutirão de conciliação, podendo as partes neste interregno, manifestar eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Intime-se. Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 12/03/2008 às 12 horas (mesa 09), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

2002.61.14.003743-1 - RITA DE CASSIA DA SILVA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2002.61.14.004012-0 - RICARDO GARCIA LOURENCO E OUTROS (ADV. SP047221 ROBERTO ALCARAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154059 RUTH VALLADA)

Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 10/03/2008 às 15h30min (mesa 10), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

2002.61.14.004260-8 - MARIA TEREZA MADAZIO (ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2002.61.14.004906-8 - MORIVAL ROBERTO AUGUSTO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int. Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 13/03/2008 às 10 horas (mesa 08), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

2002.61.14.004920-2 - EVANILDA APARECIDA MONTEIRO (PROCURAD WILSON BELTRAME JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121218 DARCI JOSE ESTEVAM E PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2002.61.14.005016-2 - JOMARIO ANTONIO VIANA E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2002.61.14.005175-0 - CARLOS ALBERTO MOLINA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 13/03/2008 às 10 horas (mesa 06), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

2002.61.14.005934-7 - MARIA IVONETE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP167607 EDUARDO GIANNOCCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154059 RUTH VALLADA)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando ainda o êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro de Habitação e a Caixa Econômica Federal; permaneçam os autos em Secretaria até o mês de março de 2008, quando será realizado novo mutirão de conciliação, podendo as partes neste interregno, manifestar eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Intime-se.

2002.61.14.006241-3 - GERSON VENTURA BASILIO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154059 RUTH VALLADA)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando ainda o êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro de Habitação e a Caixa Econômica Federal; permaneçam os autos em Secretaria até o mês de março de 2008, quando será realizado novo mutirão de conciliação, podendo as partes neste interregno, manifestar eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int. Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 13/03/2008 às 14h30min (mesa 08), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

2002.61.14.006244-9 - ELCIO CAMPEIRO MORELLI E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2003.61.00.032527-4 - RAIMUNDO BENTO SILVA E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int. Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 13/03/2008 às 11 horas (mesa 06), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

2003.61.14.000025-4 - MARICLEI EVANDRA MARCELINO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando ainda o êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro de Habitação e a Caixa Econômica Federal; permaneçam os autos em Secretaria até o mês de março de 2008, quando será realizado novo mutirão de conciliação, podendo as partes neste interregno, manifestar eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Intime-se.

2003.61.14.000609-8 - ANTONIO CARLOS SOARES E OUTRO (ADV. SP162818 ALEXANDRE DE ALMEIDA DIAS E ADV. SP162625 KELY APARECIDA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a

revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2003.61.14.000615-3 - EDIR ONELEY E OUTROS (ADV. SP180513 FÁBIO ROBERTO PEREIRA) X GALATI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2003.61.14.001648-1 - ELENIR MARTINS SILVA E OUTRO (ADV. SP103483 MARISA RELVA CAMACHO NAVARRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 11/03/2008 às 16h 30 min (mesa 08), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

2003.61.14.002257-2 - SERGIO PAULO RIBEIRO DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP149456 SIMONE KAMINSKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int. Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 10/03/2008 às 11 horas (mesa 03), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

2003.61.14.002712-0 - PAULO CEZAR BARROS E OUTRO (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190019 GUILHERMINA MARIA DE ARAÚJO ORELLANA E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI)

Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 13/03/2008 às 16h 30min (mesa 02), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int.

2003.61.14.003431-8 - JOSE CLAUDIO TINIM E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI E PROCURAD MARIA AUZILIADORA FRANA SENNE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2003.61.14.003438-0 - VALMIR MARTINIANO DA ROCHA FILHO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 12/03/2008 às 14h 30min (mesa 04), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

2003.61.14.003455-0 - PAULO HANS KRETZSCHMAR (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X BANCO SAFRA S/A E OUTRO (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial apresentado pelo perito judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para o(s) autor(es). Outrossim, expeça-se a competente solicitação ao NUFO para pagamento dos honorários periciais. Cumpra-se e intimem-se. Despacho de fls. 408: Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2003.61.14.003478-1 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, quanto aos laudos dos assistentes técnicos de fls. 325/326 e 339/356, devendo o(s) Autor(es) se manifestar(em) primeiramente. Despacho de fls. 358: Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2003.61.14.004369-1 - ADEMIR SILVESTRE DA COSTA (ADV. SP137419 ADEMIR SILVESTRE DA COSTA E ADV. SP085105 ZELIA APARECIDA PARAIZO DA HORA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2003.61.14.004557-2 - PEDRO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B. BOTTION)

Fls. 99/100: Remetam-se os presentes autos à Contadoria do Juízo para que a mesma diga sobre os cálculos apresentados pelo autor. Se corretos os cálculos apresentados, cumpra-se o determinado às fls.97.

2003.61.14.004670-9 - WAGNER ISRAEL VIEIRA (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2003.61.14.004709-0 - MATEUS ANTONIO LOPRETO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 13/03/2008 às 10 horas (mesa 02), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

2003.61.14.004850-0 - APARECIDO JOSE BENEDITO QUIMELO E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2003.61.14.004867-6 - JOAO CARLOS MILANI (ADV. SP110794 LAERTE SOARES E ADV. SP201742 RAQUEL EVELIN GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 13/03/2008 às 15h 30min (mesa 06), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int.

2003.61.14.004876-7 - ELIZABETE MASSON SARAIVA (ADV. SP246872 LISA MARIA LAVECHIA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2003.61.14.005223-0 - JOSE ROBERTO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP217073 SERGIO YUJI KOYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando ainda o êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro de Habitação e a Caixa Econômica Federal; permaneçam os autos em Secretaria até o mês de março de 2008, quando será realizado novo mutirão de conciliação, podendo as partes neste interregno, manifestar eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Intime-se. Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 10/03/2008 às 11 horas

(mesa 10), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

2003.61.14.005241-2 - AMILTON JOSE DE FRANCA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int. Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 12/03/2008 às 16h 30min (mesa 01), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

2003.61.14.005269-2 - LUIZ CARLOS RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2003.61.14.005288-6 - ROSEMEIRE DA SILVA (ADV. SP195302 DANIEL CUNHA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2003.61.14.006388-4 - ALEXANDRE SORDO BOLDORI E OUTRO (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2003.61.14.006416-5 - JOSUE RUI BENASSI E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int. Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 12/03/2008 às 16h30 min (mesa 04), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

2003.61.14.007222-8 - ORIDES DE CARVALHO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2003.61.14.007258-7 - JOSE CRUZ ALVAREZ FILHO E OUTRO (ADV. SP116192 ROSINEIA DALTRINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int. Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 11/03/2008 às 14h 30 min (mesa 08), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

2003.61.14.007259-9 - ROBERTO JOAO AZEVEDO SILVA E OUTRO (ADV. SP116192 ROSINEIA DALTRINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int. Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 11/03/2008 às 15h 30 min (mesa 08), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

2003.61.14.007336-1 - AGNALDO SOARES TAVARES E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065

ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos. Coverto o julgamento em diligência. 1- Inicialmente, apresente a parte autora uma via assinada do parecer elaborado por seu assistente técnico, haja vista que o documento de fls. 303/329 não se encontra subscrito. Prazo de cinco dias, sob pena de preclusão da prova. 2- Outrossim, diante da informação do Sr. Perito de que a última prestação paga venceu no dia 28/07/2003, informe a ré se deu início a execução extrajudicial do contrato, indicando expressamente se houve arrematação/adjudicação do imóvel que lhe serve de garantia. 3- Por fim, considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando ainda o êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro de Habitação e a Caixa Econômica Federal; informem as partes eventual interesse na amigável composição da lide, de modo a ensejar a inserção deste feito na próxima rodada de conciliação, a ser oportunamente designada. Int.

2003.61.14.007478-0 - JOSE FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 12/03/2008 às 10 horas (mesa 01), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

2003.61.14.007501-1 - RODRIGO FERNANDES MERCHIOLI PIRANI E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2003.61.14.007511-4 - CALUDINEI CASSIO DE OLIVEIRA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2003.61.14.007602-7 - ABEL ANSELMO GREGO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2003.61.14.007784-6 - ADILSON FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos. Informem as partes o resultado do leilão extrajudicial noticiado a fls. 98, indicando expressamente se houve arrematação/adjudicação do imóvel que garante o contrato debatido nestes autos. Outrossim, considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando ainda o êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro de Habitação e a Caixa Econômica Federal; informem as partes eventual interesse na amigável composição da lide, de modo a ensejar a inserção deste feito na próxima rodada de conciliação, a ser oportunamente designada. Int.

2003.61.14.008538-7 - MARCIO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int. Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 12/03/2008 às 17h 30min (mesa 01), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

2003.61.14.008739-6 - REGINALDO XAVIER DA SILVA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Digam as partes quanto ao laudo pericial apresentado. Outrossim, considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2003.61.14.008758-0 - RENATO ALBERTO MAGNO LEMOS CORVALAN (ADV. SP198563 RENATA SILVEIRA FRUG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 12/03/2008 às 16h 30min (mesa 09), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

2003.61.14.009482-0 - LUIS BUDRI E OUTRO (ADV. SP198563 RENATA SILVEIRA FRUG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial apresentado pelo perito judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para o(s) autor(es). Outrossim, expeça-se a competente solicitação ao NUFO para pagamento dos honorários periciais. Cumpra-se e intimem-se. Despacho de fls. 172: Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em

Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int. Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 12/03/2008 às 17h 30min (mesa 09), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

2003.61.14.009581-2 - DANIEL DONISETTE DE MAGALHAES (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP082772 ROBERTA PINTO FERRAZ VALLADA)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se o perito sobre as alegações dos autores de fls. 224/228. Intimem-se. Despacho de fls. 242: Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int. Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 11/03/2008 às 10 horas (mesa 02), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

2003.61.14.009681-6 - DARIO JOSE DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154059 RUTH VALLADA)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2004.61.00.011710-4 - MARCIA APARECIDA QUENTAL E OUTRO (ADV. SP113607 PATRICIA NICOLIELLO LALLI MODENEZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2004.61.00.033959-9 - LUCIANE MARTINIANO SIMOES (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2004.61.14.000698-4 - CLEBER ROBERTO MARTINS E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2004.61.14.001371-0 - FRANCISCO CARLOS GRECCHI E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2004.61.14.001380-0 - NILZA SCOTA PEREIRA (ADV. SP197060 EDVARD BAGDONAS) X BANCO BANDEIRANTES S/A (ADV. SP147590 RENATA GARCIA E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X UNIBANCO S/A UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS (ADV. SP147590 RENATA GARCIA E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se os réus quanto ao parecer técnico do autor acostado às fls.520/522. Despacho de fls. 524: Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2004.61.14.001397-6 - IVAN CARLOS GONCALVES (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int. Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 11/03/2008 às 11 horas (mesa 02), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

2004.61.14.001430-0 - PAULO ERNANI SCATENA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int. Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 10/03/2008 às 14h30min (mesa 03), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

2004.61.14.001431-2 - ELIANE RUSSO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2004.61.14.001460-9 - CRISTIANE GARLA (ADV. SP054789 JOSE LUIZ SILVA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2004.61.14.001608-4 - ANA LIDIA ALVES (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2004.61.14.001701-5 - VERA LUCIA ALVES DUARTE E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 225: Ciente da decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento interposto. Oficie-se à CEF encaminhando-se cópia da

referida decisão. Após, intím-se o Sr. Perito para que dê início dos trabalhos. Cumpra-se e intím-se. Despacho de fls. 230: Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 10/03/2008 às 16h30min (mesa 03), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo.Providencie a Secretaria as intimações necessárias.Publique-se conjuntamente com o despacho anterior.Int.

2004.61.14.001723-4 - JAYME AUGUSTO DE FEITAS E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int. Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 13/03/2008 às 11 horas (mesa 02), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

2004.61.14.001744-1 - DULCINEIA MARIA MACHADO (ADV. SP129442 DULCINEIA MARIA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CONSELHO CURADOR DO FGTS (ADV. SP129442 DULCINEIA MARIA MACHADO) X CONSTRUTORA IPOA LTDA (ADV. SP167020 PATRÍCIA MARTINS TRISTÃO)

Fls.385: Manifeste-se o Sr. Perito quanto ao alegado pelos autores. Int. Despacho de fls.398: Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2004.61.14.001759-3 - MARIA CRISTINA DALESSANDRO DE ALMEIDA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Fls. 244 e 253: Defiro a dilação de prazo ao Réu por 10 (dez) dias. Após deliberarei quanto ao pedido de fls. 246/251. Int. Despacho de fls. 259: Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2004.61.14.001933-4 - SILVANA CELES DE FREITAS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO)

BERE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2004.61.14.001974-7 - JOSE CARLOS ARAUJO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2004.61.14.002136-5 - ANTONIO APARECIDO CONDE E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2004.61.14.002274-6 - FERNANDO DA SILVA QUEIROZ (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2004.61.14.002309-0 - NIVALDO TONETTI E OUTROS (ADV. SP206805 JOSÉ LUIZ RIBAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês

março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2004.61.14.003663-0 - LUIZ CESAR MACHADO DE MACEDO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int. Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 13/03/2008 às 12 horas (mesa 02), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

2004.61.14.003971-0 - FRANCISCO CHAGAS LOPES E OUTRO (PROCURAD RENATO APARECIDO MOTA E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int. Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 12/03/2008 às 11 horas (mesa 09), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int

2004.61.14.004161-3 - LUCIANA TIMOTEO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int. Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 13/03/2008 às 14h30min (mesa 02), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

2004.61.14.004286-1 - DARIO MORELLI FILHO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando ainda o êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro de Habitação e a Caixa Econômica Federal; permaneçam os autos em Secretaria até o mês de março de 2008, quando será realizado novo mutirão de conciliação, podendo as partes neste interregno, manifestar eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Intime-se. Despacho de fls. 372: Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do

Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int. Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 13/03/2008 às 11 horas (mesa 08), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior Int.

2004.61.14.004325-7 - JULIANA DE FREITAS ALVES E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2004.61.14.004410-9 - JOSE FERNANDO POLICARPO CIPOLLI (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 213/214: Defiro a dilação de prazo ao autor, nos termos em que requerido. Int. Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 13/03/2008 às 15h30min (mesa 02), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

2004.61.14.004438-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.006388-4) ALEXANDRE SORDO BOLDORI E OUTRO (ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, quanto ao parecer técnico de fls. 200/220, devendo o(s) Autor(es) se manifestar(em) primeiramente. Despacho de fls. 222: Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int. Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 10/03/2008 às 14h30min (mesa 10), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

2004.61.14.004624-6 - ARENILDA RIBEIRO GOMES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o

feito terá regular prosseguimento. Int.

2004.61.14.004753-6 - MAURICIO SANTOS FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial apresentado pelo perito judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para o(s) autor(es). Outrossim, expeça-se a competente solicitação ao NUFO para pagamento dos honorários periciais. Cumpra-se e intimem-se. Despacho de fls.247: Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2004.61.14.004949-1 - WILSON ANDRELINO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int. Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 12/03/2008 às 11 horas (mesa 01), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

2004.61.14.004975-2 - ANTONIO JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP198563 RENATA SILVEIRA FRUG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int. Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 12/03/2008 às 15h 30min (mesa 09), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

2004.61.14.005005-5 - CLEIDE MARIA DE SOUZA BONDEZAM E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês

março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int. Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 12/03/2008 às 12 horas (mesa 01), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

2004.61.14.005016-0 - TELMA DIAS NASCIMENTO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int. Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 13/03/2008 às 17h30min (mesa 02), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

2004.61.14.005072-9 - FABIO FONTES ZECHI E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int. Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 10/03/2008 às 11 horas (mesa 04), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

2004.61.14.005180-1 - JOAO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int. Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 12/03/2008 às 12 horas (mesa 04), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

2004.61.14.005181-3 - CARLOS ROBERTO MACIEL E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a

revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2004.61.14.005182-5 - ALEXANDRE CARDOZO BONFIM E OUTROS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int. Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 10/03/2008 às 12 horas (mesa 04), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

2004.61.14.005190-4 - WALLACE RODRIGUES COSTA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial apresentado pelo perito judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para o(s) autor(es). Outrossim, expeça-se a competente solicitação ao NUFO para pagamento dos honorários periciais. Cumpra-se e intimem-se. Despacho fls.297: Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2004.61.14.005222-2 - ELOISA MAXIMILIANO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int. Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 12/03/2008 às 14h 30min (mesa 01), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

2004.61.14.005293-3 - EVANDRO LACHI E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês

março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2004.61.14.005862-5 - MARCUS VENICIUS VIEIRA MATOS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int. Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 13/03/2008 às 16h30min (mesa 08), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

2004.61.14.005931-9 - GLAUCIA BATISTA RODRIGUES (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int. Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 10/03/2008 às 14h30min (mesa 04), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

2004.61.14.005938-1 - REGINALDO DO NASCIMENTO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2004.61.14.005989-7 - RENATO TADEU MORAES E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o

feito terá regular prosseguimento. Int.

2004.61.14.006035-8 - ROBERTO OLIVEIRA DE JESUS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Expeça-se solicitação de pagamento ao NUFO, para pagamento dos honorários periciais arbitrados às fls. 286. Sem prejuízo, manifestem-se às partes acerca do Laudo Pericial apresentado às fls. 326/345, devendo os autores se manifestarem primeiramente. Cumpra-se e intimem-se. Despacho de fls.348: Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2004.61.14.006064-4 - FABIANO TADEU SILVA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial apresentado pelo perito judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para o(s) autor(es). Outrossim, expeça-se a competente solicitação ao NUFO para pagamento dos honorários periciais. Cumpra-se e intimem-se. Despacho de fls. 227: Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int. Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 10/03/2008 às 15h30min (mesa 04), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

2004.61.14.006124-7 - ALOISIO MARTINI (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int. Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 11/03/2008 às 12 horas (mesa 02), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

2004.61.14.006155-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.005333-0) MANOEL FIUZA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os

dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2004.61.14.006257-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.001617-5) MIRIAM CRISTINA SANTOS SALLES E OUTROS (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI E ADV. SP205772 MILTON OGEDA VERTEMATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 13/03/2008 às 15h30min (mesa 08), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

2004.61.14.006300-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.006167-3) JOAO LUIZ DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2004.61.14.006301-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.006101-6) SIMONE FARIAS DE ABREU (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2004.61.14.006415-7 - EDILSON FERRONATO E OUTRO (ADV. SP198563 RENATA SILVEIRA FRUG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int. Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 12/03/2008 às 14h 30min (mesa 09), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

2004.61.14.006884-9 - RODOLFO BASSETI ALESSI (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE

AZEVEDO BERE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int. Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 10/03/2008 às 16h30min (mesa 04), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

2004.61.14.006919-2 - ORDALINO CALDEIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int. Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 10/03/2008 às 17h30min (mesa 04), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

2004.61.14.007100-9 - ELIEZER FRANCISCO DE ASSIS E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2004.61.14.007590-8 - LUIZ CARLOS BRANDAO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int. Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 11/03/2008 às 14h 30 min (mesa 02), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

2004.61.14.007616-0 - ATAIR DE CARVALHO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das

rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int. Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 12/03/2008 às 10 horas (mesa 04), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

2004.61.14.008028-0 - ROBSON MASSI (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial apresentado pelo perito judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para o(s) autor(es). Outrossim, expeça-se a competente solicitação ao NUFO para pagamento dos honorários periciais. Cumpra-se e intimem-se. Despacho de fls.313: Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int. Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 12/03/2008 às 15h 30min (mesa 01), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

2004.61.14.008121-0 - ANDREA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Defiro a realização da prova pericial contábil, tendo em vista o objeto da presente ação, na qual impende verificar o exato cumprimento dos termos contratuais, no que se refere à evolução das prestações. Nomeio, para tanto, perito o Sr. ERCILIO APARECIDO PASSIANOTO, CRC/SP 1SP177260/0-3, nos termos da Resolução nº 558, de 25 de maio de 2007, e por ser o autor beneficiário da Assistência Judiciária que ora defiro, arbitro honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme o discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da referida Resolução, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert. Intime-se o autor a apresentar quesitos e assistente técnico, se julgar necessário. Intime-se a ré para que, querendo, indique assistente técnico e apresente quesitos, em 5 (cinco) dias. Após, intime-se o Perito do encargo. Posteriormente à apresentação do laudo, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Despacho de fls. 192: Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2004.61.14.008215-9 - MARIA ANTONIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os

dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2004.61.14.008636-0 - LUCIANA SILVA (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2004.61.14.008639-6 - ANDRE LUIS GONCALVES (ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2004.61.14.008642-6 - LUCIA APARECIDA PRIMITIZ (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2005.61.00.004747-7 - TIRZAH LOCHETTI VITORINO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X ANTENOR VITORINO NETO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial apresentado pelo perito judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para o(s) autor(es). Outrossim, expeça-se a competente solicitação ao NUFO para pagamento dos honorários periciais. Cumpra-se e intimem-se. Despacho de fls. 249: Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2005.61.14.000033-0 - TATIANA LOPES TELES RIBEIRO (ADV. SP204801 HUMBERTO GERONIMO ROCHA) X ANDERSON RIBEIRO (ADV. SP204801 HUMBERTO GERONIMO ROCHA E ADV. SP224659 ANA KARINA BRAGA) X MITTO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP184072 EDUARDO SCALON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2005.61.14.000035-4 - SUZY VILLAS BOAS DIAS DO PRADO FREIMAN (ADV. SP204801 HUMBERTO GERONIMO ROCHA) X EDSON SAMUEL FREIMAN (ADV. SP204801 HUMBERTO GERONIMO ROCHA) X MITTO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP184072 EDUARDO SCALON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2005.61.14.000472-4 - AILTON NOVAES DE JESUS (ADV. SP116192 ROSINEIA DALTRINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2005.61.14.000492-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.000025-1) VERONICA LETICIA HERRERA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X SUSANA SILVA DE HERRERA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2005.61.14.000538-8 - JANAINA DE SOUZA CARDIM (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X LEANDRO CARDIM (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2005.61.14.000539-0 - JOSE GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int. Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 12/03/2008 às 11 horas (mesa 04), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

2005.61.14.000757-9 - ILCA GRANADO RUBIO REIS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X JOAO NEVES REIS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial apresentado pelo perito judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para o(s) autor(es). Outrossim, expeça-se a competente solicitação ao NUFO para pagamento dos honorários periciais. Cumpra-se e intímese. Despacho de fls. 288: Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2005.61.14.000760-9 - BENIEL SILVINO DE PAES (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Defiro a realização da prova pericial contábil, tendo em vista o objeto da presente ação, na qual impende verificar o exato cumprimento dos termos contratuais, no que se refere à evolução das prestações. Nomeio, para tanto, perito o Sr. ERCILIO APARECIDO PASSIANOTO, CRC/SP 1SP177260/0-3, nos termos da Resolução nº 558, de 25 de maio de 2007, e por ser o autor beneficiário da Assistência Judiciária que ora defiro, arbitro honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme o discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da referida Resolução, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert. Intímese o autor a apresentar quesitos e assistente técnico, se julgar necessário. Intímese a ré para que, querendo, indique assistente técnico e apresente quesitos, em 5 (cinco) dias. Após, intímese o Perito do encargo. Posteriormente à apresentação do laudo, intímese as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Despacho de fls. 241: Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março

de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int. Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 11/03/2008 às 15h 30 min (mesa 02), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

2005.61.14.000764-6 - MARIA DO SOCORRO PEREIRA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X VALDECI REFUNDINI (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int. Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 11/03/2008 às 16h 30 min (mesa 02), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

2005.61.14.000932-1 - CASSIA CONSUELO RODRIGUES MORAIS (ADV. SP170293 MARCELO JOÃO DOS SANTOS) X MARCIO EDER MORAIS (ADV. SP170293 MARCELO JOÃO DOS SANTOS) X MITTO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2005.61.14.001010-4 - MONICA ANTUNES ALVES (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X RICARDO LUIS ALVES (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Expeça-se solicitação de pagamento ao NUFO, para pagamento dos honorários periciais arbitrados às fls. 253. Sem prejuízo, manifestem-se às partes acerca do Laudo Pericial apresentado às fls. 294/321, devendo os autores se manifestarem primeiramente. Cumpra-se e intemem-se. Despacho de fls.324: Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int. Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 11/03/2008 às 17h 30 min (mesa 02), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

2005.61.14.001020-7 - DANIELA PIRES VIEIRA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X WIRLEI ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2005.61.14.001053-0 - MARIA DI ANGELIS AMBAR FELIPE (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X VALENTIM CLAUDIO BERTOLI (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial apresentado pelo perito judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para o(s) autor(es). Expeça-se a competente solicitação ao NUFO para pagamento dos honorários periciais. Outrossim, dê-se ciência as partes da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto. Cumpra-se e intemem-se. Despacho de fls. 281: Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2005.61.14.001187-0 - MARCELO AUGUSTO RODRIGUES (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2005.61.14.001191-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.000011-1) LUCIA HELENA FURTADO DE SOUZA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X JOSE QUEIROGA DE ASSIS (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando ainda o êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro de Habitação e a Caixa Econômica Federal; permaneçam os autos em Secretaria até o mês de março de 2008, quando será realizado novo mutirão de conciliação, podendo as partes neste interregno, manifestar eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Intime-se.

2005.61.14.001260-5 - MARIA TEREZINHA PASSOS (ADV. SP085126 MARCIA NEMI) X CAROLINA INACIA DE LIMA (ADV. SP085126 MARCIA NEMI) X JOSE CARLOS DE LIMA (ADV. SP085126 MARCIA NEMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os

dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2005.61.14.001771-8 - CONDOMINIO DAS LARANJEIRAS (ADV. SP206211A JOSENILDA APOLONIO DE MEDEIROS MARINHO E ADV. SP206210A ISMAEL SIMÕES MARINHO) X TRIHEX CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP060927 ABELARDO CAMPOY DIAZ) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)
Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2005.61.14.001823-1 - ROSA MARIA PEREIRA HANDA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X PAULO KAZUHIRO HANDA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2005.61.14.002552-1 - WILLIAN OSCAR DA SILVA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2005.61.14.003059-0 - SIRLEI REGINA DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial apresentado pelo perito judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para o(s) autor(es). Outrossim, expeça-se a competente solicitação ao NUFO para pagamento dos honorários periciais. Cumpra-se e intimem-se. Despacho de fls. 242: Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à

amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2005.61.14.003093-0 - SIMONE MARY AOI (ADV. SP120340 APARECIDA CARMELEY DA SILVA) X MARCIO AUGUSTO BARRETO REIS (ADV. SP160124 ÂNGELA BATISTA DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2005.61.14.003217-3 - VALDIRENE REIS DA SILVA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA E ADV. SP116670 APARECIDA BORDIM MOREIRA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando ainda o êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro de Habitação e a Caixa Econômica Federal; permaneçam os autos em Secretaria até o mês de março de 2008, quando será realizado novo mutirão de conciliação, podendo as partes neste interregno, manifestar eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Intime-se.

2005.61.14.003589-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.001801-2) SEBASTIANA CARDOZO COSTA E OUTROS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2005.61.14.003877-1 - MARIA DO CARMO SENA FERNANDES E OUTRO (ADV. SP231564 CLAUDIA GOMES REIS E ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2005.61.14.003878-3 - MILTON MARTINS MEDINA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das

rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2005.61.14.004164-2 - PAULO ROGERIO SILVA ARAUJO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2005.61.14.004249-0 - ROSANA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP236872 MARCIA CRISTINA SAS FRANÇA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANDRE LUIZ VIEIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2005.61.14.004310-9 - RODNEY FERNANDES E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Intime-se o Sr. Perito para início dos trabalhos, ficando consignado o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação do laudo, face ao Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH. Cumpra-se.

2005.61.14.004328-6 - EDUARDO GONZALES BORTOLETTO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2005.61.14.004596-9 - ROBSON DE MOURA BARROS E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial apresentado pelo perito judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para o(s) autor(es). Outrossim, expeça-se a competente solicitação ao NUFO para pagamento dos honorários periciais. Cumpra-se e intimem-se. Despacho de fls. 312: Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int. Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 12/03/2008 às 17h 30min (mesa 04), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

2005.61.14.004622-6 - APARECIDO DONIZETE DE AQUINO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)
Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2005.61.14.004623-8 - ANTONIO MOREIRA DA SILVA SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2005.61.14.004821-1 - WILSON ROSALINO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP175247 ADRIANA CARACCILO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2005.61.14.004825-9 - LUZINETE ALVES DE MATOS (ADV. SP205321 NORMA DOS SANTOS MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil);

considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int. Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 12/03/2008 às 10 horas (mesa 09), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

2005.61.14.005111-8 - GILDA APARECIDA DE CAMARGO (ADV. SP086882 ANTONIO GALINSKAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2005.61.14.005323-1 - ADILSON NATALINO DOS SANTOS (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2005.61.14.005475-2 - MILTON TEIXEIRA DA SILVA BRAGA (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2005.61.14.005958-0 - CLEUZA FERREIRA DE BRITO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANDRE LUIZ VIEIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a

revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2005.61.14.006016-8 - REINALDO MARTINS DE LIMA E OUTRO (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES E ADV. SP238627 ELIAS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X BANCO BAMERINDUS S/A (ADV. SP039827 LUIZ ANTONIO BARBOSA FRANCO E ADV. SP250923 ADRIANA CRISTINA BERTOLETTI BARBOSA FRANCO)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2005.61.14.006076-4 - MARCELO GONCALVES CONCEICAO E OUTRO (ADV. SP189146 NYLSON PRONESTINO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2005.61.14.006322-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.005808-3) DENISE PUPO DE SALES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2005.61.14.006350-9 - CARLOS ALBERTO DE MORAES TRENTIN E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2005.61.14.006482-4 - PEDRO BALDUINO FERREIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial apresentado pelo perito judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para o(s) autor(es). Expeça-se a competente solicitação ao NUFO para pagamento dos honorários periciais. Outrossim, dê-se ciência as partes da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto. Cumpra-se e intimem-se. Despacho de fls. 282: Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2005.61.14.006978-0 - MAURICIO SIEMERINK (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fls. 261: Ciente da decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento interposto. Oficie-se a CEF para cumprimento da referida decisão. Int.

2005.61.14.007042-3 - EVALDO OURIQUES E OUTRO (ADV. SP163206 ANGELO ROBERTO PRADO ALBERTINI E ADV. SP185911 JULIANA CASSIMIRO DE ARAÚJO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP104683 MARIA LUIZA DA SILVA VICARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2005.61.14.007083-6 - DORIVAL APARECIDO PEDROZO E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2005.61.14.007400-3 - PAULO LUCAS BASSO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a

revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int. Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 10/03/2008 às 15h30min (mesa 03), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

2005.61.14.900104-5 - VERA LUCIA DAGOSTINI (ADV. SP130941 MARINILZA ALMEIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial apresentado pelo perito judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para o(s) autor(es). Outrossim, expeça-se o competente Alvará de Levantamento para soerguimento dos honorários periciais depositados. Cumpra-se e intemem-se. Despacho de fls. 430: Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2006.61.00.014699-0 - GISLAINE MARQUES SANA (ADV. SP174598 REGIANE MARIA DA SILVA E ADV. SP195578 MARCO ANTONIO VASQUEZ RODRIGUEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X MARIA DE LOURDES MEDEIROS DOS SANTOS (ADV. SP080093 HILDA MARIA BISOGNINI MARQUES)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2006.61.14.000171-5 - HELIO SEL FRANCO E OUTRO (ADV. SP102233 MARIA APARECIDA DEL VALHE LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial apresentado pelo perito judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para o(s) autor(es). Outrossim, expeça-se a competente solicitação ao NUFO para pagamento dos honorários periciais. Cumpra-se e intemem-se. Despacho de fls. 191: Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2006.61.14.000670-1 - JOSE MOREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial apresentado pelo perito judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para o(s) autor(es). Outrossim, expeça-se a competente solicitação ao NUFO para pagamento dos honorários periciais. Fls.270/280: Nada a decidir, tendo em vista a decisão proferida às fls.121/125. Cumpra-se e intemem-se. Despacho de fls.309: Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo

Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2006.61.14.000774-2 - MARCIA APARECIDA PALONI (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2006.61.14.001273-7 - JOSE ARAUJO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP081276 DANILO ELIAS RUAS E ADV. SP079728 JOEL ANASTACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial apresentado pelo perito judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para o(s) autor(es). Outrossim, expeça-se a competente solicitação ao NUFO para pagamento dos honorários periciais. Cumpra-se e intimem-se. Despacho de fls. 175: Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2006.61.14.001458-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.001251-8) DOROTEA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando ainda o êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro de Habitação e a Caixa Econômica Federal; permaneçam os autos em Secretaria até o mês de março de 2008, quando será realizado novo mutirão de conciliação, podendo as partes neste interregno, manifestar eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Intime-se.

2006.61.14.003292-0 - CARLOS LIMA E OUTRO (ADV. SP236872 MARCIA CRISTINA SAS FRANÇA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês

março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2006.61.14.005279-6 - CIBELE CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2006.61.14.005347-8 - SERGIO RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2006.61.14.005533-5 - ROBSON DA PENHA ANDRADE E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2006.61.14.006641-2 - VIVIANE FELISARDO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2006.61.14.006642-4 - ELISABETH FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2006.61.14.006726-0 - CLAUDIO RODRIGUES (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Vistos, etc. Designo audiência a ser realizada no dia 01 de abril de 2008, às 14:00 horas para oitiva da testemunha indicada à fl. 206, a qual comparecerá independentemente de intimação. Int.

2006.61.14.006733-7 - MATEO LAZZARIN (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1) Fls.284/285: Manifestem-se as partes quanto ao pedido da União Federal, a fim de integrar a lide como assistente simples. 2) Fls.295/306: Ciente do agravo de instrumento interposto. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. 3) Fls.308/317: Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis determinando a averbação na matrícula do imóvel n.57838, nos termos da decisão de fls.228/229. Cumpra-se e intime-se. Despacho de fls. 319: Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2006.61.14.006861-5 - MIRIAM PAIVA (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2006.61.14.007251-5 - JOSE ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int. Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 11/03/2008 às 10 horas (mesa 08), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria

as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

2007.61.14.000325-0 - ELIZABETH GARCIA SILVEIRA PEART E OUTROS (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Nada requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se. Despacho de fls.120: Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2007.61.14.000679-1 - JORGE DANIEL E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2007.61.14.000730-8 - SILVANA CELES DE FREITAS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2007.61.14.001435-0 - RUI DE ALMEIDA BARBOSA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2007.61.14.001563-9 - JOSE MARIA BARRIONUEVO LINARES E OUTRO (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI E ADV.

SP205772 MILTON OGEDA VERTEMATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2007.61.14.002263-2 - MARINO PALLOMARES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP207256 WANDER SIGOLI E ADV. SP144514E JOAO CARLOS GALLICIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

2007.61.14.002912-2 - WILSON CANHOTO DIAS E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int. Face à decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento (fls. 177/181), intemem-se às partes da referida decisão para ciência e cumprimento da mesma. Oficie-se a CEF. Publique-se conjuntamente com despacho de fls. 164. Int. Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 10/03/2008 às 12 horas (mesa 10), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

2007.61.14.003325-3 - JOSEFA APARECIDA RODRIGUES MATAMALA E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2007.61.14.003594-8 - FRANCISCO ESPEDITO FARIAS SILVA (ADV. SP072927 CLAUDIO RODRIGUES MORALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil);

considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2007.61.14.004383-0 - BELIZA MARIA BEZERRA E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Fls 139/143: Vista as partes. Manifestem-se os autores quanto à contestação apresentada pela Ré.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiro dos autores e os 5(cinco) dias subseqüentes para a Ré.Nada requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intime-se. Despacho de fls. 145: Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2007.61.14.004546-2 - CONCEICAO APARECIDA GONCALVES (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.Designo audiência a ser realizada no dia 01 de abril de 2008, às 14:30 horas para oitiva das testemunhas indicadas à fl. 9.Providencie a secretaria as intimações necessárias.Int.

2007.61.14.005094-9 - WALDIR PEREIRA ESTEVES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

TÓPICO FINAL: ... devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento...

2007.61.14.005229-6 - MARCELO LUIS BERTOLONE (ADV. SP116192 ROSINEIA DALTRINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2007.61.14.005237-5 - HERMOGENES FIRMINO ALVES E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Defiro a realização da prova pericial contábil, tendo em vista o objeto da presente ação, na qual impende verificar o exato cumprimento dos termos contratuais, no que se refere à evolução das prestações. Nomeio, para tanto, perito o Sr. ERCILIO APARECIDO PASSIANOTO, CRC/SP 1SP177260/0-3. nos termos da Resolução nº 558, de 25 de maio de 2007, e por ser o autor beneficiário da Assistência Judiciária que ora defiro, arbitro honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme o discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da referida

Resolução, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert. Intime-se o autor a apresentar quesitos e assistente técnico, se julgar necessário. Intime-se a ré para que, querendo, indique assistente técnico e apresente quesitos, em 5 (cinco) dias. Após, intime-se o Perito do encargo. Posteriormente à apresentação do laudo, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Int.-se. Despacho de fls. 141: Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2007.61.14.005240-5 - ANISIO ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP244878 ALESSANDRA SANTOS GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int. Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 13/03/2008 às 12 horas (mesa 08), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

2007.61.14.005287-9 - DANIEL RODRIGUES MOURA E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA) Ciente do Agravo de Instrumento interposto. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Manifeste-se a autora quanto a contestação apresentada pelo Réu. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros da autora e os 5(cinco) subseqüentes para o Réu. Nada requerido venham os autos conclusos para a prolação de sentença. Intime-se. Despacho de fls.126: Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2007.61.14.005673-3 - MARGARIDA HUMBERTA DOS SANTOS (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2007.61.14.005838-9 - CLAYTON MOTA DA SILVA (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2007.61.14.006109-1 - CESAR HENRIQUE GARCIA (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2007.61.14.006219-8 - MAGDIEL JOSE FERREIRA E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2007.61.14.006859-0 - ROGERIO COSTA BINGRE E OUTRO (ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2007.61.14.008716-0 - JUVENAL GRACIOLA DE LIMA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Cite-se. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.14.003676-0 - CONDOMINIO ESTADOS UNIDOS E OUTRO (ADV. SP160901B FLAVIO CESAR DA CRUZ ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição e documentos de fls. 81/89 como aditamento à inicial. Designo audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada no dia 15 de março de 2008, às 14:30 horas. Expeçam-se mandados. Cite-se e intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2005.61.14.002536-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.001187-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS) X MARCELO AUGUSTO RODRIGUES (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2004.61.14.007910-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.007100-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ELEZIER FRANCISCO DE ASSIS E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, da juntada da resposta do ofício expedido. Despacho de fls. 42: Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.14.005333-0 - MANOEL FIUZA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2004.61.14.006101-6 - SIMONE FARIAS DE ABREU (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2004.61.14.007670-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.001933-4) SILVANA CELES DE FREITAS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2005.61.14.000025-1 - VERONICA LETICIA HERRERA SILVA (ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X SUSANA SILVA DE HERRERA (ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2005.61.14.000655-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.000472-4) AILTON NOVAES DE JESUS (ADV. SP116192 ROSINEIA DALTRINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2005.61.14.001801-2 - SEBASTIANA CARDOZO COSTA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X ANEDINO DOS SANTOS COSTA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X EDNALVA DOS SANTOS COSTA (ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2005.61.14.004609-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.001771-8) CONDOMINIO DAS LARANJEIRAS (ADV. SP206211A JOSENILDA APOLONIO DE MEDEIROS MARINHO E ADV. SP206210A ISMAEL SIMÕES MARINHO) X TRIHEX CONSTRUTORA LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA SEGURADORA S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO

GODOY)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2005.61.14.005808-3 - DENISE PUPO DE SALES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2005.61.14.006000-4 - ANTONIO LOPES FERNANDES FILHO (ADV. SP152939 WILSON JESUS CALDEIRA) X TANIA CALDERA FERNANDES (ADV. SP152939 WILSON JESUS CALDEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int. Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 10/03/2008 às 17h30min (mesa 03), no 12º andar do Fórum Pedro Lessa, situado à Avenida Paulista nº 1682, Bela Vista - São Paulo. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Publique-se conjuntamente com o despacho anterior. Int.

2007.61.14.001147-6 - MARINO PALLOMARES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP207256 WANDER SIGOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E PROCURAD ANDR LUIZ VIEIRA - OAB/SP 241878) X BANCO BGN S/A

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

2007.61.14.003606-0 - MARCELO LUIS BERTOLONE (ADV. SP116192 ROSINEIA DALTRINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Considerando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (art. 125, IV, do Código de Processo Civil); considerando que neste feito não foi percorrida a fase do art. 331, do Código de Processo Civil; considerando o grande êxito das rodadas de conciliação promovidas no âmbito da Justiça Federal entre os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação e a Caixa Econômica Federal; considerando, ainda, os termos do Comunicado COGE n. 74, de 14 de setembro de 2007, que estabeleceu os

dias 10 a 14 de março de 2008 para a realização de audiências de tentativa de conciliação nos processos que tenham por objeto a revisão de contratos regidos pelo SFH: devem os presentes autos permanecer em Secretaria, com tramitação sobrestada até o mês março de 2008, podendo as partes manifestar, neste interregno, eventual oposição à amigável composição da lide, caso em que o feito terá regular prosseguimento. Int.

Expediente Nº 1613

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.00.027427-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X EDILSON FERREIRA DE BARROS X ELZIVAN MARIA DE SOUSA

JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, fundado no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. (...).

2006.61.14.004234-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X REVESTON GONCALVES DA SILVA

... JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento do mérito, fundado no art. 267, VI do CPC...

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.007900-9 - EUDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

... JULGO IMPROCEDENTE...

1999.03.99.091751-9 - CLELIA CRESCENTE E OUTROS (PROCURAD JEFERSON ALBERTINO TAMPELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, II E 795, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM RELAÇÃO AOS AUTORES JAIR NATIVIDADE PEREIRA, GELSO ALVES DE BRITO E LUIZ ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA; II) JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COM RELAÇÃO AOS AUTORES CLÉLIA CRESCENTE, JOSÉ MARIA DA SILVA, MARIA MARLENA DA SILVA E DOMINGOS GOMES BRITO; III) CONSIGNO QUE O LEVANTAMENTO DO SALDO DA CONTA VINCULADA DEVERÁ OBSERVAR O DISPOSTO NO ART. 20, DA LEI Nº 8.036/90 (...)

1999.61.14.000335-3 - CLAUDIO BALDO E OUTROS (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

i) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art.794, II,i) JULGO EXTINTA a presente ação,nos termos do art.794, I e 795, do Código de Processo Civil, com relação aos autores CLEMILDA MAURA SANTOS COPEDE, NELSON ANTÔNIO SERAFIN FILHO, OLAVIO COPEDE JÚNIOR e SEBASTIÃO FALCONE, ii) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil com relação a presente execução, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil com relação ao autor CLÁUDIO BALDO, iii) consigno que o levantamento do saldo da comta vinculada deverá observar o disposto no art. 20 da Lei nº 8.036/90, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de deliberação face ao exaurimento do objeto desta demandada, que se voltou ao cumprimento de obrigação de fazer consistente no creditamento de expurgos inflacionários em conta do FGTS. (...).

1999.61.14.004870-1 - GUERINO TORQUATO (ADV. SP126738 PAULO JOSE BRITO XAVIER E ADV. SP097734 ALCEU GARAVELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) (... JULGO EXTINTO O PROCESSO, com apreciação do mérito, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo CIVIL. (...).

1999.61.14.006966-2 - JOSE ANTONIO MACEDO E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E ADV. SP211112 HOMERO ANDRETTA JÚNIOR)

(...) i) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, II, e 795, do Código de Processo Civil, com relação aos autores JOSELINO JOSÉ COELHO, JUCILIO GOMES DOS SANTOS, MADALENA ROCHA DE SOUSA, MARIA

CONCEIÇÃO BRANCO, MARIA DE FÁTIMA CLETO DE FREITAS e SEBASTIÃO JOSÉ ALVES; ii) consigno que o levantamento do saldo da conta vinculada deverá observar o disposto no art. 20, da Lei nº 8.036/90, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de deliberação face ao exaurimento do objeto desta demanda, que se voltou ao cumprimento da obrigação de fazer consistente no creditamento de expurgos inflacionários em conta vinculada do FGTS. Outrossim, apresente a CEF termo de adesão devidamente assinado pela autora MARIA DAS GRAÇAS GONZAGA DE OLIVEIRA, tendo em vista as algeções de fls. 260/261. (...).

2000.03.99.029785-6 - SEBASTIAO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP211714 ALCIDIO COSTA MANSO E ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

i) JULGO ESXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, II, e 795, do Código de Processo Civil, com relação ao autor LUIZ LIMA; ii) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil com relação ao autor WALDIR ALVES DA FONSECA; iii) consigno que o levantamento do saldo da conta vinculada deverá observar o disposto no art. 20, da Lei nº 8.036/90, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de deliberação face ao exaurimento do objeto desta demanda, que se voltou ao cumprimento de obrigação de fazer consistente no creditamento de expurgos inflacionários em conta vinculada do FGTS. (...).

2000.03.99.033380-0 - NIVALDO GOMES DE SOUZA E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI E ADV. SP183488 SHIGUEO MORIGAKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

(...) i) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, II, e 795, do Código de Processo Civil, com relação aos autores JACIULA MARIA DE OLIVEIRA HELOU, MIRANDA MACHADO SILVA, ORLANDO ODRIGUES DOURADO e OLÍMPIO DAMÁSIO DA SILVA; ii) consigno que o levantamento do saldo da conta vinculada deverá observar o disposto no art. 20, da Lei nº 8.036/90, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de deliberação face ao exaurimento do objeto desta demanda, que se voltou ao cumprimento de obrigação de fazer consistente no creditamento de expurgos inflacionários em conta vinculada do FGTS. (...).

2000.03.99.041695-0 - JUAREZ FERREIRA FROIS E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, II, e 795, do Código de Processo Civil com relação aos autores JUAREZ FERREIRA FRÓIS, ROSA MASAKO MATSUDA, VICENTE SABINO, SEBASTIÃO BATISTA DE FARIAS, NICODEMOS PATRÍCIO BATISTA, FRANCISCO J/OSÉ DE ANDRADE, ARY FERNANDES; ii) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil com relação aos autores ENZO BARTALINI, PAULO LOPES FILHO, e LUIZ GONZAGA CALIXTO consignando que o levantamento do saldo da conta vinculada deverá observar o disposto no art. 20, da Lei nº 8.036/90, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação face ao exaurimento do objeto desta demanda, que se voltou ao cumprimento de obrigação de fazer consistente no creditamento de expurgos inflacionários em conta vinculada do FGTS. à execução da erba honorária, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação da parte interessada. (...).

2000.61.14.003555-3 - CECILIA FERNANDES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

...Diante do exposto: i) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, II, e 795, do Código de Processo Civil, com relação aos autores CECÍLIA FERNANDES DE CARVALHO, JOÃO PEDRO, JOSÉ HONÓRIO PEREIRA NETO e EURICO BERTACHINI ; ii) JULGO EXTINTA a execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil com relação aos autores MARCOS SANTOS DA COSTA, JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO FILHO e JOSÉ CARLOS RODRIGUES; iii) consigno que o levantamento do saldo da conta vinculada deverá observar o disposto no art. 20, da Lei nº 8.036/90, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação face ao exaurimento do objeto desta demanda, que se voltou ao cumprimento de obrigação de fazer consistente no creditamento de expurgos inflacionários em conta vinculada do FGTS. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe...

2000.61.14.004547-9 - ADILSON SANCHES (ADV. SP099038 CLAUDENIR MASSON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

i) JULGO EXTINTA a execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil; ii) consigno que o levantamento do saldo da conta vinculada deverá observar o dispositivo no art. 20, da Lei nº 8.036/90, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação face ao exaurimento do objeto desta demanda, que se voltou ao cumprimento de obrigação de fazer consistente no creditamento de expurgos inflacionários e conta vinculada do FGTS. (...).

2000.61.14.004995-3 - NILTON DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP119096 GENTIL APARECIDO PALMEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

JULGO EXTINTA a presente ação nos termos do art. 794, II, e 795, do Código de Processo Civil, com relação ao autor Inaldo Severino da Silva consignando que o levantamento do saldo da conta vinculada deverá observar o disposto no art. 20, da Lei nº 8.036/90, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de dispositivo face ao exaurimento do objeto desta demanda, que se voltou ao cumprimento de obrigações de fazer consistente no creditamento de expurgos inflacionários em conta vinculada do FGTS. reconsidero, data máxima vênua, o despacho de fl. 357 no que pertine ao autor NILTON DE OLIVEIRA, tendo em vista a sentença prolatada às fls. 333/334, feita, considerando as legações e documentos apresentados pela Ré às fls. 342/346, dê-se vista ao autor NILTON CÉSAR ROSA, fim, com relação aos autores MARIA VALDILEIDE DA SILVA DAS CHAGAS e MARCELO ANTUNES SASSO, apresente a Ré eventuais créditos efetuados em decorrência da adesão aos termos da LC 110/01, por eles firmada. (...).

2001.03.99.017280-8 - DIRCE DAS NEVES SANTIAGO E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP141138 LUCIANA NOGUEIRA DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

i) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, II e 795 do Código de Processo Civil, com relação ao autor JOÃO ODÍLIO SOUZA; ii) JULGO EXTINTA a execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil com relação ao autor HÉLIO MOLITOR; iii) consigno que o levantamento do saldo da conta vinculada deverá observar o disposto no art. 20, da Lei nº 8.036/90, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação face ao exaurimento do objeto desta demanda, que se voltou ao cumprimento de obrigações de fazer consistente no creditamento de expurgos inflacionários em conta vinculada do FGTS; (...).

2001.61.14.001954-0 - JOSE JOAO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) JULGO EXTINTO O PROCESSO, com apreciação do mérito, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. (...).

2002.61.14.001588-5 - ELOISA MATIAS SANTOS E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(...) com fundamento no art. 267, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA sem resolução do mérito a ação principal. Revogo a liminar concedida e autorizo o levantamento de eventuais depósitos pela parte autora, que fica condenada ao pagamento das custas e despesas do processo, bem como de honorários advocatícios, que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais). (...).

2002.61.14.001816-3 - PEDRO MAURO ESTEVES JORDAN E OUTRO (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

JULGO EXTINTA a execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. (...).

2002.61.14.005498-2 - VALVI RODRIGUES LEAL (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

(...) JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil (...)

2003.61.14.001762-0 - PAULO ROBERTO SA DOS SANTOS (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA E ADV. SP211714 ALCIDIO COSTA MANSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, e 795, II, do Código de Processo Civil, consignando que o

levantamento do saldo da conta vinculada deverá observar o disposto no art.20, da Lei 8.063/90, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação face ao exaurimento do objeto desta demanda, que se voltou ao cumprimento de obrigação de fazer consiste no creditamento de expurgos inflacionários em conta vinculada do FGTS. (...).

2003.61.14.003632-7 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
(...) JULGO EXTINTO, o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art.267, inciso IV, do Código Processo Civil. (...).

2003.61.14.006570-4 - PLACIDO MORAES DA COSTA (ADV. SP114764 TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO E ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
JULGO EXTINTO O PROCESSO, com apreciação do mérito, com fulcro nos art.794, I, e 795 do Código Civil. (...).

2003.61.14.007441-9 - MARIO ROGERIO KAYSER E OUTRO (ADV. SP106083 MARIO ROGERIO KAYSER E ADV. SP191098 VLADIMIR SIDNEI RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
... JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794,inciso I do Código de Processo Civil...

2003.61.14.009402-9 - EVANDRO NUNES FERRAZ (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
(...) JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo sem julgamento do mérito, em virtude da falta de interesse de agir. (...).

2003.61.14.009415-7 - ADEMIR COLETI (ADV. SP100350 VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
(...) JULGO EXTINTA a execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. (...).

2004.61.14.000310-7 - RAUL PERCIVAL TRINDADE (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)
... JULGO IMPROCEDENTE...

2004.61.14.000391-0 - LUCI MARIA COSTA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Rejeito os embargos de declaração. (...).

2004.61.14.001103-7 - JOSE CARLOS TORRES E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD RICARDO SANTOS)
com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA sem resolução do mérito a ação. (...).

2004.61.14.001382-4 - JOSE APARECIDO BITTENCOURT (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamentJULGO EXTINTO o porcesso sem julgamento do mérito, com fundamente no art. 267, VI, DI CÓDIGO de Processo Civil, em virtude da falta de agir. (...).

2004.61.14.001521-3 - JOAREZ FERNANDES DE BARROS (ADV. SP140770 MARILENE ROSA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)
JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com estio no art. 269, I, do Código de Processo Civil. (...).

2004.61.14.001949-8 - MARIA CASTILHO DE MORAES (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X UNIAO

FEDERAL (ADV. SP050053 ANIZIO JOSE DE FREITAS)

JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil. (...).

2004.61.14.001962-0 - CICERA MARIA DO CARMO NUNES (ADV. SP162868 KARINA FERREIRA MENDONÇA E ADV. SP177604 ELIANE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com amparo no artigo 269, I do Código de Processo Civil. (...).

2004.61.14.004757-3 - ELI RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS)

(...) i) JULGO EXTINTO o feito em relação à UNIÃO FEDERAL com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil; ii) JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. (...).

2004.61.14.006018-8 - FRANCISCO KIYOSHI YAMAGUCHI (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, incisi I do Código de Processo Civil, face a satisfação da obrigação. (...).

2004.61.14.007845-4 - MARIA ELISA CARNEIRO VARRONE (ADV. SP209816 ADRIANA PEREIRA NEPOMUCENA E ADV. SP172946 ORLANDO NARVAES DE CAMPOS E ADV. SP178059 MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO E ADV. SP166942 VANESSA CASTUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

... JULGO IMPROCEDENTE...

2004.61.14.007881-8 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ CARLOS F. DE MELO)

JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em virtude da falta de interesse de agir em relação aos meses de junho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991. JULGO IMPROCEDENTES as demais parcelas do pedido, extinguindo o feito com amparo no art. 269, I, do CPC. (...).

2005.61.14.000114-0 - CATIA RODRIGUES DE SANTANA (ADV. SP153047 LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X OSVALDO LUIS PROMETI (ADV. SP153047 LIONETE MARIA LIMA PARENTE E ADV. SP147370 VERA LUCIA LUNARDELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

(...) com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA sem resolução do mérito a ação. (...).

2005.61.14.000643-5 - MANOEL ALVES PINHEIRO (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... JULGO IMPROCEDENTE...

2005.61.14.000705-1 - CLAUDIA TRAVAIN BOTACCIO E OUTRO (ADV. SP108216 FRANCISCO ANTONIO ALONSO ZONZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

(...) com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA sem resolução do mérito a ação. (...).

2005.61.14.000743-9 - CLAUDIO NOVELLI (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a revisar a renda mensal inicial (RMI) do benefício NB nº84.390.833/7, com aplicação da variação nominal de Obrigação Reajuste do Tesouro Nacional (ORTN) na correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 últimos, considerados no cálculo do valor do benefício previdenciário. Por conseguinte, deverá o INSS pagar as diferenças apuradas até a efetiva revisão do benefício, observada a prescrição quinquenal, acrescidas de correção monetária e juros de mora. da sucumbência recíproca cada parte arcará com os honorários de seu patrono. (...).

2005.61.14.001713-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.007985-9) KIITI MACHIDA (ADV.

SP040378 CESIRA CARLET) X MIGUEL MARQUES DE LIMA (ADV. SP040378 CESIRA CARLET) X SEBASTIAO CONGIU (ADV. SP040378 CESIRA CARLET) X JOSE MARIO MIOTTO - ESPOLIO (ADV. SP040378 CESIRA CARLET) X NATALINO CORREA DA SILVA (ADV. SP040378 CESIRA CARLET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido (...). JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e JULGO EXTINTA a reconvenção, com fundamento no art. 267, IV, do mesmo diploma. Sem condenação em verbas de sucumbência, pois cada parte foi vencida na demanda que ajuizou. (...).

2005.61.14.002835-2 - NATANAEL ROQUE PORTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(...) JULGO EXTINTA a execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. (...).

2005.61.14.002984-8 - WILTON PEREIRA SILVERIO E OUTROS (ADV. SP204892 ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO E ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

(...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com amparo no art. 269, I, do Código de Processo Civil. (...).

2005.61.14.003032-2 - EMERSON EVARISTO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

EXTINGO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO. (...).

2005.61.14.003294-0 - TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP191664A DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE E ADV. SP222140 DIEGO RODRIGUES DO AMARAL SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES)

(...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, resolvendo-se o mérito com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e despesas processuais bem como da verba honorária, que fixo em R\$ 1000,00 (mil reais). (...).

2005.61.14.003610-5 - ROBERTO MARTINS CRUZ (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(...) JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, em virtude da falta de interesse de agir em relação aos meses de junho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTES as demais parcelas do pedido, extinguindo o feito com amparo no art. 269, I, do CPC. (...).

2005.61.14.005723-6 - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL MEDITERRANEO I (ADV. SP081193 JOAO KAHIL) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO)

EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. parte arcará com as custas que despendeu e, face ao acordo entabulado, deixo de arbitrar honorários. (...).

2005.61.14.006514-2 - ANTONIO FERREIRA MENDES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, VI, do Código de Processo Civil. (...).

2005.61.14.006638-9 - CARLOS BORGES FILHO (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

... JULGO PROCEDENTE.....Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor dos atrasados devidamente atualizados...

2005.61.14.006645-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.006517-8) VALERIA APARECIDA VIEIRA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA

CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP143940 ROSANA HELENA MOREIRA E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI E ADV. SP189022 LUIZ SERGIO SCHIACHERO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)
... HOMOLOGO, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos a renúncia apresentada pela parte autora, razão por que EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO de acordo com o artigo 269, V do Código de Processo Civil...

2005.61.14.007419-2 - ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DO ABC (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELLA CAMPEDELLI)

... JULGO IMPROCEDENTE.....Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00.

2005.61.26.004328-9 - JOAO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em virtude da falta de interesse de agir em relação aos meses de janeiro e fevereiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTE as demais parcelas do pedido, extinguindo o feito com amparo no art. 269, I, do CPC. (...).

2005.61.83.004220-8 - MANOEL WILSON MARTINS (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

(...) Conheço dos embargos, eis que opostos tempestivamente, na forma do artigo 536 do Código de Processo Civil, acolhendo-os no mérito. De fato, o dispositivo da sentença foi omissivo em relação ao tempo de serviço prestado pelo autor junto à empresa Aerre do Brasil Comércio e Indústria, embora a questão tenha sido enfrentada no corpo do decisum. Ademais, tem razão o embargante quanto ao fato da Lei n. 8.620/93 isentar o INSS do pagamento de custas processuais. Face o exposto, dou nova redação ao primeiro parágrafo da parte dispositiva da sentença, que passa a vigorar nos seguintes termos: Ante o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a: i) reconhecer os períodos de atividade especial trabalhados por MANOEL WILSON MARTINS nas empresas Siemens S/A (04/06/75 a 12/11/75), Indústrias Arteb S/A (09/02/76 a 02/08/78), Morgel Indústria de Plásticos Ltda. (01/09/78 a 28/06/79), Turbodina GT Indústria e Comércio (08/10/79 a 21/01/84), Indústria Auto Metalúrgica S/A (22/03/84 a 09/07/84) e Aerre do Brasil Comércio e Indústria (01/04/92 a 16/12/1998), convertendo-os em tempo de serviço comum; ii) somar o tempo já convertido àquele objeto da contagem realizada administrativamente (fls. 64/66 destes autos), afastada eventual sobreposição de períodos decorrente do determinado no item i, e implementar o benefício de aposentadoria NB 121.595.853-3 com data de início (DIB) na data de entrada do requerimento (DER - 19/07/2001), calculando-se a RMI de acordo com a legislação de regência na época vigente; iii) pagar as parcelas vencidas desde a DER até a efetiva implantação do benefício, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora; iv) pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da causa.. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.14.000755-9 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos o art. 269, IV, do Código de Processo Civil. (...).

2006.61.14.001116-2 - NILZA CELINA GOMES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em virtude de falta de interesse de agir em relação aos meses de junho de 1998, janeiro e fevereiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991. JULGO IMPROCEDENTES as demais parcelas do pedido, extinguindo o feito com amparo no art. 269, I, do Código de Processo Civil. (...).

2006.61.14.001489-8 - MARIA SERGIA DE JESUS (ADV. SP099804 MARIA ANGELICA R S POSTIGLIONE E ADV. SP092765 NORIVAL GONCALVES E ADV. SP089426 JOAO LEOPOLDO MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

... JULGO IMPROCEDENTE...

2006.61.14.001897-1 - MARIA MEIRE ALVES BEZERRA (ADV. SP215076 RONALDO AGENOR RIBEIRO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para: i) declarar a inexigibilidade da dívida oriunda da conta corrente n. 00974-2, pois sem origem em despesas efetivamente realizadas pela autora; ii) declarar encerrada a referida conta; iii) condenar a ré a pagar à autora, a título de danos morais, R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir desta decisão; iv) condenar a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação.

2006.61.14.002304-8 - VALCONFER HIDRAULICA E FERRAGENS LTDA (ADV. SP217165 FABIA LEO PALUMBO E ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES) X UNIAO FEDERAL

(...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido extinguido o feito com esteio no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios, que fixo de R\$3.000,00 (três mil reais). P.R.I..

2006.61.14.002652-9 - ANTONIO CARLOS SANTEJO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento do mérito, por ausência de pressuposto processual consistente na regularidade da petição inicial, fazendo-o com esteio no art. 267, IV, do Código de Processo Civil. (...).

2006.61.14.004322-9 - MARIA DE SOUZA ALVES (ADV. SP218351 ROSEMEIRE SANTOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguido o feito com amparo no art. 269, I do Código de Processo Civil. (...).

2006.61.14.004382-5 - FRANCISCO FAUSTO CORDEIRO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

(...) INDEFIRO A INICIAL: a) em relação a demanda ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 295, II, do Código de Processo Civil, extinguido o feito sem julgamento do mérito com fulcro no art. 267, inciso I, do CPC; b) em relação à demanda ajuizada em face da UNIÃO FEDERAL, nos termos do art. 295, II, do Código de Processo Civil, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, IV, do mesmo diploma. (...).

2006.61.14.004860-4 - NELSON SILVERIO (ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, em consequência, extingo o processo nos termos do art. 269, IV, do CPC. (...).

2006.61.14.005166-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.006197-5) LUIS CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL com fundamento no art.284, parágrafo único, do Processo Civil, extinguido o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I, do citado diploma legal.o eventual desentranhamento dos documentos acostados à inicial, à execução da procuração, mediante substituição por cópias autenticadas. (...).

2006.61.14.005268-1 - ORLANDA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

JULGO IMPROCEDENTE a parcela referente ao mês de junho de 1990, extinguido o feito com amparo legal no art.269, I, do CPC. (...).

2006.61.14.005778-2 - ELIAS JOSE DE FREITAS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamennto no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, e virtude da falta de interesse de agir em relação aos meses de junho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991.JULGO IMPROCEDENTES as demais parcelas do pedido, extinguido o feito com amparo no art. 269, I, do CPC. (...).

2006.61.14.006254-6 - HIENES MARIA DA CUNHA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, fazendo-o com esteio no art. 267, I, Código de Processo Civil. (...).

2006.61.14.006469-5 - CAIO RUIZ GENOROSO (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

com funda,ento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA sem resolução do mérito a ação. (...).

2006.61.14.006860-3 - ENGRATECH TECNOLOGIA EM EMBALAGENS PLASTICAS S/A (ADV. SP179657 GISELE GONÇALVES DE MENEZES) X UNIAO FEDERAL

... HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA formulado pela autora à fl.103(...), julgando EXTINTO ESTE PROCESSO, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Em consequência, revogo a tutela concedida às fls. 55/61. Tendo a ré contestado o feito, CONDENO o autor ao pagamento das custase despesas processuais, assim como de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no artigo 26, caput do CPC...

2006.61.14.007493-7 - BOMBRILO S/A (ADV. SP105948 RUBENS BRANCO DA SILVA E ADV. SP244439 MONNIKA RIZKALLAH AYDE) X UNIAO FEDERAL

JULGO PARCIAMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, apenas para o fim de autorizar a autora das bases de cálculos do PIS e da COFINS as importâncias devidas a título de ICMS, sendo meramente prospectivo os efeitos desta decisão. Custas na forma da lei. (...).

2007.61.14.000021-1 - JOAO BATISTA CAMPOS (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) JULGO PROCEDENTE EM PARTE, o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para condenar o réu a: i) revisar o benefício do autor, de modo a se considerar como especial e converter para comum o tempo de serviço desempenhando pelo autor na empresa Construções e Comércio Camargo Correa S/A, no período de 05/01/72 (fls.65); ii) pagar as diferenças resultantes da revisão, observada a prescrição quinquênal. (...).

2007.61.14.000120-3 - MARIA APARECIDA BASAN MUNIZ (ADV. SP167376 MELISSA TONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

... JULGO IMPROCEDENTE...

2007.61.14.000191-4 - GERSONITA MARIA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP226041 PATRICIA CROVATO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. (...).

2007.61.14.000412-5 - FRANCISCA MARLENE GIACONI DE SOUZA (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, em consequência, extingo o processo nos termos do art. 269, IV, do CPC. (...).

2007.61.14.000684-5 - MARIKO FUGII (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. (...).

2007.61.14.000739-4 - SEVERINA APOLINARIO DOS SANTOS PUREZA (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

... JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento do mérito, por ausência de pressuposto processual consistente na regularidade da petição inicial, fazendo-o com esteio no art. 267, IV do Código de Processo Civil...

2007.61.14.000937-8 - OSAIR LUCAS DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INDEFIRO A INICIAL com fundamento no art. 295, I, do Código de PINDEFIRO A INICIAL com fundamento no art. 295, I, do

Código de Processo Civil, e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, fazendo-o com esteio no art. 267, I, Código de Processo Civil. (...).

2007.61.14.000973-1 - ACOS BOHLER UDDEHOLM DO BRASIL LTDA (ADV. SP148833 ADRIANA ZANNI FERREIRA) X UNIAO FEDERAL

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, apenas para o fim de autorizar a autora a excluir das bases de cálculos do PIS e das COFINS as importâncias devidas a título de ICMS, sendo meramente prospectivo os efeitos desta decisão. Custas na forma de lei. (...).

2007.61.14.001129-4 - JOSE CARLOS TORRES E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

osautos em secretaria para cumprimento da determinação de fls.230/233 constantes nos autos em apenso.

2007.61.14.001363-1 - JOAO DONA FILHO (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, extinguindo o processo nos termos do art.269, inciso I, do Código de Processo Civil. (...).

2007.61.14.001369-2 - LUCIA BENABIDES (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

... JULGO PROCEDENTE...

2007.61.14.001500-7 - MARIA IGNEZ DE MACEDO SOARES (ADV. SP069039 ANA LUCIA PINHO DE PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo por conseguinte o mérito da causa, sos termos do art. 261, I, do CPC, tão somente para, à conta do próprio Fundo, condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir os saldos das contas vinculadas da parte autora, conforme o índice do IPC-IBGE de 42,72% (janeiro de 1989/Verão) E DE 44,80% Abril de 1990/Plano Collor), desde a época em que deveriam ter sido creditados, compensando-se os índices jáaplicados nas épocas.Custas na forma da lei. Sem condeção e honorários, ex vi, do dispositivo no art.29-C, da Lei nº 8.036/90. (...).

2007.61.14.002328-4 - JOSE CARLOS PASCHOAL RODAS (ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS E ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP142216 DEBORA DE FREITAS MOURAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD)

JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF a creditar na conta vinculada do autor os juros prosseguidos estipulados na Lei nº5.107/66, a partir do vínculo de emprego iniciado em 27/10/70 até a sua cessação, excluídas as parcelas alcançadas pela prescrição tritenária.Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado.

2007.61.14.002388-0 - ELIANA BASTOS DOS SANTOS MUNIZ (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS (...).

2007.61.14.002393-4 - SALVINA RAMOS ESTEVES (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a:revisar o benefício previdenciário n. 025.446.149-2, efetuando o cálculo da renda mensal inicial - RMI por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994;pagar ao autor as diferenças apuradas em razão da revisão, até que esta se efetive, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, acrescidas de correção monetária e juros de mora;pagar honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), em consonância com o art. 20, 4º, do CPC. (...).

2007.61.14.002423-9 - DORIVAL DOS SANTOS (ADV. SP114202 CELIO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo por conseguinte o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC, tão somente para, à conta do próprio Fundo, condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir os saldos das contas vinculadas da parte autora, conforme o índice do IPC-IBGE de 42,72% (janeiro de 1989/Plano Verão), desde a época em que deveriam ter sido creditados, compensando-se os índices já aplicados nas épocas próprias, na forma da lei. Sem condenação sem honorários, ex vi do dispositivo no art. 29-C, da Lei nº 8.06/90. Registre-se. Intimem-se..

2007.61.14.002791-5 - ANDERSON RICARDO SOUSA MANJACOMO E OUTRO (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a: i) revisar o benefício previdenciário n. 025.224.875-9, efetuando o cálculo da renda mensal inicial - RMI por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 36,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994; ii) pagar ao autor as diferenças apuradas em razão da revisão, até que esta se efetive, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente e a partir da data da propositura da ação, acrescidas monetária e juntas de mora; iii) pagar honorários que arbitro e, R\$ 1.000,00 (mil reais), em consonância com o art. 20. parágrafo 4º, do CPC. (...).

2007.61.14.003597-3 - RAIMUNDO NONATO MARQUES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

i) JULGO EXTINTA a reconvenção, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil; ii) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo por conseguinte o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC, tão somente para, à conta do próprio Fundo, condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir os saldos das contas vinculadas da parte autora, conforme o índice do IPC-IBGE de 16,55% (janeiro de 1989/Plano Verão) e 44,80% (abril de 1990/Plano Collor), desde a época em que deveriam ter sido creditadas, compensando-se os índices já aplicados nas épocas próprias e JULGO EXTINTA a reconvenção, com fundamento no art. 267, IV, do mesmo diploma. (...).

2007.61.14.003604-7 - HERALDO TORRES DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, por ausência consistente na regularidade da petição, fazendo-o com esteio no art. 267, IV, do Código de Processo Civil. (...).

2007.61.14.003787-8 - GILSON VENCESLAU DE SOUZA (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA E ADV. SP253715 PAULA MARSOLLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo por conseguinte o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC, tão somente para, à conta do próprio Fundo, condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir os saldos das contas vinculadas da parte autora, conforme o Índice do IPC-IBGE de 42,72% (janeiro de 1989/Plano Verão) e de 44,80% (abril de 1990/Plano Collor), desde a época em que devriam ter sido creditados, compensado-se os índices já aplicados nas épocas próprias. (...) Custas na forma da lei. Sem condenação e honorários advocatícios, ex vi do disposto no art. 29-C, da Lei nº 8.036/90. (...).

2007.61.14.003814-7 - IVETTE APPARECIDA RIFUNDINI JOAO (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelas parte autora, resolvendo o mérito na forma do art. 269, IV, do mesmo diploma. (...).

2007.61.14.003996-6 - LUIS DE SOUSA CAVALCANTE (ADV. SP198404 DENISE BELCHOR PARRA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL com fundamento no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I, do citado diploma. (...).

2007.61.14.004776-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MONICA CRISTINA PONTES SANTOS E OUTRO

Face à irregularidade apontada, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no art. 284, parágrafo único, do Código de

Processo Civil, extinguindo o processo em apreciação do mérito, art. 267, I, do citado diploma legal. (...).

2007.61.14.005248-0 - IRANETE BATISTA COSTA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INDEFIRO A INICIAL com fundamento no art.295, III, do Código de Processo Civil, extinguindo o feito sem resolução do mérito de acordo com o art. 267, I, do mesmo diploma. (...).

2007.61.14.005780-4 - JOSE CARLOS GAZE (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM E ADV. SP225778 LUZIA FUJIE KORIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O interesse de agir da parte autora, demonstrando por meio dos documentos de fls.167/170, é superveniente à sentença de extinção do feito, porém foi provado nos autos em tempo de ensejar a reforma da decisão nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil que aplico com supedâneo no princípio da economia processual.Em consequência, torno sem efeito a decisão de fls.153/154, recebo os documentos de fls. 120/147 e 167/170 como aditamento à inicial e determino a citação do réu.

2007.61.14.006917-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X AROLDI SILVA DE SOUZA

... INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no art. 284, parágrafo único do CPC, extinguindo o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267,I do citado diploma legal...

2007.61.14.007411-5 - DALVA BATISTA DE CARVALHO SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. (...).

2007.61.14.007620-3 - CENIRA GALINA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INDEFIRO A INICIAL com fundamento no art. 295, I, do Código de Processo Civil, e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, fazendo-o com esteio no art. 267, I do Código de Processo Civil,na forma da lei. (...)

2007.61.14.007625-2 - MARIO MOREIRA DE ARAUJO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC. (...).

2007.61.14.007934-4 - ARNOBIO PEREIRA SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) INDEFIRO A INICIAL nos termos do art. 295, IV, do Código de Processo Civil, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, IV, do mesmo diploma. (...).

2007.61.14.007936-8 - ARNOBIO PEREIRA SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

INDEFIRO A INICIAL nos termos do art.295, IV, do Código de Processo Civil, dando por resolvido o mérito nos termos do art.269, IV, do mesmo diploma. (...).

2007.61.14.008005-0 - JURAILTON DATIVO DOS SANTOS (ADV. SP072927 CLAUDIO RODRIGUES MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

IMPROCEDENTE o pedido da autora, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. (...).

2007.61.14.008073-5 - GALDINO PEREIRA LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INDEFIRO A OETIÇÃO INICIAL nos termos do art. 295,IV, do Código de Processo Civil, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, IV, do mesmo diploma. (...).

2007.61.14.008503-4 - HERMILO RODRIGUES DA CUNHA FILHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) i) INDEFIRO A INICIAÇL em relação às parcelas que são anteriore(...) INDEFIRO A INICIAL em relação às parcelas que são anteriores ao quinquênio que antecedeu a propositura da ação, nos termos do art. 295, IV, do Código de Processo Civil, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, IV, do mesmo diploma; ii) JULGO IMPROCEDENTE o pedido remanescente, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. (...).

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.14.001201-0 - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL MEDITERRANEO I (ADV. SP081193 JOAO KAHIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP082772 ROBERTA PINTO FERRAZ VALLADA E ADV. SP154714 FABIO PINTO FERRAZ VALLADA)

JULGO EXTINTO O PROCESSO, com apreciação do mérito, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, face a satisfação da obrigação. (...).

2007.61.14.006910-7 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES E OUTRO (ADV. SP206805 JOSÉ LUIZ RIBAS JUNIOR E ADV. SP212079 ALEXANDRE BAKOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206805 JOSÉ LUIZ RIBAS JUNIOR)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento das despesas condominiais indicadas na inicial e das vincendas até o trânsito em julgado, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) a incidir sobre o débito. a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20, parágrafo 2º, alíneas a e c do CPC. (...).

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.14.000403-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1503639-2) MOVEIS GARANTE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THIAGO CASSIO DAVILA ARAUJO)

O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO de acordo com o artigo 269, V, do Código de Processo Civil. (...).

2003.61.14.003023-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.001058-9) COML/ MARECHAL DEODORO LTDA (ADV. SP020119 JOSE ROBERTO CORTEZ E ADV. SP026480 JOSE ROBERTO MACHADO E ADV. SP102198 WANIRA COTES E ADV. SP137892 LEILA REGINA POPOLO E ADV. SP173395 MARIA EUGÊNIA CHIAMPI CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO)

(...) Conheço dos embargos, porque presentes os pressupostos de admissibilidade dos artigos 535 e 536, do Código de Processo Civil, e reconheço a apontada omissão. De fato, o dispositivo da sentença não contém comando destinado a regular a distribuição dos ônus da sucumbência no que tange aos honorários do advogado, que são devidos pelo desistente, nos termos do art. 26, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 1º, 4º, da MP n. 303/2006. Nestes termos, entendo que a ora embargada, desistente da ação de embargos à execução, deverá arcar com o pagamento de honorários advocatícios, razão pela qual integro o dispositivo da sentença, acrescentado-lhe o seguinte parágrafo: Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 1% do débito consolidado nos termos do art. 1º, 4º, da MP nº 303/2006. PA1,5 Ante o exposto, acolho os embargos de declaração, para suprir a omissão quanto a distribuição do ônus da sucumbência, na forma da redação acima, mantendo inalteradas todas as demais disposições da sentença proferida nestes autos. (...).

2005.61.14.004856-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.005696-3) FOKA COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

(...) JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, fundado no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. (...).

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.14.003420-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1506477-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X HUMBERTO BASSO JUNIOR (ADV. SP121189 MARIA JOSE DE SOUSA BERNARDO)

... JULGO EXTINTO O PROCESSO, com apreciação do mérito, com fulcro nos artigos 794,I e 795 do Código de Processo Civil...

2005.61.14.001059-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.006075-0) UNIAO FEDERAL (ADV. SP154732 IVAN RYS) X ILKO BERNARDINO (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA)

... JULGO PROCEDENTE EM PARTE...

2006.61.14.003771-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.008121-7) FRANCISCO BATISTA DE ARAUJO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

(...) com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar o prosseguimento da execução pelo valor de R\$28.461,41 (vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais, e quarenta e oito centavos), atualizados até março de 2006, (...).

2006.61.14.006084-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.000475-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X DIVAL EVANGELISTA DE ARAUJO (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO)

... JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido para determinar o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 37.761,27 (trinta e sete mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte e sete centavos), atualizado até abril de 2006...

2006.61.14.006299-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.008849-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X JOSE SITTA DA CUNHA (ADV. SP162904 ANDERSON SANTOS DA CUNHA)

com fundamento no art.269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar o prosseguimento da execução pelo valor de R\$46.404,96 (quarenta e seis mil, quatrocentos e quatro reais, e noventa e seis centavos), atualizado até fevereiro de 2006, (...).

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.61.14.004242-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.003058-7) ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL (ADV. SP104416 ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL) X GREMAFER COML/ E IMPORTADORA LTDA

(...) INDEFIRO a petição inicial com fundamento no art. 295, II, do Código de Processo Civil, extinguindo o feito de acordo com o art. 267, I, do mesmo diploma. (...).

2006.61.14.004243-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.005287-0) ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL (ADV. SP104416 ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL) X GREMAFER COML/ E IMPORTADORA LTDA

Indefiro a inicial com fundamento no art. 295, II, do Código de Processo Civil, extinguindo o feito de acordo com o art. 267, I, do mesmo diploma. (...).

2006.61.14.004312-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.000166-3) ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL (ADV. SP104416 ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL) X FUNDICAO TECNICA PAULISTA LTDA

INDEFIRO a inicial com fundamento no art. 295, II, do Código de Processo Civil, extinguindo o feito de acordo com o art. 267, I do mesmo diploma. (...).

2006.61.14.005789-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.010116-4) ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL (ADV. SP104416 ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL) X FORMA CRISTAIS LTDA

Indefiro a inicial com fundamento no art. 295, II, do Código de Processo Civil, extinguindo o feito de acordo com o art. 267, I, do mesmo diploma. (...).

2006.61.14.005809-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.000279-9) ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL (ADV. SP104416 ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL) X LAWES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

(...) INDEFIRO a petição inicial com fundamento no art. 295, II, do Código de Processo Civil, extinguindo o feito de acordo com o art. 267, I, do mesmo diploma. (...).

2006.61.14.005836-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.000617-2) ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL (ADV. SP104416 ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL) X LINEA MOBILI IND/ E COM/ DE MOVEIS EM GERAL LTDA (ADV. SP062074 ADALZINO MODESTO DE PAULA JUNIOR E ADV. SP138598 ALESSANDRA REGINA DAS NEVES)

(...) INDEFIRO a inicial com fundamento no art. 295, II, do Código de Processo Civil, extinguindo o feito de acordo com o art. 267, I, do mesmo diploma. (...).

2006.61.14.006085-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.007248-0) ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL (PROCURAD ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL) X ADRIZYL RESINAS SINTETICAS S/A (ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN)

... INDEFIRO A INICIAL com fundamento no art.295,II, do Código de Processo Civil, extinguindo o feito de acordo com o art. 267,I do mesmo diploma...

2006.61.14.006087-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.025221-0) ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL (ADV. SP104416 ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL) X ACRILEX TINTAS ESPECIAIS LTDA a inicial com fundamento no art. 295, II, do Código de Processo Civil, extinguindo o feito de acordo com o art. 267, I, do mesmo diploma. (...).

2006.61.14.006088-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.000252-0) ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL (ADV. SP104416 ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL) X TECNO DO BRASIL MODELACAO LTDA

a inicial com fundamento no art. 295, II, do Código de Processo Civil, extinguindo o feito de acordo com o art. 267, I, do mesmo diploma. (...).

2006.61.14.006571-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.004777-0) ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL (ADV. SP104416 ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL) X CENTRO DE EDUCACAO INT ENIAC SANTA INES DE SBC S/C LTDA

INDEFIRO a inicial com fundamento no art. 295, II, do Código de Processo Civil, extinguindo o feito de acordo com o art. 267, I, do mesmo diploma. (...).

2007.61.14.000971-8 - ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL (ADV. SP104416 ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL) X GREMAFER COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA

(...) INDEFIRO a inicial com fundamento no art. 295, II, do Código de Processo Civil, extinguindo o feito de acordo com o art. 267, I, do mesmo diploma. (...).

EXECUCAO FISCAL

97.1501238-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ ROQUE LOMBARDO BARBOSA) X METALURGICA PREVELATO LTDA (ADV. SP090732 DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR) X CARLOS PEDRO DE CARVALHO X GERUZA JERONIMO DE LIMA

Reconheço a prescrição intercorrente e JULGO EXTINTA a execução, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil, restando insuficiente os atos de conscrição eventualmente realizados.(...).

97.1509093-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X GILMAR FERNEDA

JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 26 da Lei nº6.830/80. (...).

97.1509697-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X DEUBER ANTONIO LOPES

JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do art.26, da Lei 6.830/80, tendo em vista a petição de fl.75, em face do cancelamento da inscrição de dívida ativa. (...).

97.1509868-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X SUELI APARECIDA ALVES DE GODOI

JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 26, da Lei nº6.830/80, tendo em vista a petição de fl.74, em face do cancelamento da inscrição de dívida ativa. (...).

97.1511377-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (PROCURAD FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X RUBENS RAMOS VICENTE

JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 26, da Lei nº6.830/80, tendo em vista a petição de fl. 155, em face do cancelamento da inscrição de dívida ativa. (...).

97.1511381-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ORESTES LEVITZCHI

JULGO EXTINTO o presente feito nos termos do art. 26 da Lei nº6.830/80, tendo em vista a petição de fl. 111, em face do cancelamento da inscrição de dívida ativa. (...).

1999.61.14.005483-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVAN RYS) X UPSON ELETRONICA LTDA E OUTROS

JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos arts. 1º e 26 da Lei nº6.830/80 c/c com o art. 794, I do Código de Processo Civil. (...).

1999.61.14.007282-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA (ADV. SP156513 RENATO FERNANDES TIEPPO)

JULGO EXTINTO O PROCESSO, com apreciação do mérito, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...).

2002.03.99.014730-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL E PROCURAD ROSELI SANTOS PATRAO) X A SILVA GARCIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil, e, face da Lei de Remissão Fiscal nº9441/97. (...).

2004.61.14.005696-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X FOKA COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS)

JULGO EXTINTO o presente feito nos termos do artigo 26, da Lei nº6.830/80, tendo em vista o parecer de fls. 21, em face do cancelamento da inscrição de dívida ativa. (...).

2005.61.14.001481-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X KATIA FERNANDES DOS PASSOS (PROCURAD SEM ADVOGADO CADASTRADO)

(...) JULGO EXTINTO O PROCESSO, com apreciação do mérito, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, face a satisfação da obrigação. (...).

2005.61.14.002375-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X RUCKER DO BRASIL LTDA (ADV. SP153343 ROGERIO CASSIUS BISCALDI)

JULGO EXTINTO O PROCESSO, com apreciação do mérito, com fulcro nos art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...).

2006.61.14.004491-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X PAULA CRISTINA SILVA

JULGO EXTINTO O PROCESSO, com apreciação do mérito, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...).

2006.61.14.004536-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X JOZINETE ALVES SILVINO

JULGO EXTINTO O PROCESSO, com apreciação do mérito, com fulcro nos art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. (...).

2006.61.14.004566-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSANA

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2005.61.14.004598-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.003032-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROSANGELA APARECIDA EVARISTO TEIXEIRA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI)

data, proferi sentença nos autos principais, homologando a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação. forma restou prejudicada a análise do pedido de impugnação à assistência judiciária formulado neste feito.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.14.002488-6 - SPRAYING SYSTEM DO BRASIL LTDA (ADV. SP141541 MARCELO RAYES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA)

... CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA...

2005.61.14.003272-0 - BACARDI MARTINI DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD PAULO EDUARDO ACERBI)

acolho em parte os embargos para alterar o primeiro parágrafo do acolho em parte os embargos para alterar o primeiro parágrafo do dispositivo da sentença, que passa seguinte redação: i) JULGO EXTINTO o processo e relação ao pedido de afastamento da COFINS com base na base de cálculo ampliada instituída pela Lei nº9.718/98, fazendo-o com fundamento no art. 267, V, do Código de Processo Civil; ii) DENEGO A SEGURANÇA em relação aos demais pedidos, resolvendo o mérito nos termos do art.269, I, do Código de Processo Civil. (...).

2006.61.14.006201-7 - KENPACK SOLUCOES EM EMBALAGENS LTDA (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP E OUTRO

de embargos de declaração opostos em face de sentença que denegou a segurança. Arguenta a embargante a existência de fato superveniente à impetração que não foi considerado pela decisão embargada. recurso não merece acolhida. O fato invocado pela embargante não foi trazida ao conhecimento deste juízo a tempo de ensejar a sua análise. A sentença contém fundamentos bastantes, extraídos do conjunto probatório formado até a sua prolação, devendo eventual situação em condições de provocar a alteração do provimento concedido ser levado ao conhecimento da instância judicial superior. rejeitados.

2006.61.14.006753-2 - RIETER AUTOMOTIVE BRASIL ARTEFATOS DE FIBRAS TEXTEIS LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

CONCEDO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, determinando à autoridade impetrada que se abstenha da cobrança da COFINS e do PIS incidente sobre as importâncias devidas a título de ICMS. (...).

2006.61.14.007307-6 - REAL CENTER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP158440A VANDERLEI LUIS WILDNER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

JULGO PROCEDENTE a pretensão da parte impetrante e CONCEDO A SEGURANÇA, assegurando-lhe o direito de interpor recurso administrativo relativo ao processo administrativo nº10932.000079/2005-24, sem a exigência do arrolamento de bens. (...) na forma de lei. Sem condenação de honorários, nos termos das Súmulas 512, do STF, e 105, do STJ. (...).

2006.61.14.007484-6 - EDSON NUNES BRESSON E OUTROS (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

i) JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, (art. 267, IV, do CPC, em relação ao pedido de exclusão do imposto de renda sobre a verba paga sob rubrica incentivo à demissão - PDV; ii) CONCEDO a segurança no que tange aos demais pedidos, determinando a exclusão do Imposto de Renda pago a título de férias indenizadas, vencidas e proporcionais, assim como sobre as integrações legais das férias (vencidas e proporcionais) e a liquidação do banco de horas, impedindo, destarte, qualquer ação da autoridade impetrada no que diz respeito à cobrança de Imposto de Renda incidente sobre tais parcelas. na forma da lei. Sem

condenação em honorários, nos termos das Súmulas 512, do STF, e 105, do STJ. (...).

2006.61.14.007526-7 - METALURGICA ATICA (ADV. SP229777 JANE LOMBARDI MATHIAS SANTOS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, (...).

2007.61.14.000849-0 - WINDMOELLER & HOELSCHER DO BRASIL LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
(...) Diante do exposto, CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para declarar inexigível a incidência da COFINS e do PIS sobre as importâncias devidas a título de ICMS e autorizar, observado o disposto no art. 74 da Lei n. 9.430/90 e no art. 170-A do Código Tributário Nacional, a compensação do respectivo indébito comprovado pela documentação que acompanha a inicial, até cinco anos antes do ajuizamento da presente ação, acrescido da taxa SELIC a partir da data do desembolso. (...).Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários, nos termos das Súmulas 512, do STF, e 105, do STJ. (...).

2007.61.14.000936-6 - TERMOMECANICA SAO PAULO S/A (ADV. SP166922 REGINA CÉLIA DE FREITAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
... CONCEDO A SEGURANÇA...

2007.61.14.002851-8 - VITON EQUIPAMENTOS PARA IND/ VIDREIRA LTDA (ADV. SP138082 ALEXANDRE GOMES DE SOUSA E ADV. SP155416 ALESSANDRO DI GIAIMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
CONCEDO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, determinando à autoridade impetrada que se abstenha da cobrança da COFINS e do PIS incidente sobre as importâncias desviadas a título de ICMS. (...).na forma da lei. Sem condenação em honorários, nos termos das Súmulas 512, do STF, e 105, do STJ. (...).

2007.61.14.002852-0 - WHEATON BRASIL VIDROS LTDA (ADV. SP138082 ALEXANDRE GOMES DE SOUSA E ADV. SP155416 ALESSANDRO DI GIAIMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
CONCEDO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito nos termos do art.269, I, do Código bde Processo Civil, determinando à autoridade impetrada que se abstenha da cobrança da COFINS e do PIS incidente sobre as importâncias devidas a título de ICMS. (...).

2007.61.14.002893-2 - MOVEIS BARAO DE MAUA COML/ LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
(...) INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL com fundamento no art.284, parágrafoúnico, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo sem apreciação nos termos do art. 267, I, do citado diploma legal.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários, nos termos das Súmulas 512, do STF, e 105, do STJ. (...).

2007.61.14.004214-0 - CARLOS BENEDETTI (ADV. SP206834 PITERSON BORASO GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
... JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267,VI do CPC...

2007.61.14.004410-0 - GKW EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A. (ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da parte impetrante e CONCEDO A SEGURANÇA, assegurando-lhe o direito de interpor recurso administrativo relativo à NFLD nº35.843.594-3, sem a exigência do depósito prévio, restando, assim confirmada a liminar de fls.44/46.na forma da lei. Sem condenação de honorários, nos termos das Súmulas 512, do STF, e 105, do STJ. (...).

2007.61.14.005093-7 - EMS S/A (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
(...) CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, apenas para o fim de declarar inexistente, a partir da decisão liminar que ora se confirma, a incidência da COFINS e do PIS sobre as

importâncias devidas a título de ICMS. (...).Custas na forma de lei. Sem condenação em honorários, nos termos das Súmulas 512, do STF, e 105, do STJ. (...).

2007.61.14.005134-6 - CARBONO QUIMICA LTDA (ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA E ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
... CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA...

2007.61.14.005698-8 - KAPTEC IND/ E COM/ DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP133519A VOLNEI LUIZ DENARDI E ADV. SP201636 VERA DALVA BORGES DENARDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM DIADEMA - SP
... Concedo em parte a segurança...

2007.61.14.006195-9 - ALICIO JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA DE DIADEMA - SP
(...) INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL com fundamento no art. 8º da Lei 1533/51, extinguindo o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil. (...).

2007.61.14.006920-0 - J S BECKER INFORMATICA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP089529 FRANCISCO FOGACA DE ALMEIDA FILHO) X RECEITA FEDERAL DO BRASIL
... INDEFIRO A INICIAL nos termos do art. 8º da Lei 1.533/51 e JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267,I do CPC...

2007.61.14.006941-7 - TINTAS ANCORA LTDA (ADV. SP178344 RODRIGO FREITAS DE NATALE E ADV. SP227704 PATRICIA MADRID BALDASSARE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
(...) i) JULGO EXTINTO o processo sem apreciar o mérito quanto à parcela do pedido atinente aos recolhimentos efetivados antes desta decisão, sem fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil; ii) CONCEDO A SEGURANÇA em relação ao pedido remanescente, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, determinando à autoridade impetrada que se abstenha, a partir desta data, da cobrança do PIS, incidente sobre as importâncias a título de ICMS. (...).Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários, nos termos das súmulas 512, do STF, e 105, do STJ. (...).

2007.61.14.007025-0 - FRIGORIFICO MARBA LTDA (ADV. SP207830 GLAUCIA GODEGHESE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
... CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA...

2007.61.14.007732-3 - NOE ALVES DE MIRANDA (ADV. SP256596 PRISCILA MILENA SIMONATO) X SUPERINTENDENTE DA AGENCIA DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
... JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento do mérito, fundado no art. 267,VI do CPC...

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.14.006197-5 - LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, fundado no art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas despesas processuais e de honorários, que em R\$ 200,00 (duzentas reais). (...).

2005.61.14.006517-8 - VALERIA APARECIDA VIEIRA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP143940 ROSANA HELENA MOREIRA E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI E ADV. SP189022 LUIZ SERGIO SCHIACHERO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
... HOMOLOGO, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos a renúncia apresentada pela parte autora, razão por que EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO de acordo com o artigo 269, V do Código de Processo Civil...

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.14.002361-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.002291-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197045 CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO) X JOSE FELICIANO DA SILVA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR)
... JULGO PROCEDENTE...

2007.61.14.003567-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.006011-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELIZEU CASSIANO DA SILVA (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI E ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA)
... JULGO PROCEDENTE...

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS E DECISOES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.

Expediente Nº 5465

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.14.001215-4 - LINDINALVA MARTINS DE OLEGARIO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Remetam-se os autos ao SEDI, como já determinado às fls.51.Após, intime-se pessoalmente a Autora da nova data de perícia designada pelo IMESC a ser realizada em 13/05/2008 às 10:15 hs, conforme noticiado às fls.69. Deverá também ser intimada da determinação de fls.59, cumprindo-a no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2006.61.14.004324-2 - MARIA APARECIDA DE CARVALHO DA SILVA (ADV. SP226041 PATRICIA CROVATO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A DECISÃO DE FLS. 54/56 APENAS DETERMINOU RESTABELECIMENTO DO AUXÍLIO-DOENÇA, NÃO IMPEDIU QUE HOUVESSE PERÍCIA PERIÓDICA OU EVENTUAL CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO (HIPÓTESE QUE SE ADEQUARIA A TUTELA INIBITÓRIA). DISSO, PARECE NÃO TER HAVIDO DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL PELO INSS. NO PONTO, BOM LEMBRAR QUE O AUXÍLIO-DOENÇA TEM CARÁTER PROVISÓRIO MESMO. DE QUALQUER FORMA, A FIM DE SEPULTAR QUALQUER DÚVIDA, INDISPENSÁVEL REALIZAR PERÍCIA JUDICIAL DO AUTOR, O QUE JÁ FOI DETERMINADO E AGENDADO PARA MUITO BREVE. DISSO, APÓS JUNTADA DO LAUDO PERICIAL, AUTOS CONCLUSOS COM URGÊNCIA PARA REAPRECIÇÃO DO PEDIDO ANTECIPATÓRIO. INTIMEM-SE.

2007.61.14.007752-9 - ZELIA DA SILVA MOREIRA (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2007.61.14.008737-7 - OSVALDO MATTESCO (ADV. SP098443 MARIA LUCIA DE FREITAS MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.14.000705-2 - CELSO DA SILVA (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 05 dias, cópia de seus últimos três holerites ou de sua última declaração de imposto de renda.Intime-se.

2008.61.14.000707-6 - ANTONIO BARBOSA SOBRINHO (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 05 dias, cópia de seus últimos três holerites ou de sua última declaração de imposto de renda.Intime-se.

2008.61.14.000712-0 - MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 05 dias, cópia de seus últimos três holerites, caso esteja empregado, ou de sua última declaração de imposto de renda, caso não o esteja. Intime-se.

2008.61.14.000714-3 - JOSE RONALDO (ADV. SP223335 DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 05 dias, cópia de seus últimos três holerites ou de sua última declaração de imposto de renda. Sem prejuízo, adite o Autor a petição inicial, atribuindo à causa valor correspondente ao bem da vida pretendido. Intime-se.

2008.61.14.000729-5 - ANTONIO CARLOS PEREIRA PILON (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Autor pede concessão de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de ter deferido auxílio-doença. Informa que teve o pedido negado administrativamente. Argumenta que tem vários problemas de saúde, inclusive, já tendo recebido o benefício previdenciário reclamado por algum tempo, discordando do último indeferimento da autarquia. 2. Relatei. Decido. 3. Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. 4. É que já houve indeferimento com base na análise pela autarquia da condição de incapaz do autor. Ou seja, diante do quadro, indispensável que se realize perícia judicial, a fim de concluir-se pela incapacidade e em qual grau. Falha, portanto, a verossimilhança do direito reclamado. 5. Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. 6. De qualquer maneira, atento à concessão anterior do benefício reclamado, entendo necessário, desde logo, determinar realização de perícia médica no autor, de modo que o expert responda: (i) o autor é incapaz? (ii) de qual mal padece? (iii) qual o grau da incapacidade? De que maneira a doença afeta sua vida cotidiana? (iv) necessita de cuidados especiais de terceiros? (v) sua moléstia exige cuidados de tal ordem que impede seu responsável de ter uma vida normal? (vi) é possível demarcar no tempo desde quando há incapacidade para o trabalho? 7. Nomeio o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 25 de Março de 2008, às 18:45 horas, na Av. Senador Vergueiro, 3.575, 3º andar, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo. 9. Intimem-se as partes, para que, desejando, indiquem assistentes técnicos, bem como apresentem respectivos quesitos para perícia. 10. Expeça-se ofício via correio com AR para o perito com as cópias necessárias. 11. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que o autor compareça munido de todos os exames que possui. 12. Realizada a perícia, autos conclusos para nova apreciação do pedido de concessão de antecipação dos efeitos da tutela. Após reapreciação da decisão (apresentado o laudo), será efetuada a citação do INSS. 13. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 14. Intimem-se.

2008.61.14.000738-6 - PEDRO CARLOS PEREIRA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.14.000747-7 - JOSE PEREIRA MENDONCA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Autor pede concessão de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de ter concedido auxílio-doença. Informa ter tido pedido indeferido administrativamente. Discorda da conclusão da autarquia. 2. Relatei. Decido. 3. Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. 4. É que, como o autor informa, o INSS fez cessar seu pagamento após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho, o que teria sido ratificado por indeferimento de pedido posterior. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Destaco que o autor juntou atestado médico do ano de 2004, não revelando atualidade de suposta incapacidade. Melhor aguardar instrução normal do feito. 5. O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado que pudesse autorizar antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, Código de Processo Civil, CPC). 6. Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. 7. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. 8. Publique-se. Cite-se o INSS

2008.61.14.000761-1 - GESUINO DOMINGUES DE SOUZA (ADV. SP229843 MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.14.000763-5 - VALDELICE VIEIRA SIMAS (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

COMPROVE A AUTORA QUE REQUEREU PRORROGAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA QUE RECEBIA OU QUE REQUEREU NOVO BENEFÍCIO AO INSS. SE FOR O CASO, REQUEIRA O BENEFÍCIO ADMINISTRATIVAMENTE, PEDINDO SUSPENSÃO DO FEITO POR PRAZO RAZOÁVEL. AINDA, APRESENTE CÓPIA DOS TRÊS ÚLTIMOS CONTRACHEQUES E/OU DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PARA AFERIR SUA CARÊNCIA ECONÔMICA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. PRAZO: 10 (DEZ) DIAS. INTIME-SE.

2008.61.14.000764-7 - JOSE ELPIDIO CARIDADE (ADV. SP176049 VAGNER TAVARES JACINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Autor pede concessão de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de ter deferido auxílio-doença. Informa que teve o pedido negado administrativamente. Argumenta que tem vários problemas de saúde, inclusive, já tendo recebido o benefício previdenciário reclamado por algum tempo, discordando do último indeferimento da autarquia. 2. Relatei. Decido. 3. Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. 4. É que já houve indeferimento com base na análise pela autarquia da condição de incapaz do autor. Ou seja, diante do quadro, indispensável que se realize perícia judicial, a fim de concluir-se pela incapacidade e em qual grau. Falha, portanto, a verossimilhança do direito reclamado. 5. Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. 6. De qualquer maneira, atento à concessão anterior do benefício reclamado, entendo necessário, desde logo, determinar realização de perícia médica no autor, de modo que o expert responda: (i) o autor é incapaz? (ii) de qual mal padece? (iii) qual o grau da incapacidade? De que maneira a doença afeta sua vida cotidiana? (iv) necessita de cuidados especiais de terceiros? (v) sua moléstia exige cuidados de tal ordem que impede seu responsável de ter uma vida normal? (vi) é possível demarcar no tempo desde quando há incapacidade para o trabalho? 7. Nomeio o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 25 de Março de 2008, às 18:30 horas, na Av. Senador Vergueiro, 3.575, 3º andar, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo. 8. Intimem-se as partes, para que, desejando, indiquem assistentes técnicos, bem como apresentem respectivos quesitos para perícia. 9. Expeça-se ofício via correio com AR para o perito com as cópias necessárias. 10. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que o autor compareça munido de todos os exames que possui. 11. Realizada a perícia, autos conclusos para nova apreciação do pedido de concessão de antecipação dos efeitos da tutela. Após decisão acerca da antecipação pedida, será feita a citação. 12. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 13. Intimem-se.

2008.61.14.000766-0 - EDILSON NUNES SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUTOR PEDE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, MEDIANTE CONVERSÃO DO BENEFÍCIO PARA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SEM RAZÃO. RECEBENDO AUXÍLIO-DOENÇA, INEXISTE RISCO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ADIANTE. POR ENQUANTO, O AUTOR ESTÁ COBERTO, NÃO HAVENDO PERICULUM IN MORA. INDEFIRO ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. INTIMEM-SE. CITE-SE.

2008.61.14.000768-4 - LUIZ FLORENCIO DE FREITAS (ADV. SP210463 CLAUDIA DA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUTOR PEDE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, CONCEDENDO APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, RECONHECENDO SERVIÇO PRESTADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS (ADVERSAS). DIANTE DE NEGATIVA POR PARTE DO INSS (FL. 12), E, AINDA, NÃO TENDO O AUTOR TRAZIDO QUALQUER DOCUMENTO QUE PUDESSE PROVAR O ALEGADO, RESTA CEDIÇO INEXISTIR VEROSSIMILHANÇA DO QUE PEDE, SENDO INDISPENSÁVEL REALIZAR REGULAR INSTRUÇÃO DO FEITO. DISSO, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. AINDA, TRAGA O AUTOR CÓPIA DOS TRÊS ÚLTIMOS CONTRACHEQUES E/OU DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, DE FORMA A AFERIR SUA CARÊNCIA ECONÔMICA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. INTIME-SE.

2008.61.14.000782-9 - BENEDITA DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Verifico a inexistência de prevenção com os autos n. 2004.61.84.150468-0 e 2006.63.01.027107-3, por terem pedidos distintos. Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente a autora, no prazo de 05 dias, cópia de sua última declaração de imposto de renda. No mesmo prazo, esclareça a propositura da presente ação tendo em vista os autos n. 2004.61.84.546992-2 (fls. 58/62). Intime-se.

Expediente Nº 5471

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

97.1507992-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1507991-1) IBF IND/ BRASILEIRA DE FORMULARIOS LTDA (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

De-se ciencia as partes da baixa dos presentes autos.Traslade-se copia da sentenca, acordao e certidao do transito em julgado para os autos principais.Apos, de-se vista ao Embargante para que requeira o que de direito no prazo legal.

1999.03.99.109499-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1511941-7) HOSPITAL E MATERNIDADE PEREIRA BARRETO LTDA (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP133284 FABIOLA FERRAMENTA VALENTE DO COUTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)
Vistos.Dê-se ciência às partes da conta de folha 127.

1999.61.14.001263-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1505771-5) ORUTRAX IND/ ELETROMETALURGICA LTDA (ADV. SP185815 REJANE NAGAO GREGORIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Vistos.Dê-se ciência às partes da conta de folha 288.

1999.61.14.001515-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1504744-2) RONING IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP023049 JUVENAL DE ANDRADE CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Vistos.Dê-se ciência às partes da conta de folha 271/272.

2001.61.14.000711-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.000185-3) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO (PROCURAD OSVALDINA JOSEFA RODRIGUES)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos.Aguarde-se no arquivo o julgamento do agravo de instrumento interposto.Int.

2001.61.14.001002-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.004055-0) DEL MICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP173098 ALEXANDRE VENTURINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA CLAUDIA PELLICANO)

De-se ciencia as partes da baixa dos presentes autos.Traslade-se copia da sentenca, acordao e certidao do transito em julgado para os autos principais.Apos, de-se vista ao Embargado para que requeira o que de direito no prazo legal.

2001.61.14.001222-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.006012-2) IND/ DE VIDROS PIROFRAX LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP166058 DANIELA DOS REIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

De-se ciencia as partes da baixa dos presentes autos.Traslade-se copia da sentenca, acordao e certidao do transito em julgado para os autos principais.Apos, de-se vista ao Embargante para que requeira o que de direito no prazo legal.

2002.61.14.003961-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.003380-2) PET SHOP BICHOS E ACESSORIOS LTDA ME (ADV. SP164494 RICARDO LOPES E ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista ao Embargante para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

2004.61.14.001251-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.004407-5) FARMACIA DROGA I MELLO LTDA (ADV. SP189635 MAURÍCIO KENJI ARASHIRO E ADV. SP186272 MARCELO GIACON FURLAN) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Dê-se ciência as partes da baixa dos presentes autos.Traslade-se cópia da sentença, acórdão e certidão do trânsito em julgado para os autos principais.Após, dê-se vista ao Embargado para que requeira o que de direito no prazo legal.

2005.61.14.000714-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.004484-5) PET SHOP BICHOS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao Embargante para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.14.002716-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.003184-0) FAZENDA NACIONAL (ADV. SP226264 RODRIGO PRADO TARGA) X ORTOMEDIC COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA (ADV. SP187994 PEDRO LUIZ TEIXEIRA)

Vistos. Dê-se ciência às partes da conta de folha 43.

2007.61.14.002897-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.002750-1) LAWES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP181118 ROBSON DOS SANTOS AMADOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Compareça o procurador da embargante em Secretaria a fim de regularizar a inicial, eis que se encontra sem assinatura, bem como providencie cópia autenticada da procuração juntada à fl. 22, cópia autenticada do contrato social, cópia da CDA e cópia do auto de penhora. Prazo: 10 (dez) dias, conforme artigo 284 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.14.000182-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.006893-3) IVONETE SARTORI FAGUNDES (ADV. SP157297 ALEXANDRE AUGUSTO PIRES CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução em apenso. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.14.000307-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.002224-6) DATABASE ASSOCIATE S/C LTDA ME (ADV. SP139142 EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Providencie a Embargante: instrumento de mandato, cópia autenticada do contrato social e cópia da CDA. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2008.61.14.000311-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.006560-6) CLEIDE APARECIDA SALDANHA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS)

Vistos. Preliminarmente, verifico que o Juízo não está garantido, de molde a ensejar o recebimento dos Embargos. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.14.008572-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.005916-4) DENIZE MARIA HOFFMEISTER E OUTRO (ADV. SP078096 LEONILDA FRANCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução em apenso. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.14.008573-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.005995-8) DENIZE MARIA HOFFMEISTER E OUTRO (ADV. SP078096 LEONILDA FRANCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução em apenso. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.14.002161-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X FILTRAGUA EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA LTDA (ADV. SP058257 JOSE VALTER DESTEFANE)

Vistos. Transitada em julgada a sentença de extinção do feito, verifico a existência de depósito nos autos (fls. 107/109), relativo à arrematação dos bens penhorados (fls. 105). Entretanto, não consta dos autos que os bens foram entregues ao arrematante. Sendo

assim, diga o Executado se os bens arrematados às fls. 105, continuam em sua posse, no prazo de 05 (cinco) dias. Oportuno mencionar que é dever das partes expor os fatos em juízo conforme a verdade. Intimem-se.

2003.61.14.005941-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X CL SYSTEM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP047816 FRANCISCO PINOTTI)

Vistos. Dê-se ciência às partes da conta de folha 80.

2006.61.14.003929-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X CEMESA CENTRO MEDICO S C LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA E ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO)

Recebo a apelação de fls. 202/215, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) Executado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.14.000306-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.009334-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA) X J A ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP066699 RUBENS ROSENBAUM)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução em apenso. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

Expediente Nº 5475

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.14.000839-1 - ADRIANA ERNESTO DA SILVA (ADV. SP228553 CRISTIANO ALVES DA SILVA) X UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN

INTIME-SE A IMPETRANTE PARA EMENDAR A INICIAL, CORRIGINDO O PÓLO PASSIVO, QUE NÃO PODE TRAZER PESSOA JURÍDICA, MAS, SIM, APONTAR COM CLAREZA AUTORIDADE IMPETRADA, NO PRAZO DE 10 (DEZ), SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. NO MESMO PRAZO, TRAGA AOS AUTOS CÓPIA DOS TRÊS ÚLTIMOS CONTRACHEQUES E/OU DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, A FIM DE AFERIR SUA CARÊNCIA ECONÔMICA, SOB PENA DE NEGAR-LHE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. INTIME-SE.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 1393

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.15.001202-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDINEY BOTELHO AVILA (ADV. SP082826 ARLINDO BASILIO)

1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Vista ao apelante, após, ao apelado para oferecer as razões de recurso, nos termos do art. 600 do Código Penal. 3. Decorrido o prazo para razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal 3ª Região, com as nossas homenagens. 4. Intime-se.

2004.61.15.000592-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI) X ANTONIO GALVAO MARTINS (ADV. SP208925 SÉRGIO ORDINE GENTIL NEGRÃO) X SILVIO APARECIDO DE PAULA (ADV. SP196470 GUILHERME NORÍ)

1. Manifestem-se, pela ordem, o Ministério Público Federal e a defesa para fins do artigo 499 do CPP. 2. Intimem-se.

EXECUCAO PENAL

2007.61.15.000657-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTENOR RODRIGUES DE CAMARGO FILHO (ADV. SP048204 CARLOS GRACIANO)

Ante o exposto, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão executória e, por conseguinte, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do condenado ANTENOR RODRIGUES DE CAMARGO FILHO, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V, 110, 112, inciso I e 119, todos do Código Penal. Intime-se o condenado da presente sentença com urgência. Após o trânsito em julgado e as comunicações de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2004.61.15.000111-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CAROLINA P NASCIMENTO) X ANTENOR RODRIGUES DE CAMARGO FILHO (ADV. SP091913 ANGELO ROBERTO ZAMBON)

Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA, de modo a condenar o réu ANTENOR RODRIGUES DE CAMARGO FILHO, qualificado nos autos, nas penas do artigo 358 do Código Penal, fixando a pena de multa em 30 (trinta) dias-multa, sendo cada dia-multa na fração de 1/10 (um décimo) do salário-mínimo. Condeno o réu, ainda, no pagamento das custas do processo. O réu poderá apelar em liberdade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2ª VARA DE SÃO CARLOS

ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

Expediente Nº 303

ACAO DE DEPOSITO DA LEI 8866/94

2000.61.15.000339-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VLADIMILSON BENTO DA SILVA) X SBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA E OUTROS (ADV. SP112460 LUIZ FERNANDO FREITAS FAUVEL)

1. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.3. Intimem-se.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2008.61.15.000235-0 - COLORINDA PANDINI (ADV. SP130099 MARCILINO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Ciência à autora da redistribuição dos presentes autos a esta 2ª Vara Federal. 2. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. 3. Intime-se o i. advogado da autora a assinar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. 4. Após, venham-me conclusos.5. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2002.61.15.002131-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X SAMUEL FERREIRA DO NASCIMENTO

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem exame de mérito, nos termos do artigo 569 c.c. artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pela autora.Sem condenação em honorários, tendo em vista que não há advogado constituído pelo réu.Defiro a entrega, mediante recibo, à parte dos documentos juntados com a inicial (originais ou cópias autenticadas), os quais serão substituídos nos autos por cópias, nos termos do artigo 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da COGE, exceção feita à petição inicial e ao instrumento de mandato, cujos originais devem permanecer nos autos, nos termos do artigo 178 do supramencionado provimento. Tudo certificado.Com o trânsito, ao arquivo com baixa.P.R.I.

2004.61.15.001974-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X PAULO HENRIQUE BALDAN

Considerando a informação/consulta supra, tendo em vista o tempo decorrido e as alterações da legislação, determino a intimação do i. patrono da CEF para que esclareça, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à protocolização da Carta Precatória nº 169/2006 expedida nos termos do art. 652 do CPC perante o Juízo deprecado; devolvendo-a para este Juízo em caso negativo, requerendo o que de direito nos termos do art. 475-J do CPC, apresentando o valor atualizado do débito.

2004.61.15.001981-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X E J E

QUEIROZ PEREIRA - ME E OUTROS

1. Defiro o desentranhamento, mediante recibo, à parte dos documentos juntados com a inicial (originais ou cópias autenticadas), os quais serão substituídos nos autos por cópias, nos termos do artigo 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da COGE, exceção feita à petição inicial e ao instrumento de mandato, cujos originais devem permanecer nos autos, nos termos do artigo 178 do supramencionado provimento. Tudo certificado. Intime-se a CEF para que proceda a retirada em secretaria das peças desentranhadas.2. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

2004.61.15.002132-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X VANESSA TODESCAN BIANCHI

1. Primeiramente, em atenção ao requerido às fls. 51 e 58, intime-se a autora a fornecer o valor atualizado do débito da ré para instrução da nova carta precatória a ser expedida, requerendo o que de direito nos termos do art. 475-J do CPC, bem como, a recolher as custas de distribuição da carta precatória, inclusive da(s) diligência(s) do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, trazendo aos autos as respectivas guias de recolhimento, que serão anexadas à deprecata a ser expedida após o cumprimento desta determinação.2. Após, se em termos, intime-se o devedor, através de carta precatória, para que efetue o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora.3. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.15.002730-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X MARIA LUIZA MACHADO LOPES

Considerando a informação/consulta supra, reconsidero, por hora, a determinação de intimação pessoal da CEF (fl. 55), e tendo em vista o tempo decorrido e as alterações da legislação, determino a intimação do i. patrono da CEF para que esclareça, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à protocolização da Carta Precatória nº 373/2005 expedida nos termos do art. 652 do CPC perante o Juízo deprecado; devolvendo-a para este Juízo em caso negativo, requerendo o que de direito nos termos do art. 475-J do CPC, apresentando o valor atualizado do débito.

2005.61.15.001160-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X BENEDITO DONIZETI DOS SANTOS ALMEIDA E OUTRO

1. Primeiramente, em atenção ao requerido às fls. 43 e 50, intime-se a autora a recolher as custas de distribuição da carta precatória, bem como da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, trazendo aos autos as respectivas guias de recolhimento, que serão anexadas à deprecata a ser expedida após o cumprimento desta determinação.2. Após, se em termos, citem-se os réus, através de carta precatória, conforme os artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.3. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.15.001390-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X JOSE CARLOS DE SOUZA E OUTRO

Em atenção ao requerido às fls. 81, tendo em vista o tempo decorrido e as alterações da legislação, determino a intimação do i. patrono da CEF para que esclareça, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à protocolização da Carta Precatória nº 150/2006, retirada em secretaria em 22/05/2006, expedida nos termos do art. 652 do CPC perante o Juízo deprecado; devolvendo-a para este Juízo em caso negativo, requerendo o que de direito nos termos do art. 475-J do CPC, apresentando o valor atualizado do débito.

2005.61.15.001520-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X PAULO ALESSANDRO PEDROZA

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem exame de mérito, nos termos do artigo 569 c.c. artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pela autora.Sem condenação em honorários, tendo em vista que não há advogado constituído pelo réu.Defiro a entrega, mediante recibo, à parte dos documentos juntados com a inicial (originais ou cópias autenticadas), os quais serão substituídos nos autos por cópias, nos termos do artigo 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da COGE, exceção feita à petição inicial e ao instrumento de mandato, cujos originais devem permanecer nos autos, nos termos do artigo 178 do supramencionado provimento. Tudo certificado.Com o trânsito, ao arquivo com baixa.P.R.I.

2006.61.15.000289-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X INDIANA IND E COM LTDA EPP E OUTROS

1. Primeiramente, intime-se a autora a recolher as custas de distribuição da carta precatória, bem como da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, trazendo aos autos as respectivas guias de recolhimento, que serão anexadas à deprecata a ser expedida após o cumprimento desta determinação.2. Após, se em termos, expeça-se carta precatória para a penhora do bem imóvel

indicado pela CEF às fls. 125/126 ou, não sendo possível, para livre penhora.3. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.15.001246-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X VANUSA DOS SANTOS NESTOR

1. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF.2. Decorrido este, manifeste-se a autora, independente de nova intimação.3. Intime-se.

2006.61.15.001357-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X NILSON RICARDO PEREIRA TANGERINO (ADV. SP149721 HELIO MENDES DA SILVA)

... Por esta razão, converto o julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de dez dias para juntar aos autos o Contrato de Crédito Rotativo em Conta Corrente firmado com o réu, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito no que tange a esse contrato. Intime-se.

2007.61.15.001089-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X AECIO LUIZ BARROSO CARRERA E OUTRO

1. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias requerido pela CEF.2. Decorrido este, manifeste-se a autora, independente de nova intimação.3. Intime-se.

2008.61.15.000180-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X LUCIANA CASSEMIRO E OUTRO

1. Primeiramente, intime-se a CEF a recolher as custas de distribuição da carta precatória, inclusive da(s) diligência(s) do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, trazendo aos autos as respectivas guias de recolhimento, que serão anexadas à deprecata a ser expedida após o cumprimento desta determinação.2. Sem prejuízo, cite-se a ré Luciana Cassemiro, por mandado, nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.3. Cumprida a determinação pela CEF do item 1, cite-se a ré Núbia Gomes Mendes da Silva, através de carta precatória, conforme arts. 1102b e 1102c do CPC. 4. Intime-se. Cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.15.001657-2 - ENGENHARIA E COM/ BANDEIRANTES LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P.CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO. Condene a autora no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo, com fundamento no art. 20 4 do CPC, em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), atualizados a partir desta data, a serem rateados entre os réus em igual proporção.A decisão de fls. 32/35 declarou incidenter tantum a inconstitucionalidade do artigo 1º e seus parágrafos da Lei nº 9.703/98, por ter invadido matéria reservada à lei complementar (art. 146, III, b da CF/88) e por ter instituído modalidade de pagamento de débitos da União dispensando o precatório (art.100 da CF/88). Assim, comprovada a efetivação de depósitos pela parte autora (fls. 41/42), estes deverão ser mantidos em conta própria, na forma do Decreto-lei nº 1.737/79, até o trânsito em julgado desta sentença, quando, como consequência da improcedência, serão convertidos em renda do SEBRAE, mediante recolhimento em favor do INSS, nos termos da legislação mencionada.P.R.I.

2005.61.11.001967-1 - ESPOLIO DE ALAIN BELINELLI (ADV. SP069950 ROSELI ROSA DE OLIVEIRA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Pelo exposto, JULGO INEPTO o pedido de juros progressivos, e extingo o processo, sem julgamento do mérito, quanto a este ponto, nos termos do art. 267, I e art. 295, I e seu parágrafo único, inciso I, todos do Código de Processo Civil.No mais, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado em relação à Ré, para DECLARAR corretos os índices de variação do IPC/IBGE de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), e, por via de consequência, CONDENAR a Ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a REAJUSTAR os saldos das contas vinculadas ao FGTS do Autor, respeitando-se os estritos limites dos pedidos formulados na exordial. Fica assegurado o direito de a Ré, CEF, proceder ao desconto dos valores comprovadamente já creditados a título de correção para os mesmos meses, sendo necessário, para tanto, a apresentação, em sede de execução, das cópias xerográficas dos extratos bancários comprobatórios dos depósitos efetivamente realizados às contas vinculadas das Impetrantes.Incabível a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei n.º 9.028/95, na redação da Medida provisória n.º 2.180-35/2001, e no artigo 29-C da Lei n 8.036/90, na redação da Medida Provisória n 2.164-41, de 24/08/2001, em vigor por força do artigo 2 da Emenda Constitucional n 32, de 11/09/2001.P.R.I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.15.000184-8 - ILBIS ALVAREDO (ADV. SP101577 BENITA MENDES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.2. Comprove o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, a resistência ao saque oposta pela Caixa Econômica Federal - CEF.3. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.61.15.000890-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO DE FREITAS FAZOLI) X OFICIAL DE IMOVIES, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA COM DE PORTO FERREIRA

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e CONCEDO A SEGURANÇA, para o fim de determinar à autoridade coatora que se abstenha de cobrar emolumentos relativos a certidões de imóveis localizados dentro de seu âmbito de atribuição, de interesse da União, especialmente para instruir feitos judiciais em defesa do interesse público, expedindo as certidões que lhe foram solicitadas pelos ofícios mencionados na petição inicial, bem como por ofícios expedidos após o ajuizamento do mandado de segurança.Fica revogada, portanto, a decisão de fls. 36/40.Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512/STF e 105/STJ). Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 12, parágrafo único da Lei n.º

1.533/51).Comunique-se ao Relator do Agravo de Instrumento interposto nestes autos o teor desta sentença, com fundamento no art. 183 do Provimento COGE n 64/2005.Oficie-se ao impetrado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.15.001027-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE PIR (ADV. SP070138 VERA CECILIA FROES DEL FIORENTINO)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e CONCEDO A SEGURANÇA, para o fim de determinar à autoridade coatora que se abstenha de cobrar emolumentos relativos a certidões de imóveis localizados dentro de seu âmbito de atribuição, de interesse da União, especialmente para instruir feitos judiciais em defesa do interesse público, expedindo as certidões que lhe foram solicitadas pelos ofícios mencionados na petição inicial, bem como por ofícios expedidos após o ajuizamento do mandado de segurança.Fica revogada, portanto, a decisão de fls. 48/51.Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512/STF e 105/STJ). Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 12, parágrafo único da Lei n.º

1.533/51).Comunique-se ao Relator do Agravo de Instrumento interposto nestes autos o teor desta sentença, com fundamento no art. 183 do Provimento COGE n 64/2005.Oficie-se ao impetrado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.03.003453-2 - EDUARDO MOREIRA VICTORIANO (ADV. SP197961 SHIRLEI DA SILVA GOMES E ADV. SP058653 NILTON BONAFE) X COMANDANTE DA ACADEMIA DA FORÇA AEREA - AFA

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança.Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF).Custas ex lege. Oficie-se à autoridade coatora.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.15.000425-7 - VANESSA GISELE PASQUALOTTO (ADV. SP208755 EDUARDO FERREIRA SANTIAGO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS E OUTRO

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.15.000529-8 - ROGERIO ALAN CRUZ (ADV. SP202052 AUGUSTO FAUVEL DE MORAES) X PRESIDENTE DO CONS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO DA UFSCAR

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança.Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF).Custas ex lege. Oficie-se à autoridade coatora.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.15.001281-7 - VICTOR ANTONIO CORREA LEITE SCARIN (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X CHEFE DO SETOR DE SERVICOS E SEGUROS SOCIAIS DO INSS DE SAO CARLOS -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança.Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF).Custas ex lege. Oficie-se à autoridade coatora.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.15.001472-3 - JONATHAN ELTHON MAGRI (ADV. SP146003 DANIEL BARBOSA PALO) X DELEGADO REGIONAL ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL EM SAO CARLO - SP

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO e CONCEDO A SEGURANÇA para declarar incidentalmente a inconstitucionalidade da Lei n. 3.857, de 22 de dezembro de 1960, e garantir ao impetrante JONATHAN ELTHON MAGRI o livre exercício da profissão de músico, independentemente de inscrição na OMB - Ordem dos Músicos do Brasil, determinando ao impetrado que se abstenha de autuar o impetrante, em razão do exercício da atividade de músico profissional, sem a referida inscrição. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal e da Súmula n.º 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/51).P.R.I.O.

2007.61.15.001935-6 - CAROLINA LAPENTA ROBAZZI BIGNELLI (ADV. SP021499 LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR

1. Fls. 143/144: Oficie-se a autoridade impetrada para que forneça, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço completo para citação dos seguintes alunos, matriculados em segunda chamada no curso de Engenharia Civil da UFSCar (fl. 130): i) Andreza Dornelas de Souza, RA 312720; ii) Juliana Petermann Moretti, RA 312800 e iii) Vitor Hugo de Paula Canal, RA 312827.2. Após, ao SEDI para a inclusão dos alunos mencionados no item 1, no pólo passivo da presente demanda. 3. Com o fornecimento dos endereços pelo impetrado, citem-se os litisconsortes passivos residentes nesta cidade por mandado ou carta postal com aviso de recebimento, caso tenham domicílio em outra comarca.4. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.15.000185-0 - LUCAS LOPES DO NASCIMENT (ADV. SP124703 EVANDRO RUI DA SILVA COELHO) X DIRETOR DA ELETRICIDADE E SERVICOS S/A - ELEKTRO

...Pelo exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar este feito em favor de uma das Varas da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Campinas - SP. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos, com as minhas homenagens. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.15.000849-8 - OTTO WERNER ROSEL-ESPOLIO (ADV. SP036711 RUY MATHEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

1. Fls. 66, item a: Intime-se a CEF para que, nos termos da sentença transitada em julgado, apresente os extratos referentes aos períodos de junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, abril e maio de 1990 e janeiro e fevereiro de 1991, referente às contas n. 0348-013-00000933-9, n. 0348-013-00000527-9 e n. 0348-643-00000527-9, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretendia comprovar por meio dos extratos.2. Fls. 66, item b: nos termos do art. 475-J do CPC, intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 344,01 (fl. 67), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora e de incidência da multa de 10% sobre o montante da dívida.3. Intimem-se.

2007.61.15.000873-5 - ANEZIO HEIDORN (ADV. SP218128 MOACIR VIZIOLI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido do autor. Condene o autor ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, ora fixados, por equidade, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ele pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.15.001683-5 - ROGERIO TAVEIRA BARBOSA (ADV. SP115336 APARECIDA ILZA BONTEMPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido formulado, para o fim de determinar à Caixa Econômica Federal que, no prazo de cinco dias, apresente nestes autos os extratos referentes aos períodos de junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, maio e junho de 1990 e fevereiro e março de 1991, da conta n 0348-013-00047981-5. Em caso de descumprimento da ordem no prazo indicado, serão admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretendia comprovar por meio dos extratos (CPC, art. 359). Condene a ré ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, ora fixados, por equidade, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em 20% sobre o valor da causa devidamente corrigido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.15.000440-7 - MAYKON RODRIGO DE OLIVEIRA BRUNO E OUTRO (ADV. SP087567 ARMANDO BERTINI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento nos artigo 267, inciso IV e 808, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da gratuidade, conforme pleiteado às fls. 04. Condene os autores no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado desde o ajuizamento, ressalvando que a execução fica condicionada à prova da perda da condição legal de necessitados, no prazo de cinco anos, nos termos dos arts.11, 2 e 12 da Lei n 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

Expediente Nº 3499

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.61.06.000395-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP016943 GABER LOPES E ADV. SP010544 ARISTIDES LOPES)

O pedido de fl. 652, no tocante à requisição de documentos relacionados ao feito 619/2003 (fls. 148/159, 405/499 e 502/601), já restou apreciado à fl. 607, ocasião em que foi determinado que o requerente comprovasse óbice à obtenção dos mencionados documentos, providência esta que não restou cumprida. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao autor (MPF), sob pena de preclusão. Intime(m)-se.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2007.61.06.009945-4 - SILVANA APARECIDA NASCIMENTO GARCIA E OUTRO (ADV. SP220674 LUIZ SÉRGIO RIBEIRO CORRÊA JÚNIOR) X CARLOS FERNANDO PEREIRA

Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.00.013433-6 - CASA DE SAUDE SANTA HELENA LTDA (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (PROCURAD TITO HESKETH E PROCURAD FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a decisão proferida nos autos da Impugnação ao Valor da Causa, às fls. 961/962, recolha a autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a complementação das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257, do CPC. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2002.61.06.007838-6 - LUIS FAVARO E OUTRO (ADV. SP071044 JOSE LUIS DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condene os autores, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos à requerida. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, arquite-se este feito. P.R.I.C.

2003.61.00.021300-9 - ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA (ADV. SP087868 ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA E ADV. SP036209 RITA DE CASSIA SPOSITO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA) X MARCELO MAGALHAES RUFINO (ADV. SP028182 VLADEMIR DE FREITAS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)s autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2006.61.06.005712-1 - NATHIELY CRISTINA LOPES - MENOR E OUTROS (ADV. SP208165 SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO E ADV. SP216817 LEANDRO CELESTINO CASTILHO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, condenando o INSS ao pagamento de auxílio-reclusão aos autores, nos termos do artigo 80, da Lei no. 8.213/91, no valor mensal de R\$ 623,44, retroativo à data do requerimento administrativo (fl. 16 - 02.12.2005) até a data do Livramento Condicional (fl. 65 - 17.11.2006), acrescido de atualização monetária, contada da data em que tais parcelas deveriam ter sido pagas, e juros de 0,5% a.m., devidos desde a citação válida (fl. 31 - 08.11.2006). Ante a sucumbência mínima dos autores, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que os autores, beneficiários da justiça gratuita, não efetuaram qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3.ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.001298-1 - CORREA & OLIVEIRA COM/ DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA (ADV. SP094250 FABIO DOMINGUES FERREIRA) X SANDRA DA SILVA CRUZ VICTOR DE OLIVEIRA - ME E OUTRO (ADV. SP195213 JOSÉ ANTONIO BORGUETTE DE OLIVEIRA E ADV. SP103862 PAULO CESAR CORTEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Intimada a providenciar a regularização da sua representação processual (fl. 164), a ré Sandra da Silva Cruz Victor de Oliveira ME, não constituiu novo patrono (fl. 169). Assim sendo, nos termos dos artigos 45, 322 e 265, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, o processo prosseguirá à revelia da requerida, independentemente de intimação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Sem prejuízo, ao SEDI para retificação do nome da requerida, fazendo constar: Sandra da Silva Cruz Victor de Oliveira ME. Intimem-se.

2007.61.06.002083-7 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP199479 ROGERIO VINICIUS DOS SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.002913-0 - JOAO CARLOS FERRARONI (ADV. SP130158 JOSE DOMINGOS FERRARONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se a União Federal, na pessoa do Procurador da Fazenda Nacional. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao autor. Após, venham conclusos para sentença. Sem prejuízo, ao SEDI para retificação do pólo passivo, fazendo constar União Federal. Intimem-se.

2007.61.06.002914-2 - LOPES FERRARONI LOPES (ADV. SP130158 JOSE DOMINGOS FERRARONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se a União Federal, na pessoa do Procurador da Fazenda Nacional. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao autor. Após, venham conclusos para sentença. Sem prejuízo, ao SEDI para retificação do pólo passivo, fazendo constar União Federal. Intimem-se.

2007.61.06.003970-6 - ANTONIO CARLOS DE ALBERGARIA CRASTO JUNIOR (ADV. SP204726 SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condene o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.006346-0 - SOCIEDADE RIOPRETENSE DE ENSINO SUPERIOR (ADV. SP208574A MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA E ADV. SP228480 SABRINA BAIK CHO) X UNIAO FEDERAL

Fls. 178/182: Há prevenção. Nada obstante, considerando-se que o feito originário fora distribuído a esta Vara, cite-se a requerida. O pedido de tutela será apreciado em momento oportuno. Sem prejuízo, ao SEDI para retificação do pólo passivo, fazendo constar União Federal. Intimem-se.

2007.61.06.006635-7 - LEONILDA DE SOUZA SILVA (ADV. SP120455 TEOFILO RODRIGUES TELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dispositivo. Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 257 e 267, I, VI e XI, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.006721-0 - FIROCO TSUTSUI E OUTRO (ADV. SP151521 FABIOLA ALVES FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, por reconhecer a existência da prescrição, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Condene os autores ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 3º, do CPC, em 10% do valor da causa, observando-se a revogação dos benefícios da Lei nº 1.060/50, devidos à requerida. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral do E. TRF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.00.008667-0 - ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA (ADV. SP087868 ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA E ADV. SP036209 RITA DE CASSIA SPOSITO DA COSTA) X MARCELO MAGALHAES RUFINO (ADV. SP028182 VLADimir DE FREITAS)

Tendo em vista a decisão de fls. 41/42, traslade-se cópia da referida decisão, bem como das fls. 34/35 para os autos da ação principal (2003.61.00.021300-9). Intime-se a União Federal. Após, desapense-se e archive-se estes autos. Intimem-se.

Expediente Nº 3508

MANDADO DE SEGURANCA

93.0703231-9 - FARIA VEICULOS LTDA (ADV. SP010964 GENEROSO CAZONE OTERO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM S J RIO PRETO (ADV. SP160160 CÉSAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento do impetrado como entidade. Encaminhe-se cópia da decisão de fls. 221/230 e da respectiva certidão de trânsito em julgado à autoridade impetrada. Intime-se a impetrante para que providencie o recolhimento das custas processuais remanescentes, comprovando nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Decorrido o prazo, sem cumprimento, voltem conclusos. Intimem-se.

2004.61.06.002130-0 - NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP111567 JOSE CARLOS BUCH E ADV. SP179843 RICARDO PEDRONI CARMINATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Encaminhe-se cópia do Acordão à autoridade impetrada. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2005.61.06.009150-1 - ALEXANDRE NAMMUR DE OLIVEIRA GUENA (ADV. SP190430 GUILHERME NAMMUR DE

OLIVEIRA GUENA) X VICE-REITOR DE PLANEJAMENTO ADMINISTRACAO E FINANÇAS DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP216690 SUZANA PIACENTINI BARBARO) Encaminhem-se os autos ao SEDI para cadastramento do impetrado como entidade. Ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2008.61.06.000313-3 - VALERIO PUGLIA GOMES (ADV. SP051513 SILVIO BIROLI FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante das informações prestadas pela autoridade impetrada, bem como do parecer do MPF, vista ao impetrante para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, se remanesce interesse no prosseguimento do feito. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.06.001629-2 - RODRIGO VITALIANO MARCAL (ADV. SP125619 JOAO PEDRO DE CARVALHO) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO)

Ciência às partes da redistribuição dos autos. Visando à apreciação do pedido de assistência judiciária gratuita, forneça o impetrante declaração de pobreza, de próprio punho, face aos aspectos criminais decorrentes dessa afirmação, observando os termos do artigo 4º da Lei 1.060/50 e da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal ou, caso queira, recolha as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a autenticação dos documentos de fls. 11/13, atentando para o fato de que, em face da decisão liminar proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 2004.03.00.000503-7, que suspendeu a aplicação do item 4.2 do Provimento COGE nº 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE nº 34, ambos revogados pelo Provimento COGE nº 64/2005, as referidas autenticações não poderão ser substituídas por declaração feita pelo advogado. Transcorridos os prazos acima fixados sem manifestação ou caso não sejam cumpridas as determinações, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

Expediente Nº 3511

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.06.001116-3 - SUPERMERCADOS GOLFINHO LTDA (ADV. SP149871 ANA LUCIA DIAS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 348/352: Defiro a extração das cópias requeridas, mediante o recolhimento das custas devidas, bem como sua entrega à pessoa indicada pela advogada. Observo que a advogada deverá encaminhar cópia autenticada de sua carteira da OAB ao Setor de Distribuição para que seja providenciado seu cadastramento junto ao sistema processual. Após, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2004.61.06.009428-5 - HELENICE MARIA DOS SANTOS REP P/ EDUARDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP205038 EMIR ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Nada obstante a manifestação de fls. 154/155, designo audiência para 29 de fevereiro de 2008, às 14:20 horas. Intimem-se os patronos das partes e o Ministério Público Federal.

2005.61.06.004072-4 - JORGINA ALVES MENEZES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 29 de fevereiro de 2008, às 14:10 horas.

2005.61.06.004100-5 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 29 de fevereiro de 2008, às 14:30 horas.

2005.61.06.005322-6 - FABIO ANTONIO BARBOSA - REPRESENTADO (LUCIANA BARBOSA) (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 29 de fevereiro de 2008, às 14:25 horas.

2005.61.06.005552-1 - MARCOS ROGERIO DE SOUZA (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 29 de fevereiro de 2008, às 14:30 horas.

2005.61.06.008873-3 - APARECIDA BALDUINO ANDRE (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 29 de fevereiro de 2008, às 13:45 horas.

2006.61.06.001894-2 - VERA LUCIA DOS SANTOS VIEIRA (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS E ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 29 de fevereiro de 2008, às 14:30 horas.

2006.61.06.002738-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.012016-1) MARIA APARECIDA GAZI (ADV. SP150742 GENESIO SILVA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Chamo o feito à ordem. Designo audiência de conciliação para o dia 29 de fevereiro de 2008, às 13:30 horas. Intimem-se, inclusive a autora e o representante do Ministério Público Federal.

2007.61.06.001375-4 - ATHAYDE INACIO DE ARAUJO (ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 29 de fevereiro de 2008, às 13:55 horas.

2007.61.06.001598-2 - JOSE DAN SOBRINHO (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E ADV. SP244052 WILIAN JESUS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 29 de fevereiro de 2008, às 14:15 horas.

2007.61.06.002066-7 - ARMELINDO CASAGRANDE (ADV. SP179383 ANA LÚCIA DA CONCEIÇÃO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 29 de fevereiro de 2008, às 13:50 horas.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.03.99.063404-6 - MARCELO HENRIQUE DIAS - REPRESENTADO POR SAMUEL BIORKLEAN (ADV. SP12451 JOAO MARTINEZ SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS E PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 29 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas.

2003.61.06.000331-7 - ELIANE REGINA RAMOS LOPES RODRIGUES (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 29 de fevereiro de 2008, às 14:30 horas.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

95.0706127-4 - DARCY ARANTES E OUTROS (ADV. SP085984 LUCIA HELENA MAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 29 de fevereiro de 2008, às 14:05 horas.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.06.012016-1 - MARIA APARECIDA GAZI (ADV. SP048640 GENESIO LIMA MACEDO E ADV. SP142234E HELDER SILVA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Chamo o feito à ordem. Designo audiência de conciliação para o dia 29 de fevereiro de 2008, às 13:30 horas. Intimem-se, inclusive a autora e o representante do Ministério Público Federal.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FÓRUM FEDERAL DE S. J. RIO PRETO 4ª VARA FEDERAL - 6ª Subseção- DR. DASSER LETTIÉRE JUNIOR, MM. JUIZ FEDERAL.

Expediente Nº 1554

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.06.009368-4 - DISTRIBUIDORA ZANGIROLAMI LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE AND. LOPES VARGAS)

Certifico e dou fé que no dia 18/02/2008 foi(ram) expedido(s) alvará(s) de levantamento nestes autos o(s) qual(is) tem(êm) validade de 30 (trinta) dias. Após o prazo de validade, não sendo retirado(s), será(ão) cancelado(s).

2003.61.06.009544-3 - RUTH POUZA BELLATO (ADV. SP111990 JAIME MARQUES RODRIGUES E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP209887 GEANCLEBER PAULA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO RICARDO DE OLIVEIRA C REIS)

Certifico e dou fé que no dia 18/02/2008 foi(ram) expedido(s) alvará(s) de levantamento nestes autos o(s) qual(is) tem(êm) validade de 30 (trinta) dias. Após o prazo de validade, não sendo retirado(s), será(ão) cancelado(s).

2003.61.06.012851-5 - ZELIA BORDINI BONJARDIM - SUCESSORA (ADV. SP172880 DANIELA REDÍGOLO DONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que no dia 18/02/2008 foi(ram) expedido(s) alvará(s) de levantamento nestes autos o(s) qual(is) tem(êm) validade de 30 (trinta) dias. Após o prazo de validade, não sendo retirado(s), será(ão) cancelado(s).

2007.61.06.007235-7 - DORIVAL ALVES FERREIRA (ADV. SP105550 CATHARINA RODRIGUES VERA ANCELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista ao autor dos documentos juntados às fl. 46/59. Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Levino Quintana Junior, médico-perito na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 27 de MARÇO de 2008, às 10:30 horas, para realização da perícia, que se dará na Av. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 5756, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III).

Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.009031-1 - MALVINA MAGRI SPADA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à autora dos documentos juntados às fl. 36/56. Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Levino Quintana Júnior, médico-perito na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 27 de MARÇO de 2008, às 11:30 horas, para realização da perícia, que se dará na Av. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 5756, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.24.001709-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X VALDER ANTONIO ALVES (ADV. SP227544 ELISANGELA LORENCETTI FERREIRA E ADV. SP213199 GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES) X APARECIDO RAIMUNDO FERREIRA ALVES (ADV. SP203111 MARINA ELIZA MORO E ADV. SP105227 JORGE HENRIQUE MONTEIRO MARTINS E ADV. SP148146 RENATO FERREIRA FRANCO) X RENATO MARTINS SILVA (ADV. SP093534 MARIO GUIOTO FILHO E ADV. SP019432 JOSE MACEDO) X ALBERTO PEDRO DA SILVA FILHO (ADV. SP030784 JOSE CARLOS CHIBILY E ADV. SP106825 PEDRO LOBANCO JUNIOR E ADV. SP107846 LUCIA HELENA FONTES) X ALCEU ROBERTO DA COSTA (ADV. SP117242A RICARDO MUSEGANTE E ADV. SP107846 LUCIA HELENA FONTES E ADV. SP119245 GUSTAVO EID BIANCHI PRATES)

Face à informação de fls. 657, redesigno a audiência de oitiva das testemunhas Rodrigo Mender Marini e Fernando Luiz Semedo para o dia 18 de março de 2008, às 15:00 horas. Intimem-se.

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dra. OLGA CURIAKI MAKIYAMA SPERANDIO, Juíza Federal da 6ª Vara Federal de São José do Rio Preto.

Expediente Nº 1113

EXECUCAO FISCAL

93.0701211-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X POLIDROGAS RIO PRETO LTDA E OUTRO (ADV. SP062620 JOSE VINHA FILHO)

Vistos. A requerimento da exequente (fl. 220), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC, levantando-se o arresto de fl. 124 e a penhora de fl. 166. Expeça-se ofício à Ciretran local para desbloqueio do veículo arrestado, independentemente do trânsito em julgado. Após, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. Custas ex lege. P. R. I.

94.0700294-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X SUPERMERCADO BRASSOLATTI LTDA E OUTRO (ADV. SP089165 VALTER FERNANDES DE MELLO)

Intime-se a empresa executada, através de seu representante legal, Antonio Aparecido Brassolatti, endereço de fl. 231 ou 233 , ou outro endereço onde o Sr. Oficial de Justiça souber seu paradeiro, para que fique ciente da penhora/bloqueio de valores conforme depósito de fl. 304. Vale lembrar que não se reabrirá o prazo para Embargos, pois consoante disposição no art. 16 da Lei 6.830/80, o trintídio legal para a oposição dos embargos à execução é prazo peremptório que corre, entre outras hipóteses, a partir da intimação da primeira penhora (art.16, III). Logo, em não se tratando de hipótese taxativamente ressalvada no art. 2º, 8º, da Lei 6.830/80, não cabe novo prazo para Embargos. Após, dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito. I.

95.0703745-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X CONFECÇOES MASTER RIO PRETO LTDA E OUTRO (ADV. SP156773 MARIA MADALENA CLARO ALVES)

Verifico dos autos, às fls. 220/221, que a conta nº 01-001042-7 da agência 0771, do Banco Santander S/A, de titularidade da executada Josefa Antonia Camargo, CPF 666.797.538-72, destina-se para recebimento de aposentadoria. Assim, nos termos do disposto no artigo 649, IV do CPC, no que se refere à impenhorabilidade processual absoluta dos bens ali enumerados, determino o desbloqueio através do sistema BACENJUD do valor bloqueado na conta acima mencionada, do valor de R\$ 344,59. Cumpra-se com a máxima, urgência, tendo em vista a idade da executada, nos termos da Lei 10.741/2003. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Após, cumpra-se o quarto parágrafo da decisão de fl. 209, expedindo-se ofício a Comissão de Valores Mobiliários. I.

95.0705019-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X FRIGORIFICO CAROMAR LTDA E OUTROS (ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO E ADV. SP026464 CELSO ALVES FEITOSA)

Desapensem-se estes autos dos feitos nºs 96.0708581-7 e 96.0700442-6, trasladando-se para estes cópias de todos os atos processuais praticados após o apensamento. Após, retornem-se todos à conclusão. Int.

96.0708761-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X INCORP ELETRO INDUSTRIAL LTDA E OUTRO (ADV. SP143145 MARCO AURELIO CHARAF BDINE E ADV. SP224748 HELCIO DANIEL PIOVANI)

Tendo em vista a arrematação noticiada às fls. 287/294 expeça-se mandado para cancelamento da penhora de fl. 45. Intime-se o arrematante RER - PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S/A, endereço constante na petição de fl. 287, de que o mandado ficará à disposição da mesma na Secretaria desta Vara Federal, nos termos da Portaria 19/2005, devendo arcar com as despesas do ato junto ao Cartório respectivo. Após, tendo em vista que até a presente data o depositário dos bens aqui penhorados às fls. 163/164, não comprovou nos autos a arrematação/adjudicação dos mesmos na Justiça do Trabalho, conforme alegado em suas petições, intime-se referido depositário, o Sr. ROBERTO FERRAZ FILHO, RG 2.963.475, CPF 566.194.218-49, endereço constante à fl. 164, ou 270, para que informe a este Juízo, no prazo de 48h, a localização de todos os bens penhorados às fls. 163/164, sob pena de ser considerado depositário infiel com as conseqüências das penas previstas na lei. Efetivada a intimação acima, e não havendo manifestação, venham os autos imediatamente conclusos. I.

96.0709363-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X OC COM/ E REPRESENTACAO DE MATERIAIS DE COSNTR/ LTDA (ADV. SP226770 THALYTA GEISA DE BORTOLI)

Indefiro o requerido pelos advogados na petição de fl. 256, tendo em vista que a Subseção Judiciária não possui Defensoria Pública, devendo portanto, os referidos advogados, providenciarem a notificação pessoal do executado, quanto a sua renúncia, nos termos da Lei, para que o mesmo nomeie novo defensor. I. Após, voltem imediatamente conclusos.

1999.61.06.003234-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X PONTES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP057443 JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO)

Defiro o requerido e suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 90 (noventa) dias, para a adoção das providências necessárias ao prosseguimento do feito. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito. Int.

1999.61.06.008891-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X WRM TELECOMUNICACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP155358 GABRIELA ZIBETTI)

Defiro o pedido de arquivamento dos autos formulado pela exequente, nos termos do artigo 20, caput, da Lei 10.522/2002, com a redação dada pelo art. 21 da Lei 11.033/04. Remetam-se os presentes autos ao arquivo sem baixa na distribuição. Dê-se ciência à exequente.

1999.61.06.009021-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X M R LOPES CORREA

LTDA E OUTROS (ADV. SP145570 WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN)

Vistos.A requerimento da exeqüente (fl. 108), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.Dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos.Custas ex lege.P. R. I.

2002.61.06.010092-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X MARMOART MARMORES E GRANITOS SAO JORGE LTDA (ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA E ADV. SP127502 EMERSON CERON ANDREU)

Petição de fl. 37 da Execução Fiscal em apenso nº 2002.61.06.010348-4: Intime-se a empresa executada na pessoa de seu representante legal, endereço de fl. 37, informando que o requerimento de desistência de embargos à execução que se encontram no TRF-3ª Região deverá ser protocolado no referido processo e não na Execução Fiscal principal.Após, aguarde-se decisão a ser proferida nos embargos 2003.61.06.011647-1 que se encontram no TRF - 3ª Região.I.

2002.61.06.010385-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X EUROPAVI PISOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP048709 ARNALDO FRANCISCO LUCATO E ADV. SP111133 MIGUEL DARIO OLIVEIRA REIS)

... Por tais fundamentos, acolho parcialmente a exceção de pré-executividade, para reconhecer a ilegitimidade do excipiente Antônio Martins Tavares para figurar no pólo passivo da execução fiscal nº 2002.61.06.010385-0, e para limitar sua responsabilidade nos feitos nº 2004.61.06.001268-2 e 2004.61.06.002185-3 aos períodos do fato gerador em que exerceu o cargo de sócio-gerente da empresa executada, ou seja, de 13/11/2000 a março de 2001. Cumprirá à exeqüente trazer aos autos o recálculo da dívida em relação ao excipiente, como condição ao prosseguimento do feito. Sem condenação em honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do co-executado acima do pólo passivo da execução fiscal nº 2002.61.06.010385-0, desapensando-a das execuções fiscais nº 2004.61.06.001268-2 e 2004.61.06.002185-3, e trasladando-se cópia de todos os atos processuais praticados após o apensamento para o feito nº 2004.61.06.001268-2, que seguirá como principal. Após, aguarde-se o cumprimento do mandado expedido à fl. 276.Int.

2003.61.06.002105-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X J F ROSSI ENGENHARIA E COMERCIO DE TELEINFORMATICA LTDA E OUTROS (ADV. SP243448 ENDRIGO MELLO MANCAN)

Defiro o requerido e suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, para a adoção das providências necessárias ao prosseguimento do feito. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se vista à exeqüente para que requeira o que de direito.Int.

2003.61.06.008492-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X CENTRAL SERV DE SEG E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA ME (ADV. SP208869 ETEVALDO VIANA TEDESCHI)

Defiro o requerido à fl. 86 pelo prazo de 05(cinco) dias.I.

2003.61.06.009333-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X A MAHFUZ S/A E OUTROS (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO)

A exeqüente trouxe aos autos documentos que apontam a possível existência de bem(ns) de propriedade da co-executada Victoria Srougi Mahfuz .Expeça-se, pois, Carta Precatória para penhora e avaliação, devendo a constrição recair sobre os imóveis indicado às fls. 174/175, devendo ser intimado da penhora a co-executada acima mencionada, através de sua curadora nomeada à fl. 158, Nadia Mahfuz Vezzi, no endereço de fl. 183. Resultando negativa a diligência, determino a suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, 1º da L.E.F., do qual se deve dar ciência a Fazenda Pública.Decorrido o prazo máximo de um (01) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, arquivem-se os autos, nos termos do 2º do mesmo artigo, ressalvada a qualquer tempo o prosseguimento da execução, se houver mudança da situação.I.

2005.61.06.002931-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X CAMF - CENTRO DE AVALIACAO MATERNO FETAL LTDA (ADV. SP213799 RUBENS JUNIOR PELAES)

Tendo em vista a decisão da Terceira Turma do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme acórdão de fl. 76, o qual negou provimento à apelação da Exeqüente nos termos do Voto do Desembargador Federal Nery Junior, fls. 74/75, manifeste-se a parte vencedora, em 5(cinco) dias, quanto ao interesse na execução da sentença, caso em que deverá apresentar cálculo discriminativo do montante a ser executado.Não havendo manifestação, remetam-se os presentes autos ao arquivo com baixa.I.

2005.61.06.009573-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X RESTAURANTE &

LANCHONETE CEDRAL LTDA ME (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO)

Tendo em vista a improcedência dos embargos conforme cópia da sentença de fls. 72/78, dê-se ciência à exequente da penhora efetivada, mormente para efeitos do artigo 18, da Lei 6830/80.No silêncio ou, não havendo manifestação incompatível com a alienação judicial, providencie a Secretaria as diligências necessárias para realização de hasta pública, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000.I.

2006.61.06.002472-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X NECCHI & CIA LTDA (ADV. SP025816 AGENOR FERNANDES)

Vistos.A requerimento da exequente (fl. 57), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.Dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos.Custas ex lege.P. R. I.

2006.61.06.006661-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X MULTICRED FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA (ADV. SP044609 EGBERTO GONCALVES MACHADO)

Primeiramente regularize o advogado peticionário de fl. 35, Egberto Gonçalves Machado, OAB 44.609, sua representação processual.Intime-se a empresa executada, através de seu representante legal, Eduardo Kalmus, endereço de fl. 28, para que junte aos autos certidão atualizada da matrícula do imóvel ofertado à penhora.Após, com a juntada do requerido acima dê-se vista à exequente.I.

2007.61.06.003478-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X BOVIFARM S/A COM E IND FARMAC.DE MEDIC VETERINARIOS (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

... Pelas razões expostas, rejeito a presente exceção de pré-executividade.Quanto à nomeação de bem, consistente em títulos emitidos pela ELETROBRÁS para a garantia do débito, considere-se que a ordem de precedência anotada no artigo 11 da Lei de Execuções Fiscais é um comando que se dirige ao devedor, facultando ao credor recusar a nomeação de bens à penhora se aquela não for observada. Na hipótese, devolver-se-á a ele o direito à indicação de bens (Código de Processo Civil, artigo 656, I).Nesses termos, considerando-se a recusa da exequente quanto ao bem ofertado, e haja vista as disposições contidas textualmente nos artigos 655-A do CPC e 185-A do CTN, requisite-se, preliminarmente, por intermédio do sistema BANCENJUD, a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil que indisponibilizem os valores depositados ou aplicados em nome da executada, comunicando-se imediatamente este Juízo. Caso seja bloqueado valor ínfimo ou valor maior do que o débito exequendo, determino desde já a liberação dos mesmos.Na hipótese de resultar infrutífero o pretendido bloqueio, ou de ser insuficiente a quantia bloqueada, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de penhora sobre o faturamento.Intimem-se.

2007.61.06.007571-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X ALMEIDA & MARCONI SILVA LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Intime-se a excipiente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos os documentos que comprovem as declarações dos tributos objetos da presente execução fiscal.Após, venham os autos conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade de fls. 52/69.

2007.61.06.010421-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X BARROS & BARROS COMERCIO DE SACARIAS E LONAS LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

... Por tais fundamentos, rejeito a presente exceção de pré-executividade argüida pela executada.Sem condenação em honorários advocatícios.Tendo em vista a notícia de que a executada aderiu ao parcelamento para ingresso no SIMPLES NACIONAL (fls. 90/104), recolha-se, ad cautelam, o mandado expedido à fl. 69, que, no entanto, deverá ser cumprido em relação à citação. Após, dê-se vista à exequente para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 90/104.Int.

Expediente Nº 1114

EXECUCAO FISCAL

95.0702549-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X THERMAS INTERNACIONAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO E OUTRO (ADV. SP027199 SILVERIO POLOTTO)

VISTO EM INSPEÇÃO.Em face da manifestação do exequente às fls. 228/229, dando conta da regularidade da executada junto ao Parcelamento Especial - PAES, determino a suspensão do curso da execução até AGOSTO DE 2008. Após, dê-se vista ao exequente para que informe quanto ao cumprimento pela executada, das obrigações impostas quando da opção, nos termos da Lei nº

10.684/03.Dê-se ciência ao exequente.Intime-se.

95.0703676-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X A MAHFUZ S/A E OUTRO (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO)

Inicialmente, cumpra-se o quanto já determinado às fls. 521, no que se refere à intimação do co-executado ANTÔNIO MAHFUZ, expedindo-se o competente edital. Sem prejuízo, informe o exequente o endereço atualizado dos usufrutuários do bem penhorado às fls. 493, Sr. ARIIVALDO CORREA e Sra. LEDA CATARINA SERRANO CORREA, uma vez que os mesmos não foram intimados da constrição, como certificado às fls. 492.Com a informação, expeça-se o competente Mandado/Carta Precatória com essa finalidade e, caso inexistir endereço atualizado, intime-se também por edital.Cumpridas as diligências, expeça-se Mandado ao 1º CRI local para registro da penhora de fls. 493, instruindo-o com as cópias pertinentes. Oportunamente será apreciado o pedido do credor de fls. 334/335. Intime-se.

98.0703168-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703222-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X COOP AGR PEC MISTA E DE CAF DA ALTA ARAQUARENSE - EM LIQUIDACAO (ADV. SP061979 ALOYSIO FRANZ YAMAGUCHI DOBBERT E ADV. SP136574 ANGELA ROCHA DE CASTRO)

O exequente trouxe aos autos documentos que apontam a possível existência de bens de propriedade da empresa executada (fls. 116/123).Defiro, pois, seu pedido de fls. 115 e determino a expedição de Mandado de Penhora e Avaliação, a ser cumprido no endereço de fls. 97, devendo a constrição recair, preferencialmente, sobre o bem indicado, sendo certo que não se reabrirá o prazo para interposição de Embargos. Frustrada a diligência, dê-se vista ao exequente para se manifestar quanto ao prosseguimento do feito.Intime-se.

1999.61.06.000346-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X ORGANIZACAO DE ENSINO ESQUEMA LTDA E OUTROS (ADV. SP125616 FLAVIO SIZENANDO JAROSLAVSKY E ADV. SP197928 ROBERTO SIZENANDO JAROSLAVSKY)

Diante das informações trazidas pelo exequente às fls. 263/266, no sentido de que a executada foi excluída do parcelamento avençado (REFIS), os autos devem prosseguir a partir de seu estágio atual, ou seja, a realização de hasta pública.Dessa forma, providencie a Secretaria as diligências necessárias para realização da hasta do bem penhorado às fls. 59, com as regularizações previstas na decisão de fls. 179/180, constatado e reavaliado às fls. 192, designando oportunamente, as respectivas datas adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000.Publicado o edital, abra-se vista para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao interesse em adjudicação dos bens penhorados, nos termos do art. 24, I da Lei supra citada.Observado o previsto no artigo 27, parágrafo único da LEF, intime-se pela imprensa oficial.Intime-se.

1999.61.06.001750-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X ASSOCIACAO LAR DE MENORES - ALARME E OUTRO (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE)

Em face da manifestação do exequente às fls. 273/274, dando conta da regularidade da executada junto ao REFIS, determino o sobrestamento do curso da execução até JUNHO DE 2008.Decorrido o prazo, dê-se vista ao exequente para que informe se a executada vem cumprindo as obrigações impostas quando da opção, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 3.342/2000.Intime-se.

2002.61.06.005005-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X RESSOLAGEM CENTRO OESTE LTDA E OUTROS (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER)

VISTO EM INSPEÇÃO.Tendo em vista a improcedência dos Embargos à Execução Fiscal interpostos sob nº 2003.61.06.009377-0, conforme cópia da sentença acostada às fls. 1175/186, e tendo a apelação lá interposta sido recebida apenas no efeito devolutivo (fls. 174), dê-se ciência ao exequente das penhoras efetivadas nestes autos às fls. 48 e 146, mormente para os efeitos do artigo 18, da Lei nº 6830/80.No silêncio ou, não havendo manifestação incompatível com a alienação judicial, considerando o ofício do INSS encaminhado a esta Secretaria em 27/10/06, arquivado em pasta própria, indicando o Sr. Guilherme Valland Júnior para exercer a função de leiloeiro judicial desta Vara, providencie às diligências para a realização de hasta pública, designando oportunamente as respectivas datas e adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000.Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação, abrindo-se vista para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao interesse em adjudicação dos bens penhorados, nos termos do art. 24, I, da Lei supra citada.Observado o previsto no art. 27, par. único, da LEF, intime-se pela imprensa oficial.Intime-se.

2002.61.06.008700-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X PALESTRA ESPORTE CLUBE (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO)

Defiro o quanto requerido pelo exequente às fls. 109/110 e determino, inicialmente, a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal - CEF, agência 3970, deste Fórum, para que providencie a transferência em favor do INSS e respectiva conversão em pagamento definitivo dos valores depositados às fls. 107 e 86, nos termos em que lá requerido, sendo certo que para este último depósito já existe decisão nesses termos proferida às fls. 97, ainda não cumprida. No mais, considerando os termos da petição da executada de fls. 102/105, determino também a expedição de Mandado de Constatação e Reavaliação do bem penhorado às fls. 28/29. Cumpridas as diligências, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, informando, sobretudo, o valor atualizado da dívida. Intime-se.

2003.61.06.002817-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X PALESTRA ESPORTE CLUBE (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO)

VISTO EM INSPEÇÃO. Considerando as informações prestadas pelo exequente às fls. 101/103 e os documentos por ele acostados às fls. 104/146, dando conta de que a constituição definitiva do crédito aqui em cobrança se deu em 28/11/2001 (fls. 145), indefiro o pedido da executada de fls. 96/99, pois entendo não estar caracterizado o decurso do prazo prescricional para cobrança, nos termos do art. 174, do CTN. Dessa forma, defiro o quanto requerido pelo credor e determino o cumprimento da decisão de fls. 93, para designação de hasta pública do bem penhorado às fls. 65. Intime-se.

2004.61.06.005927-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X BANCO INTERIOR DE SAO PAULO S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP105332 JOAO AUGUSTO PORTO COSTA)

Defiro o quanto requerido às fls. 64/66. Suspendo, pois, o curso do presente processo até JULHO DE 2008, para as providências necessárias. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Dê-se ciência ao exequente.

2005.61.06.010144-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X VITALLY INDUSTRIA DE APARELHOS PARA GINASTICA E OUTROS (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE)

Considerando o teor da certidão de fls. 77, quanto ao decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução Fiscal por parte dos executados, dê-se ciência ao exequente da penhora efetivada às fls. 76, mormente para os efeitos do artigo 18, da Lei nº 6.830/80. No silêncio ou, não havendo manifestação incompatível com a alienação judicial, considerando o ofício do INSS encaminhado a esta Secretaria em 27/10/06, arquivado em pasta própria, indicando o Sr. Guilherme Valland Júnior para exercer a função de leiloeiro judicial desta Vara, providencie às diligências para a realização de hasta pública, designando oportunamente as respectivas datas e adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação, abrindo-se vista para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao interesse em adjudicação dos bens penhorados, nos termos do art. 24, I, da Lei supra citada. Observado o previsto no art. 27, par. único, da LEF, intime-se pela imprensa oficial. Intime-se.

2006.61.06.005517-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X FLORENCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP087972 VALERIA RITA DE MELLO)

VISTO EM INSPEÇÃO. Indefiro o quanto requerido pelos executados às fls. 231/232, no que se refere à atualização dos valores devidos, uma vez que se trata de providência que compete à própria parte requerer junto ao exequente. Dessa forma, aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória nº 201/07. Intime-se.

2006.61.06.010565-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X FRANCISCO JOSE TEIXEIRA CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

... Por tais fundamentos, rejeito a presente exceção de pré-executividade argüida pelos executados. Sem condenação em honorários advocatícios. Considerando-se que da leitura da certidão do oficial de justiça de fl. 45 não há como se aferir se a empresa encontra-se ou não em funcionamento, expeça-se mandado de constatação para essa finalidade, devendo, em caso positivo, serem relacionados os bens que guarnecem o seu estabelecimento comercial, a ser cumprido no endereço mencionado à fl. 02. Após, voltem os autos

conclusos para deliberação.Int.

2007.61.06.010374-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X PALESTRA ESPORTE CLUBE (ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Manifeste-se o exequente sobre o bem indicado pelo executado para garantia da dívida (fls. 19/91). Havendo concordância, expeça-se o competente Mandado de Penhora e Avaliação, devendo a constrição recair, preferencialmente, sobre o mesmo. Caso contrário, tornem conclusos. Intime-se.

Expediente Nº 1115

EXECUCAO FISCAL

95.0704322-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CESAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ) X ANNA HONSI DIEGUES - ME E OUTRO (ADV. SP056347 ADIB THOME JUNIOR E ADV. SP109212 GEORGINA MARIA THOME E ADV. SP205427 ANNA HONSI DIEGUEZ)

Indefiro o requerido à fl. 76 tendo em vista a sentença proferida às fls. 58/61. Cumpra-se a decisão de fl. 74. I. DESPACHO DE FL. 74. Recebo a apelação interposta pela exequente às fls. 64/70, nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, caput, do CPC. Intimem-se as executadas da sentença proferida às fls. 58/61, bem como do prazo legal para apresentação de contra-razões de apelação. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, conforme determinado na sentença de fls. 58/61. Após, subam estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

96.0705176-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X INCORP ELETRO INDUSTRIAL LTDA E OUTRO (ADV. SP143145 MARCO AURELIO CHARAF BDINE E ADV. SP142814 JULIANA LIVRAMENTO BARRETTO)

Tendo em vista o recebimento da apelação da embargante em ambos os efeitos, nos termos do art. 520, primeira parte, do CPC, conforme cópia daquela decisão à fl. 346, aguarde-se os autos suspensos em secretaria até a decisão nos embargos à execução sob o n.º 2006.61.06.003742-0 encaminhados ao Egrégio Tribuna Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

1999.61.06.007865-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X SOMBRA CALCADOS FINOS LTDA

Verifico que o nome da empresa executada foi registrado de maneira errônea no sistema. Assim, remetam-se os autos ao Sedi para regularização. Após, se em termos, cumpra a Secretaria o despacho de fl. 106. Despacho de fl. 106: Tendo em vista a manifestação da exequente à fl. 193, providencie a Secretaria às diligências necessárias para realização da hasta pública, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação, abrindo-se vista para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao interesse em adjudicação dos bens penhorados, nos termos do artigo 24, I da Lei supra citada. Observado o previsto no artigo 25, único da LEF, intime-se pela imprensa oficial. I.

2001.61.06.003775-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X AUFER CONSTRUTORA & ENGENHARIA LTDA (ADV. SP210359 RODRIGO GOMES NABUCO)

Torno nula a penhora de fl. 66/67. Tendo em vista a manifestação da exequente de fls. 185, cumpra-se o parágrafo segundo e seguintes do despacho de fl. 183 com relação ao imóvel penhorado às fls. 142/144. Int.

2001.61.06.009013-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X SOFARMA IND E COM DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP143145 MARCO AURELIO CHARAF BDINE)

Citada, a empresa devedora não pagou a dívida, nem nomeou bens à penhora e, malgrado as diligências encetas, não se localizou bens passíveis de constrição. Por outro lado, há elementos de prova nos autos indicadores da dissolução irregular da empresa devedora (fl. 19), com base nos quais pleiteia a exequente a inclusão do(s) sócio(s) responsável(is) tributário(s) no pólo passivo da execução, em desfavor de quem pretende seja redirecionada a execução. Decido. As razões apresentadas pela Fazenda Pública são justificadas. Os autos revelam que em face das tentativas frustradas de localização de bens penhoráveis - e ante inércia da empresa devedora quanto à indicação do lugar em que se encontram os bens sujeitos à execução - o crédito fazendário corre o risco de ter sua satisfação suspensa ad eternum. Não se desconhece que, de acordo com a legislação de regência, o sócio não tem nenhuma responsabilidade pela solução da dívida exigida de empresa constituída sob a forma de sociedade por cotas de responsabilidade

limitada (Lei 3.708/19).Entretanto, de acordo entendimento pacificado na jurisprudência dos Tribunais, se a figura do sócio confunde a figura do administrador e/ou gerente da sociedade, sua responsabilidade é pessoal, por substituição, pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com infração de lei, contratos ou estatutos ou com excesso de poderes.No caso, a dissolução irregular da sociedade sem o prévio recolhimento dos tributos é comportamento que configura dupla infração à lei: infração à legislação tributária e infração à legislação comercial. Confira-se, a propósito, os seguintes julgados: Infringe a lei o sócio-gerente que deixa de recolher, tempestivamente, os tributos devidos pela firma devedora e, como responsável tributário, pode ser citado e ter seus bens particulares penhorados mesmo que seu nome não conste da certidão da dívida ativa. (Resp. 14904-MG, 1a T., Rel. Min. Garcia Vieira, ac. De 4.12.1991, DJU de 23 de março de 1992, p. 3437.Infringe a lei tributária quem, sujeito ao pagamento de tributo, não satisfaz no tempo, forma e lugar determinados (Resp. 8584, 1a T., Rel. Min. Garcia Vieira, ac. De 17.4.91, cf. in Julgados dos Tribunais Superiores, 24/5).Em julgados mais recentes, o Colendo STJ, por sua 1a Turma, tem se posicionado no sentido de ser cabível o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente quando a sociedade tiver sido dissolvida de forma irregular. Nesse sentido, os julgados abaixo transcritos:A responsabilidade tributária imposta por sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se caracteriza quando há dissolução irregular da sociedade ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente (STJ, 1a Turma, DJ 12.05.2003).EXECUÇÃO FISCAL. SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. DISSOLUÇÃO IRREGULAR. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA O SÓCIO-GERENTE. POSSIBILIDADE.1. A jurisprudência desta Corte firmou posicionamento no sentido de ser possível o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente quando a sociedade tiver sido dissolvida de forma irregular. (STJ 1a Turma, Resp 200200122675/Pr, data julgamento 13.08.2002, DJ 23.09.2002).Nota-se que, mesmo nos julgados que descaracterizam a mera inadimplência como infração à lei para efeito de responsabilidade subsidiária do sócio pela dívida da empresa, reconhece a dissolução irregular do organismo societário como hipótese em que essa responsabilidade se configura (STJ, DJ 05.05.2003, p. 228).A propósito, não era diversa a solução sustentada pelo extinto TFR, entendendo que, nesses casos, opera-se uma presunção de que, deixando a sociedade comercial de operar, sem ter havido sua regular liquidação, os sócios-gerentes, diretores e administradores se apropriaram dos bens pertencentes a ela, em detrimento do credor fiscal.Defiro, pois, o requerido pela exequente para incluir o(s) responsável(is) tributário(s) da executada, JEFERSON NOCERA DA SILVA, CPF Nº 160.905.658-22 e RENATO BORGES DA CUNHA, CPF Nº 323.941.248-90 no pólo passivo da ação, nos termos do artigo 135, III, do Código Tributário Nacional.Ao SEDI para as devidas anotações.Após, expeça-se carta precatória para citação, penhora e avaliação em seus nomes, nos endereços de fl. 139 e 140, respectivamente.Estando o(s) co-executado(s) em lugar incerto e não sabido, expeça-se edital para citação. Para tanto observe a secretaria as formalidades previstas no art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80.Aperfeiçoado o ato citatório, e decorrido o prazo legal sem pagamento ou nomeação de bens à penhora, abra-se vista à exequente para que proceda ao regular andamento do feito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, 2º da L.E.F., ressalvada a qualquer tempo o prosseguimento da execução, se houver mudança da situação. I.

2002.61.06.007864-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X ANAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIO FLORIANO)

Defiro o requerido e suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 90 (noventa) dias, para a adoção das providências necessárias ao prosseguimento do feito. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito.Int.

2002.61.06.011929-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X CASA DAS BOMBAS RIO PRETO LTDA (ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO)

Certifico e dou fé que estou remetendo os autos para publicação do despacho de fl. 268.Despacho de fl. 268: Vistos em inspeção.Em face do requerido à fl. 263, expeça-se ofício à CEF - agência 3970 - desta Justiça Federal, para conversão em renda da União, da primeira parcela da arrematação (fl. 235), código da receita nº 7739, que deverá ser imputada ao procedimento administrativo nº 11995.000206/2007-85, firmado entre a exequente e o arrematante Adalberto Walter Afonso (CPF 333.188.408-15). Registre-se que o pagamento, pelo arrematante, das parcelas subsequentes, far-se-á junto à Fazenda Nacional.Tendo em vista a existência de bens remanescentes, providencie a Secretaria às diligências necessárias para realização de nova hasta pública, atendendo-se, no que couber, aos termos do despacho de fl. 181.I.

2004.61.06.001448-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X REGISMASTER COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA. (ADV. SP217669 PATRICIA APARECIDA CARROCINE YASSUDA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Primeiramente, publique-se a decisão de fl. 132.Após, cumpra-se o parágrafo quarto da decisão de fl. 111.Int.(DESPACHO DE FLS. 132)0,15 Estando a executada em lugar ignorado, incerto ou inacessível, conforme se depreende da certidão do Oficial de Justiça, juntada às fls. 131, expeça-se edital de intimação para intimação da depositária GERALDA

CRISTINA DE OLIVEIRA DA MATTA (CPF/MF 073.736.648-65), para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresente os bens penhorados descritos no auto de penhora de fl. 55, com exceção do veículo marca/modelo VW/GOL MI, 1000 cilindradas, cor branca..., para que possam ser entregues a adjudicante, FAZENDA NACIONAL, ou deposite judicialmente o equivalente em dinheiro, devidamente atualizado, sob pena de ser considerada depositária infiel. Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se com urgência o parágrafo 4º da decisão de fl. 111. Intime-se.

2005.61.06.003423-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X FLORENCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP212280 KLEBER COSTA GODINHO DA SILVA) Primeiramente expeça-se mandado para intimação da empresa executada para que fique ciente da penhora de fls. 140 e do prazo para, caso queira, opor embargos, no endereço de seu advogado peticionário de fls. 31/41. Após, em sendo negativo o ato acima determinado, expeça-se edital para intimação com o mesmo objetivo. I.

2006.61.06.002441-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X HIDRAULICA POTY LTDA (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO)

Tendo em vista a extinção dos embargos conforme cópia da sentença de fls. 25/26, dê-se ciência à exequente da penhora efetivada, mormente para efeitos do artigo 18, da Lei 6830/80. No silêncio ou, não havendo manifestação incompatível com a alienação judicial, providencie a Secretaria as diligências necessárias para realização de hasta pública, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação, abrindo-se vista para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao interesse em adjudicação dos bens penhorados, nos termos do artigo 24, I da Lei supra citada. Observado o previsto no artigo 25, único da LEF, intime-se pela imprensa oficial. I.

2007.61.06.003385-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE LUIS DA COSTA) X CAMPEAO CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA (ADV. SP045963 WALDINEY CORDOVA)

Defiro o requerido às fls. 89/92 e, com fulcro no art. 792 do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução até o mês de ABRIL de 2008. Decorrido este prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, onde permanecerão enquanto não houver provocação das partes. Dê-se ciência à exequente.

2007.61.06.006282-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X VELL METAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA (ADV. SP200328 DANIELA ROSARIA SACHSIDA TIRAPELI JACORACCI)

A ordem de precedência anotada no artigo 11 da Lei das Execuções Fiscais é um comando que se dirige ao devedor, facultando ao credor recusar a nomeação de bens à penhora, se não for observada. O dispositivo legal sob enfoque coloca os bens móveis em sétimo lugar. Por sua vez, o artigo 656, I, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária ao processo das execuções fiscais, preceitua que se terá por ineficaz à nomeação, salvo convindo ao credor, se não obedecer à ordem legal. Na hipótese, devolver-se-á a ele o direito à indicação de bens (Código de Processo Civil, artigo 657). Assim, tendo em vista a recusa pelo exequente dos bens nomeados pelo executado, e tendo em vista que a penhora de fls. 138 não se efetivou por falta de depositário dos bens ali penhorados, torno sem efeito a referida penhora e conseqüentemente a intimação do prazo para Embargos. Requisite-se, por intermédio do sistema BACENJUD a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil que indisponibilizem os valores depositados ou aplicados em nomes dos executados, comunicando-se imediatamente este Juízo. Caso seja bloqueado valor ínfimo ou valor maior do que o débito exequendo determino desde já a liberação dos mesmos. Oficie-se aos órgãos indicado nos itens A, B e C, da petição de fls. 168/170, a fim de que no âmbito de suas atribuições faça cumprir a presente ordem judicial. O(s) órgão(s) e entidade(s) destinatário(s) da comunicação deverá(ão) encaminhar, APENAS NO CASO POSITIVO, no prazo máximo de 10 (dez) dias e sob as penas da lei, a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido. Em sendo juntados documentos nos autos cobertos por sigilo fiscal ou bancário adote a Secretaria providencias no sentido de tornar acessíveis tais documentos exclusivamente para as partes e seus procuradores. Após, dê-se vista à exequente para manifestação. I.

Expediente Nº 1116

EXECUCAO FISCAL

94.0704758-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE A. L. VARGAS) X ABBADE MORENO & RODRIGUES LTDA ME E OUTROS (ADV. SP108620 WAGNER LUIZ GIANINI)

Com fulcro no disposto dos artigos 655, inciso I, do Código de Processo Civil e artigo 11, da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80) e com o desiderato de dar efetividade ao estatuído na Lei Maior (art. 5º, LXXVIII), defiro o pedido do exequente de fls.

297/298 para bloqueio/penhora de numerários eventualmente existentes em contas correntes dos EXECUTADOS, em reforço/substituição da penhora de fls. 98. Dessa forma, adote a Secretaria as medidas que se fizerem necessárias para cumprimento do aqui determinado. Outrossim, caso seja bloqueado valor ínfimo ou maior que o débito exequendo, ou também crédito decorrente de salários ou pensões (art. 649, IV e VII do Código de Processo Civil), determino desde já sua liberação. Frustrada a diligência, providencie a Secretaria às diligências para a realização de hasta pública do bem penhorado às fls. 98, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação, abrindo-se vista para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao interesse em adjudicação dos bens penhorados, nos termos do art. 24, I, da Lei supra citada. Observado o previsto no art. 27, par. único, da LEF, intime-se pela imprensa oficial. Intime-se.

95.0701462-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X COFRUC COMERCIO DE FRUTAS COELHO LTDA SUC COM FR SCAR E OUTROS (ADV. SP120455 TEOFILO RODRIGUES TELES)

Com fulcro no disposto dos artigos 655, inciso I, do Código de Processo Civil e artigo 11, da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80) e com o desiderato de dar efetividade ao estatuído na Lei Maior (art. 5º, LXXVIII), defiro o pedido do exequente de fls. 260 para bloqueio/penhora de numerários eventualmente existentes em contas correntes dos EXECUTADOS, em substituição/reforço dos bens penhorados às fls. 44. Dessa forma, adote a Secretaria as medidas que se fizerem necessárias para cumprimento do aqui determinado. Outrossim, caso seja bloqueado valor ínfimo ou maior que o débito exequendo, ou também crédito decorrente de salários ou pensões (art. 649, IV e VII do Código de Processo Civil), determino desde já sua liberação. Frustrada a diligência, aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória nº 243/06, expedida para a realização de hasta pública (fls. 243). Intime-se.

97.0705930-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X OPTIBRAS PRODUTOS OTICOS LTDA (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE)

Com fulcro no disposto dos artigos 655, inciso I, do Código de Processo Civil e artigo 11, da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80) e com o desiderato de dar efetividade ao estatuído na Lei Maior (art. 5º, LXXVIII), defiro o pedido do exequente de fls. 321/322 para bloqueio/penhora de numerários eventualmente existentes em contas correntes da empresa EXECUTADA, atentando-se para o valor informado naquela peça. Dessa forma, adote a Secretaria as medidas que se fizerem necessárias para cumprimento do aqui determinado. Outrossim, caso seja bloqueado valor ínfimo ou maior que o débito exequendo, ou também crédito decorrente de salários ou pensões (art. 649, IV e VII do Código de Processo Civil), determino desde já sua liberação. Frustrada a diligência, dê-se vista ao credor para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, sobretudo informando o endereço atualizado do arrematante, em razão do retorno negativo da Carta de Intimação (fls. 319). Oportunamente, certifique a Secretaria o andamento dos Embargos à Execução Fiscal nº 2000.61.06.004736-8, em trâmite no E. TRF - 3ª Região. Intime-se.

97.0710225-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0711048-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE A. L. VARGAS) X POLIEDRO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP131117 AIRTON JORGE SARCHIS)

Considerando o teor do ofício da 5ª Vara, acostado às fls. 234/236, e as informações do credor de fls. 239/240, no sentido de que o depósito realizado nos autos da EF nº 97.0710224-1, daquela Secretaria, não é suficiente para o pagamento da dívida lá cobrada, indefiro o quanto requerido às fls. 89/90 e com fulcro no disposto dos artigos 655, inciso I, do Código de Processo Civil e artigo 11, da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80) e com o desiderato de dar efetividade ao estatuído na Lei Maior (art. 5º, LXXVIII), defiro o pedido de fls. 239/240 para bloqueio/penhora de numerários eventualmente existentes em contas correntes apenas da EXECUTADA, uma vez que os sócios, muito embora cadastrados no pólo passivo, não se encontram citados. Dessa forma, adote a Secretaria as medidas que se fizerem necessárias para cumprimento do aqui determinado. Outrossim, caso seja bloqueado valor ínfimo ou maior que o débito exequendo, ou também crédito decorrente de salários ou pensões (art. 649, IV e VII do Código de Processo Civil), determino desde já sua liberação. Frustrada a diligência, dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

1999.61.06.003097-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X ALIANCA TUBOS E CONEXOES LTDA E OUTRO (ADV. SP137944 HEBER RENATO DE PAULA PIRES)

Com fulcro no disposto dos artigos 655, inciso I, do Código de Processo Civil e artigo 11, da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80) e com o desiderato de dar efetividade ao estatuído na Lei Maior (art. 5º, LXXVIII), defiro o pedido do exequente de fls.

144 para bloqueio/penhora de numerários eventualmente existentes em contas correntes dos EXECUTADOS, em reforço/substituição da penhora de fls. 17. Dessa forma, adote a Secretaria as medidas que se fizerem necessárias para cumprimento do aqui determinado. Outrossim, caso seja bloqueado valor ínfimo ou maior que o débito exequendo, ou também crédito decorrente de salários ou pensões (art. 649, IV e VII do Código de Processo Civil), determino desde já sua liberação. Frustrada a diligência, dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

1999.61.06.003774-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X VISAQ QUIMICA DO BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP077841 SIMARQUES ALVES FERREIRA)

... Por tais fundamentos, rejeito a exceção de pré- executividade apresentada pela co-executada Denise Alves Ferreira. Sem condenação em honorários advocatícios. Considerando-se a insuficiência dos bens penhorados, e haja vista as disposições contidas textualmente nos artigos 655-A do CPC e 185-A do CTN, defiro o pedido do exequente para determinar a requisição, por intermédio do sistema BANCENJUD, a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil que indisponibilizem os valores depositados ou aplicados em nome dos executados, comunicando-se imediatamente este Juízo. Caso seja bloqueado valor ínfimo, valor maior do que o débito exequendo ou crédito decorrente de salários ou pensões (CPC, art. 649, IV e VII), determino desde já a liberação dos mesmos. Em sendo juntados documentos nos autos cobertos por sigilo fiscal ou bancário, adote a Secretaria providências no sentido de tornar acessíveis tais documentos exclusivamente para as partes e seus procuradores. Após, dê-se vista ao exequente para manifestação. Int.

1999.61.06.004521-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X SOCIEDADE EDUCACIONAL CANDIDO PORTINARI LTDA E OUTROS (ADV. SP125616 FLAVIO SIZENANDO JAROSLAVSKY E ADV. SP197928 ROBERTO SIZENANDO JAROSLAVSKY)

Diante das informações trazidas pelo exequente às fls. 125/127, no sentido de que a executada foi excluída do parcelamento avençado (REFIS), os autos devem prosseguir. Dessa forma, com fulcro no disposto dos artigos 655, inciso I, do Código de Processo Civil e artigo 11, da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80) e com o desiderato de dar efetividade ao estatuído na Lei Maior (art. 5º, LXXVIII), defiro o pedido do exequente lá formulado para determinar o bloqueio/penhora de numerários eventualmente existentes em contas correntes dos EXECUTADOS. Adote a Secretaria as medidas que se fizerem necessárias para cumprimento do aqui determinado. Outrossim, caso seja bloqueado valor ínfimo ou maior que o débito exequendo, ou também crédito decorrente de salários ou pensões (art. 649, IV e VII do Código de Processo Civil), determino desde já sua liberação. Frustrada a diligência, dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

2003.61.06.006793-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X CARLOS AUGUSTO CAL CONSTRUCOES E COMERCIO LTD E OUTROS (ADV. SP217420 SANDRA HELENA ZERUNIAN)

Com fulcro no disposto dos artigos 655, inciso I, do Código de Processo Civil e artigo 11, da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80) e com o desiderato de dar efetividade ao estatuído na Lei Maior (art. 5º, LXXVIII), defiro o pedido do exequente de fls. 175 para bloqueio/penhora de numerários eventualmente existentes em contas correntes dos EXECUTADOS. Dessa forma, adote a Secretaria as medidas que se fizerem necessárias para cumprimento do aqui determinado. Outrossim, caso seja bloqueado valor ínfimo ou maior que o débito exequendo, ou também crédito decorrente de salários ou pensões (art. 649, IV e VII do Código de Processo Civil), determino desde já sua liberação. Frustrada a diligência, dê-se vista ao credor para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

2005.61.06.010872-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X RENFORT CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO)

Considerando as informações prestadas pelo exequente às fls. 65/73, verifico que não ocorreu a prescrição da dívida aqui cobrada, razão pela qual defiro o quanto lá requerido, com fulcro no disposto dos artigos 655, inciso I, do Código de Processo Civil e artigo 11, da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80) e com o desiderato de dar efetividade ao estatuído na Lei Maior (art. 5º, LXXVIII), determinando o bloqueio/penhora de numerários eventualmente existentes em contas correntes dos EXECUTADOS. Dessa forma, adote a Secretaria as medidas que se fizerem necessárias para cumprimento do aqui determinado. Outrossim, caso seja bloqueado valor ínfimo ou maior que o débito exequendo, ou também crédito decorrente de salários ou pensões (art. 649, IV e VII do Código de Processo Civil), determino desde já sua liberação. Frustrada a diligência, expeça-se o competente Mandado de Penhora e Avaliação em nome dos executados, a ser cumprido no endereço de fls. 45, devendo a constrição recair, preferencialmente, sobre o imóvel objeto da transcrição nº 25.945 (fls. 63), cabendo ao Sr. Oficial de Justiça verificar se não é o caso de homônimo. Intime-se.

2007.61.06.005165-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X RIO PRETO ABATEDOURO DE BOVINOS LTDA E OUTRO (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS)

... Por tais fundamentos, rejeito a exceção de pré- executividade argüida pelo co-executado Elizeu Machado Filho. Sem condenação em honorários advocatícios. Considerando a ausência de penhora nos autos e haja vista as disposições contidas textualmente nos artigos 655-A do CPC e 185-A do CTN, defiro o pedido do exequente para determinar a requisição, por intermédio do sistema BANCENJUD, a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil que indisponibilizem os valores depositados ou aplicados em nome dos executados, comunicando-se imediatamente este Juízo. Caso seja bloqueado valor ínfimo, valor maior do que o débito exequendo ou crédito decorrente de salários ou pensões (CPC, art. 649, IV e VII), determino desde já a liberação dos mesmos. Em sendo juntados documentos nos autos cobertos por sigilo fiscal ou bancário, adote a Secretaria providências no sentido de tornar acessíveis tais documentos exclusivamente para as partes e seus procuradores. Após, dê-se vista ao exequente para manifestação. Int.

Expediente Nº 1117

EXECUCAO FISCAL

93.0701795-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X LEUZA PIETCH DAUD (ADV. SP038570 GENTIL HERNANDEZ GONZALEZ E ADV. SP085032 GENTIL HERNANDES GONZALEZ FILHO)

Em face do resultado positivo da hasta pública ocorrida em 20/11/2007 expeça-se primeiramente carta de arrematação em favor dos arrematantes qualificados às fls. 225 e ofício à CEF - agência 3970 desta Justiça Federal, objetivando a conversão em renda da União, código de receita nº 5762, do depósito de fl. 231 (custas processuais). Em prosseguimento, abra-se vista à Fazenda Nacional para as seguintes providências: a) Imputação do valor total da arrematação ao débito executado nestes autos, observando-se a data do leilão; b) Informação do número do procedimento administrativo formalizado entre a exequente e os arrematantes; c) Informação também do código da receita para instrução de conversão em renda do depósito de fl. 229, a ser realizada em momento oportuno; d) Manifestação quanto ao excedente havido em arrematação, conforme guias de fls. 234 e 239/240. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento em prol do leiloeiro, Sr. Guilherme Valland Júnior, JUCESP nº 407, portador do RG nº 11.000.984-SSP/SP e CPF nº 022.963.128-29, da quantia depositada à fl. 230, a título de comissão. Int.

95.0700400-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X SUPERMERCADO BRASSOLATI LTDA E OUTROS (ADV. SP062610 IVANHOE PAULO RENESTO)

Em face do resultado positivo da hasta pública ocorrida em 20/11/2007 expeça-se carta de arrematação em favor do arrematante qualificado às fls. 249/250. Expeça-se, também, ofício à CEF - agência desta Justiça Federal, objetivando: a) conversão em renda em favor do INSS da primeira parcela da arrematação (fl. 252), atentando-se para os dados informados na certidão de fls. 257. b) conversão em renda da União, código da receita n.º 5762 (custas processuais), do depósito de fl. 253. Após, dê-se vista ao exequente para que providencie a imputação do valor total da arrematação ao débito executado nestes autos, observando-se a data do leilão, informando, também, posicionamento do débito, se ainda houver remanescente, com manifestação tendente ao prosseguimento da execução. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento em favor do leiloeiro oficial, Sr. Guilherme Valland Júnior, JUCESP nº 407, portador do RG nº 11.000.984-SSP/SP e CPF nº 022.963.128-29, da quantia depositada à fl. 254, a título de comissão. Intime(m)-se.

95.0707164-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X OKAYAMA CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP087972 VALERIA RITA DE MELLO)

Em face do resultado positivo da hasta pública ocorrida em 06/11/2007 expeça-se mandado de entrega de bem em favor do arrematante qualificado à fl. 140. Expeça-se, também, ofício à CEF - agência desta Justiça Federal, objetivando: a) conversão em renda em favor do INSS da primeira parcela da arrematação (fl. 148), atentando-se para os dados informados na certidão de fls. 157. b) conversão em renda da União, código da receita n.º 5762 (custas processuais), do depósito de fl. 144. Após, dê-se vista ao exequente para que providencie a imputação do valor total da arrematação ao débito executado nestes autos, observando-se a data do leilão, manifestando-se outrossim, quanto ao excedente havido em arrematação (fl. 149). Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento em favor do leiloeiro oficial, Sr. Guilherme Valland Júnior, JUCESP nº 407, portador do RG nº 11.000.984-SSP/SP e CPF nº 022.963.128-29, da quantia depositada à fl. 145, a título de comissão. Intime(m)-se.

98.0705289-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X REMA CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE)

Em face do resultado positivo da hasta pública ocorrida em 20/11/2007 expeça-se primeiramente carta de arrematação em favor do

arrematante qualificado à fl. 321 e ofício à CEF - agência 3970 desta Justiça Federal, objetivando a conversão em renda da União, código de receita nº 5762 (custas processuais), do depósito de fl. 327. Em prosseguimento, abra-se vista à Fazenda Nacional para as seguintes providências: a) Imputação do valor total da arrematação ao débito executado nestes autos, observando-se a data do leilão; b) Informação do número do procedimento administrativo formalizado entre a exequente e o arrematante; c) Informação também do código da receita para instrução da conversão em renda do depósito de fl. 325, a ser realizada em momento oportuno; d) Posicionamento do débito, se ainda houver remanescente, com manifestação tendente ao prosseguimento da execução, se for o caso. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento em prol do leiloeiro, Sr. Guilherme Valland Júnior, JUCESP nº 407, portador do RG nº 11.000.984-SSP/SP e CPF nº 022.963.128-29, da quantia depositada à fl. 326, a título de comissão. Int.

2003.61.06.009118-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X SEMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS)

Em face do resultado positivo da hasta pública ocorrida em 20/11/2007 expeça-se primeiramente carta de arrematação e mandado de entrega de bem em favor do arrematante qualificado à fl. 108 e também ofício à CEF - agência 3970 desta Justiça Federal, objetivando a conversão em renda da União, código de receita nº 5762 (custas processuais), do depósito de fl. 114. Em prosseguimento, abra-se vista à Fazenda Nacional para as seguintes providências: a) Imputação do valor total da arrematação ao débito executado nestes autos, observando-se a data do leilão; b) Informação do número do procedimento administrativo formalizado entre a exequente e o arrematante; c) Informação também do código da receita para instrução da conversão em renda do depósito de fl. 112, a ser realizada em momento oportuno; d) Posicionamento do débito, se ainda houver remanescente, com manifestação tendente ao prosseguimento da execução, se for o caso. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento em prol do leiloeiro, Sr. Guilherme Valland Júnior, JUCESP nº 407, portador do RG nº 11.000.984-SSP/SP e CPF nº 022.963.128-29, da quantia depositada à fl. 113, a título de comissão. Int.

Expediente Nº 1118

EXECUCAO FISCAL

2004.61.06.010139-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X SUPER POSTO ZONA AZUL LTDA (ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO)

Fls. 127/144: Cumpra-se a r. decisão proferida pelo E. TRF da 3ª Região (fls. 146/149). Proceda a Secretaria a expedição de mandado de intimação, conforme determinado no último parágrafo de decisão de fls. 118/124. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Despachos, Decisões e Sentenças da 2ª Vara Federal - SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-S.P.MM. Juíza Federal Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua

Expediente Nº 2060

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.03.007144-8 - ADALBERTO DA SILVA MOREIRA E OUTROS (ADV. SP032872 LAURO ROBERTO MARENGO E ADV. SP031151 VANDERLEI DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 380: pedido prejudicado face à manifestação de fls. 381/382. Fls. 381/382: improcede a discordância da União Federal frente à estimativa de cálculo do perito, a um, porque não apresentou qualquer justificativa jurídica ou fática para embasar a alegação de que o valor estimado está acima do mercado; a dois, porque o perito apresentou fundamentos fáticos a justificar plenamente a sua estimativa. Assim sendo, providencie a parte autora o recolhimento dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.03.003890-5 - PAULO ROBERTO MEDEIROS SANTOS (ADV. SP137709 MARIA FERNANDA CARDELLI E ADV. SP213699 GUILHERME LUIZ MALVEZZI BELINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 67/68: defiro a produção de prova requerida pela União Federal. Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que seja juntado rol de testemunhas. Após, façam-me conclusos para designação de audiência. Int.

Expediente Nº 2061

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.03.002500-2 - GEOVAL ALVES DE SIQUEIRA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2006.61.03.006152-3 - JOSE SALDANHA SOBREIRA (ADV. SP160436 ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 11/115: dê-se ciência à parta autora. Após, abra-se vista ao INSS. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

93.0401492-1 - ADOLFO DIAS BICUDO E OUTROS (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Abra-se vista ao INSS. Após o retorno, concedo o prazo de 30(trinta) dias requerido à fl. 120. Int.

Expediente Nº 2062

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0048620-6 - BEMARGO ENGENHARIA LTDA (ADV. SP098875 MAURO AL MAKUL E ADV. SP147782 CLAUDIO BERENGUEL RIBEIRO) X LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA CAMARGO (ADV. SP098875 MAURO AL MAKUL) X CLAUDIO BERENGUEL RIBEIRO (ADV. SP147782 CLAUDIO BERENGUEL RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

1. Providencie a parte autora (Bemargo Engenharia Ltda), cópia do contrato social e alterações, no prazo de 10(dez) dias. 2. Cumpra o item 02 do despacho de fls.336, naquele mesmo prazo. 3. Providencie o recolhimento ds custas processuais de diligências a serem cumpridas na Carta Precatória. Int.

98.0402975-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0403619-1) MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Fls. 470/472: diga a CEF, no prazo de 10(dez) dias. Após, para sentença. Int.

2000.61.03.001675-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.001479-8) PAULO GILBERTO PAZ DE BRUM E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES E ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Inclua-se no sistema de dados o nome da subscritora de fls. 363/364, a fim de que a mesma seja intimada para proceder a regularização de aludida petição (assinatura do substabelecendo), no prazo de 10(dez) dias. Dê-se ciência à CEF dos documentos de fls. 365/366. Após, conclusos. Int.

2004.61.03.002804-3 - SERGIO LUIZ DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Concedo à Caixa Econômica Federal prazo de 10 (dez) dias para apresentar toda a documentação relativa à execução extrajudicial do imóvel objeto do contrato de financiamento em questão. Int.

2004.61.03.003018-9 - ERICO CARDOSO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Inclua-se no sistema de dados o nome da subscritora de fls. 215/216, a fim de que a mesma seja intimada para proceder a regularização de aludida petição(assinatura do substabelecendo), no prazo de 10(dez) dias.Após, conclusos.Int.

2004.61.03.003877-2 - JOAO DOS SANTOS MARTINS (ADV. SP124700 DANIELLA TAVARES IORI LUIZON MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Aguarde-se o cumprimento ao expedido.Int.

2004.61.03.006832-6 - JOSE MARIO BATISTA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP143031 JOSE GERALDO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES)

Fls. 179/189: manifeste-se a CEF, no prazo de 10(dez) dias.Int.

2004.61.03.008527-0 - RICARDO BARRUCHO DOS SANTOS (ADV. SP120982 RENATO FREIRE SANZOVO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o cumprimento ao expedido.Int.

2005.61.03.000423-7 - RUY ALVES DOS SANTOS (ADV. SP128501 CLAUDETE CRISTINA FERREIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Aguarde-se o cumprimento ao expedido.Int.

2005.61.03.001858-3 - AVELINO ANTUNES DOS SANTOS (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Aguarde-se o cumprimento ao expedido.Int.

2005.61.03.006473-8 - TELMA ARICE (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aguarde-se o cumprimento ao expedido.Int.

2005.61.03.006475-1 - PAULO MENINO FERREIRA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aguarde-se o cumprimento ao expedido.Int.

2006.61.03.000011-0 - MARIA APARECIDA VENEZIANI (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o cumprimento ao expedido.Int.

2006.61.03.001799-6 - CARLOS BALBINO (ADV. SP073392 DORIS ROSARIO BERTOLI MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Aguarde-se o cumprimento ao expedido.Int.

2006.61.03.002021-1 - MAFALDA PENINCK DE OLIVEIRA (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o cumprimento ao expedido.Int.

2006.61.03.003379-5 - JOSE BISPO DOS SANTOS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Aguarde-se o cumprimento ao expedido.Int.

2006.61.03.003385-0 - WILSON AFONSO DOS SANTOS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aguarde-se o cumprimento ao expedido.Int.

2006.61.03.003387-4 - MARCO ANTONIO PINHO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aguarde-se o cumprimento ao expedido.Int.

2006.61.03.003767-3 - SERGIO LINO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o cumprimento ao expedido.Int.

2006.61.03.004497-5 - JOSE ORLEANS DE ARRUDA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o cumprimento ao expedido.Int.

2006.61.03.004499-9 - CARLOS DA SILVA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o cumprimento ao expedido.Int.

2006.61.03.006126-2 - JOSE APARECIDO DOS ANJOS (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o cumprimento ao expedido.Int.

2006.61.03.007170-0 - PEDRO DEMETRIO DE CASTRO FILHO (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o cumprimento ao expedido.Int.

2006.61.03.007924-2 - ODIR TATSUO FUZIO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Aguarde-se o cumprimento ao expedido.Int.

2006.61.03.007985-0 - ELPIDIO ROBERTO DIAS (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o cumprimento ao expedido.Int.

2006.61.03.008977-6 - FABIO FERNANDES FRAGA FILHO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que este Juízo já se pronunciou acerca de pedido de antecipação de tutela efetuada pela parte autora após a certificação do trânsito em julgado da sentença (fl. 83), ratifico referido despacho, devendo este ser publicado para mera ciência do subscritor de fl. 97/104.Após, ao arquivo.Int.

2007.61.03.000366-7 - JOSE CANDIDO DE FREITAS FILHO (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 30(trinta) dias a fim de que a parte autora apresente Carta de Concessão de seu benefício, ou documento que comprove seu pedido administrativo.Int.

2007.61.03.002674-6 - CLAITON GONCALVES DE SOUZA MUNHOZ (ADV. SP058831 LUIZ ALBERTO THOMAZ DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o cumprimento ao expedido.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0403619-1 - MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO

EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Aguarde-se o cumprimento ao despachado nesta data nos autos em apenso.Int.

2000.61.03.001479-8 - PAULO GILBERTO PAZ DE BRUM E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES E ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Aguarde-se o cumprimento ao determinado nos autos em apenso.Int.

Expediente Nº 2070

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.03.005880-9 - MARIA DA CRUZ RODRIGUES (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO E ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Tendo em vista que a parte autora já se manifestou quanto à contestação, intimem-se as partes do laudo pericial e do procedimento administrativo juntados aos autos.Expeça-se Solicitação de Pagamento em nome do perito nomeado.Abra-se vista ao MPF.Após, em não havendo maiores questionamentos, façam-me os autos conclusos para sentença.Prazo: 10(dez) dias, sucessivos, primeiramente para a parte autora.Int.

2006.61.03.009000-6 - EDILMA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP155772 EDUARDO LUCIO PINTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação..P 1,10 Oficie-se ao INSS encaminhando o número do pedido do benefício indicado à fl. 14, conforme requerido à fl. 40.Dê-se ciência às partes do laudo pericial juntado aos autos.Expeça-se solicitação de Pagamento em nome do perito nomeado.Prazo: 10(dez) dias, sucessivos, inicialmente para a parte autora.Int.

2007.61.03.000359-0 - ZILDA PEREIRA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP155772 EDUARDO LUCIO PINTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento. 2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, dê-se ciência ao INSS do laudo pericial e às partes do procedimento administrativo juntado aos autos, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença. 3. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do(s) perito(s) nomeado(s). 4. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos.5. Int.

Expediente Nº 2116

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0401241-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0400805-9) WALKIRIA APARECIDA DE FREITAS SANTIAGO E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP134057 AUREA LUCIA AMARAL GERVASIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1. Advirto o funcionário responsável por este feito que não deixe o processo sem tramitação tendo em vista sua natureza.2. Fls. 2067/2070: Dê-se ciência aos réus.3. Prazo para os réus: Sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiramente para a CEF, seguindo-se a Caixa Econômica do Estado de São Paulo e por último a União Federal.4. Int.5. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos.

96.0404956-9 - MARTHA AUGUSTA OTONI AVELIN (ADV. SP094675 MARTHA OTONI DE SOUZA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) Fl. 204: Dê-se ciência às partes da audiência designada pelo MMº Juiz Federal da 2ª Vara Federal do Rio de Janeiro - RJ, para depoimento pessoal da autora Martha Augusta Otoni Avelin, para o dia 04/03/2008, às 14:00 horas, naquele Juízo, nos autos da carta

1999.61.03.000243-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS) X MARISA DE MORAIS (ADV. SP098658 MANOELA PEREIRA DIAS)

1. Advirto o funcionário responsável por este feito que não deixe o processo sem tramitação tendo em vista sua natureza.2. Fls. 225/227: Expeça-se consulta processual à 3ª Vara Federal desta Subseção Judiciária para exame de prevenção quanto ao processo 2004.61.03.007721-2. Anote-se.3. Fls. 233/253: Ciência às partes.4. Int.

2000.03.99.014952-1 - JOSE DA DORES ROSA E OUTROS (ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1. Fl. 275: Informe o patrono dos autores, no prazo de 10 (dez) dias, o número correto do CPF do litisconsorte José Roberto dos Santos.2. Caso não seja informado o número do CPF em questão, diligencie a Secretaria a fim de solicitar autorização para arquivamento independentemente de tal informação.3. No mais, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 273, remetendo-se os autos ao arquivo.4. Int..

2001.61.03.003940-4 - CLAUDIO ROBERTO FERNANDES DE ASSIS (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Fl. 330/333: Tenho por prejudicado o pedido formulado pela União Federal, tendo em vista que já foi proferida sentença, portanto, é vedado ao Juízo a quo inovar neste processo.2. Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 328, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3º Região, com as homenagens deste Juízo.3. Int.

2003.61.03.002757-5 - GUSTAVO FRIGGI VANTINE (ADV. SP123678 GUSTAVO FRIGGI VANTINE E ADV. SP187949 CARLOS LORENZO AUGUSTO LOO KRUG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

1. Fls. 191/202: Manifestem-se as partes.2. Após, venham os autos conclusos.3. Int.

2003.61.03.004474-3 - ALCIDES HONORIO DE OLIVEIRA (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Advirto o funcionário responsável por este feito que não deixe o processo sem tramitação tendo em vista sua natureza.2. Fls. 196/201: Dê-se ciência ao INSS. venham os autos conclusos para sentença.3. Int.

2004.61.03.002869-9 - JOSE VALTER DE OLIVEIRA (ADV. SP090236 FRANCISCO ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Advirto o funcionário responsável por este feito que não deixe o processo sem tramitação tendo em vista sua natureza.2. Fl. 239: Intimem-se as partes para que tragam para os autos cópia da petição nº 2007030012852-1/, datado em: 09/04/2007 a fim de compor os autos.3. Int.

2004.61.03.003172-8 - CONSTRUTORA TERRA SIMAO LTDA (ADV. SP151684 CLAUDIO WEINSCHENKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS)

1. Advirto o funcionário responsável por este feito que não deixe o processo sem tramitação tendo em vista sua natureza.2. Fls. 547/554 e 556/557: Dê-se ciência ao INSS. venham os autos conclusos para sentença.3. Int.

2004.61.03.005317-7 - ELISA HAYASHI SEGUCHI E OUTROS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAROLINE VIANA DE ARAUJO)

1. Advirto o funcionário responsável por este feito que não deixe o processo sem tramitação tendo em vista sua natureza.2. Fls. 2361/2378: Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias.3. Int.

2005.61.03.006673-5 - CORNELIO GONCALVES - INCAPAZ (REPRESENTADO POR MARIA DE OLIVEIRA MARTINS) (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fl. 52: Cumpra o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, o requerido pelo r. do Ministério Público Federal.2. Vindo para os autos a

documentação referente ao item 1, abra-se nova vista dos autos ao r. do Ministério Público Federal.3. Int.

2006.61.03.000047-9 - IZOTOLINA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Advirto o funcionário responsável por este feito que não deixe o processo sem tramitação tendo em vista sua natureza.2. Fls. 70/74: Dê-se ciência ao INSS. Após, venham os autos conclusos para sentença.3. Int.

2006.61.03.003822-7 - FRANCISCO DE ASSIS BRITO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Apresente a parte autora o exame de angiogramografia que fez o diagnóstico de aneurisma, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.03.006679-4 - CHAGAS DE JESUS PERPETUO (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Fls. 167/191: Manifeste-se o INSS.Int.

2003.61.03.005568-6 - JOAO DE FREITAS NETO (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Advirto o funcionário responsável por este feito que não deixe o processo sem tramitação tendo em vista sua natureza.2. Fls. 139/146: Dê-se ciência ao INSS. venham os autos conclusos para sentença.3. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.03.002009-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0402337-8) MARIA IGNEZ PEREIRA CARNEIRO (ADV. SP152751 ALESSANDRA GUILLON PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X MARIA IGNEZ PEREIRA CARNEIRO (ADV. SP080517 CARLOS EDUARDO PEREIRA CARNEIRO) X JANE DOS SANTOS E OUTRO

Converto o julgamento em diligência.1. Informe a Secretaria em nome de quais advogados da Caixa Econômica Federal foram realizadas as publicações relativas aos despachos de fls. 14 e 24, uma vez que o processo saiu em carga, no prazo da embargada, para a parte autora (ora embargante), conforme certidões lançadas nos autos.2. Sem prejuízo, proceda-se à juntada da petição de protocolo nº 2007.030045175-1.3. Após, dê-se vista à embargante para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, na forma do artigo 398 do Código de Processo Civil. 4. Int.

EMBARGOS DE RETENCAO POR BENFEITORIAS

2002.61.03.000642-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0402012-8) PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO/SP (ADV. SP163410 ALESSANDRO MAURO THOMAZ DE SOUZA) X RUTH RODRIGUES (ADV. SP108453 ARLEI RODRIGUES E ADV. SP031664 LUIZ TADEU DE OLIVEIRA PRADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP154891 MARCO AURÉLIO BEZERRA VERDERAMIS) X PORTO GRANDE HOTEL LTDA (ADV. SP016579 DARCY PAULILLO DOS PASSOS) X MAURICIO CONSTANTINO (ADV. SP049073 ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA)

1. Fls. 219/222: Digam as partes acerca da proposta de honorários apresentada pelo Senhor Perito, tendo em vista os termos do artigo 10 da Lei nº 9.289/1996 (Regulamento de Custa da Justiça Federal).2. Intimem-se as partes dos termos do despacho de fl. 216 para formulação de quesitos e indicação de assistente técnico.3. Int.Fl. 216:Na elucidação da presente demanda necessária a produção de prova pericial, objetivando aferir qual o valor das benfeitorias realizadas pela Prefeitura Municipal de São Sebastião.Para tanto, nomeio o Sr. Francisco Mendes Correa Junior (tel 3933-2933), que deverá ser intimado para apresentação de estimativa de honorários, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, falculo às partes a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

90.0402012-8 - MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO (ADV. SP049700 JOAO BAPTISTA FERNANDES FILHO) X RUTH RODRIGUES (ADV. SP031664 LUIZ TADEU DE OLIVEIRA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PORTO GRANDE HOTEL LTDA (ADV. SP016579 DARCY PAULILLO DOS PASSOS) X MAURICIO CONSTANTINO (ADV. SP049073 ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA)

1. Tendo em vista o julgado de fls. 413/423 e 526/532, o despacho de fls. 695 bem como a petição de fl. 737/739, remetam-se os autos ao SEDI para correção da autuação a fim de fazer constar como exequentes UNIÃO FEDERAL, PORTO GRANDE HOTEL LTDA, RUTH RODRIGUES e MAURICIO CONSTANTINO, devendo constar como executado apenas o MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO.2. Fls. 731/732: Informe a Secretaria se os autos estão em termos para expedição de ofício requisitório.3. Fls. 737/739: Cite-se o Município de São Sebastião, nos termos do artigo 730 do CPC.4. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

93.0402337-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X MARIA IGNEZ PEREIRA CARNEIRO (ADV. SP152751 ALESSANDRA GUILLON PINTO) X JANE DOS SANTOS E OUTRO

Cumpra-se o despacho proferido à fl. 30 dos autos dos embargos à execução nº 20066103002009-0 (apensos).Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0400805-9 - WALKIRIA APARECIDA DE FREITAS SANTIAGO E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP134872 RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA E ADV. SP122771 JOAO MENDES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1. Advirto o funcionário responsável por este feito que não deixe o processo sem tramitação tendo em vista sua natureza.2. Fls. 1019/1022: Dê-se ciência aos réus.3. Prazo para os réus: Sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiramente para a CEF, seguindo-se a Caixa Econômica do Estado de São Paulo e por último a União Federal.4. Int.5. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos.

Expediente Nº 2172

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

91.0403151-2 - MIGUEL FAGIONATO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP105992 MARIA DAS GRACAS FERREIRA BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181851B CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA)

1. Vistos em inspeção.2. Considerando o que dispõe o artigo 17, parágrafo 1º, e artigo 21, ambos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, via publicação na Imprensa Oficial, para comparecer diretamente à agência bancária depositária da(s) importância(s) de fls. 275/294 e proceder ao respectivo saque.3. Intime-se.

92.0402656-1 - JOSE PAULO REIS BRETAS E OUTRO (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X UNIAO FEDERAL

1. Vistos em inspeção.2. Ante a manifestação de fl. 78, informem os patronos da parte exequente em nome de qual advogado deverá ser expedido o ofício requisitório relativo à verba honorária, bem como o número de seu CPF, no prazo de 10 (dez) dias.3. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.4. Int.

94.0402785-5 - LUIZ GEREMIAS MARUCCI E OUTROS (ADV. SP069472 VIRGILIO ANTUNES DA SILVA E ADV. SP101479 OLIVIA DE FATIMA SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202206 CELINA RUTH C PEREIRA DE ANGELIS)

1. Vistos em inspeção.2. Julgo prejudicado o pedido de dilação de prazo formulado pelo INSS à fl. 1051, em face de sua petição e cálculos de fls. 1052/1065, acerca dos quais deverá manifestar-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias.3. Int.

95.0402166-2 - SANDRA MARIA MARQUES GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1. Vistos em inspeção.2. Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o requerimento formulado pelo patrono da parte exequente às fls. 684/685.3. Intime-se.

96.0401789-6 - JOSE LUIZ DE MATTOS SOARES HUNGRIA (ADV. SP101451 NILZA MARIA HINZ E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP099147 EDISON BUENO DOS SANTOS)

1. Vistos em inspeção. 2. Dê-se ciência à parte exequente da manifestação da União Federal de fls. 95/97, devendo a mesma, na oportunidade, requerer o que de seu interesse, consoante o que restou julgado nos Embargos à Execução nº 2004.61.03.003595-3 (fls. 101/120), no prazo de 10 (dez) dias.3. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.4. Int.

96.0403453-7 - FRANCISCO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X LUIZ DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP201829 PATRICIA MARYS BEZERRA) X MARIA APARECIDA RODRIGUES CARVALHO (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X ARTEMIO DE ALENCAR (ADV. SP126597 NOEL ROSA MARIANO LOPES) X ACCACIO DE SOUZA PADILHA E OUTRO (ADV. SP107260 PAULO ROBERTO DOS SANTOS) X BENEDITO LINO DOS SANTOS (ADV. SP148695 LUCIMEIRE GUSMAO) X BENEDICTO PEDROSO (ADV. SP186882 ALESSANDRA GONÇALVES RABELLO E ADV. SP187254 PAULA CASANDRA VILELA MARCONDES) X ROBERTO CASTREZANA (ADV. SP179116 ANA PAULA DO NASCIMENTO VITTORETTI MADIA) X ANTONIO ROSA DE ALMEIDA - ESPOLIO (ADV. SP186882 ALESSANDRA GONÇALVES RABELLO E ADV. SP187254 PAULA CASANDRA VILELA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Vistos em inspeção. 2. Fls. 407/408: concedo o prazo de 30 (trinta) dias. 3. Considerando o requerimento formulado pelo co-exequente LUIZ DOMINGOS DOS SANTOS à fl. 436, bem como em face dos documentos juntados às fls. 12 e 55/65, determino a CEF que cumpra o que restou julgado nestes autos, aplicando na conta fundiária do mesmo o(s) índice(s) devido(s), no prazo de 60 (sessenta) dias.4. Fl. 437: anote-se.5. Os prazos acima fixados fluirão de forma sucessiva, a contar inicialmente para a parte exequente e, após, para a CEF.6. Int.

96.0404394-3 - ANA ROSA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Vistos em inspeção. 2. Fl. 381: anote-se.3. Considerando que às fls 372/376 e 382/384 foram indicados os dados das contas fundiárias dos exequentes, revogo a parte final do despacho de fl. 368 e o item 1 do despacho de fl. 377. 4. Determino a intimação da CEF para que a mesma, no prazo de 60 (sessenta) dias, diligencie no sentido de localizar as contas fundiárias dos exequentes e aplicar nas mesmas os índices concedidos, nos termos do que restou julgado nestes autos.5. Intimem-se.

98.0404724-1 - JOSE GERALDO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

1. Vistos em inspeção. 2. Fl. 295: anote-se.3. Fls. 288/289: considerando os dados da conta fundiária da exequente MARTA APARECIDA DA SILVA, indicados à fl. 33, determino a intimação da CEF, a fim de que a mesma, no prazo de 60 (sessenta) dias, diligencie no sentido de localizar aludida conta e aplicar na mesma os índices devidos, nos termos do que restou julgado nestes autos.4. Intimem-se.

2000.61.03.001835-4 - ALZIRA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Vistos em inspeção.2. Considerando a informação do INSS de fls. 117/124 e a manifestação do exequente à fl. 142, venham conclusos para extinção.3. Int.

2001.03.99.052124-4 - ADOLFO PEDROSO DOS REIS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

1. Vistos em inspeção.2. Com razão a CEF em sua alegação de fl. 263, relativamente aos co-exequentes JOÃO BATISTA DE CAMPOS NETO, BENEDITO MARCELO DA COSTA, ARISTIDES DA SILVEIRA FILHO e MESSIAS MIGUEL DOS SANTOS, considerando as decisões proferidas pela Superior Instância às fls. 200 e 206, nas quais foram homologadas as transações judiciais havidas entre a CEF e os mesmos, de forma de indefiro o pedido formulado pela parte exequente às fls. 276/277.3. Int.

2001.61.03.001716-0 - ANA LUCIA COSTA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Vistos em inspeção.2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição da CEF e Guia de Depósito Judicial de fls. 297/300.3. Intime-se.

2001.61.03.005557-4 - EGYDIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Vistos em inspeção.2. Considerando o que dispõe o artigo 17, parágrafo 1º, e artigo 21, ambos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, via publicação na Imprensa Oficial, para comparecer diretamente à agência bancária depositária da(s) importância(s) de fl. 220 e proceder ao respectivo saque.3. Intime-se.

2004.03.99.007349-2 - ADILSON BATISTA DE MORAES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1. Vistos em inspeção. 2. Considerando que a CEF efetuou o depósito complementar de fl. 295, esclareça o patrono da parte exequente sobre a sua manifestação de fl. 300 (parte final), devendo informar qual o valor pendente de depósito pela CEF, relativamente à verba honorária de sucumbência, no prazo de 10 (dez) dias.3. Int.

2004.61.03.006029-7 - JOAO GONCALVES DE CAMPOS (ADV. SP045193 ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA BRANCO E ADV. SP218788 MIGUEL DOS SANTOS PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Vistos em inspeção.2. Fls. 120/125: no cálculo de reposição das perdas inflacionárias da conta-poupança do exequente, deverá ser observado o índice concedido na sentença proferida às fls. 87/94 e 102/104, ou seja, o IPC de janeiro de 1989, fixado em 42,72%.3. Manifeste-se a parte exequente conclusivamente se concorda ou não com o cálculo elaborado pela CEF às fls. 107/112, bem como sobre o depósito judicial de fl. 113, no prazo de 10 (dez) dias.4. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.5. Int.

2005.61.03.000282-4 - ANDRE VIEIRA DA ROCHA (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Cumpra a CEF o que restou decidido na sentença proferida nos presentes (já transitada em julgado), no prazo de 10 (dez) dias.Int.

Expediente Nº 2180

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.03.003309-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0400025-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) X JOAO RENO DO PRADO (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS)

1. Cumpra a Secretaria a diligência determinada por este Juízo, nesta data, nos autos da ação ordinária nº 90.0400025-,9 em apenso.2. Relativamente ao pedido de renúncia formulado pelo embargante às fls. 55/56, este Juízo encontra-se impedido de apreciá-lo, uma vez que já proferiu sentença nestes autos tendo, inclusive, recebido o recurso de apelação interposto pelo embargante (fl. 49).3. Ante o exposto, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, a fim de que seja apreciado o recurso de apelação interposto pelo INSS, em cuja oportunidade poderá ser analisado o pedido de renúncia susomencionado.4. Int.

2004.61.03.004175-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.03.001983-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS) X CONDOMINIO RESIDENCIAL JACARANDA (ADV. SP161835 JULIANA ALVES DA SILVA)

Dê-se ciência às partes dos cálculos/informações prestadas pelo contador judicial.Prazo: 10(dez) dias, sucessivos, primeiramente para a parte autora.Int.

2005.61.03.000044-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1998.03.01.091569-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FATIMA S/C LTDA (ADV. SP146409 GUILHERME DE SOUZA LUCA)

1. Vistos em inspeção.2. Digam as partes sobre os esclarecimentos e conta apresentados pelo Contador Judicial às fls. 55/62, no prazo de 10 (dez) dias.3. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

90.0400025-9 - JOAO RENO DO PRADO (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Primeiramente, verifico que o equívoco decorrente da expedição de ofícios requisitórios a favor do autor e seu patrono já foi solucionado, uma vez que o ofício requisitório nº 20070000045 já foi devidamente cancelado (fls. 240/244), bem como já foi devolvido, mediante o Depósito Judicial de fl. 258, o valor relativo ao ofício requisitório nº 2007.03.00.031009-1 (fls. 212/213), o qual havia sido levantado pelo patrono do autor (fls. 259/261).2. Estando os autos em termos, cumpra-se o despacho proferido por este Juízo, nesta data, nos Embargos à Execução, em apenso, procedendo-se a sua remessa para a Superior Instância.3. Int.

95.0401214-0 - ANA CRISTINA GOULART CARVALHO E OUTROS (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1. Vistos em inspeção.2. Cumpram os patronos da parte exequente o despacho de fl. 497, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, devendo ser informado, de forma inequívoca, em nome de qual advogado deverá ser efetuado o levantamento das importâncias depositadas pela CEF estes autos, a título de verba honorária. 3. Na hipótese de indicação da pessoa jurídica apontada na petição de fl. 489, deverá ser apresentada, no prazo acima fixado, cópia de seu estatuto constitutivo, bem como de documento que comprove a cessão para aludida firma, do crédito gerado nestes autos para os advogados inicialmente constituídos.4. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.5. Intime-se.

95.0404034-9 - HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FATIMA S/C LTDA (ADV. SP146409 GUILHERME DE SOUZA LUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Vistos em inspeção.2. Aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução em apenso, nos termos do despacho de fl. 160.3. Int.

96.0402336-5 - PEDRO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Vistos em inspeção. 2. Fl. 457: anote-se.3. Informação de fl. 459: ante a Certidão de Óbito de fl. 442, exclua-se do sistema processual o nome do advogado falecido, Dr. Manoel da Paixão Coelho - OAB/SP 131.866.4. Fl. 439: considerando que os co-exequentes PEDRO DE ANDRADE e ANTONIO JESUS PERFETTO não têm advogado constituído nestes autos, intímem-se-os pessoalmente para tal mister. Prazo: 10 (dez) dias.5. Int.

97.0403920-4 - SERGIO RIBEIRO DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE E ADV. SP202206 CELINA RUTH C PEREIRA DE ANGELIS)

1. Vistos em inspeção.2. Cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC.3. Int.

97.0404119-5 - JORGE LUIZ LOPES (ADV. SP114092 MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DIAS SIQUEIRA)

Vistos em inspeção.Fls. 110/120: Dê-se ciência à parte autora.Fl. 124: Oficie-se à CEF solicitando informações acerca do saldo atual da conta de depósito à ordem judicial relativa a estes autos.Int.

97.0404913-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0404119-5) JORGE LUIZ LOPES (ADV. SP114092 MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DIAS SIQUEIRA)

Vistos em inspeção.Fls. 178/183: Remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que seja(m) conferida(s) a(s) conta(s) apresentada(s), informando a este Juízo se a(s) mesma(s) se coaduna(m) com o que restou decidido nos autos principais, bem como apresente, na hipótese de divergência, a conta de liquidação correta, caso o(s) cálculo(s) apresentado(s) seja(m) superior(es) ao efetivamente devido.Fls. 186/197: Dê-se ciência às partes.Int.

97.0405143-3 - CLEBS FERREIRA LEITE (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH)

I - Vistos em Inspeção.II- Fls.157/161: expeça-se o mandado de citação nos termos do artigo 730 do CPC.III-Int.

2001.61.03.001983-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL JACARANDA (ADV. SP161835 JULIANA ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

1. Indefiro o pedido formulado pela parte exequente às fls. 180/183, uma vez que a conta ali apresentada refere-se a período não abrangido na petição inicial (dezembro de 1997 a novembro de 2000).2. Aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução em apenso.3. Int.

2001.61.03.005543-4 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ATOL DAS ROCAS (ADV. SP074794 DIONES BASTOS XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

1. Vistos em inspeção.2. Fl. 791: anote-se.3. Julgo prejudicado o requerimento da parte exequente de fl. 785, em face da impugnação ofertada pela CEF às fls. 787/795, a qual recebo sem o efeito suspensivo, a um, porque não vislumbro que o prosseguimento da execução seja suscetível de causar ao(à) executado(a) grave dano de difícil ou incerta reparação; a dois, porque na redação do artigo 475-M do CPC consta como regra que a impugnação não terá efeito suspensivo; a três, porque a lei fala que o juiz poderá e não deverá, deixando, portanto, a norma de ser cogente quanto à atribuição do efeito suspensivo, sendo mera faculdade e segundo a convicção do juízo; a quatro, porque se os motivos da impugnação previstos no artigo 475-L do CPC forem relevantes, a regra seria o efeito suspensivo da impugnação e não como constou na norma.4. Assim sendo, haja vista não ter sido concedido o efeito suspensivo, desentranhe-se a impugnação acima mencionada (fls. 787/795) e atuando-a em apartado, nos termos do parágrafo 2º do artigo 475-M do CPC, bem como traslade-se cópia desta decisão.5. Intimem-se.

2002.61.03.003965-2 - JOAO EVANGELISTA FILHO (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Vistos em inspeção. 2. Abra-se vista ao INSS para ciência do despacho de fl. 132.3. Fls. 137/144: cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC. 4. Int.

2003.61.03.001532-9 - ADEMIR JUNQUEIRA COLI (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Vistos em inspeção.2. Fls. 92/97: cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC. 3. Fl. 98: aguarde-se a fase processual de expedição do ofício requisitório.4. Int.

2003.61.03.006600-3 - VALDEMAR FEITOSA DE ARAUJO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Vistos em inspeção.2. Manifeste-se a parte exequente sobre a conta apresentada pelo INSS às fls. 119/126, no prazo de 10 (dez) dias.3. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.4. Int.

2003.61.03.007811-0 - AMADO DE JESUS E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Vistos em inspeção.2. Fls. 141/185: dê-se ciência à parte exequente.3. Fls. 186/221: cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC. 4. Abra-se vista ao INSS, a fim de que comprove documentalmente o cumprimento da determinação exarada pela Superior Instância, no que concerne à revisão dos benefícios dos exequentes.5. Int.

2003.61.03.008041-3 - MARIA OLINDA LEITE DA SILVA (ADV. SP159672 ANDRÉ LUIZ MARTINS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Vistos em inspeção. 2. Fls. 80/89: dê-se ciência à parte exequente.3. Fls. 93/216: cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC.4. Int.

2003.61.03.008760-2 - ISAURA LEITE DE SOUZA (ADV. SP173792 DENILSON CARNEIRO DOS SANTOS E ADV. SP190912 DÉBORA RODRIGUES PUCCINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Vistos em inspeção. 2. Cumpra a Secretaria a expedição determinada no item 2 do despacho de fl. 119.3. Publique-se o despacho susomencionado.4. Int.DESPACHO DE FL. 119:1. Providencie a Secretaria o desentranhamento da contrafé equivocadamente juntada às fls.108/118. 2. Fls.97/107: cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC. 3. Fls.124/129: ciência à autora. 4. Cumpra-se. Expeça-se. Após, publique-se.

2003.61.03.008932-5 - JOAO SOARES (ADV. SP198440 FERNANDA CORDEIRO DE OLIVEIRA KUGE E ADV. SP193417

LUCIANO BAYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Vistos em inspeção. 2. Fl. 111: defiro. Cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC. 3. Int.

2003.61.03.008939-8 - FERNANDO TERTULIANO DE SOUZA (ADV. SP198440 FERNANDA CORDEIRO DE OLIVEIRA KUGE E ADV. SP193417 LUCIANO BAYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Vistos em inspeção. Atente-se a Secretaria para que o processo não permaneça sem movimentação (fl. 83).Cumpra-se com urgência a determinação de fl. 83.Publicue-se o despacho de fl. 83.Int.DESPACHO DE FL. 83:Fl.82: à vista da expressa concordância do autor, ora exequente, com os cálculos apresentados pela autarquia às fls.71/79, cite-se o INSS, na forma do art. 730 do CPC.

2003.61.03.008947-7 - ORLANDO CANDIDO FERREIRA (ADV. SP198440 FERNANDA CORDEIRO DE OLIVEIRA KUGE E ADV. SP193417 LUCIANO BAYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Vistos em inspeção. 2. Fls. 66/67: oficie-se à Gerência Executiva do INSS, a fim de que seja dado imediato cumprimento ao que restou julgado nos presentes autos.3. Fl. 82: cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC.4. Int.

2003.61.03.009995-1 - DIRCEU MARIA (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Vistos em inspeção.2. Fls. 171/172: dê-se ciência à parte exequente.3. Fls. 157/164: cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC.4. Int.

2004.03.99.030897-5 - MAURO DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Vistos em inspeção. 2. Fl. 339: anote-se.3. Considerando que o advogado mencionado na fls. 332 acabou intimado pessoalmente, mediante vista dos autos (fls. 335), prejudicado o ato deprecado na fls. 340/344, independentemente de cumprimento.4. Intimem-se os autores pessoalmente, para que constituam novo patrono para o feito, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

Expediente Nº 2181

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

95.0401173-0 - CRISTIANE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP072068 EDGARD DE OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128082B ANTONINO AUGUSTO CAMELIER DA SILVA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1. Em face da informação retro, expeça-se o ofício mencionado no item 3 do despacho de fl. 376, excluindo-se do mesmo a Guia DARF de fl. 299, cujo recolhimento já foi efetuado no código de receita 5180.2. No mais, cumpra-se e publique-se o despacho de fl. 391.3. Int.DESPACHO DE FL. 391:1. Vistos em inspeção. 2. Fl. 390: anote-se. 3. Informe a Secretaria se os presentes autos encontram-se em termos para a expedição de Alvará de Levantamento da importância depositada nestes autos a título de verba honorária. 4. Expeça-se o ofício mencionado no item 3 do despacho de fl. 376. 5. Intimem-se.

95.0401342-2 - DIRCEU ANTONIO SERAFIM DE MORAES E OUTROS (ADV. SP043527 HELIO RAIMUNDO LEMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Vistos em inspeção.2. Fl. 287: anote-se.3. Com razão o patrono da parte autora em sua petição de fl. 285, considerando que a Superior Instância mencionou expressamente que a verba honorária deveria ser suportada pela CEF (fl. 195), não obstante a sentença de 1º grau ter condenado a parte autora ao pagamento da verba honorária no importe de 10% do valor da causa (fl. 160).4. Assim sendo, em cumprimento à decisão de fls. 193/195, reconsidero o despacho de fl. 278 e, por conseguinte, indefiro o pleito da CEF de fl. 286.5. Finalmente, informe a Secretaria se os presentes autos encontram-se em termos para a expedição de Alvará de Levantamento da(s) importância(s) depositada(s) nestes autos a título de verba honorária.6. Intimem-se.

95.0401618-9 - ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP032465 ROQUE DEMASI JUNIOR E ADV. SP032872 LAURO ROBERTO MARENGO E ADV. SP031151 VANDERLEI DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1. Vistos em inspeção.2. Fl. 194: anote-se.3. Informe a Secretaria se os presentes autos encontram-se em termos para a expedição de Alvará de Levantamento da(s) importância(s) depositada(s) nestes autos a título de verba honorária.4. Int.

95.0401971-4 - SILAS BARROZO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Vistos em inspeção.2. Fl. 747: anote-se.3. Informe a Secretaria se os presentes autos encontram-se em termos para a expedição de Alvará de Levantamento da(s) importância(s) depositada(s) nestes autos a título de verba honorária.4. Int.

96.0403984-9 - ANTONIO VILLAS BOAS E OUTROS (ADV. SP113844 OSWALDO JOSE DA COSTA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1. Vistos em inspeção.2. Abra-se vista à União Federal, nos termos da parte final da sentença de fls. 316/317.3. Informe a Secretaria se os presentes autos encontram-se em termos para a expedição de Alvará de Levantamento da(s) importância(s) depositada(s) nestes autos a título de verba honorária.4. Intimem-se.

98.0400169-1 - ALBERTO HENRIQUE DA CRUZ FELICIANO E OUTROS (ADV. SP096449 EDSON NOGUEIRA BARROS E ADV. SP096303 PEDRO FERMINO LUIZ E ADV. SP181615 ANDRÉA FERNANDES FORTES E ADV. SP181332 RICARDO SOMERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Vistos em inspeção.2. Fl. 290: anote-se.3. Informe a Secretaria se os presentes autos encontram-se em termos para a expedição de Alvará de Levantamento da importância depositada nestes autos a título de verba honorária.4. Int.

2003.61.03.002462-8 - ALCIDES CANAVESI (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Vistos em inspeção. 2. Fls. 151/153: oficie-se à Gerência Executiva do INSS, a fim de que seja imediatamente cumprido o que restou julgado nestes autos.3. Após, informe a Secretaria se os presentes autos encontram-se em termos para a expedição de ofício requisitório.4. Int.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 2814

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.03.005567-5 - OLIVIA DE ALMEIDA CAMILLO (ADV. SP188369 MARCELO RICARDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2006.61.03.006225-4 - MARIA ELZA KOCH SILVA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.001699-6 - OVER METTAL HIDRAULICA COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP192242 CARLOS WILLIANS OSÓRIO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.002141-4 - JAIR LOPES SILVA (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.002142-6 - JAREDES ANTUNES LEMOS (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.002439-7 - SUPERMERCADO SHIBATA LTDA (ADV. SP147630 ELLEN BARROS DE PAULA ARAUJO E ADV. SP217078 TIAGO DE PAULA ARAUJO FILHO) X UNIAO FEDERAL

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.002732-5 - FRANCISCO CHAGAS DE SOUZA FILHO (ADV. SP136151 MARCELO RACHID MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.002758-1 - VALE INTERNACOES DOMICILIARES S/C LTDA (ADV. SP228801 VITOR ALESSANDRO DE PAIVA PORTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.003411-1 - CEON CENTRO DE ONCOLOGIA LTDA (ADV. SP228801 VITOR ALESSANDRO DE PAIVA PORTO E ADV. SP151365 ALESSANDRA LELIS SPIRANDELLI) X UNIAO FEDERAL

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.003501-2 - ARLETE DE PAULA KATURAGUI E OUTRO (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.003924-8 - BENEDITO SERRAT CORREA DA SILVA (ADV. SP068295 MARIA CONCEICAO GARCIA DE A PAGANELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.004050-0 - CLAUDIO SOARES (ADV. SP186603 RODRIGO VICENTE FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.004167-0 - JOAO MENDES DE SOUZA (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.004759-2 - MARGARIDA DE LIMA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP164320B JULIANA MARIA SIMAO SAMOGIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º,

combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.004832-8 - JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA (ADV. SP150460 SERGIO RICARDO DOS SANTOS POMPILIO E ADV. SP170591 FELIPE CHIATTONE ALVES) X RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DEFIC - SAO PAULO

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.004857-2 - LUIZ ROBERTO DA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.004912-6 - CREUZA ALVES DA CRUZ (ADV. SP202674 SELVIA FERNANDES DIOGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.004913-8 - MARCIA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.004967-9 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.005468-7 - NILCEA DE ALMEIDA (ADV. SP062629 MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.005849-8 - JOSE ANCHIETA OLIVEIRA (ADV. SP117431 LUCIA BATALHA OLIMPIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.005902-8 - ADILSON SERGIO BRUNELLO (ADV. SP109421 FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.005903-0 - FREDERICO FEIJO DE SA (ADV. SP109421 FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.005926-0 - PEDRO ALEXANDRE LIMA E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X BRUMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP155718 CLÁUDIA DE SOUZA LOPES)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.005929-6 - MARIA APARECIDA DE AMORIM SILVA (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.005956-9 - SAMUEL ABREU DE CARVALHO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.005994-6 - JACOMO PATIANI LOPES (ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI E ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.006008-0 - ANA GONCALVES GOULART (ADV. SP186315 ANA PAULA SILVA TRUSS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.006165-5 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP064878 SERGIO ROCHA DE PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.006309-3 - GILBERTO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.006327-5 - JOSE POLONI (ADV. SP124418 GILBERTO ARAUJO SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.006367-6 - LUIZ PRUDENCIO (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.006580-6 - LUIZ ANTONIO SERRANO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.006881-9 - EDGARD DE CARVALHO BORGES (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.007422-4 - RODINEI JOAQUIM DE PAULA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º,

combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.007423-6 - GILBERTO FERREIRA LIMA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.007754-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.007450-9) ALDENI MATIAS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.007874-6 - SEBASTIAO CARDOSO DE FARIA (ADV. SP197029 CAMILLA JULIANA SILVA E ADV. SP182266 MARCOS VILELA DOS REIS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

Expediente Nº 2818

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.03.000546-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X UNIAO FEDERAL E OUTROS

Trata-se de ação civil pública, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, com o fim de coagir a União e o Estado de São Paulo ao fornecimento e, em contrapartida, o Município de São José dos Campos, a respectiva distribuição de uma ampola adicional do medicamento ACETATO DE LEUPRORRELINA, em benefício da menor CAMILA LIMEIRA DE ALMEIDA. Alega o autor, em síntese, que o medicamento supracitado está incluído na relação dos remédios de Dispensação Excepcional e, consoante Portaria 2.577/06 do Ministério da Saúde, foi restringido o seu fornecimento a apenas uma ampola por paciente. Afirma que a menor CAMILA está em tratamento de puberdade precoce central (CID 10: E.22.8) e que, segundo declaração da médica responsável, no presente caso, são necessárias duas ampolas do medicamento, tendo em vista que a dosagem de apenas uma ampola não é suficiente para retardar a evolução da doença. Por fim, argumenta que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL está legitimado a propor a presente demanda, pois se trata de direito indisponível relacionado à saúde e à dignidade da pessoa humana. (...) De fato, se a pretensão aqui deduzida estava voltada ao fornecimento de uma ampola adicional do medicamento ACETATO DE LEUPRORRELINA, tendo em vista a previsão de apenas uma ampola, a retificação das Portarias nºs. 2.577/GM, de 27 de outubro de 2006 e 203/SAS, de 19 de abril de 2005, para que sejam fornecidas duas ampolas do medicamento em comento, acabou por fazer desaparecer o objeto da presente Ação. A conjugação desses fatos deixa entrever que não está mais presente o interesse processual do autor, na medida em que a providência jurisdicional reclamada não é mais útil e tampouco necessária. Estamos diante, sem dúvida, de um fato jurídico superveniente, um caso típico de perda de interesse processual por motivo superveniente à propositura da demanda, uma vez que, juridicamente, tornou-se desnecessário ou inútil o recurso à via judicial, o que forçosamente deve ser levado em conta diante do preceito do art. 462 do Código de Processo Civil. Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem condenação em custas ou em honorários, nos termos do art. 18 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.007593-9 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO MUNICIPAL DE SJCAMPOS-SP - SINDSERV (ADV. SP109002 SILVIO LUIZ DA SILVA SEVILHANO) X MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO

Trata-se de ação civil pública, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que se pretende: anulação do contrato de gestão

firmado pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos com a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, assim como de quaisquer outros atos administrativos decorrentes do referido contrato, em especial as concessões de uso de bens públicos e as cessões de servidores públicos municipais, determinando-se a devolução aos cofres públicos dos recursos recebidos a título de repasse pelo Município de São José dos Campos; declaração do ato de improbidade administrativa, decretando-se a perda da função pública do senhor Prefeito, bem como a suspensão de seus direitos políticos pelo período de 3 a 5 anos, a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente; que todos aqueles que colaboraram, autorizaram, aprovaram ou ratificaram os atos declarados nulos sejam obrigados a reparar as lesões sofridas pela Municipalidade e o erário público. Informa o autor que o Município de São José dos Campos firmou contrato de gestão com a ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, com a finalidade de repassar à gestora o gerenciamento e o desenvolvimento de ações e serviços de saúde do Hospital Municipal Dr. José Carvalho Florence. Alegam que o contrato de gestão em comento não atende aos preceitos da Lei Orgânica do Município, uma vez que, sendo a permissão de uso in casu não onerosa, deveria ter sido devidamente precedida de autorização legislativa. Assevera, ainda, que é vedado ao Poder Público firmar contratos ou ceder benefícios/incentivos fiscais à pessoa jurídica que possui débitos com a seguridade social. A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 21-192. Distribuída a ação originariamente ao Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública de São José dos Campos, os autos foram remetidos a este Juízo por redistribuição, conforme a r. decisão de fls 199/200. É o relatório. DECIDO. Embora os autos tenham vindo à conclusão para regular andamento do feito, verifico que falta ao sindicato autor legitimidade para figurar no pólo ativo da presente ação civil pública. Vejamos. Com efeito, o Estatuto do SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS aponta que dentre as suas finalidades precípua está a de representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses individuais e coletivos da categoria profissional (fls. 22). Referida finalidade, inclusive, é assegurada aos Sindicatos pelo próprio texto constitucional (art. 8º, III, CF/88). No entanto, consoante apregoa a doutrina e jurisprudência acerca do tema, tratando-se de nítida situação de substituição processual, o que se faz possível somente em caráter excepcional, deve ser demonstrada a pertinência temática entre as prerrogativas institucionais do Sindicato e o objeto da ação intentada. A respeito do assunto leciona Pedro Dinamarco: A lei exige, ainda, que a associação inclua entre suas finalidades institucionais a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica. À livre concorrência, ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. Tal finalidade deve ser entendida necessariamente como a proteção específica daquele bem que é objeto da ação civil pública ajuizada pela associação, ou com ela compatível, e não simultaneamente de todos aqueles interesses citados na lei. Esse requisito ora analisado é o que a doutrina denomina sinteticamente pertinência temática. (grifei - Ação Civil Pública, Saraiva, 2001, p. 244). Destarte, a fim de ser demonstrada a legitimidade do Sindicato para o ajuizamento da ação civil pública deve ser evidenciada a relação objetiva ou finalística entre os interesses defendidos e o objeto da demanda (o ato rechaçado). No caso dos autos, ainda que se possa afirmar que abstratamente todos os servidores públicos municipais poderiam ser afetados pela assinatura do contrato de gestão - uma vez que podem ser cedidos ao contratante, o fato é que da leitura da peça inicial não se vislumbra a ocorrência ou a demonstração do efetivo prejuízo aos sindicalizados e tampouco houve a indicação do interesse da categoria profissional que estaria sendo protegido. Diversamente, a presente ação visa a defender o erário público, sendo apontadas eventuais irregularidades ocorridas no indigitado contrato de gestão realizado entre a Prefeitura de São José dos Campos e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, sendo requerida a nulidade do referido ajuste e, somente em caráter subsidiário, a nulidade de eventual ato de cessão de servidores. Deve ser analisada, ainda, a causa de pedir que embasa a pretensão da parte autora, qual seja, a irregularidade no repasse das verbas à entidade contratada, bem como a prática de atos que, no entender do autor, caracterizam-se como atos de improbidade administrativa, situações que, em confronto com o estatuto sindical, deslegitimam o mencionado sindicato autor a propor a presente ação. Em primeiro lugar porque a defesa dos cofres públicos não se encontra consignada entre as finalidades do sindicato autor e, em segundo plano, em conformidade com o que dispõe o artigo 17 da Lei 8.429/92, somente possuem legitimidade para o ajuizamento de ações civis por ato de improbidade Administrativa o Ministério Público e a pessoa jurídica lesada. O que se tem, na verdade, é uma possível lesão ao direito difuso à saúde, próprio de todos os munícipes, que por essa razão escapa ao campo material passível de tutela por meio dos sindicatos em ação civil pública. Em face do exposto, com fundamento nos artigos 295, II, e 267, I e VI, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem condenação em custas ou em honorários, nos termos do art. 18 da Lei nº 7.347 de 24 de julho de 1985. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2000.61.03.000949-3 - JURACY FERREIRA ALVES (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP134057 AUREA LUCIA AMARAL GERVASIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

Em cumprimento ao despacho de fl. 547, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre a petição e documentos de fls. 550-558.

2005.61.03.006151-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.005271-2) CLAUDIO MARTINS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP188369 MARCELO RICARDO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Vistos, etc..Recebo o recurso de apelação de fls.162-169, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Escoado o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as anotações de praxe.Int..

ACAO DE NUNCIACAO DE OBRA NOVA

1999.61.03.000237-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS) X OBEDIS SILVA DOS SANTOS (ADV. SP098658 MANOELA PEREIRA DIAS)

Vistos, etc..Fl. 242: defiro o prazo requerido pela União.Na ausência de manifestação, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2001.61.03.004117-4 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP131831 ROGERIO LOPEZ GARCIA) X ARILDO OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP076134 VALDIR COSTA)

Despacho de fl. 166: J. Manifestem-se as partes, no prazo de 15 dias.

ACAO DE USUCAPIAO

98.0402155-2 - BENTO CLARO DE MORAES - ESPOLIO (JOSE TARCISIO DE MORAES) E OUTRO (ADV. SP179469 TÂNIA CRISTINA DA SILVA BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ CLARO DE MORAES (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BENEDITA DE MORAES (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Fls. 377-379: acolho a manifestação do Ministério Público Federal, determinando a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de São Luiz do Paraitinga, nos termos requeridos à fl. 379, item 11.Fls. 371-372: manifestem-se os promoventes sobre a petição da União Federal.No mais, não havendo impugnação, fixo os honorários definitivos do perito judicial em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo que, descontado o valor de R\$ 3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta reais), já levantado à fl. 365, quanto ao valor restante (R\$ 2.020,00), não haverá adiantamento, em virtude do deferimento da Justiça Gratuita aos promoventes (fl. 271), ficando referida quantia para pagamento ao final da ação, pela parte vencida, nos termos da lei processual.Com a resposta do Oficial Registrário, nova vista às partes e ao Ministério Público Federal.Int..

2000.61.03.000408-2 - KASUO INOUE E OUTROS (ADV. SP042574 NAIR DE CASTRO SENA TOLEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARINA DAS DORES DE MORAES E OUTROS

Vistos, etc..Fl. 462: complementem os autores a resposta ao despacho de fl. 459, para informar quem é o inventariante do espólio de João Gomes da Silva.Após, se em termos, expeça a Secretaria as cartas precatórias para as citações requeridas à fl. 462, devendo a parte autora retirar em Secretaria as deprecatas, para distribuição e acompanhamento no juízo deprecado, com a devida comprovação nestes autos.Após, nova vista à União e ao Ministério Público Federal.Int..

2000.61.03.000893-2 - PAOLO MARIA MAJANI - ESPOLIO (GIUSEPPINA MARIA RADAELLI MAJANI) E OUTRO (ADV. SP058273A FERNANDO DALMEIDA E SOUZA JUNIOR E ADV. SP090282 MARCOS DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP093603 MAURICIO KAORU AMAGASA) X MARIA CRISTINA ANDRADE FURTADO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDMUNDO FURTADO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO (PROCURAD JULIO CESAR DE SOUZA) X JOSE AMARAL LATTES (ADV. SP043338 WALDIR VIEIRA DE CAMPOS HELU) X FLAVIO AMARAL LATTES (ADV. SP043338 WALDIR VIEIRA DE CAMPOS HELU) X MARIA EUGENIA AMARAL LATTES ABDALLA (ADV. SP043338 WALDIR VIEIRA DE CAMPOS HELU) X ANTONIO JOAO ABDALLA FILHO E OUTRO (ADV. SP043338 WALDIR VIEIRA DE CAMPOS HELU) X ANA THEREZA ALVES MEIRA LATTES (ADV. SP043338 WALDIR VIEIRA DE CAMPOS HELU)

Vistos, etc..Tendo em vista que até a presente data não houve resposta da Prefeitura de São Sebastião ao ofício de fls. 357, reiterado à fl. 412, expeça a Secretaria carta precatória para que seja o Procurador Jurídico daquela municipalidade intimado a informar, no

prazo de dez dias, se cumpriu a determinação contida no referido ofício ou, em caso negativo, o motivo do não atendimento, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis relativas ao descumprimento da ordem judicial. Sem prejuízo, dê-se vista às partes e ao Ministério Público acerca dos documentos de fls. 450 e seguintes. Após, voltem para deliberação. Int..

2001.61.03.001985-5 - MARESIAS HOTEIS E TURISMO LTDA. ME (ADV. SP160434 ANCELMO APARECIDO DE GÓES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP093603 MAURICIO KAORU AMAGASA) X FELIPE BOUTAUD E OUTRO (ADV. SP163410 ALESSANDRO MAURO THOMAZ DE SOUZA)

Vistos, etc..Aguarde-se por mais trinta dias as respostas aos ofícios expedidos. Respondido, vista às partes e ao Ministério Público Federal. Cumpra-se

2001.61.03.002712-8 - LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO BITTENCOURT E OUTROS (ADV. SP104750 MARIA LUCIA ANDRADE TEIXEIRA DE CAMARGO) X ARMANDO CAPUANO-ESPOLIO (HERONDINA COSTA CAPUANO) (ADV. SP150345 FERNANDA VIEIRA CAPUANO) X EURYCLIDES DE JESUS ZERBINI-ESPOLIO (ROBERTO COSTA ZERBIBI) (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIO ANDREUCCI-ESPOLIO (FERNANDO ANTONIO DELLAREA ANDREUCCI) (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP093603 MAURICIO KAORU AMAGASA) X UFFIZI DO BRASIL LTDA (ADV. SP142443 FABIANA PACHE FERRARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.. Por ora, atendam os promoventes às exigências do Ministério Público Federal, bem como providencie a Secretaria a intimação pessoal, por carta precatória, de MARINA CÉSAR JAGUARIBE EKMAN HELITO, no endereço indicado às fls. 528-529, conforme requerido pelo Parquet. Cumprido, nova vista aos réus e ao Ministério Público Federal. Após, voltem para apreciação da petição de fls. 527-529. Int..

2003.61.03.003244-3 - ALFREDO EUGENIO BIRMAN (ADV. SP077536 JOAO VICTOR GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP158147 MARIA CECILIA MARTINS MIMURA E ADV. SP091609 MARIA TERESA GUIMARAES PEREIRA TOGEIRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP131831 ROGERIO LOPEZ GARCIA) X MARIA LUCIA DE LACERDA SOARES ALCIDE (ADV. SP034923 MOACYR COLLI JUNIOR) X MARIA AMELIA DE LACERDA SOARES PAPA (ADV. SP034923 MOACYR COLLI JUNIOR E ADV. SP151337 ROSILENE GONCALVES PEDROSA COLLI E ADV. SP081800 ANTONIO CARLOS DE SANTANNA) X ADRIANA PAPA DHELLOMME E OUTROS (ADV. SP158147 MARIA CECILIA MARTINS MIMURA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP093603 MAURICIO KAORU AMAGASA) X MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO - SP (ADV. SP163410 ALESSANDRO MAURO THOMAZ DE SOUZA) X RUBENS ALVES LEITE X YARA MORAES BARROS LEITE

Vistos, etc.. Fls. 247-292: ciência aos réus e ao Ministério Público Federal. Após, voltem. Int..

2007.61.03.000792-2 - ELY DALL AGNOL E OUTRO (ADV. SP035933 BELMIRA DOS SANTOS COSTA) X REGIONAL SAO PAULO COMERCIAL, CONSTRUTORA E IMPORTADORA E OUTRO (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X JOSE LEMES E OUTROS

Vistos, etc.. Manifestem-se os autores, no prazo de dez dias, sobre as certidões dos Oficiais de Justiça (fls. 106 e 124), que noticiam a não localização dos citados JOSÉ CARLOS ROSSI e REGIONAL SÃO PAULO S/A. No mesmo prazo, digam os promoventes sobre a contestação da Caixa Econômica Federal. Oportunamente, nova vista ao MPF. Int..

2007.61.03.008455-2 - CRISTINA PERES LOPES GONCALVES (ADV. SP041030 WILSON DE SOUZA JUNIOR) X ALEJANDRO DERANI E OUTROS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAROLINE VIANA DE ARAUJO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO

Vistos, etc.. Fls. 158-160: providencie a promovente o atendimento às exigências do Ministério Público Federal, no prazo de vinte dias. Após, vista à União Federal. Int..

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.03.000735-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.000734-0) COLONIA DE PESCADORES S-14, ALMIRANTE TAMANDARE (ADV. SP014698 SIGHEHARU KOHATU) X MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO - SP (ADV. SP163410 ALESSANDRO MAURO THOMAZ DE SOUZA E ADV. SP227810 JAQUELINE RODRIGUES SANTANA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP131831 ROGERIO LOPEZ GARCIA)

Vistos, etc.. Fls. 115-198: ciência às partes e ao Ministério Público Federal. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 107. Int..

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.03.006667-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.03.004087-0) MIGUEL ARCANJO PEDROSO (ADV. SP235932 RENATO VILELA DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratam os autos de embargos de terceiro propostos com a finalidade de impedir a demolição de imóvel, determinada nos autos do processo de nº 2001.61.03.004087-0, em que são partes a UNIÃO FEDERAL e IGREJA MUNDIAL DO POVO DE DEUS. Alega que o imóvel é utilizado para sua moradia e de outras famílias, bem como para realização do culto da igreja à qual pertence. Sustenta a ofensa à garantia do direito constitucional de moradia e afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana. A inicial veio instruída com documentos. Instado a comprovar sua condição de possuidor, o embargante juntou aos autos o contrato particular de promessa de compra e venda de imóvel (fls. 15-18). É o relatório. DECIDO. Examinando as razões expostas na inicial e nos documentos que a acompanharam, entendo faltar interesse processual ao embargante. Os embargos de terceiro constituem ação de conhecimento, cuja finalidade é livrar o bem de terceiro da constrição judicial que lhe foi indevidamente imposta em processo de que não faz parte. Note-se que a presente demanda não tem por finalidade o reconhecimento da improcedência da execução, nem de eventuais vícios que contenha. Visam os embargos de terceiro, exclusivamente, liberar o imóvel da constrição, quando comprovada sua improcedência. No caso dos autos, a ação principal foi proposta pela União em face da Igreja Mundial do Povo de Deus, com a finalidade de obter a reintegração de posse e a demolição de imóvel da requerida, construído na faixa de domínio da Rodovia BR-101/ SP-55, de propriedade da União. A requerida foi devidamente citada (fls. 151 daqueles autos), tendo deixado transcorrer em branco o prazo legal para resposta (fls. 152), sobrevivendo a sentença de procedência do pedido, que transitou em julgado (fls. 160-162 e 171). Não há, portanto, nenhum ato de apreensão judicial sobre o imóvel, mas simples declaração de domínio da União, que não foi objeto de qualquer impugnação por parte da requerida. A via processual eleita pelo embargante, portanto, é inadequada para a tutela do direito material por ele alegado. Vale ainda observar, a propósito, que os documentos que apresentou para comprovar sua posse são manifestamente insuficientes. O primeiro deles, um instrumento particular de promessa de cessão de direitos possessórios de terreno e compromisso de venda e compra (fls. 08-09), foi celebrado em 20.4.2004, muito depois da propositura da ação principal e da formação da lide, de tal sorte que essa alienação não produz efeitos sobre o julgado. Já o contrato particular de promessa de compra e venda de imóvel, apesar de assinado em 10.12.2000 (fls. 18), teve as firmas reconhecidas em cartório somente em 31.10.2007, ou seja, quando já iniciada a execução, o que deixa entrever que se trata de tentativa intempestiva de regularização da posse. Além disso, os termos desse contrato são flagrantemente contraditórios com o anterior, com o que se tem por demonstrada, igualmente, a ilegitimidade ativa do embargante para a causa. Em face do exposto, com fundamento nos art. 295, II e III, e 267, I e VI, todos do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários de advogado, tendo em vista que não se aperfeiçoou, integralmente, a relação processual. Traslade-se cópia da presente sentença e de eventual certidão de trânsito em julgado para os autos principais e, decorrido o prazo legal para recurso, desapensem-se estes autos, remetendo-os ao arquivo. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.03.005271-2 - CLAUDIO MARTINS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP188369 MARCELO RICARDO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Vistos, etc.. Com fulcro no artigo 520, inciso IV, do CPC, recebo o recurso de apelação de fls. 97-103 apenas no efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as anotações de praxe. Intimem-se.

2007.61.03.000705-3 - ELIEL OSVALDO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Trata-se de medida cautelar inominada, com pedido de liminar, objetivando a abstenção da ré em promover execução extrajudicial, na forma preconizada no Decreto-lei nº 70/66, de imóvel adquirido originariamente mediante contrato de mútuo, nos termos do Sistema Financeiro da Habitação. Requerem ainda a não inclusão de seus nomes nos cadastros de restrições ao crédito. Sustenta a inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, que autoriza a execução extrajudicial do imóvel em caso de inadimplemento do devedor. Declaram, finalmente, que a execução extrajudicial encontra-se eivada de irregularidades, ferindo, deste modo, o princípio do contraditório, direito de defesa e devido processo legal. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 20-42. O pedido de liminar foi indeferido. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contestou alegando preliminares e se manifestando em relação ao

mérito. Em réplica, a parte autora refuta as preliminares argüidas e reitera os argumentos no sentido da procedência do pedido. Intimada a parte autora a informar sobre a propositura da ação principal, não houve manifestação. É a síntese do essencial. Decido. O processo cautelar, como é cediço, possui a finalidade de assegurar o resultado útil de eventual decisão favorável ao requerente a ser proferida na ação principal, de molde a viabilizar a sua execução. Proposta a ação cautelar preparatória, incumbe à parte ajuizar a ação principal no prazo de trinta (30) dias, contados da efetivação da medida cautelar (art. 806 do CPC), sob pena de cessar a sua eficácia (CPC, art. 808, I), extinguindo-se, por conseguinte, o processo acessório, que a instrumentaliza. No caso dos autos, verifica-se que, embora intimada, a parte requerente deixou de propor a ação principal no prazo legal acima referido. Não obstante o requerente tenha informado na petição juntada às folhas 163, datada de 17 de setembro de 2007 que ajuizaria a ação principal no prazo de 10 dias, o fato é que tal afirmação não se tornou eficaz na prática, não sendo ajuizada a respectiva demanda. Por essa razão, tendo em vista a não propositura da ação de conhecimento até a presente data, impõe-se a cessação da eficácia desta medida cautelar. Neste sentido já se pronunciou o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região: A ausência de propositura da ação principal no prazo legal importa na cessação dos efeitos da medida cautelar concedida liminarmente e na perda do próprio interesse jurídico da ação cautelar de depósito, pois esta somente tem viabilidade jurídica para assegurar o provimento a ser buscado na ação principal (CPC, arts. 806 e 808, inciso I). (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: REOAC - REMESSA EX OFFICIO EM APELAÇÃO CÍVEL - 118810 Processo: 93030568206 UF: MS Órgão Julgador: TURMA SUPLEMENTAR DA SEGUNDA SEÇÃO Data da decisão: 28/06/2007 Documento: TRF300125846). Em face do exposto, com fundamento nos artigos 808, I, e 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, condenando os requerentes ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos monetariamente na data do pagamento de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.000107-9 - ORTIZ BRITO RIBEIRO (ADV. AC002142 LUCIA MARIA APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, observadas as formalidades legais. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2000.61.03.003541-8 - MARCOS RAYMOND DEMOLEIN (ADV. SP132749 DANIEL QUADROS PAES DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP186819 ELIANA ADORNO DE TOLEDO) X LUIZ PINI NETO X LINCOLN AMARAL JUNIOR E OUTROS (ADV. SP023629 ALBERTO ANTONIO P FASANARO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP093603 MAURICIO KAORU AMAGASA) X PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE UBATUBA

Trata-se de ação de Retificação de Registro de Imóvel, em que se pretende a retificação do registro de imóvel localizado na Praia da Ribeira, cidade de Ubatuba, quanto à confrontação e à área total do bem. Distribuída a ação, originariamente, ao Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ubatuba, os autos foram remetidos a esta Justiça Federal por força da r. decisão proferida às fls. 96, vindo a este Juízo por redistribuição. Às fls. 356-357, a União Federal informou que, após análise da situação do bem pela Gerência Regional do Patrimônio da União - GRPU, concluiu-se que o imóvel objeto da ação (...) está respeitando a faixa de marinha (...), não manifestando interesse no feito. É a síntese do necessário. DECIDO. Tendo em vista que a remessa dos autos a esta Subseção Judiciária ocorreu em consequência da presença da União Federal no pólo passivo do feito, não há mais razão para a permanência destes autos neste juízo, visto que tal ente manifestou desinteresse no processo. Em face do exposto, não se tratando de nenhuma das hipóteses previstas no art. 109 da Constituição Federal, excludo do pólo passivo a UNIÃO e, em consequência, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, determinando o retorno dos autos à Justiça Estadual, com as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se.

2003.61.03.006154-6 - SMIL NIHELI ARENZON - ESPOLIO (ADV. SP173947 EUNICE MELHADO DE LIMA E ADV. SP171488 MÔNICA MERGEN E ADV. SP082873 SUELI ALVES DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP131831 ROGERIO LOPEZ GARCIA) X IGNEZ AMABILE FONSECA BOTTURA E OUTROS (ADV. SP195878 ROBERTO SAES

FLORES) X MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO - SP (ADV. SP163410 ALESSANDRO MAURO THOMAZ DE SOUZA) X JACOB RENATO WOISKI - ESPOLIO (ADV. SP171488 MÔNICA MERGEN) X LILIAN WOISKI TEIXEIRA COELHO (ADV. SP171488 MÔNICA MERGEN E PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDIR JORDAO DUARTE SAADIA (ADV. SP195878 ROBERTO SAES FLORES)

Vistos, etc..Proceda a Secretaria o que lhe foi determinado à fl. 203, com urgência.Fl. 210: defiro a carga dos autos, requerida pelo Município de São Sebastião.Vista à União e ao Ministério Público Federal.Após, voltem para deliberação quanto ao pedido de fls. 176-177.Int..

Expediente Nº 2832

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.03.007990-8 - JORGE LUIS XAVIER JUNIOR E OUTRO (ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X DIRETOR DO CENTRO TECNICO AEROESPACIAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos à 18ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo - Guaratinguetá, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

Expediente Nº 2833

ACAO DE ALIMENTOS

2007.61.03.009788-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.009787-0) ADILSON NEVES CARDOSO (ADV. SP142172 NOEMIA ABIGAIL SILVA) X RAFAELA ESPINDOLA CARDOSO - MENOR E OUTRO (ADV. SP079978 TIAGO JOSE DOS SANTOS)

Cuida-se de ação revisional de alimentos, promovida por ADILSON NEVES CARDOSO em face de RAFAELA ESPINDOLA CARDOSO e PHILIP ESPINDOLA CARDOSO, representados pela genitora JOSYMARA ESPINDOLA, em que se pretende a redução da pensão alimentícia, fixada em sentença pelo Nono Tribunal de Justiça do Condado de Orange, Flórida, nos Estados Unidos da América, em US\$ 620,62 (seiscentos e vinte dólares e sessenta e dois centavos), devidamente homologada pelo Superior Tribunal de Justiça.Foi a presente ação originariamente distribuída para a 2ª Vara da Família desta Comarca, tendo o digno Juízo Estadual indeferido o pedido liminar, por ausência dos pressupostos legais para a respectiva concessão.É o bastante.DECIDO.Ratifico o indeferimento do pedido liminar, pelos mesmos fundamentos jurídicos descritos à fl. 188. Defiro os benefícios da gratuidade processual. Anote-se. Verifico que a citação, certificada à fl. 193, restou prejudicada, uma vez que à procuradora da representante dos réus que residem nos Estados Unidos da América, não foram outorgados poderes para receber citação em nome dos demandados, motivo pelo qual se faz necessária a regular citação por carta rogatória que deverá ser expedida para aquele país, com as exigências descritas na Portaria nº 26, de 14/08/1990, do Departamento Consular e Jurídico do Ministério das Relações Exteriores.Assim, expeça-se carta rogatória para a citação dos réus no endereço fornecido à fl. 201, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, encaminhando-se uma via à EMAG, para a necessária transcrição para o idioma inglês, consoante a lista de condições da Portaria retro mencionada.Intime-se o autor de que, não existindo gratuidade para expedição de rogatória aos Estados Unidos da América, deverá, em momento oportuno, providenciar o pagamento das custas referentes ao cumprimento da carta rogatória, na forma de um cheque de US\$ 15.00 (quinze) dólares para cada uma das pessoas a ser citada, em favor de Treasurer of the United States, expedido pela Seção de Câmbio de estabelecimento bancário, nacional ou estrangeiro sediado no Brasil, cujo prazo de validade é de dois meses (caso ultrapasse tal tempo deverá ser renovado), em consonância com a Portaria do Ministério das Relações Exteriores. No mais, após as providências acima mencionadas, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.03.000797-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.006346-5) EDMEA SANDRA A DE MAGALHAES DIAS (ADV. SP095212 MARIA DE FATIMA DINIZ LANDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ)

Designo audiência de conciliação para o dia 01/04/2008, às 15:30 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir.Intime-se pessoalmente a executada-embargante.Sem prejuízo, especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.03.009787-0 - RAFAELA ESPINDOLA CARDOSO - MENOR E OUTRO (ADV. SP079978 TIAGO JOSE DOS

SANTOS) X ADILSON NEVES CARDOSO (ADV. SP142172 NOEMIA ABIGAIL SILVA)

Vistos, etc..Ratifico os atos processuais realizados na Justiça Estadual.Fls. 123-126: acolho a manifestação do Ministério Público Federal, para determinar: a) proceda-se à penhora do bem indicado às fls. 107-111, expedindo a Secretaria o necessário;b) informem os autores se ajuizaram ação de execução em relação às parcelas vincendas e vencidas posteriores à distribuição da presente ação.Após, nova vista ao Ministério Público Federal.Int..

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.03.006346-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X EDMEA SANDRA ALVES DE MAGALHAES DIAS

Fls. 65/67: manifeste-se a executada.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

7ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS / SEÇÃO JUD. DE SÃO PAULODr. ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz Federal Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 801

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.039392-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.075850-5) FERNANDO MALUHY CIA LTDA (ADV. SP094758 LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA E ADV. SP107953 FABIO KADI E ADV. SP222334 MARCELA AIED E ADV. SP247057 CHRISTIANE ATALLAH MEHERO)

Intimem-se as partes a, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil. Expeça-se, outrossim, o competente alvará , em nome do Sr. Perito, para levantamento de metade dos valores recolhidos a título de honorários periciais às fls. 112.Cumpra-se. Intime-se.

2003.61.82.043445-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.048391-4) CARGILL AROMAS DO BRASIL LTDA (ADV. SP114525 CARLOS ALBERTO LOLLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE E ADV. SP110977 JOSE MARQUES DE GOUVEA E ADV. SP208093 FABIANO ALBERTO BARBOZA LOLLO E ADV. SP250206 WAGNER JOSE PENEREIRO ARMANI)

Intimem-se as partes a, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil. Expeça-se, outrossim, o competente alvará , em nome da Sra. Perita, para levantamento de metade dos valores recolhidos a título de honorários periciais às fls. 282.Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.82.000446-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.007301-7) TEXTIL MARLITA LTDA (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURI E ADV. SP192392 ANA PAULA DIAS NICÁCIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS E ADV. SP131295 SONIA REGINA CANALE MAZIEIRO E ADV. SP165714 LUIZ FERNANDO GRANDE DI SANTI)

Ante a apresentação do processo administrativo às fls. 143/203, intimem-se as partes para manifestação, no prazo igual e sucessivo de 10 (dez) dias, conforme determinado na decisão de fls. 138. Intimem-se.

2004.61.82.000447-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.007300-5) TEXTIL MARLITA LTDA (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURI E ADV. SP192392 ANA PAULA DIAS NICÁCIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS E ADV. SP131295 SONIA REGINA CANALE MAZIEIRO E ADV. SP165714 LUIZ FERNANDO GRANDE DI SANTI)

Ante a apresentação do processo administrativo às fls. 137/198, intimem-se as partes para manifestação, no prazo igual e sucessivo de 10 (dez) dias, conforme determinado na decisão de fls. 132.Intimem-se.

2004.61.82.001200-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0567401-8) CARLOS BLANCO FERNANDEZ (ADV. SP166352 SANTIAGO ROBERTO SABELLA E ADV. SP211430 REGINALDO RAMOS DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo embargante apenas no efeito devolutivo, com fulcro no art. 520, V, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão aos autos de execução fiscal. Vista ao(à) embargado(a) para ciência da sentença proferida nestes autos e para contra-razões no prazo legal. Após, subam estes embargos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime(m)-se.

2004.61.82.003789-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.051654-7) SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE ROD URBANO DE SAO PAULO (ADV. SP114886 EDMUNDO VASCONCELOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES E ADV. SP231713 ADRIANO LIMA DOS SANTOS E ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) A embargante pretende, na dilação probatória, a intimação do INSS, para que junte cópia do processo administrativo. Em face das disposições do artigo 41 da lei 6.830/80, há de se considerar que a requisição judicial do processo administrativo há de ser reservada somente aos casos em que sua consulta seja indispensável para dirimir questões de ordem pública - e portanto, que devam ser conhecidas de ofício - ou quando demonstrada a impossibilidade de a parte produzir a prova pretendida. Nada indica que esta seja a hipótese neste caso. Por outro lado, cabe ao autor o ônus de provar as suas alegações (artigo 333, I do C.P.C), e, nos termos do artigo 41 da lei 6.830/80, o processo administrativo permanece na repartição, para consulta ou extração de cópias. Assim, concedo à embargante o prazo de 30 (trinta) dias, para juntar aos autos cópia do processo administrativo em tela. Após, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.82.047922-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.039998-1) PRETSERV AUTO POSTO LTDA (ADV. SP221344 CAROLINA SILVA RAMOS DE AZEVEDO MONTEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

A embargante pretende, na dilação probatória, a intimação da Fazenda Nacional, para que junte cópia do processo administrativo. Em face das disposições do artigo 41 da lei 6.830/80, há de se considerar que a requisição judicial do processo administrativo há de ser reservada somente aos casos em que sua consulta seja indispensável para dirimir questões de ordem pública - e portanto, que devam ser conhecidas de ofício - ou quando demonstrada a impossibilidade de a parte produzir a prova pretendida. Nada indica que esta seja a hipótese neste caso. Por outro lado, cabe ao autor o ônus de provar as suas alegações (artigo 333, I do C.P.C), e, nos termos do artigo 41 da lei 6.830/80, o processo administrativo permanece na repartição, para consulta ou extração de cópias. Assim, intime-se a embargante para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo em tela. Após, retornem os autos conclusos para a apreciação do pedido de produção de prova pericial. Intime-se,

2005.61.82.008621-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.023545-9) AVIGNON COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP138063 LEANDRO EDUARDO CAPALBO COCA E ADV. SP156951 ADRIANA SILVEIRA PAES DE BARROS) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

A embargante apresentou embargos de declaração alegando que houve omissão na decisão deste Juízo que recebeu a apelação interposta apenas no efeito devolutivo. Sustenta que, ao interpor o recurso, requereu expressamente que lhe fosse atribuído duplo efeito, a fim de evitar dano irreparável. Pede que os embargos sejam acolhidos sanando-se a omissão apontada. É a síntese do necessário. DECIDO. Embargos formalmente em ordem e apresentados tempestivamente. Passo a apreciá-los. Não há que se falar em omissão na decisão proferida às fls. 136. O artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil determina que a apelação interposta de sentença que rejeitar liminarmente embargos à execução ou julgá-los improcedentes, como é o caso dos presentes autos, será recebida somente no efeito devolutivo. Veja-se que o decisum ora hostilizado indicou o dispositivo legal que novamente aqui se menciona, art. 520, V, do Código de Processo Civil, a fundamentar o recebimento da apelação apenas no efeito devolutivo. Tanto se verifica, no feito, o estrito cumprimento da lei, que a sentença de embargos (contra a qual a executada, devidamente intimada, interpôs apelação) expressamente determinou o imediato desapensamento, para regular prosseguimento da execução fiscal. Em face do exposto, não acolho os presentes embargos de declaração, pois não há na decisão proferida qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser declarada. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.82.008780-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.050399-8) JOGILU COMERCIO INDUSTRIA E CONFECÇOES LTDA (ADV. SP177352 RAIMUNDO DOS ANJOS BRITO SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Manifeste-se a embargante quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento

antecipado da lide, especifique a embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão.

Intime(m)-se.

2005.61.82.015321-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.043886-3) DOW BRASIL S/A (ADV. SP122401 ALEX FERREIRA BORGES) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Intime-se a embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre as alegações da embargada às fls. 211/238.

2005.61.82.015323-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.048277-6) CARGILL AROMAS DO BRASIL LTDA (ADV. SP114525 CARLOS ALBERTO LOLLO E ADV. SP208093 FABIANO ALBERTO BARBOZA LOLLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE E ADV. SP250206 WAGNER JOSE PENEREIRO ARMANI)

Intimem-se as partes a, no prazo de 10(dez) dias, manifestem-se acerca do laudo pericial apresentado, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil. Expeça-se, outrossim, o competente alvará, em nome da Sra. Perita, para levantamento de metade dos valores recolhidos a título de honorários periciais às fls. 275.Cumpra-se. Intime-se.

2005.61.82.030808-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.061483-5) SPGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA (ADV. SP149589 MARCIO MAGNO CARVALHO XAVIER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2005.61.82.030810-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.025181-0) AUDILEX AUD ASSOCIADOS S/C (ADV. SP041411 ERNESTO DAS CANDEIAS) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS)

Recebo a apelação interposta pelo embargante apenas no efeito devolutivo, com fulcro no art. 520, V, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão aos autos de execução fiscal. Vista ao(à) embargado(a) para ciência da sentença proferida nestes autos e para contra-razões no prazo legal. Após, subam estes embargos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime(m)-se.

2005.61.82.044162-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.026229-0) OCYREMA FERNANDES MANOEL (ADV. SP015646 LINDENBERG BRUZA E ADV. SP186123 ANA LÚCIA BORGES DE OLIVEIRA TIBURCIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Recebo a apelação interposta pelo embargada em ambos os efeitos. Vista à embargante para contra-razões no prazo legal. Traslade-se cópia desta decisão para os autos de execução fiscal. Após, subam estes embargos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime-se.

2005.61.82.047011-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.055735-9) SARAIVA S/A LIVREIROS EDITORES (ADV. SP081418 MIGUEL RAMON J SAMPIETRO PARDELL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER E ADV. SP196787 FRANCISCO DOS SANTOS DIAS BLOCH)

Os presentes embargos têm por objeto a desconstituição da CDA que intrui a execução fiscal de nº 2004.61.82.055735-9. A análise administrativa das guias de pagamento apresentadas pela embargante nestes autos resultou na substituição da CDA às fls. 106/111 daqueles autos. Devidamente intimada a se manifestar acerca da referida substituição, a embargante, em petição apresentada às fls. 100/104 destes autos, repisou a quitação integral dos débitos em cobro. Às fls. 105, este Juízo determinou fosse dada vista à embargada para manifestação conclusiva sobre a alegação de pagamento formulada pela embargante. Nos termos da manifestação de fls. 110/111, restou configurado que, para a substituição da CDA, foram imputadas as guias de pagamento apresentadas, salvo aquelas relativas ao período de 23/12/1998, constantes às fls. 36/37 destes autos, recolhidas com CNPJ diferente, qual seja, 30.510.895/0001-75. Assim, intime-se a embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a determinação contida no relatório de retificação de inscrição constante às fls. 88, no que diz respeito às guias de pagamento recolhidas sob o código de receita 0561 no CNPJ nº 30.510.895/0001-75. No silêncio, retornem os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.82.012281-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.050849-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CLOVIS TEIXEIRA (ADV. SP039365 ROBERTO CERQUEIRA DE OLIVEIRA ROSA)

Intime-se o embargante para que, no prazo de 20 (vinte) dias, faça juntar aos autos certidão de inteiro teor da Ação Ordinária nº 1999.61.03.001794-1, em trâmite na 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José dos Campos. Após, retornem os autos conclusos.

2006.61.82.017118-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.006788-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X PROTEC PROJETOS TECNICOS E OBRAS DE ENGENHARIA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP034283 PAULO SERGIO DE GODOY SANTOS)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2006.61.82.018601-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.048143-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PLASTFOAM INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP174443 MÁRCIO FRALLONARDO E ADV. SP105374 LUIS HENRIQUE DA SILVA)

Defiro o requerido pela embargante. Concedo prazo suplementar de 05 (cinco) dias para que se manifeste quanto ao despacho de fls. 82. Intime-se.

2006.61.82.031712-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.005739-9) INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP064274 ROBERTO MUNERATTI FILHO) X TEXTIL TABACOW S/A (ADV. SP200085 FÁBIO SILVEIRA BUENO BIANCO E ADV. SP244127 EDUARDO GALVAO ROSADO E ADV. SP242609 JOAO GUILHERME PERRONI LA TERZA)

Compulsando os autos, verifico que o advogado João Guilherme Perroni La Terza subsbrevou petição de interposição de recurso de Apelação (fls. 117/123) em data posterior ao protocolo de petição pela qual fez juntar aos autos substabelecimento sem reserva de poderes (fls. 115/116). Assim, intime-se o advogado João Guilherme Perroni La Terza, OAB/SP nº 242.609, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça a questão atinente à representação processual da embargante nestes autos.

EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.050223-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X LAZARO RICCI (ADV. SP044363 VERGILIO MINUTTI FILHO)

Tendo em vista a substituição da CDA, intime-se o(a) executado(a) para, em 30 dias: 1. Ratificar os termos dos embargos à execução opostos; ou 2. Apresentar novos embargos, o que importará em desistência dos embargos já opostos; ou 3. Desistir expressamente dos embargos já opostos. No silêncio do(a) executado(a), venham os autos conclusos. Intime(m)-se.

2003.61.82.051654-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X SIND. DOS MOT. E TRAB. EM TRANSP. ROD. URBANO E OUTROS (ADV. SP114886 EDMUNDO VASCONCELOS FILHO E ADV. SP147504 CANDELARIA MARIA REYES GARCIA)

O executado apresentou petição, às fls. 161, alegando a adesão ao PAEX. Posteriormente, apresentou guias de pagamento às fls. 165 e 183. Instado a se manifestar, o exequente informa, em petição de fls. 192/200, que a importância declinada na guia de fls. 186 (cópia) foi apropriada ao crédito 35.211.320-0, em 04/08/2007, o que resultou na liquidação integral da competência de fevereiro/200 e parcial na competência de março/2001. Quanto ao alegado parcelamento, nos termos do item 3 do relatório de fls. 193/194, restou informado que os créditos em cobro não se encontram parcelados. Prossiga-se nos embargos opostos, trasladando-se cópia desta decisão e dos documentos de fls. 193/200 para aqueles autos. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.82.043270-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ITAU PREVIDENCIA E SEGUROS S/A (ADV. SP034524 SELMA NEGRO E ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP126168 TANIA MARIA CASSERI RINDEIKA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI E ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP233109 KATIE LIE UEMURA E ADV. SP034524 SELMA NEGRO E ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO)

Tendo em vista a substituição da CDA, intime-se o(a) executado(a) para, em 30 dias: 1. Ratificar os termos dos embargos à execução

opostos; ou2. Apresentar novos embargos, o que importará em desistência dos embargos já opostos; ou3. Desistir expressamente dos embargos já opostos.No silêncio do(a) executado(a), venham os autos conclusos.Intime(m)-se.

2004.61.82.046396-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X A.T. KEARNEY LTDA (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP183220 RICARDO FERNANDES E ADV. SP156446 RACHEL LIMA PENARIOL)

Tendo em vista a substituição da CDA, intime-se o(a) executado(a) para, em 30 dias:1. Ratificar os termos dos embargos à execução opostos; ou2. Apresentar novos embargos, o que importará em desistência dos embargos já opostos; ou3. Desistir expressamente dos embargos já opostos.No silêncio do(a) executado(a), venham os autos conclusos.Intime(m)-se.

2004.61.82.056616-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LINEINVEST PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP163107 VERIDIANA GARCIA FERNANDES E ADV. SP233109 KATIE LIE UEMURA E ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI E ADV. SP034524 SELMA NEGRO E ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO)

Tendo em vista a substituição da CDA, intime-se o(a) executado(a) para, em 30 dias:1. Ratificar os termos dos embargos à execução opostos; ou2. Apresentar novos embargos, o que importará em desistência dos embargos já opostos; ou3. Desistir expressamente dos embargos já opostos.No silêncio do(a) executado(a), venham os autos conclusos.Intime(m)-se.

Expediente Nº 802

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.82.037210-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.022902-6) PURO PELO INDUSTRIA E COM DE VASSOURAS LTDA ME (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pelo embargante apenas no efeito devolutivo, com fulcro no art. 520, V, do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia desta decisão aos autos de execução fiscal.Vista ao(à) embargado(a) para ciência da sentença proferida nestes autos e para contra-razões no prazo legal. Após, subam estes embargos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo.Intime(m)-se.

2006.61.82.038836-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.050473-6) FUNDAMENTA ENGENHARIA DE FUNDACOES LTDA (ADV. SP114279 CRISTINA GIUSTI IMPARATO E ADV. SP032536 AUGUSTO CARVALHO FARIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER E ADV. SP242536 ANDREA REGINA GALVAO PRESOTTO E ADV. SP114282 DENISE DE FATIMA FAUSTINO DE SALLES)

Intime-se a embargante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente certidão de inteiro teor dos autos da Ação Ordinária de nº 2004.61.00.023589-7, onde conste a data em que foi proferida a decisão que aceitou os bens oferecidos em garantia naqueles autos.Após, retornem os autos conclusos.

2006.61.82.039799-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.010362-9) GILBERTO SYUFFI (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Manifeste-se a embargante quanto à impugnação do embargado. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique a embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2006.61.82.042783-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.079396-7) FRANCISCO DE ASSIS MALFATTI (ADV. SP119760 RICARDO TROVILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa;II. fazendo juntar aos autos cópia simples do termo de penhora.

2006.61.82.042787-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.070803-5) PRESTOFARMA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pelo(a) embargado(a) em ambos os efeitos. Intime-se a embargante para que apresente contra-razões no prazo legal. Traslade-se cópia desta decisão para os autos de execução fiscal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo.

2006.61.82.045069-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.024341-9) AMERICAN WELDING LTDA (ADV. SP095941 PAULO AUGUSTO BERNARDI E ADV. SP172893 FABIAN CARUZO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER E ADV. SP216824 CARLOS RENATO REGUERO PASSERINE)

Manifeste-se a embargante quanto à impugnação do embargado. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique a embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2006.61.82.047426-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.018318-0) RINACY INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP046344 TIEKO SAITO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2006.61.82.050177-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.037000-0) JOSE FRANCISCO MIGUEL FERRAZ (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Manifeste-se a embargante quanto à impugnação do embargado. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique a embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2006.61.82.050181-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.037000-0) EDSON OUTTONE (ADV. SP074087 ANA LUCIA DE ALMEIDA GONZAGA MARINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO E ADV. SP156822 VANESSA DE MARIA OUTTONE)

Manifeste-se a embargante quanto à impugnação do embargado. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique a embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2006.61.82.050491-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.024221-0) PLAKA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP138979 MARCOS PEREIRA OSAKI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER E ADV. SP183068 EDUARDO GUERSONI BEHAR)

Manifeste-se a embargante quanto à impugnação do embargado. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique a embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2006.61.82.051297-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.060236-5) FARMACIA JABORANDI LTDA (ADV. SP162876 CRISTINA MANCUSO PINTO FIGUEIREDO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980, em sede de execuções fiscais, não são admissíveis embargos, antes de garantido o Juízo. Bem nesse sentido, vinha este Juízo condicionando o recebimento dos embargos à execução (com a

conseqüente suspensão do processo de execução e da exigibilidade do crédito) à existência de garantia plena da dívida, ou, ainda, de forma excepcional, mediante a vinculação de todo o patrimônio conhecido do devedor, quando evidenciado que a totalidade dos seus bens não seria suficiente para oferecer a garantia integral. Verifica-se, entretanto, que a Lei nº 11.382/06 alterou as disposições do Código de Processo Civil sobre o tema, sendo certo que tais disposições podem ser aplicadas subsidiariamente ao procedimento das execuções fiscais. Desse modo, possível a incidência do artigo 739-A do diploma processual, com redação dada pela Lei nº 11.382/06, que alteraram o processamento dos embargos à execução, notadamente quanto aos efeitos em que serão recebidos. Visto que a execução encontra-se integralmente garantida, recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução e da exigibilidade do crédito tributário nela discutido. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos principais de execução. Após, vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30(trinta) dias. Certifique-se na execução. Intime-se.

2006.61.82.051299-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.053928-3) FARMACIA JABORANDI LTDA (ADV. SP162876 CRISTINA MANCUSO PINTO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Manifeste-se a embargante quanto à impugnação do embargado. Em razão de o embargado já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique a embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2007.61.82.000165-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.006212-4) VIDROLEX IND COM DE VIDROPARA LABORATORIOS LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER E ADV. SP187289 ALEXANDRE LUIZ AGUION)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2007.61.82.000541-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.056565-4) COMERCIAL COMAPI DE TINTAS E VERNIZES LTDA (ADV. SP154300 MARIA ELIZA ZAIA PIRES DA COSTA E ADV. SP228396 MAURICIO CAZATI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2007.61.82.001172-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.041087-4) BANCO RENDIMENTO S/A (ADV. SP236072 JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE E ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA E ADV. SP242686 RODRIGO BELEZA MARQUES)

Recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo, com fulcro no art. 520, V, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão aos autos de execução fiscal. Vista ao(à) embargado(a) para ciência da sentença proferida nestes autos e para contra-razões no prazo legal. Após, subam estes embargos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime(m)-se.

2007.61.82.002314-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.061070-9) INDUSTRIA MECANICA MELRRU LTDA (ADV. SP077452 GUILHERME HUGO GALVAO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELLA GONCALVES)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2007.61.82.002318-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0006640-2) HASPA COM/ IND/ E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP088818 DAVID EDSON KLEIST) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2007.61.82.003075-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.032246-0) FABRICA DE ESTOPA PAULISTA LTDA (ADV. SP142471 RICARDO ARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se a embargante quanto à impugnação do embargado. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique a embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2007.61.82.003263-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.051545-0) LERIPA PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP118881 MARIA APARECIDA DE SOUZA SEGRETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER E ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Manifeste-se a embargante quanto à impugnação do embargado. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique a embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2007.61.82.003264-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.085561-4) ANDRADE AZEVEDO E ALENCAR CONSULTORIA JURIDICA (ADV. SP232320 ANDRÉ CHAVES SIQUEIRA ABRÃO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Manifeste-se a embargante quanto à impugnação do embargado. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique a embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2007.61.82.006624-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.015644-4) JULIO CESAR ZANCHETTA (ADV. SP085355 ADALBERTO LEITE RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se o embargante quanto à impugnação de fls. 33. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2007.61.82.008441-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.048903-5) INGRID DE SOUZA COHEN (ADV. SP103749 PATRICIA PASQUINELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980, em sede de execuções fiscais, não são admissíveis embargos, antes de garantido o Juízo. Bem nesse sentido, vinha este Juízo condicionando o recebimento dos embargos à execução (com a conseqüente suspensão do processo de execução e da exigibilidade do crédito) à existência de garantia plena da dívida, ou, ainda, de forma excepcional, mediante a vinculação de todo o patrimônio conhecido do devedor, quando evidenciado que a totalidade dos seus bens não seria suficiente para oferecer a garantia integral. Verifica-se, entretantes, que a Lei nº 11.382/06 alterou as disposições do Código de Processo Civil sobre o tema, sendo certo que tais disposições podem ser aplicadas subsidiariamente ao procedimento das execuções fiscais. Desse modo, possível a incidência do artigo 739-A do diploma processual, com redação dada pela Lei nº 11.382/06, que alterou o processamento dos embargos à execução, notadamente quanto aos efeitos em que serão recebidos. Visto

que a execução não se encontra integralmente garantida, recebo os presentes embargos para discussão, sem suspensão da execução. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30(trinta) dias. Certifique-se na execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão. Intime-se.

2007.61.82.009999-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.047165-2) CHURRASCARIA COMPLEXO 2000 LTDA (ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI E ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA)

Inconformada com a decisão proferida às fls. 65, a embargante interpôs agravo de instrumento junto ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Observo que a recorrente cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Analisando as razões recursais apresentadas, concluo que não há fatos novos que alterem o entendimento deste Juízo, razão pela qual mantenho a decisão ora agravada pelos seus próprios fundamentos. Prossiga-se com o feito, intimando-se a embargante quanto à impugnação da embargada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2007.61.82.010000-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.022041-2) COSMETICOS MARU LTDA (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se a embargante quanto à impugnação do embargado. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique a embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.001047-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X SAMTOY INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP135514 ELDER DE FARIA BRAGA)

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo ao(à) executado(a) o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos: Procuração com cláusula ad judicium. Cópia do contrato social completo e atualizado da empresa, no qual conste que o(s) subscritor(es) da procuração possui(em) poderes de representação. Cumprindo o(a) executado(a) a determinação retro no prazo assinalado, venham os autos para apreciação do requerido às fls. 93/94. Intime-se.

2003.61.82.010746-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANA LUCIA RODRIGUES DA SILVA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo. Cumpra-se.

2004.61.82.039337-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARIA INES DE ALMEIDA GIULIANI

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo. Cumpra-se.

2006.61.82.005581-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS ESTADO SAO PAULO (ADV. SP266296 RENATO PRAZERES PEREIRA DOS SANTOS)

A executada informa, às fls. 104/113, que o juízo encontra-se garantido por meio de depósito judicial realizado nos autos, motivo pelo qual requer a expedição de mandado de intimação à Procuradoria da exequente, informando-a da suspensão da exigibilidade do crédito tributário. É a síntese do necessário. Decido. Ressalto, de início, que o referido depósito não possui o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário, não se confundindo com o mencionado pelo art. 151, II do Código Tributário Nacional. Em verdade, o depósito realizado refere-se ao disposto no art. 9º, I, da Lei nº 6.830/80, tendo a finalidade de garantir a execução fiscal e deflagrar o início do prazo para o oferecimento dos embargos à execução. Entretanto, ao contribuinte que efetuou depósito para garantia da execução é facultada a obtenção de CP-EN nos termos do art. 206 do CTN. Eventual resistência da autoridade fazendária na emissão da CP-EN representa ato ilegal que viola direito líquido e certo do contribuinte, contra o qual deve ser utilizado o

instrumento processual adequado. Observa-se, no entanto, que cabe ao próprio interessado, quando for o caso, comunicar diretamente ao órgão competente da exequente a causa que lhe garanta a obtenção de certidão (garantia do Juízo), utilizando-se, por exemplo, de certidão do processo. Consigne-se que tal questão é alheia à execução fiscal e respectivos embargos, razão pela qual eventual recusa ou empecilho oposto a essa pretensão deverá ser deduzido, se for o caso, repise-se, no Juízo Cível competente, razão pela qual indefiro o pedido formulado. Intimem-se.

2006.61.82.017517-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X METALIGHT MANUFATURA E PREPARACAO DE METAIS L E OUTROS (ADV. SP158423 ROGÉRIO LEONETTI E ADV. SP182860 PAULA DE SOUZA GOMES JOSÉ)

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo aos executados Antonio Carlos de Pinho Spínola e Moacyr Roberto de Pinho Spínola o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos procuração com cláusula ad judícia. Cumprindo os executados a determinação retro no prazo assinalado, retornem os autos conclusos. Escoado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado o pedido formulado às fls. 61/67. Outrossim, intime-se a executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente certidão de matrícula atualizada do imóvel oferecido em garantia às fls. 33/38, bem como para que apresente documentação que comprove a titularidade do veículo indicado às fls. 41. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.82.024166-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GUERREIRO INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LT (ADV. SP109362 PAULO EGIDIO SEABRA SUCCAR E ADV. SP207617 RODRIGO LO BUIO DE ANDRADE)

Defiro o requerido pela exequente para homologar o pedido de desistência parcial da execução, em face do cancelamento da inscrição nº 80.7.06.009962-17, com aplicação subsidiária do art. 569 do CPC. Tendo em vista a substituição da CDA de nº 80.2.06.022633-93, intime-se o(a) executado(a) para, em 30 dias: 1. Ratificar os termos dos embargos à execução opostos; ou 2. Apresentar novos embargos, o que importará em desistência dos embargos já opostos; ou 3. Desistir expressamente dos embargos já opostos. No silêncio do(a) executado(a), venham os autos conclusos. Intime(m)-se.

2006.61.82.037224-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X NOVELLI KARVAS PUBLICIDADE LTDA E OUTROS (ADV. SP176352 LIGIA FERNANDA MORAIS SILVA)

Intime-se a executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente certidão de matrícula atualizada do imóvel oferecido em garantia às fls. 65. Uma vez cumprida a determinação retro, vista à exequente para que se manifeste sobre a oferta de bens. Intime-se.

Expediente Nº 803

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.82.002104-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.047853-8) BRENDA IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP097459 ANTONIO CARLOS DOMBRADY) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

Recebo a apelação interposta pelo embargante apenas no efeito devolutivo, com fulcro no art. 520, V, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão aos autos de execução fiscal. Vista ao(à) embargado(a) para ciência da sentença proferida nestes autos e para contra-razões no prazo legal. Após, subam estes embargos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime(m)-se.

2005.61.82.008784-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.025106-4) LABORGRAF ARTES GRAFICAS LTDA. (ADV. SP171406 ALEXANDRE MARCOS FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER E ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ E ADV. SP142160 CLAUDIA BENETTI BELMONTE)

Recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo, com fulcro no art. 520, V, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão aos autos de execução fiscal. Vista ao(à) embargado(a) para ciência da sentença proferida nestes autos e para contra-razões no prazo legal. Após, subam estes embargos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime(m)-se.

2005.61.82.008785-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.027758-2) LABORGRAF ARTES GRAFICAS LTDA. (ADV. SP171406 ALEXANDRE MARCOS FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER E ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ E ADV. SP142160 CLAUDIA BENETTI BELMONTE)

Recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo, com fulcro no art. 520, V, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão aos autos de execução fiscal. Vista ao(à) embargado(a) para ciência da sentença proferida nestes autos e para contra-razões no prazo legal. Após, subam estes embargos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime(m)-se.

2007.61.82.010005-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.033247-4) ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO ESTADO DE SAO PAULO - AFPESP (ADV. SP240451A LETICIA VOGT MEDEIROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA E ADV. SP266296 RENATO PRAZERES PEREIRA DOS SANTOS)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos, regularizando sua representação processual, fazendo juntar aos autos procuração original.

2007.61.82.011338-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.023518-9) ANA MARIA GONZALEZ DE MELO (ADV. SP186665 CHRISTIAN DONATO VILLAPANDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. regularizando sua representação processual, fazendo juntar aos autos procuração; II. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa; III. fazendo juntar aos autos cópia simples do termo de penhora; IV. atribuindo valor correto à causa.

2007.61.82.013082-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.025601-0) CASA DE REPOUSO VOVO LICA S/C LTDA (ADV. SP244741 CAROLINA MARTINS FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se a embargante para que, sob pena de indeferimento dos embargos, cumpra integralmente o determinado na decisão de fls. 23, fazendo juntar aos autos cópia integral da certidão de dívida ativa.

2007.61.82.014427-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.039135-1) POLYSIUS DO BRASIL LTDA (ADV. SP018024 VICTOR LUIS SALLES FREIRE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2007.61.82.015089-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.023278-9) COLEGIO MODULO LTDA (ADV. SP176638 CEZAR EDUARDO MACHADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA E ADV. SP174861 FABIO ALIANDRO TANCREDI E ADV. SP211141 RONALDO LUIZ PINO)

Manifeste-se a embargante quanto à impugnação do embargado. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique a embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2007.61.82.015090-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.049820-7) CARLOS ALBERTO COLESANTI (ADV. SP182450 JAYR VIÉGAS GAVALDÃO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa; II. fazendo juntar aos autos cópia simples da carta de fiança.

2007.61.82.015601-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.020171-9) FCB FOOD CONCEPTS BRASIL LTDA (ADV. SP165417 ANA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se a embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos, fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa.

2007.61.82.016982-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.033777-7) MISASPEL COMERCIO DE PAPEIS LIMITADA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se a embargante quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique a embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2007.61.82.022707-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.018357-2) GASTROMED - INSTITUTO ZILBERSTEIN S/C LTDA. (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa;II. fazendo juntar aos autos cópia simples do auto de penhora.

2007.61.82.031043-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.003297-1) COMERCIAL DE ALIMENTOS PRACA DA ALEGRIA LTDA (ADV. SP114932 JORGE KIYOKUNI HANASHIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se a embargante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente o despacho de fls. 28, sob pena de indeferimento dos embargos, fazendo juntar aos autos cópia da CDA nº 80.7.04.014094-43.

2007.61.82.031541-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.022915-8) COMERCIAL BANDEIRANTE TINTAS E VERNIZES LTDA (ADV. SP111887 HELDER MASSAAKI KANAMARU) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA E ADV. SP111223 MARCELO PALOMBO CRESCENTI E ADV. SP221676 LEONARDO LIMA CORDEIRO E ADV. SP252944 MARCOS MARTINS PEDRO E ADV. SP253796 ALESSANDRO SCHWARTZ E ADV. SP255629 GIACOMO PARO)

Proceda-se à republicação do despacho de fls. 48, em nome dos novos patronos da embargante, identificados no substabelecimento de fls. 52. Cumpra-se.Despacho de fls. 48: Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos, fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa.

2007.61.82.031544-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052795-1) ADM DO BRASIL LTDA (ADV. SP203856 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO MUNARI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. regularizando sua representação processual, fazendo juntar aos autos procuração;II. fazendo juntar aos autos cópia simples do auto de penhora.

2007.61.82.031547-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.033104-4) GRACE BRASIL LTDA (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos, regularizando sua representação processual, fazendo juntar aos autos procuração original.

2007.61.82.031755-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.006155-0) BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se a embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos, fazendo juntar aos autos cópia simples da guia de depósito judicial.

2007.61.82.031756-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.033331-4) GRAVATEC GRAVACOES TECNICAS E DECORATIVAS LTDA ME (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa;II. fazendo juntar aos autos cópia simples do auto de penhora.

2007.61.82.031757-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.012868-7) PROSINAL PROPAGANDA E SINALIZACAO LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa;II. atribuindo valor à causa.

2007.61.82.032400-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.036907-2) AGENCIA FOLHA DE NOTICIAS LTDA (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos, fazendo juntada aos atos do processo procuração original.

2007.61.82.032402-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.060146-4) DROG IMIFARMA LTDA (ADV. SP177018 FABIO ANDRADE MARZOLA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa;II. fazendo juntar aos autos cópia simples do auto de penhora;

2007.61.82.032404-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.014285-5) EXPRESSO TEMPO REAL LTDA (ADV. SP166312 EDSON LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. regularizando sua representação processual, fazendo juntar aos autos cópia do contrato social que indique quem tem poderes para representar a sociedade; II. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa.

2007.61.82.035030-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.036801-8) SAMDOLAR MODAS LTDA (ADV. SP236165 RAUL IBERÊ MALAGÓ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa;II. fazendo juntar aos autos cópia simples do auto de penhora.

2007.61.82.035201-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.033514-1) SISTEMA - COMERCIO E ASSESSORIA TECNICA LTDA (ADV. RJ083445 JAN PRZEWODOWSKI MONTENEGRO DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

A embargante, Sistema - Comércio e Assessoria Técnica Ltda., requer, na petição inicial, a concessão de antecipação de tutela, com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil, visando a: 1) que seja juntada, pela embargada, cópia de inteiro teor dos processos administrativos que ensejaram a execução fiscal; 2) suspender da exigibilidade do crédito tributário; e, 3) obter de certidão negativa de débitos no âmbito da Fazenda Nacional. De acordo com o artigo 273 do Código de Processo Civil, a antecipação da tutela está condicionada ao atendimento dos requisitos da existência de prova inequívoca e verossimilhança da alegação, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou nos casos de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Cumpre frisar que o objeto da antecipação é a própria tutela pretendida na ação. O que se permite é que, atendidos os requisitos legais, possa o autor obter o que pretende antes da prolação da sentença. Na lição de Cândido Rangel Dinamarco, a decisão com que o juiz concede a tutela antecipada terá, no máximo, o mesmo conteúdo do dispositivo da sentença que concede a definitiva e a sua concessão equivale, mutatis mutandis à procedência da demanda inicial - com a diferença fundamental representada pela provisoriedade. (in A reforma do Código de Processo Civil. 3ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1996, p. 141/142). No entanto, no presente caso, nenhuma das medidas pretendidas pela embargante a título de antecipação coaduna-se com a tutela final pretendida, vez que o objeto dos embargos é a desconstituição do título que embasa a ação executiva. De início, consigna-se que o processo administrativo está sempre à disposição do contribuinte na competente repartição fiscal, e ele pode, caso queira, consultá-lo para averiguar quaisquer irregularidades, omissões, bem como obter as cópias que entender necessárias para fazer prova no processo judicial. Entretanto, no presente caso, pode-se concluir que a embargante não se interessou em se dirigir à repartição fiscal competente, a fim de efetuar as diligências que somente a ela interessam, limitando-se a requerer, genericamente, sua exibição nestes autos, a título de antecipação de tutela. Não se demonstra, no mesmo passo, qualquer empecilho à embargante, na pretendida obtenção das cópias dos documentos que poderiam, segundo diz, escorar as suas alegações. Ademais, haverá oportunidade à embargante, na fase instrutória do presente feito, para demonstrar todos os fatos alegados na inicial, momento adequado a que se proceda a juntada aos autos da mencionada cópia dos respectivos processos

administrativos. Acerca da pretendida declaração deste Juízo para que seja reconhecida a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, há de se anotar que, da mesma forma, a tutela que se pretende é diversa daquela que se objetiva com eventual sentença de procedência dos embargos. Além disso, a suspensão da exigibilidade do crédito tributário decorre diretamente da lei, caso presentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 151 do Código Tributário Nacional, revelando-se desnecessária qualquer reconhecimento judicial neste sentido. Da mesma forma, a expedição da certidão prevista no art. 26 do Código Tributário Nacional não depende de determinação judicial. Basta o simples requerimento em sede administrativa. Para obter a referida certidão positiva com efeitos de negativa, a embargante não depende do julgamento dos embargos, na hipótese em que o Juízo já se encontre integralmente garantido. A intervenção do Poder Judiciário far-se-ia necessária a partir do momento em que, estando o débito tributário garantido por penhora nos autos de execução fiscal, a autoridade competente se recusasse a fornecer a certidão positiva com efeitos de negativa. Não há nos autos prova de que a embargante tenha requerido a certidão ao órgão competente e que este lhe tenha recusado a expedição. Ademais, mesmo que houvesse a hipótese de recusa da Procuradoria da Fazenda Nacional em fornecer a certidão à embargada, não é a ação de embargos à execução o meio adequado para a obtenção da tutela pretendida. Assim, no que tange ao pedido antecipatório, entendo falta à embargante o interesse de agir, razão pela qual não conheço do pedido de antecipação de tutela. II- Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: 1. regularizando sua representação processual, fazendo juntar aos autos cópia do contrato social que indique quem tem poderes para representar a sociedade; e 2. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa e do auto de penhora.

EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.038134-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PM AUTOTRUST GESTORA DE RECURSOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP197678 EDSON ROBERTO MARQUES E ADV. SP042860 PEDRO ROMEIRO HERMETO E ADV. SP192980 DANIEL OSTRONOFF)

À fl. 102 a co-executada Pontual Processamento de Dados S/A. pede para ser excluída da lide ao fundamento de que, embora cotista da empresa executada, alienou a única cota que detinha em 08/5/98, por isso não é parte legítima para figurar no pólo passivo da execução. Às fls. 193/224 o co-executado Eduardo Pereira de Carvalho requer sua exclusão do pólo passivo da execução sob a alegação de que nunca foi sócio da executada, apenas ocupou o cargo de gerente-delegado da empresa executada, PM Autotrust Gestora de Recursos S/C Ltda., até 11/07/2001. Alude sobre a inaplicabilidade do artigo 13 da Lei 8.620/93 em face dos débitos oriundos da COFINS além de que seu nome não constou da Certidão de Dívida Ativa-CDA que institui o débito exequendo. Recebe as alegações dos executados como exceção de pré-executividade. Parte-se da premissa de que a exceção de pré-executividade, por tratar-se de modalidade excepcional de defesa do executado, é admitida, segundo a doutrina e jurisprudência, naquelas matérias que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, quais sejam, as objeções processuais e substanciais, bem como nas arguições de causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente, desde que dispensada qualquer dilação probatória. Vista de forma mais enfática, a denominada exceção de pré-executividade somente admite a defesa do executado sem a garantia do juízo nas hipóteses excepcionais de pagamento ou ilegitimidade de parte documentalmente comprovados, cancelamento de débito, anistia, remissão e outras situações reconhecíveis de plano. Nota-se, nesse sentido, que o débito executado refere-se à cobrança de COFINS relativa a fatos geradores ocorridos em 1998 e 2002. Vale salientar, ao contrário do que alega o excipiente, que em se tratando de débito para com a seguridade social, impõe-se a regra insculpida no art. 13 da Lei nº 8.620/93, pela qual o titular da firma individual e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais. Anote-se que a responsabilidade solidária, formalmente estabelecida, permite ao exequente que exija de quaisquer dos responsáveis (empresa e/ou sócios), individualmente ou em conjunto, o pagamento integral da dívida. Cuida-se, o artigo 13 da Lei 8.620/93, de norma restritiva em que a responsabilidade do sócio acomoda-se ao período de sua permanência na empresa, a exemplo do que se infere do parágrafo único do art. 8º, do Decreto-Lei 1.736, de 20 de dezembro de 1979, no qual, para determinados créditos, a responsabilidade solidária dos gestores restringe-se aos períodos da respectiva administração, gestão ou representação. Nesse sentido, observa-se que a excipiente Pontual Processamento de Dados S/A figurou no quadro social da executada no período em que ocorreram os fatos geradores da obrigação, consoante demonstram os documentos acostados às fls. 32 e seguintes, motivo pelo qual, em consonância com os fundamentos supra, deve ser mantida na lide como responsável solidária pelo débito. No tocante ao excipiente Eduardo Pereira de Carvalho cumpre mencionar que de fato não figurou como sócio da executada, limitando-se a desempenhar função de gerente-delegado da sociedade a partir de 20/6/1997, tendo renunciado aos poderes a ele conferidos em 11/7/2001. Portanto, não deve responder pelo débito na forma do artigo 13 da Lei 8.620/93. Outrossim, porque renunciou ao cargo que ocupava na data supra, é forçoso concluir que não mais atuava na empresa quando de sua suposta dissolução irregular ou não localização, de forma que deve eximir-se do pagamento do débito em cobrança a teor dos artigos 4º, V da Lei 6.830/80 e 135 do CTN. Sem condenação da exequente em honorários advocatícios, conforme se explicita a seguir. A exceção representa, na verdade, meio de defesa excepcional, em que o executado, sem garantir o juízo, traz a lume questões de ordem pública que atacam as condições da ação, ou os pressupostos processuais da execução. Veja-se, portanto, que a exceção de pré-executividade é admitida em favor do executado,

que teria, ordinariamente, que se valer dos embargos à execução, para alegar toda e qualquer matéria de defesa. Assim, há de se tipificar a exceção, para os fins pretendidos, como um incidente processual (artigo 20, parágrafo primeiro do C.P.C.), que não confere ao vencedor o pagamento de honorários advocatícios. Conclui-se que, ao executado, no caso, cabe optar pela regular garantia da execução, ajuizar os embargos e obter, ao final, a pretendida condenação em honorários advocatícios, ou, excepcionalmente, trazer as questões de ordem pública, por meio desse incidente processual, sem os ônus decorrentes da penhora, mas se submeter, em contrapartida, às disposições do supracitado artigo 20, parágrafo primeiro do C.P.C. No mesmo sentido, registre-se que o artigo 1-D da lei 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35, de 24.8.2001 corrobora explicitamente tal entendimento, in verbis: Art. 1º -D. Não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas. Em face do exposto, indefiro o pedido da executada Pontual Processamento de Dados S/A. e a mantenho na lide. Outrossim, defiro o pedido de Eduardo Pereira de Carvalho, e determino que seja excluído do pólo passivo da execução. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme consta dos fundamentos supramencionados. Ao SEDI para as providências. Expeça-se o competente mandado para penhora e avaliação dos bens da executada citada à fl. 158, no valor suficiente à garantia da presente execução. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.82.025020-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VIKAM CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA (ADV. SP216979 CAIO CESAR MARTINS E ADV. SP216983 CARLA DE CAMARGO E ADV. SP129899 CARLOS EDSON MARTINS)

Defiro o requerido pela exequente para homologar o pedido de desistência parcial da execução, em face do cancelamento da inscrição nº 80.2.04.009413-58, com aplicação subsidiária do art. 569 do CPC. Outrossim, indefiro o pedido de substituição da penhora formulado às fls. 39/52, ante a recusa da exequente às fls. 63/64. Visto que houve penhora sobre 5% (cinco por cento) do faturamento mensal da executada, e levando-se em consideração a existência de embargos opostos, conforme consta na certidão de fls. 58, intime-se a executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, faça juntar aos autos plano de pagamento, sob pena de extinção dos embargos por ausência de garantia. No silêncio, retornem os autos conclusos.

2006.61.82.033540-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GARILLI GRAFICA EDITORA LTDA (ADV. SP174069 VIVIANE VERGAMINI TERNI E ADV. SP167325 SILVIA MARIA PORTO)

Tendo em vista a substituição da CDA, intime-se o(a) executado(a) para, em 30 dias: 1. Ratificar os termos dos embargos à execução opostos; ou 2. Apresentar novos embargos, o que importará em desistência dos embargos já opostos; ou 3. Desistir expressamente dos embargos já opostos. No silêncio do(a) executado(a), venham os autos conclusos. Intime(m)-se.

8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

8ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO DRA. LESLEY GASPARINI Juíza Federal SANDRA LOPES DE LUCA Diretora de Secretaria

Expediente Nº 838

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.090540-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SANTA IPHIGENIA COMMODITIES S C LTDA ME E OUTRO (ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES E ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL. : ...Do exposto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade. Em prosseguimento à execução, expeça-se mandado de livre penhora dos bens da empresa executada. Intimem-se.

2004.61.82.060615-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ARLEI DO NASCIMENTO

SENTENÇA DE FL.: Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 28, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2004.61.82.062273-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X CESAR INACIO RAMOS RIBEIRO DO VALLE

SENTENÇA DE FL.: Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 20, julgo extinta a execução

com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.00.900820-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ALFREDO SERGIO JUNIOR

SENTENÇA DE FL.: Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 58/60, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.82.009558-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X Jael Gabriel Bonifacio

SENTENÇA DE FL.: Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 15, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.82.014568-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPello) X RDW CONSULTORIA EM MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO SC LTDA

SENTENÇA DE FL.: Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 16/19, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.82.037457-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X DIEGO QUAST

SENTENÇA DE FL.: Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 26, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.82.011696-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ELIZEU COUTINHO DE MACEDO

SENTENÇA DE FL.: Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 18, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.82.035115-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ANDRE LUIZ DE FARIA MOTA PIRES

SENTENÇA DE FL.: Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 20, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.82.044391-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ANTENOR HUMBERTO LOPES

SENTENÇA DE FL.: Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 14, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.82.044506-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ALEXANDRE PELLIN

SENTENÇA DE FL.: Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 16, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.82.049401-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ALVARO SOEIRO

SENTENÇA DE FL.: Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 15, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.82.050968-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X MARCOS VENTURELLA

SENTENÇA DE FL.: Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 15, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.82.021666-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X INGRID CRISTEL SACKNUS (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.:...Do exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Em prosseguimento à execução, expeça-se mandado de livre penhora, eis que o depósito de fls. 32 é insuficiente para a garantia do Juízo. Intimem-se.

2007.61.82.025276-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ALEXANDRE FERNANDES GUILHERME

SENTENÇA DE FL.: Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 12, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.82.029619-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MAURO MARCELO SHIMADA

SENTENÇA DE FL.: Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 12, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.82.030573-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE ROBERTO LEBRE

SENTENÇA DE FL.: Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 12, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.82.050363-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.020545-2) V C TRANS SERVICE TRANSPORTES LTDA ME (ADV. SP216125 MARIA LUISA SAMPAIO DE JESUS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.:...Pelo exposto, ante a ausência do periculum in mora e do fumus boni iuris, INDEFIRO A LIMINAR para a suspensão dos pagamentos vincendos assumidos pela executada. Intime-se.

9ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

9ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO MM. JUIZ FEDERAL - DR. MARCELO GUERRA MARTINS DIRETORA DE SECRETARIA - BELª OSANA ABIGAIL DA SILVA

Expediente Nº 735

EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.018875-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X INFUSOMED PRODS HOSPITALARES E ASS TECNICA LTDA ME E OUTRO (ADV. SP234249 DARCIO VIEIRA)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Petição de fls. 73: tendo em vista o valor da presente execução fiscal e o disposto no artigo 21 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, observadas as formalidades legais. Intime(m)-se.

2002.61.82.023111-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X HOSPITAL E MATERNIDADE DE VILA CARRAO LTDA. (ADV. SP182220 ROGERIO AZEVEDO E ADV. SP074825 ANTONIO MACIEL) X ABELARDO CRUVINEL PEREIRA E OUTROS (ADV. SP018898 WALDEMAR DE ASSUNCAO PEREIRA E ADV. SP157530 ALEXANDER RIBEIRO DE OLIVEIRA E ADV. SP048880 MILTON GALDINO RAMOS)

(...)Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Deixo de apreciar a petição de fls. 171/179, uma vez que os peticionários, não deram cumprimento a decisão de fls. 181/184, no que se refere a regularização da representação processual.Tendo em vista o teor das certidões dos Senhores Oficiais de Justiça (fls. 58, 90, 93, 96, 102 e 169), abra-se vista à parte exequente para que requeira o que entender de direito.Intime(m)-se.

2002.61.82.053017-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X JU TINTAS LTDA E OUTROS (ADV. SP205029 CARLOS ALEXANDRE ROCHA DOS SANTOS)

Primeiramente, regularize a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos procuração original que comprove possuir o causídico da parte executada poderes para representá-la.Após, tornem os autos conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade de fls. 116/120.Int.

2003.61.82.051196-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X NICOLA PETRAGNANI (ADV. SP053095 RENATO RODRIGUES TUCUNDUVA JUNIOR)

Acolho a manifestação da parte exequente (fls. 62/63) e, por conseqüência, indefiro a nomeação de bens realizada pela parte executada às fls. 53/54 e 56/57.Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido às fls. 50/51.Defiro o requerido às fls. 62. Remetam-se os autos à SEDI para inclusão do(s) responsável(eis) tributário(s) no pólo passivo.Após, cite-se, deprecando-se quando necessário.Intime(m)-se.

2003.61.82.053306-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ENGENHARIA E CONSTRUCOES ENGETECNICA LTDA (ADV. SP134169 MARISA APARECIDA DA SILVA)

1 - Expeça-se mandado de penhora do bem indicado às fls. 65 e 75.2 - Os documentos de fls. 76/85 não indicam claramente quais imóveis foram alienados após o ajuizamento desta execução. É de rigor trazer aos autos cópias das escrituras ou das respectivas matrículas.Abra-se nova vista à exequente, para fins do acima exposto. Após, venham os autos conclusos.Intime(m)-se.

2003.61.82.070043-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BUNGE FERTILIZANTES S/A (ADV. SP106409 ELOI PEDRO RIBAS MARTINS)

Deixo de apreciar a petição de fls. 295/298 e fls. 332 - item 5 e 6, uma vez que trata de matéria idêntica à levantada nos embargos à execução, em apenso, onde serão analisados os argumentos apresentados.Petição de fls. 211/213: tendo em vista a manifestação da parte exequente às fls. 307/308, proceda a substituição do bem penhorado às fls. 185, pelo indicado às fls. 212/213. Intime-se o proprietário do imóvel descrito às fls. 212/213 para que compareça em Secretaria a fim de formalizar a penhora e o respectivo depósito.Em seguida, expeça-se carta precatória para que se proceda a avaliação e constatação do bem reduzido à penhora.Com a vinda do referido laudo de avaliação a ser realizado pelo Sr. Oficial de Justiça, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 331/332, itens 2, 3 e 4.Intime(m)-se.

2004.61.82.023432-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ENGEVILL INDUSTRIA METALURGICA LTDA (ADV. SP253730 REGIANE DA SILVA NASCIMENTO E ADV. SP166178 MARCOS PINTO NIETO) X ALMIR BONTEMPO

(...) Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE AS EXCEÇÕES DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, a fim de considerar o Sr. Almir Bontempo e o Sr. Fernando Salazar responsáveis pelos débitos incidentes até o momento de suas retirada da empresa (10.07.2001 e 16.10.2000, respectivamente). Prossiga-se a execução, devendo a parte exequente providenciar a elaboração de cálculos aritméticos que espelhem o novo valor devido pelos excipientes, para fins de prosseguimento da execução.Intime(m)-se.

2005.61.82.018785-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ATS DO BRASIL - COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA. E OUTROS (ADV. SP028932 ANTONIO AUGUSTO POMPEU DE TOLEDO)

(...) Isto posto, RECONSIDERO A DECISÃO DE FLS. 136/141 para determinar que o executado SÉRGIO LUIZ RODOVALHO NOUGUÉS é co-responsável pela dívida cobrada até 16.05.2002, devendo a exequente providenciar a elaboração de cálculos aritméticos que espelhem o novo valor devido pelo excipiente, para fins de prosseguimento da execução.Petição de fls. 695/696: indefiro o pedido de ofício à Polícia Federal, tendo em vista que compete à parte exequente diligenciar no sentido de localizar

eventuais inquéritos em nome da parte executada.Intimem-se.

2005.61.82.024979-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PONTO DE CRIACAO PUBLICIDADE SC LTDA (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS)

Petição de fls. 161/162 e fls. 169 item b: primeiramente, expeça-se com urgência ofício à EQDAU (Equipe de Análise de Cobrança de Débito Inscrito em Dívida Ativa da União), para que apresente sua análise conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre os processos administrativos ns.º 10880.528025/2005-81 e 10880.528026/2005-26.Com a resposta, abra-se vista à parte exeqüente.Petição de fls. 168/169: tendo em vista o teor da decisão de fls. 81, oficie-se ao SERASA a fim de que suspenda em seus registros informações relacionadas a este processo, até ordem ulterior deste Juízo.Intime(m)-se.

2005.61.82.031540-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INTERFLEX MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA E OUTROS (ADV. SP194553 LEONARDO GUERZONI FURTADO DE OLIVEIRA)

Diante da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n.º 2007.03.00.088798-9, suspendo o andamento da presente execução fiscal até decisão final a ser proferida nos mesmos, devendo a parte exeqüente noticiar este evento a este Juízo.Intime(m)-se.

2005.61.82.032263-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EASYNET INFORMATICA SERVICOS E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP202782 ASMAHAN ALESSANDRA JAROCHE E ADV. SP087066 ADONILSON FRANCO)

(...) Isto posto, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos termos e para as finalidades acima colimadas.Intime-se a Fazenda Nacional para que tomem as medidas necessárias para o cumprimento desta decisãoIntime(m)-se.

2005.61.82.057712-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PAES E DOCES ORQUIDEA DA ALVORADA LTDA E OUTROS (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA)

(...)Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação de bens. Intime(m)-se.

2006.61.82.006110-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MONTEBAR ENGENHARIA ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTD E OUTROS (ADV. SP113791 THEOTONIO MAURICIO MONTEIRO DE BARROS E ADV. SP177073 GRAZIELA DE SOUZA JUNQUEIRA)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens.Intime(m)-se.

2006.61.82.017025-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CLINICA FENIX S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP187428 ROBERTO GEISTS BALDACCI)

Diante da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n.º 2007.03.00.092833-5, aguarde-se a decisão final a ser proferida nos mesmos, devendo a parte exeqüente noticiar este evento a este Juízo.Intime(m)-se.

2006.61.82.041125-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VALIMPEX COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA E OUTROS (ADV. SP058734 JOSE AUGUSTO ANTUNES E ADV. SP218563 CARLOS AUGUSTO STANISCI ANTUNES E ADV. SP261048 JOSE RENATO STANISCI ANTUNES)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens.Intime(m)-se.

2007.61.82.029166-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PLUS VITA PARTICIPACOES LTDA. (ADV. SP242252 ALAN TAVORA NEM)

Regularize a empresa BIMBO DO BRASIL LTDA, no prazo de 15 (quinze) dias, sua representação processual, trazendo aos autos cópias autenticadas das alterações do contrato social que demonstrem que incorporou/e ou alterou a razão social de sua empresa, tendo em vista o nome da parte executada, qual seja, PLUS VITA PARTICIPAÇÕES LTDA, bem como para comprovar que o causídico da parte executada possui poderes para representá-la.Após, voltem os autos conclusos.Intime(m)-se.

Expediente Nº 736

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.064777-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.011262-6) CYCIAN S/A. (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP105827 ANTONIO CARLOS CALDEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

1 - Agravo retido de fls. 221/232: mantenho a decisão de fls. 203 por seus próprios e jurídicos fundamentos.2 - Intime-se a parte embargada para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a assinatura do documento de fls. 284.3 - Após, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 262.4 - Intime(m)-se.

2005.61.82.045342-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.062606-7) DROGASIL S/A (ADV. SP223683 DANIELA NISHYAMA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Atribua a parte embargante o devido valor à causa, nos termos do artigo 282, V do Código de Processo Civil. Consigno que, o valor da causa além de requisito da petição inicial, serve como indicador de valor de alçada e limitação do acesso ao duplo grau de jurisdição. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2006.61.82.051237-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.020136-3) REALFLEX PRODUTOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP133310 MARILICE DUARTE BARROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Analisando os autos verifico que para o exame da matéria relativa à ocorrência de prescrição é necessária a apresentação do processo administrativo, bem como do comprovante de entrega da DCTF. Assim sendo, intime-se a parte embargante para apresentar cópia do processo administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para que ofereça manifestação. Oportunamente, voltem os autos conclusos.

2007.61.82.026731-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.091006-6) MAGUARU REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP130830 MARGARETH BONINI MERINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Proceda-se ao apensamento dos autos à execução fiscal. Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, trazendos aos autos procuração original e cópia autenticada do seu contrato social e eventuais alterações ocorridas, bem como para que apresente cópia da certidão da dívida ativa, do auto de penhora e do laudo de avaliação. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2005.61.82.047854-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.035048-4) DROG PARQUE REGINA LTDA ME (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

(...) Isto posto, com base nos fundamentos acima, rejeito a presente exceção. Oportunamente, translate-se cópia da presente decisão para os autos principais, dê-se baixa na distribuição, e remetam-se esses autos ao arquivo. Intime(m)-se.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.049823-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SOCIEDADE DE MAQUINAS TEXTEIS EM GERAL SOMATEX LTDA E OUTROS (ADV. SP166439 RENATO ARAUJO VALIM)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens. Intime(m)-se.

2000.61.82.097908-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SUDAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CIGARROS LTDA (ADV. SP053260 LUIZ NOBORU SAKAUE E ADV. SP140213 CARLA GIOVANNETTI MENEGAZ)

(...) Isto posto, providencie a parte executada a retificação da fiança objeto desta execução, de modo que o fiador renuncie ao benefício do art. 835 do Código Civil, permanecendo sua obrigação efetivamente até o momento de eventual quitação do débito tributário, sob pena de extinção sem julgamento do mérito dos embargos à execução apensados, com o prosseguimento da execução. Intime(m)-se.

2001.61.82.018333-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO ZITO)

ALVARENGA) X AXO COMERCIO DE CONFECOES LTDA E OUTROS (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens.Intime(m)-se.

2001.61.82.021913-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X PRANDATO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP092369 MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens.Intime(m)-se.

2002.61.82.014007-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X ENGEVILL INDUSTRIA METALURGICA LTDA E OUTROS (ADV. SP253730 REGIANE DA SILVA NASCIMENTO E ADV. SP166178 MARCOS PINTO NIETO E ADV. SP156118E RICARDO PUCCIA DE OLIVEIRA)

(...)Isto posto, REJEITO AS EXCEÇÕES DE PRÉ-EXECUTIVIDADE de fls. 63/88 e 90/118. Expeça-se o competente mandado de penhora de bens.Intime(m)-se.

2002.61.82.059072-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X JU TINTAS LTDA E OUTROS (ADV. SP205029 CARLOS ALEXANDRE ROCHA DOS SANTOS)

Deixo de apreciar a exceção de pré-executividade de fls. 68/72, uma vez que a matéria alegada já foi objeto de decisão, conforme se verifica às fls. 68/72.Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 72.Intime(m)-se.

2003.61.82.006907-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X MAXTEMPO-SERVICOS TEMPORARIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP056535 JULIO OLIVA MENDES E ADV. SP166064 GLAUCYA APARECIDA ROBLES MENDES)

(...) Isto posto, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Remetam-se os autos ao SEDI para a exclusão do nome de MARCOS AMARAL do pólo passivo da lide. Abra-se vista à parte exequente para que requeira o que entender de direito.Intime(m)-se.

2003.61.82.007681-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X BUDATEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP034451 ADILSON MORAES PEREIRA)

(...) Isto posto, REJEITO AS PETIÇÕES em tela. Prossiga-se a execução. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, conforme requerido às fls. 80.Intime(m)-se.

2003.61.82.028689-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X IVASA EQUIPAMENTOS TEXTEIS IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE)

Fls. 252/253 - Indefiro, pois o processo administrativo encontra-se à disposição dos consulentes na instituição exequente. Ademais, a parte executada foi devidamente intimada para juntar aos autos cópia autenticada dos documentos descritos às fls. 235 (itens 1 a 5) e manteve-se inerte. Int.

2003.61.82.051651-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X COLEGIO FRIBURGO LTDA. E OUTROS (ADV. SP091121 MARCUS VINICIUS PERELLO E ADV. SP165802 DANIELA DA COSTA PLASTER)

(...) Isto posto, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE em tela, para excluir do pólo passivo da lide a co-executada IRACY GARCIA ROSSI. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações.Tendo em vista a notícia de parcelamento do débito exequendo (fls. 120), defiro a suspensão do feito como requerido.Aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.Intime(m)-se.

2004.61.82.023955-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TOTAL SERVICE TECNOLOGIA TERMOAMBIENTAL LIMITADA. E OUTROS (ADV. SP129686 MIRIT LEVATON)

Junte a parte executada a cópia autenticada da alteração contratual de Total Service Tecnologia Termoambiental Ltda, ou outro documento hábil onde reze a fusão mencionada. Int.

2004.61.82.024913-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLAS MOLDAM LTDA E OUTROS (ADV. SP192385 ALESSANDRA PORTELA DE OLIVEIRA)

(...) Isto posto, REJEITO A PETIÇÃO em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens.Intime(m)-se.

2004.61.82.027587-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TOTAL SERVICE TECNOLOGIA TERMOAMBIENTAL LIMITADA. E OUTROS (ADV. SP129686 MIRIT LEVATON)

Junte a parte executada a cópia autenticada da alteração contratual de Total Service Tecnologia Termoambiental Ltda, ou outro documento hábil onde reze a fusão mencionada. Int.

2004.61.82.038905-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ERNEST FREDERICK ANTELO GUIDO (ADV. SP010305 JAYME VITA ROSO)

1 - Diante do comparecimento espontâneo da parte executada (fls. 48/129), fica suprida a citação, nos termos do parágrafo 1º do artigo 214 do CPC.2 - Tendo em vista que não consta nos autos documentos que comprovem a notificação do lançamento dos créditos exequêndos, e sendo esta causa da alegada nulidade do título executivo, determino à parte exequente que informe a este respeito, juntando os respectivos documentos, no prazo de 30 (trinta) dias.3 - Cumpra-se o determinado na parte final às fls. 46.4 - Intime(m)-se.

2004.61.82.054221-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HM SUPERMERCADOS LTDA (ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI E ADV. SP220340 RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA)

(...) Isto posto, REJEITO A PETIÇÃO em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens.Intime(m)-se.

2004.61.82.054822-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AGEM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP078766 ADILSON ROBERTO SIMOES DE CARVALHO)

Petição de fls. 68/69: não há que se falar em Justiça Gratuita para a empresa executada, tendo em vista que a Lei nº 1.060/50 não se aplica às pessoas jurídicas, excetuando-se aquelas que exercem atividades de fins tipicamente filantrópicos ou de caráter beneficente.Neste sentido, as seguintes ementas.PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. LEI Nº 1.060/1950. PRECEDENTES.1. Agravo regimental contra decisão que negou seguimento ao recurso especial da agravante.2. A concessão do benefício da justiça gratuita, instituída pela Lei nº 1.060/1950, não é possível às pessoas jurídicas, exceto quando as mesmas exercerem atividades de fins tipicamente filantrópicos ou de caráter beneficente, desde que comprovada, nos termos da lei, a sua impossibilidade financeira para arcar com as custas do processo.3. Precedentes das 1ª, 2ª e 5ª Turmas desta Corte Superior.4. Agravo regimental não provido.(STJ, 1ª Turma, autos no 200301701203, j. 16.03.2004, DJ 10.05.2004, p. 197, Relator José Delgado).EXECUÇÃO FISCAL. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (BANCO) EM REGIME DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.1. Justiça gratuita. Lei n. 1.060/50. Prova da hipossuficiência. Necessidade. À pessoa jurídica pode ser estendido tal benefício, desde que comprove impossibilidade absoluta de arcar com as despesas do processo.2. Agravo desprovido.(TRF-1ª Região, 6ª Turma, autos no 200201000261179, j. 31.03.2003, DJ 28.04.2003, p. 264, Relator Daniel Paes Ribeiro).Assim, como a empresa executada não demonstrou o exercício de atividades de fins tipicamente filantrópicos ou de caráter beneficente, não se aplica o benefício da Justiça Gratuita.Intime(m)-se.

2005.61.82.018303-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ADECCO TOP SERVICES RH S/A (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução com relação as certidões de dívida ativa n.º 80.2.05.013076-20 e 80.6.05.018524-14, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens.Manifeste-se a parte exequente, conclusivamente, sobre as certidões de dívida ativa ns.º 80.2.05.013076-20 e 80.6.05.018524-14. Com a resposta, tornem os autos conclusos.Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, onde foi oposto o Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.088555-5, (contra a r. decisão de fls. 535 destes autos), o teor da presente decisão.Intime(m)-se.

2005.61.82.029099-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AGEM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP078766 ADILSON ROBERTO SIMOES DE CARVALHO)

Petição de fls. 79/80: não há que se falar em Justiça Gratuita para a empresa executada, tendo em vista que a Lei nº 1.060/50 não se aplica às pessoas jurídicas, excetuando-se aquelas que exercem atividades de fins tipicamente filantrópicos ou de caráter beneficente.Neste sentido, as seguintes ementas.PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. LEI Nº 1.060/1950. PRECEDENTES.1. Agravo regimental contra decisão que negou seguimento ao recurso

especial da agravante.2. A concessão do benefício da justiça gratuita, instituída pela Lei nº 1.060/1950, não é possível às pessoas jurídicas, exceto quando as mesmas exercerem atividades de fins tipicamente filantrópicos ou de caráter beneficente, desde que comprovada, nos termos da lei, a sua impossibilidade financeira para arcar com as custas do processo.3. Precedentes das 1ª, 2ª e 5ª Turmas desta Corte Superior.4. Agravo regimental não provido.(STJ, 1ª Turma, autos no 200301701203, j. 16.03.2004, DJ 10.05.2004, p. 197, Relator José Delgado).EXECUÇÃO FISCAL. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (BANCO) EM REGIME DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.1. Justiça gratuita. Lei n. 1.060/50. Prova da hipossuficiência. Necessidade. À pessoa jurídica pode ser estendido tal benefício, desde que comprove impossibilidade absoluta de arcar com as despesas do processo.2. Agravo desprovido.(TRF-1ª Região, 6ª Turma, autos no 200201000261179, j. 31.03.2003, DJ 28.04.2003, p. 264, Relator Daniel Paes Ribeiro).Assim, como a empresa executada não demonstrou o exercício de atividades de fins tipicamente filantrópicos ou de caráter beneficente, não se aplica o benefício da Justiça Gratuita.Intime(m)-se.

2005.61.82.052573-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PLATAFORMA DO SUL ELETRODOMESTICOS LTDA (ADV. SP194896 ADALBERTO APARECIDO GUIZI)

(...)Isto posto, REJEITO AS PETIÇÕES em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens.Intime(m)-se.

2006.61.82.022189-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RENT SERVICE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA. (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO)

Primeiramente, regularize a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos procuração original, bem como cópia autenticada do contrato social e respectivas alterações, que comprove possuir o causídico da parte executada poderes para representá-la.Após, tornem os autos conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade de fls. 68/77.Int.

2006.61.82.030558-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X QUIM-BASE COM/ E REPRESENTACOES DE PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens.Intime(m)-se.

2006.61.82.047044-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X FRAJO SERVICOS DE MANUTEN. DE EQUIPAMENTOS LT E OUTRO (ADV. SP050444 IVAN CAIUBY NEVES GUIMARAES)

Primeiramente, regularize a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos procuração original, bem como cópia autenticada do contrato social e respectivas alterações, que comprove possuir o causídico da parte executada poderes para representá-la.Após, tornem os autos conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade de fls. 34/46.Int.

2006.61.82.052154-4 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X SCHAHIN CCVM S/A (ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO)

Primeiramente, defiro o requerido no item d às fls. 104.Com a vinda da manifestação, tornem os autos conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade de fls. 13/96.Intime(m)-se.

2007.61.82.018260-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X N P PRESENTES E DECORACOES LTDA (ADV. SP087721 GISELE WAITMAN)

Primeiramente, regularize a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada do contrato social e respectivas alterações, que comprove possuir o causídico da parte executada poderes para representá-la.Após, tornem os autos conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade de fls. 16/213.Int.

2007.61.82.020521-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CENTRAL SAUDE CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP260447A MARISTELA DA SILVA E ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação.Intime(m)-se.

2007.61.82.022919-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CASA NUNES COMERCIO DE ROUPAS LTDA (ADV. SP023577 ROBERTO KIYOKASO ITO)

1 - Primeiramente, regularize a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada do contrato social e respectivas alterações que comprovem possuir o causídico da parte executada poderes para representá-la.2 - Concedo o prazo requerido às fls. 39 para verificação do processo administrativo. Após, dê-se nova vista à parte exequente.3 - Intime(m)-se.

2007.61.82.027940-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DRESDNER BANK LATEINAMERIKA AKTIENGESELLSCHAFT (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO)

Intime-se a parte executada para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, certidão de inteiro teor referente ao mandado de segurança n.º 2006.61.00.006454-6.Com a vinda da documentação, abra-se vista à parte exequente para manifestação.Após, tornem os autos conclusos.Intime(m)-se.

2007.61.82.038899-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X MICRONAL SA E OUTROS (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO)

Petição de fls. 13/14: faculto a parte executada, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos cópia autenticada e atualizada da certidão de registro do imóvel oferecido para garantia da presente execução fiscal.Com a vinda da documentação, abra-se vista à parte exequente para que se manifeste, com urgência, sobre a oferta do bem imóvel.Após, tornem os autos conclusos.Intime(m)-se.

Expediente Nº 766

EXECUCAO FISCAL

2007.61.82.027321-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DESENHO ANIMADO CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP022584 JOSE HAMILTON PRADO GALHANO)

Não há qualquer prova de que os créditos tributários exigidos na presente execução fiscal estejam suspensos, motivo pelo qual indefiro a retirada do nome da requerente do Cadastro de Proteção ao Crédito.O alegado na petição de fls. 77/79 não pode ser demonstrado nos autos da execução, eis que esta constatação depende de prova, realizável apenas nos embargos.Em conclusão, permanece hígida a presunção de certeza, liquidez e exigibilidade da CDA que instruiu a inicial.Nesta linha, por economia processual, intime-se mais uma vez a parte exequente para que se manifeste a respeito da petição de fls. 77/79.Com a resposta, tornem os autos conclusos.Intime(m)-se.

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DÉCIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal Bel.Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor

Expediente Nº 1027

CARTA PRECATORIA

2007.61.82.039769-2 - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELEM - PA E OUTROS (ADV. SP116229 MARIA APARECIDA DA ROCHA E ADV. SP198950 CLAUDINEI BRAZ ROCHA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 26: Retornem estes autos ao Juízo Deprecante. Recolha-se o mandado expedido. Dê-se baixa na distribuição.Int.

2007.61.82.045233-2 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP E OUTROS (ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS)

Vistos em Inspeção.Fls. 145/147: Por ora, aguarde-se a regularização da representação processual, nos termos em que requerido.Decorrido o prazo assinalado, voltem-me conclusos.Int.

11ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DECIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS - DRA SIMONE SCHRODER Juíza Federal Titular

Expediente Nº 377

CARTA PRECATORIA

2006.61.82.038743-8 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE TATUI - SP E OUTROS (ADV. SP206952 GUSTAVO VIEIRA RIBEIRO) X JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

Regularize o executado, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual (CPC, art. 37, caput c/c art. 12, VI). Comprove o(a) executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias, a propriedade e o valor atribuído aos bens nomeados à penhora (tratando-se de bem imóvel, cópia autenticada da matrícula atualizada e de documento que comprove seu valor venal; tratando-se de bem móvel, nota fiscal de compra ou declaração de Imposto de Renda). Após, devolva-se a presente ao Juízo Deprecante com nossas homenagens.

EXECUCAO FISCAL

88.0006819-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COMPONENT PECAS PLASTI-MECANICAS LTDA (ADV. SP034720 VALDEMAR GEO LOPES)

Vistos. Dê-se ciência à(s) parte(s) da redistribuição destes autos. Cumpra-se.

2000.61.82.097302-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X D F COMERCIAL LTDA. E OUTRO (ADV. SP070806 ANTONIO DA COSTA)

Vistos. Informe a executada IVANDA SOUZA DA SILVA XINTAVELONIS, comprovando documentalmente, à resposta dada com seus pedidos das fls. 28/30 e 31/33 dos autos, no prazo de 3 (três) dias. Após, voltem conclusos.

2001.61.82.021383-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X CAPITAL CENTER HOTEIS S/A (ADV. SP155880 FÁBIO DINIZ APENDINO E ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO)

Recebo a apelação do(a) exequente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região. Int.

2002.61.82.015021-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X HERBERT MAYER INDUSTRIA HELIOGRAFICA S/A (ADV. SP174328 LÍGIA REGINI DA SILVEIRA E ADV. RJ089250 ANDREI FURTADO FERNANDES)

Recebo a apelação do(a) exequente em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região. Int.

2002.61.82.015508-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X CASA DE CARNES BIF MOLE LTDA E OUTROS (ADV. SP064421 BENEDITO BOAVENTURA)

Ante o informado pelo exequente à fl. 90, intime-se o executado para pagamento do saldo remanescente no prazo de 05 (cinco) dias ou oferecimento de bens à penhora. Após, dê-se vista ao exequente para manifestação acerca do depósito constante à fl. 86. Int.

2002.61.82.020208-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X APOLINARIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. E OUTROS (ADV. SP076458 CELSO UMBERTO LUCHESI) (...) Por esse motivo, defiro o pedido formulado, devendo-se excluir ELMANO MOISES NIGRI do polo passivo da demanda. Ao SEDI, para a exclusão do pólo passivo da demanda.

2002.61.82.023687-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X FIORANTE COMERCIO DE AUTOMOVEIS E PECAS LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO)

Regularize o executado, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, com fulcro nos artigos 12, VI e 13, ambos do Código de Processo Civil. Int.

2002.61.82.042162-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X INDUSFERA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. E OUTROS (ADV. SP049404 JOSE RENA)

Regularize o executado, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, com fulcro nos artigos 12, VI e 13, ambos do Código de Processo Civil. Int.

2002.61.82.049081-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X FIORANTE COMERCIO DE AUTOMOVEIS E PECAS LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO) Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a Exceção de Pré-Executividade. Após, conclusos. Int.

2002.61.82.060834-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X GRAFICOS CHESTERMAN EDITORA LTDA. E OUTROS (ADV. SP182731 ADILSON NUNES DE LIRA E ADV. SP206836 RICARDO SANTOS DE CERQUEIRA)

Fl. 218: Por ora, junte a executada, no prazo de 10 (dez) dias, certidão narrativa de inteiro teor das ações mencionadas à fl. 196. Após, venham conclusos. Int.

2003.61.07.005431-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X SOFT MICRO INFORMATICA LTDA (ADV. SP120415 ELIAS MUBARAK JUNIOR E ADV. SP138874 LIVIA DE SENNE BADARO MUBARAK)

Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos. Int.

2003.61.82.003995-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X TOSTES E ASSOCIADOS ADVOGADOS S/C (ADV. SP225999A JORGE LUIZ MACHADO)

Recebo a apelação do(a) exequente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região. Int.

2003.61.82.007171-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X VALFORT VALVULAS E CONEXOES LTDA E OUTROS (ADV. SP167877 JEAN CARLO BATISTA DUARTE E ADV. SP232086 JANI KRACIESKI)

Fls. 70/84: Ante a inexistência de sentença na presente execução fiscal, entendo prejudicado o exame do referido recurso. Fl. 85: Anote-se. Fls. 90/109: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

2003.61.82.007784-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X COGNIS BRASIL LTDA. (ADV. SP010278 ALFREDO LABRIOLA)

Recebo a apelação do(a) exequente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região. Int.

2003.61.82.017512-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X AGRO PECUARIA RIO PARAISO LTDA (ADV. SP018854 LUIZ RODRIGUES CORVO E ADV. SP174465 WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA)

Vistos. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. No silêncio, encaminhem-se ao arquivo, com as necessárias cautelas. Int.

2003.61.82.019787-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CROP IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA E OUTROS (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO)

Fls. 32/36: Junte o executado, no prazo de 10 (dez) dias, certidão narrativa de inteiro teor dos autos da ação anulatória indicada à fl. 33. Sem prejuízo, dê-se nova vista ao exequente para manifestação conclusiva, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da exceção de pré-executividade de fls. 32/72.

2003.61.82.042051-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MUNCLAIR METALURGIA E COMERCIO LIMITADA (ADV. SP066138 SANDRA OSTROWICZ)

Ciência da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se a executada para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo.

2003.61.82.045745-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CONFECÇOES COGUMELO LTDA (ADV. SP069747 SALO KIBRIT E ADV. SP015193 PAULO ALVES ESTEVES)

Fl. 92 e verso: Em face da manifestação da exequente e a inobservância da executada quanto a gradação legal prevista no art. 11, da Lei 6.830/80, indefiro a penhora sobre o(s) bem(s) nomeado(s). Outrossim, cumpra a executada o determinado às fls. 68/69, nos termos da intimação certificada à fl. 79. Int.

2003.61.82.045828-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ORTEL ORGANIZACAO DE REFEICOES TERRACINHO LTDA (ADV. SP134357 ABRAO MIGUEL NETO E ADV. SP173294 LILIANA JANCAUSCAS MUNHOZ)

Fls. 81/86: Mantenho a decisão de fls. 61/62, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra o executado a determinação de fl. 61/62. Int.

2003.61.82.070465-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SAO RAFAEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP223258 ALESSANDRO BATISTA)

Fl.49: Apresente o executado as cópias mencionadas, em 5 (cinco) dias. Int.

2003.61.82.071140-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ACCORT CONFECÇOES LTDA (ADV. SP156600 ROGER RODRIGUES CORRÊA)

Fl.45: Regularize o executado, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, com fulcro nos artigos 12, VI e 13, ambos do Código de Processo Civil. Após o cumprimento, defiro a vista dos autos fora de Secretaria, mediante carga, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, tendo em vista a informação prestada pelo Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o (a) Exequente no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.82.075155-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS CPTM (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP193810 FLAVIO MIFANO)

Fls.296/297: Intime-se o executado para que cumpra o requerido pela exequente, no prazo de 10 dias. Após, se em termos, dê-se vista ao exequente para que diga em termos de prosseguimento.

2004.61.82.005514-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ANTONIO ALVES DE MELO (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES)

Ante a petição de fls.73/76 e a informação de fl.77, defiro a devolução do prazo para contra-razões à parte executada. Int.

2004.61.82.006033-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MONUMENTO LTDA (ADV. SP049990 JOAO INACIO CORREIA)

Fl. 61v.: Verifico que merece prosperar o alegado pelo exequente haja vista que o Sr. Manoel Caetano Mesquita Neto não foi incluso no pólo passivo do presente executivo, restando prejudicado o requerimento de fls. 47/48. Cobre-se a devolução do mandado expedido à fl. 44/45, devidamente cumprido. Int.

2004.61.82.009167-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ORTEL ORGANIZACAO DE REFEICOES TERRACINHO LTDA (ADV. SP134357 ABRAO MIGUEL NETO)

Regularize o executado, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, com fulcro nos artigos 12, VI e 13, ambos do Código de Processo Civil. Após, se em termos, dê-se vista à exequente. Int.

2004.61.82.016186-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMERCIAL PNEUTOP LTDA (ADV. SP138613 ANA LUCIA PINTO MOREIRA)

Recebo a apelação do(a) exequente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região. Int.

2004.61.82.021968-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EMOPLAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP112216 VALDIR MATOS DE SOUSA)

Fls. 64/714: Recebo a apelação do(a) exequente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região. Fl. 72: por ora, tendo em vista a interposição de recurso de apelação pelo exequente, aguarde-se o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 57/59. Int.

2004.61.82.031639-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOL NATAL TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP150928 CLAUDIA REGINA RODRIGUES)

Fls. 78/ 92: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Designe-se data para leilão. Int.

2004.61.82.038598-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOAN CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP136186 CLAUDIO ADEMIR MARIANNO)

Fl.72: Defiro a vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 3 (três) dias.Int.

2004.61.82.052438-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X OBJECTIVE SOLUTIONS CONSULTORIA DES.SISTEMAS S/C LTDA (ADV. SP173489 RAQUEL DE OLIVEIRA MANCEBO)

Ciência da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se a executada para que requeira o que de direito, no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo.

2004.61.82.055622-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ASTA MEDICA LTDA (ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA E ADV. SP154176 DANIELA DE ANDRADE BRAGHETTA)

Recebo a apelações da executada e da exeqüente em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista às partes para contra-razões.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região.Int.

2004.61.82.058133-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CIMAC COMERCIAL LTDA. (ADV. SP188439 CRISTIANO ZECCHETO SAEZ RAMIREZ)

Vistos.Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.No silêncio, encaminhem-se ao arquivo, com as necessárias cautelas.Int.

2004.61.82.059341-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JARDIM SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP227635 FERNANDA MARQUES GALVÃO)

Ante o trânsito em julgado da sentença de fls._____, requeira o executado o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as cautelas de praxe.

2005.61.07.009429-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO) X SOFT MICRO INFORMATICA ARACATUBA LTDA E OUTROS (ADV. SP060294 AYLTON CARDOSO)

Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos.Int.

2005.61.82.022170-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LIMAO COMERCIAL LTDA (ADV. SP098151 MARIA GEANIA GADELHA DA SILVA E ADV. SP103012 MARCIA APARECIDA A HILDEBRAND)

Vistos em decisão.Fls. 52/72: A executada ofereceu petição denominada Exceção de Pré-executividade visando à desconstituição do título que embasa a execução, porém, resta indeferido tal pleito por ilegitimidade passiva, vez que a petionária não figura como parte na presente execução fiscal. Outrossim, manifeste-se a Fazenda Nacional acerca do andamento do feito, vez o constante à fl. 35 da Ficha de Breve relato da Junta Comercial, onde resta averbado o distrato social da empresa.Prazo : 05 (cinco) dias. No silêncio, o curso do processo ficará suspenso, com fulcro no artigo 40, caput, da Lei 6.830/80.Decorrido o prazo previsto no parágrafo 2º do preceito acima referido, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Intime-se.

2005.61.82.023642-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MESQUITA NETO, ADVOGADOS (ADV. SP115828 CARLOS SOARES ANTUNES E ADV. SP206922 DANIEL DO AMARAL SAMPAIO DÓRIA)

Vistos.Publique-se a decisão de fl.98. Fls.92/97: Por ora, apresente a executada certidão narratória dos processos indicados na exceção de pré-executividade, em 15 (quinze) dias, conforme requerido pela exequente. Com o cumprimento, dê-se vista à Fazenda Nacional, para manifestação conclusiva, em 10 (dez) dias.

2005.61.82.024798-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOAN CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (ADV. SP136186 CLAUDIO ADEMIR MARIANNO)

Fl.49: Defiro a vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias.Após a devolução dos autos, dê-se vista à exequente da certidão de fl.55.Int.

2005.61.82.027064-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ATIVA COMERCIO, VIGILANCIA, CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (ADV. SP085421 WELDIO COTTET)

Suspendo o curso da presente execução fiscal relativamente à inscrição n.º 80.2.05.007361-01, nos termos do artigo 792, caput, do C.P.C. Com relação às demais inscrições, intime-se a executada para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação.Int.

2005.61.82.028681-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MOBENSANI IND COM DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP195474 SUZANE DE AZEVEDO)

Recebo a apelação do(a) exequente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região. Int.

2005.61.82.028961-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VECTOR EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP137873 ALESSANDRO NEZI RAGAZZI)

Extingo parcialmente o processo pelo cancelamento da inscrição em Dívida Ativa de nº 80305000809-47, nos termos do artigo 26, da Lei n.º 6.830/80. No tocante à(s) inscrição(ões) restante(s), prossiga-se com o feito, expedindo-se mandado de penhora e avaliação. Em relação as demais CDAs, mantenha-se suspenso o processo pelo prazo do PAES/REFIS/Parcelamento Simplificado, ou até nova provocação da exequente, devendo os autos permanecerem no arquivo sobrestado. Int.

2005.61.82.034586-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ELI FREITAS DO NASCIMENTO (ADV. SP238252 SERGIVAL DA SILVA RIBEIRO)

Fls.31/36: O acordo de parcelamento deve ser formalizado em sede administrativa junto ao Instituto exequente. Assim, comprove a executada, no prazo de 30(trinta) dias, a formalização do acordo. Int.

2005.61.82.053927-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X LERMA IND. E COM. LTDA (ADV. SP031956 CARLOS CARMELO NUNES)

Ante o alegado à fl. 121, pela parte executada, suste-se o leilão designado para o dia 28/11/07, 2ª. Praça, devendo o executado providenciar a juntada de documento comprobatório do alegado. Após, se em termos, dê-se vista à exequente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias.

2005.61.82.053992-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X INDUSTRIAS FILIZOLA S/A (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA)

Em face da manifestação do exequente e a inobservância da executada quanto a gradação legal prevista no art. 11, da Lei 6.830/80, indefiro a penhora sobre o(s) bem(s) nomeado(s). Expeça-se mandado de penhora livre. Int.

2005.61.82.058939-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X SOCIEDADE CIVIL E EDUCACIONAL LEP LTDA. E OUTRO (ADV. SP055586 MARILENA DE CARVALHO VIANNA)

Fls.110/113: Defiro, intime-se a executada para que cumpra as exigências do exequente, em 5 (cinco) dias.

2006.61.82.024225-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X REM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (ADV. SP234337 CELIA ALVES DA SILVA)

Recebo a apelação do(a) exequente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região. Int.

2006.61.82.027426-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PRODESPAL PROMOTORA DE DESPACHOS ADUANEIROS LTDA (ADV. SP167902 ROBERSON THOMAZ)

Defiro a substituição da Certidão da Dívida Ativa, nos termos do artigo 2º, parágrafo 8º, da Lei 6.830/80. Intime-se a executada para pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.

2007.61.82.005901-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SILCON AMBIENTAL LTDA (ADV. SP166874 HAROLDO DE ALMEIDA)

J. Por ora, cumpra o determinado no primeiro parágrafo da decisão de fl.85 dos autos, no prazo de 03 (três) dias. No silêncio, voltem-me conclusos.

2007.61.82.006010-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LAR ESCOLA SAO FRANCISCO (ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS E ADV. SP215786 GUSTAVO PODESTÁ SEDRA)

J. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada regularize a sua representação processual, nos termos do art.37 do CPC. Após, com o cumprimento do determinado, por ora, dê-se vista à Fazenda Nacional para que se manifeste sobre o alegado, no

prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos.

2007.61.82.016242-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LAR ESCOLA SAO FRANCISCO (ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS E ADV. SP215786 GUSTAVO PODESTÁ SEDRA)
J. O comparecimento espontâneo da parte executada supre a ausência de citação (art.214, parágrafo 1º, do CPC c/c art. 1º da LEF). Isto posto, dou por citada a executada. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, para que a parte regularize sua representação processual, nos termos do art. 37 do CPC. Após, com o cumprimento do determinado, dê-se vista à Fazenda Nacional para que se manifeste sobre o alegado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

7ª VARA DE CAMPINAS

SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI Juiz Federal Substituto (no exercício da titularidade plena)

Expediente Nº 1436

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.05.006266-5 - MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP228727 PAULA GIOVANA MESQUITA MALDONADO MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Fls. 104: Dê-se vista ao INSS do pedido de desistência da parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, cancele-se a audiência designada para o dia 26/02/2008 às 14:30 horas. Em vista da proximidade da data de audiência cancelada, fica a parte autora intimada a comunicar às testemunhas a desnecessidade de comparecimento à audiência. Intimem-se com urgência.

8ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 976

ACAO DE USUCAPIAO

2005.61.05.001365-7 - DEBORA PATRICIA QUINHOLI (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI)

Em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 262, dê-se vista ao Procurador da Autora, pelo prazo de 5 dias. Nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença, posto ser dever da parte manter seu endereço atualizado nos autos. Int.

ACAO MONITORIA

2005.61.05.000988-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LENIRA RIBEIRO FILIER E OUTROS

Aguarde-se o retorno da carta precatória de citação, expedida às fls. 100. Com a juntada, façam-se os autos conclusos para novas deliberações.

2006.61.05.006896-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X GILMAR APARECIDO CHICOTE X ROSANGELA APARECIDA ARANTES CHICOTE

Intime-se a CEF a comprovar a efetivação do acordo entre as partes, no prazo de 10 dias. Int.

2006.61.05.010288-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X MINERACAO

DE MANANCIAIS LINDOIANOS X JOAO RAMOS DE SOUZA X ELAINE REGINA BRISQUILIARI RAMOS DE SOUZA
Fls. 78/80: Defiro.Expeça-se ofício para a Delegacia da Receita Federal para que, tão somente forneça o endereço de João Ramos de Souza, CPF nº 069.060.528-53 e de Elaine Regina Brisquiliari Ramos de Souza, CPF nº 053.654.278-31.Com a resposta, dê-se vista à CEF pelo prazo de 10 dias, decorrido o qual, nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.042837-9 - CRIDEMI COM/ DE CONECCOES LTDA (ADV. SP133741 JOAO BATISTA DA SILVA JUNIOR) X DIET COM/ E MODAS LTDA - ME (ADV. SP147437 PAULO ROGERIO NASCIMENTO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dias), sobre a petição de fls. 144 e sobre a petição e documentos juntados às fls. 148/174, todos protocolados pelo assistente litisconsorcial INPI. Após, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

1999.61.05.010955-5 - ADILSON ARAUJO DA SILVA (ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Tendo em vista que a penhora on line restou frustrada, dê-se vista à exequente pelo prazo de 5 dias, decorrido o qual, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa-findo.Int.

2000.61.05.001206-0 - MARLENE PIACENTINI BAVIERA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Fl. 219: indefiro por tratar-se de texto aposto extemporaneamente à assinatura.Assim, intime-se a autora Marlene Piacentini Baviera a ratificar expressamente a procuração de fl. 13 ao mandatário, Dr. José Domingos Colasante, OAB/SP 77.609, no prazo de 5 (cinco) dias ou a indicar outro beneficiário para confecção do alvará.Int.

2001.03.99.055123-6 - AUTO POSTO CIDADE UNIVERSITARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP125037 FLAVIO AUGUSTO DE MATHEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA SERRA SPECIE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CESAR SANTOS)

Dê-se vista à União quanto aos depósitos de fls.424/425 e 427.Sem prejuízo, diante da informação de fls.405, manifeste-se a União indicando bens passíveis de penhora em nome da empresa Gordão Lanches LTDA.Expeça-se mandado de penhora e avaliação em face das executadas Auto Posto Cidade Universitária LTDA e Rubens Couceiro da Silva, nos endereços indicados às fls.415/416.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para mudança de classe, devendo constar classe 97- Execução/cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006- NUAJ.Int.

2002.61.05.003071-0 - TRANSPORTADORA OTAVIANA LTDA (ADV. SP080926 PAULO ZABEU DE SOUSA RAMOS E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Tendo em vista que o INSS não foi intimado da r. sentença de fls. 330/341, intime-se-o.Fls. 410/411: Defiro a devolução de prazo para a ré Eletrobrás, devendo se manifestar a partir da publicação deste despacho.Outrossim, recebo a apelação do autor em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista às partes contrárias para as contra-razões ou eventuais recursos, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2002.61.05.004541-4 - NELSON DONIZETE BERTHEIN - EXCLUÍDO E OUTROS (ADV. SP127624 ELIZABETH SIQUEIRA DE O MANTOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Fls. 232/233: tendo em vista a data da petição protocolada sob o número 20070200494931 (27/11/2007), intime-se o autor Édson Martins de Freitas a cumprir o determinado no despacho de fl. 224, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

2002.61.05.007489-0 - AUTO PECAS FELTRIN LTDA (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP183190 PATRÍCIA FUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a penhora on line restou frustrada, manifeste-se a exequente, no prazo de 05 dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa-findo.Int.

2002.61.05.011408-4 - LIGIA MARIA GARISTO CAMINADA FAGUNDES E OUTROS (ADV. SP120598 IARA CRISTINA DANDREA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Fl. 263: defiro o prazo de 20 dias solicitado pelos autores para cumprimento do determinado à fl. 256.Int.

2003.61.05.004526-1 - JOAO ALVARO DA SILVA FILHO (ADV. SP128404 IZABEL VICENTE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.05.008541-6 - BERTINO MENDES BARBOSA (ADV. SP138847 VAGNER ANDRIETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Dê-se vista ao autor do laudo médico pericial juntado às fls. 154/156, bem como do parecer técnico do perito do INSS juntado às fls. 148/149, para manifestação, pelo prazo legal. Ressalte-se que o INSS já teve vista do laudo médico, conforme certificado às fls. 159.Decorrido o prazo concedido, e nada mais sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.05.011216-0 - PAULO RIZZI (ADV. SP063118 NELSON RIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Em face da impossibilidade da elaboração dos cálculos pelo Setor de Contadoria, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2003.61.05.013786-6 - ANTONIO CARLOS MOTA E OUTROS (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT E ADV. SP199670 MARIMARCIO DE MATOS CORSINO PETRUCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Em face da regularidade do saque efetuado pelo procurador do autor Antonio Carlos Mota e do repasse feito ao autor pelo mesmo, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.05.015826-2 - AUDICON AUDITORIA E CONTABILIDADE S/C LTDA (ADV. SP030841 ALFREDO ZERATI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a União quanto ao auto de penhora, avaliação e depósito de fls.267/270, devendo requer o que de direito.Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 263.Int.Desp. fls. 263: Defiro a expedição de mandado de penhora e avaliação nos termos do artigo 475-J do CPC.

2004.61.05.000851-7 - ANA MARIA NALLI (PROCURAD FABIO BARTUCCIO DAMASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 20 dias para que o patrono da autora colacione aos autos a certidão de óbito da autora, bem como proceda à habilitação de seus herdeiros, sob pena de extinção do processo.Int.

2005.61.05.002514-3 - ADEMIR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP125058 MARIA DE LOURDES MATHEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 138/140: Vista às partes para manifestação, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. Int.

2006.61.05.008840-6 - DIGIMAPAS SISTEMAS DE INFORMACOES ELETRONICAS LTDA (ADV. SP173218 KARINA DE AZEVEDO SCANDURA E ADV. SP150583A LEONARDO GALLOTTI OLINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, e considerando que a Ação de Execução autos nº. 296.01.2006.003574-7 foi ajuizada em 09/06/2006, anterior ao ajuizamento desta ação, determino a remessa dos autos ao Juízo da Comarca de Jaguariúna/SP por se tornar preventa nos termos do artigo 106 do Código de Processo Civil, dando-se baixa na distribuição.Int.

2006.61.05.012580-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.011163-5) ELIANA GUIMARAES PIN (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Manifeste-se a autora, no prazo de 5 dias, sobre o cumprimento da liminar parcialmente deferida às fls. 66/69, sob pena de sua revogação.Int.

2007.61.05.000682-0 - LUIZ FERRO JUNIOR (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se o autor, por carta, a recolher as custas processuais de 1% sobre o valor da causa, tendo em vista que foram recolhidas em banco diverso da CEF.Prazo: 10(dez) dias.Decorrido o prazo, sem o recolhimento, dê-se ciência à Procuradoria da Fazenda Nacional.Alertado aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2007.61.05.005088-2 - ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o INSS a trazer cópia do processo administrativo do autor no prazo de 20 dias.Com a juntada do procedimento administrativo, dê-se vista ao autor pelo prazo de 10 dias. Após, nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.05.008638-4 - PAULO SERGIO DE MOURA (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Intime-se a CEF a cumprir integralmente o despacho de fls. 66/68, no prazo de 10 dias.Int.

2007.61.05.011352-1 - RUI BALSANI (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fls. 26: defiro. Cite-se, devendo a CEF trazer os extratos correspondentes ao meses requeridos na inicial.Com a juntada, cumpra o autor o determinado às fls. 23.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.61.05.008304-7 - MARLENE SCHMITT OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP216614 MILTON FERNANDES ALVES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT E OUTRO (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI E ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ)

Manifeste-se a autora sobre a suficiência do depósito efetuado pela EBCT às fls. 241, pelo prazo de 5 dias.Esclareço que a ausência de manifestação será interpretada como aquiescência ao valor depositado.Com a concordância, expeça-se alvará de levantamento em nome da autora, intimando-a pessoalmente a retirá-lo em secretaria.Comprovado o pagamento e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

1999.61.00.033091-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X VANDER WORLD COM/ EXTERIOR LTDA

Manifeste-se a INFRAERO sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 238 (verso), no prazo de 15 dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção por ausência de procedibilidade do feito.Int.

2007.61.05.014185-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X BIOESTERIL ESTERILIZACAO E COM/ LTDA EPP X MARIO VIEIRA DE MORAES FILHO X SILVANA MINGONE

1. Cite(m)-se, nos termos do artigo 652 e seguinte do Código de Processo Civil2. Fica desde já autorizado o arresto e a penhora dos bens do(s) devedor(es) para garantia da execução, nos termos dos arts. 653 e 659 do CPC, com a lavratura do competente auto.3. Nos termos do art. 652-A do CPC, fixo, desde logo, os honorários advocatícios em 10% do valor atribuído à causa.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.006892-8 - EDSON ELIAS DE SOUZA (ADV. SP206032 JULIANA BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Equivoca-se a CEF quando alega não ter o requerente fornecido o número da conta poupança em nome da autora. Basta uma simples análise dos autos para a verificação de que o número da conta encontra-se inserido no pedido da ação. Aliás, a própria requerida o menciona na petição de fls. 22, quando requer a devolução do prazo para contestação em face dos autos encontrarem-se, à época, em carga com a requerente. Por outro lado, não se justifica a ausência de vista da requerida aos autos em face do grande volume de ações semelhantes; a uma porque nestes autos houve deferimento de medida liminar, razão suficiente para, no mínimo, ter-se vista dos autos para cumprimento da liminar ou eventual interposição de agravo; a duas, porque os autos foram retirados em carga pela requerida no dia 31/07/2007 (fls. 28), logo após a decretação de sua revelia, presumindo-se, assim, sua ciência à todos os termos do processo, inclusive aos documentos juntados com a inicial. Assim, cumpra a CEF o determinado na decisão liminar de fls. 14/15, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 500,00, sem prejuízo da aplicação de multa por litigância de má-fé. Int.

2007.61.05.012920-6 - CLAUDIONOR ANTONIO BAPTISTELLA (ADV. SP126124 LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 29: Em vista do tempo já decorrido, concedo ao INSS um prazo suplementar de 10 (dias) para para cumprimento da liminar. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.05.015649-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ANTONIO APARECIDO PASCHOAL X LUCI REGINA FERRARI PASCHOAL

Intime-se pessoalmente os requeridos e, após, entregue-se os autos à requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do artigo 872 do CPC, independentemente de traslado. Deverá a requerente ser informada pela Secretaria, por meio da imprensa, a retirar os autos. Int.

Expediente Nº 977

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.05.000973-0 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD FRANCISCO CARLOS CARDOSO BASTOS) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP027555 ARMANDO VERRI JUNIOR E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS S/A (ADV. SP027555 ARMANDO VERRI JUNIOR E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM) X BANCO BCN S/A (ADV. SP027555 ARMANDO VERRI JUNIOR E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP027555 ARMANDO VERRI JUNIOR E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027555 ARMANDO VERRI JUNIOR E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM) X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A (ADV. SP027555 ARMANDO VERRI JUNIOR E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP027555 ARMANDO VERRI JUNIOR E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP027555 ARMANDO VERRI JUNIOR E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP027555 ARMANDO VERRI JUNIOR E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM) X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO (ADV. SP027555 ARMANDO VERRI JUNIOR E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP027555 ARMANDO VERRI JUNIOR E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM) X BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTINA BRASIL S/A (ADV. SP027555 ARMANDO VERRI JUNIOR E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685

EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP027555 ARMANDO VERRI JUNIOR E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM) X BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A (ADV. SP027555 ARMANDO VERRI JUNIOR E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A (ADV. SP027555 ARMANDO VERRI JUNIOR E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM) X BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A (ADV. SP027555 ARMANDO VERRI JUNIOR E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM) X BANCO RURAL S/A (ADV. SP027555 ARMANDO VERRI JUNIOR E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM)

Primeiramente, defiro a tramitação dos autos em Segredo de Justiça, conforme requerido às fls. 1566 e 1882. Manifestem-se os Srs. Peritos, no prazo de 20 dias, sobre as petições dos bancos réus de fls. 2086/2089 e 2093/2095 em face da discordância do valor apresentado para a perícia. Int.

2004.61.05.009522-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD LETICIA POHL E PROCURAD PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO E PROCURAD SILVANA MOCELLIN E PROCURAD MARCELO DE AQUINO MENDONCA) X CENTRO AUTOMOTIVO VIRACOPOS LTDA (ADV. SP236461 PAULA KALAF COSSI) X CARLOS HENRIQUE FAVIER (ADV. SP136266 LORENA SOLANGE RIGOLLET VALENZUELA) X VERA PAULA DA SILVA COSTA FAVIER (ADV. SP136266 LORENA SOLANGE RIGOLLET VALENZUELA)

Diga o MPF sobre as preliminares e a contestação de fls. 129 e seguintes, no prazo legal.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.05.010872-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X RICARDO DIOGENES DE SOUZA E OUTROS

Isto posto, defiro a liminar para determinar a reintegração na posse, expedindo-se o competente mandado de imissão na posse em favor da autora, para que os réus desocupem o imóvel acima discriminado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, conforme preceitua o parágrafo 2º, do artigo 4º da Lei nº 5.741/71 e o artigo 63 da Lei nº 8.245/91. Intime-se.

Cumpra-se por Oficial de Justiça desta Subseção. Por fim, tratando-se de rompimento contratual em virtude de inadimplemento de parcelas do arrendamento residencial e de taxas condominiais, o valor da causa deverá expressar referido montante. Sendo assim, emende a parte autora o valor atribuído à causa, recolhendo eventuais custas complementares, sob pena de extinção e consequente cassação da liminar.

ACAO MONITORIA

2004.61.05.012964-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X AUGUSTO JOSE DE MATOS

Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal para que, tão somente, informe o atual endereço do réu Augusto José de Matos, CPF nº 750.954.328-20. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.048686-0 - INTERVEC INTERNACIONAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP130756 SILVIA NOGUEIRA GUIMARAES BIANCHI NIVOLONI E ADV. SP025172 JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA E ADV. SP024628 FLAVIO SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em vista da informação prestada pela CEF de fls. 443, ou seja, número incorreto da GRU, manifestem-se o INSS e o FNDE, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.05.003318-3 - GRAN NOBRE GRANITOS E MARMORES LTDA (ADV. SP038828 DANILO JOSE MANHAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 289, expeça-se nova carta precatória de constatação e avaliação. Int.

2002.61.05.002537-3 - NEIDE VILMA SALVIONE DE MORAES (ADV. SP128949 NILTON VILARINHO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 266: Intime-se o IMESC, com urgência, para que responda aos quesitos apresentados pela autora às fls. 14/15 da inicial, considerando para tantos os dados de seu prontuário. Dê-se vista ao INSS do Laudo Pericial e exames juntados às fls. 246/261. Com a resposta dos quesitos da autora, dê-se vista às partes para manifestação, pelo prazo legal e, após, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2002.61.05.003563-9 - SANTA DO NASCIMENTO (ADV. SP093422 EDUARDO SURIAN MATIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a concordância das partes (fls. 104 e 113) quanto aos cálculos da contadoria (fls. 99/101), determino a expedição do Ofício Precatório (PRC) ou Requisição de Pequeno Valor (RPV), conforme o caso. Aguarde-se o pagamento em Secretaria, em local especificamente destinado a tal fim. Ocorrendo o pagamento, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença, na forma do art. 794 do Código de Processo Civil. Int.

2002.61.05.011605-6 - CINTIA TEIXEIRA ZAPAROLLI (ADV. SP159117 DMITRI MONTANAR FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls 175: Indefiro tendo em vista o já decidido às fls. 138. Façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.05.007524-1 - JACIRA LEYN MARQUES (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor, acerca dos cálculos apresentados pelo Setor de Contadoria. Intimem-se.

2004.61.05.006792-3 - ADVANCE IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP170507A SERGIO LUIZ CORRÊA E ADV. SP211018A JOSE CLAUDIO MARQUES BARBOSA E ADV. SP135089A LEONARDO MUSSI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se ofício à CEF para conversão em renda da União do valor depositado às fls. 98, utilizando-se o código 2864. Comprovada a conversão, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2004.61.05.014938-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.011605-6) CINTIA TEIXEIRA ZAPAROLLI (ADV. SP159117 DMITRI MONTANAR FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Fls 114: Indefiro tendo em vista o já decidido às fls. 89. Façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.05.002275-0 - JOSE VICTOR BAZUCHI (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária, para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região. Int.

2005.63.04.011333-7 - MILTON CESAR INOCENCIO (ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero em parte o despacho de fls. 102, no que tange a vinda dos autos conclusos para sentença. Tendo em vista que o único fato controvertido da presente ação é a qualidade de segurado do pai do autor, quando de seu falecimento, e, considerando o tempo de serviço computado pelo Juizado Especial Federal de Jundiá - SP às fls. 81, oficie-se ao JEF de Jundiá solicitando cópia do documento na qual se baseou para elaboração dos cálculos apresentados. Sem prejuízo, intime-se o autor a, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia da CTPS do de cujus Sr. Antonio Inocêncio. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.05.010313-4 - ADEMIR DONIZETE DIAS (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita pleiteados inicialmente. Anote-se. Tendo em vista que o Laudo do IMESC de fls. 87/89 (datado de 09/07/2007) menciona a necessidade de se fazer uma nova avaliação no autor em aproxi-madamente seis meses, e, ainda, em razão do pedido final do autor ser de concessão de aposentadoria por invalidez, designo a realização de nova perícia e nomeio para tanto a Dra. Cleane de Oliveira, psiquiatra, com consultório à Rua Frei Antônio de Pádua, nº 1.139, Guanabara, para elaboração de novo laudo pericial. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo legal. Envie-se para a Sra. Perita, através de ofício, cópia da inicial, dos quesitos eventualmente apresentados pelas partes e, também, cópia

do laudo de fls. 87/89 que menciona da necessidade de realização de nova avaliação, bem como da Resolu-ção nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, esclarecendo que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita, podendo a Justiça Federal arcar com os honorários periciais até o limite previsto na referida Resolução. Por ocasião da entrega do Ofício citado, solicito que já seja informado ao Sr. Oficial de Justiça a data designada para realização da perícia, devendo este certificar o que lhe for informado. Para a requisição do pagamento dos honorários serão neces-sários o nome completo/razão social, CNPJ/CPF, email, endereço, bairro, cidade-UF, CEP, telefone, inscrição no INSS, número de inscrição do ISS, nome da agência e nº do banco e da conta no qual pretende o Sr. perito seja a importância depositada. Para facilitar a realização da perícia, a elaboração do laudo pe-ricial e o direcionamento dos trabalhos, o autor deverá comparecer à perícia no dia e local acima mencionados, munido de todos os exames e prontuários médicos que dispuser. Os assistentes técnicos indicados poderão acompanhar a reali-zação da perícia, devendo para tanto serem comunicados pela própria parte da data desig-nada. Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes pelo pra-zo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pelo autor, para manifestação. Oficie-se e intimem-se as partes.

2006.61.05.014311-9 - EDUARDO BALDON PEREIRA (ADV. SP224455 MAURICIO SOARES E ADV. SP164789 VÂNIA APARECIDA BICUDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo legal, justificando-as. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2006.61.05.014771-0 - EURIPEDES CASTRO (ADV. SP168143 HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls.225/226: Dê-se ciência às partes, com urgência, das audiências designadas nos Juízos Deprecados, para oitiva das testemunhas. Int.

2006.61.27.002602-5 - OSMAR VIEIRA DE VASCONCELOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Rejeito a preliminar argüida pelo réu de inépcia da inicial por ausência de exposição dos fatos e fundamentos jurídicos. Tanto os fatos foram devidamente expostos pelo autor que o Réu pôde bem contestar a ação. Com relação ao argumento levantado de que os documentos juntados com a inicial não comprovam a efetiva exposição do autor aos agentes agressivos, para reconhecimento dos períodos laborados em atividade especial, este se confunde com o mérito e com ele será apreciado. Quanto à outra preliminar levantada, de ausência de inte-resse de agir, reconheço que o indeferimento administrativo não é essencial à de-monstração da necessidade da via judicial. No caso, esta necessidade está demons-trada com a contestação do mérito da ação. Neste sentido, transcrevo a seguinte ementa: RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. UNIÃO. ILEGITIMI-DADE. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. TERMO INICIAL. 1. (...) O benefício de prestação continuada previsto no artigo 203 da Constituição da República, regulamentado pela Lei nº 8.742/93, muito embora não dependa de recolhimento de contribuições mensais, de-verá ser executado e mantido pela Previdência Social, que tem legiti-midade para tal mister. (...) (REsp n 308.711/SP, da minha Relatori-a, in DJ 10/3/2003). 2. (...) A impossibilidade da própria manutenção, por parte dos porta-dores de deficiência e dos idosos, que autoriza e determina o benefí-cio assistencial de prestação continuada, não se restringe à hipótese da renda familiar per capita mensal inferior a 1/4 do salário mínimo, podendo caracterizar-se por concretas circunstâncias outras, que é certo, devem ser demonstradas. (...) (REsp n 464.774/SC, da minha Relatoria, in DJ 4/8/2003). 3. Em não havendo requerimento na esfera administrativa, o ter-mo inicial do benefício de prestação continuada à pessoa porta-dora de deficiência é o da data da apresentação do laudo pericial em juízo. (grifei) 4. Recurso parcialmente provido. (REsp 756.119/MS, Rel. MIN. HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, julgado em 23.08.2005, DJ 14.11.2005 p. 412) Destarte, afasto a preliminar apresentada. Saneado o feito, especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.05.004733-0 - TUX DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA (ADV. SP038218 SIDONIO VILELA GOUVEIA E ADV. SP159846 DIEGO SATTIN VILAS BOAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto INDEFIRO a liminar. Tendo-se em vista que a Ré pleiteou o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, I, do CPC, especifique a autora, no prazo legal, as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Intime-se.

2007.61.05.009163-0 - CRESCENCIO MANOEL DA SILVA (ADV. SP106343 CELIA ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intime-se o INSS a carrear aos autos a contagem de tempo final reconhecida para o autor, em razão da contagem de fls. 111/112 divergir dos termos da contestação apresentada. Int.

2007.61.05.010034-4 - NORIVAL IVAN (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.05.011407-0 - JOSEFA BEZERRA DA SILVA (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.05.013861-0 - CASSIA BERUEZZO (ADV. SP212592A JACQUELINE OLIVEIRA GOMES DRAGO) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 60/61: Cumpra corretamente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, o determinado nos despachos de fls. 49 e 58, tendo em vista que a Receita Federal do Brasil é órgão vinculado à União Federal e não possui personalidade jurídica ou legitimidade para figurar no pólo passivo da ação. Mantenho o indeferimento dos pleiteados benefícios da justiça gratuita, em vista da documentação apresentada as fls. 53/56, bem como em razão da guia já devidamente recolhida as fls. 61.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Em caso de cumprimento da determinação supra, façam-se os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.Int.

2007.61.05.014036-6 - MARIA JOSE ANGELO (ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ E ADV. SP223118 LUIS FERNANDO BAÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, DEFIRO a antecipação de tutela postulada, para implantação do benefício de aposentadoria proporcional à autora, nos termos da sentença proferida no Juizado Especial Federal de Campinas - SP, conforme cópia acostada aos autos as fls. 105/106.Expeça-se Mandado de Intimação ao INSS, para implantação do benefício de aposentadoria proporcional à autora.Tendo em vista a juntada do Mandado de Citação às fls. 130, aguarde-se a vinda da contestação do INSS.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.05.015707-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS (ADV. SP091915 RICARDO LEAL SANDOVAL) X KATIA DE JESUS ARAUJO (ADV. SP103804A CESAR DA SILVA FERREIRA)

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao réu José Carlos Alves dos Santos, em face da declaração de fls. 178.Por outro lado, presume-se a hipossuficiência da ré Kátia de Jesus Araújo, em face da nomeação do defensor dativo às fls. 110, em razão da petição subscrita pela própria ré às fls. 107/108. Assim, em face do trânsito em julgado da sentença, e da justiça gratuita deferida aos réus, arbitro os honorários advocatícios ao i. advogado dativo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos da Resolução nº 558/2007.Para a requisição do pagamento dos honorários serão necessários o nome completo/razão social, CNPJ/CPF, endereço, bairro, cidade-UF, CEP, telefone, inscrição no INSS, bem como para recolhimento do ISS, nome, número e agência do banco no qual pretende o I. advogado seja a importância depositada e número da conta. Referidos dados deverão ser fornecidos no prazo de 10 dias.Decorrido o prazo acima deferido sem o fornecimento dos dados e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.05.011592-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MCM - CONSULTORIA COM/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS

Fls. 50/52: Defiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal para que informe tão somente os endereços dos executados MCM Consultoria Comércio e Representações Ltda - CNPJ nº 03.422.598/0001-03, Maria Cristina Moraes Machado - CPF nº 285.154.918-93 e José Carlos Machado - CPF nº 359.649.108-82.Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.05.012707-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.014311-9) CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X EDUARDO BALDON PEREIRA (ADV. SP224455 MAURICIO SOARES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo legal, justificando-as. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.05.011221-9 - KSB BOMBAS HIDRAULICAS S/A (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo. Int.

2008.61.05.000748-8 - CAMPNEUS LIDER DE PNEUMATICOS LTDA (ADV. SP040355 ANTONIO LUIZ BUENO DE MACEDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a impetrante a emendar a petição atribuindo novo valor à causa, o qual deverá corresponder ao benefício econômico pleiteado, ou seja, o montante do débito a ser parcelado, recolhendo as custas complementares, no prazo de 10 (dez) dias. Deverá ainda a impetrante, no mesmo prazo, trazer mais uma cópia da inicial e documentos que a instruem, bem como, duas cópias da emenda, a fim de possibilitar a notificação do representante judicial da autoridade impetrada, nos termos do artigo 6 da Lei n 1.533/51, bem como o disposto na Lei n. 10.910/2004. Cumprida a determinação supra, oficie-se a autoridade impetrada, requisitando as informações. Postergo a análise do pedido liminar, após a vinda das informações. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.006929-5 - REGINA MARIA NOGUEIRA BUZZO (ADV. SP209423 MARIA LUCIA DE AZEVEDO BRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se vista dos extratos juntados às fls. 59/64 à autora, pelo prazo de 5 dias, decorrido o qual, nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.05.015632-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOAO PEDRO FERNANDES X MARIA DE LOURDES OLIVEIRA FERNANDES

Intime-se pessoalmente os requeridos e, após, entregue-se os autos à requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do artigo 872 do CPC, independentemente de traslado. Deverá a requerente ser informada pela Secretaria, por meio da imprensa, a retirar os autos. Int.

2008.61.05.000046-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ENI RODRIGUES DO NASCIMENTO X MARIA DOS REIS SIQUEIRA RODRIGUES

Intime-se pessoalmente os requeridos e, após, entregue-se os autos à requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do artigo 872 do CPC, independentemente de traslado. Deverá a requerente ser informada pela Secretaria, por meio da imprensa, a retirar os autos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.05.001494-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.003071-0) TRANSPORTADORA OTAVIANA LTDA (ADV. SP080926 PAULO ZABEU DE SOUSA RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão retro, desapensem-se os presentes autos dos autos principais n 200261050030710. Intime-se o autor a depositar o valor referente aos honorários advocatícios, nos termos do 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação. No silêncio, requeira a União o que de direito, nos termos da segunda parte do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme

Expediente Nº 993

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.61.05.005642-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X DIEGO SEGUNDO VILLALOBOS SAAVEDRA

Sendo assim, decreto a revelia do Réu, confirmo a medida liminar, consolido a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, a teor do art. 269, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil c/c art. 3º, 1º, do Decreto-Lei 911/69. Nos termos do art. 3º, 1º, in fine, expeça-se ofício às autoridades competentes para expedir novo certificado de registro de propriedade em nome da autora, ou de terceiro, por ela indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. Condene o réu nas custas processuais, em reembolso, e nos honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.05.010047-2 - BMA COML/ LTDA (ADV. SP181659 FÁBIO EDUARDO CONSTANTINO BUSCH) X FAZENDA NAC/SEC REC FED-ALFANDEGA AEROP INT VIRACOPOS-SAPEA 8 REG FISC (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, considerando a tempestividade e o correto valor do depósito judicial de fls. 33, com redução de 50% do montante constante no auto de infração, fls. 18/33, julgo procedente os pedidos da autora, confirmo a liminar, considero extinto o crédito tributário consubstanciado no referido auto de infração 19482-000.017/2007-02, nos termos do art. 156, VIII, c/c art. 164, 2º, ambos do CTN e, resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a União nas custas processuais, em reembolso, e nos honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa corrigido. Remetam-se cópia desta sentença ao Relator do Agravo de Instrumento noticiado nestes autos, fls. 438/439. Converta-se o depósito de fls. 33 em renda da União, independentemente do trânsito em julgado. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório. P.R.I.

ACAO DE DESPEJO

2006.61.05.010150-2 - POZZEBON, POSSEBON & CIA/ LTDA (ADV. SP069042 DOMINGOS REINALDO TACCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para desconstituir o contrato de locação em tela, n. 002/2005, processo administrativo n. 35406.000216/2005-18, fls. 06/09, a teor do art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.245/91 e para decretar o despejo do réu do referido imóvel, nos termos do art. 79, III, da Lei n. 8.666/93 combinado com o artigo 63, 1º, alínea b, da Lei 8.245/91, concedendo o prazo de 15 dias para a desocupação do imóvel, contados da intimação da presente sentença, tendo em vista o decurso de mais de quatro meses da citação (25/08/2006, fls. 30) e da causa do despejo (1º, a e b, do art. 63, da Lei n. 8.245/91). Condene o réu ao pagamento das prestações não pagas, diante da manutenção da ocupação do imóvel. Tendo em vista a regularidade parcial dos depósitos, sobre as parcelas depositadas tardiamente, competências 11/2005 a 04/2007, fls. 80/81, deverão incidir juros de mora pela taxa SELIC (art. 406 do Código Civil combinado com art. 39, 4º, da Lei n. 9.250/95), multas e penalidades contratuais. Condene ainda o réu ao pagamento de honorários no percentual de 10% sobre o valor total da condenação supra. Expeça-se mandado de despejo. A teor do 4º, do art. 63, c/c art. 64, caput, ambos da Lei n. 8.245/91, tendo em vista ser a locatária autarquia federal, prestadora direta de serviços públicos à população, para a execução provisória do despejo, fixe a caução no valor de 18 vezes o valor do aluguel, corrigido até à data do depósito, podendo o valor ser compensado com os depósitos do aluguel já efetuados pelo réu nestes autos. Nos termos do art. 40 do Código de Processo Penal e 100 da Lei n. 8.666/93, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

ACAO MONITORIA

2003.61.05.010331-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP165582 RENATA DE TOLEDO RIBEIRO FRIAS) X FRANCISCO MANOEL IBANEZ NETO E OUTRO (ADV. SP134985 MAURO CESAR DE CAMPOS)

Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido monitorio e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, bem assim a arcar com o pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, se nada for requerido pelas partes em 10 dias, arquivem-se os autos até eventual provocação. P.R.I.

2004.61.05.012769-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X

MARCIA PADUIM CAMPINAS-ME (ADV. SP083839 MARIA ANGELICA FONTES PEREIRA) X EUCLIDES VAZ JUNIOR (ADV. SP183870 IVAN VÊNCIO)

Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido monitório e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, bem assim a arcar com o pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, se nada for requerido pelas partes em 10 dias, arquivem-se os autos até eventual provocação. P.R.I.

2005.61.05.005660-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X LUIZ CARLOS FELICIDADE CAMPINAS - ME

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação monitória, por falta da prova escrita da dívida. Não há condenação honorária, ante o fato de que a ré não constituiu advogado e a Defensoria Pública da União atuou como curadora especial, no desempenho de suas atribuições legais. Não há custas, posto que a autora é isenta. Transitada em julgado esta sentença e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.05.011138-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X DA VINCI IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA ME E OUTRO X FLAVIO ROBERTO POZZA (ADV. SP094570 PAULO ANTONIO BEGALLI) X MARIO FELICIO JUNIOR

Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração de fls. 71/73, porquanto tempestivos, mas REJEITO-OS, em vista da inexistência de contradição ou omissão, ficando mantida inteiramente a sentença embargada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.05.011844-1 - FRANHO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS S/A (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP068500 FRANCISCO ROBERTO DE LUCCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução com base no inciso I do artigo 794 e 795 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

1999.61.05.012919-0 - ANTONIO DO CARMO E OUTRO (ADV. SP014320 PAULO RIZZI E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO E ADV. SP063118 NELSON RIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Posto isto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, IV c/c art. 295, III, ambos do CPC, na forma da fundamentação: Custas ex lege. Condene os autores nos honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa corrigido. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

2000.61.05.000072-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.003937-1) CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP149354 DANIEL MARCELINO E ADV. SP145527 SIMONE BEATRIZ BERBEL DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, julgo improcedente o pedido, resolvendo-lhe o mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condene a autora no pagamento das custas e honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa corrigido. Certificado o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

2001.61.05.007835-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.006271-7) CHR HANSEN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução com base no inciso I do artigo 794 e 795 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2002.61.05.008858-9 - ENGENHO VELHO IND/ DE ALIMENTOS S/A (ADV. SP179987A GREYCIELLE DE FÁTIMA PERES AMARAL E ADV. SP182905 FABIANO VANTUILDES RODRIGUES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A -

ELETOBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto e pelo que dos autos consta, acolho parcialmente os pedidos da autora, resolvendo-lhes o mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para:a) Condenar a Eletrobrás e a União, esta última solidariamente, a corrigir os créditos da autora constituído no período de 1988 a 1999, não convertidos em ações, acrescidos de juros, tudo na forma da fundamentação, até à data da efetiva conversão destes em ações;b) ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos a teor do art. 21 do Código de Processo Civil;c) Condeno às Rés no reembolso das custas despendidas na proporção de 50%.Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório.P.R.I.

2003.61.05.012446-0 - WASHINGTON LUIZ SILVA ARAUJO (ADV. SP128973 DINORAH MARIA DA SILVA PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo assim, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, I, combinado com o art. 795, do Código de Processo Civil - CPC. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.013679-5 - CARLOS GONCALVES LIMA FILHO E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Os embargos são intempestivos, todavia em face de erro material, nos termos do art. 463, I do CPC, retifico o dispositivo da sentença de fls. 228/235, passando a ter a seguinte redação: Condeno ainda o Réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a teor do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil e o reembolso das custas despendidas na proporção de 1/3, devidamente corrigida. Sentença sujeita ao reexame necessário, em face do art. 475, I, CPC. P.R.I., ficando mantida, no mais, a sentença de fls. 228/235.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença de fls. 228/235:

2004.61.05.000484-6 - HELIO MARCOS MACHADO GRACIOSA (ADV. SP094854 SYLVIA DE ALMEIDA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Sendo assim, declaro EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, I e 795 do Código de Processo Civil, HOMOLOGANDO os cálculos apresentados.Honorários advocatícios indevidos, tendo em vista isenção determinada pelo TRF/3R às fls. 177/182.Com o trânsito em julgado da presente, proceda a Caixa Econômica Federal ao desbloqueio da conta.Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Após, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.008508-1 - MARA LUCIA GAZZI GONCALVES E OUTROS (ADV. SP120569 ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA E ADV. SP120598 IARA CRISTINA DANDREA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Sendo assim, declaro EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, I e 795 do Código de Processo Civil, HOMOLOGANDO os cálculos apresentados.Honorários advocatícios indevidos, tendo em vista a sucumbência recíproca.Com o trânsito em julgado da presente, proceda a Caixa Econômica Federal ao desbloqueio das contas.Após, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.016332-8 - JOSE FRANCISCO SANTOS PROENCA (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Assim, nos termos do art. 463, I do CPC, retifico o dispositivo da sentença de fls. 188/189, passando a ter a seguinte redação: Sendo assim, declaro EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, I e 795 do Código de Processo Civil, HOMOLOGANDO os cálculos apresentados. Com o trânsito em julgado da presente, proceda a Caixa Econômica Federal ao desbloqueio das contas. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se., ficando mantida a sentença quanto ao mais.P. R. I.

2005.61.05.007812-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.005662-0) RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP139192 CLEUSA GONZALEZ HERCOLI E ADV. SP070747 MAURO MEDEIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo o acordo firmado entre as partes, fls. 112/115, resolvo o mérito do processo, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil.Cada parte arcará com os honorários de seus patronos.Custas ex lege.P.R.I.Sentença fls. 236/237: Fls.: 197/201 e 232/235: Dispõe o inciso I, do 3º, do art. 1º, da Lei nº. 9.703/98:Art. 1o Os depósitos judiciais e extrajudiciais, em dinheiro, de

valores referentes a tributos e contribuições federais, inclusive seus acessórios, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, serão efetuados na Caixa Econômica Federal, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, específico para essa finalidade.(...) 3o Mediante ordem da autoridade judicial ou, no caso de depósito extrajudicial, da autoridade administrativa competente, o valor do depósito, após o encerramento da lide ou do processo litigioso, será: I - devolvido ao depositante pela Caixa Econômica Federal, no prazo máximo de vinte e quatro horas, quando a sentença lhe for favorável ou na proporção em que o for, acrescido de juros, na forma estabelecida pelo 4o do art. 39 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e alterações posteriores; ou(..) Por seu turno, dispõe o 4º, do art. 39, da Lei nº. 9.250/95: Art. 39(...) 4º A partir de 1º de janeiro de 1996, a compensação ou restituição será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do pagamento indevido ou a maior até o mês anterior ao da compensação ou restituição e de 1% relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada. Destarte, não restam dúvidas de que os depósitos, a partir de 01/01/1996, efetuados na Caixa à ordem do Juízo, devem ser remunerados pela taxa Selic. No presente caso, a autora, com fito de garantir a dívida constituída junto à Procuradoria da Fazenda, depositou em 21/06/2005, o valor total de 5.544.266,67, fls. 110, 117, 120, 123, 126, 129, 132 e 135. Utilizando-se dos benéficos da MP 303/2006 - anistia parcial de multa e juros - a dívida da autora fora novamente consolidada, em 15/09/2006 no valor total de R\$ 4.581.044,27, valor incontroverso, devidamente convertido em renda da União, (fls.147). Assim, como já dito, os valores consolidados sofreram, de forma parcial, juros e multa, nos termos da referida MP. Destarte, se a dívida foi consolidada em 15/09/2006, computando-se juros e multa, ainda que parcial, os depósitos realizados em data anterior, especificamente em 21/06/2005, devem ser remunerados pela Taxa Selic até esta data, para posteriormente abater-se o valor da dívida consolidada, devendo o saldo remanescente ser devolvido à depositante. Assim, determino que a CEF, depositária dos valores em discussão, seja intimada, nos termos da Lei 9.703/98, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o valor consolidado em 15/09/2006, acrescido de juros Selic, abata deste total os valores convertidos em renda da União e eventual levantamento já realizado pela autora e indique o quantum ainda remanesce de saldo para que a autora prossiga com o levantamento do valor remanescente que lhe é devido, sob pena de configuração de hipótese de depositário infiel. Após, dê-se vista à autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.05.009627-0 - POZZEBON, POSSEBON & CIA/ LTDA (ADV. SP069042 DOMINGOS REINALDO TACCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos para desconstituir o contrato de locação em tela, n. 002/2005, procedimento administrativo n. 35406.000216/2005-18, fls. 13/16, nos termos do art. 79, III, da Lei n. 8.666/91 e 63 da Lei n. 8.245/91, e decretar o despejo do réu do referido imóvel, nos termos do art. 63, 1º, alínea a, da Lei n. 8.245/91, concedendo o prazo de 15 dias para a desocupação do imóvel contados da intimação da presente sentença, tendo em vista o decurso do prazo de mais de quatro meses entre a citação (25/08/2006, fls. 30) até a presente data (1º, a, art. 63, da Lei n. 8.245/91). A teor do 4º, do art. 63, c/c art. 64, caput, ambos da Lei 8.245/91, tendo em vista ser a locatária autarquia federal, prestadora direta de serviços públicos à população, para a execução provisória do despejo, fixo a caução no valor de 18 vezes o valor do aluguel, corrigido até à data do depósito. Condeno ainda o réu no pagamento de honorários no percentual de 10% sobre o valor da causa atualizado e nas custas, em reembolso. Expeça-se mandado de despejo. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

2006.61.05.009702-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MARCELA CARLINI E OUTROS (ADV. SP183899 LUÍS ANTONIO DE ARAUJO SILVA)

Ante do exposto, conheço dos embargos, posto que tempestivos, porém rejeito-os tendo em vista que a taxa SELIC engloba tanto os juros moratórios como a correção monetária, ficando mantida inteiramente a sentença de fls. 66/69. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2006.61.05.009897-7 - YVES ANDRE GHISLAINE ANTHOINE (ADV. MG085359B KATIA CARVALHO N E G DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados, resolvendo-lhes o mérito, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados, para: a) Condenar o INSS à revisão do cálculo do valor do benefício, considerando, o teto de contribuição no valor de R\$ 957,56 no período compreendido entre 10/96 a 02/97b) Condenar o INSS ao pagamento dos atrasados, devidamente corrigidos, desde 21/07/2001, parcelas não prescritas, acrescido de juros de mora de 12% ao ano, contados estes desde a citação válida e correção monetária nos termos do Provimento nº 64 da ECGJF da 3ª Região. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Sem custas ante a isenção que goza a autarquia ré e o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. P. R. I.

2006.61.05.011307-3 - FERNANDO DE AZEVEDO PIMENTEL (ADV. SP190143 ALEXANDRE CARRERA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo-lhe o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar, na conta vinculada ao FGTS do autor, os valores correspondentes às diferenças existentes entre os índices de correção monetária do IPC/IBGE e os efetivamente creditados, quanto aos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e de abril de 1990 (44,80%). Os valores apurados deverão ser atualizados e acrescidos, respectivamente, pela correção monetária e dos juros aplicáveis ao saldo das contas do FGTS, a partir das datas em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. O saque deverá ocorrer somente nas hipóteses prevista na legislação de regência, devidamente comprovado junto à ré. Condeno ainda a ré no pagamento de juros de mora na taxa de 1% ao mês (art. 161, 1º, do C.T.N.), nos termos dos artigos 405 e 406 do Código Civil, a partir da citação. Sem honorários (art. 29c, da Lei n. 8.036/90). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

2006.61.05.012571-3 - MAURICIO PEREIRA DE BRITO (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos do autor, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, para: a) DECLARAR como atividade especial os períodos: 16/10/74 a 25/08/80, 19/11/80 a 03/12/82 e 03/03/83 a 28/05/92 e o direito à conversão deste tempo em comum. b) JULGAR procedente o pedido de declaração do direito à aposentadoria por tempo de serviço proporcional em 16/12/98 requerida em 17/10/2000; c) CONDENAR o INSS a conceder, ao autor, aposentadoria por tempo de contribuição nos termos da Emenda Constitucional nº. 20 e legislações posteriores, com data de início em 14/10/2005, data do requerimento; d) CONDENAR ao pagamento dos atrasados, a partir de 14/10/2005, bem como ao pagamento dos valores não pagos, devidamente corrigidos na forma do Provimento 64/2005, acrescido de juros de 1% ao mês a teor do art. 406 do Código Civil; e) Em vista do Provimento Conjunto nº. 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região passo a mencionar os dados a serem considerados para implantação do benefício do autor: Nome do segurado: Maurício Pereira de Brito Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de contribuição Data de Início do Benefício (DIB): 14/10/2005 (data requerimento) Período laborado em atividade especial: 16/10/74 a 25/08/80, 19/11/80 a 03/12/82 e 03/03/83 a 28/05/92. Data início pagamento: 14/10/2005 Tempo de trabalho total reconhecido em 02/09/2002: 35 anos, 3 meses e 19 dias. f) g) CONDENAR o Réu ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o total da condenação, apurada até a data desta sentença, precedentes. h) Sem custas ante a isenção que goza a autarquia ré. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

2006.61.05.014713-7 - DATIVO PEREIRA GONCALVES (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, para: a) DECLARAR como atividade especial os períodos: 03/10/74 a 23/10/77, 11/06/86 a 23/02/87, 15/10/87 a 22/04/92, 13/10/92 a 02/02/94, 02/08/94 a 18/10/94 e 18/01/95 a 28/04/95 e o direito à conversão deste tempo em comum. b) JULGAR improcedente os demais pedidos na forma da fundamentação. Arcará cada parte com os honorários de seus patronos ante a sucumbência recíproca. Custa ex-lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

2007.61.05.005520-0 - LAURINDA RINALDI STUAN E OUTROS (ADV. SP256759 PEDRO LUIS STUANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243087 VINICIUS GREGHI LOSANO)

Pelo exposto, Julgo procedente os pedidos dos autores, resolvendo-lhes o mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para: Condenar a Ré a creditar, nas contas de cadernetas de poupança dos autores, as diferenças apontadas, resultante do percentual aplicado e o que deveria ser aplicado. As diferenças apuradas deverão ser atualizadas pelos índices da caderneta de poupança, no mesmo dia do aniversário de cada uma, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês. Condeno ainda ao pagamento de juros moratórios, sobre cada diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil. Condeno ainda a Ré no reembolso das custas despendidas e no pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre toda diferença, calculada até a data desta sentença, precedentes. P.R.I.

2007.61.05.009250-5 - PAULO TEIXEIRA DE CARVALHO SBROCCO (ADV. SP244842 PAULO TEIXEIRA DE CARVALHO SBROCCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Logo, nego provimento aos embargos, posto que não há o que suprir na sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença fls. 196/201: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos do autor e casso a liminar de fls. 103/104. Observado o disposto no art. 20, 3º, do Código de Processo Civil, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, bem como às custas processuais. A condenação ficará suspensa, nos termos do art.

12 da Lei nº 1.060/50, ante a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária. Desentranhe-se a contestação da ré de fls. 134/157. Transitada em julgado a sentença, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa-findo

2007.61.05.011135-4 - JOAO PUGLISSA (ADV. SP110924 JOSE RIGACCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Pelo exposto, Julgo procedente o pedido do autor, resolvendo-lhes o mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para: Condenar a Ré a creditar, nas contas de cadernetas de poupança das autoras, a diferença a se apurada, resultante do percentual aplicado e o que deveria ser aplicado. A diferença apurada deverá ser atualizada pelos índices da caderneta de poupança, no mesmo dia do aniversário da conta, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês. Condene ainda ao pagamento de juros moratórios, sobre a diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil. Condene ainda a Ré no reembolso das custas despendidas e no pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre toda diferença, calculada até a data desta sentença, precedentes. P.R.I.

2007.61.05.011137-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.006665-8) JOAO PUGLISSA (ADV. SP158379 RICARDO DE OLIVEIRA MANCEBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Pelo exposto, Julgo improcedente o pedido do autor, resolvendo-lhes o mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condene o autor no pagamento das custas, já despendidas, bem como em honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa corrigido. P.R.I.

2007.61.05.011601-7 - MUNICIPIO DE ITU/SP (ADV. PE019332 MEIRILA AMORIM PALMEIRA SANTOS SILVA) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, julgo este processo EXTINTO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos, tendo em vista que não se completou a relação processual. Transitada em julgado esta sentença, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Oficie-se ao juízo deprecado solicitando a devolução da carta precatória expedida às fls. 239, independentemente de cumprimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.05.015625-8 - ALEX SANDRO PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP160476 AFONSO BATISTA DE SOUZA) X SEM IDENTIFICAÇÃO

Ante o exposto, em face da falta de interesse de agir do requerente, julgo este processo EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. Certificado o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.05.010664-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X JONATAS DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO

Ante o exposto, homologo a desistência formulada pela autora e EXTINGO O PROCESSO sem resolução de mérito, com base no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil. Fica deferido o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, na forma do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, art. 177, 2º, ressaltando que o instrumento de mandato, a permanecer nos autos, deve ser original. Sem condenação em verba honorária, tendo em vista que não se completou a relação processual. Custas pela autora. Transitada em julgado e pagas as custas processuais complementares, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, registre-se e intime-se.

MANDADO DE SEGURANÇA

2007.61.05.008628-1 - MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A (ADV. SP103145 SUSY GOMES HOFFMANN E ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI E ADV. SP208989 ANA CAROLINA SCOPIN E ADV. SP208644 FERNANDO CAMOSSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto e pelo que dos autos consta, confirmo a liminar de fls. 146/147 e julgo parcialmente procedentes os pedidos da

impetrante, CONCEDENDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de excluir da base de cálculo do IPI os encargos financeiros exigidos dos adquirentes em face de vendas a prazo ou parceladas, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido compensação de eventuais parcelas já recolhidas, ante a não comprovação de autorização das empresas consumidoras, bem como ausência de prova de não transferência dos encargos financeiros a estas empresas, nos termos da fundamentação supra. Custas ex-lege. Não há condenação em honorários. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Remetam-se cópia da presente sentença ao relator do Agravo de Instrumento interposto nestes autos. Dê-se vista dos autos ao MPF. P.R.I.O.

2007.61.05.010931-1 - PERCIVAL APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP065670 VERA SAGRARIA GUIMARAES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, acolho o bem lançado parecer Ministerial, revogo a liminar deferida, denego a segurança pleiteada, resolvendo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, consoante as Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.O. Vistas ao Ministério Público Federal.

2007.61.05.014341-0 - AMARA MARIA DA SILVA (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, julgo EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Vista ao MPF, nos termos do art. 6º da Lei n. 7.347/85. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.05.014353-7 - ROBSON ROBERTO LEME (ADV. SP122176A CARLOS JOSE SANTIAGO COSTA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SUMARE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, julgo EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Vista ao MPF, nos termos do art. 6º da Lei n. 7.347/85. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.05.014364-1 - ROSA DE FATIMA BUENO (ADV. SP153136 SUELI CARREGARI) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI do CPC. Resta ressalvado, por óbvio, o direito da impetrante de buscar a tutela jurisdicional pretendida pelas vias próprias. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

2007.61.05.014857-2 - SHUJI SUYAMA (ADV. SP204321 LUCIANA DE LIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo assim, concedo a segurança, para determinar à autoridade impetrada a imediata análise do procedimento de auditoria do impetrante, referente ao benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição nº. 42/111.860.967-8 devendo esta ser finalizada no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Custas ex lege. Não há condenação em honorários, consoante as Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ. Certificado o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2007.61.05.015407-9 - DEJAIR DO CARMO DIAS VALERIO (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo assim, concedo a segurança, para determinar à autoridade impetrada a imediata análise do procedimento de auditoria do impetrante, referente ao benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição nº. 121.408.589-7 devendo esta ser finalizada no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Custas ex lege. Não há condenação em honorários, consoante as Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ. Certificado o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2007.61.05.015657-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU (ADV. SP159774 ELIS ANGELA FERRARA E ADV.

SP187673 APARECIDO DONISETE GARCIA MANOEL) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, julgo este processo EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Transitada em julgado esta sentença, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Oficie-se ao relator do agravo de instrumento noticiado nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.20.004543-6 - SIOMARA REGINA DOS SANTOS (ADV. SP121302 ADRIANA LAIS DA SILVA) X DIRETOR DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ (ADV. SP164539 EDUARDO NOGUEIRA MONNAZZI E ADV. SP151275 ELAINE CRISTINA PERUCHI)

Sendo assim, julgo este processo EXTINTO sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, III, IV e 1º, do Código de Processo Civil. Não há custas em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da decisão de fls. 32. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Certificado o trânsito em julgado, fica deferido, desde logo, eventual pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram os autos, mediante substituição por cópia autenticada, na forma do Provimento n. 64/05 -COGE/3R, à exceção do instrumento de mandato, que deverá permanecer, em sua versão original. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.000179-6 - LELIA BONATO PINTON (ADV. SP159306 HELISA APARECIDA PAVAN) X REITOR DA PONTIFÍCA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS (PUC)

Assim, reconheço a ocorrência de litispendência e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, com base no inciso V do artigo 267 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Vista ao MPF. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, registre-se e intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.006719-5 - ANA CRISTINA CIOTTO MOURARIA (ADV. SP137710 MARIA JOSE CIOTTO LUCCAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Considerando que até o momento não propôs o autor o processo principal, na forma do artigo 806 c/c 808, I do CPC, extingo o presente processo sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, inciso IV do mesmo diploma legal. O autor arcará com as custas processuais e honorários advocatícios, o qual fixo em 10% do valor atribuído à causa, devidamente corrigido. Em razão do acima decidido, revogo a liminar deferida às fls. 22/23. Transitada em julgado a sentença, pagas as custas processuais complementares, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.05.010457-0 - DULLES AUGUSTO GOMES (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI E ADV. SP247581 ANGELA RISALITI GODINHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor e extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados. Condene ainda o Réu no pagamento de honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.05.012195-0 - AMANDA PARONETTI DELONGO (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução com base no inciso I do artigo 794 e 795 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

DR. SERGIO NOJIRI JUIZ FEDERAL Bela. PATRICIA VICENTINI JULIÃO DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 599

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.0305818-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0302986-0) FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO CICIARELLI (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Tendo em vista a notícia de parcelamento do débito, esclareça a embargante qual interesse remanesce nos presentes autos. Publique-se. Intime-se.

98.0310830-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0301770-5) ANTONIO DURAO E CIA/ LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

As partes são legítimas e estão regularmente representadas. Inicialmente, indefiro o pedido do embargante para que o juízo requirite o processo administrativo, tendo em vista que incumbe à parte trazer aos autos os documentos comprobatórios que for de seu interesse. Nos termos do art. 41 da LEF, o processo administrativo será mantido na repartição competente, podendo as partes requisitarem cópias autenticadas ou certidões que forem necessárias. Conforme requerido pela embargante, defiro a produção de prova pericial, nomeio o Sr. MARCELO BOCK - CRC 128.524-O/0, contador, residente à Rua Gonçalves Dias, 556, nesta cidade, para realização da perícia. Intime-se o perito indicado para que apresente sua proposta de honorários no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

98.0314841-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0313220-0) PROT RIBE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a apelada para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, traslade-se cópia da sentença proferida, bem como do presente para a execução fiscal, desapensando-a. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF da 3ª Região, com as formalidades legais. Intimem-se.

2001.61.02.010637-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.001423-0) BALBO CONSTRUCOES S/A (ADV. SP095542 FABIO DONISETE PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Recebo a apelação da parte embargante em seu efeito meramente devolutivo, nos termos do art. 520, V, do CPC. Nesse sentido: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. ART. 267, INCISO III, DO CPC. APELAÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO-DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. I - Com relação a alínea c do art. 105, da CF/88, o recorrente não cuidou de demonstrar a divergência de acordo com o ditame do art. 255 e parágrafos do RI/STJ, deixando de mencionar as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, não fazendo uma confrontação entre a tese desenvolvida no acórdão recorrido e os fundamentos do julgado paradigma. Precedentes: REsp nº 465.523/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 22/04/03; REsp nº 126.002/ES, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJ de 14/06/99. II - No caso dos autos, conforme sentença de fls. 09, os embargos do devedor foram extintos sem julgamento de mérito, tendo em vista o abandono da causa pela embargante, a teor do art. 267, inciso III, do CPC. III - É evidente que, se o comando legal do art. 520, inciso V, do CPC, determina o recebimento da apelação tão-somente no efeito devolutivo, quando julgados improcedentes os embargos à execução (com apreciação de mérito) ou rejeitados liminarmente (sem a análise do meritiu causae), tal dispositivo será aplicado, também, na hipótese de extinção sem julgamento de mérito dos embargos (art. 267, do CPC). IV - A propósito, os professores Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery trazem em sua obra Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante o seguinte ensinamento: Extintos os embargos por carência da ação (CPC 267 VI e 301 X), a apelação desta sentença também será recebida apenas no efeito devolutivo, por incidência a fortiori do CPC 520 V (Nery, Recursos, n. 3.5.2.6, p.463/464 (editora Revista dos Tribunais, 9ª edição, página 752). V - Recurso improvido. (STJ - RESP RECURSO ESPECIAL 924552 processo 200700276606, 1ª TURMA, relator FRANCISCO GALVÃO, publicado DJ 28/05/2007 pág. 307). Abra-se vista a parte contrária para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508, do CPC. Outrossim, traslade-se cópia da sentença proferida, bem como deste despacho para os autos principais, desapensando-os. Por fim, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intimem-se e cumpra-se.

2002.61.02.000410-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.016696-6) PASSAREDO AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)
As partes são legítimas e estão regularmente representadas. Conforme requerido pela embargante, defiro a produção da prova pericial, nomeio o Sr. Sérgio Abud - Crea 060.085833.2, engenheiro civil, especializado em engenharia de avaliações, residente à Avenida Independência, 1591, nesta cidade, para realização da perícia. Intimem-se o perito indicado para que apresente sua proposta de honorários no prazo de 10 (dez) dias. No mais, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo. Intimem-se.

2004.61.02.006231-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.014100-4) A OLIMPICA BALAS CHITA LTDA - EPP (ADV. SP163461 MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)
Conforme requerido pela embargante, defiro a produção de prova pericial, nomeio o Sr. Marcelo Bock - CRC 128.524-0/o, contador, residente à Rua Gonçalves dias, 556, nesta cidade, para realização da perícia. Intime-se o perito indicado para que apresente sua proposta de honorários no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2005.61.02.006102-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.007449-4) RETEC COMERCIAL LTDA (ADV. SP095261 PAULO FERNANDO RONDINONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)
Converto o julgamento em diligência, para que o embargante regularize, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual nos termos da alteração do contrato social de fls. 15/17

2005.61.02.008090-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.001278-9) FERNANDO JORGE VALLADA ROSELINO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)
As partes são legítimas e estão regularmente representadas. Inicialmente, indefiro o pedido do embargante para que o juízo requirite o processo administrativo, tendo em vista que incumbe à parte trazer aos autos os documentos comprobatórios que for de seu interesse. Nos termos do art. 41 da LEF, o processo administrativo será mantido na repartição competente, podendo as partes requisitarem cópias autenticadas ou certidões que forem necessárias. No mais, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.

2005.61.02.008093-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.012937-9) EAGLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A. (ADV. SP131351 BRUNO HENRIQUE GONCALVES E ADV. SP186336 HELLEN SIMONI RIOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)
Considerando o disposto no art. 19 do Estatuto Social de fls. 52/63, converto o julgamento em diligência, para que a embargante regularize, no prazo de 10 (dez) dias, o instrumento de mandato de fls. 43/44, comprovando se os outorgantes lá indicados tem poderes para representar a sociedade em juízo. Intime-se

2005.61.02.009462-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.014241-7) FRC MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)
As partes são legítimas e estão regularmente representadas. Indefiro a preliminar acerca da inexistência de lançamento. É pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que a mera declaração de rendimentos, com o não pagamento do tributo devido, nos casos de lançamento por homologação, são suficientes para a exigência da exação, independentemente do procedimento administrativo fiscal (STF, Ag.Reg. em AI 144301-4/SP e STJ Agr. N. 22.230-0/SP). Indefiro ainda o pedido da embargante para que o juízo requirite o processo administrativo, tendo em vista que incumbe à parte trazer aos autos os documentos comprobatórios que for de seu interesse. Nos termos do art. 41 da LEF, o processo administrativo será mantido na repartição competente, podendo as partes requisitarem cópias autenticadas ou certidões que forem necessárias. No mais, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.

2005.61.02.011270-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.001238-4) F R CARVALHO EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS IMOBIL LTDA (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Tendo em vista o pedido de fls. 113, revogo a nomeação da perita Cleuza Janete Marques da Silva. Nomeio para o encargo o Sr. Pedro Henrique Quariguasy Soares - CREA 0.685.036.063/D, engenheiro agrônomo, residente à Avenida Adelmo Perdizza, 1231, Casa Tulipa, n.39, Condomínio Jardim Primavera, Jardim Flórida, nesta cidade, para realização da perícia..pa 1,12 Intime-se o perito indicado para que apresente sua proposta de honorários no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2005.61.02.012457-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.003753-5) ANTONIO CARLOS BARBIERI (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)
Razão assiste à embargada. Verifico que a execução não se encontra suficientemente garantida, razão pela qual, suspendo os presentes embargos, para que nos termos do art. 15, II, da Lei 6.830/1980, seja realizado o reforço da penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito exequendo. Tendo em vista a natureza dos documentos juntados, deverão os autos tramitar em Segredo de Justiça.

2005.61.02.012459-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.012675-5) ELEBE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME (ADV. SP234056 ROMILDO BUSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)
As partes são legítimas e estão regularmente representadas. Inicialmente, indefiro o pedido do embargante para que o juízo requisite o processo administrativo, tendo em vista que incumbe à parte trazer aos autos os documentos comprobatórios que for de seu interesse.Nos termos do art. 41 da LEF, o processo administrativo será mantido na repartição competente, podendo as partes requisitarem cópias autenticadas ou certidões que forem necessárias.No mais, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.

2005.61.02.012462-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.003210-8) M Z INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME (ADV. SP085651 CLOVIS NOCENTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)
As partes são legítimas e estão regularmente representadas.Conforme requerido pela embargante, defiro a produção de prova pericial, nomeio o Sr. MARCELO BOCK - CRC 128.524-O/0, contador, residente à Rua Gonçalves Dias, 556, nesta cidade, para realização da perícia.Intime-se o perito indicado para que apresente sua proposta de honorários no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2005.61.02.013681-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.006149-0) FLEXBELT MERCANTIL DE BORRACHA LTDA E OUTRO (ADV. SP139795 MARCELLO BACCI DE MELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)
As partes são legítimas e estão regularmente representadas. Inicialmente, indefiro o pedido do embargante para que o juízo requisite o processo administrativo, tendo em vista que incumbe à parte trazer aos autos os documentos comprobatórios que for de seu interesse.Nos termos do art. 41 da LEF, o processo administrativo será mantido na repartição competente, podendo as partes requisitarem cópias autenticadas ou certidões que forem necessárias.No mais, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.

2006.61.02.000873-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.004349-0) RODOVIARIO VEIGA LTDA (ADV. SP157370 EDUARDO DE ANDRADE PEREIRA MENDES E ADV. SP184858 SIDNEY MITSUYUKI NAKAMURA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)
As partes são legítimas e estão regularmente representadas.Conforme requerido pela embargante, defiro a produção de prova pericial, nomeio o Sr. MARCELO BOCK - CRC 128.524-O/0, contador, residente à Rua Gonçalves Dias, 556, nesta cidade, para realização da perícia.Intime-se o perito indicado para que apresente sua proposta de honorários no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2006.61.02.002214-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.006019-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X JOSE ANTONIO MARQUES JULIANI ME E OUTRO (ADV. SP128807 JUSIANA ISSA)
As partes são legítimas e estão regularmente representadas. Inicialmente, quanto ao pedido de concessão da assistência judiciária gratuita, este é de ser indeferido, posto que deve se restringir àqueles cujas provas e circunstâncias indiquem que realmente não podem suportar o ônus da sucumbência, na forma da lei.No caso dos autos, ante a inexistência de documentação probatória capaz de constatar a falta de condições de os embargantes arcarem com os desembolsos financeiros que o processo requer, não se justifica a

concessão do privilégio. Nesse sentido, o benefício da assistência judiciária somente é concedido a empresas com fins lucrativos em circunstâncias especialíssimas, e quando devidamente demonstrada a situação de impossibilidade de arcar com as despesas (RSTJ 153/65).Outrossim, indefiro o pedido dos embargantes para que o juízo requisite o processo administrativo, tendo em vista que incumbe à parte trazer aos autos os documentos comprobatórios que for de seu interesse.Nos termos do art. 41 da LEF, o processo administrativo será mantido na repartição competente, podendo as partes requisitarem cópias autenticadas ou certidões que forem necessárias.No mais, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.Intime-se.

2006.61.02.012754-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.013206-8) LINO MOTOR PECAS LTDA EPP (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Recebo os Embargos, nos termos do art. 739-A do Código de Processo Civil. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6830/80, art. 17). Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

00.0530848-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X TRANSPORTADORA TAPIR LTDA (ADV. SP074283 EDUARDO PINHEIRO PUNTEL E ADV. SP101911 SAMUEL DOMINGOS PESSOTTI E ADV. SP060088 GETULIO TEIXEIRA ALVES)

Tendo em vista a Inspeção Geral Ordinária desta 9ª Vara Federal, designada para os dias 09 a 13 de julho de 2008, torno sem efeito o despacho retro e designo o dia 12 de agosto de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lance superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lance no dia 28 de agosto de 2008, às 14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente oficiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes do artigo 98, da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 ou dos arts. 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se o exequente à atualização do débito, e a secretaria à expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) be(m)ns a ser(em) leiloados(s). Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor, do devedor, na forma da lei, bem como a intimação do credor hipotecário se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão.

90.0306950-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X USINA SANTA LYDIA S/A (ADV. SP055540 REGINA LUCIA VIEIRA DEL MONTE)

Nomeio como depositário dos bens penhorados o senhor WILSON TORTORELLO, devendo o mesmo comparecer nesta secretaria da 9ª vara no prazo de 10 (dez) dias, para assinar o termo de depositário. As sacas penhoradas às fls. 62, deverão permanecer penhoradas, devendo ser expedido novo mandado para constataçã e avaliação das mesmas. Cumpra-se. Intime-se.

90.0307830-0 - IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X WANDERLEY JOSE LAZARINI (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Tendo em vista a Inspeção Geral Ordinária desta 9ª Vara Federal, designada para os dias 09 a 13 de julho de 2008, torno sem efeito o despacho retro e designo o dia 12 de agosto de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lance superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lance no dia 28 de agosto de 2008, às 14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente oficiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes do artigo 98, da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 ou dos arts. 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se o exequente à atualização do débito, e a secretaria à expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) be(m)ns a ser(em) leiloados(s). Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor, do devedor, na forma da lei, bem como a intimação do credor hipotecário se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão.

96.0300194-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X PEDRO MERINO DE ARAUJO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Tendo em vista a Inspeção Geral Ordinária desta 9ª Vara Federal, designada para os dias 09 a 13 de julho de 2008, torno sem efeito o despacho retro e designo o dia 12 de agosto de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lance superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lance no dia 28 de agosto de 2008, às

14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente oficiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes do artigo 98, da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 ou dos arts. 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se o exequente à atualização do débito, e a secretaria à expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) be(m)ns a ser(em) leiloado(s). Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor, do devedor, na forma da lei, bem como a intimação do credor hipotecário se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão.

96.0305066-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X A L TEIXEIRA GOES E CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Tendo em vista a Inspeção Geral Ordinária desta 9ª Vara Federal, designada para os dias 09 a 13 de julho de 2008, torno sem efeito o despacho retro e designo o dia 12 de agosto de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lance superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lance no dia 28 de agosto de 2008, às 14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente oficiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes do artigo 98, da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 ou dos arts. 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se o exequente à atualização do débito, e a secretaria à expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) be(m)ns a ser(em) leiloado(s). Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor, do devedor, na forma da lei, bem como a intimação do credor hipotecário se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão.

96.0311015-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X ENE ENE S/A IND/ E COM/ DE BEBIDAS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Tendo em vista a Inspeção Geral Ordinária desta 9ª Vara Federal, designada para os dias 09 a 13 de julho de 2008, torno sem efeito o despacho retro e designo o dia 12 de agosto de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lance superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lance no dia 28 de agosto de 2008, às 14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente oficiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes do artigo 98, da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 ou dos arts. 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se o exequente à atualização do débito, e a secretaria à expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) be(m)ns a ser(em) leiloado(s). Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor, do devedor, na forma da lei, bem como a intimação do credor hipotecário se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão.

97.0311204-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X LUWASA LUTFALA WADHY S/A COM/ DE AUTOMOVEIS (ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY)

Tendo em vista a Inspeção Geral Ordinária desta 9ª Vara Federal, designada para os dias 09 a 13 de julho de 2008, torno sem efeito o despacho retro e designo o dia 12 de agosto de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lance superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lance no dia 28 de agosto de 2008, às 14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente oficiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes do artigo 98, da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 ou dos arts. 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se o exequente à atualização do débito, e a secretaria à expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) be(m)ns a ser(em) leiloado(s). Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor, do devedor, na forma da lei, bem como a intimação do credor hipotecário se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão.

97.0314481-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X PRESIDENTE PAES E DOCES LTDA (ADV. SP121567 EDSON FERREIRA FREITAS E ADV. SP152879 DANIELA TIOMA DE OLIVEIRA PICOLOTTO)

Tendo em vista a Inspeção Geral Ordinária desta 9ª Vara Federal, designada para os dias 09 a 13 de julho de 2008, torno sem efeito o despacho retro e designo o dia 12 de agosto de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lance superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lance no dia 28 de agosto de 2008, às

14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente oficiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes do artigo 98, da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 ou dos arts. 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se o exequente à atualização do débito, e a secretaria à expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) be(m)ns a ser(em) leiloados(s). Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor, do devedor, na forma da lei, bem como a intimação do credor hipotecário se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão.

97.0315969-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X MIC EDITORIAL LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Tendo em vista a Inspeção Geral Ordinária desta 9ª Vara Federal, designada para os dias 09 a 13 de julho de 2008, torno sem efeito o despacho retro e designo o dia 12 de agosto de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lance superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lance no dia 28 de agosto de 2008, às 14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente oficiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes do artigo 98, da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 ou dos arts. 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se o exequente à atualização do débito, e a secretaria à expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) be(m)ns a ser(em) leiloados(s). Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor, do devedor, na forma da lei, bem como a intimação do credor hipotecário se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão.

98.0307020-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X SDP MARKETING E COMUNICACAO S/C LTDA (ADV. SP101514 PAULO DE TARSO CARVALHO)

Tendo em vista a Inspeção Geral Ordinária desta 9ª Vara Federal, designada para os dias 09 a 13 de julho de 2008, torno sem efeito o despacho retro e designo o dia 12 de agosto de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lance superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lance no dia 28 de agosto de 2008, às 14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente oficiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes do artigo 98, da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 ou dos arts. 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se o exequente à atualização do débito, e a secretaria à expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) be(m)ns a ser(em) leiloados(s). Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor, do devedor, na forma da lei, bem como a intimação do credor hipotecário se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão.

98.0310265-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X CALCADOS ROSIFINI LTDA (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES)

Tendo em vista a Inspeção Geral Ordinária desta 9ª Vara Federal, designada para os dias 09 a 13 de julho de 2008, torno sem efeito o despacho retro e designo o dia 12 de agosto de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lance superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lance no dia 28 de agosto de 2008, às 14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente oficiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes do artigo 98, da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 ou dos arts. 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se o exequente à atualização do débito, e a secretaria à expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) be(m)ns a ser(em) leiloados(s). Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor, do devedor, na forma da lei, bem como a intimação do credor hipotecário se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão.

1999.61.02.006146-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X GUIDUGLI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA)

Suspendo o leilão designado e o curso da presente execução, nos termos do artigo 792, do CPC, até o termo final do parcelamento. Outrossim, aguarde-se nova provocação no arquivo. Intime-se.

1999.61.02.007006-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X ECLERP EMPRESA COM/ DE

LINHAS ELETRICAS RIB PRETO LTDA (ADV. SP128862 AGUINALDO ALVES BIFFI)

Tendo em vista a Inspeção Geral Ordinária desta 9ª Vara Federal, designada para os dias 09 a 13 de julho de 2008, torno sem efeito o despacho retro e designo o dia 12 de agosto de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lance superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lance no dia 28 de agosto de 2008, às 14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente oficiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes do artigo 98, da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 ou dos arts. 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se o exequente à atualização do débito, e a secretaria à expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) be(m)ns a ser(em) leiloados(s). Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor, do devedor, na forma da lei, bem como a intimação do credor hipotecário se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão.

1999.61.02.009842-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X JOSE ARMANDO PINHO (ADV. SP021499 LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA)

Tendo em vista a Inspeção Geral Ordinária desta 9ª Vara Federal, designada para os dias 09 a 13 de julho de 2008, torno sem efeito o despacho retro e designo o dia 12 de agosto de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lance superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lance no dia 28 de agosto de 2008, às 14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente oficiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes do artigo 98, da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 ou dos arts. 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se o exequente à atualização do débito, e a secretaria à expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) be(m)ns a ser(em) leiloados(s). Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor, do devedor, na forma da lei, bem como a intimação do credor hipotecário se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão.

1999.61.02.009854-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X IND/ DE PAPEL IRAPURU LTDA (ADV. SP046921 MUCIO ZAUIH E ADV. SP110199 FLAVIA REGINA HEBERLE SILVEIRA)

Tendo em vista a Inspeção Geral Ordinária desta 9ª Vara Federal, designada para os dias 09 a 13 de julho de 2008, torno sem efeito o despacho retro e designo o dia 12 de agosto de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lance superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lance no dia 28 de agosto de 2008, às 14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente oficiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes do artigo 98, da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 ou dos arts. 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se o exequente à atualização do débito, e a secretaria à expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) be(m)ns a ser(em) leiloados(s). Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor, do devedor, na forma da lei, bem como a intimação do credor hipotecário se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão.

1999.61.02.010236-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO)

Tendo em vista a Inspeção Geral Ordinária desta 9ª Vara Federal, designada para os dias 09 a 13 de julho de 2008, torno sem efeito o despacho retro e designo o dia 12 de agosto de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lance superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lance no dia 28 de agosto de 2008, às 14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente oficiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes do artigo 98, da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 ou dos arts. 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se o exequente à atualização do débito, e a secretaria à expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) be(m)ns a ser(em) leiloados(s). Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor, do devedor, na forma da lei, bem como a intimação do credor hipotecário se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão.

1999.61.02.010288-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X POSTO LAGOINHA LTDA (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES)

Tendo em vista a Inspeção Geral Ordinária desta 9ª Vara Federal, designada para os dias 09 a 13 de julho de 2008, torno sem efeito o despacho retro e designo o dia 12 de agosto de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lance superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lance no dia 28 de agosto de 2008, às 14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente oficiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes do artigo 98, da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 ou dos arts. 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se o exequente à atualização do débito, e a secretaria à expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) be(m)ns a ser(em) leiloados(s). Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor, do devedor, na forma da lei, bem como a intimação do credor hipotecário se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão.

1999.61.02.010520-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X CEREALISTA E PRESTACAO DE SERVICOS ALLA LTDA (ADV. SP021107 WAGNER MARCELO SARTI)

Tendo em vista a Inspeção Geral Ordinária desta 9ª Vara Federal, designada para os dias 09 a 13 de julho de 2008, torno sem efeito o despacho retro e designo o dia 12 de agosto de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lance superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lance no dia 28 de agosto de 2008, às 14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente oficiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes do artigo 98, da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 ou dos arts. 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se o exequente à atualização do débito, e a secretaria à expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) be(m)ns a ser(em) leiloados(s). Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor, do devedor, na forma da lei, bem como a intimação do credor hipotecário se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão.

1999.61.02.010543-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X ENE ENE S/A IND/ E COM/ DE BEBIDAS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Tendo em vista a Inspeção Geral Ordinária desta 9ª Vara Federal, designada para os dias 09 a 13 de julho de 2008, torno sem efeito o despacho retro e designo o dia 12 de agosto de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lance superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lance no dia 28 de agosto de 2008, às 14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente oficiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes do artigo 98, da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 ou dos arts. 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se o exequente à atualização do débito, e a secretaria à expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) be(m)ns a ser(em) leiloados(s). Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor, do devedor, na forma da lei, bem como a intimação do credor hipotecário se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão.

1999.61.02.014941-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X A CALIFORNIA AUDIO VIDEO E SOM LTDA E OUTRO (ADV. SP149931 ULISSES DA SILVA E OLIVEIRA FILHO)

Tendo em vista a Inspeção Geral Ordinária desta 9ª Vara Federal, designada para os dias 09 a 13 de julho de 2008, torno sem efeito o despacho retro e designo o dia 12 de agosto de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lance superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lance no dia 28 de agosto de 2008, às 14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente oficiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes do artigo 98, da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 ou dos arts. 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se o exequente à atualização do débito, e a secretaria à expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) be(m)ns a ser(em) leiloados(s). Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor, do devedor, na forma da lei, bem como a intimação do credor hipotecário se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão.

2000.61.02.009570-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X TAMAHEH DISTR DE PERFUMARIAS E BRINQUEDOS LTDA E OUTROS (ADV. SP048963 MARIA APARECIDA MARQUES)

Tendo em vista a Inspeção Geral Ordinária desta 9ª Vara Federal, designada para os dias 09 a 13 de julho de 2008, torno sem efeito

o despacho retro e designo o dia 12 de agosto de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lance superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lance no dia 28 de agosto de 2008, às 14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente oficiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes do artigo 98, da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 ou dos arts. 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se o exequente à atualização do débito, e a secretaria à expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) be(m)ns a ser(em) leiloados(s). Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor, do devedor, na forma da lei, bem como a intimação do credor hipotecário se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão.

2001.03.99.044753-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA STELLA MICHELET DE O PEREGRINO) X DIRCEU ALVES DA SILVA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Tendo em vista a Inspeção Geral Ordinária desta 9ª Vara Federal, designada para os dias 09 a 13 de julho de 2008, torno sem efeito o despacho retro e designo o dia 12 de agosto de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lance superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lance no dia 28 de agosto de 2008, às 14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente oficiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes do artigo 98, da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 ou dos arts. 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se o exequente à atualização do débito, e a secretaria à expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) be(m)ns a ser(em) leiloados(s). Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor, do devedor, na forma da lei, bem como a intimação do credor hipotecário se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão.

2001.61.02.001244-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X CALCADOS CLEONICE LTDA (ADV. SP180824 SILDENI BATISTA MARÇAL DE ANDRADE GIOSTRI)

Tendo em vista a Inspeção Geral Ordinária desta 9ª Vara Federal, designada para os dias 09 a 13 de julho de 2008, torno sem efeito o despacho retro e designo o dia 12 de agosto de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lance superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lance no dia 28 de agosto de 2008, às 14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente oficiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes do artigo 98, da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 ou dos arts. 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se o exequente à atualização do débito, e a secretaria à expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) be(m)ns a ser(em) leiloados(s). Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor, do devedor, na forma da lei, bem como a intimação do credor hipotecário se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão.

2002.61.02.002233-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X PINTURAS WALDRIGHI LTDA
Regularize o executado sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, vista ao exequente para que se manifeste sobre a nomeação de bens. Intime-se.

2002.61.02.006015-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X SO ESCAPAMENTOS LTDA (ADV. SP095261 PAULO FERNANDO RONDINONI)

Tendo em vista a Inspeção Geral Ordinária desta 9ª Vara Federal, designada para os dias 09 a 13 de julho de 2008, torno sem efeito o despacho retro e designo o dia 12 de agosto de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lance superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lance no dia 28 de agosto de 2008, às 14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente oficiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes do artigo 98, da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 ou dos arts. 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se o exequente à atualização do débito, e a secretaria à expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) be(m)ns a ser(em) leiloados(s). Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor, do devedor, na forma da lei, bem como a intimação do credor hipotecário se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão.

2002.61.02.006456-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X BENEDITO LUIZ ANDRADE DE OLIVEIRA (ADV. SP111751 ROBERTO MEIRA)

Tendo em vista a Inspeção Geral Ordinária desta 9ª Vara Federal, designada para os dias 09 a 13 de julho de 2008, torno sem efeito o despacho retro e designo o dia 12 de agosto de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lance superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lance no dia 28 de agosto de 2008, às 14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente oficiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes do artigo 98, da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 ou dos arts. 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se o exequente à atualização do débito, e a secretaria à expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) be(m)ns a ser(em) leiloados(s). Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor, do devedor, na forma da lei, bem como a intimação do credor hipotecário se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão.

2002.61.02.011333-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X MEIRY ABDALA ME (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Regularize a executada sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2004.61.02.007734-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X RIBE CONSTRUCOES LIMITADA E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente objeção de pré-executividade, para determinar o prosseguimento da execução. Intimem-se

2004.61.02.008056-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X EDIMILSON ZACCARO (ADV. SP216305 MARLUS GAVIOLLI COSTA)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente objeção de pré-executividade, determinando de imediato sua exclusão do pólo passivo destes autos, declarando NULOS os atos determinados a partir de fls. 41. Desentranhe-se a petição de fls. 33/40, para o seu encaminhamento aos autos correspondentes. Intimem-se

2004.61.02.012881-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X LEO COSTA MONTAGEM E COM DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP069342 MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS)

Tendo em vista a Inspeção Geral Ordinária desta 9ª Vara Federal, designada para os dias 09 a 13 de julho de 2008, torno sem efeito o despacho retro e designo o dia 12 de agosto de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lance superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lance no dia 28 de agosto de 2008, às 14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente oficiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes do artigo 98, da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 ou dos arts. 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se o exequente à atualização do débito, e a secretaria à expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) be(m)ns a ser(em) leiloados(s). Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor, do devedor, na forma da lei, bem como a intimação do credor hipotecário se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão.

2005.61.02.011704-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X RICHARDO ANTONIO GALLINA (ADV. SP183868 ROGÉRIO PAIS DE SOUSA E ADV. SP235878 MARIA CRISTINA DE SOUZA)

Intime-se o executado a juntar aos autos copia atualizada do imóvel oferecido à penhora, no prazo de 10 (dez) dias.

Expediente Nº 601

EMBARGOS A ARREMATACAO

2006.61.02.012330-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0303682-6) PAVAUTO ATACADO DE PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP079539 DOMINGOS ASSAD STOCHE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada pela Fazenda Nacional, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

97.0308077-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0300370-7) AUTO PECAS NACIONAL LTDA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Recebo a apelação da parte embargante em seu efeito meramente devolutivo, nos termos do art. 520, V, do CPC. Nesse sentido: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. ART. 267, INCISO III, DO CPC. APELAÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO-DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. I - Com relação a alínea c do art. 105, da CF/88, o recorrente não cuidou de demonstrar a divergência de acordo com o ditame do art. 255 e parágrafos do RI/STJ, deixando de mencionar as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, não fazendo uma confrontação entre a tese desenvolvida no acórdão recorrido e os fundamentos do julgado paradigma. Precedentes: REsp nº 465.523/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 22/04/03; REsp nº 126.002/ES, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJ de 14/06/99. II - No caso dos autos, conforme sentença de fls. 09, os embargos do devedor foram extintos sem julgamento de mérito, tendo em vista o abandono da causa pela embargante, a teor do art. 267, inciso III, do CPC. III - É evidente que, se o comando legal do art. 520, inciso V, do CPC, determina o recebimento da apelação tão-somente no efeito devolutivo, quando julgados improcedentes os embargos à execução (com apreciação de mérito) ou rejeitados liminarmente (sem a análise do meritiu causae), tal dispositivo será aplicado, também, na hipótese de extinção sem julgamento de mérito dos embargos (art. 267, do CPC). IV - A propósito, os professores Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery trazem em sua obra Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante o seguinte ensinamento: Extintos os embargos por carência da ação (CPC 267 VI e 301 X), a apelação desta sentença também será recebida apenas no efeito devolutivo, por incidência a fortiori do CPC 520 V (Nery, Recursos, n. 3.5.2.6, p.463/464 (editora Revista dos Tribunais, 9ª edição, página 752). V - Recurso improvido. (STJ - RESP RECURSO ESPECIAL 924552 processo 200700276606, 1ª TURMA, relator FRANCISCO GALVÃO, publicado DJ 28/05/2007 pág. 307). Abra-se vista a parte contrária para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508, do CPC. Outrossim, traslade-se cópia da sentença proferida, bem como deste despacho para os autos principais, desapensando-os. Por fim, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intimem-se e cumpra-se.

97.0316387-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0306155-9) LOOK-DOOR PROPAGANDA E PUBLICIDADE S/C LTDA (ADV. SP091239 MADALENA PEREZ RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Ante o exposto, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. Traslade-se cópia desta para os autos principais. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I

2007.61.02.011614-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.006903-5) LUIZ APARECIDO DE OLIVEIRA BEZZON E CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. SP228986 ANDRE LUIZ LIPORACI DA SILVA TONELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Diante do exposto, tendo em vista que até a presente data, não se encontra garantida a Execução Fiscal, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, com fulcro no artigo 16, parágrafo primeiro da Lei nº 6.830/80. Traslade-se cópia desta para os autos principais. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I

2007.61.02.011923-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0312494-1) MARIA DEOLINDA PRAZIAS (ADV. SP245776 ANDRESSA FELIPPE FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Recebo os Embargos, nos termos do art. 739-A do Código de Processo Civil. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6830/80, art. 17). Intimem-se.

2007.61.02.011930-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.011300-1) COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA (ADV. SP129412 ALDA CATAPATTI SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Diante do exposto, tendo em vista que até a presente data, não se encontra garantida a Execução Fiscal, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, com fulcro no artigo 16, parágrafo primeiro da Lei nº 6.830/80. Traslade-se cópia desta para os autos principais. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.02.012485-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.013597-5) SALVIRU VEICULOS LEVES E PESADOS LTDA E OUTRO (ADV. SP140300 TORI CARVALHO BORGES OLIVEIRA E ADV. SP136356 VALDEZ

FREITAS COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Diante do exposto, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, com fundamento no artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil e artigo 16, caput da Lei nº 6.830/80. Prossiga-se na execução trasladando-se cópia desta para os autos principais. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I

2007.61.02.012488-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.006926-6) LUIZ APARECIDO DE OLIVEIRA BEZZON E CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. SP228986 ANDRE LUIZ LIPORACI DA SILVA TONELLI E ADV. SP051327 HILARIO TONELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Diante do exposto, tendo em vista que até a presente data, não se encontra garantida a Execução Fiscal, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, com fulcro no artigo 16, parágrafo primeiro da Lei nº 6.830/80. Traslade-se cópia desta para os autos principais. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I

2007.61.02.013184-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.001418-4) PANTANINVEST CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S/C LTDA (ADV. SP034303 FERNANDO ANTONIO PRETONI GALBIATTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Diante do exposto, tendo em vista que até a presente data, não se encontra garantida a Execução Fiscal, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, com fulcro no artigo 16, parágrafo primeiro da Lei nº 6.830/80. Traslade-se cópia desta para os autos principais. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.02.006473-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.043285-5) IRCURY S A VEICULOS E MAQUINAS AGRICOLAS (ADV. SP102417 ANA PAULA DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada pela Fazenda Nacional, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

90.0305659-5 - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X SANTA EMILIA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E AUTO PECAS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO E PROCURAD LEANDRO J.G.CASADIO OAB/SP 211.796)

Diante do pedido de extinção do processo, pela exeqüente (fl. 174), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oficie-se ao Departamento de Trânsito competente para que se proceda ao levantamento da penhora de fls. 15 e 24. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

98.0307022-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X PRINTWARE INFORMATICA LTDA E OUTRO

Diante do pedido de extinção do processo, pela exeqüente (fl. 80), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

98.0307023-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X PRINTWARE INFORMATICA LTDA E OUTRO

Diante do pedido de extinção do processo, pela exeqüente (fl. 80, dos autos 98.0307022-3), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

98.0308150-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X RIBER INOX COML/ DE ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP079185 PAULO AUGUSTO LIBERATO)

Isto posto, conheço dos presentes embargos de declaração para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES. Intimem-se

1999.61.02.010587-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X FORSAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP228591 EWERTON EVANGELISTA)

Intime(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas devidas. Em caso de não

pagamento e valor superior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96, bem como da Resolução nº 182, de 03/10/2000 do E. T.R.F. da 3ª Região e da Portaria nº 049, de 1º/04/2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Receita Federal, encaminhando-se os elementos necessários para inscrição do débito em Dívida Ativa da União. Cumpra-se. Para tanto, expeça-se carta com aviso de recebimento.

2000.61.02.001219-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.001165-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X PEREIRA E CARVALHO LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Intime(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas devidas. Em caso de não pagamento e valor superior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96, bem como da Resolução nº 182, de 03/10/2000 do E. T.R.F. da 3ª Região e da Portaria nº 049, de 1º/04/2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Receita Federal, encaminhando-se os elementos necessários para inscrição do débito em Dívida Ativa da União. Publique-se.

2000.61.02.012161-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X RIBER INOX COML/ DE ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP079185 PAULO AUGUSTO LIBERATO)

Isto posto, conheço dos presentes embargos de declaração para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES. Intimem-se

2000.61.02.016726-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X NADIM ARMARINHOS LTDA E OUTRO (ADV. SP181620 CARLOS HENRIQUE GONÇALVES E ADV. SP040873 ALAN KARDEC RODRIGUES E ADV. SP015577 FOAADE HANNA)

Diante do pedido de extinção do processo, pela exeqüente (fl. 101), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Prejudicados os pedidos de fls. 108/109 e 114/115, uma vez que não houve penhora nos autos. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2000.61.02.016735-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X NADIM ARMARINHOS LTDA E OUTRO (ADV. SP040873 ALAN KARDEC RODRIGUES E ADV. SP137503 CARLOS ADALBERTO ALVES E ADV. SP192669 VALNIR BATISTA DE SOUZA E ADV. SP015577 FOAADE HANNA)

Diante do pedido de extinção do processo, pela exeqüente (fl. 123), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Prejudicados os pedidos de fls. 130/131 e 139/140, uma vez que não houve penhora nos autos. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2000.61.02.016736-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.016726-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X NADIM ARMARINHOS LTDA E OUTRO (ADV. SP181620 CARLOS HENRIQUE GONÇALVES E ADV. SP040873 ALAN KARDEC RODRIGUES E ADV. SP015577 FOAADE HANNA)

Diante do pedido de extinção do processo, pela exeqüente (fl. 101, execução fiscal nº 2000.61.02.016726-0), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2000.61.02.016737-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.016726-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X NADIM ARMARINHOS LTDA E OUTRO (ADV. SP181620 CARLOS HENRIQUE GONÇALVES E ADV. SP040873 ALAN KARDEC RODRIGUES E ADV. SP015577 FOAADE HANNA)

Diante do pedido de extinção do processo, pela exeqüente (fl. 101, execução fiscal nº 2000.61.02.016726-0), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2000.61.02.017285-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X NADIM ARMARINHOS LTDA E OUTRO (ADV. SP040873 ALAN KARDEC RODRIGUES E ADV. SP137503 CARLOS ADALBERTO ALVES E ADV. SP192669 VALNIR BATISTA DE SOUZA E ADV. SP015577 FOAADE HANNA)

Diante do pedido de extinção do processo, pela exeqüente (fl. 123, execução fiscal nº 2000.61.02.016735-1), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2000.61.02.017286-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X NADIM ARMARINHOS LTDA E OUTRO (ADV. SP040873 ALAN KARDEC RODRIGUES E ADV. SP137503 CARLOS ADALBERTO ALVES E ADV. SP192669 VALNIR BATISTA DE SOUZA E ADV. SP015577 FOAADE HANNA)

Diante do pedido de extinção do processo, pela exeqüente (fl. 123, execução fiscal nº 2000.61.02.016735-1), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2000.61.02.017320-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X NADIM ARMARINHOS LTDA E OUTRO (ADV. SP040873 ALAN KARDEC RODRIGUES E ADV. SP015577 FOAADE HANNA)

Diante do pedido de extinção do processo, pela exeqüente (fl. 102), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Prejudicados os pedidos de fls. 109/110 e 113/114, uma vez que não houve penhora nos autos. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2000.61.02.017446-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X NADIM ARMARINHOS LTDA E OUTRO (ADV. SP040873 ALAN KARDEC RODRIGUES E ADV. SP040873 ALAN KARDEC RODRIGUES)

Diante do pedido de extinção do processo, pela exeqüente (fl. 102, execução fiscal nº 2000.61.02.017320-0), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2000.61.02.018082-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X NADIM ARMARINHOS LTDA E OUTRO (ADV. SP040873 ALAN KARDEC RODRIGUES E ADV. SP015577 FOAADE HANNA)

Diante do pedido de extinção do processo, pela exeqüente (fl. 102, execução fiscal nº 2000.61.02.017320-0), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2001.61.02.007937-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X PASCHOAL ANANIAS (ADV. SP111832 CERVANTES CORREA CARDOZO)

Suspendo o leilão designado e o curso da presente execução, nos termos do artigo 792, do CPC, até o termo final do parcelamento. Outrossim, aguarde-se nova provocação no arquivo. Intime-se.

2002.61.02.003155-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X BUISCHI COMERCIO E INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Fls. 47/49: Não conheço dos embargos interpostos por ausência de regular representação processual, considerando que a embargante foi devidamente a fazê-lo, tendo, entretanto, descumprido a determinação de fls. 45. De outra parte, cumpra-se integralmente o determinado no primeiro parágrafo do despacho de fls. 45. Intime-se

2004.61.02.008089-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X LUCAM-ADMINISTRACAO E VENDAS DE IMOVEIS S/C LTDA. (ADV. SP082375 LUIZ CARLOS MARTINS JOAQUIM)

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Outrossim, tendo em vista a notícia da propositura de agravo de instrumento no E. TRF 3ª Região pelo(a) executado(a) e, não havendo conhecimento por este Juízo sobre os efeitos do referido agravo, prossiga-se com a presente execução. Intime-se a executada desta decisão, bem como da petição de fls.55/58.

2004.61.02.013305-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X NELITA BARELLA MORENO - RIBEIRAO PRETO ME

Diante do pedido de extinção do processo, pela exeqüente (fl. 72), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2005.61.02.004184-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X INDEPENDENCIA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SC LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Isto posto, REJEITO os embargos de declaração interpostos em face da decisão de fls. 42/45, em razão da ausência dos pressupostos do art. 535, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2005.61.02.004246-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X MADEREIRA POLIANE LTDA ME

Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 44), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2005.61.02.004316-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X ACOCON CONSTRUCOES METALICAS LTDA

Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 52), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2006.61.02.001725-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X L C A FERREIRA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

Isto posto, ACOELHO os embargos de declaração interpostos, para reconsiderar o despacho de fls. 62/63, tomando-se o como não lançado. Intimem-se e voltem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 54/55.

2006.61.02.004507-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X COMERCIO DE LARANJA HUGO ARCARO LTDA EPP (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO)

Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 50), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

Expediente Nº 603

CARTA PRECATORIA

2007.61.02.013172-7 - JUIZO DA 18 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF E OUTROS (ADV. SP229269 JOÃO FILIPE FRANCO DE FREITAS) X JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

Vistos, etc.Fls. 10/12 e documentos: Indefiro.A análise acerca da suspensão da exigibilidade em virtude do depósito noticiado não é da competência do Juízo deprecado. Nesse sentido:EMENTA:CARTA PRECATÓRIA. CUMPRIMENTO. ARGÜIÇÃO DE CUNHO SUBSTANCIAL FORMULADA POR TERCEIRO. PODERES DO JUÍZO DEPRECADO.- O Juízo Deprecado não é o da causa, mas o mero executor dos atos deprecados. A defesa oposta ao cumprimento da diligência deve ser apreciada, em sua oportunidade e merecimento, pelo Juízo Deprecante. Precedentes.Conflito conhecido, declarado competente o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina-PR.(STJ, CC 30524/MS, SEGUNDA SEÇÃO, Relator(a) BARROS MONTEIRO, DJ DATA:04/02/2002 PÁGINA:266).Dessa forma, o pedido deve ser formulado no Juízo deprecante, devendo-se prosseguir nas diligências até nova solicitação daquele Juízo.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.02.000527-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0311568-5) J MIKAWA E CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP029022 FERNANDO CAMPOS FREIRE E ADV. SP111832 CERVANTES CORREA CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO A G BUENO DA SILVA)

Vistos, etc. Tendo em vista que o Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.044135-1, interposto em face da decisão de fls. 189/190 dos autos em apenso(nº 98.0311568-5) foi recebido no efeito meramente devolutivo e, ainda, que a sentença de fls. 141/149 proferida nos presentes autos foi parcialmente procedente, em complemento à determinação de fls. 185/186 remetam-se os presentes autos, bem como a execução fiscal em apenso, ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.02.006293-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.000824-8) CANELLA COM/ DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP129095 MARGARETH VIEIRA E ADV. SP179385 ÂNGELO JURCA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA)

.... Ao SEDI para a inclusão de Mirian Aparecida Martins Canella e Zulmira Salgueiro Canella, no pólo passivo da execução. Após, cite-se no endereço indicado às fls. 58 dos autos. Intime-se.

2001.61.02.001086-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0300722-0) SKAP SERVICE PECAS LTDA

(ADV. SP077307 JORGE ROBERTO PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA)

Vistos, etc... ... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, devendo subsistir a execução fiscal n. 98.0300722-0. Condene a embargante a arcar com os honorários advocatícios da parte contrária, que ora fixo em 10% sobre o valor do débito atualizado. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.02.006378-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.018425-7) ZANOTTI E ZANOTTI IND/ E COM/ DE REFRIGERACAO LTDA (ADV. SP103232 JOSE AUGUSTO GARDIM) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)
Vistos, etc... ... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos. Condene a embargante ao pagamento da verba honorária que fixo em 10% sobre o valor da execução fiscal nº 2000.61.02.018425-7. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Oportunamente, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades. P.R.I.

2001.61.02.010135-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0317305-5) PRISCON CONSTRUTORA ASSOCIACAO PORTUGUESA E OUTROS (ADV. SP161158 MARLI IOSSI ZOCARATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA)
Vistos, etc... ... Diante do exposto, face à constatada carência superveniente, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC. Condene os embargantes a arcarem com os honorários advocatícios da parte contrária, que ora fixo em 10% sobre o valor do débito atualizado. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.02.006510-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.007479-5) EMERP EST MET R PRETO JV LTDA REMAG (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)
Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a manifestação de fls. 94/95, faculto à embargante, a vinda das cópias dos procedimentos administrativos que entender necessárias, no prazo de 10(dez) dias, uma vez que incumbe à parte trazer aos autos os documentos comprobatórios que for de seu interesse. Nos termos do art. 41 da LEF, o processo administrativo será mantido na repartição competente, podendo as partes requisitarem cópias autenticadas ou certidões que forem necessárias. Intime-se.

2003.61.02.008576-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0308112-3) PASQUAL CHARALLO FILHO E OUTRO (ADV. SP126286 EMILIA PANTALHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)
Vista ao embargante sobre o desarquivamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2003.61.02.014030-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.006688-2) AGROPECUARIA ANEL VIARIO S/A (ADV. SP091646 LUIZ ANTONIO ZUFELLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA)
Recebo a apelação da parte embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a apelada para oferecimento das contra-razões, no prazo legal, dando-se ciência, ainda, da sentença proferida às fls. 59/65. Após, traslade-se cópia da sentença proferida, bem como do presente para a execução fiscal, desapensando-a. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF da 3ª Região, com as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.02.006893-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.013925-3) BRAGHETTO E FILHO LTDA REMAG (ADV. SP198818 MARIA LEONOR SARTI DE VASCONCELLOS E ADV. SP021107 WAGNER MARCELO SARTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Diante da informação supra, converto os presentes autos em diligência. Certifique-se, nas folhas correlatas, o extravio constatado. Após, intimem-se as partes a se manifestarem acerca do quanto constatado, no prazo sucessivo de 10(dez) dias. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.02.008026-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.015192-7) AQUIDIOCESE DE RIBEIRAO PRETO (ADV. SP054434 JAYME COELHO JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DO EST DE SAO PAULO DA

ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado(embargante) para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, remetam-se estes autos, bem ainda a execução fiscal em apenso ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.02.009248-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.011978-7) VANE COML/ DE AUTOS E PECAS LTDA (ADV. SP079539 DOMINGOS ASSAD STOCHE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ALVARO AUGUSTO BERNARDES NORMANDO)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): procuração em via original, cópia autenticada do contrato social e cópia da Certidão da Dívida Ativa. Intime-se.

2006.61.02.013279-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.004522-2) BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE E OUTRO (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Fls.07/39: cumpra-se integralmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o despacho de fls.05, atentando-se Às pessoas indicadas no polo ativo dos presentes embargos. Intime-se.

2006.61.02.013280-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.004524-6) BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE E OUTRO (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Fls.08/35: cumpra o embsargante integralmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o despacho de fls.07, atendando-se às pessoas que integram o pólo ativo dos presentes embargos. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2001.61.02.010640-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0317305-5) LOURIVAL FUKUSSE SONODA E OUTRO (ADV. SP084833 CARLOS CESAR CARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA)

Vistos, etc... ... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, devendo subsistir a penhora efetivada. Condeno os embargantes a arcarem com os honorários advocatícios da parte contrária, que ora fixo em 10% sobre o valor da penhora atualizado. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.02.006024-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.004030-0) JOSE DILERMANDO GOTARDO (ADV. SP198301 RODRIGO HAMAMURA BIDURIN E ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1. Recebo a apelação da parte embargada em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, do CPC, tão somente em relação ao objeto dos presente Embargos de Terceiro, qual seja, a penhora do imóvel registrado na matrícula nº 22.754, do 1º CRI local. Neste sentido: A apelação interposta contra sentença que julga embargos de terceiro deve ser recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo, não aplicando à hipótese, o CPC 520 V. (RJTJRS 115/299) 2. Traslade-se cópia da sentença de fls. 86/89, bem como deste despacho para os autos correlatos (nºs. 2002.61.02.004030-0 e 2003.61.02.008698-4), desapensando este daqueles. 3. Abra-se vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 4. Remetam-se os autos ao E. T.R.F. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

90.0305958-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP025864 SOELI DA CUNHA SILVA FERNANDES) X LUIZ CLAUDIO MARQUES (ADV. SP097081 JOSE ANTONIO RODRIGUES)

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 26), JULGO EXTINTA a presente execução, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 do CPC, c/c o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

90.0308278-2 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA) X IND/ DE CALCADOS TITO LTDA E OUTROS (ADV. SP012511 HERMENEGILDO)

1. Cumpra-se a decisão de fls. 216/217, expedindo-se mandado, nos termos da petição de fls. 225/226. 2. Fls. 222/223: Defiro vista dos autos fora de secretaria, requerido pelo co-executado(pessoa jurídica), pelo prazo de 05(cinco) dias, fazendo a secretaria as anotações necessárias junto ao sistema informatizado. Cumpra-se. Intime-se.

95.0307916-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO AENDER CAMPOS CREMASCO) X SERP SOCIEDADE EDUCACIONAL DE RIBEIRAO PRETO LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Fls.69/70: indefiro. De acordo com recente orientação jurisprudencial do E. Superior Tribunal de Justiça, firmada pela Primeira Seção desta Corte, reformulo meu posicionamento anteriormente assumido e retomo entendimento originário, no sentido de que a hipótese de inclusão dos sócios, com fundamento na Lei nº 8.620/93, deve ser rejeitada. Conforme esse raciocínio, mencionada lei invadiu campo que lhe é proscrito, uma vez que disciplinou sobre matéria tributária própria de lei complementar (art. 146, III, da CF), em visível desarmonia com o disposto no art. 135, III, do Código Tributário Nacional. Dessa forma, não se pode mais sequer admitir o argumento de delegação de competência normativa prevista no art. 124, II, do CTN. Tal argumento simplesmente desconsiderou o fato de que o CTN foi elaborado à época em que não existia ainda a figura da lei complementar, razão pela qual não havia proibição, hoje existente, de possibilidade de lei ordinária disciplinar assunto próprio de lei complementar. De toda sorte, não pode a Lei nº 8.620/93, sob qualquer fundamento, criar novas situações de responsabilidade tributária pelo simples fato de não possuir a hierarquia normativa necessária prevista na Constituição Federal. Por conseguinte, os executados não poderiam estar figurando como responsáveis tributários da empresa, uma vez que persiste o ônus da exequente provar a ocorrência de infração de lei, contrato social ou estatutos, ou que tenha agido com excesso de poderes, nos termos do artigo 135, do Código Tributário Nacional, o que de fato não ocorreu. Nesse sentido: Ementa: **TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITOS PARA COM A SEGURIDADE ANÔNIMA. REDIRECIONAMENTO. RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES. SOLIDARIEDADE. PREVISÃO PELA LEI 8.620/93, ART. 13. INTERPRETAÇÕES SISTEMÁTICA E TELEOLÓGICA. CTN, ARTS. 124, II E 135, III. CÓDIGO CIVIL, ARTS. 1.016 E 1.052. ENTENDIMENTO DA 1ª SEÇÃO DO STJ 1. Recurso especial contra acórdão, segundo o qual A legislação comercial afasta a responsabilidade objetiva do sócio ou administrador, merecendo interpretação sistemática o art. 135, III, do CTN, que trata da responsabilidade tributária subsidiária. Embargos de declaração manejados e acolhidos para fins de prequestionamento. Recurso especial interposto pela Autarquia Previdenciária apontando, além de divergência jurisprudencial, infringência dos arts. 135 do CTN e 13 da Lei nº 8.620/93. 2. A solidariedade prevista no art. 124, II, do CTN, é denominada de direito. Ela só tem validade e eficácia quando a lei que a estabelece for interpretada de acordo com os propósitos da Constituição Federal e do próprio Código Tributário Nacional. 3. Inteiramente desprovidas de validade são as disposições da Lei nº 8.620/93, ou de qualquer outra lei ordinária, que indevidamente pretendem alargar a responsabilidade dos sócios e dirigentes das pessoas jurídicas. O art. 146, inciso III, b, da Constituição Federal, estabelece que as normas sobre responsabilidade tributária deverão se revestir obrigatoriamente de lei complementar. 4. O CTN, art. 135, III, estabelece que os sócios só respondem por dívidas tributárias quando exercerem gerência da sociedade ou qualquer outro ato de gestão vinculado ao fato gerador. O art. 13 da Lei nº 8.620/93, portanto, só pode ser aplicado quando presentes as condições do art. 135, III, do CTN, não podendo ser interpretado, exclusivamente, em combinação com o art. 124, II, do CTN. 5. O teor do art. 1.016 do Código Civil de 2002 é extensivo às Sociedades Limitadas por força do prescrito no art. 1.053, expressando hipótese em que os administradores respondem solidariamente somente por culpa quando no desempenho de suas funções, o que reforça o consignado no art. 135, III, do CTN. 6. Não há como se aplicar à questão de tamanha complexidade e repercussão patrimonial, empresarial, fiscal e econômica, interpretação literal e dissociada do contexto legal no qual se insere o direito em debate. Deve-se, ao revés, buscar amparo em interpretações sistemática e teleológica, adicionando-se os comandos da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional e do Código Civil para, por fim, alcançar-se uma resultante legal que, de forma coerente e juridicamente adequada, não desnature as Sociedades Limitadas e, mais ainda, que a bem do consumidor e da própria livre iniciativa privada (princípio constitucional) preserve os fundamentos e a natureza desse tipo societário. 7. O princípio normativo e geral é de que a responsabilidade dos sócios de sociedade limitada ou dos acionistas de sociedade anônima é restrita à participação que possuam na empresa. No primeiro caso, pelo montante representado pelas quotas, no segundo, pela expressão financeira do valor acionário no capital social, exceção que se faz, tão-somente, a casos de constatada ocorrência de culpa ou dolo. 8. Na espécie, a execução fiscal foi ajuizada em face de uma sociedade anônima e não contra uma sociedade limitada. Todavia, essa particularidade da controvérsia em nada altera os fundamentos de direito expendidos. Cabe assinalar que o parágrafo único do art. 13 da Lei 8.620/93 é expresso ao consignar que os acionistas controladores, os administradores, os gerentes e os diretores respondem solidária e subsidiariamente, com seus bens pessoais, quanto ao inadimplemento das obrigações para com a Seguridade Social, por dolo ou culpa. Observando-se que o caput desse dispositivo (art. 13) já faz referência, especificamente, às sociedades limitadas. É legítima a exegese de que a regra acessória do parágrafo único somente autorize o redirecionamento à integrante de sociedade anônima quando patente a existência de culpa ou**

dolo. 9. Entendimento firmado pela 1ª Seção desta Corte, por ocasião do julgamento, em 28/09/2005, do Recurso Especial nº 717.717/SP. 10. Recurso especial não-provido. (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, REsp 779593/RS, PRIMEIRA TURMA, Relator: Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 06/03/2006, página: 229.

95.0315798-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA) X DATADADOS INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA E OUTROS

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fl. 72) em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. .PA 0,10 Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

96.0303370-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA) X CBPA LTDA E OUTROS

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fl. 127), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC.0,10 Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

96.0304624-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X TOURING CLUB DO BRASIL (ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO)

Diante do pagamento do débito (fl. 81), JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Torno insubsistente a penhora de fl. 60. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

98.0307780-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARE) X CASTELL CIA/ AGRICOLA STELLA E OUTROS

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fl. 78), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Torno insubsistente a penhora de fl. 10. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

98.0311568-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD OLGA A. C. MACHADO SILVA) X J MIKAWA E CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP142918 PAULO CESAR PARDI FACCIO E ADV. SP044570 ANTONIO CARLOS BORIN)

Vistos, etc. Tendo em vista que o Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.044135-1 foi recebido no efeito meramente devolutivo, torno sem efeito a determinação de fl. 211. Expeça-se mandado para levantamento da constrição que recai sobre o imóvel noticiado à fl. 216. Cumpra-se. Após, prossiga-se com a determinação de fl. 188 dos autos em apenso (nº 1999.61.02.000527-9). Intimem-se.

1999.61.02.002356-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA) X GIANOTTI E CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO)

Fls.213: tendo em vista o decurso do prazo requerido, intimem-se os executados, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem o seu interesse. No silêncio, cumpra-se o determinado Às fls. 211, segundo parágrafo. Intime-se.

1999.61.02.012731-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X CARLOS ROBERTO EVANGELISTA

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fl. 16), JULGO EXTINTA a presente execução, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 do CPC, c/c o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.02.012733-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARQUES CONTABILIDADE S/C LTDA

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fl. 19), JULGO EXTINTA a presente execução, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 do CPC, c/c o art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.02.012734-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222

FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X LACINIO LEITE DE SOUZA

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fl. 17), JULGO EXTINTA a presente execução, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 do CPC, c/c o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.02.012735-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X CONTABIL MENEZES E CALIL S/C LTDA

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fl. 20), JULGO EXTINTA a presente execução, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 do CPC, c/c o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.02.012736-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X IVAN ROSSI

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fl. 20), JULGO EXTINTA a presente execução, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 do CPC, c/c o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.02.012737-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X IVAN ROSSI

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fl. 19), JULGO EXTINTA a presente execução, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 do CPC, c/c o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.02.012738-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X DALVA MARIA MARTINS DO NASCIMENTO

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fl. 16), JULGO EXTINTA a presente execução, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 do CPC, c/c o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.02.012740-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ANDRE LUIZ MARQUES

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fl. 19), JULGO EXTINTA a presente execução, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 do CPC, c/c o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.02.012741-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X JOSE APARECIDO MARQUES

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fl. 20), JULGO EXTINTA a presente execução, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 do CPC, c/c o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.02.012742-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X JOAO AUGUSTO FURNIEL

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fl. 19), JULGO EXTINTA a presente execução, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 do CPC, c/c o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.02.012747-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ANTONIO ROBERTO DA SILVEIRA

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fl. 20), JULGO EXTINTA a presente execução, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 do CPC, c/c o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.02.012748-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X SEBASTIANA OLIVEIRA V SILVA

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fl. 20), JULGO EXTINTA a presente execução, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 do CPC, c/c o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.02.012749-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X SEBASTIANA O VASCONCELLOS SILVA

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fl. 17), JULGO EXTINTA a presente execução, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 do CPC, c/c o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.02.012142-2 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X RITA DE CASSIA CARVALHO (ADV. SP176093 MARA JULIANA GRIZZO)

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fl. 56), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.02.013998-4 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X CLAUDIA CECILIA VOLPE

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fl. 45), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.02.014019-6 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA CRISTINA CAMARA PONTES

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fl. 46), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.02.004286-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X SIND DOS EMPREG POSTOS DE SERV DERV PETROLEO

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fl. 49), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.02.012121-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO) X FERRANTI & FERRANTI LTDA ME E OUTROS

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fl. 80), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.02.008823-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO) X TRANSGAZVIVA TRANSPORTES GERAIS LTDA (ADV. SP071323 ELISETE BRAIDOTT)

Cumpra a executada, integralmente, no prazo de 10 (dias), a determinação de fls.41. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de fls. 40, verso. Intime-se.

2004.61.02.009222-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X VERA LUCIA CASSANDRO

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fl. 18), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.02.009232-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X WILZE PEREIRA LIMA CUNHA

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 19), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.02.009233-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X GLOBO CONTABILIDADE RIBEIRAO PRETO S/C LTDA

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 19), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.02.013341-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X INST DE NEUROCIRURGIA DA SANTA CASA DE RIBEIRAO PRETO S/C LTDA

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fls. 19/20), JULGO EXTINTA a presente execução, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 do CPC, c/c o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.02.006739-1 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO) X SERRALHERIA CAMPOS ELISEOS LTDA E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO)

Vistos, etc... ... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente exceção de pré-executividade para determinar o prosseguimento da execução. Intimem-se.

2005.61.02.007081-0 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X MENTA E MELLOW COML/ LTDA

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 11), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.02.011794-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD OLGA A CAMPOS MACHADO SILVA) X NATERRA NACIONAL DE SEMENTES COMERCIAL E IMPO E OUTROS

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 22) em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.02.012621-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X HORTENCIO GIMENES PIZZO

Intime-se o executado a apresentar documentos que comprovem a propriedade do bem indicado a penhora, bem como informe o valor do mesmo.

2006.61.02.008606-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP029252 JOAO JOSE MABTUM) X MASO MARTINS E CIA/ LTDA

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 14), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Torno insubsistente a penhora de fl. 11. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.02.008885-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PRISCILA ALVES RODRIGUES) X COMERCIAL ABBLOUD LTDA. E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO)

Vistos, etc... ... Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente objeção de pré-executividade, para excluir a responsabilidade dos excipientes pelo crédito tributário constante da CDA nº 60.138.777-5. Prossiga-se a execução fiscal.

Intimem-se.

2006.61.02.011575-4 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARRETOS - SP (ADV. SP103783 WANDA RIZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 42), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.02.011576-6 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARRETOS - SP (ADV. SP164990 DIMER DE TOLEDO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 45), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.02.013130-9 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARRETOS - SP (ADV. SP192898 FERNANDO TADEU DE AVILA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 86), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.02.013787-7 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X POSTO DE SERVICOS COBRA LTDA (ADV. SP176051 VERIDIANA SALOMÃO SANCHES)

Esclareça a executada, no prazo de 05(cinco) dias, seu pedido de fl. 16, tendo em vista que não há nos autos comprovante de pagamento das custas finais. No mesmo prazo supra, regularize sua representação processual. Publique-se.

2006.61.02.013919-9 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARRETOS - SP (ADV. SP091449 ELISA MARIA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 32), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.02.013920-5 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARRETOS - SP (ADV. SP103783 WANDA RIZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 22), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.02.014206-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X LUIS RENATO PIRES DE ABREU

HOMOLOGO, por sentença, para que surtam seus legais efeitos, e declaro EXTINTA a presente execução fiscal, em virtude da desistência da exequente (com base no art. 267, inciso VIII c/c art. 158, parágrafo único e art. 795, todos do CPC). Sem condenação em honorários em virtude da ausência de lide. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.02.014417-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO LUIS RODOLFO CAJUELLA) X VALERI E ASSOCIADOS DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA E OUTROS

Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 48), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

Expediente Nº 3419**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

00.0901988-0 - FRANCISCO BRITO E OUTROS (ADV. SP072319 JOSE MARCIEL DA CRUZ E ADV. SP048320 PAULO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Considerando o falecimento dos autores MARIA BENEDITA RAMALHO, JOSÉ SOLDADO SEDANO, JOSÉ PALAZOLLI e MARIA JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA e, não obstante o fato de que, por diversas vezes instado, não foram tomadas as devidas providências à regularização da representação processual, irregularidade insanável, comportamento, aliás, também caracterizador da ausência de efetivo interesse processual, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no artigo 267, inciso IV e VI, do Código de Processo Civil em relação aos autores MARIA BENEDITA RAMALHO, JOSÉ SOLDADO SEDANO, JOSÉ PALAZOLLI e MARIA JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA. Prossiga-se em relação aos demais autores. Nestes termos, diante da concordância do INSS (fl.638) homologo a habilitação da Sra. OLGA APARECIDA C. CARVALHO, sucessora do co-autor MANOEL DAMIÃO DE CARVALHO. Ao SEDI para as devidas anotações. Outrossim, manifeste-se o INSS em relação à habilitação dos pretensos sucessores da co-autora JOAQUINA LUCIA DE SOUZA (documentos de fls. 642/661). Traslade-se uma cópia desta decisão para os autos dos embargos à execução.P.R.I.

91.0675908-4 - ANESIO CAVENAGHI E OUTROS (ADV. SP044787 JOAO MARQUES DA CUNHA E PROCURAD GILBERTO BERGSTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o patrono do autor para que ratifique e, se for o caso, forneça o endereço atualizado da Sra. Maria Claudia de Melo Barros, diante do noticiado à fl. 376. Cumpra a Secretaria a determinação contida no 2º parágrafo da decisão de fl.367, acerca da intimação do INSS para cumprimento da obrigação de fazer. Outrossim, não obstante a inércia dos interessados, conforme consulta feita, de ofício, por esta magistrada junto ao sistema CNIS/DATAPREV/INSS, o Sr. Luiz Henrique de Melo Barros, um dos eventuais sucessores faltantes, provavelmente, tem domicílio em Maceió/AL, haja vista os dados cadastrais e a atual manutenção de vínculo empregatício com determinada empresa sediada naquela cidade. Nestes termos, providencie a Secretaria a intimação pessoal, do Sr. Luiz Henrique de Melo Barros, através de ofício, com aviso de recebimento (AR), para que o mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a este Juízo se tem interesse em habilitar-se como sucessor e viabilizar o prosseguimento da execução do co-autor falecido, Sr. José Maria de Melo Barros e, em caso positivo, através do advogado já atuante nos autos ou, outro que deseje constituir, promova a devida regularização da representação processual, com os documentos pertinentes. Int. Após, voltem conclusos.

91.0726322-8 - OSWALDO DOS SANTOS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA E ADV. SP061961 JOSE ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA E PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Não obstante o teor das determinações constantes das decisões fls. 547/547 e 584 dos autos, ainda não solucionado pelos patronos as pendências referentes aos co-autores ALFONSO OLIVEIRO e BASILE CHRISTOFAS CHATZOGLOU, impeditivas estas ao regular processamento dos embargos à execução em apenso, suspenso desde maio de 2004, situação prejudicial aos demais litisconsortes. Em relação ao co-autor BASILE, nenhuma pertinência tem as assertivas deduzidas na petição de fls. 587/588 e o comportamento adotado pelos patronos, haja vista que tais, devem tomar as devidas providências e diligências, necessárias a resguardar o interesse do autor nesta lide tal autor. E, segundo extrato atual, obtido junto ao sistema DATAPREV/INSS, o benefício do referido autor ainda encontra-se cessado. Nestes termos, concedo o prazo final de 15 (quinze) dias para que o patrono traga não só os documentos pertinentes à citada ação previdenciária, mas, também, providências atreladas ao eventual e, efetivo restabelecimento do benefício do co-autor, sob pena de extinção da lide. Outrossim e, ressaltando mais uma vez a inércia do patrono, intime-se pessoalmente a Sra. Concepcion M.A. de Naveros, via AR, no endereço ora obtido junto ao sistema DATAPREV/INSS, para que no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que de direito, ratificando sua condição de sucessora do co-autor ALFONSO OLIVEIRO, regularizando a sua representação processual. No silêncio, ou injustificadas eventuais alegações, venham os autos conclusos para sentença de execução da execução, a fim de viabilizar o regular andamento dos embargos à execução que, diante de tal prejudicialidade em relação aos dois litisconsortes, ainda tem que ficar com o andamento sobrestado. Intime-se.

92.0086165-2 - SALVADOR SCHIAVONE E OUTROS (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP101291

ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da documentação trazida às fls. 204/227, afasto a relação de prevenção com os autos dos processos nº 92.0083956-8 e nº 92.0083964-9. De outro turno, tendo em vista a comunicação feita pela patrona de que a Sra. Tereza Farias da Silva, sucessora do autor Manoel da Silva Filho, a destituiu como procuradora (fls. 200/202), não mais patrocinando a mesma, intime-se pessoalmente a Sra. Tereza, via AR, no endereço ora obtido junto ao sistema DATAPREV/INSS, para que no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que de direito, regularizando a sua representação processual. No silêncio, ou injustificadas eventuais alegações, venham os autos conclusos para sentença de execução da execução em relação a tal autora, a fim de viabilizar o regular andamento dos embargos à execução que, diante de tal prejudicialidade em relação a um dos litisconsortes, ainda tem que ficar com o andamento sobrestado. Intime-se.

2003.61.83.013562-7 - YVONE CASCIANO RUSSO (ADV. SP054372 NIVIA APARECIDA DE SOUZA AZENHA E ADV. SP125803 ODUVALDO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação de interposição de Ação Rescisória pelo INSS em face aos presentes autos, aguarde-se o desfecho daquela no arquivo sobrestado.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.83.001623-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0664898-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SILVIO RIBEIRO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA E ADV. SP036794 ROBERTO REIS DE CASTRO)

Tendo em vista a regularização das habilitações nos autos principais, pertinentes aos autores PEDRO MARTINS DE BRITO, JOSÉ FERREIRA DE PAULA e JOSÉ OSWALDO BARBOSA, conforme cópia da decisão ora trasladada para estes autos, prossiga-se.Nestes termos, recebo a apelação do embargante, às de fls. 139/160 nos seus regulares efeitos. Tendo em vista a apresentação das contra-razões pelos embargados às fls. 164/166, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.Intime-se.

2002.61.83.003256-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0075686-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANOEL JOSE BONIFACIO CARDOSO (ADV. SP113820 VERA LUCIA AGLIARDI SAITO)

Desde outubro de 2007 o processamento do feito encontra-se suspenso, uma vez instado o embargado a cumprir determinada diligência, bem como oficiado à determinada Agência do INSS, localizada em Salvador/BA, a trazer cópia integral do processo administrativo, ainda não implementado tal mister. Diante de tal comportamento, expeça Carta Precatória à Justiça Federal de Salvador/BA, com as cópias documentais necessárias a tanto, inclusive, as cópias de fls. 85/92 e 96/98 e 104/105, bem como das decisões pertinentes, devendo aquela Agência ser intimada, via oficial de justiça, para que forneça a este Juízo cópia do processo administrativo concessório, com todos os dados da RMI, inclusive, eventual de revisão havida até a transferência para a APS Pinheiros/SP, pertinente ao autor MANOEL JOSÉ BONIFÁCIO (NB 42/076.042.437-3), documentos tais a serem anexados aos autos da Carta Precatória no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo supra, deverá o Sr. Oficial de Justiça retornar ao local e detectado o descumprimento da determinação, proceder a intimação do funcionário do posto responsável, permanecendo ao lado do mesmo, para cumprimento da referida obrigação de fazer em 02 (duas) horas.Na hipótese de recusa ou, evidenciada conduta de retardamento para efetivação da medida, inclusive, extrapolação das 02 (duas) horas, deverá o agente administrativo ser conduzido à Delegacia da Polícia Federal e ser deflagrado procedimento criminal para apuração de crime de desobediência e/ou prevaricação e/ou resistência. Fica desde já requisitada força policial no dia e hora em que o oficial de justiça for cumprir a medida. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.83.002234-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.050312-6) MARINO ALVES DE FARIA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desde agosto de 2007 o processamento do feito encontra-se suspenso, uma vez instado o embargante a trazer determinados dados documentados acerca do benefício do embargado para que a contadoria judicial pudesse efetuar a verificação dos valores devidos. Em petição de fls. 66/67, a procuradora do embargante alega ter oficiado a determinada agência sem efetivar qualquer providência.Diante dos fatos, expeça-se mandados de intimação às Agências Centro do INSS/SP, nos termos do documentado à fl. 59 (código da Agência 21.001.030), e Agência Tucuruvi (fl.67), com cópias dos documentos de fls. 58/59 e 66/67 para que forneçam a este Juízo o demonstrativo da RMI paga com o número de grupo de 12 contribuições acima do menor valor teto, os processos

administrativos de concessão e revisão e os valores efetivamente pagos discriminados, pertinentes ao Sr. MARINO ALVES DE FARIA - NB nº 42/080.114.031-5. Os responsáveis das citadas agências deverão dar cumprimento no prazo de 48 horas, prazo após o qual deverá o Sr. Oficial de Justiça retornar aos locais para certificação. Na hipótese de recusa do agente administrativo quanto ao cumprimento ou conduta de retardamento para efetivação da medida, deverão os mesmos ser conduzidos à Delegacia da Polícia Federal para deflagração de procedimento criminal para apuração de delito de prevaricação e/ou resistência e/ou desobediência. Para tanto, desde já fica requisitada força policial no dia e hora em que o Sr. Oficial de Justiça for cumprir a medida. Contudo, ressalta-se que, tal providência não exime o próprio embargante, através de seus representantes do cumprimento de tal mister. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.83.002676-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.001673-0) AURELINA LACERDA DA SILVA (ADV. SP197513 SONIA MARIA MARRON CARLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da situação fática, ressaltando-se a inércia do embargante nas providências documentais que lhe incumbem, bem como pelos documentos ora obtidos por esta magistrada junto ao sistema DATAPREV/INSS, remetam-se os autos à contadoria judicial, para devida verificação de eventuais valores devidos à embargada, com a respectiva atualização, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com o Provimento em vigor, aplicando-se somente os índices de 42,72%, referente a janeiro/89, e 84,32%, referente a março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Em seguida, vista as partes pelo prazo legal e sucessivo. Ato contínuo, venham conclusos. Intime-se.

2006.61.83.003372-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.004132-0) CARLOS CLAROS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.72/75: Manifeste-se o embargado no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos.

2006.61.83.005997-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.000356-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TEREZA CELLA ARAUJO (ADV. SP177775 JAYME BAPTISTA JUNIOR)

Desde agosto de 2007 o processamento do feito encontra-se suspenso, uma vez instada a embargada a cumprir determinada diligência junto à Administração e comunicar o Juízo, acerca do implemento de tal mister. Todavia, até o momento, inerte a própria interessada. Não obstante, tal comportamento, officie-se novamente à Agência Braz Leme/SP, com cópia dos documentos de fls.16, 25/26 e 28/29 para que esclareça se houve o comparecimento da autora, com a devida regularização, bem como para que forneça a este Juízo cópia do processo administrativo, tal como solicitado pela contadoria judicial. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.83.007486-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.003911-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO IVO AVELINO DE OLIVEIRA) X PEDRO PAULO XAVIER (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução, nos termos do artigo 739, 1º, do CPC. Manifeste-se a parte embargada, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou, em caso de eventual discordância, remetam-se os autos à contadoria judicial, para devida verificação de eventuais valores devidos, com a respectiva atualização, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com o Provimento em vigor, aplicando-se somente os índices de 42,72%, referente a janeiro/89, e 84,32%, referente a março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Intimem-se

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1999.03.99.052844-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0017799-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO) X HORTENCIO GERIBOLA E OUTROS (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Compulsando os autos depreende-se que prejudicada vem sendo a finalização da tramitação desta lide não só em razão de falecimentos de alguns co-autores, mas, também, porque pendente a verificação e feitura de cálculo pela contadoria judicial em relação ao co-autor/embargado MÁRIO CAMILLO PIRES, em virtude da ausência de documentos comprobatórios da RMI dos benefícios de aposentadoria por invalidez e auxílio doença recebidos pelos mesmos. Instado, o INSS, através da Agência concessora/mantenedora, até pela data do início dos benefícios, tão somente conseguiu obter dados da aposentadoria por invalidez, sugerindo que o autor trouxesse sua CTPS para verificação de eventuais anotações na mesma (fls. 593/596). Contudo, intimado a

tanto, simplesmente, manteve-se silente, caracterizando total desinteresse em atender ao determinado. De qualquer forma, retornem os autos à contadoria, para que verifique a possibilidade da apuração de eventuais diferenças para o referido co-autor, com os dados fornecidos pelo INSS às fls. 593/593. Após, vista às partes para manifestação dos cálculos e/ou informações, bem como dos cálculos apresentados às fls. 312/560. Em seguida, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.83.000494-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013562-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X YVONE CASCIANO RUSSO (ADV. SP054372 NIVIA APARECIDA DE SOUZA AZENHA E ADV. SP125803 ODUVALDO FERREIRA)

Não obstante o determinado na decisão de fl. 43, por ora, aguarde-se no arquivo sobrestado o desfecho da Ação Rescisória nº 2007.03.00.099190-2, interposta pelo INSS.Int.

2007.61.83.005606-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010854-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MIYOKO LODAMA MORITA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY)

Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de determinar o prosseguimento da execução, concedendo o prazo de 10 (dez) dias, à demonstração documental por parte do embargante, do efetivo cumprimento da obrigação de fazer - revisão do benefício de pensão por morte - NB 21/088.048.445-4 (Agência Água Branca - fl.16 dos autos principais) - nos termos do julgado. Condene o embargante ao pagamento de verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas na forma da lei. Oportunamente, traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Oficie-se à Agência concessora/mantenedora do benefício da autora/embargada. P.R.I.

2007.61.83.008241-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.001784-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDOMIRO ALEGRI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Tendo em vista tratar-se de Embargos à Execução, reconsidero o r. despacho de fl. 12. Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução, conforme dispõe o artigo 739, parágrafo 1º, do C.P.C.. Vista ao embargado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com o Provimento 26/2001, aplicando-se os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

Expediente Nº 3420

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.83.004100-2 - MARIA DE FATIMA PINHEIRO YAMAGUTI (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 11/03/2008 às 14:00 horas para a audiência de instrução e julgamento na qual será colhido depoimento pessoal e a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora às fls. 85/86, que deverão comparecer em Juízo independentemente de intimação, às 13:30 horas do dia acima indicado, sob pena de condução coercitiva. No caso de eventual substituição de testemunhas, nas hipóteses do art.408 do CPC, este juízo deverá ser informado no prazo de até 10(dez) dias anteriores à data designada para a realização da audiência. Int.

Expediente Nº 3421

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0036396-4 - JOSE TRINQUINATO E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao INSS da r. sentença de fls. 209/210. Reconsidero o 3º, 4º e 5º parágrafos do r. despacho de fl. 234, uma vez que não há obrigação de fazer para a INSS cumprir. Fls. 214/216: Assim, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha Embargos à Execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pelo autor. Intime-se e cumpra-se.

94.0031509-0 - ANNA MARTINELLI HIK (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP115098 ANGELICA VELLA FERNANDES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Intime-se e cumpra-se.

96.0027816-4 - HILDA DINIZ VELLOSO (ADV. RS007484 RAUL PORTANOVA E ADV. SP068182 PAULO POLETTTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 146/147: Com relação à concessão de tutela, nada a decidir ante a certidão de trânsito em julgado de fl. 141vº. Cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Intime-se e cumpra-se.

98.0003221-5 - RAIMUNDO MOTA DOS SANTOS (ADV. SP070600 ARIVALDO FRANCISCO DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Intime-se e cumpra-se.

98.0010396-1 - FRANCISCO RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Intime-se e cumpra-se.

2000.61.83.004047-0 - ARIVALDO ANGELO MENEZES E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que a petição de fls. 389, embora conste o número destes autos, é estranha ao presente feito. Assim, providencie a Secretaria o desentranhamento da petição de fls. 389, e intime o seu subscritor para proceder a sua retirada, mediante recibo, no prazo de 5 (cinco) dias. Outrossim, ante a decisão proferida nos autos do processo nº 2004.61.84.188671-0, por ora, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Intime-se e cumpra-se.

2001.61.83.000265-5 - ERNESTO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Por ora, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Intime-se e cumpra-se.

2001.61.83.001756-7 - JONES MENDES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP121737 LUCIANA CONFORTI SLEIMAN COZMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Intime-se e cumpra-se.

2001.61.83.005782-6 - MOACIR DE PAULA E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 236/273 e 318/363: Dê-se ciência à parte autora. Fls. 143/225 e 277/316: Por ora, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Cumpra-se e int.

2002.61.83.000392-5 - MARIA APARECIDA SANTOS ARAUJO (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Intime-se e cumpra-se.

2002.61.83.001237-9 - SOLIMAR NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 146: Dê-se ciência às partes. Intime-se o patrono dos autos para que providencie os cálculos de liquidação do autor, Solemar Nogueira da Silva, bem como cópia para instrução do mandado de citação nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 10(dez) dias, uma vez que os cálculos apresentados às fls. 302/304, referem-se a outro processo. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do

art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pelo autor. Outrossim, publique-se o despacho de fls. 308, para ciência das partes. Fls. 307: Dê-se ciência à parte autora. Cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es). Intime-se e cumpra-se.

2002.61.83.004101-0 - ANDRE FERNANDO BROSCO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Por ora, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Intime-se e cumpra-se.

2003.61.83.002975-0 - ALFREDO MARQUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Fls. 331/332: Anote-se visando o atendimento, se em termos, na medida do possível. 0,10 Cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Intime-se e cumpra-se.

2003.61.83.006035-4 - DILCE RAVAZZI SONCINI E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP189461 ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 163: Prejudicado o pedido ante a petição de fls. 165/175 e 177/187. Cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Intime-se e cumpra-se.

2003.61.83.008892-3 - LUIZ SALVIA E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP189461 ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 140: Prejudicado o pedido ante a petição de fls. 142/173. Cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Intime-se e cumpra-se.

2003.61.83.008953-8 - ORLANDO PONTIERI (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Intime-se e cumpra-se.

2003.61.83.009935-0 - LUIZ CARDEAL NETO (ADV. SP050933 ANTONIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 136: A citação para pagamento das diferenças apuradas, nos termos do art. 730 do CPC, proceder-se-á após o devido cumprimento da obrigação de fazer, até porque o cumprimento da mesma refletirá nos cálculos já apresentados. Sendo assim, por ora, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Intime-se e cumpra-se.

2003.61.83.010832-6 - LUZIA DALVA ROMERO DE LIMA (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o teor da petição de fl. 129/133 e do despacho de fls. 126, esclareça a parte autora se houve cumprimento da obrigação de fazer, a que o INSS foi condenado. No silêncio dar-se-á por satisfeita a obrigação de fazer a que o INSS foi condenado. Intime-se.

2003.61.83.011118-0 - JOSE NILTON MASCARI (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

POra, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Intime-se e cumpra-se.

2003.61.83.011650-5 - ORLANDO GASPERINI E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Intime-se e

cumpra-se.

2003.61.83.012327-3 - ERLON FREITAS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 208/209: Anote-se visando o atendimento, se em termos, na medida do possível. Por ora, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Intime-se e cumpra-se.

Expediente Nº 3422

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0048693-1 - FRANCISCO MOUREIRA DOS SANTOS (ADV. SP067984 MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 191/193: Por ora, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.00.042547-0 - NOEMI OLIVEIRA PEDROSO GOMES (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 235/237: Manifeste-se a parte autora com relação as alegações do INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.83.000737-9 - FRANCISCO PEREIRA FILHO (ADV. SP097281 VIVIAN TAVARES P SANTOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. ____: Por ora, tendo em vista que o INSS foi intimado a cumprir a obrigação de fazer, intime-se o mesmo para que, no prazo de 10 (dez) dias, demonstre documentalmente o cumprimento do v. acórdão, restando consignado que tal ônus é do próprio procurador representante do réu. Assim, este Juízo não oficiará a Agência concessionária do benefício, acerca do cumprimento. Outrossim, indefiro o pedido de remessa dos autos ao contador, uma vez que nos termos do art. 475-B do CPC, cabe ao exequente apresentar a memória atualizada da conta de liquidação, fornecendo as peças necessárias para a instrução do mandado de citação, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública. Int.

2001.61.83.003800-5 - JOSE DA SILVA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E ADV. SP097118 FABIO CORTONA RANIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. ____: Por ora, tendo em vista que o INSS foi intimado a cumprir a obrigação de fazer, e que inclusive o fato desta determinação proveniente do Tribunal ser endereçada a uma agência específica (ADJ), através de um ajuste interno, têm o ônus de informar ao Tribunal ou a este Juízo, intime-se novamente o réu para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, demonstre documentalmente o cumprimento do v. acórdão. Int.

2002.03.99.042432-2 - MARIA DE LOURDES NUNES DE SOUZA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TARCISIO BARROS BORGES)

Fl. 144: Razão assiste à parte autora. Assim sendo, reconsidero o r. despacho de fl. 142. Outrossim, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es). Cumpra-se e int.

2002.61.83.003448-0 - RAMON LOPES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 226 e 228: Dê-se ciência à parte autora. Após regular tramitação, com prolação de sentença, confirmada pelo v. acórdão de fls. 121/132, iniciada a fase de execução a parte autora apresentou seus cálculos de liquidação, exceto para o autor Anardino Braz, tendo em vista que não obteve vantagem a ser apurada, e requereu a citação do INSS nos termos do art. 730 do CPC para os autores Ramon Lopes, Altino dos Santos e Silvio Guirado. Tendo em vista a inexistência de valores a serem executados nestes autos em relação ao autor ANARDINO BRAZ, reconheço a ocorrência de falta de interesse de agir por parte do mesmo, de forma que JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em relação ao referido autor, nos termos dos artigos 267, inciso VI, do CPC. Prossiga-se em relação aos demais autores. Outrossim, tendo em vista que houve cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a parte autora para que informe se os cálculos apresentados às fls. 146/224, deverão prevalecer, ou caso contrário apresente novos cálculos. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pelo autor. Int.

2003.61.83.001761-8 - JOSE TEOFILLO DE FARIAS (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 720/722: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias.Int.

2003.61.83.005053-1 - JOSE CARLOS LOPES (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. ____: Por ora, tendo em vista que o INSS foi intimado a cumprir a obrigação de fazer, intime-se o mesmo para que, no prazo de 10 (dez) dias, demonstre documentalmente o cumprimento do v. acórdão, restando consignado que tal ônus é do próprio procurador representante do réu. Assim, este Juízo não oficiará a Agência concessora do benefício, acerca do cumprimento. Int.

2003.61.83.008589-2 - MARIA APARECIDA DE CARVALHO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Fls. 150/152 e 154/165: Ante a decisão proferida nos autos do AI nº 2007.03.00.096673-7, aguarde-se a decisão final, bem como o trânsito em julgado da referida decisão, para posterior remessa dos presentes autos ao arquivo definitivo.Int.

2003.61.83.009363-3 - DARIO GARCIA PIRES E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.251/258: Por ora, noticiado o falecimento do autor AURELIO TONIN, suspendo o curso da ação, nos termos do art. 265, inciso I, do CPC, enquanto houver habilitação pendente. Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao(s) pedido(s) de habilitação(ões) de fls. 251/258.Int.

2003.61.83.009397-9 - SEBASTIAO GOMES E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL E ADV. SP125627 SONIA MARIA THULER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. ____: Por ora, tendo em vista que o INSS foi intimado a cumprir a obrigação de fazer, intime-se o mesmo para que, no prazo de 10 (dez) dias, demonstre documentalmente o cumprimento do v. acórdão, restando consignado que tal ônus é do próprio procurador representante do réu. Assim, este Juízo não oficiará a Agência concessora do benefício, acerca do cumprimento. Int.

2003.61.83.010025-0 - ALCEU POLIZEL E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 146: Dê-se ciência à parte autora. Noticiado o falecimento do autor ATILIO VOLPATO, suspendo o curso da ação nos termos do art. 265, inciso I do CPC. Manifeste-se o patrono do autor supra referido, quanto a eventual habilitação de sucessores nos termos do art. 112 da Lei 8213/91, c.c. art. 1055 do CPC, tendo em vista a informação de fls. 146, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2003.61.83.010935-5 - MARIA ROSA MENDONCA PRADO DE MELO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a decisão proferida nos autos do AI 2007.03.00.097250-6, aguarde-se o trânsito em julgado daquela, para posterior remessa ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.011383-8 - MODESTO SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Fls. ____: Por ora, tendo em vista que o INSS foi intimado a cumprir a obrigação de fazer, intime-se o mesmo para que, no prazo de 10 (dez) dias, demonstre documentalmente o cumprimento do v. acórdão, restando consignado que tal ônus é do próprio procurador representante do réu. Assim, este Juízo não oficiará a Agência concessora do benefício, acerca do cumprimento. Int.

2003.61.83.011656-6 - EVARISTO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. ____: Por ora, tendo em vista que o INSS foi intimado a cumprir a obrigação de fazer, e que inclusive o fato desta determinação proveniente do Tribunal ser endereçada a uma agência específica (ADJ), através de um ajuste interno, têm o ônus de informar ao Tribunal ou a este Juízo, intime-se novamente o réu para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, demonstre documentalmente o cumprimento do v. acórdão.Int.

2003.61.83.013537-8 - ALFREDO BERNARDO (ADV. SP093139 ARY CARLOS ARTIGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. ____: Por ora, tendo em vista que o INSS foi intimado a cumprir a obrigação de fazer, e que inclusive o fato desta determinação proveniente do Tribunal ser endereçada a uma agência específica (ADJ), através de um ajuste interno, têm o ônus de informar ao Tribunal ou a este Juízo, intime-se novamente o réu para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, demonstre documentalmente o cumprimento do v. acórdão.Int.

2004.61.83.000489-6 - ANESTOR JOAO DA SILVA (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. ____: Por ora, tendo em vista que o INSS foi intimado a cumprir a obrigação de fazer, e que inclusive o fato desta determinação proveniente do Tribunal ser endereçada a uma agência específica (ADJ), através de um ajuste interno, têm o ônus de informar ao Tribunal ou a este Juízo, intime-se novamente o réu para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, demonstre documentalmente o cumprimento do v. acórdão.Int.

2004.61.83.001032-0 - HERCILIO HONORATO (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 260/266: Intime-se o INSS para que se manifeste com relação as alegações da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.83.001960-7 - IZABEL DE MORAES (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 122/134: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

DOUTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3532

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0682111-1 - ADOLPHO NEWTON SAMPAIO E OUTROS (ADV. SP106063 ANDREA ALEXANDER WON ANCKEN PUPKE E ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALFREDO MARTINS DA GAMA NETO)

Esclareça a advogada Andrea Alexander Won Ancken Pupke (OAB/SP nº 106.063) a situação apontada na informação de fl. 191 do Setor de Distribuição deste Fórum.Intimem-se.

94.0012877-0 - NILDA VILELA NARDI (ADV. SP051362 OLGA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. À vista da informação supra, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 25/28, como sendo a data da certidão de fl. 42.2. Fls. 127/135: Cite-se o réu nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil.Int.

2000.61.83.004798-1 - LEONIS ANTONIO MACHADO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Consoante o disposto no artigo 112, da Lei nº. 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, declaro HABILITADA como substituta processual de Ângelo Colussi (fl. 498) ANTÔNIA ZAMPEIERI COLUSSI (fl. 502). Ao SEDI para as anotações necessárias. 2. Fls. 517/526: Verifica-se que o co-autor Alfred Werner Kleinke repetiu demanda idêntica a esta (autos n.º 2005.63.03.014117-8) pleiteando revisão do benefício mediante utilização do índice de correção monetária ORTN/OTN. Assim, ante a possibilidade de litispendência, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2001.61.83.002158-3 - JANDYRA CARDONETTI ESCOBAR E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Fls. 139/154: Consoante o disposto no artigo 112, da Lei nº 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago

aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, declaro HABILITADAS como substitutas processual de Waldemar Escobar (fls. 146) JANDYRA CARDONETTI ESCOBAR (fls. 140) e de Natalino Bonifacio Maschio (fls. 152) MARIA TERESA MASCHIO (fls. 148). Ao SEDI para as anotações necessárias. 2. Fls. 184/185: Indefiro o pedido em face do disposto no artigo 475-B do Código de Processo Civil. Assim sendo, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a conta de liquidação com a memória discriminada e atualizada do cálculo, devendo, ainda, fornecer cópia das peças necessárias à instrução do mandado de citação. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.83.004100-4 - VALENTINO ARTHUR MAZININI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Consoante o disposto no artigo 112, da Lei nº 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, declaro HABILITADAS como substituta processual de Anézio José Mazinini (fl. 176) ALBA BISCOLA MAZININI (fl. 181), e de Antônio Marcello (fl. 167) ADELINA GARCIA MARCELLO (fl. 171). Ao SEDI para as anotações necessárias. 2. Fls. 183/350: Após, se em termos, determino a citação do I.N.S.S. na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil, bem como sua intimação para cumprimento da obrigação de fazer no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2001.61.83.005611-1 - GERSON PEREIRA DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Consoante o disposto no artigo 112, da Lei nº 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, declaro HABILITADOS como substitutos processuais de Jenny Silva Castro (fls.171), GERSON PEREIRA DE CASTRO (fls. 172); EGIDIO PEREIRA DE CASTRO NETO (fls.176); SONIA HELENA SOARES NOVAES (fls.180); SORAYA CARLA SOARES NOVAES OLIVEIRA (fls.184) e SORENA LUZIA SOARES NOVAES (fls.189). Ao SEDI para as anotações necessárias. 2. Fls. 209/414: Após, se em termos, determino a citação do I.N.S.S. na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil, bem como sua intimação para cumprimento da obrigação de fazer no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2002.03.99.031625-2 - ABELA MARTINS DE SOUZA (ADV. SP108147 RITA MARIA LIMA FABRICIO GAETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO E PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 185/191: Cite-se o INSS na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil. 2. Fls. 192/194: Dê-se ciência à parte autora. Int.

2002.61.83.002203-8 - JOAO MICHEL E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Fls. 258/275 e 282/283: Consoante o disposto no artigo 112, da Lei nº 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, declaro HABILITADAS como substitutas processual de Sumako Sato (fl. 260), ANTONIETA YEMI SATO (fls. 267); MARIA TEREZINHA SATO (272) e ALINE MAYUMI SATO, representada por sua genitora Maria Terezinha Sato (fls. 275) Ao SEDI para as anotações necessárias. 2. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 278, encaminhando-se os presentes autos ao Ministério Público Federal. 3. Fls. 285/423 e 427/461: Após, se em termos, determino a citação do I.N.S.S. na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2002.61.83.004070-3 - OLEGARIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSILOPES PINHEIRO)

Em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, conforme informação do SEDI à fl. 262, relativa ao processo nº 96.0022436-6 no prazo de 30 (trinta) dias, junte a parte autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida, bem como de seu trânsito em julgado. Int.

2003.61.83.003684-4 - CELIA CAMARA LEAL CURSINO (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. 112/114: Indefiro o requerimento de fls. em epígrafe, tendo em vista que tal diligência compete à parte autora.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2003.61.83.005551-6 - CNEIO FLAVIO BOZZO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre a petição de fls.91/93 do INSS.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2003.61.83.006779-8 - GILBERTO RODRIGUES (ADV. SP071096 MARCOS GASPERINI E ADV. SP152199 ELIZABETE FERREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

À vista da retificação dos cálculos de fls.152/156, cumpra a Secretaria o despacho de fls. 139, primeira parte. Intimem-se.

2003.61.83.007242-3 - BLANCHE MANSOUR SOUBIHE (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, conforme informação do SEDI à fl. 108, relativa aos processos nº 95.0046801-8 no prazo de 30 (trinta) dias, junte a parte autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida, bem como de seu trânsito em julgado.Int.

2003.61.83.009417-0 - ALDEMARIO JOAQUIM DOS SANTOS E OUTROS (ADV. PR018430 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Consoante o disposto no artigo 112, da Lei nº 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, declaro HABILITADA como substituta processual de Antonio José Alves (fls.328), ODIRCE PEREIRA DE JESUS (fls.277). 2. Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, uma planilha na qual deverá constar o montante total a ser executado, discriminando-se o valor dos créditos relativo a cada co-autor. Ao SEDI para as anotações necessárias. Intimem-se.

2003.61.83.009438-8 - TOSHIMI TOMOIKE (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre a petição de fls.89/91 do INSS.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2003.61.83.009725-0 - MARIA MANCINI PALACIO (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Fls. 127: Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para vista dos autos fora de cartório.Int.

2003.61.83.009844-8 - GIORGIO ALBINO BIZZOTTO (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre a petição de fls.81/82 do INSS.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2003.61.83.011391-7 - WAGNER BACINY E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Fls. 351/357: Ciência à parte autora.2. Fls. 260/348: Cite-se o INSS na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.83.013882-3 - HELIO VASSIAN E OUTROS (ADV. SP076779 SERGIO LUIS VIANA GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Tendo em vista a petição de fls. 84/86 da parte autora, suspendo a execução de créditos relativos ao co-autor Hélio Vassian até a habilitação de eventuais herdeiros.2. Fls. 84/86: Quanto a exclusão do co-autor Alfredo Pires da execução, o pedido será apreciado oportunamente.3. Fls. 87/100 e 101: Determino a citação do I.N.S.S na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil, bem como

sua intimação para cumprimento da obrigação de fazer no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2003.61.83.013960-8 - DARMY MENDONCA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre a petição de fls.89/90 do INSS.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2003.61.83.014256-5 - ODAIR ALVES DE ARRUDA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Consoante o disposto no artigo 112, da Lei nº. 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, declaro HABILITADA como substituta processual de Mário Fiorine (fl. 101), IZAURA FIORINI (fl. 105). Ao SEDI para as anotações necessárias. 2. Fls. 98: Reitere-se intimação por meio eletrônico ao INSS para cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, com cópia desta decisão e de fls. 94/95.Int.

2003.61.83.014571-2 - ENDADY GLASS PEREIRA MEROLA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Consoante o disposto no artigo 112, da Lei nº 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, declaro HABILITADA como substituta processual de Antonio Merola (fl. 150), ENDADY GLASS PEREIRA MEROLA (fl. 148). Ao SEDI para as anotações necessárias. 2. Fls. 144/159: Após, se em termos, determino a citação do I.N.S.S. na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil, bem como sua intimação para cumprimento da obrigação de fazer no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2003.61.83.014657-1 - JOSE ARGEMIRO ROSA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 107/113 e 116/118:1. Cite-se nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil. 2. Manifeste-se o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenado. Intimem-se.

2004.03.99.039776-5 - ESTHER MATHIAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP079296 WALDECY CARLOS DIONISIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA) X MARIA LUIZA DO CARMO (ADV. SP026134 IVONE GIANTINI)

Fls.235/236: Diga o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quais as providências encetadas para o cumprimento da obrigação de fazer, tendo em vista que a intimação do despacho de fls.231 ocorreu em 12/4/2007 e do despacho de fls.234 ocorreu em 4/10/2007, não constando nos autos, até a presente data, qualquer documento que comprove o cumprimento da obrigação em tela.Decorrido o prazo, em caso de inércia, oficie-se à Corregedoria da Advocacia Geral da União comunicando o ocorrido.Int.

Expediente Nº 3537

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.83.006928-0 - TEREZA FATIMA DA COSTA ANDRADE LUZ (ADV. SP128091 EDISON DEBUSSULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, certidão de trânsito em julgado da sentença prolatada nos autos da ação trabalhista nº 888/2000.Intime-se e, após, voltem os autos conclusos.

2003.61.83.006978-3 - FRANCISCO VENANCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP067563 FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Tendo em vista a irrisignação do autor às fls. 190/192, remetam-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que analise, ante a documentação juntada aos autos, se o INSS apurou corretamente o cálculo da renda mensal inicial do autor, atentando-se, especialmente a revisão realizada à fl. 183.Feito isso, dê-se vista às partes e retornem os autos à conclusão para prolação de sentença.Int.

2003.61.83.013201-8 - ANTONIO BENTO BORGES (ADV. SP096297 MARINA PALAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Fls. 65/67: Ciência ao INSS. Int.

2004.61.83.000336-3 - JOSE MARIA PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 101: No que tange ao pedido de prioridade, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741/03, atenda-se, observando-se que, por imperativo do princípio da igualdade, a maioria dos feitos em trâmite nesta Vara encontra-se na mesma condição do presente.Int.

2004.61.83.001676-0 - MARIA SALETTE ABDO (ADV. SP085646 YOKO MIZUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Fls. 41/46 e 48/49: Manifeste-se o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de habilitação de Maria Bernadette Abdo Navarro como substituta processual de Maria Salette Abdo. Int.

2004.61.83.002661-2 - CREUZA DAS GRACAS MACHADO GOMES (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra integralmente a parte autora o despacho de fls.88 no prazo de 30 (trinta) dias, uma vez que os documentos às fls.90/91, não apresentam os salários de contribuição utilizados no cálculo do benefício NB 32/101.990.707-7.Int.

2004.61.83.003162-0 - JOSE FORTUNATO NETO (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda tem interesse na produção da prova testemunhal.Int.

2004.61.83.003944-8 - JOAO VITTOR ALVES VILELA - MENOR (TANIA PEREIRA ALVES VILELA) E OUTRO (ADV. SP140732 JAIME HENRIQUE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 95/98: Indefiro o pedido de intimação do INSS para que junte aos autos certidão de tempo de contribuição do segurado. Tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C.Ademais, a parte autora não logrou demonstrar terem sido infrutíferos todos seus esforços para obtenção do documento.Int.

2004.61.83.006013-9 - JOAO BINHARDI (ADV. SP203513 JOÃO MARCOS BINHARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 119.Int.

2004.61.83.006099-1 - VANIA MASCARENHAS PINHEIRO (ADV. SP195137 VALTER LINO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.46/151: Dê-se vista ao INSS da juntada do processo administrativo, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

2005.61.83.000179-6 - HERCULES DA SILVA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

J. CLSFls. 506/924: Ciência às partes.Fls. 926: Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2005.61.83.000928-0 - MIGUEL RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP093510 JOAO MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 273/279: a) Mantenho a decisão de fls. 211/212 por seus próprios fundamentos.b) Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

2005.61.83.001007-4 - NELSON DAVINO DE OLIVEIRA (ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora cópia integral da CTPS, no prazo de 10 dias.Int.

2005.61.83.002603-3 - ANA GONCALVES BUENO (ADV. SP210081 LUCIANA PEREIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls.72/74: Mantenho a decisão de fls. 69 por seus próprios fundamentos.2. Junte a parte autora a cópia do processo administrativo, no prazo de 20 (vinte) dias.Int.

2005.61.83.002619-7 - PAULO SIGNORI (ADV. SP222897 IVAN FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 39: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora para que cumpra a decisão de fls.33.Int.

2005.61.83.003606-3 - MARIA LUCIA MADUREIRA PADULA (ADV. SP171399 NEUSA ANTONIA ALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente a parte autora carta de concessão ou documento similar que comprove a DIB e DER do benefício percebido pelo falecido marido da autora (NB 42/74448676-9), eis que necessário para o deslinde da ação.Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2005.61.83.004207-5 - ARISTEU DANTAS DA SILVA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do Agravo Retido, a fls. 220/221, interposto contra a r. decisão de fls. 219, mantenho-a, por seus próprios fundamentos.Int.

2005.61.83.005836-8 - JOSE CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 210/213: No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se o INSS sobre o Agravo Retido, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, do CPCInt.

2005.61.83.006585-3 - NILA GERALDA DA CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP181108 JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 81/83: no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se o INSS sobre o Agravo Retido, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, do CPCInt.

2006.61.83.001163-0 - ATIS SATURNINO DA SILVA (ADV. SP191761 MARCELO WINTHER DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos cópia integral do Processo Administrativo, documento necessário para o deslinde da ação;2. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2006.61.83.005404-5 - DORIVAL TEGON (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 153/154 e 155/156: Por ora, pode-se dizer que o réu cumpriu a determinação contida na r. decisão de fls. 126/130, efetuando nova análise dos períodos indicados e justificando o posicionamento adotado.2. A análise aprofundada de cada período, entretanto, coincide com o conhecimento profundo da matéria, incabível em sede de tutela antecipada, conforme vem sendo decidido pelo Eg. TRF da 3ª Região (Agravo de Instrumento 234874 (Processo 2005.03.00.031087-2), in verbis: Com efeito, tal pleito demanda análise minuciosa, em razão dos diversos documentos - laudos e formulários - exigidos para a sua comprovação, além das diferentes legislações aplicáveis aos períodos referidos.Dessa forma, revela-se temerária a concessão da tutela postulada para o fim colimado, qual seja, de conceder aposentadoria ao Agravante, em razão do evidente caráter satisfativo da medida, razão pela qual entendo necessária a apreciação do pedido somente em cognição exauriente, advinda da instrução processual. (Agravo de Instrumento 234874 - Processo 2005.03.00.031087-2 - DJU 01.07.05).3. Providencie o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada aos autos de cópias de suas CTPS, fichas de registro de empregado ou outro documento similar que comprove o vínculo empregatício, onde estejam consignados todos os períodos de trabalho mencionados na petição inicial. Int.

2006.61.83.005616-9 - ORIVAL RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP213520 CRISTIAN RIBEIRO DA SILVA E ADV. SP238623 EDISON CAMPOS DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada aos autos de cópia integral do processo administrativo, documento indispensável para o deslinde da ação. Int.

2006.61.83.007083-0 - NILSON BITTENCOURT CAIROLI (ADV. SP147086 WILMA KUMMEL E ADV. SP190210 FERNANDO BENYHE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o patrono do autor para que junte aos autos novo instrumento de mandato, tendo em vista que a procuração de fl.16 encontra-se rasurada (com recorte colado). Prazo: 05 (cinco) dias.Intime-se e, após, voltem os autos conclusos.

2006.61.83.007092-0 - MIGUEL MENDES PEREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...)Assim sendo, nego provimento aos embargos de declaração, mantendo a decisão de fl. 133, tal como lançada.Intime-se.

2007.61.83.000290-6 - LUIZ ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 117/118: Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social Brás-SP, para que comprove nos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o cumprimento da tutela antecipada concedida parcialmente às fls. 92/96, advertindo-o de que o descumprimento a esta ordem constituirá ato atentatório ao exercício da jurisdição, conforme disposto no inciso V do artigo 14 do CPC, com a nova redação dada pela Lei n.º 10.358, de 27/12/2001.Int.

2007.61.83.001009-5 - JOANA DARC RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP101492 LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, conforme informação do SEDI à fls. 58, relativo ao processo n.º 2004.61.84.298307-2, no prazo de 30 (trinta) dias, junte a parte autora cópias da petição inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida, bem como de seu trânsito em julgado. Int.

2007.61.83.001021-6 - OSVALDO SOUZA ARAUJO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP210456 ANA ELISA FONTES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 94/97: Por ora, pode-se dizer que o réu cumpriu a determinação contida na r. decisão de fls. 40/44, efetuando nova análise dos períodos indicados e justificando o posicionamento adotado.2. A análise aprofundada de cada período, entretanto, coincide com o conhecimento profundo da matéria, incabível em sede de tutela antecipada, conforme vem sendo decidido pelo Eg. TRF da 3ª Região (Agravado de Instrumento 234874 (Processo 2005.03.00.031087-2), in verbis: Com efeito, tal pleito demanda análise minuciosa, em razão dos diversos documentos - laudos e formulários - exigidos para a sua comprovação, além das diferentes legislações aplicáveis aos períodos referidos.Dessa forma, revela-se temerária a concessão da tutela postulada para o fim colimado, qual seja, de conceder aposentadoria ao Agravante, em razão do evidente caráter satisfativo da medida, razão pela qual entendo necessária a apreciação do pedido somente em cognição exauriente, advinda da instrução processual. (Agravado de Instrumento 234874 - Processo 2005.03.00.031087-2 - DJU 01.07.05).3. Fls. 109/113: Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos cópia integral do processo administrativo, documento indispensável para o deslinde da ação.4. Fls. 115/117: Ciência ao INSS.Int.

2007.61.83.001069-1 - AURELINO MENDES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP210456 ANA ELISA FONTES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 76/78: Por ora, pode-se dizer que o réu cumpriu a determinação contida na r. decisão de fls. 47/51, efetuando nova análise dos períodos indicados e justificando o posicionamento adotado.2. A análise aprofundada de cada período, entretanto, coincide com o conhecimento profundo da matéria, incabível em sede de tutela antecipada, conforme vem sendo decidido pelo Eg. TRF da 3ª Região (Agravado de Instrumento 234874 (Processo 2005.03.00.031087-2), in verbis: Com efeito, tal pleito demanda análise minuciosa, em razão dos diversos documentos - laudos e formulários - exigidos para a sua comprovação, além das diferentes legislações aplicáveis aos períodos referidos.Dessa forma, revela-se temerária a concessão da tutela postulada para o fim colimado, qual seja, de conceder aposentadoria ao Agravante, em razão do evidente caráter satisfativo da medida, razão pela qual entendo necessária a apreciação do pedido somente em cognição exauriente, advinda da instrução processual. (Agravado de Instrumento 234874 - Processo 2005.03.00.031087-2 - DJU 01.07.05).3. Fls. 92/95: Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos cópia integral do processo administrativo, documento indispensável para o deslinde da ação.Int.

2007.61.83.001070-8 - JOSE MENDES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 107/108: Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social em Mauá-SP, para que comprove nos autos, no prazo de 48

(quarenta e oito) horas, o cumprimento da tutela antecipada concedida parcialmente às fls. 67/71, advertindo-o de que o descumprimento a esta ordem constituirá ato atentatório ao exercício da jurisdição, conforme disposto no inciso V do artigo 14 do CPC, com a nova redação dada pela Lei n.º 10.358, de 27/12/2001.2. Fls. 95/105: Indefiro a intimação do INSS para requisição de cópias do processo administrativo, tendo em vista que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do CPC. Assim, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de cópias do referido processo. Int.

2007.61.83.003158-0 - AZARIAS FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP251536 CLARISSA CHRISTINA GONÇALVES BONALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 44: Manifeste-se a parte autora. Prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se e, após, voltem os autos conclusos.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.83.005278-7 - IVONE APARECIDA CONTI SOUZA E OUTRO (ADV. SP137828 MARCIA RAMIREZ DOLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se a parte final do r. despacho de fl. 38, remetendo-se os autos ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

Expediente N° 3540

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.83.006278-9 - VALDOMIRO RAPOSO PALEMIRA (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista da informação supra, republique-se, com urgência, o despacho de fl. 118. Int. Despacho de fl. 118: Designo audiência para o dia 26 de março de 2008, às 15 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 116, que comparecerão independentemente de intimação. Int.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

DRª. VALÉRIA DA SILVA NUNES Juíza Federal Titular **Dr. RONALD GUIDO JUNIOR** Juiz Federal
Substituto **ROSIMERI SAMPAIO** Diretora de Secretaria

Expediente N° 1491

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.83.003661-7 - GETULIO SANTOS (ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO E ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta por ambas as partes, em seu efeito meramente devolutivo, com fundamento no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. É certo que esse inciso diz em confirmar e não deferir, como aduz a diligente Procuradora do INSS, em sua manifestação constante nos autos. Contudo, atenta às regras da hermenêutica, de que ubi eadem ratio, ibi eadem legis dispositio e do artigo 5º do Decreto-lei nº 4.657/42, entendo que o inciso VII, do artigo 520 do Código de Processo Civil deve ser interpretado de forma a também abranger a sentença que concede a antecipação dos efeitos da tutela. 2. De fato, a razão que concede ou confirma uma tutela antecipada é a mesma, devendo aplicar-se a mesma regra de direito. 3. Posto isto, dê-se vista à parte contrária para contra razões, no prazo legal. 4. Int.

2006.61.83.006050-1 - VITORINO JOAO DA COSTA (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

2006.61.83.006074-4 - FRANCISCO GERALDO DA PENHA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

2006.61.83.006097-5 - ADILSON ELIAS (ADV. SP191383 RUBENS ANTONIO PAVAN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

2006.61.83.006123-2 - LILIANA FURRIER MARCHESI E OUTRO (ADV. SP214501 ELENI JESUS DE SOUZA E ADV. SP223751 IRENE EMIKO MATUO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Intime-se

2006.61.83.006243-1 - FRANCISCO FERREIRA FILHO (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas. 2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão. 3. Int.

2006.61.83.006314-9 - MANOEL MESSIAS DE ALMEIDA (ADV. SP140835 RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO E ADV. SP205026 SIBELI OUTEIRO PINTO SANTORO JOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Fls. 112/115: Ciência ao INSS. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

2006.61.83.006467-1 - JOSE DOS REIS NETO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Oficie-se ao INSS requisitando cópia do processo administrativo conforme determinado na decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região de fls. 76/77. Intime-se

2006.61.83.006520-1 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SANTO AMARO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

2006.61.83.006583-3 - AGOSTINHO GOMES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Fls. 122/201: Ciência ao INSS. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

2006.61.83.006611-4 - EULALIA LOPES DE SOUZA (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

2006.61.83.006760-0 - JANDIR BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

2006.61.83.006768-4 - ANTONIO CICERO DOS SANTOS (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para o momento da prolação de sentença. Oficie-se a Agência do INSS concessora do benefício 137.454.066-5 para que informe as razões da possível suspensão do referido benefício, bem como para que esclareça as contribuições em atraso e o pagamento do referido débito constantes às fls. 34/35 e para que carregue aos autos cópia integral do processo administrativo referente ao benefício supramencionado. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.83.006779-9 - PAULO ESTALONISE CARRENHO (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

2006.61.83.006801-9 - JONAS DE SOUZA MACHADO (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

2006.61.83.006808-1 - ALICE WAETEMAM FERREIRA (ADV. SP169254 WILSON BELARMINO TIMOTEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

2006.61.83.006854-8 - EDILSON ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

2006.61.83.006888-3 - JOSE EDUARDO NUNES FERREIRA FILHO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

2006.61.83.006907-3 - JOSUE MARQUES DE SOUZA (ADV. SP203738 ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.61.83.006930-9 - NEUSA COSTA DE AMORIM (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Providencie a parte autora cópia integral do processo administrativo no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se

2006.61.83.007129-8 - VITALINO CONCEICAO (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

2006.61.83.007243-6 - ROBERTO VITORIO GUEDES (ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

2006.61.83.008440-2 - FATIMA SOARES RODRIGUES (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

2006.61.83.008476-1 - ROBERTO PEREIRA DA CUNHA (ADV. SP089588 JOAO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifique o requerido as provas que pretende produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverá mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas. 2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão. 3. Int.

2007.61.83.000188-4 - MARIA IRACEMA PENHA DA SILVA CARVALHO (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para que proceda aos cálculos nos termos do pedido deduzido da inicial. 2. Int.

2007.61.83.000193-8 - AVELAR FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 267, incisos III e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.

2007.61.83.000194-0 - EDIMICIO AMANCIO DE SOUZA (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 267, incisos III e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.

2007.61.83.000510-5 - VILMA MAGALHAES SILVEIRA LUCAS (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

2007.61.83.000802-7 - ANTONIO LUIZ AMARILIA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

2007.61.83.001147-6 - SEVERINO JOSE DA SILVA (ADV. SP144514 WAGNER STABELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

2007.61.83.001148-8 - DANIEL FELIX DA SILVA (ADV. SP144514 WAGNER STABELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

2007.61.83.001449-0 - HIROKO AKAMATSU (ADV. SP191641 LUIZ ALEXANDRE CAVALCA RAMACHIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se pessoalmente a parte autora para cumprir o despacho de fl. 260, item 5. 2. Oportunamente, conclusos para deliberações. 3. Int.

2007.61.83.001838-0 - WILSON CIMINO (ADV. SP060139 SILVIA BRANCA CIMINO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópicos finais: Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos

267, inciso VI, e 295, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. (...)Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.83.002626-1 - ANTONIO FAUSTINO SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP196805 JOSENEIDE TOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Int.

2007.61.83.002722-8 - FERDINANDO SALOMONE (ADV. SP167227 MARIANA GUERRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 175 - Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.003307-1 - RENATO REITZFELD (ADV. SP216096 RIVALDO EMMERICH E ADV. SP207640 SIMONE REGINA FANTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc1. A diferença estabelecida entre os atos processuais, por si só, e aliado ao despacho de fl. 637 e o disposto no artigo 250 do Código de Processo Civil de que serão aproveitados os atos praticados, desde que não resulte prejuízo à defesa, já o justifica.2. Destarte, somente após a manifestação do requerido é que poderá se aproveitar (ou não) a contestação já apresentada, razão pela qual mantenho o despacho de fl. 637, por seus próprios fundamentos.3. Assim, e considerando a manifestação de fl. 637 verso, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada.4. Int.

2007.61.83.006821-8 - ADELMO AVILA EGYDIO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Providencie a parte autora o recolhimento das custas devidas tendo em vista a distribuição do presente feito à esta Vara Previdenciária Federal.2. Providencie a parte autora, cópia da petição inicial, sentença e acórdão, se o caso, dos autos mencionados no termo de fl. 393 para verificação de eventual prevenção. 3. Providencie a parte autora original da procuração outorgada ao seu patrono. 4. Providencie a parte autora cópia legível dos documentos de fls. 22/23, 114/115 e 133, no prazo de 10 (dez) dias.5. Prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.6. Int.

2007.61.83.007086-9 - CRISTINA MARIA RIBEIRO (ADV. SP127695 ROSANA ELIZETE DA S R BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Cuida-se de pedido de concessão de benefício assistencial, consistente em prestação continuada nos termos do artigo 203, inciso I, da Constituição da República. A Lei 10.259/01 determinou a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais em relação às causas de até 60 (sessenta) salários mínimos. Quando o pedido implicar em parcelas vincendas, o valor da causa será a soma de 12 (doze) parcelas, nos exatos termos do artigo 3.º, 2.º, da Lei 10.259/01. No caso presente, o autor busca a concessão de benefício com valor de um salário mínimo, o que leva o valor da causa a patamar inferior ao da competência deste Juízo, mesmo considerando as verbas atrasadas.Ante o exposto, diante da incompetência absoluta deste Juízo, para apreciar e julgar a presente demanda, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Previdenciário. Façam-se as anotações necessárias, dando baixa na distribuição.Int.

2007.61.83.007123-0 - MIGUEL FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP139468 ELISEU JOSE MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Apresente a parte autora, cópia de seu CPF-MF, nos termos do Provimento 64/2005, da E. Corregedoria Geral da 3ª Região, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.4. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte.Posto isto, providencie a parte autora a cópia dos Processos Administrativos em questão, no prazo de trinta (30) dias.5. Após, tornem conclusos para deliberações.6. Int.

2007.61.83.007275-1 - MARIA DA CONCEICAO DA SILVA VASCONCELLOS (ADV. SP216083 NATALINO REGIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade.3. Cite-se.4. Int.

2007.61.83.007295-7 - NILTON BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da petição inicial, sentença e acórdão, se o caso, dos feitos mencionados no termo de fl. 215 para verificação de eventual prevenção.3. Int.

2007.61.83.007354-8 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP173303 LUCIANA LEITE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada.Defiro o pedido de justiça gratuita.Cite-se o INSS.Intime-se

2007.61.83.007358-5 - PEDRO VIRGINO FONSECA (ADV. SP109650 EVANDER ABDORAL GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada.Defiro o pedido de justiça gratuita.Cite-se o INSS.Intime-se

2007.61.83.007544-2 - MITSUO ARAKI (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Providencie a parte autora cópia das contribuições previdenciárias referentes ao período de 01/02/1999 a 01/01/2001 indicado às fls. 13.3. Sem prejuízo, cite-se.4. Int.

2007.61.83.007550-8 - JORGE CARLOS SILVA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade.3. CITE-SE.4. Int.

2007.61.83.007552-1 - MARIO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade.3. Apresente a parte autora o formulário SB-40 (ou documento equivalente) referente aos períodos que pretende sejam reconhecidos na sede da presente demanda.4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

2007.61.83.007556-9 - RAIMUNDO ULISSES DE CARVALHO (ADV. SP206893 ARTHUR VALLERINI JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

2007.61.83.007584-3 - JOSE RIVADAL MARTINS (ADV. SP214368 MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade.3. Emende a parte autora a petição inicial, nos termos do artigo 282, inciso V, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial.4. Verifico não haver prevenção entre o presente feito e os autos apontado às fls. 27.5. Providencie a parte autora as cópias necessárias para composição da Carta Precatória, nos termos do art. 202 do Código de Processo Civil, estas em número de 03 jogos. 6. Regularizados, CITE-SE, expedindo-se a competente Carta Precatória.7. Int.

2007.61.83.007586-7 - ADELMA MARINHO DE MORAIS (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA E ADV. SP184024 ARACÉLIA SILVEIRA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 3. Prazo de 10 (dez) dias.4. Int.

2007.61.83.007688-4 - ADEVETE JOSE GARCIA (ADV. SP213442 LUCINEID MARTINS DOSSI AUGUSTO E ADV. SP217248 NADIA ROMERO VILHENA E ADV. SP208410 LUCIANA EVANGELISTA DOS SANTOS C. DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte.4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

2007.61.83.007696-3 - ELIOCADIO VENTURA DA SILVA (ADV. SP137688 ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade.3. CITE-SE.4. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.83.002697-2 - MARIA HELENA DOS SANTOS (ADV. SP053595 ROBERTO CARVALHO DA MOTTA E ADV. SP253100 FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AG VILA MARIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Posto isso, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da ação, para que produza seus efeitos jurídicos, e extingo o presente feito nos termos da norma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

2007.61.83.002794-0 - MARLY VALENTIM DA SILVA (ADV. SP120132 ORLANDO DIONISIO AUGUSTO) X GERENCIA EXECUTIVA DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL VILA PRUDENTE SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA e JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2007.61.83.003787-8 - JOSE ESTEVAM BARBOSA (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 20: recebo como emenda à inicial.2. Cumpra integralmente o impetrante o despacho de fl. 18, indicando corretamente o endereço para notificação da autoridade coatora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. 3. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo passivo da demanda para constar GERENTE EXECUTIVO DO INSS - SÃO PAULO - NORTE.Int.

2007.61.83.005621-6 - SONIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP244771 MANUEL JUVINO JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 30: indefiro o desentranhamento requerido, uma vez que os documentos carreados aos autos com a inicial são cópias simples, sendo certo que, nos termos do PROV. 64 da E. COGE, procuração e declaração de hipossuficiência, deverão permanecer nos autos em via original. No mais, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 25/27.Int.

2007.61.83.006023-2 - WALDIR VITORINO DE SOUZA (ADV. SP191835 ANA TERESA RODRIGUES CORRÊA DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 18, da Lei nº 1.533/51 e artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

2007.61.83.007719-0 - MARCOS SARAIVA DE ARAUJO (REPRESENTADO POR RITA RIBEIRO DE ARAUJO) (ADV. SP214916 CARINA BRAGA DE ALMEIDA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Providencie o impetrante a emenda a inicial, observando-se:a) esclarecer qual o valor do último salário recebido pelo segurado instituidor, MÁRCIO RIBEIRO DE ARAÚJO, comprovando-se nos autos. b) carrear aos autos cópia legível de fl. 25. 3. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.4. Esclareça a parte impetrante a divergência do número do CPF da sua tutora, RITA RIBEIRO DE ARAÚJO, tendo em vista o constante a fl. 13.5. Int.

2007.61.83.007769-4 - RAIMUNDO FERNANDES ARRUDA (ADV. SP210707A VITOR ANTONIO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Providencie o impetrante a emenda a inicial, observando-se:a) o pólo passivo nos termos do artigo 17,I, do Decreto 5870/2006.b)esclarecer qual o ato coator atacado, bem como quando se deu a ciência do mesmo, fornecendo o número do benefício suspenso, comprovando-se nos autos, uma vez que o mandado de segurança não comporta dilação probatória.3. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.4. Fls. 17 e 20/23: verifico não haver prevenção. 5. Int.

Expediente Nº 1494

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.83.013052-6 - JESUS BATISTA VENTUROSO E OUTROS (ADV. SP028743 CLAUDETE RICCI DE PAULA LEAO E ADV. SP169688 REINALDO NAVEGA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Tornem os autos ao Ministério Público Federal para que esclareça a parte final da cota de fl. 187, posto que a pessoa ali indicada não guarda qualquer relação com o presente feito. 2. Sem prejuízo, informe o INSS quem é (são) beneficiário (os) da pensão por morte do de cujus, indicando os respectivos números de benefícios e D.E.R. 3. Int.

2003.61.83.014163-9 - YOLANDA STELLA LEVY (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Sendo a questão suscitada às fls. 61 passível de gerar eventual nulidade processual e não havendo elementos suficientes para deliberações, expeça-se mandado de constatação, a ser cumprido por Oficial de Justiça do Juízo, para que diligencie no endereço da parte autora e lá estando, verifique as condições da mesma, bem como a ocorrência dos fatos narrados à fl. 61, colhendo informações com os familiares quanto a adoção de medidas médicas e jurídicas, notadamente quanto a eventual nomeação de curador para representação dos interesses da autora, procedendo na forma descrita no parágrafo 1º do artigo 218, por extensão.2. Int.

2004.61.83.000607-8 - ANTONIO BERNARDO CORREA (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.000652-2 - MARIA EUNICE PRIETO (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Concedo às partes o prazo sucessivo de dez (10) dias, para apresentação de memoriais, iniciando-se pela parte autora.2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença.3. Int.

2004.61.83.001123-2 - MAURICIO ROSANI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Ciência às partes do laudo pericial.2. Digam as partes se têm outras provas a serem produzidas, justificando-as.3. Sem prejuízo, digam as partes se concordam com a fixação de prazo para entrega de memoriais.4. O pedido de fl. 272 será apreciado após a manifestação das partes quanto ao presente despacho.5. Int.

2004.61.83.001683-7 - MARIA CAVALCANTE DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP173920 NILTON DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 45/54 e 75/81 - Verifico não haver prevenção entre os feitos.2. CITE-SE.3. Int.

2004.61.83.002026-9 - OSMANO JARDIM DE AGUIAR (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.002225-4 - JOAQUIM BERNARDO BARBOSA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2004.61.83.002449-4 - PAULO CESAR FERREIRA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.002608-9 - CICERA MARIA DA SILVA (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Oficie-se à Gerência-Executiva do INSS, na pessoa de seu representante legal, para dar cumprimento ao decidido às fls. 146/157, no prazo de dez (10) dias, sob pena de cometimento de crime, instruindo o ofício com cópias de fls. 8/9, 11, 146/157 e 165/166.2. Int.

2004.61.83.002663-6 - PIER LUIGI GRANDI (ADV. SP093139 ARY CARLOS ARTIGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.002719-7 - JOAQUIM ACACIO NEVES (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

2004.61.83.003885-7 - ANIZIO PAULIQUE (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência às partes do retorno da carta precatória.2. Digam as partes se têm outras provas a serem produzidas, justificando-as, bem como sobre a necessidade de designação de audiência de Debates e Julgamento ou se concordam com a fixação de prazo para entrega de memoriais.3. Int. e oportunamente, conclusos.

2004.61.83.004843-7 - ELIZABETH DE JESUS CIRINO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.005067-5 - RICARDO RICHTER (ADV. SP154745 PATRICIA GONGORA E ADV. SP184122 JULIANA MARTINS FLORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes do laudo pericial.2. Digam as partes se têm outras provas a serem produzidas, justificando-as.3. Sem prejuízo, digam as partes se concordam com a fixação de prazo para entrega de memoriais.4. Int.

2004.61.83.005988-5 - ROBERTA LUCIA DA SILVA (ADV. SP155033 PEDRO LUIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Defiro o pedido de produção da prova testemunhal requerida.2. Esclareça a parte autora se a(s) testemunha(s) que pretende ouvir será(ão) inquirida(s) perante este Juízo ou por Carta Precatória, bem como informe se cumprida a Tutela Antecipada concedida.3. Fls. 62/64 - Ciência ao INSS.4. Int.

2004.61.83.006579-4 - NELSON LUIZ POZELLI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2005.61.83.000473-6 - SEBASTIAO RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP080804 ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.000864-0 - JOAQUIM LUIZ DA SILVA (ADV. SP196623 CARLA LAMANA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 42/56 - Manifeste(m)-se as partes.2. Após, tornem os autos conclusos para sentença.3. Int.

2005.61.83.002186-2 - ALCEU BENEDITO TASCA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Fl. 54 - Defiro. Desentranhe-se a petição protocolada sob nº 2006830056513, entregando-a ao patrono da parte autora, mediante recibo nos autos.2. Após, tornem os autos conclusos para sentença.3. Int.

2005.61.83.002538-7 - SEBASTIAO RUIZ (ADV. SP093963 FATIMA REGINA GOVONI DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2005.61.83.002979-4 - MARCELLA VANUNCCI CALLONI (ADV. SP113755 SUZI WERSON MAZZUCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades

2005.61.83.003217-3 - OSWALDO GUTTILLA (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Sobre o Agravo Retido, manifeste-se o agravado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.2. Int.

2005.61.83.003539-3 - CARMEN MONTES PRIORI (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.003975-1 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP080264 JUSSARA SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.004249-0 - ALEXANDRE DE FIGUEIREDO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Intime-se os signatários da petição de fls. 222, Drº. Wilson Miguel - OAB n.º 99.858 e/ou Giuliano Corrêa Cristófaró - OAB N.º 206.792, para que compareça em secretaria, no prazo de quarenta e oito (48:00) horas para firmá-la, sob pena de desentranhamento.Int.

2005.61.83.004588-0 - SOLANGE CELIA RODRIGUES GONZAGA E OUTRO (ADV. SP077625 ANTONIO JORGE TUMENAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agencia da Previdência Social.2. Int.

2005.61.83.005139-8 - MARIA MARCAL DA SILVA (ADV. SP092639 IZILDA APARECIDA DE LIMA E ADV. SP069851 PERCIVAL MAYORGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Reitere-se o ofício de fl. 113.2. Int.

2005.61.83.005210-0 - JOSE FERREIRA DE ARAUJO FILHO (ADV. SP085662 ADEMAR MOREIRA DOS SANTOS E ADV. SP044460 LUIZ PERTINO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2005.61.83.006424-1 - SILVIO ANTONIO NUNES OLIVEIRA (ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2006.61.83.000234-3 - SUELI CRISTINA DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a cota do Ministério Público Federal de fls. 55/57.2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal,

hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.3. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.4. Int.

2006.61.83.002099-0 - ADEMAR TROMBINE (ADV. SP205033 MILTON FERNANDO TALZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.002429-6 - EURICO OTA (ADV. SP101492 LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2006.61.83.004532-9 - MARIA DO CARMO SILVA QUIRINO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2006.61.83.004639-5 - JOAO BATISTA FILHO (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2007.61.83.000147-1 - MARILENE MACHADO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP181108 JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO E ADV. SP240611 JEAN RODRIGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 75 - Manifeste-se a parte autora.2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.3. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.4. Int.

2007.61.83.000828-3 - JOSE CONCEICAO TABOSA PINTO (ADV. SP141768 CARLOS ROBERTO DA CUNHA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 163/164 - Anote-se.2. Considerando a manifestação de fl. 161 verso, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Int.

2007.61.83.001490-8 - ARLINDO ALBERTO ZOCCHI (ADV. SP188436 CLAUDIA CAMILLO E ADV. SP195008 FABIANO CRISTIAN COELHO DE PINNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra a parte autora o item 4 do despacho de fl. 60, no prazo de cinco (05) dias, sob as penas do artigo 13, inciso I do Código de Processo Civil. 2. Int.

2007.61.83.002506-2 - MARTINHO ARCANJO SILVA (ADV. SP071965 SUELI MAGRI UTTEMPEGHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 18/20 - Acolho como aditamento à inicial.2. Esclareça a parte autora seu interesse de agir no presente feito, tendo em vista o contido às fls. 22/35.3. Prazo de dez (10) dias sob pena de indeferimento da petição inicial.4. Int.

2007.61.83.005146-2 - MARIA DA CONCEICAO ARAUJO ROCHA (ADV. SP073645 LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Ratifico, por ora, os atos praticados.3. Considerando a decisão de fls. 252/253, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias; Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo

Civil; PA 1,05 Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.4. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 5. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).6. Int.

2007.61.83.007090-0 - WANDERLEY REZENDE DA SILVA (ADV. SP203738 ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Ratifico, por ora, os atos praticados.3. Considerando a decisão de fls. 299/302, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias;Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil;Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.4. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 5. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).6. Int.

2007.61.83.007102-3 - DORIVAL EVARISTO DE CAMARGO (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Ratifico, por ora, os atos praticados.3. Considerando a decisão de fls. 331/332, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias;Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil;Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.4. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 5. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).6. Apresente a parte autora cópia da petição inicial, sentença e eventual acórdão, proferido nos autos apontado às fls. 339, para verificação de eventual prevenção.7. Int.

2007.61.83.007103-5 - SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP174759 JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da distribuição do feito à esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Considerando o constante de fls. 166/167, declaro-me impedida para atuar neste feito, devendo a serventia, quando da conclusão destes autos, fazê-lo ao MM. Juiz Substituto em exercício nesta Vara.3. Int.

2007.61.83.007127-8 - ARY MENIN PEREIRA LIMA (ADV. SP122882 EDWIGES CLARICE ANDERS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Emende a parte autora a inicial, nos termos do artigo 282, inciso VII, do Código de Processo Civil. 3. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 4. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2007.61.83.007159-0 - EVARISTO ALVES DE TOLEDO (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Fls. 148/149: recebo como aditamento à inicial.3. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade.4. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria

Especializada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.4. Forneça a parte autora cópia do aditamento à inicial para composição da contrafé.5. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

**DRA. DENISE APARECIDA AVELAR JUÍZA FEDERAL DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO Rogério Peterossi de Andrade Freitas Diretor de Secretaria**

Expediente Nº 3263

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.20.004509-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.005453-8) USINA MARINGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP106474 CARLOS ALBERTO MARINI E ADV. SP159616 CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CAIRBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Em face da certidão retro, remetam-se os autos à Justiça do Trabalho, para distribuição por dependência à Execução Fiscal nº 2001.61.20.005453-8, com as nossas homenagens.Int. Cumpra-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.20.008427-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.004646-8) MARCIA BARROS DA MOTTA SOARES (ADV. SP083791 CARLOS ALBERTO CHIAPPA E ADV. SP223380 FERNANDA ANGELICA BARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes Embargos para discussão, com suspensão da Execução, no que pertine ao bem objeto da lide.Cite-se o Embargado para contestar os presentes embargos, nos termos do artigo 1.053, do Código de Processo Civil.Int.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.20.001209-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA) X ELETRICA GALHARDO LTDA (ADV. SP129571 MARCELO JOSE GALHARDO)

1. Oficie-se à CIRETRAN solicitando informação atualizada sobre a alienação fiduciária gravada no veículo placa CVD 1156, constante no documento de fl. 40 e alegada pela empresa executada à fl. 129.2. Traga o requerente aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, instrumento de procuração original.Com a vinda, defiro a retirada dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Cumpra-se. Int.

2001.61.20.006613-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X ELETRICA GALHARDO LTDA E OUTRO (ADV. SP108019 FERNANDO PASSOS E ADV. SP129732 WEBERT JOSE PINTO DE S E SILVA E ADV. SP129571 MARCELO JOSE GALHARDO)

1. Oficie-se à CIRETRAN para que informe se ainda consta alienação ao Banco Nacional informada ao oficial de justiça em 12 de setembro de 1997, conforme alegado pela empresa executada à fl. 119.2. Após, defiro a retirada dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Cumpra-se. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITE JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO ADELCEIO GERALDO PENHA DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2197

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.024075-1 - JANETE APARECIDA MODESTO DA SILVA (ADV. SP053430 DURVAL MOREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

1999.03.99.069092-6 - AFONSO LIGORIO BORGES DE MORAIS (ADV. SP112682 FRANCISCO TERRA VARGAS NETO E ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

1999.03.99.098390-5 - CLARISSE DE SIQUEIRA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP053430 DURVAL MOREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2000.03.99.034563-2 - PEDRO DINI (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2-

Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2000.03.99.074081-8 - GENTIL GUTIERRES (ADV. SP053430 DURVAL MOREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2001.03.99.018668-6 - JOSE BATISTA ESTEVAM (ADV. SP053430 DURVAL MOREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2001.61.23.000810-5 - LAZARO LOPES FILHO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2001.61.23.000825-7 - FRANCISCO CARLOS FIORINDE (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da

disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2001.61.23.000869-5 - MARIA BENEDITA PEREIRA (ADV. SP112682 FRANCISCO TERRA VARGAS NETO E ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2001.61.23.001890-1 - AFONSO NUNES SANTOS (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2001.61.23.002179-1 - CONCEICAO GOMES CARDOSO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício, conforme fls. 219/220.2- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.3- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 4- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2001.61.23.002345-3 - INES SOARES DE CAMPOS GONCALVES (ADV. SP159102 PAULO LUCIO TOLEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2002.61.23.000697-6 - CARLOS ROBERTO ARANTES (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2002.61.23.000891-2 - OLANDIR APARECIDO COMETTI (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

1- Preliminarmente, intime-se o INSS do determinado às fls. 145 quanto sua aquiescência ao precatório expedido.2- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.3- Sem prejuízo, aguarde-se o processo em secretaria, sobrestado, até o efetivo pagamento da requisição pendente.

2002.61.23.000892-4 - RICARDO BONINI (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2002.61.23.000902-3 - JANIO DE GODOY CAMARGO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2002.61.23.000925-4 - GLORIA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP053430 DURVAL MOREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

(...) Decido. Posto isto, defiro, em parte, o requerido às fls. 99 e 102, determinando a expedição das requisições de pagamento da valores incontroversos em favor da parte autora e do i. causídico referente a verba de sucumbência, estritamente quanto aos valores incontroversos apresentados pelo INSS, ratificados pelo setor de contadoria, no importe de R\$ 14.525,68 (quatorze mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos) à parte autora-embargada e R\$ 522,38 (quinhentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos) em favor do i. causídico a título de honorários advocatícios, com data de atualização para abril/2006, conforme fls. 06 dos embargos à execução em apenso, com fulcro ainda na resolução nº 154, de 19/9/2006 da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, itens 33 e 34 de seu anexo e Resoluções 559/07-CJF/STJ e 161/07 do TRF3ªR, parágrafo 4º do artigo 100 da CF/88 e parágrafo 3º do artigo 739-A do CPC. Intimem-se as partes. Em termos, cumpra-se, expedindo-se o necessário. Após, exaurido o supra determinado, promova a secretaria a remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região em função do recurso de apelação interposto pela embargada às fls. 35/38 dos embargos à execução nº 2006.61.23.1701-3, em apenso, tendo sido o mesmo devidamente recebido no duplo efeito (art. 520, V, do CPC), tendo ainda o INSS deixado de se manifestar quanto ao mesmo (fl. 40, dos embargos). Int.

2002.61.23.001328-2 - JOSE ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2002.61.23.001616-7 - GENEZIO LOPES DO NASCIMENTO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória

discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2002.61.23.001834-6 - JERONYMO MARTIN NETTO E OUTRO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2003.61.23.000525-3 - ROSANGELA MARIA FALANGA (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2003.61.23.000854-0 - ARNALDO THOMAZ DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1. Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito (BRAULIO SABINO), das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 2. Sem prejuízo, cumpra a secretaria o determinado às fls. 259, expedindo-se as requisições devidas, consoante informação do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2003.61.23.000977-5 - JOSE ROBERTO SCALISE (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas

aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2003.61.23.001060-1 - APARECIDO BELINI E OUTRO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2003.61.23.001493-0 - MARIA HELENA MARTINS SANTOS (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2003.61.23.001523-4 - MARIA EMACULADA BARBOSA (ADV. SP187591 JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2003.61.23.001598-2 - MARISE HELENA TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a

ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2003.61.23.001834-0 - AGENOR TEODORO SERAFIM E OUTROS (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1. Fls. 185: manifeste-se o INSS quanto ao alegado pela parte autora, comprovando nos autos o cumprimento da ordem judicial proferida nestes em relação ao co-autor Walter Baptista Arantes.2. Ainda, intime-se o INSS do determinado às fls. 184.3. Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. Int.

2003.61.23.001942-2 - MARIA HELENA OLIVEIRA LIMA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2003.61.23.001975-6 - JOSE AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2003.61.23.001991-4 - CARLOS SCHON (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2003.61.23.002014-0 - JOSE AUGUSTO MENEGHETTI (ADV. SP100633 ADAO FRANCISCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2003.61.23.002149-0 - EDEGARD DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2003.61.23.002151-9 - ANTONIO SEVERINO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento das requisições de pagamentos faltantes (fls. 142/143).

2003.61.23.002238-0 - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA E ADV. SP135419 ANDREIA DE MORAES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO

DUARTE NORI ALVES)

1- Fls. 124/129: dê-se ciência à parte autora da revisão de seu benefício informada pelo INSS.2- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, ao beneficiários especificado e de direito, da importância solicitada mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJP, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referido, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.3- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 4- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2003.61.23.002271-8 - IOLANDA APARECIDA CRIPA DE ALMEIDA (ADV. SP163949 PATRICIA FRÓES SEABRA E ADV. SP199960 EDISON ENEVALDO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJP, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2003.61.23.002307-3 - LEOZINDA CEZARIO DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJP, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2003.61.23.002308-5 - BENJAMIM ARAUJO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJP, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento

dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2003.61.23.002350-4 - JOSE ELIAS BORSARE E OUTRO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento das requisições de pagamentos faltantes (fls. 149,152 e 153).

2003.61.23.002400-4 - ISOLINA DE PADUA FERNANDES (ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO E ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2003.61.23.002470-3 - JOAO APARECIDO GONCALVES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2003.61.23.002579-3 - MARIA AVELINA ALEXANDRE (ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO E ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1. Esclareça o advogado da parte autora quanto ao efetivo levantamento das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, junto a CEF, conforme anteriormente intimado para tanto, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da

lei, no que couber. Prazo: 05 dias.2. Em caso positivo, ou silente, venham conclusos para extinção da execução.

2004.61.23.000490-3 - NEREIDE LEME PEREIRA (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2004.61.23.000578-6 - NILTON CUSTODIO DA SILVA (ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO E ADV. SP086379 GERALDO FERNANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2004.61.23.000914-7 - BENEDITA AUGUSTA FERREIRA DE AMORIM (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2004.61.23.002137-8 - GISLAINE FRANCO MARTINS - INCAPAZ (ADV. SP066607 JOSE BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas

aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2005.61.23.000400-2 - DORIVAL CONTI CEZAR (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 104/105: defiro o requerido quanto a substituição das testemunhas anteriormente arroladas. Conforme requerido pela parte autora, as testemunhas arroladas às fls. 104/105 deverão comparecer à audiência independente de intimação por este Juízo, nos termos do contido no 1º do artigo 412 do CPC. Dê-se ciência ao INSS.

2005.61.23.000463-4 - SAMUEL HABERKORN (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2005.61.23.000669-2 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA DORTA (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2006.61.23.000742-1 - DIVA MARIA RODRIGUES (ADV. MG093384 RENATO SERGIO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, com resolução do mérito, conforme artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a instituir, em favor da autora DIVA MARIA RODRIGUES, o benefício assistencial, previsto no art. 2º, inciso V, parágrafo único, da Lei nº 8.742/93, bem como no art. 203, inciso V, da Constituição Federal, a partir da data do laudo pericial (19/07/2007), e também a pagar as prestações vencidas corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento de acordo com o manual de cálculos desta Justiça Federal, com incidência de juros moratórios fixados em 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, por força do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do C.T.N. Defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela requerida pela autora, tendo em vista situação urgencial a autorizar o deferimento dessa pretensão. Trata-se de assistência de caráter alimentar que não se compraz da demora na tramitação do feito e que demanda rápido atendimento por parte da jurisdição. Nessa conformidade, independentemente de trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício assistencial em favor da autora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação dessa sentença, pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Deverá constar no ofício, para melhor entendimento do órgão pagador, os

seguintes dados: Espécie do Benefício: LOAS- Código 87; Data de Início do Benefício (DIB): 19/07/2007 e Data de Início do Pagamento (DIP): 31/01/2008. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (súmula nº 111 do STJ), considerando a natureza da causa e trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora. P.R.I.C.(31/01/2008)

2006.61.23.000766-4 - MARTA MARIA DE JESUS SANTOS (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S. a instituir em favor da autora MARTA MARIA DE JESUS SANTOS o benefício de aposentadoria por idade rural, a partir da data da citação (20/11/2006), bem como a pagar as prestações vencidas corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento de acordo com o manual de cálculos desta Justiça Federal, com incidência de juros legais de 1% ao mês a partir da citação, por força do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do C.T.N. Defiro, de ofício, a antecipação dos efeitos da tutela, tendo em vista situação urgencial a autorizar o deferimento dessa pretensão. Trata-se de assistência de caráter alimentar que não se compraz da demora na tramitação do feito e que demanda rápido atendimento por parte da jurisdição. Fica, assim, DEFERIDA A TUTELA ANTECIPADA, determinando-se ao INSS a implantação do benefício ora requerido em favor da parte autora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação dessa sentença, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com os seguintes parâmetros que deverão constar do ofício a ser expedido à autarquia: Benefício = Aposentadoria por Idade - Código 41; DIB = 20/11/2006; DIP = 30/01/2008; RMI = salário mínimo de benefício. Condene o INSS ao pagamento de honorários de advogado, que nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (súmula nº 111 do STJ), considerando a natureza da causa e trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora. Ação isenta de custas, por ter a autora litigada sob os auspícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.C.(30/01/2008)

2006.61.23.001301-9 - CARMEM MARIA RODRIGUES SANTANA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, com resolução do mérito, conforme artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a instituir, em favor da autora Carmem Maria Rodrigues Santana, o benefício assistencial, previsto no art. 2º, inciso V, parágrafo único, da Lei nº 8.742/93, bem como no art. 203, inciso V, da Constituição Federal, a partir da data do laudo pericial (20/09/2007), e também a pagar as prestações vencidas corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento de acordo com o manual de cálculos desta Justiça Federal, com incidência de juros moratórios fixados em 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, por força do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do C.T.N. Presentes os requisitos a que alude o artigo 273 do CPC, concedo ex officio a antecipação dos efeitos da tutela. Trata-se de assistência de caráter alimentar que não se compraz da demora na tramitação do feito e que demanda rápido atendimento por parte da jurisdição. A situação de vulnerabilidade social a justificar a tutela de urgência reside no fato de que a autora é pessoa de idade avançada, deficiente visual, que necessita da ajuda de terceiros para exercer as atividades da vida diária. Nessa conformidade, independentemente de trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício em favor da autora Carmem Maria Rodrigues Santana, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação dessa sentença, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Deverá constar no ofício, para melhor entendimento do órgão pagador, os seguintes dados: Espécie do Benefício: LOAS- Código 87; Data de Início do Benefício (DIB): 20/09/2007 e Data de Início do Pagamento (DIP): 31/01/2008. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (súmula nº 111 do STJ), considerando a natureza da causa e trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora. P.R.I.C.(31/01/2008)

2006.61.23.001311-1 - ANTONIA DE SOUZA MORETTO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 78/79: considerando o retorno da carta de intimação expedida para intimação da testemunha ANTONIO DE OLIVEIRA sem seu efetivo cumprimento pela incorreta informação constante na peça vestibular da parte autora determino que o causídico da referida parte providencie o comparecimento espontâneo da testemunha, independente de intimação pelo Juízo, à audiência designada, sob pena de indeferimento de sua oitiva e prejuízo à instrução do feito

2006.61.23.001758-0 - EUFROSINA DE JESUS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, com resolução do mérito, CONDENANDO o

Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S. a instituir em favor da parte autora, o benefício de pensão por morte, a partir da data da citação, bem como a pagar as prestações vencidas corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento de acordo com o manual de cálculos desta Justiça Federal, com incidência de juros moratórios fixados em 1 % (um por cento) ao mês, a partir da citação, por força do art. 406 do Código Civil, c.c.o art. 161, 1º, do C.T.N.. DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA nos termos em que requerida pela parte autora, tendo em vista situação urgencial a autorizar o deferimento dessa pretensão. Trata-se de assistência de caráter alimentar que não se compraz da demora na tramitação do feito e que demanda rápido atendimento por parte da jurisdição. Por outro lado, o caso concreto demonstra que o beneficiário está acometido por moléstia de natureza insidiosa e debilitante, o que torna ainda mais premente a necessidade da benesse que ora se defere. Nessa conformidade, independentemente de trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação dessa sentença. Tendo em vista conduta reiterada que vem sendo observada nessa subseção judiciária com relação à demora injustificada na implantação dos benefícios, reputo absolutamente indispensável a fixação de multa diária em importe de maior valor, bem como a notificação de todas as autoridades competentes no caso do descumprimento tempestivo da ordem ora expedida. Assim, estabeleço, para o caso de descumprimento da ordem aqui emitida a incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00. Desatendido o prazo aqui estabelecido, deverá a Secretaria expedir ofício diretamente à Chefia da Procuradoria Federal Especializada do INSS para a implantação imediata do benefício, bem como ao Ministério Público Federal para a adoção das medidas eventualmente cabíveis em relação à desobediência. Deverá constar no ofício, para melhor entendimento do órgão pagador, os seguintes dados: Espécie do Benefício: Pensão por Morte (B-21) Data de Início do Benefício (DIB): 26/04/2007; e Data de Início do Pagamento (DIP): 23/01/2008. RMI: A ser calculada de acordo com o benefício de origem. Em face da sucumbência mínima da parte autora que pretendia a instituição do benefício a partir do óbito, condeno o INSS ao pagamento de honorários de advogado, que nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (Súmula nº 111 do STJ), considerando a natureza da causa e trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora. Processo isento de custas, por ter a parte autora litigado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita. Sentença não sujeita ao reexame necessário, por força do artigo 475, 2o, do Código de Processo Civil. Saem cientes e intimadas as partes presentes. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Intimem-se.(23/01/2008)

2007.61.23.000374-2 - RUTE FRANCISCO DA ROCHA (ADV. SP186092 REINALDO ROMAGNOLI SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem.Considerando que o i. causídico da parte autora deixou de informar o endereço completo das testemunhas EDNA REGINA REZENDE e SIMONE DE ALMEIDA SANTANA, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo.

2007.61.23.000466-7 - IVETTE MARIA GONCALVES CAVENATTI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, com resolução do mérito, conforme artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a instituir em favor da parte autora, IVETTE MARIA GONÇALVES CAVENATTI, o benefício assistencial, previsto no art. 2º, inciso V, parágrafo único, da Lei nº 8.742/93, bem como no art. 203, inciso V, da Constituição Federal, a partir da data da citação (12/06/2007), e também a pagar as prestações vencidas corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento, de acordo com o manual de cálculos desta Justiça Federal, com incidência de juros moratórios fixados em 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, por força do art. 406 do novo Código Civil e do art. 161, 1º, do C.T.N.Presentes os requisitos a que alude o artigo 273 do CPC, concedo ex officio a antecipação dos efeitos da tutela. Trata-se de assistência de caráter alimentar que não se compraz da demora na tramitação do feito e que demanda rápido atendimento por parte da jurisdição. A situação de vulnerabilidade social a justificar a tutela de urgência reside no fato de que a parte autora é pessoa idosa e portadora de problemas de saúde.Nessa conformidade, independentemente de trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício em favor dos autores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação dessa sentença, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Deverá constar no ofício, para melhor entendimento do órgão pagador, os seguintes dados: Espécie do Benefício: LOAS- Código 88; Data de Início do Benefício (DIB): 12/06/2006 e Data de Início do Pagamento (DIP): 31/01/2008Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (súmula nº 111 do STJ), considerando a natureza da causa e trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.(31/01/2008)

2007.61.23.001221-4 - DORIVAL ROQUE DE ASSIS FLEMING (ADV. SP100097 APARECIDO ARIIVALDO LEME) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 19 DE JUNHO DE 2008, às 13h 40min.II- Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador. III- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.002024-7 - ELIANA HASHIMOTO DE FREITAS (ADV. SP066379 SUELY APARECIDA ANDOLFO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Fls. 38/40: Mantenho a decisão de fls. 28/30 por seus próprios fundamentos.II- Cumpra-se o determinado.

2008.61.23.000074-5 - LUIZ ROGERIO MONTEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.2. Designo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 22 DE ABRIL DE 2008, às 14h 00min, devendo o réu comparecer sob pena de confesso (art. 319 do CPC), no que couber, bem como oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278 do CPC).3. Cite-se como requerido na inicial, com observância aos artigos 277, 278 e 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4. Conforme requerido, o próprio autor e as testemunhas arroladas por ele deverão comparecer à audiência independente de intimação por este Juízo, nos termos do contido no 1º do artigo 412 do CPC.5. Ao SEDI para retificação da classe da presente para sumária.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.03.99.011158-6 - CYNIRA DANTAS DE VASCONCELLOS PUGLIA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

1999.03.99.011163-0 - TEREZINHA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP053430 DURVAL MOREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

1999.03.99.013202-4 - MARIA DAS DORES DE FARIA (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA E ADV. SP053430 DURVAL MOREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

1999.03.99.024131-7 - EUGENIO DE ALMEIDA PASSOS (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

1999.03.99.024152-4 - RAIMUNDA MARIA DE OLIVEIRA (REPR P/ RITA MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS) (ADV. SP103512 CLAUDIA APARECIDA BERTUCCI SONSIN E ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

1999.03.99.028512-6 - ELZA VALENTIM FRANCO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2-

Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

1999.03.99.034098-8 - ZENAIDE GONCALVES DE MORAIS (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

1999.03.99.037002-6 - JOSEFA OLEGARIO DOS SANTOS (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

1999.03.99.038777-4 - IRENE DE MORAES MOREIRA (ADV. SP100097 APARECIDO ARIIVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

1999.03.99.041772-9 - BENEDICTA DE OLIVEIRA COGHETTO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da

disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

1999.03.99.053530-1 - APARECIDA OLIVEIRA DE MORAES (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

1999.03.99.069142-6 - CAMILA DE FARIA RUYS - INCAPAZ (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

1999.03.99.111698-1 - JANDIRA TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2000.03.99.031043-5 - JOAQUIM DONIZETE ROQUE (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos

beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2000.03.99.048106-0 - TEREZINHA DE LIMA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2000.03.99.067704-5 - SEBASTIANA MENDONCAS GONCALVES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2000.03.99.067740-9 - DIRCE GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2000.03.99.076015-5 - MARIA VIDAL MOREIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2001.03.99.004682-7 - MARIO RESENDE DE PAULA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2001.61.23.000634-0 - TEREZINHA FERREIRA TEODORO (ADV. SP103512 CLAUDIA APARECIDA BERTUCCI SONSIN E ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2001.61.23.000657-1 - ROSEMARY DONATO COLOMINA (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória

discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2001.61.23.000807-5 - DEONICE DE SOUZA CRUZ (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2001.61.23.000891-9 - ELVIRA LEITE DE SOUZA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2001.61.23.001706-4 - OLIVIO SANT ANA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2001.61.23.001718-0 - ROMILDO QUEIROZ VALENTIM (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Fls. 181/182: dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício pelo INSS.2- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao

banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.3- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 4- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC. Int.

2001.61.23.001747-7 - LUIZ GONZAGA DIAS (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2001.61.23.001797-0 - ELENICE MARIA DA SILVA CAVALLARO (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA E ADV. SP053430 DURVAL MOREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2001.61.23.001953-0 - EXPEDITA JOANA DA COSTA OLIVEIRA (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA E ADV. SP115723 MARCIO ROBERTO PINTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2001.61.23.002073-7 - LURDES BUENO DE CAMPOS (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2001.61.23.002482-2 - ANA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2001.61.23.003372-0 - THEREZINHA RODRIGUES SANDRE E OUTRO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO E ADV. SP155617 ROSANA SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2001.61.23.003553-4 - LOURDES APARECIDA LEME DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Consubstanciado na Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, em seu art. 12, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, dê-se ciência às partes do teor da requisição de pagamento expedida, consoante decidido nos autos, para que manifestem sua aquiescência. 2- Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita a requisição expedida.3- Após, venham os autos para regular encaminhamento eletrônico da mesma ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio de rotina processual própria (PRAC), quando deverá ainda ser impressa via do protocolo do ofício e arquivada em pasta própria.4- Posto isto, aguarde-se o processo em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento.

2001.61.23.004234-4 - JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2002.61.23.001839-5 - MARIA ISAURA DA CUNHA LIMA (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Preliminarmente, intime-se o INSS do determinado às fls. 123 quanto sua aquiescência ao precatório expedido.2- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.3- Sem prejuízo, aguarde-se o processo em secretaria, sobrestado, até o efetivo pagamento da requisição pendente.

2003.61.23.001032-7 - CELIA DE GODOY SILVA E OUTROS (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Preliminarmente, intime-se o INSS do determinado às fls. 171 quanto sua aquiescência ao precatório expedido.2- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.3- Sem prejuízo, aguarde-se o processo em secretaria, sobrestado, até o efetivo pagamento da requisição pendente.

2003.61.23.001623-8 - BENEDITO FRANCISCO AGUIAR (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2004.61.23.000194-0 - MARIA DE LOURDES BUENO LEME (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2004.61.23.000692-4 - GERALDINA DE SOUZA MORAES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2004.61.23.000859-3 - MARIO RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2004.61.23.001729-6 - MARIA DA GLORIA LEME PEREIRA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2004.61.23.002092-1 - SEBASTIAO CORREA GUEDES (ADV. SP053430 DURVAL MOREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJP, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, aguarde-se em secretaria o efetivo pagamento do precatório expedido.

2005.61.23.000794-5 - SILVANDIRA APARECIDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJP, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

2005.61.23.000864-0 - GERALDO PAYAO (ADV. SP112682 FRANCISCO TERRA VARGAS NETO E ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Preliminarmente, intime-se o INSS do determinado às fls. 171 quanto sua aquiescência ao precatório expedido.2- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJP, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.3- Sem prejuízo, aguarde-se o processo em secretaria, sobrestado, até o efetivo pagamento da requisição pendente.

2005.61.23.000902-4 - ANTONIO LUIZ TEIXEIRA (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJP, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.23.001042-4 - EMIDIO SPERETTA (ADV. SP176175 LETÍCIA BARLETTA E ADV. SP162496 PRISCILA TUFANI DE OLIVEIRA E ADV. SP027848 JOSE MARIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Vistos, em decisão. Assiste razão o requerido pela parte autora às fls. 119/123 e 128/129. Com efeito, inobstante o recurso de apelação interposto pela CEF às fls. 65/73 em face da sentença prolatada às fls. 56/58, a ré cumpriu estritamente o objeto da presente, trazendo aos autos cópia dos extratos da conta poupança 0293.013.99004996-1, conforme fls. 110/115. Desta forma, nos termos do artigo 518, 2º do CPC, reexaminando os pressupostos de admissibilidade, deixo de receber o recurso de fls. 65/73 interposto pela CEF, pelas razões supra expostas, notadamente pela falta de razões do pedido de reforma da decisão pelo exaurimento da lide. Posto isto, após a intimação das partes e certificado o trânsito em julgado, promova a secretaria o traslado da sentença, da certidão de trânsito e dos extratos de fls. 110/115 para os autos da ação principal, desapensando-se estes e com a consequente remessa ao arquivo.

Expediente Nº 2210

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.23.001216-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.23.000685-3) COOPERATIVA DE LATICINIOS DE BRAGANCA PAULISTA LIMITADA (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP126647 MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)
Recebo a apelação de fls. 121/123, interposta pelo embargado, em ambos os efeitos, nos termos do art. 520 do CPC. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, traslade-se cópias da r. sentença para os autos da execução fiscal, desapensem-se e subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal.

2006.61.23.001438-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.000616-7) PERFIL METAL LTDA (ADV. SP016785 WALTER AROCA SILVESTRE E ADV. SP141753 SHEILA DAMASCENO DE MELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Fls. 130/137. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 10 dias, apresentando suas alegações finais. Após, tornem conclusos para sentença. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento referente aos honorários periciais. Int.

2007.61.23.000382-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.000841-3) PAULO BENEDITO VENTURINI (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

(...) Posto isto, liminarmente julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fundamentos nos artigos 269, V c.c. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P. R. I. (18/02/2008)

2007.61.23.001163-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.002049-8) TECNICA INDL/ TIPH S/A (ADV. SP151746 FABIO TERUO HONDA E ADV. SP240754 ALAN RODRIGO MENDES CABRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO)

Face à certidão supra, promova o embargante o recolhimento de Porte de Remessa e Retorno dos Autos, código 8021 - guia Darf - no importe de R\$ 8,00 (oito reais), junto à Caixa Econômica Federal-CEF, no prazo de 48 horas, nos termos do Provimento 64 do COGE, art. 223, 6º, letra d, sob pena de deserção. Int.

2007.61.23.001900-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.001696-7) PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA (ADV. SP113761 IZABEL CRISTINA DE LIMA RIDOLFI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, não havendo provas a serem produzidas, apresentem alegações finais. Intime-se.

2007.61.23.002132-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.000545-0) TONOLLI DO BRASIL IND/ E COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP137881 CARLA DE LOURDES GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Recebo os presentes embargos, suspendendo-se a execução. Apensem-se à Execução Fiscal n. 2006.61.23.000545-0. Vista a(o)

embargada(o) para impugnação no prazo de 30 (trinta) dias.

2007.61.23.002168-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.23.000991-7) AUTO POSTO SANTA TEREZINHA LTDA E OUTROS (ADV. SP158970 VIRGÍNIA ANARA ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos, suspendendo-se a execução. Apensem-se à Execução Fiscal n. 2005.61.23.000991-7. Vista a(o) embargada(o) para impugnação no prazo de 30 (trinta) dias.

2007.61.23.002174-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.000488-6) CONNECT IND/ E COM/ DE MATERIAL ELETRONICO LTDA (ADV. SP117775 PAULO JOSE TELES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, regularize a embargante a inicial apresentando cópia simples da petição inicial da execução, da certidão da dívida ativa; do auto de penhora e/ou da certidão de intimação do executado acerca da penhora e do prazo para embargos. Prazo de 10 dias. Int.

2007.61.23.002175-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.000535-0) COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE DE JUNDIAI - SICREDI JUNDIAI (ADV. SP164169 FLÁVIA NERY FEODRIPPE DE SOUSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, regularize o embargante a inicial apresentando instrumento de procuração, estatuto social, cópia simples da petição inicial da execução, da certidão da dívida ativa; do auto de penhora e/ou da certidão de intimação do executado acerca da penhora e do prazo para embargos. Prazo de 10 dias. Int.

2007.61.23.002202-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.001482-6) BENEDITO PEDROSO DE MORAIS (ADV. SP044970 JOSE ESTANISLAU RANGEL DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Inicialmente, regularize o embargante a inicial apresentando instrumento de procuração, cópia simples da petição inicial da execução, da certidão da dívida ativa; do auto de penhora e/ou da certidão de intimação do executado acerca da penhora e do prazo para embargos. Prazo de 10 dias. Int.

2007.61.23.002203-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.000516-7) UNIMED DE BRAGANCA PAULISTA COOPERATIVA DE TRAB.MEDICO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP175076 RODRIGO FORCENETTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Aguarde-se a formalização da penhora nos autos da execução fiscal nº 2007.61.23.000516-7. Int.

2007.61.23.002225-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.001386-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE MARIO BARRETO PEDRAZZOLI) X COOPERATIVA DE LATICINIOS DE BRAGANCA PAULISTA LIMITADA (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS)

Apensem-se aos autos principais sob nº 2007.61.23.001386-3. Manifeste-se o embargado, no prazo legal. Após, em caso de discordância ou silêncio, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para verificação dos cálculos apresentados pelas partes e, se necessário, que elabore conta de liquidação, observando-se que os cálculos deverão estar consoante a decisão passada em julgado, aplicando-se o Provimento 64/2005 do Corregedor-Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região quando não expressos os índices a incidir. Em caso de concordância expressa, venham conclusos para sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.23.001722-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.001153-2) VLADIMIR PAES DE SOUZA CONFECÇÕES - ME E OUTRO (ADV. SP091354 MAURICIO TEIXEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Recebo os presentes embargos, com suspensão da execução a teor do art. 739-A do CPC, considerando-se que a execução está garantida com a penhora no valor do débito. Apensem-se à Execução n. 2007.61.23.001153-2. Vista a(o) embargada(o) para impugnação no prazo de 15 dias.

2007.61.23.001723-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.001152-0) COM/ DE CARNES SANTOS DUMONT LTDA E OUTROS (ADV. SP154511 MARCELO MURILLO DE ALMEIDA PASSOS) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo os presentes embargos, sem a concessão do pretendido efeito suspensivo, a teor do art. 739 A, 1º, do CPC, vez que não há notícia nos autos principais acerca da garantia do Juízo. Apensem-se à Execução n. 2007.61.23.001152-0. Vista a(o) embargada(o) para impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

2007.61.23.002173-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.001325-5) FERCSU COM/ DE PECAS PARA VEICULOS LTDA (ADV. SP153703B VALFREDO ALMEIDA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Inicialmente, regularize a embargante a inicial apresentando instrumento de procuração e cópia do contrato social, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.23.000100-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X EDNA APARECIDA PREVIATELLO DA SILVA (ADV. SP101084 ISABEL DE MELO BUENO MARINHO DA SILVA)

Fls 109/113. Esclareça a CEF a efetiva providência a ser adotada, no prazo de 10 dias, considerando-se o extrato de fls. 94/95 obtido junto ao BACEN JUD. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.23.001215-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X RCL CAMPING E TURISMO LTDA - ME (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X FERNANDO EMANUEL MAMEDE X ZULEIDE PESSOA MENDESUEL MAMEDE

Fls. 105/108: Defiro. Por ora, intime-se o executado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a indicação de outros bens passíveis de penhora, nos termos dos artigos 652, 3º e 600, IV, ambos do CPC.. Após, com ou sem a manifestação do executado, dê-se vista ao exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias

EXECUCAO FISCAL

2001.61.23.000285-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI) X AMBIENTE IND/ E COM/ DE MOVEIS S/A E OUTROS (ADV. SP114416 LUIZ GONZAGA RIBEIRO E ADV. SP086379 GERALDO FERNANDO COSTA)

P.A. 1,0 Fls. 275/276. Em face da notícia do parcelamento firmado entre as partes do presente feito, com a primeira parcela já recolhida, defiro a sustação dos leilões anteriormente designados. Dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo. Int.

2001.61.23.001546-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DAURI RIBEIRO DA SILVA) X AMBIENTE IND/ E COM/ DE MOVEIS S/A (ADV. SP114416 LUIZ GONZAGA RIBEIRO E ADV. SP086379 GERALDO FERNANDO COSTA) X ROBERTO NIGRO (ADV. SP086379 GERALDO FERNANDO COSTA) X GIORGIO PAGANONI (ADV. SP086379 GERALDO FERNANDO COSTA)

P.A. 0,5 Fls. 161/162. Em face da notícia do parcelamento firmado entre as partes do presente feito, com a primeira parcela já recolhida, defiro a sustação dos leilões anteriormente designados. P.A. 0,5 Dê-se vista ao exequente para requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo. P.A. 0,5 Int.

2001.61.23.001611-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG TANQUE DO MOINHO LTDA - ME (ADV. SP089778 ANTONIO THOMAZ BARAO)

Fls. 100/102: Por ora, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão negativa do oficial de justiça, tendo em vista a inexistência de outros bens passíveis de penhora para o cumprimento integral do mandado de substituição de penhora.

2001.61.23.002712-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X ESTAL ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP013460 MARIA THEREZA ALMADA BARBOSA)

(...) Sendo assim, e mantendo, pela conclusão, o quanto já anteriormente decidido nos autos às fls. 68, determino seja levantada a indisponibilidade relativa a uma parcela do imóvel penhorado nos autos, correspondente à superfície de 1.777,37 m2, para as finalidades aqui já declinadas. Considero desnecessária a nova expedição de ofício ao CRI local para cumprimento, tendo em vista que, em função da decisão anteriormente prolatada por este juízo, deu-se o cumprimento integral da ordem anteriormente expedida,

com as anotações necessárias, antes mesmo de vir aos autos a comunicação da interposição do agravo por parte da exequente. É o que se afere da documentação de fls. 117/121. Não tendo havido, até o momento presente, notícia de julgamento definitivo do agravo, oficie-se ao Exmo. Sr. Desembargador Relator do AI n. 2006.03.00.078928-8, cientificando-o dessa decisão. Sem prejuízo, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento. Int.(15/02/2008)

2002.61.23.000656-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X TEC STIL INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP030181 RENATO LUIZ DIAS)

Fls. . Defiro a suspensão pelo prazo requerido, a partir da data da intimação, para fins de diligências. Após, manifeste-se a(o) exequente requerendo o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo.

2003.61.23.000989-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X TEC STIL INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP030181 RENATO LUIZ DIAS)

Fls. . Defiro a suspensão pelo prazo requerido, a partir da data da intimação, para fins de diligências. Após, manifeste-se a(o) exequente requerendo o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo.

2003.61.23.001775-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO) X CONSOLINE TRATORES LTDA (ADV. SP108368 ADRIANA MARIA CONSOLINE PESSAGNO)

Fls.. Defiro a suspensão pelo prazo de 180 dias, a partir da intimação, tendo em vista a adesão ao parcelamento. Decorridos, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo.

2004.61.23.000252-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO) X LABRAMO CENTRONICS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP237148 RODRIGO PIRES PIMENTEL)

Fls.143. Defiro a suspensão pelo prazo de 90 dias, a partir da intimação, tendo em vista adesão ao parcelamento, sustando-se as realizações dos leilões anteriormente designados. Decorridos, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo. Int.

2004.61.23.001382-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X AUTO VIACAO BRAGANCA LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Fls. 66/69. Dê-se ciência a Fazenda Nacional para que se manifeste, requerendo o que de direito, especialmente acerca da certidão de fls. 65 sobre os Embargos à execução. Nada sendo requerido, aguarde-se o retorno dos autos dos Embargos à execução supra citados do E. TRF/3ª Região. Int.

2005.61.23.000586-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X NOSSA SENHORA DE FATIMA AUTO ONIBUS LTDA (ADV. SP030163 FRANCISCO MARCO ANTONIO ROVITO E ADV. SP204664 TATIANA MARQUES WEIGAND BERNA E ADV. SP204475 REGINA COELI PACINI DE MORAES FORJAZ E ADV. SP150604E ALEXANDRE GONÇALVES LARANJEIRA E ADV. SP144028E RENATA JOYCE THEODORO)

Fls. 52. Defiro a sustação dos leilões anteriormente designados, ante a notícia do parcelamento. Dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo.

2005.61.23.001157-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X COML STA LIBANIA

Fls 65/66. Requer o exequente que o Juízo informe a data e o valor objeto da transferência dos valores depositados. Indefiro o requerido, nos moldes do já decidido às fls. 50, competindo ao exequente acompanhar os atos processuais, sendo-lhe os autos acessível para consulta nos moldes da legislação pertinente. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 37/38 e arquivem-se os autos. Int.

2005.61.23.001504-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X EMBALABOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Fls. 79/80. Ante as alegações da exequente, aguarde-se a realização dos leilões anteriormente designados.

2006.61.23.000567-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X LATICINIOS FIGUEIREDO LTDA (ADV. SP093560 ROSSANO ROSSI)

Fls.. Defiro a suspensão pelo prazo de 180 dias, a partir da intimação, tendo em vista a adesão ao parcelamento. Decorridos, dê-se

vista ao exequente para que requeira o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo.

2006.61.23.000584-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X D D K COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP086379 GERALDO FERNANDO COSTA)

Fls. ___/ ___. Defiro a suspensão pelo prazo de 180 dias, a partir da intimação, tendo em vista a adesão ao parcelamento. Decorridos, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo.

2006.61.23.000841-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X PAULO BENEDITO VENTURINI TUIUTI ME (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE)

Fls. 65/70: Defiro. Oficie-se a instituição financeira para que proceda a transferência dos valores em conta do Juízo. Após, expeça-se mandado de intimação a fim de intimá-lo acerca da penhora formalizada às fls. 31/32, bem como do prazo para a interposição dos embargos.

2006.61.23.001133-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X RAIZES PROJETOS, ACESSORIOS E MANUTENCAO DE JARDINS LTD (ADV. SP104169 ILOR JOAO CUNICO)

Fls. 99/109: Indefiro a pretensão do executado, em face da informação prestada pela exequente do não pagamento das parcelas referente aos meses de dezembro e janeiro. Fls. 125/132: Defiro. Expeça-se mandado de intimação para o executado, a fim de intimá-lo acerca da penhora realizada, bem como do prazo de 30 (trinta) dias, para a interposição de embargos.

2006.61.23.001371-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X GUILHERME AMARAL SIMOES PIRES (ADV. SP185223 FABÍOLA ANGÉLICA PEREIRA MACHARETH)

Ante o decurso de prazo para manifestação do exequente e a ausência de valores bloqueados vis BACEN JUD - conforme fls. 50 - aguarde-se provocação no arquivo. Fls. 52/53. Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando a devolução da carta precatória, independente de cumprimento. Int.

2006.61.23.001901-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CLIN STO ANTONIO S/C LTDA

Ante o decurso de prazo para manifestação do exequente, proceda-se a liberação dos valores bloqueados via BACEN JUD - conforme fls. 26/27 - e aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.23.002050-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO) X CLUBE DE REGATAS BANDEIRANTES (ADV. SP030181 RENATO LUIZ DIAS)

P.A. 1,0 Fls. 75/81. Em face da notícia do parcelamento firmado entre as partes do presente feito, com a primeira parcela já recolhida, defiro a sustação dos leilões anteriormente designados. Dê-se vista ao exequente para requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo. Int.

2007.61.23.000054-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X MARK MED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP237148 RODRIGO PIRES PIMENTEL)

Fls. 76/78. Intime-se o executado a pagar no prazo de 05 dias o valor remanescente do débito, sob pena de serem penhorados ou arrestados bens para satisfazer a execução.

2007.61.23.001699-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X VE FADIL - ME

Fls 26. Defiro. Aguarde-se provocação no arquivo, com fundamento no art. 40 da Lei nº 6830/80. Int.

2007.61.23.001703-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X RITA DE CASSIA VALENTE FERREIRA

Fls. 16. Ciência do desarquivamento. Manifeste-se o exequente para fins de prosseguimento, no prazo de 10 dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

2007.61.23.001990-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CONDOMINIO

RURAL RECANTO PRIMAVERA

Fls. 18/33. Reservo a apreciação das questões suscitadas na exceção de pré-executividade para após a manifestação da exequente. Intime-se o exequente para manifestar-se sobre o alegado, no prazo de 15 dias. Após, tornem conclusos.

2007.61.23.002244-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X SAO LUCAS ADMINISTRACAO E ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA
Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão negativa do mandado de penhora, avaliação e intimação da Oficiala de Justiça. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATE

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELAS DRAS. MARISA VACONCELOS, JUÍZA FEDERAL TITULAR E CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL DE TAUBATÉ, 21ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI

Expediente Nº 815

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.025237-6 - JOSE PLACIDINO BAPTISTA E OUTROS (ADV. SP020563 JOSE QUARTUCCI E ADV. SP080742 LUIZ EDUARDO QUARTUCCI E ADV. SP081057 SERGIO LUIZ FREITAS DA SILVA E ADV. SP126315 ROGERIO DE BARROS CORREIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Cumpra a parte autora o despacho de fl.180, no prazo de cinco dias. No silencio, remetam-se os autos ao arquivo

1999.03.99.045705-3 - JORGE NOSSIMO FONTES E OUTRO (ADV. SP126315 ROGERIO DE BARROS CORREIA LOPES E ADV. SP087471 ROSANGELA VENDRAMETTO QUARTUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Cumpra a parte autora o despacho de fl.172, no prazo de cinco dias. No silencio, remetam-se os autos ao arquivo

1999.03.99.065093-0 - ELZA FLAUZINA SATILO (ADV. SP111331 JAIRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202209 JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP149107 DACIO MONTEIRO DOS SANTOS) X MARIA JOSE GUTIERRES CALLE

Com arrimo nos artigos 162, 4º, 326 e 327, todos do CPC, intime(m)-se o(s) autor(es), para que, havendo interesse, manifeste(m)-se sobre a contestação

2000.03.99.030459-9 - BENEDITO CELIO DE MOURA (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117979 ROGERIO DO AMARAL E ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor em 15/03/2004 (fls 117, 121/125), esclareça e comprove o autor o seu interesse de agir no presente feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo em razão da perda do objeto. Int.

2001.03.99.011861-9 - JOSE APARECIDO DE QUEIROZ (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito, requerendo o que de direito. Int.

2001.61.21.003116-0 - ANTONIO BRAS MENDES (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da vinda dos autos do E.TRF da 3ª Região.II- Manifestem-se as partes se possuem algo mais a requerer.III- No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.21.003284-9 - ADAILSON FERNANDES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

I- Indefiro o pedido de fl. 361, visto que a CEF trouxe aos autos todos os termos assinados e com relação ao(s) autor(es) não aderente(s) ao acordo, houve a apresentação detalhada dos cálculos.A Lei Complementar n.º 110, de 29.06.2001 disciplina a possibilidade de transação e estatue, entre as condições recíprocas, a condição de o titular da conta vinculada renunciar ao direito de reclamar em Juízo complementos de atualização monetária relativos a certos períodos (art. 4º, I, 6º, caput, III). O Termo de Adesão a que se refere a citada Lei foi assinado pelos autores, pessoas capazes, sem nenhuma ressalva, sendo assim ato jurídico válido, que obriga as partes envolvidas.II- Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo

2001.61.21.003313-1 - ABIGAIR RAIMUNDO DE GODOI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

I- Indefiro o pedido de fl. 270, visto que a CEF trouxe aos autos todos os termos assinados e com relação aos autores aderentes.A Lei Complementar n.º 110, de 29.06.2001 disciplina a possibilidade de transação e estatue, entre as condições recíprocas, a condição de o titular da conta vinculada renunciar ao direito de reclamar em Juízo complementos de atualização monetária relativos a certos períodos (art. 4º, I, 6º, caput, III). O Termo de Adesão a que se refere a citada Lei foi assinado pelos autores, pessoas capazes, sem nenhuma ressalva, sendo assim ato jurídico válido, que obriga as partes envolvidas.II- Expeça-se alvará de levantamento referente aos honorários depositados.III- Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Int.

2001.61.21.003319-2 - CLODOMIR RIBEIRO RAMOS E SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

I - Não há honorários advocatícios a serem depositados em razão do decidido pelo E. TRF da 3ª Região a fl. 126II - Arquivem-se os autos, observando as partes que futuro pedido de desarquivamento deverá ser acompanhado do recolhimento das custas cabíveis.Int.

2001.61.21.004038-0 - BENEDITO GUIDO MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

I- Ciência à parte autora da manifestação da Caixa Econômica Federal.II- Após, arquivem-se os autos, observando que futuro pedido de desarquivamento deverá ser acompanhado do recolhimento das custas cabíveis.

2001.61.21.005172-8 - AUGUSTO LEO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da vinda dos autos do E.TRF da 3ª Região.II- Após, arquivem-se os autos, observando que futuro pedido de desarquivamento deverá ser acompanhado do recolhimento das custas cabíveis.

2001.61.21.005536-9 - BENEDITA DOS SANTOS (ADV. SP082638 LUCIENE DE AQUINO FOGACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da vinda dos autos do E.TRF da 3ª Região.II- Manifestem-se as partes se possuem algo mais a requerer.III- No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.21.005739-1 - NESTOR NOGUEIRA DE CARVALHO (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Defiro o desentranhamento mediante apresentação de cópias.Com as cópias apresentadas deverá a Secretaria realizar o desentranhamento dos documentos e a requerente retirá-los, no prazo de cinco dias.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2001.61.21.006306-8 - ESPEDITO ROGERIO DE CASTILHO (ADV. SP101439 JURANDIR CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEANDRO GONSALVES FERREIRA)

I- Ciência às partes da vinda dos autos do E.TRF da 3ª Região.II- Manifestem-se as partes se possuem algo mais a requerer.III- No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2002.61.21.000100-6 - BENEDITO GALDINO GONCALVES DE LIMA (ADV. SP168014 CIBELE BARBOSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista a notícia de que o autor está recebendo benefício previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Contribuição desde 23/07/2004, esclareça e comprove o interesse de agir no presente feito.Prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito ante a perda superveniente do objeto.I.

2002.61.21.000548-6 - LUIZA DE PAULA OLIVEIRA (ADV. SP122779 LUCIMARA GAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da vinda dos autos do E.TRF da 3ª Região.II- Manifestem-se as partes se possuem algo mais a requerer.III- No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2002.61.21.001634-4 - IVANICE DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

I- Manifeste-se a CEF acerca dos honorários advocatícios pertinentes.II-Comprovado o depósito, expeça-se o alvará de levantamento.III- Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Int.

2002.61.21.001694-0 - JAQUES ROSA FELIX E OUTROS (ADV. SP175309 MARCOS GÖPFERT CETRONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Ciência às partes da vinda dos autos do E.TRF da 3ª Região.II- Manifestem-se as partes se possuem algo mais a requerer.III- No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2002.61.21.002622-2 - CLAUDIO RICARDO REBOLLEDO CHAGAS E OUTROS (ADV. SP180222 ALINE CARLINI DA SILVA E ADV. SP180244 ROBSON CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANA TOLOSA SAMPAIO)

I- Ciência às partes da vinda dos autos do E.TRF da 3ª Região.II- Manifestem-se as partes se possuem algo mais a requerer.III- No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.03.001493-3 - JOAO BOSCO TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP154891 MARCO AURÉLIO BEZERRA VERDERAMIS)

Converto o julgamento em diligência.Sustenta o autor que é servidor civil da União, lotado no Centro Técnico Aeroespacial de São José dos Campos/SP. Sustenta que em 16/12/1998, ou seja, antes da vigência da EC 20/98, teria cumprido todos os pressupostos garantidores da aposentadoria integral, na forma do RJU e da CR/88. Outrossim, a ré não lhe concedeu o benefício, pois não computou como especial o período de trabalho exercido em condições insalubres, entre 01/03/1977 a 11/12/1990 (fls. 18 e 30).Junte o autor prova de que realizou requerimento administrativo ao INSS para que este efetuasse a conversão de tempo comum para especial do período laborado em situação de insalubridade.Traga, ainda, prova de que realizou pedido de concessão de aposentadoria perante a União Federal e que tal pleito lhe foi negado.Outrossim, providencie a inclusão do INSS no presente feito como litisconsorte passivo necessário, nos termos do art. 47 do CPC, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo (artigo 47, parágrafo único, do CPC).Int.

2003.61.21.000034-1 - MARCIO PEREIRA BARBEDO (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP130203 GASTAO MEIRELLES PEREIRA) X MARCIO PEREIRA BARBEDO (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) I Mantenho a decisão de fl.289 por seus próprios fundamentos. II- Cumpra a secretaria o item III do despacho de fl.289.

2003.61.21.001814-0 - MOISES MILIANO (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Cumpra a parte autora, integralmente, o despacho de fl.118

2003.61.21.002420-5 - BENEDITO TOBIAS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Fl.90: manifeste-se a parte autora

2003.61.21.002588-0 - SEBASTIAO ALVES CANDIDO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante da inércia da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, observando que futuro pedido de desarquivamento deverá ser acompanhado do recolhimento das custas cabíveis. Int.

2003.61.21.003293-7 - FABIO DE CARVALHO JUNIOR (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Cumpra a parte autora, integralmente, o despacho de fl.97, no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo até o efetivo cumprimento.

2003.61.21.004810-6 - ODETE BARBOSA DA SILVA (ADV. SP083494 TEREZINHA APARECIDA DE MATOS SALES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias consecutivos para autor e réu, respectivamente, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito.Int.

2004.61.21.000317-6 - SERGIO DE ZORZI E OUTRO (ADV. SP059487 GERSON PADOVESE E ADV. SP168481 RICARDO CAMPOS PADOVESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOO PAULO DE OLIVIERA)

Com arrimo nos artigos 162, 4º, 326 e 327, todos do CPC, intime(m)-se o(s) autor(es), para que, havendo interesse, manifeste(m)-se sobre a contestação

2004.61.21.000510-0 - GIUSEPPE GUIDO DAMICO (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Oficie-se ao INSS para que apresente, no prazo de dez dias, todo o processo administrativo da parte autora.II - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias consecutivos para autor e réu, respectivamente, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito. Int.

2004.61.21.001886-6 - MARIO ANTONIO HERINGER (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Converto o julgamento em diligência.Oficie-se ao INSS para acostar aos autos cópia integral do procedimento administrativo NB 109.457.791-7.Outrossim, providencie o autor cópia da sua Carteira de Trabalho.

2004.61.21.002555-0 - ZEZITO JOSE DA SILVA (ADV. SP090134 RODINEI BRAGA E ADV. SP048720 ALVARO MAURICIO DE AGUIAR COSTA E ADV. SP140420 ROBERSON AURELIO PAVANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias consecutivos para autor e réu, respectivamente, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito

2004.61.21.002979-7 - FELICIO MEIRELLES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

I- Regularize a autora DULCINEIA DE BRITO LARA sua representação processual.II- Regularizados, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no polo ativo. III- Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

2004.61.21.003087-8 - RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifeste-se o réu se concorda com o pedido de desistência formulado pela parte autora. Após, venham-me os autos conclusos.

2004.61.21.003349-1 - VALTER LUIZ VIRGILIO (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Converto o julgamento em diligência. O reconhecimento do exercício de atividade laborada em condições especiais, quando o agente físico refere-se à ruído, requer apresentação de laudo técnico, independentemente da época em que ocorreu. Sendo assim, compulsando os autos, verifico que não foi colacionado aos autos o referido documento no tocante ao período laborado na EMPRESA DE ÔNIBUS SÃO BENTO LTDA, onde o autor requer o reconhecimento do labor exercido em condições insalubres. Cabe ressaltar que o laudo técnico deve referir-se ao período em que o trabalhador exerceu efetivamente a atividade laboral. Portanto, providencie a parte autora a juntada do laudo técnico faltante, correspondente ao período de atividade especial pleiteados na inicial, no prazo de dez dias, com fundamento no artigo 130 do CPC. Após o decurso do prazo, retornem os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.21.003903-1 - WILSON JOSE DA SILVA (ADV. SP175261 CARLOS RENATO MANDU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias consecutivos para autor e réu, respectivamente, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito

2004.61.21.004505-5 - LETICIA BELO BRANDAO (ADV. SP213943 MARCOS BENICIO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Verifico que os extratos requeridos já constam dos autos. Venham-me os autos conclusos

2005.61.21.000005-2 - VICENTE NATAL DOS SANTOS (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS GERENCIA EXECUTIVA EM TAUBATE (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Converto o julgamento em diligência. Esclareça o autor seu interesse de agir, tendo em vista que, segundo consta das planilhas do INSS juntadas às fls. 115/116 e 129, a conversão do tempo de serviço especial em tempo comum (período de 03.05.79 a 28.04.95) foi realizada pelo INSS.

2005.61.21.000006-4 - JOAO MENDES RODRIGUES (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS GERENCIA EXECUTIVA EM TAUBATE (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Indefiro o pedido de prova pericial. O Código de Processo Civil em seu art. 333, I, estabelece que cabe ao autor demonstrar a existência do fato por ele descrito na inicial como ensejador de seu direito.

2005.61.21.000007-6 - JOAO SOARES DO NASCIMENTO (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS GERENCIA EXECUTIVA EM TAUBATE (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Indefiro o pedido de prova pericial. O Código de Processo Civil em seu art. 333, I, estabelece que cabe ao autor demonstrar a existência do fato por ele descrito na inicial como ensejador de seu direito.

2005.61.21.000065-9 - AFONSO LUCINDO DE MOURA (ADV. SP213943 MARCOS BENICIO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS GERENCIA EXECUTIVA EM TAUBATE (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, autor e réu respectivamente, sobre o processo administrativo juntado aos autos. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias consecutivos para autor e réu, respectivamente, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito.

2005.61.21.000193-7 - ELAINE RAMOS DA SILVA SANTOS (ADV. SP113905 MARIA CONCEICAO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias consecutivos para autor e réu, respectivamente, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito.Int.

2005.61.21.000263-2 - ALBERTO BEZERRA (ADV. SP201829 PATRICIA MARYS BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Defiro o desentranhamento mediante apresentação de cópias. Com as cópias apresentadas deverá a secretaria realizar o desentranhamento dos documentos e a requerente retirá-los, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo.

2005.61.21.000280-2 - JOSE BENEDITO APOLINARIO (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS EM TAUBATE (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias consecutivos para autor e réu, respectivamente, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito.Int.

2005.61.21.000298-0 - SINEZIO MARCELINO DA SILVA (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS EM TAUBATE (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifeste-se o réu se concorda com o pedido de desistência formulado pela parte autora.Após, venham-me os autos conclusos.Int.

2005.61.21.000348-0 - JOSE PAULO DE JESUS SANTOS (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS EM TAUBATE (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifeste-se o réu se concorda com o pedido de desistência formulado pela parte autora.Após, venham-me os autos conclusos.Int.

2005.61.21.000354-5 - MANOEL PEREIRA (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS EM TAUBATE (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifeste-se o réu se concorda com o pedido de desistência formulado pela parte autora.Após, venham-me os autos conclusos.Int.

2005.61.21.000374-0 - FREDERICO FERNANDES (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS EM TAUBATE (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifeste-se o réu se concorda com o pedido de desistência formulado pela parte autora.Após, venham-me os autos conclusos.Int.

2005.61.21.001780-5 - ELIAS VICENTE SILVA (ADV. SP126315 ROGERIO DE BARROS CORREIA LOPES E ADV. SP087471 ROSANGELA VENDRAMETTO QUARTUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante da inércia da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, observando que futuro pedido de desarquivamento deverá ser acompanhado do recolhimento das custas cabíveis.

2005.61.21.001788-0 - ZIVA PACHECO MORAIS (ADV. SP165989 OLÍVIA MAGALHÃES MARINHO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias consecutivos para autor e réu, respectivamente, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito

2005.61.21.001857-3 - YOLANDA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Esclareça a autora o pedido de fls. 62 e 67 onde requer cópia do processo administrativo junto ao INSS, visto que na petição inicial a autora deixou claro que não houve pedido administrativo.Advirto a patrona da autora para que observe que pedidos como este causam tumulto processual e que em muitos outros feitos a situação se repete.II- Especifique a autora, claramente, quais as provas que pretende produzir e a pertinência de cada uma delas.Int.

2005.61.21.002724-0 - RITA DE FATIMA DE CARVALHO (ADV. SP118406 LUCIA HELENA DOS SANTOS BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias consecutivos para autor e réu, respectivamente, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito

2005.61.21.002758-6 - CARLOS MONTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP175309 MARCOS GÖPFERT CETRONE E ADV. SP187965 JAQUES ROSA FÉLIX) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias consecutivos para autor e réu, respectivamente, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito.Int.

2005.61.21.002959-5 - KATIA DE FATIMA CORREIA DA SILVA (ADV. SP086236 MARIA IZABEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Trata-se de ação, objetivando a condenação da autarquia previdenciária a conceder pensão por morte à companheira de ex-segurado.A autora instruiu a ação com respeitosa sentença de reconhecimento de união estável e certidão de trânsito em julgado (fls. 12/13 e 16), a qual declarou a convivência mure uxorio em face da ausência de defesa dos réus que, embora citados, não oferecem resistência à pretensão.Consoante já ponderado na decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela (fls. 43/45), faz-se necessário uma melhor instrução probatória nesta ação, de vez que a presunção de veracidade (fundamento de validade daquela decisão) não pode ser tida como absoluta nesta ação, considerando que ao INSS, sujeito da relação processual atual, devem ser oportunizados o contraditório e a ampla defesa.Com efeito, considerando que a matéria sub judice requer exame das provas de fatos e a prova testemunhal deve estar conjugada com um máximo de prova material, traga a autora mais documentos que demonstrem a vida em comum.Nos termos do art. 22, 3.º, do Decreto n.º 3.048/99, a comprovação da relação de companheirismo exige a apresentação, no mínimo, de três dos seguintes documentos, de forma exemplificativa: I - certidão de nascimento de filho havido em comum;II - certidão de casamento religioso;III- declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;IV - disposições testamentárias;V- .(Revogado pelo Decreto n° 5.699, de 13/02/2006 - DOU DE 14/2/2006)VI - declaração especial feita perante tabelião;VII - prova de mesmo domicílio;VIII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;IX - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;X - conta bancária conjunta;XI - registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;XII - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;XIII- apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;XIV - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;XV - escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;XVI - declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos; ouXVII - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.grifeiApós, venham-me para apreciar o pedido de prova oral.Intimem-se.

2005.61.21.002961-3 - ANTONIO RODRIGUES DA CRUZ (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias consecutivos para autor e réu, respectivamente, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito

2005.61.21.003051-2 - SILVANIA LINO COSTA E OUTRO (ADV. SP151719 NILO PALMEIRA LEITE JUNIOR E ADV. SP171664 MARIA TERESA LOPES FIGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias consecutivos para autor e réu, respectivamente, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito

2005.61.21.003153-0 - LEONICE CUSTODIO MAXIMO EISINGER E OUTRO (ADV. SP169482 LUIZ ERNESTO TEODORO E ADV. SP179515 JOSÉ RENATO RAGACCINI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP049778 JOSE HELIO GALVAO NUNES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias consecutivos para autor e réu, respectivamente, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito.Int.

2005.61.21.003213-2 - ISMAEL ALVARENGA TIMOTEO (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Oficie-se ao INSS para que apresente, no prazo de dez dias, todo o processo administrativo da parte autora.II - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias consecutivos para autor e réu, respectivamente, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito. Int.

2005.61.21.003488-8 - GILBERTO DE MENDONCA LIRA (ADV. SP189239 FERNANDA DANIELI BARBOSA LIMA E ADV. SP187814 LUCIANA GRANDCHAMP SQUARCINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com arrimo nos artigos 162, 4º, 326 e 327, todos do CPC, intime(m)-se o(s) autor(es), para que, havendo interesse, manifeste(m)-se sobre a contestação

2005.61.21.003489-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X J ALVES DE SOUZA GAS ME (ADV. SP210493 JUREMI ANDRÉ AVELINO)

Com arrimo nos artigos 162, 4º, 326 e 327, todos do CPC, intime(m)-se o(s) autor(es), para que, havendo interesse, manifeste(m)-se sobre a contestação

2005.61.21.003761-0 - JOSE CARDOSO (ADV. SP140563 PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Desnecessária a produção de prova pericial, eis que as existentes nos autos mostram-se suficientes para a análise do mérito e possibilitam, portanto o julgamento.II- Venham-me os autos conclusos.

2006.61.21.000601-0 - ROSEMARI GOMES DA SILVA (ADV. SP028028 EDNA BRITO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I- Oficie-se ao INSS para que apresente, no prazo de dez dias, todo o processo administrativo da parte autora.II - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias consecutivos para autor e réu, respectivamente, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito. Int.

2006.61.21.000753-1 - GUARDA MIRIM DE TAUBATE (ADV. SP186578 MARIA DE LOURDES DA SILVA MOTTA E ADV. SP160675 MARA DE BRITO FILADELFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Justifique o autor, no prazo de cinco dias, de forma precisa, a pertinência da prova testemunhal e, se houver, apresente todos os documentos que achar necessários para o julgamento. INT.

2006.61.21.000889-4 - PILKINGTON BRASIL LTDA (ADV. SP132617 MILTON FONTES E ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se a autora sobre a contestação e sobre o procedimento administrativo.Digam as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua produção;I.

2006.61.21.003344-0 - CARLOS ALBERTO LINDHOLM BARBOSA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL

1) Mantenho a decisão de fls. 138/142 por seus próprios fundamentos.2) Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4.º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a profissão do autor (servidor público federal) bem como os valores constantes em seus holerites, não ficou demonstrada a sua sedizente situação de hipossuficiência.Assim, providencie o autor o imediato recolhimento das custas, no prazo improrrogável de cinco dias, sob pena de extinção do feito e cancelamento da distribuição.Int.

2006.61.21.003811-4 - MARIA APARECIDA DA CRUZ (ADV. SP128043 ELENICE APARECIDA DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Converto o julgamento em diligência para que a parte autora regularize o pólo ativo da presente demanda ou acoste aos autos documento comprobatório da renúncia dos demais herdeiros de José Vieira Veiga Junior. Prazo de 10 (dez) dias.Após, venham-se os autos conclusos para prolação da sentença.Int.

2007.61.21.000976-3 - JOANA DARC DOS SANTOS (ADV. SP165989 OLÍVIA MAGALHÃES MARINHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a petição de fls. 56/59 como aditamento à inicial.Cite-se.Oficie-se ao INSS para que junte aos autos cópia do procedimento administrativo referente à autora.Int.

2008.61.21.000405-8 - PRISCILA SANTOS MENDES FONSECA E OUTRO (ADV. SP104667 CATARINA ELENA DE SA GODINHO) X UNIAO FEDERAL

Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, providenciem os autores a emenda a inicial para informar e comprovar o preço do medicamento Essentiale forte, 300 mg, produzida por Natterman/Aventis, Alemanha, se já fizeram uso do referido medicamento e, em caso positivo, a quanto tempo e quais foram os resultados. Ademais, esclareçam a razão de uma médica otorrinolaringologista prescrever um medicamento que deveria ser prescrito por um neurologista (fl. 37 verso).Digam, ainda, se fazem algum tratamento específico para combater os efeitos da doença, a quanto tempo e quais os medicamentos utilizam, bem como se estes são fornecidos pelo SUS. Por fim, esclareçam se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso (federal ou não), sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC).Oficie-se à ANVISA para que esta informe, no prazo de cinco dias, se o referido medicamento é permitido no Brasil e se existe outro medicamento similar no mercado brasileiro que possui o princípio ativo phosphatidylcholine.Oficie-se ao SUS para que esta esclareça, no prazo de cinco dias, se o referido medicamento é fornecido de forma gratuita no Brasil ou se existe (e é fornecido pelo SUS) outro medicamento similar que possui o princípio ativo phosphatidylcholine.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.21.002875-7 - LUIZ PAULO KOBAYASHI (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Manifestem-se as partes se possuem algo mais a requerer.II- No silêncio, arquivem-se os autos.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.21.000705-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.21.001948-6) MDELGADO CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (ADV. SP057732 CATARI CARIME RIBEIRO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP131831 ROGERIO LOPEZ GARCIA E ADV. SP137676E ELEN MAYRA FORTUNATO FRANK DE ABREU)
Manifestem-se os autores sobre o Agravo retido interposto, nos termos do paragrafo 2º do art. 523 do CPC.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2002.61.21.000582-6 - CARLOS ALBERTO ALFONSO (ADV. SP128357 FABIANO BRANDAO MAJORANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da inércia da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, observando que futuro pedido de desarquivamento deverá ser acompanhado do recolhimento das custas cabíveis. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.21.000437-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.003741-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X ERALDO ALVES FAGUNDES (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE E ADV. SP104413E ALESSANDRA ANDRÉA DE MELLO MAGALHÃES)

I - Recebo os Embargos em seus regulares efeitos.II - Apensem-se aos autos principais.III - Vista ao embargado para manifestação.

2007.61.21.000441-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.004455-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X JOSE DE JESUS (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE)

I - Recebo os Embargos em seus regulares efeitos.II - Apensem-se aos autos principais.III - Vista ao embargado para manifestação.

2007.61.21.001725-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.001727-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X ARIIVALDO SANTANA (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP172779 DANIELLA DE

ANDRADE PINTO REIS)

I-Recebo os Embargos à Execução em seus regulares efeitos.II-Apensem-se aos autos principais.III-Vista ao Embargado para manifestação.IV-Advirto que as petições relativas a estes autos não devem ser protocolizadas com o número dos autos principais, sob pena de preclusão.Int.

2007.61.21.001916-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.001764-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X ANTONIO FLORENTINO DEORCIDREIRO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos do Senhor Contador.Int.

2007.61.21.001917-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.001730-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X ADILSON CURSINO FERREIRA (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS)

I-Recebo os Embargos à Execução em seus regulares efeitos.II-Apensem-se aos autos principais.III-Vista ao Embargado para manifestação.IV-Advirto que as petições relativas a estes autos não devem ser protocolizadas com o número dos autos principais, sob pena de preclusão.Int.

2007.61.21.001918-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.000839-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X HELIO DOS SANTOS (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS)

I-Recebo os Embargos à Execução em seus regulares efeitos.II-Apensem-se aos autos principais.III-Vista ao Embargado para manifestação.IV-Advirto que as petições relativas a estes autos não devem ser protocolizadas com o número dos autos principais, sob pena de preclusão.Int.

2007.61.21.002653-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.003113-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X JOSE DE OLIVEIRA GODOI (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA)

I-Recebo os Embargos à Execução em seus regulares efeitos.II-Apensem-se aos autos principais.III-Vista ao Embargado para manifestação.IV-Advirto que as petições relativas a estes autos não devem ser protocolizadas com o número dos autos principais, sob pena de preclusão.Int.

2007.61.21.002688-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.004490-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X ANTONIO CARLOS VALIM CARDENUTO (ADV. SP178024 JOÃO RAFAEL GOMES BATISTA)

I-Recebo os Embargos à Execução em seus regulares efeitos.II-Apensem-se aos autos principais.III-Vista ao Embargado para manifestação.IV-Advirto que as petições relativas a estes autos não devem ser protocolizadas com o número dos autos principais, sob pena de preclusão.Int.

2007.61.21.002689-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.004433-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X JOSE ADEMAR FARIAS (ADV. SP166665 JUBERCIO BASSOTTO)

I-Recebo os Embargos à Execução em seus regulares efeitos.II-Apensem-se aos autos principais.III-Vista ao Embargado para manifestação.IV-Advirto que as petições relativas a estes autos não devem ser protocolizadas com o número dos autos principais, sob pena de preclusão.Int.

2007.61.21.002922-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.21.003096-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X ANTONIO CARLOS DA SILVA AMARAL (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ)

I-Recebo os Embargos à Execução em seus regulares efeitos.II-Apensem-se aos autos principais.III-Vista ao Embargado para manifestação.IV-Advirto que as petições relativas a estes autos não devem ser protocolizadas com o número dos autos principais, sob pena de preclusão.Int.

2007.61.21.002923-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.001833-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X NOE ALVES FERREIRA (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS)

I-Recebo os Embargos à Execução em seus regulares efeitos.II-Apensem-se aos autos principais.III-Vista ao Embargado para manifestação.IV-Advirto que as petições relativas a estes autos não devem ser protocolizadas com o número dos autos principais, sob pena de preclusão.Int.

2007.61.21.003001-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.004266-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X JOSE BARBOZA FILHO (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ)

I-Recebo os Embargos à Execução em seus regulares efeitos.II-Apensem-se aos autos principais.III-Vista ao Embargado para manifestação.IV-Advirto que as petições relativas a estes autos não devem ser protocolizadas com o número dos autos principais, sob pena de preclusão.Int.

2007.61.21.003002-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.004265-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X JUVENAL PIRES DE MOURA (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ)

I-Recebo os Embargos à Execução em seus regulares efeitos.II-Apensem-se aos autos principais.III-Vista ao Embargado para manifestação.IV-Advirto que as petições relativas a estes autos não devem ser protocolizadas com o número dos autos principais, sob pena de preclusão.Int.

2007.61.21.003003-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.004212-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X TARCISIO NOGUEIRA FILHO (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ)

I-Recebo os Embargos à Execução em seus regulares efeitos.II-Apensem-se aos autos principais.III-Vista ao Embargado para manifestação.IV-Advirto que as petições relativas a estes autos não devem ser protocolizadas com o número dos autos principais, sob pena de preclusão.Int.

2007.61.21.003049-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.004481-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X ROBERTO DE PAULA (ADV. SP111331 JAIRO SOARES)

I-Recebo os Embargos à Execução em seus regulares efeitos.II-Apensem-se aos autos principais.III-Vista ao Embargado para manifestação.

2007.61.21.003185-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.004213-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X BENEDITO TADEU PIAO (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ)

I-Recebo os Embargos à Execução em seus regulares efeitos.II-Apensem-se aos autos principais.III-Vista ao Embargado para manifestação.

2007.61.21.003186-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.004263-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X CEZAR CLEMENTINO DE BARROS (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ)

I-Recebo os Embargos à Execução em seus regulares efeitos.II-Apensem-se aos autos principais.III-Vista ao Embargado para manifestação.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

Expediente Nº 2058

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.22.000536-0 - JESUS ESCOLA (MARISA FERREIRA PESSOA ESCOLA) (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2003.61.22.000923-7 - AGENOR RODRIGUES DOS SANTOS (REPRESENTADO POR CREUZA RODRIGUES DOS SANTOS) (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2003.61.22.001436-1 - AFONSO NOBUYUKI SAKITA E OUTROS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo em face dos autores acima nomeados, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.22.001843-3 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a

memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2004.61.22.000089-5 - EUNICE ANTONINI DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2004.61.22.000793-2 - VALDELICE TEREZINHA ROTOLI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Defiro o requerido pela parte autora. Desentranhem-se os documentos mencionados na petição retro, substituindo-os pelas cópias que se encontram na contracapa dos autos. Após, retornem-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2005.61.22.000083-8 - JOSE ANTONIO SERVILHA BERBEL (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209014 CASSIO MICHELAN RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação, extinguindo o processo com resolução do mérito (Art. 269, inciso I, do CPC), condenando o INSS a majorar o coeficiente da aposentadoria por tempo de contribuição devida ao autor para 82% do salário-de-benefício, a contar da data do requerimento administrativo (19/06/1998). As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme índices contidos no Provimento nº 64/2005 da Justiça Federal de 1º Grau da Terceira Região (artigo 454). Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 12% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Custas indevidas, pois não adiantadas pelo autor, beneficiário da gratuidade de justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2005.61.22.000486-8 - L F GODOI & CIA LTDA (ADV. SP055243 JONAIR NOGUEIRA MARTINS E ADV. SP226589 JULIANA GUELFY FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Considerando o pagamento de fl. 144, requeira a CEF o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

2005.61.22.000669-5 - MARIA ISABEL CAMPOS - INCAPAZ (ADV. SP134885 DANIELA FANTUCESI MADUREIRA PIVETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de condenar o INSS a conceder benefício assistencial à autora, a partir da data da citação (02/09/2005), restando confirmada a antecipação dos efeitos da tutela deferida. Honorários a cargo da ré que ora fixo em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação, devidamente atualizados, aplicando-se os comandos da Súmula n. 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. Não obstante usufrua a parte autora dos benefícios da assistência judiciária, eis que patrocinada por advogado indicado pela OAB/SP (fls. 08/09), deixo de arbitrar quantia a título de retribuição por serviço prestado à Justiça Federal, por ser vedada a remuneração do advogado dativo quando a sentença contemplá-lo com honorários resultantes da

sucumbência (art. 5º da Resolução n. 440, de 30/05/05 do Conselho da Justiça Federal). As parcelas vencidas, deduzidas aquelas já recebidas por conta da antecipação da tutela, e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme índices contidos no Provimento nº 64/2005 da Justiça Federal de 1º Grau da Terceira Região (artigo 454). Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 1% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se, intímese e oficie-se

2005.61.22.001124-1 - RINALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO E ADV. SP161507 RENATA MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO sem resolução de mérito por falta de interesse de agir superveniente quanto ao período reconhecido administrativamente e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a majorar o benefício de aposentadoria por invalidez em relação ao período de 15/08/2000 a 31/01/2001 extinguindo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, inc. I). Honorários a cargo da ré que ora fixo em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação, devidamente atualizados, aplicando-se os comandos da Súmula n. 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. Os valores pagos em atraso (01/02/2001 a 31/10/2004), as parcelas vencidas, observada a ocorrência da prescrição, e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme índices contidos no Provimento nº 64/2005 da Justiça Federal de 1º Grau da Terceira Região (artigo 454). Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 1% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intímese.

2005.61.22.001216-6 - FLORINDA ANA DE JESUS (ADV. SP122266 LUIS CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Providencie o patrono da parte autora, em 05 (cinco) dias, a subscrição das razões de apelação, sob pena de desentranhamento. Com a regularização, volvam-me os autos conclusos. Publique-se.

2005.61.22.001784-0 - JAIR AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP183535 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA TRONCON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de reparação de dano moral e extingo o processo com julgamento de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o autor a pagar honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa, cuja execução fica condicionada à perda da qualidade de necessitado. Sem custas, porque não adiantadas. Publique-se, registre-se e intímese.

2005.61.22.001876-4 - CARLOS MUNHOZ (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Informe o causídico se procedeu ao levantamento do alvará, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, oficie-se à CEF local solicitando informações acerca do levantamento do numerário da conta judicial nº 341-7. Publique-se.

2005.61.22.001898-3 - TEREZA ESCAMELLO MAZETTI (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto e, considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez e, como consequência, extingo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, inc. I). Custas na forma da lei. Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Ao SEDI para retificar o nome da autora. Publique-se, registre-se e intímese.

2006.61.22.000072-7 - MARINALVA NUNES MAGALHAES DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I do CPC), condenando a autora a arcar com honorários advocatícios em favor do INSS, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da

causa, condicionada a cobrança à mudança de situação financeira da autora. Custas ex lege. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se, intímese.

2006.61.22.000651-1 - JOSE GERALDO DA SILVA (ADV. SP214859 MATEUS DE ALMEIDA GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a falta de interesse processual. Fixo os honorários do advogado dativo em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Expeça-se solicitação de pagamento após o trânsito em julgado. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se, registre-se e intímese.

2006.61.22.000966-4 - GERALDO BAPTISTAO (ADV. SP164927 EDUARDO ROBERTO MANSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Diga a parte autora acerca do depósito efetuado pela CEF, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Havendo concordância, expeça-se alvará de levantamento. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Publique-se.

2006.61.22.001322-9 - JORGE FRANCISCO ALVES E OUTROS (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E ADV. SP182960 RODRIGO CESAR FAQUIM E ADV. SP165977 GILSON YOSHIZAWA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas de poupança da parte autora, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%) e 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%). O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Condeno a ré a reembolsar 50% dos valores das custas adiantadas pela autora. Publique-se, registre-se, intímese.

2006.61.22.001515-9 - ROSA FELIPA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Levando em conta a complexidade do trabalho realizado pelo perito nomeado nos autos, arbitro o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais) a título de honorários. Solicite-se o pagamento. Outrossim, recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso de prazo, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Cumpra-se.

2006.61.22.001936-0 - LEANDRO MARQUES MARCHIOTI (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança a diferença de remuneração referente ao IPC - índice 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação dada à baixa complexidade da matéria. Condeno, ainda, a CEF a reembolsar os valores adiantados a título de custas judiciais. Publique-se, registre-se e intímese.

2006.61.22.001937-2 - PATRICIA MARQUES MARCHIOTI NEVES (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança a diferença de remuneração referente ao IPC - índice 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação dada a baixa complexidade da matéria. Condeno, ainda, a CEF a reembolsar os valores adiantados a título de custas judiciais. Publique-se, registre-se e intímese.

2006.61.22.002550-5 - VERA LUCIA CAMILLO JORDAO (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA E ADV. SP248379 VINICIUS DE ARAUJO GANDOLFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança da autora, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%) e 44,80%, relativo a abril de 1990, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação dada à baixa complexidade da matéria. Custas indevidas, pois não adiantadas pela parte autora, beneficiária da gratuidade de justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.22.000035-5 - GERSINA SABATINE QUINTERNO (ADV. SP232557 ADRIEL DORIVAL QUEIROZ CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas de poupança da autora, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%) e 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação dada à baixa complexidade da matéria. Condeno, ainda, a CEF a reembolsar os valores adiantados a título de custas judiciais. Condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação dada à baixa complexidade da matéria. Condeno, ainda, a CEF a reembolsar os valores adiantados a título de custas judiciais. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.22.000036-7 - ANDREZA QUEIROZ BIANCHI (ADV. SP232557 ADRIEL DORIVAL QUEIROZ CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança da autora, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%) e 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação dada à baixa complexidade da matéria. Condeno, ainda, a CEF a reembolsar os valores adiantados a título de custas judiciais. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.22.000072-0 - OSAMU YABUTA (ADV. SP035124 FUMIO MONIWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se a parte autora acerca do depósito efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com a importância depositada, expeça-se alvará de levantamento. Publique-se.

2007.61.22.000138-4 - MADALENA FRESCA DE REZENDE (ADV. SP214790 EMILIZA FABRIN GONÇALVES E ADV. SP135982 ANGELICA DE REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se a parte autora acerca do depósito efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com a importância depositada, expeça-se alvará de levantamento. Publique-se.

2007.61.22.000162-1 - MARIA DE LOURDES ALVES SOUTO (ADV. SP229822 CIRSO AMARO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se a parte autora acerca do depósito efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com a

importância depositada, expeça-se alvará de levantamento. Publique-se.

2007.61.22.000258-3 - PAULO PAVAO (ADV. SP227434 ARIANE SANCHES MORTAGUA D ´ANUNCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Nos termos dos artigos 475-A, parágrafo 1º, e 475-J, do Código de Processo Civil, fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento dos valores devidos pelo julgado, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação. Publique-se.

2007.61.22.000278-9 - EDSON VICENTE RODRIGUES (ADV. SP227434 ARIANE SANCHES MORTAGUA D ´ANUNCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifeste-se a parte autora acerca do depósito efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com a importância depositada, expeça-se alvará de levantamento. Publique-se.

2007.61.22.000595-0 - VERTIMO BIZINOTTI (ADV. SP094922 JOSE VANDERLEY ALVES TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar nas conta de poupança do autor, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%) e 44,80%, relativo a abril de 1990, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Ante a sucumbência mínima, condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação dada à baixa complexidade da matéria. Condeno, ainda, a CEF a reembolsar os valores adiantados a título de custas judiciais. Publique-se, registre-se, intímese.

2007.61.22.000729-5 - MOISES MARTINS DA COSTA (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança do autor, a diferença de remuneração referente ao IPC - índice 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação dada à baixa complexidade da matéria. Condeno, ainda, a CEF a reembolsar os valores adiantados a título de custas judiciais. Publique-se, registre-se e intímese.

2007.61.22.000799-4 - JOSE DE ARIMATEIA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança do autor, a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de abril de 1990 (44,80%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Tendo em conta a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Condeno a ré a reembolsar 50% dos valores das custas adiantadas pela autora. Publique-se, registre-se, intímese.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.22.000214-8 - EDIVALDO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP168886 ALESSANDRA APARECIDA BIDÓIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s)

beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2005.61.22.000484-4 - JOAO VILAS MARTINS (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2005.61.22.000600-2 - MARIA BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2005.61.22.000659-2 - JOSE DOS SANTOS LIMA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos

créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2005.61.22.000702-0 - ELIDIA XAVIER DANTAS PIRES (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2005.61.22.000901-5 - MARIA RITA DE SOUZA PESSOA (ADV. SP214446 ALESSANDRA SANCHES MOIMAZ E ADV. SP219498 ANTONIO BENEDITO BATAGELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2005.61.22.001112-5 - LUIZA FERREIRA BIZERRA (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2005.61.22.001183-6 - ANTONIA NATALINA LELES LEITE (ADV. SP143200 MARA SIMONE PANHOSSI MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de

15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2005.61.22.001305-5 - ANA APARECIDA DA CRUZ (ADV. SP130226 ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA E ADV. SP130439 CEZAR APARECIDO MANTOVANI ROSSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2006.61.22.000055-7 - ARCHIMEDES GREGORIO RIBEIRO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Considerando a simulação da RMI do benefício do autor, realizada pela contadoria deste juízo, oficie-se ao INSS, encaminhando-se cópia das fls. 135/143, para que, em 10 (dez) dias, proceda à retificação da implantação do benefício. Outrossim, nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Recebo, ainda, o recurso adesivo apresentado pelo autor. Vista ao INSS para, desejando, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Publique-se. Cumpra-se.

2006.61.22.000460-5 - DURVALINA CACULA ROCHA (ADV. SP130226 ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA E ADV. SP130439 CEZAR APARECIDO MANTOVANI ROSSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

2006.61.22.001726-0 - IRENE DE SOUZA RIBEIRO AZEVEDO (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.001729-6 - VALCY AGUIAR DA SILVA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.001804-5 - ISALTINA BECEGATO BRESSAN (ADV. SP131918 SILVIA HELENA LUZ CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.001805-7 - NADIR MARIA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP131918 SILVIA HELENA LUZ CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.001825-2 - SEBASTIAO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.001854-9 - EVANDIR PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. Contudo, o custo da extração das cópias deve ser suportado pela parte autora. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2006.61.22.001892-6 - JANDIRA MARQUES DA SILVA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO E ADV. SP161507 RENATA MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I, do CPC). Indevidas custas, pois a parte autora é beneficiária da gratuidade de justiça. Fixo a verba honorária devida pelo autor em 10 % sobre o valor atribuído à causa atualizado, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Registre-se oportunamente. As partes serão intimadas na publicação, ante o atraso no registro das sentenças.

Expediente N° 2072

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.025079-3 - MARIA SANTANA DE OLIVEIRA LEAL E OUTROS (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO)

SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Considerando que o pedido da parte autora foi julgado improcedente, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2002.61.22.000891-5 - WELINGTON DE OLIVEIRA LEAL - MENOR (MARIA SANTANA DE OLIVEIRA LEAL) (ADV. SP183856 FLÁVIA MARIÊ MARCUZZO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Nada mais sendo requerido, em 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2003.61.22.001131-1 - RAFIKA YAGHI DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Nada mais sendo requerido, em 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2003.61.22.001738-6 - TOSHIKO FUJII (ADV. SP157335 ANDREA TAMIE YAMACUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Nada mais sendo requerido, em 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2004.61.22.000317-3 - ODILA CASALE TAVES (ADV. SP119628 NATALIA TAVES PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Nada mais sendo requerido, em 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2004.61.22.001627-1 - JAIRA GARCIA MINANTI (ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Nada mais sendo requerido, em 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2005.61.22.000644-0 - GENI FERNANDES BUSCARIOL (ADV. SP169257 CLAUDEMIR GIRO E ADV. SP170782 SILVIO CAMPOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Nada mais sendo requerido, em 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2005.61.22.000883-7 - CARMA RAIMUNDA DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2005.61.22.001206-3 - MARLENE APARECIDA RADAEL (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2005.61.22.001364-0 - VALMI PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2005.61.22.001462-0 - NIVALDA DE SOUZA BARREM PEREIRA (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2005.61.22.001473-4 - CARLOS HENRIQUE BRAGA DE CASTRO (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Sendo vencidas as partes autora e ré, recebo o recurso adesivo apresentado. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2005.61.22.001648-2 - JOSEFA DE PONTES RODRIGUES (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2005.61.22.001854-5 - VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA CARNEIRO (ADV. SP143870 ADRIANO GUEDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Sendo vencidas as partes autora e ré, recebo o recurso adesivo apresentado. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.000018-1 - NILDA DE BARROS ANDREANI (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.000121-5 - JOSE NIVALDO AMANCIO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.001587-1 - ELIANA MARIA MAZINI DE CARVALHO (ADV. SP112797 SILVANA VISINTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.002521-9 - JOSE GOHARA (ADV. SP201967 MARCELO YUDI MIYAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Sendo vencidas as partes autora e ré, recebo o recurso adesivo apresentado. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.22.001448-1 - ZULMA IZAURA SILVERIO VINHA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Nada mais sendo requerido, em 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2005.61.22.000212-4 - ENEDINA CARDOSO DE LIMA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Nada mais sendo requerido, em 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2005.61.22.000499-6 - HILDA ALBERGADO DA SILVA (ADV. SP128971 ANTONIO AUGUSTO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Defiro o pedido de vista dos autos. Prazo: 15 (quinze) dias. Após, nada mais sendo requerido, retornem-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2005.61.22.000703-1 - IRACEMA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Nada mais sendo requerido, em 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2005.61.22.001735-8 - TERESINHA DA SILVA GARCIA (ADV. SP130226 ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA E ADV. SP130439 CEZAR APARECIDO MANTOVANI ROSSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Nada mais sendo requerido, em 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2006.61.22.000039-9 - FRANCISCO LIMA FILHO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP219918 ZULEICA GUTINIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.000158-6 - ANA MARIA PEREIRA JARDIM (ADV. SP130226 ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA E ADV. SP130439 CEZAR APARECIDO MANTOVANI ROSSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Nada mais sendo requerido, em 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2006.61.22.000291-8 - ANA LOURENTINA DA SILVA GOMES (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Sendo vencidas as partes autora e ré, recebo o recurso adesivo apresentado. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.000881-7 - VICENTINA DOS REIS E SILVA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO E ADV. SP161507 RENATA MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no

prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.001408-8 - MIGUEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI E ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.001438-6 - UBIRACI SANTOS DO NASCIMENTO (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo os recursos de apelação apresentados, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista às partes para, desejando, apresentarem suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime-se.

2006.61.22.001440-4 - LAURA MARIA DA SILVA LIMA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo os recursos de apelação apresentados, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista às partes para, desejando, apresentarem suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime-se.

2006.61.22.001453-2 - EDITE NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.001454-4 - ELISA FRANCISCA DE OLIVEIRA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo os recursos de apelação apresentados, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista às partes para, desejando, apresentarem suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime-se.

2006.61.22.001455-6 - MARIA JOSE DIONIZIO NELINO (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo os recursos de apelação apresentados, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista às partes para, desejando, apresentarem suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime-se.

2006.61.22.001490-8 - JOANA BORTOLETI DOS SANTOS (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo os recursos de apelação apresentados, no efeito devolutivo no que

concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista às partes para, desejando, apresentarem suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime-se.

2006.61.22.001494-5 - QUINTINA MARIA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo os recursos de apelação apresentados, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista às partes para, desejando, apresentarem suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime-se.

2006.61.22.001503-2 - DIVA DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo os recursos de apelação apresentados, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista às partes para, desejando, apresentarem suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime-se.

2006.61.22.001522-6 - IRACI FIRMINO DOS SANTOS (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO E ADV. SP161507 RENATA MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Sendo vencidas as partes autora e ré, recebo o recurso adesivo apresentado. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.001526-3 - MARIA DAS DORES GOMES DA SILVA SOUZA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Sendo vencidas as partes autora e ré, recebo o recurso adesivo apresentado. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.001707-7 - MANOEL RODRIGUES DE ABREU (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.001711-9 - ALICE TOLEDO COSTA FRUTEIRO (ADV. SP024506 PEDRO MUDREY BASAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

Expediente Nº 1370

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.06.012282-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X MARIA CHRISTINA FUSTER SOLER BERNARDO (ADV. SP229012 CAMILA NUNES SAMARTINO E ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES E ADV. SP243997 OTTO ARTUR DA SILVA RODRIGUES DE MORAES) X OSWALDO SOLER JUNIOR (ADV. SP229012 CAMILA NUNES SAMARTINO E ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES E ADV. SP243997 OTTO ARTUR DA SILVA RODRIGUES DE MORAES) X MARCELO ANTONIO FUSTER SOLER (ADV. SP229012 CAMILA NUNES SAMARTINO E ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES E ADV. SP243997 OTTO ARTUR DA SILVA RODRIGUES DE MORAES)

Fls. 1006, 1023 e 1027. Manifeste-se a defesa, no prazo de 03 (três) dias, quanto a não localização das testemunhas de defesa Amilton Ribeiro da Silva e Augusto Carlos Fernandes Alves, sob pena de ter-se como preclusa a inquirição ou substituição das mesmas, nos termos do artigo 405 do CPP.Cumpra-se. Intime-se.

2002.61.24.001288-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO) X OSVALDO DUQUE DA SILVA (ADV. SP061159 ADELIA ALBARELLO)

Dispositivo. Posto isto, declaro extinta a punibilidade (v. art. 89, 5.º, da Lei n.º 9.099/95). Custas ex lege. PRI.

2003.61.24.001180-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X GILBERTO BRIZOTI (ADV. SP128068 PEDRO RODRIGUES NETTO) X ORDALINO JOSE DE OLIVEIRA

Fls. 05 e 123. Oficie-se ao órgão responsável pela apreensão, que deverá agir em conformidade ao artigo 25, 4º, da Lei nº 9.605/98, c/c artigo 2º, 6º, V e VI, do decreto 3.179/99.Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.24.000770-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X NORIVAL ANTONIOLI (ADV. SP191033 ORLANDO PEREIRA MACHADO JÚNIOR) X ANTONIO VALDENIR SILVESTRINI (ADV. SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA) X MARIA IVETE GUILHEM MUNIZ (ADV. SP173021 HERMES MARQUES) X SANDRA REGINA SILVA (ADV. SP164264 RENATA FELISBERTO E ADV. SP218887 FERNANDA PRATES CAMPOS)

... Dessa forma, indefiro a conexão entre os feitos alegada pela defesa.Indefiro o pedido de traslado de cópias dos depoimentos prestados pelas testemunhas arroladas pela acusada nos autos do processo n.º 2004.61.24.000466-3, tendo em vista que referidas testemunhas ainda não foram inquiridas naqueles autos. Fl. 461. Homologo a desistência da oitiva da testemunha Júlio Pereira da Silva, manifestada pelo acusado Norival Antonioli.Fl. 508 verso. Manifeste-se a defesa do acusado Antonio Valdenir Silvestrini, no prazo de 03 (três) dias, quanto a não localização da testemunha de defesa Geraldo Tenório Cordeiro, sob pena de ter-se como preclusa a sua inquirição ou substituição, nos termos do artigo 405 do CPP.Fl. 509. Manifeste-se a defesa da acusada Maria Ivete Guilhem Muniz, no prazo de 03 (três) dias, quanto ao não comparecimento da testemunha de defesa Edson Carlos Zancanari, sob pena de ter-se como preclusa a sua inquirição ou substituição, nos termos do artigo 405 do CPP.Intimem-se.

2004.61.24.001103-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.24.001886-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X DAMASIO RIBEIRO DO AMARAL (ADV. SP133472 MARCELO CORREA SILVEIRA)

Fl. 320. Defiro. Requistem-se em nome do acusado as folhas de antecedentes junto ao IIRGD e a DPF, bem como as respectivas certidões que constar, inclusive certidões da Justiça Federal.Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.24.001273-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X ANTONIO JACINTO ALVES (ADV. SP052715 DURVALINO BIDO)

Fls. 468 e 470/471. Defiro.Oficie-se a Procuradoria Federal Especializada do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em São José do Rio Preto/SP, requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe o atual estágio do crédito tributário consolidado na LDC n.º 35.586.846-6, mormente se houve pagamento ou parcelamento. Requistem-se em nome do acusado as folhas de antecedentes junto ao IIRGD e a DPF, bem como as respectivas certidões que constar, inclusive certidões da Justiça Federal.Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.24.001781-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X MILTON AMARO MARCELINO (ADV. SP085929 RICARDO FRANCO DE ALMEIDA) X CLEBER SANCHES MARCELINO (ADV. SP085929 RICARDO FRANCO DE ALMEIDA)

Fl. 247. Defiro. Requistem-se em nome dos acusados as folhas de antecedentes junto ao IIRGD e a DPF, bem como as respectivas certidões que constar, inclusive certidões da Justiça Federal. Oficie-se à Delegacia da Receita Previdenciária em São José do Rio Preto/SP, requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe o atual estágio do débito apurado na LDC n.º 35.700.561-9, mormente se houve pagamento ou parcelamento. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.24.000029-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP068724 GERALDO APARECIDO DO LIVRAMENTO E ADV. SP195559 LIGEA PEREIRA DE MELO SILVA E ADV. SP203805 MARLON LUIZ GARCIA LIVRAMENTO)

Fls. 166/167. Acolho a manifestação do Ministério Público Federal. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao IBAMA e concedo o prazo de 90 (noventa) dias para reformulação do PRAD indefirido, requerido pelo acusado José Alves da Silva. Intimem-se.

2005.61.24.000602-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X MARIA CHRISTINA FUSTER SOLER BERNARDO (ADV. SP143574 EDUARDO DEL RIO E ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES E ADV. SP243997 OTTO ARTUR DA SILVA RODRIGUES DE MORAES)

Fls. 179/183. Acolho a manifestação do Ministério Público Federal. Considero que a ré Maria Christina Fuster Soler Bernardo cumpriu a pena de prestação de serviço a comunidade, nos termos do artigo 46, parágrafo 4º, do Código Penal. Intime-se a ré para que justifique, através de documentos, os motivos de sua ausência do país pelo período de 01 (uma) semana no mês de março, independente se já se consumou ou não essa sua viagem para o exterior. Intime-se a ré para que comprove o pagamento da pena de multa imposta de 17 (dezesete) dias multa, no valor calculado à fl. 73 dos autos. Fls. 184/186 e 190/192. Manifeste-se o Ministério Público Federal. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da classe processual, fazendo constar Execução Penal. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.001703-8 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD AILTON BENEDITO DE SOUZA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP100785 SERGIO PEDRO MARTINS DE MATOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Tramita-se o feito em segredo de justiça. Fls. 134/136. Recebo o aditamento da denúncia. Redesigno para o dia 27 de fevereiro de 2008, às 15h, para audiência de interrogatório do acusado Adriano Alves dos Reis, devendo referido acusado comparecer à audiência designada acompanhado de defensor; caso contrário, ser-lhe-á nomeado defensor dativo; cientificando o acusado que, caso não compareça, sem motivo justificado, ou no caso de mudança de endereço, não comunicar o novo endereço a esse Juízo, o processo seguirá à sua revelia, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal. Oficie-se à Polícia Civil, requisitando a escolta do acusado para comparecer na data e horário redesignado para seu interrogatório. Oficie-se ao Juízo Corregedor dos Presídios da Comarca de Jales/SP, bem como ao Diretor da Cadeia Pública da cidade de Jales/SP, requisitando o réu para a audiência de interrogatório. Cumpra-se. Cite-se. Intimem-se.

INQUERITO POLICIAL

2003.61.24.001482-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X FRED COTRIM MARCONDES (ADV. SP096970 PAULO AFONSO DE ALMEIDA PENA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Fls. 153/154 e 158. Em face ao trânsito em julgado do v. acórdão em relação ao investigado Fred Cotrim Marcondes e ao Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da situação processual do investigado. Após, feitas as comunicações e demais providências de praxe, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.24.000312-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X CARLOS RUIZ (ADV. SP048633 ABMAEL MANOEL DE LIMA E ADV. SP066081 JOSE MARCELO BREIJAO ARTICO E ADV. SP217610 FERNANDO ANTONIO DE LIMA)

Fls. 237/241. Acolho a manifestação do i. representante do Ministério Público Federal. Considerando que o investigado não reside na sede deste Fórum Federal, determino a expedição de Carta Precatória ao Fórum da Comarca de Santa Fé do Sul/SP, para que se proceda à intimação de Carlos Ruiz, para comparecer em audiência, nessa Comarca, acompanhado de defensor, e, pessoalmente, manifestar-se sobre o interesse nas propostas de composição civil dos danos ambientais nos termos do artigo 74 da Lei n.º 9099/95, observando-se o disposto no artigo 27 da Lei n.º 9605/98, nos termos da cota ministerial de fls. 237/241 dos autos. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.24.000320-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X MARIA EMILIA CEREZO (ADV. SP174657 ELAINE CRISTINA DIAS)

Fls. 164/168. Acolho a manifestação do i. representante do Ministério Público Federal. Considerando que a investigada não reside na sede deste Fórum Federal, determino a expedição de Carta Precatória ao Fórum da Comarca de Santa Fé do Sul/SP, para que se proceda à intimação de Maria Emilia Cerezo, para comparecer em audiência, nessa Comarca, acompanhada de defensor, e, pessoalmente, manifestar-se sobre o interesse nas propostas de composição civil dos danos ambientais nos termos do artigo 74 da Lei n.º 9099/95, observando-se o disposto no artigo 27 da Lei n.º 9605/98, nos termos da cota ministerial de fls. 164/168 dos autos. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.24.001659-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X VALDECIR JOSE RIZATORE (ADV. SP089383 ADALBERTO APARECIDO NILSEN)

Fls. 159/163. Acolho a manifestação do i. representante do Ministério Público Federal. Considerando que o investigado não reside na sede deste Fórum Federal, determino a expedição de Carta Precatória ao Fórum da Comarca de Fernandópolis/SP, para que se proceda à intimação de Valdecir José Rizzato, para comparecer em audiência, nessa Comarca, acompanhado de defensor, e, pessoalmente, manifestar-se sobre o interesse nas propostas de composição civil dos danos ambientais nos termos do artigo 74 da Lei n.º 9099/95, observando-se o disposto no artigo 27 da Lei n.º 9605/98, nos termos da cota ministerial de fls. 159/163 dos autos. Cumpra-se. Intime-se.

2005.61.24.000310-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOSO KOSAKA) X LUPERCIO MARTINS (ADV. SP068724 GERALDO APARECIDO DO LIVRAMENTO E ADV. SP195559 LIGEA PEREIRA DE MELO SILVA E ADV. SP203805 MARLON LUIZ GARCIA LIVRAMENTO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando o decidido pelo Tribunal no acórdão de fl. 58, determino o prosseguimento do feito, acolhendo a manifestação do Ministério Público Federal de fl. 16 verso. Tendo em vista a manifestação favorável do Ilustre Representante do Ministério Público Federal, quanto a concessão do novo prazo, determino a remessa do presente feito à Delegacia da Polícia Federal, pelo período de 90 (noventa) dias, para complementação das diligências necessárias. Cumpra-se. Intimem-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2006.61.24.002180-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.001706-0) VALDER ANTONIO ALVES (ADV. SP117242 RICARDO MUSEGANTE) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Fls. 349 e 353. Em face ao trânsito em julgado do v. acórdão em relação ao réu Valder Antonio Alves e ao Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.24.000210-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.24.000207-6) TIAGO ANDREOLI VIEIRA (ADV. SP053979 JORGE NAPOLEAO XAVIER E ADV. SP157342 MARCUS VINICIUS FERRAZ HOMEM XAVIER) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO)

Intime-se o defensor constituído do requerente para que junte aos autos as folhas de antecedentes da Justiça Federal, da Justiça Estadual e da DPF, bem como as respectivas certidões que constar. Com a vinda das informações, dê-se vista destes autos ao Ministério Público Federal. Intime-se.

PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFONICO

2007.61.24.001527-3 - SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP100785 SERGIO PEDRO MARTINS DE MATOS)

(...) Diante do exposto, acolho a manifestação ministerial de fls. 344/349 e INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva formulado pelo acusado ADRIANO ALVES DOS REIS, mantendo a sua prisão cautelar. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2002.61.24.001408-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X FRANCISCO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP076663 GILBERTO ANTONIO LUIZ E ADV. SP075970 APARECIDO DONIZETI CARRASCO)

Fls. 352/353. Acolho a manifestação do Ministério Público Federal. Intime-se o defensor constituído do acusado para que se manifeste, no prazo de 03 (três) dias, acerca do seu interesse na oitiva da testemunha de defesa José Carlos Loureiro, e, em caso positivo, forneça o endereço atualizadoda testemunha, sob pena de preclusão. Intimem-se.

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

2003.61.24.000066-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X ROSALICE DE FATIMA RAMIRES DOS SANTOS (ADV. SP185258 JOEL MARIANO SILVÉRIO)

...Posto isso, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROSALICE DE FÁTIMA RAMIRES DOS SANTOS, representante legatária da empresa COSTA AZUL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., no que tange ao delito previsto no art. 168-A do Código Penal e apenas em relação aos lançamentos de débitos confessados n.ºs 35.151.552-6 e 35.151.553-4. Ao SEDI para regularização processual da investigada Rosalice de Fátima Ramires dos Santos, fazendo constar extinta a punibilidade. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Expeça-se o necessário. Após, cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2003.61.24.001939-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X LUIZ POSSONI (ADV. SP180183 JOÃO CÉZAR ROBLES BRANDINI)

Fls. 206/210. Acolho a manifestação do i. representante do Ministério Público Federal. Considerando que o investigado não reside na sede deste Fórum Federal, determino a expedição de Carta Precatória ao Fórum da Comarca de Estrela D Oeste/SP, para que se proceda à intimação de Luiz Possoni, para comparecer em audiência, nessa Comarca, acompanhado de defensor, e, pessoalmente, manifestar-se sobre o interesse nas propostas de composição civil dos danos ambientais nos termos do artigo 74 da Lei n.º 9099/95, observando-se o disposto no artigo 27 da Lei n.º 9605/98, nos termos da cota ministerial de fls. 206/210 dos autos. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.24.000474-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X WILSON ROBERTO GROTTO (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO)

Fl. 218. Defiro. Intime-se o defensor constituído do acusado Wilson Roberto Grotto para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça, documentalmente, sobre as cópias juntadas às fls. 211/216 dos autos, visto que referidos documentos não consta o nome do acusado como contratante. Com a vinda das informações, dê-se vista destes autos ao Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.24.000939-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X ANTONIO ROGERIO FILHO (ADV. SP068724 GERALDO APARECIDO DO LIVRAMENTO E ADV. SP203805 MARLON LUIZ GARCIA LIVRAMENTO E ADV. SP195559 LIGEA PEREIRA DE MELO SILVA)

Fls. 147/151. Acolho a manifestação do i. representante do Ministério Público Federal. Designo o dia 27 de fevereiro de 2008, às 16h30min, para audiência de proposta de composição civil dos danos ambientais, intimando-se o investigado Antônio Rogério Filho para comparecer em audiência, acompanhado de defensor, e, pessoalmente, manifestar-se sobre o interesse na proposta de composição civil dos danos ambientais nos termos do artigo 74, da Lei n.º 9099/95, observando-se o disposto no artigo 27 da Lei n.º 9605/98, nos termos da cota ministerial de fls. 147/151 dos autos. Intimem-se.

2004.61.24.001531-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X ADEMAR BERHALDO (ADV. SP153043 JOSE HUMBERTO MERLIM)

Fls. 160/164. Acolho a manifestação do i. representante do Ministério Público Federal. Considerando que o investigado não reside na sede deste Fórum Federal, determino a expedição de Carta Precatória ao Fórum da Comarca de Fernandópolis/SP, para que se proceda à intimação de Ademar Beraldo, para comparecer em audiência, nessa Comarca, acompanhado de defensor, e, pessoalmente, manifestar-se sobre o interesse nas propostas de composição civil dos danos ambientais nos termos do artigo 74 da Lei n.º 9099/95, observando-se o disposto no artigo 27 da Lei n.º 9605/98, nos termos da cota ministerial de fls. 160/164 dos autos. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.24.001557-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X BENEDITO TELES (ADV. SP068724 GERALDO APARECIDO DO LIVRAMENTO E ADV. SP203805 MARLON LUIZ GARCIA LIVRAMENTO E ADV. SP195559 LIGEA PEREIRA DE MELO SILVA)

Fls. 145/149. Acolho a manifestação do i. representante do Ministério Público Federal. Considerando que o investigado não reside na sede deste Fórum Federal, determino a expedição de Carta Precatória ao Fórum da Comarca de Fernandópolis/SP, para que se proceda à intimação de Benedito Teles, para comparecer em audiência, nessa Comarca, acompanhado de defensor, e, pessoalmente, manifestar-se sobre o interesse nas propostas de composição civil dos danos ambientais nos termos do artigo 74 da Lei n.º 9099/95, observando-se o disposto no artigo 27 da Lei n.º 9605/98, nos termos da cota ministerial de fls. 145/149 dos autos. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.24.001632-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X NIUTALDE YAMAMOTO (ADV. SP051515 JURANDY PESSUTO E PROCURAD EDNA EVANI SILVA PESSUTO OAB 228573)

Fls. 266/270. Acolho a manifestação do i. representante do Ministério Público Federal. Considerando que o investigado não reside na sede deste Fórum Federal, determino a expedição de Carta Precatória ao Fórum da Comarca de Fernandópolis/SP, para que se proceda à intimação de Niutalde Yamamoto, para comparecer em audiência, nessa Comarca, acompanhado de defensor, e, pessoalmente, manifestar-se sobre o interesse nas propostas de composição civil dos danos ambientais nos termos do artigo 74 da Lei n.º 9099/95, observando-se o disposto no artigo 27 da Lei n.º 9605/98, nos termos da cota ministerial de fls. 266/270 dos autos. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.24.001646-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X SILVIO SEBASTIAO MENDES (ADV. SP068724 GERALDO APARECIDO DO LIVRAMENTO E ADV. SP195559 LIGEA PEREIRA DE MELO SILVA E ADV. SP203805 MARLON LUIZ GARCIA LIVRAMENTO)

Fls. 209/213. Acolho a manifestação do i. representante do Ministério Público Federal. Considerando que o investigado não reside na sede deste Fórum Federal, determino a expedição de Carta Precatória ao Fórum da Comarca de Fernandópolis/SP, para que se proceda à intimação de Silvio Sebastião Mendes, para comparecer em audiência, nessa Comarca, acompanhado de defensor, e, pessoalmente, manifestar-se sobre o interesse nas propostas de composição civil dos danos ambientais nos termos do artigo 74 da Lei n.º 9099/95, observando-se o disposto no artigo 27 da Lei n.º 9605/98, nos termos da cota ministerial de fls. 209/213 dos autos. Cumpra-se. Intime-se.

2005.61.24.000317-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X JOSE MARTINS GARCIA (ADV. SP165245 JOÃO THOMAZ DOS ANJOS)

Fls. 155/159. Acolho a manifestação do i. representante do Ministério Público Federal. Considerando que o investigado não reside na sede deste Fórum Federal, determino a expedição de Carta Precatória ao Fórum da Comarca de Fernandópolis/SP, para que se proceda à intimação de José Martins Garcia, para comparecer em audiência, nessa Comarca, acompanhado de defensor, e, pessoalmente, manifestar-se sobre o interesse nas propostas de composição civil dos danos ambientais nos termos do artigo 74 da Lei n.º 9099/95, observando-se o disposto no artigo 27 da Lei n.º 9605/98, nos termos da cota ministerial de fls. 155/159 dos autos. Cumpra-se. Intime-se.

2005.61.24.000960-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X SERGIO GREDIA FANCIO (ADV. SP023102 ANTONINO SERGIO GUIMARAES E ADV. SP118402 LARISSA CHRISTINNE GUIMARAES)

Fls. 166/170. Acolho a manifestação do i. representante do Ministério Público Federal. Considerando que o investigado não reside na sede deste Fórum Federal, determino a expedição de Carta Precatória ao Fórum da Comarca de Fernandópolis/SP, para que se proceda à intimação de Sérgio Eredia Fancio, para comparecer em audiência, nessa Comarca, acompanhado de defensor, e, pessoalmente, manifestar-se sobre o interesse nas propostas de composição civil dos danos ambientais nos termos do artigo 74 da Lei n.º 9099/95, observando-se o disposto no artigo 27 da Lei n.º 9605/98, nos termos da cota ministerial de fls. 166/170 dos autos. Cumpra-se. Intime-se.

Expediente Nº 1371

ACAO MONITORIA

2003.61.24.001573-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS) X GILDO JOSE GONCALVES

Fl. 102: Dê-se vista à CEF para que providencie o que de direito no juízo deprecado. Após, aguarde-se o retorno da deprecata. Intime-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.24.000515-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.000769-7) HILARIO PUPIM (ADV. SP139650 CARLOS DONIZETE PEREIRA E ADV. SP046473 APARECIDO BARBOSA DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

O recurso de apelação interposto pelo embargante não veio acompanhado da guia DARF referente ao porte de remessa e retorno dos autos, razão pela qual, lastreado no parágrafo segundo do artigo 518 do CPC, determino que o embargante recolha o valor devido à título de porte de remessa e retorno dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas da lei. Com o recolhimento do valor

devido, recebo o recurso de apelação interposto no efeito devolutivo, a teor do artigo 520, inciso V, do CPC.No mais, considerando a apresentação das contra-razões, determino a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.24.002166-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X A.DAMASIO MOVEIS ME E OUTROS

Defiro o requerido às fls. 50/51.Expeça-se nova carta precatória à Comarca de Fernandópolis/SP, a fim de que os executados sejam intimados para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indiquem bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 652, parágrafo terceiro, do CPC.A carta precatória deverá ser entregue à exeqüente para que promova no juízo deprecado todos os atos pertinentes à sua realização, tais como distribuição, recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça e eventuais custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão.Após, aguarde-se o retorno da carta precatória.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001348-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MARTA MARIA DALAQUA RAVAGNANI ME E OUTROS

Defiro o requerido à fl. 38.Suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 90 (noventa) dias.Decorrido o prazo, dê-se vista à exeqüente para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001400-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ULIANS VALMOR DE OLIVEIRA - ME E OUTRO

Defiro o requerido na petição retro.Suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 30 (trinta) dias.Decorrido o prazo, dê-se vista à exeqüente para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.24.002083-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X ILHA SUB-ATIVIDADES SUBAQUATICAS LTDA. E OUTROS

...A carta precatória deverá ser entregue à exeqüente para que promova no juízo deprecado todos os atos pertinentes à sua realização, tais como distribuição, recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça e eventuais custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão.No mais, aguarde-se a devolução da carta precatória expedida...

2007.61.24.002107-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FOTO COLOR NOVA ERA LTDA. ME E OUTROS

...A carta precatória deverá ser entregue à exeqüente para que promova no juízo deprecado todos os atos pertinentes à sua realização, tais como distribuição, recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça e eventuais custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão...

2008.61.24.000001-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X OLCOR IND. E COM. DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. E OUTROS

...Determino a prática dos seguintes atos processuais:a) CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) (ou arresto de bens, se for o caso), para, no prazo de 3 (três) dias pagar(em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, acrescida das custas judiciais e verba advocatícia fixada em 10% (dez por cento)do valor atualizado do débito, a qual será reduzida à metade, no caso de pagamento dentro do aludido prazo...

2008.61.24.000003-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ANTONIO DOMICIANO SUD MENUCCI ME E OUTRO

...A carta precatória deverá ser entregue à exeqüente para que promova no juízo deprecado todos os atos pertinentes à sua realização, tais como distribuição, recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça e eventuais custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão...

2008.61.24.000005-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MAURICIO FERRARE MEIRA ME E OUTRO

...A carta precatória deverá ser entregue à exeqüente para que promova no juízo deprecado todos os atos pertinentes à sua realização, tais como distribuição, recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça e eventuais custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão...

dias, sob pena de preclusão...

EXECUCAO FISCAL

2001.61.24.000514-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FALVIO A BONADIO) X CLEIDE APARECIDA RAMOS DE SOUZA E OUTRO

Posto isto, pronuncio a prescrição. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso IV, do CPC). Não são devidos honorários. Não sujeita ao reexame necessário. Cópia da sentença para o apenso. PRI. Jales, 13 de fevereiro de 2008

2001.61.24.000574-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X ATILA VALADARES DO AMARAL

Posto isto, pronuncio a prescrição. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso IV, do CPC). Não são devidos honorários. Não sujeita ao reexame necessário. PRI. Jales, 13 de fevereiro de 2008

2001.61.24.000612-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X JANDIRA LOURENCO CELESTINO - ME

Posto isto, pronuncio a prescrição. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso IV, do CPC). Não são devidos honorários. Não sujeita ao reexame necessário. PRI.

2001.61.24.000620-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X CLAUDEMIR DE MELLO JALES-ME E OUTRO (ADV. SP165649 JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA)

Considerando que o(a) executado(a) vem pagando em dia o parcelamento firmado, determino que o feito permaneça suspenso até abril/2008 (fl. 114), quando então será dado vista à exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se.

2001.61.24.000644-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X K NAGATA & FILHOS LTDA E OUTRO

Posto isto, pronuncio a prescrição. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso IV, do CPC). Não são devidos honorários. Não sujeita ao reexame necessário. PRI.

2001.61.24.000684-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X SIGUIMAR PIOVEZANI VILA E OUTRO (ADV. SP066822 RUBENS DIAS)

Posto isto, pronuncio a prescrição. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso IV, do CPC). Não são devidos honorários. Não sujeita ao reexame necessário. PRI.

2001.61.24.000706-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X SEVERINO & OLIVEIRA LTDA-ME E OUTRO

Posto isto, pronuncio a prescrição. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso IV, do CPC). Não são devidos honorários. Não sujeita ao reexame necessário. PRI.

2001.61.24.001738-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PERSIO LADEIRA DE ALMEIDA) X JOAO GONZALES PARREGO

Posto isto, pronuncio a prescrição. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso IV, do CPC). Não são devidos honorários. Não sujeita ao reexame necessário. PRI.

2001.61.24.001758-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ CARLOS BIGS MARTINS) X JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO JALES ME

Posto isto, pronuncio a prescrição. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso IV, do CPC). Não são devidos honorários. Não sujeita ao reexame necessário. PRI.

2001.61.24.001760-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ CARLOS BIGS MARTINS) X SERVIPRO SERVICOS DE VIGILANCIA E PROTECAO LTDA

...Diante disso, com fundamento no art. 113, 2.º, do CPC, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para a demanda, e, de pronto, determino a remessa dos autos à Justiça do Trabalho. Int.

2001.61.24.001791-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ CARLOS BIGS MARTINS) X SEVERIANO & OLIVEIRA LTDA ME E OUTRO

Posto isso, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80, reconhecendo-se a prescrição intercorrente no presente caso, uma vez que a execução fiscal restou paralisada por mais de cinco anos.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, deverá a Secretaria proceder ao levantamento da penhora de fls. 32.Após, archive-se o feito com as cautelas de praxe.P. R. I.C.

2001.61.24.001844-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X ANTONIO RUIZ-URANIA-ME E OUTRO

Posto isto, pronuncio a prescrição. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso IV, do CPC).Não são devidos honorários.Não sujeita ao reexame necessário.PRI.

2001.61.24.001846-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X SEBASTIAO DE ARAUJO-URANIA-ME

Posto isto, pronuncio a prescrição. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso IV, do CPC).Não são devidos honorários.Não sujeita ao reexame necessário.PRI.

2001.61.24.001848-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X BENEDITO BERNARDO NAVES JALES - ME E OUTRO

Posto isto, pronuncio a prescrição. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso IV, do CPC).Não são devidos honorários.Não sujeita ao reexame necessário.PRI.

2001.61.24.001854-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X OSVALDO MORETTI & CIA/ LTDA-ME

Posto isto, pronuncio a prescrição. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso IV, do CPC).Não são devidos honorários.Não sujeita ao reexame necessário.PRI.

2001.61.24.001858-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X INAM MIL - IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA - ME

Posto isto, pronuncio a prescrição. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso IV, do CPC).Não são devidos honorários.Não sujeita ao reexame necessário.PRI.

2001.61.24.001862-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X PLAY HOUSE COML/ LTDA E OUTRO

Posto isto, pronuncio a prescrição. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso IV, do CPC).Não são devidos honorários.Não sujeita ao reexame necessário.PRI.

2001.61.24.002792-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X J LUIZ ASSUNCAO

Posto isto, pronuncio a prescrição. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso IV, do CPC).Não são devidos honorários.Não sujeita ao reexame necessário.PRI.

2001.61.24.002794-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X SEVERIANO E OLIVEIRA LTDA - ME E OUTRO

Posto isto, pronuncio a prescrição. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso IV, do CPC).Não são devidos honorários.Não sujeita ao reexame necessário.PRI.

2001.61.24.002796-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X IRMAOS BARUFI LTDA (MASSA FALIDA) E OUTRO

Posto isto, pronuncio a prescrição. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso IV, do CPC). Não são devidos honorários. Não sujeita ao reexame necessário. PRI. Jales, 13 de fevereiro de 2008

2001.61.24.002800-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X SERVIPRO SERVICOS DE VIGILANCIA E PROTECAO LTDA

...Diante disso, com fundamento no art. 113, 2.º, do CPC, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para a demanda, e, de pronto, determino a remessa dos autos à Justiça do Trabalho. Int.

2001.61.24.002802-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X PANIFICADORA E CONFEITARIA JALES LTDA E OUTRO (ADV. SP026113 MUNIR JORGE E ADV. SP126159 ROBERTO DE ANDRADE JUNIOR E ADV. SP083278 ADEVALDO DIONIZIO)

...Diante disso, com fundamento no art. 113, 2.º, do CPC, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para a demanda, e, de pronto, determino a remessa dos autos à Justiça do Trabalho. Int.

2001.61.24.002826-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X JD IND/ E COM/ DE CEREAIS LTDA E OUTRO

(...)Posto isto, pronuncio a prescrição. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso IV, do CPC). Não são devidos honorários. Não sujeita ao reexame necessário.

2001.61.24.002839-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X OSVALDO MORETTI E CIA LTDA - ME

Posto isso, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80, reconhecendo-se a prescrição intercorrente no presente caso, uma vez que a execução fiscal restou paralisada por mais de cinco anos.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, deverá a Secretaria proceder ao levantamento da penhora de fls. 33.Após, archive-se o feito com as cautelas de praxe.P. R. I.C.

2001.61.24.002862-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X DROGARIA SANTA INES LTDA

(...)Posto isto, pronuncio a prescrição. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso IV, do CPC). Não são devidos honorários. Não sujeita ao reexame necessário.

2001.61.24.002864-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X BORGES & BORGES LTDA - ME

Posto isto, pronuncio a prescrição. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso IV, do CPC).Não são devidos honorários.Não sujeita ao reexame necessário.PRI.

2001.61.24.002900-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X PIGNATARI E FILHO LTDA - ME (ADV. SP143320 SIDINEI ALDRIGUE)

Posto isto, pronuncio a prescrição. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso IV, do CPC).Não são devidos honorários.Não sujeita ao reexame necessário.PRI.

2001.61.24.003070-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X O A DE OLIVEIRA & CIA LTDA

Posto isto, pronuncio a prescrição. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso IV, do CPC).Não são devidos honorários.Não sujeita ao reexame necessário.PRI.

2001.61.24.003072-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X PAULO CEZAR POLARINI

Posto isto, pronuncio a prescrição. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso IV, do CPC).Não são devidos honorários.Não sujeita ao reexame necessário.PRI.

MEDIDA CAUTELAR FISCAL

2006.61.24.000439-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X A.L.F. (ADV. SP122387 CLAUDENIR FRESCHI FERREIRA E ADV. SP210862 ARIANE DE CARVALHO PORTELA E ADV. SP159835 AILTON NOSSA MENDONÇA)

...Por estas razões e por tudo mais que dos autos consta, venham-me os autos conclusos para a prolação de sentença.

Expediente Nº 1372

EXECUCAO FISCAL

2001.61.24.001685-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ CARLOS BIGS MARTINS) X PIGNATARI E FILHO LTDA ME

Posto isso, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80, reconhecendo-se a prescrição intercorrente no presente caso, uma vez que a execução fiscal restou paralisada por mais de cinco anos.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, deverá a Secretaria proceder ao levantamento da penhora de fls. 10.Após, archive-se o feito com as cautelas de praxe.P. R. I.C.

2001.61.24.001686-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ CARLOS BIGS MARTINS) X PIGNATARI E FILHO LTDA ME

Dispositivo. Posto isto, pronuncio a prescrição. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso IV, do CPC). Não são devidos honorários. Não sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. PRI.

2001.61.24.001847-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X GALDINO ROSA AUTO PECAS LTDA - ME E OUTRO

Posto isso, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80, reconhecendo-se a prescrição intercorrente no presente caso, uma vez que a execução fiscal restou paralisada por mais de cinco anos.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, archive-se o feito com as cautelas de praxe.P. R. I.C.

2001.61.24.001849-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X JANDIRA LOURENCO CELESTINO - ME

Posto isso, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80, reconhecendo-se a prescrição intercorrente no presente caso, uma vez que a execução fiscal restou paralisada por mais de cinco anos.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, archive-se o feito com as cautelas de praxe.P. R. I.C.

2001.61.24.001851-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X DIMENCIONAL ESTRUTURAS METALICAS LTDA - ME (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO)

Posto isso, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80, reconhecendo-se a prescrição intercorrente no presente caso, uma vez que a execução fiscal restou paralisada por mais de cinco anos.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, deverá a Secretaria proceder ao levantamento da penhora de fls. 23.Após, archive-se o feito com as cautelas de praxe.P. R. I.C.

2001.61.24.001853-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X SERGIO MENOZZI - JALES

Posto isso, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80, reconhecendo-se a prescrição intercorrente no presente caso, uma vez que a execução fiscal restou paralisada por mais de cinco anos.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, archive-se o feito com as cautelas de praxe.P. R. I.C.

2001.61.24.001855-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X INAM MIL - IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA - ME

Posto isso, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80, reconhecendo-se a prescrição intercorrente no presente caso, uma vez que a execução fiscal restou paralisada por mais de cinco anos.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, deverá a Secretaria proceder ao levantamento da penhora de fls. 11.Após, archive-se o feito com as cautelas de praxe.P. R. I.C.

2001.61.24.002795-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X VALDIR MARCOS COSSOMATO URANIA E OUTRO

Posto isso, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80, reconhecendo-se a prescrição intercorrente no presente caso, uma vez que a execução fiscal restou paralisada por mais de cinco anos.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado,

arquive-se o feito com as cautelas de praxe.P. R. I.C.

2001.61.24.002797-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X COSTA E DEFENDI LTDA - ME

Posto isso, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80, reconhecendo-se a prescrição intercorrente no presente caso, uma vez que a execução fiscal restou paralisada por mais de cinco anos.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, arquive-se o feito com as cautelas de praxe.P. R. I.C.

2001.61.24.002807-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X GETULIO FRANZINI - ME E OUTRO

Posto isso, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80, reconhecendo-se a prescrição intercorrente no presente caso, uma vez que a execução fiscal restou paralisada por mais de cinco anos.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, deverá a Secretaria proceder ao levantamento da penhora de fls. 50.Após, arquive-se o feito com as cautelas de praxe.P. R. I.C.

2001.61.24.002811-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X CLADEMIR DE MELLO JALES - ME

Posto isso, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80, reconhecendo-se a prescrição intercorrente no presente caso, uma vez que a execução fiscal restou paralisada por mais de cinco anos.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, arquive-se o feito com as cautelas de praxe.P. R. I.C.

2001.61.24.002853-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X GETULIO FRANZINI ME

Posto isso, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80, reconhecendo-se a prescrição intercorrente no presente caso, uma vez que a execução fiscal restou paralisada por mais de cinco anos.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, deverá a Secretaria proceder ao levantamento da penhora de fls. 38.Após, arquive-se o feito com as cautelas de praxe.P. R. I.C.

2001.61.24.002918-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X ROBERTO RODRIGUES FASSA - ME

Dispositivo. Posto isto, pronuncio a prescrição. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso IV, do CPC). Não são devidos honorários. Não sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. PRI.

2001.61.24.003073-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X BORIM AUTOMOVEIS LTDA E OUTRO

Posto isso, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80, reconhecendo-se a prescrição intercorrente no presente caso, uma vez que a execução fiscal restou paralisada por mais de cinco anos.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, arquive-se o feito com as cautelas de praxe.P. R. I.C.

Expediente Nº 1373

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.24.000506-1 - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AURIFLAMA - APAE E OUTRO (ADV. SP096997 HERMES LUIZ DE SOUZA) X CHEFE DE SETOR DE UNIDADE DE ATENDIMENTO DA RECEITA PREVIDENCIARIA

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado no efeito devolutivo.Apresente o impetrante, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DR. JOÃO BATISTA MACHADO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Márcio Rogério Capelli
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1587

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.25.000259-0 - EMPRESA MC ATACADO DE BEBIDAS PIRAJU LTDA (ADV. SP102622 HUMBERTO SANTORO BIAGGIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópias do contrato social atualizado e efetue o recolhimento das custas iniciais. Em igual prazo, conforme apontado na peça vestibular e levando-se em consideração o objeto da demanda, providencie a juntada dos documentos comprobatórios referidos nos itens 02 (repasso de valores) e 03 (quitação de débitos), bem como o acordo ora firmado, no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) - item G, tudo sob pena de extinção do processo. Após, uma vez cumprido o determinado ou decorrido o prazo sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

ACAO DE USUCAPIAO

94.1004356-5 - LUIZ CARLOS ORDONHA E OUTROS (ADV. SP071572 MARIA IZILDINHA QUEIROZ RODRIGUES) X LUZIMAR ORDONHA (ADV. SP133250 REGINALDO ANTONIO MAXIMIANO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL (PROCURAD ROSA MARIA M DE A CAVALCANTI E PROCURAD PAULO S T RONCAGLIO OAB/PR 7585) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO) X MARIA PACHECO CHAVES

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição de f. 663-665 e documentos de f. 666-669 apresentados pela União Federal, consoante o disposto no artigo 398, do Código de Processo Civil. Após, dê-se vista ao representante do Ministério Público Federal para eventual manifestação. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.052778-3 - GILSON RIBEIRO HOMEM (ADV. SP174239 JOSÉ LUIS RUIZ MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tornem os autos à Secretaria para cumprimento do despacho proferido às f. 84 no feito n. 96.01.36441-2. Int.

2001.61.25.004734-7 - ANTONIO CAMARGO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

1. Para a realização do estudo social, nomeie a Assistente Social Vilma Soares da Silva. 2. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 42-43 e a indicação de seu Assistente Técnico do réu à f. 41, facultando à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. 3. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. 4. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega laudo, a contar da realização do Estudo Social. Int.

2001.61.25.005405-4 - MARIA BENEDITA PALMEIRA DE AZEVEDO (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES E ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência à parte autora do documento apresentado pelo INSS, informando a inexistência de benefício em nome da autora. Int.

2001.61.25.005409-1 - MARIA DIRCE ELEUTERIO DE OLIVEIRA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Para a realização da perícia médica, nomeie o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 06 e 77-79, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 77, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 15 de abril de 2008, às 13h30min., para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin

Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Tendo em vista que no presente feito já foi designada perícia médica por duas vezes sem o comparecimento da parte autora nas datas agendadas, fica ela ciente de que nova ausência à perícia médica ora redesignada poderá implicar no prosseguimento do feito sem a produção da referida prova. Int.

2001.61.25.005912-0 - MARIA DE LIMA TESTINE (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

1. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Arbitro os honorários do Perito Judicial, Dr. Osvaldo Sérgio Ortega, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 3. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. 4. Para a realização do estudo social, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de trinta dias, a partir da intimação, nomeio a Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti. 5. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 09 e 74-75 e a indicação do Assistente Técnico do réu, facultando à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Int.

2001.61.25.005921-0 - ALBA CANESSO DA SILVA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista a notícia de falecimento (f. 164), cumpra o advogado da autora o despacho da f. 192, trazendo para os autos cópia da certidão de óbito no prazo de 10 (dez) dias. Torno sem efeito o item 2 do despacho da f. 192, consistente na expedição de solicitação de pagamento ao perito, pois já foi efetuada a solicitação (f. 159) referente ao despacho da f. 139. Int.

2002.61.25.001099-7 - TEREZINHA DE FATIMA RODRIGUES (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tendo em vista que na audiência de Tentativa de Conciliação já realizada (f. 227), não houve possibilidade de acordo, cancele-se da pauta a audiência designada para o dia 25 de fevereiro de 2008, às 9 horas. Int.

2002.61.25.001184-9 - CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

1. Defiro a produção da prova pericial requerida pelas partes. 2. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Guilherme Prado - CRM 128.624, como Perito deste Juízo Federal, que deverá ser intimado de sua nomeação. 3. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 10, 119-121 e a indicação do Assistente Técnico do réu à 119, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. 4. Designo o dia 04 de março de 2008, às 16 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado na Av. Altino Arantes, n. 593, sala 01 - Ourinhos - SP. 5. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. 6. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. 7. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. 8. Para a realização do estudo social, nomeio a Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti. 9. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. 10. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, a contar da realização do Estudo Social. Int.

2002.61.25.003226-9 - IDALINA FATIMA BATISTA CANDIDO (ADV. SP182317 CARLOS AUGUSTO RIOS FITTIPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

1. Para fins de regularização da representação processual deste feito e tendo em vista a declaração da f. 10, nomeio o Dr. Carlos Augusto Rios Fittipaldi, OAB/SP 182.317 como defensor dativo nos presentes autos, convalidando os atos até aqui praticados. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Arbitro os honorários do perito judicial, Dr. Giovanni Serrão Piccinini em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 3. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. 4. Para a realização do estudo social, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta dias) a partir da intimação, nomeio a Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti. 5. Defiro os quesitos oferecidos pela parte ré as f. 60-62, bem como a indicação do Assistente Técnico, facultando à parte autora a apresentação de quesitos e Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. 6. Determino ainda que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara

2002.61.25.003537-4 - JOSEFA DE LEMOS (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno da Carta Precatória juntada às f. 99-106. Intime-se a parte autora para que traga aos autos endereço atualizado, para a realização do estudo social.Int.

2002.61.25.003538-6 - DINEA TEREZINHA RODRIGUES (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se a parte autora a fim de dar andamento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização do abandono, na forma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Int.

2002.61.25.003964-1 - HELENA TEODORO DE SOUZA LEONARDO (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP068754 NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2002.61.25.004399-1 - CATARINA MACHADO DE OLIVEIRA CAMARGO (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

1. Tendo em vista a manifestação ministerial à f. 136, nomeio o Dr. Carlos Henrique Martins Vieira, CRM 82.777, como perito deste Juízo Federal para a realização de nova perícia médica, que deverá ser intimado de sua nomeação.2. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 05, 35-36, a indicação de seu Assistente Técnico a f. 35, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. 3. Designo o dia 04 de março de 2008, às 8h30min, para a realização da perícia no consultório médico situado na Rua Joaquim Azevedo, 861 - Vila Moraes - Ourinhos - SP.4. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir.5. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal.6. Consigno o prazo de 30(trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Int.

2002.61.25.004431-4 - HOSPITAL E MATERNIDADE SAO SEBASTIAO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SALTO GRANDE (ADV. SP184420 LUIZ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP171345 LAURO FRANCISCO MÁXIMO NOGUEIRA)

Ciência à parte autora da decisão proferida pela Presidência do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos de Suspensão de Liminar n. 2006.03.00.022523-0, por meio da qual foi suspensa a tutela antecipada concedida nestes autos.Após, retornem os autos à conclusão para sentença.Int.

2003.61.25.000475-8 - JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes da juntada da carta precatória devolvida às f. 138-149. Tendo em vista que a Assistente Social Luciana Ferraz, nomeada à f. 126, não se encontra prestando mais serviços periciais a este Juízo, nomeio, em substituição a ela, a Assistente Social Maria de Lourdes Juliano dos Santos.Intime-se-a da presente nomeação e para que realize o estudo social, respondendo aos quesitos deferidos por este juízo à f. 72-73 e os quesitos da f. 123.Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia.Int.

2003.61.25.001100-3 - LUCIO GONCALVES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Ficam as partes cientes de que a Carta Precatória expedida ao Juízo de Direito da Comarca em Santa Cruz do Rio Pardo/SP, para oitiva de testemunhas, foi redistribuída ao Juízo da Comarca em Ipaussu/SP, tendo sido designada audiência para o dia 15.05.2008, às 16 horas, conforme ofícios das f. 112 e 114.Vindo aos autos nova informação de data de audiência, intimem-se as partes.Intime-se o perito nomeado nos autos para apresentar o laudo pericial, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2003.61.25.001589-6 - JOSE FRANCISCO DE SOUZA NETO (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados e o estudo social apresentado. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Arbitro os honorários da Assistente Social Viviane Batista da Silva no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Tendo em vista a fase em que o presente feito se encontra, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado por este juízo quando da prolação da sentença. Int.

2003.61.25.002524-5 - FRANCISCA EUGENIA DOS SANTOS (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

I- Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. II- Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.25.002816-7 - ROSALINA FURLAN FERREIRA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à(s) f. 09, consistente em prova testemunhal, haja vista que o estudo social e a perícia médica são suficientes para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) requerido(s) pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Vilma Aparecida de Lima. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 11 e 98-100, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 98, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 17 de abril de 2008, às 14 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Regularize a parte autora sua representação processual, trazendo aos autos procuração datada, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2003.61.25.003024-1 - JOSE GERALDO ALVES PINTO (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

A autarquia ré requereu a produção de prova testemunhal (f. 69 e 81), porém, devidamente intimada para apresentar o rol de testemunhas a serem ouvidas (f. 83), permaneceu inerte (f. 86). Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Tendo em vista que o perito nomeado nos autos, Dr. Giovanni Serrão Piccinini, encontra-se impossibilitado de prestar serviços periciais a este juízo, nomeio, em substituição a ele, o Engenheiro Rubens Benetti, CREA/SP n. 5.060.328.219, com escritório na Rua Arlindo Luz n. 1003, nesta cidade. Designo o dia 17 de abril de 2008, às 9 horas, para a realização da perícia junto às empresas SERMEC S. A. Indústrias Mecânicas, conforme endereço à f. 130 e quesitos do réu (f. 73-74), deferidos à f. 116. A parte autora e o(s) Assistente Técnico(s) deverão comparecer no escritório do perito no endereço e na data supramencionada, com antecedência de 1 (uma) hora, para fins de realização da prova pericial, sob pena de a referida prova não ser produzida ou ser realizada sem a presença das partes. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Oficie-se à(s) empresa(s) a ser(em) periciada(s). Int.

2003.61.25.003351-5 - LUCIA CORNELIO - INCAPAZ (SEBASTIANA DE PAULA DOS SANTOS) (ADV. SP199890 RICARDO DONIZETTI HONJOYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos. Em razão da devolução das certidões de f. 83 e 86, e levando-se em consideração a indicação da Ordem dos Advogados do Brasil - 58ª Subseção - à f. 08-09, nomeio o Dr. Ricardo Donizetti Honojoya, OAB/SP 199.890, como defensor da parte autora, convalidando todos os atos já praticados. Desse modo, retifico o r. despacho de f. 79, arbitrando os honorários advocatícios no valor mínimo da tabela, nos termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, expedindo-se o necessário. Após, remetam-se estes autos ao arquivo, anotando-se a baixa na distribuição. Int.

2003.61.25.003380-1 - APARECIDA DOS SANTOS MIRANDA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se o advogado da parte autora a fim de dar andamento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização do

abandono, na forma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Int.

2003.61.25.003412-0 - JULIO GRACIANO (ADV. SP059935 JOSE VICENTE TONIN E ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Em face do falecimento da parte autora (f. 40), suspendo a tramitação do presente feito, com fundamento no artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil.Manifeste-se o procurador da parte autora sobre habilitação de eventuais sucessores, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2003.61.25.003413-1 - LAZARA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP059935 JOSE VICENTE TONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Manifeste-se o advogado da parte autora a fim de dar andamento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização do abandono, na forma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Int.

2003.61.25.003427-1 - VITALINA AUGUSTA DE ANDRADE (ADV. SP059935 JOSE VICENTE TONIN E ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Manifeste-se o advogado da parte autora a fim de dar andamento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização do abandono, na forma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Int.

2003.61.25.003729-6 - PEDRO EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. SP114428 MASAYOSHI OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Manifeste-se a parte autora a fim de dar andamento no feito, trazendo aos autos o termo de curatela, no prazo de 10 dias.Int.

2003.61.25.003770-3 - ELIZEU CLARO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Em face do teor da manifestação ministerial da f. 160 e da fase em que o presente feito se encontra, postergo a apreciação da tutela para a fase de prolação da sentença.Manifestem-se as partes sobre os pedidos formalizados pelo representante do Ministério Público Federal à f. 160.Int.

2003.61.25.004247-4 - ANTONIO DELFINO DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Dê-se ciência às partes da audiência designada para o dia 03 de março de 2008, às 14 horas, no Juízo de Direito da Comarca de Jandaia do Sul -PR, para a oitiva das testemunhas arroladas pela autora.Int.

2003.61.25.004537-2 - MARIA IZABEL COZZETTI PEREIRA (ADV. SP111231E CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à(s) f. 06, consistente em prova testemunhal, haja vista que unicamente o estudo social é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova.Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima.Para a realização do estudo social, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da intimação, nomeio a assistente social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti.Defiro os quesitos apresentados pelas partes às f. 07 e 99-100 e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 99, facultando à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º do Código de Processo Civil.Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal.Int.

2003.61.25.004620-0 - MARIA TEREZINHA SEKI (ADV. SP145888 JOSE MADALENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Defiro a substituição da testemunha Claudenice de Jesus M. Camargo por Odair de Camargo, como requerido à f. 71.Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, faculto ao autor trazer para os autos, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia da ação trabalhista consignada na inicial.Defiro a prova testemunhal requerida pelas partes.Designo o dia 05 de agosto de 2008, às 14 horas para a realização da audiência a fim de ser(em) inquirida(s) a(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora à(s) f. 05 e 71.Faculto à autarquia ré a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias.Ciência às partes da juntada do procedimento administrativo para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2003.61.25.004762-9 - PEDRO FERREIRA AVELAR (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Reitere-se por meio eletrônico a requisição da cópia do procedimento administrativo (f. 26), por meio eletrônico, anotando-se o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento. Diante da inércia da parte autora em justificar a finalidade da prova pericial contábil requerida (f. 97-104), deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da referida prova. Recebo o Agravo Retido interposto pela autarquia ré (f. 101-103), na forma do artigo 522 do Código de Processo Civil, e mantenho a decisão agravada (f. 97), por seus próprios fundamentos. Anote-se. Relativamente à perícia junto à empresa Pires S. S. Ltda. para verificação do desempenho de atividade especial, já deferida à f. 97, defiro, também, os quesitos oferecidos pela parte autora à f. 21 e faculto à parte ré a apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. No mesmo prazo acima, faculto, ainda, às partes, a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de processo Civil. Decorrido o prazo acima, expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s) para o Juízo Federal Previdenciário em São Paulo/SP para realização de perícia para verificação de desempenho de atividade especial junto à(s) empresa(s) acima, conforme endereço consignado à f. 104. Deverão constar na(s) Carta(S) Precatória(s) a ser(em) expedida(s) os quesitos das partes a serem respondidos pelo perito a ser nomeado pelo juízo deprecado e o Assistente Técnico da autarquia previdenciária admitido por este juízo. Vindo aos autos informação sobre a data da realização da perícia, intimem-se as partes. Desentranhe(m)-se a(s) CTPS autuada(s) à(s) f. 30-33, entregando-o(a) ao procurador da parte autora, a fim de que seja(m) substituída(s) por cópia, nos termos do Provimento COGE n. 64, de 28.04.2005. Int.

2003.61.25.004938-9 - IMILCE FERNANDES ZAMPIERI (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2003.61.25.005335-6 - ODETE ILARIO DE ARRUDA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Dê-se ciência às partes acerca da(s) carta(s) precatória(s) juntada(s) aos autos. Ficam as partes cientes da audiência para a inquirição das testemunhas arroladas pela autora, designada no Juízo de Direito da comarca de Cornélio Procópio-PR, para o dia 08 de abril de 2008, às 14h30min. Int.,

2004.61.25.000228-6 - APARECIDO BERTOLDO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Na seqüência, tendo em vista a matéria versada nos autos ser unicamente de direito, tornem os autos conclusos, na forma do disposto no artigo 330, inciso I, do CPC. Int.

2004.61.25.000229-8 - AMARILDO MESSIAS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP171345 LAURO FRANCISCO MÁXIMO NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Na seqüência, tendo em vista a matéria versada nos autos ser unicamente de direito, tornem os autos conclusos, na forma do disposto no artigo 330, inciso I, do CPC. Int.

2004.61.25.000806-9 - NOEMIA CANDIDA DE CARVALHO (ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à(s) f. 06, consistente em prova testemunhal, haja vista que unicamente o estudo social é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Para a realização do estudo social, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da intimação, nomeio a assistente social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti. Defiro os quesitos apresentados pelas partes às f. 09, 90-91 a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 90, facultando à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Int.

2004.61.25.000810-0 - SEBASTIANA PAIVA GONCALVES (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Indefiro a prova testemunhal requerida pela parte autora à f. 151, tendo em vista que unicamente a prova pericial é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova.1,10 Assim sendo, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova acima. 1,10 Defiro a produção da prova pericial requerida pelas partes.2. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como Perito deste Juízo Federal, que deverá ser intimado de sua nomeação.3. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 09-10 e 83-85 e a indicação do Assistente Técnico do réu a f. 83, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. 4. Designo o dia 17 de abril de 2008, às 13h30min., para a realização da perícia no consultório médico situado na Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moares - Ourinhos - SP.5. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir.6. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal.7. Consigno o prazo de 30(trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.8. Para a realização do estudo social, nomeio a Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti.9. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega laudo, a contar da realização do Estudo Social.Int.

2004.61.25.000863-0 - LAUDELINA PINTO NUNES (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

1. Defiro a produção da prova pericial requerida pelas partes. 2. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como Perito deste Juízo Federal, que deverá ser intimado de sua nomeação.3. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 09-10 e 83-85 e a indicação do Assistente Técnico do réu a f. 83, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. 4. Designo o dia 15 de abril de 2008, às 14 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado na Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moares - Ourinhos - SP.5. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir.6. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal.7. Consigno o prazo de 30(trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.8. Para a realização do estudo social, nomeio a Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti.9. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega laudo, a contar da realização do Estudo Social.Int.

2004.61.25.001121-4 - MAXIMINO TONON (ADV. SP053782 MARCOS FERNANDO MAZZANTE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes da redistribuição destes autos a este Juízo Federal e para que requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Apensem-se a estes autos o Conflito de Competência n. 2007/0168903-9, oriundo do egrégio Superior Tribunal de Justiça.Tendo em vista que o presente feito está com a instrução encerrada, caso nada mais seja requerido pelas partes, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.25.001413-6 - TEREZINHA DE FARIA DA SILVA (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2004.61.25.001456-2 - LEONICE DE PAULA BAIA (ADV. SP022637 MOYSES GUGLIELMETTI NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista que a sentença proferida nos autos já transitou em julgado para as partes aos 10.10.2005 (f. 90-93 e 97), dou por prejudicados os pedidos da f. 98, de julgamento imediato do feito e prioridade no trâmite processual na forma do artigo 71 da Lei n. 10.741/2003.Retornem os autos para o arquivo deste juízo, mediante nova baixa na distribuição.Int.

2004.61.25.001676-5 - MANOEL TORELI (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Ciência à parte ré da juntada de documento (f. 152-153), para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, consoante o disposto no artigo 398 do Código de Processo Civil.Tendo em vista a concessão do benefício na esfera administrativa (f. 153), dou como prejudicado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela (f. 142).Após a(s) providência(s) acima, caso nada mais seja requerido, retornem os autos conclusos para sentença, haja vista que as partes já apresentaram memoriais.Int.

2004.61.25.001764-2 - ANTONIO BENEDITO DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora acerca da inclusão na lide da mãe do falecido Marcos Roberto da Silva, nos termos do art. 47 do CPC. Providencie a parte autora a substituição das CTPS juntadas às f. 21-22, por cópia e recibo nos autos, nos termos do artigo 118, parágrafo 2º do Provimento do COGE n. 28.04.2005.Int.

2004.61.25.002336-8 - LUIZ ANTONIO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP163758 SILVANA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

A autarquia ré requereu a produção de prova testemunhal, porém, devidamente intimada para apresentar o rol de testemunhas a serem ouvidas, permaneceu inerte (f. 101). Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados.Int.

2004.61.25.002432-4 - ZILDA DE ALMDIDA GONCALVES (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Defiro a prova oral requerida pelas partes. Designo o dia 09 de setembro de 2008, às 16 horas, para a realização da audiência a fim de ser tomado por termo o depoimento pessoal da parte autora e a inquirição da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora à(s) f. 09. Faculto à autarquia ré a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2004.61.25.002436-1 - ZULMIRA DOS SANTOS RAMOS (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

A parte autora objetiva a concessão de benefício de amparo social ao deficiente. Com o fim de comprovar a deficiência alegada foi deferida a realização de perícia médica marcada para 22 de agosto de 2006, no consultório médico do perito nomeado, Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders. O referido despacho foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo do dia 28.07.2006, p. 160, conforme certidão da f. 120, em nome do patrono da parte autora Dr. Fábio Roberto Piozzi e Dr. Vinícius Corrêa Foglia. O perito judicial informou que a parte autora não compareceu à perícia agendada (f. 123). Determinado à parte autora que justificasse o não comparecimento, seu(ua) patrono(a) alegou a ausência de intimação pessoal. É o breve e necessário relato. Decido. Consoante a primeira parte do art. 237 c.c. art. 236 do CPC, a intimação dar-se-á, em regra, por meio da publicação em Diário Oficial. As exceções à regra descrita são expressamente enumeradas no Código de Processo Civil, tal como no caso da intimação da parte autora para o depoimento pessoal (art. 343, 1.º CPC) e das testemunhas para a audiência de instrução (Art 412, caput, do CPC). O art. 431-A do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei n. 10.358/2001, dispõe que As partes terão ciência da data e local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova, sem fazer qualquer ressalva quanto à intimação pessoal. Assim, a intimação para a produção da perícia deve ser feita com base na regra geral, ou seja, por meio de publicação em Diário Oficial. Note-se, ademais, que, nos termos do art. 333, I do CPC, é interesse do autor a produção da prova relativa a fato constitutivo de seu direito. Por conseqüência, caberia ao patrono(a) da parte autora comunicá-la da data, local e horário da perícia designada pelo juízo. Por fim, convém salientar que os julgados colacionados pela parte autora às f. 136-138, são anteriores à inclusão do art. 431-A do Código de Processo Civil. Isto posto, entendo injustificada a ausência da parte autora à perícia anteriormente marcada e designo o dia 22 de abril de 2008, às 13h30min, para a realização de nova perícia médica no consultório médico situado na Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes - Ourinhos - SP. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Fica a parte autora ciente de que nova ausência injustificada à perícia agendada importará em preclusão. Tendo em vista que a Assistente Judith Matsuko Abe de Lima, nomeada à f. 103, não se encontra prestando mais serviços periciais a este Juízo, nomeio, em substituição a ela, a Assistente Social Maria de Lourdes Juliano dos Santos. Intime-se-a da presente nomeação para que realize o estudo social, respondendo aos quesitos deferidos por este juízo à f. 08, 84-86. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia.Int.

2004.61.25.002456-7 - JENUITA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Recebo o presente Agravo Retido interposto pela parte autora, na forma do art. 522 do Código de Processo Civil. Intime-se o agravado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.25.002600-0 - ARIIVALDO HERNANDES VECHIA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO E ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro a prova oral requerida pelas partes.Designo o dia 16 de setembro de 2008, às 16 horas, para a realização da audiência a fim de ser tomado por termo o depoimento pessoal da parte autora e a inquirição da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora à(s) f. 70.Faculto à autarquia ré a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias.Em face do teor da petição da f. 64, confirme o autor, também no prazo de 5 (cinco) dias, seu atual endereço para fins de intimação para a audiência acima.Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2004.61.25.002715-5 - NEUZA FERNANDES (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro a prova oral requerida pelas partes.Designo o dia 09 de setembro de 2008, às 14 horas, para a realização da audiência a fim de ser tomado por termo o depoimento pessoal da parte autora e a inquirição da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora à(s) f. 08.Faculto à autarquia ré a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2004.61.25.002830-5 - RUBENS BENTO DOS SANTOS (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro a prova testemunhal requerida pelas partes.Designo o dia 02 de setembro de 2008, às 16 horas, para a realização da audiência a fim de ser(em) inquirida(s) a(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora à(s) f. 09.Faculto à autarquia ré a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2004.61.25.002841-0 - FRANCISCO DONIZETTI CORREA (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Ficam as partes cientes de que, conforme documento da f. 194, da Vara da Comarca de Ibaiti/PR, foi redesignada para o dia 09.04.2008, às 16 horas, a audiência para oitiva de testemunha, nos autos da Carta Precatória em trâmite perante aquele juízo sob n. 247/2007.Em face da manifestação da f. 151, homologo a desistência de realização do depoimento pessoal do representante da parte ré, devendo o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da referida prova.Ciência às partes da juntada das Cartas Precatórias, para que requeiram o que de direito, no sucessivo prazo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2004.61.25.002955-3 - EUFLASIA FRANCISCA ALVES MOREIRA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, tendo em vista ter sido devidamente intimada. Int.

2004.61.25.002957-7 - MUNICIPIO DE MANDURI (ADV. SP024923 AMERICO LOURENCO MASSET LACOMBE E ADV. SP080501 ANA MARIA LOPES SHIBATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Providencie a parte autora a juntada da prova documental superveniente noticiada à f. 160, no prazo de 10 (dez) dias.Regularizem os advogados signatários da petição da f. 159 a representação processual nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.Tendo em vista que a prova pericial a que se refere a petição da f. 160 é relativa aos valores considerados pela autora como indevidamente recolhidos à autarquia previdenciária, sua apuração somente será necessária em eventual fase de execução da sentença.Assim sendo, indefiro a prova pericial, tal como requerida à f. 160.No mesmo prazo acima, requeiram as partes o que mais entenderem de direito.Int.

2004.61.25.002962-0 - ELIAS DO CARMO (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o julgamento imediato do feito, requerido pela parte autora à f. 121, no prazo de 5 (cinco) dias.Caso a parte ré não concorde com o julgamento imediato do feito, deverá, no mesmo prazo acima, apresentar o rol de testemunhas a serem ouvidas, informar se persiste o interesse na realização do depoimento pessoal do autor e especificar que tipo de prova pericial pretende que seja produzida, apresentando os respectivos quesitos.Int.

2004.61.25.002975-9 - HELENA SOARES FERRAZ (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Indefiro a prova requerida pela parte autora consistente em oitiva de testemunhas, tendo em vista que as provas periciais são suficientes para o deslinde da presente ação. Defiro a produção das provas periciais requeridas pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Carlos Henrique Martins Vieira - CRM 82.777, como perito deste Juízo Federal, que deverá ser intimado de sua nomeação. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 08 e 130-132 e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 130, bem como faculto a parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Designo o dia 04 de março de 2008, às 09 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado na Rua Joaquim Azevedo, 861 - Vila Moraes - Ourinhos - SP. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Viviane Batista da Silva. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e do estudo social a partir da intimação. Int.

2004.61.25.002981-4 - CLEUSA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Defiro a prova oral requerida pelas partes. Designo o dia 26 de agosto de 2008, às 14 horas, para a realização da audiência a fim de ser tomado por termo o depoimento pessoal da parte autora. Expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s) para oitiva da(s) testemunha(s) arroladas pela parte autora à(s) f. 08. Vindo aos autos informação relativas à data de audiência junto ao juízo deprecado, intimem-se as partes. Faculto à autarquia ré a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2004.61.25.002984-0 - LAURA GRACIANO PINHEIRO (ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro a prova oral requerida pelas partes. Designo o dia 02 de setembro de 2008, às 14 horas, para a realização da audiência a fim de ser tomado por termo o depoimento pessoal da parte autora e a inquirição da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora à(s) f. 09. Faculto à autarquia ré a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2004.61.25.002985-1 - DIRCE VENANCIO MARIANO (ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro a prova oral requerida pelas partes. Designo o dia 26 de agosto de 2008, às 15 horas, para a realização da audiência a fim de ser tomado por termo o depoimento pessoal da parte autora e a inquirição da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora à(s) f. 09. Faculto à autarquia ré a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2004.61.25.003008-7 - LEONOR GOULART DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Dê-se ciência às partes da juntada do procedimento administrativo, às f. 55-73, para eventual manifestação. Indefiro a prova requerida pela parte autora consistente em oitiva de testemunhas, tendo em vista que as provas periciais são suficientes para o deslinde da presente ação. Defiro a produção das provas periciais requeridas pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP 66.806, como perito deste Juízo Federal, que deverá ser intimado de sua nomeação. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 03-04 e 44-46 e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 44, bem como faculto a parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Designo o dia 13 de março de 2008, às 14 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado na Rua Benjamin Constant, 881 - Vila Moraes - Ourinhos - SP. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega dos laudos a contar da realização das perícias. Int.

2004.61.25.003291-6 - MARIA MARCONDES DOS SANTOS (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista que a procuração da f. 10 não está datada, providencie o procurador da parte a juntada de novo instrumento de mandato, no prazo de 15 (quinze) dias, para fins de regularização da representação processual nestes autos. Defiro a prova oral requerida pelas partes. Designo o dia 15 de abril de 2008, às 16:00h, para a realização da audiência a fim de ser tomado por termo o depoimento pessoal da parte autora e a inquirição da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora à(s) f. 09. Faculto à autarquia ré a

apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2004.61.25.003301-5 - ELIZIA ROSA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Designo o dia 26 de agosto de 2008, às 14h30min., para a realização da audiência a fim de ser(em) inquirida(s) a(s) testemunha(s) Sueli Ferreira de Pinho, arrolada(s) pela parte autora, conforme endereço à(s) f. 113.Faculto à autarquia ré a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2004.61.25.003303-9 - JOVANIL AUGUSTA DO AMARAL ALVES (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista que a procuração da f. 10 não está datada, providencie o procurador da parte a juntada de novo instrumento de mandato, no prazo de 15 (quinze) dias, para fins de regularização da representação processual nestes autos.Defiro a prova oral requerida pelas partes.Designo o dia 22 de abril de 2008, às 14h30min., para a realização da audiência a fim de ser tomado por termo o depoimento pessoal da parte autora e a inquirição da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora à(s) f. 09.Faculto à autarquia ré a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2004.61.25.003361-1 - AUTO POSTO ZANFORLIN LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO E ADV. SP144726 FERNANDO LOSCHIAVO NERY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AUREO NATAL DE PAULA)

Justifique a parte autora a finalidade da prova pericial requerida, no prazo de 10 (dez) dias.

2004.61.25.003573-5 - SERGIO GAMA (ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Indefiro a produção de prova testemunhal requerida pela parte ré à(s) f. 33, haja vista que unicamente o exame pericial é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova.Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima.Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico apresentado.Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento.Tendo em vista a fase em que o presente feito se encontra, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado por este juízo quando da prolação da sentença.Int.

2004.61.25.003958-3 - LURDES FERREIRA RAMOS (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista que a procuração da f. 10 não está datada, providencie o procurador da parte a juntada de novo instrumento de mandato, no prazo de 15 (quinze) dias, para fins de regularização da representação processual nestes autos.Defiro a prova oral requerida pelas partes.Designo o dia 22 de abril de 2008, às 16 horas, para a realização da audiência a fim de ser tomado por termo o depoimento pessoal da parte autora e a inquirição da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora à(s) f. 09.Faculto à autarquia ré a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2005.61.25.000023-3 - JENNIFER CAROLINA RAMALHO GOMES - INCAPAZ (LUSMAIRE REGINA RAMALHO) (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Reitere-se, por meio eletrônico, a requisição da cópia integral do Procedimento Administrativo, a que se refere o ofício/mandado encartado à f. 35, anotando-se o prazo de 5 (cinco) dias para cumprimento.Antes de apreciar as provas requeridas, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação.Int.

2005.61.25.000050-6 - IZABEL BECKER FRANCISCAO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

1. Defiro a produção da prova pericial requerida pelas partes. 2. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho C. Anders - CREMESP 53.336, como Perito deste Juízo Federal, que deverá ser intimado de sua nomeação.3. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes (às) f. 04 e 36-37 e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 36, facultando à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Códº do Código de Processo Civil. 4. Designo o dia 22 de abril de 2008, às 14 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado na Rua Benjamin Constant, 881 - Vila Moares -

Ourinhos - SP.5. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir.6. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal.7. Consigno o prazo de 30(trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.8. Manifestem-se as partes acerca do(s) estudo social, no prazo de dez dias.9. Arbitro os honorários da Assistente Social Norma Aparecida Veloso da Silva, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.10. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento.Int.

2005.61.25.000057-9 - LUIZ JORGE PIRES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro a prova testemunhal requerida pelas partes.Expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s) ao(s) juízo(s) do(s) local(is) de residência da(s) testemunha(s) especificadas pelo autor à(s) f. 32.Faculto à autarquia ré a apresentação do rol de testemunhas a serem ouvidas, no prazo de 5 (cinco) dias.Recebo o Agravo Retido interposto pela autarquia ré (f. 74-76), na forma do artigo 522 do Código de Processo Civil, e mantenho a decisão agravada (f. 66), por seus próprios fundamentos.Anote-se.Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.Arbitro os honorários do Dr. Giovanni Serrão Piccinini no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento.Ciência às partes da juntada de cópia do procedimento administrativo para eventual manifestação, no mesmo prazo acima.Int.

2005.61.25.000070-1 - GERSON RODRIGUES (ADV. SP217145 DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro a prova pericial requerida pelas partes. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Viviane Batista da Silva. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f.05 e 30-31 e o Assistente Técnico do réu às f. 30, facultando à parte autora a indicação de Assistente técnico. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o estudo social a partir da intimação da Assistente social nomeada. Int.

2005.61.25.000078-6 - MARIA IZABEL CAMARINI CRUZ (ADV. SP163758 SILVANA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Defiro a prova oral requerida pelas partes.Faculto a elas a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias.No mesmo prazo acima, deverá, ainda, a autora informar se persiste o interesse na realização do depoimento pessoal das partes, solicitado à f. 81.Int.

2005.61.25.000092-0 - DARCY DE MORAES GLIEBUS (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Defiro a prova oral requerida pelas partes.Designo o dia 05 de agosto de 2008, às 17 horas, para a realização da audiência a fim de ser tomado por termo o depoimento pessoal da parte autora.Expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s) para oitiva da(s) testemunha(s) arroladas pela parte autora à(s) f. 09.Vindo aos autos informação relativas à data de audiência junto ao juízo deprecado, intimem-se as partes.Faculto à autarquia ré a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2005.61.25.000093-2 - DURCILIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Defiro a prova oral requerida pelas partes.Expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s) ao(s) Juízo(s) de Direito da Comarca de Chavantes/SP, com o prazo de 90 (noventa) dias, para a realização de audiência a fim de ser tomado por termo o depoimento pessoal da parte autora e a inquirição da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora à(s) f. 09.Vindo aos autos informação relativas à data de audiência junto ao juízo deprecado, intimem-se as partes.Int.

2005.61.25.000096-8 - MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Defiro a prova oral requerida pelas partes.Designo o dia 29 de abril de 2008, às 14 horas, para a realização da audiência a fim de ser tomado por termo o depoimento pessoal da parte autora e a inquirição da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora à(s) f. 09.Faculto à autarquia ré a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2005.61.25.000109-2 - ROGERIO DE OLIVEIRA BRETAS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Dê-se ciência às partes da audiência designada no Juízo de Direito da Comarca de São João Nepomuceno - MG, no dia 13 de março de 2008, às 15 horas, para a oitiva da testemunha arrolada pela parte autora. Int.

2005.61.25.000110-9 - SEBASTIANA ELENA TEODORO DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à(s) f. 04, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, haja vista que o estudo social e a perícia médica são suficientes para o deslinde da presente ação. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Carlos Henrique Martins Vieira, CRM n. 82.777/SP, como perito deste Juízo Federal. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Vilma Soares da Silva. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 05 e 32-34, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 32, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 11 de março de 2008, às 8h30min., para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo, 861 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Int.

2005.61.25.000114-6 - CARLOS ALBERTO GARCIA E OUTRO (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Em face do falecimento da parte autora (f. 518), suspendo a tramitação do presente feito, com fundamento no artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil. Manifestem-se as rés sobre o pedido de habilitação das f. 511-525. Sem prejuízo, esclareçam as rés, à luz do afirmado às f. 511-512, se persiste o débito especificado à f. 487. Int.

2005.61.25.000176-6 - SEBASTIANA CORDEIRO DE AZEVEDO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora f. 04, consistente em depoimento pessoal, pois tendo em vista o objeto da ação, o estudo social é o suficiente para o deslinde da presente ação. Tendo em vista que a autora é analfabeta (f. 05), providencie a parte autora procuração por meio de instrumento público para regularização do presente feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Defiro a produção do estudo social requerido pelas partes. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 36-37, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 36, bem como faculto a parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Viviane Batista da Silva. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da data da intimação da Assistente Social ora nomeada. Int.

2005.61.25.000177-8 - APARECIDA VIZOTTO CASTILHO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Defiro a prova testemunhal requerida pelas partes. Designo o dia 12 de agosto de 2008, às 15 horas, para a realização da audiência a fim de ser(em) inquirida(s) a(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora à(s) f. 05. Faculto à autarquia ré a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo a que se refere o documento da f. 9, no prazo de 30 (trinta) dias. Providencie a parte autora a substituição dos(as) Carnês de Contribuição Previdenciária juntados às f. 10-12, nos termos do Provimento COGE n. 64, de 28.04.2005. Após a juntada das cópias acima, desentranhem-se os referido(s) documento(s), entregando-o(s) a(o) advogado(a) da parte autora, mediante recibo nos autos. Int.

2005.61.25.000180-8 - EVA APARECIDA ROCHA BARROS (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Em face do requerido à f. 62, defiro a realização do depoimento pessoal da parte autora, solicitado pela autarquia previdenciária. Expeça-se Carta Precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Chavantes/SP para realização do depoimento pessoal

acima.Cumpra-se o despacho da f. 58.Int.

2005.61.25.000813-0 - APARECIDA DE LOURDES CALLEGARE SIRINO (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Defiro a prova oral requerida pelas partes.Expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s) ao(s) Juízo(s) de Direito da Comarca de Chavantes/SP, com o prazo de 90 (noventa) dias, para a realização de audiência a fim de ser tomado por termo o depoimento pessoal da parte autora e a inquirição da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora à(s) f. 09.Vindo aos autos informação relativas à data de audiência junto ao juízo deprecado, intimem-se as partes.Int.

2005.61.25.000814-1 - BELMIRO MENDES (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Defiro a prova testemunhal requerida pelas partes.Designo o dia 16 de setembro de 2008, às 14 horas, para a realização da audiência a fim de ser(em) inquirida(s) a(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora à(s) f. 08.Faculto à autarquia ré a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2005.61.25.000889-0 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS DE FREITAS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à(s) f. 03, prova testemunhal, haja vista que o estudo social e a perícia médica são suficientes para o deslinde da presente ação.;PA 1,10 Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho C. Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal.Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Vilma Soares da Silva.Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 31-33, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 31, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 29 de abril de 2008, às 14 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade.A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Int.

2005.61.25.000921-2 - MARIA CAROLINA FERREIRA (ADV. SP081339 JOAO COUTO CORREA E ADV. SP071389 JOSE CARLOS MACHADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Defiro a prova oral requerida pelas partes.Expeçam-se Cartas Precatórias, com o prazo de 90 (noventa) dias, para a realização de audiências a fim de ser tomado por termo o depoimento pessoal da parte autora e a oitiva da(s) testemunha(s) arroladas pela parte autora à(s) f. 05.Vindo aos autos informações relativas às datas das audiências junto aos juízos deprecados, intimem-se as partes.Faculto à autarquia ré a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2005.61.25.000922-4 - APARECIDA DE AMORIM BREDARIOL (ADV. SP081339 JOAO COUTO CORREA E ADV. SP071389 JOSE CARLOS MACHADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Defiro a prova testemunhal requerida pelas partes.Expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s), com o prazo de 90 (noventa) dias, para a inquirição da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora à(s) f. 05.Faculto à autarquia ré a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias.Vindo aos autos informação relativas à data de audiência junto ao juízo deprecado, intimem-se as partes.Int.

2005.61.25.000923-6 - APARECIDA PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP081339 JOAO COUTO CORREA E ADV. SP071389 JOSE CARLOS MACHADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Defiro a prova testemunhal requerida pelas partes.Expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s), com o prazo de 90 (noventa) dias, para oitiva da(s) testemunha(s) arroladas pela parte autora à(s) f. 05.Faculto à autarquia ré a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias.Vindo aos autos informação relativas à data de audiência junto ao juízo deprecado, intimem-se as partes.Int.

2005.61.25.000924-8 - DEOLINDA MARIA MONTEIRO (ADV. SP081339 JOAO COUTO CORREA E ADV. SP071389 JOSE CARLOS MACHADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO

MOTTA ANTUNES)

Defiro a prova testemunhal requerida pelas partes.Expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s), com o prazo de 90 (noventa) dias, para oitiva da(s) testemunha(s) arroladas pela parte autora à(s) f. 05.Faculto à autarquia ré a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias.Vindo aos autos informação relativas à data de audiência junto ao juízo deprecado, intimem-se as partes.Int.

2005.61.25.000925-0 - EXPEDITA MACHADO BARBOZA (ADV. SP081339 JOAO COUTO CORREA E ADV. SP071389 JOSE CARLOS MACHADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Defiro a prova testemunhal requerida pelas partes.Expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s), com o prazo de 90 (noventa) dias, para oitiva da(s) testemunha(s) arroladas pela parte autora à(s) f. 05.Faculto à autarquia ré a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias.Vindo aos autos informação relativas à data de audiência junto ao juízo deprecado, intimem-se as partes.Int.

2005.61.25.000926-1 - GENY FERREIRA DE MIRANDA RODRIGUES (ADV. SP081339 JOAO COUTO CORREA E ADV. SP071389 JOSE CARLOS MACHADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Defiro a prova testemunhal requerida pelas partes.Expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s), com o prazo de 90 (noventa) dias, para oitiva da(s) testemunha(s) arroladas pela parte autora à(s) f. 05.Faculto à autarquia ré a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias.Vindo aos autos informação relativas à data de audiência junto ao juízo deprecado, intimem-se as partes.Int.

2005.61.25.000927-3 - IOLANDA AUGUSTA HONORATO (ADV. SP081339 JOAO COUTO CORREA E ADV. SP071389 JOSE CARLOS MACHADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Defiro a prova testemunhal requerida pelas partes.Expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s), com o prazo de 90 (noventa) dias, para oitiva da(s) testemunha(s) arroladas pela parte autora à(s) f. 05.Faculto à autarquia ré a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias.Vindo aos autos informação relativas à data de audiência junto ao juízo deprecado, intimem-se as partes.Int.

2005.61.25.000928-5 - LIDIA BATISTA MENDES MOISES (ADV. SP081339 JOAO COUTO CORREA E ADV. SP071389 JOSE CARLOS MACHADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro a prova testemunhal requerida pelas partes.Expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s), com o prazo de 90 (noventa) dias, para oitiva da(s) testemunha(s) arroladas pela parte autora à(s) f. 05.Faculto à autarquia ré a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias.Vindo aos autos informação relativas à data de audiência junto ao juízo deprecado, intimem-se as partes.Int.

2005.61.25.000929-7 - MARIA JOSE MIMIM BELIZARIO (ADV. SP081339 JOAO COUTO CORREA E ADV. SP071389 JOSE CARLOS MACHADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Defiro a prova testemunhal requerida pelas partes.Expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s), com o prazo de 90 (noventa) dias, para oitiva da(s) testemunha(s) arroladas pela parte autora à(s) f. 05.Faculto à autarquia ré a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias.Vindo aos autos informação relativas à data de audiência junto ao juízo deprecado, intimem-se as partes.Int.

2005.61.25.000930-3 - MIRTES DE AZEVEDO DE OLIVEIRA (ADV. SP081339 JOAO COUTO CORREA E ADV. SP071389 JOSE CARLOS MACHADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Defiro a prova testemunhal requerida pelas partes.Expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s), com o prazo de 90 (noventa) dias, para oitiva da(s) testemunha(s) arroladas pela parte autora à(s) f. 05.Faculto à autarquia ré a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias.Vindo aos autos informação relativas à data de audiência junto ao juízo deprecado, intimem-se as partes.Int.

2005.61.25.000931-5 - ORDALINA FAUSTINO PIRES (ADV. SP081339 JOAO COUTO CORREA E ADV. SP071389 JOSE CARLOS MACHADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

I- Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.II- Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.25.000932-7 - LOURDES MARIA ANSELMO CINTRA (ADV. SP081339 JOAO COUTO CORREA E ADV. SP071389 JOSE CARLOS MACHADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

I- Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.II- Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.25.000933-9 - MARIA OSCARLINA PONCIO DOS SANTOS (ADV. SP081339 JOAO COUTO CORREA E ADV. SP071389 JOSE CARLOS MACHADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

I- Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.II- Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.25.000934-0 - AUREA DE ALMEIDA SILVA CARVALHO (ADV. SP081339 JOAO COUTO CORREA E ADV. SP071389 JOSE CARLOS MACHADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

I- Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.II- Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.25.000936-4 - MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP081339 JOAO COUTO CORREA E ADV. SP071389 JOSE CARLOS MACHADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Em face do falecimento da parte autora (f. 102), suspendo a tramitação do presente feito, com fundamento no artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil.Manifeste-se o procurador da parte autora sobre habilitação de eventuais sucessores. Int.

2005.61.25.001037-8 - JURANDI PINTO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à(s) f. 04, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, haja vista que o estudo social e a perícia médica são suficientes para o deslinde da presente ação.Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Carlos Henrique Martins Vieira, CRM n. 82.777/SP, como perito deste Juízo Federal.Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Vilma Soares da Silva.Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 05 e 32-34, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 32, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 11 de março de 2008, às 8 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo, 861 - Vila Moraes, nesta cidade.A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Int.

2005.61.25.001070-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.25.001071-8) PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE (ADV. SP191475 DAVID MIGUEL ABUJABRA E ADV. SP109084 SILVIA MARIA GANDAIO) X V NAVARRO DA C LEITE ME (ADV. SP227928 RODRIGO EDUARDO BATISTA LEITE)

Em face da informação retro, remetam-se estes autos ao SEDI para inclusão da Caixa Econômica Federal no pólo passivo.Após, intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2005.61.25.001115-2 - MARCO ANTONIO ANDRADE (ADV. SP199890 RICARDO DONIZETTI HONJOYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à(s) f. 06, consistente em depoimento pessoal. Tendo em vista o laudo pericial realizado pelo assistente técnico do réu , (f. 50-51), que concluiu pela incapacidade do autor para o trabalho, faz-se desnecessária a realização de nova perícia médica por perito designado por este Juízo. Neste caso, a realização do estudo social é suficiente para o deslinde da presente ação.Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Vilma Soares da Silva.Defiro os quesitos oferecidos pela parte ré à f. 45-47, e a indicação do seu Assistente Técnico à f. 45, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara

Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Int.

2005.61.25.001310-0 - CARMELINA GERALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP207367 TOSHIKI SUZUKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desentranhe-se a petição da f. 74-75 e remeta-se ao SEDI para que seja distribuída por dependência a estes autos. Após, traslade-se cópia das f. 87-89 para os autos da impugnação a assistência judiciária gratuita. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2005.61.25.001364-1 - DENIZE CUNHA - INCAPAZ (MARIA DE LOURDES LIMA CUNHA) (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista o laudo pericial realizado pelo Assistente Técnico do réu, (f. 97-99), que concluiu pela incapacidade permanente do autor para a vida independente e para o trabalho, faz-se desnecessária a realização de nova perícia médica por perito designado por este Juízo. Defiro a produção do estudo social requerido pelas partes. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 06 e 36-37, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 36, bem como faculto a parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da data da intimação da Assistente Social ora nomeada. Int.

2005.61.25.001379-3 - JEFFERSON LUIS BIANCONI (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Arbitro os honorários do Dr. Lázaro Benedito de Oliveira, CRM/SP n. 66.806, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Tendo em vista que a Assistente Social Luciana Ferraz, nomeada à f. 85, não se encontra prestando mais serviços periciais a este Juízo, nomeio, em substituição a ela, a Assistente Social Maria de Lourdes Juliano dos Santos. Intime-se-a da presente nomeação e para que realize o estudo social, respondendo aos quesitos deferidos por este juízo à f. 85. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Ciência às partes da juntada de cópia do procedimento administrativo para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão, junto ao sistema processual, do representante legal do autor, Pedro Bianconi (f. 08). Int.

2005.61.25.001973-4 - SALVINA DA SILVA SANTOS (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro a prova oral requerida pelas partes. Designo o dia 19 de agosto de 2008, às 14 horas, para a realização da audiência a fim de ser tomado por termo o depoimento pessoal da parte autora e a inquirição da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora à(s) f. 08. Faculto à autarquia ré a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2005.61.25.001995-3 - ESCRITORIO ALFREDO DE CONTABILIDADE S/C LTDA (ADV. SP152121 ALESSANDRO AMBROSIO ORLANDI E ADV. SP092806 ARNALDO NUNES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP219660 AUREO NATAL DE PAULA)

Tendo em vista a certidão retro, defiro pedido formulado à f. 95. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2005.61.25.002111-0 - PROERGE ENGENHARIA INSTALACOES E ELETRIFICACAO LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP219660 AUREO NATAL DE PAULA)

Manifeste-se a União sobre o desentranhamento requerido às f. 269-270. Int.

2005.61.25.002128-5 - NILZA BONIFACIO DA SILVA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Indefiro a prova testemunhal requerida pela parte ré (f. 29 e 39), tendo em vista que unicamente a prova pericial médica é suficiente

para o deslinde da presente ação, suprindo a necessidade da referida prova. Assim sendo, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova acima. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Arbitro os honorários do Dr. Giovanni Serrão Piccinini em 3/4 do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. pa 1,10 Com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia do Procedimento Administrativo consignado na inicial. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2005.61.25.002194-7 - RAFAEL PEROLI DA ROCHA - INCAPAZ (CELIA PEROLI DA ROCHA) (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista que consta dos autos certidão de curatela provisória, providencie a parte autora cópia dos autos de interdição n. 694/04, (f. 09), a fim de verificar a necessidade de realização de prova pericial médica. Defiro a produção do estudo social requerido pelas partes. Defiro os quesitos oferecidos pela parte ré às f. 32-34, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 32, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Neila Antonia Rodrigues. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Int.

2005.61.25.002195-9 - DEBORA GONCALVES GOMES (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro a produção das provas requeridas pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho C. Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Vilma Soares da Silva. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 05 e 30-32, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 30, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 06 de maio de 2008, às 13h30min., para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Int.

2005.61.25.002227-7 - ALVARO DE FIGUEIREDO ROCHA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS acerca do pedido de extinção do feito (f. 48). Int.

2005.61.25.002230-7 - RUBENS MILAN (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Informe o advogado da parte autora de que doença ela está acometida, para fins de encaminhamento ao profissional adequado para realização de perícia médica. Com a vinda da informação será designada perícia médica e estudo social. Int.

2005.61.25.002325-7 - GERACINA LEITE DE CAMARGO (PROCURAD TIAGO DE C. ESCOBAR GAVIAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro a prioridade no trâmite processual, nos termos do artigo 71 e § 1º da Lei n. 10.741/03. Defiro a produção do estudo social requerido pelas partes. Defiro os quesitos oferecidos pela parte ré às f. 59-60, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 59, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Int.

2005.61.25.002420-1 - LUZIA DE FREITAS BRANDAO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à(s) f. 04, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, haja vista que o estudo social é suficiente para o deslinde da presente ação. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Vilma Soares da Silva. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 37-39, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 37, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Int.

2005.61.25.002433-0 - CONCEICAO APARECIDA PRADO DA COSTA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à(s) f. 03, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, haja vista que o estudo social e a perícia médica são suficientes para o deslinde da presente ação. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho C. Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Vilma Soares da Silva. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 34-36, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 34, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 29 de abril de 2008, às 13h30min., para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Int.

2005.61.25.002666-0 - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Ciência às partes da juntada do procedimento administrativo para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2005.61.25.002844-9 - ANTONIA GIMENEZ PEREIRA (ADV. SP238770A EDUARDO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista a petição das f. 31-33, cite-se a União Federal (Advocacia Geral da União). Desentranhe-se a petição das f. 81-85 e junte-se-a na Impugnação do Direito à Assistência Judiciária n. 2006.61.25.001653-1. Int.

2005.61.25.002845-0 - MARIANA AUGUSTA CANNE (ADV. SP238770A EDUARDO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista a petição das f. 65-67, cite-se a União Federal (Advocacia Geral da União). Int.

2005.61.25.002857-7 - ANTONIO INACIO DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifestem-se as partes acerca do estudo social, no prazo de 05 (cinco) dias, sucessivamente. Arbitro os honorários da Assistente Social, Neli Claudio Marques Vieira, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 550 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Justifique o procurador da parte autora sua ausência na perícia designada por este Juízo, como informa a petição da f. 71, tendo em vista ter sido devidamente intimada, conforme certidão de publicação da f. 44 v. Int.

2005.61.25.002866-8 - CATHARINA JUDITE DE OLIVEIRA (ADV. SP178271B ANNA CONSUELO LEITE MEREGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Indefiro a prova testemunhal requerida pela parte autora à f. 125 e a perícia médica requerida pela autarquia-ré (f. 92 e 124), tendo em vista que unicamente o estudo social faz-se suficiente para o deslinde da presente ação, já que visa averiguar a hipossuficiência da parte autora, suprimindo a necessidade das referidas provas. Defiro a produção do estudo social requerido pelas partes. Defiro os quesitos oferecidos pela parte ré às f. 96-97, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 95, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Neila Antonia Rodrigues. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a

entrega do laudo a contar da realização da perícia.Int.

2005.61.25.002892-9 - ANTONIA GOES DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2005.61.25.002893-0 - APARECIDA SANTANA PIRES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Indefiro a produção de prova testemunhal requerida pela parte ré à(s) às f. 33, haja vista que a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação. Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) requerido(s) pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 37-38, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 37, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 24 de abril de 2008, às 14 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia. Int.

2005.61.25.002932-6 - APARECIDA GARCIA TORQUATO (ADV. SP217145 DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Informe o advogado da parte autora de qual doença ela está acometida, para fins de encaminhamento à perícia médica, com o profissional adequado. Int.

2005.61.25.003018-3 - LEDA DOS SANTOS (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro a produção do estudo social requerido pelas partes. Defiro os quesitos oferecidos pela parte ré às f. 39-40, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 39, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Silmara Cristina antoniato Pedrotti. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Int.

2005.61.25.003029-8 - ROBERTO CANDIDO NERY - INCAPAZ (HELIS NATALINA NERY) (ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Informe o advogado da parte autora de qual doença ela está acometida, para fins de encaminhamento à perícia médica, com o profissional adequado. Int.

2005.61.25.003184-9 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do disposto no artigo 2º da Lei n. 11.483/2007, a União sucedeu a extinta Rede Ferroviária Federal S. A. nas ações judiciais. Assim sendo, admito a habilitação da União neste feito, na forma do artigo 1.060, inciso I, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja incluída a União no pólo passivo deste feito, em substituição à extinta Rede Ferroviária Federal. S. A. Defiro a produção de prova pericial requerida pela parte autora. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Designo o dia 10 de abril de 2008, às 13h30min, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Defiro, ainda, a prova testemunhal requerida pelas partes e faculto a elas a apresentação do rol de testemunhas, no mesmo prazo acima. Int.

2005.61.25.003296-9 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro a prova testemunhal requerida pelas partes. Designo o dia 19 de agosto de 2008, às 16 horas, para a realização da audiência a fim de ser(em) inquirida(s) a(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora à(s) f. 05. Faculto à autarquia ré a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2005.61.25.003297-0 - DORACI DA SILVA ROSA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Defiro a substituição de testemunha, como requerido à f. 40. Int.

2005.61.25.003317-2 - MARIA JOSE MARQUES MARTINS (ADV. SP217145 DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Informe o advogado da parte autora de qual doença ela está acometida, para fins de encaminhamento à perícia médica, com o profissional adequado. Int.

2005.61.25.003366-4 - MARIA APARECIDA DE ASSIS GONCALVES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2005.61.25.003367-6 - MARIA APARECIDA GONCALVES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2005.61.25.003431-0 - HELCIO JOSE PIGOSSO (ADV. SP070113 ALFREDO EDSON LUSCENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Na seqüência, tendo em vista a matéria versada nos autos ser unicamente de direito, tornem os autos conclusos, na forma do disposto no artigo 330, inciso I, do CPC. Int.

2005.61.25.003491-7 - ANGELA DEL CHICO LIMA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à(s) f. 03-04, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, haja vista que o estudo social e a perícia médica são suficientes para o deslinde da presente ação. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho C. Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Vilma Soares da Silva. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 28-30, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 34, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 06 de maio de 2008, às 13h30min., para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Int.

2005.61.25.003495-4 - JOSE EZEQUIEL SCARPIN (ADV. SP053782 MARCOS FERNANDO MAZZANTE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora a fim de dar andamento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização do abandono, na forma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Caso o prazo acima transcorra in albis, intime-se o autor, pessoalmente, no último endereço informado nos autos, na forma do disposto no artigo 238, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que se manifeste, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para os fins do artigo 267, inciso III e parágrafo 1.º, do mesmo diploma legal. Tendo em vista que o réu não foi intimado do despacho da f. 92, por não ter sido cadastrado no sistema processual em tempo hábil, intime-se-o para que especifique provas que pretenda produzir, justificando-as. Int.

2005.61.25.003615-0 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Ciência às partes da juntada do procedimento administrativo para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2005.61.25.003617-3 - ELIAS EMILIANO FERREIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Ciência às partes da juntada do procedimento administrativo para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2005.61.25.003618-5 - BENEDITO FRANCO DE CAMARGO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Defiro a produção do estudo social requerido pelas partes. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 58-59, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 58, bem como faculto a parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Neli Claucio Marques Vieira. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da data da intimação da Assistente Social ora nomeada. Int.

2005.61.25.003650-1 - WILTON LUIZ CANDIDO DOS SANTOS (ADV. SP154108 MARCOS ROBERTO PIRES TONON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada e demais documentos trazidos aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2005.61.25.003656-2 - MARIA DE LOURDES ROS REIS PINTO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à(s) f. 05, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, haja vista que o estudo social e a perícia médica são suficientes para o deslinde da presente ação. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho C. Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Vilma Soares da Silva. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 51-56, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 34, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 06 de maio de 2008, às 14 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Int.

2005.61.25.003657-4 - ARNALDO LUIZ DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2005.61.25.003725-6 - OSVALDO SILVA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2005.61.25.003794-3 - APARECIDA DE CAMARGO CHELIGA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro a prova testemunhal requerida pelas partes. Designo o dia 12 de agosto de 2008, às 16 horas, para a realização da audiência a fim de ser(em) inquirida(s) a(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora à(s) f. 05. Faculto à autarquia ré a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2005.61.25.003795-5 - IDALAZIRA CHELIGA DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Ciência às partes da juntada do procedimento administrativo para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2005.61.25.003928-9 - JOSE VILHENA DE PAIVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Providencie a parte autora cópia do procedimento administrativo, porque a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertine ao autor (art. 333, inc. I), do CPC, cabendo-lhe, pois, trazer aos autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem, vez que podem obtê-los antecipadamente junto à instituição requerida, descabendo ao Judiciário fazê-lo de ofício. Int.

2005.61.25.004153-3 - PIO MATOS GASPERONI (ADV. SP086531 NOEMI SILVA POVOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Indefiro o pedido de produção de provas requerido pelas partes, tendo em vista a matéria discutida nos autos. Após a intimação das partes, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.25.004243-4 - MINORO MILTON YOKOO (ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI E ADV. SP199890 RICARDO DONIZETTI HONJOYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.25.000030-4 - JOSE NOGUEIRA FIORENTINI (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.25.000037-7 - ANTONIO CARLOS DOS REIS (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.25.000041-9 - JAIME BRUSTOLIM (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Ciência às partes da juntada do procedimento administrativo para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.25.000179-5 - CARLOS ALBERTO MOREIRA (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.25.000263-5 - NADIR LEITE FERNANDES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Ciência às partes da juntada do procedimento administrativo para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Manifeste-se

o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.25.000272-6 - GENY PIRES DA SILVA COLOGNHEZI (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.25.000338-0 - ANA RITA ALBANI MENDONCA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Ciência às partes da juntada do procedimento administrativo para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.25.000436-0 - CLEMENTINO MENDES DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Ciência às partes da juntada do procedimento administrativo para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.25.000733-5 - VAGNER EDIVALDO TRASPADINI (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista que as partes já especificaram as provas, especifique a parte autora qual é a deficiência alegada, para fins de encaminhamento à perícia com o profissional adequado. Int.

2006.61.25.000735-9 - NEUSA MACEDO VITTO (ADV. SP138509 LUIZ ROBSON CONTRUCCI) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP019943 JOSE IVO RONDINA E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP138787 ANGELA ROSSINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP175528 ANDRÉA DOMINGUES RANGEL)

Desentranhe-se a Exceção de Incompetência juntada às f. 45-46, remetendo-se-a ao SEDI para que seja distribuída por dependência a este feito. Com fundamento no artigo 265, inciso III, do Código de Processo Civil, suspendo a tramitação do presente feito até que se decida sobre a competência deste juízo para seu processo e julgamento. Int.

2006.61.25.001691-9 - IRENE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Isto posto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda, imediatamente, a concessão do benefício de auxílio-doença em favor de Irene Ferreira dos Santos. Notifique-se o INSS do inteiro teor desta decisão para cumprimento imediato, consignando-se o prazo de 10 (dez) dias para que seja comunicado a este juízo sobre as providências para o seu cumprimento. Indefiro a prova oral requerida pelo réu (f. 44), consistente na oitiva de testemunhas, tendo em vista que a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Arbitro os honorários do perito Dr. Lysias Adolpho C. Anders, em (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Recebo o agravo retido interposto pela autarquia ré (f. 59-62), na forma do art. 522 do CPC, e mantenho a decisão agravada (f. 54-55), por seus próprios fundamentos. Intimem-se.

2006.61.25.001995-7 - ORLANDO GALVANI (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

A autarquia ré requereu a produção de prova testemunhal, porém, devidamente intimada para apresentar o rol de testemunhas a serem ouvidas, permaneceu inerte (f. 126). Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados. Int.

2006.61.25.002280-4 - SANDRA BORGES MOREIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 3 (três) dias, sobre os documentos das f. 207-209, prestando os esclarecimentos necessários e efetuando eventuais regularizações, no mesmo prazo acima. Sem prejuízo, designo o dia 22 de abril de 2008, às 14:00h, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Int.

2006.61.25.002359-6 - WILSON COELHO ISAAC (ADV. SP097407 VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.25.003121-0 - CARLOS BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Defiro a prova testemunhal requerida pela parte ré e faculto a ela a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias. Caso o prazo acima transcorra in albis ou haja expressa desistência da realização da prova oral acima, o que fica desde já homologado, como não há outras provas a serem produzidas, proceda a Secretaria deste Juízo a nova intimação das partes para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados. Indefiro a realização da prova pericial requerida à f. 56, quanto à empresa TNL, porquanto a caracterização da atividade especial realizada em período anterior a 29.04.1995 depende do seu enquadramento ou do agente nocivo a que o autor eventualmente estivesse exposto, conforme estabelecido nos anexos dos Decretos n. 53.831/64 e n. 77.077/76. Especifiquem as partes em que empresas pretendem que seja realizada perícia. Int.

2006.61.25.003540-9 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TIMBURI E OUTRO (ADV. SP109193 SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Desentranhe-se a petição das f. 114-119, a qual refere-se à exceção de incompetência, para ser distribuída como incidente processual. Suspendo a tramitação deste feito, conforme o disposto nos artigos 306 c.c. art. 265, III, do Código de Processo Civil.

2007.61.25.000365-6 - ANGELA MARIA SOARES (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Esclareça o perito nomeado nos autos a resposta do quesito n. 10 da f. 138, informando somente se a doença tem origem acidentária advinda da relação trabalhista, tendo em vista a aparente contradição na resposta à f. 138, por constar Sim existe doença ocupacional... não sendo possível a caracterização como acidente de trabalho. Oportuno lembrar que a atribuição do perito médico é de atestar se há incapacidade ou não e sua origem, devendo ser evitado pelo profissional o enquadramento nas hipóteses legais. Após, intimem-se as partes para manifestação. Int.

2007.61.25.000377-2 - MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA (ADV. SP212787 LUIS ANTONIO DA SILVA GALVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se o perito signatário do laudo das f. 61-69, Dr. Lysias Adolpho C. Anders, sobre a afirmação da f. 90, de que a incapacidade da autora decorre de doença degenerativa no joelho. Após, tornem os autos conclusos para decidir acerca do pedido de antecipação dos efeitos da tutela requerida e da competência deste Juízo para o processo e julgamento deste feito. Int.

2007.61.25.000656-6 - DELEVAL SILVA MANGUEIRA E OUTRO (ADV. SP191732 DELEVAL SILVA MANGUEIRA) X LAURA THEREZZA LICATTI E OUTRO (ADV. SP113029 SAMUEL MILAZZOTTO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. Verifico a competência deste Juízo, razão pela qual convalido os atos anteriormente praticados. Providenciem os autores a juntada de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada da cópia acima, remetam-se estes autos ao SEDI para anotação e emissão de novo Termo de Prevenção. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação, como requerido pela parte autora. Consoante o disposto no artigo 5.º, inciso LX, da Constituição da República e em face da matéria versada nos autos, defiro o requerido na inicial, devendo o presente feito tramitar sob SEGREDO DE JUSTIÇA. Int.

2007.61.25.000994-4 - AURORA DE OLIVEIRA VOLETT FARIA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista a justificativa do advogado da parte autora à f. 91, referente à sua ausência na perícia médica, redesigno a perícia anteriormente designada, para o dia 13/03/2008, às 9h30min., nos mesmos moldes da decisão da f. 35-36.Int.

2007.61.25.001610-9 - VANDERLY FRAGAO SILVA FRANCO DE LIMA (ADV. SP119269 CELIA REGINA TUPINA DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recolha a parte autora as custas iniciais por meio da guia DARF e no valor suficiente, observando o valor mínimo para recolhimento. Int.

2007.61.25.001692-4 - MONICA DUPAS NICOLOSI E OUTROS (ADV. SP175461 LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a juntada de documentos às f. 43-44, remetam-se os autos ao SEDI para verificar prevenção.Int.

2007.61.25.002836-7 - SECUNDINO FERREIRA DA VENDA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial pericial, no prazo de 10 (dez) dias.Arbitro os honorários do perito judicial, Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento.Especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando o objeto e sua pertinência.Int.

2007.61.25.003150-0 - SEGUNDO CONSTANTINO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista a manifestação da parte autora, manifeste-se o réu sobre o laudo pericial médico apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CRM/SP n. 53.336, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento.Manifestem-se, as partes se pretendem a produção de mais alguma prova.Após, à conclusão para análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, à f. 88.Int.

2007.61.25.003946-8 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA PAULINO (ADV. SP167699 ALESSANDRA SEVERIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista que a autora possui filhos menores de idade, intime-se-á para que promova a citação dos litisconsortes necessários (ativos), nos termos do artigo 47 do CPC no prazo de (10 dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.Int.

2007.61.25.004268-6 - DEVANIR DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da propositura da presente ação, tendo em vista a ajuizada no JEF de Avaré, conforme cópia da decisão proferida (f. 32). Após, à conclusão.

2007.61.25.004326-5 - GERALDO SILVESTRE (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Esclareça a parte autora qual é a doença que possui, para fins de encaminhamento ao profissional adequado para realização da perícia.Após, à conclusão para análise do pedido de antecipação de tutela.Int.

2007.61.25.004327-7 - TEREZINHA LEME DA SILVA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.De outra parte, a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, requerida a título de antecipação dos efeitos da tutela (art. 273,parágrafo 7.º, do Código de Processo Civil), mostra-se adequada, tendo em vista a natureza da demanda e a possibilidade de ampliação de eventual dano a ser reparado.Posto isso, DEFIRO a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, com fundamento no art. 273, parágrafo 7.º c.c. o art. 799, ambos do Código de Processo Civil.Defiro os quesitos oferecidos pela parte autora à f. 05, facultando-lhe a indicação de Assistente Técnico, bem como faculto a ré a indicação de quesitos e Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil.Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta

Vara Federal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, Cite-se. Intimem-se.

2007.61.25.004328-9 - NILTON LEITE DA SILVA GUIMARAES (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que as partes já especificaram as provas que pretendem produzir, esclareça o autor qual a deficiência alegada, para fins de encaminhamento à perícia com o profissional adequado.

2007.61.25.004342-3 - APARECIDA ROMANCINC (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Especifique a parte autora qual é a deficiência alegada, para fins de encaminhamento à perícia com o profissional adequado. Após, à conclusão. Int.

2007.61.25.004343-5 - MARIA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Especifique a parte autora qual é a deficiência alegada, para fins de encaminhamento à perícia com o profissional adequado. Após, à conclusão. Int.

2007.61.25.004344-7 - MARCIA CRISTINA DE VIVEIROS (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Especifique a parte autora qual é a deficiência alegada, para fins de encaminhamento à perícia com o profissional adequado. Após, à conclusão. Int.

2007.61.25.004345-9 - IRANI BINO DA SILVA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Especifique a parte autora qual é a doença que possui, tendo em vista a existência da ação consignada no termo de prevenção da f. 34, bem como da sentença proferida no JEF de Avaré indeferindo o pedido. Int.

2007.61.25.004346-0 - GETULIO BATISTA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Especifique a parte autora qual é a deficiência alegada, para fins de encaminhamento à perícia com o profissional adequado. Tendo em vista a declaração da f. 08 e a procuração da f. 06, esclareça o advogado da parte autora se é dativo ou constituído. Após, à conclusão. Int.

2007.61.25.004347-2 - REGIANE CRISTINA FERMINO (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Especifique a parte autora qual é a deficiência alegada, para fins de encaminhamento à perícia com o profissional adequado. Tendo em vista o benefício pleiteado, faculto a parte autora a apresentação de quesitos relativos à perícia médica. Tendo em vista a indicação da f. 08, esclareça o advogado da parte autora se é dativo ou constituído. Após, à conclusão. Int.

2008.61.25.000088-0 - FRANCISCO CLAUDIO GRANJA (ADV. SP102622 HUMBERTO SANTORO BIAGGIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apensem-se a estes autos o feito consignado no Termo de Prevenção da f. 10. Após, voltem conclusos.

2008.61.25.000120-2 - MARIA IRENE MONTEIRO BATISTA E OUTROS (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, DEFIRO, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que proceda, imediatamente, à inclusão da autora como beneficiária da pensão por morte, providenciando, o pagamento mensal, do valor desse benefício, de acordo com o artigo 75 da Lei n. 8213/91. Notifique-se o INSS do inteiro teor desta decisão para cumprimento imediato, consignando-se que assinalo o prazo de 10 (dez) dias para seja comunicado a este juízo sobre as providências para o seu cumprimento. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Emende a parte autora a inicial atribuindo valor à causa, nos termos do artigo 282, V, do Código de Processo Civil. Após a regularização da inicial, cite-se e intime-se o INSS para a implantação do benefício. Int.

2008.61.25.000172-0 - JOSE HAGGI SOBRINHO (ADV. SP186656 THIAGO RODRIGUES LARA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, suspensa a exigibilidade do crédito tributário pelo depósito judicial, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR, determinando à parte ré que, até o julgamento definitivo da presente demanda, abstenha-se de apontar o nome do autor no CADIN e demais cadastros restritivos de crédito ou, caso já o tenha incluído, efetue a sua exclusão, relativamente à dívida apurada pela Notificação de Lançamento de Imposto de Renda Pessoa Física n. 2005/608450139374060. Cite-se a ré para responder aos termos da presente ação, querendo, no prazo legal. Intimem-se, expedindo-se o necessário.

2008.61.25.000228-0 - VERA LUCIA SIQUEIRA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. De outra parte, a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, requerida a título de antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, 7.º, do Código de Processo Civil), mostra-se adequada, tendo em vista a natureza da demanda e a possibilidade de ampliação de eventual dano a ser reparado. Posto isso, defiro a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, com fundamento no art. 273, 7.º c.c. o art. 799, ambos do Código de Processo Civil. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lázaro Benedito de Oliveira, CREMESP n. 66.806, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pela parte autora à f. 12, facultando-lhe a indicação de Assistente Técnico, bem como faculto a ré a indicação de quesitos e Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil. Designo o dia 18 de março de 2008 às 14:00 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Benjamin Constant, n. 881, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas constitutivas de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do CPC, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.25.000237-1 - PEDRO AUGUSTO PEGORER FRASSAN - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP262035 DEBORAH CRISTINA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Providencie a parte autora certidão de recolhimento à prisão atualizada. Com a vinda da certidão acima será analisado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Int.

2008.61.25.000239-5 - DANILLO RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP042677 CELSO CRUZ) X MINISTERIO DOS TRANSPORTES

Indefiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, tendo em vista o valor da pensão alegada pelo autor à f. 03. Providencie o autor o comprovante de recebimento relativo à pensão supramencionada. Providencie o(a) autor(a) o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição, na forma do disposto no artigo 257 do Código de Processo Civil. Regularize a parte autora, o pólo passivo da presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que o Ministério dos Transportes não possui personalidade Jurídica própria. Após a regularização, à conclusão para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.11.001918-6 - JULIA MAIADINHO FERRAZ (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Defiro a prova oral requerida pela autarquia previdenciária à f. 70. Designo o dia 12 de agosto de 2008, às 14 horas, para a realização da audiência a fim de ser tomado por termo o depoimento pessoal da parte autora e a inquirição da(s) testemunha(s) Ernesto Seraphini Lazarini, arrolada(s) pela parte autora, a qual comparecerá perante este Juízo, independentemente de intimação, conforme petição das f. 65-66. Expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s) para oitiva da(s) demais testemunha(s) arroladas pela parte autora, conforme já determinado à f. 68. Vindo aos autos informação relativas à data de audiência junto ao juízo deprecado, intimem-se as partes. Faculto à autarquia ré a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

CARTA PRECATORIA

2006.61.25.002892-2 - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

Para a realização da perícia, nomeio o Engenheiro Rubens Benetti, CREA/SP n. 5.060.328.219, com escritório na Rua Arlindo Luz n. 1003, nesta cidade, como perito deste Juízo Federal. Designo o dia 10 de abril de 2008, às 9 horas, para a realização da perícia

na(s) empresa(s) João Cadamuro e Cia. Ltda. e Prefeitura Municipal de Chavantes, ambos na cidade de Chavantes/SP, conforme endereços especificados à f. 21. A parte autora deverá comparecer no escritório do perito, na data e endereço acima, com 1 (uma) hora de antecedência do horário previsto, para acompanhamento da realização do exame pericial. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Com a entrega do laudo, encaminhe-se cópia dele ao juízo deprecado para manifestação das partes interessadas junto ao juízo deprecado, na forma do disposto no artigo 3.º da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça federal. Oportunamente, após a manifestação das partes e eventuais esclarecimentos por parte do perito nomeado, serão arbitrados os honorários periciais. Oficie-se ao juízo deprecante, encaminhando cópia deste despacho, para ciência e intimação das partes. Oficie-se, também, à(s) empresa(s) a ser(em) periciada(s). Int.

2007.61.25.002347-3 - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

Para a realização da perícia, nomeio o Engenheiro Rubens Benetti, CREA/SP n. 5.060.328.219, com escritório na Rua Arlindo Luz n. 1003, nesta cidade, como perito deste Juízo Federal, devendo ele responder aos quesitos constantes nos autos (f. 12). Designo o dia 08 de abril de 2008, às 9 horas, para a realização da perícia na(s) empresa(s) Fernando Luiz Quagliato e Outros, Fazenda Santa Tereza, na cidade de Ourinhos/SP. A parte autora deverá comparecer no escritório do perito, na data e endereço acima, com 1 (uma) hora de antecedência do horário previsto, para acompanhamento da realização do exame pericial. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Com a entrega do laudo, encaminhe-se cópia dele ao juízo deprecado para manifestação das partes interessadas junto ao juízo deprecado, na forma do disposto no artigo 3.º da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça federal. Oportunamente, após a manifestação das partes e eventuais esclarecimentos por parte do perito nomeado, serão arbitrados os honorários periciais. Oficie-se ao juízo deprecante, encaminhando cópia deste despacho, para ciência e intimação das partes. Oficie-se, também, à(s) empresa(s) a ser(em) periciada(s). Int.

2007.61.25.002890-2 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CABREUVA - SP

Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Sonia Aparecida Matos Ribeiro. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da data da retirada dos autos pela Assistente Social ora nomeada. Com a entrega do laudo, encaminhe-se cópia dele ao juízo deprecado para manifestação das partes interessadas junto ao juízo deprecado, na forma do disposto no artigo 3.º da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça federal. Oportunamente, após a manifestação das partes e eventuais esclarecimentos por parte do perito nomeado, serão arbitrados os honorários periciais. Oficie-se ao juízo deprecante, encaminhando cópia deste despacho, para ciência e intimação das partes. Int.

2008.61.25.000139-1 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE QUATA - SP

Para a realização da perícia, nomeio o Engenheiro Rubens Benetti, CREA/SP n. 5.060.328.219, com escritório na Rua Arlindo Luz n. 1003, nesta cidade, como perito deste Juízo Federal, devendo ele responder aos quesitos constantes nos autos (f. 12). Designo o dia 15 de abril de 2008, às 9 horas, para a realização da perícia na(s) Fundação Educacional Miguel Mofarrej, na Rua Arlindo Luz, n. 800, Ourinhos/SP. A parte autora deverá comparecer no escritório do perito, na data e endereço acima, com 1 (uma) hora de antecedência do horário previsto, para acompanhamento da realização do exame pericial. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Com a entrega do laudo, encaminhe-se cópia dele ao juízo deprecado para manifestação das partes interessadas junto ao juízo deprecado, na forma do disposto no artigo 3.º da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Oportunamente, após a manifestação das partes e eventuais esclarecimentos por parte do perito nomeado, serão arbitrados os honorários periciais. Oficie-se ao juízo deprecante, encaminhando cópia deste despacho, para ciência e intimação das partes. Oficie-se, também, à(s) empresa(s) a ser(em) periciada(s). Int.

2008.61.25.000330-2 - JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELEM - PA

Cumpra-se, servindo esta de mandado. Após o cumprimento, restitua-se a presente ao Juízo de origem, com as homenagens deste Juízo e mediante as formalidades de praxe.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.25.000653-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.000656-6) LAURA THEREZZA LICATTI E OUTRO (ADV. SP113029 SAMUEL MILAZZOTTO FERREIRA) X DELEVAL SILVA MANGUEIRA E OUTRO (ADV. SP191732 DELEVAL SILVA MANGUEIRA)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. Verifico a competência deste Juízo, razão pela qual convalido os atos anteriormente praticados. Int.

2007.61.25.003005-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.25.003136-9) BENEDITO APARECIDO

LEITE E OUTROS (ADV. SP127890 ANTONIO VALDIR FONSATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, rejeito a presente Exceção de Incompetência e declaro competente este Juízo para o processamento e julgamento da ação reivindicatória n. 2005.61.25.003136-9. Traslade-se cópia desta decisão para os autos n. 2005.61.25.003136-9. Desapensem-se estes autos. Após, arquivem-se, com as cautelas de costume. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.25.003760-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.097053-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X MARIO XAVIER (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI)

Tendo em vista que os autos n. 1999.03.99.097053-4, encontram-se arquivados, remetam-se estes autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.25.000652-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.000656-6) LAURA THEREZZA LICATTI E OUTRO (ADV. SP113029 SAMUEL MILAZZOTTO FERREIRA) X DELEVAL SILVA MANGUEIRA E OUTRO (ADV. SP191732 DELEVAL SILVA MANGUEIRA)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. Verifico a competência deste Juízo, razão pela qual convalido os atos anteriormente praticados. Int.

2007.61.25.000654-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.000656-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X DELEVAL SILVA MANGUEIRA E OUTRO (ADV. SP191732 DELEVAL SILVA MANGUEIRA)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. Verifico a competência deste Juízo, razão pela qual convalido os atos anteriormente praticados. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.25.000655-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.000656-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X DELEVAL SILVA MANGUEIRA E OUTRO (ADV. SP191732 DELEVAL SILVA MANGUEIRA)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. Verifico a competência deste Juízo, razão pela qual convalido os atos anteriormente praticados. Int.

INTERDITO PROIBITORIO

2000.61.00.023963-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0042906-7) HENRIQUE DINA NETO E OUTRO (ADV. SP040088 EDMILSON MARCHIONI) X MST - MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA (PROCURAD RONALD DE JONG E PROCURAD VINICIUS N COLLACO)

Traslade-se para este feito cópia da decisão proferida pelo e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos autos do Agravo de Instrumento n. 2007.03.00.011781-3, a qual encontra-se juntada nos autos n. 97.0042906-7, a que se refere a petição das f. 200-205. Após, em face da reconsideração da decisão acima, proferida pelo Excelentíssimo Desembargador Federal Doutor Johnson Di Salvo, e da mudança fática que dela decorreu, dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestar-se sobre os pedidos formalizados pelo autor, na forma do despacho da f. 171. Int.

Expediente Nº 1599

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.065435-1 - JOSE FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP039113 ODAYR ALVES DA SILVA E ADV. SP064853 CLAUDINEI SANTOS ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos. Tendo em vista o que foi decidido por meio da presente ação, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por mandado, na pessoa do Procurador Federal, para que proceda a implantação da nova renda mensal inicial, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar documentalmente nos autos a sua efetivação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Int.

1999.03.99.093983-7 - ALCIDES PEREIRA DA COSTA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista o que o Instituto Nacional do Seguro Social não cumpriu a determinação judicial da f. 147, intime-se o réu, por mandado, na pessoa do Procurador Federal, para que proceda à implantação do benefício e comprove documentalmente nos autos sua efetivação, mediante extrato de pagamento, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa, a partir do décimo primeiro dia, consoante o artigo 601 c.c. artigo 600, inciso III do Código de Processo Civil, sem prejuízo de remeter cópia dos autos, após esse prazo, para a Delegacia da Polícia Federal, a fim de apurar a responsabilidade criminal pelo não cumprimento da ordem judicial e pela incidência da multa. Decorrido o prazo estabelecido sem o devido cumprimento, oficie-se a Superintendência do INSS em São Paulo para ciência e providências a seu cargo. Int.

2000.03.99.033808-1 - IONICE MARTINS JORGE (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI E ADV. SP217145 DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários do Perito Judicial, Dr. Giovanni Serrão Piccinini, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Int.

2000.03.99.040885-0 - MARIA NAIR BIBIANO (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora (f. 249). Int.

2000.03.99.053871-9 - INAH DE CAMPOS JOSE E OUTROS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

ATO DE SECRETARIA Por ordem do MM. Juiz a Secretaria intima a parte autora para que se manifeste sobre a cota do Ministério Público Federal (f. 312).

2001.03.99.004484-3 - PAULO MARTINS CLARO - INCAPAZ (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Intime-se a curadora da autora, consoante requerido pelo patrono da ação à f. 221. Tendo em vista a indicação das f. 196-197, nomeio o Dr. Waldir Francisco Baccili, OAB/SP 39.440, defensor dativo nos presentes autos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Int.

2001.03.99.004831-9 - JOAO PEDROSO (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI E ADV. SP217145 DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

2001.03.99.013103-0 - WALDEMIR GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP174239 JOSÉ LUIS RUIZ MARTINS E ADV. SP042677 CELSO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

ATO DE SECRETARIA. Por ordem do MM. Juiz a Secretaria intima as partes para que se manifestem sobre a informação e novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias.

2001.61.25.000713-1 - JOSE APARECIDO BATISTA DA ROSA (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

2001.61.25.000944-9 - BENEDITO APARECIDO ALVES (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

2001.61.25.001013-0 - ALZIRA BERGAMINI CAMPOS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E PROCURAD CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a sociedade de advogados não é parte na presente ação, determino que regularize sua representação processual, nos prazo de 10 (dez) dias, a fim de viabilizar a apreciação integral do requerido às f. 285-287. Int.

2001.61.25.002096-2 - JAIR VIEIRA DA SILVA (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Por ordem do MM. Juiz a Secretaria intima a parte autora acerca da juntada do ofício do INSS das f. 333-339.

2001.61.25.002106-1 - ODILA THEREZINHA DE SOUZA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se o(a) exequente acerca da conta de liquidação apresentada pela autarquia executada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.25.002219-3 - JURACI DE OLIVEIRA (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES E ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Verifico que por meio da r. sentença foi determinada a implantação do benefício, cuja comprovação está efetivada (f. 183-184), bem como que a referida sentença foi confirmada pelo v. acórdão, não havendo nenhuma providência imediata a ser tomada por este Juízo. Assim, tendo em vista que, em diversos casos similares, o réu apresenta os cálculos, a fim de otimizar o curso deste feito, intime-se o réu, por mandado, para que se manifeste acerca da possibilidade de apresentar a conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.25.002740-3 - ROBSON ALEXANDRE DA COSTA (REPRESENTADO POR) ROSELI ALEXANDRE DOS SANTOS CRUZ (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista o que o Instituto Nacional do Seguro Social não cumpriu a determinação judicial da f. 272, intime-se o réu, por mandado, na pessoa do Procurador Federal, para que comprove haver procedido à implantação do benefício, mediante extrato de pagamento, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa, a partir do décimo primeiro dia, consoante o artigo 601 c.c. artigo 600, inciso III do Código de Processo Civil, sem prejuízo de remeter cópia dos autos, após esse prazo, para a Delegacia da Polícia Federal, a fim de apurar a responsabilidade criminal pelo não cumprimento da ordem judicial e pela incidência da multa. Decorrido o prazo estabelecido sem o devido cumprimento, oficie-se a Superintendência do INSS em São Paulo para ciência e providências a seu cargo. Int.

2001.61.25.002823-7 - MOISES FERNANDES (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

ATO DE SECRETARIA Por ordem do MM. Juiz a Secretaria intima a parte autora para que se manifeste acerca da conta de liquidação apresentada pela autarquia executada, no prazo de 10 (dez) dias.

2001.61.25.002870-5 - LUIZ HONORIO BARBOSA (ADV. SP063134 ROBERTO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2001.61.25.004063-8 - PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

ATO DE SECRETARIA. Por ordem do MM. Juiz a Secretaria intima a parte autora para que apresente memória discriminada e atualizada de cálculos, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil.

2001.61.25.004389-5 - ANA MARGARIDA PEREIRA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

2001.61.25.004395-0 - ANTONIO ANGELO (ADV. SP19269 CELIA REGINA TUPINA DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
ATO DE SECRETARIA Por ordem do MM. Juiz a Secretaria da ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

2001.61.25.004959-9 - LAURA GIMENEZ SANCHEZ (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que for de seu interesse.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.25.004990-3 - EUCLIDES PEDRO DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Consoante o parágrafo 3.º do artigo 475-B do C.P.C., remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência e manifestação sobre a conta apresentada e, se necessário, elaboração de novos cálculos nos termos do r. julgado, do Provimento n. 64/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e Resolução n. 561/07 do Conselho da Justiça Federal.Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social disponibilizou a este Juízo o acesso às informações contidas no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e no Sistema Plenus, bem como autorizou a juntada dos dados nos processos em tramitação nesta Vara Federal, desde que devidamente certificada a autenticidade pelo servidor responsável pela impressão, consoante o Ofício n. 1762/2005 de 1.º de novembro de 2005, expedido pela Procuradoria Federal Especializada/INSS, e, ainda, com base no art. 130 do Código de Processo Civil, determino à Contadoria do Juízo que proceda à juntada nos autos dos dados requeridos, cumprindo o despacho anterior.

2001.61.25.005232-0 - TEREZINHA APARECIDA TOSHISAWA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Dê-se ciência ao patrono da ação acerca da certidão do Oficial da Justiça da f. 180, para que manifeste-se, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, cumpra-se o r. despacho da f. 167, remetendo os autos ao arquivo.Int.

2001.61.25.005558-7 - ALDIVINA DE JESUS FAUSTINO (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
ATO DE SECRETARIA. Por ordem do MM. Juiz Federal a Secretaria dá ciência à parte autora acerca do ofício das f. 177-178. Após, a Secretaria dará cumprimento ao despacho da f. 168 e remeterá os autos ao arquivo.

2001.61.25.005579-4 - ANISIA REMONTI PIRES (ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Manifestem-se as partes sobre a informação e novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.25.005586-1 - CELSO PADAVINE (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Recebo o recurso adesivo, nos termos do artigo 500, do Código de Processo Civil.Dê-se vista ao INSS para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2002.61.25.000091-8 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que for de seu interesse.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.25.000164-9 - SANTO LEITE MARTINS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
ATO DE SECRETARIA Por ordem do MM. Juiz Federal a Secretaria intima as partes do retorno dos autos e o Instituto Nacional do Seguro Social, por mandado, na pessoa do Procurador Federal, para que proceda a implantação da nova renda mensal inicial, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar documentalmente nos autos a sua efetivação, no prazo sucessivo de 10 (dez)

dias.

2002.61.25.000326-9 - GONCALO DIAS GALLO (ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR E ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

ATO DE SECRETARIA.Por ordem do MM. Juiz a Secretaria intima as partes dando ciência do retorno dos autos. Verifica, ainda, que por meio da r. sentença foi determinada a implantação do benefício, a qual está efetivada (f. 160-161). Assim, intima o INSS, por mandado, para que se manifeste acerca da possibilidade de apresentar a conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias.

2002.61.25.000840-1 - CATHARINA NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

ATO DE SECRETARIA.Por ordem do MM. Juiz a Secretaria intima as partes dando ciência do retorno dos autos, bem como intima o INSS, por mandado, para que comprove haver dado cumprimento à decisão do egrégio Tribunal Regional Federal que determinou a implantação do benefício e manifeste-se sobre a possibilidade de apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias.

2002.61.25.001116-3 - AROLDO BOSAN (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

2002.61.25.002104-1 - ANTONIO CONCEICAO DELARIZZA (ADV. SP127890 ANTONIO VALDIR FONSATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Manifeste-se a ré acerca do requerido pelo autor à f. 216.Int.

2002.61.25.002489-3 - JAYRA BERNARDINO MOLLO (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR E ADV. SP138583 MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

ATO DE SECRETARIA.Por ordem do MM. Juiz a Secretaria dá ciência às partes do retorno dos autos e intima o Instituto Nacional do Seguro Social, para que proceda à implantação do benefício e apresente a conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias.

2002.61.25.002741-9 - EDNO JOSE CHRISTONI RAMOS REPRESENTADO POR EURIDICE DAGLIO CHRISTONI (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

ATO DE SECRETARIA. Por ordem do MM. Juiz Federal a Secretaria dá ciência às partes do retorno dos autos e intima o INSS, por mandado, para que comprove haver dado cumprimento ao v. acórdão das f. 204-218, o qual revogou a antecipação da tutela concedida por meio da sentença das f. 140-150, no prazo de 10 (dez) dias.

2002.61.25.003126-5 - JHOSEPH PEREIRA DA SILVA REPR. P/ SANDRA IARA PEREIRA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Verifico que por meio da r. sentença foi determinada a implantação do benefício, cuja comprovação está efetivada (f. 165-166), bem como que a referida sentença foi confirmada pelo v. acórdão, não havendo nenhuma providência imediata a ser tomada por este Juízo.Assim, tendo em vista que, em diversos casos similares, o réu apresenta os cálculos, a fim de otimizar o curso deste feito, intime-se o réu, por mandado, para que se manifeste acerca da possibilidade de apresentar a conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.25.003305-5 - CARLOS MORATO DE LIMA (ADV. SP114428 MASAYOSHI OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2002.61.25.003859-4 - BREVINDO GOMES (ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR E ADV. SP198476 JOSE

MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

ATO DE SECRETARIA.Por ordem do MM. Juiz a Secretaria intima a parte autora para que apresente memória discriminada e atualizada de cálculo, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 475-B do Código de ProcessoCivil.Int.

2002.61.25.004077-1 - MARIA DILZA LOPES (ADV. SP048078 RAMON MONTORO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

ATO DE SECRETARIA.Por ordem do MM. Juiz a Secretaria intima a parte autora para que apresente memória discriminada e atualizada de cálculo, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 475-B do Código de ProcessoCivil.Int.

2002.61.25.004333-4 - CARLOS LEMES DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Assim, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda à inclusão da parte autora, a partir da data desta decisão, como beneficiária da aposentadoria por invalidez. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para conceder ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez desde a injusta negativa em 6.11.2002 (data do requerimento administrativo), declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se o INSS da antecipação dos efeitos da tutela para cumprimento imediato. Assino o prazo de 10 (dez) dias para que seja informado o cumprimento da decisão de urgência. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, e de juros de mora de 1%, na forma do art. 406, do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a citação. Condeno o INSS no pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 1.140,00 (um mil, cento e quarenta reais), conforme artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, e nos honorários periciais, estando isento das custas judiciais. Sentença sujeita ao reexame necessário. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado:a) nome do segurado: Carlos Lemes da Silva;b) benefício concedido: aposentadoria por invalidez;c) data do início do benefício: 6.11.2002;d) renda mensal inicial: a ser calculada pelo INSS;e) data de início de pagamento: 6.11.2002. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.25.004452-1 - APARECIDO VILAS BOAS (ADV. PR025587 DYLIA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro a habilitação de MARIA LUIZA DAVID VILAS BOAS, dependente habilitada ao recebimento da pensão pela morte de Aparecido Vilas Boas, uma vez que adequadamente instruída com os documentos das f. 130-133 e 143.Ao SEDI para anotação.Após, e consoante o parágrafo 3.º do artigo 475-B do C.P.C., remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência e manifestação sobre a conta apresentada e, se necessário, elaboração de novos cálculos nos termos do r. julgado, do Provimento n. 64/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e Resolução n. 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Int.

2002.61.25.004460-0 - JOSE JACINTO GOMES DE AMORIM (ADV. PR025587 DYLIA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

ATO DE SECRETARIA. Por ordem do MM. Juiz a Secretaria intima a parte autora para que apresente memória discriminada e atualizada de cálculo, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 475-B do Código de ProcessoCivil.

2002.61.25.004602-5 - CAMILO ADAO E OUTROS (ADV. SP059935 JOSE VICENTE TONIN E ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro o requerido às f. 338-339, determinando a intimação de APARECIDA ADÃO DA SILVA e JOSÉ ADÃO herdeiros do falecido autor Camilo Adão para que manifestem interesse em suas habilitações na presente ação, no prazo de 10 (dez) dias.

2002.61.25.004606-2 - JOAQUIM VICENTE RODRIGUES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se a parte autora acerca da informação da Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.25.004608-6 - IRACEMA POLETTI (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

ATO DE SECRETARIA.Por ordem do MM. Juiz a Secretaria intima a parte autora para que apresente memória discriminada e atualizada de cálculo, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil.Int.

2003.61.25.001326-7 - BENEDITO RUMIM CUSTODIO (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Intime-se o INSS, por mandado, na pessoa do Procurador Federal, para que cumpra o despacho da f. 304, bem como para que se manifeste sobre o alegado pelo autor à f. 308-309, no prazo de 10 (dez) dias.

2003.61.25.002634-1 - GERALDO CAMOTI RUIZ (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Manifeste-se a parte autora acerca do alegado pelo INSS às f. 106-107, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.25.002761-8 - VERONICA ALVES DA SILVA (ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR E ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Tendo em vista que a presente ação foi julgada improcedente intime-se o INSS, por mandado, na pessoa do Procurador Federal, para que cesse o benefício implantado à f. 148-149, bem como verifco que estando a parte autora isenta do pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/50, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. .PA 1,10 Int.

2003.61.25.002840-4 - JOSE GONCALO CUNHA (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista o requerido pela parte autora à f. 115, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.25.002936-6 - LIOMAR PEREIRA SIQUEIRA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Verifco que o benefício objeto da ação encontra-se implantado (f. 47), não havendo nenhuma providência imediata a ser adotada por esse Juízo.Verifco, ainda, que não há condenação do INSS ao pagamento de atrasados, somente ao pagamento de honorários.Assim, apresente o patrono da ação memória discriminada e atualizada de cálculos, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.25.003077-0 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

ATO DE SECRETARIAPor ordem do MM. Juiz a Secretaria intima a parte autora para que se manifeste acerca da conta de liquidação apresentada pela autarquia executada, no prazo de 10 (dez) dias.

2003.61.25.003118-0 - ALVINA ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista a procuração juntada à f. 06, indefiro o requerido pelo patrono da ação à f. 123.Abra-se vista ao Ministério Público Federal.

2003.61.25.003416-7 - HELENA DE OLIVEIRA CARRARA (ADV. SP059935 JOSE VICENTE TONIN E ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

ATO DE SECRETARIAPor ordem do MM. Juiz a Secretaria intima as partes para que se manifestem sobre a informação e novos cálculos apresentdos pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias.

2003.61.25.004219-0 - ANTONIO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista o que o Instituto Nacional do Seguro Social não cumpriu a determinação judicial da f. 274, intime-se o réu, por mandado, na pessoa do Procurador Federal, para que junte aos autos a documentação solicitada pela Contadoria Judicial às f. 270, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa, a partir do décimo primeiro dia, consoante o artigo 601 c.c. artigo 600, inciso III Código de Processo Civil, sem prejuízo de remeter cópia dos autos, após esse prazo, para a Delegacia da Polícia Federal, a fim de apurar a responsabilidade criminal pelo não cumprimento da ordem judicial e pela incidência da multa. Decorrido o prazo estabelecido sem o devido cumprimento, oficie-se a Superintendência do INSS em São Paulo para ciência e providências a seu cargo. Int.

2003.61.25.004366-1 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA E ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA E ADV. SP170412 EDUARDO BIANCHI SAAD) X MARIA ELIANE MAROSTICA DA SILVA (ADV. SP064853 CLAUDINEI SANTOS ALVES DA SILVA)

Consoante o parágrafo 3.º do artigo 475-B do C.P.C., remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência e manifestação sobre a conta apresentada e, se necessário, elaboração de novos cálculos nos termos do r. julgado, do Provimento n. 64/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e Resolução n. 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social disponibilizou a este Juízo o acesso às informações contidas no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e no Sistema Plenus, bem como autorizou a juntada dos dados nos processos em tramitação nesta Vara Federal, desde que devidamente certificada a autenticidade pelo servidor responsável pela impressão, consoante o Ofício n. 1762/2005 de 1.º de novembro de 2005, expedido pela Procuradoria Federal Especializada/INSS, e, ainda, com base no art. 130 do Código de Processo Civil, determino à Contadoria do Juízo que proceda à juntada nos autos dos dados requeridos, cumprindo o despacho anterior.

2003.61.25.004426-4 - MARIA LEME OLIANI (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Verifico que por meio da r. sentença foi determinada a implantação do benefício, cuja comprovação está efetivada (f. 135-136), bem como que a referida sentença foi confirmada pelo v. acórdão, não havendo nenhuma providência imediata a ser tomada por este Juízo. Assim, tendo em vista que, em diversos casos similares, o réu apresenta os cálculos, a fim de otimizar o curso deste feito, intime-se o réu, por mandado, para que se manifeste acerca da possibilidade de apresentar a conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.25.004512-8 - MARIA ESTEVES ALABALSE MIRON (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença da f. 61, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.25.004535-9 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Assim, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda à inclusão da parte autora, a partir da data desta decisão, como beneficiária da aposentadoria por invalidez. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para conceder à autora o benefício de auxílio-doença desde 4.11.2003 (data do ajuizamento da presente demanda) até 28.3.2006 (data anterior à realização da perícia), e convertê-lo em aposentadoria por invalidez a a partir da data do exame pericial realizado em 29.3.2006, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se o INSS da antecipação dos efeitos da tutela para cumprimento imediato. Assino o prazo de 10 (dez) dias para que seja informado o cumprimento da decisão de urgência. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, e de juros de mora de 1%, na forma do art. 406, do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a citação. Condene o INSS no pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 1.140,00 (um mil, cento e quarenta reais), conforme artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, e nos honorários periciais, estando isento das custas judiciais. Sentença sujeita ao reexame necessário. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado:a) nome da segurada: Maria Aparecida de Oliveira;b) benefício concedido: auxílio-doença de 4.11.2003 (data do ajuizamento da ação) até 28.3.2006 (data anterior à realização do exame pericial) e aposentadoria por invalidez a partir de 29.3.2006;c) data do início do benefício: 4.11.2003;d) renda mensal inicial: a ser calculada pelo INSS;e) data de início de pagamento: 4.11.2003. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se.

2003.61.25.004597-9 - JAIR APARECIDO PINTO (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista o que foi decidido por meio da presente ação, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por mandado, na pessoa do Procurador Federal, para que expeça a Certidão do Tempo de Serviço reconhecido, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar documentalmente nos autos a sua efetivação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Apresente o subscritor da inicial memória discriminada e atualizada de cálculos, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.25.004656-0 - ANGELINA CARA (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

ATO DE SECRETARIA Por ordem do MM. Juiz a Secretaria intima a parte autora para que se manifeste acerca da conta de liquidação apresentada pela autarquia executada, no prazo de 10 (dez) dias.

2003.61.25.004686-8 - ARLINDO FRANCISCO PIRES (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

ATO DE SECRETARIA Por ordem do MM. Juiz a Secretaria intima as partes para que se manifestem sobre a informação e novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias.

2003.61.25.004797-6 - ANTENOR PIMENTEL (ADV. SP185465 ELIANA SANTAROSA MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifestem-se as partes sobre a informação da Contadoria Judicial, no prazo sucessivo da 10 (dez) dias. Int.

2003.61.25.004826-9 - ANTONIO APARECIDO FERNANDES (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

ATO DE SECRETARIA. Por ordem do MM. Juiz a Secretaria dá ciência às partes do retorno dos autos e intima o INSS, por mandado, para que se manifeste sobre a possibilidade de apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias.

2003.61.25.004828-2 - JOSE NELSON DA SILVA (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

ATO DE SECRETARIA. Por ordem do MM. Juiz a Secretaria intima as partes para que se manifestem sobre o ofício das f. 94-115, no prazo de 10 (dez) dias.

2003.61.25.004832-4 - ELISA DE SOUZA PASCHOALINI (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

ATO DE SECRETARIA. Por ordem do MM. Juiz Federal a Secretaria intima a parte autora para que se manifeste sobre o alegado pelo INSS (f. 207-209).

2003.61.25.004837-3 - ARACI CORREA NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Primeiramente, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

2003.61.25.004878-6 - JOSE BENTO DE GOES (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

ATO DE SECRETARIA. Por ordem do MM. Juiz a Secretaria intima a parte autora para que apresente memória discriminada e atualizada de cálculos, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil.

2003.61.25.004928-6 - JOSE OSORIO BELEZE (ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

ATO DE SECRETARIA Por ordem do MM. Juiz Federal a Secretaria intima as partes do retorno dos autos e o Instituto Nacional do Seguro Social, por mandado, na pessoa do Procurador Federal, para que proceda a implantação da nova renda mensal inicial, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar documentalmente nos autos a sua efetivação, no prazo sucessivo de 10 (dez)

dias.

2003.61.25.004937-7 - ANNA THEREZA DE SOUZA BARROS (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Tendo em vista o alegado pelo INSS às f. 123-126 e o silêncio da parte autora em face dos despachos das f. 127 e 129, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.25.004961-4 - NOE PEREIRA DA SILVA AZEVEDO (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
ATO DE SECRETARIA Por ordem do MM. Juiz a Secretaria intima a parte autora para que se manifeste sobre a informação da Contadoria Judicial (f. 119-121).

2003.61.25.005078-1 - OSWALDO CARRIEL (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
ATO DE SECRETARIA Por ordem do MM. Juiz Federal a Secretaria intima as partes do retorno dos autos e o Instituto Nacional do Seguro Social, por mandado, na pessoa do Procurador Federal, para que proceda a implantação da nova renda mensal inicial, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar documentalmente nos autos a sua efetivação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

2003.61.25.005085-9 - OSCAR ANTONIO DA SILVA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
ATO DE SECRETARIA. Por ordem do MM. Juiz a Secretaria intima a parte autora para que se manifeste sobre o alegado pelo INSS às f. 100-102, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com o sem manifestação da parte, remeterá os autos à Contadoria para que informe.

2003.61.25.005093-8 - CONCEICAO PORTELA GONCALES (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
ATO DE SECRETARIA. Por ordem do MM. Juiz a Secretaria intima a parte autora para que se manifeste sobre o alegado pelo INSS às f. 111-113, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com o sem manifestação da parte, remeterá os autos à Contadoria para que informe.

2003.61.25.005199-2 - ALVIMAR CARLOS VENEZIANO (ADV. SP200437 FABIO CARBELOTI DALA DÉA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)
Cumpra a parte autora o r. despacho da f. 136, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.25.005244-3 - MARIA CONCEICAO DE MATOS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Tendo em vista o alegado pela parte autora (f. 218) e não havendo diferenças a serem recebidas (f. 201-209), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.25.005247-9 - BENEDITA DOS SANTOS TIESSE (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Intime-se o INSS, por mandado, na pessoa do Procurador Federal para que preste as informações solicitadas pela Contadoria Judicial à f. 180, no prazo de 10 (dez) dias.

2004.61.25.000226-2 - ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AUREO NATAL DE PAULA E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Tendo em vista que a presente ação foi julgada improcedente e, estando a parte autora isenta do pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/50, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.25.000230-4 - GUERINO GARCIA E OUTRO (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AUREO NATAL DE PAULA E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Tendo em vista que a presente ação foi julgada improcedente e, estando a parte autora isenta do pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/50, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.25.000232-8 - CLORIVAL DE ALMEIDA CARVALHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AUREO NATAL DE PAULA E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Tendo em vista que a presente ação foi julgada improcedente e, estando a parte autora isenta do pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/50, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.25.000276-6 - ANTONIO SALVADOR LIMA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Assim, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda à inclusão da parte autora, a partir da data desta decisão, como beneficiária da aposentadoria por invalidez. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para conceder à autora o benefício de auxílio-doença desde 12.11.2003 (data posterior ao da cessação do auxílio-doença concedido administrativamente) até 11.9.2006 (data anterior à realização da perícia), e convertê-lo em aposentadoria por invalidez a partir da data do exame pericial realizado em 12.9.2006, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se o INSS da antecipação dos efeitos da tutela para cumprimento imediato. Assino o prazo de 10 (dez) dias para que seja informado o cumprimento da decisão de urgência. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, e de juros de mora de 1%, na forma do art. 406, do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a citação. Condene o INSS no pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 1.140,00 (um mil, cento e quarenta reais), conforme artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, e nos honorários periciais, estando isento das custas judiciais. Sentença sujeita ao reexame necessário. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado:a) nome do segurado: Antonio Salvador Lima;b) benefício concedido: auxílio-doença de 12.11.2003 (data posterior ao da cessação do auxílio-doença concedido administrativamente) até 11.9.2006 (data anterior à realização do exame pericial) e aposentadoria por invalidez a partir de 12.9.2006;c) data do início do benefício: 12.11.2003;d) renda mensal inicial: a ser calculada pelo INSS;e) data de início de pagamento: 12.11.2003. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.000291-2 - LOURDES DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso adesivo, nos termos do artigo 500, do Código de Processo Civil.Dê-se vista ao INSS para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.25.000332-1 - YOLANDA POSSETTI PRADO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Consoante o parágrafo 3.º do artigo 475-B do C.P.C., remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência e manifestação sobre a conta apresentada e, se necessário, elaboração de novos cálculos nos termos do r. julgado, do Provimento n. 64/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e Resolução n. 561/07 do Conselho da Justiça Federal.Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social disponibilizou a este Juízo o acesso às informações contidas no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e no Sistema Plenus, bem como autorizou a juntada dos dados nos processos em tramitação nesta Vara Federal, desde que devidamente certificada a autenticidade pelo servidor responsável pela impressão, consoante o Ofício n. 1762/2005 de 1.º de novembro de 2005, expedido pela Procuradoria Federal Especializada/INSS, e, ainda, com base no art. 130 do Código de Processo Civil, determino à Contadoria do Juízo que proceda à juntada nos autos dos dados requeridos, cumprindo o despacho anterior.

2004.61.25.000473-8 - JOAQUIM LOPES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Assim, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda à inclusão da parte autora, a partir da data desta decisão, como beneficiária de aposentadoria por invalidez. Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** para conceder ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez desde 22.8.2004, data fixada pela perícia médica judicial como data do início da incapacidade do autor (f. 97), declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se o INSS da antecipação dos efeitos da tutela para cumprimento imediato. Assino o prazo de 10 (dez) dias para que seja informado o cumprimento da decisão de urgência. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, e de juros de mora de 1%, na forma do art. 406, do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a citação. Condene o INSS no pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 1.140,00 (um mil, cento e quarenta reais), conforme artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, e nos honorários periciais, estando isento das custas judiciais. Sentença sujeita ao reexame necessário. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.^a Região, segue a síntese do julgado:a) nome do segurado: Joaquim Lopes;b) benefício concedido: aposentadoria por invalidez; c) data do início do benefício: 22.8.2004;d) renda mensal inicial: a ser calculada pelo INSS;e) data de início de pagamento: 22.8.2004. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.000497-0 - MARIA RIBEIRO MURALO (ADV. SP117976A PEDRO VINHA E ADV. SP214006 THIAGO DEGELO VINHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) ATO DE SECRETARIA Por ordem do MM. Juiz a Secretaria intima a parte autora para que se manifeste sobre a informação da Contadoria Judicial (f. 90-91).

2004.61.25.001565-7 - JOAO LOPES MARTINS (ADV. SP125896 SILVIA MARIA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

2004.61.25.002016-1 - SYLVIA PIMENTEL IGNACIO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.25.003131-6 - OROZINDO CLARICIO DE PAULA (ADV. SP114428 MASAYOSHI OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Assim, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda à inclusão da parte autora, a partir da data desta decisão, como beneficiária da aposentadoria por invalidez. Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** para conceder à autora o benefício de auxílio-doença desde 28.10.2002 (data do requerimento administrativo) até 3.7.2006 (data anterior à realização da perícia), e convertê-lo em aposentadoria por invalidez a partir da data do exame pericial realizado em 4.7.2006, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se o INSS da antecipação dos efeitos da tutela para cumprimento imediato. Assino o prazo de 10 (dez) dias para que seja informado o cumprimento da decisão de urgência. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, e de juros de mora de 1%, na forma do art. 406, do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a citação. Condene o INSS no pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 1.140,00 (um mil, cento e quarenta reais), conforme artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, e nos honorários periciais, estando isento das custas judiciais. Sentença sujeita ao reexame necessário. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.^a Região, segue a síntese do julgado:a) nome do segurado: Orozindo Clarício de Paula;b) benefício concedido: auxílio-doença de 28.10.2002 (data do requerimento administrativo) até 3.7.2006 (data anterior à realização do exame pericial) e aposentadoria por invalidez a partir de 4.7.2006;c) data do início do benefício: 28.10.2002;d) renda mensal inicial: a ser calculada pelo INSS;e) data de início de pagamento: 28.10.2002. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.003163-8 - CIDALVA ANELLI MOZER (ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA E ADV. SP202974

MARCOS MIKIO NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista o que o Instituto Nacional do Seguro Social não cumpriu a determinação judicial da f. 116, intime-se o réu, por mandado, na pessoa do Procurador Federal, para que proceda à implantação da nova RMI e comprove documentalmente nos autos sua efetivação, mediante extrato de pagamento, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa, a partir do décimo primeiro dia, consoante o artigo 601 c.c. artigo 600, inciso III do Código de Processo Civil, sem prejuízo de remeter cópia dos autos, após esse prazo, para a Delegacia da Polícia Federal, a fim de apurar a responsabilidade criminal pelo não cumprimento da ordem judicial e pela incidência da multa. Decorrido o prazo estabelecido sem o devido cumprimento, oficie-se a Superintendência do INSS em São Paulo para ciência e providências a seu cargo. Int.

2004.61.25.003310-6 - MARIO TIAGO (ADV. SP185128B ELAINE SALETE BASTIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Arbitro os honorários da Dr^a. Elaine Salete Bastiani - OAB/SP n. 185.128 no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Viabilize-se o pagamento. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

2004.61.25.003614-4 - NERCI DE CAMARGO MAROSTICA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista o determinado na sentença, recebo o recurso de apelação da parte ré, somente no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região com as nossas homenagens. Int.

2004.61.25.003673-9 - ADELSON LOPES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.25.003750-1 - ROSA MARIA ALVES MOREIRA (ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista o que o Instituto Nacional do Seguro Social não cumpriu a determinação judicial da f. 69, intime-se o réu, por mandado, na pessoa do Procurador Federal, para que proceda à implantação da nova RMI e comprove documentalmente nos autos sua efetivação, mediante extrato de pagamento, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa, a partir do décimo primeiro dia, consoante o artigo 601 c.c. artigo 600, inciso III do Código de Processo Civil, sem prejuízo de remeter cópia dos autos, após esse prazo, para a Delegacia da Polícia Federal, a fim de apurar a responsabilidade criminal pelo não cumprimento da ordem judicial e pela incidência da multa. Decorrido o prazo estabelecido sem o devido cumprimento, oficie-se a Superintendência do INSS em São Paulo para ciência e providências a seu cargo. Int.

2004.61.25.004021-4 - MARCILIO FERREIRA PINHEIRO GUIMARAES (ADV. SP085639 PAULO MAZZANTE DE PAULA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP219660 AUREO NATAL DE PAULA)

ATO DE SECRETARIA. Por ordem do MM Juiz Federal a Secretaria intima a parte autora para que apresente o(a) autor(a) memória discriminada e atualizada de cálculos, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil.

2004.61.25.004086-0 - ANTONIA PEREIRA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP173270B ROSANGELA APARECIDA CARVALHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

ATO DE SECRETARIA. Por ordem do MM. Juiz Federal a Secretaria intima o INSS para que se manifeste sobre o pedido de habilitação e documentos juntados, no prazo de 10 (dez) dias.

2005.61.25.000018-0 - MARIA APARECIDA ANDRE (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.25.001065-2 - MARIA DE JESUS PAVAO - INCAPAZ (ARISTIDES PAVAO) (ADV. SP074731 FABIO DIAS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal à f. 249, determinando seja expedido ofício à Procuradoria Geral do Estado, bem como determino a intimação pessoal do curador do autor acerca do teor do despacho da f. 231.

2005.61.25.002340-3 - ADIVALDO FAVARO (ADV. SP194175 CÉLIA CRISTINA TONETO CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora (f. 100).Int.

2006.61.25.001790-0 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

ATO DE SECRETARIA Por ordem do MM. Juiz a Secretaria intima a parte autora para que se manifeste acerca da conta de liquidação apresentada pela autarquia executada, no prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.25.002147-2 - NAIR DE BARROS MELO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

ATO DE SECRETARIA Por ordem do MM. Juiz a Secretaria intima a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça acerca do requerido à f. 27, uma vez que os autos não foram remetidos ao arquivo.No silêncio, a Secretaria dará cumprimento à sentença das f. 24-25 e remeterá os autos ao arquivo.

2006.61.25.003165-9 - REGINALDO ZUPA (ADV. SP233037 TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO E ADV. SP126090 CLYSEIDE BENEDITA ESCOBAR GAVIAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo o recurso adesivo, nos termos do artigo 500, do Código de Processo Civil.Dê-se vista à Caixa Econômica Federal para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.25.000167-2 - IZABEL BATISTA DA SILVA (ADV. SP224744 GIULLIANO LUCCIANI DE MELO FRANCO TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

ATO DE SECRETARIA Por ordem do MM. Juiz a Secretaria intima o INSS, por mandado, para que se manifeste sobre a possibilidade de apresentar a conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.25.000175-0 - ANTONIO FRANCISCO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Tendo em vista que a presente ação foi julgada improcedente e, estando a parte autora isenta do pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/50, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.25.000624-2 - MARIA BENEDITA ALVES (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP240684 THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

2001.61.25.002209-0 - JORGINA GARCIA BORGES SOUTO (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

2001.61.25.002681-2 - NARCISO DA CRUZ (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2001.61.25.003938-7 - MARIA HELENA MARQUES FERREIRA (ADV. SP125896 SILVIA MARIA ANDRADE E ADV. SP159464 JOSÉ ANTONIO BEFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifestem-se as partes sobre a informação e novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.25.004538-7 - JOSE CARLOS ZANDONI (ADV. SP145888 JOSE MADALENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Não assiste razão ao autor quanto ao alegado às f. 221-222, uma vez que a sentença proferida às f. 137-146 foi clara quando fixou o termo inicial do benefício na data do laudo pericial, qual seja 11.11.2002 (f. 117), tratando-se de erro material, passível de ser reconhecido a qualquer tempo, a data que de 11.11.2000 que constou na referida sentença. Ademais, o momento processual para a parte autora insurgir-se contra o julgado é inadequado, uma vez que ele transitou em julgado. Assim tendo em vista a informação da Contadoria Judicial das f. 205-206, acolho a conta de liquidação por ela apresentada às f. 211-212, a qual encontra-se em consonância com o julgado. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.25.000118-4 - WALTER DE CAMARGO (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Dê-se ciência às partes da redistribuição da ação. Tendo em vista a decisão do egrégio Tribunal Regional Federal que determinou a implantação do benefício, intime-se o INSS, por mandado, para que comprove a efetivação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2001.61.25.004396-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.004395-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X ANTONIO ANGELO (ADV. SP119269 CELIA REGINA TUPINA DA ROCHA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista que a presente Impugnação ao Valor da Causa foi decidida por meio de sentença de proferida nos autos da ação principal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.25.003006-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.25.000091-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que for de seu interesse.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.25.003881-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.25.002489-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) X JAYRA BERNARDINO MOLLO (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR E ADV. SP138583 MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2. Traslade-se cópia da r. decisão para os autos da ação principal.3. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.25.000178-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.25.000118-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X WALTER DE CAMARGO (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal.Tendo em vista que a presente Impugnação ao Valor da Causa foi decidida por meio de sentença de proferida nos autos da ação principal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.25.003426-4 - MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DO INSS EM OURINHOS-SP

Manifeste-se o INSS acerca do alegado pelo impetrante às f. 120-122, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Com o parecer, venham-me os autos à conclusão. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

2008.61.25.000179-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2008.61.25.000118-4) WALTER DE CAMARGO (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da redistribuição da ação. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

EMBARGOS A EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2007.61.25.003044-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1999.03.99.003273-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA) X PEDRO DELFINO DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO)

Aute-se em apenso aos autos da ação de rito ordinário n. 1999.03.99.003273-0. Recebo os presentes embargos, na forma do artigo 739-A do Código de Processo Civil. Manifeste-se o embargado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 740 do Código de Processo Civil. Int.

Expediente Nº 1601

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.029971-3 - ANTONIO CELSO NUNES VIEIRA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.03.99.051002-3 - APARECIDO DIAS CORREA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.03.99.070339-1 - CLAUDIA REGINA TROMBINE DO PRADO (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.03.99.000308-7 - SEBASTIAO LUCIO MENDES (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.03.99.004832-0 - JOSE ANTONIO ZANDONA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.03.99.007100-7 - ALZIRA DA SILVA GOMES (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.03.99.013608-7 - CARMEN BORGES CASTELANI (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.03.99.023084-5 - MIRIAM LANE RAMOS DA SILVA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.25.000183-9 - ROMILDA PLACIDIO DE FREITAS (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.25.002679-4 - VERA LUCIA DA SILVA TAN (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.25.002708-7 - BELMIRA PEIXOTO (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.25.004391-3 - MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.25.004419-0 - MARIA MADALENA VIEIRA DA FONSECA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos

artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.25.004456-9 - ANTONIO JORGE FARINA (PROCURAD DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.25.004461-2 - JOSE CARLOS DA CUNHA (ADV. SP212590A DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.25.004471-5 - JOSE MAURO FERREIRA (ADV. SP212590A DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.25.000564-7 - ORLANDO GOLIAS (ADV. PR025587 DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.25.001435-1 - JAIR FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.25.001451-0 - GIBERTO JOAO MECENERO (ADV. PR025587 DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.25.001773-0 - LEONILDO ANTONIO FIORINI (ADV. PR025587 DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.25.002323-6 - BENEDITO BRAZ DA SILVEIRA (ADV. SP185465 ELIANA SANTAROSA MELLO E ADV. SP170033 ANDRÉ LUIS DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER

CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.25.002332-7 - JOSE ROBERTO PEREIRA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.25.002820-9 - VALDOMIRO LUIZ DOS SANTOS (ADV. PR025587 DYLLIA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.25.003326-6 - YOLANDA APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP212590A DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.25.003330-8 - SILVIA MITSUCO TADA BERTELLI (IZAIAS BERTELLI - DE CUJUS) (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.25.003335-7 - CLAUDIONOR RAMOS DA SILVA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.25.003609-7 - APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP212590A DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.25.003875-6 - LAZARO DA SILVA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.25.004246-2 - CELSO DE PAULA (ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR E ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.25.004507-4 - OSVALDO DE PAULA (ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR E ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.25.004530-0 - SERGIO DE MORAES (ADV. PR025587 DYLIA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.25.004531-1 - MARCELINO DA SILVA JARDIM (ADV. PR025587 DYLIA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.25.004678-9 - BERNARDINO DA SILVA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.25.004688-1 - ENOQUE PAIVA DA SILVA (ADV. SP185465 ELIANA SANTAROSA MELLO E ADV. SP170033 ANDRÉ LUIS DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.25.004870-1 - LUIZ DURVAL DOS SANTOS (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.25.005075-6 - NAIR FERNANDES (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos

artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.25.005082-3 - JOSE RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR E ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.25.005091-4 - SEBASTIAO GARCIA SCACCABAROZZI (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.25.005206-6 - VILALVA RODRIGUES (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.25.003760-4 - BENILDA MARIA VERONEZE ARBEX (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.25.000702-9 - LUIZ ANTONIO FAJOLI DE SOUZA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.25.000056-0 - NEIDE DE SOUZA HONORATO GOMES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

Expediente Nº 1604

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.25.002951-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUBENS JOSE DE CALASANS NETO) X AURICLENES DE CARVALHO SOARES E OUTROS (ADV. PR022618 CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO) CONCLUSÃO A os 19 de fevereiro de 2008 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Federal Substituto Dr. JOÃO BATISTA MACHADO. _____ (Mosart Jacobina de Freitas), Técnico Judiciário, RF 5350. Autos n. 2007.61.25.002951-7 Autor : Ministério Público Federal Denunciados : Auriclenes de Carvalho Soares e outros. DECISÃO Os acusados AURICLENES DE CARVALHO SOARES, MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA SOARES, ADEILSON ANTONIO DE SOUSA, JOSEANO ALVES DE SOUZA

e EZACAR TEODORO DOS SANTOS foram presos em flagrante delito no dia 31.08.2007, pela prática em tese do crime previsto no artigo 334, caput, do Código Penal. O Ministério Público Federal recebeu o Inquérito Policial relatado aos 24.09.2007, data em que foi requerida prorrogação de prazo para realização de novas diligências (fl. 136). Os autos do IP foram remetidos à Delegacia de Polícia Federal em Marília em 26.09.2007. Havendo o retorno dos autos da Delegacia de Polícia Federal em Marília-SP, o agente do Ministério Público Federal ofereceu denúncia, em 29.10.2007, com relação aos presos AURICLENES DE CARVALHO SOARES, MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA SOARES, ADEILSON ANTONIO DE SOUSA, JOSEANO ALVES DE SOUZA e EZACAR TEODORO DOS SANTOS, pela prática do delito previsto no artigo 334, caput, do Código Penal. Ao mesmo tempo, requereu novas diligências com o intuito de apurar a autoria dos crimes de tráfico de entorpecentes e o previsto no artigo 273, 1.º-B do Código Penal. A denúncia em relação ao delito previsto no artigo 334, caput, do Código Penal, foi recebida por este Juízo aos 13.11.2007, ocasião em que foram deprecados os interrogatórios dos réus ao Juízo de Direito da Comarca de Presidente Epitácio - SP. O Ministério Público Federal não se opôs à concessão da liberdade provisória, mediante pagamento de fiança, após o interrogatório dos réus (fl. 401). Os réus foram interrogados na data de ontem, ou seja, aos 18.02.2008 (fls. 404-411), conforme noticiado pelo juízo deprecado. É o breve relato. Decido. Inicialmente, se faz necessário dizer que os estes autos ainda não se encontram devidamente instruídos com elementos indiciários da materialidade delitiva em relação aos crimes de tráfico de entorpecentes e o previsto no artigo 273, 1.º-B do Código Penal. Entretanto, foi determinada por este Juízo, atendendo manifestação do MPF (fls. 385 e 395), a formação de autos apartados, separados desta ação criminal, objetivando apurar estes fatos em tese criminosos (fls. 396/97). Nessa toada, tenho como inviável a manutenção da prisão preventiva dos acusados, presos há mais de 172 (cento e setenta e dois) dias, sobretudo porque a persecução penal em relação aos delitos supracitados no parágrafo anterior ainda se encontra na fase de diligências no âmbito da Polícia Federal, conforme se constata da mensagem enviada por fax-simile juntada nas fls. 391/93. Ademais, o crime aqui denunciado enseja aos acusados, em tese, (a) o sursis processual, na forma do art. 89 da Lei 9.099/95, (b) fiança, na forma do art. 334, do Código Penal c/c art. 323, inciso I (a contrario sensu), do Código de Processo Penal. Por tais motivos, acolho a manifestação do Representante Ministerial, para DEFERIR a concessão de liberdade provisória, mediante recolhimento de fiança, aos presos AURICLENES DE CARVALHO SOARES, MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA SOARES, ADEILSON ANTONIO DE SOUSA, JOSEANO ALVES DE SOUZA e EZACAR TEODORO DOS SANTOS. Ante o disposto na alínea b do artigo 325 c.c. artigo 326, ambos do Código de Processo Penal, arbitro a fiança no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para cada um dos acusados. Após o recolhimento do valor da fiança, expeçam-se Alvarás de Soltura, se por outro motivo não deverem ficar presos, em nome de AURICLENES DE CARVALHO SOARES, MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA SOARES, ADEILSON ANTONIO DE SOUSA, JOSEANO ALVES DE SOUZA e EZACAR TEODORO DOS SANTOS. Deverão os indiciados comparecer perante este Juízo para assinar o Termo de Fiança, na forma dos artigos 327 e 328 do Código de Processo Penal, comprometendo-se a comparecer a todos os atos da instrução criminal, sob pena de revogação do benefício ora concedido e conseqüente expedição de MANDADO DE PRISÃO. Intimem-se, os beneficiados pessoalmente. Notifique-se o Ministério Público Federal. Comunique-se para a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal-Relatora do HC noticiado na fl. 288 destes autos o teor desta decisão.

CARTA DE ORDEM

2007.61.81.012652-3 - MINISTRO RELATOR DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E OUTROS X PAULO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP163758 SILVANA ALVES DA SILVA E ADV. SP164483 MAURICIO SILVA LEITE) X JOAO PEDRO DE MOURA E OUTRO X MILTON CAMOLESI DE ALMEIDA E OUTRO X JOAQUIM FERNANDES ZUNIGA E OUTRO X VALTEMIR DOS SANTOS

Intime-se a defesa, para que no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se acerca dos documentos de fls. 134-163. Após as manifestações, tornem os autos conclusos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

MMª. JUÍZA FEDERAL DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE DIRETORA DE SECRETARIA DANIELA SIMON CORREIÇÃO DE 11 A 15/02/2007: PRAZOS SUSPENSOS NESSE PERÍODO.

Expediente Nº 1681

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

90.0001207-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0001206-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X FAZENDA DO MUNICIPIO DE MOGI GUACU (ADV. SP096268 EDSON CUSTODIO DOS SANTOS)

Vistos, etc. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 166/169 e, após, considerando seu teor, arquivem-se os presentes autos e os da execução, com baixa na distribuição. Sem prejuízo, traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução. Intimem-se.

2003.61.27.000031-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.000030-8) RENE FIO IND/ E COM/ DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA (ADV. SP045111 JOSE CARLOS ANTONIO E ADV. SP016389 SALEM MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIANA LAUREN C C PROCOPIO)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.27.000514-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.000030-1) MARIA LUCIA DE CAMARGO MAGALHAES (ADV. SP169694 SEBASTIÃO HENRIQUE DE FARIA) X OSWALDO PIO MAGALHAES (ADV. SP169694 SEBASTIÃO HENRIQUE DE FARIA) X INCORPORADORA E CONSTRUTORA SAO JOSE S/C LTDA (ADV. SP169694 SEBASTIÃO HENRIQUE DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc. Manifeste-se o embargado (INSS), no prazo de dez dias, sob a petição da parte embargante (fl.1007) pela qual informa que não possui outros bens para garantia da execução e do juízo. Sem prejuízo, ratifico o teor do despacho de fl.1005, dada a ausência de assinatura. Intime-se.

2007.61.27.000986-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.27.000877-1) COML/ ADIB LTDA (ADV. SP117348 DIVINO GRANADI DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202491 TATIANA MORENO BERNARDI)

Isso posto, julgo procedentes os presentes embargos à execução fiscal, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para invalidar o título no qual se funda a ação (CDA n. 35.743.232-0) e para extinguir a execução fiscal, autos n. 2006.61.27.000877-1. Condene o embargado ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor executado. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Após o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.27.000212-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.004286-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN E PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA (ADV. SP120343 CARMEN LUCIA GUARCHE HESS)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito: 1- emenda da inicial nos termos do artigo 282 do CPC, inciso: ()II- qualificação; (X)V- valor da causa, atribuindo valor que reflita o conteúdo econômico da causa; ()VI- provas. 2- a juntada da cópia da (o): (X) certidão de dívida ativa; () comprovante de garantia de juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança). 3- a regularização da representação processual: () a procuração deverá conter claramente o nome e qualificação de quem a assina; () a cópia do Estatuto/Contrato Social deverá demonstrar especificadamente quem tem poderes para representar a sociedade empresária em Juízo (art. 12, VI do CPC). 4- Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.27.001140-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.27.001684-1) TALIH HANNA NASSR (ADV. SP099309 CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo procedente o pedido formulado nos embargos de terceiro, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar o levantamento da penhora que recaí sobre o imóvel objeto da matrícula n. 12.745 do Cartório de Registro de Imóveis de São João da Boa Vista-SP (fl. 09), mantendo a parte embargante na posse do bem. Sem condenação honorários nos termos da fundamentação supra. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos das execuções fiscais n. 2002.61.27.001684-1 e 2002.61.27.001685-3. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, desansem-se e arquivem-se estes autos. P.R.I.

2006.61.27.001141-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.27.000258-1) TALIH HANNA NASSR

(ADV. SP099309 CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252471 ISABELA MAUL DE CASTRO MIRANDDA)

Isso posto, julgo procedente o pedido formulado nos embargos de terceiro, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar o levantamento da penhora que recai sobre o imóvel objeto da matrícula n. 12.745 do Cartório de Registro de Imóveis de São João da Boa Vista-SP (fl. 09), mantendo a parte embargante na posse do bem. Sem condenação honorários nos termos da fundamentação supra. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal n. 2002.61.27.000258-1. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, desapensem-se e arquivem-se estes autos. P.R.I.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.27.003946-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.003945-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X FAZENDA DO MUNICIPIO DE MOGI MIRIM (ADV. SP104831 DULCELIA DE FREITAS)

Reconsidero a decisão de fl. 18. Em consequência, desapensem-se, certificando-se e archive, dando-se baixa na distribuição.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.27.000252-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X CONFECÇÕES RUDAH LTDA ME (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES) X LAZARO BORGES RODRIGUES

1- Manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender direito. 2- Sem prejuízo, cumpra o teor do despacho de fl.141.

2002.61.27.000723-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X COM/ DE PECAS LUB CAMPANARIO LTDA (ADV. SP143770 LUCIANA MARIA STAFFA BRANDAO)

Intime-se a executada por carta com aviso de recebimento (AR) para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o recolhimento das custas judiciais, em guia DARF, código 5762, no importe de 1% do valor da execução.

2003.61.27.000451-0 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA (ADV. SP120343 CARMEN LUCIA GUARCHE HESS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA)

1- Manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender direito. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. 3- Intimem-se.

2003.61.27.002053-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202491 TATIANA MORENO BERNARDI) X SANTA CASA DE MISERICORDIA DONA CAROLINA MALHEIROS E OUTRO (ADV. SP048403 WANDERLEY FLEMING)

Tendo em vista que os leilões restaram negativos, manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.

2003.61.27.002646-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO) X SANTA MARINA AGROPECUARIA E COML/ LTDA (ADV. SP161899A BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO E ADV. SP161903A CLÁUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO)

1- Manifeste-se a executada, no prazo de 10(dez) dias, sobre a certidão de fl.204, requerendo o que entender direito. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.

2004.61.27.000811-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X MARQUES & MARQUES DROG/ E PERF/ LTDA - ME X MARCOS ANTONIO MARQUES JUNIOR X EDILEIDE DE RAMOS SILVA MARQUES

Tendo em vista a certidão negativa do Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) Exequente no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se.

2004.61.27.001205-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO PERES MESSAS) X

EMBARK BAG DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP207357 SERGIO GREGORIO DE ALMEIDA JUNIOR) X ROBERTO GALVAO (ADV. SP061418 EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS) X MARIA CLARA MARTINS GALVAO (ADV. SP061418 EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS) X DENISE TRAQUIA CIRILO GALVAO (ADV. SP061418 EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS)

1- Manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 10(dez) dias, sobre teor da petição retro, requerendo o que entender direito. 2- Intimem-se

2004.61.27.002108-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X COM/ DE EMBALAGENS PLASTICAS SAKITO LTDA ME

1- Manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender direito. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. 3- Intimem-se.

2004.61.27.002277-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X GALVANI AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP142781 ANDREA BERNARDI SORNAS)

Providencie a Executada, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas judiciais, em guia DARF, código 5762, no importe de 1% do valor da execução. Intime-se.

2005.61.27.001320-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MANIASSI & CIA LTDA ME X EDMAR JOSE MANIASSI

Intime-se a exequente por precatória, instruindo com cópia de fls. 24.

2005.61.27.001322-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MARQUES & MARQUES DROG E PERF LTDA ME E OUTROS

Tendo em vista a negativa da citação por carta, manifeste-se o(a) Exequente no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se.

2005.61.27.002344-5 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA (ADV. SP088769 JOAO FERNANDO ALVES PALOMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1- Manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender direito. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. 3- Intime-se.

2006.61.27.000503-4 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA (ADV. SP088769 JOAO FERNANDO ALVES PALOMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

1- Manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender direito. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. 3- Intimem-se.

2006.61.27.001039-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X INTRUSAL CARPINTARIA E CARROCERIA LTDA

Providencie a Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o apensamento destes autos à outros indênticos processos, evitando trabalho desnecessário por parte da secretaria deste juízo, promovendo o regular andamento do feito, trazendo novo cálculo do débito global.

2006.61.27.002856-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DALVA AC ALMEIDA ME

Defiro como requerido. Suspendo o curso da presente execução fiscal com fulcro no artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação das partes.

2006.61.27.002863-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X APARECIDA GODOY FERMOSELLI DONI DROG ME

Defiro como requerido. Suspendo o curso da presente execução fiscal com fulcro no artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação das partes. Intimem-se.

2006.61.27.002870-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X GENI LOURETTI ME

Fl.26: Reconsidero o despacho retro, ante a existência de bens constritos nestes autos. Destarte, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse.

2007.61.27.000539-7 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X COML/ DE FRUTAS E VERDURAS NAGAE LTDA (ADV. SP043161 MARCELO CAVALCANTE E ADV. SP165923 CARLA MACIEL CAVALCANTE E ADV. SP165934 MARCELO CAVALCANTE FILHO)

1- Manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 10(dez) dias, acerca do ofício retro. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. 3- Intime-se.

2007.61.27.000594-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X NELSON ROMERA & FILHO LTDA

Intime-se a executada por carta com aviso de recebimento (AR) para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o recolhimento das custas judiciais, em guia DARF, código 5762, no importe de 1% do valor da execução.

2007.61.27.000927-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X MARCLA URBANO CALCADOS LTDA (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO)

Por tais razões, rejeito a presente exceção de pré-executividade, devendo prosseguir-se com a execução. Para tanto, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 dias, requerendo o que for de seu interesse. Intimem-se.

2007.61.27.001149-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X GAZETA DE SAO JOAO ARTES GRAFICAS LTDA ME

Aguarde-se a designação de novas datas para os leilões. Intime-se.

2007.61.27.001152-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CONTEM 1G S/A (ADV. SP172798 HELLEN CRISTINA PADIAL BACKSTRON FALAVIGNA E ADV. SP155330 MARCELO AUGUSTO RIBEIRO)

1- Intime-se a executada, no prazo de 10(dez) dias, para oferecer bens à penhora. 2- No silêncio, dê-se vista à Exequente.

2007.61.27.002762-9 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA (ADV. SP120343 CARMEN LUCIA GUARCHE HESS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Expeça-se carta precatória de penhora, avaliação e intimação no endereço retro.

2007.61.27.002764-2 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA (ADV. SP120343 CARMEN LUCIA GUARCHE HESS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Expeça-se carta precatória de penhora, avaliação e intimação no endereço retro.

2007.61.27.003039-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG SETTE & SETTE LTDA ME

1- Manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender direito. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. 3- Intimem-se.

2007.61.27.003945-0 - FAZENDA DO MUNICIPIO DE MOGI MIRIM (ADV. SP104831 DULCELIA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se pessoalmente a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se especificamente sobre a alegação de pagamento. Intimem-se.

2007.61.27.005201-6 - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP130030 PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO DANTAS) X SAO JOAO COMUNICACOES URGENTES S/C LTDA

Tendo em vista o retorno negativo da Carta de Citação, manifeste-se o(a) Exequente no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.03.99.020498-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.001043-5) PRATA TRANSPORTES LTDA (ADV. SP033245 MAURICIO KEMPE DE MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA)

Regularize o embargante o andamento dos presentes, sob pena de arquivamento. Intimem-se.

2006.61.27.002193-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.27.000600-2) ELFUSA GERAL DE ELETROFUSAO LTDA (ADV. SP020116 DELCIO BALESTERO ALEIXO E ADV. SP033245 MAURICIO KEMPE DE MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Fl.275: Preliminarmente, expeça-se Alvará de Levantamento do depósito de fl.235 em favor do Senhor perito nomeado. Após, intimem-se as partes para manifestarem, no prazo de cinco dias, sobre a proposta de majoração dos honorários calculados no teor de fl.242. Em seguida, devolvam-se para conclusão.

2008.61.27.000222-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.27.000221-2) PATECO HOTEIS LTDA (ADV. SP031142 AURELIANO MONTEIRO NETO E ADV. SP044143 IZABEL CRISTINA SASSO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP058057 MARIA APARECIDA SILVA E SOUZA)

1 - Autos recebidos em redistribuição da Justiça Estadual. 2 - Manifestem-se as partes, requerendo o que for de seu interesse. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.27.000504-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202491 TATIANA MORENO BERNARDI) X IMPORTADORA BOA VISTA S/A (ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO) X DELVO WESTIN BITTAR (ADV. SP028395 ALBERTO MARUM) X ELIAS WESTIN BITTAR (ADV. SP028395 ALBERTO MARUM)

Tendo em vista que os leilões restaram negativos, manifeste-se o(a) exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.

2002.61.27.000524-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202491 TATIANA MORENO BERNARDI) X IMPERKRAFT TECNOLOGIA IND/ E COM/ LTDA X ALTAIR ANTONIO SUPRAN E OUTRO

Tendo em vista que os leilões restaram negativos, manifeste-se o(a) exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.

2002.61.27.000677-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X IRMAOS CABRAL AGUIAR LTDA - ME

1- Manifeste-se o(a) exeqüente, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender direito. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.

2002.61.27.000686-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X COM/ DE CONFECÇOES VAS DUR LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP188695 CÁSSIO ALEXANDRE DRAGÃO)

Defiro o requerimento de suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, dê-se nova vista a(o) Exeqüente.

2002.61.27.000918-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA) X SUPERMERCADO REGIMAR LTDA E OUTROS

Tendo em vista que os leilões restaram negativos, manifeste-se o(a) exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.

2002.61.27.001241-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X PLASINC INDL/ EXP/ IMP/ E COM/ LTDA E OUTRO X JOSE DORGIVAL RODRIGUES JUNIOR

Fl.109: Expeça-se carta precatória, deprecando-se a penhora, avaliação, intimação e, caso não sejam oferecidos embargos no prazo legal, o leilão.

2002.61.27.002213-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X BORGES DROG LTDA - ME

Tendo em vista a certidão retro, aguarde-se o prazo de cinco dias, em seguida, intime-se a exequente para requerer o que for de seu interesse.

2003.61.27.000252-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X COM/ DE CONFECÇÕES VAS-DUR LTDA (ADV. SP188695 CÁSSIO ALEXANDRE DRAGÃO)

Em face da identidade de parte e fase processual, bem como por conveniência da unidade, da garantia e da instrução, com fundamento no artigo 28 da LEF determino a reunião desta execução fiscal à de nº 2002.61.27.00686-0 onde serão praticados os demais atos do processo.

2004.61.27.000930-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO) X IND/ QUIMICA BOA VISTA LTDA (ADV. SP099309 CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES)

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento administrativo noticiado pela(o) exequente. Aguarde-se o cumprimento do parcelamento no arquivo sobrestado. Intime-se.

2004.61.27.002883-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X MERCEARIA VALIM FIORETTI LTDA ME

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento administrativo noticiado pela(o) exequente. Aguarde-se o cumprimento do parcelamento no arquivo sobrestado. Intime-se.

2005.61.27.000553-4 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X IND/ QUIMICA BOA VISTA LTDA (ADV. SP143371 MILTON LOPES JUNIOR)

Tendo em vista que os leilões restaram negativos, manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.

2005.61.27.000680-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIAGNOSTIC S/C LTDA X CELSO LUIZ DE MORAES JARDIM

Ante a falta de observação dos autos pela exequente, e, por homenagem a efetividade processual, depreque-se a intimação dos executados da penhora de fl.135, ficando desde já nomeado o Senhor Celso Luiz Morais Jardim, representante legal da empresa e co-executado, fiel depositário, não podendo recusar tal encargo, sob pena de desobediência à ordem judicial. Com o retorno, expeça-se mandado de registro. Destarte, encontra-se intimada a cônjuge do co-executado da penhora, conforme certidão no verso de fl.135. Após, dê-se vista à exequente.

2005.61.27.000695-2 - FAZENDA NACIONAL X LARANJA LIMA INSUMOS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP155467 GUILHERME BARBOSA DE ARAUJO) X ANGELO LANA NETO X JOSE MARCELO CARDOSO DE LIMA

Expeça-se carta precatória, deprecando-se a penhora, avaliação, intimação e registro sobre os bens indicados às fls.317/320 e, caso não sejam oferecidos embargos no prazo legal, o leilão. Com o retorno, dê-se vista à exequente.

2005.61.27.000718-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X MARCLA URBANO SUPERMERCADO LTDA

Intime-se a executada por carta com aviso de recebimento (AR) para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o recolhimento das custas judiciais, em guia DARF, código 5762, no importe de 1% do valor da execução.

2006.61.27.000145-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X GOMES & CARRERA LTDA

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento administrativo noticiado pela(o) exequente. Aguarde-se o cumprimento do parcelamento no arquivo sobrestado. Intime-se.

2006.61.27.002568-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X COLEGIO EVOLUCAO LTDA

Intime-se a executada por carta com aviso de recebimento (AR) para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o recolhimento das custas

judiciais, em guia DARF, código 5762, no importe de 1% do valor da execução.

2007.61.27.001043-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X PRATA TRANSPORTES LTDA

Aguardem-se a regularização dos embargops em apenso. Intimem-se.

2008.61.27.000221-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP058057 MARIA APARECIDA SILVA E SOUZA) X PATECO HOTEIS LTDA SUCESSOR DE SPADA HOTEIS LTDA E OUTROS

1 - Autos recebidos em redistribuição da Justiça Estadual. 2 - Manifestem-se as partes, requerendo o que for de seu interesse.

imem-se.

Expediente Nº 1697

EXECUCAO FISCAL

2007.61.27.003895-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X JACOMINI & CIA LTDA - ME

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 795, do mesmo Código. Proceda-se ao levantamento da penhora. Transcorrido o prazo legal e observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P. R. I.

Expediente Nº 1704

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.27.002589-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.000595-6) CONTEM 1G S/A (ADV. SP172798 HELLEN CRISTINA PADIAL BACKSTRON FALAVIGNA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1- Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação, no prazo de 05(cinco) dias. 2- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3- Se requerida prova pericial, apresentem as partes os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4- Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2006.61.27.001540-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS E ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X ALEXANDRE ANDERMAN PIPANO (ADV. SP241861 MAURICIO DE AGUIAR)

Compulsando os autos, verifico que os depósitos realizados originaram-se de acordo com o exeqüente, desnecessitando o depósito judicial. Assim, intime-se o executado para que informe junto ao exeqüente onde deverá depositar os valores do parcelamento administrativo. No mais, aguardem-se a manifestação das partes em arquivo sobrestado.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

**1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
DE MATO GROSSO DO SUL
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. FERNANDA CARONE SBORGIA
DIRETORA DE SECRETARIA: JENIFER FERREIRA FIGUEIREDO MO-
REIRA**

Expediente Nº 663

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.04.000261-3 - ADRIANA DA COSTA MONTEIRO GOIS (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASSORRO) X PRESIDENTE DA COM. CONCURSO PUBL. P/ PROV. DO EMPREGO PUBL. ATEND COML (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Verifico que sede da autoridade coatora é Campo Grande (Presidente da Comissão do Concurso Público - Regional de Mato Grosso do Sul da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos-EBCT), conforme documento de fl. 77. Assim, reconheço a incompetência absoluta do Juízo para processar e julgar o presente writ. Ora, é de natureza funcional a competência do Mandado de Segurança, sendo o Juízo competente aquele da sede funcional da autoridade impetrada. É válido lembrar a decisão do Superior Tribunal de Justiça, proc. n. 200600541610, relatoria Eliana Calmon: PROCESSUAL CIVIL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - MANDADO DE SEGURANÇA - COMPETÊNCIA FIRMADA EM RAZÃO DA SEDE FUNCIONAL DA AUTORIDADE COATORA. 1. A competência para conhecer do mandado de segurança é fixada em razão da sede funcional da autoridade coatora. Precedentes. 2. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo Federal da 7ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal - SJ/DF, o suscitante. Portanto, determino o envio dos autos ao Juízo Federal da Seção Judiciária de Campo Grande/MS. Intime-se a impetrante.

Expediente Nº 664

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.04.000161-0 - GARY VIEIRA GIL (ADV. MS002297 MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES E ADV. MS004505 RONALDO FARO CAVALCANTI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o requerido às fls. 30/31, com fulcro no artigo 157 do CPC. Além, acrescento que a impetrante não juntou documento comprobatório de credenciamento do tradutor e intérprete junto a JUCEMS. O documento de fls. 35, em nenhum momento, reconhece o credencial do Sr. João Hellensberger Filho. Matenho a determinação de fl. 28, de acordo com o Parecer/PJ/ n. 02/08, em anexo. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1A VARA DE PONTA PORÁ

**QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.
1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS.
JUIZA FEDERAL DRA. LISA TAUBEMBLATT.
DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO**

Expediente Nº 869

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.60.05.001255-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS) X ROSANA FREITAS DOS SANTOS (ADV. MS010218 JAQUELINE MARECO PAIVA)

Intime-se a defesa para os fins e prazos de Art. 500 do CPP.

Expediente Nº 870

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.60.05.000074-4 - ARGENTINO ANTONIO DAL MOLIN (ADV. MS001782 ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA E ADV. MS005159 CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA E ADV. MS006812 ELLEN CLEA STORT FERREIRA CERVIERI E ADV. MS005588 OSCAR LUIS OLIVEIRA E ADV. MS010286 NINA NEGRI SCHNEIDER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo o recurso de Apelação interposto pelo embargado às fls. 120-124, no efeito devolutivo.2- Vista à recorrida para a apresentação de contra-razões, no prazo legal.3- Após, com as cautelas de estilo, encaminhem-se os autos ao e.Tribunal Regional Federal da 3ª Região.4- Desapense-se os autos, certificando.

Expediente Nº 871

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.60.02.000721-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X DARIO HONORIO MARTINS ALMIRAO (ADV. MS007993 RODRIGO OTANO SIMOES E ADV. MS009840 JOELCIO CARNEIRO MORAES) X MARIANO GONCALVES ARDEVINO (ADV. MS009520 MARIA CRISTINA SENRA E ADV. MS002373 EDGARD ALBERTO FROES SENRA) X RAMAO MORAES DIAS (ADV. MS002373 EDGARD ALBERTO FROES SENRA) X ARNOBIO MORAES LESCANO (ADV. MS007993 RODRIGO OTANO SIMOES E ADV. MS002373 EDGARD ALBERTO FROES SENRA) X WALDIR CANDIDO TORELLI (ADV. SP123395 RITA DE CASSIA TIOSSI RETT E ADV. MS002326 FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI E ADV. MS007993 RODRIGO OTANO SIMOES E ADV. MS011387 ALEX BLESCOVIT MACIEL E ADV. MS005624E TATIANE LEMES ESCOBAR) X JAIR ANTONIO DE LIMA (ADV. SP123395 RITA DE CASSIA TIOSSI RETT E ADV. MS002326 FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI E ADV. MS007993 RODRIGO OTANO SIMOES E ADV. MS011387 ALEX BLESCOVIT MACIEL E ADV. MS005624E TATIANE LEMES ESCOBAR)

Ciência às defesas da expedição das Cartas Precatórias: nº 65/2008-SCF à uma das Varas da Subseção Judiciária de Dourados/MS e a nº 66/2008-SCF à 5ª Vara da Subseção Judiciária de Campo Grande/MS, para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia.As defesas ficam intimadas de acompanhar as supracitadas Cartas Precatórias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MSJUIZ FEDERAL:DR MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVASECRETARIA: BEL. PEDRO JORGE CARDOSO DE MARCO

Expediente Nº 693

CARTA PRECATORIA

2007.60.02.004551-1 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTRO (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS) X BRAZ APARECIDO NUNES MARTINS (ADV. MS000878 DEODATO DE OLIVEIRA BUENO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

Designo o dia 05 de março de 2008, às 15:30 horas, para a realização de audiência de oitiva das testemunhas de acusação. Requisitem-se. Comunique-se ao Juízo deprecante. Ciênc. ao Ministério Público Federal.

2007.60.02.005352-0 - JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE CASCAVEL/PR E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EIDENI PAULO PEDRALI (ADV. PR032806 JOEL GERALDO COIMBRA FILHO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

Designo o dia 12 de março de 2008, às 17:00 horas, para a realização de audiência de inquirição da testemunha de acusação. Requisitem-se. Comunique-se o Juízo Deprecante. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.02.000690-0 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTRO (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS) X NILTON APARECIDO DOS SANTOS (ADV. MS006560 ARILTHON JOSE SARTORI ANDRADE LIMA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

Designo o dia 18 de março de 2008, às 14 horas, para a realização de audiência de oitiva da(s) testemunha(s) de acusação. Tendo em vista que foi homologado pelo Juízo Natural a dispensa da acusada (o) dos demais atos processuais às fl. 02, deixo consignado que não há necessidade de requisitar a presença da mesma a audiência acima designada. Requisitem-se. Comunique-se o Juízo Deprecante. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

1ª VARA FEDERAL DE NAVIRAÍ

6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.

DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO

Expediente Nº 303

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.60.06.000732-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN) X VILSON LUIZ OLIVEIRA (ADV. MS009727 EMERSON GUERRA CARVALHO E ADV. MS009485 JULIO MONTINI JUNIOR E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LAURA APARECIDA RODRIGUES OLIVEIRA (ADV. MS009727 EMERSON GUERRA CARVALHO E ADV. MS009485 JULIO MONTINI JUNIOR E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS009727 EMERSON GUERRA CARVALHO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva, devendo o Réu permanecer preso. Continue o cumprimento do despacho de f. 371. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.06.000194-8 - ANGELO ALBERTO VIEIRA CORACA ROSA (ADV. PR035029 JEFFERSON HESPANHOL CAVALCANTE) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE MUNDO NOVO/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Requisitem-se as informações, a serem prestadas no prazo legal. Após, com a juntada, voltem os autos conclusos para apreçoção da liminar.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.60.02.005161-4 - LUIZ HENRIQUE LINCK (ADV. MS006772 MARCIO FORTINI E ADV. MS006887 EDSON ROBERTO

CEOBANIUC NOGUEIRA X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO A REITERAÇÃO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA (fls. 96/122), tendo em vista que remanescem presentes os pressupostos para a prisão cautelar. Intimem-se.

2007.60.06.001023-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.06.001018-0) ARNULFO MODESTO FERREIRA (ADV. PR018338 NELSON BRITO RODRIGUES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
No mais, para não ser repetitivo, reporto-me aos termos da bem fundamentada decisão de f. 80-85, de lavra do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Ricardo Uberto Rodrigues, para continuar a negar a liberdade provisória ao Requerente. Intimem-se.

2007.60.06.001069-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.06.000978-5) CLAUDIO SOUZA LEITE (ADV. MS004176 IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Indefiro, pois, o pedido de revogação da decisão de prisão preventiva, mantendo a decisão de f. 43-45. Intimem-se.

2007.60.06.001084-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.06.000978-5) ANDREJ MENDONCA (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA (fls. 201/206), tendo em vista que remanescem presentes os pressupostos para a prisão cautelar. Intimem-se.

2007.60.06.001102-0 - LUIS HENRIQUE LINCK (ADV. MS006772 MARCIO FORTINI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, INDEFIRO A REITERAÇÃO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA (fls. 61/131), tendo em vista que remanescem presentes os pressupostos para a prisão cautelar. Intimem-se.

2007.60.06.001107-0 - VILMAR INACIO BECKER (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA (fls. 80/84), tendo em vista que remanescem presentes os pressupostos para a prisão cautelar. Intimem-se.

Expediente Nº 304

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2001.60.00.001819-6 - MIGUEL SUBTIL DE OLIVEIRA - ESPOLIO (ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de f. 605, intime-se o autor para proceder a regularização do recolhimento das custas recursais, nos termos do Provimento COGE nº. 64/2005, do TRF da 3ª Região, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, novamente conclusos.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.60.06.000033-5 - REGINALDO MELO DA SILVA (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS008049 CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Tendo em vista a concordância das partes (f. 169-171 e 187), expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguardem-se os pagamentos em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.60.06.000980-0 - DOLORES SOARES PISANI (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS E ADV. PR035475 ELAINE BERNARDO DA SILVA E PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da certidão supra, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.60.06.000571-8 - FABIANA MACHADO DA SILVA (ADV. MS011834 JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão supra, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.60.06.000644-9 - SIDNEY SOARES DE SOUSA (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico a necessidade de produção de prova pericial. Nomeio como perito, o Dr. Augusto César Canesin, CRM/MS 3904, nas especialidades de ortopedia e medicina do trabalho, nesta cidade, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Com a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias. Intime(m)-se. Após, retornem os autos conclusos para análise da necessidade de se produzir prova testemunhal, conforme requerido pela parte autora.

2007.60.06.000731-4 - MARIA RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a autora intimada da perícia designada para o dia 26/03/2008, às 8 horas, no consultório médico do perito judicial, Dr. Augusto César Canesin, localizado na Rua Jean Carlos N. R. da Silva, nº. 297, Jardim União, nesta cidade.

2007.60.06.000732-6 - DOUGLAS PEREIRA DE MELO (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o autor intimado da perícia designada para o dia 12/03/2008, às 13 horas, com o perito judicial, Dr. Carlos Sílvio Martins, no seu consultório médico, localizado na Rua Venezuela, nº. 237, centro (Hospital e Maternidade Santa Ana), nesta cidade.

2008.60.06.000141-9 - ELENIR VALENCUELA AVALO (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Entendo pela necessidade de produção das provas periciais médica e sócio-econômica. Para realização da prova pericial médica, nomeio, na especialidade de cardiologia, a Dr^a. Ariadne Rosa Pereira, CRM/MS 3707 nesta cidade, e para a realização do levantamento sócio-econômico a assistente social Irene Bizarro, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos, o perito e a assistente social deverão ser intimados para dizer se aceitam a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias, contados da realização das perícias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos, para a perícia médica: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Para o levantamento sócio-econômico, formulo os seguintes quesitos: 1. Qual o número efetivo de moradores da residência visitada e qual a relação de parentesco entre eles? 2. Qual atividade econômica é exercida pelos moradores da residência visitada? Qual é o rendimento auferido pelos moradores? 3. Quais são as características do imóvel visitado? Que objetos, móveis e eletrodomésticos guarnecem a residência visitada? 4. Os moradores da residência visitada recebem auxílio de pessoa não moradora no imóvel, de instituição de caridade ou programa governamental? 5. Caso o benefício seja pleiteado por pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, qual(is) o(s) medicamento(s) de que necessita(m)? Referido(s) medicamento(s) é(são) fornecido(s) pelo SUS ou é(são) comprado(s)? Com a juntada dos laudos, dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Cite-se e intime-se o réu

para, querendo, apresentar resposta. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Diante da necessidade de produção das provas acima determinadas, deixo de apreciar o pedido de antecipação de tutela, que será analisado após a realização das provas. Intimem-se.

2008.60.06.000143-2 - ANTONIA CICERA DE MELO BEROLHIA (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão supra, torno sem efeito a publicação acima mencionada. Remetam-se os autos ao Sedi, para que seja retificada a classe processual, passando a mesma a ser cadastrada sob o n. 97- Cumprimento de Sentença. Após, intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, implantar o benefício de auxílio-doença em favor da autora, bem como, para no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os cálculos das parcelas vencidas. Com a juntada, dê-se vista à parte autora para manifestar, ficando ciente de que sua inércia implicará em concordância tácita relativamente ao quantum debeatur.

2008.60.06.000188-2 - JUAREZ RODRIGUES DA SILVA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Verifico pelo documento de f. 14 que autor não é alfabetizado. Sendo assim, concedo ao mesmo o prazo de 15 (quinze) dias, para regularizar sua representação processual, juntando procuração por instrumento público. Intime-se.

2008.60.06.000189-4 - ANTONIO GILBERTO FREIRE PAIVA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita. Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito, o Dr. Augusto César Canesin, na especialidade de ortopedia, nesta cidade, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJP, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias. Analisarei o pedido de antecipação de tutela após a produção da prova pericial. Cite-se. Intime(m)-se.

2008.60.06.000190-0 - MARINALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita. Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito, o Dr. Pedro Leopoldo de Araujo Ortiz, na especialidade de Psiquiatria, na cidade de Dourados/MS, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJP, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias. Analisarei o pedido de antecipação de tutela após a produção da prova pericial. Cite-se. Intime(m)-se.

2008.60.06.000191-2 - CRISTIANE CORREIA DOS SANTOS DE SOUZA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita. Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito, o Dr. Carlos Silvio Martins, nas especialidades de Clínica Geral e Medicina do Trabalho, nesta cidade, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimada para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias. Analisarei o pedido de antecipação de tutela após a produção da prova pericial. Cite-se. Intime(m)-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.60.06.000563-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN) X LAURA APARECIDA RODRIGUES OLIVEIRA (ADV. MS009727 EMERSON GUERRA CARVALHO) X VILSON LUIZ OLIVEIRA (ADV. MS009727 EMERSON GUERRA CARVALHO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva, devendo o Réu permanecer preso. Expeça-se com urgência as precatórias para oitiva das testemunhas de acusação. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.60.06.000584-9 - WALDETE AGUIAR DA SILVA (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS008049 CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Tendo em vista a certidão supra, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.60.06.001146-1 - ANITA CARDOZO DA SILVA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP224553 FERNANDO ONO MARTINS)

Verifico, pelo extrato emitido pelo DATAPREV, que determino a juntada aos autos a seguir, que o benefício assistencial LOAS já foi implantado em favor da autora. Sendo assim, tendo em vista a concordância das partes (f. 111-112 e 116), expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguardem-se os pagamentos em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.60.06.000055-8 - ADREIA DE SOUZA RECH (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de f. 61, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2006.60.06.000246-4 - MARGARIDA LUIZA DOS SANTOS (ADV. MS008738 WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a petição de f. 45-46, cancelo a audiência designada à f. 43. Recolham-se os Mandados expedidos (f. 49). Após, intime-se a autora para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição do INSS. Com a manifestação ou certificado o decurso do prazo, voltem-me os autos conclusos.

2007.60.06.000093-9 - LUZIA MONTEJANO EMILIANO (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de f. 59-verso, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.60.06.000094-0 - IZABEL BUENO DO CARMO (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de f. 85-verso, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.60.06.000234-1 - MARIA APARECIDA DOS REIS E OUTRO (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora (f. 79-88), em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2007.60.06.000236-5 - ELISEU CAITANO DA SILVA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de f. 63-verso, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.60.06.000237-7 - ANTONIO ALCIDES CAMPOS (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de f. 61-verso, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.60.06.000770-3 - JURACI ROZA DE OLIVEIRA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a Portaria nº. 1.232, de 19 de dezembro de 2007, aprovando o Calendário de Inspeções Gerais Ordinárias a serem realizadas nas Varas Federais da Terceira Região, redesigno a audiência marcada à f. 50, para o dia 11/03/2008, às 17h15min, na sede deste Juízo. Intimem-se.

2007.60.06.000800-8 - ALBERTINA VIEIRA DE JESUS (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI E ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Tendo em vista a Portaria nº. 1.232, de 19 de dezembro de 2007, aprovando o calendário de Inspeções-Gerais Ordinárias a serem realizadas nas Varas Federais da Terceira Região, redesigno a audiência marcada à f. 25, para o dia 12/03/2008 às 16h30min, na Sede deste Juízo. Intimem-se.

2008.60.06.000131-6 - MARIA RICALDINO DA SILVA (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 10/06/2008 às 15h15min, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. Intimem-se.

2008.60.06.000137-7 - IZABEL ORTIZ DA SILVA (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 04/06/2008, às 14 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. O pedido de tutela antecipada será analisado por ocasião da audiência, diante da necessidade de produção de prova para comprovar o exercício de atividade rural pela autora. Intimem-se, inclusive a autora, para arrolar suas testemunhas, no prazo legal.

2008.60.06.000140-7 - ROSELI GAMARRA (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 04/06/2008, às 16h30min, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. Intimem-se, inclusive a autora, para arrolar suas testemunhas, no prazo legal.

2008.60.06.000163-8 - ROSANA CLAUDIA DA SILVA E OUTROS (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 11/06/2008 às 16h30min, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. Intimem-se, inclusive os autores para arrolarem suas testemunhas, no prazo legal. O pedido de antecipação de tutela será analisado por ocasião da audiência, tendo em vista a necessidade de se comprovar a qualidade de segurado do falecido. Por ora, indefiro o pedido de letra g (f. 38).

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.60.06.000255-1 - LORENA MARIA GEBERT (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X LORENA MARIA GEBERT
Tendo em vista a concordância das partes (f. 161-162; 171-172), expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Fica deferido o pagamento dos honorários advocatícios contratuais diretamente ao advogado (f. 154-155). Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguardem-se os pagamentos em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

INCIDENTE DE RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.60.06.001068-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.06.000978-5) NELSON JOSE MARANI FAVARETO (ADV. SP168476 ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JÚNIOR) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o requerido no parecer ministerial de fls. 75/78, exceto alínea a, posto que já foi juntado o CRLV devidamente autenticado. Cumpra o Requerente o solicitado pela I. Procuradora no parecer ministerial de fls. 75/78, no prazo de 10 (dez) dias. Com ou sem manifestação no prazo declinado supra remetam-se novamente os autos ao Ministério Público Federal. Após, conclusos. Intimem-se. Publique-se.

2007.60.06.001123-8 - PATRICIA BRANDAO CERQUEIRA (ADV. MS006772 MARCIO FORTINI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o requerido no parecer ministerial de fls. 40/41. Cumpra a Requerente as providências solicitadas pela I. Procuradora da República no parecer ministerial de fls. 40/41, no prazo de 10 (dez) dias. Com ou sem manifestação no prazo declinado supra, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Após, conclusos. Intimem-se. Publique-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.60.06.000397-7 - VALDEMAR DA SILVA BARBOSA (ADV. MS010332 PAULO CAMARGO ARTEMAN) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE MUNDO NOVO - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Baixo os autos em diligências. Oficiem-se à Prefeitura de Mundo Novo e ao Ministério da Defesa para que, no prazo de dez dias, atendam ao solicitado pelo INSS à folha 142. Com as respostas, abra-se vista ao Procurador do INSS. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

4A VARA DE CAMPO GRANDE

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
4ª VARA FEDERAL - CAMPO GRANDE, MS
JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS.
DIRETORA DE SECRETARIA: LIGIA TOMA

Expediente Nº 616

ACAO MONITORIA

2004.60.00.004417-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN E ADV. MS005763 MARLEY JARA) X SILVIA GOMES FERREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

F. 56 verso. Manifeste-se a CEF, em dez dias

2005.60.00.006720-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X ZOILA DE ANDRADE LOPES QUEVEDO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

F. 94. Diga a CEF, em dez dias

2006.60.00.000085-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X RENATO PIMENTA JUNIOR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito

2006.60.00.000278-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X POSTO DO PARQUE LTDA (ADV. MS007472 HILDEBRANDO BARBOSA DE SOUZA NETO) X JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA (ADV. MS007472 HILDEBRANDO BARBOSA DE SOUZA NETO) X SANTOS GOMES DE CARVALHO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Anote-se a procuração de f. 170. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias

2006.60.00.004941-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X RONILSON RONDON BARBOSA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

F. 48 verso. Manifeste-se a CEF, em dez dias

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0000731-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X SEBASTIAO VICENTE MARTINS DUARTE (ADV. MS003044 ANTONIO VIEIRA)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Judiciária. Requeira o curador especial do réu o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se

90.0002721-7 - JAVER DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. MS004465 JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO E PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Dê-se ciência às partes acerca da informação da Seção de Contadoria (fls. 202-3). Decorrido o prazo de dez dias, sem manifestação, retornem os autos para extinção

93.0004216-5 - JANGADA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. MS004305 INIO ROBERTO COALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos para esta Subseção Judiciária, bem assim da decisão do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.035216-4 (fls. 88-90). Sem requerimentos, ao arquivo

96.0007596-4 - EDIMILSON LUIZ TELES DE SOUZA (ADV. MS005709 ANTONIO CARLOS MONREAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se

96.0008376-2 - ALEIXO HOLLAND DOS SANTOS (ADV. MS005430 DORIVAL VILANOVA QUEIROZ E ADV. MS003099 ADEMAR MONTEIRO DA SILVA) X EDNA BRANDAO RIBEIRO (ADV. MS005430 DORIVAL VILANOVA QUEIROZ E ADV. MS003099 ADEMAR MONTEIRO DA SILVA) X DINORAH HOLLAND DOS SANTOS (ADV. MS005430 DORIVAL VILANOVA QUEIROZ E ADV. MS003099 ADEMAR MONTEIRO DA SILVA) X JACY DA SILVA PAULINO (ADV. MS005430 DORIVAL VILANOVA QUEIROZ E ADV. MS003099 ADEMAR MONTEIRO DA SILVA) X TELMA EUNICE ROESLER (ADV. MS005430 DORIVAL VILANOVA QUEIROZ E ADV. MS003099 ADEMAR MONTEIRO DA SILVA) X ADAYR DOMINGOS CHERUBIM (ADV. MS005430 DORIVAL VILANOVA QUEIROZ) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD TADAYUKI SAITO E ADV. MS006091 ANTONIO PAULO DORSA VIEIRA PONTES)

Intimem-se os autores, na pessoa de seu procurador, para, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil, pagar o valor do

débito a que foram condenados na sentença prolatada, no prazo de quinze dias, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida

1996.60.00.006585-1 - GUERRA ARMAZENS GERAIS LTDA (ADV. DF012136 GANTHI GOUVEIA BELO DA SILVA E ADV. MS005222 NILO EDUARDO R. ZARDO E ADV. MS006903 PATRICIA HENRIETTE F.D. BULCAO DE LIMA E ADV. MS008295 MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO) X CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB - BANCO DO BRASIL (ADV. MS008671 EDINEI DA COSTA MARQUES) X CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Manifeste-se a autora, em dez dias, sobre a petição de f. 398. Anote-se o substabelecimento de f. 401

2000.60.00.001081-8 - CIA. NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. MS008671 EDINEI DA COSTA MARQUES E ADV. MS011521 RENATA GONCALVES TOGNINI E ADV. DF004905 ALDENIR ALCANTARA B. DE LIMA) X EMERLINDO MARTINHO GOMES (ADV. MS001036 JOELSON MARTINEZ PEIXOTO E ADV. MS007760 DANIELA FERNANDES PEIXOTO COINETE) X MANUEL MARTINHO GOMES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LUSO COMERCIAL LTDA (ADV. MS001036 JOELSON MARTINEZ PEIXOTO)

Fls. 672-684. Manifeste-se a CONAB, em dez dias, sobre o retorno dos autos da carta precatória. Anote-se o substabelecimento de f. 688

2000.60.00.004634-5 - CLEUZA FERREIRA DE FREITAS (ADV. MS008783 PATRICIA SILVA) X ROSANGELA FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. MS006329 LUIZ CARLOS MOREIRA) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS003087 ANTONIO DE SOUZA RAMOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X AGESUL - AGENCIA ESTADUAL DE GESTAO DE EMPREENDIMIENTOS (ADV. MS006299 ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO E ADV. MS009634 PAULO JOSE DIETRICH)

Manifestem-se as partes, em dez dias sucessivos, sobre o laudo pericial apresentado. Defiro o pedido de assistência simples da União (fls. 339-40). Renumerem-se os autos, a partir das folhas 276

2003.60.00.005877-4 - ESPOLIO DE WALDOMIRO JOAO COMPARIN (ADV. MS004175 ARILDO ESPINDOLA DUARTE) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X BANCO HSBC BAMERINDUS S/A (ADV. MS005165 NILTON CESAR ANTUNES DA COSTA) X AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo réu HSBC BANK Brasil S/A - Banco Múltiplo às fls.523/552, somente no efeito devolutivo (art.520, VII, CPC). Intime-se o autor para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar as contra-razões. Após, remetam-se os autos ao e.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ressalvo que a sentença de fls.501-17 está sujeita ao reexame necessário. I-se.

2004.60.00.006874-7 - DIRCE MARTINS DE SOUZA (ADV. MS007436 MARIA EVA FERREIRA E ADV. MS004347 ZAIRA BRAGA DOS SANTOS) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - NUCLEO DE HOSPITAL UNIVERSITARIO (ADV. MS004554 ADILSON SHIGUEYASSU AGUNI)

Recebo o recurso de apelação apresentado pela autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. A recorrida FUFMS já apresentou suas contra-razões (fls. 148-53). Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

2004.60.00.009693-7 - ANA MARIA GUTIERRES E OUTROS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS007020 VALDEMIR VICENTE DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelos autores, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. A recorrida FUFMS já apresentou suas contra-razões (fls. 565-82). Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

2005.60.00.000220-0 - ROGERIO MOREIRA DE ASSIS (ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006750 APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Tendo em vista a renúncia de f. 277 verso, em substituição, nomeio, como perito, o Dr. LUIZ FERNANDO DA FONSECA SISMEIRO - Ortopedista, Trav. Joaquim Távora 48, fone 3321-3928 e 3321-4226 ou rua Rodolfo José Pinho nº 1506 - Policlínica da Polícia Militar, fone 3341-4442, devendo ser intimado da nomeação, bem assim do despacho de f. 265-6

2005.60.00.001437-8 - EDUARDO FRANCO CANDIA (ADV. MS007697 MARCO ANTONIO CANDIA E ADV. MS007456 MARCO ANTONIO GIRAO D AVILA E ADV. MS008213 RICARDO GIRAO D AVILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

- CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Recebo o recurso adesivo de fls. 101-6. À recorrida Caixa Econômica Federal para oferecer contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo

2005.60.00.006381-0 - JOSE RONES QUIRINO (ADV. MS008992 HELDER ANTONIO DE MELO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo autor, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista à(s) recorrida(s)(requerida(s) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo

2005.60.00.009919-0 - SEBASTIAO ORESTES PEREIRA (ADV. MS003446 JARI ALVES CORREA) X MUNICIPIO DE CAMAPUA - MS (ADV. MS007973 ALESSANDRO CONSOLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO) X AGESUL (ADV. MS007069 SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias

2006.60.00.001427-9 - VERA REGINA FRANZEMANN BERGMANN (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS005437 MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL)

Recebo o recurso de apelação apresentado pela autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista ao(s) recorrido(s)(requerido(s) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

2006.60.00.002077-2 - AGRO AEREA TRIANGULO LTDA (ADV. RS030717 EDUARDO ANTONIO FELKL KUMMEL) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS (ADV. MS008149 ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E ADV. MS009959 DIOGO MARTINEZ DA SILVA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias

2006.60.00.007817-8 - FERREIRA & TABOSA LTDA - ME (ADV. MS007403 REGIVALDO SANTOS PEREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA IV REGIAO (ADV. MS006335 MARCIO TULLER ESPOSITO E ADV. MS006346 REINALDO ANTONIO MARTINS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias

2006.60.00.008278-9 - JAIDE BUENO MENDES (ADV. MS007547 JACIARA YANEZ AZEVEDO DE SOUZA E ADV. MS007399 EDIVALDO DUTRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS008689 LUCIANNE SPINDOLA NEVES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.60.00.005573-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.00.002996-4) ELIOSMAR OLANDO VIANA E OUTRO (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ E ADV. MS004511 SANDRA CRISTINA A.R. DE MELLO)

Anotem-se os substabelecimentos de fls. 113 e 115. Recebo o recurso de apelação apresentado pela Caixa Econômica Federal, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista ao(s) recorrido(s)(embargado)(s) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

2007.60.00.000182-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.00.002996-4) JOSE OSMAR OLIVEIRA DE GOES (espólio) E OUTRO (ADV. MS006717 SANDRO ALECIO TAMIOZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias

Expediente Nº 617

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.60.00.004752-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ E ADV. MS004511 SANDRA CRISTINA A.R. DE MELLO) X JOSE AUGUSTO CUEVAS FERNANDES E OUTRO (ADV. MS010174 LUCIANO GARCIA)

Fls. 69-71. Manifeste-se a CEF, em dez dias

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0003183-8 - JOAO CARLOS GOMES DO NASCIMENTO (ADV. MS005133 ANDRE LUIZ MALUF DE ARAUJO E ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se

95.0000728-2 - LUIZ DANIEL VARGAS LOUREIRO (ADV. MS004787 ANTONIO ROOSEVELT NEVES FEITOSA) X DIOGENES DUARTE BARROS DE MEDEIROS (ADV. MS004787 ANTONIO ROOSEVELT NEVES FEITOSA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se decisão definitiva dos agravos de instrumento nº 2007.03.00.091678-3 e nº 2007.03.00.091679-5 (f. 362)

1999.60.00.001039-5 - DERALDINO BARRETO FILHO (ADV. MS004162 IDEMAR LOPES RODRIGUES E ADV. MS006076 WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA) X APEMAT (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se

1999.60.00.006610-8 - LANIA BARBOSA GIBAILE (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X JAIR ELIAS GIBAILE (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA)

Manifestem-se as partes, em dez dias, sobre os esclarecimentos do perito (fls. 509-16)

2001.60.00.003473-6 - FRANCISCO CLEMENTE DE BARROS (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES) X VERISSIMO ECHEVERRIA (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES) X FRANCIMAR APARECIDO DA SILVA (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV. MS008456 CARLOS ERILDO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008456 CARLOS ERILDO DA SILVA)

Ficam as partes intimadas que o perito, Dr. David Miguel Cardoso Filho, médico do trabalho, designou o dia 28.3.08, às 8h, em seu consultório (Rua 26 de Agosto, 384, sala 122, fone 3325-6506), para o início da perícia. As partes deverão diligenciar para que seus assistentes técnicos, querendo, acompanhem os trabalhos.

2003.60.00.006907-3 - MARIA IRANI DE ALMEIDA SANTOS E OUTRO (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Por conseguinte, homologo o acordo e declaro extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III e V, do Código de Processo Civil. Levantem-se, em favor da Caixa Econômica Federal, eventuais valores depositados nestes autos. Custas pelos autores. Honorários conforme convencionados. P.R.I. Oportunamente, recolhidas as custas finais, archive-se

2005.60.00.001109-2 - THIAGO DA SILVA PEREIRA (ADV. MS005738 ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA E ADV. MS007787 SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI E ADV. MS009950 MARISE KELLY BASTOS E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

É de conhecimento público o falecimento do perito anteriormente nomeado, Dr. Ciro Loures Macuco. Assim, em substituição, nomeio a Dr^a Andréia Monne Ferrari, com endereço à Rua Elias Nasser, 55, sala 2, São Francisco, a qual deverá ser intimada da nomeação e do despacho de f. 54-4. Intime-se a curadora nomeada à f. 109. O autor deverá providenciar e entregar ao perito os exames solicitados às f. 129-130.

2005.60.00.003248-4 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL OURO FINO (ADV. MS007794 LUIZ AUGUSTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

F. 307-8: manifeste-se o autor, em dez dias.

2007.60.00.000190-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0005084-1) NEIVA CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)

Pelo Juiz foi proferido o seguinte despacho: Defiro o pedido da CEF. Apresente a autora seus comprovantes de rendimentos, no prazo de cinco dias.

2007.60.00.007973-4 - PEDRO MARILTO VIDAL DE PAULA (ADV. MS011090 JEFFERSON SILVA DA COSTA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO) X CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (ADV. DF010396 GISELLE CROSARA LETTIERI GRACINDO E ADV. DF006644 ANA LUIZ B SARAIVA E ADV. DF013792 JOSE ALEJANDRO BULLON SILVA E ADV. DF015776 FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA)

Ficou prejudicada a análise do pedido de liminar, pois já foi cumprida a penalidade aplicada no Processo Ético - Profissional nº 06/2000, conforme documentos de fls. 493-5.do uma análise mais consistente da verossimilhança das alegações do autor.Especifiquem as partes, as provas de pretendem produzir, justificando-as.

2008.60.00.001356-9 - ANA PAULA ALVES TAVEIRA - ME (ADV. MS007466 EVANDRO SILVA BARROS) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA IV REGIAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...De acordo com a intimação 1165-2007, de f. 24, a autora foi autuada por produzir e comercializar pães integrais, sem possuir inscrição no Conselho Regional de Química e sem indicar profissional de química como técnico responsável.Compulsando os documentos juntados, bem como os dispositivos legais ensejadores da autuação, ficou evidenciada a verossimilhança das alegações da autora. Sendo assim, até a controvérsia ser definitivamente julgada, a autora não pode ser compelida ao pagamento da multa.Por fim, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação está presente à vista do documento de f. 28, que informa o envio do processo administrativo da autora para inscrição em Dívida Ativa e posterior ajuizamento de execução fiscal.Diante disso, defiro o pedido de antecipação da tutela.Cite-se. Intimem-se.

2008.60.00.001360-0 - JOSE ROBERTO BORGES TENORIO (ADV. MS008076 NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Tendo em vista que o autor é policial rodoviário federal aposentado, não está configurada sua hipossuficiência. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita.2- Intime-se o autor para recolher as custas processuais no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.3- As custas devem ser recolhidas de acordo com a vantagem patrimonial almejada, que supera o simbólico valor dado à causa.

2008.60.00.001389-2 - ASSOCIACAO DOS CICLISTAS AMADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS008575 NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR E ADV. MS009673 CHRISTIANE DA COSTA MOREIRA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

ASSOCIAÇÃO DOS CICLISTAS AMADORES DO ESTADODE MATO GROSSO DO SUL propôs a presente ação em face da AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, requerendo antecipação dos efeitos da tutela para impedir que seu nome seja inscrito nos cadastros restritivos. Alega que desconhece o débito que lhe foi imputado por intermédio do documento de f. 22, referente à multa por infração à LGT - Anatel Não Outorgados.Decido.Por ora, não verifico a presença da verossimilhança das alegações. A autora alega desconhecer a origem do débito, entretanto, sequer juntou comprovação de que teria buscado esclarecimento junto à empresa emissora da cobrança.Portanto, o deslinde da controvérsia sobre a autoria da infração e regularidade da multa aplicada passa pela instrução probatória. Os documentos apresentados na inicial não demonstram seguramente os fatos alegados pela autora.Dessa forma, dada a insuficiência de elementos para afastar a multa aplicada, não há que se falar em suspensão de registros nos órgãos de proteção ao crédito.Diante disso, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite-se. Intimem-se.

2008.60.00.001539-6 - MIRIAM PAULINO DOS SANTOS (ADV. MS008601 JISELY PORTO NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

- Os documentos de fls. 65-92 demonstram que a autora não é hipossuficiente. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita.2- Intime-se a autora para recolher as custas processuais no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

2008.60.00.001540-2 - CELSO JOSE COSTA PREZA (ADV. MS008076 NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recolha o autor as custas processuais de acordo com a vantagem patrimonial pretendida, que supera o simbólico valor atribuído na inicial.Int.

2008.60.00.001570-0 - ONILIA MARTINS BOAVENTURA (ADV. SP168476 ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A autora requereu os benefícios da assistência judiciária gratuita. Todavia, com os elementos constantes dos autos, não é possível analisar o tal pedido. Por conseguinte, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos os três últimos holerites.

2008.60.00.001593-1 - JOAO BATISTA MATHIAS MACHADO (ADV. MS010371 ANTONIO ADONIS MOURAO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

O art. 3º da Lei n 10.259/2001 fixa a competência do Juizado Especial Federal para processar e julgar causas de competência da Justiça Federal que não ultrapassem 60 salários mínimos. Estabelece no 3º que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. No presente caso, o valor da causa não ultrapassa 60 salários mínimos. Ademais, a ação foi proposta em data posterior à ampliação da competência dos Juizados Federais, que se deu a partir de 01 de julho de 2004, com a Resolução n 228. Ante o exposto, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, pelo que determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal deste Estado, dando-se baixa na distribuição.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2002.60.00.005512-4 - NATALIA RITA HOLANDA DA COSTA (ADV. MS008972 DANIEL PEROZA OLEGARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo nos termos do art. 267, VI, do CPC. Isenta de custas. Isenta de honorários (Lei 1.060/50). P.R.I.C.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2002.60.00.000214-4 - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA - INSS) X SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, TRABALHO E PREVIDENCIA DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005456 NEIDE GOMES DE MORAES)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

2007.60.00.002781-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 92.0000194-7) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE MORETZSOHN DE CASTRO E PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X PIRAPOZ COMERCIO DE COUROS BOVINOS LTDA E OUTRO (ADV. MS006868 MARILIA APARECIDA BRAVO BRANQUINHO) Diante do exposto, julgo procedente a exceção de incompetência. Cópia desta decisão nos autos principais. Decorrido o prazo para eventual recurso, encaminhem-se os autos da ação ordinária a um dos juizes federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, arquivando-se este feito.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

97.0003831-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X LUIZ RIBEIRO FERNANDES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO GIL BEIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X COMERCIAL LUZITANA LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante da notícia de falecimento do executado (f. 189-90), manifeste-se a exequente, em dez dias.

2005.60.00.000159-1 - OAB/MS-SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL. (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ROBERTO TOGNI MARTINS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista ser necessário o CPF do executado para utilizar o sistema BACEN-JUD, intime-se a exequente para apresentar tal informação no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, a exequente deverá trazer o valor atualizado do crédito exequendo.

INTERDITO PROIBITÓRIO

2007.60.04.000801-5 - ROVILSON ALVES CORREA (ADV. MS006921 MAURICIO NOGUEIRA RASSLAN E ADV.

MS011433 DIEGO NENO ROSA MARCONDES) X INDIOS DA ALDEIA KADWEL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) (...).Decido.A posse invocada na inicial decorre do domínio alegado pelo autor, pelo que sua esposa, Senhora LUCIA HELENA OLEGÁRIO CORREA, deve compor a relação processual.Ademais, a UNIÃO deve figurar como ré, por força do disposto no art. 20, XI, da Constituição, mesmo porque, segundo consta do documento de f. 50, os imóveis estão encravados na Reserva dos Kadwéus.A FUNAI também está legitimada para o feito (art. 34 e seguintes da Lei n 6.001/73).Assim, sob pena de extinção do processo:1 - providencie o autor a intervenção de sua esposa no pólo ativo da relação processual;2 - requeira a citação da UNIÃO e da FUNAI para que figurem no pólo passivo, ao lado da Comunidade requerida.3 - manifeste-se sobre o documento de f. 50.Prazo: 5 dias.Int.

Expediente Nº 619

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.60.00.001750-9 - FRANCIELI RIBEIRO DE ARAUJO OGATA E OUTROS (ADV. MS011336 REGIS SANTIAGO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)
Especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de dez dias.

2007.60.00.002583-0 - ELISANETH INACIA FERREIRA DE ARAUJO (ADV. MS011039 GISLENE DE REZENDE QUADROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias..

ACAO MONITORIA

1999.60.00.005305-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X ELBIO GONZALES (ADV. MS005901 ROGERIO MAYER)

...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da embargante/réupara o fim de declarar que são inválidas cláusulas que prevêm a capitalização mensal de juros remuneratórios no período contratual, antes da inadimplência, bem como para declarar que são nulas as cláusulas que prevêm cumulação da comissão de permanência com os juros remuneratórios, no período de inadimplência, razão pela qual fica imposta a Caixa Econômica Federal a obrigação de apresentar novo cálculo do valor devido no qual deverá ser mantida, no período de inadimplência, tão-somente a taxa de permanência, a ser calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa de contrato. quanto ao período contratual, diante da omissão do banco quanto à taxa de juros aplicada, fixo a taxa de juros de 6% ao ano, segundo dispõe o art. 1.062 do Código Civil de 1916. Considerando a concessão parcial dos pedidos do embargante, condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (um mil reais), cada uma, bem como ao pagamento das custas que deverão ser pagas de maneira pro rata. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.60.00.000514-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X SANDRA REGINA SILVEIRA DA CRUZ BANDEIRA (ADV. MS005738 ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA)

...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da embargante para o fim de declarar que são nulas as cláusulas que prevêm a capitalização mensal de juros remuneratórios no período contratual, antes da inadimplência, bem como para declarar que são nulas as cláusulas que prevêm cumulação da comissão de permanência com os juros remuneratórios, com a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o total devido e com os juros de mora no período de inadimplência, razão pela qual fica imposta a Caixa Econômica Federal a obrigação de apresentar novo cálculo do valor devido no qual deverá ser mantida, no período de inadimplência tão-somente a taxa de permanência, a ser calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa de contrato. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (um mil reais) e nas custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.60.00.005394-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X LINDIANE SARAVY SALOMAO (ADV. MS007237 EDSON MACHADO ROCHA)

...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da embargante para o fim de declarar que são nulas as cláusulas que prevêm a capitalização mensal de juros remuneratórios no período contratual, antes da inadimplência, bem como para declarar que são nulas as cláusulas que prevêm cumulação da comissão de permanência com os juros remuneratórios, com a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o total devido e com os juros de mora no período de inadimplência, razão pela qual fica imposta a Caixa Econômica Federal a obrigação de apresentar novo cálculo do valor devido no qual deverá ser mantida, no período de inadimplência tão-somente a taxa de permanência, a ser calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do

Brasil, limitada à taxa de contrato. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (um mil reais) e nas custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.60.00.006138-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X MOZANA RAQUEL JOSE MOISES (ADV. MS005738 ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA)

...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da embargante para o fim de declarar que são nulas as cláusulas que prevêm a capitalização mensal de juros remuneratórios no período contratual, antes da inadimplência, bem como para declarar que são nulas as cláusulas que prevêm cumulação da comissão de permanência com os juros remuneratórios, com a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o total devido e com os juros de mora no período de inadimplência, razão pela qual fica imposta a Caixa Econômica Federal a obrigação de apresentar novo cálculo do valor devido no qual deverá ser mantida, no período de inadimplência tão-somente a taxa de permanência, a ser calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa de contrato. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (um mil reais) e nas custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.60.00.001994-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X MARGARETH RICARTES DE OLIVEIRA (PROCURAD VITOR DE LUCA)

...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da embargante/réupara o fim de declarar que são inválidas cláusulas que prevêm a capitalização mensal de juros remuneratórios no período contratual, antes da inadimplência, bem como para declarar que são nulas as cláusulas que prevêm cumulação da comissão de permanência com os juros remuneratórios, com a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o total devido e com os juros de mora no período de inadimplência, razão pela qual fica imposta a Caixa Econômica Federal a obrigação de apresentar novo cálculo do valor devido no qual deverá ser mantida, no período de inadimplência tão-somente a taxa de permanência, a ser calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa de contrato. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (um mil reais) e nas custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.60.00.002987-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X ALVANI GOMES PAIVA (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI) X MARCUS ANTONIUS DE PAIVA MOITAS (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI)

...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da embargante para o fim de declarar que são nulas as cláusulas que prevêm a capitalização mensal de juros remuneratórios no período contratual, antes da inadimplência, bem como para declarar que são nulas as cláusulas que prevêm cumulação da comissão de permanência com os juros remuneratórios, com a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o total devido e com os juros de mora no período de inadimplência, razão pela qual fica imposta a Caixa Econômica Federal a obrigação de apresentar novo cálculo do valor devido no qual deverá ser mantida, no período de inadimplência tão-somente a taxa de permanência, a ser calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa de contrato. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (um mil reais) e nas custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.60.00.003017-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X EDNA FERREIRA DA SILVA DOS REIS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X EDEMIR CANDIDO DOS REIS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito

2007.60.00.006246-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X ANDREIA DIAS OLIVEIRA (PROCURAD JAIR SOARES JUNIOR) X JOEL RIBEIRO VILELA (PROCURAD JAIR SOARES JUNIOR) X ELIANE DIAS OLIVEIRA VILELLA (PROCURAD JAIR SOARES JUNIOR)

Recebo os presentes embargos e, conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). Intime-se a autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos embargos

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0002357-1 - ROBERT DARIO MERELES MARTINES (ADV. MS004605 CELSO ROBERTO VILLAS BOAS OLIVEIRA LEITE E ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL E ADV. SP126759 JOSE RICARDO GOMES) X A. I. IMPORTACIONES E EXPORTACIONES DE AURELIO (ADV. MS004605 CELSO ROBERTO VILLAS BOAS OLIVEIRA LEITE E ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL E ADV. SP126759 JOSE RICARDO GOMES) X FELIX ERICO FRANCO NUNES (ADV.

MS004605 CELSO ROBERTO VILLAS BOAS OLIVEIRA LEITE E ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL E ADV. SP126759 JOSE RICARDO GOMES) X MAURO ARNALDO MERELES MARTINEZ (ADV. MS004605 CELSO ROBERTO VILLAS BOAS OLIVEIRA LEITE E ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL E ADV. SP126759 JOSE RICARDO GOMES) X JUAN ALFREDO BENITES (ADV. MS004605 CELSO ROBERTO VILLAS BOAS OLIVEIRA LEITE E ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL E ADV. SP126759 JOSE RICARDO GOMES) X LUIZ BAEZ (ADV. MS004605 CELSO ROBERTO VILLAS BOAS OLIVEIRA LEITE E ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL E ADV. SP126759 JOSE RICARDO GOMES) X CEZAR DELFIN ARZAMENDIA INSAURRALDE (ADV. MS004605 CELSO ROBERTO VILLAS BOAS OLIVEIRA LEITE E ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL E ADV. SP126759 JOSE RICARDO GOMES) X MARCIAL ROJAS LOREIRO (ADV. MS004605 CELSO ROBERTO VILLAS BOAS OLIVEIRA LEITE E ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL E ADV. SP126759 JOSE RICARDO GOMES) X VALENTIN ARANDA VALDEZ (ADV. MS004605 CELSO ROBERTO VILLAS BOAS OLIVEIRA LEITE E ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL E ADV. SP126759 JOSE RICARDO GOMES) X NELSON TEOFILO MARTINEZ MENDOZA (ADV. MS004605 CELSO ROBERTO VILLAS BOAS OLIVEIRA LEITE E ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL E ADV. SP126759 JOSE RICARDO GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Para tradução dos documentos de f. 430-34 e 487-501, nomeio a Tradutora Maira de Almeida Mendonça.

97.0000839-8 - AMERICO FARIA (ADV. MS004465 JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X ARAL MILTON CARDOSO (ADV. MS004465 JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X JOSE DO PRADO (ADV. MS004465 JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X ELICIO CORREA MACIEL (ADV. MS004465 JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X JOAO ARANTES DE MEDEIROS (ADV. MS004465 JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Dê-se ciência às partes das decisões dos agravos de instrumento. Após, archive-se

1999.60.00.001537-0 - EDNA AQUINO REBELLO (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X RENATO CASTRO REBELLO (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

As partes pediram esclarecimentos sobre o laudo pericial. O perito, apesar de intimado por duas vezes e de ter retirado os autos em carga e permanecido por mais de três meses na posse do processo, não se manifestou à respeito. Dessa forma, determino que seja oficiado ao Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro comunicando o fato. Nos termos do art. 424, II e parágrafo único, do CPC, aplico a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao Sr. perito Ricardo Oliveira Zwarg, CRC/RJ 047.224-T/O. Intime-se, pessoalmente. Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre eventual proposta de acordo nos presentes autos.

1999.60.00.001676-2 - WAKAMATSU INDUSTRIA MECANICA E COMERCIO LTDA (ADV. MS007647 ENIVALDO PINTO POLVORA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se

2001.60.00.003909-6 - JOAO BATISTA DA COSTA (ADV. MS008353 ALEXANDRE MORAIS CANTERO E ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Intimem-se os advogados do autor para, no prazo de dez dias, indicar o nome do beneficiário que deverá constar do alvará para levantamento do valor depositado à f. 88

2001.60.00.004194-7 - ALMEIDA E RODRIGUES LTDA (ADV. SP136196 EDSON TAKESHI NAKAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN)

Manifestem-se as partes, sobre os esclarecimentos do perito, no prazo de dez dias.

2001.60.00.004478-0 - MARCELO DA ROSA COUTINHO (ADV. MS008264 EDGAR CALIXTO PAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para recolher, no prazo de cinco dias, o valor remanescente do preparo do recurso de acordo com o valor da causa, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil

2002.60.00.002672-0 - JUSCELINO BATISTA PEREIRA (ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI E ADV. MS008225

NELLO RICCI NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006750 APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

1-Recebo o recurso de apelação de fls. 109-13 nos efeitos devolutivo e suspensivo.2-Dê-se vista ao recorrido para contra-razões.3-Indefiro o pedido de fls. 106.7. Publicada a sentença, este juízo cumpriu o seu ofício jurisdicional, pelo que tal pretensão deverá ser dirigida ao Tribunal competente. Neste sentido: Findo o ofício jurisdicional do magistrado (artigo 463 do Código Processo Civil), e nos casos em que se obstar o trânsito em julgado, o que via de regra se dá pela interposição do recurso de apelação, os pedidos deverão ser apreciados e julgados pelo órgão jurisdicional competente para processar e julgar o recurso interposto da sentença, nos termos do disposto no artigo 516 do Código de Processo Civil (TRF da 2ª Região, AGTAG 105201, Relator Juiz Alberto Nogueira, DOU 14/12/2004).4- Oportubnamenti, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2002.60.00.005795-9 - EDIVALDO MORAIS BARBOSA (ADV. MS005971 JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Intime-se o autor para comprovar o recolhimento do preparo do recurso de apelação, no prazo de cinco dias

2005.60.00.006498-9 - PAULO SERGIO PEPPERARIO (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ E ADV. MS004511 SANDRA CRISTINA A.R. DE MELLO)

Fls. 412-3. Defiro o pedido de assistência simples da União. Intimem-se as partes. Após, registre-se para sentença

2006.60.00.004358-9 - ORLANDO PEREIRA DIA (ADV. MS002832 JOSE PEREIRA VIANA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS002288 SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a conteswtação apresentada, no prazo de dez dias.

2006.60.00.009700-8 - NEUDA MARIA DA SILVA (ADV. MS010085 CARLOS EDUARDO BARAUNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Manifeste-se o autor, sobre a contestação, no prazo de dez dias.

2006.60.00.009799-9 - RUBENS GONCALVES PEREIRA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias..

2007.60.00.000835-1 - JORGE TAKASHI TANAKA (ADV. MS009676 ELENICE VILELA PARAGUASSU) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS005437 MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL) X LUIZ AUGUSTO MORELI SAID (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARZO ANDRE XAVIER BUENO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor, em dez dias, sobre as certidões de fls. 105 e 107

2007.60.00.004686-8 - AUTO POSTO CABREUVA LTDA (ADV. MS007459 AFRANIO ALVES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ INMETRO (ADV. MS005043 ARINILSON GOMES DE OLIVEIRA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias.

2007.60.00.006848-7 - ELIAS CORREA DE SOUZA (ADV. MS008353 ALEXANDRE MORAIS CANTERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias..

2007.60.00.008824-3 - ALCIDES DE LIRA RAMOS (PROCURAD JOSE CARVALHO NASCIMENTO JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias.

2007.60.00.008962-4 - FRANCISCA NERIS DA SILVA (PROCURAD JOSE CARVALHO NASCIMENTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006750 APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV.

MS006019 DANIELA CORREA BASMAGE) X MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE (ADV. MS011226 CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias.

2007.60.00.009381-0 - MARCIA HELENA MELLO SANTANA (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Manifeste-se o autor, sobre a contestação, no prazo de dez dias.

2008.60.00.001343-0 - LIANA ALVES CHIANCA PEREIRA OLIVEIRA (ADV. MS011285 THIAGO ALVES CHIANCA P. OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...O art. 3º da Lei nº 10.259/2001 fixa a competência do Juizado Especial Federal para processar e julgar causas de competência da Justiça Federal que não ultrapassem 60 salários mínimos. Estabelece no parágrafo 3º que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta.No presente caso, o valor da causa não ultrapassa 60 salários mínimos. Ademais, a ação foi proposta em data posterior à ampliação da competência dos Juizados Federais, que se deu a partir de 01 de julho de 2004, com a Resolução nº 228.Ante o exposto, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, pelo que determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal deste Estado, dando-se baixa na distribuição.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

94.0005689-3 - MARCILIO ROCHA BIANCO (ADV. MS004591 OLGA LEMOS CARDOSO DE MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS001795 RIVA DE ARAUJO MANN) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se a decisão definitiva do agravo de instrumento n. 2006.03.00.010253-2 (f. 250)

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.0006863-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X FRANK DE SOUZA MEDEIROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X DENIS CARLOS DE SOUZA MEDEIROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ILMA DE SOUZA MEDEIROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOAO CARLOS MEDEIROS (ADV. MS002760 DAVID PIRES DE CAMARGO)

Fls. 112-3. Defiro o pedido de juntada de procuração. Anote-se. Vistas dos autos aos executados pelo prazo de dez dias

2006.60.00.005793-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005853 GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL) X ABEL CONCEICAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente sobre a certidão de f. 39, no prazo de dez dias.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0006687-2 - IMPORTACIONES E EXPORTACIONES DE AURELIO (ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL E ADV. MS008107 JOAO RICARDO NUNES DIAS DE PINHO) X WALTER ICASSATI (ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL E ADV. MS008107 JOAO RICARDO NUNES DIAS DE PINHO) X CEZAR DELFIN ARZAMENDIA INSAURRALDE (ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL E ADV. MS008107 JOAO RICARDO NUNES DIAS DE PINHO) X VALENTIN ARANDA VALDEZ (ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL E ADV. MS008107 JOAO RICARDO NUNES DIAS DE PINHO) X MAURO ARNALDO MERELES MARTINEZ (ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL E ADV. MS008107 JOAO RICARDO NUNES DIAS DE PINHO) X FELIX ERICO FRANCO NUNES (ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL E ADV. MS008107 JOAO RICARDO NUNES DIAS DE PINHO) X MARCIAL ROJAS LOREIRO (ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL E ADV. MS008107 JOAO RICARDO NUNES DIAS DE PINHO) X NELSON TEOFILO MARTINEZ MENDOZA (ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL E ADV. MS008107 JOAO RICARDO NUNES DIAS DE PINHO E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

1- Fls. 1.055. Defiro o pedido de citação e intimação por edital dos executados Luiz Baez e Felix Erico Franco Nunes, nos termos do art. 231, II, CPC.Ambas as diligências restaram infrutíferas. Quanto ao primeiro, foi certificado não existir citada pessoa neste domicílio (f. 962). Com relação ao segundo, o oficial de justiça não encontrou o citando e não identificou a pessoa com quem tratou em seu domicílio, achando-se os mesmos em local ignorado.2- Indefiro, todavia, o pedido de citação por edital dos demais executados, pois foram validamente citados e intimados.As diligências cumpridas em razão de carta rogatória têm sua forma regulada pelas normas de direito do país do Juízo rogado. É a lição ensinada por Maria Helena Diniz na obra Lei de Introdução ao

Código Civil Brasileiro Interpretada, ed. Saraiva, 1994, p. 305: A rogatória subordina-se à lei do país rogante, no que diz respeito ao conteúdo ou matéria de que é objeto; quanto ao procedimento, disciplina-se conforme as leis do país rogado (Código Bustamante, art. 391). (sem destaques no original) Por essa razão, a forma como se deu a citação e intimação dos outros executados é válida, desde que observada a legislação daquele país, cabendo à parte que invocar lei estrangeira provar seu texto e vigência, nos termos do art. 13 da LICC.3- Providencie-se. Int.

Expediente Nº 620

ACAO MONITORIA

2002.60.00.003370-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE E ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE) X ZILDA ALVES REZENDE ROMERO (ADV. MS007317 ANA SILVIA PESSOA SALGADO) X ALOISIO ROMERO DA SILVA (ADV. MS007317 ANA SILVIA PESSOA SALGADO) X TERRA BRANCA IMOVEIS LTDA (ADV. MS007317 ANA SILVIA PESSOA SALGADO)

Intimem-se os requeridos, na pessoa de seu procurador, para, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil, pagar o valor do débito a que foram condenados na sentença prolatada, no prazo de quinze dias

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0001644-6 - LUIZ VICENTE B MATOS (ADV. MS006441 DAGMA PAULINO DOS REIS E ADV. MS006138 ADRIANO SEVERO DOS SANTOS- E ADV. SP080183 VERA MARIA MALTA MATTOS) X BARNÁ AGROPECUARIA DE MT LTDA (ADV. MS006441 DAGMA PAULINO DOS REIS E ADV. MS006138 ADRIANO SEVERO DOS SANTOS- E ADV. SP080183 VERA MARIA MALTA MATTOS) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP151512 CASSIO AZEVEDO DE CARVALHO FERREIRA E ADV. SP063364 TANIA MARA DE MORAES LEME E ADV. SP105102 JOSE APARECIDO DE LIRA E ADV. SP099616 MARIA CONCEICAO COSTA PINHEIRO E ADV. SP073074 ANTONIO MENTE E ADV. SP122855 CARLOS EDUARDO CURY E ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO E ADV. SP122638 JOSE FRANCISCO DA SILVA E ADV. SP127079 NEUSA APARECIDA MARTINHO)

Apresentados os esclarecimentos pelo PERITO, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias. Int

89.0000053-5 - SIRLEY ARLETE VOLPE GIL (ADV. MS007684 LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. MS001138 AURORA YULE CARVALHO)

Intime-se a autora acerca do pagamento do precatório, devendo proceder ao levantamento do valor diretamente na agência bancária, nesta Justiça Federal. Manifeste-se, no prazo de dez dias, esclarecendo se concorda com o valor depositado, ou se deseja atualização. Neste caso, deverá apresentar memória atualizada da diferença que entende correta. No silêncio, a execução será extinta, com base no artigo 794, I, do CPC

2003.60.00.010490-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.009369-5) MARIA AUXILIADORA JORGE CORDEIRO E SILVA (ADV. MS008986 HUMBERTO CHELOTTI GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre a petição e documentos de fls. 162-174

2004.60.00.001173-7 - SILVANA MENDONCA DEMEIS (ADV. MS008568 ENIO RIELI TONIASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Manifeste-se a autora sobre o demonstrativo dos juros lançado a cada mês, apresentado pela ré.

2004.60.00.001800-8 - SUELY MASSA (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias.

2004.60.00.002396-0 - PAULO CEZAR MENDONZA MEDINA E OUTROS (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO E ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA)

A União apresentou os cálculos alusivos aos créditos dos autores. Ficam os autores intimados para requerer a citação da União, nos termos do art. 730, CPC. Discordando dos cálculos, apresentem novo demonstrativo, acompanhado da fundamentação acerca das divergências.

2004.60.00.002399-5 - EDUARDO RAMIRO (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X JUSSIMARIA DA SILVA LIMA (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE-DNIT (ADV. MS006110 RENATO FERREIRA MORETTINI E ADV. MS008899 CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelos autores e às f. 269-281, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Int.

2004.60.00.002415-0 - MARIA DE LOURDES QUEVEDO (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ E ADV. MS004511 SANDRA CRISTINA A.R. DE MELLO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias

2004.60.00.004761-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.004711-2) ADRIANE MAAKAROUN (ADV. MS005205 MARLENE SALETE DIAS COSTA E ADV. MS006534 RUI CESAR ATAGIBA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c 295, I, parágrafo único, II, todos do Código de Processo Civil. Condeno a autora a pagar honorários advocatícios a favor da ré, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, 4º (segunda parte), cuja execução ficará suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Isenta de custas. P.R.I.

2005.60.00.004302-0 - EMERSON DE OLIVEIRA MENDES (ADV. MS009170 WELLINGTON ACHUCARRO BUENO E ADV. MS008626 JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006750 APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias

2005.60.00.007642-6 - RENATO TONIASO (ADV. MS009972 JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação apresentado pela ré às f. 315-3 27, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Int.

2006.60.00.000317-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.009894-0) MUNICIPIO DE TAQUARUSSU (ADV. MS007863 GUSTAVO MARQUES FERREIRA E ADV. MS003291 JOSE WANDERLEY BEZERRA ALVES) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS (ADV. MS008149 ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E ADV. MS009224 MICHELLE CANDIA DE SOUSA)

...Diante do exposto: 1) Declaro que o Município autor não está obrigado a inscrever-se no CREA/MS, tampouco a lavrar e pagar a taxa pela ART alusivas aos trabalhos para recolhimento do ITBI, e, por consequência, desconstituo todos os lançamentos efetuados; 2) condeno o réu ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixando estes em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no art. 20, parágrafo 4º do CPC. P.R.I.

2006.60.00.005482-4 - ROGERIO BUENO (ADV. MS010516 ANDREI SOLJENITZEN DE CASTILHO E ADV. MS010634 ABDALLA YACoub MAACHAR NETO) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA - CREF11/MS-MT (ADV. MS010430 KEILA PRISCILA DE VASCONCELOS LOBO CATAN)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias

2007.60.00.000643-3 - WALDIR SIQUEIRA PINTO (ADV. MS008600 ANGELO SICHINEL DA SILVA) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009920 MARIA TERESA DE MENDONCA CASADEI)

1- O pedido de antecipação da tutela será analisado por ocasião da sentença. 2- Registrem-se para sentença.

2007.60.00.000762-0 - LUIS ANTONIO FIGUEIRA (ADV. MS003203 MERLE CAFURE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias.

2007.60.00.002582-8 - SOLANGE MARIA LAZZAROTTO (ADV. MS011791 CARLOS HENRIQUE QUEIROZ DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de dez dias

2007.60.00.003298-5 - ADRIANA RAMALHO MONTE COCO E OUTROS (ADV. MS006968 VALMEI ROQUE CALLEGARO) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS005437 MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL) X MARGARETH VILELA PEREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de antecipação da tutela, uma vez que ausente os requisitos da verossimilhança das alegações e da prova inequívoca. Os autores sabiam que o curso não é gratuito, tanto é que tentaram obter bolsas de estudos para cursá-lo. Por outro lado, ainda que existisse o aludido convênio e que este fosse cancelado por motivos lícitos, a Universidade não estaria obrigada a suportar o ônus decorrente do cancelamento de bolsas de estudos que não prometeu. E também não estará, com maior razão, se os alunos forem vítimas de estelionato, a menos que tenha contribuído para tanto, fato que enseja dilação probatória. Cite-se a ré Margareth Vilela Pereira.

2007.60.00.003692-9 - FUNDACAO CANDIDO RONDON (ADV. MS008837 KATIA CRISTINA DE PAIVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD NEZIO NERY DE ANDRADE)

Manifeste-se o autor, sobre a contestação, no prazo de dez dias.

2007.60.00.004212-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.004052-0) TOMAS TEIXEIRA DA COSTA (ADV. MS011211 JOAO CARLOS DE ASSUMPÇÃO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Manifeste-se o autor, sobre a contestação, no prazo de dez dias.

2007.60.00.004220-6 - ROBERTO DE ALMEIDA LASTORIA (ADV. MS008944 FELIPE RAMOS BASEGGIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Manifeste-se o autor, sobre a contestação, no prazo de dez dias.

2007.60.00.004243-7 - CLEUZA CARVALHO SILVA MARTINS (ADV. MS008112 ANDRE PUCCINELLI JUNIOR E ADV. MS009448 FABIO CASTRO LEANDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Manifeste-se o autor, sobre a contestação, no prazo de dez dias.

2007.60.00.006457-3 - ROGERIO TAVARES MENEZES (ADV. MS010700 EDUARDO ARRUDA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)

Especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de dez dias.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.60.00.006574-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005763 MARLEY JARA E ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN) X EVADNE MARIA CAMPOS DE SOUZA (ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA E ADV. MS008353 ALEXANDRE MORAIS CANTERO E ADV. MS009049 CAROLINA RIBEIRO FAVA)

Fica a requerida intimada para apresentar alegações finais.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0001945-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. MS006727 CARLOS AUGUSTO VIEIRA DO CARMO E ADV. MS008688 VERONICA RODRIGUES MARTINS E ADV. MS009938 RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS) X EXCLAMACAO COMERCIO DE ROUPAS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Homologo o pedido de desistência destes autos, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Desentranhe-se o cheque (f. 04) para entrega à exequente, permanecendo cópia nos autos (f. 38).

Custas pela exequente. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, archive-se

98.0005780-3 - OVIDIO CANTEIRO DOS SANTOS (ADV. MS005991 ROGERIO DE AVELAR) X FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. MS007684 LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO E ADV. MS011281 DANIELA VOLPE GIL)

Fica o executado Ovidio Canteiro dos Santos, por meio de seu advogado, intimado para que, no prazo de quinze dias, efetue o pagamento do valor devido. Se o débito não foi quitado no prazo assinalado, ao seu valor será acrescida multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC.

2006.60.00.001424-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE E ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE) X MARA SILVA FIGUEIREDO - ME (ADV. MS009300 ZILMAR JOSE ZANATTO) X MARA SILVA FIGUEIREDO (ADV. MS009300 ZILMAR JOSE ZANATTO) X JOELSON MELO DE FIGUEIREDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1- Indefiro o pedido de exclusão do nome dos executados dos cadastros de proteção ao crédito, uma vez que eles não exerceram sua defesa contra a execução e o Juízo ainda não está garantido. 2- Intimem-se os executados para que comprovem a propriedade dos bens oferecidos à penhora (f. 28) no prazo de cinco dias. 3- Expeça-se mandado de avaliação e penhora dos bens oferecidos (f. 28).

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.60.00.004052-0 - TOMAS TEIXEIRA DA COSTA (ADV. MS011211 JOAO CARLOS DE ASSUMPCAO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Manifeste-se o autor, sobre a contestação, no prazo de dez dias.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.60.00.009894-0 - MUNICIPIO DE TAQUARUSSU (ADV. MS003291 JOSE WANDERLEY BEZERRA ALVES E ADV. MS007863 GUSTAVO MARQUES FERREIRA E ADV. MS007862 ANTONIO FERREIRA JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS (ADV. MS009959 DIOGO MARTINEZ DA SILVA E ADV. MS008149 ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E ADV. MS009224 MICHELLE CANDIA DE SOUSA)

...Diante do exposto, julgo procedente o pedido para: 1) determinar que o CREA/MS abstenha-se de lavrar novos autos de infração contra o município autor, em virtude dos levantamentos alusivos ao lançamento de ITBI; 2) determinar que o réu exclua o nome do autor do CADIN, e 3) condenar o réu ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixando estes em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). P.R.I.

Expediente Nº 621

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0007909-9 - LUIZABEL MEIRA GUERRA E OUTROS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES E ADV. MS001597 JOAO JOSE DE SOUZA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO E ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Conforme decisão de f. 1338 e certidões de f. 1358-9, a execução do julgado está sendo promovida em autos apartados. Assim, arquite-se o presente feito.

2003.60.00.007964-9 - GLEIDES Nanci FERREIRA FARIA (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008899 CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelos autores às f. 141/157, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista, que a ré já apresentou suas contra-razões, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2003.60.00.009988-0 - ISMAEL CARDOSO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X MITO JOSE NICOLINI (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X EDSON COELHO DE SOUZA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X NEUSA SEVERINA DA SILVA E OUTRO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ANGELA FERREIRA DOS REIS (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

...Declaro cumprida, por parte da requerida, a obrigação da presente execução, extinguindo o processo nos termos do artigo 794, I e II, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Arquivem-se os autos.

2007.60.00.005392-7 - SERTAO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. PR016676 JACIR DOMINGOS)

CAVASSOLA E ADV. PR040150 CINTHIA ZAMIN CAVASSOLA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS002288 SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Manifeste-se o autor, sobre a contestação, no prazo de dez dias.

2007.60.00.005393-9 - SERTAO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. PR016676 JACIR DOMINGOS CAVASSOLA E ADV. PR040150 CINTHIA ZAMIN CAVASSOLA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS002288 SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Manifeste-se o autor, sobre a contestação, no prazo de dez dias.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0000740-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X ADOLFO HEITOR RODRIGUES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de f. 263-4, uma vez que o TRF da 3ª Região anulou de ofício o processo, desde a arrematação (f. 185). A decisão transitou em julgado apesar de todos os recursos interpostos pela exequente (f. 256), não cabendo a este Juízo reformar decisão proferida pelo Tribunal Regional ou pelos Tribunais Superiores. Junte a CEF, em dez dias, o valor do débito atualizado e a certidão de matrícula do imóvel. Após, expeça-se carta precatória para realização de nova alienação, observando o disposto na Lei 5741/71.

92.0002503-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X ALMIR NADIM RASLAN (ADV. MS004171 FERNANDO JOSE PAES DE BARROS GONCALVES) X RAIMUNDO NONATO MOREIRA FILHO (ADV. MS004171 FERNANDO JOSE PAES DE BARROS GONCALVES) X AGENCIA DE VIAGENS DALLAS TURISMO LTDA (ADV. MS004171 FERNANDO JOSE PAES DE BARROS GONCALVES)

Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre os documentos de fls. 170-90, bem como sobre a certidão de f. 166. Intime-se.

95.0002494-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA) X SAMUEL SOARES DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X DISNEY DA COSTA REZENDE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FASELETRO CONSTRUCAO E ELETRIFICACAO LTDA (ADV. MS005901 ROGERIO MAYER)

Apresente a exequente, em dez dias, o valor atualizado do débito, observando a decisão de fls. 242-51. No mesmo prazo, traga os autos certidão atualizada do processo trabalhista (f. 255), bem como informe se a empresa executada encontra-se ativada e em qual endereço. Posteriormente, apreciarei os demais pedidos de fls. 369-70. Intime-se.

5ª VARA DE CAMPO GRANDE

5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL

Juiz Federal: Dr. Dalton Igor Kita Conrado

Diretor de Secretaria: Jair dos Santos Coelho

Expediente Nº 285

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.60.00.000279-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X EDUARDO GERIBELLO NETO (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X ROSA MARIA PEDRO GERIBELLO (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO)

Fica a defesa dos acusados intimada de que foi designado o dia 31/03/08, às 16:00 horas para audiência de oitiva das testemunhas de defesa, bem como de que foi expedida Carta Precatória n.º 065/2008- SC05.1, para a Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para oitiva da testemunha Rodrigo Michelino de Oliveira.

2004.60.00.005451-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X ADAO BARBOSA CABRAL (ADV. MS003528 NORIVAL NUNES)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia e, por consequência, CONDENO o réu ADAO BARBOSA CABRAL, qualificado nos autos, por violação ao art. 289, 1º, do Código Penal, à pena de 3 (três) anos de reclusão, no regime inicial aberto, e 10 (dez) dias-multa. Arbitro o valor do dia-multa em um trigésimo do salário mínimo, vigente na data do

fato, atualizado na execução. O réu pode apelar em liberdade, porque é primário e de bons antecedentes, conforme art. 594, do CPP. Tem-se que o réu preenche os requisitos do art. 44, I, II, III e 2º, segunda parte, do Código Penal, porque primário e de bons antecedentes, de forma que SUBSTITUO, pois é suficiente, a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, com a duração da pena substituída, consistente em prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, e 10 (dez) dias-multa, no valor unitário de um trigésimo do salário mínimo, vigente na data do fato, atualizado monetariamente na execução, tendo em vista a situação econômica do réu (serviços gerais, fl. 11). Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Custas pelo réu. P.R.I.C.

2007.60.00.009385-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X DELMAR OZELAME DA COSTA (ADV. MS005168 WILSON MATEUS CAPISTRANO DA SILVA) X PEDRO EUGENIO MARTINS DE BARROS (ADV. MS009291 BENEDICTO ARTHUR DE FIGUEIREDO)

Fica a defesa intimada para apresentar as alegações finais, no prazo legal.

2007.60.00.012049-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR) X ALMIR EDUARDO MELKE SATER E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Face ao contido na petição de fls. 157/159, cancelo a audiência de interrogatório designada às fls. 127. Dê-se baixa na pauta de audiências. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença. Ciência às partes.

INQUERITO POLICIAL

2008.60.00.001521-9 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ILDO LIMA (ADV. MS003022 ALBINO ROMERO)

Recebo a denúncia contra José Ildo Lima e Jeová das Graças Silva, como incurso nas penas nela descritas. Às fls. 45 o Ministério Público Federal informa que, tendo em vista que José Ildo possui antecedentes criminais (fls. 31/33), o benefício da suspensão condicional do processo caberia somente a Jeová, desde que preenchidos os requisitos legais. Ocorre que, para tanto, faz-se necessária a juntada aos autos dos antecedentes criminais, o que demanda certo tempo para que os órgãos responsáveis pela expedição encaminhem tais certidões a este Juízo. Levando-se em conta que o acusado José Ildo encontra-se preso, e que o benefício da suspensão condicional é cabível em qualquer fase processual, por ora designo o dia 05/03/2008, às 16h20min, para o interrogatório dos acusados, postergando a apreciação do cabimento da suspensão em relação ao acusado Jeová para quando vierem aos autos seus antecedentes. Citem-se. Intimem-se. Requisite-se o preso. Requistem-se as folhas de antecedentes e certidões cartorárias delas decorrentes. Oportunamente, ao SEDI para a alteração da classe processual. Ciência ao Ministério Público Federal.

6A VARA DE CAMPO GRANDE

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE
SEXTA VARA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS
JUIZ FEDERAL: DOUTOR JEAN MARCOS FERREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. EVALDO CESAR NERIS
SILVA#####

Expediente Nº 140

CARTA PRECATORIA

2007.60.00.003785-5 - JUIZO DA 11A. VARA DA SECAO JUDICIARIRA DO DISTRITO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ADRIANA PEREIRA DE MENDONCA) X SINDICATO DOS MEDICOS DE MATO GROSSO DO SUL - SINMED/MS (ADV. MS010064 ELLEN LEAL OTTONI) X JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

J. Defiro. (Pedido de vistas do executado).

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.60.00.009155-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.005171-8) PETROALCOOL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. MS009955 ROBERTA ALMEIDA MOREL) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ INMETRO (ADV. MS002493 NOEMI

KARAKHANIAN BERTONI)

(...) Assim, nos termos do art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir em razão da perda do objeto dos presentes embargos. Sem custas e sem honorários. P.R.I.C. Junte-se cópia nos autos da execução fiscal nº 2003.60.00.005171-8. Oportunamente, arquivem-se os autos.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

00.0004636-1 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI E ADV. MS010646 LEONARDO LEITE CAMPOS) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (ADV. MS008149 ANA CRISTINA DUARTE BRAGA)

Junte-se cópia do acórdão de f. 115-122, 137-143 e 145, nos autos principais. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo Federal. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se.

94.0000652-7 - BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A (ADV. MS003052 VALTER RIBEIRO DE ARAUJO E ADV. MS005284 SILVIO DE JESUS GARCIA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (ADV. MS008149 ANA CRISTINA DUARTE BRAGA)

Indefiro o pedido de f. 159-161, tendo em vista que a execução de honorários, nos presentes autos, deve ser feita nos termos do art. 730. Ao exequente/embargante para, no prazo de dez dias, adequar o pedido, possibilitando o prosseguimento do feito. Intime-se.

97.0006576-6 - DOURAFOGO EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO E SEGURANCA LTDA (ADV. MS004536 EDECIO FERNANDES COIADO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (ADV. MS008149 ANA CRISTINA DUARTE BRAGA)

Tendo em vista a decisão do mandado de segurança (f. 29), manifeste-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2002.60.00.001022-0 - UNIAO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. MS006720 LUIZ EDUARDO PRADEBON) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ (ADV. MS004998 LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR E ADV. MS006335 MARCIO TULLER ESPOSITO)

Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo sucessivo de dez dias, sobre a proposta de honorários de f. 320. Insta salientar que o valor dos honorários deve ser depositado em Juízo, não havendo possibilidade de pagamento direto ao sr. Perito. Intimem-se.

2002.60.00.007434-9 - PANTANAL LINHAS AEREAS SUL MATOGROSSENSSES S/A (ADV. SC009211 MARCIO LUIZ BERTOLDI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

Julgo extinta a presente Execução Fiscal, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito motivador. Libere-se eventual penhora. Custas na forma da lei. P.R.I.C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2003.60.00.010424-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.00.002148-5) COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA (ADV. MS008779 MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ (ADV. MS004998 LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR)

Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo sucessivo de dez dias, sobre a proposta de honorários de f. 148. Insta salientar que o valor dos honorários deve ser depositado em Juízo, não havendo possibilidade de pagamento direto ao sr. Perito. Intimem-se.

2005.60.00.007534-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.003370-1) COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA (ADV. MS006795 CLAINÉ CHIESA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS007112 MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA)

(...) Diante do exposto, julgo extinto os presentes sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, com a redação dada pela Lei n. 11.232/2005. Sem custas, por isenção legal. P.R.I. Junte-se cópia desta sentença na Execução Fiscal nº 2005.60.00.003370-1.

2005.60.00.009548-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.00.006387-0) FAYEZ HANNA RIZK (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA)

Defiro, em parte, o pedido de f. 34. Junte o Conselho embargado, no prazo de 15 (quinze) dias, débito objeto da execução fiscal. Indefiro o pedido de prova pericial, de vez que absolutamente impertinente. Após a juntada dos documentos, diga o

embargante, em igual prazo, vindo oportunamente os autos conclusos para sentença.

2005.60.00.010273-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0005112-5) CONSTRUMAT CIVELETRO ENGENHARIA LTDA (ADV. MS005709 ANTONIO CARLOS MONREAL) X GIANCARLO CAMILLO (ADV. MS005709 ANTONIO CARLOS MONREAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003966 ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

O Embargante, às f. 36-37, vem desistir da presente ação, informando que não houve a penhora objeto do Mandado de f. 17-18. Assim, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. P.R.I.C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2006.60.00.003038-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.000546-8) SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SESI/DR/MS E OUTRO (ADV. MS006228 JOAO THEODORICO C. DA C. FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003966 ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

Compulsando os autos, verifica-se que não houve juntada de avaliação dos bens penhorados, apta a comprovar a garantia do Juízo. Em consulta aos autos de execução em apenso, verifica-se que o valor dos bens foi informado pelo executado e aceito pelo exequente. Tendo em vista a situação posta, e estando presentes os requisitos de admissibilidade, recebem-se os presentes embargos à execução, declarando suspenso o respectivo feito executivo, o que fica condicionado à juntada, pelo embargante, no prazo de dez dias, de cópia da petição de f. 19 a 21 dos autos da execução fiscal em apenso. Desse modo, conservem-se apensos à execução fiscal nº 2005.60.00.000546-8. Após, intime-se a Exequente para, no prazo legal, querendo, apresentar impugnação. Intime-se.

2007.60.00.008205-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.007881-6) PAULO ROBERTO GOMES DE FREITAS (ADV. MS002740 ELIO MARSIGLIA) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005314 ALBERTO ORONDIAN)

Compulsando os autos, verifica-se que o embargante deve promover a juntada dos documentos indispensáveis à propositura da ação, quais sejam, no caso, as cópias autenticadas das CDAS, Certidões de Dívida Ativa, e dos documentos que possa comprovar a garantia do juízo e a tempestividade do ajuizamento, condição sine qua non para, além do exame de admissibilidade, o desenvolvimento válido e regular da presente ação cognitiva. Deve, ainda, promover a autenticação de todos os documentos juntados ou utilizar-se do disposto no artigo 365, IV, do CPC. Destarte, intime-se o embargante a, no prazo de dez dias, proceder conforme exposto, sob pena de indeferimento liminar da inicial. Cumpra-se.

2007.60.00.008321-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.00.001079-7) IVETE AZAMBUJA GONCALVES (ADV. GO018836 IVETE AZAMBUJA GONCALVES) X CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 14ª. REGIÃO - MT/MS (ADV. MS007962 MARIO TAKAHASHI)

Compulsando os autos, verifica-se que o embargante deve promover a juntada dos documentos indispensáveis à propositura da ação, quais sejam, no caso, as cópias autenticadas das CDAS, Certidões de Dívida Ativa, e dos documentos que possa comprovar a garantia do juízo e a tempestividade do ajuizamento, condição sine qua non para, além do exame de admissibilidade, o desenvolvimento válido e regular da presente ação cognitiva. Deve, ainda, promover a autenticação de todos os documentos juntados ou utilizar-se do disposto no artigo 365, IV, do CPC. Destarte, intime-se o embargante a, no prazo de dez dias, proceder conforme exposto, sob pena de indeferimento liminar da inicial. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

96.0005859-8 - BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A FINASA (ADV. MS003052 VALTER RIBEIRO DE ARAUJO E ADV. MS005284 SILVIO DE JESUS GARCIA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (ADV. MS008149 ANA CRISTINA DUARTE BRAGA)

Tendo em vista o depósito de f. 314, motivando a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código do Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento do valor respectivo. Custas na forma da lei. P.R.I. Após, arquivem-se.

EXECUÇÃO FISCAL

00.0002526-7 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. MS003966 ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X ELIZABETH TIBIRICA DE SABOYA (ADV. MS003335 MARIA ENIR NUNES) X DOMINGOS CARLOS SABOYA (ADV. MS003335 MARIA ENIR NUNES) X SOCENCO COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA (ADV. MS003335 MARIA ENIR NUNES)

REUNIDOS : 00.0002532-1; 00.0002529-1 e 94.0000336-6 Julgo extinta a presente Execução Fiscal, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito motivador. Libere-se eventual penhora. Custas na forma da lei. P.R.I.C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

98.0002642-8 - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003966 ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X PAULO HIDEO KIKUCHI (ADV. SP150584 MARCIO LUIZ BERTOLDI) X MARCOS SAMPAIO FERREIRA (ADV. SP150584 MARCIO LUIZ BERTOLDI) X PANTANAL LINHAS AEREAS SUL MATOGROSSENSES S/A (ADV. SP150584 MARCIO LUIZ BERTOLDI E ADV. MS002694 TERCIO WALDIR DE ALBUQUERQUE)

Defiro o pedido de juntada dos substabelecimentos de f. 352, 353 e 357, anotando-se o nome do procurador subscritor da petição de f. 355, para efeito de intimações, conforme requerido. Indefiro o pedido de juntada do substabelecimento de f. 358, por não estar subscrito. Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. Após, solicitem-se informações acerca do cumprimento da carta precatória de f. 345-346. Intimem-se.

1999.60.00.003640-2 - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA - INSS) X PEDRO PAULO PINHEIRO DE LACERDA NETO (ADV. MS010895 GUSTAVO UBIRAJARA GIACCHINI) X NELSON BUAINAIN FILHO (ADV. MS001103 HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL) X COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DA REGIAO CENTRO SUL LTDA (ADV. MS005017 SILVIO PEDRO ARANTES)

(...) Outrossim, as causas de suspensão processual, previstas no art. 40 da Lei 6.830/80, são taxativas, não comportando ampliação. Assim, indefiro o pedido de suspensão formulado pela executada. Dê-se prosseguimento ao processo. Defiro o pedido de vista formulado à f. 134, pelo prazo de cinco dias. Intimem-se.

1999.60.00.003653-0 - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA - INSS) X PAULO PAGNONCELLI (ADV. MS007828 ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA NETO E ADV. MS005660 CLELIO CHIESA) X CLAUDIO PAGNONCELLI JUNIOR (ADV. MS007828 ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA NETO E ADV. MS005660 CLELIO CHIESA) X PAGNONCELLI E CIA LTDA (ADV. MS007828 ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA NETO E ADV. MS005660 CLELIO CHIESA)

Manifeste-se o executado, por meio de seu Advogado (f. 19), sobre a alienação dos imóveis constantes das fl. 171-177, tendo em vista o disposto do artigo 185, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, no prazo de dez dias. Intime-se.

1999.60.00.006605-4 - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA - INSS) X NELSON BUAINAIN FILHO E OUTRO (ADV. MS010895 GUSTAVO UBIRAJARA GIACCHINI) X COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DA REGIAO CENTRO SUL LTDA (ADV. MS000843 JUAREZ MARQUES BATISTA)

CHAMO O FEITO À ORDEM. Revogo em parte o despacho de f. 142. Os advogados que assinam a petição de f. 136-137 não têm procuração nos autos e, conseqüentemente, não podem substabelecer poderes. Desse modo, indefiro o pedido de vistas (f. 147-148). Observo que o executado PEDRO PAULO PINHEIRO DE LACERDA NETO está representado, nestes autos, pela advogada que subscreve a petição de f. 46-48, cuja procuração está juntada à f. 49. Intime-se.

2000.60.00.004673-4 - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS007112 MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA) X CARLOS MAGNO FIOREZE (ADV. MS001363 ARNALDO VICENTE FILHO) X SEGUNDO JOSE FIOREZE (ADV. MS001363 ARNALDO VICENTE FILHO) X FICASE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. MS001363 ARNALDO VICENTE FILHO)

O exeqüente informou nos autos, a pedido da executada, que o valor atualizado do débito, em 08.08.2007, perfaz o montante de R\$ 1.807,14 (mil, oitocentos e sete reais e quatorze centavos). Intime-se, na pessoa do advogado subscritor da petição de f. 134.

2000.60.00.006754-3 - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X CLAUDIO MACHADO BATISTA E OUTRO (ADV. MS006795 CLAUDE CHIESA)

Indefiro o pedido de substituição do bem, formulado pelo executado, em razão da não concordância do exeqüente. Dê-se vista ao(à) exeqüente para que se manifeste, no prazo improrrogável de cinco dias, nos termos do art. 24, I, da LEF, sobre o interesse na adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo ser obedecida a regra posta no parágrafo único do mesmo artigo, se for o caso. Fica advertido(a) que, se o interesse na adjudicação for posterior às hastas, a adjudicação deverá obedecer ao disposto no art. 24, II, da LEF. Não havendo interesse, fica deferido o pedido de inclusão em hasta pública, de acordo com as datas designadas pelo

Juiz Corregedor da Central de Mandados, devendo o(a) exeqüente se manifestar, no mesmo prazo: a) sobre a possibilidade de parcelamento da arrematação, bem como em quais condições deverá ser proposta; b) se entende haver necessidade de reavaliação, nos termos do art. 683 do CPC; c) sobre eventual interesse em que a arrematação ocorra de forma englobada ou por lotes, definindo-os. Sendo o bem imóvel, deverá juntar, no mesmo prazo de trinta dias, a matrícula atualizada do imóvel; sendo veículo, deverá trazer aos autos o extrato atualizado do DETRAN. O(a) exeqüente deverá, ainda, juntar aos autos o cálculo atualizado da dívida, de quarenta a trinta dias antes da hasta, ficando, por este despacho, intimado para tal mister. Se requerida a reavaliação, fica, desde já, deferida. Havendo outras penhoras incidentes sobre o bem, ou sendo caso de credor hipotecário, a Secretaria deverá fazer as devidas comunicações, bem como executar todos os atos necessários à realização da hasta. Cumpra-se.

2002.60.00.002692-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. MS008688 VERONICA RODRIGUES MARTINS) X EMPRESA BENEDITO MAURICIO DE SOUZA (ADV. MS001214 ELENICE PEREIRA CARILLE)

Em face das razões expendidas, rejeito a exceção de pré-executividade interposta por Empresa Benedito Maurício de Souza.

2002.60.00.003985-4 - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X TELSO MENDES FONTOURA (ADV. MS005017 SILVIO PEDRO ARANTES) X NELSON BUAINAIM FILHO (ADV. MS004227 HUGO LEANDRO DIAS) X COOP. MISTA DOS PRODUT. DE LEITE DA REG. CENTRO SUL LTDA (ADV. MS005017 SILVIO PEDRO ARANTES)

(...) Outrossim, as causas de suspensão processual, previstas no art. 40 da Lei 6.830/80, são taxativas, não comportando ampliação. Assim, indefiro o pedido de suspensão formulado pela executada. Após as intimações, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de inclusão em hasta pública. Intimem-se.

2002.60.00.003986-6 - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X SIMAO EMILIO DUARTE FARIAS (ADV. MS005017 SILVIO PEDRO ARANTES) X LIBANIO PAES DE BARROS (ADV. MS005017 SILVIO PEDRO ARANTES) X COOP. MISTA DOS PRODUT. DE LEITE DA REG. CENTRO SUL LTDA (ADV. MS000843 JUAREZ MARQUES BATISTA)

(...) Outrossim, as causas de suspensão processual, previstas no art. 40 da Lei 6.830/80, são taxativas, não comportando ampliação. Assim, indefiro o pedido de suspensão formulado pela executada. Após as intimações, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de inclusão em hasta pública. Intimem-se.

2002.60.00.004845-4 - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X JOSE LUCAS DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SINDICATO DOS TRAB. NO MOV. DE MERCAD. EM GERAL DE CAMPO GRANDE (ADV. MS010163 JOSE ROBERTO RODRIGUES DA ROSA)

Por tais razões, rejeito a exceção de pré-executividade interposta pelo Sindicato do Trabalhadores no Movimento de Mercadorias em Geral de Campo Grande MS.

2002.60.00.007670-0 - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CRISTINA DE BARROS MIGUEIS) X HELIA T. HIROKAWA DE LIMA (ADV. MS006067 HUMBERTO SAVIO A. FIGUEIRO) X JOAQUIM ROBERTO DE LIMA (ADV. MS006067 HUMBERTO SAVIO A. FIGUEIRO) X FLAVIA DE SOUZA OLIVEIRA ZEM (ADV. MS006133 RITA DE CASSIA GONCALVES REIS E ADV. MS001342 AIRES GONCALVES E ADV. MS007449 JOSELAINE BOEIRA ZATORRE) X GILMAR FRANCISCO DE LIMA (ADV. MS006067 HUMBERTO SAVIO A. FIGUEIRO) X EDITORA FOLHA DO POVO MS LTDA - EPP (ADV. MS006067 HUMBERTO SAVIO A. FIGUEIRO)

Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade interposta por Gilmar Francisco de Lima, Hélia Taemi Hirokawa de Lima e Joaquim Roberto de Lima. Intime-se.

2003.60.00.005171-8 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ INMETRO (PROCURAD NOEMI KARAKHANIAN BERTONI) X PETROALCOOL COM. DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. MS009955 ROBERTA ALMEIDA MOREL)

Requer o arrematante, às f. 66-67, a desistência da arrematação realizada em 26/09/2007, em razão dos embargos de arrematação opostos pelo executado. Defiro o pedido formulado pelo arrematante, como base no art. 694, par. 1º, IV, do CPC. Junte-se cópia deste despacho nos embargos à arrematação. Expeça-se alvará para devolução ao arrematante, dos valores depositados à f. 64. Intimem-se.

2003.60.00.006270-4 - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003966 ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X RAUL FERNANDO ARMENGOL DE CUQUEJO E OUTRO (ADV. MS007677 LUCIANO RIBEIRO DA FONSECA E ADV. MS007818 ADEMAR OCAMPOS FILHO E ADV. MS008535 FERNANDO CESAR GONCALVES)

Defiro o pedido de vistas dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias.

2003.60.00.007033-6 - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003966 ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X RAUL FERNANDO ARMENGOL DE CUQUEJO E OUTRO (ADV. MS007677 LUCIANO RIBEIRO DA FONSECA)

Defiro o pedido de vistas dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias.

2003.60.00.008949-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO A. G. BUENO DA SILVA) X FLAVIO JACO CHEKERDEMIAN E OUTRO (ADV. MS008276 VALQUIRIA SARTORELLI E SILVA)

O INSS requer a intimação dos executados, via imprensa oficial, para que regularizem o parcelamento, sob pena de rescisão e prosseguimento da Execução. Defiro. Publique-se.

2004.60.00.002683-2 - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS007112 MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA) X ADAO DE ALMEIDA GUERRA (ADV. MS008297 LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA) X CLAUDEMIR DAS NEVES (ADV. MS008297 LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA) X IMOBILIARIA 2001 LTDA (ADV. MS008297 LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA)

O INSS requer a intimação dos executados, na pessoa de seu advogado, via imprensa oficial, para que regularizem o parcelamento, sob pena de rescisão e prosseguimento da Execução. Defiro. Publique-se.

2004.60.00.005289-2 - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS005063 MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ) X ORESTE SANTO ONZI E OUTRO (ADV. MT003613 HELIO LUIZ GARCIA) X CEZAR LUIZ PERINI E OUTROS (ADV. RS046244 LAERCIO MARCIO LANER)

Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade oposta.

2004.60.00.007539-9 - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS111111 MARILIANE SILVEIRA DORNELLES) X FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FRIGMASUL FRIGORIFICO SUL-MATOGROSSENSE LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X IVONE PIERI LOPES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS ALEXANDRE DOMINGUES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UBALDO PINHEIRO ARAUJO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X IZABEL BORGES E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FRIGOLUNA FRIGORIFICOS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ALBERTO HERBERTO SEIBEL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X HERNANDES GOMES DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FRIGORIFICO PERI LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS ANTONIO DUQUINI BOGADO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ARNALDO LOPES (ADV. MS004412 SERGIO PAULO GROTTI) X COMERCIAL DE ALIMENTOS SETE QUEDAS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ALBERTO PEDRO DA SILVA JUNIOR (ADV. MS007312 ANTONIO CELSO CHAVES GAIOTTO) X CLAUDIO JOSE DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOSE CARLOS LOPES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X COMERCIAL DE ALIMENTOS GUIA LOPES LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JUAREZ DE SILVA COSTA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FRIGORIFICO TERENOS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANA LEDA DIAS BARBOSA LOPES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FRIGOLOP FRIGORIFICOS LTDA (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO)

(...) Posto isso rejeito a exceção de pré-executividade interposta por Alberto Pedro Filho, devendo os autos ter regular prosseguimento. Intime-se.

2004.60.00.008360-8 - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS111111 MARILIANE SILVEIRA DORNELLES) X MAURO BORGES COSTA E OUTROS (ADV. MS006067 HUMBERTO SAVIO A. FIGUEIRO) X EDITORA FOLHA DO POVO DO MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade interposta por Gilmar Francisco de Lima. Intime-se.

2004.60.00.008362-1 - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS111111 MARILIANE SILVEIRA

DORNELLES) X MAURO BORGES COSTA E OUTROS (ADV. MS006067 HUMBERTO SAVIO A. FIGUEIRO) X HELIA TAEMI HIROKAWA DE LIMA (ADV. MS006067 HUMBERTO SAVIO A. FIGUEIRO) X GILMAR FRANCISCO DE LIMA (ADV. MS006067 HUMBERTO SAVIO A. FIGUEIRO) X EDITORA FOLHA DO POVO DO MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade interposta por Gilmar Francisco de Lima e Hélia Taemi Hirokawa de Lima

2005.60.00.003370-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS007112 MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA) X COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA E OUTROS (ADV. MS005660 CLELIO CHIESA)

Julgo extinta a presente Execução Fiscal, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito motivador. Libere-se eventual penhora. Custas na forma da lei. P.R.I.C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2005.60.00.003958-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS007112 MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA) X EDITORA FOLHA DO POVO DO MS LTDA - EPP (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X HELIA TAEMI HIROKAWA DE LIMA (ADV. MS006067 HUMBERTO SAVIO A. FIGUEIRO) X FLAVIA DE SOUZA OLIVEIRA ZEM (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X GILMAR FRANCISCO DE LIMA (ADV. MS006067 HUMBERTO SAVIO A. FIGUEIRO) X OSCAR RAMOS GASPAR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade interposta por Gilmar de Lima e Hélia Taemi Hirokawa de Lima. Intime-se.

2005.60.00.005383-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS007112 MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA) X TERENOS COMERCIAL DE CARNES LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FRIGORIFICO PERI LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FRIGOLOP FRIGORIFICOS LTDA (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO) X FRIGORIFICO TERENOS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X IVONE PIERI LOPES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ADEMIR LOPES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ARNALDO LOPES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANA LEDA DIAS BARBOSA LOPES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOSE CARLOS LOPES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS ALEXANDRE DOMINGUES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FRIGOLUNA FRIGORIFICOS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FRIGMASUL FRIGORIFICOS SUL - MATOGROSSENSE LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JUAREZ DA SILVA COSTA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS ANTONIO DUQUINI BOGADO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UBALDO PINHEIRO ARAUJO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ALBERTO HERBERTO SEIBEL (ADV. MS004412 SERGIO PAULO GROTTI) X REGIS LUIS COMARELLA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ARNALDO COMARELLA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X COMERCIAL TERENENSE DE ALIMENTOS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIO JOSE DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ALBERTO PEDRO DA SILVA JUNIOR (ADV. MS003683 ANTONIO GAIOTTO) X HERNANDES GOMES DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X IZABEL BORGES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade interposta por Alberto Pedro da Silva Filho.

2006.60.00.002678-6 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD FRANCISCO HENRIQUE J M BONFIM) X SHV GAS BRASIL LTDA (ADV. MS005293 AGUINALDO MARQUES FILHO)

(...) Posto isso, julgo parcialmente procedente a exceção de pré-executividade, que SHV GAS BRASIL LTDA opõe em face do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 156, IV, do CPC, declarando parcialmente extinto o crédito exequendo que motiva a presente ação executiva nº

2006.60.00.002678-6, em relação aos débitos vencidos entre julho de 1996 e 10 de janeiro de 2001. Inexistem custas processuais neste tipo de procedimento. Em razão do contido na Súmula nº 256 do STF, arbitro honorários advocatícios, levando em consideração a natureza exígua da defesa endoprocessual, e nos termos do art. 20, parágrafo 3º e 4º, do CPC, em R\$ 200,00 (duzentos reais). Sejam averbadas tais providências, no âmbito da administração judiciária, junto aos registros pertinentes ao feito (Unidade de Distribuição) e, na esfera do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, com a imprescindível correção na exordial e CDA. Intimem-se quanto ao presente. Viabilize-se. Após, altere-se o pólo passivo, fazendo constar coo executada a SHV GÁS BRASIL LTDA, em substituição à SUPERGABRAS DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A. P.R.I

2006.60.00.002953-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS011010 MARILIANE SILVEIRA DORNELLES) X COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DA REGIAO CENTRO SUL LTDA (ADV.

MS005017 SILVIO PEDRO ARANTES) X TEOBALDO CASTRO DE MENEZES (ADV. MS005017 SILVIO PEDRO ARANTES) X ADIRSON DE ALMEIDA SANTOS

(...) Outrossim, as causas de suspensão processual, previstas no art. 40 da Lei 6.830/80, são taxativas, não comportando ampliação. Assim, indefiro o pedido de suspensão formulado pela executada. Cumpra-se o despacho de f. 92. Intimem-se.

2006.60.00.004737-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARILIANE SILVEIRA DORNELLES) X MOTEIS TUDO BEM LTDA (ADV. MS004227 HUGO LEANDRO DIAS) X OSCAR HARUO MISHIMA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, acolho a alegação de prescrição e julgo procedente a exceção de pré-executividade, que Motéis Tudo Bem Ltda opõe em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, declarando extinto o crédito exequendo que motiva a presente execução fiscal. Arbitro honorários advocatícios, levando em consideração a natureza exígua da defesa endoprocessual, e nos termos do art. 20, 3º e 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sem custas.

2007.60.00.000703-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X FLAVIO JACO CHEKERDEMIAN & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C E OUTROS (ADV. MS003556 FLAVIO JACO CHEKERDEMIAN)

O INSS requer a intimação dos executados, via imprensa oficial, para que regularizem o parcelamento, sob pena de rescisão e prosseguimento da Execução. Defiro. Publique-se.

2007.60.00.001382-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X DIONISIA MARIA GONCALVES (ADV. MS003760 SILVIO CANTERO)

Considerando a possibilidade de parcelamento do débito manifestada pelo Conselho exequente, intime-se a executada para que se dirija ao seguinte endereço: Rua Euclides da Cunha, 994, Jardim dos Estados, nesta capital, uma vez que o valor da dívida está atualizado, nestes autos, até 31.08.2007.

2007.60.00.002635-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X ERMINIO VILHASSANTE (ADV. MS003174 RICARDO MAIA ARRUA)

Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, ou após manifestação do executado, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito. Intimem-se.

2007.60.00.002637-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X FERNANDO JORGE GONCALVES VILHALBA (ADV. MS010733 ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA)

Defiro o pedido de vistas dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias.

2007.60.00.003462-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 14A. REGIAO - CRECI/MS (ADV. MS008688 VERONICA RODRIGUES MARTINS) X TERRA NOVA EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. MS008015 MARLON SANCHES RESINA FERNANDES)

Comprove a executada a propriedade dos bens indicados à f. 15, no prazo de 10 (dez) dias. Comprovada a propriedade e, em razão da concordância do credor (f. 18), expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação dos bens ofertados. Intime-se.